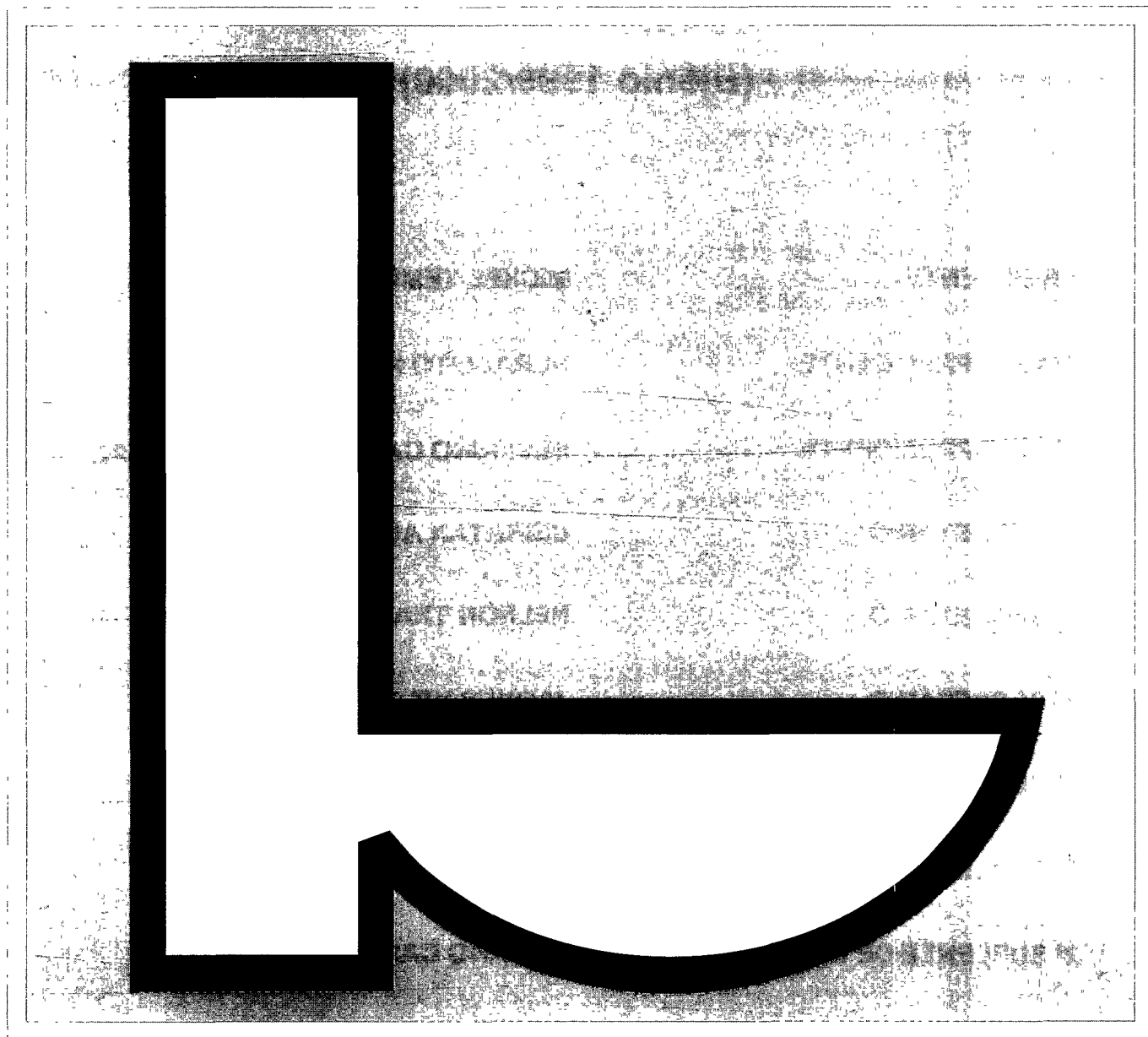




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LV – Nº 71 – QUARTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2000 – BRASÍLIA – DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 1999/2000)

PRESIDENTE	MICHEL TEMER – PMDB – SP
1º VICE-PRESIDENTE	HERÁCLITO FORTES – PFL – PI
2º VICE-PRESIDENTE	SEVERINO CAVALCANTI – PPB – PE
1º SECRETÁRIO	UBIRATAN AGUIAR – PSDB – CE
2º SECRETÁRIO	NELSON TRAD – PTB – MS
3º SECRETÁRIO	JAQUES WAGNER – PT – BA
4º SECRETÁRIO	EFRAIM MORAIS – PFL – PB
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GIOVANNI QUEIROZ – PDT – PA
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	LUCIANO CASTRO – PSDB – RR
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ZÉ GOMES DA ROCHA – PMDB – GO
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GONZAGA PATRIOTA – PSB - PE

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

(*) DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 2000

Aprova o texto do Acordo sobre Transporte Fluvial Transversal Fronteiriço de Passageiros, Veículos e Cargas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, no Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Transporte Fluvial Transversal Fronteiriço de Passageiros, Veículos e Cargas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, no Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1997.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de abril de 2000. — Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 3-3-98.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2000

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à “Rádio Piatã de Salvador Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 433, de 11 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à “Rádio Piatã de Salvador Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de abril de 2000. — Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de “Rádio Tupã Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de fevereiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão de “Rádio Tupã Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tupã, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de abril de 2000. — Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

SUMÁRIO

1 – ATA DA 57ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, SOLENE, MATUTINA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 51ª LEGISLATURA, EM 18 DE ABRIL DE 2000
I – Abertura da sessão**II – Leitura e assinatura da ata da sessão anterior****III – Leitura do expediente****OFÍCIOS**

Nº 632/00 – Do Senhor Senador Carlos Patrocínio, Primeiro Secretário, em exercício, do Senado Federal, encaminhando à revisão da Câmara dos Deputados o PL do Senado nº 380/99 (PL nº 2.891/00, na Câmara dos Deputados). 16346

Nº 633/00 – Do Senhor Senador Carlos Patrocínio, Primeiro Secretário, em exercício, do Senado Federal, comunicando que foi aprovado em revisão e com emendas o PL da Câmara dos Deputados nº 43/99-Complementar..... 16348

Nº 634/00 – Do Senhor Senador Carlos Patrocínio, Primeiro Secretário, em exercício, do Senado Federal, encaminhando à apreciação da Câmara dos Deputados à PEC nº 90/99 (PEC nº 407/96, na Câmara dos Deputados). 16357

Nº 77/00 – Do Senhor Deputado Aécio Neves, Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PTB, indicando o Deputado Luiz Ribeiro para integrar a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias 16362

Nº 79/00 – Do Senhor Deputado Aécio Neves, Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PTB, solicitando a substituição do Deputado Ademir Lucas pelo Deputado Saulo Pedrosa na Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 137-A/99. ... 16362

Nº 81/00 – Do Senhor Deputado Aécio Neves, Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PTB, indicando o Deputado Dr. Heleno para integrar a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 137-A/99..... 16362

Nº 83/00 – Do Senhor Deputado Aécio Neves, Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PTB, indicando o Deputado João Almeida para integrar a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. 16362

Nº 84/00 – Do Senhor Deputado Aécio Neves, Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PTB, indicando o Deputado Dr. Heleno para integrar a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. 16362

Nº 86/00 – Do Senhor Deputado Aécio Neves, Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PTB,

solicitando a substituição do Deputado Dr. Heleno pelo Deputado Sebastião Madeira na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. 16362

Nº 178/00 – Do Senhor Deputado Celso Giglio, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PTB, indicando os Deputados Walfrido Mares Guia e Luiz Antonio Fleury para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar a PEC nº 137/99..... 16363

Nº 762/00 – Do Senhor Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do PFL, indicando os Deputados do referido Partido que farão parte da Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 98-A/99..... 16363

Nº 766/00 – Do Senhor Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do PFL, comunicando que o Deputado Lael Varella passa a integrar a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e o Deputado Medeiros a Comissão de Minas e Energia. 16363

Nº 208/00 – Do Senhor Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco Parlamentar PMDB/PST/PTN, comunicando que o Deputado Udson Bandeira passa a integrar as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação da Amazônia e Desenvolvimento Regional, de Direitos Humanos, e de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. 16363

Nº 209/00 – Do Senhor Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco Parlamentar PMDB/PST/PTN, comunicando que o Deputado Paulo Lima passa a integrar a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional..... 16364

Nº 214/00 – Do Senhor Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco Parlamentar PMDB/PST/PTN, comunicando que o Deputado Osvaldo Biolchi passa a integrar a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à PEC nº 137-A/99..... 16364

Nº 215/00 – Do Senhor Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco Parlamentar PMDB/PST/PTN, comunicando que os Deputados Damião Feliciano e João Henrique passam a integrar a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. 16364

Nº 174/00 – Do Senhor Deputado Alexandre Cardoso, Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB, comunicando que o Deputado Dr. Evilásio passa a integrar a Comissão Especial destinada a dar parecer à PEC nº 137/99. 16364

Nº 175/00 – Do Senhor Deputado Alexandre Cardoso, Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB, comunicando que a Deputada Jandira Feghali passa a integrar a CPI destinada a investigar a incidência de mortalidade materna no Brasil..... 16364

Nº 54/00 – Do Senhor Deputado Enio Bacci, Presidente da Comissão de Economia Indústria e Comércio, comunicando que a referida Comissão apreciou o PL nº 1.340/99..... 16364

REQUERIMENTOS

– Do Senhor Deputado Miro Teixeira, Líder do PDT, requerendo ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Michel Temer, para que solicite ao Parlamento Europeu cópia do relatório que aponta a empresa norte-americana Raytheon como sendo a empresa que teria obtido informação privilegiada para vencer a licitação para instalação do Sivam. 16365

– Do Senhor Deputado Walter Pinheiro, solicitando cópia produzida pela Comissão de Liberdade e Direitos do Parlamento Europeu acerca das atividades de espionagem eletrônica que especifica..... 16366

MENSAGENS

Mensagem nº 440, de 2000 (Do Poder Executivo) – Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999.. 16366

Mensagem nº 450, de 2000 – Encaminha ao Congresso Nacional o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de fevereiro de 2000, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. . 16383

Mensagem nº 451, de 2000 (Do Poder Executivo) – Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 51, de 2 de março de 2000, que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul. 16397

Mensagem nº 452, de 2000 (Do Poder Executivo) – Submete à consideração do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13, de 17 de janeiro de 2000, que renova, por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio 99 FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na

cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina..... 16398

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Proposta de Emenda à Constituição nº 215, de 2000 (Do Sr. Almir Sá e outros) – Acrescenta o inciso XVIII ao art 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º, ambos no art. 231 da Constituição Federal..... 16399

Proposta de Emenda à Constituição nº 216, de 2000 (Do Sr. Airtton Cascavel e outros) – Altera o artigo 14, § 3º, VI, a, e o caput do artigo 87 da Constituição Federal, aumentando a idade mínima necessária para o exercício dos cargos que menciona. 16408

Proposta de Emenda à Constituição nº 218, de 2000 (Do Sr. Wilson Santos e outros) – Dá nova redação ao caput do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal..... 16416

PROJETOS DE LEI

Projeto de Lei nº 2.688, de 2000 (Do Sr. Pedro Celso) – Dispõe sobre a concessão de seguro-desemprego aos trabalhadores desempregados com idade igual ou superior a quarenta anos e dá outras providências..... 16425

Projeto de Lei nº 2.690, de 2000 (Do Sr. Pompeo de Mattos) – Dispõe sobre a identificação, condução e guarda de cães e dá outras providências..... 16428

Projeto de Lei nº 2.694, de 2000 (Do Sr. Pompeo de Mattos) – Dispõe sobre a concessão de incentivos às pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos. 16429

Projeto de Lei nº 2.696, de 2000 (Do Sr. Pompeo de Mattos) – Determina à autoridade policial e aos órgãos de segurança pública a busca imediata de pessoa desaparecida menor de 16 (dezesseis) anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e/ou sensorial. 16430

Projeto de Lei nº 2.698, de 2000 (Do Sr. Rubem Medina) – Permite a dedução de despesas com condomínio residencial urbano no cálculo do Imposto de Renda da pessoa física de mais de 65 anos de idade. 16431

Projeto de Lei nº 2.700, de 2000 (Do Sr. José Carlos Coutinho) – Concede adicional de insalubridade, correspondente a grau médio, aos trabalhadores que menciona, da categoria dos aeroviários. 16431

Projeto de Lei nº 2.701, de 2000 (Do Sr. Xico Graziano) – Dá nova redação ao § 3º do art. 17-C da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000..... 16433

Projeto de Lei nº 2.702, de 2000 (Do Sr. José Roberto Batochio) – Dispõe sobre assistência em processos de interesse da administração pública.....	16434	agências de viagens no SIMPLES, previsto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.....	16456
Projeto de Lei nº 2.704, de 2000 (Do Sr. Waldomiro Fioravante) – Regulamenta o artigo 245 da Constituição Federal.....	16435	Projeto de Lei nº 2.758, de 2000 (Do Sr. Ronaldo Vasconcelos) – Permite a inclusão dos escritórios de contabilidade no SIMPLES, previsto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.	16459
Projeto de Lei nº 2.706, de 2000 (Do Sr. Raimundo Gomes de Mattos) – Dispõe sobre a obrigatoriedade de gravação, em código numérico, do número do lote de fabricação de medicamento.	16436	Projeto de Lei nº 2.760, de 2000 (Do Sr. Mauro Benevides) – Acrescenta § 6º ao art. 43 do Código de Defesa do Consumidor.....	16462
Projeto de Lei nº 2.742, de 2000 (Do Sr. Osmar Serraglio) – Altera o art. 4º da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, que “estabelece prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira”, e dá outras providências.	16437	Projeto de Lei nº 2.762, de 2000 (Do Sr. Salvador Zimbaldi) – Dispõe sobre o exercício da profissão de cabeleireiro, e dá outras providências.	16463
Projeto de Lei nº 2.774, de 2000 (Do Sr. Átala Lira) – Altera a Lei nº 9.191, de 24 de novembro de 1995, que institui o exame nacional de cursos de graduação.	16439	Projeto de Lei nº 2.764, de 2000 (Do Sr. José Janene) – Estabelece condições para a revenda de imóveis retomados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.	16464
Projeto de Lei nº 2.746, de 2000 (Dos Srs. Márcio Matos e Sérgio Novais) – Institui normas para a comercialização e propaganda de medicamentos.....	16441	Projeto de Lei nº 2.766, de 2000 (Do Sr. Odelmo Leão) – Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para dispor sobre a renovação da Carteira Nacional de Habilitação.....	16465
Projeto de Lei nº 2.748, de 2000 (Do Sr. Alberto Fraga) – Altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, modificada pela Lei nº 7.475 de 13 de maio de 1986 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal), modificando o tempo de serviço prestado pelos policiais militares femininos.	16443	Projeto de Lei nº 2.768, de 2000 (Do Sr. José Carlos Coutinho) – Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, nas aquisições de máquinas, ambulâncias e equipamentos rodoviários pelos Estados, Distrito Federal e Municípios	16466
Projeto de Lei nº 2.749, de 2000 (Do Sr. Alberto Fraga) – Altera a Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986 (Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal), modificando o tempo de serviço prestado pelos bombeiros femininos.	16450	Projeto de Lei nº 2.770, de 2000 (Do Sr. Jorge Pinheiro) – Altera o Apêndice I ao Anexo II – Correspondência das estrelas da Bandeira Nacional com o Distrito Federal e os Estados Brasileiros, da Lei nº 8.421, de 11 de maio de 1992.....	16466
Projeto de Lei nº 2.750, de 2000 (Do Sr. Alberto Fraga) – Unifica os códigos telefônicos de acesso aos serviços de emergência, e dá outras providências.	16453	Projeto de Lei nº 2.772, de 2000 (Do Sr. Antonio Cambraia) – Determina percentual de vagas nas universidades públicas federais para alunos oriundos das escolas da rede de ensino médio estadual e municipal.	16469
Projeto de Lei nº 2.752, de 2000 (Do Sr. Alberto Fraga) – Disciplina a contratação de estrangeiro por pessoa jurídica de direito privado, e dá outras providências.	16453	Projeto de Lei nº 2.776, de 2000 (Do Sr. Confúcio Moura) – Altera os limites da Floresta Nacional do Bom Futuro, no Estado de Rondônia.	16470
Projeto de Lei nº 2.754, de 2000 (Do Sr. Alberto Fraga) – Dispõe sobre o fornecimento da localização de telefones celulares aos organismos policiais, pelas empresas prestadoras de serviço telefônico.	16455	Projeto de Lei nº 2.778, de 2000 (Do Sr. José Carlos Coutinho) – Dispõe sobre incentivo no Imposto de Renda das Pessoas Físicas para a adoção de crianças.	16472
Projeto de Lei nº 2.756, de 2000 (Do Sr. Ronaldo Vasconcelos) – Permite a inclusão das		Projeto de Lei nº 2.780, de 2000 (Do Sr. Alceu Colares) – Modifica os §§ 2º e 3º do art. 12 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e em incorporações imobiliárias.	16473
		Projeto de Lei nº 2.782, de 2000 (Do Sr. Rafael Guerra) – Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fisioterapeuta, e dá outras providências.	16478

Projeto de Lei nº 2.784, de 2000 (Do Sr. Ademir Lucas) – Dispõe sobre o controle de doping no desporto.....	16480	Indicação nº 870, de 2000 (Do Sr. Sezerino Cavalcanti) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Justiça, a criação da Delegacia do Telespectador, destinada a apurar infrações cometidas pelas emissoras de rádio e de televisão relativamente ao desvio das finalidades previstas no art. 222 da Constituição Federal. ...	16519
Projeto de Lei nº 2.786, de 2000 (Do Sr. Wagner Salustiano) – Proíbe o consumo de bebida alcoólica nas aeronaves em vôos comerciais domésticos, regulares ou não, e dispõe sobre o treinamento dos comissários de bordo.....	16482	Indicação nº 871, de 2000 (Do Sr. Fernando Coruja) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, o aval do Governo Federal para que o Estado de Santa Catarina possa executar o financiamento junto ao JBIC – Japan Bank for International Cooperation, para prevenção e controle de cheias no vale do Itajaí – SC.	16520
Projeto de Lei nº 2.790, de 2000 (Do Sr. José Genoíno) – Dispõe sobre a perda de mandato de deputado e de senador, e dá outras providências.....	16483	Indicação nº 872, de 2000 (Do Sr. Fernando Coruja) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, a liberação de verba do Reforsus, destinada à construção da Casamata, obra que abrigará o equipamento de radioterapia a ser usado no tratamento do câncer, pelo Hospital São José no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.	16522
Projeto de Lei nº 2.792, de 2000 (Do Sr. Marcelo Déda) – Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que “Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares, e dá outras providências”.....	16484	Indicação nº 873, de 2000 (Do Sr. Fernando Coruja) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério dos Transportes, sejam construídas rótulas em todos os acessos à cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, da BR-116, nas proximidades dos Km 238, Km 246, Km 247, Km 251 e, BR-282, Km 204, no entroncamento da SC-435 com a BR-282 (Trevo do Distrito de Índios), Km 215 (proximidades), cruzamento da rua Campos Sales com a BR-282, Km 216 cruzamento com a avenida Luiz de Camões com a BR-282 e Km 219 na divisa entre os bairros São Francisco e São Paulo.	16523
Projeto de Lei nº 2.810, de 2000 (Do Senado Federal) – PLS nº 604/99 Dispõe sobre os limites da receita bruta anual e os percentuais aplicáveis à receita bruta mensal das empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.....	16486	Indicação nº 874, de 2000 (Do Sr.ª Yeda Crusius) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, a instituição de ações de prevenção de infecções respiratórias e asma no âmbito do Sistema Único de Saúde.....	16524
Projeto de Lei nº 2.811, de 2000 (Do Senado Federal) – PLS nº 671/99 Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (Lei de Condomínios e Incorporações) e do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências).	16509	Indicação nº 876, de 2000 (Do Sr. Clementino Coelho) – Sugere ao Poder Executivo a realização de estudos para a transferência de blocos de energia para a região Nordeste, de forma a permitir outros usos para as águas do rio São Francisco.	16526
INDICAÇÕES			
Indicação nº 866, de 2000 (Do Sr. Marçal Filho) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, que determine à Agência Nacional do Petróleo (ANP) a suspensão de todas as providências no sentido de implementar a minuta de portaria desse órgão estendendo às empresas distribuidoras de combustíveis em operação no País a possibilidade de possuírem e operarem postos revendedores de seus produtos.	16514	Indicação nº 878, de 2000 (Do Sr. José Múcio Monteiro) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, a adoção de providências para o incremento da oferta de crédito rural, do volume de recursos destinados à agricultura e à extensão rural e, ainda, à redução dos preços dos insumos agrícolas.	16529
Indicação nº 867, de 2000 (Do Sr. Marçal Filho) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, a urgente liberação de recursos para Empréstimos e Aquisições do Governo Federal (EGF, AGF).	16516		
Indicação nº 868, de 2000 (Do Sr. Costa Ferreira) – Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, a instalação de uma Delegacia do Banco Central do Brasil no Estado do Maranhão	16517.		

**PROPOSTAS DE
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Proposta de Fiscalização e Controle nº 27, de 2000 (Do Sr. Abelardo Lupion) – Propõe que a Comissão de Agricultura e Política Rural fiscalize os atos da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, em sua atuação na Transferência de Material Genético entre o Brasil e a Índia..... 16530

Proposta de Fiscalização e Controle nº 28, de 2000 (Do Sr. Luiz Sérgio) – Propõe que a Comissão de Viação e Transportes fiscalize o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, em sua atuação no contrato firmado com a Concessionária Rio-Teresópolis – CRT 16532

Proposta de Fiscalização e controle nº 29, de 2000 (Do Sr. Alexandre Cardoso) – Propõe que a Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior fiscalize a Companhia Energética do Ceará para apurar as constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica, oscilação na tensão e outras irregularidades comprometedoras da qualidade do serviço prestado nos centros urbanos e interior; os aumentos correntes das tarifas de energia; as condições de segurança laboral e o impacto na produtividade decorrente da extinção de postos de trabalho..... 16534

RECURSOS

Recurso nº 85, de 2000 (Contra Decisão da Presidência em Questão de Ordem) – (Sem Efeito Suspensivo) – (Do Sr. José Antônio Almeida) – Recorre da Decisão da Presidência em questão de ordem, acerca da desobediência aos princípios de técnica legislativa na apresentação da nova redação dada à Emenda Aglutinativa nº 52, durante a apreciação de destaques à Proposta de Emenda à Constituição nº 96-B, de 1992..... 16540

Recurso nº 86, de 2000 (Contra Decisão Conclusiva de Comissão) – (Do Sr. Antônio do Valle e outros) – Requer, na forma do art. 132, § 2º, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 4.748, de 1998, seja apreciado pelo Plenário. 16543

Recurso nº 87, de 2000 (Contra Decisão da Presidência de Indeferimento de Pedido de Redistribuição de Proposição) – (Do Sr. Arnaldo Faria de Sá) – Recorre contra a decisão da Presidência que indeteriu o pedido de redistribuição do Projeto de Lei nº 4.173, de 1998, para inclusão da Comissão de Seguridade Social e Família. 16549

SESSÃO SOLENE DE 18-4-00

IV – Homenagem

Transcurso do Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária 16549

LUCI CHOINACKI, MARCOS DE JESUS, ANTONIO FEIJÃO, JOÃO GRANDÃO, LINCOLN PORTELA, SÉRGIO NOVAIS – Transcurso do Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária 16549

ALOIZIO MERCADANTE (Pela ordem) – Transcurso do Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária. 16560

REGIS CAVALCANTE – Transcurso do Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária. 16561

PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Significado para o País das comemorações do Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária. Reafirmação dos compromissos da Câmara dos Deputados com os ideais de democracia e de justiça social. 16562

V – ENCERRAMENTO

2 – ATA DA 58ª SESSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 51ª LEGISLATURA, EM 18 DE ABRIL DE 2000

I – Abertura da sessão

II – Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

III – Leitura do expediente

SESSÃO ORDINÁRIA DE 18-4-2000

IV – Pequeno Expediente

PROFESSOR LUIZINHO (PT – SP) – Participação do orador nos encontros municipais do Partido dos Trabalhadores, na região do ABC Paulista, destinados à escolha dos candidatos às próximas eleições para prefeito..... 16570

ENÍO BACCI (PDT – RS) – Aprovação, pelas Comissões da Casa, do projeto de lei, de autoria do orador, referente à criação da Semana de Educação para a Vida. 16571

Transcurso do aniversário de fundação da Rádio Independente, de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul – 1º de abril. 16571

JOÃO MAGNO (PT – MG) – Caráter retórico do Plano Plurianual de Investimentos proposto pelo Governo Federal para o quadriênio 2000/20030..... 16571

PAULO ROCHA (PT – PA) – Efeitos maléficis da pretendida transferência, pelo Governo Federal, da discussão sobre salário mínimo para os estados. Posicionamento do Partido dos Trabalhadores contrário à aprovação do projeto de lei sobre os pisos salariais estaduais. 16572

JOSÉ GENOÍNO (PT – SP) – Combate à corrupção e à impunidade no País. Necessidade de ampla e profunda reforma das instituições brasileiras. 16572

MAURO BENEVIDES (Bloco/PMDB – CE) – Anúncio da realização do 1º Seminário Cearense de Pesca.	16574	os à sugestão do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD de fortalecimento da Organização das Nações Unidas – ONU como instituição voltada para os problemas humanos.	16581
OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PMDB – PR – Pela ordem) – Anúncio da apresentação de projeto de lei sobre atribuição a presos temporários, matriculados no ensino superior, de regime excepcional de exercícios fora do estabelecimento de ensino, previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 1969, e de requerimento de informações ao Ministério de Minas e Energia sobre impacto econômico e financeiro decorrente do deslocamento da atividade produtiva para além dos horários de p/ico.	16575	BISPO WANDERVAL (Bloco/PL – SP) – Apresentação de projeto de lei sobre inclusão no currículo escolar de matéria sobre educação preventiva ao consumo de drogas e de substâncias psicoativas.	16582
EDUARDO SEABRA (Bloco/PTB – AP – Pela ordem) – Apresentação de indicação à Presidência da República para extensão aos docentes funcionários públicos federais à disposição dos ex-territórios dos benefícios da Gratificação de Incentivo à Docência.	16575	EDUARDO JORGE (PT – SP) – Dificuldades interpostas, no Senado Federal, à tramitação de proposta de emenda à Constituição, aprovada na Câmara dos Deputados, referente à destinação de recursos orçamentários para a saúde pública.	16582
HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA) – Formação histórica do povo brasileiro. Críticas à repressão do Governo Fernando Henrique Cardoso contra manifestações indígenas no sul do Estado da Bahia.	16575	VIVALDO BARBOSA (PDT – RJ) – Questão de ordem sobre necessidade de suspensão da sessão por evidente falta de quorum.	16583
VALDIR GANZER (PT – PA) – Transcurso do 4º aniversário do Massacre de Eldorado do Carajás, no Estado do Pará. Descumprimento das promessas governamentais em relação à Rodovia Transamazônica. Lançamento do primeiro relatório do Observatório da Cidadania sobre o desempenho dos indicadores sociais do Estado.	16576	PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Resposta à questão de ordem do Deputado Vivaldo Barbosa.	16583
ROLAND LAVIGNE (PFL – BA) – Perspectivas positivas para o Brasil ao transcurso dos 500 anos do descobrimento.	16578	MARÇAL FILHO (Bloco/PMDB – MS) – Indicação ao Ministério dos Transportes para elaboração de estudo visando à construção de ferrovia entre os Municípios de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, e Rosana, no Estado de São Paulo.	16583
LÉO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Importância das incubadoras e dos parques tecnológicos vinculados às instituições de ensino superior para desenvolvimento do setor produtivo nacional. Excelência da atuação do Parque Tecnológico da Fundação Núcleo de Tecnologia do Ceará – NUTEC e do Parque de Desenvolvimento Tecnológico – PADETEC, vinculado à Universidade Federal do Ceará – UFC.	16578	CARLITO MERSS (PT – SC) – Denúncia de perseguições promovidas por diretores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT contra funcionários e o líder sindical José Carlos Martins, em Joinville, Estado de Santa Catarina.	16584
AIRTON CASCAVEL (PPS – RR) – Redução da área destinada ao desenvolvimento do Estado de Roraima.	16579	THEMÍSTOCLES SAMPAIO (Bloco/PMDB – PI) – Cumprimentos à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB e a toda a cristandade pela Campanha da Fraternidade do ano 2000. Votos de Feliz Páscoa aos Parlamentares e funcionários do Congresso Nacional. Mensagem de esperança e reflexão ao povo piauiense.	16584
WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Imposição de restrições a manifestações populares, por ocasião da comemoração dos 500 anos do Descobrimento do Brasil, em Porto Seguro, Estado da Bahia.	16580	CORIOLANO SALES (Bloco/PMDB – BA) – Urgente tramitação da proposta de reforma política brasileira. Sugestões para efetivação da reforma.	16586
DR. HÉLIO (PDT – SP) – Necessidade de ação internacional de apoio ao crescimento econômico dos países em desenvolvimento. Aplau-		UDSON BANDEIRA (Bloco/PMDB – TO) – Protesto contra decisão da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL de fechamento da Rádio Comunitária Terra Nova, do Município de Araguaína, Estado do Tocantins.	16587
		PAULO FEIJÓ (Bloco/PSDB – RJ) – Regozijo com a outorga à empresa Chebabe Transportes S.A, do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, do prêmio Transportadora do Ano pela Rhodia Brasil.	16587

- FERNANDO ZUPPO (PDT – SP) – Análise da proposta governamental de regionalização do valor do salário mínimo no País. 16588
- JAQUES WAGNER (PT – BA) – Críticas à declaração do Ministro Pedro Malan, da Fazenda, em defesa da proposta governamental de reajuste para 151 reais do valor do salário mínimo vigente no País. Falta de esclarecimento, pelo Governo Federal, sobre o destino dos recursos da arrecadação previdenciária e das privatizações..... 16589
- FERNANDO GONÇALVES (Bloco/PTB – RJ) – Balanço negativo da política socioeconômica brasileira, por ocasião do transcurso dos 500 anos de Descobrimto do Brasil..... 16589
- RUBEM MEDINA (PFL – RJ) – Envolvimento de setores da segurança pública dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo com o crime organizado. Perspectiva de desenvolvimento da atividade turística no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a implementação de medidas governamentais de combate ao crime organizado e ao narcotráfico. 16590
- ALBÉRICO CORDEIRO (Bloco/PTB – AL) – Documento da Procuradoria-Geral da República em resposta a denúncia formulada pelo orador sobre poluição do Complexo Lagunar Mandaú-Manguaba, no Estado de Alagoas. 16591
- SERAFIM VENZON (PDT – SC) – Balanço negativo das conquistas sociais do povo brasileiro, por ocasião do transcurso dos 500 anos do Descobrimto do Brasil..... 16593
- SÉRGIO CARVALHO (Bloco/PSDB – RO) – Visita do orador a municípios, na condição de Presidente do Diretório Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB do Estado de Rondônia, para fortalecimento das bases partidárias e pré-lançamento de candidaturas às prefeituras municipais. 16593
- ALOÍZIO SANTOS (Bloco/PSDB – ES) – Solicitação, pelo Governo do Estado do Espírito Santo, de intermediação da Agência Brasileira de Cooperação para aprovação do projeto “Manejo Sustentado e Usos Múltiplos de Florestas Plantadas” pela Japan International Cooperation Agency – JICA. Importância da implantação do Pólo Eólico do Estado. 16594
- LUIZ BITTENCOURT (Bloco/PMDB – GO) – Ameaça de privatização das companhias estaduais e municipais de saneamento básico. Transcurso do centenário de nascimento da poetisa goiana Cora Coralina. 16595
- PAES LANDIM (PFL – PI) – Posse do Prof. Carlos Fernando Mathias de Souza na Academia Brasileira de Letras. 16597
- GILBERTO KASSAB (PFL – SP) – Pleito da Federação Brasileira de Associações de Engenheiros de instalação da União Pan-Americana de Associações de Engenheiros – UPADI na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no período de 2000 a 2004. Apoio ao nome do Engenheiro Cláudio Amaury Dall’Acqua para a presidência da referida federação. 16598
- ENIO BACCI (PDT – RS. Pela ordem.) – Apresentação de projeto de lei sobre obrigatoriedade do custeio, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de tratamento psicológico a pessoas vítimas de violência sexual. 16599
- LUIZ SÉRGIO (PT – RJ. Pela ordem.) – Apresentação de projeto de lei relativo ao cancelamento da cobrança de valores questionados pelos usuários dos serviços de telefonia. Requerimento de informações ao Ministério dos Transportes sobre os quesitos referentes ao Fundo da Marinha Mercante – FMM. 16599
- V – Grande Expediente**
- FERNANDO CORUJA (PDT – SC) – Reflexões acerca da relação entre a ética e a política. . 16599
- WELLINGTON DIAS (PT – PI. Pela ordem.) – Documento-manifesto elaborado pelo Fórum de Convivência com o Semi-Árido, resultante de audiência pública realizada na Assembléia Legislativa do Estado do Piauí. 16605
- DR. HELENO (Bloco/PSDB – RJ. Pela ordem.) – Contrariedade ao posicionamento unilateral de setores da imprensa condenatório do desempenho das instituições policiais do País. Elogios à atuação do Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, Cel. Josias Quintal, e do Comandante do 15º Batalhão da Polícia Militar do Município de Duque de Caxias, Cel. Cesar Rubens Monteiro Carvalho. Acerto da nomeação, pelo Governador Anthony Garotinho, do Cel. Jorge Silva para o cargo de Coordenador de Segurança, Justiça e Cidadania do Estado do Rio de Janeiro. Apresentação de projeto de lei sobre repasse do salário-educação aos municípios pelos governadores estaduais. 16606
- NICE LOBÃO (PFL – MA. Pela ordem.) – Oportuna manifestação do Sr. Edson Arantes do Nascimento, o Pelé, publicada na revista *Veja*, sobre a necessidade de reação da sociedade brasileira contra a escalada da corrupção no País. 16607
- JOÃO ALMEIDA (Bloco/PSDB – BA) – Elogios ao Deputado Fernando Coruja pelo pronunciamento sobre a ética na política. Problemática do sistema educacional do Estado da Bahia. . 16608
- EDINHO BEZ (Bloco/PMDB – SC. Pela ordem.) – Regozijo com a ocorrência de recorde

nos financiamentos habitacionais promovidos pela Caixa Econômica Federal no primeiro bimestre do ano 2000.....	16613	NELSON PELLEGRINO (PT – BA. Pela ordem.) – Denúncia das dificuldades interpostas às manifestações populares, por ocasião das comemorações dos 500 anos do Descobrimento do Brasil, em Porto Seguro, Estado da Bahia.	16619
VIVALDO BARBOSA (PDT – RJ) – Questão de ordem sobre necessidade de suspensão da sessão por evidente falta de quorum.	16613	VIVALDO BARBOSA (PDT – RJ) – Questão de ordem sobre inexistência de quorum regimental para o prosseguimento da sessão.....	16619
PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Solicitação do comparecimento dos Srs. Deputados ao plenário para início da Ordem do Dia.	16613	PRESIDENTE (Michel Temer) – Resposta ao Deputado Vivaldo Barbosa.	16620
UBIRATAN AGUIAR (Bloco/PSDB – CE. Pela ordem.) – Apresentação de requerimento de informações ao Ministério da Defesa sobre assuntos relacionados com o Comando da Aeronáutica, bem como de projeto de lei que define como crimes inafiançáveis o desvio de recursos destinados à educação.	16614	VIVALDO BARBOSA (PDT – RJ) – Apresentação de recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação contra decisão de não-recebimento, pela Presidência, como questão de ordem, da manifestação do orador....	16620
VIVALDO BARBOSA (PDT – RJ) – Questão de ordem sobre inexistência de quorum regimental para prosseguimento da sessão.....	16614	PRESIDENTE (Michel Temer) – Acolhimento do recurso do Deputado Vivaldo Barbosa. .	16620
PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Resposta à questão de ordem do Deputado Vivaldo Barbosa. Solicitação do comparecimento dos Srs. Deputados ao plenário para início da Ordem do Dia.	16614	VIVALDO BARBOSA (PDT – RJ) – Recurso ao Plenário, com efeito suspensivo, contra a decisão da Presidência.....	16621
ARY KARA (PPB – SP. Pela ordem.) – Comemoração do Dia Nacional da Paz no Trânsito – 21 de abril.....	16614	PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação do recurso formulado pelo Deputado Vivaldo Barbosa.....	16621
JOÃO MENDES (Bloco/PMDB – RJ. Pela ordem.) – Efeitos maléficos da cartelização dos setores de distribuição de gás de cozinha no Estado do Rio de Janeiro.	16616	Rejeição do recurso.	16621
WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Questão de ordem sobre início da Ordem do Dia.....	16617	PROFESSOR LUIZINHO – Solicitação de verificação de votação.	16621
PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Resposta à questão de ordem levantada pelo Deputado Walter Pinheiro.	16617	PRESIDENTE (Michel Temer) – Deferimento do pedido de verificação.....	16621
PROFESSOR LUIZINHO (PT – SP) – Questão de ordem sobre atraso no início da Ordem do Dia.	16617	PROFESSOR LUIZINHO (Pela ordem.) – Orientação da bancada.	16621
PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Resposta à questão de ordem do Deputado Professor Luizinho.	16617	SÉRGIO MIRANDA (Bloco/PCdoB – MG – Pela ordem.) – Cobrança à Presidência de resposta à questão de ordem suscitada pelo orador..	16621
PROFESSOR LUIZINHO (PT – SP) – Apresentação de recurso ao Plenário contra a decisão da Presidência.	16618	PRESIDENTE (Michel Temer) – Resposta ao Deputado Sérgio Miranda.....	16621
PEDRO FERNANDES (PFL – MA. Pela ordem.) – Anúncio da apresentação de emenda modificativa do Regimento Interno, sobre estipulação de prazo para início da Ordem do Dia.	16618	ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP) – Questão de ordem sobre legitimidade do uso, pelo Partido dos Trabalhadores, do instituto regimental da obstrução. Inexistência de quorum regimental para votação.	16622
PROFESSOR LUIZINHO (PT – SP) – Questão de ordem sobre recurso ao Plenário, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão da Presidência.	16618	PRESIDENTE (Michel Temer) – Anulação da questão de ordem levantada pelo Deputado Vivaldo Barbosa.....	16622
PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Resposta ao Deputado Professor Luizinho.	16618	MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ) – Questão de ordem sobre encerramento da sessão.	16622
		PRESIDENTE (Michel Temer) – Resposta à questão de ordem do Deputado Miro Teixeira....	16622
		JOVAIR ARANTES (Bloco/PSDB – GO. Pela ordem.) – Apoio à decisão da Presidência....	16622
		ALDO REBELO (Bloco/PCdoB – SP. Pela ordem.) – Assassinato de motorista de ônibus na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Apelo ao Ministério do Trabalho e Emprego em favor da	

não-implantação de catracas eletrônicas na capital paulista.....	16623	PRESIDENTE (Michel Temer) – Votação de requerimento de retirada do Projeto de Lei nº 2.549, de 2000, da pauta da presente sessão.	16635
PRESIDENTE (Michel Temer) – Solicitação do comparecimento dos Srs. Deputados ao plenário para início da Ordem do Dia.....	16623	Usou da palavra para encaminhamento da votação o Sr. Deputado ALOIZIO MERCADANTE....	16635
OSVALDO BIOLCHI (Bloco/PMDB – RS – Pela ordem.) – Protesto das universidades públicas contra a não-liberação dos recursos do crédito educativo. Decisão da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul sobre ação de execução contra a cooperativa da região de Carazinho, em prejuízo dos produtores de soja.	16623	Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados REGIS CAVALCANTE, BISPO RODRIGUES, FERNANDO GABEIRA, ALEXANDRE CARDOSO, DR. HÉLIO, ODELMO LEÃO, WALTER PINHEIRO, GEDDEL VIEIRA LIMA, INOCÊNCIO OLIVEIRA, FERNANDO GABEIRA, AÉCIO NEVES.....	16635
ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP. Pela ordem.) – Aprovação, pela Câmara Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, da abertura de processo de impeachment contra o Prefeito Celso Pitta. Defesa de instalação, na Câmara dos Deputados, de CPI para investigação de irregularidades na administração da capital paulista.	16624	ARNALDO FARIA DE SÁ – Questão de ordem sobre impossibilidade de votação do requerimento por falta de amparo constitucional.....	16637
JOVAIR ARANTES (Bloco/PSDB – GO. Pela ordem.) – Transcurso do centenário da Fundação Oswaldo Cruz.	16624	ALOIZIO MERCADANTE – Contradita à questão de ordem do Deputado Arnaldo Faria de Sá.	16637
PRESIDENTE (Michel Temer) – Reiteração de solicitação do comparecimento dos Srs. Deputados ao plenário para início da Ordem do Dia.	16625	PRESIDENTE (Michel Temer) – Indeferimento da questão de ordem do Deputado Arnaldo Faria de Sá.	16637
FERNANDO GABEIRA (PV – RJ. Pela ordem.) – Assassinato do cidadão fluminense Ivo Miranda, na divisa do Estado do Rio de Janeiro com o Estado de Minas Gerais, após denúncia de perseguição da polícia fluminense.	16625	Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados ROBERTO ARGENTA, ARNALDO MADEIRA.	16638
HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA. Pela ordem.) – Tentativa, na região de Porto Seguro, Estado da Bahia, de assassinato de índios pataxós participantes dos preparativos da semana de comemoração dos 500 anos do Descobrimento do Brasil.	16625	PRESIDENTE (Michel Temer) – Rejeição do requerimento.	16638
ARMANDO ABÍLIO (Bloco/PMDB – PB. Pela ordem.) – Apresentação de requerimento ao Ministério da Defesa no sentido da não-transferência do 31ª Batalhão de Infantaria de Campina Grande, Estado da Paraíba, para a região amazônica.	16626	ALOIZIO MERCADANTE (Pela ordem.) – Pedido de verificação de votação.....	16638
ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP. Pela ordem.) – Solicitação à Presidência de início da Ordem do Dia.	16626	PRESIDENTE (Michel Temer) – Deferimento da solicitação do Deputado Aloizio Mercadante.....	16638
VI – Ordem do Dia		Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados ALOIZIO MERCADANTE, MIRO TEIXEIRA, BISPO RODRIGUES, ROBERTO ARGENTA, INOCÊNCIO OLIVEIRA, ALEXANDRE CARDOSO, REGIS CAVALCANTE, MENDES RIBEIRO FILHO.....	16638
PRESIDENTE (Michel Temer) – Discussão, em turno único– do Projeto de Lei nº 2.549-A, de 2000, sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, e dá outras providências.	16635	PROFESSOR LUIZINHO (Pela ordem.) – Solicitação à Presidência de fixação de prazo para encerramento da votação.....	16639
		PRESIDENTE (Michel Temer) – Resposta ao Deputado Professor Luizinho.	16639
		Usaram da palavra para orientação das respectivas bancadas os Srs. Deputados DR. HÉLIO, JORGE ALBERTO.....	16639
		MIRO TEIXEIRA (Pela ordem.) – Indagação à Presidência sobre concessão da palavra ao Deputado Aécio Neves, pela Liderança do PSDB, durante o processo de votação.	16639
		PRESIDENTE (Michel Temer) – Resposta ao Deputado Miro Teixeira.	16639

AÉCIO NEVES (Como Líder) – Transcurso do 15º aniversário de falecimento do Presidente da República Tancredo Neves.....	16640	RONALDO CAIADO (Pela ordem.) – Solicitação à Presidência de informações sobre o funcionamento das Comissões da Casa no dia 19 de abril de 2000.....	16651
MIRO TEIXEIRA (Pela ordem.) – Defesa de realização, pela Casa, de sessão de homenagem à memória do Presidente Tancredo Neves. Pedido de encerramento da votação.....	16641	PRESIDENTE (Michel Temer) – Resposta ao Deputado Ronaldo Caiado.....	16651
PRESIDENTE (Michel Temer) – Associação da Presidência às homenagens à memória ao Presidente Tancredo Neves.....	16641	ALOIZIO MERCADANTE (Pela ordem.) – Solicitação à bancada do Partido dos Trabalhadores de registro de presença no painel eletrônico. Existência de acordo de Lideranças para votação da proposta de reajuste do salário mínimo no dia 26 de abril de 2000.....	16651
MANOEL CASTRO – Reclamação contra a alteração, pela Presidência, da tramitação do projeto de lei sobre obrigatoriedade de instalação de portas com sensores em agências bancárias..	16641	CESAR BANDEIRA (Pela ordem.) – Apresentação de requerimento de informações ao Banco Central do Brasil sobre as operações ativas do Banco do Estado do Maranhão.....	16652
PRESIDENTE (Michel Temer) – Exame da reclamação do Deputado Manoel Castro.....	16641	ODELMO LEÃO (Pela ordem.) – Solicitação à bancada do Partido Progressista Brasileiro de registro de presença na sessão extraordinária convocada para o dia 19 de abril de 2000, às 9h..	16652
PRESIDENTE (Michel Temer) – Encerramento da votação por falta de quorum.....	16641	Usaram da palavra pela ordem, para registro de voto, os Srs. Deputados MARÇAL FILHO, IGOR AVELINO, ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, GILBERTO KASSAB.....	16652
Adiamento da votação do Projeto de Lei nº 2.549, de e dos demais itens.....	16641	ALEXANDRE CARDOSO (Pela ordem.) – Contrariedade à pretendida regionalização do salário mínimo. Razão da obstrução, pelo Bloco Parlamentar PSB/PCdoB, da votação da proposta sobre o piso salarial.....	16652
Solicitação aos Líderes partidários de estabelecimento de acordo sobre a votação da matéria.	16641	Usaram da palavra pela ordem, para registro de voto, os Srs. Deputados MARCELO BARBIERI, JONIVAL LUCAS JUNIOR, LEUR LOMANTO, VICENTE CAROPRESO.....	16653
Apresentação de proposições: ANTÔNIO DO VALLE E OUTROS, OSMAR SERRAGLIO, ROBERTO JEFFERSON E EDUARDO SEABRA, BISPO WANDERVAL, MARÇAL FILHO, MILTON TEMER, PAULO BALTAZAR E OUTROS, ENIO BACCI, LUIZ SÉRGIO, DR. HELENO, ANTONIO FEIJÃO, JOÃO CALDAS, CESAR BANDEIRA, ALDO REBELO, RICARDO IZAR, RUBENS BUENO, UBIRATAN AGUIAR, MARCOS CINTRA, PADRE ROQUE, ARLINDO CHINAGLIA, RONALDO VASCONCELLOS, SÉRGIO CARVALHO E OUTROS, MARIA ABADIA E SRS. LÍDERES, BISPO RODRIGUES E OUTROS, BISPO RODRIGUES, CONFÚCIO MOURA, PEDRO CELSO, SENHORES LÍDERES, SIMÃO SESSIM, ALEXANDRE CARDOSO, INÁCIO ARRUDA, ARNALDO FARIA DE SÁ, PAULO PAIM, INÁCIO ARRUDA, PAULO JOSÉ GOUVÊA E OUTROS, LUIZ ANTONIO FLEURY, JANDIRA FEGHALI, PAULO LIMA, WAGNER SALUSTIANO E OUTROS, PAULO JOSÉ GOUVÊA, SENHORES LÍDERES, WAGNER SALUSTIANO E OUTROS.....	16648	DR. ROSINHA (Pela ordem.) – Repúdio à recomendação do Ministro Rafael Greca, do Esporte e Turismo, ao Governador do Estado da Bahia, para coibição de manifestações de índios pataxós e de trabalhadores rurais sem terra por ocasião das comemorações dos 500 anos do Descobrimento do Brasil.....	16653
MILTON TEMER – Questão de ordem sobre a possibilidade de apreciação, pelo Plenário, de recurso contra a decisão da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela inconstitucionalidade da proposta de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada à investigação de irregularidades no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.....	16651	SIMÃO SESSIM (Pela ordem.) – Apresentação de projeto de lei sobre destinação de recursos arrecadados pelas instituições do Sistema Financeiro da Habitação.....	16653
PRESIDENTE (Michel Temer) – Resposta ao Deputado Milton Temer.....	16651	Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado UDSON BANDEIRA.....	16653
		GONZAGA PATRIOTA (Pela ordem.) – Ocupação, pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, de propriedades rurais no Estado de Pernambuco, em protesto contra as comemorações dos 500 anos do Descobrimento do Brasil. Desocupação, pelo MST, de áreas da Usina Catende, no Estado.....	16654

JOÃO GRANDÃO (Pela ordem.) – Agravamento das desigualdades sociais no Brasil, segundo o relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.	16654	JOSUÉ BENGTON (Bloco/PTB – PA. Pela ordem.) – Registro de voto.	16660
LUIZ MAINARDI (Pela ordem.) – Entrevista concedida à revista <i>Veja</i> , pelo historiador norte-americano Thomas Skidmore, acerca da atuação do Governo Fernando Henrique Cardoso e sobre inexistência, no País, de intelectuais para formulação de políticas alternativas ao modelo econômico vigente.	16655	NILSON PINTO (Bloco/PSDB – PA. Pela ordem.) – Registro de voto.	16660
INÁCIO ARRUDA (Pela ordem.) – Apresentação de projeto de decreto legislativo sobre sustação do art. 5º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 1.963, de 2000, acerca da administração dos recursos do Tesouro Nacional.	16656	JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE) – Insignificância do consumo médio anual <i>per capita</i> e da produção de pescado no País. Apoio ao empenho da Federação das Associações de Engenheiros de Pesca do Brasil – FAEP-BR, para adoção de política pesqueira racional. Documento “Programa de Desenvolvimento Sustentável para o Setor Pesqueiro Nacional”, elaborado pelos profissionais da Faep.	16660
Usou da palavra pela ordem, para registro de voto, o Sr. Deputado PEDRO CORRÊA.	16656	ALBERTO GOLDMAN (Bloco/PSDB – SP. Pela ordem.) – Registro de voto.	16661
ANTONIO FEIJÃO (Pela ordem) – Urgente destinação, pelo Ministério da Integração Nacional, de recursos aos municípios atingidos por inundações da região do Jari, na fronteira do Estado do Amapá com o Estado do Pará.	16656	RUBENS BUENO (PPS – PR) – Esgotamento do modelo neoliberal em âmbito mundial. Desmonte da máquina pública paranaense pela aplicação das teses liberais. Conclusões do I Congresso Estadual do Partido Popular Socialista do Paraná.	16661
REGIS CAVALCANTE (Pela ordem) – Contestação às declarações do Senador Luiz Estevão, publicadas pela revista <i>IstoÉ</i> , acerca de financiamento da campanha eleitoral da Senadora Heloísa Helena.	16657	EDINHO ARAÚJO (PPS – SP) – Conveniência de aprovação de projeto de lei de autoria do Orador sobre restrições à propaganda de bebidas alcoólicas de qualquer natureza.	16663
PAULO PAIM (Pela ordem.) – Participação de entidades sindicais na mobilização nacional em favor da elevação do salário mínimo para o valor correspondente a 100 dólares. Apresentação de proposta de criação de Comissão Especial para debate da política salarial dos trabalhadores brasileiros.	16657	SÉRGIO BARCELLOS (PFL – AP. Pela ordem.) – Registro de voto.	16664
MARCOS AFONSO (Pela ordem.) – Implantação, pelo Governo do Estado do Acre, do Programa Estadual de Retorno à Floresta.	16658	JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ) – Protesto contra o descaso do Ministério da Saúde quanto à comunicação, às mulheres interessadas, dos resultados dos exames realizados durante a campanha de prevenção do câncer de colo uterino promovida em 1998.	16664
VII – Comunicações Parlamentares		JORGE COSTA (Bloco/PMDB – PA. Pela ordem.) – Registro de voto.	16665
GILMAR MACHADO (PT – MG) – Inauguração da primeira etapa do Hospital do Câncer em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, construído a partir da criação e organização do Movimento Luta pela Vida, com recursos da comunidade.	16658	AGNELO QUEIROZ (Bloco/PCdoB – DF) – Ausência de fundamento nas denúncias e nos ataques lançados pelo Senador Luiz Estevão contra o Orador, a Senadora Heloísa Helena e o ex-Deputado Augusto Carvalho, em entrevista à revista <i>ISTOÉ</i>	16665.
JOSÉ ROCHA (PFL – BA. Pela ordem.) – Registro de voto.	16659	LINCOLN PORTELA (Bloco/PSL – MG) – Dificuldades enfrentadas pelo sistema de saúde pública do País.	16666
WALTER PINHEIRO (PT – BA) – Importância do debate, na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, sobre a definição da faixa de frequência a ser adotada no País para a Banda C da telefonia celular.	16659	PAULO JOSÉ GOUVÊA (Bloco/PL – RS) – Descaso do Ministério do Meio Ambiente ante a devastação florestal ocorrida na Amazônia. Atuação discriminatória do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, contra pescadores do Município Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. Apresentação de requerimento de informações ao Ministério do Meio Ambiente sobre critérios empregados pelo Ibama para o	

exercício da fiscalização da atividade pesqueira.....	16667	extraordinária matutina marcada para quarta-feira, dia 19.....	16673
SARAIVA FELIPE (Bloco/PMDB – MG. Pela ordem) – Registro de voto.....	16667	VIII – Encerramento	
NICIAS RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA. Pela ordem.) – Registro de voto.....	16667	3 – ATOS DO PRESIDENTE	
ZAIRE REZENDE (Bloco/PMDB – MG. Pela ordem.) – Registro de voto.....	16667	a) APOSTILA: Joaquim José Alves, Julieta Feitosa, Nancy Barreto.....	16839
CARLOS BATATA (Bloco/PSDB – PE) – Apoio à proposta do Sindicato dos Produtores de Cana-de-Açúcar relativa à agilização do recebimento, pelos produtores, dos subsídios destinados pelo Governo Federal para o setor.....	16667	b) EXONERAÇÃO: Adriana Cavol, Álvaro Antônio Guimarães, Arnóbio Viana David, Antônio Perboyre Monteiro de Moura, Claudemir Montanuci, Cláudia Ribeiro Vieira de Mello, Cristina Bravo Esteves Fraga, Douglas Pacheco dos Santos, Geralda Aparecida Ferreira Leite, Janete Gomes Lemos, José Sérgio Nunes de Pinho, Simone Ambros Pereira.....	16839
ALCIONE ATHAYDE (PPB – RJ. Pela ordem) – Registro de voto.....	16668	c) NOMEAÇÃO: Carla de Barros Lima, Cláudia Ribeiro Vieira de Mello, Eliane Aparecida Benezole, Elismar Teixeira Vasconcelos, Janaína de Araújo Martins, Janete Gomes Lemos, Karine Pascoal Lopes, Mário Sérgio da Silva Cardoso, Ney Evangelista Tavares, Silvana Ferreira de Moura Silva, Sílvia Regina Santana Carvalho Prisco Viana, Simone Ambros Pereira, Viviane Carvalho Coutinho.....	16841
EDISON ANDRINO (Bloco/PMDB – SC) – Protesto contra a não-liberação, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, de recursos destinados a entidades filantrópicas relativos a emendas de autoria do orador ao Orçamento Geral da União.....	16668	d) DESIGNAÇÃO POR ACESSO: Cid José de Sena Cabral, Gilberto Pereira de Almeida.....	16843
CARLOS BATATA (Bloco/PSDB – PE. Pela ordem) – Registro de voto.....	16670	e) DESIGNAÇÃO: Margaret Nóbrega de Queiroz.....	16844
EBER SILVA (PDT – RJ) – Ameaça de atentado contra a vida de membros da CPI do Narcotráfico, em Goiânia, Estado de Goiás. Cumprimentos ao Governador Anthony Garotinho, do Estado do Rio de Janeiro, pelo transcurso do seu 39º aniversário natalício. Aprovação popular do atual Governo do Estado.....	16670	COMISSÕES	
EULER RIBEIRO (PFL – AM. Pela ordem.) – Registro de voto.....	16670	4 – ATA DA COMISSÃO	
DR. HÉLIO (PDT – SP) – Denúncia de chantagens eleitorais e políticas praticadas pelo Governo Federal.....	16670	a) Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, 9ª Reunião (Ordinária), em 18-4-2000..	16844
AUGUSTO NARDES (PPB – RS) – Protesto contra a pretendida extinção, pelo Governo Federal, do crédito agrícola via bancos oficiais, conforme recomendação de estudo realizado por empresa privada. Anúncio de apresentação de projeto de lei sobre forma alternativa de pagamento dos débitos relativos ao crédito rural baseada no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.....	16671	5 – PARECERES – PROJETOS DE LEI NºS 8.326-A/86, 2.704-B/92, 4.385-A/94, 1.725-A/96, 2.452-B/96, 2.497-A/96, 2.531-A/96, 3.725-A/96, 3.641-B/97, 3.700-A/97, 3.776-A/97, 300-A/99, 511-A/99, 828-A/99, 1.511-A/99, 1.887-A/99; PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO NºS 358-A/99 E 382-A/99.....	16847
JOÃO PIZZOLATTI (PPB – SC) – Apresentação, pela Subcomissão de Turismo, de plano de ação com estratégias para o ano em curso no Congresso Nacional. Realização do Ciclo de Conferências de Turismo em Debate.....	16672	6 – DISTRIBUIÇÃO DE PROJETO	
PRESIDENTE (Enio Bacci) – Comunicação aos Srs. Deputados sobre cancelamento da sessão		a) Comissão de Agricultura, nº 3, em 18-4-2000.....	16987
		7 – REDISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS	
		a) Comissão de Finanças e Tributação, nº 6, em 18-4-2000.....	16987
		8 – MESA	
		9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES	
		10 – DEPUTADOS EM EXERCÍCIO	
		11 – COMISSÕES	

Ata da 57ª Sessão Solene, Matutina, em 18 de abril de 2000

Presidência do Sr. Severino Cavalcanti, 2º Vice-Presidente

I – ABERTURA DA SESSÃO

(Às 10 horas e 10 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Declaro aberta a Sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II – LEITURA DA ATA

O SR. ANTÔNIO FEIJÃO, servindo como 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Passa-se à leitura do expediente.

O SR. LINCOLN PORTELA, servindo como 1º Secretário, procede à leitura do seguinte

III – EXPEDIENTE

Do Sr. Senador Carlos Patrocínio, Primeiro Secretário, em exercício, do Senado Federal, nos seguintes termos:

OFÍCIO Nº 632 (SF)

Brasília, 18 de abril de 2000

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 380, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que “altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, de modo a permitir dispensa de exame de saúde a categorias profissionais específicas”.

Atenciosamente, Senador **Carlos Patrocínio**, Primeiro Secretário, em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 2.891, DE 2000

Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, de modo a permitir dispensa de exame de saúde a categorias profissionais específicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

§ 6º A dispensa da prestação de exame de aptidão física e mental referida no § 5º poderá ser estendida para outras categorias profissionais, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Contran." (AC)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de abril de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

* AC = Acréscimo

Identificação SF PLS nº 380/1999

Autor SENADOR Arlindo Porto (PTB – MG)

Ementa que altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, de modo a permitir dispensa de exame de saúde a categorias profissionais específicas.

Indexação ALTERAÇÃO, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. FIXAÇÃO, NORMAS, DISPENSA, PERMISSÃO, EXAME, SAÚDE, CATEGORIA PROFISSIONAL, APTIDÃO FÍSICA, APTIDÃO, MENTE, CRITÉRIOS, (CONTRAN).

Despacho Inicial SF Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ (Decisão Terminativa)

Última Ação Data: 4-4-2000 Local: (SF) SGM – SECRETARIA-GERAL DA MESA Status: AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (AGINR) Texto: Prazo para interposição de recurso: 5 a 11-4-2000.

Encaminhado em 4-4-2000 para (SF) SSCLSF – SUBSEC.

COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Tramitação PLS 380/1999

26-5-1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO – PLEG

AGUARDANDO LEITURA (AGLEIT)

Este processo contém 4 (quatro) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM

26-5-1999 SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO – ATA-PLEN

AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS (AGREMD)

Leitura. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição, em avulsos. Ao PLEG com destino à SSCOM.

27-5-1999 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES – SSCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES (TRCOM)**À CCJ PARA EXAME DA MATÉRIA**

27-5-1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Recebida na CCJ nesta data. Matéria aguardando distribuição.

2-7-1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

MATÉRIA COM A RELATORIA (RELATOR)

Distribuído à Sen. Luzia Toledo para relatar. 2-9-1999 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Recebido nesta Comissão em 2-9-99, com o parecer, devidamente assinado pela Sen. Luzia Toledo, com o voto pela aprovação do PLS 380/99. Matéria pronta para pauta nesta Comissão.

29-3-2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Reunida a Comissão, é aprovado o Projeto, relatado favoravelmente pela Senadora Luzia Toledo, à unanimidade.

Anexei (fls. 9) Ofício nº 23/2000-CCJ, do Presidente desta Comissão ao Presidente do Senado, comunicando a aprovação do PLS, em caráter terminativo, nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno desta Casa. À SSCLSF.

30-3-2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO – SSCLSF**AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES) (AGLPAR)**

Encaminhado ao Plenário para leitura do Parecer.

3-4-2000 SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO ATA-PLEN

Leitura do Parecer nº 292/2000-CCJ, Relatora Senadora Luzia Toledo, favorável. É lido o Ofício nº 23/2000, do Presidente da CCJ, comunicando aprovação da matéria em reunião realizada no dia 29-3-2000. Abertura do prazo de cinco dias úteis para

interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria, seja apreciada pelo Plenário. À SSCLS.

4-4-2000 SECRETARIA-GERAL DA MESA – SGM AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (AGINR) Prazo para interposição de recurso: 5 a 11-4-2000.

12-4-2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO – SSCLSF

Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso.

12-4-2000 SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO – ATA-PLEN

A Presidência comunica ao Plenário o término do prazo ontem sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário. Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados. À SSEX.

13-4-2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE – SSEX Recebido neste órgão às 9h20min.

13-4-2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE – SSEX

À SSCLSF para revisão dos autógrafos.

13-4-2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO – SSCLSF

Procedida a revisão dos autógrafos. À Subsecretaria de Expediente.

13-4-2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE – SSEX Recebido neste órgão às 11h45min.

PARECER Nº 292, DE 2000

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei do Senado nº 380, de 1999, que “altera dispositivos da Lei nº 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23 de setembro de 1997, de modo a permitir dispensa de exame de saúde a categorias profissionais específicas”.

Relatora: Senadora Luzia Toledo

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 380, de 1999, de autoria do ilustre Senador Arlindo Porto, propõe alteração do art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre exames de habilitação para a condução de veículos automotores. A alteração visa estender a dispensa da realização de exames de saúde, autorizada para aeronautas, a outras categorias profissionais, segundo critérios a serem definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Em sua justificativa, o autor argumenta que, a exemplo dos militares, outros profissionais são obrigados a passar por exames de aptidão física e mental extremamente rigorosos, em virtude de peculiaridades próprias da atividade a que se dedicam. Indicando que a legislação faculta ao serviço público delegar a terceiros a aplicação de exames de saúde, conclui o senador que as instituições empregadoras desses profissionais teriam, com mais propriedade, condições de emitir certificados de aptidão física e mental válidos para a obtenção de carteira de habilitação.

Enviada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para decisão terminativa, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

A proposição do eminente Senador Arlindo Porto destaca-se por sua contribuição para simplificar os procedimentos burocráticos que tanto penalizam os cidadãos em suas atividades cotidianas: no caso em foco, a obtenção da carteira de motorista.

De fato, em inúmeras localidades do País, os candidatos a motorista são submetidos a desgastantes deslocamentos, às mais diversas instituições, para a aquisição de sua carteira de habilitação. Por essa razão, consideramos meritória a iniciativa de admitir como válidos, para os fins aqui propostos, os certificados de saúde emitidos por instituições profissionais reconhecidamente rigorosas no tocante às condições físicas e mentais de seus funcionários, desde que a avaliação seja disciplinada por critérios do Contran.

No que concerne ao âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, certificamos que o projeto atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade e apresenta-se em conformidade com a boa técnica legislativa.

III – Voto

Pelo exposto, somos, portanto, favorável à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 380, de 1999.
Sala da Comissão, 29 de março de 2000.

Presidente
Relatores

OFÍCIO Nº 633 (SF)

Brasília, 18 de abril de 2000

Senhor Primeiro Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão e com emendas, o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1999 – Complementar (PL nº 248, de 1998 – Complementar, nessa Casa), que “disciplina a perda de cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável, e dá outras providências”.

Em anexo, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos referentes às emendas em apreço, bem como, em devolução, um da proposição primitiva.

Atenciosamente, – Senador **Carlos Patrocínio**
Primeiro-Secretário, em exercício.

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1999 – Complementar (PL nº 248, de 1998 – Complementar, na Casa de origem), que “disciplina a perda de cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável, e dá outras providências”.

EMENDA Nº 1

(Corresponde às Emendas nº 1 – CCJ e nº 22 – Plenário)

Dê-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

“Art. 15. Desenvolvem atividades exclusivas de Estado, no âmbito do Poder Executivo da União, os servidores integrantes das carreiras, ocupantes dos cargos efetivos ou alocados às atividades de Advogado da União; Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União; Defensor Público da União; Juiz do Tribunal Marítimo; Procurador, Advogado e Assistente Jurídico dos órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União; Procurador da Fazenda Nacional; Procurador da Procuradoria Especial da Marinha; Analista, Inspetor e Agente Executivo da Comissão de Valores Mobiliários; Analista Técnico e Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados; Auditor-Fiscal de Previdência Social; Auditor-Fiscal e Técnico da Receita Federal; Especialista do Banco Central do Brasil; Fiscal de Defesa Agropecuária; Fiscal Federal de Tributos; fiscalização do cumprimento da legislação ambiental, proteção e defesa do meio ambiente; Fiscalização do Trabalho; Analista e Técnico de Finanças e Controle; Analista e Técnico de Orçamento; Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Técnicos de Planejamento, Código – P-1501; Controle, Avaliação e Auditoria aos servidores que ocupam cargos efeti-

vos de nível superior e intermediário integrantes do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, que exercem atividades no Sistema Nacional de Auditoria, componente federal, do Sistema Único de Saúde – SUS; Técnico de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e demais cargos técnicos de provimento efetivo de nível superior ou intermediário integrantes dos quadros de pessoal dessa fundação destinados à elaboração de planos e orçamentos públicos; Policial Federal; Policial Ferroviário Federal; Policial Rodoviário Federal; Diplomata; Policial Civil Federal e Agente Fiscal Federal integrantes de quadro em extinção dos ex-territórios federais; Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Tecnologista e Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Analista em Ciência e Tecnologia e Assistente da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia do Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia; Oficial de Chancelaria; Sanitarista; Fiscal de Cadastro e Tributação Rural e demais cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária destinados às atividades de reforma e desenvolvimento agrário, assentamento e desenvolvimento rural, fiscalização, avaliação e controle do cadastro rural; Restaurador, Arquiteto, Técnico em Assuntos Culturais, Técnico em Assuntos Educacionais, Técnico de Nível Superior, Analista, Técnico e Analista Consultor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; fiscalização e cumprimento da legislação nuclear; Carreira de Tecnologia Militar; Sertanista, Assistente Social, Antropólogo, Museólogo, Sociólogo, Pesquisador, Técnico de Nível Superior e Técnico em Indigenismo da Fundação Nacional do Índio; Analista de Comércio Exterior; assegurando-se a preservação dessa condição inclusive em caso de transformação, reclassificação, transposição, reestruturação, redistribuição, remoção e alteração de nomenclatura que afetem os respectivos cargos ou carreiras sem modificar a essência das atribuições desenvolvidas.”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 29 – Plenário)

O art. 15 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“§ 3º É vedado submeter ao regime de que trata a Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, os servidores que, em decorrência de seu cargo efetivo, desenvolvam atividades exclusivas de Estado.”

Emenda nº 3

(Corresponde a Emenda nº 31 – Plenário)

Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

“Art. 16. A perda do cargo do servidor a que se refere o art. 15, em decorrência do disposto nesta lei complementar, somente ocorrerá mediante processo administrativo, na forma do art. 11, assegurados ao servidor os seguintes critérios e garantias especiais:

I – a comissão de avaliação, observado o disposto no art. 5º, será composta exclusivamente por servidores da mesma carreira ou categoria funcional do servidor avaliado;

II – o servidor que receber um conceito de desempenho insuficiente somente será submetido a nova avaliação após participação em treinamento nas escolas de governo de que trata o § 2º do art. 39 da Constituição, durante o qual ser-lhe-á garantida a percepção de todos os seus direitos e vantagens, considerando-se efetuado o treinamento no caso de o servidor recusar-se expressamente a participar dele;

III – o processo administrativo de que trata o **caput** somente poderá ser instaurado na hipótese de o servidor receber três conceitos sucessivos ou interpolados de desempenho insuficiente computados nos últimos cinco anos;

IV – no caso de o processo administrativo decidir pela perda do cargo, será assegurado ao servidor recurso hierárquico especial, com efeito suspensivo, para a autoridade máxima do órgão ou entidade a que estiver vinculado ou, se essa detiver a competência originária para o ato de demissão, para o Chefe do Poder ao qual o servidor estiver vinculado, que o decidirá no prazo de trinta dias, observado o princípio do contraditório e a ampla defesa.”

Senado Federal, 18 de abril de 2000, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Identificação SF PLC 43/1999

CD MSG 1308/1998

CD PLP 248/1998

Autor EXTERNO – Presidência da República

Ementa Disciplina a perda de cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável, e dá outras providências.

Indexação DISCIPLINAMENTO, PERDA, CARGO PÚBLICO, INSUFICIÊNCIA, DESEMPENHO FUNCIONAL, SERVIDOR PÚBLICO CIVIL, SERVIDOR ESTÁVEL, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIA, FUNDAÇÃO PÚBLICA, UNIÃO FEDERAL, ESTADOS, (DF), MUNICÍPIOS, CRITÉRIOS, JULGAMENTO,

CONCEITO, SISTEMA, PROCESSO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, ATENDIMENTO, PRINCÍPIO DE MORALIDADE, PRINCÍPIO DE LEGALIDADE, PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, DIREITO DE DEFESA, QUALIDADE, TRABALHO, PRODUTIVIDADE, INICIATIVA, APROVEITAMENTO, CAPACIDADE PROFISSIONAL, ASSIDUIDADE, EXIGÊNCIA, NOTIFICAÇÃO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, RESULTADO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, HIPÓTESE, INFERIORIDADE, REGULARIDADE, TREINAMENTO DE PESSOAL, NORMAS, DESLIGAMENTO, PUBLICAÇÃO, DECISÃO DEFINITIVA, EXONERAÇÃO, DISPENSA, SERVIDOR, ATIVIDADE, EXCLUSIVIDADE, CARGO DE CARREIRA, ESTADO, MOTIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO, INCLUSÃO, ADVOGADO, PROCURADOR, FAZENDA NACIONAL, ASSISTENTE JURÍDICO, ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, DEFENSOR PÚBLICO, POLÍCIA FEDERAL, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL, CARGO PRIVATIVO, BRASILEIRO NATO, CONTAGEM, PRAZO, ATO PROFISSIONAL.

Última Ação Data: 22/03/2000 Local: (SF) SSCLSF – SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO Status: AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES) (AGLPAR) Texto: Encaminhado ao Plenário para leitura do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), sobre as atas de Plenário.

Encaminhado em 22/03/2000 para (SF) SUB-PLÉN – SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO

Tramitação PLC 43/1999

1º-9-99 PROTOCOLO LEGISLATIVO – PLEG

Este processo contém 40 (quarenta) folhas numeradas e rubricadas. À SSCLS.

1º-9-99 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO – SSCLSF

Encaminhado ao Plenário para leitura.

1º-9-99 SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO – ATA-PLÉN

Leitura À SSCOM COM DESTINO À CCJ.

2-9-99 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES – SSCOM À CCJ PARA EXAME DA MATÉRIA

2-9-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania -CCJ

Recebido nesta Comissão em 2-9-99. Matéria aguardando distribuição.

2-9-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei às folhas nº 42 Emenda nº 1 de autoria do Senador Ney Suassuna.

9-9-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei às folhas nºs 43 a 45 Emenda nº2 de autoria do Senador Edison Lobão. Matéria aguardando distribuição.

9-9-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania CCJ

Anexei às folhas 46 a 48 Emenda nº3 e às folhas 49 a 51 Emenda nº 4, ambas de autoria do Senador José Agripino; às folhas 52 e 53 Emenda nº5 de autoria do Senador Lúcio Alcântara; às folhas 54 e 55 emenda nº 6 e às folhas 56 Emenda nº 7, ambas de autoria do Senador Artur da Távola. Matéria aguardando distribuição.

14-9-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei às folhas nº57 Emenda nº08 e às folhas 58 e 59 Emenda nº09, ambas de autoria do Senador Iris Rezende.

Matéria aguardando distribuição.

14-9-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei às fls. 60 e 61, Emenda nº 10; às fls. 62 a 64, Emenda nº 11; e às fls. 65 a 67, Emenda nº 12, todas de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares. Matéria aguardando distribuição.

21-9-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei às fls. 68 a 71, Emenda nº 13; às fls. 72 e 73, Emenda nº 14, todas de autoria do Senador Jader Barbalho. Matéria aguardando distribuição.

21-9-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei às fls. 74 e 75 Emenda nº 15; às fls. 76 e 77 Emenda nº 16; às fls. 78 e 79 Emenda nº 17, às fls. 80 e 81 Emenda 18; e às fls. 82 a 84 Emenda 19; todas de autoria do Senador Romeu Tuma. Matéria aguardando distribuição.

21-9-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei às fls. 85 e 86, Emenda nº 20; às fls. 87 e 88, Emenda nº 21; às fls. 89 a 91, Emenda nº 22; e às fls. 92 e 93, Emenda nº 23, todas de autoria do Senador Luiz Estevão.

Matéria aguardando distribuição.

21-9-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei às fls. 94 e 95, Emenda nº 24 de autoria do Senador Artur da Távola. Matéria aguardando distribuição.

21-9-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei às fls. 96 e 97, Emenda nº 25, de autoria do Senador Sebastião Rocha. Matéria aguardando distribuição.

21-9-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei às folhas 98 e 99, Emenda nº 26 e às folhas 100 a 102, Emenda nº 27, ambas de autoria do Sen. Wellington Roberto. Matéria aguardando distribuição.

22-9-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Distribuído ao Senador Romero Jucá em 22-9-99 para emitir relatório.

23-9-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei às folhas 103 e 104, Emenda nº 28 e às folhas nº 105 a 107, Emenda nº 29, ambas de autoria do Sen. Artur da Távola. Encaminhadas cópias das referidas Emendas ao Gab. do Sen. Romero Jucá, para emitir relatório.

27-9-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei às folhas 108 e 109, Emenda nº 30, de autoria do Sen. Edison Lobão. Encaminhada cópia da referida Emenda ao Gab. do Sen. Romero Jucá, para emitir relatório.

28-9-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei às fls. 110, Emenda nº 31, de autoria do Senador Romeu Tuma. Encaminhada cópia da referida Emenda ao Gabinete do Senador Romero Jucá, para emitir relatório.

29-9-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei às fls. 111, Emenda nº 32, de autoria do Senador Eduardo Suplicy. Encaminhada cópia da referida Emenda ao Gabinete do Senador Romero Jucá, para emitir relatório.

30-9-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei às fls. 112 e 113, Emenda nº 33, e às fls. 114 e 115, Emenda nº 34, ambas de autoria do Senador Artur da Távola.

Encaminhadas cópias das referidas Emendas ao Gabinete do Senador Romero Jucá, para emitir relatório.

1º-10-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei às fls. 116 a 118, Emenda nº 35, e às fls. 119 e 120, Emenda nº 36, ambas de autoria do Senador Amir Lando.

Encaminhadas cópias das referidas Emendas ao Gabinete do Senador Romero Jucá, para emitir relatório.

1º-10-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei às fls. 121, Emenda nº 37, de autoria do Senador Jefferson Péres. Encaminhada cópia da referida Emenda ao Gabinete do Senador Romero Jucá, para emitir relatório.

7-10-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei às fls. 122, a Emenda nº 38, e às fls. 123, a Emenda nº 39, ambas de autoria do Senador Amir Lando.

Encaminhadas cópias das referidas Emendas ao Gabinete do Senador Romero Jucá, para emitir relatório.

14-10-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei às fls. 124 e 125, a Emenda nº 40, de autoria do Senador Romeu Tuma. Encaminhada cópia da referida

Emenda ao Gabinete do Senador Romero Jucá, para emitir relatório.

19-10-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei, às fls. 126 e 127, a Emenda nº 41, de autoria do Senador Luiz Estevão. Encaminhada cópia da referida Emenda ao Gabinete do Senador Romero Jucá, para emitir relatório.

21-10-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei, às fls. 128 e 129, a Emenda nº 42, de autoria do Senador Francelino Pereira. Encaminhada cópia da referida Emenda ao Gabinete do Senador Romero Jucá, para emitir relatório.

27-10-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei, às fls. 130 a 132, a Emenda nº 43, de autoria do Senador Carlos Bezerra. Encaminhada cópia da referida Emenda ao Gabinete do Senador Romero Jucá, para emitir relatório.

28-10-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei, às fls. 133 e 134, a Emenda nº44, de autoria do Senador Romeu Tuma. Encaminhada cópia da referida Emenda ao Gabinete do Senador Romero Jucá, para emitir relatório.

10-11-99 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

MATÉRIA COM A RELATORIA (RELATOR)

Anexei, às fls. 135 e 136, a Emenda nº45, de autoria do Senador Lúcio Alcântara. Encaminhada cópia da mencionada Emenda ao Gabinete do Senador Romero Jucá, para emitir relatório.

20-1-2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Devolvido pelo Senador Romero Jucá, para atender solicitação da Secretaria-Geral da Mesa, conforme Ordem nº 2/00, de 14-1-2000, com a finalidade de anexar documento. A SSCLSF.

20-1-2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO – SSCLSF

Anexei, às fls. 137 a 141, Carta da Diretoria da Associação dos Empregados da Comissão Nacional de Energia Nuclear do Rio de Janeiro – ASSEC/RJ, acompanhada de CD-ROM, na qual expõe as atribuições exercidas pelos servidores do Conselho Nacional de Energia Nuclear – CNEN, e solicita a inclusão dos mesmos no art. 15 do projeto em voga.

20/01/2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Matéria constante da pauta da 2ª Sessão Legislativa Extraordinária da 51ª Legislatura, convocada para o período de 5 de janeiro a 14 de fevereiro de 2000.

20-1-2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Retorna ao Gabinete do Senador Romero Jucá para conclusão do relatório.

31-1-2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO (PRONTPAUT)

Recebido o Relatório do Senador Romero Jucá, com voto pela aprovação do Projeto, conforme aprovado na Câmara dos Deputados, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 45 a ele oferecidas. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

1º-2-2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO (PRONTPAUT)

Anexei, às fls. 142 e 143, a Emenda nº46, de autoria do Senador Romeu Tuma. Encaminhada cópia da referida Emenda ao Senador Romero Jucá, para emitir Relatório.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

2-2-2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ Reunida a Comissão, a Presidência concede vista ao Senador Amir Lando, nos termos regimentais, após leitura e reformulação do relatório pelo Senador Romero Jucá que apresenta a Emenda nº 47

2-2-2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Encaminhado ao gabinete do Sen. Romero Jucá, visando à reformulação do relatório.

2-2-2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei às folhas 144 emenda do relator, nº 47, apresentada durante a leitura do relatório em reunião extraordinária desta data.

8-2-2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei às folhas nºs 145 a 151 Emendas nºs 48 a 50 de autoria do Senador Amir Lando. Ao Senador Romero Jucá para relatar.

8-2-2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Recebido o relatório reformulado do Sen. Romero Jucá, com o voto pela aprovação do projeto, sendo acolhidas parcialmente as Emendas de nºs 1 a 3, 5 a 15, 18, 20, 22, 23, 25 a 29, 32, 34 a 36, 39, 43 a 45, na forma da subemenda apresentada. Matéria constante da pauta de 9-2-2000.

9-2-2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Após nova reformulação e leitura do relatório a presidência concede vista coletiva com prazo de até a próxima reunião extraordinária, convocada para amanhã de manhã, 10/02/00, após a Ordem do Dia.

10-2-2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Anexei às folhas nºs 158 a 167 as notas taquigráficas referentes à apresentação oral da Emenda nº 47 – de relator – quando a primeira reformulação do relatório.

10-2-2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em reunião extraordinária, aprova o relatório (anexado às folhas 168 a 179) do Senador Romero Jucá; com voto pela aprovação da matéria, com a Emenda nº I que apresenta (sem prejuízo do destaque). A CCJ aprova a supressão da expressão "de nível superior" referente ao quadro de pessoal do INCRA contida na Emenda nº 1-CCJ. (Anexado às folhas 181). À SSCLSF.

11/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO – SSCLSF

Anexei, às fls. 199 a 214, cópia das notas taquigráficas da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

14/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO – SSCLSF

Encaminhado ao Plenário para leitura de parecer.

14/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA – PLENARIO – ATA-PLEN

Leitura do Parecer nº 56, de 2000-CCJ, relator Senador Romero Jucá, favorável com a Emenda nº 1-CCJ. A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno. À SSCLSF.

15/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO

SENADO – SSCLSF

AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A MESA (AGREMESA)

Prazo para recebimento de emendas: 21 a 25-2-2000 (em virtude da não-realização de sessão no período de 16 a 18-2-2000).

28-2-2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO – SSCLSF

Juntadas as Emendas nºs 2 a 33, de Plenário, oferecidas no prazo regimental, perante a Mesa, de fls. 216-264. Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo para recebimento de emendas.

28-2-2000 SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO – ATA-PLEN

A Presidência comunica ao Plenário que encerrou o prazo, na última sexta-feira, com oferecidas trinta e duas emendas perante a Mesa, às de nºs 2, 3, 5, 7 a 15 e 33, do Sr. Sebastião Rocha; 4, 6, 18 e 19, do Sr. Roberto Saturnino; 16 e 30, do Sr. Romeu Tuma; 17, do Sr. Mauro Miranda; 20 e 21, da Srª Heloísa Helena; 22, do Sr. Tião Viana; 23, do Sr. Ademir Andrade;

24 e 31, do Sr. Lúcio Alcântara; 25 e 26, do Sr. Artur da Távola; 27, do Sr. Antônio Carlos Valadares; 28, do Sr. Ronaldo Cunha Lima; 29, do Sr. Jader Barbalho e 32, do Sr. José Eduardo Dutra, todas de Plenário. À CCJ.

29-2-2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

MATÉRIA COM A RELATORIA (RELATOR)

Encaminhado ao gabinete do Senador Romero Jucá para relatar as Emendas de nºs 2 a 33 de Plenário.

15-3-2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO (PRONTPAUT)

Recebido o relatório do Senador Romero Jucá sobre as Emendas de Plenário nºs 2 a 33, com voto pela rejeição das Emendas. Matéria pronta para pauta na Comissão.

22-3-2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Reunida a Comissão, é aprovado o relatório do Senador Romero Jucá (fls. 268 a 273) com voto pela rejeição das Emendas nºs 2 a 33, de Plenário, ressalvados os Destaques para Votação em Separado das Emendas nºs 29 e 31, após aprovação dos Requerimentos nºs 7-CCJ (fls. 266) e 8-CCJ (fls. 267), de autoria do Senador Álvaro Dias. Relativamente ao Parecer, assina sem voto o Senador Bello Parga, uma vez extrapolado o **quorum** do PFL. É rejeitada a Emenda nº 29-Plen, com voto vencido do Senador Álvaro Dias. É aprovada a Emenda nº 31-Plen, com votos vencidos dos Senadores Iris Rezende, Édison Lobão, Luzia Toledo, Sérgio Machado, Djalma Bessa e Bello Parga. À SSCLSF.

22-3-2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO – SSCLSF

Anexei, às fls. 275, legislação citada no parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) sobre as emendas de Plenário.

22-3-2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO – SSCLSF

AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES) (AGLPAR)

Encaminhado ao Plenário para leitura do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), sobre as emendas de Plenário.

24-3-2000 SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO – ATA-PLEN

Leitura do Parecer nº 266/2000-CCJ, Relator Senador Romero Jucá, concluindo pela aprovação da Emenda nº 31-Plen e pela rejeição das Emendas nºs 2 a 30, 32 e 33-Plen. À SSCLSF.

24-3-2000 SECRETARIA GERAL DA MESA – SGM AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (AGINCL)

Aguardando a inclusão na Ordem do Dia

5-4-2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO – SSCLSF

AGENDADO PARA ORDEM DO DIA (AGENDADO)

Agendado para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 12-4-2000.

6-4-2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO – SSCLSF

INCLUÍDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLD)

Incluído em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 12-4-2000. Discussão, em turno único.

12-4-2000 SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO – ATA-PLEN

APROVADA (APRVD)

Anunciada a matéria. Discussão encerrada, tendo usado da palavra os Srs. Romero Jucá, Roberto Freire, Lúcio Alcântara, a Sr^a Heloísa Helena, e os Srs. Geraldo Cândido, Bernardo Cabral, Roberto Saturnino, Jefferson Péres, Álvaro Dias, Sebastião Rocha, José Eduardo Dutra, Ramez Tebet e Amir Lando. Aprovado o projeto, sem prejuízo das emendas, com o seguinte resultado: Sim 59, Não 9, Abst. 2, Total = 70, tendo usado da palavra o Sr. Roberto Freire. O Sr. Luiz Estevão encaminhou à Mesa declaração de voto. A seguir são lidos os Requerimentos nºs 191 a 196/2000, subscritos pelos Srs. Romero Jucá, Jonas Pinheiro, Mauro Miranda, a Sr^a Heloísa Helena e Tião Viana, respectivamente, todos de destaque para votação em separado das Emendas nºs 31, 17, 20, 21 e 22-PLEN. Aprovadas as Emendas nºs 1-CCJ e 29-PLEN, de parecer favorável, ressalvada a Emenda nº31-PLEN, com o seguinte resultado: Sim 62, Não 2, Abst. 2, Total = 66. Aprovada a Emenda nº31-PLEN, destacada nos termos do RQS nº 191/2000, com o seguinte resultado: Sim 44, Não 21, Abst. 4, Total = 69, tendo usado da palavra os Srs. Romero Jucá, Lúcio Alcântara, Edison Lobão, Sérgio Machado e Jader Barbalho. Rejeitadas, em globo, as Emendas nºs 2 a 16, 18, 19, 23 a 28, 30, 32 e 33-PLEN, de parecer contrário, ressalvadas as de nºs 17, 20, 21, 22-PLEN, com o seguinte resultado: Sim 38, Não 24, Abst. 4, Total = 66. Rejeitada a Emenda nº 17-PLEN, destacada nos termos do RQS nº 192/2000, com o seguinte re-

sultado: Sim 35, Não 29, Abst. 1, Total = 65, ficando prejudicado o RQS nº 193/2000. Rejeitada a Emenda nº 20-PLEN, destacada nos termos do RQS nº 194/2000, com o seguinte resultado: Sim 34, Não 25, Abst. 3, Total = 62. Rejeitada a Emenda nº 21-PLEN, destacada nos termos do RQS nº 195/2000, com o seguinte resultado: Sim 29, Não 31, Abst. 3, Total = 63. Aprovada a Emenda nº 22-PLEN, destacada nos termos do RQS nº 196/2000, com o seguinte resultado: Sim 54, Não 9, Abst. 2, Total = 65. À Comissão Diretora para redação final. Em seguida é lido o Parecer nº 330/2000-CDIR, Relator Senador Ronaldo Cunha Lima, oferecendo a redação final das emendas do Senado ao projeto. Aprovada a redação final, nos termos do Requerimento nº 198/2000, do Sr. Romero Jucá, de dispensa de publicação de redação final. À Câmara dos Deputados. À SSCLSF com destino à SSEXP.

14-4-2000 SECRETARIA GERAL DA MESA – SGM Procedida a revisão da Redação Final (fls. 303 a 306). À SSEXP.

14-4-2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE – SSEXP Recebido neste órgão às 10:50hs.

14-4-2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE – SSEXP

À SSCLSF para revisão dos autógrafos.

14-4-2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO – SSCLSF

Procedida a revisão dos Autógrafos (fls. 305 a 307). À SSEXP.

14-4-2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE – SSEXP

Recebido neste órgão às 14:35hs.

14-4-2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE – SSEXP

À SSCLSF a pedido.

14-4-2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO – SSCLSF

Devolvido à Subsecretaria de Expediente.

14-4-2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE – SSEXP

Recebido neste órgão às 19:00hs.

PROJETO DE LEI Nº 43, de 1999

Nº 248/98, na origem

Disciplina a perda de cargo público por insuficiência de desempenho do servidor público estável, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina a perda de cargo público com fundamento no inciso III do § 1º do art. 41 e no art. 247 da Constituição Federal.

Art. 2º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos servidores públicos estáveis da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º As normas gerais sobre processo administrativo são aplicáveis subsidiariamente aos preceitos desta Lei Complementar, observado o respectivo âmbito de validade.

CAPÍTULO II

Da Avaliação de Desempenho de Servidor Público

SEÇÃO I

Dos Critérios de Avaliação

Art. 4º O servidor público submeter-se-á a avaliação anual de desempenho, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º O órgão ou a entidade dará conhecimento prévio a seus servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de desempenho de que trata esta Lei Complementar.

§ 2º A avaliação anual de desempenho terá como finalidade a verificação dos seguintes critérios de avaliação:

I – cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

II – produtividade no trabalho, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e de economicidade;

III – assiduidade;

IV – pontualidade;

V – disciplina.

§ 3º Os critérios de avaliação a que se refere o parágrafo anterior serão aplicados e ponderados em conformidade com as características das funções exercidas e com as competências do órgão ou da entidade a que estejam vinculadas, sendo considerado insuficiente, para os fins desta Lei Complementar, o desempenho apurado em avaliação que comprove o desatendimento, de forma habitual, de qualquer dos requisitos previstos naquele dispositivo.

SEÇÃO II

Do Procedimento de Avaliação

Art. 5º A avaliação anual de desempenho será realizada por comissão de avaliação composta por quatro servidores, pelo menos três deles estáveis, com três anos ou mais de exercício no órgão ou entidade a que estejam vinculados, e todos de nível hierárquico não inferior ao do servidor a ser avaliado, sendo um o seu chefe imediato e outro um servidor estável cuja indicação será efetuada ou respaldada, nos termos de regulamento e no prazo máximo de quinze dias, por manifestação expressa do servidor avaliado.

§ 1º A avaliação será homologada pela autoridade imediatamente superior, dela dando-se ciência ao interessado.

§ 2º O resultado da avaliação anual será motivado exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos nesta Lei Complementar, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive, quando for o caso, o relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais.

§ 3º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

§ 4º O servidor será notificado do resultado de sua avaliação, podendo requerer reconsideração, com efeito suspensivo, para a autoridade que o homologou, no prazo máximo de quinze dias, decidindo-se o pedido em igual prazo.

§ 5º O membro indicado ou respaldado pelo servidor terá direito a voz e não a voto nas reuniões deliberativas da comissão a que se refere o **caput**.

Art. 6º Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberão remessa de ofício e recurso hierárquico, sempre com efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, na hipótese de confirmação do desempenho atribuído ao servidor.

Art. 7º O resultado e os instrumentos de avaliação, a indicação dos elementos de convicção e de prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação serão arquivados na pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.

SEÇÃO III
Do Treinamento Técnico
do Servidor com Desempenho Insuficiente

Art. 8º O termo de avaliação anual indicará as medidas de correção necessárias, em especial as destinadas a promover a capacitação ou treinamento do servidor avaliado.

Art. 9º O termo de avaliação anual obrigatoriamente relatará as deficiências identificadas no desempenho do servidor, considerados os critérios de avaliação previstos nesta Lei Complementar.

Art. 10. As necessidades de capacitação ou treinamento do servidor cujo desempenho tenha sido considerado insuficiente serão priorizadas no planejamento do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO III
Da perda de cargo por Insuficiência de
Desempenho

SEÇÃO I
Do Processo de Desligamento

Art. 11. Será demitido, depois de concluído processo administrativo especificamente voltado para essa finalidade, em que lhe serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, o servidor estável que receber:

I – dois conceitos sucessivos de desempenho insuficiente; ou

II – três conceitos interpolados de desempenho insuficiente, computados os últimos cinco anos.

Art. 12. Será proferida em sessenta dias, a contar da interposição ou do encaminhamento, prevalecendo a data mais tardia, a decisão relativa à remessa e ao recurso interpostos contra o resultado de avaliação que configurar o disposto no artigo anterior.

Art. 13. É indelegável a decisão dos recursos administrativos previstos nesta Lei Complementar.

SEÇÃO II
Da Publicação da Decisão Final

Art. 14. O ato de desligamento será publicado, de forma resumida, no órgão oficial, com menção apenas do cargo, do número da matrícula e lotação do servidor.

CAPÍTULO IV
Da demissão do servidor
em atividade exclusiva de Estado

Art. 15. Desenvolvem atividades exclusivas de Estado, no âmbito do Poder Executivo da União, os

servidores integrantes das carreiras, ocupantes dos cargos efetivos ou alocados às atividades de Advogado da União, Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União, Defensor Público da União, Juiz do Tribunal Marítimo, Procurador, Advogado e Assistente Jurídico dos órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador da Procuradoria Especial da Marinha, Analista e Inspetor da Comissão de Valores Mobiliários, Analista Técnico da Superintendência de Seguros Privados, Auditor-Fiscal da Previdência Social, Auditor-Fiscal e Técnico da Receita Federal, Especialista do Banco Central do Brasil, Fiscal de Defesa Agropecuária, Fiscal Federal de Tributos, Fiscalização do Cumprimento da Legislação Ambiental, Fiscalização do Trabalho, Analista e Técnico de Finanças e Controle, Analista e Técnico de Orçamento, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnicos de Planejamento, código P-1501, Técnico de Planejamento e Pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e demais cargos técnicos de provimento efetivo de nível superior ou intermediário integrantes dos quadros de pessoal dessa fundação destinados à elaboração de planos e orçamentos públicos, Policial Federal, Policial Ferroviário Federal, Policial Rodoviário Federal, Diplomata, Policial Civil Federal e Agente Fiscal Federal integrantes de quadro em extinção dos ex-Territórios Federais, assegurando-se a preservação dessa condição inclusive em caso de transformação, reclassificação, transposição, reestruturação, redistribuição, remoção e alteração de nomenclatura que afetem os respectivos cargos ou carreiras sem modificar a essência das atribuições desenvolvidas.

§ 1º No Poder Judiciário federal, no Tribunal de Contas da União e no Ministério Público da União, desenvolvem atividades exclusivas de Estado os servidores cujos cargos recebam essa qualificação em leis de iniciativa desses órgãos e, no caso da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em resolução.

§ 2º Sem prejuízo do exercício de suas atribuições constitucionais específicas, decorrentes de sua autonomia, desenvolvem atividades exclusivas de Estado, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os servidores integrantes de carreiras cujos cargos desenvolvam funções equivalentes ou similares às contempladas no caput e no parágrafo anterior.

Art. 16. A perda do cargo do servidor a que se refere o artigo anterior, em decorrência do disposto nesta Lei Complementar, somente ocorrerá median-

te processo administrativo, na forma do art. 11, assegurado recurso hierárquico especial, com efeito suspensivo, para a autoridade máxima do órgão ou entidade a que estiver vinculado, que o decidirá no prazo de trinta dias, observado o princípio do contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O recurso previsto no **caput** somente será admitido quando a competência originária para o ato de demissão for atribuída a autoridade hierarquicamente inferior àquela para a qual for destinado.

CAPÍTULO V Da contagem dos prazos

Art. 17. Os prazos previstos nesta Lei Complementar começam a correr a partir da data da notificação pessoal ou da publicação oficial, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos previstos nesta Lei Complementar contam-se em dias corridos.

Art. 18. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos previstos nesta Lei Complementar não serão prorrogados.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, contado a partir de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 24 de agosto de 1999.
– **Michel Temer, Presidente.**

OFÍCIO Nº 634 (SF)

Brasília, 18 de abril de 2000

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à apreciação da Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição nº 90, de 1999 (PEC nº 407, de 1996, nessa Casa), constante dos autógrafos juntos, que “altera a redação do art. 100 da Constituição Federal, e acrescenta o art. 77 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, referente ao pagamento de precatórios judiciais”, tendo em vista alterações efetuadas por esta Casa.

Atenciosamente, Senador **Carlos Patrocínio**,
Primeiro Secretário, em exercício.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 407, DE 1996

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera a redação do art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 77 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, referente ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 1º O art. 100 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100.

“§ 1º A. Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.”
(AC) *

“§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.”
(NR)

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que profere a decisão exequenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.”
(NR)

“§ 3º O disposto no **caput** deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.” (NR)

“§ 4º A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público.”
(AC)

***§ 5º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar

frustrar a liquidação regular de precatório incorrerá em crime de responsabilidade." (AC)

Art. 2º É acrescido, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o art. 77, com a seguinte redação:

"Art. 77. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos." (AC)

"§ 1º É permitida a decomposição de parcelas, a critério do credor." (AC)

"§ 2º As prestações anuais a que se refere o caput deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora." (AC)

***§ 3º O prazo referido no caput deste artigo fica reduzido para dois anos, nos casos de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse." (AC)

***§ 4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação." (AC)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de abril de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

** Texto original da Câmara dos Deputados, mantido no primeiro turno.

Identificação SF PEC 90/1999 CD PEC 407/1996

Autor DEPUTADO – LUCIANO CASTRO e outros
Ementa

Altera a redação do artigo 100 da Constituição Federal. (Reformula o sistema de precatórios).

Observações

(FIXANDO PRAZOS PARA PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS E POSSIBILITANDO A

CONVERSÃO DOS MESMOS EM TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, COM CLÁUSULA DE JUROS E PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL; AUTORIZANDO AINDA, O PARCELAMENTO EM QUATRO EXERCÍCIOS ORÇAMENTÁRIOS CONSECUTIVOS, A PARTIR DE 1997, A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS DOS PRECATÓRIOS EMITIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1995, ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

Indexação

ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, JUDICIÁRIO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL EXIGÊNCIA, UNIÃO FEDERAL, ESTADOS, MUNICÍPIOS, AUTARQUIA, PAGAMENTO, MOTIVO, SENTENÇA JUDICIAL, TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIMENTO, ORDEM CRONOLÓGICA, APRESENTAÇÃO, PRECATÓRIO, CONTAS, FIXAÇÃO, PRAZO, QUITAÇÃO, DÉBITOS, NATUREZA ALIMENTAR, EFEITO, SALÁRIO, VENCIMENTOS, PROVENTOS, PENSÕES, COMPLEMENTAÇÃO, BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, INDENIZAÇÃO TRABALHISTA, INVALIDEZ, MORTE, ACIDENTE DO TRABALHO, RESPONSABILIDADE CIVIL, ORÇAMENTO, EXECUTIVO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR, FORNECIMENTO, (TCU), JURISDIÇÃO, JUÍZO, EXECUÇÃO DE SENTENÇA, TRANSFERÊNCIA, RECURSOS, CRÉDITO ADICIONAL, HIPÓTESE, OMISSÃO, PRESIDENTE, TRIBUNAIS, REQUISICÃO, DETERMINAÇÃO, SEQÜESTRO, VERBA, COBERTURA, INSUFICIÊNCIA, RECURSOS FINANCEIROS, RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, PRECEDÊNCIA, POSSIBILIDADE, RECEBIMENTO, CRÉDITOS, REQUERIMENTO, CREDOR, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, CLÁUSULA, JUROS, PRESERVAÇÃO, QUANTIA, DESCUMPRIMENTO, CRIME DE RESPONSABILIDADE, AUTORIDADE, OBSTÁCULO, TEMPESTIVIDADE, LIQUIDAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, (STF), (STJ). ALTERAÇÃO, DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, AUTORIZAÇÃO, PAGAMENTO, CREDOR, CONVERSÃO, DÍVIDA, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, CERTIFICADO, PODER PÚBLICO, QUITAÇÃO, PARCELA, EXERCÍCIO FINANCEIRO, PRECATÓRIO, DÉBITO, INDENIZAÇÃO TRABALHISTA, FAZENDA PÚBLICA, PODER PÚBLICO.

Última Ação

Data: 4-4-2000 Local: (SF) SGM – SECRETARIA GERAL DA MESA

Status: INCLUÍDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLUID)

Texto: Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 6-4-2000. Primeiro dia de discussão, em segundo turno.

Encaminhado em 4-4-2000 para (SF)
ATA-PLEN-SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO

Tramitação PEC 00090/1999

9-12-1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO –
PLEG

Este processo contém 12 (doze) folhas numera-
das e rubricadas. À SSCLSF.

10-12-1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO
LEGISLATIVA DO SENADO – SSCLSF

Encaminhada ao Plenário para leitura.

10-12-1999 SUBSECRETARIA DE ATA –
PLENÁRIO – ATA-PLEN

Leitura. A Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania .

21-12-1999 Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania – CCJ

Encaminhada à SGM, a pedido.

22-12-1999 SECRETARIA GERAL DA MESA – SGM

Matéria constante da pauta da 2ª Sessão Legis-
lativa Extraordinária da 51ª Legislatura, convocada
para o período de 5 de janeiro a 14 de fevereiro de
2000. À CCJ.

11-1-2000 Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania – CCJ

Distribuído ao Sen. Edison Lobão para emitir
Relatório.

25-1-2000 Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania – CCJ

Recebido o relatório do Senador Edison Lobão,
com voto pela aprovação da Proposta, nos termos da
Emenda Substitutiva que apresenta. Matéria constan-
te da Pauta da Reunião Extraordinária desta data,
ocasião em que a Presidência concede vista coletiva
pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após leitura
do relatório.

26-1-2000 Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania – CCJ

Devolvido pelo Senador Antonio Carlos Valadares
que oferece Voto em Separado (fls. 24 a 28).

26-1-2000 Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania – CCJ

A Comissão aprova o relatório, em nova versão,
do Senador Edison Lobão (fls. 30 a 39), que opina
pela aprovação da Proposta, nos termos da Emenda
nº 1 – CCJ (Substitutiva). Vota favoravelmente, com
ressalva, o Senador José Eduardo Dutra. Votam ven-
cidos os Senadores Antonio Carlos Valadares e Álva-
ro Dias. Matéria aguardando complemento de 1/3 das
assinaturas dos membro da Casa, conforme disposto
no parágrafo único do art. 356 do RISF.

2-2-2000 Comissão de Constituição, Justi-
ça e Cidadania – CCJ.....

Atendido o disposto no Parágrafo Único do
Art. 356 do RISF (fls. 39 e 40). À SSCLSF.....

2-2-2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO
LEGISLATIVA DO SENADO – SSCLSF

AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES)
(AGLPAR)

Encaminhado ao Plenário

2-2-2000 SUBSECRETARIA DE ATA –
PLENÁRIO – ATA-PLEN

Leitura do Parecer nº 39/2000-CCJ, Relator Senador
Edison Lobão, favorável, com a emenda, amparada no
parágrafo único do art. 356 do Regimento Interno do Se-
nado, que é parte deste parecer. Em seguida é lido e apro-
vado o Requerimento nº 46/2000, do Sr. Edison Lobão, so-
licitando dispensa de interstício previsto no art. 357 do Re-
gimento Interno para o Parecer nº 39/2000, da CCJ, lido
anteriormente. À SGM.

2-2-2000 SECRETARIA GERAL DA MESA – SGM

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberati-
va ordinária de 3-2-2000, nos termos do Requerimen-
to nº 46, de 2000, de dispensa de interstício. Primeiro
dia de discussão, em primeiro turno.

3-2-2000 SUBSECRETARIA DE ATA –
PLENÁRIO – ATA-PLEN

10:00 – Não houve oradores no primeiro dia de
discussão em primeiro turno.

3-2-2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO
LEGISLATIVA DO SENADO – SSCLSF

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberati-
va ordinária do dia 8-2-2000. Discussão, em primeiro
turno. (segundo dia de discussão).

8-2-2000 SUBSECRETARIA DE ATA –
PLENÁRIO – ATA-PLEN

Não houve oradores no segundo dia de discus-
são, em primeiro turno. A discussão terá prosseguimen-
to na sessão deliberativa ordinária de amanhã. À SGM.

8-2-2000 SECRETARIA GERAL DA MESA –
SGM

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberati-
va ordinária do dia 9-2-2000. Discussão, em primeiro
turno. (terceiro dia de discussão).

9-2-2000 SUBSECRETARIA DE ATA
–PLENÁRIO – ATA-PLEN

Não houve oradores no terceiro dia de discus-
são, em primeiro turno, sendo lidas as Emendas nºs 2
a 5, de plenário, tendo como primeiros subscritores
os Srs. Ney Suassuna (Emenda nº 2), Antonio Carlos

Valadares (Emenda nº 3), e Álvaro Dias (Emendas nºs 4 e 5). À SSCLS.

9-2-2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO – SSCLSF

AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (AGINCL)

Incluído em Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária do dia 10-2-2000, quarto dia de discussão, em primeiro turno.

10-2-2000 SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO – ATA-PLEN

10:00 – Não houve oradores no quarto dia de discussão, em conjunto, da proposta e das emendas. A discussão terá prosseguimento na deliberativa ordinária de amanhã. À SGM.

10-2-2000 SECRETARIA GERAL DA MESA – SGM

INCLUÍDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLD)

Incluída em ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 11-2-2000. Discussão, em primeiro turno. (quinto dia de discussão)

11-2-2000 SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO – ATA-PLEN

Discussão encerrada, em conjunto, da proposta e das emendas, em primeiro turno. À CCJ, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

11-2-2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

Ao Gabinete do Senador Edison Lobão para relatar as Emendas nº 2 a 5 de Plenário. Nos termos do § 10 do art. 126 do RISF.

29-2-2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO (PRONTPAUT)

Recebido o relatório do Senador Edison Lobão, com o voto pela aprovação da Emenda nº 2 e rejeição das Emendas nºs 3 a 5, todas de Plenário. Matéria pronta para pauta na Comissão.

1-3-2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

A Comissão aprova o relatório do Senador Edison Lobão (decisão unânime) vota favorável, porém com restrição a favor da emenda nº 03-PLEN, o Sen. José Eduardo Dutra. Emenda esta rejeitada após destacada e votada em separado do relatório. À SSCLSF.

13-3-2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO – SSCLSF

Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

15-3-2000 Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ

APROVADO PARECER NA COMISSÃO (APRVPAR)

Anexei às folhas nºs 64 a 72 Parecer retificado pelo Relator, Senador Edison Lobão, e ratificado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania na reunião ordinária de hoje, onde em relação ao texto contido no § 3º do Art. 100 da Emenda nº 1-CCJ, aprovado em reunião ordinária de 26-1-2000, foi inserida a palavra “diretamente” e suprimida a expressão “recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente”. À SSCLSF.

22-3-2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO – SSCLSF

Encaminhado ao Plenário.

22-3-2000 SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO – ATA-PLEN

Leitura do Parecer nº 230, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, relator Senador Edison Lobão, favorável. À SSCLS.

22-3-2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO – SSCLSF

AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (AGINCL)

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.

23-3-2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO – SSCLSF

INCLUÍDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLD)

Incluída em Ordem do Dia, da sessão deliberativa ordinária do dia 29-3-2000. Votação, em primeiro turno.

29-3-2000 SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO – ATA-PLEN

Anunciada a matéria. Usam da palavra no encaminhamento da votação da matéria, em primeiro turno, os Srs. José Eduardo Dutra, Paulo Hartung, Antônio Carlos Valadares, Geraldo Mello, Amir Lando, Casildo Maldaner, Lauro Campos, José Fogaça, Ramez Tebet e Edison Lobão (como Relator). A seguir é lido e rejeitado o Requerimento nº 147/2000, do Sr. Geraldo Melo, solicitando adiamento da votação da proposta, a fim de ser feita na sessão de 12-5-2000, tendo usado da palavra os Srs. Edison Lobão, o autor, a Srª Heloísa Helena e o Sr. Antônio Carlos Valadares.

É lido e aprovado o Requerimento nº 148/2000, do Sr. Bello Parga, solicitando destaque para votação em separado do § 5º do art. 100 da Constituição Federal, contido no art. 1º da proposta. Aprovada a proposta, sem prejuízo das emendas e do destaque, com o seguinte resultado: Sim 56, Não 8, Abst. 4, Total = 68. A seguir é rejeitado o § 50 do art. 100, destacado, sendo retirado do texto, com o seguinte resultado:

Sim 6, Não 57, Abst. 5, Total = 68, tendo usado da palavra os Srs. Bello Parga e Edison Lobão (Relator). Aprovadas, em globo, as alterações propostas pela CCJ (Emenda nº 1-CCJ com a retificação aprovada por aquela Comissão e Subemenda nº 1-CCJ à Emenda nº 2-PLEN, com o seguinte resultado: Sim 60, Não 4, Abst. 2, Total = 66, tendo usado da palavra o Sr. Edison Lobão (Relator), ficando prejudicada a Emenda nº 2-PLEN. Em seguida é lido e aprovado o Requerimento nº 149/2000, do Sr. Antonio Carlos Valadares, solicitando destaque para votação em separado da Emenda nº 3-PLEN. Rejeitadas, em globo, às Emendas nºs 4 e 5-PLEN, de parecer contrário, com o seguinte resultado: Sim 5, Não 53, Abst. 9, Total = 67. Rejeitada a Emenda nº 3-PLEN, de parecer contrário, com o seguinte resultado: Sim 20, Não 44, Abst. 2, Total = 66. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para redação do segundo turno regimental. À CCJ.

31-3-2000 SECRETARIA GERAL DA MESA SGM Juntei, às fls. 83 a 93, o Ofício nº 58/2000, do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante o qual encaminha os termos da decisão proferida por aquele Conselho, em relação à presente matéria.

4-4-2000 SECRETARIA GERAL DA MESA – SGM AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES) (AGLPAR)

Encaminhada ao Plenário para leitura do parecer da CCJ, para o segundo turno.

4-4-2000 SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO – ATA-PLEN

Leitura do Parecer nº 295/2000-CCJ, Relator Senador Edison Lobão, oferecendo a redação, para o segundo turno da proposta. À SSCLS.

4-4-2000 SECRETARIA GERAL DA MESA – SGM INCLUÍDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)

Incluída em Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 6-4-2000. Primeiro dia de discussão, em segundo turno.

6-4-2000 SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO – ATA-PLEN

10:00 – Não houve oradores no primeiro dia de discussão, em 2º turno. A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão. À SSCLS.

7-4-2000 SECRETARIA GERAL DA MESA – SGM Juntei, às fls. 102 a 104, cópia das páginas nºs 06528 e 06529 do **Diário do Senado Federal** do dia 6-4-2000, onde consta retificação da publicação do Anexo ao Parecer nº 295, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que foi republicado por haver saído com incorreção na consolidação do texto aprovado em primeiro turno.

7-4-2000 SECRETARIA GERAL DA MESA – SGM INCLUÍDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)

Incluída na Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária do dia 11-4-2000. Discussão, em segundo turno (segundo dia de discussão).

11-4-2000 SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO – ATA-PLEN

Não houve oradores no segundo dia de discussão em segundo turno. A matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, para prosseguimento da discussão. À SSCLS.

11-4-2000 SECRETARIA GERAL DA MESA – SGM INCLUÍDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLOD)

Incluído em Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária do dia 12-4-2000. Discussão, em segundo turno, (terceiro e último dia).

12-4-2000 SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO – ATA-PLEN

Anunciada a matéria. Discussão encerrada, em segundo turno, tendo usado da palavra o Sr. Eduardo Suplicy. A seguir é lido e aprovado o Requerimento nº 188/2000, do Sr. Edison Lobão, solicitando destaque, para votação em separado do § 5º do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constante do art. 2º da proposta. Aprovada a proposta, sem prejuízo do destaque, com o seguinte resultado: Sim 62, Não 6, Abst. 3, Total = 71. Rejeitado o § 5º do art. 77, constante do art. 2º da proposta, destacado, com o seguinte resultado: Sim 5, Não 53, Abst. 7, Total = 65. À CCJ, para redação final da matéria. Leitura do Parecer nº 326/2000-CCJ, Relator Senador Edison Lobão, oferecendo a redação da matéria. Aprovada a redação final. À Câmara dos Deputados. À SSCLS com destino à SSEX.

13/04/2000 SECRETARIA-GERAL DA MESA – SGM

Procedida a revisão da Redação Final (fls. 108 a 110). À SSEXP.

13/04/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE – SSEXP

Recebido neste órgão às 10h40.

13/04/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE – SSEXP

À SSCLSF para revisão dos autógrafos.

13/04/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO – SSCLSF

Procedida a revisão dos Autógrafos (fls. 111 a 113). À SSEXP.

13/04/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE – SSEXP

Recebido neste órgão às 18h20.

Do Sr. Deputado Aécio Neves, Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PTB, nos seguintes termos:

OF. PSDB/PTB/I/Nº 77/2000

Brasília, 13 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o Deputado Luiz Ribeiro, como membro titular, para integrar a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Atenciosamente, Deputado **Aécio Neves**, Líder do Bloco PSDB/PTB.

Defiro. Publique-se.

Em 18-4-00. – **Michel Temer**, Presidente.

OF. PSDB/PTB/II Nº 79/2000

Brasília, 13 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Ademir Lucas pelo Deputado Saulo Pedrosa, como membro titular, deixando este de ser suplente, na Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda Constitucional nº 137-A/99 “que estabelece limite para remuneração, subsídio, provento ou pensão, aplicáveis aos três Poderes Públicos e ao Ministério Público”.

Atenciosamente, Deputado **Aécio Neves**, Líder do PSDB/PTB.

Defiro. Publique-se.

Em 18-4-00. – **Michel Temer**, Presidente.

OF. PSDB/PTB/I/Nº 81/2000

Brasília, 13 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o Deputado Dr. Heleno para integrar, como membro suplente, a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda Constitucional nº 137-A/99 “que estabelece limite para remuneração, subsídio, provento ou pensão, aplicáveis aos três Poderes Públicos e ao Ministério Público”.

Atenciosamente, Deputado **Aécio Neves**, Líder do Bloco PSDB/PTB.

Defiro. Publique-se.

Em 18-04-00. – **Michel Temer**, Presidente.

OF. PSDB/PTB/I/Nº 83/2000

Brasília, 18 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o Deputado João Almeida, como membro titular, para integrar a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, deixando o mesmo de ser membro suplente desta e membro titular da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Atenciosamente, Deputado **Aécio Neves**, Líder do Bloco PSDB/PTB.

Defiro. Publique-se.

Em 18-04-00. – **Michel Temer**, Presidente.

OF. PSDB/PTB/II Nº 84/2000

Brasília, 18 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o Deputado Dr. Heleno, como membro titular, para integrar a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, deixando o mesmo de ser membro titular da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.

Atenciosamente, Deputado **Aécio Neves**, Líder do Bloco PSDB/PTB.

Defiro. Publique-se.

Em 18-04-00. – **Michel Temer**, Presidente.

OF. PSDB/PTB/II Nº 80/2000

Brasília, 18 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Dr. Heleno,

pelo Deputado Sebastião Madeira, como membro suplente, na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

Atenciosamente, Deputado **Aécio Neves**, Líder do Bloco PSDB/PTB.

Defiro. Publique-se.

Em 18-04-00. – Michel Temer, Presidente.

Do Deputado Celso Giglio, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PTB, nos seguintes termos:

OF. PSDB/PTB//Nº 178/2000

Brasília, 18 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, os Srs. Deputado Walfrido Mares Guia (PTB – MG), na qualidade de titular, e o Deputado Luiz Antonio Fleury (PTB – SP), na qualidade de suplente, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar a PEC nº 137/99 que “estabelece limites para a remuneração, subsídio, provento ou pensão, aplicável aos três Poderes Públicos e ao Ministério Público”.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração. – Deputado **Celso Giglio**, Vice-Líder do PTB.

Defiro. Publique-se.

Em 18-04-00. – Michel Temer, Presidente.

Do Sr. Deputado Inocêncio Oliveira, Líder do PFL, nos seguintes termos:

OF. Nº 762-L-PFL/2000

Brasília, 18 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 98-A, de 1999, do Senhor Deputado Fernando Zuppo e outros, que “altera o art. 30 da Constituição Federal, para acrescentar inciso conferindo competência ao Município para determinar atribuições de Vice-Prefeito”.

TITULARES

Deputado **ARACELY DE PAULA**

Deputado **EULER RIBEIRO**

Deputado **JOAQUIM FRANCISCO**
Deputado **JONIVAL LUCAS JÚNIOR**
Deputado **PAULO BRAGA**
Deputado **VIC PIRES FRANCO**

SUPLENTES

Deputado **ADAUTO PEREIRA**
Deputado **DARCI COELHO**
Deputado **GILBERTO KASSAB**
Deputado **JOSÉ CARLOS VIEIRA**
Deputado **IVÂNIO GUERRA**
Deputado **PEDRO PEDROSSIAN**

Atenciosamente, Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

Publique-se.

Em 18-04-00. – Michel Temer, Presidente.

OF. Nº 766-L-C-PFL/2000

Brasília, 18 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Lael Varella e Medeiros permutam a vaga de suplência que ocupam nas Comissões de Fiscalização Financeira e Controle e de Minas e Energia, respectivamente.

Atenciosamente, Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

Defiro. Publique-se.

Em 18-04-00. – Michel Temer, Presidente.

Do Sr. Deputado Geddel Vieira Lima, Líder do Bloco Parlamentar PMDB/PST/PTN, nos seguintes termos:

OF./GAB./I/Nº 208

Brasília, 3 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Uilson Bandeira passa a integrar, na qualidade de Titular, as Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e da Amazônia e Desenvolvimento Regional, e, na qualidade de Suplente, as Comissões de Direitos Humanos e a de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em vagas existentes.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PST/PTN.

Defiro. Publique-se.Em 18-04-00. – **Michel Temer**, Presidente.

OF./GAB./I/Nº 209

Brasília, 13 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Paulo Lima passa a integrar, na qualidade de Suplente, a Comissão de Relações Exteriores, em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PST/PTN.

Defiro. Publique-se.Em 18-04-00. – **Michel Temer**, Presidente.

OF./GAB./I/Nº 214

Brasília, 18 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Osvaldo Biolchi passa a integrar, na qualidade de Suplente, a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 137-A, de 1999, que “Estabelece limite para remuneração, subsídio, provento ou pensão, aplicável aos três Poderes Públicos e ao Ministério Público”, em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e elevada consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PST/PTN.

Defiro. Publique-se.Em 18-04-00. – **Severino Cavalcanti**, 2º Vice-Presidente no exercício da Presidência.

OF./GAB./I/Nº 215

Brasília, 18 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Damião Feliciano e João Henrique passam a integrar, na qualidade de Suplente, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em vagas existentes.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PST/PTN.

Defiro. Publique-se.Em 18-04-00. – **Michel Temer**, Presidente.**Do Sr. Deputado Alexandre Cardoso, Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB, nos seguintes termos:**

OF./A/PSB/174/00

Brasília, 13 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Dr. Evilásio, como membro suplente da Comissão Especial destinada a dar parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 137, de 1999, que “estabelece limite para remuneração, subsídio, provento ou pensão, aplicável aos três Poderes Públicos e ao Ministério Público”.

Atenciosamente, – Deputado **Alexandre Cardoso**, Líder do Bloco PSB/PCdoB.

Defiro. Publique-se.Em 18-04-00. – **Michel Temer**, Presidente.

OF./A/PSB/175/00

Brasília, 13 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação da Deputada Jandira Feghali, como membro titular da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a “investigar a incidência de mortalidade materna no Brasil”, conforme Requerimento de CPI nº 22, de 1996, da Senhora Deputada Fátima Pelaes e outros, em substituição ao já indicado.

Atenciosamente, – Deputado **Alexandre Cardoso**, Líder do Bloco PSB/PCdoB.

Defiro. Publique-se.Em 18-4-2000. – **Michel Temer**, Presidente.**Do Sr. Deputado Enio Bacci, Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, nos seguintes termos:**

Ofício-Pres. nº 54/00

Brasília, 4 de abril de 2000

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência a apreciação do Projeto de Lei nº 1.340/99, por este Órgão Técnico.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente, – Deputado **Enio Bacci**, Presidente.

Publique-se.Em 18-4-2000. – **Michel Temer**, Presidente.

Do Sr. Deputado Miro Teixeira, Líder do PDT, nos seguintes termos:

REQUERIMENTO Nº , DE 2000

Requer ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Dr. Michel Temer, para que solicite ao Parlamento Europeu, cópia do relatório que aponta a empresa norte-americana Raytheon como sendo a empresa que teria obtido informação privilegiadas para vencer a licitação para instalação do Sivam.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com base na alínea c do inciso II, e, alínea n do inciso VI do art. 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que se digne determinar o envio de correspondência ao Presidente do Parlamento Europeu, solicitando cópia do relatório, examinado por seus membros, em que a empresa norte-americana **Raytheon** teria obtido informação privilegiada para vencer, em 1994, a licitação para a instalação do Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM.

Justificação

Diante das notícias veiculadas em periódico nacionais, dentre os quais, o **Estado de S. Paulo** e **Correio Braziliense**, e internacionais, como o **Le Monde**, em 22 e 23 de fevereiro próximo passado, noticiando haver documento-denúncia no Parlamento Europeu envolvendo a Raytheon, empresa essa escolhida para implantar o SIVAM (Sistema de Vigilância da Amazônia) e, como essa licitação foi envolta em mistérios e contradições, temos o dever constitucional de apurar a verdade. Sendo assim, é oportuno, em razão do exame pelo Parlamento Europeu, que o Congresso Nacional Brasileiro, tenha acesso a essa documentação, inclusive, se necessário, instituindo Comissão Parlamentar de Inquérito.

Consta do referido relatório, examinado pela Comissão de Liberdade e Direitos do Cidadão do Parlamento Europeu, no Seminário realizado em Bruxelas, dias 22 e 23 de fevereiro, sobre o tema “A União Européia e a Proteção de Informações”, a amplidão da rede anglo-saxã de vigilância global das telecomunicações, chamado de Sistema Echelon.

Ainda que esse seminário tenha abordado esse assunto presentemente, não é novo, vem desde a época da Guerra Fria (1948-1970), e a participação da Agência de Segurança Nacional dos Estados Uni-

dos já continha em si uma poderosa rede de espionagem eletrônica em escala global.

A novidade, segundo notícia o **Le Monde**, reside na precisão dos fatos expostos e na demonstração de que essa aliança entre os Estados Unidos e Grã-Bretanha associando o Canadá, a Austrália e a Nova Zelândia, no acordo chamado Ukusa (United Kingdom-USA.), serve a objetivos ligados principalmente à espionagem econômica e comercial, definida pela Nasa, a agência espacial norte-americana, como prática de uma atividade industrial que permite interceptar todas as comunicações estrangeiras.

Inicialmente, convém lembrar, o sistema Echelon¹ foi concebido com fins unicamente militares. Essa nova guinada nos rumos da espionagem global, com a política da Echelon, permite que um Estado-membro utilize-se desse sistema, por meio do **inside information**, com sede em Washington, para espionar, p. ex., rivais comerciais e econômicos europeus, colocando em xeque a soberania dos países. A Europa respira o ar da inquietação vendo vazar a proteção às liberdades individuais e o livre comércio.

Os principais casos de espionagem efetuados pela Echelon prejudicaram os interesses econômicos de países da União Européia e, visavam, sobretudo, ajudar empresas americanas envolvidas em contratos de armamento. Todavia, os tentáculos do sistema alcançou o Brasil, e a empresa francesa Thomson, concorrente da Raytheon, perdeu o contrato de fornecimento de radares para o Sistema de Vigilância da Amazônia, sob forte suspeitas de vazamento de informações. O documento-denúncia examinado pelo Parlamento Europeu, traz, ainda – segundo as fontes jornalísticas internacionais – outros exemplos em que a Echelon interferiu eletronicamente, beneficiando empresas norte-americanas em detrimento de outras concorrentes além-mar, além de ter permitido reforçar a posição de Washington em reuniões da Organização Mundial do Comércio – OMC.

Ademais, lembramos que as palavras do porta-voz da Presidência, Georges Lamazière, quarta-feira, dia 23 de fevereiro de 2000, redobraram nossas preocupações, quando afirmou que “do ponto de vista do governo” não havia nenhuma irregularidade na licitação do Sivam e, apesar do relatório no Parlamento Europeu, o contrato não seria revisto.

Essa afirmação Sr. Presidente, mais que preocupante, afronta este Parlamento, a inteligência de seus membros e, qualquer omissão de nossa parte, comprometerá a credibilidade das futuras licitações

internacionais e nacionais, além de fragilizar este Poder diante da opinião pública.

Solicitamos a V. Ex^a, diante do exposto, que se digne determinar seja expedido ofício desta Casa ao Presidente do Parlamento Europeu ou seu representante neste País, para que nos repasse, com maior brevidade possível, cópia da íntegra do relatório examinado por aquele Parlamento, disponibilizando-o, oportunamente, a todos os parlamentares.

Sala das Sessões, 2 de março de 2000. – Deputado **Miro Teixeira**, Líder do PDT.

A Echelon pode interceptar com uma rede de 120 satélites, cerca de dois bilhões de comunicações particulares por dia, inclusive aquelas dotadas de sistema criptográficos, classificando-as através de um sistema de inteligência artificial.

Defiro. Oficie-se solicitando cópia do relatório pretendido. Publique-se.

Em 18-4-2000. – Michel **Temer**, Presidente.

Do Sr. Deputado Walter Pinheiro, nos seguintes termos:

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, com base no art. 114, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, apor requerimento de requisição de documentos ao Parlamento Europeu (União Européia), para solicitar cópia do relatório produzido pela Comissão de Liberdades e Direitos, daquele parlamento, acerca das atividades de espionagem eletrônica patrocinadas pelos Estados Unidos da América em parceria com a Grã-Bretanha, e que teriam influenciado decisivamente na licitação de fornecedores de equipamentos para o projeto SIVAM (Sistema de Vigilância da Amazônia), vencida pela empresa norte-americana Raytheon, em prejuízo da francesa Thomson.

Segundo o jornal **Le Monde** da França, a Agência de Segurança Nacional (NSA) dos EUA., teria montado uma poderosa rede de espionagem eletrônica, denominada Echelon, que estaria sendo utilizada para obter vantagens indevidas e informações privilegiadas, e beneficiando empresas americanas e inglesas envolvidas em grandes licitações internacionais.

Sala das Sessões em 14 de março de 2000. – **Walter Pinheiro**, Deputado Federal PT/BA. – **Milton Temer**, Deputado Federal PT/RJ. – **Arlindo Chinaglia**, Deputado Federal PT/SP.

Defiro. Oficie-se solicitando cópia do relatório pretendido. Publique-se.

Em 18-4-2000 – **Heráclito Fortes**, 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência.

MENSAGEM Nº 440, DE 2000 (Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999.

(ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999. – Brasília, 3 de abril de 2000 – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 5 /MRE

Brasília, 7 de janeiro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999, por ocasião da visita ao Brasil do Ministro da Agricultura da República Tcheca, Senhor Jan Fencel.

2. O Acordo tem por objetivo promover a cooperação técnica entre o Brasil e a República Tcheca nos campos da saúde pública animal e da proteção de plantas, com vistas ao combate de pragas de plantas e de doenças de animais. O Acordo visa, igualmente, criar um quadro favorável à ampliação do comércio bilateral de produtos de origem animal e vegetal entre os dois países, tendo por base as normas e regulamentos estabelecidos pelos principais organismos e instrumentos internacionais sobre a matéria, como a Convecção Internacional para a Proteção dos Vege-

tais e diretrizes do Escritório Internacional de Epizootias, entre outros. Conforme prevê o Acordo, o Brasil e a República Tcheca deverão comunicar as alterações nas respectivas legislações e informar-se mutuamente sobre a situação sanitária e fitossanitária nos seus territórios.

Esse intercâmbio de informações e o acercamento entre os setores agropecuários dos dois países deverá contribuir para a redução dos riscos de propagação de pragas e doenças de animais de um país para o outro por intermédio de produtos alimentares comercializados bilateralmente.

3. No que respeita ao eventual dispêndio de recursos orçamentários, o artigo V do Acordo prevê que poderão ser organizadas Missões de intercâmbio técnico de interesse mútuo. Caberá à entidade executora da Parte que envia a Missão técnica no caso do Brasil o Ministério da Agricultura e do Abastecimento cobrir os custos das viagens.

4. O Ministério da Agricultura e do Abastecimento, que teve a iniciativa de propor a assinatura do Acordo¹ participou ativamente da sua negociação e aprovou seu texto final.

5. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto à Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópia autenticada do Acordo.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

**SECRETARIA DE ESTADO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES
Consultoria Jurídica**

Parecer CJ nº 003/2000
Urgente.

Brasil – República Tcheca. Acordo de Cooperação e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários. Constitucionalidade e Juridicidade.

O Senhor Secretário-Geral submete à apreciação da Consultoria Jurídica o "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários assinado em Brasília, no dia 18 de novembro de 1999.

2. O Acordo tem por finalidade estreitar laços entre as Partes para a cooperação nos campos sanitário, de saúde pública veterinária e da proteção de plantas, particularmente visando prevenir a introdução de doenças infecciosas de animais e pestes de

plantas por meio da importação de animais, plantas e seus produtos.

3. O texto encontra-se vazado em boa técnica convencional.

4. O artigo VI prevê a submissão do Acordo aos procedimentos internos de cada Parte para a devida aprovação, o que significa, do lado brasileiro, o consentimento do Congresso Nacional, como prescrevem os artigos 49, 1, e 84, VIII, da Constituição da República.

5. O Acordo determina, igualmente, que eventuais emendas ao texto obedecerão ao mesmo rito.

6. Isso posto, opino pela constitucionalidade e juridicidade do referido Acordo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 13 de janeiro de 2000. – **Antônio Paulo Cachapuz de Medeiros**, Consultor Jurídico.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA TCHECA SOBRE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E PROCEDIMENTOS SANITÁRIOS E
FITOSSANITÁRIOS**

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República Tcheca

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Reafirmando o desejo expresso no Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica firmado pela República Federativa do Brasil e pela República Tcheca em Brasília, em 25 de abril de 1994;

Guiados pelo desejo de cooperar nos campos sanitário, fitossanitário e de saúde pública veterinária, com vistas à proteção da vida e da saúde humana, à prevenção da introdução e ao controle da difusão de doenças infecciosas de animais e de pestes de plantas;

Reconhecendo a importância do fortalecimento, expansão e diversificação do comércio de animais, plantas e seus produtos entre a República Federativa do Brasil e a República Tcheca em bases mutuamente benéficas;

Reconhecendo ainda os benefícios mútuos advindos do incremento do comércio de produtos agrícolas e animais, assim como da cooperação técnica em assuntos sanitários e fitossanitários;

Levando em consideração que ambas as Partes Contratantes são partes no Acordo Sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio, pelo qual os membros expressam seu desejo de ampliar a utilização de medidas sanitárias e fitossanitárias harmo-

zadas, com base nos padrões internacionais, diretrizes e recomendações desenvolvidas pelas organizações internacionais relevantes, incluindo a Comissão do Codex Alimentarius, o Escritório Internacional de Epizootias e as organizações internacionais e regionais relevantes do âmbito da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, que não impliquem mudanças para os membros nos seus níveis apropriados de proteção da vida ou saúde humana, animal e das plantas;

Acordaram o seguinte:

ARTIGO I

As autoridades sanitárias e fitossanitárias competentes para os propósitos do presente Acordo serão, pelo Governo da República Federativa do Brasil, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, e pelo Governo da República Tcheca, o Ministério da Agricultura, por meio da Administração Fitossanitária do Estado e da Administração Veterinária do Estado.

ARTIGO II

As autoridades sanitárias e fitossanitárias competentes cooperarão nos campos sanitário, de saúde pública veterinária e da proteção de plantas, em particular tomando as medidas necessárias para prevenir a introdução e/ou a difusão de doenças infecciosas de animais e pestes de plantas por meio da importação de animais, plantas e seus produtos do território do Estado da outra Parte Contratante.

ARTIGO III

As autoridades sanitárias e fitossanitárias competentes estabelecerão os meios operacionais relativos às condições veterinárias e fitossanitárias de exportação, importação e comércio de animais, plantas e seus produtos.

ARTIGO IV

1. Com vistas à prevenção e eliminação de doenças infecciosas de animais e de pestes de plantas, as autoridades sanitárias e fitossanitárias competentes intercambiarão informações sobre as condições sanitárias e fitossanitárias nos territórios dos seus Estados, de acordo com as normas e requisitos do Escritório Internacional de Epizootias e da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais.

2. Conforme o caso, as autoridades sanitárias e fitossanitárias competentes intercambiarão informações sobre medidas de controle e profilaxia de doenças infecciosas de animais e de pestes de plantas.

ARTIGO V

Salvo quando decidido de outra forma, delegações e indivíduos que realizem viagens com o propósito de desenvolver atividades ao abrigo deste Acordo pagarão suas próprias despesas, inclusive as despesas com viagem internacional e doméstica e os custos de manutenção no Estado que recebe. A Parte Contratante que recebe proporcionará facilidades à outra Parte Contratante, por cortesia, sem ônus, nos limites dos seus regulamentos.

ARTIGO VI

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da segunda Nota que comunique o cumprimento de todas as formalidades internas para a sua vigência e permanecerá em vigor até que uma Parte Contratante decida denunciá-lo.

2. Qualquer uma das Partes Contratantes poderá denunciar este Acordo, por notificação escrita, por via diplomática. O término da validade ocorrerá 6 (seis) meses após a data da notificação à outra Parte Contratante.

3. Este Acordo poderá ser emendado por entendimento mútuo das Partes Contratantes, por escrito. As emendas entrarão em vigor conforme as disposições do parágrafo 1º deste Artigo.

4. As divergências surgidas na interpretação ou implementação deste Acordo serão resolvidas por via diplomática.

Feito em Brasília, em 18 de novembro de 1999, em dois exemplares originais, nos idiomas português, tcheco e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação, o texto em inglês deverá prevalecer.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Marcus Vinícius Pratini de Moraes**, Ministro de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Pelo Governo da República Tcheca, **Jan Fencel**, Ministro da Agricultura.

Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Ata Final Anexo 1 A)				CAI
Assunto:	Organização Mundial do Comércio - OMC			Básico
Nome do Acordo:	Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Ata Final - Anexo 1 A)			
Local Celebração:	Mérida	Data Celebração:	12/04/1994	
Depositário:	OMC			
Assinatura pelo Brasil:				
Mensagem ao Congresso	498	De:	29/06/1994	D.O. n.º
Aprovação Decreto Legislativo n.º	30	De:	15/12/1994	D.O. n.º 239
Instruções de Ratificação em Adesão:	21/12/1994			D.O. em: 17/12/94
Entrada em vigor para o Brasil:	01/01/1995			
Entrada em vigor Internacional:				
Promulgado Decreto n.º:	1355	de:	30/12/1994	D.O. n.º 248
Reserva:				de: 31/12/19
Desueta:				
Observação:	O texto foi publicado no Suplemento Especial do D.O.U. n.º 248-A, de 31/12/1994			

ACORDO SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

Os Membros,

Reafirmando que nenhum Membro deve ser impedido de adotar ou aplicar medidas necessárias à proteção da vida ou da saúde humana, animal ou vegetal, desde que tais medidas não sejam aplicadas de modo a constituir discriminação arbitrária ou injustificável entre Membros em situações em que prevaleçam as mesmas condições, ou uma restrição velada ao comércio internacional;

Desejando melhorar a saúde humana, a saúde animal e a situação sanitária no território de todos os Membros;

Tomando nota de que as medidas sanitárias e fitossanitárias são freqüentemente aplicadas com base em acordos ou protocolos bilaterais;

Desejando o estabelecimento de um arcabouço multilateral de regras e disciplinas para orientar a elaboração, adoção e aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias com vistas a reduzir ao mínimo seus efeitos negativos sobre o comércio;

Reconhecendo a importante contribuição que podem proporcionar a esse respeito normas, guias e recomendações internacionais;

Desejando estimular o uso de medidas sanitárias e fitossanitárias entre os Membros, com base em normas, guias e recomendações internacionais elaboradas pelas organizações internacionais competentes, entre elas a Comissão do Codex Alimentarius, o Escritório Internacional de Epizootias e as organizações internacionais e regionais competentes que operam no contexto da Convenção Internacional sobre Proteção Vegetal, sem que com isso se exija dos Membros que modifiquem seu nível adequado de proteção da vida e saúde humana, animal ou vegetal;

Reconhecendo que os países em desenvolvimento Membros podem encontrar dificuldades especiais para cumprir com medidas sanitárias e fitossanitárias dos Membros importadores, e, como consequência, para ter acesso a seus mercados, e também para formular e aplicar medidas sanitárias e fitossanitárias em seus próprios territórios, e desejando assisti-los em seus esforços em tal sentido;

Desejando, portanto, elaborar regras para a aplicação das disposições do GATT 1994 que se referem ao uso de medidas sanitárias e fitossanitárias, em especial as disposições do Artigo XX(b)¹;

Acordam o seguinte:

¹ Neste Acordo, as referências ao Artigo XX (b) incluem também o *caput* daquele Artigo.

ARTIGO 1 Disposições Gerais

1. Este Acordo aplica-se a todas as medidas sanitárias e fitossanitárias que possam direta ou indiretamente afetar o comércio internacional. Tais medidas serão elaboradas e aplicadas de acordo com as disposições do presente Acordo.

2. Para os propósitos do presente Acordo, as definições fornecidas no Anexo A devem aplicar-se.

3. Os Anexos constituem parte integral do presente Acordo.

4. Nada neste Acordo afetará os direitos dos Membros sob o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio no que se refere a medidas que não se encontrem no âmbito do presente Acordo.

ARTIGO 2 Direitos e Obrigações Básicas

1. Os Membros têm o direito de adotar medidas sanitárias e fitossanitárias para a proteção da vida ou saúde humana, animal ou vegetal, desde que tais medidas não sejam incompatíveis com as disposições do presente Acordo.

2. Os Membros assegurarão que qualquer medida sanitária e fitossanitária seja aplicada apenas na medida do necessário para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal; seja baseada em princípios científicos e não seja mantida sem evidência científica suficiente, à exceção do determinado pelo parágrafo 7 do Artigo 5.

3. Os Membros garantirão que suas medidas sanitárias e fitossanitárias não farão discriminação arbitrária ou injustificada entre os Membros nos casos em que prevalecerem condições idênticas ou similares, incluindo entre seu próprio território e o de outros Membros. As medidas sanitárias e fitossanitárias não serão aplicadas de forma a constituir restrição velada ao comércio internacional.

4. As medidas sanitárias e fitossanitárias que estejam em conformidade com as disposições relevantes do presente Acordo serão consideradas conforme às obrigações dos Membros sob as disposições do GATT 1994 que se referem ao uso de medidas sanitárias e fitossanitárias, em especial as disposições do Artigo XX(b)¹.

ARTIGO 3 Harmonização

1. Com vistas a harmonizar as medidas sanitárias e fitossanitárias da forma mais ampla possível, os

Membros basearão suas medidas sanitárias e fitossanitárias em normas, guias e recomendações internacionais, nos casos em que existirem, exceto se diferentemente previsto por este Acordo, e em especial no parágrafo 3.

2. Presumir-se-ão como necessárias à proteção da vida ou da saúde humana, animal e vegetal, assim como serão consideradas compatíveis com as disposições pertinentes do presente Acordo e do GATT 1994 as medidas sanitárias e fitossanitárias que estejam em conformidade com normas, guias e recomendações internacionais.

3. Os Membros podem introduzir ou manter medidas sanitárias e fitossanitárias que resultem em nível mais elevado de proteção sanitária ou fitossanitária do que se alcançaria com medidas baseadas em normas, guias ou recomendações internacionais competentes, se houver uma justificação científica, ou como conseqüência do nível de proteção sanitária ou fitossanitária que um Membro determine ser apropriado, de acordo com as disposições relevantes dos parágrafos 1 a 8 do Artigo 5², Não obstante o acima descrito, todas as medidas que resultem em nível de proteção sanitária ou fitossanitária diferente daquele que seria alcançado pela utilização de medidas baseadas em normas, guias ou recomendações internacionais não serão incompatíveis com qualquer outra disposição do presente Acordo.

² Para os propósitos do parágrafo 3 do Artigo 3, há justificação científica se, com base num exame e avaliação da informação científica disponível de conformidade com as disposições pertinentes deste Acordo, um membro determina que as normas, guias e recomendações internacionais pertinentes não são suficientes para alcançar seu nível apropriado de proteção sanitária ou fitossanitária.

4. Os Membros terão participação plena, dentro dos limites de seus recursos, nas organizações internacionais competentes e em seus órgãos subsidiários, em especial na Comissão do Codex Alimentarius, no Escritório Internacional de Epizootias e em organizações internacionais e regionais que operem no contexto da Convenção Internacional sobre Proteção Vegetal, para promover, em tais organizações, a elaboração e revisão periódica de normas, guias e recomendações com respeito a todos os aspectos das medidas sanitárias e fitossanitárias.

5. O Comitê sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias previsto nos parágrafos 1 a 4 do Artigo 12 (referido neste Acordo como o "Comitê") elaborará um procedimento de acompanhamento do processo de harmonização internacional e coordenará esforços nesse sentido com as organizações internacionais competentes.

ARTIGO 4 Equivalência

1. Os Membros aceitarão as medidas sanitárias e fitossanitárias de outros Membros como equivalentes, mesmo se tais medidas diferirem de suas próprias medidas ou de medidas usadas por outros Membros que comercializem o mesmo produto, se o Membro exportador demonstrar objetivamente ao Membro importador que suas medidas alcançam o nível adequado de proteção sanitária e fitossanitária do Membro importador. Para tal fim, acesso razoável deve ser concedido, quando se solicite, ao Membro importador, com vistas a inspeção, teste e outros procedimentos relevantes.

2. Os Membros, quando se solicitem, realizarão consultas com o objetivo de alcançar acordos bilaterais e multilaterais para reconhecimento da equivalência das medidas sanitárias ou fitossanitárias específicas.

ARTIGO 5 Avaliação do Risco e Determinação do Nível Adequado da Proteção Sanitária e Fitossanitária

1. Os Membros assegurarão que suas medidas sanitárias e fitossanitárias são baseadas em uma avaliação, adequada às circunstâncias, dos riscos à vida ou à saúde humana, animal ou vegetal, tomando em consideração as técnicas para avaliação de risco elaboradas pelas organizações internacionais competentes.

2. Na avaliação de riscos, os Membros levarão em consideração a evidência científica disponível; os processos e métodos de produção pertinentes; os métodos para teste, amostragem e inspeção pertinentes; a prevalência de pragas e doenças específicas; a existência de áreas livres de pragas ou doenças; condições ambientais e ecológicas pertinentes; e os regimes de quarentena ou outros.

3. Ao avaliar o risco para a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal, e ao determinar a medida a ser aplicada para se alcançar o nível adequado de proteção sanitária e fitossanitária para tal risco, os Membros levarão em consideração como fatores econômicos relevantes: o dano potencial em termos de perda de produção ou de vendas no caso de entrada, estabelecimento e disseminação de uma peste ou doença; os custos de controle e de erradicação no território do Membro importador; e da relação custo-benefício de enfoques alternativos para limitar os riscos.

4. Os Membros devem, ao determinarem o nível adequado de proteção sanitária e fitossanitária levar

em consideração o objetivo de reduzir ao mínimo os efeitos negativos ao comércio.

5. Com vistas a se alcançar consistência na aplicação do conceito do nível adequado de proteção sanitária e fitossanitária contra riscos à vida ou saúde humana ou à vida ou saúde animal, cada Membro evitará distinções arbitrárias ou injustificáveis nos níveis que considerará apropriados em diferentes situações, se tais distinções resultam em discriminação ou em uma restrição velada ao comércio internacional. Os Membros auxiliarão o Comitê, de acordo com os parágrafos 1, 2 e 3 do Artigo 12, a elaborar diretrizes para disseminar a implementação prática desta disposição. Ao elaborar as diretrizes, o Comitê levará em consideração todos os fatores pertinentes, inclusive o caráter excepcional dos riscos à saúde humana aos quais indivíduos se expõem voluntariamente.

6. Sem prejuízo do parágrafo 2 do Artigo 3, ao estabelecerem ou manterem medidas sanitárias e fitossanitárias para alcançar o nível adequado de proteção sanitária e fitossanitária, os Membros garantirão que tais medidas não são mais restritivas ao comércio do que o necessário para alcançar seu nível adequado de proteção sanitária e fitossanitária, levando-se em consideração a exequibilidade econômica e técnica³.

³ Para os propósitos do parágrafo 3 do Artigo 5, uma medida não é mais restritiva do que o necessário a não ser que haja outra medida razoavelmente disponível levando em conta a exequibilidade econômica e técnica que alcance o nível apropriado de proteção sanitária ou fitossanitária e seja significativamente menos restritiva ao comércio.

7. Nos casos em que a evidência científica for insuficiente, um Membro pode provisoriamente adotar medidas sanitárias ou fitossanitárias com base em informação pertinente que esteja disponível, incluindo-se informação oriunda de organizações internacionais relevantes, assim como de medidas sanitárias ou fitossanitárias aplicadas por outros Membros. Em tais circunstâncias, os Membros buscarão obter a informação adicional necessária para uma avaliação mais objetiva de risco e revisarão, em consequência, a medida sanitária ou fitossanitária em um prazo razoável.

8. Quando um Membro tiver razão para crer que uma medida sanitária ou fitossanitária introduzida ou mantida por um outro Membro é restritiva ou tem o potencial de restringir suas exportações e que a medida não está baseada em normas, guias ou recomendações internacionais pertinentes, ou que tais normas, guias ou recomendações não existem, poderá solici-

tar – e o Membro que mantém a medida terá que fornecer – uma explicação das razões para a existência de tal medida sanitária ou fitossanitária.

ARTIGO 6

Adaptação a Condições Regionais, Incluindo-se Áreas Livres de Pragas ou Doenças e Áreas de Baixa Incidência de Pragas ou Doenças

1. Os Membros garantirão que suas medidas sanitárias ou fitossanitárias estejam adaptadas às características sanitárias ou fitossanitárias da área – seja todo o território de um país, parte do território de um país ou todas as partes do território de vários países – da qual o produto é originário e para a qual o produto é destinado. Ao avaliar as características sanitárias ou fitossanitárias de uma região, os Membros considerarão, *inter alia*, o nível de incidência de pragas ou doenças específicas; a existência de programas de controle ou erradicação; e critérios ou diretrizes apropriados que possam ser elaborados pelas organizações internacionais competentes.

2. Os Membros reconhecerão, em particular, os conceitos de áreas livres de pragas e doenças e de áreas de baixa incidência de pragas e doenças. A determinação de tais áreas será baseada em fatores tais como geografia; ecossistemas; controle epidemiológico; e a eficácia de controles sanitários ou fitossanitários.

3. Os Membros exportadores que afirmarem a existência, em seus territórios, de áreas livres de pragas ou doenças ou de áreas de baixa incidência de pragas ou doenças fornecerão a evidência necessária de forma a demonstrar, objetivamente, ao Membro importador, que tais áreas são – e deverão permanecer – áreas livres de pragas ou doenças ou áreas de baixa incidência de pragas ou doenças, respectivamente. Para tal fim, acesso razoável deverá ser concedido, se solicitado, ao Membro importador para inspeção, teste e outros procedimentos relevantes.

ARTIGO 7

Transparência

Os Membros notificarão as alterações em suas medidas sanitárias ou fitossanitárias e fornecerão informação sobre suas medidas sanitárias ou fitossanitárias de acordo com as disposições do Anexo B.

ARTIGO 8

Procedimentos de Controle, Inspeção e Homologação

Os Membros observarão as disposições do Anexo C na operação de procedimentos de controle,

inspeção e homologação, incluindo-se sistemas nacionais para homologação de uso de aditivos ou para o estabelecimento de tolerâncias para contaminantes em alimentos, bebidas ou ração animal, e garantirão, quanto ao resto, que seus procedimentos não são incompatíveis com as disposições do presente Acordo.

ARTIGO 9 Assistência Técnica

1. Os Membros concordam em facilitar o fornecimento de assistência técnica a outros Membros, especialmente a países em desenvolvimento Membros, seja bilateralmente ou por intermédio de organizações internacionais apropriadas. Tal assistência poderá realizar-se, *inter alia*, nas áreas de tecnologias de processamento, pesquisa e infra-estrutura, incluindo-se o estabelecimento de órgãos nacionais regulatórios, e poderá tomar a forma de consultoria, créditos, doações ou concessões, inclusive com o propósito de buscar o aperfeiçoamento técnico, treinamento e equipamento para permitir a tais países ajustarem-se e cumprirem com as medidas sanitárias ou fitossanitárias necessárias para que alcancem o nível adequado de proteção sanitária ou fitossanitária em seus mercados de exportação.

2. Quando investimentos consideráveis se fizerem necessários para que um país em desenvolvimento Membro exportador preencha as exigências sanitárias ou fitossanitárias de um Membro importador, este último considerará o fornecimento de assistência técnica de modo a permitir ao país em desenvolvimento Membro manter e expandir suas oportunidades de acesso a mercados para o produto, em questão.

ARTIGO 10 Tratamento Especial e Diferenciado

1. Na elaboração e aplicação das medidas sanitárias ou fitossanitárias, os Membros levarão em consideração as necessidades especiais dos países em desenvolvimento Membros, e, em especial, dos países de menor desenvolvimento relativo Membros.

2. Quando o nível adequado de proteção sanitária ou fitossanitária permitir o estabelecimento gradual de novas medidas sanitárias ou fitossanitárias, deverão ser concedidos prazos mais longos para seu cumprimento no que se refere a produtos de interesse dos países em desenvolvimento Membros, a fim de manter suas oportunidades de exportação.

3. Com vistas a assegurar que os países em desenvolvimento Membros possam estar aptos a cum-

prir com as disposições do presente Acordo, o Comitê têm direito de conceder a tais países, se solicitado, exceções específicas, com prazo limitado, no todo ou em parte das obrigações do presente Acordo, levando-se em consideração suas necessidades de desenvolvimento, comerciais e financeiras.

4. Os Membros devem estimular e facilitar a participação ativa de países em desenvolvimento Membros nas organizações internacionais competentes.

ARTIGO 11 Consultas e Solução de Controvérsias

1. As disposições dos Artigos XXII e XXIII do GATT 1994, conforme elaboradas e aplicadas pelo Entendimento sobre Solução de Controvérsias, aplicar-se-ão às consultas e à solução de controvérsias sob este Acordo, exceto se disposto de outra forma neste Acordo.

2. No caso de controvérsia sob este Acordo envolvendo temas técnicos ou científicos, um grupo especial deverá buscar assessoria de peritos escolhidos pelo grupo especial, em consulta com as partes envolvidas na disputa. Para tal fim, o grupo especial poderá, quando julgar apropriado, estabelecer um grupo de peritos para consultoria ou consultar as organizações internacionais pertinentes, a pedido de qualquer das partes na disputa ou por sua própria iniciativa.

3. Nada neste Acordo prejudicará os direitos dos Membros em outros acordos internacionais, incluindo-se o direito de recorrerem aos bons ofícios ou aos mecanismos de solução de controvérsias de outras organizações internacionais ou estabelecidos sob qualquer acordo internacional.

ARTIGO 12 Administração

1. Estabelece-se, em virtude do presente Acordo, um Comitê sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias que servirá regularmente de foro para consultas. Desempenhará as funções necessárias para aplicar as disposições do presente Acordo e para a consecução de seus objetivos, especialmente em matéria de harmonização. O Comitê adotará suas decisões por consenso.

2. O Comitê estimulará e facilitará consultas ou negociações *ad hoc* entre Membros sobre temas sanitários ou fitossanitários específicos. O Comitê estimulará o uso de normas, guias ou recomendações internacionais por parte de todos os Membros e, em tal aspecto, oferecerá estudos e consultas técnicas com o objetivo de aumentar a coordenação e a integração

entre sistemas nacionais e internacionais e enfoques para homologação do uso de aditivos ou para o estabelecimento de tolerâncias para contaminantes em alimentos, bebidas ou ração animal.

3. O Comitê manterá contato estreito com as organizações internacionais competentes no campo da proteção sanitárias e fitossanitárias, especialmente com a Comissão do Codex Alimentarius, o Escritório Internacional de Epizootias e o Secretariado da Convenção Internacional sobre Proteção Vegetal, com o objetivo de assegurar a melhor consultoria técnica e científica possível para a administração do presente Acordo e a fim de assegurar que se evite duplicação desnecessária de esforços.

4. O Comitê elaborará um método para acompanhar o processo de harmonização internacional e o uso de normas, guias e recomendações internacionais. Para tal fim, o Comitê deverá, juntamente com as organizações internacionais competentes, estabelecer uma lista de normas, guias e recomendações internacionais relativas a medidas sanitárias ou fitossanitárias que o Comitê determine tenha um impacto importante no comércio. A lista deverá incluir indicações, por parte dos Membros, de normas, guias e recomendações internacionais que apliquem como condições para importação ou com base nos quais os produtos importados que estejam de acordo com tais normas possam usufruir de acesso a seus mercados. Para os casos em que um Membro não aplique uma norma, guia ou recomendação internacional como condição para importar, o Membro deverá fornecer uma indicação da razão para tanto, e, em especial, se considera que o padrão não é rígido o suficiente para fornecer o nível de proteção sanitária ou fitossanitária adequado. Se um Membro revisar sua posição, após indicar o uso de uma norma, guia ou recomendação como condição para importar, deverá fornecer uma explicação para tal mudança e dela informar o Secretariado, assim como as organizações internacionais competentes, a menos que tal notificação e explicação seja dada de acordo com os procedimentos do Anexo B.

5. A fim de evitar a duplicação desnecessária de esforços, o Comitê poderá decidir, caso seja apropriado, utilizar a informação gerada pelos procedimentos, em especial aqueles para notificação, vigentes nas organizações internacionais competentes.

6. O Comitê poderá, com base na iniciativa de um dos Membros, por intermédio dos canais apropriados, convidar organizações internacionais competentes ou seus órgãos subsidiários a examinar temas específicos relativos a um determinada norma, guia

ou recomendação, incluindo-se a base das explicações fornecidas para a não-utilização conforme estipulado no parágrafo 4.

7. O Comitê revisará a operação e a implementação do presente Acordo três anos após a data da entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC e, posteriormente, conforme necessário. Quando apropriado, o Comitê poderá submeter propostas, ao Conselho para o Comércio de Bens, para emendas ao texto do presente Acordo, com relação, **inter alia**, à experiência acumulada em sua implementação.

ARTIGO 13 Implementação

Os Membros são integralmente responsáveis, no presente Acordo, pelo cumprimento de todas as obrigações aqui estabelecidas. Os Membros formularão e implementarão medidas e mecanismos positivos em favor da observação das disposições do presente Acordo por outras instituições além das instituições do governo central. Os Membros adotarão as medidas razoáveis que estiverem a seu alcance para assegurar que as instituições não-governamentais existentes em seus territórios, assim como os órgãos regionais dos quais instituições pertinentes em seus territórios sejam membros, cumpram com as disposições relevantes do presente Acordo. Ademais, os Membros não adotarão medidas que tenham o efeito de, direta ou indiretamente, obrigar ou encorajar tais instituições não-governamentais ou regionais, a agirem de forma incompatível com as disposições do presente Acordo. Os Membros assegurarão o uso dos serviços de instituições não-governamentais para implementação de medidas sanitárias ou fitossanitárias apenas se tais entidades cumprirem com as disposições do presente Acordo.

ARTIGO 14 Disposições Finais

Os países de menor desenvolvimento relativo Membros poderão adiar a aplicação das disposições do presente Acordo por um período de cinco anos após a data da entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC, com respeito a suas medidas sanitárias ou fitossanitárias que afetem a importação ou os produtos importados. Outros países em desenvolvimento Membros poderão adiar a aplicação das disposições do presente Acordo, além do estipulado pelo parágrafo 8 do Artigo 5 e do Artigo 7, por dois anos após a data da entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC com respeito a suas atuais medidas sanitárias

ou fitossanitárias que afetam a importação ou os produtos importados, nos casos em que tal aplicação estiver impedida pela falta de conhecimento técnico, infra-estrutura ou recursos técnicos.

ANEXO A

DEFINIÇÕES⁴

1. *Medida Sanitária ou fitossanitária* – Qualquer medida aplicada:

(a) para proteger, no território do Membro, a vida ou a saúde animal ou vegetal dos riscos resultantes da entrada¹ do estabelecimento ou da disseminação de pragas¹ doenças ou organismos patogênicos ou portadores de doenças;

(b) para proteger, no território do Membro, a vida ou a saúde humana ou animal dos riscos resultantes da presença de aditivos, contaminantes, toxinas ou organismos patogênicos em alimentos, bebidas ou ração animal;

(c) para proteger, no território do Membro, a vida ou a saúde humana ou animal de riscos resultantes de pragas transmitidas por animais, vegetais ou por produtos deles derivados, ou da entrada, estabelecimento ou disseminação de pragas; ou

(d) para impedir ou limitar, no território do Membro, outros prejuízos resultantes da entrada, estabelecimento ou disseminação de pragas.

As medidas sanitárias e fitossanitárias incluem toda legislação pertinente, decretos, regulamentos, exigências e procedimentos incluindo, inter alia, critérios para o produto final; processos e métodos de produção; procedimentos para testes, inspeção, certificação e homologação; regimes de quarentena, incluindo exigências pertinentes associadas com o transporte de animais ou vegetais, ou com os materiais necessários para sua sobrevivência durante o transporte; disposições sobre métodos estatísticos pertinentes, procedimentos de amostragem e métodos de avaliação de risco; e requisitos para embalagem e rotulagem diretamente relacionadas com a segurança dos alimentos.

⁴ Para os propósitos destas definições, "animal" inclui peixes e fauna selvagem; "vegetal" inclui florestas e flora selvagem; "pragas" inclui ervas daninhas; "contaminantes" inclui pesticidas e resíduos de medicamentos veterinários.

2. *Harmonização* – O estabelecimento, reconhecimento e aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias comuns por diferentes Membros.

3. *Normas, guias e recomendações internacionais*

(a) para a segurança dos alimentos, as normas, guias e recomendações estabelecidos pela Comissão do Codex Alimentarius no que se refere a aditivos para alimentos; drogas veterinárias e resíduos pesticidas; contaminantes; métodos para análise e amostragem; e códigos e guias para práticas de higiene;

(b) para saúde animal e zoonoses, as normas, guias e recomendações elaboradas sob os auspícios do Escritório Internacional de Epizootias;

(c) para saúde vegetal, as normas, guias e recomendações internacionais elaborados sob os auspícios do Secretariado da Convenção Internacional sobre Proteção Vegetal, em cooperação com organizações regionais que operam no contexto da Convenção Internacional sobre Proteção Vegetal; e

(d) para temas não cobertos pelas organizações acima, normas, guias e recomendações adequados promulgados por outras organizações internacionais pertinentes abertas à participação de todos os Membros, conforme identificadas pelo Comitê.

4. *Avaliação de Risco* – A avaliação da possibilidade de entrada¹ estabelecimento ou disseminação de uma praga ou doença no território de Membro importador¹ em conformidade com as medidas sanitárias e fitossanitárias que possam ser aplicadas, e das potenciais consequências biológicas e econômicas; ou a avaliação do potencial existente no que se refere a efeitos adversos à saúde humana ou animal, resultante da presença de aditivos¹ contaminantes, toxinas ou organismos patogênicos em alimentos, bebidas ou ração animal.

5. *Nível adequado de proteção sanitária ou fitossanitária* – O nível de proteção que um Membro julgue adequado para estabelecer uma medida sanitária ou fitossanitária para proteger a vida ou saúde humana, animal ou vegetal em seu território.

NOTA: Muitos Membros referem-se a tal conceito utilizando a expressão "o nível aceitável de risco".

6. *Área livre de pragas ou doenças* – Uma área, seja todo o território de um país, parte do território de um país, ou todo ou partes do território de vários países, conforme identificados pelas autoridades competentes, nos quais não há incidência de uma praga ou doença específica.

NOTA: Uma área livre de pragas ou doenças poderá circundar ou ser circundada ou adjacente a uma área – seja dentro de parte do território de um país ou em uma região geográfica que inclui partes ou todo o território de vários países – na qual a ocorrência de uma praga ou doença específica é conhecida, mas está sujeita a medidas de controle tais como o estabelecimento de proteção, vigilância e “zonas tampão” que podem confinar ou erradicar a praga ou doença em questão.

7. *Área de baixa incidência de pragas ou doenças* – Uma área, seja todo o território de um país, parte do território de um país ou todo ou partes do território de vários países, conforme identificadas pelas autoridades competentes, na qual uma praga ou doença específica incide em níveis baixos e que esteja sujeita a medidas efetivas de vigilância, controle ou erradicação.

ANEXO B

TRANSPARÊNCIA DOS REGULAMENTOS SANITÁRIOS E FITOSSANITÁRIOS

Publicação de regulamentos

1. Os Membros assegurarão que todos os regulamentos⁵ sanitários e fitossanitários adotados sejam prontamente publicados de modo a permitir aos Membros que por eles se interessem familiarizarem-se com os mesmos.

2. Exceto em circunstâncias de caráter urgente, os Membros deixarão um intervalo de tempo razoável entre a publicação do regulamento sanitário e fitossanitário e sua entrada em vigor de modo que os produtores em Membros exportadores, particularmente os dos países em desenvolvimento Membros, disponham de tempo para adaptar seus produtos e métodos de produção às exigências do Membro importador.

Centros de informação

3. Cada membro assegurará que exista um centro de informação que seja capaz de responder a todas as consultas razoáveis de Membros interessados, bem como fornecer os documentos pertinentes, referentes:

⁵ Medidas sanitárias e fitossanitárias tais como leis, decretos ou portarias que sejam de aplicação geral.

(a) a regulamentos sanitários e fitossanitários adotados ou propostos em seu território;

(b) a procedimentos de inspeção e controle; regimes de produção e quarentena; procedimentos para aprovação de aditivos em alimentos e tolerância de pesticidas, que sejam aplicados em seu território;

(c) aos procedimentos de avaliação de risco, fatores levados em consideração, assim como determinação do nível adequado de proteção sanitária ou fitossanitária;

(d) à adesão e à participação de um Membro, ou das instituições pertinentes existentes em seu território, em organizações e sistemas sanitários e fitossanitários regionais e internacionais, assim como em acordos e arranjos bilaterais e multilaterais no âmbito deste Acordo, e aos textos de tais acordos e arranjos.

4. Os Membros assegurarão que, quando Membros interessados solicitarem cópias de documentos, estas sejam fornecidas ao mesmo preço (se não forem gratuitas), à parte o custo do envio, que os cobrados dos nacionais⁶ do Membro em questão.

Procedimentos de notificação

5. Sempre que não existir uma norma, guia ou recomendação internacional ou o conteúdo de um projeto de regulamento sanitário ou fitossanitário não for substancialmente o mesmo que o conteúdo de uma norma, guia ou recomendação internacional, e se o regulamento puder ter um efeito significativo sobre o comércio de outros Membros, os Membros:

(a) publicarão uma nota com antecedência suficiente para que todos os Membros interessados possam tomar conhecimento de que planejam introduzir um determinado regulamento;

⁶ “Nacionais” neste Acordo tomará o signifi cada, na caso de um território aduaneiro separado Membro da OM, de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou que tenham estabelecimento industrial ou comercial real e efetivo naquele território aduaneiro.

(b) notificarão aos outros Membros, por intermédio do Secretariado, os produtos a serem cobertos pelo regulamento planejado, junto com uma breve indicação de seu objetivo e arrazoado. Tais notificações serão feitas com a antecedência suficiente, quan-

do emendas ainda possam ser introduzidas e comentários levados em consideração;

(c) quando se lhes solicite, fornecerão a outros Membros cópias do projeto de regulamento e, sempre que possível, identificarão as partes que difiram em substância das normas, guias ou recomendações internacionais;

(d) concederão, sem discriminação, um prazo razoável para que outros Membros façam comentários por escrito, discutirão estes comentários, caso solicitado, e levarão em consideração estes comentários escritos e o resultado destas discussões.

6. Quando, no entanto, surgirem ou houver ameaça de que surjam problemas urgentes de proteção da saúde para um Membro, este Membro poderá omitir os passos enumerados no parágrafo 5 deste Anexo que julgue necessário, desde que o Membro:

(a) notifique imediatamente aos outros Membros¹ por intermédio do Secretariado, o regulamento em questão e os produtos cobertos, com uma breve indicação do objetivo e arrazoado do regulamento, inclusive a natureza do(s) problema(s) urgente(s);

(b) quando se lhes solicite, forneça a outros Membros cópias do regulamento;

(c) permita que outros Membros façam comentários por escrito, discuta estes comentários caso solicitado e leve em consideração estes comentários escritos e o resultado destas discussões.

7. As notificações ao Secretariado serão feitas em inglês, francês ou espanhol.

8. Os países desenvolvidos Membros fornecerão, a pedido de outros Membros, cópias dos documentos ou, no caso de documentos volumosos, resumos dos documentos cobertos por uma determinada notificação em inglês, francês ou espanhol.

9. O Secretariado circulará prontamente cópias da notificação a todos os Membros e às organizações internacionais interessadas e levará à atenção dos países em desenvolvimento Membros quaisquer notificações relativas a produtos de seu particular interesse.

10. Os Membros designarão uma única autoridade do governo central como responsável pela implementação em nível nacional das disposições relativas aos procedimentos de notificação, de acordo com os parágrafos 5, 6, 7 e 8 do presente Anexo.

Reservas de caráter geral

11. Nada neste Acordo será interpretado no sentido de obrigar:

(a) ao fornecimento de pormenores ou cópias de projetos ou a publicação de textos em línguas outras que não a do Membro, exceto conforme estipulado no parágrafo 8 deste Anexo; ou

(b) à comunicação, por parte dos Membros, de informação confidencial cuja divulgação possa impedir o cumprimento da legislação sanitária ou fitossanitária ou lesar os interesses comerciais legítimos de determinadas empresas.

ANEXO C

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE, INSPEÇÃO E APROVAÇÃO

1. No que se refere a todos os procedimentos para averiguar e garantir o cumprimento de medidas sanitárias ou fitossanitárias, os Membros assegurarão:

(a) que tais procedimentos sejam realizados e concluídos sem demoras indevidas e de forma não menos favorável aos produtos importados do que aos produtos nacionais similares;

(b) que o período normal de processamento de cada procedimento seja publicado ou que o período de processamento previsto seja comunicado ao solicitante, a pedido deste; que, ao receber uma solicitação, a instituição competente examine prontamente se a documentação está completa e informe o solicitante de todas as deficiências de forma precisa e completa; que a instituição competente transmita, assim que possível, os resultados do procedimento de forma precisa e completa, a fim de que se possam tomar medidas corretivas caso necessário; que¹ mesmo quando haja deficiências, a instituição competente prossiga até onde for possível com o procedimento se o solicitante assim requisier; e que o solicitante seja informado, a seu pedido, do andamento do procedimento, explicando-se-lhe qualquer atraso;

(c) que as informações solicitadas limitem-se ao necessário para que os procedimentos de controle, inspeção e homologação

ção sejam adequados, incluindo-se os relativos à homologação do uso de aditivos ou ao estabelecimento de tolerâncias de contaminantes em produtos alimentícios, bebidas ou ração animal;

(d) que a confidencialidade da informação sobre os produtos originários dos territórios de outros Membros, que resulte ou seja fornecida em função de controle, inspeção e homologação, seja respeitada da mesma forma que para produtos nacionais e de tal forma que os interesses comerciais legítimos sejam protegidos;

(e) que toda solicitação de amostras individuais de um produto para controle, inspeção e homologação seja limitada ao razoável e necessário;

(f) que todas as taxas impostas aos procedimentos para produtos importados sejam equitativas em comparação com todas as taxas cobradas por produtos nacionais similares ou produtos originários de qualquer outro Membro, não devendo ser superiores ao custo real do serviço;

(g) que os critérios empregados no estabelecimento de instalações utilizadas nos procedimentos e na seleção de amostras sejam os mesmos, tanto para produtos importados quanto para produtos nacionais, com o objetivo de reduzir ao mínimo as inconveniências aos solicitantes, importadores, exportadores ou seus agentes;

(h) que sempre que as especificações de um produto sejam modificadas após o seu controle ou inspeção à luz dos regulamentos aplicáveis, os procedimentos para o produto modificado sejam limitados ao necessário para determinar se existe confiança suficiente de que o produto ainda satisfaz os regulamentos em questão; e

(i) exista um procedimento para examinar as reclamações relativas à operação de tais procedimentos e para tomar medidas corretivas quando a reclamação seja justificada.

nantes em produtos alimentícios, bebidas ou ração animal que proíba ou restrinja o acesso de produtos a seu mercado interno por falta de homologação, tal Membro importador levará em consideração a utilização de uma norma internacional pertinente como base para o acesso até que se faça uma determinação final.

2. Quando em uma medida sanitária ou fitossanitária se especifique um controle na etapa de produção, o Membro em cujo território a produção ocorre prestará a assistência necessária para facilitar tal controle e o trabalho das autoridades encarregadas de realizá-lo.

3. Nenhuma disposição do presente Acordo impedirá os Membros de realizarem inspeções razoáveis em seu território.

ACORDO SOBRE TÊXTEIS E VESTUÁRIO

Os Membros,

Recordando que os Ministros acordaram em Punta del Este que as negociações na área de têxteis e vestuário terão por finalidade formular maneiras de permitir a integração desse setor ao GATT, com base no reforço das regras e disciplinas do GATT, e contribuir assim para o objetivo de maior liberalização do comércio”;

Recordando igualmente que, pela Decisão do Comitê de Negociações Comerciais de abril de 1989, acordou-se que o processo de integração deveria ter início após a conclusão da Rodada Uruguai e que deveria ter caráter progressivo;

Recordando ainda que foi acordada a concessão de tratamento especial para os países de menor desenvolvimento relativo Membros;

Acordam pelo presente o que segue:

ARTIGO 1

1. O presente acordo estabelece as regras a serem aplicadas pelos Membros durante um período de transição para a integração do setor de têxteis e vestuário ao GATT 1994.

2. Os Membros concordam em utilizar as regras do parágrafo 18 do Artigo 2 e do parágrafo 6 (b) do Artigo 6 de forma a permitir aumentos substanciais das possibilidades de acesso para pequenos fornecedores e o desenvolvimento de oportunidades comerciais significativas para novos participantes no comércio de têxteis e vestuário.¹

⁷ Procedimentos de controle, inspeção e homologação incluem, *inter alia*, procedimento para amostragem, teste e certificação.

Quando um Membro importador aplique um sistema de homologação do uso de aditivos para alimentos ou de estabelecimento de tolerâncias de contami-

¹ Na medida do possível, exportações originárias de um país de menor desenvolvimento relativo Membro poderão beneficiar-se desta disposição.

3. Os Membros deverão levar em consideração a situação daqueles Membros que não participaram dos Protocolos de extensão do Acordo sobre Comércio Internacional de Têxteis (Acordo Multifibras – AMF) desde 1986 e, na medida do possível, deverão conceder-lhes tratamento especial ao aplicarem as regras do presente Acordo.

4. Os Membros concordam que os interesses específicos dos Membros produtores e exportadores de algodão devem, em consulta com os mesmos, ser refletidos na implementação das disposições do presente Acordo.

5. Com o objetivo de facilitar a integração do setor de Têxteis e Vestuário ao GATT 1994, os Membros deverão prever ajustes industriais autônomos e contínuos e crescente concorrência em seus mercados.

6. Salvo disposição em contrário no presente Acordo, suas regras não prejudicam os direitos e obrigações dos Membros, decorrentes das disposições do Acordo Constitutivo da OMC e dos Acordos Multilaterais de Comércio.

7. Os produtos têxteis e de vestuário aos quais este Acordo se aplica constam do Anexo.

COLEÇÃO DE ATOS INTERNACIONAIS Nº 409

CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PROTEÇÃO DOS VEGETAIS

Assinada e em Roma, a 6 de dezembro de 1951. Aprovada pelo Dec. Legislativo nº 3, de 18 de maio de 1961 (D. O. de 19-5-1961). Ratificada por Instrumento de 12 de agosto de 1961.

Instrumento de ratificação depositado junto ao Diretor-Geral da FAO, a 14 de setembro de 1961.

Promulgado pelo Decreto nº 51.342, de 28 de outubro de 1961 (D. O. de 13-11-1961).

CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PROTEÇÃO DOS VEGETAIS

PREÂMBULO

Os Governos contratantes, reconhecendo a utilidade da cooperação internacional para o combate às pragas e doenças dos vegetais e dos produtos vegetais e para a prevenção de sua introdução e disseminação por meio das fronteiras nacionais, e desejando assegurar íntima coordenação das medidas que visem a estes fins, convencionaram o que segue:

ARTIGO I

Finalidade e Responsabilidade

1. Com o objetivo de assegurar ação comum e permanente contra a introdução e disseminação de pragas e doenças dos vegetais e produtos vegetais e de promover as medidas para o seu combate, os Governos contratantes comprometem-se a adotar as medidas legislativas, técnicas e administrativas especificadas nesta Convenção e em acordos suplementares, firmados na forma do art. III.

2. Cada Governo contratante assumirá a responsabilidade do cumprimento, dentro dos seus territórios, de todas as exigências estipuladas nesta Convenção.

ARTIGO II

Definição

1. Para os efeitos desta Convenção, o termo <vegetais> abrangerá as plantas vivas e partes destas, inclusive sementes, nos casos em que os Governos contratantes julguem necessário exercer controle de importação, de acordo com o art. VI, ou emitir os certificados fitossanitários a que se referem o art. IV, § 1º, alínea (a), sub-alínea (iv) e o art. V desta Convenção. O termo <produtos vegetais> compreenderá materiais não manufaturados e beneficiados de origem vegetal, inclusive sementes, quando não estejam incluídas no termo <vegetal>.

2. As disposições desta Convenção poderão, caso os Governos contratantes julguem necessário, estender-se aos locais de armazenagem, vasilhames, meios de transporte, materiais de embalagem e acompanhantes de qualquer espécie, inclusive terra que acompanhe vegetais e produtos vegetais em trânsito internacional.

3. Esta Convenção se aplicará primordialmente às pragas e doenças de importância no comércio internacional.

ARTIGO III

Acordos Suplementares

1. A fim de atender a problemas específicos de sanidade vegetal que requeiram ação ou atenção particulares, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (doravante aqui chamada FAO) poderá, por iniciativa própria ou por recomendação de um Governo contratante, propor “acordos suplementares” aplicáveis a determinadas regiões, pragas ou doenças, a certas plantas e produtos vegetais, a determinados métodos de transporte internacional de vegetais e produtos vegetais; ou acor-

dos que, de qualquer outro modo suplementem as disposições desta Convenção.

2. Tais acordos suplementares entrarão em vigor, para cada Governo contratante, após aceitação, de conformidade com as disposições da constituição e Regulamentos da FAO.

ARTIGO IV

Organização Nacional de Defesa Sanitária Vegetal

1. Cada Governo contratante deverá tomar, tão cedo quanto puder e dentro de suas possibilidades, as providências necessárias para:

a) manter um serviço oficial de defesa sanitária vegetal, com as principais funções seguintes:

I) a inspeção de plantas vivas, de áreas de cultura (incluindo campos, plantações, viveiros, jardins, hortas e estufas de planta) e de vegetais e produtos vegetais armazenados e em trânsito, particularmente com os objetivos de notificar a existência, o surto e a disseminação de doenças e pragas de vegetais e de combatê-las;

II) a inspeção das partidas de vegetais, produtos vegetais para o comércio internacional e, tanto quanto praticável, a inspeção das partidas de outros artigos ou mercadorias para o comércio internacional em condições que incidentemente possam torná-los veículos de pragas de doenças dos vegetais e produtos vegetais, e a inspeção e supervisão dos produtos armazenados e dos meios de transporte de todas as espécies utilizados no comércio internacional, quer de vegetais e produtos vegetais quer de outras mercadorias, particularmente com o objetivo de impedir a disseminação de pragas e doenças de vegetais e produtos vegetais por meio das fronteiras nacionais;

III) a *desinfestação ou desinfecção das partidas de vegetais e produtos vegetais, destinadas ao comércio internacional, e seus recipientes, locais de armazenagem ou de todos os meios de transporte utilizados;*

IV) a emissão de certificados sobre o estado sanitário e sobre a origem das partidas de vegetais e produtos vegetais, doravante aqui chamados certificados fitossanitários;

b) manter um serviço de informação responsável pela distribuição, dentro do país, dos informes referentes às pragas e doenças dos vegetais e produtos vegetais e aos meios de preveni-los e combatê-los;

c) promover a pesquisa e a investigação no campo da proteção fitossanitária.

2. Cada Governo contratante enviará ao Diretor-Geral da FAO, para transmissão a todos os demais Governos contratantes, uma descrição das atribuições do seu serviço nacional de defesa sanitária vegetal e das modificações que ocorrerem em tal organização.

ARTIGO V

Certificados Fitossanitários

1. Cada Governo contratante deverá providenciar a expedição de certificados fitossanitários que atendam à legislação de defesa sanitária vegetal dos outros Governos contratantes e de conformidade com as cláusulas seguintes:

a) A inspeção e a emissão de certificados deverão ser realizadas somente por funcionários técnicos qualificados e devidamente autorizados, ou sob a responsabilidade destes, em circunstâncias e com conhecimentos e informações tais que as autoridades do país importador possam aceitar tais certificados como documento fidedignos.

b) Os certificados relativos a material destinado a plantio ou propagação deverão obedecer ao modelo anexo a esta Convenção e incluirão as declarações adicionais exigidas pelo país importador. O modelo de certificado pode também ser usado para outros vegetais ou produtos vegetais quando conveniente e sempre que tal procedimento não contrarie as exigências do país importador.

c) Os certificados não conterão emendas nem rasuras.

2. Cada Governo contratante compromete-se a não exigir que as partidas de vegetais destinados a plantio ou propagação introduzidos no seu território, sejam acompanhadas de certificados fitossanitários diferentes do modelo apresentado no Anexo desta Convenção.

ARTIGO VI

Exigências relativas às importações

1. Com o objetivo de evitar a introdução de doenças e pragas dos vegetais em seus territórios, os Governos contratantes terão plena autoridade para regular a entrada de vegetais e produtos vegetais e, para este fim, podem:

a) prescrever restrições ou exigências concernentes à importação de vegetais ou produtos vegetais;

b) proibir a importação de determinados vegetais ou produtos vegetais, ou de

quaisquer partidas de vegetais ou produtos vegetais;

c) inspecionar ou reter quaisquer partidas de vegetais ou produtos vegetais;

d) tratar, destruir ou impedir a entrada de quaisquer partidas de vegetais ou produtos vegetais, ou exigir que tais partidas sejam tratadas ou destruídas.

2. A fim de diminuir ao mínimo a interferência no comércio internacional, cada Governo contratante se compromete a observar as cláusulas referidas no § 1º deste Artigo, de conformidade com o seguinte:

a) Os Governos contratantes, ao aplicarem seus regulamentos fitossanitários, não tomarão nenhuma das medidas especificadas no § 1º deste Artigo, a menos que tais medidas se tornem necessárias em virtude de considerações de ordem fitossanitária.

b) Se um Governo contratante prescrever quaisquer restrições ou exigências concernentes à importação de vegetais e produtos vegetais, em seu território, deverá publicar essas restrições ou exigências e comunicá-las imediatamente aos serviços de defesa sanitária dos outros Governos contratantes e à FAO.

c) Se, em obediência à sua legislação fitossanitária, um Governo contratante proibir a importação de quaisquer vegetais ou produtos vegetais, deverá publicar essa decisão com as razões que a motivaram e, imediatamente, informar os serviços de defesa sanitária vegetal dos outros Governos contratantes e a FAO.

d) Se um Governo contratante exigir que partidas de determinados vegetais ou produtos vegetais sejam importadas somente por certos pontos de entrada, tais pontos deverão ser escolhidos de modo a que não seja prejudicado, desnecessariamente, o comércio internacional. O Governo contratante publicará a lista de tais pontos de entrada e a comunicará aos serviços fitossanitários dos outros Governos contratantes e à FAO. Tais restrições de pontos de entrada não deverão ser feitas, a menos que os vegetais ou produtos vegetais em causa devam ser acompanhados de certificados fitossanitários ou devam ser submetidos à inspeção ou tratamento.

e) Qualquer inspeção de vegetais importados deverá ser realizada pelo serviço de defesa sanitária vegetal do Governo contratante, tão prontamente quanto possível tendo em vista a perecibilidade dos vegetais em questão. Se alguma partida for julgada em discordância com as exigências da legislação fitossanitária do país importador, deverá esse fato ser comunicado ao serviço fitossanitário do país exportador. Se a partida for destruída no todo ou em parte, deverá ser expedido imediatamente um relatório oficial ao serviço fitossanitário do país exportador.

f) Os Governos contratantes deverão tomar medidas que, sem pôr em perigo a sua própria produção vegetal, venham reduzir ao mínimo o número de casos em que se exige o certificado fitossanitário para a entrada de vegetais ou produtos vegetais não destinados ao plantio, tais como: cereais, frutas, legumes e flores cortadas.

g) Para fins de pesquisa científica os Governos poderão regular a importação de vegetais e produtos vegetais, bem como de espécimes de pragas e de organismos causadores de doenças, mediante amplas cautelas contra o risco de disseminação de doenças e pragas das plantas.

3. As medidas especificadas neste artigo não serão aplicadas às mercadorias em trânsito, através dos territórios dos Governos contratantes, a menos que tais medidas sejam necessárias à proteção dos seus próprios vegetais.

ARTIGO VII

Cooperação Internacional

Os Governos contratantes deverão cooperar o mais possível para que sejam atingidos os objetivos desta Convenção, particularmente no que segue:

a) Cada Governo contratante concorda em cooperar com a FAO para o estabelecimento de um Serviço Mundial de Informações Fitossanitárias, fazendo uso integral das instalações e auxílios das organizações fitossanitárias existentes, e quando estiver aquele Serviço instalado, a fornecer periodicamente à FAO as seguintes informações:

i) relatório sobre a ocorrência, o surto e a disseminação de doenças e pragas de vegetais, consideradas de importância econômica e que possam oferecer perigo imediato ou potencial;

ii) informação sobre os métodos considerados eficientes para combater as pragas e doenças de vegetais e produtos vegetais.

b) Cada Governo contratante, na medida do que for exequível, deverá participar de campanhas especiais para combater determinadas pragas e doenças destruidoras que possam ameaçar seriamente a produção e necessitem da ação internacional para atender às emergências.

ARTIGO VIII

Organizações Regionais de Defesa Sanitária Vegetal

1. Os Governos contratantes se comprometem a cooperar mutuamente para a instalação de organizações regionais de defesa sanitária vegetal em áreas adequadas.

2. As organizações regionais de defesa sanitária vegetal funcionarão como órgãos de coordenação nas áreas de sua jurisdição e participarão das várias atividades para atingir os objetivos desta Convenção.

ARTIGO IX

Solução de controvérsias

1. Se surgir qualquer controvérsia sobre a interpretação ou aplicação desta Convenção, ou se um Governo contratante considerar que qualquer ação de outro Governo contratante está em conflito com as obrigações assumidas de acordo com os artigos V e VI desta Convenção, especialmente no tocante aos fundamentos para proibição e restrição de importação de vegetais ou produtos vegetais provenientes de seus territórios, o Governo ou Governos interessados podem solicitar ao Diretor-Geral da FAO a nomeação de uma Comissão para apreciar a questão controvertida.

2. O Diretor-Geral da FAO, após consulta aos Governos interessados, nomeará uma Comissão de Técnicos, que incluirá representantes daqueles Governos. Essa Comissão estudará a questão controvertida, considerando todos os documentos e outras provas apresentadas pelos Governos em lide. A Comissão apresentará um relatório ao Diretor-Geral da FAO, que o transmitirá aos Governos interessados e aos demais Governos contratantes.

3. Os Governos contratantes concordam em que as recomendações da aludida Comissão, embora não tenham caráter obrigatório, servirão de base para uma reconsideração pelos Governos interessados do assunto que motivou a controvérsia.

4. Os Governos interessados dividirão por igual as despesas dos técnicos.

ARTIGO X

Revogação de Convenções Anteriores

Esta Convenção revogará e substituirá, entre os Governos contratantes, a Convenção Internacional relativa às medidas a serem tomadas contra a «Phylloxera vastatrix», de 3 de novembro de 1881, a Convenção Adicional, assinada em Berna a 15 de abril de 1889, e a Convenção Internacional para Proteção dos Vegetais, assinada em Roma a 16 de abril de 1929.

ARTIGO XI

Área de Aplicação

1. Qualquer Governo, no ato da ratificação ou adesão, ou em qualquer tempo, poderá transmitir ao Diretor-Geral da FAO uma declaração de que esta Convenção se estenderá a todos ou a alguns dos territórios cujas relações internacionais estão sob sua responsabilidade e esta Convenção se aplicará a todos os territórios especificados na declaração, a partir do trigésimo dia após ter sido recebida pelo Diretor-Geral tal declaração.

2. Todo Governo que tenha transmitido ao Diretor-Geral da FAO uma declaração, de acordo com o § 1º deste artigo, poderá, a qualquer tempo, fazer uma nova declaração, modificando o teor de qualquer declaração anterior ou revogando a validade das cláusulas desta Convenção com referência a qualquer território. Tal modificação ou revogação só entrará em vigor a partir do trigésimo dia depois da recepção da declaração pelo Diretor-Geral da FAO.

3. O Diretor-Geral da FAO informará todos os Governos signatários ou aderentes de qualquer declaração recebida de acordo com este artigo.

ARTIGO XII

Ratificação e Adesão

1. Esta Convenção estará aberta à assinatura por todos os Governos até 1º de maio de 1952 e será ratificada no mais breve prazo possível. Os instrumentos de ratificação deverão ser depositados junto ao Diretor-Geral da FAO, que comunicará a data do depósito a cada um dos Governos signatários.

2. Logo que esta Convenção tenha entrado em vigor, de conformidade com o artigo XIV, estará ela aberta à adesão dos Governos não-signatários. A adesão será efetivada pelo depósito de um instrumento de adesão junto ao Diretor-Geral da FAO, que notificará esse fato a todos os Governos signatários e aderentes.

ARTIGO XIII Emendas

1. Qualquer proposta feita por um Governo contratante para modificar esta Convenção deverá ser comunicada ao Diretor-Geral da FAO.

2. Qualquer proposta de emenda desta Convenção, recebida de um Governo contratante pelo Diretor-Geral da FAO, será apresentada em sessão ordinária ou extraordinária da Conferência da FAO, para aprovação e, se a alteração implicar mudanças técnicas importantes ou impuser obrigações adicionais aos Governos contratantes, será a emenda julgada por uma junta de técnicos convocada pela FAO antes da Conferência.

3. Qualquer projeto de emenda desta Convenção deverá ser transmitido aos Governos contratantes pelo Diretor-Geral da FAO, nunca depois de ter sido expedida a agenda da sessão da Conferência em que o assunto deverá ser considerado.

4. Qualquer proposta e modificação desta Convenção exigirá a aprovação de Conferência da FAO e entrará em vigor a partir do trigésimo dia depois da aceitação por dois terços dos Governos contratantes. As modificações que impliquem em novas obrigações para os Governos contratantes, contudo, somente entrarão em vigor, em relação a cada Governo contratante a partir do trigésimo dia após a aceitação por este.

5. Os instrumentos de aceitação das emendas que envolvam novas obrigações serão depositados junto ao Diretor-Geral da FAO, o qual informará todos os Governos contratantes do recebimento das aceitações e da data de entrada em vigor das emendas.

ARTIGO XIV Vigência

Assim que tenha sido ratificada por três Governos signatários, esta Convenção entrará em vigor em três meses. Vigorará para cada Governo ratificante ou aderente, a partir da data do depósito de seu instrumento de ratificação ou adesão.

ARTIGO XV Denúncia

1. Qualquer Governo contratante poderá, a qualquer tempo, denunciar esta Convenção, mediante notificação ao Diretor-Geral da FAO, este informará, imediatamente, todos os Governos signatários e aderentes.

2. A denúncia só se tornará efetiva, após um ano da data da recepção da notificação pelo Diretor-Geral da FAO.

Feito em Roma, Itália, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, em uma única via, nos idiomas inglês, francês e espanhol, cada um dos quais deverá ser de igual autenticidade.

Essa cópia será depositada nos arquivos da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura. Cópias autênticas serão transmitidas a cada Governo signatário e aderente pelo Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura.

Em fé do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados para esse fim assinaram esta Convenção, em nome dos seus respectivos Governos, nas datas que seguem suas assinaturas.

ANEXO

MODELO DE CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO

Serviço de Defesa Sanitária Vegetal
Nº.....

De.....

Certifico que os vegetais, partes de vegetal ou produtos vegetais abaixo descritos, ou suas amostras representativas, foram cuidadosamente examinados em (data)..... por (nome)....., técnico autorizado do (Serviço)..... e foram, no melhor do seu conhecimento, encontrados inteiramente livres de doenças e pragas nocivas; e que a partida está de acordo com a legislação fitossanitária vigente do país importador, tanto no que concerne à declaração adicional abaixo, como a outras exigências.

Tratamento de fumigação ou desinfecção (se exigido pelo país importador):

Data..... Tratamento.....

Duração da exposição..... Produto químico utilizado e concentração.....

Declaração adicional:..... 19.....
(Carimbo do Serviço)

.....
(Assinatura)

.....
(Cargo)

DESCRIÇÃO DA PARTIDA

Nome e endereço do exportador:.....

Nome e endereço do consignatário:.....

Número e descrição dos volumes:.....

Marcas:.....

Origem (se exigida pelo país importador):.....

Meio de transporte:.....

Ponto de entrada:.....

Quantidade e nome do produto:.....

Nome botânico (se exigido pelo país importador):.....

Aviso nº 534 – C. Civil.

Brasília, 3 de abril de 2000

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999.

Atenciosamente, – Pedro Parente, Chefe da Casa Civil da Presidência da República

MENSAGEM Nº 450, DE 2000

Encaminha ao Congresso Nacional o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de fevereiro de 2000, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, encaminho a Vossa Excelência o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de fevereiro de 2000, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

Brasília, 4 de abril de 2000

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO VI

Da Tributação e do Orçamento

CAPÍTULO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SEÇÃO I

Normas Gerais

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central.

§-1º É vedado ao Banco Central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional

e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º O Banco Central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre o plano real, o sistema monetário nacional, estabelece as regras e condições de emissão do real e os critérios para conversão das obrigações para o real, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Sistema Monetário Nacional

Art. 3º Banco Central do Brasil emitira o REAL mediante a prévia vinculação de reservas internacionais em valor equivalente, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional, segundo critérios aprovados pelo Presidente da República:

I – regulamentará o lastreamento do REAL;

II – definirá a forma como o Banco Central do Brasil administrará as reservas internacionais vinculadas;

III – poderá modificar a paridade a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 5º O Ministro da Fazenda submeterá ao Presidente da República os critérios de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º Observado o disposto nos artigos anteriores, o Banco Central do Brasil deverá obedecer, no tocante as emissões de REAL, o seguinte:

I – limite de crescimento para o trimestre outubro-dezembro/94 de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento), para as emissões de REAL sobre o saldo de 30 de setembro de 1994;

II – limite de crescimento percentual nulo no quarto trimestre de 1994, para as emissões de REAL no conceito ampliado;

III – nos trimestres seguintes, obedecido o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, a programação monetária de que trata o art. 6º desta Lei estimará os percentuais de alteração das emissões de REAL em ambos os conceitos mencionados acima.

§ 1º Para os propósitos do contido no **caput** deste artigo, o Conselho Monetário Nacional, tendo presente o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, definirá os componentes do conceito ampliado de emissão, nele incluídas as emissões lastreadas de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional, para atender a situações extraordinárias, poderá autorizar o Banco Central do Brasil a exceder em até 20% (vinte por cento) os valores resultantes dos percentuais previstos no **caput** deste artigo.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional, por intermédio do Ministro de Estado da Fazenda, submeterá ao Presidente da República os critérios referentes a alteração de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional, de acordo com diretrizes do Presidente da República, regulamentará o disposto neste artigo, inclusive no que diz respeito à apuração dos valores das emissões autorizadas e em circulação e à definição de emissões no conceito ampliado.

CAPÍTULO II

Da Autoridade Monetária

Art. 6º O Presidente do Banco Central do Brasil submeterá ao Conselho Monetário Nacional, no início de cada trimestre, programação monetária para o trimestre, da qual constarão, no mínimo:

I – estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários compatíveis com o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda; e

II – análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre, e justificativa da programação monetária.

§ 1º Após aprovação do Conselho Monetário Nacional, a programação monetária será encaminhada a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

§ 2º O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o **caput** deste artigo, mediante

decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento.

§ 3º O Decreto Legislativo referido no parágrafo anterior limitar-se-á à aprovação ou rejeição **in totum** da programação monetária, vedada a introdução –

§ 4º Decorrido o prazo a que refere o § 2º deste artigo, sem apreciação da matéria pelo Plenário do Congresso Nacional, a programação monetária será considerada aprovada.

§ 5º Rejeitada a programação monetária, nova programação deverá ser encaminhada, nos termos deste artigo, no prazo de dez dias, a contar da data de rejeição.

§ 6º Caso o Congresso Nacional não aprove a programação monetária até o final do primeiro mês do trimestre a que se destina, fica o Banco Central do Brasil autorizado a executá-la até sua aprovação.

Art. 7º O Presidente do Banco Central do Brasil enviará, por meio do Ministro da Fazenda, ao Presidente da República, e aos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional:

I – relatório trimestral sobre a execução da programação monetária; e

II – demonstrativo mensal das emissões de Real, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos

Nº 206, de 30 de junho de 1994. "De acordo, face às informações. Em 30-6-94".

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência em obediência ao disposto nos §§ 4º e 5º, do art. 3º e no § 3º do art. 4º da Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994, os critérios a serem adotados pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação: (i) do lastreamento das emissões de Real; (ii) da administração das reservas internacionais que comporão o lastro das emissões de Real; (iii) da paridade entre o Real e dólar dos Estados Unidos da América a ser adotada na relação de equivalência entre o lastro e as emissões de Real; e (iv) e dos eventuais ajustes nos limites de emissão necessários a atender circunstâncias excepcionais.

2 – Tal como disposto na Medida Provisória nº 542, um novo regime monetário está sendo estabelecido segundo o qual o Congresso Nacional exercerá o mandato consagrado no dispositivo constitucional que a ele atribui competência, mediante sanção do Presidente da República, para dispor sobre moeda e seus limites de emissão (inciso XIV, art. 48 de nossa Carta Magna).

3 – A Medida Provisória nº 542 determina que as emissões de Real sejam feitas pelo Banco Central do Brasil, a quem cabe, por força de nossa Lei Maior (art. 164, **caput**), o exercício da competência privativa da União para emitir moeda.

4 – Os limites de emissão fixados na Medida Provisória nº 542 foram calculados tomando em conta a necessidade de se assegurar a estabilidade da moeda, preservando-se o processo de crescimento econômico. Esses cálculos tomaram em conta previsões cuidadosas sobre as operações ativas do Banco Central do Brasil, a saber, as operações associadas ao setor externo, as operações com instituições financeiras e o resultado da movimentação das contas do Tesouro Nacional. Especial atenção foi dedicada à questão da remonetização da economia, ou seja, o crescimento natural da demanda por meio circulante provocado pela queda abrupta da inflação, que impacta sobre os depósitos à vista e, por consequência, sobre as reservas bancárias. Dessa maneira, está previsto maior crescimento da oferta de moeda no primeiro trimestre, seguindo-se ao início das emissões do Real.

5 – À luz dessas considerações, julgou-se apropriado fixar o limite de emissão para o período julho-setembro de 1994 em R\$7,5 bilhões, que corresponde a aproximadamente o dobro do valor atual da base monetária. Este crescimento reflete o processo de remonetização acima aludido, que se imagina não estar exaurido ao final de setembro, de tal sorte que o limite de emissão para dezembro – fixado em R\$8,5 bilhões – se mostre superior ao fixado para setembro. É de se notar que, tanto para um caso como para o outro existe substancial dose de incerteza quanto a precisão dessas estimativas: no caso do limite para setembro em função da dificuldade em se aferir a extensão do processo de remonetização e, no caso do limite para dezembro em função das fortes pressões expansionistas sazonais típicas de fim de ano. Assim, está previsto que, a critério do CMN, os limites possam ser ajustados, para mais ou para menos, em 20% (vinte

por cento) dos totais fixados na Medida Provisória. O mesmo vale, evidentemente, para o limite cumulativamente fixado para março de 1995, no valor nominal de R\$9,5 bilhões.

6 – A Medida Provisória nº 542 determina também que as emissões de reais sejam efetuadas, a partir de 1º de julho de 1994, sempre com a constituição de um lastro de parcela das reservas internacionais disponíveis. Para tal fim, deverá o Banco Central do Brasil vincular um volume de reservas internacionais equivalente ao volume potencial de emissões a serem feitas a cada trimestre, nos valores especificados no **caput** do art. 42 da Medida Provisória nº 542. A constituição do lastro corresponderá ao lançamento contábil em uma conta denominada “Lastro Monetário”, que terá como contrapartida a criação da conta “Emissão Monetária Autorizada”, da qual serão feitos os lançamentos associados não apenas às operações ativas do Banco Central do Brasil como também às variações de contas do passivo não monetário do Banco, do conjunto das quais resulta a emissão.

7 – Com este sistema fica estabelecida uma instância de controle sobre as operações do Banco Central do Brasil e, portanto, eliminado o automatismo que governava a dinâmica de operação da Autoridade Monetária, e que decorria das distorções provocadas pelo processo inflacionário. Dessa forma, adapta-se o Banco Central a um regime monetário consistente com inflação baixa, no qual a Congresso Nacional fixa, com a sanção do Presidente da República, limites de emissão consistentes com taxas de inflação muito baixas aos quais o Banco Central do Brasil deverá obedecer.

8 – Na constituição do lastro em volume equivalente às emissões deverá ser observada uma paridade entre o Real e o dólar dos Estados Unidos da América e a Medida Provisória nº 542 determina que esta paridade seja fixada em R\$1,00 (um real) por U\$1.00 (um dólar dos Estados Unidos), por tempo indeterminado. Reconhece-se, com isso, a necessidade de se adicionar este importante elemento de estabilidade às demais “âncoras” da estabilização (a monetária e a fiscal). Propõe-se também que possa o Conselho Monetário Nacional alterar, desde que com amplas e convincentes justificativas, a paridade entre o Real e o dólar dos Estados Unidos da América, se materializadas as circunstâncias nas quais isto se fizer absolutamente necessário.

9 – Continuará o Banco Central do Brasil zelando pela aplicação das reservas internacionais, seguindo os padrões de prudência próprios de bancos centrais, cabendo especial atenção para a liquidez das reservas internacionais vinculadas à função de lastreamento do Real. A Medida Provisória nº 542 determina que os rendimentos das aplicações das reservas vinculadas não se incorporem a estas, devendo assim agregarem-se às reservas não vinculadas, caracterizando-se a certeza de que não se admitirá, doravante, qualquer forma de financiamento inflacionária do Governo e também que não se produza um crescimento do lastro, e conseqüentemente das emissões, por força da operação dos juros pagos sobre a aplicação das reservas.

10 – As emissões realizadas em Real serão definidas como a soma do papel-moeda em circulação com as reservas bancárias que as instituições financeiras detentoras de carteira comercial mantêm no Banco Central do Brasil, isto é, a Base Monetária. Esse agregado monetário, que corresponde às emissões primárias de moeda, tem limites de emissão fixados em bases trimestrais, até março de 1995, pela Medida Provisória nº 542 em seu artigo 4º. O Banco Central do Brasil fica obrigado a respeitar tais limites, e a submeter ao Conselho Monetário Nacional a programação monetária, traçando o comportamento provável, dentro de faixas de variação, dos principais agregados monetários, consideradas a execução das finanças públicas, as operações cambiais do País com o setor externo e as operações com as instituições integrantes do sistema financeira nacional, inclusive de mercado aberto.

11 – Adicionalmente, como determina a Medida Provisória nº 542 em seus artigos 6º e 7º O Banco Central do Brasil estará submetendo, por meio do Ministro da Fazenda, ao Congresso Nacional, relatórios trimestrais sobre a execução da programação monetária descrita nesta exposição de Motivos, além de demonstrativo mensal das emissões de Real e os fatores determinantes de tais emissões. Desta forma estará assegurada a regular prestação de contas e a adequada transparência que vem constituindo marca característica do Governo de Vossa Excelência

RUBEN RICUPERO
Ministra de Estado da Fazenda.

RESOLUÇÃO Nº 2.082

Dispõe sobre os limites de emissão e a forma de lastreamento da nova Unidade do Sistema Monetário Brasileiro – Real.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31-12-64, torna público que o Presidente do Conselho Monetário Nacional, por ato de 30-6-94, com base no art. 8º, parágrafo 1º, da Medida Provisória nº 542, de 30-6-94, **ad referendum** daquele Conselho, tendo em vista o disposto no art. 4º inciso II da referida Lei nº 4.595/64, e arts. 3º e 4º da citada Medida Provisória nº 542, resolveu:

Art. 1º O Banco Central do Brasil fica autorizado a emitir, entre 1º-7-94 e 31-3-95, até:

- I – 30-9-94, R\$7,5 bilhões;
- II – 31-12-94, R\$8,5 bilhões;
- III – 31-3-95, R\$9,5 bilhões.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar emissões adicionais de até 20% (vinte por cento) dos limites tes fixados no **caput** deste artigo.

§ 2º O Banco Central do Brasil, quando da primeira emissão do Real e, após essa data, trimestralmente, apresentará ao Conselho Monetário Nacional, programação monetária estimando a evolução dos principais agregados monetários, de forma que a emissão do Real, respeitando os limites fixados no **caput** deste artigo, considere a execução do Orçamento Geral da União, as operações do setor externo e as operações com as instituições integrantes do sistema financeiro nacional, inclusive as de mercado aberto.

Art. 2º O lastro de emissão do Real será composto por parcela das reservas internacionais disponíveis em moedas estrangeiras e em ouro, expressas por suas equivalências em dólares dos Estados Unidos.

§ 1º Respeitado o disposto no **caput** deste artigo, o Banco Central do Brasil poderá aplicar o valor de reservas internacionais vinculado para fins de lastro, inclusive arbitrando os ativos que o compõe, preservando, sempre, sua liquidez imediata.

Art. 3º A vinculação de reservas internacionais implicará lançamento contábil em conta denominada “Lastro Monetário”, concomitantemente a re-

gistro na conta "Emissão Monetária Autorizada", do Banco Central do Brasil, observando-se que:

§ 1º A vinculação de reservas internacionais será efetuada em volume e datas correspondentes ao início dos trimestres especificados no art. 1º desta resolução.

§ 2º A paridade utilizada na vinculação de reservas internacionais será de R\$1,00 (um real) por U\$1.00 (um dólar dos Estados Unidos), por tempo indeterminado.

§ 3º Os rendimentos das aplicações das reservas vinculadas não se incorporarão a estas, devendo agregar-se as reservas não-vinculadas.

Art. 4º Para os efeitos desta resolução consideram-se:

a) emissões autorizadas como os volumes de reais correspondentes os valores vinculados de reservas internacionais equivalentes, obedecido o disposto no art. 1º desta resolução;

b) emissões realizadas como os volumes de reais colocados em circulação mediante crédito a conta "Meio Circulante" ou a conta "Reservas Bancárias" constantes do passivo do Banco Central do Brasil, e débito da conta "Emissão Monetária Autorizada".

Art. 5º Para efeito do cumprimento dos limites de emissões autorizadas estabelecidos no art. 1º desta resolução e a partir da primeira emissão do Real, o volume de emissões realizadas será apurado pela média mensal dos saldos diários da Base Monetária nos dias úteis do mês.

§ 1º Base Monetária é conceituada como o resultado da adição da moeda em circulação (papel-moeda mais moeda metálica) com as reservas bancárias mantidas no Banco Central do Brasil.

§ 2º A moeda em circulação é evidenciada pelo saldo da conta "Meio Circulante" constante do passivo do Banco Central do Brasil.

§ 3º As reservas bancárias são aquelas que os bancos comerciais, caixas econômicas e instituições financeiras detentoras de carteira comercial mantêm na conta "Reservas Bancárias" constante do passivo do Banco Central do Brasil.

Art. 6º O Banco Central do Brasil manterá demonstrativos das emissões autorizadas e realizadas do Real, apuradas a partir de registros contábeis específicos para esse fim.

§ 1º Os demonstrativos de emissão do Real serão publicados mensalmente, especificando:

a) o volume de emissões autorizadas e realizadas, as reservas vinculadas e a paridade observada;

b) os usos das emissões realizadas, explicitando seus fatores determinantes.

§ 2º O Presidente do Banco Central do Brasil encaminhará, por intermédio do Ministro de Estado da Fazenda, ao Presidente da República aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, demonstrativo mensal das emissões do Real e de suas razões determinantes, bem como das reservas internacionais vinculadas para tal fim.

Art. 7º Banco Central do Brasil fica autorizado a efetuar os ajustes que julgar necessários na regulamentação em vigor em face do disposto nesta resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 1994. – **Pedro Sampaio Malan**, Presidente.

E.M. nº 238/MF

Brasília, 31 de março de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho à consideração de Vossa Excelência, de acordo com o que estabelece o inciso II do Art. 7º da Lei nº 9.069, de 29-6-95, o anexo demonstrativo das emissões do Real relativo ao mês de fevereiro de 2000, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas, para que seja o referido demonstrativo enviado também aos Excelentíssimos Senhores Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Pedro Sampaio Malan**,
Ministro de Estado da Fazenda.

**Anexo ao Ofício Presi-2000/0920.1,
de 28-3-2000.**

**Demonstrativo das emissões do real
– fevereiro de 2000.**

- I. A base monetária restrita e a emissão
- II. A base monetária ampliada
- III. Os meios de pagamento (MI) e o multiplicador
- IV. Os meios de pagamento amplos
- V. Anexos

DEMONSTRATIVO DAS EMISSÕES DO REAL

I - A base monetária restrita e a emissão

Refletindo a sazonalidade do período, em fevereiro, a base monetária, considerado o critério de média dos saldos diários, atingiu R\$ 42,2 bilhões, com redução mensal de 7,8% e expansão de 7,7% nos últimos 12 meses. Entre seus componentes, o saldo de papel-moeda emitido e o de reservas bancárias apresentaram redução mensal de 8% e 7,4%, respectivamente.

Consideradas as posições de final de período, o saldo da base monetária alcançou R\$ 41,9 bilhões, com incremento de 0,1% no mês e de 10,7% no período acumulado de 12 meses. O saldo do papel-

Banco Central do Brasil

Demonstrativo das Emissões do Real - Fevereiro 2000

moeda emitido atingiu R\$ 23,1 bilhões, com retração de 4,7% no mês, e o das reservas bancárias R\$ 18,8 bilhões, apresentando acréscimo de 6,5%.

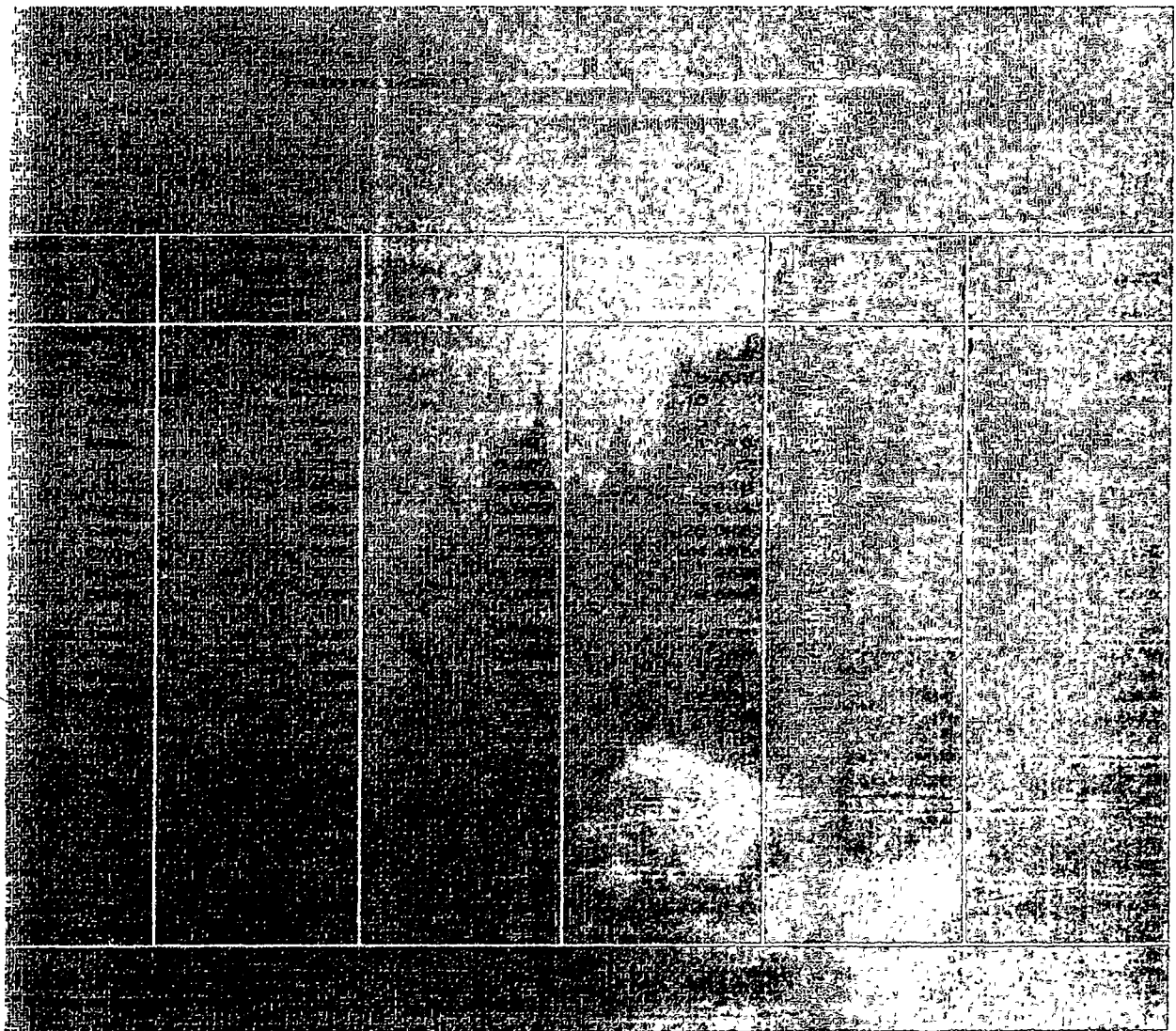
Relativamente às fontes de emissão monetária, tendo como referência os fluxos mensais acumulados em fevereiro, o conjunto de operações com o sistema financeiro foi contracionista em R\$ 38 milhões. Tal fato deveu-se, principalmente, aos recolhimentos compulsórios relativos à insuficiência de destinação de crédito ao setor rural (R\$ 62 milhões), às operações do segmento "Outras Contas" (R\$ 72 milhões) e, do lado expansionista, às liberações de compulsórios sobre os depósitos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (R\$ 87 milhões).

Banco Central do Brasil

Demonstrativo das Emissões do Real - Fevereiro 2000

O fluxo mensal das operações com o Tesouro Nacional foi contracionista em R\$ 1,4 bilhão, enquanto as operações com o setor externo provocaram impacto expansionista de R\$ 69 milhões.

As operações com títulos públicos federais no mês, incluindo a atuação do Banco Central com o objetivo de ajustar a liquidez do mercado monetário, foram expansionistas em R\$ 1,4 bilhão. No mercado primário, ocorreram resgates líquidos de R\$ 6,7 bilhões de títulos do Banco Central e colocações líquidas de R\$ 2,1 bilhões de títulos do Tesouro Nacional. No mercado secundário, as operações apresentaram impacto contracionista de R\$ 3,2 bilhões.



II - A base monetária ampliada

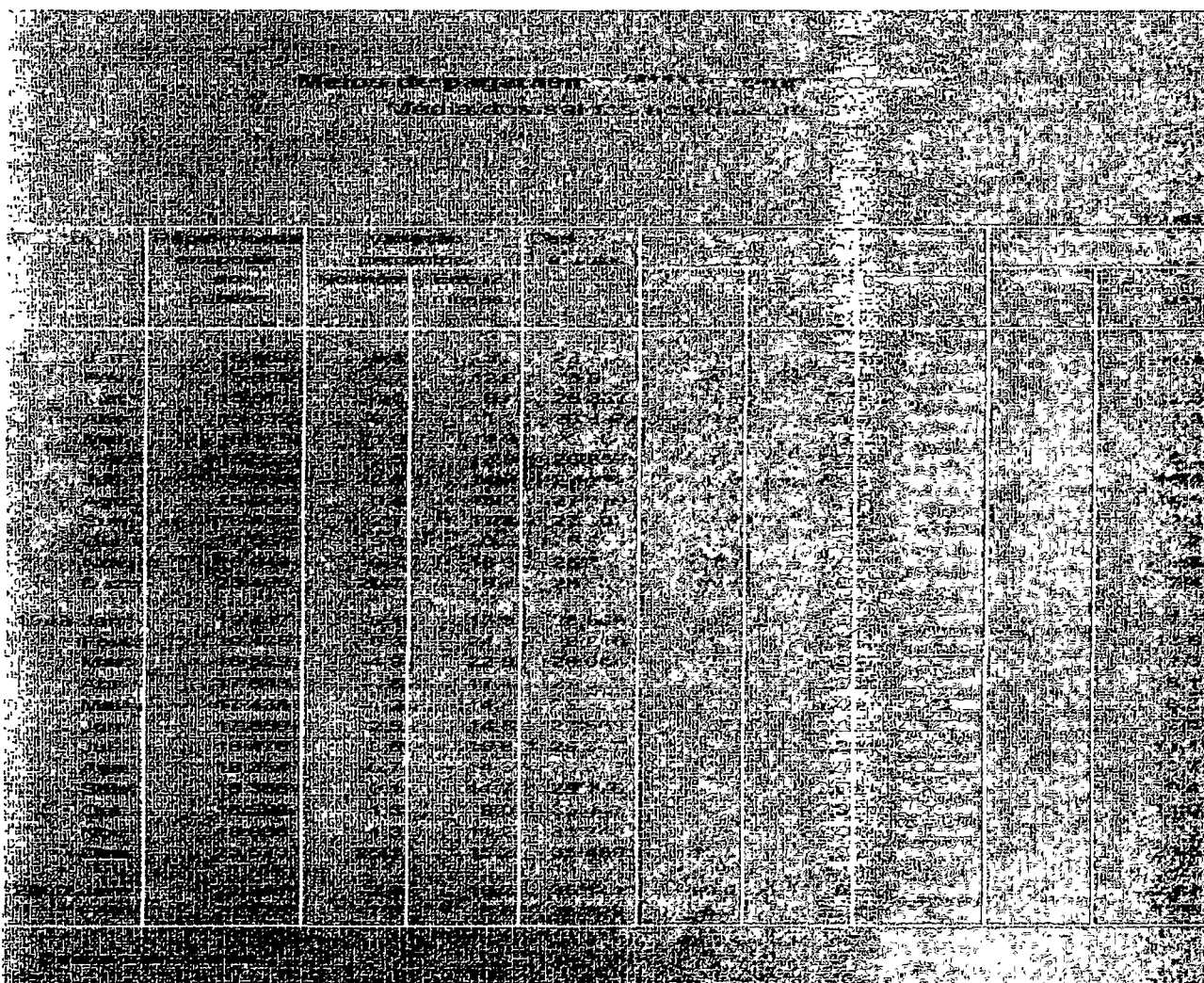
O saldo da base monetária ampliada alcançou R\$ 466,1 bilhões, ao final de fevereiro, com crescimento de 1,4% no mês e de 16% nos últimos 12 meses. Dentre seus componentes, o saldo dos títulos federais fora da carteira da Autoridade Monetária cresceu 1,6%, alcançando R\$ 409,1 bilhões, ante

Banco Central do Brasil

Demonstrativo das Emissões do Real - Fevereiro 2000

R\$ 402,6 bilhões no mês de janeiro. O saldo dos títulos de emissão do Tesouro Nacional apresentou expansão de 1,9% e o do Banco Central manteve-se estável.

III – Os meios de pagamentos e o multiplicador

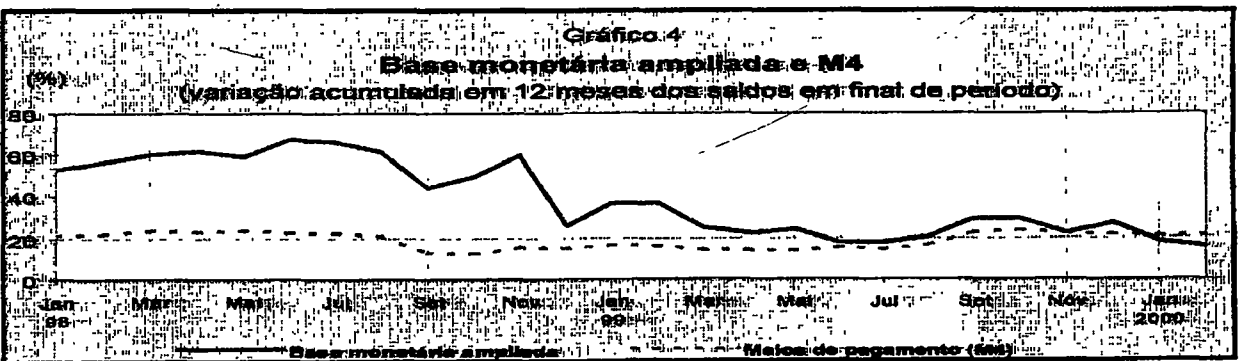
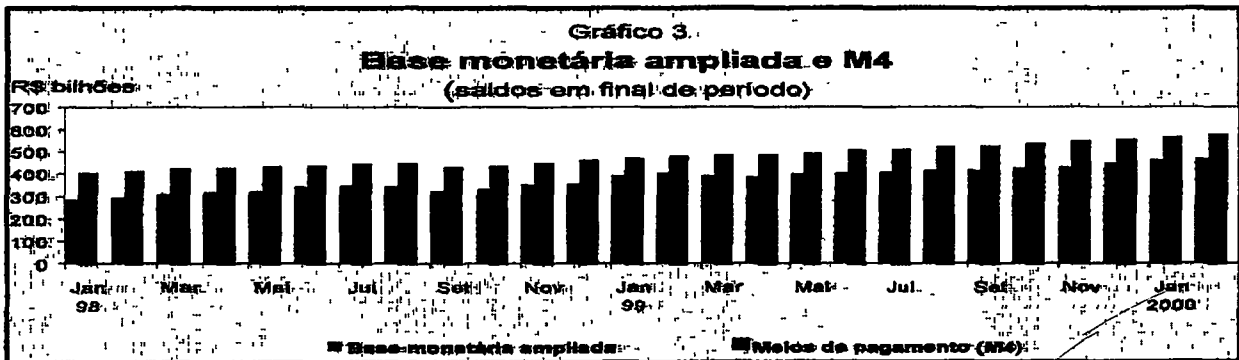
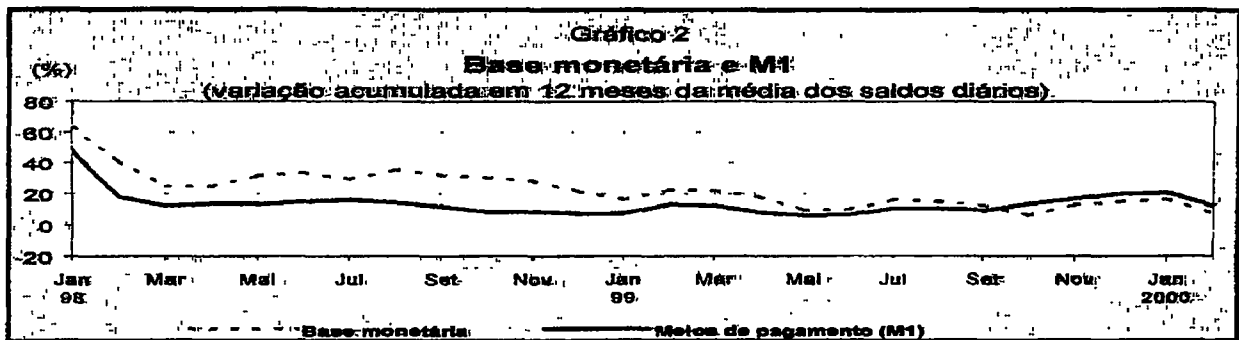
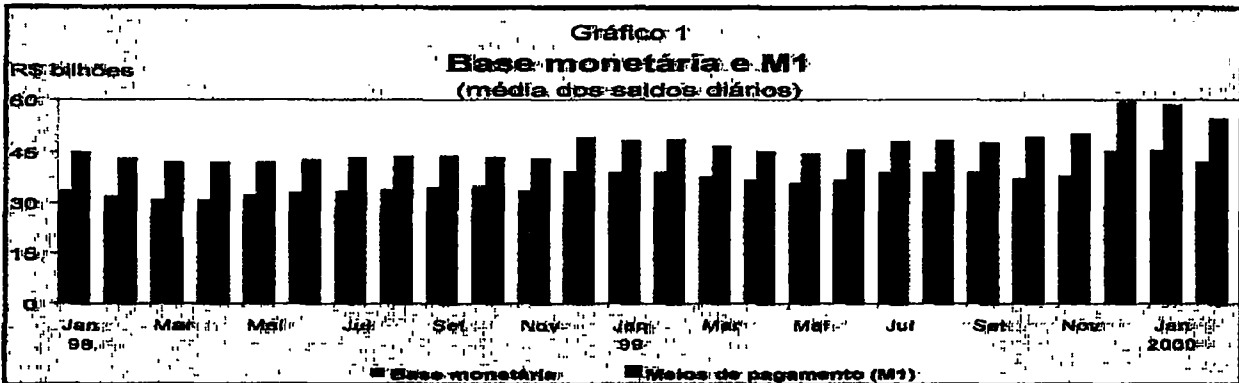


Os meios de pagamento (M1), com base no saldo médio diário, registraram contração de 6,3% no mês, acumulando crescimento de 12,6% em 12 meses. Entre seus componentes, o papel-moeda em poder do público e os depósitos à vista registraram quedas de 7,9% e de 5,2%. Considerando-se o período dos últimos 12 meses, esses componentes cresceram 8,5% e 15,3%, respectivamente.

O multiplicador monetário, com base no saldo médio diário, alcançou 1.29, ante 1,27 registrado ao final de janeiro. Esse resultado foi determinado, principalmente, pela alteração do comportamento dos bancos, que diminuíram a relação entre reservas bancárias e depósitos à vista, assim como, da proporção dos encaixes em espécie mantida pelo sistema bancário.

Relatório de acompanhamento do crescimento monetário - 1
Saldo médio diário - fevereiro 2000

Período	Encaixes em espécie (bilhões)		Comportamento de Bancos		Multiplicador
	$C = \frac{PMPP}{MI}$	$D = \frac{DV}{MI}$	$R_1 = \frac{CX}{DV}$	$R_2 = \frac{RB}{DV}$	
01/02	0,07	0,03	0,03	0,53	1,03
02/02	0,07	0,03	0,03	0,52	1,03
03/02	0,07	0,03	0,03	0,52	1,03
04/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
05/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
06/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
07/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
08/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
09/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
10/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
11/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
12/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
13/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
14/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
15/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
16/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
17/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
18/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
19/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
20/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
21/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
22/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
23/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
24/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
25/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
26/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
27/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
28/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
29/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
30/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
31/02	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03
Total	0,07	0,03	0,03	0,51	1,03



Notas explicativas referentes ao demonstrativo de emissão do real

1. O Conselho Monetário Nacional, conforme voto nº 11/99, aprovado em 28 de janeiro de 1999, utilizando a prerrogativa que lhe confere o artigo 3º, § 4º, inciso III da Lei nº 9.069, de 29-6-95, alterou o parâmetro de vinculação entre a emissão do Real e seu lastro em reservas internacionais, passando a adotar a paridade cambial corrente.

2. A Emissão Monetária Autorizada está estabelecida no Artigo 4º daquela lei, que diz:

“Observado o disposto nos artigos anteriores, o Banco Central do Brasil deverá obedecer, no tocante às emissões de Real, o seguinte:

(I) limite de crescimento para o trimestre outubro-dezembro/94 de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) para as emissões de Real sobre o saldo de 30 de setembro de 1994;

(II) limite de crescimento percentual nulo no quarto trimestre de 1994 para as emissões de Real no conceito ampliado;

(III) nos trimestres seguintes, obedecido o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, a programação monetária de que trata o art. 6º desta lei estimará os percentuais de alteração das emissões de Real em ambos os conceitos mencionados acima.

No mesmo Artigo 4º, em seu § 2º, foi explicitado que o Conselho Monetário Nacional, para atender a situações extraordinárias, poderá autorizar o Banco Central do Brasil a exceder em até 20% (vinte por cento) os valores resultantes dos percentuais previstos.

3. A Exposição de Motivos nº 206, de 30-6-94, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República fixou os critérios a serem adotados pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação dos eventuais ajustes nos limites de emissão necessários para atender circunstâncias excepcionais.

4. Em conformidade como expresso no § 4º do artigo 4º da Lei nº 9.069, o Voto CMN nº 84/94, que deu origem à Resolução nº 2.082, de 30-6-94, dispôs sobre os limites de emissão e a forma de lastreamento da nova unidade do Sistema Monetário Brasileiro, determinando que para efeito do cumprimento dos limites de emissões autorizadas o volume de emissões realizadas será apurado pela média dos saldos diários da base monetária.

5. O papel-moeda emitido é a unidade do Sistema Monetário Nacional em circulação, isto é, os reais que estão fora do Banco Central do Brasil.

6. As reservas bancárias expressam os depósitos compulsórios, e possíveis excessos, em espécie sobre depósitos à vista, mantidos pelo sistema bancário no Banco Central do Brasil.

7. As operações com títulos federais referem-se ao resultado líquido das compras e vendas de títulos públicos federais, bem como aos financiamentos tomados e doados pelo Banco Central com lastro em títulos de emissão do próprio Banco Central do Brasil e do Tesouro Nacional. O conjunto dessas operações visa o controle da liquidez, a administração das taxas de juros no curto prazo e ainda a rolagem da dívida pública federal.

8. As operações do setor externo referem-se, principalmente, às compras e vendas de moeda estrangeira pelo Banco Central do Brasil, as quais resultam dos movimentos de exportação, importação, pagamentos e recebimentos de serviços, e das entradas e saídas de recursos de origem financeira, isto é, das aplicações e dos resgates dos investimentos de estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais, bem como dos rendimentos obtidos nessas aplicações.

9. As operações com instituições financeiras englobam todas as movimentações de reservas monetárias entre o Banco Central e o sistema financeiro, decorrentes do cumprimento de normas regulatórias estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, tais como:

- encaixes em espécie sobre depósitos de poupança;
- encaixes em espécie sobre fundos de investimento;
- assistência financeira de liquidez;
- recolhimentos compulsórios sobre deficiências em aplicações de crédito rural; e
- outras contas.

10. As operações do Tesouro Nacional refletem os pagamentos e recebimentos de recursos primários do Tesouro, não incluindo, por conseguinte, as operações com títulos de emissão do Tesouro. Por dispositivo da Constituição – Artigo nº 164, § 3º – esses recursos devem estar depositados no Banco Central do Brasil. Aviso nº 544 – C. Civil.

Em 4 de abril de 2000.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República

no exercício do cargo de Presidente da República relativa ao demonstrativo das emissões do real referente ao mês de fevereiro de 2000, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

Atenciosamente, – **Pedro Parente**, Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

MENSAGEM Nº 451, DE 2000

(Do Poder Executivo)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 51, de 2 de março de 2000, que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Redação)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 51, de 2 de março de 2000, que renova, por dez anos, a partir de 8 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 4 de abril de 2000. – **Marco Marciel**.

EM nº 49/MC

Brasília, 23 de março de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 51, de 2 de março de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda., pela Portaria nº 296, de 6 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 8 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.000642198, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 51,
DE 2 DE MARÇO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000642/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda., pela Portaria nº 296, de 6 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 8 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

Aviso nº 545 – C. Civil

Em 4 de abril de 2000.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso

Nacional o ato constante da Portaria nº 51, de 2 de março de 2000, que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente, – **Pedro Parente**, Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

MENSAGEM N 452, DE 2000

(Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13, de 17 de janeiro de 2000, que renova, por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio 99 FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Redação)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13, de 17 de janeiro de 2000, que renova, por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio 99 FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 4 de abril de 2000. – **Marco Marciel**.

EM nº 50/MC.

Brasília, 23 de março de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 13, de 17 de janeiro de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio 99 FM Ltda., pela Portaria nº 288, de 25 de novembro de 1987, publicada em 2 de dezembro de 1987, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência

modulada, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53820.000954/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE JANEIRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000954/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio 99 FM Ltda., pela Portaria nº 288, de 25 de novembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 2 de dezembro de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

Aviso nº 546 – C. Civil

Em 4 de abril de 2000

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da Repú-

blica na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13, de 17 de janeiro de 2000, que renova a permissão outorgada à Rádio 99 FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente, – **Pedro Parente**, Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 215, DE 2000**

(Do Sr. Almir Sá e outros)

Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no Art. 231, da Constituição Federal.

(Apense-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 153, de 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 49 um inciso após o inciso XV, renumerando-se os demais:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

XVIII – aprovar a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e ratificar as demarcações já homologadas;

Art. 2º O § 4º do art. 231 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 231 (...)

§ 4º As terras de que trata este artigo, após a respectiva demarcação aprovada ou ratificada pelo Congresso Nacional, são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 8º Os critérios e procedimentos de demarcação das Áreas Indígenas deverão ser regulamentados por lei.

Justificação

No sistema de mútuo controle entre os Poderes da República, adotado pela Constituição Brasileira, busca-se o necessário equilíbrio para evitar que no desempenho desmedido das respectivas compe-

tências se criem entraves na área de atribuição de outro Poder ou de outra esfera de Poder. Assim, por exemplo, pode o Congresso sustar ato normativo do Executivo, sempre que este exorbite o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa; por sua vez, o Executivo dispõe do poder de edição de medidas provisórias, antecipando-se a, ou determinando, a iniciativa legislativa do Congresso.

No caso da demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, verifica-se que implementada a atribuição pela União Federal no caso, por meio do Poder Executivo – sem nenhuma consulta ou consideração aos interesses e situações concretas dos estados-membros, tem criado insuperáveis obstáculos aos entes da Federação. No fim e ao cabo, a demarcação das terras indígenas consubstancia-se em verdadeira intervenção em território estadual, com a diferença fundamental de que, neste caso e ao contrário da intervenção prevista no inciso IV do art. 49, nenhum mecanismo há para controlá-la, ou seja, a falta de critérios estabelecidos em lei torna a demarcação unilateral.

Por isso, e valendo-se do próprio precedente constitucional, que exige a aprovação congressual para a intervenção federal, é que se propõe a presente emenda à Constituição, para que o Congresso, em conjunto com as partes interessadas na demarcação, passem a aprovar a demarcação das terras indígenas. É mantida a atribuição da União Federal e, assim, preservada a separação entre os Poderes, ao mesmo tempo em que se estabelece um mecanismo de co-validação ao desempenho concreto daquela competência.

Coerentemente, prevê-se que o Congresso ratifique as demarcações já homologadas.

Ao contrário do que a alguns possa parecer, com tal providência outorga-se um inédito nível de segurança jurídica às demarcações das terras indígenas, na medida em que, tendo-se pronunciado sobre elas o Poder que representa o povo e as unidades federativas, ficarão absolutamente isentas de qualquer questionamento.

Por tais razões, a que se espera o acréscimo das demais que inspirem os nobres pares, solicita-se a aprovação desta proposta.

Sala de Sessões, 28 de março de 2000. – Deputado **Almir Sá**.

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

30/03/00 13:22:44

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC**Autor da Proposição:** ALMIR SÁ E OUTROS**Data de Apresentação:** 28/03/00**Ementa:** Acrescenta-se o inciso XVIII ao art. 49; modifica-se o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal.**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	232
Não Conferem	018
Licenciados	002
Repetidas	011
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADELSON RIBEIRO	PSC	SE
3	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
6	AIRTON DIPP	PDT	RS
7	AIRTON ROVEDA	PSDB	PR
8	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
9	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
10	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
11	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
12	ALCEU COLLARES	PDT	RS
13	ALDIR CABRAL	PSDB	RJ
14	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
15	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
16	ALMIR SÁ	PPB	RR
17	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
18	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
19	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
20	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
21	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
22	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
23	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
24	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
25	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
26	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB

27	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
28	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
29	ARY KARA	PPB	SP
30	ÁTILA LINS	PFL	AM
31	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
32	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
33	B. SÁ	PSDB	PI
34	BABÁ	PT	PA
35	BARBOSA NETO	PMDB	GO
36	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
37	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
38	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
39	CABO JÚLIO	PL	MG
40	CAIO RIELA	PTB	RS
41	CARLITO MERSS	PT	SC
42	CARLOS BATATA	PSDB	PE
43	CARLOS MELLES	PFL	MG
44	CARLOS SANTANA	PT	RJ
45	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
46	CELSO GIGLIO	PTB	SP
47	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
48	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
49	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
50	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
51	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
52	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
53	CORIOLOANO SALES	PMDB	BA
54	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
55	COSTA FERREIRA	PFL	MA
56	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
57	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
58	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
59	DE VELASCO	PSL	SP
60	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
61	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
62	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
63	DR. HÉLIO	PDT	SP
64	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
65	EBER SILVA	PDT	RJ
66	EDINHO BEZ	PMDB	SC
67	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
68	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
69	EDUARDO PAES	PTB	RJ
70	ELCIONE BARBALHC	PMDB	PA
71	ELISEU RESENDE	PFL	MG
72	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
73	ENIO BACCI	PDT	RS
74	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB

75	ESTHER GROSSI	PT	RS
76	EULER MORAIS	PMDB	GO
77	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
78	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
79	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
80	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
81	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
82	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
83	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
84	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
85	FRANCISCO COELHO	PFL	MA
86	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
87	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
88	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
89	GERALDO MAGELA	PT	DF
90	GERALDO SIMÕES	PT	BA
91	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
92	GERSON GABRIELLI	PFL	BA
93	GERSON PERES	PPB	PA
94	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
95	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
96	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
97	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
98	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
99	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
100	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
101	IARA BERNARDI	PT	SP
102	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
103	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
104	IGOR AVELINO	PMDB	TO
105	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
106	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
107	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
108	JAIME MARTINS	PFL	MG
109	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
110	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
111	JAIRO AZI	PFL	BA
112	JOÃO CALDAS	PL	AL
113	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
114	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
115	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
116	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
117	JOÃO MAGNO	PT	MG
118	JOÃO MATOS	PMDB	SC
119	JOÃO PAULO	PT	SP
120	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
121	JOÃO TOTA	PPB	AC
122	JOAQUIM BRITO	PT	AL

123	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
124	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
125	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
126	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
127	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
128	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
129	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
130	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
131	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
132	JOSÉ TELES	PSDB	SE
133	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
134	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
135	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
136	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
137	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
138	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
139	LEUR LOMANTO	PFL	BA
140	LINO ROSSI	PSDB	MT
141	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
142	LUIS BARBOSA	PFL	RR
143	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
144	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
145	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
146	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
147	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
148	LUIZ MAINARDI	PT	RS
149	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
150	MANOEL CASTRO	PFL	BA
151	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
152	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
153	MÁRCIO MATOS	PT	PR
154	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
155	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
156	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
157	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
158	MEDEIROS	PFL	SP
159	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
160	MORONI TORGAN	PFL	CE
161	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
162	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
163	NELSON MEURER	PPB	PR
164	NEUTON LIMA	PFL	SP
165	NILSON PINTO	PSDB	PA
166	NILTON BAIANO	PPB	ES
167	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
168	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
169	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
170	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR

171	OSVALDO REIS	PMDB	TO
172	PADRE ROQUE	PT	PR
173	PAES LANDIM	PFL	PI
174	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
175	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
176	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
177	PAULO BRAGA	PFL	BA
178	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
179	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
180	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
181	PAULO LIMA	PMDB	SP
182	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
183	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
184	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
185	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
186	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
187	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
188	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
189	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
190	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
191	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
192	RENATO VIANNA	PMDB	SC
193	RICARDO BARROS	PPB	PR
194	RICARDO FIUZA	PFL	PE
195	RICARDO IZAR	PMDB	SP
196	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
197	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
198	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
199	ROBERTO ROCHA	PSDB	MA
200	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
201	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
202	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
203	RONALDO CAIADO	PFL	GO
204	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
205	RUBENS BUENO	PPS	PR
206	RUBENS FURLAN	PPS	SP
207	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
208	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
209	SERAFIM VENZON	PDT	SC
210	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
211	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
212	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
213	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
214	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
215	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
216	TELMA DE SOUZA	PT	SP
217	VADÃO GOMES	PPB	SP
218	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE

219	VILMAR ROCHA	PFL	GO
220	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
221	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
222	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
223	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
224	WELLINGTON DIAS	PT	PI
225	WILSON BRAGA	PFL	PB
226	WILSON SANTOS	PMDB	MT
227	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
228	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
229	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
230	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
231	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
232	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
2	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
3	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
4	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
5	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
6	EULER RIBEIRO	PFL	AM
7	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
8	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
9	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PFL	BA
10	JORGE COSTA	PMDB	PA
11	LAEL VARELLA	PFL	MG
12	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
13	MAGNO MALTA	PTB	ES
14	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
15	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
16	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
17	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
18	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ANTÔNIO JOAQUIM	PSDB	MT
2	CELSO JACOB	PDT	RJ

Assinaturas Repetidas

1	ALCEU COLLARES	PDT	RS
2	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
3	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
4	CARLOS SANTANA	PT	RJ
5	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
6	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
7	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
8	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
9	PADRE ROQUE	PT	PR
10	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
11	PEDRO CHAVES	PMDB	GO

**SECRETARIA-GERAL
DA MESA**

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 59/00

Brasília, 30 de março de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado Almir Sá e Outros, que "Acrescenta-se o inciso XVIII ao art. 49; modifica-se o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

- 232 assinaturas confirmadas;
- 18 assinaturas não-confirmadas;
- 2 deputados licenciados;
- 11 assinaturas repetidas.

Atenciosamente, – **Cláudia Neves C. de Souza**,
Chefe.

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE
ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
**TÍTULO IV
Da Organização Dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

.....
**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.*

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 20, I;

** Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.*

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

**Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 7-6-1994.*

SEÇÃO VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO VIII Dos Índios

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, **ad referendum** do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refe-

re este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 216, DE 2000

(Do Sr. Aírton Cascavel e Outros)

Altera o artigo 14, § 3º, VI, a e o caput do artigo 87 da Constituição Federal, aumentando a idade mínima necessária para o exercício dos cargos que menciona.

(Apense-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea a do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 3º

VI – a idade mínima de

a) quarenta anos para Presidente e Vice-Presidente da República e trinta e cinco anos para Senador;” (NR)

Art. 2º O **caput** do artigo 87 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de trinta anos e no exercício dos direitos políticos.” (NR)

Art. 3º Esta emenda à Constituição entre em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Não nos parece razoável que deva permanecer exigida idade tão baixa para o exercício de tão elevadas funções na Administração pública federal.

Realmente, tratam-se dos mais altos cargos no Poder Executivo Federal, para os quais conta muito a experiência política, administrativa e mesmo a vivência pessoal do Agente político eleito ou indicado (no caso dos Ministros de Estado).

Como se pode pretender com relevante experiência alguém com menos de 35 (trinta e cinco) ou até 25 (vinte e cinco) anos de idade?! É praticamente impossível que alguém tão jovem reúna já nesta idade as indispensáveis qualidades ligadas a experiências desejáveis para o exercício de funções tão complexas e de altíssima relevância para a Nação.

Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República é desejável grande experiência política e administrativa, que os candidatos conheçam bem o funcionamento dos Poderes Executivo e Legislativo principalmente, tenham vivência política e pessoal suficiente para ficar à frente do Estado e do Governo ao mesmo tempo. Já dos Ministros de Estado se espera ao menos significativa experiência administrativa, preferencialmente na área pública.

Ora, é evidente que tal experiência e vivência só pode se adquirir com o passar do tempo, razão pela qual conto com o apoio de meus pares para aprovar a presente Proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 28 de março de 2000. –
Deputado **Aírton Cascavel**.

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

03/04/00 10:47:53

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC**Autor da Proposição:** AIRTON CASCAVEL E OUTROS**Data de Apresentação:** 28/03/00

Ementa: Altera o artigo 14, § 3º, VI, "a" e o "caput" do artigo 87 da Constituição Federal, aumentando a idade mínima necessária para o exercício dos cargos que menciona.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	171
Não Conferem	008
Licenciados	008
Repetidas	039
Illegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADELSON RIBEIRO	PSC	SE
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
5	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
6	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
7	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
8	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
9	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
10	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
11	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
12	ALDIR CABRAL	PSDB	RJ
13	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
14	ALMIR SÁ	PPB	RR
15	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
16	ANA CATARINA	PMDB	RN
17	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
18	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
19	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
20	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
21	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
22	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
23	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
24	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
25	ARY KARA	PPB	SP

26	ÁTILA LINS	PFL	AM
27	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
28	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
29	B. SÁ	PSDB	PI
30	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
31	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
32	CABO JÚLIO	PL	MG
33	CAIO RIELA	PTB	RS
34	CARLOS MELLES	PFL	MG
35	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
36	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
37	COSTA FERREIRA	PFL	MA
38	CUNHA BUENO	PPB	SP
39	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
40	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
41	DARCI COELHO	PFL	TO
42	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
43	DE VELASCO	PSL	SP
44	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
45	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
46	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
47	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
48	DR. HÉLIO	PDT	SP
49	EBER SILVA	PDT	RJ
50	EDINHO ARAÚJO	PPS	SP
51	EDINHO BEZ	PMDB	SC
52	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
53	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
54	EDUARDO PAES	PTB	RJ
55	ELISEU RESENDE	PFL	MG
56	ELTON ROHNELT	PFL	RR
57	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
58	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
59	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
60	FÁTIMA PELAES	PSDB	AP
61	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
62	FEU ROSA	PSDB	ES
63	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
64	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
65	GERALDO MAGELA	PT	DF
66	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
68	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
69	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
70	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
71	IGOR AVELINO	PMDB	TO
72	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
73	IRIS SIMÕES	PTB	PR

74	IVANIO GUERRA	PFL	PR
75	JOÃO CALDAS	PL	AL
76	JOÃO COSER	PT	ES
77	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
78	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
79	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
80	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
81	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
82	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
83	JORGE COSTA	PMDB	PA
84	JORGE KHOURY	PFL	BA
85	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
86	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
87	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
88	JOSÉ JANENE	PPB	PR
89	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
90	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
91	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
92	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
93	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
94	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
95	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
96	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
97	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
98	LINO ROSSI	PSDB	MT
99	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
100	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
101	LUIS BARBOSA	PFL	RR
102	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
103	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
104	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
105	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
106	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
107	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
108	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
109	MÁRCIO MATOS	PT	PR
110	MARCOS CINTRA	PL	SP
111	MARCOS LIMA	PMDB	MG
112	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
113	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
114	MEDEIROS	PFL	SP
115	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
116	MUSSA DEMES	PFL	PI
117	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
118	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
119	NELSON TRAD	PTB	MS
120	NEUTON LIMA	PFL	SP
121	NILO COELHO	PSDB	BA

122	NILSON PINTO	PSDB	PA
123	NILTON BAIANO	PPB	ES
124	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
125	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
126	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
127	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
128	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
129	PAES LANDIM	PFL	PI
130	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
131	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
132	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
133	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
134	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
135	PEDRO BITTENCOURT	PFL	SC
136	PEDRO CELSO	PT	DF
137	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
138	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
139	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
140	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
141	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
142	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
143	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
144	RENATO VIANNA	PMDB	SC
145	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
146	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
147	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
148	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
149	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
150	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
151	RUBENS BUENO	PPS	PR
152	RUBENS FURLAN	PPS	SP
153	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
154	SANTOS FILHO	PFL	PR
155	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
156	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
157	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
158	SERAFIM VENZON	PDT	SC
159	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
160	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
161	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
162	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
163	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
164	TELMA DE SOUZA	PT	SP
165	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
166	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
167	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
168	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
169	XICO GRAZIANO	PSDB	SP

170	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
171	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	DR. HELENO	PSDB	RJ
2	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
3	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
4	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
5	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
6	REMI TRINTA	PST	MA
7	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
8	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	CELSO JACOB	PDT	RJ
2	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
3	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
4	JOSÉ MELO	PFL	AM
5	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
6	PAULO DE ALMEIDA	PPB	RJ
7	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
8	ROBERTO PESSOA	PFL	CE

Assinaturas Repetidas

1	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
2	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
3	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
4	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
5	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
6	DARCI COELHO	PFL	TO
7	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
8	EBER SILVA	PDT	RJ
9	EBER SILVA	PDT	RJ
10	EDUARDO PAES	PTB	RJ
11	ELISEU RESENDE	PFL	MG
12	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
13	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
14	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
15	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
16	JOSÉ MELO	PFL	AM
17	LINO ROSSI	PSDB	MT
18	LUIS BARBOSA	PFL	RR
19	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
20	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
21	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
22	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
23	MARCOS CINTRA	PL	SP
24	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
25	MEDEIROS	PFL	SP
26	NEUTON LIMA	PFL	SP
27	NILSON PINTO	PSDB	PA
28	NILTON BAIANO	PPB	ES
29	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
30	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
31	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
32	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
33	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
34	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
35	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
36	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
37	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
38	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
39	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

OFÍCIO Nº 61/00

Brasília, 3 abril de 2000

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado Aírton Cascavel e Outros, que "Altera o artigo 14, § 3º, VI, a e o **caput** do artigo 87 da Constituição Federal, aumentando a idade mínima necessária para o exercício dos cargos que menciona", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

- 171 assinaturas confirmadas;
- 8 assinaturas não confirmadas;
- 8 deputados licenciados;
- 39 assinaturas repetidas.

Atenciosamente, – **Cláudia Neves C. de Souza**, Chefe.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE
ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o pleno exercício dos direitos políticos;
- III – o alistamento eleitoral;
- IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V – a filiação partidária;
- VI – a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e Juiz de Paz;
- d) dezoito anos para Vereador.

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II – do Presidente da República;
- III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO II
Do Poder Executivo

SEÇÃO IV
Dos Ministros de Estado

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I – exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;

II – expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III – apresentar ao Presidente da República relatório anual de sua gestão no Ministério;

IV – praticar os atos pertinentes as atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 218, DE 2000

(Do Sr. Wilson Santos e Outros)

Dá nova redação ao caput do art. 42, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

(Apense-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 350, de 1996)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 6 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O caput do art. 42, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Durante trinta anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:”

Justificação

O Art. 42, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, integrante da Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988 prevê que “durante quinze anos, a União aplicará dos recursos destinados à irrigação:

I – vinte por cento na região Centro-Oeste;

II – cinquenta por cento na região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.”

A vigência dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) e do Nordeste (FNE), aproxima-se do seu término, razão pela qual, a despeito dos resultados que deles adviram, julga-se pertinente e tempestivo dar-se início ao seu processo de renovação por mais quinze anos, tendo como justificativa de tal pleito os conceitos adiante emanados, com base no incentivo a agricultura irrigada.

Como precedente a ser avocado, registra-se o Artigo 40 das mesmas Disposições Transitórias que manteve a Zona Franca de Manaus, criada em 1967, mantendo suas características de área de livre comércio, de exploração e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo adicional de vinte e cinco anos a partir da promulgação da Constituição.

Em dezembro de 1998, o Governo brasileiro instituiu a Política Nacional de Irrigação e Drenagem, no âmbito do Projeto Novo Modelo de Irrigação, como resultado da participação conjunta de autoridades federais (MPO, MMA, MAA, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Codevasf, Dnocs), estaduais (Secretarias de Agricultura, Irrigação ou Recursos Hídricos), e representantes da sociedade civil organizada.

Sob um enfoque moderno e contemporâneo, essa Política considera a irrigação como um negócio, no qual se integram todas as atividades de produção sob irrigação, bem como o conjunto das operações de produção e distribuição de suprimentos agrícolas empregados nas atividades de captação, armazenamento, derivação, distribuição e aplicação de água; nas operações de produção das unidades agrícolas; e no armazenamento, processamento e distribuição das safras agrícolas produzidas sob tais condições.

No que concerne as áreas irrigáveis foram estabelecidos os critérios de seleção adiante especificados, visando a identificação daquelas prioritária-

mente sujeitas à intervenções no âmbito dessa nova Política:

- melhores condições de solo e água;
- disponibilidade de estudos básicos ou de planos diretores de aproveitamento hidroagrícola;
- atividade econômica e produtividade média mais elevada; e
- existência de condições ambientais favoráveis.

A partir desses critérios foram selecionados cinco sub-regiões prioritárias em nível nacional:

- várzeas baixas e altas amazônicas (situadas no ecossistema amazônico, abrangendo os Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Roraima, Rondônia, Pará e Maranhão);
- várzeas não-amazônicas (encontradas em todos os outros estados brasileiros);
- cerrados (nele compreendia uma área contínua, que abrange o Distrito Federal e os Estados do Pará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins, Maranhão, Piauí, Bahia, Minas Gerais e uma pequena parte do norte do São Paulo, além de pequenas parcelas nos Estados do Amapá e Roraima.
- Nordeste semi-árido (compreende a região semi-árida do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, integrada por parcelas que variam entre 60 e 92,5% dos respectivos territórios dos estados do Nordeste brasileiro. É constituído por 892 municípios, abrangendo 12,3% do território nacional), e
- Terras altas das regiões Sul e Sudeste, com grande potencial de desenvolvimento da irrigação mecanizada.

Consideradas, ainda, as determinações da Política Nacional de Irrigação e Drenagem de que o Governo continuará a ter um atuante papel como indutor e promotor das ações dos empreendedores, concentrando-se em crédito, tecnologia, apoio técnico, financeiro, provendo as obras de infra-estrutura de uso comum (por exemplo: linhas de transmissão, distribuição de energia, obras hidráulicas, estradas de acesso), a elasticidade proposta ao processo permitirá ajustes à capacidade financeira do Poder Público, do processo de atração de investimentos privados para a irrigação.

A fase de transição das ações do Governo, obrigará os agentes defensores públicos a avaliar o seu ativo, representado por projetos sob sua direção, comando e controle, ponderando, minimamente, a con-

tinuidade de estudos básicos e projetos executivos, a recuperação de perímetros de irrigação paralisados, se adequada, por falta de manutenção, até o extremo de abandonar aqueles irrecuperáveis na ótica de uma relação custo/benefício.

Uma das vertentes da Nova Política envolve o conceito de custos ocultos, muito comuns na realização de obras públicas (principalmente numa análise **post-facto**) onde parcelas expressivas de dinheiro do setor estatal foram gastos não apenas no perímetro, mas também fora dele, na manutenção de burocracias que se superpunham em suas competências e ações, como as superintendências de desenvolvimento regional, órgãos governamentais de financiamento (atuando na mesma jurisdição), e a superabundância de órgãos e entes subsidiários, na União, sem contar outros tantos nos estados e municípios.

No novo modelo proposto pela Lei de Recursos Hídricos a busca ideal da racionalidade pressupõe uma cuidadosa reformulação jurídico-institucional para que tais custos ocultos não retornem sob a forma de obsoletos arranjos organizacionais, gerando o conhecido fenômeno da clonagem de burocracias com missões supostamente diferentes.

No tocante à irrigação, o modelo da iniciativa e gestão governamental de projetos vem cedendo lugar gradual ao setor privado. Esse desligamento, contudo, ainda depende de variáveis como a pesquisa, a assistência técnica, grandes modais de transporte, política tributária, política creditícia, política de investimentos e política energética, esta essencial quando se trata de irrigação.

A agressividade do setor privado, contudo, está limitada por fatores restritivos do empreendedor individual, aqueles de natureza externa já referidos e, nada desprezível, o papel que a simetria e outros níveis de Governo ainda ocupam numa cultura decídua, onde privatização, globalização e transformação de vantagens relativas em vantagens competitivas começam a predominar.

A irrigação é hoje tão transnacional quanto a indústria automobilística. Inúmeros países, pelo envelhecimento e pequenos espaços aráveis, temem as pressões dos ambientalistas e estariam, certamente, dispostos a, mediante legislação favorável, aproveitar as amplas extensões de terras agricultáveis no Brasil e investir no agronegócio.

Mesmo com a reforma do aparelho do Estado, o Governo Federal precisa considerar na exploração dessas áreas, políticas extra-fiscais que estimulem, além das privatizações, os investimentos germinativos em:

- a) requisitos de energia e demanda;
- b) corredores intermodais;
- c) estimulação da rede de frios e armazéns.

Essa pequena agenda representa, em tempos de ajuste fiscal e suas prolongadas conseqüências, formas de promover ações de curto prazo – simplificação da estrutura administrativa dos estados e redução de seus custos, e de médio prazo – expedição de normas que incentivem as parcerias com o estrangeiro, na vinda de capitais para tornar real o potencial agricultável brasileiro.

Ênfase especial deve ser dada à questão do aumento da oferta energética no País.

Onde não há disponibilidade de bons serviços de eletricidade, em horizonte razoável, a autoprodução de energia elétrica ou a produção independente, podem ser aventadas como solução, e a formação de cooperativas certamente concorrerá para a economia de escala na produção de eletricidade e, portanto, para custos mais baixos da água de irrigação.

O aumento da produção agrícola é uma das conseqüências diretas da aplicação das técnicas de irrigação, sendo comum a ocorrência de duas a duas e meia colheitas por safra com o seu uso, desde que outros insumos agrícolas sejam concomitantemente adotados, tais como: uso de sementes certificadas/melhoradas, adubação, tratos culturais, aplicação de defensivos e outros. Além do aumento substancial da produtividade, a irrigação propicia uma melhora considerável na aparência dos produtos, que apresentam maior tamanho, turgidez, cor, brilho e textura, do que se fossem produzidos sem irrigação.

Por ser uma técnica cara, a irrigação (principalmente nos métodos que demandam pressão hidráulica), só se viabiliza economicamente se for aplicada a produtos de maior valor unitário. O preço de venda, aliado ao grande volume produzido e à boa aparência do produto, caso haja mercado (e para a produção de alimentos, em um país com a população de Brasil, isto nunca será

problema), contribui decisivamente para a geração de renda ao irrigante. Se parte do capital gerado for aplicado em mais tecnologia e na expansão da superfície agrícola útil – SAL, a geração de renda terá um efeito circular e cumulativo, valorizando o investimento e atraindo novos irrigantes.

A geração de empregos é uma conseqüência do uso de técnicas de irrigação pressurizadas, com destaque para os métodos por gotejamento, micro-aspersão e aspersão convencional, nesta ordem, que demandam mais mão-de-obra que os métodos por gravidade e os automatizados (pivô-central, auto-propelido, rolão, etc). Convém salientar que, num projeto hidroagrícola, a geração de empregos não é privilégio das técnicas irrigatórias em si mas, também, das atividades que surgem em decorrência do aumento da produção, tais como: construção de moradias, colheita, comercialização, beneficiamento e industrialização, infra-estrutura de transportes e comunicações, etc.

O aumento das exportações é um grande atrativo para o uso da irrigação nos solos brasileiros. A experiência vitoriosa do pólo hidroagrícola de Petrolina–Juazeiro, exportando, via área, frutas brasileiras diretamente para os Estados Unidos e a Europa, é um exemplo a ser seguido. O Mercosul e a África, além do mercado asiático e o próprio consumo doméstico, são fontes garantidas de colocação da produção agrícola dos solos brasileiros.

A contínua diminuição do Custo Brasil, proporcionado pela melhoria dos transportes, modernização (e privatização) dos portos, política tarifária e de incentivos, deve contribuir para o aumento das exportações.

A constância da oferta de produtos agrícolas industrializáveis/beneficiáveis à indústria (grãos para óleo, tomate, frutas, etc.), é uma garantia da comercialização e, conseqüentemente da produção e manutenção da renda agrícola, afora os benefícios advindos da industrialização em si, como o oferta de empregos, aumento de arrecadação de impostos, aumento da oferta de energia elétrica e de infra-estrutura de transportes e comunicações.

Sala das Sessões, 28 de março de 2000. Deputado Wilson Santos – PMDB – MP.

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas:**

03/04/00 19:14:17

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC**Autor da Proposição:** WILSON SANTOS E OUTROS**Data de Apresentação:** 03/04/00**Ementa:** Dá nova redação ao caput do art. 42, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	183
	Não Conferem	018
	Licenciados	001
	Repetidas	041
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADÃO PRETTO	PT	RS
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
6	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
7	ALCEU COLLARES	PDT	RS
8	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
9	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
10	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
11	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
12	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
13	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	ANTÔNIO FEIJÃO	PST	AP
16	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
17	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
18	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
19	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
20	ÁTILA LINS	PFL	AM
21	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
22	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
23	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
24	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
25	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
26	BISPO WANDERVAL	PL	SP

7	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
18	CABO JÚLIO	PL	MG
29	CARLOS CURY	PPB	RO
30	CELSO GIGLIO	PTB	SP
31	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
32	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
33	CORIOIANO SALES	PMDB	BA
34	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
35	COSTA FERREIRA	PFL	MA
36	CUNHA BUENO	PPB	SP
37	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
38	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
39	DARCI COELHO	PFL	TO
40	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
41	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
42	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
43	DR. HÉLIO	PDT	SP
44	EBER SILVA	PDT	RJ
45	EDINHO BEZ	PMDB	SC
46	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
47	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
48	EDUARDO JORGE	PT	SP
49	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
50	ELISEU RESENDE	PFL	MG
51	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
52	EULER MORAIS	PMDB	GO
53	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
54	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
55	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
56	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
57	FERNANDO FERRO	PT	PE
58	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
59	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
60	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
61	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
62	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
63	GERALDO SIMÕES	PT	BA
64	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
65	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
66	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
67	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
68	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
69	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
70	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
71	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
72	IBERÉ FERREIRA	PPB	RN
73	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
74	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ

75	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	ÁC
76	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
77	JAIME FERNANDES	PFL	BA
78	JAIME MARTINS	PFL	MG
79	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
80	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
81	JOÃO COSER	PT	ES
82	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
83	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
84	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
85	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
86	JOÃO MAGNO	PT	MG
87	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
88	JOÃO TOTA	PPB	AC
89	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
90	JORGÉ ALBERTO	PMDB	SE
91	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
92	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
93	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
94	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
95	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
96	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
97	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
98	JOSÉ MACHADO	PT	SP
99	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
100	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
101	JOSÉ TELES	PSDB	SE
102	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
103	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
104	JUQUINHA	PSDB	GO
105	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
106	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
107	LINO ROSSI	PSDB	MT
108	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
109	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
110	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
111	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
112	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
113	MAGNO MALTA	PTB	ES
114	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
115	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
116	MARCOS ROLIM	PT	RS
117	MARCUS VICENTE	PSDB	ES
118	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
119	MEDEIROS	PFL	SP
120	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
121	MILTON MONTI	PMDB	SP
122	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR

123	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
124	MUSSA DEMES	PFL	PI
125	NELO RODOLFO	PMDB	SP
126	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
127	NELSON MEURER	PPB	PR
128	NEUTON LIMA	PFL	SP
129	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
130	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
131	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
132	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
133	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
134	PAUDERNEY AVELINO	PFL	AM
135	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
136	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
137	PAULO PAIM	PT	RS
138	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
139	PEDRO CELSO	PT	DF
140	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
141	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
142	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
143	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
144	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
145	RENATO VIANNA	PMDB	SC
146	RENILDO LEAL	PTB	PA
147	RICARDO BARROS	PPB	PR
148	RICARDO BERZOINI	PT	SP
149	RICARDO IZAR	PMDB	SP
150	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
151	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
152	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
153	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
154	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
155	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
156	RUBENS FURLAN	PPS	SP
157	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
158	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
159	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
160	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
161	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
162	SERAFIM VENZON	PDT	SC
163	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
164	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
165	SÉRGIO GUERRA	PSDB	PE
166	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
167	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
168	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
139	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
170	SILAS CÂMARA	PTB	AM

171	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
172	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
173	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
174	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
175	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
176	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
177	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
178	WERNER WANDERER	PFL	PR
179	WILSON SANTOS	PMDB	MT
180	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
181	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
182	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
183	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
2	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
3	BABÁ	PT	PA
4	CARLOS BATATA	PSDB	PE
5	CARLOS SANTANA	PT	RJ
6	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
7	JORGE COSTA	PMDB	PA
8	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
9	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
10	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
11	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
12	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
13	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
14	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
15	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
16	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
17	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
18	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	FRANCO MONTORO	PSDB	SP
---	----------------	------	----

Assinaturas Repetidas

1	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
2	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
3	ÁTILA LINS	PFL	AM
4	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
5	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
6	CUNHA BUENO	PPB	SP
7	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
8	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
9	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
10	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
11	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
12	GERALDO SIMÕES	PT	BA
13	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
14	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
15	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
16	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
17	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
18	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
19	JOÃO MAGNO	PT	MG
20	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
21	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
22	JOSÉ MACHADO	PT	SP
23	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
24	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
25	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
26	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
27	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
28	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
29	PAULO PAIM	PT	RS
30	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
31	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
32	RENATO VIANNA	PMDB	SC
33	RUBENS FURLAN	PPS	SP
34	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
35	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
36	SERAFIM VENZON	PDT	SC
37	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
38	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
39	SILAS CÂMARA	PTB	AM
40	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
41	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de
Análise de Proposição

Ofício nº 64/00

Brasília, 3 de abril de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado Wilson Santos e Outros, que "Dá nova redação ao **caput** do art. 42, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

- 183 assinaturas confirmadas;
- 18 assinaturas não confirmadas;
- 1 deputado licenciado;
- 41 assinaturas repetidas.

Atenciosamente, **Cláudia Neves C. de Souza**,
Chefe.

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE
ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II – do Presidente da República;
- III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se,

cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

**ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 40. É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Somente por lei federal podem ser modificados os critérios que disciplinaram ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus.

Art. 42. Durante quinze anos, a União aplicará, dos recursos destinados a irrigação:

- I – vinte por cento na região Centro-Oeste;
- II – cinquenta por cento na região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

**PROJETO DE LEI Nº 2.688, DE 2000
(Do Sr. Pedro Celso)**

Dispõe sobre a concessão de Seguro-Desemprego aos trabalhadores desempregados com idade igual ou su-

perior a quarenta anos e dá outras providências.

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 3.879, de 1993)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fixado o número de parcelas do benefício do Seguro-Desemprego a que o trabalhador desempregado faz jus, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994, o pagamento será efetuado integralmente, de uma única vez, quando o beneficiário, cumulativamente:

I – tiver idade igual ou superior a quarenta anos;

II – apresentar projeto economicamente viável de instalação e funcionamento de micro ou pequeno empreendimento, urbano ou rural, de caráter pessoal ou familiar, das áreas de produção, prestação de serviços e comércio;

III – atender às exigências previstas no art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º Fica o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, responsável pela fixação dos procedimentos operacionais necessários para a concessão do benefício do Seguro-Desemprego, na forma de pagamento estabelecida por esta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem ser custeadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O desemprego constitui um dos mais sérios problemas enfrentados pelos brasileiros na última década, formando os desempregados brasileiros uma multidão de 7,7 milhões de pessoas. Dados divulgados recentemente pelo Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho (CESIT), ligado à Universidade de Campinas – Unicamp, revelam que o Brasil já é o terceiro País em número de desempregados absolutos do mundo, atrás, tão-somente, de países como a Índia e a Rússia.

Particularmente, dois grandes grupos sociais são mais atingidos pelo flagelo do desemprego: os muito jovens e os com idade mais avançada. Os muito jovens – sem experiência profissional anterior – buscam uma oportunidade de ingresso em um mercado

de trabalho atingido por elevada retração das atividades produtivas e baixo crescimento econômico. Os com idade mais avançada, quando desempregados, enfrentam sérias dificuldades para obter uma nova colocação, haja vista não dispor, normalmente, de qualificação profissional necessária para desempenhar atividades que exigem conhecimento tecnológico. Segundo a Fundação Seade e o Dieese, o desemprego na região Metropolitana de São Paulo cresceu de 2,8% da População Economicamente Ativa – PEA, para 8% (1996), considerados os trabalhadores com idade igual ou superior a quarenta anos.

Como alternativa de assistência financeira temporária, o desempregado conta com o Seguro-Desemprego, pago em parcelas mensais – de três a cinco –, função do tempo de serviço do trabalhador. O valor de cada parcela é calculado com base no salário mensal do último vínculo empregatício, sendo R\$254,45 o valor máximo conferido aos que detiverem média salarial acima de R\$374,21.

Entretanto, essa concepção meramente assistencialista do Seguro-Desemprego não está sintonizada com as recentes tendências do mercado de trabalho brasileiro. Em decorrência da dificuldade de acesso ao mercado de emprego formal, os brasileiros têm buscado a alternativa da ocupação por conta própria, tornando-se seus próprios empregadores. Dados do IBGE revelam que os assalariados sem registro em carteira cresceram de 13,6%, em 1980, para 26%, em 1991. Calcula-se que, em 1999, o total de trabalhadores por conta própria e sem registro em carteira já supera o total de ocupados da População Economicamente Ativa brasileira. Assim sendo, faz-se necessário adaptar o Programa do Seguro-Desemprego, conferindo-lhe um papel relevante no estabelecimento de novas unidades produtivas e na reinserção no mercado de trabalho dos desempregados com idade igual ou superior a quarenta anos..

Este projeto de lei, ao estabelecer pagamento integral, de uma única vez, do Seguro-Desemprego ao trabalhador dispensado sem justa causa com idade igual ou superior a quarenta anos, desde que esse apresente projeto economicamente viável de instalação e funcionamento de micro ou pequeno empreendimento, urbano ou rural, de caráter pessoal ou familiar, das áreas de produção, prestação de serviços e comércio, amplia a concepção do Seguro-Desemprego, que passaria a funcionar, também, como fonte de recurso suficiente para incrementar uma iniciativa de produção ou de prestação de serviços.

Assim, o Programa de Seguro-Desemprego deixaria de possuir um caráter assistencialista e passaria a integrar o rol das políticas ativas de geração de renda, viabilizando a atividade econômica de pequenos e microempreendedores, bem como de pequenos prestadores de serviço, a exemplo das atividades de concessão de microcrédito, – opção moderna para criar e desenvolver iniciativas autônomas de produção ou de prestação de serviços. Na hipótese de o beneficiário fazer jus a perceber o valor máximo do Seguro-Desemprego, por um período de cinco meses, se optante das normas inseridas neste projeto de lei, receberia, de uma única vez, R\$1.272,25 – capital suficiente para alavancar seu pequeno negócio pessoal ou familiar.

Ressalte-se que essas modernas políticas de geração de emprego e renda constituem iniciativas exitosas, que se espalham pelo País, com a criação de inúmeros programas de microfinanciamentos destinados a pessoas que encontraram ocupação pela captação de pequenos valores para o estabelecimento e desenvolvimento de atividades produtivas. Na esfera federal, existem, por exemplo, o Proger/Urbano (Ministério do Trabalho e do Emprego) e o Crédito Produtivo Popular (BNDES). Governos estaduais, prefeituras e organizações não governamentais desenvolvem diversas ações de microcrédito. O Banco Central do Brasil, em 1999, regulamentou as atividades financeiras destinadas ao apoio e ao desenvolvimento de microempreendimentos, o que demonstra o interesse dos governos e da sociedade em geral em incrementar as operações de microcrédito no País.

Nesse panorama nacional (e busca de novas alternativas de geração de renda e de postos de trabalho e visando a enfrentar o flagelo do desemprego no País, apresento este projeto de lei, conclamando os ilustres pares a apoiarem esta iniciativa que moderniza o Seguro-Desemprego e procura incentivar a instalação de pequenos e microempreendimentos, tão-somente, pela alteração da forma de pagamento do benefício já concedido ao trabalhador brasileiro demitido sem justa causa.

Sala das Sessões, março de 2000. – **Pedro Celso**, PT – DF

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE
ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

LEI Nº 8.900, DE 30 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre o benefício do Seguro-desemprego, altera Dispositivo da Lei

nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e dá outras providências.

Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O programa do seguro-desemprego tem por finalidade:

I – prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta;

II – auxiliar os trabalhadores na busca de emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional.

Art. 2º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado por um período máximo variável de três a cinco meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, cuja duração será definida pelo Codefat.

§ 1º O benefício poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, observado o disposto no artigo anterior.

§ 2º A determinação do período máximo mencionado no **caput** deste artigo observará a seguinte relação entre o número de parcelas mensais do benefício do seguro-desemprego e o tempo de serviço do trabalhador nos trinta e seis meses que antecederam a data de dispensa que deu origem ao requerimento do seguro-desemprego:

I – três parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo seis meses e no máximo onze meses, no período de referência;

II – quatro parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo doze meses e no máximo vinte e três meses, no período de referência;

III – cinco parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, de no mínimo vinte e quatro meses, no período de referência.

§ 3º A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral, para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 4º O período máximo de que trata o **caput** poderá ser excepcionalmente prolongado em até dois meses, para grupos específicos de segurados, a cri-

tério do Codefat, desde que o gasto adicional representado por este prolongamento não ultrapasse, em cada semestre, dez por cento do montante da Reserva Mínima de Liquidez, de que trata o § 20 do art. 90 da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

§ 5º Na determinação do prolongamento do período máximo de percepção do benefício do seguro-desemprego, o Codefat observará, dentre outras variáveis, a evolução geográfica e setorial das taxas de desemprego no País e o tempo médio de desemprego de grupos específicos de trabalhadores.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 1994; – 173º da Independência e 106º da República. – **ITAMAR FRANCO** – **Marcelo Pimentel**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI**

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Regula O Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula o Programa do Seguro-Desemprego e o abono de que tratam o inciso II do art. 7º, inciso IV do art. 201 e o art. 239, da Constituição Federal, bem como institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Do Programa de Seguro-Desemprego

Art. 2º Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

I – prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta;

**Redação dada pela Lei nº 8.900, de 30-6-94.*

II – auxiliar os trabalhadores na busca de emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional.

**Redação dada pela Lei nº 8.900, de 30-6-94.*

Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I – ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa;

II – ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

PROJETO DE LEI Nº 2.690, DE 2000

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a identificação, condução e guarda de cães e dá outras providências.

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 2.143, de 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os cães de guarda serão obrigatoriamente registrados e identificados quando alcançarem a idade de 12 (doze) meses.

§ 1º Para os efeitos desta lei são considerados cães de guarda os das raças pertencentes aos grupos de: guarda, presa e pastoreio, puros ou mestiços.

§ 2º O animal será identificado por meio de tatuagem definitiva onde será impresso o número do registro, ou por meio de outro método que possibilite a mesma finalidade.

Art. 2º Os cães de guarda somente poderão ser conduzidos em lugares públicos mediante uso de coleira, guia e focinileira, ou de outro método eficiente de contenção.

Parágrafo único. É vedada a condução por pessoa menor de 16 anos ou sem condições físicas para o adequado domínio do animal.

Art. 3º Os cães de guarda deverão ser mantidos em instalações seguras para a sua permanência em residências.

§ 1º Fica obrigatória a fixação de placa, colocada em local visível, indicando o número de animais existentes e seus respectivos números de registro.

§ 2º Os cães serão afastados da via pública por meio de portões secundários que impossibilitem o acesso dos mesmos.

§ 3º Os pátios cercados com grades deverão possuir cerca paralela com recuo mínimo de 1m (um metro) das grades que façam limite com a via pública.

§ 4º As encerras para os cães deverão ser cercadas com material resistente, por todos os lados, inclusive na cobertura.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará em penalização de multa ao infrator, nos seguintes termos:

I – descumprimento do artigo primeiro: multa de 200 Ufir;

II – descumprimento do artigo segundo: multa de 500 Ufir;

III – descumprimento do artigo terceiro: multa de 500 Ufir.

Parágrafo único. A reincidência na mesma infração acarretará em aplicação de multa em dobro.

Art. 5º Para efetuar o sistema de registro dos animais, ficam os municípios autorizados a celebrar convênios com entidades associativas de cinófilos para que estas realizem os registros e a identificação dos animais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As agressões por cães de guarda às pessoas têm sido muito debatidas ultimamente pelos meios de comunicação, após diversos episódios que ganharam as manchetes e estimularam o surgimento de um estado de comoção. A partir daí, surgiram uma série de propostas de abordagem para o assunto.

Entendemos que o simples extermínio de uma raça, no caso a raça **Pitt Bull** ou a **Rotweiler**, como vem sendo proposto, não é uma solução duradoura e eficaz; seriam só os dessas raças os cães agressores? Seguramente que não. Que alternativas seriam viáveis para resolver o problema? Proponho que os cães de guarda; aqui também incluídos os grupos de presa e pastoreio, puros ou mestiços, tenham um tratamento diferenciado e se determinem mecanismos reguladores para a criação e o trânsito com estes animais em locais públicos, em suma, que o assunto seja tratado como uma questão de segurança pública.

Proponho que haja um registro para cada animal cujas características sejam de cão de guarda, onde o proprietário esteja assumindo explicitamente a responsabilidade pelo animal e que este possa ser prontamente identificado por meio do número de registro que terá tatuado ou, como já é feito em vários

países, identificado por meio de **chips** subcutâneos. Este registro poderá ser delegado a entidades cinófilas, por meio de convênios entre o Poder Público e as entidades.

O projeto proíbe a circulação, em vias públicas, de menores de 16 anos de idade, conduzindo cães de guarda; obriga o uso de coleira, guia e focinheira; e determina normas de segurança para a manutenção destes cães em residências. Como mostram os casos veiculados pela mídia, a maioria dos acidentes ou ataques de cães acontece com a fuga destes para a via pública ou pela entrada de pessoas em residências onde existem cães soltos; a colocação de portões de segurança, cercas paralelas e encerras adequadas incidirá, significativamente, na redução do número de acidentes.

Sala das Sessões, 21 de março de 2000. – **Pompeo de Mattos**, Deputado Federal, Vice-Líder da Bancada do PDT.

PROJETO DE LEI Nº 2.694, DE 2000

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a concessão de incentivos às pessoas jurídicas que possuam empregados com mais de 40 anos.

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 688, de 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído incentivo para as pessoas jurídicas que, na qualidade de empregador, possuam pelo menos 30% (trinta por cento) de seus empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos.

Art. 2º O incentivo de que trata esta lei se dará através de Certificados expedidos pelo Ministério do Trabalho que poderão ser utilizados pelo contribuinte como parte do pagamento das seguintes obrigações:

I – Imposto de Renda;

II – imposto sobre propriedade de veículos automotores.

III – contribuições sociais de qualquer natureza

Parágrafo Único. O incentivo previsto no **caput** se dará até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor devido a cada incidência e será calculado, de forma progressiva, segundo o crescimento da relação mínima estabelecida no artigo 1º.

Art. 3º Os certificados instituídos no artigo anterior não poderão ser utilizados como parte de pagamento de débitos em atraso.

Art. 4º Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Apesar de sermos uma economia em desenvolvimento que necessita de mão-de-obra qualificada para assegurar produtividade e qualidade com custos reduzidos, as políticas de recursos humanos que vem sendo adotadas pelas empresas, públicas e privadas, contrariam essa regra.

O trabalhador depois dos 40 anos é segregado e não raro somente consegue empregos informais. Considerado velho, é refugado pelos processos seletivos adotado pelos empregadores.

Exemplo vivo destas praticas se encontra na administração pública, cujos editais de concursos públicos, sistematicamente e contrariando até mesmo as normas constitucionais, limitam as inscrições a faixas de idade que não raro não excedem aos 35 anos.

Desprezam-se a experiência e o conhecimento adquiridos ao longo de anos de trabalho, sob o pressuposto de que a partir dos 40 anos o trabalhador é "velho".

O projeto que ora apresento tem o objetivo de contornar o problema mediante a instituição de estímulos as atividades produtivas que contarem em seus quadros com empregados com idade superior a 40 anos, nas quantidades mínimas que o próprio projeto estabelece.

O fato de ser concedido incentivo, mediante redução do pagamento de encargos fiscais contra a apresentação dos certificados, não se constitui óbice à implantação do projeto. A eventual arrecadação a menor decorrente da instituição do incentivo insere-se dentro de uma perspectiva de utilizar o recurso público como incentivador da criação do mercado de trabalho, se contrapondo às praticas paternalistas que até agora foram adotadas, que é a de recolher os tributos para depois, sob forma de assistência social, tentar minimizar os efeitos das políticas implementadas. Ademais, a estratégia de transferir a solução dos problemas para as políticas de assistência social não assegura que os beneficiados serão os próprios prejudicados e seus dependentes.

Sala das Sessões, 28 de março de 2000. –
Pompeo de Mattos

PROJETO DE LEI Nº 2.696, DE 2000

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Determina à autoridade policial e aos órgãos de segurança pública a busca imediata de pessoa desaparecida menor de 16 (dezesseis) anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e/ou sensorial.

(Às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II)

Art. 1º É responsabilidade da autoridade policial e dos órgãos de segurança pública, recebida a notícia do desaparecimento de pessoa com idade de até 16 (dezesseis) anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e/ou sensorial, proceder a imediata busca e localização.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de lei em questão deseja instituir a busca imediata de crianças, adolescentes e deficientes desaparecidos.

Justifica-se o presente projeto de lei pelo grande número de pessoas desaparecidas e não mais encontradas. Diversas são as causas apontadas, mas existem fortes indícios de que a demora na busca dificulta a solução do problema. Existe, hoje, nos órgãos de segurança, uma "orientação" para que o início das buscas aconteça somente após o transcurso de 24 horas.

O desaparecimento de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência quase sempre independe de sua vontade, mesmo porque a sua capacidade de discernimento é restrita. A criança ou adolescente, seja por uma questão social, ou legal, não dispõe de livre arbítrio para ausentar-se sem o devido conhecimento da sua família.

A espera de 24 horas, para início das buscas, facilita as redes de tráfico para adoção, exploração sexual ou mesmo comércio de órgãos.

Assim a presente proposição tem a intenção de agilizar a busca e a localização de crianças, adolescentes e deficientes, garantindo que um maior número de casos de desaparecidos tenha maior possibilidades de solução.

Sala das sessões 28 de março de 2000. –
Pompeo de Mattos.

PROJETO DE LEI Nº 2.698, DE 2000

(Do Sr. Rubem Medina)

Permite a dedução de despesas com condomínio residencial urbano no cálculo do imposto de renda da pessoa física de mais de 65 anos de idade.

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 426, de 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É dedutível, na determinação da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, a despesa do contribuinte com o condomínio de sua moradia.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em sessenta dias a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Assim como a legislação do imposto de renda permite a dedução de despesas com a instrução do contribuinte, é justo permiti-la também com despesas necessárias à sua moradia digna.

A sociedade urbana concentra a sua população em habitações condominiais e apartamentos, que implicam despesas de condomínio por vezes pesadas para a renda familiar dos seus moradores.

É justo que tais despesas entrem no cômputo de dedução da renda tributável das pessoas físicas de propecta idade.

Espero contar com o apoio dos Nobres Pares do Congresso Nacional para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 28 de março de 2000. – Deputado **Rubem Medina**.

PROJETO DE LEI Nº 2.700, DE 2000

(Do Sr. José Carlos Coutinho)

Concedê adicional de insalubridade, correspondente a grau médio, aos trabalhadores que menciona, da categoria dos Aeroviários.

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º fazem jus à percepção do adicional de insalubridade, em valor correspondente, a 10%

(dez por cento) a 40% (quarenta por cento), equivalente, respectivamente, aos graus mínimos médios e máximos de insalubridade, a Categoria profissional dos Aeroviários que exerce as seguintes funções:

- a) Recepcionista;
- b) Despachante operacional de vôo;
- c) Despachante (Técnico de tráfego e de cargas);
- d) Conferente (de carga, de tráfego e de Comissária);
- e) Motorista
- f) Tarifeiro
- g) Escalador de tripulantes
- h) Faxineiro de avião, fixo na rampa;
- i) Ajudante de linha, fixo na rampa;
- j) Chefe de equipe, fixo na rampa;
- k) Auxiliar de supervisor, fixo na rampa
- l) Motorista, fixo na rampa;
- m) Supervisor, fixo na rampa;
- n) Apontadores de pista;
- o) Coordenadores de manutenção, fixo na rampa;
- p) Mecânico de manutenção, fixo na rampa;
- q) Funcionário dos hangares de manutenção;
- r) Funcionários dos hangares de carga;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os aeroviários mencionados nesta proposição exercem suas atividades profissionais expostos a níveis de ruídos intermitentes de noventa e cinco decibéis, o que caracteriza insalubridade de grau médio, de acordo com a portaria MTB 3.214/78 – 15/anexo 1.

É justo portanto que, a esses trabalhadores, seja assegurada a percepção da adicional de insalubridade, pois os empregadores no âmbito administrativo, omitem-se do pagamento do benefício.

Diante do exposto, solicito apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 28 de Março de 2000. – Deputado **José Carlos Coutinho**, PFL – RJ.

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE**

ESTUDOS LEGISLATIVO – CeDI

**PORTARIA MTB Nº 3.214,
DE 8 DE JUNHO DE 1978.****Aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da consolidação das Leis do Trabalho.**

O Ministro de Estado, no uso de suas atribuições legais, considerando, o disposto no artigo 200, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho:

Normas Regulamentadoras

NR 15 – Atividades e Operações Insalubres
Ver Prática Processual: Insalubridade.

15.1 – São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.1 – Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos nºs 1, 2, 3, 5, 11 e 12.

15.1.2 – (Revogados pela Portaria nº3.751, de 3-11-1990)

15.1.3 – Nas atividades mencionadas nos Anexos nºs 6, 13 e 14.

15.1.4 – Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos nºs 7, 8, 9 e 10.

15.1.5 – Entende-se por Limite de Tolerância, para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, duante a sua vida laboral.

15.2 – O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

15.2.1 – 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

15.2.2 – 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

15.2.3 – 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

15.3 – No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

15.4 – A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1 – A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

15.4.1.1 – Cabe à DRT, comprovada a insalubridade por laudo do Engenheiro ou Médico do Trabalho do MTb:

a) notificar a empresa, estipulando prazo para a eliminação ou neutralização do risco, quando possível;

b) fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

15.4.1.2 – A eliminação ou neutralização da insalubridade ficará caracterizada por meio de avaliação pericial por órgão competente, que comprove a inexistência de risco à saúde do trabalhador.

15.5 – É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho, por meio das DRT, a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade insalubre.

15.5.1 – Nas perícias requeridas às Delegacias Regionais do Trabalho, desde que comprovada a insalubridade, o perito do Ministério do Trabalho indicará o adicional devido.

15.6 – O perito descreverá no laudo a técnica e a aparelhagem utilizadas.

15.7 – O disposto no item 15.5 não prejudica a ação fiscalizadora do MTb, nem a realização **ex officio** da perícia, quando solicitado pela Justiça, nas localidades onde não houver perito.

NR 15 – ANEXO I

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO
CONTÍNUO OU INTERMITENTE

NÍVEL DE RUÍDO dB (A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO DIÁRIA PERMISSÍVEL
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

1 – Entende-se por Ruído Contínuo ou Intermitente, para os fins de aplicação de Limites de Tolerância, o ruído que não seja ruído de impacto.

2 – Os níveis de ruído contínuo ou intermitente devem ser medidos em decibéis (dB) com instrumento de nível de pressão sonora operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras devem ser feitas próximas ao ouvido do trabalhador.

3 – Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro deste anexo.

4 – Para os valores encontrados de nível de ruído intermediário será considerada a máxima exposição diária permissível relativa ao nível imediatamente mais elevado.

5 – Não é permitida exposição a níveis de ruído de 115 dB(A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.

6 – Se durante a jornada de trabalho ocorrerem dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações:

$$C_1 + C_2 + C_3 + \dots + C_n \\ T_1 T_2 T_3 T_n$$

Exceder a unidade, a exposição estará acima do limite de tolerância.

Na equação acima C_n indica o tempo total em que o trabalhador fica exposto a um nível de ruído específico e T_n indica a máxima exposição diária permissível a este nível, segundo o Quadro deste Anexo.

7 – As atividades ou operações que exponham os trabalhadores a níveis de ruído, contínuo ou intermitente, superiores a 115 dB (A), sem proteção adequada, oferecerão risco grave e iminente.

PROJETO DE LEI Nº 2.701 DE 2000
(Do Sr. Xico Graziano)

Dá nova redação ao § 3º do art. 17-C da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000.

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 2.685, de 2000)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 17-C da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a redação dada pela Lei nº

9.960, de 28 de janeiro de 2000, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-C.
.....

§ 3º São isentos do pagamento da TFA, as entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais, em obediência ao constante da alínea a do inciso IV do art. 9º do Código Tributário Nacional, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que, em suas atividades agropecuárias ou correlatas, comprovadamente utilizem mecanismos de controle de poluição e de recuperação ambiental." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Taxa de Fiscalização Ambiental, instituída pela Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, extrapolou seus reais motivos e gerou protestos justificados naqueles que produzem. Não distinguindo verdadeiros agressores do meio ambiente de cidadãos cautelosos que utilizam meios controladores da poluição decorrente de suas atividades econômicas, a Lei determina a incidência da taxa de forma generalizada.

Sustentamos a permanência da taxa mencionada, mas alertamos para a imprescindibilidade de isentar produtores que, embora constem do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, já dispõem dos mecanismos citados ou que venham a deles dispor.

Sala das Sessões, 28 de março de 2000. –
Deputado **Xico Graziano**.

*Legislação Citada Anexada pela
Coordenação de Estudos Legislativos – CeDI*

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formação e aplicação, e dá outras providências.

.....
Dos Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente
.....

Art. 17-C. A TFA será devida em conformidade com o fato gerador e o seu valor corresponderá à importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º Será concedido desconto de cinquenta por cento para empresas de pequeno porte, de noventa por cento para microempresas e de noventa e cinco por cento para pessoas físicas.

§ 2º O contribuinte deverá apresentar ao Ibama, no ato do cadastramento ou quando por ele solicitada, a comprovação da sua respectiva condição, para auferir do benefício dos descontos concedidos sobre o valor da TFA, devendo, anualmente, atualizar os dados de seu cadastro junto àquele Instituto.

§ 3º Ficam isentas do pagamento da TFA, as entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais, em obediência ao constante da alínea a do inciso IV do art. 9º do Código Tributário Nacional.

* *Artigo acrescido pela Lei nº 9.960, de 28-1-2000.*

.....
.....

PROJETO DE LEI Nº 2.702, DE 2000 (Do Sr. José Roberto Batochio)

Dispõe sobre assistência em processos de interesse da administração pública.

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação – art. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O chefe do Poder Executivo federal, estadual, distrital ou municipal pode intervir, como assistente, em processos relativos a atos de sua gestão, executados os de competência da Justiça Eleitoral.

§ 1º A mesma faculdade cabe ao ministro de Estado, secretários estaduais, distritais e municipais, por atos que tenham praticado nessa qualidade.

§ 2º Na hipótese deste artigo não incide o disposto no art. 191 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Art. 2º A administração pública é responsável pela defesa em juízo dos agentes referidos no artigo anterior, mesmo que já não ocupem os respectivos cargos, nos processos, também ali referidos, em que sejam réus ou litisconsortes passivos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto objetiva caracterizar melhor a responsabilidade de agentes políticos executivos e seus auxiliares de primeiro escalão. São muitas as ações que costumam ser ajuizadas contra esses administradores em razão do exercício de suas funções, onerando-as acima da capacidade dos seus patrimônios e pondo em risco o interesse público, sobre o qual pode repercutir uma decisão desfavorável. Por outro lado esses administradores, mesmo que já não exerçam os respectivos cargos, por estarem pessoal e politicamente envolvidos com os atos discutidos em juízo podem achar-se mais habilitados à sua sustentação do que os próprios sucessores.

Sala das Sessões, 28 de março de 2000. – Deputado **José Roberto Batochio**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI**

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

INSTITUI O CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL

LIVRO I

Do Processo de Conhecimento

.....
TÍTULO V
Dos Atos Processuais
.....

CAPÍTULO III
Dos Prazos

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais
.....

Art. 191. Quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, ser-lhes-ão contados em dobro os prazos para contestar, para recorrer e, de modo geral, para falar nos autos.
.....
.....

PROJETO DE LEI Nº 2.704, DE 2000

(Do Sr. Waldomiro Fioravante)

Regulamenta o artigo 245 da Constituição Federal.

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 863, de 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público federal, estadual ou municipal indenizará e dará assistência psicológica e jurídica aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso contra a vida.

§ 1º A indenização será de dez salários mínimos para cada dependente ou herdeiro carentes;

§ 2º A indenização independerá da responsabilidade civil do autor;

Art. 2º Entende-se como pessoa carente a que vivia sob a dependência econômica do **de cujus** e que não disponha de meios necessários para sobreviver.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, bastará que façam simples declaração de pobreza os dependentes ou herdeiros carentes, sob as penas da lei.

Art. 4º A assistência psicológica ou jurídica se fará pelos órgãos competentes.

Art. 5º São dependentes, para fins desta lei, o cônjuge, o companheiro ou companheira, o adotado ou adotada, ou o que vivia sob a guarda da vítima do delito, por decisão judicial.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal, em seu artigo 245, prevê, mediante lei ordinária, o conjunto de hipóteses pelas quais o Poder Público deverá dar assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso.

Este dispositivo não é auto-aplicável, pois depende de norma regulamentadora para sua exequibilidade.

Acontece, porém, que decorridos doze anos da promulgação da Constituição Federal até o momento, os direitos ali assegurados não foram regulamentados.

O Legislador Constituinte reconheceu que o Poder Público deveria assumir o ônus da sua responsabilidade por não prover a segurança do cidadão de modo adequado.

A partir do momento que o Estado assumiu a obrigação de dar segurança a todos, deveria fazê-lo de modo a evitar a crescente onda de crimes, sejam quais forem seus causadores. Para tanto, cobra impostos – cada vez mais aviltantes – do cidadão, sem que, no entanto, os resultados sejam os planejados.

Ora, se um dos objetivos do Estado ou do Poder Público é dar segurança ao cidadão, lógico é que, não

o fazendo ou não envidando os esforços necessários para o fazer, arque com as conseqüências de sua in-cúria, a fim de que o povo não sofra os malefícios da falta do serviço.

Deste modo, a nossa proposta vem dar tratamento devido ao cidadão ao regulamentar o artigo 245 da Constituição Federal, na esperança de que, vislumbrando o Poder Público as conseqüências da falta do serviço, tome as providências cabíveis para dar segurança à comunidade.

Sala de Sessões, 28 de Março de 2000. – Depu-tado **Waldomiro Fioravante**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
TÍTULO IX

Das Disposições Constitucionais Gerais
.....

.....
Art. 245. A lei disporá sobre as hipóteses e con-dições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitima-das por crime doloso, sem prejuízo da responsabili-da-de civil do autor do ilícito.
.....
.....

PROJETO DE LEI Nº 2.706, DE 2000

(Do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de
gravação, em código numérico, do núme-ro do lote de fabricação de medicamento.**

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 4.398,
de 1998)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a gravação, em código nu-mérico ou de barras, do número do lote de fabricação, na embalagem e no recipiente que armazena o medi-camento destinado ao consumo humano.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará a suspensão da venda do produto e sujei-tará o infrator às penalidades previstas em regula-mento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua pu-blicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A CPI dos Medicamentos, instalada em 17 de novembro de 1999, direcionou os seus trabalhos em três esferas consideradas prioritárias:

a) investigar as causas determinantes das abusivas majorações de preços dos me-dicamentos, materiais hospitalares e insu-mos laboratoriais;

b) ampliar a oferta de genéricos, com vistas a permitir o acesso de toda a popula-ção aos medicamentos considerados como bens de primeira necessidade;

c) criar mecanismos que coíbam e im-peçam a falsificação de medicamentos, ma-teriais hospitalares e insumos laboratoriais.

Ao lado das majorações abusivas de preços, a comercialização de medicamentos falsificados atin-ge diretamente o consumidor final que se vê ludibri-ado com a oferta de medicamentos caros e sem efi-cácia terapêutica.

Para tanto, torna-se necessário o estabelecimento de um rígido controle da produção de medicamentos no País. A liberação de um novo fármaco para comerciali-zação exige o cumprimento de uma série de exigências e requisitos. O fabricante terá que comprovar a seguran-ça, a eficácia, a qualidade e os riscos do produto. Tudo isto com vistas à defesa do consumidor final.

Cumpridas as exigências de eficácia e qualida-de do medicamento, o Ministério da Saúde libera a sua fabricação e distribuição para consumo. Essa li-beração é feita por lote. Para controle desse medica-mento no mercado, a indústria faz constar em cada embalagem o número do lote de fabricação.

A forma como é gravado número do lote dificul-ta, em muito, a fiscalização por parte dos órgãos com-petentes. A sua identificação é demorada, tornando, geralmente, ineficiente o trabalho dos agentes do ser-viço de vigilância sanitária.

A proposta de fixar, em código numérico ou de barras, o número do lote de fabricação em cada em-balagem e recipiente do medicamento visa, entre ou-tros, dois objetivos que consideramos de fundamental importância na defesa do consumidor.

a) proteção contra falsificações – a adulteração do código de barras é bem mais difícil do que a simples aposição de um número na embalagem do medicamento. O código de barras assegurará um melhor controle de qualidade do medicamento por lote e permitirá maior segurança na identificação da procedência; .

b) agilização no processo de fiscalização – a leitura do código numérico ou de barras é bem mais ágil do que no sistema atualmente adotado.

É pertinente salientar que a implementação da Proposta, aqui apresentada, não significa o fim das falsificações. Será, sim, mais um mecanismo a ser utilizado pelo sistema de vigilância e fiscalização de medicamentos. Acreditamos até que sua eficácia será muito reduzida se não forem implementados:

a) um corpo de regulamentos básicos relacionados à produção, importação, comércio e distribuição de medicamentos no País;

b) a constituição de um Agência de Controle de Medicamentos, independente, estruturada sob um código que reduza a influência de pessoas sobre o processo; imune às pressões locais; informatizada e apoiada sobre a competência de técnicos de alto nível, valorizados, treinados, reciclados, bem remunerados e capazes de executar, com eficiência, as tarefas de verificação e questionamento dos dados normativos, legais, bioquímicos, farmacológicos, farmacêuticos, clínicos e bioestatísticos fornecidos pelo laboratório, quando da solicitação da licença de fabricação. Esta Agência, organizada para execução do poder homologador, do poder policial e do poder judiciário, é uma solução que assegurará um mínimo de segurança e seriedade no trato de uma questão de fundamental importância para a população. O consumidor exige não aquisitivo, segurança só preços compatíveis com seu poder mas, e principalmente, qualidade, e eficácia dos produtos que consome.

Dada a relevância da Proposta, esperamos contar com o apoio decisivo dos Parlamentares na sua rápida tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2000. –
Deputado **Raimundo Gomes de Matos**.

PROJETO DE LEI Nº 2.742, DE 2000

(Do Sr. Osmar Serraglio)

Altera o art. 4º da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, que “estabelece prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira”, e dá outras providências.

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 2.158, de 1999.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam ratificados, de ofício, os títulos de alienação ou de concessão de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira referentes:

I – a pequenas e médias propriedades, conforme as conceitua o art. 4º, inciso II, alínea a, e inciso III, alínea a, respectivamente, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

II – aos imóveis rurais de um mesmo proprietário cuja soma das áreas não ultrapasse o limite fixado no inciso anterior para a média propriedade.

Parágrafo único. A ratificação a que se refere este artigo abrange apenas os títulos devidamente registrados no Registro de Imóveis até 26 de fevereiro de 1999.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei tem por objetivo aprimorar a redação da recente Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, em seu art. 4º, dispositivo que trata da ratificação, de ofício, dos títulos concedidos pelos Estados na faixa de fronteira referentes às pequenas e médias propriedades.

Em primeiro lugar, corrigimos redação nitidamente defeituosa do artigo, que resultou de sua aprovação açodada neste Congresso. Não tem sentido manter no parágrafo único do art. 4º a referência à média propriedade, pois, mencionando as regiões Sul, Centro-Oeste e Norte, abrange toda a fronteira terrestre nacional.

A intenção desse parágrafo era dirigir tratamento diferenciado à região Sul em relação às demais, ratificando, aí, além das pequenas, também as médias propriedades, já que, no Sul do País, as propriedades são menores e a malha fundiária melhor regularizada.

No nosso entender, o tratamento diferenciado já está garantido. Senão, vejamos. A pequena proprie-

dade tem de 1 a 4 módulos fiscais e a média, de 4 a 15 módulos. A dimensão do módulo fiscal é fixada para cada município e varia com o seu grau de desenvolvimento e com as potencialidades de exploração regional.

Na Região Sul, prevalece módulo fiscal de dimensão entre 15 e 20 hectares. Excepcionalmente, atinge 35 e, no máximo, 40 hectares. Na Região Centro-Oeste e Norte, diferentemente, o tamanho do módulo predominante vai subindo de 30 a 70 hectares, no Mato Grosso do Sul, 60 a 100 hectares em Mato Grosso e Rondônia, até 100 ou 110 hectares, em grande parte da fronteira Amazônica.

A dimensão da propriedade ratificada de ofício, na lei atual, varia de acordo com o município e a região, em obediência aos critérios de fixação do tamanho do módulo fiscal, do que resultará, inclusive, áreas máximas com valor semelhante, presumindo-se que o valor do hectare acompanha as potencialidades de exploração regionais.

Não se sustenta, portanto, a derrotada tese que fez com que as médias propriedades fossem mencionadas, apenas, no parágrafo único do art. 4º. Estamos suprimindo-o e inserindo o seu conteúdo, pelas razões expostas, no **caput** do artigo.

Em segundo lugar, nosso projeto prevê que também os proprietários de mais de um imóvel rural tenham seus títulos ratificados de ofício, desde que a soma das áreas não ultrapasse o limite fixado para todos os proprietários (15 módulos fiscais – o limite da média propriedade).

Trata-se de observar o princípio da equidade. Um imóvel de 1500 hectares, na Amazônia (menos de 15 módulos), será ratificado de ofício, enquanto que, num mesmo município – ou seja, observadas semelhanças de valor da terra e condições de exploração –, o proprietário de dois imóveis de 5 hectares, por exemplo, não terá seus títulos ratificados de ofício. A distorção ocorre igualmente nas outras regiões.

O pequeno proprietário, de dois imóveis de 5 hectares é tão pequeno como aquele titular do domínio de imóvel de 10 hectares. Do jeito que está disposto na lei, mesmo minifundiários serão obrigados a enfrentar a longa via-crúcis para obter a ratificação. No âmbito do Direito Agrário, não importa se os hectares do minifundiário são contínuos ou não. Importa a qualidade das terras e o seu potencial de uso, que podem inviabilizar sua exploração, e nada

garante que as glebas contínuas são, nesse sentido, piores que as descontínuas.

Ao tratar o minifundiário, o micro e o pequeno proprietários assim, a lei desvaloriza os poucos bens daqueles que quase nunca têm acesso a créditos, porque não têm o título regular do bem que poderia servir de garantia bancária, onera a vida desse frágil segmento social, cria mais minifundiários, estimula a venda de pequenos imóveis, alimenta o êxodo rural, enfim, deflagra seqüência de desdobramentos nefastos que a reforma agrária deveria combater.

Nosso projeto vem equacionar essa injustiça.

No mais, a proposição mantém o conteúdo do art. 4º da Lei nº 9.871, de 1999, melhorando, apenas, a sua redação quanto aos aspectos de técnica legislativa.

Do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2000. –
Deputado **Osmar Serraglio**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI**

LEI Nº 9.871, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Estabelece prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos estados na faixa de fronteira, e dá outras providências.

Art. 4º Ficam ratificados, de ofício, os títulos de alienação ou de concessão de terras feita pelos estados na faixa de fronteira, referentes a pequenas propriedades rurais, conforme as conceitua o art. 4º, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, devidamente registrados no Registro de Imóveis até 26 de fevereiro de 1999, desde que o seu proprietário não seja titular do domínio de outro imóvel rural.

Parágrafo único. Nas regiões Sul, Centro-Oeste e Norte, a ratificação de ofício a que se refere este artigo abrange, inclusive a média propriedade, conforme a conceitua o art. 4º, inciso III, alínea a, da Lei nº 8.629, de 1993.

LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à

reforma agrária, previstos no capítulo III, título VII, da Constituição Federal.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, conceituam-se:

I – Imóvel Rural – o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial;

II – Pequena Propriedade – o imóvel rural:

a) de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais;

* Os títulos de alienação ou de concessão de terras feitas pelo Estado na faixa de fronteira, referentes a pequena propriedade devidamente registrados no Registro de Imóveis até 26-2-99, conceituados nesta alínea a, ficam retificados de ofício, por força da Lei nº 9.871, de 23-11-99.

b) (Vetado);

c) (Vetado).

III – Média Propriedade – o imóvel rural:

a) de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais;

* Os títulos de alienação ou de concessão de terras feitas pelo Estado na faixa de fronteira, referentes a pequena e média propriedades nas regiões Sul, Centro-Oeste e Norte, devidamente registrados no Registro de Imóveis até 26-2-99, conceituados nesta alínea a, ficam retificados de ofício, por força da Lei nº 9.871, de 23-11-99.

b) (Vetado).

Parágrafo único. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária a pequena e a média propriedade rural, desde que o seu proprietário não possua outra propriedade rural.

PROJETO DE LEI Nº 2.744, DE 2000

(Do Sr. Átila Lira)

Altera a Lei nº 9.191, de 24 de novembro de 1995, que institui o exame nacional de cursos de graduação.

(Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto, e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) – Art. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.191, de 24 de novembro de 1995 fica com a seguinte redação:

“Art. 3º Com vistas ao disposto na letra e do § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 1961, com a redação dada pela presente lei, o Ministério da Educação fará realizar avaliações periódicas das instituições e dos cursos de nível superior, fazendo uso de procedimentos e critérios abrangentes dos diversos fatores que determinam a qualidade e a eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os procedimentos a serem adotados para as avaliações a que se refere o caput incluirão, necessariamente, a realização, a cada ano, exames nacionais com bases nos conteúdos mínimos estabelecidos para cada curso, previamente divulgados e destinados a aferir os conhecimentos e competências adquiridos pelos alunos em fase de conclusão dos cursos de graduação.

§ 2º O Ministério da Educação e do Desporto divulgará, anualmente, o resultado das avaliações referidas no caput deste artigo, inclusive dos exames previstos no parágrafo anterior, informando o desempenho de cada curso e dos candidatos individualmente.

§ 3º A realização do exame referido no § 1º deste artigo é condição prévia para obtenção do diploma e constará do histórico escolar de cada aluno a data em que a ele se submeteu e a nota ou menção obtida.

§ 4º O aluno poderá, sempre que julgar conveniente, submeter-se a novo exame, nos anos subsequentes, fazendo jus a nova anotação em seu histórico escolar.

§ 5º A introdução dos exames nacionais, como um dos procedimentos para a avaliação de cursos e para registro profissional, será efetuada gradativamente, a partir da publicação da presente lei, cabendo ao Ministro de Estado da Educação determinar os cursos a serem avaliados.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A avaliação dos cursos do ensino superior representou um importantíssimo avanço no sistema educacional brasileiro. Com a implantação de avaliações rotineiras das instituições, por meio dos cursos que oferecem, criou-se um efetivo mecanismo de controle social da educação superior.

O instrumento mais importante para a avaliação da educação superior é o exame nacional de cursos, conhecido como “provão”. Criado pela Lei nº 9.191, de 24 de novembro de 1995, trata-se de um teste que, não obstante a reação daqueles que têm medo de serem avaliados e se

devem ser apoiadas por recursos públicos e pelas mensalidades pagas pelos estudantes e suas famílias.

O provão possui, porém, um potencial de uso que vai muito além da avaliação de cursos, embora seja este um objetivo importantíssimo. É um exame individual e, por esta razão, mede o desempenho dos formandos nos diversos cursos superiores. Os cursos são avaliados pela média dos desempenhos individuais de seus estudantes de último ano.

Em se tratando de um exame individual, nada mais natural que seja usado, também, para que a sociedade e o mercado de trabalho sejam informados do desempenho de cada candidato. Atualmente, isto não ocorre, sendo informada apenas a média dos cursos, sem a identificação dos estudantes e do desempenho que obtiveram.

Assim, um aluno com boa avaliação, egresso de um curso com avaliação fraca, sempre poderá mostrar a um futuro empregador que, em que pese o curso que frequentou, sua menção o situa entre os bons alunos do País. Logo, a divulgação dos resultados individuais do "provão" terá, como conseqüência, livrar de injusto estigma, os bons alunos capazes de superar as fracas condições do curso que se formaram.

Por outro lado, um aluno com má avaliação no Exame Nacional de Cursos, egresso de um curso com avaliação boa, não poderá mais se esconder sob a média elevada do curso em que se formou, obtida às custas dos seus colegas.

Uma lei, como a proposta, terá, portanto, a função de proteger a sociedade dos maus profissionais, que não são poucos, egressos de bons cursos e universidades famosas, bem como, os bons profissionais, que não são poucos, egressos de cursos fracos e instituições com reputação discutível.

Por isto, estamos certos de que o projeto de lei que ora apresentamos a consideração de nossos pares, encontrará acolhida favorável por responder aos ditames de Justiça e aos melhores interesses da coletividade.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2000. – Deputado **Átila Lira**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI**

LEI Nº 9.131, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

**Altera dispositivos da Lei Nº 4.024,
de 20 de dezembro de 1961, e dá outras
providências.**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art. 3º Com vistas ao disposto na letra e do § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 1961, com a redação dada pela presente lei, o Ministério da Educação e do Desporto fará realizar avaliações periódicas das instituições e dos cursos de nível superior, fazendo uso de procedimentos e critérios abrangentes dos diversos fatores que determinam a qualidade e a eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os procedimentos a serem adotados para as avaliações a que se refere o **caput** incluirão, necessariamente, a realização, a cada ano, de exames nacionais com base nos conteúdos mínimos estabelecidos para cada curso, previamente divulgados e destinados a aferir os conhecimentos e competências adquiridos pelos alunos em fase de conclusão dos cursos de graduação.

§ 2º O Ministério da Educação e do Desporto divulgará, anualmente, o resultado das avaliações referidas no **caput** deste artigo, inclusive dos exames previstos no parágrafo anterior, informando o desempenho de cada curso, sem identificar nominalmente os alunos avaliados.

§ 3º A realização de exame referido no § 1º deste artigo é condição prévia para obtenção do diploma, mas constará do histórico escolar de cada aluno apenas o registro da data em que a ele se submeteu.

§ 4º Os resultados individuais obtidos pelos alunos examinados não serão computados para sua aprovação, mas constarão de documento específico, emitido pelo Ministério da Educação e do Desporto, a ser fornecido exclusivamente a cada aluno.

§ 5º A divulgação dos resultados dos exames, para fins diversos do instituído neste artigo, implicará responsabilidade para o agente, na forma da legislação pertinente.

§ 6º O aluno poderá, sempre que julgar conveniente, submeter-se a novo exame, nos anos subsequentes, fazendo jus a novo documento específico.

§ 7º A introdução dos exames nacionais, como um dos procedimentos para avaliação dos cursos de graduação, será efetuada gradativamente, a partir do ano seguinte à publicação da presente lei, cabendo ao Ministro de Estado da Educação e do Desporto determinar os cursos a serem avaliados.

.....

LEI Nº 4.024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

.....

TÍTULO IV

Da Administração do Ensino

.....

Art. 9º As Câmaras emitirão pareceres e decisão, privativa e autonomamente, os assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho pleno.

* Artigo, **caput**, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24-11-95.

§ 1º São atribuições da Câmara de Educação Básica:

a) examinar os problemas da educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial e do ensino médio e tecnológico e oferecer sugestões para sua solução;

b) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação dos diferentes níveis e modalidades mencionados na alínea anterior;

c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto;

d) colaborar na preparação do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução no âmbito de sua atuação;

e) assessorar o Ministro de Estado da Educação e do Desporto em todos os assuntos relativos à educação básica;

f) manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal, acompanhando a execução dos respectivos Planos de Educação;

g) analisar questões relativas à aplicação da legislação referente à educação básica.

* § 1º com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24-11-95.

§ 2º São atribuições da Câmara de Educação Superior:

a) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação superior;

b) oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação;

c) deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação;

d) deliberar sobre os relatórios encaminhados pelo Ministério da Educação e do Desporto sobre o reconhecimento de cursos e habilitações oferecidos por instituições de ensino superior, assim como sobre

autorização prévia daqueles oferecidos por instituições não-universitárias;

e) deliberar sobre a autorização, o credenciamento e credenciamento periódico de instituições de educação superior, inclusive de universidades, com base em relatórios e avaliações apresentados pelo Ministério da Educação e do Desporto;

f) deliberar sobre os estatutos das universidades e o regimento das demais instituições de educação superior que fazem parte do sistema federal de ensino;

g) deliberar sobre os relatórios para reconhecimento periódico de cursos de mestrado e doutorado, elaborados pelo Ministério da Educação e do Desporto, com base na avaliação dos cursos;

h) analisar questões relativas à aplicação da legislação referente à educação superior;

i) assessorar o Ministro de Estado da Educação e do Desporto nos assuntos relativos à educação superior.

* § 2º com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24-11-95.

§ 3º As atribuições constantes das alíneas **d**, **e** e **f** do parágrafo anterior poderão ser delegadas, em parte ou no todo, aos estados e ao Distrito Federal.

* § 3º com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24-11-95.

§ 4º O credenciamento a que se refere a alínea **e** do § 2º poderá incluir determinação para a desativação de cursos e habilitações.

* § 4º com redação dada pela Lei nº 9.131, de 24-11-95.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 2.746, DE 2000
(Dos Srs. Márcio Matos e Sérgio Novais)

Institui normas para a comercialização e propaganda de medicamentos.

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 4.385, de 1994)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei disciplina a comercialização e a publicidade de medicamentos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, são medicamentos aqueles assim definidos pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º A comercialização de medicamentos ao consumidor somente será permitida às farmácias de-

vidamente constituídas para este fim, na forma da legislação vigente.

§ 1º Não será autorizado o funcionamento de farmácia ou posto de venda de medicamentos que não tenha um farmacêutico responsável, devidamente registrado no conselho profissional competente.

Art. 3º É obrigatória a presença de farmacêutico responsável, durante todo o período de funcionamento da farmácia, para o atendimento e orientação de sua clientela.

§ 1º A farmácia deverá manter exposto ao público, em local de fácil visualização, o nome do farmacêutico ou farmacêuticos responsáveis pela farmácia e os respectivos horários de trabalho.

§ 2º Será igualmente obrigatória a presença do profissional farmacêutico nos postos públicos que distribuem medicamentos à população.

§ 3º A inobservância do disposto no **caput** e no parágrafo anterior sujeita a farmácia a multa de até 10.000 Unidades Fiscais de Referência (Ufir), a ser definida em regulamento.

Art. 4º A comercialização de medicamentos pelos laboratórios privados será feita exclusivamente por intermédio de distribuidores, sendo vedada a venda direta às farmácias.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica à venda a órgãos e entidades públicos e a hospitais e clínicas públicos ou particulares.

Art. 5º Os laboratórios públicos só poderão distribuir seus produtos por intermédio de hospitais públicos e clínicas e postos públicos de distribuição de medicamentos à população.

Parágrafo único. É vedada a comercialização de produtos de laboratórios públicos às farmácias e aos postos de venda ao consumidor.

Art. 6º É vedado às farmácias e postos de venda ao consumidor comercializar medicamentos com órgãos e entidades públicos, ressalvados os pequenos fornecimentos de caráter emergencial devidamente justificados.

Art. 7º Ressalvados os cosméticos e os produtos de perfumaria e higiene pessoal, nenhum outro produto, além de medicamentos, poderá ser comercializado pelas farmácias.

Art. 8º É vedada a venda de medicamentos ao consumidor utilizando a mídia eletrônica, com a colocação de pedidos por telefone, fax ou mensagem eletrônica, por qualquer outra forma de venda à distância ou por qualquer outro meio que não seja a venda em farmácia.

Art. 9º A publicidade de medicamentos somente será permitida em caráter científico e informativo e dirigida exclusivamente aos profissionais médicos, odontólogos, farmacêuticos, enfermeiros e de outras especialidades médicas.

Parágrafo único. É vedada a publicidade dirigida aos distribuidores, balconistas e ao público em geral, bem como a premiação de produtividade em vendas.

Art. 10. As distribuidoras deverão contar com profissionais farmacêuticos responsáveis pela conservação, transporte, armazenamento e distribuição dos medicamentos, com controle rigoroso em relação ao seu destino.

Art. 11. A comercialização, a troca ou transferência de medicamentos entre os postos de venda realizar-se-ão sob controle e exclusiva responsabilidade do profissional farmacêutico.

Art. 12. O destino do medicamento é informação indispensável de todo o documento de transferência e transporte de medicamentos.

Art. 13. Esta lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei objetiva disciplinar o comércio e a propaganda de medicamentos. A principal diretriz destas normas é a de que os medicamentos não são produtos comuns, no sentido de que se possa estimular o seu consumo com os apelos psicológicos próprios da publicidade, nem podem ser vendidos de forma indiscriminada, com o mero intuito de lucro.

Assim, estamos propondo regras e vedações que objetivam restringir a publicidade e controlar a comercialização de medicamentos, tendo em vista principalmente a proteção da saúde do consumidor, mesmo que em alguns casos tais restrições e controles impliquem concentração de negócios e redução de pontos de atendimento.

De forma resumida, estamos propondo as seguintes normas para a comercialização de medicamentos:

I – a comercialização será permitida exclusivamente as farmácias que contarem com farmacêutico responsável, sendo indispensável a presença do profissional durante todo o período de funcionamento;

II – os laboratórios privados deverão realizar a comercialização de medicamentos exclusivamente por intermédio de distribuidores, medida que visa a eliminar as pressões dos laboratórios sobre as farmácias e balconistas para promover a venda de determinados produtos;

III – a comercialização de produtos de laboratórios públicos será restrita aos hospitais, clínicas e postos de distribuição públicos, para garantir a finalidade social destes laboratórios, que é de promover o atendimento aos mais carentes;

IV – são vedadas:

a) a venda de medicamentos pelas farmácias e postos de venda no varejo a órgãos e entidades públicos. A medida visa a coibir a prática de muitos prefeitos de beneficiar correligionários proprietários de farmácias com a compra de medicamentos para os hospitais e postos de atendimento, deixando de realizar a devida licitação entre os laboratórios e distribuidores, onde obteriam preços mais baixos;

b) a comercialização pelas farmácias de outros produtos, ressalvados os cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

c) a venda de medicamentos ao consumidor por intermédio da televisão ou pela Internet ou por qualquer outra forma de venda à distância;

d) a publicidade de medicamentos dirigida aos balconistas e ao público em geral, e o pagamento de prêmios aos balconistas pela venda de determinados tipos de remédio.

V – obriga-se as distribuidoras a manterem profissionais farmacêuticos para controlarem a conservação, o transporte, o armazenamento e a distribuição dos medicamentos.

Entendemos que as medidas propostas virão dar segurança e qualidade ao atendimento do consumidor e reduzir os abusos praticados na publicidade de medicamentos com a promoção de remédios inócuos, e até nocivos, em flagrante desrespeito ao consumidor e à vida humana.

Esperamos contar com o entusiasmo e a colaboração do nobres pares para o aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei, que,

esperamos, virá a contribuir para a seriedade e responsabilidade do mercado de medicamentos nacional.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2000. – Deputado **Márcio Matos** – Deputado **Sérgio Novais**.

PROJETO DE LEI Nº 2.748, DE 2000

(Do Sr. Alberto Fraga)

Altera a Lei nº 7.289 de 18 de dezembro de 1984, modificada pela Lei nº 7.475 de 13 de maio de 1986 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal), modificando o tempo de serviço prestado pelos Policiais Militares Femininos.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) – ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 50 § 1º incisos I, II e III da Lei nº 7.289 de 18 de dezembro de 1984, modificada pela Lei nº 7.475 de 13 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50

§ 1º

I – O oficial que contar, no mínimo 30 (trinta) anos de efetivo serviço, se homem e 25 (vinte e cinco) anos se mulher, após o ingresso na inatividade, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediatamente superior ao seu, na corporação, se existir, ainda que de outro Quadro. Se ocupante do último posto da hierarquia policial-militar, terá seus proventos calculados sobre o soldo de seu próprio posto, acrescido de percentual fixado em legislação específica ou peculiar.

II – Os subtenentes, quando transferidos para a inatividade, terão seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao de Segundo-tenente, desde que contém no mínimo 30 (trinta) anos de serviço se homem e 25 (vinte e cinco) anos se mulher;

III – O praça que contar, no mínimo 30 (trinta) anos de efetivo serviço, se homem e 25 (vinte e cinco) anos se mulher, após o ingresso na inatividade, terá seus proventos calculados

sobre o soldo correspondente à graduação ou posto imediatamente superior ao seu."

Art. 2º O artigo 91 da Lei nº 7.475 de 13 de maio de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 A transferência a pedido, para a reserva será concedida ao policial militar que a requerer, desde que conte no mínimo com 30 (trinta) anos de serviço, se homem e 25 (vinte e cinco) anos se mulher."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2000.— Deputado **Alberto Fraga**

Justificação

As atividades dos policiais militares caracterizam-se pela imensa variedade da natureza das situações que defrontam-se diariamente, bem como pelo estado de incerteza e de permanente risco pessoal, o que a faz ser uma atividade altamente desgastante, tanto pelo aspecto físico quanto psicológico.

Submetidos a tais condições de trabalho e a um regime jurídico inflexível e impessoal, decorrente do interesse público, os policiais são submetidos a estafantes jornadas de trabalho, defrontando-se seguidamente com situações extremas.

Defensores da lei, muitas vezes não podem socorrer-se dos mesmos institutos jurídicos que as demais pessoas. Não têm os mesmos privilégios dos demais trabalhadores, tampouco podem reivindicar direitos constitucionais garantidos a "qualquer do povo". A própria idéia de liberdade para o policial é muito diferente da expressa noção que a maioria das pessoas tem.

Não é de se esperar que esses profissionais possam resistir por anos a fio a uma carga anormal de trabalho, que muitas vezes passa de 80 (oitenta) horas semanais, ultrapassando em alguns casos, o limite do suportável.

Se é uma carga excessiva para qualquer policial, excede principalmente à constituição física feminina. Inobstante o dever para com a sociedade e com a justiça, permanece nesses policiais, a condição de serem mulheres. Apesar da grande vontade que acompanha todos os policiais femininos, é inegável que não podem submeter-se às mesmas agruras que os homens.

Tal proposta não deve ser encarada como um privilégio, mas como um reconhecimento pela coragem e determinação daquelas mulheres que defendem a moral, a justiça, a paz e o bem comum por 25 (vinte e cinco) anos seguidos, tomando-se merecedoras dessa distinção.

Absolutamente convencido de que a presente iniciativa representa aperfeiçoamento ao ordenamento jurídico federal, contribuindo para mais uma medida de justiça, conto com o imprescindível apoio dos colegas parlamentares em favor de sua aprovação.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI*

LEI Nº 7.289, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

ESTATUTO DOS POLICIAIS-MILITARES DA
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO III DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS POLICIAIS-MILITARES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Seção I Da Remuneração

Art. 50. São direitos dos policiais-militares:

I – a garantia da patente quando oficial, em toda a sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes;

II – a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria dela quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço;

III – a remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação, quando não contando 30 (trinta) anos de serviço, for transferido para a reserva remunerada, **ex-officio**, por ter atingido a idade-limite de permanência em atividade no posto ou graduação ou ter sido abrangido pela quota compulsória;

* Itens II e III acrescidos pela Lei nº 7.475 de 13-5-86.

IV – nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas ou peculiares:

a) a estabilidade, quando Praça com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviço;

b) o uso das designações hierárquicas;

c) a ocupação de cargo correspondente ao posto ou à graduação;

d) a percepção de remuneração;

e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários;

f) o funeral para si e seus dependentes, constituindo-se no conjunto de medidas tomadas pelo Distrito Federal, quando solicitado, desde o óbito até o sepultamento condigno;

g) a alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos policiais-militares em atividade;

h) o fardamento, constituindo-se no conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao policial militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros policiais militares;

i) a moradia para o policial militar em atividade, compreendendo:

1 – alojamento e organização policial militar; e

2 – habitação para si e seus dependentes em imóvel sob a responsabilidade da Corporação, de acordo com as disponibilidades existentes.

j) o transporte, assim entendido como os meios fornecidos ao policial militar, para seu deslocamento por interesse do serviço; quando o deslocamento implicar em mudança de sede ou de moradia, compreende também as passagens para seus dependentes e a translação das respectivas bagagens, de residência a residência;

1) a constituição de pensão policial militar;

m) a promoção;

n) as férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças;

o) a demissão e o licenciamento voluntários;

p) o porte de arma, quando oficial em serviço ativo ou na inatividade, salvo aqueles na inatividade por alienação mental ou condenação por crimes con-

tra a segurança do Estado ou por atividade que desaconselhe aquele porte;

q) o porte de arma, pelas Praças, com as restrições reguladas pelo Comandante-Geral; e

r) outros direitos previstos em legislação específica ou peculiar;

s) a transferência a pedido para a inatividade.

* Alínea **s** acrescida pela Lei nº 7.475 de 13-5-86

§ 1º A percepção de remuneração ou melhoria da mesma, de que trata o item II, obedecerá ao seguinte:

I – o oficial que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, após o ingresso na inatividade, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, se na Corporação existir posto superior ao seu, mesmo que de outro Quadro; se ocupante do último posto da hierarquia policial militar, terá os seus proventos calculados sobre o soldo de seu próprio posto, acrescido de percentual fixado em legislação específica ou peculiar;

II – os subtenentes, quando transferidos para a inatividade, terão seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao de segundo-tenente, desde que contenham mais de 30 (trinta) anos de serviço;

III – as demais Praças que contêm mais de 30 (trinta) anos de serviço, ao serem transferidos para a inatividade, terão seus proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior.

* Itens I a III acrescidos pela Lei nº 7.475 de 13-5-86.

§ 2º São considerados dependentes do policial militar:

I – a esposa;

II – o filho menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou interdito;

III – a filha solteira, desde que não perceba remuneração;

IV – o filho estudante, menor de 24 (vinte e quatro) anos;

V – a mãe viúva, desde que não perceba remuneração;

VI – o enteado, o filho adotivo e o tutelado, nas mesmas condições dos itens II, III e IV;

VII – a viúva do policial militar, enquanto permanecer neste estado, e os demais dependentes mencionados nos itens II, III, IV, V e VI deste parágrafo, desde que vivam sob a responsabilidade da viúva; e

VIII – a ex-esposa ou ex-esposo com direito à pensão alimentícia estabelecida por sentença transi-

tada em julgado, enquanto não contrair novo matrimônio.

§ 3º Também será considerado dependente, desde que não perceba remuneração, o marido:

I – considerado inválido, isto é, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência, mediante julgamento proferido por Junta Médica da Corporação;

II – judicialmente declarado interdito, desde que a policial militar seja sua curadora;

III – que estiver em cárcere por mais de 2 (dois) anos;

IV – para efeito do disposto no art. 50, item IV, letra f.

§ 4º São, ainda, considerados dependentes do policial militar, desde que vivam sob a sua dependência econômica, sob o mesmo teto, e quando expressamente declarados na Organização Policial-Militar competente:

I – a filha, a enteada, a tutelada, nas condições de viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;

II – a mãe solteira, a madrasta viúva, a sogra viúva ou solteira, bem como separadas judicialmente ou divorciadas, desde que em qualquer dessas situações não recebam remuneração;

III – os avós e os pais, quando inválidos ou interditos e respectivos cônjuges, estes, desde que não recebam remuneração;

IV – o pai maior de 60 (sessenta) anos e seu respectivo cônjuge, desde que ambos não recebam remuneração;

V – o irmão, o cunhado e o sobrinho, quando menores ou inválidos ou interditos, sem outro arrimo;

VI – a irmã, a cunhada e a sobrinha, solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;

VII – o neto, órfão, menor ou inválido ou interdito;

VIII – a pessoa que viva, no mínimo há 5 (cinco) anos, sob a sua exclusiva dependência econômica, comprovada mediante justificação judicial;

IX – a companheira, desde que viva em sua companhia há mais de 5 (cinco) anos, comprovada por justificação judicial; e

X – o menor que esteja sob sua guarda, sustento e responsabilidade, mediante autorização judicial.

§ 5º Para efeito do disposto nos parágrafos 2º a 4º deste artigo, não serão considerados como remuneração os rendimentos não provenientes de trabalho assalariado, ainda que recebidos dos cofres públicos, ou a remuneração que, mesmo resultante de relação de trabalho, não enseje ao dependente do policial militar qualquer direito à assistência previdenciária oficial.

LEI Nº 7.475, DE 13 DE MAIO DE 1986

Altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passam a vigorar com nova redação os seguintes dispositivos da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências: artigo 60; artigo 37; item I do § 1º do artigo 53; artigo 61; artigo 91; itens II e IV do artigo 92 e artigo 126.

“Art. 6º São equivalentes as expressões “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade”, e “em atividade policial militar”, conferidas aos policiais militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou exercício de função policial militar ou consideradas de natureza policial militar, nas Organizações Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, bem como em outros órgãos do Governo do Distrito Federal ou da União, quando previstos em lei ou regulamento.

Art. 37. O oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção das Organizações Policiais Militares.

§ 1º Para o provimento do cargo de comandante de Organização Policial Militar Independente, cujo comando seja privativo de oficial do Posto de Capitão PM, somente poderá ser designado oficial possuidor de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

§ 2º É o Governo do Distrito Federal obrigado, no prazo de 5 (cinco) anos, a proceder à criação da Academia de Polícia Militar, onde funcionarão, regularmente, os cursos de Formação de Oficiais, de Aperfeiçoamento de Oficiais e Superior de Polícia.

Art. 51.

§ 1º

I – em 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação oficial, quanto a ato que decorra de inclusão em quota compulsória ou de composição de Quadro de Acesso;

Art. 53.

§ 1º.....

I – vencimentos, constituídos de soldo e gratificações;

Art. 61. A fim de manter a renovação, o equilíbrio e regularidade de acesso nos diferentes Quadros, haverá obrigatoriamente um número fixado de vagas à promoção, nas proporções abaixo indicadas:

I – Coronel PM

a) quando, nos Quadros, houver até 7 (sete) oficiais, 1 (uma) por ano;

b) quando, nos Quadros, houver 8 (oito) ou mais Oficiais, 1/6 (um sexto) dos respectivos Quadros por ano.

II – Tenente-Coronel PM

a) quando, nos Quadros, houver de 3 (três) a 5 (cinco) Oficiais, 1 (um) de dois em dois anos;

b) quando, nos Quadros, houver 6 (seis) ou mais Oficiais, 1/8 (um oitavo) dos respectivos Quadros, por ano;

c) quando, nos Quadros, houver 24 (vinte e quatro) ou mais Oficiais, 1/8 (um oitavo) dos respectivos Quadros, por ano.

III – Oficiais dos Quadros de que trata a letra c, do item I do artigo 92:

a) quando, nos Quadros, houver até 7 (sete) Oficiais, 1 (uma) por ano;

b) quando, nos Quadros, houver 8 (oito) ou mais Oficiais, 1/5 (um quinto) dos respectivos Quadros, por ano.

§ 1º Para determinação do número de policiais militares de um Quadro devem ser considerados aqueles em efetivo serviço, os agregados e excedentes.

§ 2º O número de vagas para promoção obrigatória em cada ano (ano ou anos-base), para determinado posto ou graduação, será fixado até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano seguinte ao ano-base considerado (ano anterior), por ato do Comandante-Geral.

§ 3º As frações que resultarem da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo serão adicionadas cumulativamente aos cálculos correspondentes aos anos seguintes até completar-se pelo menos 1 (um) inteiro, que, então, será computado para obtenção de uma vaga para promoção obrigatória.

§ 4º As vagas serão consideradas abertas de acordo com o estabelecido em leis e regulamentos.

§ 5º Para assegurar o número fixado de vagas à promoção obrigatória na forma estabelecida no **caput** deste artigo, quando esse número não tenha sido alcançado com as vagas ocorridas durante o ano considerado ano-base, deverá ser aplicada uma quota, integrada de tantos policiais militares quantos forem necessários, que compulsoriamente serão transferidos para a inatividade, de maneira a possibilitar as promoções determinadas.

§ 6º A indicação de policiais militares dos Postos constantes neste artigo, para integrarem a quota compulsória, referida no parágrafo anterior, obedecerá as seguintes prescrições básicas:

I – inicialmente, serão apreciados os requerimentos apresentados pelos oficiais da ativa que, contando mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, requeiram sua inclusão na quota compulsória, dando-se por prioridade em cada posto aos mais idosos;

II – se o número de oficiais voluntários na forma do item I, não atingir o total de vagas da quota fixada em cada posto, esse total será completado, **ex officio**, pelos oficiais que:

a) contarem, no mínimo 30 (trinta) anos de serviço;

b) possuírem interstício para promoção, quando for o caso;

c) estiverem compreendidos nos limites quantitativos de antigüidade que defi-

nem a faixa dos que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por antigüidade ou merecimento;

d) ainda que não concorrendo à constituição dos Quadros de Acesso por antigüidade ou merecimento, estiverem compreendidos nos limites quantitativos de antigüidade estabelecidos para a organização dos referidos quadros;

e) satisfizerem as condições das letras **a, b, c, e d**, na seguinte ordem de prioridade:

1º os que não concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por antigüidade ou merecimento, mesmo estando compreendidos nos limites quantitativos de antigüidade estabelecidos para a organização dos referidos quadros, por não possuírem os requisitos exigidos na legislação específica ou peculiar para promoção, ressalvada a incapacidade física até 6 (seis) meses contínuos ou 12 (doze) meses descontínuos;

2º os de menor merecimento, a ser apreciado pelo órgão competente da Polícia Militar, em igualdade de merecimento, os de mais idade e, em caso de mesma idade, os mais modernos;

3º os que integrando os Quadros de Acesso por merecimento, tenham sido preteridos por mais modernos;

4º forem os de mais idade e, no caso de mesma idade, os mais modernos.

§ 7º As vagas decorrentes da aplicação direta da quota compulsória e as resultantes das promoções efetivadas nos diversos postos em face daquela aplicação inicial, não serão preenchidas por oficiais excedentes ou agregados que reverterem em virtude de haverem cessado as causas da agregação.....

§ 8º As quotas compulsórias só serão aplicadas quando houver, no posto imediatamente abaixo, oficiais que satisfaçam as condições de acesso.

§ 9º O Governador do Distrito Federal regulamentará a quota compulsória, em 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, estabelecendo os critérios e demais normas necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 91. A transferência a pedido, para a reserva será concedida ao policial militar que a requerer, desde que conte no mínimo 30 (trinta) anos de serviço.

§ 1º O oficial da ativa pode pleitear transferência para a reserva remunerada mediante inclusão voluntária na quota compulsória.

§ 2º É facultado ao Coronel PM exonerado ou demitido do cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar requerer transferência para a reserva remunerada, quando não contar 30 (trinta) anos de serviço.

§ 3º No caso do policial militar haver realizado qualquer curso ou estágio de duração superior a 6 (seis) meses, por conta do Distrito Federal, no estrangeiro, sem haver decorrido 3 (três) anos de seu término, a transferência para a reserva remunerada só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes à realização do referido estágio ou curso, inclusive as diferenças de vencimentos, cabendo aos órgãos competentes da Polícia Militar o cálculo da indenização.

§ 4º Não será concedida a transferência para a reserva remunerada, a pedido, ao policial militar que estiver:

I – respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição; e

II – cumprindo pena de qualquer natureza.

Art. 92.

I –

II – atingir, o Coronel PM, 6 (seis) anos de permanência no posto, desde que conte mais de 30 (trinta) anos de serviço;

IV – atingir, o oficial, 6 (seis) anos de permanência no posto, quando este for o último da hierarquia de seu Quadro, desde que conte mais de 30 (trinta) anos de serviço;

Art. 126. Uma vez computado o tempo de efetivo serviço e seus acréscimos, previstos nos artigos 121 e 122 desta lei, e no momento da passagem do policial militar à situação de inatividade, pelos itens I, II, IV, V, XI e XII do artigo 92 e nos itens II e III do artigo 94 desta lei, a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será

considerada como 1 (um) ano para os efeitos legais."

Art. 2º A Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes dispositivos:

"Art. 50

I -

II - a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria dela quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço;

III - a remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação, quando não contando 30 (trinta) anos de serviço, for transferido para a reserva remunerada, **ex officio**, por ter atingido a idade-limite de permanência em atividade no posto ou graduação ou ter sido abrangido pela quota compulsória;

IV -

s) a transferência a pedido para a inatividade.

§ 1º

I - o oficial que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, após o ingresso na inatividade, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, se na Corporação existir posto superior ao seu, mesmo que de outro Quadro; se ocupante do último posto da hierarquia Policial Militar, terá os seus proventos calculados sobre o soldo de seu próprio posto, acrescido de percentual fixado em legislação específica ou peculiar;

II - os subtenentes, quando transferidos para a inatividade, terão seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao de segundo-tenente, desde que tenham mais de 30 (trinta) anos de serviço;

III - os demais Praças que contêm mais de 30 (trinta) anos de serviço, ao serem transferidos para a inatividade, terão seus proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior.

Art. 60.

§ 1º

§ 2º

§ 3º As promoções serão efetuadas pelos critérios de antigüidade e merecimento, ou ainda, por bravura e **post mortem**.

§ 4º Em casos extraordinários poderá haver promoção em ressarcimento de preterição, independente de vagas.

§ 5º A promoção de policial militar feita em ressarcimento de preterição será efetuada segundo os critérios de antigüidade e merecimento, recebendo ele o número que lhe competir na escala hierárquica como se houvesse sido promovido, na época devida, pelo critério em que ora é feita sua promoção.

Art. 89. O policial militar da ativa, enquadrado em um dos itens I, II e V do artigo 87 desta lei, ou demissionário a pedido, será movimentado da Organização Policial Militar em que serve, passando à disposição do órgão encarregado de pessoal até ser desligado da Polícia Militar.

Art. 90. A passagem do policial militar para a inatividade, mediante transferência para a reserva remunerada, efetuar-se-á:

I - a pedido; ou

II - *ex officio*.

Art. 92.

I -

II -

III - contar o policial militar 35 (trinta e cinco) anos de serviço;

XI - for o Oficial abrangido pela quota compulsória; e

XII - for a Praça abrangida pela quota compulsória, na forma regulada em decreto pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º O órgão encarregado de pessoal da Polícia Militar deverá encaminhar para a Junta Médica da Corporação, para os exames médicos necessários, os policiais militares que serão enquadrados nos itens I, II, III e IV deste artigo, 120 (cento e vinte) dias antes da data em que os mesmos serão transferidos **ex officio** para a reserva remunerada."

Art. 3º As disposições desta lei não modificam, em nenhuma hipótese, as situações constituídas anteriormente à data de sua vigência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 1986; 165º da Independência e 98º da República.— **JOSÉ SARNEY.**

PROJETO DE LEI Nº 2.749, DE 2000

(Do Sr. Alberto Fraga)

Altera a Lei nº 7.479 de 2 de junho de 1986 (Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal), modificando o tempo de serviço prestado pelos Bombeiros Femininos.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO (ART. 54) — ART. 24, II)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Os artigos 51 § 1º letras **a**, **b** e **c** e 92 da Lei nº 7.479 de 2 de junho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51

§ 1º.....

a) O oficial que contar no mínimo 30 (trinta) anos de efetivo serviço, se homem e 25 (vinte e cinco) anos se mulher, quando transferido para a inatividade, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediatamente superior ao seu, mesmo que de outro quadro; se ocupante do último posto do Corpo de Bombeiros, o oficial terá os proventos calculados por base o soldo de seu posto acrescido de percentual fixado em legislação específica ou peculiar;

b) os subtenentes, quando transferidos para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto de segundo tenente BM, desde que contem no mínimo de 30 (trinta) anos de serviço, se homem e 25 (vinte e cinco) anos se mulher;

c) as demais praças que contem com no mínimo 30 (trinta) anos de serviço, se homem e 25 (vinte e cinco) anos se mulher,

ao serem transferidas para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior.”

“Art. 92. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida mediante requerimento, ao bombeiro militar que a requerer, desde que conte no mínimo com 30 (trinta) anos de serviço, se homem e 25 (vinte e cinco) anos se mulher.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua apresentação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2000. — Deputado **Alberto Fraga.**

Justificação

O trabalho executado pelos Bombeiros Militares caracteriza-se pela imensa variedade da natureza das situações que defrontam-se diariamente, bem como pelo alto desgaste físico e psicológico a que são submetidos os integrantes dos Corpos de Bombeiros, fatores que a fazem uma atividade altamente estressante.

Submetidos a tais condições de trabalho e a um regime jurídico inflexível e impessoal, decorrência do interesse público, os bombeiros são submetidos a estafantes jornadas de trabalho, defrontando-se seguidamente com situações extremas: vítimas agonizantes, desespero das catástrofes, inconformismo das vítimas de um destino inexplicável.

Defensores da vida. Não têm os mesmos privilégios dos demais trabalhadores, tampouco podem reivindicar direitos constitucionais garantidos a “qualquer do povo”.

Não é de se esperar que esses profissionais possam resistir por anos a fio a uma carga anormal de trabalho, que muitas vezes passa de 80 (oitenta) horas semanais, ultrapassando em alguns casos, o limite do suportável.

Se é uma carga excessiva para qualquer Bombeiro Masculino, excede principalmente à constituição física feminina. Inobstante o dever para com a sociedade e com a vida humana, permanece nesses profissionais, a condição de serem mulheres. Apesar da grande vontade que acompanha todos os bombeiros femininos, é inegável que não podem submeter-se às mesmas agruras que os homens.

Tal proposta não deve ser encarada como um privilégio, mas como um reconhecimento pela cora-

gem e determinação daquelas mulheres que defendem a vida e a sociedade por 25 (vinte e cinco) anos seguidos, tornando-se merecedoras dessa distinção.

Absolutamente convencido de que a presente iniciativa representa aperfeiçoamento ao ordenamento jurídico federal, contribuindo para mais uma medida de justiça, conto com o imprescindível apoio dos colegas parlamentares em favor de sua aprovação.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

LEI Nº 7.479, DE 2 DE JUNHO DE 1986.

Aprova o estatuto dos bombeiros militares do corpo de bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

.....

TÍTULO III
DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS
BOMBEIROS MILITARES

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Seção I
Da Remuneração

Art. 51. São direitos dos bombeiros militares:

I – a garantia da patente quando Oficial em toda a sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes;

II – a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria dela quando, ao serem transferidos para a inatividade, contarem mais de 30 (trinta) anos de serviço;

III – a remuneração calculada com base no soldo integral do posto ou graduação, quando, não contando 30 (trinta) anos de serviço forem transferidos para a reserva remunerada *ex officio*, por terem atingido a idade-limite de permanecer em atividade no posto ou na graduação;

IV – nas condições ou limitações impostas na legislação e regulamentação específica ou peculiar:

a) a estabilidade, quando praças com 10 (dez) anos ou mais de tempo de efetivo serviço;

b) o uso das designações hierárquicas;

c) a ocupação de cargo correspondente ao posto ou à graduação;

d) a percepção de remuneração;

e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem assim o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários;

f) o funeral para si e seus dependentes, constituindo-se no conjunto de medidas tomadas pelo Distrito Federal, quando solicitado, desde o óbito até o sepultamento condigno;

g) a alimentação, assim entendidas como as refeições fornecidas aos bombeiros militares em atividade;

h) o fardamento, constituindo-se no conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao bombeiro militar na ativa de graduação inferior a Terceiro-Sargento, bem assim aos alunos do Curso de Formação de Oficiais e, em casos especiais, a outros bombeiros militares;

i) a moradia para o bombeiro militar em atividade, compreendendo:

1 – alojamento em Organização do Corpo de Bombeiros; e

2 – habitação para si e seus dependentes, em imóvel sob a responsabilidade da Corporação, de acordo com as disponibilidades existentes.

j) o transporte, assim entendidos como os meios fornecidos ao bombeiro militar, para seus deslocamentos por interesse do serviço.

Quando o deslocamento implicar em mudança de sede ou de moradia, compreende também as passagens para seus dependentes e a translação das respectivas bagagens, de residência a residência;

l) a constituição de pensão de bombeiro militar;

m) a promoção;

n) as férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças;

o) a transferência a pedido para a inatividade;

p) a demissão e o licenciamento voluntários;

q) o porte de arma, quando Oficial em serviço ativo ou na inatividade, salvo aqueles em inatividade por alienação mental, ou condenação por crime contra a segurança do Estado ou por atividade que desaconselhe aquele porte;

r) o porte de arma, pelas praças, com as restrições reguladas pelo Comandante-Geral; e

s) outros direitos previstos em legislação específica ou peculiar.

§ 1º A percepção de remuneração ou melhoria dela, de que trata o item II, obedecerá ao seguinte:

a) o Oficial que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, se no Corpo de Bombeiros existir posto superior ao seu, mesmo que de outro Quadro; se ocupante do último posto do Corpo de Bombeiros, o Oficial terá os proventos calculados tomando-se por base o soldo de seu posto acrescido de percentual fixado em legislação específica ou peculiar;

b) os Subtenentes, quando transferidos para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto de Segundo-Tenente BM, desde que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço; e

c) as demais praças que contem mais de 30 (trinta) anos de serviço, ao serem transferidas para a inatividade, terão os proventos calculados sobre o soldo correspondente à graduação imediatamente superior.

§ 2º São considerados dependentes do bombeiro militar:

a) a esposa;

b) o filho menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou interdito;

c) a filha solteira, desde que não perceba remuneração;

d) o filho estudante, menor de 24 (vinte e quatro) anos;

e) a mãe viúva, desde que não perceba remuneração;

f) o enteado, o filho adotivo e o tutelado, nas mesmas condições das letras **b**, **c**, e **d**;

g) a viúva do bombeiro militar, enquanto permanecer nesta situação, e os demais dependentes mencionados nas letras **b**, **c**, **d**, **e** e **f** desde que vivam sob a responsabilidade da viúva; e

h) a ex-esposa com direito à pensão alimentícia estabelecida por sentença transitada em julgado, enquanto não contrair novo matrimônio.

§ 3º São, ainda, considerados dependentes do bombeiro militar, desde que vivam sob a sua dependência econômica, sob o mesmo teto e quando expressamente declarados na Organização do Corpo de Bombeiros competente:

a) a filha, a enteada e a tutelada, nas condições de viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;

b) a mãe solteira, a madrasta viúva, a sogra viúva ou solteira, bem assim separadas judicialmente ou divorciadas, desde que, em qualquer dessas situações, não recebam remuneração;

c) os avós e os pais, quando inválidos ou interditos, e respectivos cônjuges, estes, desde que não recebam remuneração;

d) o pai maior de 60 (sessenta) anos e seu cônjuge, desde que não recebam remuneração; e

e) o irmão, o cunhado e o sobrinho, quando menores ou interditos, sem outro arrimo;

f) a irmã, a cunhada e a sobrinha, solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração;

g) o neto, órfão, menor, inválido ou interdito;

h) a pessoa que viva, no mínimo há 5 (cinco) anos, sob sua exclusiva dependência econômica, comprovada mediante justificação judicial;

i) a companheira, desde que viva em sua companhia, há mais de 5 (cinco) anos, comprovado por justificação judicial; e

j) o menor que esteja sob sua guarda, sustento e responsabilidade, mediante autorização judicial.

§ 4º Para efeito do disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, não serão considerados como remuneração os rendimentos não provenientes de trabalho assalariado, ainda que recebidos dos cofres públicos, ou a remuneração que, mesmo resultante de relação de trabalho, não enseje ao dependente do bombeiro militar qualquer direito à assistência previdenciária oficial.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO

Seção II Da Transferência para a Reserva Remunerada

Art. 92. A transferência para a reserva remunerada, a pedido, será concedida, mediante requerimento, ao bombeiro militar que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

§ 1º É facultado ao Coronel BM, exonerado ou demitido do cargo de Comandante-Geral do Corpo de

Bombeiros, requerer transferência para a reserva remunerada, quando não contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

§ 2º No caso de o bombeiro militar haver concluído qualquer curso ou estágio de duração superior a 6 (seis) meses, por conta do Distrito Federal, no estrangeiro, sem haver decorrido 3 (três) anos de seu término, a transferência para a reserva remunerada só será concedida mediante autorização de todas as despesas correspondentes à realização do referido curso ou estágio, inclusive as diferenças de vencimento. O cálculo da indenização será efetuado pelo órgão competente da Corporação.

§ 3º Não será concedida transferência para a reserva remunerada, a pedido, ao bombeiro militar que estiver:

- a) respondendo a inquérito ou processo em qualquer jurisdição; e
- b) cumprindo pena de qualquer natureza.

.....

PROJETO DE LEI Nº 2.750, DE 2000

(Do Sr. Alberto Fraga)

Unifica os códigos telefônicos de acesso aos serviços de emergência, e dá outras providências.

ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 – ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os códigos de acesso telefônicos dos serviços de emergência, operados pela União, Estados ou Distrito Federal e Municípios, deverão ser unificados em número único, nacional, e em uma mesma base operacional, por localidade.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se serviços de emergência os de polícia, bombeiros, emergência médica e defesa civil.

Art. 2º O Poder Executivo deverá elaborar estudos no sentido de viabilizar e unificar os sistemas, bem como definir o novo número, substituindo-o pelos antigos, gradualmente, e com a devida divulgação.

§ 1º O novo sistema deverá ser implementado no prazo de 3 (três) anos, contado a partir da publicação desta lei.

§ 2º A implantação do sistema dar-se-á com a observância dos protocolos e tratados do Mercosul.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Visa o projeto de lei dotar o País de um único código telefônico de acesso aos serviços de emergência. Hoje temos vários números – 190, 192 e 193 – todos operando em bases diferenciadas, sendo que em ocorrências múltiplas, há grande prejuízo para o cidadão, fato que pode significar a sua morte, pois os dados de um sistema para outro não são automáticos. Portanto, além de permitir ao cidadão o acesso a todos os serviços de emergência por intermédio de um só número, também a medida significará grande economia ao Erário, com o compartilhamento material e humano.

Vários países adotam o código de acesso único – como nos EUA o famoso 911. Também vários Estados vêm trabalhando nesse sentido, como o Pará e o Espírito Santo. O Brasil, por intermédio da Resolução nº 44/99 do Mercosul, adotou o código unificado proposto para serviços de emergência no âmbito do território brasileiro – e do Mercosul, que irá funcionar concomitantemente com os existentes, o número será o 128, a partir de junho deste ano. A Anatel já regulamentou a resolução, sendo que seria ótima oportunidade de já se implantar a unificação dos códigos.

Assim, ante a importância do tema, é que solicito aos colegas parlamentares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2000. – Deputado **Alberto Fraga, PMDB – DF.**

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 24 DE MARÇO DE 2000

Assegurar o cumprimento, no Brasil, Da Resolução Mercosul/GMC nº 44/99 “Código Unificado de Serviços de Emergência no Âmbito do Mercosul”.

O Superintendente-Executivo da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Guia de Competência da Anatel, aprovado pelo Conselho Diretor em sua 27ª Reunião, de 20 de maio de 1998, e

CONSIDERANDO que é competência da Agência Nacional de Telecomunicações, no exercício das funções de Órgão Regulador, elaborar atos e normas relacionados à implantação e reconhecimento dos procedimentos acordados entre os Estados Partes do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, quanto às telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IV, art. 38 do Protocolo de Ouro Preto, de 17-12-94-MERCOSUL;

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, inciso I da Lei nº 9.472/97;

CONSIDERANDO a necessidade de impulsionar a integração dos Estados Partes do Mercosul mediante ações concretas orientadas no sentido de facilitar ao usuário a utilização dos serviços de telecomunicações básicos, dentre eles os serviços de emergência através de um código de acesso único, resolve:

Art. 1º Aprovar a adoção no Brasil do disposto na Resolução MERCOSUL/GMC Nº 44/99 – “Código Unificado de Serviços de Emergência no âmbito do Mercosul”.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços Públicos da Anatel, a incorporar o estabelecido na Resolução MERCOSUL/GMC Nº 44/99 a todas as regulamentações nacionais relacionadas com o Código Unificado de Serviços de Emergência no âmbito do Mercosul.

Art. 3º Dar conhecimento ao público em geral da íntegra da Resolução MERCOSUL/GMC Nº 44/99, Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Amadeu de Paula Castro Neto

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 24 DE MARÇO DE 2000

ANEXO

MERCOSUL/GMC/REC Nº 44/99

Código Unificado de Serviços de Emergência no Âmbito do Mercosul.

Tendo em vista: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução nº 38/95 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação nº 4/99 do SGT nº 1 “Comunicações”.

CONSIDERANDO:

Que é necessário impulsionar a integração dos Estados Partes do Mercosul mediante ações concretas orientadas no sentido de facilitar ao usuário a utilização dos serviços de telecomunicações.

Que um dos caminhos para obtê-lo é a harmonização dos serviços de telecomunicações básicos oferecidos nos Estados Partes.

Que entre estes serviços de telecomunicações básicos estão os serviços de emergência de polícia, bombeiros e emergências médicas.

Que o uso de um mesmo código de acesso a este serviço de emergência viabilizará este objetivo, beneficiando qualquer pessoa que se encontre dentro do território do Mercosul.

O Grupo Mercado Comum resolve:

Art. 1º Determinar aos Estados Partes do Mercosul que designem o código de acesso “128” para os serviços de emergência no âmbito do Mercosul.

Art. 2º Tornar disponível referido código de acesso a partir de junho do ano 2000.

Art. 3º Manter os códigos de acesso utilizados na atualidade para este tipo de serviços em cada um dos Estados Partes, em paralelo com este código unificado, de modo que se possa usar igualmente qualquer um deles.

Art. 4º Que cada Estado Parte escolha o tratamento interno que dará às chamadas aos serviços de emergência marcadas com o código de acesso “128”

Art. 5º Propor a Reunião de Ministros do Interior a análise da necessidade de incorporar algum outro tipo de serviço de emergência ao código de acesso “128”.

Art. 6º Os Estados do Mercosul deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos nacionais antes do dia 29-12-99.

XXXV GMC – Montevideu, 29-9-99

PROJETO DE LEI Nº 2.752, DE 2000

(Do Sr. Alberto Fraga)

Disciplina a contratação de estrangeiro por pessoa jurídica de direito privado, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO – ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A contratação de trabalhador estrangeiro, não residente no Brasil, por pessoa jurídica de direito privado, será regulada por esta Lei, sem prejuízo do previsto na Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e seus regulamentos.

Parágrafo único. Não aplica-se o previsto nesta Lei ao trabalhador estrangeiro temporário, assim definido nos termos da legislação, bem como ao trabalhador estrangeiro prestador de serviços em instituições universitárias, nos termos do regulamento e à contratação de estrangeiro decorrente de acordos internacionais, dos quais o Brasil seja parte.

Art. 2º O Poder Executivo disciplinará a contratação de trabalhador estrangeiro, não residente, por pessoa jurídica de direito privado, atuante no Brasil, consoante os seguintes requisitos:

I – efetiva necessidade da contratação do trabalhador estrangeiro;

II – comprovada inexistência de trabalhadores nacionais, ou estrangeiros residentes no país, para o exercício da atividade ou função;

III – proporção máxima, por pessoa jurídica de direito privado, de trabalhadores estrangeiros;

IV – eventual risco à segurança nacional na atividade ou função a ser exercida.

Parágrafo único. O pedido de autorização para a contratação deverá ser prévio, sendo o visto permanente concedido somente quando do encerramento do processo administrativo.

Art. 3º A contratação de trabalhador estrangeiro, em desacordo com legislação, acarretará à pessoa jurídica de direito privado, além das sanções administrativas civis e penais, multa por trabalhador irregular, nos valores e nos termos do regulamento.

Art. 4º Excetua-se do disposto desta Lei os portugueses, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Visa o presente projeto de lei regular a contratação do trabalhador estrangeiro em empresas que atuam no Brasil. Com o processo de privatização, especialmente no setor tecnológico, o número de trabalhadores estrangeiros não residentes aumentou consideravelmente, retirando vagas que seriam destinadas ao trabalhador brasileiro.

Obviamente, o Brasil não pode ficar à mercê do processo de globalização da economia, mas também não pode permitir que vagas do setor tecnológico sejam destinadas, em sua maioria, aos estrangeiros não residentes.

Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o número desses trabalhadores, oficialmente, foi superior a 200 (duzentos), somente no ano de 1999, no setor tecnológico. São dados oficiais, pois os extra-oficiais são ainda maiores, com inú-

meros profissionais em situação irregular, com vistos de turista, estudante etc.

O Projeto de Lei visa exatamente dar um basta a esta situação, não proibindo, mas regulando a contratação de estrangeiros, consoante critérios claros, resguardando o trabalhador nacional ou estrangeiro residente. O Poder Executivo será dotado de um instrumento legal em que poderá avaliar a concessão ou não do visto. Também o projeto vai dificultar a contratação irregular, ao impor penalidade pecuniária para os infratores.

Por ser o projeto de grande importância para as relações de trabalho no Brasil, de interesse geral de todos os trabalhadores, é que solicito aos colegas parlamentares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2000. – Deputado **Alberto Fraga**, PMDB – DF.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências.

Art. 1º Em tempo de paz, qualquer estrangeiro poderá, satisfeitas as condições desta Lei, entrar e permanecer no Brasil e dele sair, resguardados os interesses nacionais.

TÍTULO I DA APLICAÇÃO

Art. 2º Na aplicação desta lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, socioeconômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional.

PROJETO DE LEI Nº 2.754, DE 2000 (Do Sr. Alberto Fraga)

Dispõe sobre o fornecimento da localização de telefones celulares aos organismos policiais, pelas empresas prestadoras de serviço telefônico.

(Às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Ciência e Tecnologia, Comunicação E Informática; e de Cons-

tituição e Justiça e de Redação (Art. 54) – Art. 24, li.)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviço de telefonia móvel “celular” prestarão informações de imediato aos serviços de emergência das instituições integrantes do sistema de segurança pública, quanto à localização da emissão de chamadas telefônicas.

Art. 2º Estão autorizados a receber as informações de que trata o artigo anterior, os seguintes serviços de emergência dos órgãos do sistema de segurança pública:

- I – Centro de Operações das Polícias Militares;
- II – Centro de Operações dos Corpos de Bombeiros Militares;
- III – Centro de Operações das Polícias Cíveis.

Art. 3º Os Centros de Operações das respectivas corporações serão cadastrados nas empresas de telefonia correspondentes a sua área de atuação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2000. – Deputado **Alberto Fraga**.

Justificação

Os serviços de emergência das Polícias e Corpos de Bombeiros são unidades operacionais dos sistemas de segurança pública, que têm a função de tomar a primeira providência quando são acionados por qualquer pessoa do povo. Para um atendimento imediato, com vistas a minimizar o máximo, ou totalmente, consequências negativas ao solicitante, é necessário conhecer o mais rápido possível o local onde ocorrem os fatos.

Em casos excepcionais, mas de enorme grau de violência, já ocorreu o recebimento de ligações de vítimas de assalto ou seqüestro que acionaram o serviço de emergência de dentro do porta-malas de seus automóveis.

No Distrito Federal dois casos são ilustrativos.

Um soldado preso no porta-malas de seu táxi acionou a emergência e não pôde ser socorrido em virtude da negativa da empresa de telefonia em fornecer a localização da torre de onde se originou a chamada. A liberação da informação, seguindo os trâmites atuais de mandado judicial, demorou 60 (sessenta) horas e o policial foi encontrado morto.

O outro caso, de resultado menos trágico, foi a prisão de dois seqüestradores e a libertação de uma senhora que se encontrava presa no porta-malas de seu carro. Ela usou o celular, mas com o apoio da empresa de telefonia, que se sensibilizou e informou a localização da chamada, foi possível utilizar o helicóptero, que, no contato da polícia militar com a vítima, identificou o veículo e prendeu os seqüestradores. Dois casos que demonstram a justeza do projeto que apresento.

Hoje as empresas telefônicas são capazes de informarem a torre mais próxima do aparelho que originou a chamada telefônica, reduzindo em muito a área de busca, aumentando portanto as chances de salvar vítimas, prender criminosos.

Sem uma regulamentação que obrigue as empresas de telefonia a fornecerem a informação, muitas vidas são ceifadas sem que os órgãos de segurança possam dar-lhes a proteção a que têm direito.

Assim, ciente da relevância da proposta, peço o apoio de todos os colegas Deputados desta Casa para o projeto que ora apresento.

PROJETO DE LEI Nº 2.756, DE 2000

(Do Sr. Ronaldo Vasconcelos)

Permite a inclusão das agências de viagens no SIMPLES, previsto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

(Às Comissões de economia, indústria e comércio; de finanças e tributação (mérito e art. 54); e de constituição e justiça e de redação (art. 54) – art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As agências de viagens poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, desde que respeitados os limites de receita bruta previstos no art. 2º da mesma Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, dispõe, em seu art. 9º, inciso XIII, que as pessoas jurídicas que prestem serviços relacionados com profissões cujo

exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida não poderão optar pelo sistema.

Com base nesse dispositivo, a Secretaria Federal do Ministério da Fazenda entende que as agências de viagens estão impedidas de optar pelo SIMPLES e, conseqüentemente, de se beneficiar do regime simplificado de tributação.

A vedação não faz nenhum sentido. As agências de viagens, desde que se enquadrem nos limites da receita bruta previstos no art. 2º da Lei nº 9.317, de 1996, devem ter a possibilidade de optar pelo SIMPLES, da mesma forma que as demais pequenas empresas.

Por estas razões é que esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2000. – Deputado **Ronaldo Vasconcelos**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS –
CeDI*

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte – simples e dá outras providências.

**CAPÍTULO II
DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

**SEÇÃO ÚNICA
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

I – microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

* *Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.732, de 11-12-1998.*

§ 1º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

**CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES À OPÇÃO**

Art. 9º Não poderá optar pelo SIMPLES, a pessoa jurídica:

I – na condição de microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II – na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais);

III – constituída sob a forma de sociedade por ações;

IV – cuja atividade seja banco comercial, banco de investimentos, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores imobiliários, empresa de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidade de previdência privada aberta;

V – que se dedique à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis;

VI – que tenha sócio estrangeiro, residente no exterior;

VII – constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

VIII – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

IX – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 2º;

X – de cujo capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica;

XI – cuja receita decorrente da venda de bens importados seja superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta total;

XII – que realize operações relativas a:

- a) importação de produtos estrangeiros;
- b) locação ou administração de imóveis;
- c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
- d) propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação;
- e) factoring;
- f) prestação de serviço de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra;

XIII – que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou semelhantes, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;

XIV – que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, quando se tratar de microempresa, ou antes da vigência desta Lei, quando se tratar de empresa de pequeno porte;

XV – que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVI – cujo titular, ou sócio que participe de seu capital com mais de 10% (dez por cento), esteja inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVII – que seja resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento da pessoa jurídica, salvo em relação aos eventos ocorridos antes da vigência desta Lei;

XVIII – cujo titular, ou sócio com participação em seu capital superior a 10% (dez por cento), adquira bens ou realize gastos em valor incompatível com os rendimentos por ele declarados.

§ 1º Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção,

os valores a que se referem os incisos I e II serão, respectivamente, de R\$10.000,00 (dez mil reais) e R\$60.000,00 (sessenta mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento naquele período, desconsideradas as frações de meses.

§ 2º O disposto nos incisos IX e XIV não se aplica à participação em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcio de exportação e associações semelhantes, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedades, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte, desde que estas não exerçam as atividades referidas no inciso XII.

§ 3º O disposto no inciso XI e na alínea “a” do inciso XII não se aplica à pessoa jurídica situada exclusivamente em área da Zona Franca de Manaus e da Amazônia Ocidental, a que se referem os Decretos-Leis nºs 288, de 28 de fevereiro de 1967, e 356, de 15 de agosto de 1968.

§ 4º Compreende-se na atividade de construção de imóveis, de que trata o inciso V deste artigo, a execução de obra de construção civil, própria ou de terceiros, como a construção, demolição, reforma, ampliação de edificação ou outras benfeitorias agregadas ao solo ou subsolo.

* § 4º com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.990-29,
DE 10 DE MARÇO DE 2000**

Altera a legislação do Imposto de Renda relativamente à incidência na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras, inclusive de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, à conversão, em capital social, de obrigações no exterior de pessoas jurídicas domiciliadas no país, amplia as hipóteses de opção, pelas pessoas físicas, pelo desconto simplificado, regula a informação, na declaração de rendimentos, de depósitos mantidos em bancos no exterior, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribui-

ção que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 14. O art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 6º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

I – na condição de microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II – na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

XIX – que exerça a atividade de industrialização, por conta própria ou por encomenda, dos produtos classificados nos Capítulos 22 e 24 da Tabela de Incidência do IPI – TIPI, sujeitos ao regime de tributação de que trata a Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, mantidas, até 31 de dezembro de 2000, as opções já exercidas (NR).”

PROJETO DE LEI Nº 2.758, DE 2000

(Do Sr. Ronaldo Vasconcelos)

Permite a inclusão dos escritórios de contabilidade no SIMPLES, previsto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Às Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação (Mérito e art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os escritórios de contabilidade poderão optar pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, instituído pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, desde que respeitados os limites de receita bruta previstos no art. 2º da mesma Lei.

Art. 2º O inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

XIII – que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino,

médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida (NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, dispõe, em seu art. 9º, inciso XIII, que as pessoas jurídicas que prestem serviços relacionados com profissões cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida não poderão optar pelo sistema.

Com base nesse dispositivo, a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda entende que os escritórios de contabilidade estão impedidos de optar pelo SIMPLES e, conseqüentemente, de se beneficiar do regime simplificado de tributação.

A vedação não faz nenhum sentido. Os escritórios de contabilidade, desde que se enquadrem nos limites de receita bruta previstos no art. 2º da Lei nº 9.317, de 1996, devem ter a possibilidade de optar pelo SIMPLES, da mesma forma que as demais pequenas empresas.

Por estas razões, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2000. – Deputado **Ronaldo Vasconcelos.**

*LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE
ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI*

**LEI Nº 9.317,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996**

Dispõe sobre o Regime Tributário das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – simples e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO II
Da Microempresa e da
Empresa de Pequeno Porte

SEÇÃO ÚNICA
Da Definição

.....

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei considera-se:

I – microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que teria auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

** Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.732, de 11-12-1998.*

§ 1º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

.....

CAPÍTULO V
Das Vedações à Opção

Art. 9º Não poderá optar pelo Simples, a pessoa jurídica:

I – na condição de microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II – na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais);

III – constituída sob a forma de sociedade por ações;

IV – cuja atividade seja banco comercial, banco de investimentos, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e in-

vestimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores imobiliários, empresa de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidade de previdência privada aberta;

V – que se dedique à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis;

VI – que tenha sócio estrangeiro, residente no exterior;

VII – constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

VIII – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

IX – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 2º;

X – de cujo capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica;

XI – cuja receita decorrente da venda de bens importados seja superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta total;

XII – que realize operações relativas a:

a) importação de produtos estrangeiros;

b) locação ou administração de imóveis;

c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

d) propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação;

e) *factoring*;

f) prestação de serviço de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra.

XIII – que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;

XIV – que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, quando se

tratar de microempresa, ou antes da vigência desta lei, quando se tratar de empresa de pequeno porte;

XV – que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVI – cujo titular, ou sócio que participe de seu capital com mais de 10% (dez por cento), esteja inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XVII – que seja resultante de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento da pessoa jurídica, salvo em relação aos eventos ocorridos antes da vigência desta lei;

XVIII – cujo titular, ou sócio com participação em seu capital superior a 10% (dez por cento), adquira bens ou realize gastos em valor incompatível com os rendimentos por ele declarados.

§ 1º Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, os valores a que se referem os incisos I e II serão, respectivamente, de R\$10.000,00 (dez mil reais) e R\$60.000,00 (sessenta mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento naquele período, desconsideradas as frações de meses.

§ 2º O disposto nos incisos IX e XIV não se aplica à participação em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcio de exportação e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedades, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte, desde que estas não exerçam as atividades referidas no inciso XII.

§ 3º disposto no inciso XI e na alínea a do inciso XII não se aplica a pessoa jurídica situada exclusivamente em área da Zona Franca de Manaus e da Amazônia Ocidental, a que se referem os Decretos-Leis nºs 288, de 28 de fevereiro de 1967 e 356, de 15 de agosto de 1968.

§ 4º Compreende-se na atividade de construção de imóveis, de que trata o inciso V deste artigo, a execução de obra de construção civil, própria ou de terceiros, como a construção, demolição, reforma, ampliação de edificação ou outras benfeitorias agregadas ao solo ou subsolo.

* § 4º com redação dada pela Lei nº 9.528, de 10-12-1997.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.990-29, DE 10 DE MARÇO DE 2000

Altera a Legislação do Imposto de Renda relativamente à incidência na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras, inclusive de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, à conversão, em capital social, de obrigações no exterior de pessoas jurídicas domiciliadas no País, amplia as hipóteses de opção, pelas pessoas físicas, pelo desconto simplificado, amplia as hipóteses de opção, pelas pessoas físicas, pelo desconto simplificado, regula a informação, na declaração de rendimentos de depósitos mantidos em bancos no exterior, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

.....
Art. 14. O art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 6º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

I – na condição de microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II – na condição de empresa de pequeno porte, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

.....
XIX – que exerça a atividade de industrialização, por conta própria ou por encomenda, dos produtos classificados nos Capítulos 22 e 24 da Tabela de Incidência do IPI – TIPI, sujeitos ao regime de tributação de que trata a Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, mantidas, até 31 de dezembro de 2000, as opções já exercidas.”(NR)

PROJETO DE LEI Nº 2.760, DE 2000

(Do Sr. Mauro Benevides)

Acrescenta § 6º ao art. 43 do Código de Defesa do Consumidor. (Apense-se ao Projeto de Lei nº 1.825, de 1991)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei disciplina a inscrição do nome de devedor em cadastro, banco de dados ou congêneres.

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com o seu art. 43 acrescido do seguinte § 6º:

A"Art. 43

§ 6º O nome de pessoa física ou jurídica só poderá ser incluído em cadastro, banco de dados ou congêneres após a efetivação do protesto do título ou do documento de dívida."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Código de Defesa do Consumidor, inobstante seja um dos mais significativos e eficazes diplomas legais vigentes no País, olvidou de estabelecer instrumentos apropriados de proteção ao consumidor contra a errônea inclusão do nome de pessoas, físicas ou jurídicas, em cadastros e bancos de dados destinados ao armazenamento de informações referentes a saúde financeira do cadastrado e quanto à imposição de restrições à divulgação pública desses dados.

Não raro, de maneira açodada, automática, unilateral e até irresponsável o consumidor tem o seu direito de crédito tolhido e vilipendiado, a partir da inscrição de seu nome junto a empresas prestadoras desse tipo de serviço.

Impende dizer, ainda, que o acesso irrestrito e indiscriminado a esses serviços de divulgação, ou seja, expondo publicamente informações pessoais, sem que tenham o nível de critério e de acerto necessários, criando dificuldades e prejuízos para os consumidores, implica em fazer dessa prática rotineira e abusiva um instrumento incompatível com o sistema de proteção do consumidor. Especialmente os consumidores de baixa renda, sem a consciência de seus direitos e renitentes em buscá-los nas instâncias judiciais, acabarão "condenados" a mais uma exclusão, de natureza socioeconômica. Ou seja, do crédito a que fazem jus.

E tal ocorrência ganha uma dimensão incomum, nessa sociedade de consumo, profundamente mar-

cada por compulsiva aquisição de bens, dominada por comerciantes, produtores e fornecedores, capazes dos mais insinuantes ardis com o intuito de repassar suas mercadorias, contando, ainda, com o suporte de cadastros onde a função seletiva, muitas vezes, se torna função depreciativa e opressiva.

Longe de pretender estimular os inadimplentes e apoiar os maus pagadores, este projeto tem o propósito de assegurar uma garantia mínima aos consumidores-devedores. Para tanto, é acrescentado § 6º ao art. 43 do Código de Defesa do Consumidor para exigir, pelo menos, a formalização de um protesto de título ou de documento de dívida (Lei nº 9.492/97), como pré-requisito ou condição indispensável para a inclusão de qualquer nome de devedor em banco de dados, cadastro restritivo ou similar.

Com tal providência, sem obstaculizar atuação "seletiva" dos órgãos e associações de proteção ao crédito, estar-se-á reduzindo a vulnerabilidade dos consumidores às lesões creditícias e às informações indevidas e abusivas que derivam da publicação fática desta "lista negra de devedores", onde os consumidores que a integram são colocados em posição vexatória e de desvantagem, levando muitas vezes ao desespero esses cidadãos excluídos de qualquer crédito.

Neste diapasão, a presente proposta legislativa, além de se ajustar como uma luva ao sistema de proteção ao consumidor, passa a integrar o elenco de garantias que visam a preservar a dignidade, honra e crédito do consumidor. Preenche-se, assim, uma lacuna do Código de Defesa do Consumidor que não criou um órgão específico para o controle e a fiscalização dos serviços de proteção ao crédito, como ocorre na Noruega, por exemplo. Desse modo, a exigência prévia de um protesto, como previsto neste projeto, afigura-se como mecanismo profilático e preventivo, elidindo erros que vitimam os consumidores com danos patrimoniais e morais, donde exsurge a certeza do apoio e empenho de todos os nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2000. – Deputado **Mauro Benevides**.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE
ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

LEI Nº 8.078,
DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

.....

TÍTULO I
Dos Direitos do Consumidor

.....

CAPÍTULO V
Das Práticas Comerciais

.....

SEÇÃO VI
Dos Bancos de Dados e Cadastros
de Consumidores

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

§ 3º O consumidor, sempre que encontrar exatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

§ 4º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

§ 5º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

Art. 44. Os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente. A divulgação indicará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor.

§ 1º É facultado o acesso às informações lá constantes para orientação e consulta por qualquer interessado.

§ 2º Aplicam-se a este artigo, no que couber, as mesmas regras enunciadas no artigo anterior e as do parágrafo único do art. 22 deste código.

LEI Nº 9.492,
DE 10 DE SETEMBRO DE 1997

Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Da Competência e das Atribuições

Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.

Art. 2º Os serviços concernentes ao protesto, garantidores da autenticidade, publicidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta lei.

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº 2.762, DE 2000
(Do Sr. Salvador Zimbaldi)

Dispõe sobre o exercício da profissão de cabeleireiro e dá outras providências.

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 1.132, de 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, em todo o território nacional, o exercício da profissão de cabeleireiro, nos termos desta lei.

Art. 2º As atividades profissionais de que trata o artigo anterior somente poderão ser exercidas por aqueles que preencham uma das seguintes condições:

I – tenham se habilitado profissionalmente em cursos mantidos por entidades oficiais ou privadas, legalmente reconhecidos;

cursos

II – tenham diploma de habilitação específica expedido por instituição de ensino estrangeiro, revalidado na forma da legislação em vigor;

III – estejam, comprovadamente, no exercício da profissão há mais de 1 (um) ano, à data da promulgação desta lei.

Art. 3º Aplicam-se, no que couber, aos profissionais a que se refere esta lei as normas constantes na Consolidação das Leis do Trabalho e da Previdência Social.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei atende a antigas aspirações dos profissionais cabeleireiros.

Sua importância encontra respaldo no fato de que muitas pessoas não habilitadas exercem a profissão em estabelecimentos comerciais ou, ainda, por conta própria. Tal situação não apenas representa uma injustiça com os profissionais com formação apropriada, como pode colocar em risco a saúde das pessoas, quando da manipulação inadequada de dezenas de produtos químicos.

Por isso, a necessidade de se regulamentar o exercício dessa atividade, para que pessoas despreparadas não assumam, por quaisquer motivos, os lugares de profissionais tão importantes em nossa sociedade.

Dessa forma, com o objetivo de valorizar a profissão de cabeleireiro e propiciar o seu exercício com maior segurança para a sociedade, entendemos justa e oportuna a aprovação da presente iniciativa e, para tal, contamos com o valioso apoio dos ilustres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2000. – Deputado **Salvador Zimbaldi**.

PROJETO DE LEI Nº 2.764, DE 2000

(Do Sr. José Janene)

Estabelece condições para a revenda de imóveis retomados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação.

(Às Comissões de Desenvolvimento Urbano e Interior; de Finanças e Tributação (mérito); e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os imóveis residenciais, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, adjudicados ou arrematados, quando recolocados à venda pelos agentes financeiros serão preferencialmente comercializados, pelo preço e condições de revenda estipulados, com os respectivos ex-mutuários.

§ 1º Para efeito do **caput** o ex-mutuário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da

data da adjudicação ou arrematação do seu imóvel, deverá formalizar junto ao agente financeiro seu interesse na recompra do imóvel, informando, necessariamente, nesta ocasião, o endereço onde poderá ser comunicado do estabelecido no § 2º.

§ 2º O preço e condições da revenda do imóvel será formalmente cientificado ao ex-mutuário, pelo agente financeiro, mediante, no mínimo, correspondência dirigida ao endereço informado conforme o § 1º, exigindo a concretização da recompra do imóvel retomado, em prazo não inferior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento desta comunicação, sob pena de perda do seu direito de preferência de que trata esta lei.

§ 3º A revenda de que trata o **caput** somente será formalizada se o ex-mutuário comprovar, inequivocamente, renda familiar suficiente para a nova aquisição bem como a inexistência de qualquer outra ação ou execução extrajudicial contra a sua pessoa, com exceção da que lhe foi movida por iniciativa do próprio agente financeiro, com vistas à retomada do seu imóvel.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Muitos são os motivos que podem levar os mutuários do SFH à inadimplência, o que justifica, em contrapartida, a existência de instrumentos jurídicos que buscam preservar as fontes que lastrem os respectivos financiamentos habitacionais: o FGTS e a Caderneta de Poupança.

Contudo, não se pode admitir que, quando a inadimplência deságua, infelizmente, na retomada do imóvel, este imóvel venha a ser revendido privilegiadamente a terceiros por um preço que se fosse facultado ao ex-mutuário pagar, talvez ele não perdesse a sua moradia.

Atualmente, quando o valor da arrematação ou da adjudicação do imóvel é superior ao seu valor de mercado, a revenda do mesmo, pelos agentes financeiros, em uma primeira etapa, fica inviabilizada. Nesses casos, os agentes, devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, recolocam à venda os imóveis por um valor menor, que é o seu preço de mercado. Deste processo de revenda os ex-mutuários, injustamente, por terem sofrido ação judicial, são excluídos.

Se, nas ações de execução que redundam na perda do imóvel, fosse dada a chance aos ex-mutuários de recomprar o imóvel perdido pelo novo preço de revenda estabelecido, menor que a dívida pois equivalente ao valor de mercado, a maioria,

certamente poderia arcar com este ônus reduzido. Dessa forma, suas famílias permaneceriam nos imóveis, não se estaria cometendo a injustiça que se comete hoje e nem prejudicando as fontes do SFH.

Isto é o que pretendemos com o nosso projeto. Em outras palavras a correção de uma injustiça, garantindo aos ex-mutuários, ressalte-se, com capacidade financeira para tanto, o direito de preferência para recomprar o imóvel que lhe foi retomado.

Pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2000. – Deputado **José Janene**.

PROJETO DE LEI Nº 2.766, DE 2000

(Do Sr. Odelmo Leão)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para dispor sobre a renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

(Às Comissões de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24,11)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafo ao art. 159 do Capítulo XIV do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para dispor sobre a emissão de autorização provisória para dirigir, quando da renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º O art. 159 do Capítulo XIV da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10-A:

“Art. 159

“.....”

“§ 10-A. Ao candidato considerado apto nos exames para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação sem concedida uma autorização provisória para dirigir, válida até a expedição da nova Carteira Nacional de Habilitação.”

“.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Tem sido observada, em muitos estados brasileiros, uma significativa demora para a emissão da Carteira Nacional de Habilitação, tanto no caso de novos motoristas, como no caso de condutores que pretendem a renovação da habilitação. Motivada geralmente pela conjugação do excesso de demanda com a es-

cashez de funcionários no órgão competente, a par de uma certa dose de burocracia no processo, essa morosidade provoca inúmeros inconvenientes e, até mesmo, prejuízos para os cidadãos forçados a esperar, em alguns casos, quase dois meses pela emissão de tão importante documento. Nas cidades do interior, por exemplo, depois de cumpridos os exames, os documentos seguem para o Detran, na capital do estado, onde são emitidas as Carteiras.

Sem desconsiderar as necessidades daqueles que estão pleiteando sua primeira habilitação, entendemos que a situação dos condutores que desejam a renovação da CNH é particularmente difícil. Isso porque, via de regra, essas pessoas já têm uma rotina de vida que inclui a condução de veículos em seus deslocamentos diários e, durante o processo de renovação, enquanto não é expedida uma nova Carteira, há o impedimento de dirigir qualquer tipo de veículo. Além do aborrecimento, esse fato gera custos extras para tais pessoas, que se vêem obrigadas a contratar um motorista, andar de táxi ou pegar caronas. Desrespeitar a proibição, por outro lado, pode significar uma multa vultosa, a apreensão do veículo e a anotação de pontos no prontuário do condutor.

Com o projeto que oferecemos à apreciação da Casa, esperamos corrigir esse problema, prevendo a emissão de uma autorização provisória para dirigir, que permita ao condutor considerado apto nos exames de renovação da CNH continuar exercendo seu direito de dirigir até a entrega do documento definitivo.

Temos a convicção de que essa modesta alteração no texto do Código de Trânsito Brasileiro terá um efeito muito positivo no cotidiano de milhares de pessoas e, portanto, esperamos contar com o apoio de todos os nobres Pares para apreciar e aprovar, com a maior celeridade possível, a proposição que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2000. – Deputado **Odelmo Leão**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO XIV Da Habilitação

Art. 159. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especifi-

cações do Contran, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste código, conterà fotografia, identificação e CPF do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

.....
 § 10. A validade da Carteira Nacional de Habilitação está condicionada ao prazo de vigência do exame de aptidão física e mental.

* § 10. Acrescido pela Lei nº 9.602, de 21-1-1998.

§ 11. A Carteira Nacional de Habilitação, expedida na vigência do código anterior, será substituída por ocasião do vencimento do prazo para revalidação do exame de aptidão física e mental, ressalvados os casos especiais previstos nesta lei.

* § 11. Acrescido pela Lei nº 9.602, de 21-1-1998.

PROJETO DE LEI Nº 2.768, DE 2000

(Do Sr. José Carlos Coutinho)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, nas aquisições de máquinas, ambulâncias e equipamentos rodoviários pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 4.897, de 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, as máquinas, ambulâncias e equipamentos rodoviários adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art 2º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 3º A alienação dos veículos, adquiridos nos termos desta lei, antes de três anos contados da data de sua aquisição, as pessoas que não satisfaçam as condições estabelecidas, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado e dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os governos distritais, estaduais e municipais enfrentam grandes dificuldades na tarefa de prestar assistência médica às populações carentes, em decorrência da falta de recursos.

As máquinas e equipamentos rodoviários, utilizados pelas prefeituras municipais e os governos distritais e estaduais em obras públicas, são produtos caros e sofisticados.

A incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, sobre produção e comercialização dos referidos bens onera ainda mais os preços finais.

Diante disso, apressaremos o presente projeto de lei que concede isenção do imposto nas aquisições daqueles veículos, máquinas e equipamentos, quando feitas pelas prefeituras, de forma a torná-los mais acessíveis aos municípios brasileiros.

Por se tratar de proposta de interesse público, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, em 4 de abril de 2000. –
 Deputado **José Carlos Coutinho**. PFL – RJ

PROJETO DE LEI Nº 2.770, DE 2000

(Do Sr. Jorge Pinheiro)

Altera o Apêndice I ao Anexo II – Correspondência das estrelas da Bandeira Nacional com o Distrito Federal e os estados brasileiros, da Lei nº 8.421, de 11 de maio de 1992.

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 350, de 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterado o Apêndice I ao Anexo II – Correspondência das estrelas da Bandeira Nacional com o Distrito Federal e os estados brasileiros, da Lei nº 8.421, de 11 de maio de 1992, passando a estrela Spica (Alfa da Virgem) a representar Brasília (DF) e a estrela Sigma do Oitante a representar o Estado do Pará, da seguinte forma:

APÊNDICE I AO ANEXO II

CORRESPONDÊNCIA DAS ESTRELAS DA BANDEIRA NACIONAL COM O DISTRITO FEDERAL E OS ESTADOS BRASILEIROS

Estado
 Acre
 Amapá

Estrela
 Gama da hidra fêmea;
 Beta do cão maior

Amazonas	procyon (alfa do cão menor)
Pará	Sigma do oitante
Maranhão	Beta do Escorpião
Piauí	Antares (Alfa do Escorpião)
Ceará	Epsilon do Escorpião
Rio Grande do Norte	Lambda do Escorpião
Paraíba	Capa do Escorpião
Pernambuco	Mu do Escorpião
Alagoas	Teta do Escorpião
Sergipe	lotá do Escorpião
Bahia	Gama do Cruzeiro do Sul
Espírito Santo	Epsilon do Cruzeiro do Sul
Rio de Janeiro	Beta do Cruzeiro do Sul
São Paulo	Alfado do Cruzeiro do Sul
Paraná	Gama do Triangulo Austral
Santa Catarina	Beta do Triangulo Austral
Rio Grande do Sul	Alfado Triangulo Austral
Minas Gerais	Delta do Cruzeiro do Sul
Goiás	Canopus (Alfa de Argus)
Mato Grosso	Sirius(Alfa do Cão Maior)
Mato Grosso do Sul	Alfard (Alfa da Hidra Fêmea
Rondônia	Gama do Cão Maior
Roraima	Delta do Cão Maior
Tocantins	Epsilon do Cão Maior
Brasília (DF)	Spica (Alfa da Virgem)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Bandeira Nacional foi adotada pelo Decreto nº 1.674, de 19 de novembro de 1889. Regulada pela Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 8.421, de 11 de maio de 1992.

O Estado do Pará é representado pela estrela de grande magnitude Spica – Alfa da Virgem, que está acima da zona branca onde está escrito "ORDEM E PROGRESSO", isolada das demais.

Brasília (DF) está representada pela estrela Sigma do Oitante, de baixa magnitude.

Em artigo publicado na Revista do Clube Naval ISSN 0102-0382, ano 106 (1995), nº 296, de Luiz Renato Dantas Machado, intitulado "As Estrelas da Bandeira Brasileira", o autor explica o motivo da escolha da estrela Sigma do Oitante para representar Brasília(DF) da seguinte forma:

"O Distrito Federal está representado celestialmente em nossa bandeira pela estrela Sigma da Constelação do Oitante. Ela está localizada logo abaixo do Cruzeiro do Sul.

Trata-se de uma estrela de brilho muito reduzido, possuindo uma magnitude +5,5, quase no limiar da percepção visual (+6,0).

A escolha dessa débil estrela deve-se à sua singular posição que, praticamente, coincide com a do polo celeste sul (projeção do polo sul da Terra na esfera celeste). Possuindo uma declinação de quase 90 graus Sul, ela se constitui na estrela polar do hemisfério austral (Sul), ao redor da qual, reverente e inexoravelmente, giram, em 24 horas siderais, todos os corpos celestes.

Como a altura do polo celeste sul (nosso polo elevado), assinalado no céu pela nossa estrela polar, corresponde à latitude do lugar, admite-se que aqueles que escolheram a Sigma do Oitante, estrela praticamente imóvel, para compor o céu de nossa bandeira, assim procederam porque desejaram colocar ali uma estrela para simbolizar a latitude do Rio de Janeiro (22 graus, 53' 42" sul) então Capital do Brasil.

Por outro lado, só uma estrela polar, ao redor da qual as outras parecem girar, seria indicada para melhor representar o Distrito Federal, centro das demais unidades da Federação."

Essa escolha constituiu um simbolismo, bonito, mas que já perdeu, em parte, a sua finalidade já que a Capital Federal não é mais o Rio de Janeiro e sim Brasília.

A estrela Spica – Alfa da Virgem é de grande magnitude, brilho intenso e por sua posição destacada também é apropriada para representar Brasília (DF), já que a representação da latitude do Rio de Janeiro não mais interessa.

Pelo exposto, a presente proposição vem atualizar a Bandeira Nacional, colocando a representação da Capital do Brasil em evidência, pelo que conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2000. –
Deputado **Jorge Pinheiro**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

LEI Nº 8.421, DE 11 DE MAIO DE 1992

Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais.

Art. 1º Os arts. 1º e 3º, os inciso I do art. 8º e VIII do art. 26, da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São símbolos nacionais:

- I – a Bandeira Nacional;
- II – o Hino Nacional;
- III – as Armas Nacionais; e
- IV – o Selo Nacional."

APÊNDICE I AO ANEXO II

CORRESPONDÊNCIA DAS
ESTRELAS DA BANDEIRA NACIONAL
COM O DISTRITO FEDERAL E OS
ESTADOS BRASILEIROS

Estado	Estrela
Acre	Gama da Hidra Fêmea
Amapá	Beta do Cão Maior
Amazonas	Procyon (Alfa do Cão Maior)
Pará	Spica (Alfa da Virgem)
Maranhão	Beta do Escorpião
Piauí	Antares (Alfa do Escorpião)
Ceará	Epsilon do Escorpião
Rio Grande do Norte	Lambda do Escorpião
Paraíba	Capa do Escorpião
Pernambuco	Mu do Escorpião
Alagoas	Teta do Escorpião
Sergipe	Iotá do Escorpião
Bahia	Gama do Cruzeiro do Sul
Espírito Santo	Edsilondo Cruzeiro do Sul
Rio de Janeiro	Beta do Cruzeiro do Sul
São Paulo	Alfa do Cruzeiro do Sul
Paraná	Gama do Triangulo Austral
Santa Catarina	Betado Triangulo Austral
Rio Grande Do Sul	Alfa do Triangulo Austral
Minas Gerais	Delta do Cruzeiro do Sul
Goiás	Canopus (Alfa de Argus)
Mato Grosso	Sirius(Alfa do Cão Maior)
Mato Grosso Do Sul	Alfard (Alfa da Hidra Fêmea)
Rondônia	Gama do Cão Maior
Roraima	Delta do Cão Maior
Tocantins	Epsilon do Cão Maior
Brasília (Df)	Sigmado do oitante

LEI Nº 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Disposição Preliminar

Art. 1º São símbolos nacionais:

- I – a Bandeira Nacional;
- II – o Hino Nacional;
- III – as Armas Nacionais; e
- IV – o Selo Nacional.

*art. 1º Com redação dada pela Lei nº 8.421, de 11-5-1992.

CAPÍTULO II
Da Forma dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I
Dos Símbolos em Geral

Art. 2º Consideram-se padrões dos símbolos nacionais os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente lei.

DECRETO Nº 4,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 1880

Estabelece os distintivos da Bandeira e das Armas Nacionais, e dos Selos, e Sinetes da República.

O Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que as cores da nossa antiga Bandeira recordam as lutas e as vitórias gloriosas do Exército e da Armada na defesa da Pátria;

Considerando, pois, que essas cores, independentemente da forma de governo, simbolizam a perpetuidade e integridade da Pátria entre as outras nações:

Decreta:

Art. 1º A Bandeira adotada pela República mantém a tradição das antigas cores nacionais – verde e amarela – do seguinte modo: um losango amarelo em campo verde, tendo no meio a esfera celeste azul, atravessada por uma zona branca, em sentido oblíquo e descendente da esquerda para a direita, com a legenda – Ordem e Progresso – e pontuada por vinte e uma estrelas, entre as quais a da constelação do Cruzeiro, disposta na sua situação astronômica, quanto à distância e ao tamanho relativos, representando os vinte estados da Repúbli-

ca e o Município Neutro; tudo segundo o modelo debuxado no anexo nº 1.

Art. 2º As Armas Nacionais serão as que se figuram na estampa anexa nº 2.

Art. 3º Para os Selos e Sinetes da República servirá de símbolo a esfera celeste, qual se debuxa no centro da bandeira tendo em volta as palavras – República dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Governo Provisório, 19 de novembro de 1880, 1º da República.

Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório – **Q. Bocayuva** – **Aristides da Silveira Lobo** – **Ruy Barbosa** – **M. Ferraz de Campos Salles** – **Benjamin Constant Botelho de Magalhães** – **Eduardo Wandenkolk**.

PROJETO DE LEI Nº 2.772, DE 2000

(Do Sr. Antonio Cambraia)

Determina percentual de vagas nas Universidades Públicas Federais para alunos oriundos das escolas da rede de ensino médio estadual e municipal.

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 1.643, de 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Universidades Públicas Federais deverão destinar 25% (vinte e cinco por cento), do total das vagas disponibilizadas para o exame de vestibular, para alunos egressos dos estabelecimentos de ensino público da rede municipal e estadual.

Art. 2º As vagas destinadas para alunos oriundos da rede pública, serão disponibilizadas, nos exames de vestibular, à parte, devendo as Universidades Públicas Federais, procederem a seleção dos aprovados em separado.

Art. 3º Somente concorrerão ao percentual reservado nesta lei, candidatos que comprovarem a conclusão do segundo grau em escolas públicas municipais e estaduais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 2.772, DE 2000

(Do Sr. Antonio Cambraia)

Determina percentual de vagas nas Universidades Públicas Federais para

alunos oriundos das escolas da rede de ensino médio estadual e municipal.

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 1.643, de 1999).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Universidades Públicas Federais deverão destinar 25% (vinte e cinco por cento) do total das vagas disponibilizadas para o exame de vestibular, para alunos egressos dos estabelecimentos de ensino público da rede municipal e estadual.

Art. 2º As vagas destinadas para alunos oriundos da rede pública, serão disponibilizadas, nos exames de vestibular, à parte, devendo as Universidades Públicas Federais, procederem a seleção dos aprovados em separado.

Art. 3º Somente concorrerão ao percentual reservado nesta lei, candidatos que comprovarem a conclusão do segundo grau em escolas públicas municipais e estaduais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei tem por finalidade amenizar a injustificável situação verificada na atualidade, quando se convive com o desvio de finalidade das Universidades Públicas, que é gerar condições de acesso ao ensino superior aos estudantes de baixa renda familiar.

Em conseqüência, convivemos com estatísticas que negam a finalidade acima mencionada, apontando para um índice de ingresso nas Universidades Públicas preenchido basicamente por alunos egressos de escolas particulares de segundo grau.

Enfatizando e tornando ainda mais injusta a realidade que se quer modificar, constatamos que a atual forma de concurso para o ingresso na Universidade Pública, privilegia, não só ao aluno com capacidade financeira e familiar que os sustentem mesmo abstenendo-se de trabalhar, mas principalmente, àqueles com recursos para pagar as onerosas mensalidades de cursos pré-universitários voltados unicamente para o exame de vestibular.

Há que se levar em consideração, a necessidade de ampliar as oportunidades de ingresso nas Universidades Públicas destes alunos mais carentes, tendo em vista que, se os mesmos concorrem em situação desfavorável nos quesitos mensurados no

concurso vestibular, certamente reverterão esta desvantagem no transcorrer dos respectivos cursos superiores, onde se avaliará a capacidade individual de aprendizado juntamente com o reconhecimento da oportunidade concedida.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2000. – Deputado **Antonio Cambraia**.

PROJETO DE LEI Nº 2.776, DE 2000
(Do Sr. Confúcio Moura)

Altera os limites da Floresta Nacional do Bom Futuro, no Estado de Rondônia.

(Às Comissões de Agricultura e Política Rural; de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) – Art. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera os limites da Floresta Nacional do Bom Futuro, no Estado de Rondônia, criada pelo Decreto nº 96.188, de 21 de junho de 1988, em atendimento ao disposto no inciso III, § 1º, art. 225, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica excluída dos limites da Floresta Nacional do Bom Futuro uma área de aproximadamente cem mil hectares, ocupada por posseiros.

Parágrafo único. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, no prazo de cento e vinte dias da vigência desta lei, adotará as providências necessárias à fixação dos novos limites e à demarcação física da Floresta Nacional do Bom Futuro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Floresta Nacional do Bom Futuro, criada por meio do Decreto nº 96.188, de 21 de junho de 1988, não saiu do papel, de fato.

Devido à ausência de demarcação física, que delimitasse o seu espaço geográfico, e à proximidade com o Projeto de Assentamento Buritis, os agricultores iniciaram incursões à área, pensando tratar-se de terras devolutas da União como mostravam mapas do Incra. Atualmente, segundo informações da Associação de Produtores da Gleba Rio Pardo, existem na área destinada à Flona do Bom Futuro mais de duas mil famílias, em unidades de 21 alqueires. Alguns desses posseiros lá estão há mais de seis anos, com suas casas, pastagens, cafezais e roças de subsis-

tência. Considerando que cada família derruba, em média, três hectares por ano, só neste ano teremos seis mil hectares, aos quais devem crescer-se as áreas já transformadas em pastagens, perfazendo, então, aproximadamente doze mil hectares de desmatamento.

Mais ainda, um pequeno patrimônio foi constituído, com farmácia, mercados, oficinas, fábrica de manilhas e blocos de cimento, uma escola onde estudam doze alunos, caminhões adaptados para transporte de passageiros, cinco serrarias, sendo duas delas do tipo pica-pau, mais ou menos vinte caminhões toeiros, tratores para abertura de carregadores e estradas precárias para a extração de madeira.

Assim, não vemos outra saída que não a alteração dos limites da Flona do Bom Futuro, o que só pode ser efetivada mediante lei, consoante o art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, e a efetiva implantação da área restante como unidade de conservação, incluindo demarcação, colocação de placas informativas e fiscalização constante.

Pelo exposto, contamos com anuência dos ilustres Pares para a rápida aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2000. – Deputado **Confúcio Moura**.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE
ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO VIII
Da Ordem Social
.....

CAPÍTULO VI
Do Meio Ambiente
.....

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operam com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

.....

**DECRETO Nº 96.188,
 DE 21 DE JUNHO DE 1988**

Cria, no Estado de Rondônia, a Floresta Nacional do Bom Futuro, com limites que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no Estado de Rondônia, a Floresta Nacional do Bom Futuro, com área estimada em 280.000ha (duzentos e oitenta mil hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, autarquia federal vinculada ao Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. A área, a que se refere este artigo, possui as seguintes características e confrontações: partindo do ponto M-1, situado na margem direita do rio Branco, de coordenadas geográficas, latitude 9º26'44" Sul (nove graus, vinte e seis minutos e quarenta e quatro segundos) e longitude 64º19'28" WGR (sessenta e quatro graus, dezenove minutos e vinte e oito segundos); segue em linha reta, no sentido leste, até o ponto M-2, de coordenadas geográficas, latitude 9º26'44" Sul (nove graus, vinte e seis minutos e quarenta e quatro segundos) e longitude 64º00'00" WGR (sessenta e quatro graus, zero minuto e zero segundo) com uma distância aproximada de 35.600m (trinta e cinco mil e seiscentos metros); segue em linha reta, no sentido norte, limite do Posto Indígena Caritiana, até o ponto M-3, de coordenadas geográficas, latitude 9º13'20" Sul (nove graus, treze minutos e vinte segundos) e longitude 64º00'00" WGR (sessenta e quatro graus, zero minuto e zero segundo) com uma distância de 25.000m (vinte e cinco mil metros); segue em linha reta, no sentido leste, limite com a Gleba Garças, até o ponto M-4, de coordenadas geográficas, latitude 9º13'20" Sul (nove graus, treze minutos e vinte segundos) e longitude 63º50'08" WGR (sessenta e três graus, cinquenta minutos e oito segundos) com uma distância aproximada de 18.000m (dezoito mil metros); segue em linha reta, no sentido norte, ainda pelo limite com a Gleba Garças, até o ponto M-5, situado na margem esquerda do igarapé João Ramos, de coordenadas geográficas, latitude 9º06'33" Sul (nove graus, seis minutos e trinta e três segundos) e longitude 63º50'08" WGR (sessenta e três graus, cinquenta minutos e oito segundos) com distância aproximada de 12.000m (doze mil metros); segue por este igarapé, em sua margem esquerda no sentido da montante, limite com a Gleba Baixo Candeias e igarapé Três Ca-

sas, até a sua nascente, no ponto M-6 de coordenadas geográficas, latitude 9°12'16" (nove graus, doze minutos e dezesseis segundos) longitude 63°48'29" WGR (sessenta e três graus, quarenta e oito minutos e vinte e nove segundos); segue em linha reta no sentido sudeste, até o ponto M-7, de coordenadas geográficas, latitude 9°15'33" Sul (nove graus, quinze minutos e trinta e três segundos) e longitude 63°47'40" WGR (sessenta e três graus, quarenta e sete minutos e quarenta segundos) no limite da Gleba Baixo Candeias e Igarapé Três Casas com o título São Sebastião, com uma distância aproximada de 6.000m (seis mil metros); segue em linha reta no sentido oeste, pelo limite com o citado Título até o ponto M-8, de coordenadas geográficas, latitude 9°15'33" Sul (nove graus, quinze minutos e trinta e três segundos) e longitude 63°49'38" WGR (sessenta e três graus, quarenta e nove minutos e trinta e oito segundos) com uma distância aproximada de 3.800m (três mil e oitocentos metros); prossegue até os pontos M-9, M-10 e M-11, na direção sudeste, acompanhando a margem esquerda do rio Candeias, no sentido montante, pelo limite do TD. São Sebastião, com distâncias aproximadas e coordenadas geográficas respectivas, de 12.000m (doze mil metros), latitude 9°22'35" Sul (nove graus, vinte e dois minutos e trinta e cinco segundos) e longitude 63°48'10" WGR (sessenta e três graus, quarenta e oito minutos e dez segundos) (M-9); 7.000m (sete mil metros) latitude 9°25'51" Sul (nove graus, vinte e cinco minutos e cinquenta e um segundos) e longitude 63°46'18" WGR (sessenta e três graus, quarenta e seis minutos e dezoito segundos) (M-10); 9.200m (nove mil e duzentos metros), latitude 9°28'45" Sul (nove graus, vinte e oito minutos e quarenta e cinco segundos) e longitude 63°42'16" WGR (sessenta e três graus, quarenta e dois minutos e dezesseis segundos) (M-11); segue no sentido nordeste até o ponto M-12, de coordenadas geográficas, latitude de 9°27'30" Sul (nove graus, vinte e sete minutos e trinta segundos) e longitude 63°40'22" WGR (sessenta e três graus, quarenta minutos e vinte e dois segundos) com distância aproximada de 4.000m (quatro mil metros); segue ainda na direção nordeste até o ponto M-13, de coordenadas geográficas, latitude 9°27'30" Sul (nove graus, vinte e sete minutos e trinta segundos) e longitude de 63°40'22" WGR (sessenta e três graus, quarenta minutos e vinte e dois segundos) com a distância aproximada de 4.000m (quatro mil metros); segue em direção sudeste, até o ponto M-14, de coordenadas geográficas, latitude 9°29'00" Sul (nove graus, vinte e nove minutos e zero segundo) e longitude 63°35'34" WGR (sessenta e três graus, trinta e cinco minutos e trinta e quatro segundos), com distância aproximada de 3.000m (três mil metros); prossegue na direção sudoeste, ainda acompanhando a margem esquerda do rio Candeias,

no sentido montante, pelo limite TD. São Sebastião, até o ponto M-15, de coordenadas geográficas, latitude de 9°37'29" Sul (nove graus, trinta e sete minutos e vinte e nove segundos) e longitude 63°39'56" WGR (sessenta e três graus, trinta e nove minutos e cinquenta e seis segundos) com a distância aproximada de 17.400m (dezessete mil e quatrocentos metros); segue na mesma direção sudoeste, até o ponto M-16, de coordenadas geográficas, latitude 10°01'00" (dez graus, zero minuto e zero segundo) e longitude 63°48'33" WGR (sessenta e três graus, quarenta e oito minutos e trinta e três segundos), situado na divisa do TD. São Sebastião, com a Gleba São Domingos, União e Boa Vista, com a distância aproximada de 44.400m (quarenta e quatro mil e quatrocentos metros); segue em linha reta no sentido noroeste, até a nascente principal do rio Pardo, no ponto M-17, de coordenadas geográficas, latitude 9°56'44" Sul (nove graus, cinquenta e seis minutos e quarenta e quatro segundos) e longitude 63°57'09" WGR (sessenta e três graus, cinquenta e sete minutos e nove segundos) com uma distância de 9.000m (nove mil metros); segue este rio em sua margem esquerda até a sua foz com o rio Branco, daí prossegue por este, no sentido da jusante, em sua margem esquerda, limite com a Gleba São Domingos, União e Boa Vista, até o ponto M-1; início da descrição deste perímetro.

Art. 2º O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF – promoverá estudos e pesquisas na Floresta Nacional do Bom Futuro, desenvolvendo seu uso múltiplo, de modo a assegurar a criação permanente de bens e serviços.

.....

PROJETO DE LEI Nº 2.778, DE 2000
 (Do Sr. José Carlos Coutinho)

Dispõe sobre incentivo no Imposto de Renda das Pessoas Físicas para a adoção de crianças.

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 362, de 1995.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A dedução por dependente adotado, na declaração de ajuste anual de rendimentos, bem como as deduções com gastos em escola e serviços médicos, será o dobro da estabelecida anualmente pela Receita Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Sem dúvida, um dos grandes problemas sociais do Brasil, senão o maior deles, é o abandono das crianças. É notório estabelecer que o melhor local para uma criança é o lar. O esforço do Governo no sentido de criar abrigos, casas e orfanatos tem consumido enormes quantias de recursos públicos, com resultado geral que não responde a necessidade da Nação.

O projeto de lei que ora apresentamos visa transferir estes recursos, que são impostos devidos, à famílias, sobretudo de classe média, como um incentivo que motive aquelas que se sentem aptas à adoção. Não se espera que este seja o fator determinante da decisão de adotar uma criança, será no entanto o reconhecimento do Estado ao esforço individual na colaboração pela erradicação da nossa maior doença social. A intenção da presente proposição, é também, motivar governos e governantes a criarem instrumentos eficazes de incentivo às famílias que se dispõem a receber crianças para lhes dar um lar.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2000. – Deputado **José Carlos Coutinho** (PFL – RJ).

PROJETO DE LEI Nº 2.780, DE 2000

(Do Sr. Alceu Colares)

Modifica os §§ 2º e 3º do art. 12 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que dispõe sobre o condomínio em edificações e em incorporações imobiliárias.

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 2.667, de 1996)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 12 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“Art. 12.

§ 1º

§ 2º Cabe ao síndico arrecadar as contribuições, competindo-lhe promover, na forma prevista na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a cobrança judicial das cotas atrasadas.

§ 3º O condômino que não pagar a sua contribuição no prazo fixado na convenção fica sujeito ao juro moratório de 1% (um por cento) ao mês e multa sobre o débito de 2% (dois por cento), valores atualizados monetariamente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As modificações que procuramos introduzir no ordenamento jurídico por meio desta proposta são de duas espécies.

A primeira diz respeito ao rito processual cabível nas cobranças interpostas pelo síndico para haver dos condôminos as prestações em atraso.

A ação utilizada para efetivar a cobrança dos mencionados valores em atraso tem sido a ação executiva, fundamentada no § 2º, do art. 12, da Lei nº 4.591/64.

Apreciações dos Tribunais têm entendido não ser essa a via processual adequada.

No entender desses julgados, o rito que deveria ser utilizado é o sumaríssimo, nos termos do artigo 275, II, c, do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973).

Vale a pena, para esclarecer, transcrever algumas dessas peças processuais.

“CONDOMÍNIO – Cobrança de despesas condominiais pela via executiva com fundamento no art. 12, § 2º, da Lei nº 4.591/64 – Inadmissibilidade – Caso de procedimento sumaríssimo, nos termos do art. 275, II, e, do CPC – Correção da inicial autorizada – aplicação do art. 284 do CPC.

É tranqüilo o entendimento de que o art. 12, § 2º, da Lei nº 4.591/64 acha-se revogado pelo art. 275, II, c, do CPC, devendo o condomínio reclamar do condômino em atraso o pagamento das cotas vencidas e vincendas pelo disposto no mencionado dispositivo do Código de Processo Civil, ressalvada ao locador a via executiva para cobrar do inquilino as despesas de condomínio que, por força do contrato, lhe cabia regressivamente pagar, nos termos do art. 585, IV, do mesmo diploma legal.

Ap. 332.383 – 1ª C. – j. 13-11-84 – el. Juiz Guimarães e Souza.

CONDOMÍNIO – Prédio de apartamentos – Despesas – cobrança de condômino – Ação sumaríssima – Procedimento adequado – Inteligência do art. 585, nº IV, do Código de Processo Civil de 1973.

O procedimento sumaríssimo é adequado para a cobrança de despesas condo-

miniais em prédio de apartamento. O art. 585, nº IV, do Código de Processo Civil, se refere a encargos comprovados por contrato escrito.

Nº 225.032 – Capital – Apelante: 4º Curador de Ausentes – Apelado: Condomínio Edifício Bela Garden."

Entretanto após a realização desses julgamentos, sobreveio a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Referida lei absorveu, no que diz respeito à competência, a maioria das matérias que eram de competência do rito sumaríssimo (v. art. 3º, II, da Lei nº 9.099/95).

Em conseqüência, entendimento esposado pelos julgados há de ser adaptado à nova circunstância, fixando-se a diretriz de que a execução condominial de que cogitamos deve seguir o rito preconizado pela referida Lei nº 9.099/95.

O segundo aspecto diz respeito ao valor de multa, 10% (dez por cento), aplicado aos condôminos que não satisfazem na data a obrigação do pagar sua contribuição.

Em que pese eventuais exageros da mídia, não se pode negar que a infração nos dias atuais, não mais atinge os píncaros estratosféricos de outrora; pertinente, cabível e oportuno a diminuição dessa pena; observe-se mais, que embora diminuída o **quantum** percentual da pena, é prevista sua correção; se a inflação trotar, galopar ou disparar presente estará o fator de reposição.

Escolhemos o percentual de 2% (dois por cento) como sugestão haurida da Lei nº 9.298/96, que aditou parágrafo 1º ao artigo 52, da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), ficando estabelecido esse percentual para as operações financeiras nominadas no **caput** do artigo mencionado.

Observamos que esse percentual de 2% (dois por cento) não se aplica a todas as hipóteses de não-cumprimento da obrigação no termo, mas apenas às hipóteses mencionadas no **caput** do referido artigo 52; daí a necessidade da reformulação contida no presente PL.

Estriba-se nosso entendimento, inclusive, em decisão prolatada em Apelação, no Juizado Especial Civil, ACJ nº 52698-DF, publicado no DJU de 26-4-99, cuja Ementa transcrevemos; embora o julgado se refira à Lei nº 8.245/91 – locação de prédios – fica patente, por uma inferência analógica, que o Código do

Consumidor, neste aspecto, não se aplica ao caso de que tratamos.

Ementa

Locação predial urbana. Não se aplica o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, mas a Lei específica, nº 8.245, de 18-10-91, e o Código Civil, conforme entendimento jurisprudencial dominante. O locatário não é mero consumidor e o locador não é mero fornecedor. Cláusula Penal. Redução proporcional quando se cumprir em parte a obrigação. Decisão mais justa e equânime. Transformada em **bis in idem**, deve ser anulada, de acordo com a jurisprudência dominante de nossos tribunais superiores, não se aplica o código de proteção e defesa do consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11-9-90, à locação predial urbana, regulada pela Lei nº 8.245, de 18-10-91. Isto porque a locação predial urbana está disciplinada por lei específica e pelo Código Civil. Conforme esse entendimento, o locatário não pode ser definido como mero consumidor, e o locador, como mero fornecedor, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº 8.078/90. A Lei nº 8.245/91 e o Código Civil disciplinam as condutas e as obrigações do locador e do locatário, dispondo sobre os interesses que vão merecer especial proteção. Afasta-se, em conseqüência, da questão locatícia, a incidência do art. 52, § 1º, do Código do Consumidor, que diz: "As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação". Observa-se, no caso, o que foi estabelecido pela cláusula penal acordada pelas partes, nos limites do que dispõem os artigos 916 a 927 do Código Civil. Cumpre-se, assim, a parêmia **pacta sunt servanda**, para a garantia das relações jurídicas. Quanto se cumprir em parte a obrigação, poderá o juiz reduzir proporcionalmente a pena estipulada para o caso de mora, ou de inadimplemento, de acordo com o art. 924 do Código Civil. Em razão desse princípio, não se justifica a imposição integral da cláusula penal quando o contrato foi parcialmente cumprido, sobretudo quando locatário ocupou o imóvel durante quatorze meses, deixando de efetuar o pagamento de apenas três aluguéis. Para a promoção da redução da cláusula penal, deve-se também estar atento ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.099/95, que diz que "o juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum". Igualmente deve-se considerar que na maioria dos contratos a cláusula penal não pode ser superior a 10% (dez por cento) do valor

da dívida, transformada em **bis in idem**, em repetição de sanção, a cláusula penal deve ser anulada.

São as nossas justificações ao PL, cumprindo esclarecer que inspirou-nos sua elaboração, proposta assemelhada elaborada pelo então parlamentar, Deputado Odacir Klein.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2000. – Deputado **Alceu Collares**.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE
ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

LEI Nº 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Condomínio em Edificações e as Incorporações Imobiliárias.

TÍTULO I
Do Condomínio

CAPÍTULO III
Das Despesas do Condomínio

Art. 12. Cada condômino concorrerá nas despesas do condomínio, recolhendo, nos prazos previstos na Convenção, a quota-parte que lhe couber em rateio.

§ 1º Salvo disposição em contrário na Convenção, a fixação da quota do rateio corresponderá à fração ideal do terreno de cada unidade.

§ 2º Cabe ao síndico arrecadar as contribuições, competindo-lhe promover, por via executiva, a cobrança judicial das quotas atrasadas.

§ 3º O condômino que não pagar a sua contribuição no prazo fixado na Convenção fica sujeito ao juro moratório de 1% (um por cento) ao mês, e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o débito, que será atualizado, se o estipular a Convenção, com a aplicação dos índices de correção monetária levantados pelo Conselho Nacional de Economia, no caso da mora por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 4º As obras que interessarem à estrutura integral da edificação ou conjunto de edificações, ou ao serviço comum, serão feitas com o concurso pecuniário de todos os proprietários ou titulares de direito à aquisição de unidades, mediante orçamento prévio aprovado em assembléia geral, podendo incumbir-se de sua execução o síndico, ou outra pessoa, com aprovação da assembléia.

§ 5º A renúncia de qualquer condômino aos seus direitos, em caso algum valerá como escusa para exonerá-lo de seus encargos.

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

CAPÍTULO II
Dos Juizados Especiais Cíveis

SEÇÃO I
Da Competência

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I – as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;

II – as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

III – a ação de despejo para uso próprio;

IV – as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

§ 1º Compete ao Juizado Especial promover a execução:

I – dos seus julgados;

II – dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8 desta lei.

§ 2º §§ 2º Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§ 3º A opção pelo procedimento previsto nesta lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

SEÇÃO II
Do Juiz, dos Conciliadores e dos Juízes Leigos

Art. 6º O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973**Institui o Código de Processo Civil.****LIVRO I****Do Processo de Conhecimento****TÍTULO VII****Do Processo e do Procedimento****CAPÍTULO III****Do Procedimento Sumário**

* *Capítulo nominado pela Lei nº 9.245, de 26-12-1995.*

Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário:

* *Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 9.245, de 26-12-1995.*

I – nas causas, cujo valor não exceder 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

* *Inciso I com redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.*

II – nas causas, qualquer que seja o valor:

a) de arrendamento rural e de parceria agrícola;

b) de cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio;

c) de ressarcimento por danos em prédio urbano ou rústico;

d) de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre;

e) de cobrança de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução;

f) de cobrança de honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial;

g) nos demais casos previstos em lei.

* *Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.245, de 26-12-1995.*

Parágrafo único. Este procedimento não será observado nas ações relativas ao estado e à capacidade das pessoas.

* *Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 9.245, de 26-12-1995.*

LIVRO II**Do Processo de Execução****TÍTULO I****Da Execução em Geral****CAPÍTULO III****Dos requisitos necessários para realizar qualquer execução****SEÇÃO II****Do Título Executivo**

Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:

* *Artigo, caput com redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-73.*

I – a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

* *Inciso I com redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994.*

II – a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;

* *Inciso II com redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994.*

III – os contratos de hipoteca, de penhor, de anticrese e de caução, bem como de seguro de vida e de acidentes pessoais de que resulte morte ou incapacidade;

* *Inciso III com redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973.*

IV – o crédito decorrente de foro, laudêmio, aluguel ou renda de imóvel, bem como encargo de condomínio desde que comprovado por contrato escrito;

* *Inciso IV com redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973.*

V – o crédito de serventuário de justiça, de perito, de intérprete, ou de tradutor, quando as custas, emolumentos ou honorários forem aprovados por decisão judicial;

* *Inciso V com redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973.*

VI – a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, Estado, Distrito Federal, Território e Município, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

** Inciso VI com redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973.*

VII – todos os demais títulos, a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

** Inciso VII com redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º-10-1973.*

§ 1º A propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução.

** § 1º com redação dada pela Lei nº 8.953, de 13-12-1994.*

§ 2º Não dependem de homologação pelo Supremo Tribunal Federal, para serem executados, os títulos executivos extrajudiciais, oriundos de país estrangeiro. O título, para ter eficácia executiva, há de satisfazer aos requisitos de formação exigidos pela lei do lugar de sua celebração e indicar o Brasil como o lugar de cumprimento da obrigação.

** § 2º com redação determinada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973.*

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

TÍTULO I

Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e

securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

CAPÍTULO VI

Da Proteção Contratual

SEÇÃO II

Das Cláusulas Abusivas

Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

I – preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;

II – montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;

III – acréscimos legalmente previstos;

IV – número e periodicidade das prestações;

V – soma total a pagar, com e sem financiamento.

§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação no termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação.

** § 1º redação dada pela Lei nº 9.298, de 1º-8-1996.*

§ 2º É assegurada ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

§ 3º (Vetado).

LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos e elas pertinentes.

TÍTULO I

Da Locação

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

SEÇÃO I

Da Locação em Geral

Art. 1º A locação de imóvel urbano regula-se pelo disposto nesta lei.

Parágrafo único. Continuam regulados pelo Código Civil e pelas leis especiais:

a) as locações:

1. de imóveis de propriedade da União, dos Estados e Municípios, de suas autarquias e fundações públicas;

2. de vagas autônomas de garagem ou de espaços para estacionamento de veículos;

3. de espaços destinados à publicidade;

4. em apart-hotéis, hotéis-residência ou equiparados, assim considerados aqueles que prestam serviços regulares a seus usuários e como tais sejam autorizados a funcionar;

b) o arrendamento mercantil, em qualquer de suas modalidades.

Art. 2º Havendo mais de um locador ou mais de um locatário entende-se que são solidários se o contrário não se estipulou.

Parágrafo único. Os ocupantes de habitações coletivas multifamiliares presumem-se locatários ou sublocatários.

.....

LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916

CÓDIGO CIVIL

.....

PARTE ESPECIAL

.....

LIVRO III

Do Direito das Obrigações

TÍTULO I

Das Modalidades das Obrigações

CAPÍTULO VII
Da Cláusula Penal

Art. 916. A cláusula penal pode ser estipulada conjuntamente com a obrigação ou em ato posterior.

Art. 917. A cláusula penal pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora.

Art. 918. Quando se estipular a cláusula penal para o caso de total inadimplemento da obrigação, esta converter-se-á em alternativa a benefício do credor.

Art. 919. Quando se estipular a cláusula penal para o caso de mora, ou em segurança especial de outra cláusula determinada, terá o credor o arbítrio de exigir a satisfação da pena cominada, juntamente com o desempenho da obrigação principal.

Art. 920. O valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal.

Art. 921. Incorre de pleno direito o devedor na cláusula penal, desde que se vença o prazo da obrigação, ou, se o não há, desde que se constitua em mora.

Art. 922. A nulidade da obrigação importa a da cláusula penal.

Art. 923. Resolvida a obrigação, não tendo culpa o devedor, resolve-se a cláusula penal.

Art. 924. Quando se cumprir em parte a obrigação, poderá o juiz reduzir proporcionalmente a pena estipulada para o caso de mora, ou de inadimplemento.

Art. 925. Sendo indivisível a obrigação, todos os devedores e seus herdeiros, caindo em falta um deles, incorrerão na pena; mas esta só se poderá demandar integralmente do culpado. Cada um dos outros só responde pela sua quota.

Parágrafo único. Aos não culpados fica reservada a ação regressiva contra o que deu causa à aplicação da pena.

Art. 926. Quando a obrigação for divisível, só incorre na pena o devedor, ou herdeiro do devedor que a infringir, e proporcionalmente à sua parte na obrigação.

Art. 927. Para exigir a pena convencional, não é necessário que o credor alegue prejuízo.

O devedor não pode eximir-se de cumpri-la, a pretexto de ser excessiva.

.....

PROJETO DE LEI Nº 2.782, DE 2000

(Do Sr. Rafael Guerra)

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fisioterapeuta e dá outras providências.

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e de Justiça e de Redação (art. 54) – art. 24, II).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Fisioterapeuta é regulamentado pela presente lei.

Art. 2º Fisioterapeuta é o profissional responsável pela execução de técnicas e métodos fisioterápi-

cos com a finalidade de restaurar manter e desenvolver a capacidade física do paciente.

Art. 3º Poderão exercer a profissão de Fisioterapeuta no País:

I – os possuidores de diplomas de nível superior em Fisioterapia, expedido no Brasil por escolas oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal.

II – os diplomados por escolas estrangeiras reconhecidas pelas leis de seu país e que revalidarem seus diplomas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º As atividades e atribuições dos profissionais de que trata esta lei consistem em, dentre outras:

I – avaliar o estado de saúde de doentes e acidentados relativamente aos movimentos e reflexos;

II – planejar e executar tratamentos de doenças ou de suas seqüelas que afetam o sistema motor;

III – atender a amputados;

IV – aplicar exercícios corretivos, ginásticas especiais para correções posturais em geral;

V – aplicar exercícios físicos e condicionamentos pré e pós parto;

VI – aplicar métodos de relaxamento, exercícios e jogos e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos;

VII – supervisionar e avaliar atividades de pessoal auxiliar de Fisioterapia;

VIII – controlar o registro de dados e elaborar boletins estatísticos;

IX – planejar e administrar serviços gerais e específicos de Fisioterapia;

X – desenvolver, em sua área específica, atividades de ensino em cursos superiores de Fisioterapia;

XI – prestar assessoria técnica em serviços fisioterápicos;

XII – dirigir e orientar serviços fisioterápicos em órgãos e estabelecimentos públicos e privados;

XIII – planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente, em função de seu quadro clínico;

XIV – desenvolver atividades de pesquisa e extensão tecnológica;

XV – exercer o magistério nas disciplinas de formação básica ou profissional, de nível superior ou médio.

Art. 5º A jornada de trabalho dos profissionais de Fisioterapia não excederá 30 (trinta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convênção coletiva de trabalho.

Art. 6º As pessoas jurídicas e as organizações estatais só poderão manter as atividades enunciadas no art. 3º desta Lei com a participação efetiva e autoria declarada de profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Fisioterapia.

Art. 7º O exercício da profissão de Fisioterapeuta sem o devido registro no Conselho Regional de Fisioterapia caracteriza exercício ilegal da profissão.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A matéria proposta no presente projeto de lei pretende desmembrar a regulamentação da profissão de Fisioterapeuta da de Terapeuta Ocupacional, ambas consolidadas no Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969.

Trata-se de um anseio dos profissionais da área que, há muito, lutam e desejam consolidar, na lei, uma regulamentação identificada com as peculiaridades dessa atividade profissional.

Por ocasião da década de 60, quando foi sancionado o Decreto-Lei nº 938/69, tínhamos uma realidade atípica. Vivíamos numa ditadura militar. Embora economicamente o País se rejubilasse no "Milagre Brasileiro", nosso desenvolvimento técnico, cultural e educacional era apenas incipiente, com contornos pouco definidos. Não podia ser diferente em relação à Fisioterapia que, mesmo sendo uma ciência milenar, apresentava-se, no Brasil como uma profissão ainda em potencial e sua aplicação na área de saúde apenas se delineava.

Desde então, as atividades de Fisioterapia ganharam corpo e força, num crescimento altamente significativo. A profissão incorporou métodos próprios, técnicas específicas e funções bem definidas. Universidades em todo o território nacional abriram cursos superiores na área e seus egressos graduados eram absorvidos sem dificuldades, no mercado de trabalho:

Hoje, o País conta com 114 cursos superiores de Fisioterapia, distribuídos por quase todos os Estados da Federação. Grande número de clínicas e de centros especializados surgiram para atender às demandas sempre crescentes, especialmente como exigência dos novos tempos em que são registradas altas taxas de traumatismos físicos geradas pela elevação do índice de violência urbana.

O profissional de fisioterapia tornou-se, portanto, indispensável na área de serviços de assistência médica e hospitalar, em consultórios de profissionais

liberais, instituições científicas e de pesquisas, instituições recreativas e esportivas.

Assim, grande parte dos tratamentos de saúde não encontram soluções satisfatórias se estiverem divorciados das atividades fisioterápicas, cuja ação é imprescindível para ajudar na cura e diminuir as incapacidades físicas decorrentes de doenças.

Como demonstrado, faz-se mister dar à profissão de Fisioterapeuta uma regulamentação específica e moderna. Por isso, e para que se faça justiça com essa laboriosa classe de profissionais, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa com vistas à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2000. – Deputado **Rafael Guerra**.

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE
ESTUDOS LEGISLATIVO – CeDI**

**DECRETO-LEI Nº 938,
DE 13 DE OUTUBRO DE 1969**

**Provê sobre as profissões de Fisio-
terapeuta e Terapeuta Ocupacional, e dá
outras providências.**

Art. 1º É assegurado o exercício das profissões de fisioterapeuta e ocupacional, observado o disposto no presente Decreto-Lei.

Art. 2º O fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional, diplomados por cursos reconhecidos, são profissionais de nível superior.

**PROJETO DE LEI Nº 2.784, DE 2000
(Do Sr. Ademir Lucas)**

**Dispõe sobre o controle de doping
no desporto.**

(Às Comissões de Seguridade Social e Família; de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O controle do **doping** no desporto em território nacional rege-se por esta lei e tem a finalidade de proteger a saúde biopsicofísica dos atletas, preservar a igualdade de oportunidades e defender a ética na prática desportiva.

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se como entidades desportivas de representação as entidades nacionais ou regionais de administração das diferen-

tes modalidades desportivas como as confederações, as federações e as ligas.

Art. 3º Constitui ato de **doping** o uso, por qualquer meio, antes ou durante uma competição, de substâncias ou métodos que tenham o objetivo de aumentar artificialmente o rendimento do atleta, especialmente:

I – o uso de quaisquer substâncias pertencentes às listas de substâncias proibidas definidas pelas entidades desportivas de representação nacionais ou regionais;

II – a obtenção de vantagem de rendimento por meio de um método proibido nos regulamentos das entidades desportivas de representação nacionais ou regionais.

Art. 4º Todos os atletas das modalidades desportivas profissionais, semiprofissionais ou amadores são obrigados a submeterem-se aos exames para controle do **doping** quando assim for determinado pela respectiva entidade desportiva de representação.

§ 1º O atleta tem o direito de recusar-se a fazer o exame de controle de **doping** somente quando o procedimento técnico e as salvaguardas estabelecidas pelo regulamento da respectiva entidade desportiva de representação não forem observados.

§ 2º Exames para controle de **doping** podem ser realizados sem aviso prévio aos atletas.

Art. 5º A responsabilidade primária pelo controle de doping em todos os eventos esportivos é das respectivas entidades desportivas de representação que devem estabelecer os regulamentos necessários e específicos para sua modalidade esportiva.

Art. 6º Os procedimentos técnicos e instruções administrativas bem como os custos da prevenção e da execução de controles de **doping** são de responsabilidade das entidades desportivas de representação guardadas as normas e padrões estabelecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro e pelo Comitê Olímpico Internacional.

Art. 7º Os laboratórios indicados para a realização dos exames de controle de **doping**, em todas as modalidades desportivas existentes no País, devem atender às exigências de padrões preestabelecidos pelo Comitê Olímpico Internacional, independentemente do fato das entidades desportivas de representação serem filiadas ou não ao Comitê Olímpico Brasileiro.

Art. 8º Quando se tratar de competição de Jogos Pan-americanos e Jogos Olímpicos, os exames para controle de **doping** são realizados sob a responsabili-

dade do Departamento Médico do Comitê Olímpico Brasileiro bem como do laboratório por ele indicado ou pelo Comitê Olímpico Internacional.

Art. 9º Em caso de haver resultados de exames de controle de doping positivos, compete às entidades desportivas de representação a aplicação das penalidades administrativas previstas nos estatutos de cada modalidade, em consonância com as normas da confederação ou federação internacional e nacional de sua modalidade desportiva e encaminhar os comprovantes ao Ministério Público para providências, sob pena de responsabilidade.

Art. 10. Constitui crime de fraude nos esportes o uso de qualquer substância ou método que alterem artificialmente o desempenho do atleta, incluídos nas listas de substâncias proibidas ou métodos proibidos, segundo as normas da respectiva entidade desportiva de representação.

Pena – detenção de um a quatro anos e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I – fornecer, ministrar ou incitar atletas ao uso de substância ou método proibidos;

a) a pena é aumentada de um terço se a substância ou método for ministrado ao atleta sem o seu conhecimento;

II – comerciar ou distribuir qualquer substância proibida para uso desportivo em academias, escolas, ginásios de esporte, estádios ou outro local não destinado a venda dessas substâncias para finalidade terapêutica ou outro uso permitido na forma da lei;

III – deixar a entidade responsável pelos exames de controle anti-doping de efetuar esse controle.

§ 2º As penas são aumentadas da metade se a substância ministrada for nociva à saúde ou se o atleta for criança ou adolescente.

§ 3º As penas são reduzidas da metade se o crime for culposos.

Art. 11. O não-comparecimento ou a recusa de um atleta a submeter-se ao controle de **doping**, constitui contravenção penal excetuados os casos enquadrados no § 1º do artigo 4º.

Pena – prisão simples de seis meses a um ano e multa.

Art. 12. Somente podem realizar controles de doping as entidades de representação desportiva registradas no Ministério do Esporte e Turismo, por meio do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESP, ou no Comitê Olímpico Brasileiro – COB.

Parágrafo único. Em se tratando de federações regionais, elas deverão provar filiação à confederação ou associação superior responsável pelo desenvolvimento de sua modalidade.

Art. 13. Quando se tratar de competições internacionais a serem realizadas no Brasil, ficará a cargo da federação ou confederação promotora do evento, arcar com as despesas com exames de controle de doping.

Art. 14. O Governo, por intermédio do Ministério dos Esportes e Turismo em conjunto com o Ministério da Saúde, a Secretaria Nacional Anti-Drogas, o Comitê Olímpico Brasileiro e as entidades de representação desportiva, promoverá a cada dois anos, um seminário nacional sobre a prevenção e combate ao doping nas atividades desportivas buscando alternativas naturais contra o doping, bem como a realização de campanhas nacionais ou regionais contra o **doping**.

Art. 15. As confederações ficam obrigadas a apresentar anualmente, os resultados dos controles de exame de controle de doping por elas realizados, ao Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESP, bem como relatório de atividades relacionados a esta área.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O **doping** nas atividades desportivas representa um problema que põe em risco a saúde dos atletas e fere a ética que deve ser observada em todas as competições, para a salvaguarda do direito de igualdade de condições e da lisura e confiabilidade de seus resultados.

O atleta que se dopa prejudica os demais, ficando em posição altamente vantajosa em relação ao seu desempenho.

A fraude que pratica é incontestável, especialmente quando não se pode detectar, apenas pela aparência e sem um exame específico o uso de tais substâncias.

Geralmente o atleta tenta fraudar o exame anti-doping usando a droga meses antes das competições, para que os seus efeitos não sejam detectados.

O atleta Ben Johnson efetuou dezenove exames e apenas um obteve resultado positivo.

Em relação aos danos à saúde dos atletas a imprensa sempre noticia a morte de jovens em consequência de substâncias anabolizantes e outras. Em 16-3-98, no Rio Grande do Sul, Fernando Carlin (co-

nhecido como Pastor), morreu com parada cardíaca, após participar de um campeonato clandestino na cidade de Caxias do Sul.

Em 21 de abril em Suzano, São Paulo, Alexandre Martins, 17 anos, praticante de musculação em sua própria residência, veio a falecer com diagnóstico de adenocarcinoma no pâncreas (uso de esteróides anabolizantes).

Em 7-9-99, no Rio de Janeiro, Lúcia Helena Gomes de Jesus, 33 anos, ex-atleta competidora de culturismo, morreu de hepatite medicamentosa irreversível no fígado, causada por excesso de remédios ou drogas como anabolizantes.

Essas informações são oficiais, sem contar os casos de outros atletas de outras modalidades esportivas pegos nos exames de controle e não divulgados pela imprensa.

O narcisismo de hoje, o desejo de alcançar a perfeição física leva os jovens nas academias a ingerir drogas que em pouco tempo aumentam a sua massa muscular, o que somente conseguiriam com muito exercício físico, durante um longo período.

E os atletas de hoje acreditam que sem **doping** não conseguirão a vitória.

Essa prática artificial retira do desporto todo o seu mérito e sua finalidade educativa e benéfica para a saúde.

Carecemos de legislação que torne obrigatório o exame de controle de dopagem e que possa punir o uso dessas substâncias nos esportes, especificamente, e fornecimento ou administração aos atletas dessas drogas, muitas vezes sem o seu conhecimento.

Normas internacionais têm sido observadas em relação ao doping que necessitam integrar a legislação do País.

Pelo exposto, a presente proposição é necessária e benéfica à sociedade, pelo que conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 2000. – Deputado **Ademir Lucas**.

PROJETO DE LEI Nº 2.786, DE 2000
(Do Sr. Wagner Salustiano)

Proíbe o consumo de bebida alcoólica nas aeronaves em vôos comerciais domésticos, regulares ou não, e dispõe sobre o treinamento dos comissários de bordo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe o consumo de bebida alcoólica de qualquer natureza nas aeronaves, durante

os vôos comerciais domésticos, regulares ou não, prevendo as penalidades em caso de infração, e dispõe sobre a inclusão, no programa de treinamento de comissários de bordo, de indicações acerca de condutas a serem adotadas no caso de constatar-se a presença de pessoa alcoolizada.

Art. 2º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica, fermentada ou destilada, nas aeronaves, durante os vôos comerciais domésticos, regulares ou não.

Art. 3º A proibição de que trata o artigo anterior deverá ser informada aos usuários pelas empresas concessionárias do serviço de transporte aéreo durante a exposição oral das instruções de segurança, realizada no início de cada trecho voado.

Art. 4º A inobservância da proibição de que trata esta lei sujeita a empresa concessionária do serviço a multa, no valor de dez vezes o preço de tabela do bilhete de passagem para o trecho em que ocorrer a infração, a ser aplicada pela autoridade responsável pela delegação do serviço.

§ 1º Caso a infração seja cometida por passageiro que consumir bebida alcoólica por ele transportada, a multa, no valor do preço de tabela do bilhete de passagem para o trecho em que ocorrer a infração, será aplicada pela empresa concessionária do serviço.

§ 2º A forma de pagamento da multa e a destinação do produto arrecadado serão disciplinadas em regulamento.

Art. 5º O programa de treinamento de comissários de bordo deverá incluir indicações acerca de condutas a serem adotadas no caso de constatar-se a presença de pessoa alcoolizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Justificação

Não é rara a ocorrência de distúrbios provocados por pessoas alcoolizadas a bordo de aeronaves. Argumentando que precisam do álcool para relaxar as tensões provocadas pelo medo de voar, muitos passageiros acabam exagerando no consumo de bebida, particularmente nos vôos de maior duração ou naqueles que fazem um maior número de escalas.

Via de regra, passageiros alcoolizados assumem um comportamento inconveniente, causando distúrbios diversos a bordo. Os demais passageiros, e até mesmo a tripulação, ficam à mercê de atitudes desrespeitosas, o que, além de constrangedor, pode significar problemas para a segurança do vôo. Verifica-se, nessas ocasiões, o despreparo dos comissários de

bordo para lidar com a situação. Em alguns casos extremos, o comandante tem que fazer uma escala não prevista para que o passageiro inconveniente seja retirado do avião pela Polícia Federal.

Numa tentativa de pôr termo a tais ocorrências, estamos oferecendo este projeto de lei, que visa a proibir o consumo de bebida alcoólica de qualquer natureza (destilada ou fermentada) nas aeronaves, durante os vôos comerciais domésticos, regulares ou fretados. Como forma de garantir o cumprimento da proibição, a proposta prevê a aplicação de penalidade de multa aos infratores. Complementarmente, estamos obrigando a inclusão, no currículo dos programas de treinamento de comissários de bordo de indicações acerca das condutas apropriadas para o caso de passageiros alcoolizados. Com essas medidas, estamos certos de estar contribuindo para o aumento das condições de segurança no serviço de transporte aéreo, eliminando ou, pelo menos, reduzindo significativamente as ocorrências desagradáveis derivadas do abuso de álcool.

Diante do exposto, contamos com o apoio decisivo dos nobres Pares no sentido da rápida tramitação e aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2000. – Deputado **Wagner Salustiano**.

PROJETO DE LEI Nº 2.790, DE 2000

(Do Sr. José Genoíno)

Dispõe sobre a perda de mandato de deputado e de senador, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A perda de mandato de deputado ou senador, nos termos do art. 55 da Constituição Federal, implica perda da respectiva vaga pelo partido político a que o Deputado ou Senador estiver filiado.

Art. 2º. A vaga sera preenchida pelo primeiro suplente do partido político que tiver obtido a maior bancada no Estado pelo qual foi eleito o deputado ou senador que perder seu mandato.

§ 1º Caso perca o mandato deputado ou senador filiado ao partido que tiver obtido a maior bancada no Estado pelo qual foi eleito, ocupará a vaga o primeiro suplente do partido com a segunda maior bancada no Estado.

§ 2º Caso perca o mandato mais de um deputado ou senador do mesmo Estado, na mesma legislatura, as respectivas vagas serão preenchidas obedecendo-se a ordem decrescente das bancadas no Estado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei objetiva incluir no ordenamento jurídico pátrio dispositivo que estenda ao partido político a punição que sofre o Deputado ou Senador que não cumpre as obrigações constitucionais decorrentes do mandato público de que é titular. Assim reza nossa Magna Carta:

“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

.....”

A presente proposta prevê, além da punição supra, que se restringe ao parlamentar, uma punição ao partido político a que o parlamentar estiver filiado. Tal punição consiste na perda, pelo partido, da vaga referente àquele deputado ou senador.

Tal medida se faz necessária por diversas razões. Primeiramente, é nítido que a democracia se fortalece em decorrência do fortalecimento de suas instituições. De tal forma, o fortalecimento dos partidos políticos representa uma das mais fundamentais garantias democráticas. E é exatamente por ser um pilar democrático e republicano que o partido político tem uma grande responsabilidade sobre as ações de seus representantes. Portanto, a medida ora apresentada visa punir com a perda da vaga o partido que tiver, em seus quadros parlamentares, filiado sem o compromisso constitucional e democrático com a instituição que representa.

Outra razão por que apresentamos o presente projeto de lei reside exatamente na questão da representação política. Ocorre que a representação de um parlamentar é tripartida: ele representa, concomitantemente, o eleitor de sua unidade federativa, seu partido político e a própria Casa Legislativa. Correto é, portanto, o entendimento de que a punição deva ser dividida entre o parlamentar e o partido que representa. Ademais, a perda da vaga pelo partido representará um alerta ao eleitor sobre a importância de sua representação no Congresso Nacional.

Por fim, ressaltamos o principal fundamento de nossa proposta: ela obriga os partidos políticos a adotarem critérios rigorosos para a escolha de seus candidatos. A possibilidade de perda de vaga em função da perda de mandato de um de seus parlamentares certamente contribuirá para a criação de mecanismos partidários que minimizem a possibilidade de escolha de candidatos descompromissados com suas responsabilidades partidárias e constitucionais.

Não é demasiado repetir que a democracia depende da solidez de suas instituições, razão por que os partidos políticos devem assumir papel de destaque na defesa da moralidade, da transparência, do interesse público e dos princípios constitucionais.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2000. – Deputado **José Genoíno**.

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE
ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDi**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO V
Dos Deputados e dos Senadores**

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa a terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações mais de que tratam os parágrafos 2º e 3º

* § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 7-6-1994.

**PROJETO DE LEI Nº 2.792, DE 2000
(Do Sr. Marcelo Déda)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que “Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências”.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) – ART. 24, II.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, é acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 2º-A O estabelecimento de ensino deverá fornecer, no ato da matrícula, a lista completa de materiais didáticos e escolares que forem indispensáveis ao aproveitamento do ensino e serão usados pelos alunos no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no **caput** caracteriza prática abusiva e fica sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990- Código de Proteção do Consumidor.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Tem sido observado que determinadas escolas negam informações antecipadas sobre os livros e outros materiais escolares que serão exigidos dos alunos no curso do ano letivo. Trata-se de uma prática abusiva, punível nos termos do Código de Proteção do Consumidor. De fato, guardando a divulgação da lista de material para os primeiros dias do ano letivo, essas escolas não deixam alternativa, forçando a aquisição dos materiais no próprio estabelecimento – fato da maior gravidade numa época em que, em razão do alto custo do dinheiro, o comércio é obrigado a manter os estoques sob rigoroso controle e, portanto, não está em condições de permanentemente manter abastecidas as prateleiras.

Este projeto de lei, pois, se insurge contra os métodos comerciais coercitivos e desleais usados por algumas escolas. É lamentável que estabelecimentos que existem para a execução de uma proposta pedagógica capaz de assegurar o pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania se dispõem a corromper relações de consumo básicas. A proposição, na verdade, busca suprir a falta de comportamento ético, que deveria presidir a administração escolar.

Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2000. – Deputado **Marcelo Déda**.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE
ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDi

LEI Nº 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e da outras providências.

Art. 2º O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da

proposta de contrato, o valor apurado na forma do art. 1º e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, quando necessário, poderá requerer, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no âmbito de suas atribuições, comprovação documental referente a qualquer cláusula contratual, exceto dos estabelecimentos de ensino que tenham firmado acordo com alunos, pais de alunos ou associações de pais e alunos, devidamente legalizadas, bem como quando valor arbitrado for decorrente da decisão do mediador.

Parágrafo único. Quando a documentação apresentada pelo estabelecimento de ensino não corresponder às condições desta Lei, o órgão de que trata este artigo poderá tomar, dos interessados, termo de compromisso, na forma da legislação vigente.

LEI Nº 8.078,
DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

TÍTULO I
Dos Direitos do Consumidor

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º O presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, trans-

formação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

PROJETO DE LEI Nº 2.810, DE 2000

(Do Senado Federal)

PLS Nº 604/99

ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART.54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) – ART. 24, II. APEN-SE-SE A ESTE O PROJETO DE LEI Nº 876, DE 1999 E SEU APENSADO.

Dispõe sobre os limites da receita bruta anual e os percentuais aplicáveis à receita bruta mensal das empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera disposições da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a fim de atualizar os limites da receita bruta anual para enquadramento das empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, bem como redefinir os valores das bases de cálculo e os percentuais incidentes sobre a receita bruta mensal dessas empresas.

Art. 2º Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 9.317, de 1996, com a redação dada pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“I – microempresa, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tenha auferido no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais);” (NR)

“II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual

que, não enquadrada como microempresa, tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual superior a R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).” (NR)

Art. 3º Os incisos I e II do art. 5º da Lei nº 9.317, de 1996, com a redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“I – para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário, até R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais): 3% (três por cento);” (NR)

“a) revogada;”

“b) revogada;”

“c) revogada;”

“II –

“a) até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);” (NR)

“b) de R\$360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais): 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);” (NR)

“c) de R\$570.000,01 (quinhentos e setenta mil reais e um centavo) a R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);” (NR)

“d) de R\$780.000,01 (setecentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$990.000,00 (novecentos e noventa mil reais): 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);” (NR)

“e) R\$990.000,01 (novecentos e noventa mil reais e um centavo) a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): 7% (sete por cento).” (NR)

Art. 4º Revogam-se as alíneas f a i do inciso II do art. 5º, e as alíneas f a i do inciso II do art. 23 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, na redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de abril de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE
ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo**

**SUBSEÇÃO III
Das Leis**

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

LEI Nº 9.317, DE 5 DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, e dá outras providências.

**CAPÍTULO II
Da Microempresa e da Empresa
de Pequeno Porte**

**SEÇÃO ÚNICA
Da Definição**

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

I – microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

* Inciso II com redação dada pela Lei nº 9.732, de 11-12-1998.

§ 1º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

**SEÇÃO II
Do Recolhimento e dos Percentuais**

Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais:

I – para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R\$60.000,00 (sessenta mil reais): 3% (três por cento);

b) de R\$60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$90.000,00 (noventa mil reais): 4% (quatro por cento);

c) de R\$90.000,01 (noventa mil reais e um centavo) a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais): 5% (cinco por cento);

II – para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);

b) de R\$240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);

c) de R\$360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

d) de R\$480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavo) a 600.000,00 (seiscentos mil reais); 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);

e) de R\$600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavo) a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais): 7% (sete por cento);

f) de R\$720.000,01 (setecentos e vinte mil reais e um centavo) a R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais): 7,4% (sete inteiros e quatro décimos por cento);

* *Alínea "f" acrescida pela Lei nº 9.732, de 11-12-1998.*

g) de R\$840.000,01 (oitocentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais): 7,8% (sete inteiros e oito décimos por cento);

* *Alínea "g" acrescida pela Lei nº 9.732, de 11-12-1998.*

h) de R\$960.000,01 (novecentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais): 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento);

* *Alínea "h" acrescida pela Lei nº 9.732, de 11-12-1998.*

i) de R\$1.080.000,01 (um milhão, oitenta mil reais e um centavo) a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): 8,6% (oito inteiros e seis décimos por cento);

* *Alínea "i" acrescida pela Lei nº 9.732, de 11-12-1998.*

§ 1º O percentual a ser aplicado em cada mês, na forma deste artigo, será o correspondente à receita bruta acumulada até o próprio mês.

§ 2º No caso de pessoa jurídica contribuinte do IPI, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos de 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 3º Caso a unidade federada em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno

porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do art. 4º, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ICMS, observado o disposto no respectivo convênio:

I – em relação à microempresa contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 1 (um) ponto percentual;

II – em relação à microempresa contribuinte do ICMS e do ISS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III – em relação à empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;

IV – em relação à empresa de pequeno porte contribuinte do ICMS e do ISS: de até 2 (dois) pontos percentuais.

§ 4º Caso o município em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do art. 4º, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ISS, observado o disposto no respectivo convênio:

I – em relação à microempresa contribuinte exclusivamente do ISS: de até 1 (um) ponto percentual;

II – em relação à microempresa contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III – em relação à empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ISS: de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;

IV – em relação à empresa de pequeno porte contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 5º A inscrição no SIMPLES veda, para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a utilização ou destinação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, bem assim a apropriação ou a transferência de créditos relativos ao IPI e ao ICMS.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica relativamente ao ICMS, caso a unidade federada em que esteja localizada a microempresa ou a empresa de pequeno porte não tenha aderido ao SIMPLES, nos termos do art. 4º.

§ 7º No caso de convênio com unidade federada ou município, em que seja considerada como empresa de pequeno porte pessoa jurídica com receita bruta superior a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), os percentuais a que se referem:

I – o inciso III dos §§ 3º e 4º fica acrescido de um ponto percentual;

II – o inciso IV dos §§ 3º e 4º fica acrescido de meio ponto percentual.

* § 7º acrescido pela Lei nº 9. 732 de 11-12-1998.

CAPÍTULO VII

Das Atividades de Arrecadação, Cobrança, Fiscalização e Tributação

SEÇÃO III

Da Partilha dos Valores Pagos

Art. 23. Os valores pagos pelas pessoas jurídicas inscritas no SIMPLES corresponderão a:

I – no caso de microempresas:

a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **a** do inciso I do art. 5º:

1 – 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0% (zero por cento), relativo ao PIS/PASEP;

3 – 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

4 – 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) relativos à COFINS;

b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **b** do inciso I do art. 5º:

1 – 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0% (zero por cento), relativo ao PIS/PASEP;

3 – 0,4% (quatro décimos por cento), relativo à CSLL;

4 – 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

5 – 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

c) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **c** do inciso I do art. 5º:

1 – 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0% (zero por cento), relativo ao PIS/PASEP;

3 – 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

5 – 2% (dois por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

II – no caso de empresa de pequeno porte:

a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **a** do inciso II do art. 5º:

1 – 0,13% (treze centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 – 0,13% (treze centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

3 – 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

5 – 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **b** do inciso I do art. 5º:

1 – 0,26% (vinte e seis centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 – 0,26% (vinte e seis centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

3 – 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

5 – 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

c) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **c** do inciso II do art. 5º:

1 – 0,39% (trinta e nove centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 – 0,39% (trinta e nove por cento), relativos ao PIS/PASEP;

3 – 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

5 – 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

d) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **d** do inciso II do art. 5º:

1 – 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 – 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

3 – 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

5 – 2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea **f** do § 1º do art. 3º;

e) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea **e** do inciso II do art. 5º:

1 – 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 – 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

3 – 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

5 – 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º.

f) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea f do inciso II do art. 5º:

1 – 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 – 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

3 – 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

5 – 3,1% (três inteiros e um décimo por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º;

* Alínea f acrescida pela Lei nº 9.732, de 11-12-1998.

g) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea g do inciso II do art. 5º:

1 – 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 – 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

3 – 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

5 – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º;

* Alínea g acrescida pela Lei nº 9.732, de 11/12/1998.

h) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea h do inciso II do art. 5º:

1 – 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 – 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

3 – 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

5 – 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º;

* Alínea h acrescida pela Lei nº 9.732, de 11-12-1998.

i) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea i do inciso II do art. 5º:

1 – 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 – 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

3 – 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativos à COFINS;

5 – 4,3% (quatro inteiros e três décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º.

* Alínea i acrescida pela Lei nº 9.732, de 11-12-1998.

§ 1º Os percentuais relativos ao IPI, ao ICMS e ao INSS serão acrescidos de conformidade com o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 5º, respectivamente.

§ 2º A pessoa jurídica, inscrita no SIMPLES na condição de microempresa, que ultrapassar, no decurso do ano-calendário, o limite a que se refere o inciso I do art. 2º, sujeitar-se-á, em relação aos valores excedentes, dentro daquele ano, aos percentuais e normas aplicáveis às empresas de pequeno porte, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º A pessoa jurídica cuja receita bruta, no decurso do ano-calendário, exceder ao limite a que se refere o inciso II do art. 2º, adotará, em relação aos valores excedentes, dentro daquele ano, os percentuais previstos na alínea e do inciso II e nos §§ 2º, 3º, inciso III ou IV, e § 4º, inciso III ou IV, todos do art. 5º, acrescidos de 20% (vinte por cento), observado o disposto em seu § 1º.

LEI Nº 9.732,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 22 e 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22.

II – para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213,

de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

..... "(NR)

"Art. 55.

.....

III – promova, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social benéfica a pessoas carentes, em especial a crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência;

.....

§ 3º Para os fins deste artigo, entende-se por assistência social benéfica a prestação gratuita de benefícios e serviços a quem dela necessitar.

§ 4º O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS cancelará a isenção se verificado o descumprimento do disposto neste artigo.

§ 5º Considera-se também de assistência social benéfica, para os fins deste artigo, a oferta e a efetiva prestação de serviços de pelo menos sessenta por cento ao Sistema Único de Saúde, nos termos do regulamento. (NR)

Art. 2º Os arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 57

.....

§ 6º O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente.

§ 7º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a

remuneração do segurado sujeito às condições especiais referidas no **caput**.

§ 8º Aplica-se o disposto no art. 46 ao segurado aposentado nos termos deste artigo que continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta Lei."(NR)

"Art. 58

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista.

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

..... "(NR)

Art 3º Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

..... "(NR)

"Art. 4º

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os convênios de adesão ao SIMPLES poderão considerar como empresas de pequeno porte tão-somente aquelas cuja receita bruta, no ano-calendário, seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)."(NR)

Art. 5º

.....

II –

f) de R\$720.000,01 (setecentos e vinte mil reais e um centavo) a R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais): sete inteiros e quatro décimos por cento;

g) de R\$840.000,01 (oitocentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais): sete inteiros e oito décimos por cento;

h) de R\$960.000,01 (novecentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais): oito inteiros e dois décimos por cento;

i) de R\$1.080.000,01 (um milhão, oitenta mil reais e um centavo) a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): oito inteiros e seis décimos por cento;

§ 7º No caso de convênio com Unidade Federada ou município, em que seja considerada como empresa de pequeno porte pessoa jurídica com receita bruta superior a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), os percentuais a que se referem:

I – o inciso III dos §§ 3º e 4º fica acrescido de um ponto percentual;

II – o inciso IV dos §§ 3º e 4º fica acrescido de meio ponto percentual." (NR)

Art.15

II – a partir do mês subsequente àquele em que se proceder à exclusão, ainda que de ofício, em virtude de constatação de situação excludente prevista nos incisos III a XVIII do art. 9º;

§ 3º A exclusão de ofício dar-se-á mediante ato declaratório da autoridade fiscal da Secretaria da Receita Federal que jurisdicione o contribuinte, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo.

§ 4º Os órgãos de fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social ou de qualquer entidade conveniente deverão representar à Secretaria da Receita Federal se, no exercício de suas atividades fiscalizadoras, constatarem hipótese de exclusão obrigatória do SIMPLES, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 13."(NR)

Art. 23

II –

f) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea f do inciso II do art. 5º;

1 – 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 – 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

3 – 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativo à COFINS;

5 – 3,1% (três inteiros e um décimo por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º;

g) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea g do inciso II do art. 5º;

1 – 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 – 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

3 – 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativo à COFINS;

5 – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º;

h) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea h do inciso II do art. 5º:

1 – 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 – 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

3 – 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativo à COFINS;

5 – 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º;

i) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea i do inciso II do art. 5º:

1 – 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos ao IRPJ;

2 – 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativos ao PIS/PASEP;

3 – 1% (um por cento), relativo à CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativo à COFINS;

5 – 4,3% (quatro inteiros e três décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º.

....."(NR)

Art. 4º As entidades sem fins lucrativos educacionais e as que atendam ao Sistema Único de Saúde, mas não pratiquem de forma exclusiva e gratuita atendimento a pessoas carentes, gozarão da isenção das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 1991, na proporção do valor das vagas cedidas, integral e gratuitamente, a carentes e do valor do atendimento à saúde de caráter assistencial, desde que satisfaçam os requisitos referidos nos incisos I, II, IV e V do art. 55 da citada Lei, na forma do regulamento.

Art. 5º O disposto no art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, na sua nova redação, e no art. 4º desta Lei terá aplicação a partir da competência abril de 1999.

Art. 6º O acréscimo a que se refere o § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, será exigido de forma progressiva a partir das seguintes datas:

I – 1º de abril de 1999: quatro, três ou dois por cento;

II – 1º de setembro de 1999: oito, seis ou quatro por cento;

III – 1º de março de 2000: doze, nove ou seis por cento.

Art. 7º Fica cancelada, a partir de 1º de abril de 1999, toda e qualquer isenção concedida, em caráter geral ou especial, de contribuição para a Seguridade Social em desconformidade com o art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991, na sua nova redação, ou com art. 4º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 1998; 177ª da Independência e 110ª da República – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**

Identificação SF PLS 604 /1999

Autor: Senador – Alvaro Dias (PSDB – PR)

Ementa: Dispõe sobre a alíquota aplicável à receita bruta mensal da Microempresa inscrita no Simples – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte, de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Observações: (alíquota aplicável à receita bruta mensal da microempresa inscrita no Simples).

Indexação: alteração, legislação, tributação, microempresa, pequena empresa, (Simples), alíquota, aplicação, receita bruta mensal.

Despacho Inicial: Comissão de Assuntos Econômicos – CAE (Decisão Terminativa)

Última Ação Data: 15-2-2000 Local: (SF) CAE – Comissão de Assuntos Econômicos – Status: Pronto para a pauta na Comissão (PRONTPAUT) – Texto: Devolvido pelo Senador Roberto Saturnino minuta de parecer favorável nos termos do substitutivo que apresenta. – Encaminhado em 15-2-2000

Tramitação PLS 00604/1999

- 4-11-1999 Protocolo Legislativo – PLEG

Este processo contém 7 (sete) folhas numeradas e rubricadas. A SSCOM.

- 4-11-1999 Subsecretaria de Ata – Plenário – ATA-PLEN

10h – Leitura. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, após publicado e distribuído em avulsos. Ao PLEG com destino à CAE.

- 24-11-1999 Comissão de Assuntos Econômicos – CAE matéria com a relatoria (relator)

Ao Senador Roberto Saturnino para relatar por ordem do Presidente da Comissão.

- 15-2-2000 Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

Pronto para a pauta na Comissão (PRONTPAUT)

Devolvido pelo Senador Roberto Saturnino minuta de parecer favorável nos termos do substitutivo que apresenta.

- 29-2-2000 Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

A Comissão aprova o Projeto nos termos da emenda nº 1 – CAE (substitutivo). Abstêm-se de votar os senadores Mozarildo Cavalcanti e Jefferson Péres.

A matéria será submetida a turno suplementar de discussão, em virtude de haver recebido substitutivo integral.

- 14-3-2000 Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

Não foram apresentadas Emendas no decorrer da discussão suplementar, o Substitutivo é dado como definitivamente aprovado. À SSCLSF.

- 15-3-2000 Subsec. Coordenação Legislativa do Senado – SSCLSF

Anexei legislação citada no Parecer conforme fls. nºs 21 a 23.

Encaminhado ao Plenário para leitura do Parecer da CAE.

- 20-3-2000 SUBSECRETARIA DE ATA – PLENÁRIO – ATA-PLEN

Leitura do Parecer nº 211/2000-CAE, Relator Senador Roberto Saturnino, concluindo favoravelmente na forma da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo). É lido o Ofício nº 35/2000, do Presidente da CAE, comunicando aprovação do Substitutivo em reunião realizada em 14-3-2000. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário. À SSCLS.

- 21-3-2000 SECRETARIA-GERAL DA MESA – SGM

Prazo para interposição de recurso: 22 a 28-3-2000.

- 28-3-2000 Subsec. Coordenação Legislativa do Senado – SSCLSF

Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso.

- 29-3-2000 Subsecretaria de Ata – Plenário – ATA-PLEN

A Presidência comunica ao Plenário o término do prazo ontem sem que tenha sido

interposto recurso, no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário. Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos. A Câmara dos Deputados. A SSEXP.

- 29-3-2000 Subsecretaria de Expediente – SSEXP recebido neste órgão às 18h36.

- 29-3-2000 Subsecretaria de Expediente – SSEXP À SSCLSF.

- 30-3-2000 Subsec. Coordenação Legislativa do Senado – SSCLSF

Procedida a revisão do Texto Final (fls. 27 e 28). À SSEXP. Subsecretaria de Expediente

- 30-3-2000 – SSEXP À SSCLSF para revisão dos autógrafos.

- 30-3-2000 Subsec. Coordenação Legislativa do Senado – SSCLSF

Procedida a revisão dos autógrafos (juntada de fls. 29 e 30).

À SSEXP.

- 30-3-2000 Subsecretaria de Expediente – SSEXP Recebido neste órgão às 19h20.

Ofício nº 572(SF)

Brasília, 5 de abril de 2000

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 604, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que “dispõe sobre os limites da receita bruta anual e os percentuais aplicáveis à receita bruta mensal das empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996”.

Atenciosamente, – Senador **Carlos Patrocínio**,
Primeiro Secretário, em exercício.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 604, DE 1999

Dispõe sobre a alíquota aplicável à receita bruta mensal da Microempresa inscrita no SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata a Lei nº 9.317, de 5-12-1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I – para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário, até R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais): 3% (três por cento);

II – para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);

b) de R\$360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais): 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);

c) de R\$570.000,01 (quinhentos e setenta mil reais e um centavo) a R\$780.000,00

(setecentos e oitenta mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

d) de R\$780.000,01 (setecentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$990.000,00 (novecentos e noventa mil reais): 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);

e) de R\$990.000,01 (novecentos e noventa mil reais e um centavo) a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais): 7% (sete por cento).” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A experiência tem mostrado que o atual limite de cento e vinte mil reais para microempresas, no sistema Simples, instituído pela Lei nº 9.317, de 1996, vem limitando seu crescimento. A obrigatoriedade de reenquadramento em nova faixa de tributação acaba por funcionar como poderoso fator desestimulante ao crescimento da empresa, induzindo ao nanismo, ou, muitas vezes, à sonegação.

Além disso, os valores de faturamento fixados em 1996, como balizadores da taxaço pelo Simples, se tornaram defasados, não apenas em razão da inflação (ainda que pequena) ocorrida desde então, mais também por força da mudança da política cambial verificada no início de 1999.

Tanto isso é verdade que, pela Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, foram estabelecidos novos parâmetros de faturamento anual para caracterização de microempresas e empresas de pequeno porte. Para a microempresa, ficou estabelecida a faixa de faturamento de zero a R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e, para a empresa de pequeno porte, desse valor até R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

O projeto que ora se coloca à consideração nada mais faz que atualizar, na mesma medida, a faixa de valor atinge à microempresa, para efeito do Simples, unificando a alíquota em 3%, com o que se busca evitar a indução ao nanismo ou à sonegação.

Pelas mesmas razões, torna-se necessário entender, até o nível de faturamento anual de R\$1.200.000,00, a estrutura de alíquotas aplicáveis às empresas de pequeno porte, avançando a primeira faixa, até como decorrência da ampliação da faixa relativa à microempresa, para o patamar de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

A consequência esperada, a curto prazo é a expansão das microempresas hoje confinadas nas faixas de sessenta, noventa ou cento e vinte mil reais, que passariam rapidamente a buscar e registrar faturamento até duzentos e quarenta e quatro mil reais. Igualmente, a expansão das empresas de pequeno porte, até o novo nível estabelecido, deslocando-se, agora, por faixas ampliadas para o intervalo de duzentos e dez mil reais. com isso, certamente haverá crescimento da arrecadação e do emprego, pela simples dinamização dos negócios.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1999. –
Senador Álvaro Dias.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO III Do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES

SEÇÃO II Do Recolhimento e dos Percentuais

Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais:

I – para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R\$60.000,00 (sessenta mil reais): 3% (três por cento);

b) de R\$60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$90.000,00 (noventa mil reais): 4% (quatro por cento);

c) de R\$90.000,01 (noventa mil reais e um centavo) a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais): 5% (cinco por cento);

II – para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);

b) de R\$240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);

c) de R\$360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

d) de R\$480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais): 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);

e) de R\$600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavo) a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais): 7% (sete por cento).

§ 1º O percentual a ser aplicado em cada mês, na forma deste artigo, será o correspondente à receita bruta acumulada até o próprio mês.

§ 2º No caso de pessoa jurídica contribuinte do IPI, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos de 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 3º Caso a Unidade Federada em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do art. 4º, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ICMS, observado o disposto no respectivo convênio:

I – em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 1 (um) ponto percentual;

II – em relação a microempresa contribuinte do ICMS e do ISS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III – em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;

IV – em relação a empresa de pequeno porte contribuinte do ICMS e do ISS: de até 2 (dois) pontos percentuais.

§ 4º Caso o município em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do art. 4º, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ISS, observado o disposto no respectivo convênio:

I – em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ISS: de até 1 (um) ponto percentual;

II – em relação a microempresa contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III – em relação a empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ISS de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;

IV – em relação a empresa de pequeno porte contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 5º A inscrição no Simples veda, para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a utilização ou destinação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, bem assim a apropriação ou a transferência de créditos relativos ao IPI e ao ICMS.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica relativamente ao ICMS, caso a Unidade Federada em que esteja localizada a microempresa ou a empresa de pequeno porte não tenha aderido ao Simples, nos termos do art. 4.

Brasília, 5 de dezembro de 1996, 175ª da Independência e 108ª da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Pedro Malan.

LEI Nº 9.841, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999

Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal.

Brasília, 5 de outubro de 1999, 188ª da Independência e 111ª da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Pedro Malan – Francisco Dornelles – Alcides Lopes Tápias.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – Decisão terminativa.)

PARECER

Nº 211, DE 2000

Da Comissão de Assuntos Econômicos, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 604, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias que dispõe sobre a alíquota aplicável à receita bruta mensal da Microempresa inscrita no SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte da que trata a Lei nº 9.317, de 5-12-96

Relator: Senador Roberto Saturnino

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para apreciá-lo em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 604, de 1999, ementado à epígrafe, de autoria do ilustre Senador Álvaro Dias, o qual se compõe de dois artigos:

a) o primeiro visa alterar a redação dos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 (Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências); e

b) o segundo prevê que a futura lei entra em vigor na data da publicação.

O ar. 1º do Projeto, ao alterar a redação dos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 9.317, de 1996, modifica os percentuais aplicáveis à receita bruta mensal auferida pela microempresa e empresa de pequeno porte,

inscritas no Simples, para determinação do valor devido a título de pagamento mensal unificado dos impostos e contribuições a que se refere o § 1º do art. 3º da referida Lei nº 9.317, de 1996.

Esses percentuais, ou alíquotas, resultam fixados assim: para a microempresa, 3%, e para a empresa de pequeno porte, de 5,4% a 7%, variando em cinco faixas escalonadas.

Na justificação, o eminente Autor inicia por afirmar que o atual limite de R\$ 120.000,00 para microempresa, no sistema Simples, instituído pela Lei nº 9.317, de 1996, vem cerceando seu crescimento. E que a obrigatoriedade de reenquadramento em nova faixa de tributação desestimula o crescimento da empresa e induz ao nanismo ou, mesmo, à sonegação. Depois argumenta, *in verbis*:

Além disso, os valores de faturamento fixados em 1996, como balizadores da taxa-ção pelo Simples, se tornaram defasados(...).

Tanto é verdade que, pela Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, foram estabelecidos novos parâmetros de faturamento anual para caracterização de microempresas e empresas de pequeno porte. Para a microempresa, ficou estabelecida a faixa de faturamento de zero a R\$244.000,00 (...) e, para a empresa de pequeno porte, desse valor até R\$1.200.000,00 (...).

O projeto que ora se coloca à consideração nada mais faz que atualizar, na mesma medida, a faixa de valor atinente à microempresa, para efeito do Simples, unificando a

aliquota em 3%, com o que se busca evitar a indução ao nanismo e à sonegação.

Pelas mesmas razões, torna-se necessário estender, até o nível de faturamento anual de R\$ 1.200.000,00, a estrutura de alíquotas aplicáveis às empresas de pequeno porte, avançando a primeira faixa, até como decorrência da aplicação da faixa relativa à microempresa, para o patamar de R\$ 360.000,00(...).

A consequência esperada, a curto prazo, é a expansão das microempresas hoje confinadas nas faixas de sessenta, noventa ou cento e vinte mil reais, que passariam rapidamente a buscar e registrar faturamento até duzentos e quarenta e quatro mil reais. Igualmente, a expansão das empresas de pequeno porte, até o novo nível estabelecido, deslocando-se, agora, por faixas ampliadas para o intervalo de duzentos e dez mil reais. Com isso, certamente haverá crescimento da arrecadação e do emprego, pela simples dinamização dos negócios.

(Sublinhou-se.)

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Análise

Consoante o art. 99 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Assuntos Econômicos – CAE opinar sobre proposições pertinentes a: I – aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente...; IV – tributos ... finanças públicas...; VII – outros assuntos correlatos.

O projeto coaduna-se com os parâmetros exigidos quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, mas quanto à técnica legislativa deve ser aperfeiçoado, como adiante sugerido.

No que tange ao mérito, à vista dos argumentos bem lançados na justificação, o Projeto afigura-se oportuno, devendo concluir-se por sua aprovação, desde que, consoante sugerido adiante, na forma de substitutivo global, dada, inclusive, a citada necessidade de aperfeiçoamento quanto à técnica legislativa.

O âmago da proposição está em seu art. 1º, que, embora modifique os incisos I e II do art. 5º da citada Lei nº 9.317, de 1996 – dispositivo esse que constitui a Sessão II – Do Recolhimento e dos Percentuais, do Capítulo III – Do (...) Simples -, mantém-lhe inalterados o núcleo inicial do caput e os parágrafos.

Adiante, após transcrever-se o referido núcleo do caput do art. 5º da citada Lei do Simples, faz-se compa-

ração entre a legislação vigente e a legislação proposta, para visualizar melhor o alcance do projeto sob exame:

Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscrita no Simples, será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais:

Legislação vigente	Legislação proposta
I – para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário	I – para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário, até R\$244.000,00 3%;
a) até R\$60.000,00 3%	
b) de R\$60.000,01 a R\$90.000,00 4%;	
c) de R\$90.000,01 a R\$120.000,00 5%	
II – para empresas de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário	II – para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário.
a) até R\$240.000,00; 5,4%;	a) até R\$360.000,00; 5,4%;
b) de R\$240.000,01 a R\$360.000,00; 5,8%;	b) de R\$360.000,01 a R\$570.000,00; 5,6%;
c) de R\$360.000,01 a R\$480.000,00; 6,2%;	c) de R\$570.000,01 a R\$780.000,00; 6,2%;
d) de R\$480.000,01 a R\$600.000,00; 6,6%;	d) de R\$780.000,01 a R\$990.000,00; 6,6%;
e) de R\$600.000,01 a R\$720.000,00; 7%	e) de R\$990.000,01 a R\$1.200.000,00; 7%
(cf. redação dada pelo art. 3º da Lei nº 8.732, de 11-12-88)	
f) de R\$720.000,01 a R\$840.000,00; 7,4%;	
g) de R\$840.000,01 a R\$960.000,00; 7,8%;	
h) de R\$960.000,01 a R\$1.080.000,00; 8,2%;	
i) de R\$1.080.000,01 a R\$1.200.000,00; 8,6%.	

Preliminarmente, vale observar que a redação dada pelo art. 1º do Projeto aos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 9.317, de 1996, tem por objetivo dispor sobre os percentuais aplicáveis à receita bruta mensal auferida pela microempresa e empresa de pequeno porte, inscritas no Simples, para determinação do valor devido a título de pagamento mensal unificado dos impostos e contribuições a que se refere o § 1º do art. 3º da referida Lei nº 9.317, de 1996.

Logo, a emenda do projeto necessita aperfeiçoamento, pois não explicita por inteiro o objeto da lei, ainda que de modo conciso (cf. art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998): como está, omite referência à empresa de pequeno porte, cuidando apenas da microempresa.

Por outro lado, o eminente Autor parte do discutível pressuposto de que se considera microempresa a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$244.000,00 (e não R\$120.000,00), como estabelecido pelo art. 2º, I, da Lei nº 9.841, de 5 de

outubro de 1999 (Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal). Para a empresa de pequeno porte, o limite de receita bruta igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (em vez de R\$720.000,00) – o qual também consta na citada Lei nº 9.841, de 1999 (art. 2º, II) – já havia sido fixado pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, que alterou o art. 2º, II, da Lei nº 9.317, de 1996. Tanto que o Regulamento do imposto de Renda – RIR/99 (Decreto nº 3.000, de 26-3-99), já a contempla, no art. 185, II.

à primeira vista, afigurar-se-ia correta a interpretação de que o art. 2º, I, da Lei nº 9.841, de 1999, estabeleceu para a microempresa o novo limite de R\$244.000,00 de receita bruta anual. Mas, embora em vigor aquele dispositivo, carece ele de eficácia, porquanto:

a) o Poder Executivo não regulamentou, até agora, a Lei nº 9.841, de 1999, deixando escoar o prazo de noventa dias que o art. 42 lhe fixou para tal; assim, o novo limite de R\$244.000,00, referente à receita bruta anual da microempresa, ainda não é aplicável, ao mesmo para fins tributários;

b) nas sucessivas medidas provisórias sobre o Refis – Programa de Recuperação Fiscal, o Chefe do poder Executivo vem negando eficácia para fins tributários a essa Lei nº 9.841, de 1999, a teor do disposto na vigente Medida Provisória nº 2.004-4, de 13 de janeiro de 2000 (DOU de 14, S. 1, pp. 27-28), *in verbis*.

Art. 10 O tratamento tributário simplificado e favorecido das microempresas e das empresas de pequeno porte é o estabelecido pela Lei nº 9.317, de 1996, e alterações posteriores, não se aplicando, para esse efeito, as normas constantes da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999:

c) outra disposição que vem sendo publicada, mensalmente, em sucessivas reedições de Medida Provisória que altera a legislação do imposto de renda encontra-se na vigente Medida Provisória nº 1.990-27, de 13 de janeiro de 2000 (DOU de 14, S. 1, pp. 9-10), *in verbis*:

Art. 14. O art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 6º da Lei nº 9.779, de 10 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....”

I – na condição de microempresa, que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior, receita bruta superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II – na condição de empresa de pequeno porte que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior rece-

ita bruta superior a R\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais.)

.....” (NR)

Por conseguinte, o Projeto sob exame deve atualizar, expressamente a redação do art. 2º, I e II da Lei nº 9.317, de 1996, para adequá-la os valores constante do art. 2º, I e II da Lei nº 9.841, de 1999. esse procedimento é preconizado pela citada Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 12, III, d)

Ademais, a redção dada pelo art. 1º do Projeto aos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 9.317, de 1996, como pode ser observado no quadro comparativo acima (legislação vigente x legislação proposta), distribui os percentuais incidentes sobre a receita bruta mensal da seguinte forma:

a) para a microempresa, 3% (em vez de 3% a 5% como é hoje, variando em função de bases de cálculo distribuídas por três faixas escalonadas).

b) para a empresa de pequeno porte, de 5,4% a 7% variando em cinco faixas escalonadas (em vez de 5,4% a 8,6%, como é hoje, em nove faixas escalonadas).

Ora, as alíneas I e II (com percentuais variando de 7,4% a 8,6%), foram acrescentadas ao inciso II do art. 5º da Lei nº 9.317, de 1996, pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 1998.

Presume-se que o eminente Autor haja, intencionalmente, optado por propor o rebaixamento dos vigentes percentuais máximos, tanto no caso da microempresa (de 5% para 3%), quanto no da empresa de pequeno porte (de 8,6% para 7%), porquanto propôs também remanejamento das bases de cálculo.

Essa intenção está subentendida na justificativa do Projeto, com o que se busca evitar a indução ao anisismo ou à sonegação (por parte das empresas inscritas no Simples), concluindo que, com isso, certamente haverá crescimento da arrecadação e do emprego, pela simples dinamização dos negócios.

Por conseguinte, acolhido sob esse aspecto, o Projeto ainda carece de aperfeiçoamento, a fim de, nos termos preconizados pela citada Lei Complementar nº 95, de 1998 (art. 9º), prever a revogação expressa de disposições da Lei nº 9.317, de 1996, incompatíveis com o texto da proposição em tela, como as alíneas I e II do inciso II do art. 5º e as alíneas I e II do art. 23 (todas acrescentadas pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 1998)

III – Conclusão

Em face do exposto, é de concluir pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 604, de 1999, na forma da seguinte emenda substitutiva global.

EMENDA Nº 1, CAE (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre os limites da receita bruta anual e os percentuais aplicáveis à

receita bruta mensal das empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples, de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei nos termos do art. 2º, altera disposições da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a fim de atualizar os limites da receita bruta anual para enquadramento das empresas inscritas no Sistema Integrado de pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de pequeno Porte – Simples, bem como redefinir os valores das bases de cálculo e os percentuais incidentes sobre a receita bruta mensal dessas empresas.

Art. 2º O art. 2º, incisos I e II, e os incisos I e II do art. 5º da Lei nº 9.317, de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – microempresa, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tenha auferido no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais).

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, não enquadrada como microempresa, tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual superior a- R\$ 244.000,00(duzentos e quarenta e quatro mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

.....(NR)

Art. 5º

I – para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário, até R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais); 3% (três por cento);

II – para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário;

a) até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);

b) de R\$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais); 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);

c) de R\$ 570.000,01 (quinhentos e setenta mil reais e um centavo) a R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais); 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

d) de R\$ 780.000,01 (setecentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais); 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);

e) de R\$ 990.000,01 (novecentos e noventa mil reais e um centavo) a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); 7% (sete por cento).

.....(NR)

Art. 3º Revogam-se as alíneas f a i, do inciso II do art. 5º, e as alíneas f a i do inciso II do art. 23, da Lei nº 9.317, de 1996, na redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de fevereiro de 2000, – Bello Parga, Presidente em exercício – Roberto Saturnino, Relator – Francelino Pereira – Bernardo Cabral – Lauro Campos – Paulo Souto – Luiz Otávio – Jefferson Peres (abstenção) – Eduardo Suplicy – Gilberto Mestrinho – Ramez Tebet – José Eduardo Dutra – Mozarildo Cavalcanti, (abstenção) – Lúdio Coelho – José Alencar.

**TEXTO FINAL OFERECIDO PELA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 604, DE 1999**

Que “dispõe sobre os limites da receita bruta anual e os percentuais aplicáveis à receita bruta mensal das empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei, nos termos do art. 2º, altera disposições da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, a fim de atualizar os limites da receita bruta anual para enquadramento das empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, bem como redefinir os valores das bases de cálculo e os percentuais incidentes sobre a receita bruta mensal dessas empresas.

Art. 2º O art. 2º, inciso I e II, e os incisos I e II do art. 5º da Lei nº 9.317, de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – microempresa, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tenha auferido no ano-calendário, receita bruta igual ou

inferior a R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais);

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, não enquadrada como microempresa, tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual superior a R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

.....(NR)

Art. 5º.....

I – para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário, até R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais): 3% (três por cento);

II – para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);

b) de R\$360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais); 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);

c) de R\$570.000,01 (quinhentos e setenta mil reais e um centavo) a R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais); 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

d) de R\$780.000,01 (setecentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$990.000,00 (novecentos e noventa mil reais); 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);

e) de R\$990.000,01 (novecentos e noventa mil reais e um centavo) a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); 7% (sete por cento).

.....(NR)

Art. 3º Revogam-se as alíneas f a l, do inciso II do art. 5º, e as alíneas f e i, do inciso II do art. 23, da Lei nº 9.317, de 1996, na redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de março de 2000. – Ney Suassuna, Presidente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS Nº 604, DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AGNELO ALVES				GERSON CAMATA			
JOSE FOGAÇA				PEDRO SIMON			
JOSE ALENCAR	X			ROBERTO REQUIAO			
LUIZ ESTEVÃO				ALBERTO SILVA			
MAGUITO VILELA				MARLUCE PINTO			
GILBERTO MESTRINHO	X			MAURO MIRANDA			
RAMEZ TEBET	X			WELLINGTON ROBERTO			
NEY SUASSUNA				AMIR LANDO			
CARLOS BEZERRA				JOÃO ALBERTO SOUZA			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE BORNHAUSEN				JOSE AGRIPINO			
FRANCELINO PEREIRA	X			JOSE JORGE			
EDISON LOBÃO				ROMEU TUMA			
BELLO PARGA				BERNARDO CABRAL	X		
JONAS PINHEIRO				EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS			
FREITAS NETO				GERALDO ALTHOFF			
PAULO SOUTO	X			MOZARILDO CAVALCANTE			X
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE ROBERTO ARRUDA				SERGIO MACHADO			
ANTERO PAES E BARROS				LUIZ PONTES			
LUDIO COELHO	X			LUCIO ALCANTARA			
ROMERO JUCA				OSMAR DIAS			
PEDRO PIVA							
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY - PT	X			ANTONIO C. VALADARES - PSB			
LAURO CAMPOS - PT	X			SEBASTIÃO ROCHA - PDT			
JOSE EDUARDO DUTRA - PT	X			ROBERTO FREIRE - PPS			
ROBERTO SATURNINO - PSB	X			MARINA SILVA - PT			
JEFFERSON PERES - PDT			X	HELOISA HELENA - PT			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUIZ OTAVIO	X			ERNANDES AMORIM			

TOTAL 14 SIM 12 NÃO ABS 2

SALA DAS REUNIÕES, EM 14/03/2000

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integral de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Art. 3º A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do artigo 2º, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples.

§ 1º A inscrição no Simples implica pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;
- b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS-Pasep;
- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins;
- e) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- f) Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam o artigo 22 da Lei nº 8.212(1), de 24 de julho de 1991, e a Lei Complementar nº 84(2), de 18 de janeiro de 1996.

Art. 23. Os valores pagos pelas pessoas jurídicas inscritas no Simples corresponderão a:

- II – no caso de empresa de pequeno porte:
 - a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea a do inciso II do artigo 5º;

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 9º Quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.

Art. 12. A alteração da lei será feita:

III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

d) o dispositivo que sofrer modificação de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parênteses.

LEI N. 9.732, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212⁽¹⁾ e 8.213⁽²⁾, ambas de 24 de julho de 1991, da Lei nº 9.317⁽³⁾, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 3º Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

DECRETO Nº 3.000 DE 26 DE MARÇO DE 1999

Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e conforme as leis do imposto sobre a renda decreta:

Art. 185. Para os fins deste Capítulo considera-se (Lei nº 9.317, de 1996, art.

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido no ano-calendário, receita bruta superior a vinte mil reais e igual ou inferior a um milhão e duzentos mil reais (Lei nº 9.732⁹⁹, de 11 de dezembro de 1998, art. 3º).

Parágrafo único. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses (Lei nº 9.317, de 1996, art. 2º, § 1º).

LEI Nº 9.841, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999

Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 2º Para os efeitos desta lei, ressalvado o disposto no art. 3º, c

I – microempresa, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais);

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, não enquadrada como microempresa, tiver receita bruta anual superior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996**

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples, e da outras providências

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se.

I – microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais),

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

§ 1º No caso de início de atividades no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Art. 3º A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e de empresa de pequeno porte, na forma do artigo 2º, poderá optar pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples.

§ 1º A inscrição no Simples implica pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

a) Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;

b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS-Pasep;

c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

d) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

e) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

f) Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam o artigo 22 da Lei nº 8.212(1), de 24 de julho de 1991, e a Lei Complementar nº 84(2), de 18 de janeiro de 1996.

§ 2º O pagamento na forma do parágrafo anterior não exclui a incidência dos seguintes impostos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF;

b) Impostos sobre a Importação de Produtos Estrangeiros – II

c) Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados – IE;

d) Imposto sobre a Renda, relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica e aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável, bem assim relativo aos ganhos de capital obtidos na alienação de ativos.

e) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;

f) Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira – CPMF;

g) Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

h) Contribuição para a Seguridade Social, relativa ao empregado.

§ 3º A incidência do Imposto sobre a Renda na fonte relativa aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável e aos ganhos de capital, na hipótese da alínea d do parágrafo anterior, será definida.

§ 4º A inscrição no Simples dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União.

Art. 5º O valor devido mensalmente pela microempresa e de pequeno porte, inscritas no Simples,

será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida, dos seguintes percentuais:

I – para a microempresa, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R\$60.000,00 (sessenta mil reais): 3% (três por cento);

b) de R\$60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$90.000,00 (noventa mil reais): 4% (quatro por cento);

c) de R\$90.000,01 (noventa mil reais e um centavo) a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais): 5% (cinco por cento);

II – para a empresa de pequeno porte, em relação à receita bruta acumulada dentro do ano-calendário:

a) até R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais): 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento);

b) de R\$240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento);

c) de R\$360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais): 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

d) de R\$480.000,01 (quatrocentos e oitenta mil reais e um centavo) a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais): 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento);

e) de R\$600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavo) a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais): 7% (sete por cento).

§ 1º O percentual a ser aplicado em cada mês, na forma deste artigo, será o correspondente à receita bruta acumulada até o próprio mês.

§ 2º No caso de pessoa jurídica contribuinte do IPI, os percentuais referidos neste artigo será acrescidos de 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 3º Caso a unidade federada em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do artigo 4º, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ICMS, observado o disposto no respectivo convênio:

I – em relação à microempresa contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 1 (um) ponto percentual;

II – em relação à microempresa contribuinte do ICMS e do ISS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III – em relação à empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 2,5 (dois e meio) pontos percentuais;

IV – em relação à empresa de pequeno porte contribuinte do ICMS e do ISS: de até 2 (dois) pontos percentuais.

§ 4º Caso o Município em que esteja estabelecida a microempresa ou a empresa de pequeno porte tenha celebrado convênio com a União, nos termos do artigo 4º, os percentuais referidos neste artigo serão acrescidos, a título de pagamento do ISS, observado o disposto no respectivo convênio:

I – em relação a microempresa contribuinte exclusivamente do ISS: de até 1 (um) ponto percentual;

II – em relação à microempresa contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual;

III – em relação à empresa de pequeno porte contribuinte exclusivamente do ISS: de até 2,5 (dois e meio) ponto percentuais;

IV – em relação a empresa de pequeno porte contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5 (meio) ponto percentual.

§ 5º A inscrição no Simples veda, para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a utilização ou destinação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, bem assim a apropriação ou a transferência de créditos relativos ao IPI e ao ICMS.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica relativamente ao ICMS, caso a unidade federada em que esteja localizada a microempresa ou a empresa de pequeno porte não tenha aderido aos Simples, nos termos do artigo 4º

.....
Art. 23. Os valores pagos pelas pessoas jurídicas inscritas no Simples corresponderão a:

I – no caso de microempresas:

a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea a, do inciso I do artigo 5º:

1 – 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0% (zero por cento), relativo ao PIS-PASEP;

3 – 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do artigo 3º;

4 – 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) relativos a Cofins.

b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea b, do inciso I do artigo 5º:

1 – 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0% (zero por cento), relativo ao PIS-PASEP;

3 – 0,4% (quatro décimos por cento): relativos a CSLL;

4 – 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do artigo 3º;

5 – 2% (dois por cento), relativos a Cofins.

c) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea c do inciso I do artigo 5º:

1 – 0% (zero por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0% (zero por cento), relativo ao PIS-PASEP;

3 – 1% (um por cento), relativo a CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativo a Cofins;

5 – 2% (dois por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do artigo 3º

II – no caso de empresa de pequeno porte:

a) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea a do inciso II do artigo 5º:

1 – 0,13% (treze centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0,13% (treze centésimos por cento), relativo ao PIS-PASEP;

3 – 1% (um por cento), relativo a CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativos a Cofins;

5 – 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º.

b) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea b do inciso II do artigo 5º:

1 – 0,26% (vinte e seis centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0,26% (vinte e seis centésimos por cento), relativo ao PIS-PASEP;

3 – 1% (um por cento), relativo a CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativos a Cofins;

5 – 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento) relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º.

c) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea c do inciso II do artigo 5º:

1 – 0,39% (trinta e nove centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 – 0,39% (trinta e nove centésimos por cento), relativo ao PIS-Pasep;

3 – 1% (um por cento), relativo a CSLL;

4 – 2% (dois por cento), relativos a Cofins;

5 – 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do artigo 3º.

d) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea d do inciso II do artigo 5º.

1 - 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) relativo ao IRPJ;

2 - 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento), relativo ao PIS-Pasep;

3 - 1% (um por cento), relativo a CSLL;

4 - 2% (dois por cento), relativos a Cofins;

5 - 2,56% (dois inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º.

e) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea e do inciso II do artigo 5º;

1 - 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativo ao IRPJ;

2 - 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), relativo ao PIS-Pasep

3 - 1% (um por cento), relativo a CSLL;

4 - 2% (dois por cento), relativos a Cofins;

5 - 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do art. 3º.

§ 1º Os percentuais relativos ao IPI, ao ICMS e ao ISS serão acrescidos de conformidade com o disposto nos §§ 2º a 4º do artigo 5º, respectivamente.

§ 2º A pessoa jurídica, inscrita no simples na condição de micropessoa, que ultrapassar, no decurso do ano-calendário, o limite a que se refere o inciso I do artigo 2º, sujeitar-se-á, em relação aos valores excedentes, dentro daquele ano, aos percentuais e normas aplicáveis às empresas de pequeno porte, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º A pessoa jurídica cuja receita bruta, no decurso do ano-calendário, exceder ao limite a que se refere o inciso II do artigo 2º, adotará, em relação aos valores excedentes, dentro daquele ano, os percentuais previstos na alínea e do inciso II e nos §§ 2º, 3º, inciso III ou IV, e § 4º, inciso III ou IV, todos do artigo 5º, acrescidos de 20% (vinte por cento), observado o disposto em seu § 1º.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 9º Quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.

Art. 12. A alteração da lei será feita:

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

d) o dispositivo que sofrer modificação de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parênteses.

LEI Nº 9.732, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 (1) e 8.213 (2), ambas de 24 de julho de 1991, da Lei nº 9.317 (3), de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 3º Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

....."(NR)

"Art. 4º

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, os convênios de adesão ao Simples poderão considerar como empresas de pequeno porte tão-somente aquelas cuja receita bruta, no ano-calendário, seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)." (NR)

"Art. 5º

.....
 II -

f) de R\$720.000,01 (setecentos e vinte mil reais e um centavo) a R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais); sete inteiros e quatro décimos por cento;

g) de R\$840.000,01 (oitocentos e quarenta mil reais e um centavo) a R\$960.000,00 (noventos e sessenta mil reais); sete inteiros e oito décimos por cento;

h) de R\$960.000,01 (novecentos e sessenta mil reais e um centavo) a R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta reais); oito inteiros e dois décimos por cento;

i) de R\$1.080.000,01 (um milhão oitenta mil reais e um centavo) a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); oito inteiros e seis décimos por cento;

§ 7º No caso de convênio com União Federada ou município, em que seja considerada como empresa de pequeno porte pessoa jurídica com receita bruta superior a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), os percentuais a que se referem:

I - o inciso III dos §§ 3º e 4º fica acrescido de um ponto percentual;

II - o inciso IV dos §§ 3º e 4º fica acrescido de meio ponto percentual."(NR)

"Art. 15.

.....
 II - a partir do mês subsequente àquele em que se proceder à exclusão, ainda que de ofício, em virtude e constatação de situação excludente prevista nos incisos III a XVIII do artigo 9º;

.....
 § 3º A exclusão de ofício dar-se-á mediante ato declaratório da autoridade fiscal da Secretaria da Receita Federal que jurisdicione o contribuinte, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo.

§ 4º Os órgãos de fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social ou qualquer entidade conveniente deverão representar à Secretaria da Receita Federal, no exercício de suas atividades fiscalizadoras, constatarem hipótese de exclusão obrigatória do Simples, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 13."(NR)

"Art. 23.

.....
 II -

.....
 f) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea f do inciso II do artigo 5º:

1 - sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;

2 - sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/Pasep;

3 - um por cento, relativo à CSLL;

4 - dois por cento, relativos à Cofins;

5 - três inteiros e um décimo por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do artigo 3º;

g) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea g do inciso II do art. 5º:

1 - sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;

2 - sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/Pasep;

3 - um por cento, relativos à CSLL;

4 - dois por cento, relativos à Cofins;

5 - três inteiros e cinco décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do artigo 3º;

h) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea h do inciso II do artigo 5º:

1 - sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;

2 - sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/Pasep;

3 - um por cento, relativo à CSLL;

4 - dois por cento, relativos à Cofins;

5 - três inteiros e nove décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do artigo 3º;

i) em relação à faixa de receita bruta de que trata a alínea i do inciso II do artigo 5º:

1 - sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao IRPJ;

2 - sessenta e cinco centésimos por cento, relativos ao PIS/PASEP;

3 - um por cento, relativos à CSLL;

4 - dois por cento, relativos à Cofins;

5 - quatro inteiros e três décimos por cento, relativos às contribuições de que trata a alínea f do § 1º do artigo 3º.

....."(NR)

.....
 DECRETO Nº 3.000, DE 26 DE MARÇO DE 1999

Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

○ Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e conforme as leis do imposto sobre a renda, decreta:

Art. 185. Para os fins deste Capítulo considera-se (Lei nº 9.317, de 1996, art. 2º, § 1º).

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a cento e vinte e mil reais e igual ou inferior a um milhão e duzentos mil reais (Lei nº 9.732 (90), de 11 de dezembro de 1998, art. 3º).

Parágrafo único. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses (Lei nº 9.317, de 1996, art. 2º, § 1º).

LEI Nº 9.841, DE 5 DE OUTUBRO DE 1999

Institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, dispondo sobre o tratamento jurídico diferenciado,

PROJETO DE LEI Nº 2.811, DE 2000

(do Senado Federal)

PLS Nº 671/99

Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (Lei de Condomínios e Incorporações) e do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho e os relativos à aquisição de unidades imobiliárias residenciais nas falências de construtoras ou incorporadoras.” (NR)

Art. 2º O art. 43 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (Lei de Condomínios e Incorporações) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III–A:

“III–A. Tratando-se de unidades residenciais, além das garantias previstas, as quantias pagas ao incorporador serão ressarcidas com prioridade sobre

simplificado e favorecido previsto nos arts. 170 e 179 da Constituição Federal.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, ressalvado o disposto no art. 3º, considera-se:

I – microempresa, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais);

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, não enquadrada como microempresa, tiver receita bruta anual superior a R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Publicado no Diário do Senado Federal de 21 3 2000

quaisquer outros créditos, à exceção dos decorrentes da legislação do trabalho;” (AC) *

Art. 3º O caput do art. 102 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. Ressalvada a preferência dos créditos dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas, sobre cuja legitimidade não haja dúvida, ou quando houver, em conformidade com a decisão que for proferida na Justiça do Trabalho, e depois deles, dos créditos de adquirente de unidades imobiliárias residenciais e, então, de credores por encargos ou dívidas da massa (art. 124), a classificação dos créditos, na falência, obedece à seguinte ordem:”(NR)

Art. 4º As alterações promovidas pelos arts. 2º e 3º terão vigência equivalente à de lei ordinária.

*AC = Acréscimo.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 5 de abril de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS –
CeDI**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
Da Organização Dos Poderes
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção III
Das Leis**

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, será à Casa iniciadora.

LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe Sobre o Sistema Tributário Nacional e institui Normas Gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

**LIVRO SEGUNDO
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

**TÍTULO III
Crédito Tributário**

**CAPÍTULO VI
Garantias E Privilégios Do Crédito Tributário**

**Seção II
Preferências**

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

LEI Nº 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Condomínio em Edificações e as Incorporações Imobiliárias.

**TÍTULO II
Das Incorporações**

**CAPÍTULO II
Das Obrigações E Direitos Do Incorporador**

Art. 43. Quando o incorporador contratar a entrega da unidade a prazo e preços certos, determinados ou determináveis, mesmo quando pessoa física, ser-lhe-ão impostas as seguintes normas:

I – informar obrigatoriamente aos adquirentes, por escrito, no mínimo de 6 (seis) meses, o estado da obra;

II – responder civilmente pela execução da incorporação, devendo indenizar os adquirentes ou compromissários dos prejuízos que a estes advierem do fato de não se concluir a edificação ou de se retardar injustificadamente a conclusão das obras, cabendo-lhe ação regressiva contra o construtor, se for o caso e se a este couber a culpa;

III – em caso de falência do incorporador, pessoa física ou jurídica, e não ser possível à maioria prosseguir na construção das edificações, os subscritores ou candidatos à aquisição de unidades serão credores privilegiados pelas quantias que houverem pago ao incorporador, respondendo subsidiariamente os bens pessoais deste;

IV – é vedado ao incorporador alterar o projeto, especialmente no que se refere à unidade do adquirente e às partes comuns, modificar as especificações, ou desviar-se do plano da construção, salvo autorização unânime dos interessados ou exigência legal;

V – não poderá modificar as condições de pagamento nem reajustar o preço das unidades,

ainda no caso de elevação dos preços dos materiais e da mão-de-obra, salvo se tiver sido expressamente ajustada a faculdade de reajustamento, procedendo-se, então, nas condições estipuladas;

VI – se o incorporador, sem justa causa devidamente comprovada, paralisar as obras por mais de 30 (trinta) dias, ou retardar-lhes excessivamente o andamento, poderá o juiz notificá-lo para que no prazo mínimo de 30 (trinta) dias as reinicie ou torne a dar-lhes o andamento normal. Desatendida a notificação, poderá o incorporador ser destituído pela maioria absoluta dos votos dos adquirentes, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que couber, sujeito à cobrança executiva das importâncias comprovadamente devidas, facultando-se aos interessados prosseguir na obra (Vetado).

.....

DECRETO-LEI Nº 7.661, DE 21 DE JUNHO DE 1945

LEI DE FALÊNCIAS

.....

TÍTULO VI
Da Verificação E Classificação
Dos Créditos

.....

SEÇÃO SEGUNDA
Da Classificação Dos Créditos

.....

 Art. 102. Ressalvada, a partir de 2 de janeiro de 1958, a preferência dos créditos dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas, sobre cuja legitimidade não haja dúvida, ou quando houver, em conformidade com a decisão que for proferida na Justiça do Trabalho, e, depois deles, a preferência dos credores por encargos ou dívidas da massa (art. 124), a classificação dos créditos, na falência, obedece à seguinte ordem:

.....

TÍTULO VIII
Da Liquidação

SEÇÃO SEGUNDA
Do Pagamento aos Credores da Massa

.....

 Art. 124. Os encargos e dívidas da massa são pagos com preferência sobre os créditos admitidos à falência, ressalvado o disposto nos artigos 102 e 125.

* Artigo com redação dada pela Lei nº 3.726, de 11-2-1960.

§ 1º São encargos da massa:

I – as custas judiciais do processo da falência, dos seus incidentes e das ações em que a massa for vencida;

II – as quantias fornecidas à massa pelo síndico ou pelos credores;

III – as despesas com a arrecadação, administração, realização de ativo e distribuição do seu produto, inclusive a comissão do síndico;

IV – as despesas com a moléstia e o enterro do falido, que morrer na indigência, no curso do processo;

V – os impostos e contribuições públicas a cargo da massa e exigíveis durante a falência;

VI – as indenizações por acidente do trabalho que, no caso de continuação de negócio do falido, se tenha verificado nesse período.

* § 1º e incisos com redação dada pela Lei nº 3.726, de 11-2-1960.

§ 2º São dívidas da massa:

I – as custas pagas pelo credor que requereu a falência;

II – as obrigações resultantes de atos jurídicos válidos, praticados pelo síndico;

III – as obrigações provenientes de enriquecimento indevido da massa.

* § 2º e incisos com redação dada pela Lei nº 3.726, de 11-2-1960.

§ 3º Não bastando os bens da massa para o pagamento de todos os seus credores, serão pagos os encargos antes das dívidas, fazendo-se rateio, em cada classe, se necessário, sem prejuízo porém dos créditos de natureza trabalhista.

* § 3º com redação dada pela Lei nº 3.726, de 11-2-1960.

Identificação SF PLS 671 /1999

0-172-J



Autor COMISSÃO - CPI "do Poder Judiciário"

Ementa Altera dispositivos da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), da Lei nº 4591, de 16 de dezembro de 1964 (Lei de Condomínios e Incorporações) e do Decreto-Lei nº 7661 de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências).

Observações (PROJETO DE AUTORIA DA CPI DO JUDICIÁRIO, CRIADA PELO RQS 00118 1999).

Indexação ALTERAÇÃO, CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, DECRETO LEI FEDERAL, LEI DE FALÊNCIA, LEI DO CONDOMÍNIO. NORMAS, PROCEDIMENTO, LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, IMÓVEL RESIDENCIAL, CONSTRUTOR, INCORPORADOR, GARANTIAS, RESSARCIMENTO, PREFERÊNCIA, EMPREGADO, SALÁRIO, INDENIZAÇÃO TRABALHISTA, JUSTIÇA DO TRABALHO, DIVIDA, MASSA FALIDA.

Última Ação Data: 29/03/2000 Local: (CN) ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Status: APROVADA (APRVD)

Texto: Anunciada a matéria. Discussão encerrada, tendo usado da palavra a Sra. Heloisa Helena. Aprovado, com o seguinte resultado: Sim 65, Não 2, Total = 67, tendo usado da palavra o Roberto Freire. À CDIR, para redação final. Em seguida é lido o Parecer nº 280/2000-CDIR, Relator Senador Geraldo Melo, oferecendo a redação final da matéria. Aprovada a redação final, nos termos do Requerimento nº 150/2000, do Sr. Paulo Souto, de dispensa de publicação de redação final. À Câmara dos Deputados. À SSCLS com destino à SSEXP.

Encaminhado em 29/03/2000 para (SF) SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA

Tramitação

PLS 00671/1999

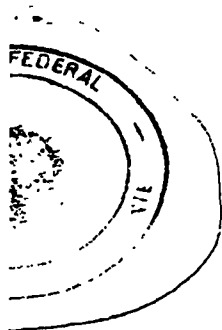
- 10/12/1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG
Este processo contém 07 (sete) folhas numeradas e rubricadas. À SSATA.
- 13/12/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura. À publicação. A matéria ficará sobre a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas. À SSCLS.

- 14/12/1999 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A MESA (AGREMESA)
Aguardando abertura de prazo para recebimento de emendas.
- 21/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A MESA (AGREMESA)

A Presidência comunica ao Plenário que matéria ficará perante à Mesa, durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, a partir de hoje, nos termos do art. 235, do Reg.



Int. À SSCLS.

- 24/02/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA (AGINCL) Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de emendas.
- 25/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

A Presidência comunica ao Plenário o término do prazo ontem sem apresentação de emendas. À SSCLS para inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

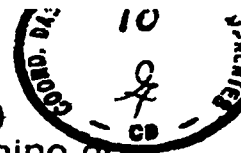
- 28/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLS Aguardando inclusão em Ordem do Dia.
- 21/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLS Agendado para a sessão deliberativa ordinária de 28.03.2000.
- 23/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLS INCLUIDO EM ORDEM DO DIA DA SESSÃO DELIBERATIVA (INCLD) Incluído em Ordem do Dia da Sessão Deliberativa do dia 29.3.2000. Discussão, em turno único.
- 29/03/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

APROVADA (APRVD)

Anunciada a matéria. Discussão encerrada, tendo usado da palavra a Sra. Heloisa Helena. Aprovado, com o seguinte resultado: Sim 65, Não 2, Total = 67, tendo usado da palavra o Roberto Freire. À CDIR, para redação final. Em seguida é lido o Parecer nº 280/2000-CDIR, Relator Senador Geraldo Melo, oferecendo a redação final da matéria. Aprovada a redação final, nos termos do Requerimento nº 150/2000, do Sr. Paulo Souto, de dispensa de publicação de redação final. À Câmara dos Deputados. À SSCLS com destino à SSEXP.

- 30/03/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM Procedida a revisão da Redação Final (fls. 14 e 15). À SSEXP.
- 30/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP Recebido neste órgão às 10:30 hs.
- 30/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP À SSCLS para revisão dos autógrafos.
- 30/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLS Procedida a revisão dos autógrafos (juntada de fls. 17 e 18) À SSEXP
- 30/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP Recebido neste órgão às 19:20 hs.

U - T L L - S



Ofício nº 573 (SF)

Brasília, 5 de abril de 2000

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 671, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que "altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (Lei de Condomínios e Incorporações) e do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências)".

Atenciosamente, – Senador **Carlos Patrocínio**,
Primeiro-Secretário, em exercício.

INDICAÇÃO Nº 866, DE 2000

(do Sr. Marçal Filho)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, que determine à Agência Nacional do Petróleo (ANP) a suspensão de todas as providências no sentido de implementar a minuta de portaria desse órgão, estendendo às empresas distribuidoras de combustíveis em operação no País a possibilidade de possuírem e operarem postos revendedores de seus produtos.

Uma das questões que atualmente mais preocupam os empresários atuantes na venda e revenda de combustíveis no Brasil é a possibilidade, prestes a concretizar-se, da autorização do Governo Federal, por meio da Agência Nacional do Petróleo (ANP), para que ocorra efetivamente a verticalização das atividades do setor no País.

Esse novo modelo resulta de estudos encomendados pela ANP às empresas de consultoria Arthur D. Little, BFB, Clifford Change e Wald e Associados, e caracteriza-se, segundo seus autores, por "uma filosofia de mercado livre com alto grau de controle, tendo como objetivo o consumidor e a garantia de suprimento em todo o território nacional" e deve "assegurar plena competitividade por meio de diferentes agentes exercendo múltiplos papéis de forma competitiva e/ou complementar".

Traduzido em propostas aplicáveis, o modelo prevê a "integração vertical restrita dos postos revendedores", o que significa que os refinadores, distribuidores e transportadores-revendedores-retalhistas (TRR) operem postos revendedores de combustíveis, limitados a dez por cento do número total de postos ou a quinze por cento do volume comercializado por

agente e por Estado, optando-se pelo menor dos números.

O simples anúncio da possibilidade de que isso venha a ocorrer deixou os cerca de vinte e oito mil pequenos e médios empresários, proprietários dos postos revendedores de combustíveis em todo o Brasil que, com sua atividade, garantem o emprego direto de mais de trezentos mil trabalhadores, bastante apreensivos e temerosos dos riscos de que o oligopólio hoje existente na distribuição de combustíveis no País venha, com essa nova situação, a estender-se também ao segmento de revenda.

Não que os proprietários de postos de combustíveis queiram, de maneira corporativista, preservar suas atuais fatias de mercado, que desconheçam que a atividade de distribuição de combustíveis, não só no Brasil, mas em todo o mundo, seja natural e caracteristicamente oligopolizada, ou mesmo julguem que o oligopólio seja um mal em si próprio.

As preocupações dos revendedores são no sentido de que a abertura dos caminhos para que as distribuidoras participem do varejo faça com que os dez ou quinze por cento de hoje possam vir a transformar-se, amanhã, na totalidade, e que os pequenos e médios empresários, que hoje constituem a expressiva maioria do setor, venham a ser excluídos do mercado, esmagados pelo poder econômico e que as propostas da criação de um "mercado livre com alto grau de controle" não passem de falácias.

Comunga dessa opinião o ilustre jurista e professor Washington Coelho que, sobre a matéria, assim se manifesta:

"O oligopólio é natural e caminha amparado pela tradição. O importante, o fundamental é não violar o equilíbrio dinâmico hoje presente no mercado entre atacado (distribuidoras) e varejo (postos revendedores). O que fugir disso será manobra diversionista, ensejará e facilitará, ao poder econômico, o abuso endereçado à dominação de mercado."

Também não se pode desconsiderar a intenção do Congresso Nacional, ao elaborar a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para estabelecer a nova ordem da indústria petrolífera nacional, e que se encontra claramente expressa, no tocante à distribuição e revenda de combustíveis, pelas palavras do nobre Deputado Eliseu Resende, Relator daquela proposta em sua tramitação por esta Casa:

"Ao definir no relatório o que é revenda e o que é distribuição, procurei fazer com que os postos concor-

ram apenas entre eles e que distribuidoras concorram com distribuidoras, evitando assim a verticalização do setor.”

Assim sendo, e no intuito de pôr fim a todas as apreensões demonstradas pelo empresariado atuante na revenda de combustíveis no Brasil, bem como as de todos os consumidores do País sobre assunto de tão capital importância, gostaríamos de sugerir ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia que determine à ANP a suspensão de todas as providências no sentido de implementar a minuta de portaria desse órgão, estendendo às empresas distribuidoras de combustíveis em operação no País a possibilidade de possuírem e operarem postos revendedores de seus produtos, ao mesmo tempo em que convidamos S. Ex^a a refletir sobre os graves problemas que a adoção de uma proposta tão nefasta como a contida na minuta de portaria da ANP poderia vir a causar à manutenção de dezenas de milhares de empregos, à garantia de preços justos para os produtos, ao direito dos pequenos e à existência de condições de competição justa entre os empresários do setor de venda e revenda de combustíveis no Brasil.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2000. – Deputado **Marçal Filho.**

REQUERIMENTO

(Do Sr. Marçal Filho)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à minuta de portaria da Agência Nacional do Petróleo (ANP) regulamentando o exercício da atividade de revendedor varejista de combustíveis no País.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia que determine à Agência Nacional do Petróleo (ANP) a suspensão de todas as providências no sentido de implementação da minuta de portaria desse órgão destinada a regulamentar o exercício da atividade de revendedor varejista de combustíveis no País, de maneira a permitir às empresas distribuidoras o acúmulo dessas funções.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2000. – Deputado **Marçal Filho.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA ENERGÉTICA NACIONAL

Art. 1º As políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia visarão aos seguintes objetivos:

- I – preservar o interesse nacional;
- II – promover o desenvolvimento, ampliar o mercado de trabalho e valorizar os recursos energéticos;
- III – proteger os interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos;
- IV – proteger o meio ambiente e promover a conservação de energia;
- V – garantir o fornecimento de derivados de petróleo em todo o território nacional, nos termos do § 2º do art. 177 da Constituição Federal;
- VI – incrementar, em bases econômicas, a utilização do gás natural;
- VII – identificar as soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas regiões do País;
- VIII – utilizar fontes alternativas de energia, mediante o aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis;
- IX – promover a livre concorrência;
- X – atrair investimentos na produção de energia;
- XI – ampliar a competitividade do País no mercado internacional.

.....
.....

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

.....

TÍTULO IV
Das Proposições

.....

CAPÍTULO III
Das Indicações

Art. 113. Indicação é a proposição por meio da qual o Deputado:

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991.

I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II – sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no **Diário do Congresso Nacional**.

* Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I – as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no **Diário do Congresso Nacional** e encaminhadas às Comissões competentes;

* Alterado para **Diário da Câmara dos Deputados**, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.

II – o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III – se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV – se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, citando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V – não serão aceitas proposições que objetivem:

a) consulta à Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) consulta à Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

.....

.....

INDICAÇÃO Nº 867, DE 2000
(do Sr. Marçal Filho)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, a urgente liberação de recursos para Empréstimos e Aquisições do Governo Federal (EGF e AGF).

Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura e do Abastecimento,

No uso das prerrogativas que a Constituição Federal confere aos representantes do povo brasileiro no Congresso Nacional, vimos pela presente Indicação expor e sugerir o que se segue:

As condições climáticas no corrente ano agrícola foram favoráveis e o desempenho de muitas lavouras tem superado as expectativas. Em consequência, a queda dos preços, normal no período de safra, tem superado as expectativas. O problema é que quedas tão acentuadas de preços implicam prejuízos para os produtores que, cheios de compromissos, não têm como postergar a venda de seu produto. É amarga a situação desses agricultores e o País não pode incorrer no erro de fechar os olhos à situação deles. Os atuais problemas dos produtores, amanhã, serão problemas do País, na medida em que ficar comprometida a capacidade desses mesmos produtores de se manterem em atividade, de continuarem produzindo.

O País tem instrumentos criados especificamente para lidar com esses problemas. Impressiona que não estejam sendo acionados. De que adianta, Senhor Ministro, dispor Vossa Excelência de instrumentos como os Empréstimos e as Aquisições do Governo Federal (AGF e EGF) se esses instrumentos não são utilizados quando deles tanto se necessita?

Vimos, portanto, por meio da presente Indicação fazer um candente apelo a V. Ex^a para que sejam imediatamente liberados os recursos necessários ao financiamento da armazenagem e da comercialização da atual safra agrícola.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2000. – Deputado **Marçal Filho**.

REQUERIMENTO Nº , DE 2000
(Do Sr. Marçal Filho)

Requer o envio ao Poder Executivo da Indicação anexa, que sugere a urgente liberação de recursos para Empréstimos e Aquisições do Governo Federal (EGF e AGF).

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª que seja encaminhada ao Ministro da Agricultura e do Abastecimento a Indicação em anexo, sugerindo a liberação de recursos de AGF e EGF (respectivamente, Aquisições e Empréstimos do Governo Federal) para o financiamento da armazenagem e da comercialização da atual safra agrícola.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2000. – Deputado **Marçal Filho**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS –
CeDI*

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS**

**TÍTULO IV
Das Proposições**

**CAPÍTULO III
Das Indicações**

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991.

I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II – sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no **Diário do Congresso Nacional**.

* Alterado para **Diário da Câmara dos Deputados**, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I – as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no **Diário do Congresso Nacional** e encaminhadas às Comissões competentes;

* Alterado para **Diário da Câmara dos Deputados**, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.

II – o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III – se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV – se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V – não serão aceitas proposições que objetivem.

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

INDICAÇÃO Nº 868, DE 2000

(Do Sr. Costa Ferreira)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, a instalação de uma Delegacia do Banco Central do Brasil no Estado do Maranhão.

(Publique-se. Encaminhe-se)

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda:

O Maranhão tem vivido, durante a última década, um período de conquistas econômicas e sociais. O processo de modernização de sua economia tem se intensificado, graças às suas excepcionais condições naturais para o investimento e à existência de importantes projetos de beneficiamento mineral e de exportação de minérios.

Nesse processo, é inegável o papel fundamental e a contribuição decisiva das instituições federais para a facilitação das atividades e dos projetos da empresa privada maranhense. O Governo Federal tem sido parceiro constante das realizações do desenvolvimento do Maranhão.

Por essa razão, é que, atendendo a pleito da Federação do Comércio do Estado do Maranhão, vimos reivindicar a Vossa Excia. a instalação de uma Delegacia do Banco Central do Brasil no Estado do Maranhão.

Os motivos de tal solicitação são vários, e oferecidos pela própria Federação do Comércio do Estado do Maranhão: o principal deles é que a proximidade da autoridade monetária traria um maior controle da aplicação das normas operacionais pelas agências locais das instituições financeiras e daria ao povo maranhense a oportunidade de denúncia dos abusos e de defesa de seus direitos, no difícil relacionamento que hoje nossa população mantém com os bancos comerciais. Além disso, seriam resolvidos os constantes problemas de suprimento de papel moeda no Estado do Maranhão e, também, alcançadas facilidades no processo de compensação de cheques e outros papéis, que hoje é feito em Belém, o que tem causado muitos transtornos aos clientes de instituições financeiras em nosso Estado.

Outros benefícios esperados com a instalação da Delegacia requerida seriam a agilização nos registros das operações de importação e exportação e nas operações de Antecipação de Receita Orçamentária, de interesse dos governos estadual e municipais, que, por disposição da Resolução nº 78/98 do Senado Federal, deverão, antes de sua contratação, ter suas condições divulgadas em meio eletrônico mantido por entidade auto-reguladora, estabelecendo processo concorrencial que possibilite a qualquer instituição financeira oferecer o mesmo crédito a um custo menor. Finalmente, deverá facilitar a criação e autorização de bancos cooperativos, que fazem com que os recursos permaneçam na região onde são captados, incentivando o desenvolvimento local.

A possibilidade de alcançarmos todos estes benefícios é que nos leva a fazer esta reivindicação, como porta-voz da Federação do Comércio do Estado do Maranhão e no interesse da população maranhense, encarecendo a V. Excia., como Presidente do Conselho Monetário Nacional, e ao Presidente do Banco Central do Brasil as diligências necessárias à

consecução de mais este objetivo do Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2000. – Deputado **Costa Ferreira**

REQUERIMENTO

(Do Sr. Costa Ferreira)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à instalação de uma Delegacia do Banco Central do Brasil no Estado do Maranhão.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a instalação de uma Delegacia do Banco Central do Brasil no Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2000. – Deputado **Costa Ferreira**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

**Aprova o Regimento Interno da
Câmara dos Deputados**

TÍTULO IV Das Proposições

CAPÍTULO III Das Indicações

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991.

I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II – sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no **Diário do Congresso Nacional**.

* Alterado para **Diário da Câmara dos Deputados**, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I – as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no **Diário do Congresso Nacional** e encaminhadas às Comissões competentes;

* Alterado para **Diário da Câmara dos Deputados**, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.

II – o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III – se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV – se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V – não serão aceitas proposições que objetivem:

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

.....

INDICAÇÃO Nº 870, DE 2000

(Do Sr. Severino Cavalcanti)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Justiça, a criação da Delegacia do Telespectador, destinada a apurar infrações cometidas pelas emissoras de rádio e de televisão relativamente ao desvio das finalidades previstas no art. 222 da Constituição Federal.

(Publique-se. Encaminhe-se)

Amparado na previsão constante do art. 113, inciso 1 do Regimento Interno, requeiro seja encaminhada ao Sr. Ministro da Justiça, na forma de indicação, a presente sugestão, no sentido de que sejam estudadas a oportunidade e a conveniência da criação, no âmbito do Departamento de Polícia Federal, de uma delegacia especializada – Delegacia do Telespectador – destinada a apurar infrações cometidas pelas emissoras de rádio e de televisão, relativamente ao desvio das finalidades institucionais previstas no art. 222 da Constituição Federal, **verbis**:

“Art. 222. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II – promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidas em lei;

IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.”

As atuais programações das principais emissoras de televisão, sobretudo, desobedecem frontalmente e sem nenhuma punição o estabelecido em nossa Carta Política. Além disso, não contribuem elas para a instrução e aperfeiçoamento dos telespectadores, insistindo em afrontá-los com espetáculos deprimentes de violência, nudismo, erotismo, taras sexuais, palavras de baixo calão, gestos obscenos, etc.; pior ainda, a cada dia que passa aumenta a participação de crianças e adolescentes nesses programas. Existem os chamados “programas infantis” em que exalta, ostensivamente, o uso de roupas impróprias e de danças de nítida conotação sexual e erótica.

Já que as emissoras, sobretudo as de televisão, se julgam acima do bem e do mal, fazem o que querem; insubmissas a qualquer tipo de controle, creio que cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio da Polícia Federal, criar uma Delegacia Especializada para combater esses procedimentos atentatórios à concessão que lhes foi outorgada pela União. Assim, os telespectadores terão a quem se dirigir para inibir continuem as famílias a serem violentadas, insultadas e ultrajadas por esses programas indecorosos, deseducativos e atentatórios a família brasileira.

Sala das Sessões, 30 de março de 2000. – Deputado **Severino Cavalcanti**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS –
CeDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º É vedada a participação de pessoa jurídica cujo capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2º A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989**

**Aprova O Regimento Interno Da Câmara
Dos Deputados**

**TÍTULO IV
Das Proposições**

**CAPÍTULO III
Das Indicações**

Art. 113. Indicação é a proposição por meio da qual o Deputado:

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991.

I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II – sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no **Diário do Congresso Nacional**.

* Alterado para **Diário da Câmara dos Deputados**, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I – as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no **Diário do Congresso Nacional** e encaminhadas às Comissões competentes;

* Alterado para **Diário da Câmara dos Deputados**, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.

II – o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III – se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV – se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, certificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V – não serão aceitas proposições que objetivem:

a) consulta à Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) consulta à Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

**INDICAÇÃO Nº 871, DE 2000
(Do Sr. Fernando Coruja)**

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, o aval

do Governo Federal para que o Estado de Santa Catarina possa executar o financiamento junto ao JBIC – Japan Bank for International Cooperation, para prevenção e controle de cheias no Vale do Itajaí – SC.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, propomos o aval do Governo Federal para que o Estado de Santa Catarina possa executar o financiamento junto ao JBIC – Japan Bank for International Cooperation, para prevenção e controle de cheias no Vale do Itajaí – SC

Justificação

Faço esta indicação com o objetivo de buscar soluções para o problema das cheias na região do Vale do Itajaí. O Vale do Itajaí é uma importante região do Estado de Santa Catarina, abrangendo 47 municípios e com uma população de aproximadamente 1.000.000 de habitantes. As freqüentes cheias têm causado prejuízos da ordem de milhões de reais, o que tem mobilizado durante décadas a população do Vale do Itajaí a reivindicar soluções para o que vem acontecendo.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**.

REQUERIMENTO Nº , DE 2000

(Do Sr. Fernando Coruja)

Requer o encaminhamento de Indicação ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Fazenda, Dr. Pedro Sampaio Malan, solicitando o aval do Governo Federal para que o Estado de Santa Catarina possa executar o financiamento junto ao JBIC – Japan Bank for International Cooperation, para prevenção e controle de cheias no Vale do Itajaí – SC.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do artigo 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada a indicação, ao Ministro da Fazenda, solicitando o aval do Governo Federal para que o Estado de Santa Catarina possa executar o financiamento junto ao JBIC – Japan Bank for International Cooperation, para prevenção e controle de cheias no Vale do Itajaí – SC.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

TÍTULO IV Das Proposições

CAPÍTULO III Das Indicações

Art. 113. Indicação é a proposição por meio da qual o Deputado:

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991.

I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II – sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no **Diário do Congresso Nacional**.

* Alterado para **Diário da Câmara dos Deputados**, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I – as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no **Diário do Congresso Nacional** e encaminhadas às Comissões competentes;

* Alterado para **Diário da Câmara dos Deputados**, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas

Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.

II – o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III – se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV – se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, certificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V – não serão aceitas proposições que objetivem:

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

INDICAÇÃO Nº 872, DE 2000

(Do Sr. Fernando Coruja)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, a liberação de verba do Reforsus, destinada à construção da Casamata, obra que abrigará o equipamento de Radioterapia a ser usado no tratamento do câncer, pelo Hospital São José, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

(Publique–Se. Encaminhe–Se.)

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde:

Nos termos do art. 113, inciso I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, propomos a liberação de verba do Reforsus, destinada à construção da Casamata, obra que abrigará o equipamento de Radioterapia a ser usado no tratamento do câncer, pelo Hospital São José, no Município de Criciúma/SC.

Justificação

Senhor Ministro, faço esta indicação por se tratar de uma importante construção, que abrigará o equipamento de Radioterapia a ser usado no tratamento do câncer. Tal medida amenizará as condições que se encontram os pacientes do Hospital São José, proporcionando uma esperança às pessoas portadores do câncer.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**.

REQUERIMENTO Nº , DE 2000

(Do Sr. Fernando Coruja)

Requer o encaminhamento de Indicação ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Saúde – Dr. José Serra, solicitando a liberação de verba do Reforsus, destinada à construção da Casamata, obra que abrigará o equipamento de Radioterapia a ser usado no tratamento do câncer, pelo Hospital São José, no Município de Criciúma/SC.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do artigo 113, inciso I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada a indicação, ao Ministro da Saúde, solicitando a liberação de verba do Reforsus, destinada à construção da Casamata, obra que abrigará o equipamento de Radioterapia a ser usado no tratamento do câncer, pelo Hospital São José, no Município de Criciúma/SC.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

**Aprova o Regimento Interno da
Câmara dos Deputados**

TÍTULO IV Das Proposições

CAPÍTULO III Das Indicações

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991

I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão,

ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II – sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no **Diário do Congresso Nacional**.

* Alterado para **Diário da Câmara dos Deputados**, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I – as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no **Diário do Congresso Nacional** e encaminhadas às Comissões competentes;

* Alterado para **Diário da Câmara dos Deputados**, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

II – o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III – se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV – se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio a consideração da Casa;

V – não serão aceitas proposições que objetivem:

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

INDICAÇÃO Nº 873, DE 2000

(Do Sr. Fernando Coruja)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério dos Transportes, sejam construídas rótulas em todos os acessos à cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, da BR-116, nas proximidades dos Km-238, Km-246, Km-247, Km-251 e, BR-282, Km-204, no entroncamento da SC 435 com BR 282 (Trevo do Distrito de Índios) Km-215 (Proximidades) cruzamento da ma Campos Sales com BR-282, Km-216 cruzamento com avenida Luiz de Camões com BR-282 e

dades dos Km-238, Km-246, Km-247, Km-251 e, BR-282, Km-204, no entroncamento da SC-435 com BR-282 (Trevo do Distrito de Índios) Km-215 (proximidades) cruzamento da rua Campos Sales com BR-282, Km-216 cruzamento com avenida Luiz de Camões com BR-282 e km-219 na divisa entre os Bairros São Francisco e São Paulo.

(PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.)

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, propomos que sejam construídas rótulas em todos os acessos à cidade de Lages/SC, da BR-116, nas proximidades dos Km-238, Km-246, km-247, Km-251, e BR-282, Km-204, no entroncamento da SC-435 com BR-282 (Trevo do Distrito de Índios) Km-215 (proximidades) cruzamento da rua Campos Sales com BR-282, Km-216 cruzamento com avenida Luiz de Camões com BR-282 e Km-219 na divisa entre os Bairros São Francisco e São Paulo.

Justificação

Senhor Ministro, com o grande número de acidentes decorrentes do grande fluxo de veículos, que tem resultado inclusive em mortes, e constatando que as rótulas tem demonstrado ser um ótimo instrumento para coibir excessos de velocidades e evitar acidentes, faz-se necessário tomar as devidas medidas para oferecer melhores condições aos motoristas, e, com isso, evitar os acidentes.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**.

REQUERIMENTO Nº , DE 2000

(Do Sr. Fernando Coruja)

Requer o encaminhamento de Indicação ao Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes – Dr. Eliseu Lemos Padilha, solicitando que sejam construídas rótulas em todos os acessos à cidade de Lages/SC, da BR-116, nas proximidades dos Km-238, Km-246, Km-247, Km-251, e BR-282, Km-204, no entroncamento da SC 435 com BR 282 (Trevo do Distrito de Índios) Km-215 (Proximidades) cruzamento da ma Campos Sales com BR-282, Km-216 cruzamento com avenida Luiz de Camões com BR-282 e

Km-219 na divisa entre os Bairros São Francisco e São Paulo.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, na forma do artigo 113, inciso I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada a indicação, ao Ministro dos Transportes, solicitando que sejam construídas rótulas em todos os acessos à cidade de Lages/SC, da BR-116, nas proximidades dos Km-238, Km-246, Km-247, Km-251, e BR-282, Km-204, no entroncamento da SC-435 com BR-282 (Trevo do Distrito de Índios) Km-215 (Proximidades) cruzamento da ma Campos Sales com BR-282, Km-216 cruzamento com avenida Luiz de Camões com BR-282 e Km-219 na divisa entre os Bairros São Francisco e São Paulo.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS
LEGISLATIVOS – CeDI*

REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

**Aprova o Regimento Interno da
Câmara dos Deputados**

TÍTULO IV
Das Proposições

CAPÍTULO III
Das Indicações

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991

I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II – sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no **Diário do Congresso Nacional**.

* Alterado para **Diário da Câmara dos Deputados**, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I – as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no **Diário do Congresso Nacional** e encaminhadas às Comissões competentes;

* Alterado para **Diário da Câmara dos Deputados**, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

II – o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III – se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV – se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar ao processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V – não serão aceitas proposições que objetivem:

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

INDICAÇÃO Nº 874, DE 2000
(Da Srª Yeda Crusius)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, a instituição de ações de prevenção de infecções respiratórias e asma no âmbito do Sistema Único de Saúde.

(Publique-se. Encaminhe-se.)

Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde:

A alta incidência de doenças respiratórias nos meses mais frios, acometendo principalmente idosos e crianças, é um problema de saúde pública ainda pouco valorizado. Nestes grupos em particular, as complicações podem adquirir gravidade extrema, demandando assistência, internação ou a instauração de esquemas

terapêuticos mais agressivos, onerando, em consequência, os custos com assistência à saúde.

Tendo tomado conhecimento de um Programa de Prevenção de Infecções Respiratórias e Asma implantado no Rio Grande do Sul, que emprega vacinas para portadores de asma e de infecções respiratórias recorrentes, que vem apresentando resultados significativos de redução de internações, gastos com medicamentos e ocorrência de situações emergenciais, sugerimos avaliar a possibilidade e a conveniência de se implantar um programa semelhante no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2000. – Deputada **Yeda Crusius**.

REQUERIMENTO
(Da Sr^a Yeda Crusius)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à instituição de ações de prevenção de infecções respiratórias e asma no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I, e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a instituição de ações de prevenção de infecções respiratórias e asma no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2000. – Deputada **Yeda Crusius**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS
LEGISLATIVOS – CeDI**

**REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

**Aprova o Regimento Interno da
Câmara dos Deputados**

**TÍTULO IV
Das Proposições**

**CAPÍTULO III
Das Indicações**

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991.

I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II – sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no **Diário do Congresso Nacional**.

* Alterado para **Diário da Câmara dos Deputados**, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I – as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no **Diário do Congresso Nacional** e encaminhadas às Comissões competentes;

* Alterado para **Diário da Câmara dos Deputados**, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.

II – o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III – se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV – se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, certificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V – não serão aceitas proposições que objetivem:

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

INDICAÇÃO Nº 876, DE 2000

(Do Sr. Clementino Coelho)

Sugere ao Poder Executivo a realização de estudos para a transferência de blocos de energia para a região Nordeste, de forma a permitir outros usos para as águas do rio São Francisco.

(Publique-Se. Encaminhe-Se.)

O Nordeste brasileiro, tão castigado pelas próprias condições naturais reinantes em seu ambiente, enfrenta, seguramente, uma dificuldade adicional em relação ao restante do Brasil, por necessitar, para a geração de energia elétrica para o consumo de sua população, utilizar-se das águas do rio São Francisco, que é também a principal – e, em vários casos, a única – fonte de grande porte capaz de regularizar o abastecimento de água da região.

Nessa dicotomia reside o principal drama do Nordeste: necessita da energia gerada a partir dos potenciais hidráulicos do rio São Francisco, mas não pode prescindir de suas águas para atender a suas necessidades mais vitais. Esse drama pode ser avaliado quando se sabe que dos cerca de 11.000 MW gerados pela Chesf, mais de 90% provêm dos potenciais hidráulicos do São Francisco, das usinas de Sobradinho, Moxotó, Xingó, Itaparica e Paulo Afonso I, II, III e IV, todas situadas no baixo curso do rio.

A se respeitar o ordenamento legal do País, não há como assegurar uma cota fixa de fornecimento de água para fins de geração de energia elétrica, dada a prioridade superior estabelecida nos textos legais vigentes para outros usos, tais como a dessedentação humana e animal, o saneamento, a irrigação agrícola e a navegação.

Além disso, vale lembrar que a maioria dos afluentes do rio São Francisco é de domínio estadual, daí decorrendo que boa parte da vazão gerada em sua bacia hidrográfica pode ou poderá, em futuro próximo, estar comprometida com outros usos, sem a possibilidade de ação do Governo Federal, pois cabe aos estados conceder outorgas de direito de uso de recursos hídricos nesses afluentes.

Dá suporte a essa tese a rápida expansão da agricultura irrigada em áreas banhadas por alguns de seus mais importantes afluentes, todos de domínio estadual, principalmente nos Estados de Minas Gerais e da Bahia. Por se tratarem de rios de domínio estadual, a derivação de suas águas independe de outorga ou controle, por parte de órgãos federais.

A esses argumentos acrescenta-se a erraticidade do regime de chuvas no Semi-árido, que constitui a maior parte da região Nordeste. É inegável que, desde tempos remotos, estiagens severas castigam essa região, fazendo da carência de recursos hídricos para usos fundamentais, como o abastecimento humano, a dessedentação de animais e a prática agrícola, um fato de caráter quase permanente.

A situação de exceção, que, pela legislação vigente, garante prioridade ao abastecimento humano e à irrigação sobre a geração de eletricidade, é indicada, de maneira indiscutível, pela seqüência de secas que assolam o Nordeste, tais como recém-terminada, que teve ampla cobertura dos meios de comunicação e obrigou o Governo Federal a montar um programa emergencial para amenizar seus efeitos, com gastos da ordem dos bilhões de reais. O drama das secas e seus efeitos sociais, com periodicidade mais ou menos decenal, caracterizam claramente a situação excepcional, que prioriza o uso da água do rio São Francisco para o abastecimento humano e para a agricultura irrigada. Mais uma vez, vislumbra-se a impossibilidade de garantir vazões para a geração de energia elétrica.

Por outro lado, ressalte-se que o clima do Semi-árido, prevalecente na maior parte do Nordeste, é extremamente favorável à fruticultura, sendo esta a atividade que poderá alavancar o desenvolvimento do Nordeste e reduzir ou eliminar o quadro de miséria que prevalece na maioria de sua população. A produção de frutas tropicais e mediterrâneas, pelo seu alto valor agregado e pelo potencial de expansão de sua colocação no mercado internacional, é um dos setores mais lucrativos da agricultura. No Semi-árido, podem-se realizar até três colheitas anuais de frutas, o que coloca o Brasil em situação privilegiada perante nossos tradicionais concorrentes, como Israel, Estados Unidos (Califórnia), Chile e Espanha.

Para esse tipo de agricultura, é fundamental a garantia de disponibilidade de água e para viabilizá-la impossível será o comprometimento da maior parte da vazão do rio São Francisco com a geração de energia elétrica. No Semi-árido, incluindo o próprio vale do São Francisco e de seus afluentes, a área de terras potencialmente irrigáveis ultrapassa um milhão de hectares.

Isto leva a crer que a demanda futura de água para irrigação poderá chegar aos mil metros cúbicos por segundo (normalmente considera-se a demanda de um litro por segundo por hectare). A essa demanda, devem somar-se outras, como o abastecimento

humano e industrial, que, embora requerendo menores volumes, não são desprezíveis. Só a expansão da agricultura irrigada poderá consumir metade dos 2.060 metros cúbicos por segundo regularizados pela barragem de Sobradinho e que movimentam as usinas situadas a sua jusante. A capacidade atual de geração de energia elétrica será, nesse cenário, reduzida à metade.

No tocante à demanda para abastecimento público humano, deve-se ressaltar a situação precária que já se afigura em várias grandes cidades nordestinas. Recife já não dispõe de manancial suficiente para abastecer de água cerca de 40% de sua população. Fortaleza, nos períodos de estiagem, tem de racionar a distribuição de água a seus habitantes. Várias cidades de médio porte, como Campina Grande e Camaru, vivem dramas similares, senão mais desesperantes.

Pela sua localização geográfica, com seu curso atravessando uma parte considerável do Semi-árido, o rio São Francisco é o manancial óbvio para aumentar a oferta de água, para eliminar os efeitos das secas periódicas, para propiciar o recurso natural indispensável ao desenvolvimento da região Nordeste.

Outras alternativas estudadas até agora, como o bombeamento a partir das bacias do rio Tocantins, do Paraná ou dos rios do oeste do Piauí e do Maranhão, revelam-se mais complexas, por serem mais distantes e se situarem em cotas topográficas muito mais baixas. Os custos com obras civis e os gastos com energia elétrica para bombeamento seriam muito superiores aos verificados quando se considera o rio São Francisco como alternativa.

Não há como fugir à dependência atual e futura das águas do rio São Francisco; daí, é extremamente temerário o comprometimento de suas águas, a médio ou longo prazos, com um único uso, que é a geração de energia elétrica.

Aí está, portanto, o cerne da questão, exposto à luz do dia: o Nordeste precisa desesperadamente das águas do São Francisco para seu abastecimento, para sua irrigação, para sua sobrevivência, enfim, mas não pode prescindir, ao menos por ora, sequer de uma pequena parcela da energia gerada pelas usinas hidrelétricas nele instaladas, a fim de não comprometer seu abastecimento de energia e o ritmo de seu desenvolvimento econômico. Como, então, escapar desse dilema?

A solução mais rápida e menos traumática para a região Nordeste estaria, a nosso ver, em uma alteração paulatina, porém significativa, da matriz

energética nordestina, com a utilização maciça do gás natural, tanto aquele produzido nos campos de petróleo e gás existentes nas bacias sedimentares da região como o importado sob forma de gás natural liquefeito, para a geração de energia em usinas termelétricas.

Outras fontes de geração elétrica também poderão ser consideradas, tais como a energia eólica, a energia solar e a nuclear. O problema está em que a geração de energia elétrica a partir da energia eólica, bem como a partir do aproveitamento da energia solar, ainda está em fase de pesquisas, não se tendo mesmo certeza quanto à sua economicidade para uso em grande escala, quando comparada a outras fontes de energia; no caso da energia nucleoeleétrica, a dificuldade reside nos altos custos incorridos com a construção de tais centrais energéticas, bem como na pressão exercida por entidades ambientalistas contra a sua construção, tendo em vista os potenciais riscos envolvidos em sua operação.

Dessa forma, poder-se-ia, ao menos a médio prazo, com a substituição de parcela considerável da energia elétrica hoje gerada a partir de potenciais hidráulicos, liberar uma parte das águas do São Francisco para suprir necessidades consideradas mais essenciais, quais sejam o abastecimento para dessedentação e higiene humanas, dessedentação de rebanhos e irrigação de lavouras, sem que se causasse qualquer prejuízo ao abastecimento de energia elétrica da região Nordeste.

Entretanto, enquanto tal disponibilidade de geração de energia elétrica não estiver disponível, não pode o Nordeste ficar alijado do desenvolvimento econômico do País, ou ficar parado e de braços cruzados enquanto a solução se encaminha, e esperar pela vergonhosa esmola do restante do País para permitir o sustento de sua população.

Uma das alternativas para esse período de transição seria o deslocamento de blocos de energia elétrica, gerada em outras regiões do Brasil, para atender ao consumo do Nordeste, permitindo aos estados daquela região implementarem, de imediato, as medidas necessárias à diversificação de sua produção econômica, com atividades tais como as anteriormente descritas.

Creemos ser da maior importância estudar com bastante seriedade uma forma de se solucionar, de maneira definitiva, o dilema vivido atualmente, que poderá vir a exacerbar-se no futuro – caso nada se faça para equacionar o problema –, entre o uso da água para suprimento das necessidades relativas ao

sustento e à sobrevivência humana, ou para geração de energia elétrica, sem que uma das opções prejudique a outra.

Isso poderá ser conseguido por meio de substancial alteração na matriz energética do Nordeste, baseada principalmente no consumo mais intensivo de gás natural para geração em usinas termelétricas, liberando, assim, as águas do rio São Francisco para o atendimento das necessidades de maior prioridade, quais sejam o abastecimento para dessedentação e higiene humanas, dessedentação de rebanhos e irrigação de lavouras, numa região comprovadamente carente de recursos hídricos.

Assim sendo, gostaríamos de sugerir ao Senhor Presidente da República que determine ao Ministério de Minas e Energia a realização de estudos, no sentido da transferência de blocos de energia elétrica produzida em excesso em outras regiões para o Nordeste, enquanto se realiza a alteração da matriz energética regional, através da geração termelétrica, permitindo a liberação das águas do rio São Francisco para outros usos de maior prioridade para a população daquela região do País.

Essa é a maneira que julgamos como mais adequada para garantir que a região Nordeste possa dispor, concomitantemente, dos recursos hídricos e da energia elétrica necessários a seu desenvolvimento harmonioso e sustentado e à melhoria da qualidade de vida de sua população.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2000. – Deputado **Clementino Coelho**.

REQUERIMENTO

(Do Sr. Clementino Coelho)

Requer o envio de indicação ao Senhor Presidente da República, relativa à transferência de blocos de energia elétrica para a região Nordeste.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exª seja encaminhada ao Senhor Presidente da República a indicação em anexo, sugerindo que sejam realizados estudos no sentido da transferência de blocos de energia para a região Nordeste do País, de forma a permitir outros usos para as águas do rio São Francisco.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2000. – Deputado **Clementino Coelho**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

TÍTULO IV Das Proposições

CAPÍTULO III Das Indicações

Art. 113. Indicação é a proposição por meio da qual o Deputado:

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991.

I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II – sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no **Diário do Congresso Nacional**.

* Alterado para **Diário da Câmara dos Deputados**, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I – as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no **Diário do Congresso Nacional** e encaminhadas às Comissões competentes;

* Alterado para **Diário da Câmara dos Deputados**, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.

II – o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III – se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV – se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, citando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V – não serão aceitas proposições que objetivem:

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

INDICAÇÃO Nº 878, DE 2000

(Do Sr. José Múcio Monteiro)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, a adoção de providências para o incremento da oferta de crédito rural, do volume de recursos destinados à agricultura e à extensão rural e, ainda, à redução dos preços dos insumos agrícolas.

(Publique-se. Encaminhe-se.)

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento,

O Deputado José Múcio Monteiro dirige-se a V. Ex.^a para expor e reivindicar o seguinte:

Após longa trajetória de crescimento exponencial, com taxas ultrapassando, em alguns anos, a marca de 11 % ao ano, a agricultura brasileira ingressou nos anos 90 numa fase de desaceleração, dentro de um contexto de abertura da economia à concorrência internacional.

O primeiro fator importante que concorreu para detonar o processo foi a queda drástica e consistente dos gastos públicos no setor agropecuário, quando os gastos caíram de 4,22%, no final dos anos 80, para 2,74% do PIB nacional, no início dos anos 90.

Considerado instrumento motor da modernização agrícola no pós-64, o crédito rural oficial teve sua oferta drasticamente reduzida de algo como 37 milhões de reais, no fim da década de 70, para cerca de 5 a 8 milhões de reais, atualmente. Os aumentos dos

encargos financeiros e a vigência da correção monetária produziram um nível de endividamento preocupante, reconhecido inclusive por organismos governamentais. Com efeito, estudos do Ipea concluíram que em estados de agricultura pujante, como Paraná, Catarina, Rio Grande do Sul e os do Centro-Oeste, o comprometimento da receita líquida com empréstimos de curto prazo foi considerável, especialmente nos casos de parceiros e arrendatários.

A exigência de garantias, certidões e outros expedientes também constitui óbice apreciável na obtenção de financiamentos pelos agricultores.

Por outro lado, os benefícios da abertura comercial não se estenderam na mesma proporção aos insumos agrícolas, onerando sobremodo a estrutura de custos dos estabelecimentos rurais, notadamente após o advento da desvalorização cambial de janeiro de 1999, quando os preços dos insumos inviabilizaram, mais ainda, a adoção de uma agricultura competitiva e de alta produtividade.

Diante dos argumentos expostos, apelamos ao elevado espírito público de Vossa Excelência no sentido de pôr em prática medidas e providências para incrementar a oferta de crédito rural a taxas competitivas, a redução do preço dos insumos, a reativação da extensão rural e a alocação de recursos à agricultura orgânica, prioridade essa, aliás, já definida no Programa "Brasil Empreendedor Rural".

Sala das Sessões, 5 de abril de 2000. – Deputado **Múcio Monteiro**.

REQUERIMENTO

(Do Sr. José Múcio Monteiro)

Requer o envio de indicação ao Poder Executivo, relativa à alocação de recursos para instrumentos de política agrícola que específica.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex.^a seja encaminhada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento a indicação em anexo, sugerindo a adoção de medidas que concorram para o aumento de recursos destinados a instrumentos de política agrícola que específica.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2000. – Deputado **José Múcio Monteiro**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS –
CeDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989**

**Aprova o Regimento Interno da
Câmara dos Deputados**

.....
TÍTULO IV

Das Proposições
.....

CAPÍTULO III

Das Indicações

Art. 113. Indicação é a proposição por meio da qual o Deputado:

* Artigo alterado pela Resolução nº 10, de 1991.

I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II – sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no **Diário do Congresso Nacional**.

* Alterado para **Diário da Câmara dos Deputados**, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I – as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas à publicação no **Diário do Congresso Nacional** e encaminhadas às Comissões competentes;

* Alterado para **Diário da Câmara dos Deputados**, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.

II – o parecer referente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III – se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV – se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V – não serão aceitas proposições que objetivem:

a) consulta à Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) consulta à Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.
.....
.....

**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
Nº 27, DE 2000**

(Do Sr. Abelardo Lupion)

Propõe que a Comissão de Agricultura e Política Rural fiscalize os atos da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, em sua atuação na Transferência de Material Genético entre o Brasil e a Índia.

(Numere-se, publique-se e encaminhe-se à Comissão de Agricultura Política Rural.)

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1º, Combinado Com os artigos 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o plenário da Comissão de Agricultura e Política Rural, se digne adotar as medidas necessárias para fiscalizar os atos da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, em sua atuação na Transferência de Material Genético entre o Brasil e a Índia.

Sala da Comissão, 4 de abril de 2000. – Deputado **Abelardo Lupion**.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E
POLÍTICA RURAL**

Ofício nº 382/2000

Brasília, 5 de abril de 2000

A Sua Excelência o Senhor,
Deputado Michel Temer,
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 137 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito de Vossa Excelência a determinação de providências no sentido de ser numerada e despachada a Proposta de Fiscalização e Controle – do Sr. Abelardo Lupion – que “Propõe que a Comissão de Agricultura e Política Rural fiscalize os atos da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, em sua atuação na Transferência de Material Genético entre Brasil e Índia”.

Respeitosamente, – Deputado **Waldemir Moka**
– 1º Vice-Presidente em Exercício.

**LEGISLAÇÃO ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS –
CeDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

**Aprova o Regimento Interno da
Câmara dos Deputados**

.....
**TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara**
.....

**CAPÍTULO IV
Das Comissões**
.....

**SEÇÃO X
Da Fiscalização e Controle**

Art. 60. Constituem atos ou fatos sujeitos a fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões:

I – os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal;

II – os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III – os atos do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União, que Importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;

IV – os de que trata o art. 253.

Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão as regras seguintes:

I – a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Deputado, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II – a proposta será relatada previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III – aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no § 60 do art. 35;

IV – o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 37.

§ 1º A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.

§ 2º Serão assinados prazos não-inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º § 3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

§ 4º Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com

estas classificações, observar-se-á o prescrito no § 5º do art. 98.

.....

TÍTULO IV
Das Proposições

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 100. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Constituição, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e apresentada em três vias, cuja destinação, para os projetos, é a descrita no § 1º do art. 111.

§ 3º Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

.....

CAPÍTULO II

Do Recebimento e da Distribuição das Proposições

Art. 137. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e publicada no **Diário do Congresso Nacional**¹ e em avulsos, para serem distribuídos aos Deputados, às Lideranças e Comissões.

*Alterado para **Diário da Câmara dos Deputados**, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.

§ 1º Além do que estabelece o art. 125, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

I – não estiver devidamente formalizada e em termos;

II – versar matéria:

a) alheia à competência da Câmara;

b) evidentemente inconstitucional;

c) anti-regimental.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Autor da proposição recorrer ao Plenário, no prazo de cinco sessões da publicação do despacho, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

Art. 138. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

.....

.....

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
Nº 28, DE 2000

(Do Sr. Luiz Sérgio)

Propõe que a Comissão de Viação e Transportes fiscalize o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, em sua atuação no contrato firmado com a Concessionária Rio-Teresópolis – CRT.

(Numere-se, publique-se e encaminhe-se à Comissão de Viação e Transportes.)

Senhor Presidente:

Com base no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno, proponho a V. Exª que, ouvido o plenário desta comissão, se digne a adotar as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos por parte do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, no que diz respeito ao contrato firmado com a Concessionária Rio-Teresópolis – CRT, em face das denúncias de irregularidades no processo licitatório e no referido contrato.

Justificação

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER firmou contrato com a Concessionária Rio-Teresópolis – CRT para explorar a concessão dos 142,3Km da rodovia BR-116 – Estrada Teresópolis-Além Paraíba.

O Edital de Licitação para a concessão estabelecia que a empresa vencedora administraria a rodovia por 20 anos. Entretanto, o contrato firmado entre o Departamento e a Concessionária Rio-Teresópolis, vencedora do processo, estabelece o prazo de 25 anos.

O mesmo edital previa ainda a implantação de apenas três praças para arrecadação da tarifa, e que em somente uma das praças a cobrança seria bidirecional. Hoje a concessionária está operando com quatro postos de pedágio e em todos é cobrado pedágio nos dois sentidos. Acrescente-se a este o fato de não haver proporcionalidade entre os valores de tarifa cobrados em cada uma das praças existentes.

O processo estabelece, inclusive, que a cobrança somente deveria iniciar depois de concluídas as obras denominadas "trabalhos iniciais". Entretanto, a estrada não atende às condições estabelecidas em contrato para operação e cobrança.

Por fim, outra irregularidade aponta para o fato de que as alterações no Edital de Licitação teriam sido feitas após a definição da CRT para a exploração da concessão dos 142,3 quilômetros da rodovia.

Diante do exposto, é imprescindível a realização de auditoria no referido contrato, visando esclarecer as irregularidades denunciadas.

Sala da Comissão. – **Luiz Sérgio**, Departamento Federal PT – RJ, Gabinete 265.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

OF. Nº 008/00

Brasília, 5 de abril de 2000

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Michel Temer
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para as providências regimentais cabíveis a Proposta de Fiscalização e Controle, de autoria do Deputado Luiz Sérgio, que "propõe que a Comissão de Viação e Transportes fiscalize o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, em sua atuação no contrato firmado com a Concessionária Rio-Teresópolis – CRT".

Atenciosamente, – Deputado **Barbosa Neto**,
Presidente.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELACOORDENAÇÃO DE ESTUDOS
LEGISLATIVOS – CeDI*

REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO IV Das Comissões

SEÇÃO X

Da Fiscalização e Controle

Art. 60. Constituem atos ou fatos sujeitos a fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões:

I – os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal;

II – os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III – os atos do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União, que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;

IV – os de que trata o art. 253.

Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão as regras seguintes:

I – a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Deputado, a Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II – a proposta será relatada previamente quanto a oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III – aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no § 6º do art. 35;

IV – o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 37.

§ 1º A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.

§ 2º Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

§ 4º Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no § 5º do art. 98.

.....
TÍTULO IV
Das Proposições

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 100. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Constituição, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e apresentada em três vias, cuja destinação, para os projetos, é a descrita no § 1º do art. 111.

§ 3º Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

.....
PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
Nº 29, DE 2000

(Do Sr. Alexandre Cardoso)

Propõe que a Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior fiscalize a Companhia Energética do Ceará para apurar as constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica, oscilação na tensão e outras irregularidades comprometedoras da qualidade do serviço prestado nos centros urbanos e interior; os aumentos correntes das tarifas de energia; as condições de segurança laboral e o impacto na produtividade decorrente da extinção de postos de trabalho.

(Numere-se, publique-se e encaminhe-se à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior.)

Senhor Presidente:

Com base no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o plenário desta Comissão, se adotem as medidas necessárias para a realização de ato de fiscalização e controle, por intermédio da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior da Câmara dos Deputados, dos procedimentos e responsabilidades referentes às constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica, oscilação na tensão e outras irregularidades comprometedoras da qualidade do serviço prestado nos centros urbanos e no interior; aos aumentos correntes das tarifas de energia elétrica; as condições de segurança da atividade laborativa; bem como aos impactos na produtividade decorrentes da extinção de postos de trabalho impetrados pela Companhia Energética do Ceará.

Justificação

Nos termos do Plano Diretor de Reforma do Estado, contextualizado pelos princípios gerenciais de publicização e privatização das funções outrora exercidas pelo Estado, tem-se dois tipos de agências executando atividades exclusivas: as agências executivas e as agências reguladoras. Ambas são, em princípio, autarquias que foram dotadas de uma autonomia especial ao serem qualificadas como executivas ou como regulamentadoras. Com previsão na lei de sua criação, as agências oferecem maior responsabilidade pelos resultados institucionais apresentados pelos organismos administrativos publicizados. Como parcela fulcral das propostas não-estatais ficaram reservadas a busca da competitividade e do oferecimento de preços ajustados às demandas da coletividade, num ambiente de universalização e justiça tarifária.

A implementação das tarefas concessionárias ou permissionárias da prestação de serviços públicos, conforme expressa o artigo 175 da Constituição Federal, na exigência de lei regulamentadora, obriga que fiquem reservados, quando da autorização, a preservação dos direitos dos usuários (inciso I) e a obrigação da manutenção de serviços adequados (inciso II).

A regulamentação – Lei nº8.987, de 1995 – definiu que, no edital elaborado pelo poder concedente, ou seja, no momento de discussão dos processos lici-

tatórios, e não durante a utilização privada do serviço, seriam estipulados os critérios de reajuste da tarifa (inciso VIII do artigo 18), fato esse omitido na transferência de uso para a Companhia Energética do Ceará (Coelce).

A Lei que criou a agência reguladora, no âmbito da exploração dos serviços públicos de energia elétrica, – 9.427, de 1996 – Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), estabeleceu, em seu artigo 2º e § único, como finalidade, a regulação e fiscalização da produção, transmissão e comercialização, em articulação com os governos estaduais, das tarefas inerentes aos serviços e instalações de energia elétrica.

Ficaram definidas, dentro do rol de suas competências (artigo 3º), as seguintes funções, *verbis*:

“IV – celebrar e gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, expedir as autorizações, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com os órgãos estaduais, as concessões e a prestação de serviços de energia elétrica;

IX – zelar pelo cumprimento da legislação da defesa da concorrência, monitoramento e acompanhando as práticas de mercado dos agentes do setor de energia elétrica.¹

X – fixar as multas administrativas a serem impostas aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, observando o limite, por infração, de 2% (dois por cento) do faturamento, ou do valor estimado da energia produzida nos casos de autoprodução e produção independente, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração ou estimados para um período de doze meses caso o infrator não esteja em operação ou esteja operando por um período inferior a doze meses.²

Diferentemente do que obriga a Lei nº 8.987 – no tocante à estipulação de critérios de reajuste –, a fiscalização por parte da autarquia, seguindo as diretrizes provocadas pela “Lei de Concessão”, e convalidadas pelo seu elenco de atribuições, acerca da fiscalização e atribuição de percentuais ajustadores das tarifas praticadas, gerências de RH, contratação de serviços, qualidade e produtividade tem gerado, tem demonstrado, por falta de uma maior articulação com a administração estadual e de uma interferência inócua desse órgão na resolução dos

problemas, sérios danos ao processo de publicização da Coelce, sejam eles de ordem mercadológica, notadamente ao que tange o reordenamento financeiro das cobranças tarifárias, funcional ou de produção.

No primeiro caso, e que nega de imediato as propostas do Plano Diretor de Reforma do Estado, a transferência para área privada dos serviços anteriormente oferecidos pela União, tem esbarrado na majoração corrente dos preços. Esses aumentos, contrariamente às elucubrações iniciais, joga por terra as intenções e expectativas de reduções das tarifas dos serviços.

No Estado do Ceará, a Aneel, que por força de lei e função regulatória, deveria enquadrar preço e demanda, autorizou, no ano de 1999 reajuste de tarifa de 11,75%, contra uma inflação de 8,43% (INPC-IBGE), tendo novo reajuste previsto para abril do ano em curso.

Tirante a população urbana, tem-se o caso mais grave circunscrito à zona rural do Estado. Apresentando mudanças arbitrárias de classificação de consumidores. Desde maio de 1998, com a reclassificação dos imóveis das áreas rurais – que pagam tarifas subsidiadas – para a classe residencial comum, os custos para o recebimento de energia elétrica cresceram 69% e 126% para consumos de até 50kw/h e acima desses, respectivamente.

Isso significa, em média, um incremento médio de R\$15 nas contas mensais. Para populações que sobrevivem em regime de subsistência e contam, em alguns casos, com remunerações decorrentes do salário-seca, o impacto dessa redução significa o carregamento de toda a renda mensal com o pagamento do fornecimento elétrico.

É clara a vedação expressa na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, artigo 39 e inciso X -- Seção IV (“Das Práticas Abusivas”), *verbis*:

“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

X – elevar sem justa causa o preço de produtos e serviços;” (grifo nosso)

Além do reajuste intempestivo, e independentemente do que alega a Coelce ao afirmar que logo no primeiro mês da concessão foram checados os endereços para a reclassificação da classe rural, a Lei 8.078 estabelece que é de sua obrigação a informação ao consumidor dos cadastros e registros a ele referente, mesmo que por escrito, senão, vejamos:

“Art. 43.

¹ Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 1998

² Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 1998

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele."

Posto isso, é de clareza solar que o recadastramento, bem como sua reclassificação deveria ser comunicada ao cliente-consumidor.

Associado a este termo legal, enquadra-se outro receituário no Código que impõe a nulidade de pleno direito, entre outras, das cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, a variação do preço de forma unilateral (artigo 51, inciso X).

Ademais, vale lembrar que, enquadrado nas disposições de "Proteção Individual" do Código (artigo 47), "as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor". Este dispositivo anula qualquer termo justificador de oneração das tarifas com base em vínculos com atividades econômicas geradoras de renda e, conseqüentemente, passíveis de reajustes assemelhados à área urbana já que são elencados aqui, apenas produtos em regime de subsistência.

Considere-se, ainda, a total ausência de investimentos de recursos, a não ser os oriundos das próprias receitas tarifárias, fato demonstrado pelo lucro líquido crescente: R\$27 milhões em 1998 e R\$74 milhões em 1999.

Em relação aos mecanismos de RH, a omissão da autarquia e do governo estadual tem gerado graves problemas no aspecto de implementação dos mecanismos de segurança do trabalho.

Valendo destacar: demissão de 2000 trabalhadores, fechamento de 130 postos de atendimento na capital e interior, no momento paira a ameaça de mais 800 demissões, qual o impacto social dessa medida? Considerando-se o incremento das taxas de desemprego e o pioramento da qualidade de serviço.

Deve-se registrar como o fato mais grave a pressão que esse tipo de política exerce sobre os recursos humanos da Empresa; os constantes acidentes de trabalho, ocasionando a morte de 12 trabalhadores e 3 por suicídio, em um período aproximado de dois anos.

Somente no período de dois anos, de 3 de setembro de 1998 até a presente data, foram registradas 15 mortes de funcionários ou prestadores de serviço alocados às atividades da empresa. No mais das vezes, os falecimentos decorreram da ausência de instrumentos físicos ou administrativos protetores da vida de seus empregados. A maior parcela das vidas ceifadas (8) decorreram de choque elétrico. Ora, dentro de uma atividade de alto grau de periculosidade, o mínimo que pode se esperar dos agentes

empregadores, é o ofertamento de condições necessárias à segurança e à prática da atividade laborativa. Os outros óbitos resultaram de suicídio e esmagamento corporal ocasionado pela queda de um poste de transmissão.

O afã desesperado para a transferência para iniciativa privada das ofertas sociais fundamentais, tem causado diversos problemas de cunho administrativo e efetivação das bases iniciais de aumento da oferta. Independentemente desta desilusão gerada inicialmente, outros fatores, e que suplantam qualquer carência por serviços referem-se à preservação da vida humana. Nem ao menos isso tem conseguido a Coelce.

Pela lado da vertente produtiva e pseudo-alavancadora dos meios de oferta de serviços à população, a decepção é tão quanto elevada. Transferida à gestão privada em abril de 1998, os resultados esperados ficaram muito aquém do tão propalado alcance do ponto de equilíbrio da "Lei da Oferta e Procura". A demanda permanece – e não há cenários futuros para equanimização – muito maior do que oferece a empresa.

Motivos não faltam. Ausência de planejamentos estratégicos, gestão financeira imediatista, gerência do atropelo, desapego extremo ao interesse da população cliente que paga – caro – pelo serviço, e, pior ainda, falta absoluta de compromisso com os participantes principais de otimização do serviço, quais sejam suas gentes, que trabalham e efetivam a missão da empresa.

Em pouco mais de um ano, cerca de 1.000 funcionários foram enquadrados no açodado Programa de Demissão Voluntário implementado pela Coelce. Independentemente dos processos de reengenharia e downsizing e de contratação terceirizada, o buraco laboral criado com estas demissões "voluntárias", trouxe, de imediato, perdas de qualidade e amplitude das ofertas decorrentes do serviço de energia elétrica no Estado do Ceará.

Há reclamações generalizadas nas residências, indústrias, comércio, hospitais, serviços de água, prefeituras, enfim, mais de 5 milhões de cearenses sofrem com a Coelce.

A multa de R\$6.9 milhões, aplicada pelo Governo do Estado, simboliza o reconhecimento oficial do caso, já constatado amargamente pela população cearense.

As deficiências são cristalinas. Gestão de RH incorreta e, em conexão a isso, acúmulo acentuado de trabalho em áreas sem qualquer proteção laboral.

Para evitar novas punições à população rural ou urbana, já extremamente ceifada de mecanismos de renda, de outros mecanismos aleatórios de cortes de

financiamento e novas perdas de vida, encaminhamos a presente proposta para que a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, convalidando suas tarefas, realize as investigações necessárias ao cumprimento de suas funções e preserve a população cearense e os trabalhadores do setor de energia elétrica.

Sala das Sessões, em

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXA DA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS –
CeDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO VII
da Ordem Econômica e Financeira**

**CAPÍTULO I
Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica**

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II – os direitos dos usuários;

III – política tarifária;

IV – a obrigação de manter serviço adequado.

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**CAPÍTULO V
Da Licitação**

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterà, especialmente:

VIII – Os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

IX – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
Das Atribuições e da Organização**

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a ANEEL promoverá a articulação com os Estados e o Distrito Federal, para o aproveitamento energético dos cursos de água e a compatibilização com a política nacional de recursos hídricos.

Art. 3º Além das incumbências prescritas nos artigos 29 e 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, aplicáveis aos serviços de energia elétrica, compete especialmente à ANEEL:

IV – celebrar e gerir os contratos de concessão ou de permissão públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, autorizações, bem como fiscalizar, diretamente ou mediante convênios estaduais, as concessões e a prestação dos serviços de energia elétrica;

IX – zelar pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes do setor de energia elétrica;

* Inciso JX * Inciso IX acrescido pela Lei nº 9.648, de 27-5-1998.

X – fixar as multas administrativas a serem impostas aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, observado o limite, por infração, de 2% (dois por cento) do faturamento, ou do valor estimado da energia produzida nos casos de autoprodução e produção independente, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração ou estimados para um período de doze meses caso o infrator não esteja em operação ou esteja operando por um período inferior a doze meses.

** Inciso X acrescido pela Lei nº 9.648, de 27-5-1998.*

Parágrafo único. No exercício da competência prevista nos incisos VIII e IX, a ANEEL deverá articular-se com a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

** Parágrafo único acrescido pela Lei nº 9.648, de 27-5-1998.*

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

**TÍTULO I
Dos Direitos do Consumidor**

**CAPÍTULO V
Das Práticas Comerciais**

**SEÇÃO IV
Das Práticas Abusivas**

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

** Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 8.884, de 11-6-1994*

X – elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços.

** Inciso Xa* Inciso X acrescido pela Lei nº 8.884, de 11-6-1994.*

**SEÇÃO VI
Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores**

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86 terá acesso às informações existentes

em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

§ 3º O consumidor, sempre que encontrar inexactidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

§ 4º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

§ 5º Consumida a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

**CAPÍTULO VI
Da Proteção Contratual**

**SEÇÃO I
Disposições Gerais**

Art. 47. As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

**SEÇÃO II
Das Cláusulas Abusivas**

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

X – permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral,

LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998

Altera dispositivos das Leis nºs 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação das Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRÁS e de suas subsidiárias de dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 5º, 17, 23, 24, 26, 32, 40, 45, 48, 57, 65 e 120, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§ 3º Observado o disposto no **caput**, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.”

“Art. 17.

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei:

.....

REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

**Aprova o Regimento Interno da
Câmara dos Deputados**

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO IV
Das Comissões

SEÇÃO X
Da Fiscalização e Controle

Art. 60. Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões:

I – os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal;

II – os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III – os atos do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União, que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;

IV – os de que trata o art. 253.

Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I – a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Deputado, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II – a proposta será relatada previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III – aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no § 6º do art. 35;

IV – o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 37.

§ 1º A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informa-

ções previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.

§ 2º Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

§ 4º Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no § 5º do art. 98.

.....

TÍTULO IV
Das Proposições

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 100. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Constituição, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e apresentada em três vias, cuja destinação, para os projetos, é a descrita no § 1º do art. 111.

§ 3º Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

.....

TÍTULO V
Da Apreciação das Proposições

.....

CAPÍTULO II
Do Recebimento e da Distribuição das Proposições

.....

Art. 138. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I – terão numeração por legislatura, em séries específicas:

- a) as propostas de emenda à Constituição;
- b) os projetos de lei ordinária;
- c) os projetos de lei complementar;
- d) os projetos de decreto legislativo, com indicação da Casa de origem;
- e) os projetos de resolução;
- f) os requerimentos;
- g) as indicações;
- h) as propostas de fiscalização e controle;

II – as emendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto, guardada a seqüência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas;

.....

Brasília, 7 de abril de 2000

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Michel Temer
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do art. 138, I, h do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a numeração da Proposta de Fiscalização e Controle, em anexo, de autoria do Deputado Alexandre Cardoso, que "propõe que a Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior fiscalize a Companhia Energética do Ceará para apurar as constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica, oscilação na tensão e outras irregularidades comprometedoras da qualidade do serviço prestado nos centros urbanos e interior; os aumentos correntes das tarifas de energia; as condições de segurança laboral e o impacto na produtividade decorrente da extinção de postos de trabalho."

Atenciosamente, – Deputado José Índio, Presidente.

RECURSO Nº 85, DE 2000
(Contra Decisão da Presidência em
Questão de Ordem)
(Sem Efeito Suspensivo)
(Do Sr. José Antônio Almeida)

Recorre da decisão da presidência em questão de ordem, acerca da desobediência aos princípios de técnica le-

gislativa na apresentação da nova redação dada à Emenda Aglutinativa nº 52, durante a apreciação de destaques à Proposta de Emenda à Constituição nº 96-B, de 1992.

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos do art. 95, § 8º, do Regimento Interno. Publique-se.)

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Item I da pauta.

Continuação da votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 96-A, de 1992, que introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade (Relator: Sr. Luiz Carlos Santos); e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo, desta e das Propostas de Emenda à Constituição nºs 112-A/95, 500-A/97 e 368-A/96, apensadas; pela admissibilidade de todas as emendas apresentadas na Comissão e, no mérito, pela aprovação das de nº 1/95, 2/95 e 4/95 (apresentadas na Legislatura anterior) e das de nºs 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 35, 36, 37, 39, 40, 42, 43, 44 e 45; pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 127-A/95 e 215-A/95, apensadas, e das emendas nºs 3/95 (apresentada na Legislatura anterior) e 4, 6, 17, 22, 23, 25, 30, 32, 34, 38 e 41, nos termos do parecer da Relatora, que apresentou complementação e reformulação parcial de voto. Apresentaram votos em separado o Deputado Antonio Carlos Biscaia e, em conjunto, os Deputados Marcelo Déda, José Dirceu, Waldir Pires, Nelson Pellegrino, Antonio Carlos Biscaia, José Pimentel, Paulo Rocha e Padre Roque. Foram aprovados os destaques de nºs 247, 72, 79, 298, 70, 51, 281, 296, 42, 33, 293, 27, 88, 238, 187, 67, 32, 149, 73 e os destaques dos relatórios parciais dos Deputados Luiz Antonio Fleury e Renato Vianna; rejeitados os de nºs 297, 291, 251, 23, 220, 82, 155, 50, 292, 295, 233, 256, 283, 221, 177, 184, 286, 25, 216, 219, 162, 200, 218, 240, 201, 274, 217, 248, 101 e o destaques dos relatórios parciais dos Deputados José Roberto Batochio e Ibrahim Abi-Ackel; e prejudica-

dos os de nº 156, 38, 40, 241, 71, 83, 37, 86, 154, 13, 134, 112, 208, 24, 280, 212, 213, 211, 113, 210, 34, 78, 111 e 59 (Relatora: Srª Zulaiê Cobra). Tendo apensadas as PEC nºs: 112-A/95, 127-A/95, 215-A/95, 500-A/97, 368-A/96.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Sr. Presidente, quero fazer um encaminhamento contrário à matéria.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Um momento. Vamos ouvir os encaminhamentos. Há dois encaminhamentos contrários à matéria. Um deles, o Deputado Marcelo Déda está cedendo para o Deputado José Genoíno.

Tem a palavra o Deputado José Genoíno.

O SR. JOSÉ GENOÍNO – Sr. Presidente, eu gostaria de receber a nova emenda, porque não a conheço.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Lerei a emenda, enquanto ela é distribuída aos Srs. Deputados:

Art. 96.

§ 4º O foro especial para o processo e o julgamento nas infrações penais comuns, previsto nesta Constituição, aplica-se às infrações cometidas durante o exercício funcional, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a sua cessação.

Art. 102

I –

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, os membros do Congresso Nacional, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem a palavra o Deputado José Genoíno para encaminhar contra a matéria.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, queremos deixar claro que poderíamos, com esse argumento, até regimentalmente, impedir a votação desta emenda. Discordamos dela, mas não vamos usar esse procedimento. Queremos deixar claro para os colegas que, a partir do momento em que foi anunciada a emenda e apresentada agora uma nova redação, poderíamos questionar.

Queremos deixar claro que estamos conscientes de que o Regimento Interno está sendo, no mínimo, interpretado de maneira muito flexível nesta matéria.

Veja, bem, Sr. Presidente: estamos discutindo duas questões. Uma trata das infrações cometidas durante o exercício do mandato. Isto é uma coisa. Mas a redação dá margem a se relacionarem esses fatos com práticas ocorridas após o exercício do mandato. Em nosso entender, a ampliação é muito grande. Nesse ponto não fomos contemplados na negociação.

Por exemplo, Sr. Presidente, nós, membros do Congresso Nacional, não limitamos por emenda constitucional – e esse é um obstáculo – a imunidade parlamentar. Se o texto que disciplina a imunidade parlamentar estabelecesse claramente o deputado tem imunidade para falar, fiscalizar e representar, era uma coisa, mas no texto da Constituição a imunidade é ampla, abrangendo também os chamados crimes comuns. E os crimes comuns, que não têm nada a ver com o exercício do mandato, acabam podendo ser imunes também depois de findo esse mandato.

Cria-se uma situação absurda, Sr. Presidente, e estou citando o caso específico do Congresso Nacional. Como não resolvemos o problema da imunidade parlamentar até hoje, essa ampliação só estaria piorando a situação. Antes, o crime comum tinha a cobertura da imunidade durante o exercício do mandato; agora vai ter também depois de findo o mandato. Não dá para aceitar isso.

A outra questão, Sr. Presidente, diz respeito ao foro privilegiado. Queremos deixar claro que, quando discutimos aqui a emenda constitucional que criou o Ministério da Defesa, discordamos de

que os comandantes militares não pudessem ser julgados por crime de responsabilidade pelo Senado Federal. Dissemos aos comandantes, na época do processo de criação do Ministério da Defesa, que, excetuado aquele foro privilegiado do Senado para crime de responsabilidade, nós poderíamos aceitar para os comandantes militares, de modo a não enfraquecer o seu papel, o foro privilegiado em relação ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça.

Chamo a atenção dos senhores: estamos ampliando esse foro privilegiado. No meu modo de entender, ele deveria ser restrito ao que estabelece hoje a Constituição. A ampliação desse foro privilegiado para o Conselho Nacional de Justiça, os membros do Congresso Nacional, o Conselho Nacional do Ministério Público – aqui constava também Tribunais de Contas; felizmente foi suprimido –, no nosso entender é um protecionismo.

Hoje, na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, há um debate sobre a Lei da Responsabilidade Fiscal. Na hora de discutir ajuste fiscal, temos de punir o prefeito, o governador; na hora de discutir a improbidade administrativa, é preciso haver foro privilegiado.

Sr. Presidente, é inaceitável essa emenda, mesmo com as redações. Faço essa ressalva aos comandantes militares. Eu disse isso por ocasião da votação da emenda constitucional que criou o Ministério da Defesa.

Encaminhamos contra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado José Antonio Almeida para encaminhar contra.

O SR. JOSÉ ANTONIO ALMEIDA – Sr. Presidente, antes de encaminhar, quero submeter a V. Ex^ª uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Pois não, Deputado.

O SR. JOSÉ ANTONIO ALMEIDA (Bloco/PSB – MA. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não apenas são corretas as considerações feitas pelo nobre Deputado José Genoíno, uma vez que a emenda nº 52, já anunciada com uma redação específica, conhecida da Casa, foi de alguma maneira substituída por nova redação.

Sr. Presidente, com a redação que recebi agora, enquanto me dirigia à tribuna, fica impossível V. Ex^a recebê-la. Há inclusive dispositivos aqui impossíveis de serem promulgados. O art. 96 não tem parágrafos. A redação diz: "Acrescente-se um § 4º ao art. 96". Na Constituição, o art. 96 tem três incisos, e no substitutivo da Relatora houve alteração do terceiro inciso. Portanto, não há parágrafos. Não se pode, com a emenda, acrescentar um § 4º a um dispositivo que não tem parágrafos.

Portanto, além da questão apresentada pelo Deputado José Genoíno, de que na realidade não se poderia mudá-la, porque havia sido anunciada outra que só chegou agora ao conhecimento da Casa, estou fazendo esta questão de ordem para que V. Ex^a não receba essa emenda, não só por esse motivo, mas também pelo outro que mencionei, ou seja, a redação não se ajusta, não há possibilidade de promulgação dessa emenda, uma vez aprovada pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Vou responder a questão de ordem de V. Ex^a

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO – Sr. Presidente, peço a palavra para falar sobre a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – É para contraditar, Deputado? Se não for para contraditar, V. Ex^a não tem a palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO – Sr. Presidente seria até para concordar com o Deputado José Antonio Almeida.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Se não for para contraditar, não concedo a palavra.

Vou responder à questão de ordem. Eminentíssimo Deputado José Antonio Almeida – e dirijo-me também ao Deputado José Genoíno, que levantou a questão de ordem, mas eu não quis pronunciar-me naquele momento –, o art. 122 do Regimento Interno estabelece:

As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do dispositivo a que elas se referam, pelos autores das emendas objetos da fusão, por um décimo dos membros

da Casa ou por Líderes que representem este número.

Então, fica espancada essa parte da questão de ordem, porque ela pode ser apresentada a qualquer tempo, até o momento da votação.

Em segundo lugar, tem razão V. Ex^a quando alude à inexistência de parágrafos no art. 96. Mas essa é uma questão redacional. No momento em que a matéria voltar à Comissão Especial para examinar e formular redação, receberá a redação adequada ao art. 96.

O SR. JOSÉ ANTONIO ALMEIDA – Sr. Presidente, eu pedi primeiro para fazer uma questão de ordem. Ainda não comecei o encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a cinco minutos para sua manifestação.

O SR. JOSÉ ANTONIO ALMEIDA – Sr. Presidente, quero recorrer da decisão de V. Ex^a, inclusive porque o autor de qualquer emenda tem de redigi-la convenientemente, segundo o art. 125 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Recebo o recurso de V. Ex^a

RECURSO Nº 86, DE 2000
(Contra Decisão Conclusiva de Comissão)
(Do Sr. Antonio do Valle e Outros)

Requer, na forma do art. 132, § 2º, do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 4.748, de 1998, seja apreciado pelo Plenário.

(Publique-se. Submeta-Se Ao Plenário)

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 133 do Regimento Interno, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público sobre o Projeto de Lei nº 4.748/98, que "dispõe sobre a profissão de despachante documentalista".

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Deputado **Antonio do Valle, PMBD-MG.**

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

18/04/00 17:00:56

Página: 001

Tipo da Proposição: REC**Autor da Proposição:** ANTONIO DO VALLE**Data de Apresentação:** 18/04/00**Ementa:** Contra a apreciação conclusiva da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público sobre o Projeto de Lei nº 4748/98.**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	057
Não Conferem	005
Licenciados	000
Repetidas	003
Illegíveis	001
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	ALCEU COLLARES	PDT	RS
3	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
4	ALMIR SÁ	PPB	RR
5	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
6	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
7	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
8	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
9	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
10	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
11	CHIQUINHO FEITOSA	PSDB	CE
12	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
13	COSTA FERREIRA	PFL	MA
14	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
15	DARCI COELHO	PFL	TO
16	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
17	DELFIN NETTO	PPB	SP
18	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
19	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
20	ELISEU RESENDE	PFL	MG
21	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
22	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
23	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
24	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
25	JAIME MARTINS	PFL	MG

26	JOÃO CALDAS	PL	AL
27	JOÃO COSER	PT	ES
28	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
29	JOAQUIM BRITO	PT	AL
30	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
31	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
32	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
33	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
34	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
35	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
36	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
37	NELO RODOLFO	PMDB	SP
38	NEUTON LIMA	PFL	SP
39	NILSON PINTO	PSDB	PA
40	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
41	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
42	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
43	PAULO LIMA	PMDB	SP
44	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
45	PEDRO WILSON	PT	GO
46	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
47	REMI TRINTA	PST	MA
48	ROMMEL FEIJÓ	PSDB	CE
49	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
50	SERAFIM VENZON	PDT	SC
51	SILAS CÂMARA	PTB	AM
52	VADÃO GOMES	PPB	SP
53	WILSON BRAGA	PFL	PB
54	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
55	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
56	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG
57	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	JORGE COSTA	PMDB	PA
2	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
3	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
4	PAES LANDIM	PFL	PI
5	RODRIGO MAIA	PTB	RJ

Assinaturas Repetidas

1	ALCEU COLLARES	PDT	RS
2	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
3	SILAS CÂMARA	PTB	AM

Ofício nº 98/00

Brasília, 18 de abril de 2000

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Excelência que o Recurso do Sr. Deputado Antonio do Valle e Outros, que "Contra a apreciação conclusiva da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público sobre o Projeto de Lei nº 4.748/98", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

057 assinaturas confirmadas;
005 assinaturas não confirmadas;
nenhum deputado licenciado;
003 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente, – **Cláudia Neves C. de Souza**,
Chefe.

PROJETO DE LEI Nº 4.748-A, DE 1998

(Do Sr. Antonio do Valle)

Dispõe sobre a profissão de Despachante Documentalista; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela rejeição (relator: Dep. Jair Meneguelli)

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) – Art. 24, II)

Sumário

- I – Projeto Inicial
- II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
 - termo de recebimento de emendas – 1998
 - termo de recebimento de emendas – 1999
 - parecer do Relator
 - parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Despachante Documentalista reger-se-á pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º O Despachante Documentalista é o elemento de ligação entre os órgãos públicos e os cidadãos, desempenhando suas funções como mandatários tácitos dos interessados.

Art. 3º O exercício da profissão de Despachante Documentalista exige o registro prévio no órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para obter o registro mencionado no **caput**, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser maior de vinte e um anos de idade;
- II – ter instrução correspondente ao segundo grau de ensino;
- III – não ter antecedentes criminais registrados; e
- IV – estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Art. 4º Compete ao Despachante Documentalista:

- I – assinar requerimentos, recursos, guias e tudo o mais que se fizer necessário ao desempenho de sua atividade profissional;
- II – recolher taxas, impostos e contribuições, podendo juntar e retirar documentos;
- III – produzir alegações e defesas e interpor recursos em nome de seus emitentes, salvo em matéria da competência privativa de advogado;
- IV – ter vista dos processos sob sua responsabilidade, podendo obter fotocópias das peças de seu interesse, independentemente de petição;

V – analisar e aferir a documentação instrutiva de processos a seu cargo, preparar expedientes, calcular valores de tributo a serem recolhidos e proceder aos respectivos pagamentos;

VI – requerer certidões; e

VII – realizar quaisquer outros atos dentro de sua esfera de competência.

Art. 5º O Despachante Documentalista poderá, a qualquer tempo, desistir de seus encargos, comunicando antecipadamente ao comitente ou ser destituído por este, resguardados os respectivos direitos.

Art. 6º O Despachante Documentalista poderá contratar, sob sua responsabilidade, prepostos para prestação de serviços de expediente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Todo aquele que já enfrentou a teia de entraves burocráticos existente na Administração Pública sabe o quanto é fundamental o trabalho dos despachantes. É inegável o interesse público de que se reveste a atividade desses profissionais trazendo maior conforto às pessoas ao livrar-lhes da estressante rotina dos órgãos públicos, proporcionando-lhes precioso tempo livre para se dedicarem a suas atividades profissionais e de lazer.

Pois bem, em que pese a relevância do trabalho do Despachante Documentalista, esta categoria profissional não tem, em nosso País, sua atividade profissional regulamentada, o que lhes tem causado incontáveis transtornos, que vão desde o não-reconhecimento de direitos trabalhistas e previdenciários básicos até aos obstáculos colocados à sua própria atividade profissional por determinados funcionários públicos.

O presente Projeto é um primeiro passo para que discutamos, no âmbito desta Casa, a melhor maneira de regulamentar o exercício dessa atividade indispensável ao bom funcionamento de toda sociedade moderna.

Sugestões e aperfeiçoamentos serão sempre bem-vindos.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 1998. – Deputado **Antonio do Valle**.

COMISSÃO DE TRABALHO,
DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
50ª LEGISLATURA – 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.748/98

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 21-10-98, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 1998. – **Talita Yeda de Almeida**, Secretária.

Defiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PEC: 341/96, 454/97, 581/98, PL: 1.216/95, 1.934/96, 1.942/96, 1.966/96, 2.127/96, 2.357/96, 2.697/97, 2.703/97, 2.875/97, 3.360/97, 3.665/97, 4.748/98, 4.763/98, PLP 71/95. Publique-se.

Em 24-3-99. – Presidente.

REQUERIMENTO
(Do Sr. Antonio do Valle)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência desarquivamento dos projetos de lei a seguir relacionados, que são de minha autoria:

– PEC nº 00341, de 27-3-1996. Que Institui o Fundo de Aposentadoria Individual.

– PEC nº 00454, de 13-3-1997. Altera o artigo 144 da Constituição Federal para Criar o Fundo Nacional de Segurança Pública.

– PEC nº 00581, de 5-3-1998. Acrescenta parágrafo quarto ao artigo 159 da Constituição Federal. (Definindo que as áreas da região Centro-Oeste beneficiárias do FCO compreendem o Distrito Federal (DF), os Estados de Goiás (GO), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS) e parte do Estado de Minas Gerais (MG), que abrange as mesorregiões geográficas do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e do noroeste de Minas, cujos limites serão definidos em lei, alterando a nova Constituição Federal).

– PL 01.216, de 9-11-1995. Dispõe sobre a dedução em dobro, para fins de Imposto de Renda das pessoas jurídicas, das despesas realizadas com Programas de Bolsas de Estudo para Estudantes Carentes.

– PL 01.934, de 16-5-1996. Dispõe sobre a remessa de lucros ao exterior por empresas beneficiárias dos incentivos para o desenvolvimento regional que especifica.

– PL 01.942, de 21-5-1996. Dispõe sobre a proibição de divulgação de informações sobre apreensão de drogas pelas emissoras de rádio e televisão e empresas jornalísticas.

– PL 01.966, de 28-5-1996. Acrescenta parágrafo terceiro ao artigo 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que reduz encargos sociais em cinquenta por cento para o trabalho avulso ou temporário de natureza rural.

– PL 02.127, de 3-7-1996. Regula a atividade de comércio praticada por camelôs.

– PL 02.357, de 11-9-1996. Dispõe sobre a receita oriunda de couvert artístico.

– PL 02.697, de 8-1-1997. Dispõe sobre incentivo fiscal a empresa que empregue pessoas maiores de 50 anos.

– PL 02.703, de 14-1-1997. Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e similares, por instituições financeiras e dá outras providências.

– PL 02.875, de 19-3-1997. Disciplina a responsabilidade subsidiária do avalista no título de crédito e dá outras providências.

– PL 03.360, de 3-7-1997. Dispõe sobre a veiculação gratuita de campanhas educativas sobre o efeito danoso do uso de drogas nas emissoras de rádio e televisão.

– PL 03.665, de 24-9-1997. Dispõe sobre prévia solicitação do assinante de linha telefônica para utilização dos serviços prestados mediante acesso pelo prefixo 0900 e dá outras providências.

– PL 04.748, de 18-8-1998. Dispõe sobre a profissão de despachante documentalista.

– PL 04.763, de 1º-9-1998. Altera o artigo sexto da Lei nº 9424, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.

– PLP 00071, de 22-11-1995. Dispõe sobre a constituição de provisão para o pagamento da gratificação natalina dos servidores públicos.

Sala de Sessões, 24 de março de 1999. – Deputado Antonio do Valle, PMDB/MG.

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 4.748/98

Nos termos do art. 24, § 1º, combinado com o art. 166, e do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a reabertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 10-8-1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 18 de agosto de 1999. – Suelli de Souza, Secretária substituta.

I – Relatório

Com o objetivo de regulamentar a profissão de despachante documentalista, o projeto de lei acima caracterizado conceitua a atividade desse profissional, determina a exigência prévia de registro no órgão competente do Poder Executivo para o exercício e fixa os requisitos para a obtenção desse registro. Estabelece, em seguida, a competência do profissional, destacando-se a de “produzir alegações e defesas e interpor recursos em nome de seus comitentes, salvo em matéria da competência privativa de advogado”, bem assim a de “ter vista de processos sob sua responsabilidade, podendo obter fotocópias de peças de seu interesse, independentemente de petição”.

Arquivado ao final da passada legislatura, o projeto foi desarquivado em 24-3-99, a requerimento do Autor.

Não foram recebidas emendas.

É o relatório.

II – Voto Do Relator

A regulamentação de profissões encontra limites no preceito constitucional, contido no inciso XIII do art. 5º da Carta Magna, de que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. A parte final do dispositivo transcrito permite ao Estado, com vistas a resguardar o interesse público, fixar normas para o exercício de determinadas profissões, quando tal exercício, realizado por pessoas não adequadamente qualificadas, possa representar dano à vida, à saúde ou ao patrimônio das pessoas.

Em 1995, esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com base no texto constitucional transcrito, editou o documento intitulado “Recomendações para a elaboração de projetos de lei destinados a regulamentar o exercício de profissões”. O projeto de lei que ora nos cabe analisar não parece atender aos requisitos enumerados nesse documento. Por exemplo, não existe, para a profissão em causa, formação específica, nem mesmo de nível médio.

Diante do exposto, não vemos como apoiar a iniciativa sob exame e, no mérito, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.748, de 1998.

Sala da Comissão 5 de outubro de 1999. – Deputado Jair Meneguelli, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 4.748/98, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jair Meneguelli.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Jovair Arantes, Presidente; Nilton Capixaba, Medeiros e Francisco Silva, Vice-Presidentes; Avenzoar Arruda, Babá, Eduardo Campos, Herculano Anghinetti, Jair Meneguelli, José Carlos Vieira, José Múcio Monteiro, Júlio Delgado, Laire Rosado, Luciano Castro, Marcus Vicente, Paulo Paim, Paulo Rocha, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Pedro Henry, Ricardo Barros, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin, Vivaldo Barbosa e Wilson Braga, titulares; Edinho Bez e José Militão, suplentes.

Sala da Comissão, 5 de abril de 2000. – Deputado Jovair Arantes, Presidente.

RECURSO Nº 87, DE 2000
(Contra Decisão da Presidência de Indeferimento
de Pedido de Redistribuição de Proposição)

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Recorre contra a decisão da Presidência que indeferiu o pedido de redistribuição do Projeto de Lei nº 4.173, de 1998, para inclusão da Comissão de Seguridade Social e Família.

(Publique-se. Submeta-se ao Plenário)

Senhor Presidente:

O Deputado abaixo assinado, com base no art. 141 do Regimento Interno, recorre ao Plenário contra a decisão de V. Ex^a de não deferir o Requerimento que solicitou a redistribuição do PL 4.173, de 1998, para inclusão da Comissão de Seguridade Social e Família.

Ao apreciar o PL 4.173, de 1998, que trata do Plano Nacional de Educação, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto aprovou substitutivo que faz referência a servidores aposentados e pensionistas. Entendemos, pois, que se faz imprescindível e necessária a apreciação da Comissão de Seguridade Social e Família, que, regimentalmente, é o órgão técnico competente para tratar do assunto.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Deputado **Arnaldo Faria de Sá**.

ERRATA

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

Onde se lê:

PROJETO DE LEI Nº 1.967, DE 1999

(Do Senado Federal)

PLS – 480/99

Faculta o acesso gratuito de idosos a Parques Nacionais, e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.193, DE 1995)

Leia-se:

PROJETO DE LEI Nº 1.967, DE 1999

(Do Senado Federal)

PLS – 480/99

Faculta o acesso gratuito de idosos a Parques Nacionais, e dá outras providências.

(À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE VIAÇÃO E

TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (Art. 54) – Art. 24, II)

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Finda a leitura do expediente, passa-se à

IV – HOMENAGEM

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Esta sessão é em homenagem ao Dia de Luta pela Reforma Agrária. Autores os Deputados Fernando Ferro e Luci Choinacki.

Convido a todos para assistir à apresentação do vídeo sobre a luta da reforma agrária.

(Exibição de vídeo.)

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Registro a presença dos Srs. Valmir Camilo e Acácio Alves, Coordenadores do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Distrito Federal; Lucídio Pavanelo, representando o Coordenador Nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, e Adelcio Vigna, Diretor do Instituto de Estudos Socioeconômicos do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Concedo a palavra à nobre Deputada Luci Choinacki, autora do requerimento.

A SRA. LUCI CHOINACKI (PT – SC. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trabalhadores rurais sem terra e entidades presentes nesta sessão especial, quero fazer um registro histórico, lembrando os 500 anos do Brasil.

Os invasores portugueses chegaram ao Brasil e não reconheceram os habitantes que aqui viviam, os nossos irmãos índios. Trataram nossos índios como se fossem coisas, como se não tivessem alma, sentimento, vida nem cultura. Os portugueses invadiram nossa Pátria, mãe gentil, com a cruz em uma das mãos e a espada na outra, impondo aos índios uma outra cultura e uma outra crença, levando-os à submissão, destruindo a natureza, seus valores e suas vidas, transformando milhares de índios em adubo para esta terra querida que se chama Brasil.

Esse foi o início da história dos últimos 500 anos, uma história marcada pela violência, pela dor e pelo sofrimento até os dias de hoje.

Esta terra, mãe gentil, foi dividida entre os dois poderes, as nações de Portugal e de Espanha, e ficamos sob o império português. Feita a Lei de Terras, em 1850, a terra era para quem tinha dinheiro e podia comprá-la. Ela não foi repartida; continuou com os mesmos senhores, os mesmos donos, os mesmos invasores.

Em 1888, ocorreu a libertação dos escravos no Brasil. Mas ela só ocorreu no papel; na prática, a escravidão continuou. A terra continuou pertencendo aos mesmos donos, porque só podia tê-la quem a comprava.

Como os nossos escravos não tinham renda, voltaram a trabalhar e a ser explorados e desrespeitados pelos mesmos senhores, a não ser os que tiveram a ousadia de se rebelar, de se organizar e de lutar, como no Quilombo dos Palmares. O Império não admitiu a insubmissão do Quilombo dos Palmares e o dizimou.

Homenageamos o nosso Zumbi, que teve a coragem de enfrentar o latifúndio e o império português. Falando de nossos dias, vemos um Governo falador, o de Fernando Henrique Cardoso, que diz ter assentado 350 mil famílias ou 1 milhão e 700 pessoas durante seus cinco últimos anos de Governo. Mas é importante registrar que o Governo tirou da terra 4 milhões e 100 mil pessoas através de sua política econômica e agrícola de exclusão dos trabalhadores rurais da roça. O Executivo usa o Ministro da Reforma Agrária Raul Jungmann como seu porta-voz, levando a mentira a todo o Brasil, usando a mídia como nenhum outro Ministro da Reforma Agrária o fez. É o Ministro mais mentiroso que já existiu no Brasil! Dizem que quem trai um projeto é o pior que pode existir. E é o que ocorreu com o Sr. Raul Jungmann. Tanto assim que foi o maior incentivador da violência no País nos últimos tempos. E nós podemos provar isso. No Paraná aconteceram torturas, destruição dos acampamentos pelas madrugadas, todas as formas de violências medievais. Adivinhem quem recebeu o prêmio dos fazendeiros, com o consentimento do Ministro e do Governo? A Juíza Elizabete, que foi agraciada pelo seu trabalho em favor do crime e da violência no Estado do Paraná e no Brasil.

Este é o Governo Fernando Henrique Cardoso, estes são os que se dizem representantes do povo brasileiro. Precisamos denunciar, cada vez com mais firmeza, a quem a maior parte do Poder Judiciário está servindo. Não estou generalizando, porque já há juízes, advogados, promotores que têm consciência de que este País precisa ter democracia, precisa acabar com a vergonha, sair do atraso em que vivemos.

Ontem, no Estado do Pará, uma manifestação recordou os quatro anos do massacre de Eldorado dos Carajás, onde dezenove trabalhadores foram fuzilados pela polícia, a mando dos Governos Federal e Estadual. E o que ocorreu? Usaram metralhadoras contra os manifestantes que exigiam a punição, sim,

dos criminosos, o direito à democracia, à terra e à comida.

Sr. Presidente, o rosto do nosso País é o Governo, o Estado, a UDR, o crime organizado e a violência. O Estado se confunde com os criminosos. Quanto ao narcotráfico, ficou provada no Paraná e no Pará a atitude que o Governo vem adotando de proteção aos criminosos, de incentivo à violência e ao crime. De um lado, não se punem criminosos e mandantes e, por outro lado, usam-se todas as formas de violência para punir, matar e incriminar trabalhadores, por meio das armas da mídia, do Poder Judiciário, do poder de polícia e do poder econômico com o objetivo de destruir os movimentos sociais e aqueles que têm coragem de lutar pela democracia.

O Sr. Wellington Dias – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. LUCI CHOINACKI – Concedo o aparte a V. Exa.

O Sr. Wellington Dias – Companheira Deputada Luci Choinacki, parabênzo V. Ex^a e o Deputado Fernando Ferro, autores desta homenagem. Sem nenhuma dúvida, o que seria do Brasil hoje, tendo em vista os poucos avanços que tivemos, não fosse a luta dos que trabalham pela defesa da reforma agrária, especialmente liderada pelo Movimento dos Sem-Terra e por outras entidades ligadas aos trabalhadores do campo? Ontem, o Deputado Ben-Hur Ferreira fez um pronunciamento sobre os 500 anos do Brasil e lembrou os estudos da antropóloga francesa Dra. Niède Guidon, na Serra da Capivara, no Piauí. Falo sobre pequeno trecho que me chamou a atenção do referido estudo. As gerações primitivas desta terra Brasil tinham a clareza da concepção do papel da terra para a humanidade. Organizavam-se em nações — que chamamos de nações indígenas — e trabalhavam a produção de maneira coletiva. Muitos diziam que os índios, os nativos, na verdade, eram preguiçosos, enquanto, na realidade, eram extremamente humanos e afinados com a natureza. Buscavam na natureza apenas alimentos para suprir suas necessidades diárias, sem agredir o meio ambiente. Imagino como seria a humanidade se não tivesse incentivado a ganância, o egoísmo, presentes no modelo que chamamos de capitalismo neoliberal. Mas o movimento do campo faz a sociedade refletir cada vez mais sobre isso. À medida que as cidades incham, cada vez mais, essa reflexão será mais forte. Parabéns a V. Ex^a por esta oportunidade de debatermos nesta Casa tão importante tema!

A SRA. LUCI CHOINACKI – Agradeço a V.Exa., Deputado Wellington Dias, o aparte e o incorpore ao meu pronunciamento. É sempre uma alegria estar junto de V. Ex^a no Partido dos Trabalhadores e na luta por um país diferente.

Ouçó, com prazer, o aparte do nobre Deputado Valdir Ganzer.

O Sr. Valdir Ganzer – Nobre Deputada Luci Choinacki, membro do nosso partido com muito orgulho. Ontem, com muita tristeza, vimos completarem-se quatro anos do massacre de Eldorado dos Carajás e até hoje não houve nenhuma punição para os culpados. Foram realizados movimentos e marchas pelo Brasil inteiro, e, no Pará, não foi diferente: a polícia, mais uma vez, reagiu com uma fúria extraordinária, mostrando o lado cruel do Estado brasileiro. Concordo plenamente com o pronunciamento de V. Ex^a Nasci no Rio Grande do Sul e estou no Pará, desde 1972, ocasião da colonização da Transamazônica. Sinto-me na obrigação de solicitar um aparte, para refletirmos brevemente sobre os problemas que afligem aquela região que está sendo ocupada com muita velocidade. Quando fui eleito Deputado Estadual, em 1986, assumindo em 1987, tive uma reunião em Marabá, um dos principais Municípios do sul-sudeste do Pará. Fui expulso de uma reunião com empresários do setor madeireiro de lá. Depois de todos esses anos, na semana passada, encontrei-me com o Secretário de Meio Ambiente de Marabá que tinha feito uma viagem à Alemanha. Nesta visita, tomou conhecimento da experiência alemã. Esse país reflorestou grande parte de seu território nos últimos duzentos anos. Agora, o Governo alemão autorizou o corte de árvores plantadas há 160 anos. O Secretário refletia comigo que, se o Brasil não tomar consciência, vamos comprar madeira da Alemanha, daqui a quinze ou vinte anos, o que seria um absurdo. Tamaña é a violência contra a natureza, que estamos destruindo tudo aquilo que Deus nos deu, ao longo de milhares de anos. Por outro lado, a reforma agrária não sai. No Pará, há assentamentos feitos pelo INCRA há duzentos e cinquenta, trezentos, quatrocentos quilômetros de distância onde as pessoas não têm as mínimas condições de permanecer. Na Transamazônica, desde 1972, não há um metro de asfalto, embora lá morrem milhares de famílias. Muitas já saíram do local porque não têm o apoio do Estado. Aqui, Deputados que apóiam o Governo dizem que agora haverá solução para esses problemas. Aliás, o Presidente Fernando Henrique é rei em mentir. Quando estive em Santarém, no Baixo Amazonas, na primeira campa-

nha, disse que iria asfaltar toda a região. Reelegeu-se e disse a mesma coisa. A cada momento somos enganados. A verdade é essa, nua e crua, a não ser para quem não quer ver. Não fosse o esforço de quem luta neste País — os sem-terra e outras organizações — a situação estaria pior. Parabenizo V. Ex^a por ser também do PT, importante partido da história brasileira. Obviamente, cabe a todos nós lutarmos para que o Brasil seja mais justo. Espero que o povo brasileiro não repita o mesmo erro nas eleições de outubro, porque estamos vivendo uma violência. Os Prefeitos estão desviando até mesmo o dinheiro do Fundef destinado à merenda escolar das crianças. De fato é uma vergonha! O Governo gasta milhões com a mídia tentando impedir que o povo perceba, com mais rapidez, o que está acontecendo no Brasil. Parabenizo V. Ex^a por este pronunciamento, desejando a todos os brasileiros que, de olho aberto, caminhem para um futuro melhor. (Palmas.)

A SRA. LUCI CHOINACKI – Agradeço o aparte do Deputado Valdir Ganzer. (Palmas.)

Continuando, queria abordar mais algumas questões que considero importantes.

O Governo vende a farsa do Banco da Terra, impõe sua política e quer que o povo brasileiro e as entidades apóiem o Banco da Terra, que é uma forma de corrupção e enriquecimento dos fazendeiros. O Governo tem de dar explicações ao Banco Mundial, mas não termina de explicar porque a farsa e a mentira são tão grandes que não há explicação. O esperado dinheiro com o que os fazendeiros querem encher mais o bolso, vai demorar a chegar e talvez nem chegue.

Por outro lado, o Ministro diz que os grandes fazendeiros vão fazer leilão. Desde quando os fazendeiros têm compromisso com a reforma agrária? É mais uma mentira! O Ministro tenta aparecer na mídia porque é o que ele sabe fazer. A única forma de acabar com a violência é desarmar os fazendeiros e os pistoleiros, desapropriar terras e dar condições, estrutura, instrumentos, para tornar esta terra produtiva, de modo que os trabalhadores rurais recuperem sua cidadania, seu poder e sua dignidade. É o que precisa ser feito.

Registro com muito orgulho que a história do Movimento dos sem-terra desafiou o latifúndio e as elites do poder dominante. Primeiro, reivindicando — apesar de ela não adiantar para o Governo, que não conhece a palavra do povo —, organizando a ocupação de terra e desafiando o Poder Executivo a desapropriar terras para assentar as famílias trabalhadoras rurais.

Se hoje há o debate de reforma agrária no Brasil, o MST teve grande papel político nesse sentido. Hoje, a mais importante bandeira para a democracia brasileira é acabar com o latifúndio. Afinal, a terra não foi obra de homem algum; ela nos foi dada por Deus para matar nossa fome e dar-nos dignidade.

Para tentar desmoralizar o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra — MST, criam-se formas de incriminar suas lideranças, com o objetivo de que a sociedade brasileira não acredite nessas pessoas que lutam pelo pão e, conseqüentemente, pela dignidade. Entre essas lideranças, podemos citar o Zé Rainha e outras que sofreram injustas acusações e foram presas. A mídia é usada para incriminar os que lutam pela dignidade e têm a coragem de dizer que o Brasil pode pertencer aos trabalhadores. Tentam, de toda forma, destruir o que se construiu. Contudo, o MST continua com duas bandeiras: a do movimento e a do Brasil. As duas juntas unem o coração e as mentes do povo brasileiro em favor de um País soberano e livre do império americano.

O Governo destrói os instrumentos que temos para fazer a reforma agrária. Está retirando todo o poder do Incra, transformando-o numa tapera. Ele tornou-se apenas um instituto incapaz de contribuir para a realização da reforma agrária no Brasil. Já denunciámos isso várias vezes. Queremos que o Incra tenha estrutura e poder de fiscalização para desempenhar seu papel público na reforma agrária.

O MST não está sozinho. Temos um fórum nacional para a reforma agrária no Brasil, do qual participam muitas entidades: CNBB, sindicatos, Pastoral da Terra e diversas entidades. Estas estão lutando juntas em favor da terra para todos os brasileiros.

Por mais que queiram destruir nossa esperança, não conseguirão, porque ela está embalada nos braços, no coração e na mente de milhões de homens e mulheres que, muitas vezes, não conseguiram ir a escola sequer por um dia. Contudo, recuperamos a auto-estima. Passamos a acreditar que somos gente e temos dignidade. Afinal, trabalhamos e produzimos a riqueza deste País que nos pertence.

Amamos nossa história. Desfizemos, a história das elites e reconstruímos uma outra — a dos debaixo para cima. São estes que trazem a esperança, embalam sonhos e cultivam a ternura e o amor. São eles que lutam e vêem com olhos brilhantes um futuro melhor, embora muitos ainda não tenham descoberto a consciência política de ser cidadão de grande importância para o País.

Ontem, vi algo que muito me emocionou na Assembléia Legislativa de Florianópolis. Pela primeira vez na história daquele Poder, que pertencia às elites, os mendigos entraram naquela Casa, sentaram-se nas cadeiras dos deputados e tiveram a oportunidade de dizer que fazem parte deste Brasil, têm nome, querem comida e casa.

Ninguém mais quer violência, tortura e morte. Rejeitamos esse tipo de coisa.

Queremos um Brasil que nos ofereça felicidade, solidariedade, amor e ternura, onde a partilha seja um projeto político.

Esta é a esperança que embalamos e carregamos.

Um abraço! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Marcos de Jesus, pelo PSDB.

O SR. MARCUS DE JESUS (PSDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Deputado Fernando Ferro, Deputada Luci Choinacki, amigos e irmãos do MST, é com grande satisfação que trazemos a palavra do nosso partido, o PSDB, a esta sessão em homenagem ao Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária.

O PSDB considera a questão agrária tema de particular importância na agenda nacional. A desconcentração da posse de terra no País constitui desafio que, se equacionado com competência, significará uma autêntica revolução social e econômica.

Os números do Governo Fernando Henrique Cardoso sobre reforma agrária atestam o efetivo compromisso do nosso partido com a mudança da estrutura fundiária nacional. Desde que assumiu o Governo, há cinco anos, o Presidente Fernando Henrique Cardoso já assentou 385 mil famílias, mais do que o total alcançado por todos os outros governos brasileiros.

Para além das quantidades, porém, o atual Governo tem dedicado particular atenção à qualidade da reforma agrária empreendida no País. A experiência já demonstrou que dar terra para os trabalhadores, simplesmente, não basta. É necessário apoiar os assentamentos com infra-estrutura, como estradas e escolas, e com recursos subsidiados para a aplicação na lavoura.

Mas o fator mais decisivo para o sucesso dos projetos de assentamento é a qualidade da terra distribuída. O custo de tentar recuperar uma terra ruim, além de alto, é com freqüência inútil. Estas conclusões são do Instituto Nacional de Colonização e Re-

forma Agrária — INCRA, que no ano passado realizou estudo para investigar por que alguns assentamentos tornam-se um absoluto sucesso e outros não.

Com as informações obtidas, o Incra pretende redirecionar as desapropriações, a partir de uma análise mais acurada das terras a serem utilizadas para a reforma agrária. Além de maior atenção para a qualidade da terra, os técnicos do Incra serão mais exigentes em relação a fatores como condições de acesso aos assentamentos e de mercado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na homenagem que aqui prestamos ao Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária não poderíamos deixar de fazer uma referência ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra — MST, o maior e mais organizado das dezenas de movimentos populares nacionais que têm como objetivo a luta pela terra.

O PSDB não concorda, obviamente, com o principal instrumento de luta utilizado pelo MST, que é a ocupação de fazendas para apressar as desapropriações. As ocupações constituem-se em grave quebra do nosso pacto social, e freqüentemente ferem os interesses dos próprios agricultores, ao forçarem a desapropriação de terras impróprias para o cultivo.

Se divergimos do MST quanto aos métodos, estamos de pleno acordo quanto às metas: a realização de uma ampla e bem-sucedida reforma agrária, que distribua terra, trabalho, dignidade e esperança a milhares de famílias brasileiras é prioridade do Governo Fernando Henrique Cardoso.

Uma alteração radical da nossa estrutura fundiária não atende apenas aos interesses dos trabalhadores sem terra, mas de toda a Nação brasileira. A substituição dos latifúndios improdutivos por propriedades produtivas é providência fundamental para aumentarmos ainda mais nossa produção agrícola e nossa competitividade no mercado internacional.

Fazemos, pois, um apelo ao MST e a todos os outros movimentos populares que lutam pela redistribuição de terras: que juntemos nossas forças em prol da realização de uma reforma agrária de qualidade, que maximize os investimentos públicos a ela destinados.

O projeto de reforma agrária implementado pelo Governo Fernando Henrique Cardoso nestes cinco anos é consistente e audacioso. Graças a ele, milhares de agricultores sem terra no País inteiro tornaram-se microprodutores rurais ou membros de cooperativas agrícolas, passando a dar contribuição decisiva para a saúde da economia nacional.

Ainda há, porém, muito que se fazer. O débito social deste País é imenso. É uma dívida que vem sendo acumulada há cinco séculos, e só com a união solidária de múltiplas e variadas forças sociais teremos alguma chance de resgatá-la.

A verdade é que no nosso País instituiu-se a cultura da crítica muitas vezes sem solução. Quem realiza ações sociais e um bom trabalho é criticado. Também é criticado aquele que não faz trabalho algum. Infelizmente, instituiu-se essa cultura no Brasil, a da crítica, sem se apresentar solução exequível.

Deixo meu abraço amigo e fraterno a todos do MST, ao ilustre Deputado Fernando Ferro e à Deputada Luci Choinacki. Vamos unir nossas forças para que, juntos, possamos, cada vez mais, melhorar a situação do Brasil e redistribuir terras para todo povo que necessita plantar e colher.

Que Deus abençoe a todos, em nome de Jesus! (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antonio Feijão, pelo Bloco Parlamentar PMDB/PST/PTN.

O SR. ANTONIO FEIJÃO (Bloco/PST — AP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Deputado Severino Cavalcanti; Sras. e Srs. Deputados; Srs. Assentados, saúdo todos e cumprimento o grande e pujante líder, João Pedro Stedile, que nos está prestigiando com sua presença.

Embora seja Deputado da base governista, estou aqui espontaneamente, porque não é todo dia que temos a oportunidade de homenagear o espírito pátrio brasileiro. Na minha visão, nos meus sentimentos, sob a luz dos olhos do meu coração, o que é o MST? O MST é o Brasil pujante de espírito, é uma alma que sai do sofrimento de cinco séculos do nosso País para se apresentar a ele mesmo, dizendo: "Nós, ou vós, Brasil, sou eu. Vocês, que se encastelaram na riqueza, não podem mais se disfarçar de invisíveis. Nós estamos aqui, somos o deserto social que se circunscreve a esse oásis de riquezas construído com suor e sacrifício".

Portanto, não é indigno ser Governo e reconhecer um movimento que só orgulha o Brasil. Vou mais além: o melhor assessor da reforma agrária, o melhor consultor do Ministro Raul Jungmann é o MST. O MST é como se fosse uma lanterna que guia o Incra na miopia dos seus assessores e técnicos; o MST indica o caminho que ele deve seguir para encontrar uma terra, muitas vezes titulada, mas não ocupada socialmente. Não adianta a terra ter capim e não exercer

sua função social. Está na Constituição de 1988: a terra tem uma função social.

É preciso que o MST se desenvolva, como um ser adulto. Hoje ele tem muita força e importância. Portanto, tem de tomar cuidado com seus passos e ações. Hoje há muito mais responsabilidade do MST com o Brasil do que só com o processo de reforma agrária. Hoje vocês são muito maiores do que podem imaginar. É preciso ter critérios, cuidado e se defender das ações sorrateiras que muitas vezes atribuem a vocês, quando sequer tomaram alguma decisão. Vocês são a face verdadeira do Brasil colonial, do Brasil atual.

Penso também, como estudioso da região Norte, que vocês não devem deixar que se acoitem sobre a cangalha sofrida do seu trabalho muitas bandeiras ideológicas. Usem e façam parcerias, mas não se transformem na miniatura de um partido, ou na candidatura de um homem — vocês são do tamanho do Brasil. Não deixem acontecer isso.

Vi muitos rostos nos movimentos feitos por vocês; mas também vi um rosto, muitas vezes. E o Brasil não tem só um rosto. O Brasil é dividido em regiões, em realidades, em riquezas, mas só tem um espírito. E vocês nos representam da forma mais digna: defendem o homem realmente brasileiro, que sofreu para construir a riqueza de poucos com o sacrifício de muitos.

Que Deus abençoe a sua luta e que mantenha seus líderes lúcidos e com o espírito pátrio em seus corações. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) — Concedo a palavra ao nobre Deputado João Grandão, pelo PT.

O SR. JOÃO GRANDÃO (PT – MS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, líderes, trabalhadores rurais, deixo o meu abraço a esse Movimento pela sua coragem, o que já foi citado aqui várias vezes. Eu respeito e acredito no MST, que tem toda uma tradição de luta, de coragem, de enfrentamento e, acima de tudo, de exemplo.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, são passados 500 anos do descobrimento do Brasil. Queremos aproveitar o momento para discorrer sobre o que significam esses 500 anos para o pequeno produtor rural.

Desde o primeiro momento, a Coroa Portuguesa adotou uma política agrícola que privilegiava a grande propriedade. Esta é a razão pela qual foram criadas no Brasil as Capitânicas Hereditárias; quinze grandes latifúndios doados aos amigos do Rei.

As Capitânicas eram grandes propriedades, as quais, com a morte dos donatários, passavam para o poder de seus filhos. Nesse sentido, a política da Co-

roa Portuguesa excluía, desde os primórdios do Brasil, o acesso dos camponeses à terra e, ao mesmo tempo, adentravam progressivamente o interior do continente, aprisionando indígenas para o trabalho escravo e se apossando de suas terras.

Outros aspectos que devem ser lembrados é que as Capitânicas Hereditárias produziam, por exemplo, cana-de-açúcar para exportação; a produção agrícola não se destinava ao abastecimento do mercado interno. Datam dessa época, pois, os conflitos pela posse da terra em nosso País. De um lado, os fazendeiros; de outro, os indígenas, negros e camponeses livres, que não aceitavam tal situação e travavam intensas e sangrentas lutas. Mas a Coroa Portuguesa, comprometida que estava com os grandes proprietários, concedeu a esses poderes ilimitados. E hoje não é diferente. Os proprietários de então podiam aprisionar, bater, adotar o trabalho forçado e escravo e, pasmem, até tirar a vida dos trabalhadores que com eles trabalhassem.

Hoje estamos vendo exemplos, como citado aqui pela Deputada Luci Choinacki, de violência, de absurdo. Podemos citar um dos exemplos: o caso do Paraná. E podemos citar, como será dito daqui a pouco, a questão de Eldorado dos Carajás. Quer dizer, a situação praticamente não mudou.

Ouço o Deputado Pedro Wilson.

O Sr. Pedro Wilson — Sr. Presidente, ilustre Deputado João Grandão, queremos saudar V.Exa., o Deputado Fernando Ferro e todos os Parlamentares que apóiam a luta pela reforma agrária. V.Exa., como coordenador do núcleo agrário do Partido dos Trabalhadores, lídimo representante do povo sul mato-grossense, do povo do Pantanal, está sempre presente. Sou testemunha da luta de V. Ex.^a em favor da reforma agrária, da política agrícola para os pequenos agricultores do Brasil, de toda essa luta. Quero saudar V. Ex.^a pelo denodo da luta do Partido dos Trabalhadores em favor da reforma agrária. Gostaria também de trazer à memória os trágicos acontecimentos de Eldorado dos Carajás e de Corumbiara, bem como os milhares e milhares de camponeses sem terra que migram pelo Brasil na esperança de encontrar a terra prometida. O Brasil do desemprego e da violência tem solução, e uma das soluções básicas é a reforma agrária, pela qual lutam V. Ex.^a e os Deputados Babá, Luci Choinacki, Adão Pretto, Valdir Ganzer, José Pimentel, enfim, todo nosso partido. Saúdo a Presidência da Casa, V. Ex.^a e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Saúdo João Pedro Steidle, agora cidadão brasileiro, uma homenagem em que o povo de Brasília mostrou reconhecimento por

sua grande liderança em favor da paz no campo; paz com justiça social e com reforma agrária. Saúdo ainda a Comissão Pastoral da Terra, a Contag, os milhares e milhares de sindicatos de trabalhadores rurais, as organizações não-governamentais que apóiam a luta da reforma agrária, o Instituto Nacional de Estudo Socioeconômicos — NESC, que tem feito um trabalho extraordinário de conscientização e de apoio; o Ibase; a Associação Brasileira das Organizações Não-Governamentais; as Igrejas Católicas e Protestantes, enfim, toda a sociedade brasileira que luta pela paz no campo, que tem por nome reforma agrária, com política intensa para a agricultura familiar. Só assim todos nós teremos produção, dignidade humana e paz, como quer a Campanha da Fraternidade Ecumênica do Ano 2000. Parabéns, Deputado João Grandão! Aqui reafirmo o apoio do Partido dos Trabalhadores do Estado de Goiás, que se soma a V.Exa., do Partido dos Trabalhadores do mesmo Estado, que se soma com V. Ex^a e outros partidos na luta em favor da reforma agrária já. É preciso que o Governo se conscientize de que não adianta ficar mudando o organograma do Incra. É preciso pegar o dinheiro do Banco da Terra e colocá-lo a serviço da desapropriação do latifúndio, que gera violência no Brasil. Viva a reforma agrária! Parabéns a V. Ex^a e a esta Casa por tão importante debate em memória dos trabalhadores mortos em Eldorado dos Carajás, que ainda hoje clamam por justiça. Muito obrigado.

O SR. JOÃO GRANDÃO – Deputado Pedro Wilson, agradeço o aparte de V. Ex^a Citamos o movimento do MST com relação à questão da reforma agrária. Também concordamos, sobremaneira, com outras entidades mencionadas na luta pela reforma agrária.

Ouçó, com prazer, o nobre Deputado Adão Preto.

O Sr. Adão Preto – Sr. Presidente, prezados colegas, quero cumprimentar a V.Exa., Deputado João Grandão, pelo pronunciamento que faz; à companheira Luci, por ter requerido esta sessão solene; e ao companheiro Fernando Ferro, um dos companheiros que contribuiu para que isso acontecesse. Nós, do núcleo agrário, não poderíamos deixar de participar deste dia tão importante, o Dia Nacional da Luta pela Reforma Agrária, até para termos oportunidade de ouvir o pronunciamento de Deputados governistas sobre o assunto. A reforma agrária e o MST não precisam de palavras bonitas, de elogios. O movimento precisa de ação, de concretizar seu objetivo. Reforma agrária não se faz com discurso nem com documento; faz-se com terra. E quem apóia a reforma agrária, apóia o MST. E, mesmo assim, ser contrário a invasões de terra é o mesmo que apoiar a reforma agrária

e torcer para que ela não aconteça. Desafio alguém a me dizer qual assentamento foi feito sem que antes o povo tivesse lutado para que ele acontecesse! Meu colega, sei que o tempo é escasso, mas nosso Presidente sempre foi tolerante e nos deixará concluir o pensamento. A reforma agrária é tão evidente no Brasil que a mídia procura esconder o que ela representa. Quando derrubaram o Muro de Berlim, a grande mídia publicou que cinco mil pessoas saíram da Alemanha socialista e foram para a Alemanha capitalista em busca de liberdade; dez mil pessoas cruzaram o muro, deixando na Alemanha socialista automóvel, casa, bens e foram a pé visitar a liberdade. Os agricultores do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná saíram de suas terras e foram para a Argentina, para o Paraguai em busca de terra e não deixaram seu automóvel na barranca do Uruguai, nem deixaram suas casas. Levaram sua mudança dentro de um saco e foram em busca de terra, porque, no Brasil, são boicotados. O Brasil é um dos maiores países do mundo em termos de extensão e temos 50 milhões de brasileiros que não fazem três refeições por dia e 30 milhões que passam fome. Num País desse tamanho, ficam falando em reforma agrária com palavras bonitas, mostrando documentos, Ministros discursam, mas a reforma agrária mesmo só acontece graças à luta e à coragem do MST. Obrigado.

O SR. JOÃO GRANDÃO – Muito obrigado, Deputado Adão Preto.

Solicito à Mesa que garantisse o término da minha fala, que se deve dar dentro de uns três minutos aproximadamente, embora antes gostaria de ouvir o aparte dos companheiros de partido.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Três minutos estão assegurados a V.Exa., contanto que V. Ex^a ouça logo seus companheiros para fazer a conclusão do seu pronunciamento.

O SR. JOÃO GRANDÃO – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Ouçó o Deputado Babá.

O Sr. Babá – Deputado João Grandão, acho que a reforma agrária do Governo Fernando Henrique, com as chacinas de Eldorado dos Carajás e de Corumbiara e a quantidade enorme de trabalhadores que continuam sem suas terras, é, na verdade, propaganda, porque a realidade é outra. A realidade é que os trabalhadores continuam tendo que colocar suas vidas em risco para terem direito à posse da terra. O Governo Fernando Henrique não faz reforma agrária como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra tem feito, isto é, com organização. Mas o reflexo

da política de reforma agrária do Governo está justamente no que ocorreu ontem no Pará, onde a Polícia Militar, comandada pelo Governador Almir Gabriel, do PSDB, novamente reagiu com repressão brutal contra os trabalhadores sem terra que estavam ali a protestar contra a impunidade por que hoje passa nosso Estado, em que os assassinos dos trabalhadores rurais sem terra, na verdade, não são penalizados; e, por isso mesmo, continuam matando trabalhadores, lideranças sindicais, padres, freiras. Dois Deputados Estaduais no Pará foram assassinados. Esse é o resultado da reforma agrária que nós não queremos. Reforma agrária vai ser feita como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra tem feito: com luta e muita luta!

O SR. JOÃO GRANDÃO – Muito obrigado, Deputado Babá.

Ouçõ, com prazer, o nobre Deputado José Pimentel.

O Sr. José Pimentel – Deputado João Grandão, parabênzo V. Ex^a pelo oportuno e brilhante pronunciamento que faz nesta data em nome de nosso partido, o Partido dos Trabalhadores. Quero registrar que na Região Nordeste 80% da produção do milho, do arroz, do feijão, da farinha de mandioca vêm da pequena e da micropropriedade, da agricultura familiar. Naquela nossa região, ao longo de nossa história, grande parte da população teve que migrar para outras regiões do Brasil, ora fugindo das cercas do latifúndio, ora da seca permanente. É por isso que para nós é fundamental fazer esse debate do uso da terra, da distribuição da terra, da reforma agrária. Esta, para nós, antes de uma luta pela terra, é uma luta pela cidadania, pelo combate à violência, contra o distanciamento das nossas famílias e, acima de tudo, por uma nova sociedade. Parabéns pelo seu pronunciamento!

O SR. JOÃO GRANDÃO – Eu é que agradeço, Deputado, a oportunidade de ouvi-lo.

Concluo, Sr. Presidente.

Em 1850, quando a Inglaterra fazia grandes pressões sobre os governantes brasileiros para que extinguissem o trabalho escravo — haja vista que precisava ampliar o mercado de consumo para os produtos de suas indústrias — substituindo-o pelo trabalho em que o trabalhador tivesse algum ganho, foi aprovada a Lei das Terras, determinando que o imigrante, ao chegar ao Brasil, primeiro trabalharia na condição de colonô e somente depois poderia comprar o seu pedaço de terra. A legislação não deixava dúvida: beneficiou mais uma vez o latifúndio.

Não por outra razão, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, vários movimentos de contestação e de

luta pela terra surgiram ao longo da História do Brasil. Como exemplo temos Canudos, Ligas Camponesas, Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, Guerrilha do Araguaia. Todos esses movimentos, embora tenham ocorrido em momentos e pontos diferentes do Brasil, apresentam um ponto comum: a luta pela democratização do acesso à terra e contra a concentração absurda e injustificável da terra nas mãos de poucos.

Os números não deixarã dúvidas quanto a isto: 1% dos proprietários possui 44% das terras produtivas deste País.

Na atualidade, a política agrícola continua perversa, porém com agravantes: é mais sofisticada, em função do próprio desenvolvimento capitalista no campo; e, evidentemente, há a disposição do Governo, em alguns aspectos, de massacrar o trabalhador, de acabar com os assentamentos, de acabar com a luta pela terra. Esta é a grande situação.

Por este motivo, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em 2000, quando temos de um lado as elites comemorando os 500 anos de descobrimento do Brasil, de outro temos posseiros, pequenos agricultores, trabalhadores rurais, indígenas protestando e denunciando 500 anos de injustiça e de exploração do povo brasileiro.

Gostaríamos de anunciar, Sr. Presidente, que no início do mês de maio, juntamente com as entidades e movimentos ligados ao campo, cumpriremos um calendário marcado por intensas mobilizações em todo o País em defesa da reforma agrária, da agricultura nacional e pela renegociação da dívida dos pequenos agricultores, já que o Governo permanece insensível ao problema. Tais manifestações prosseguem até o mês de julho, quando realizaremos um grande ato em defesa da dignidade e soberania no campo.

Gostaríamos de deixar registrado nessa tribuna que no dia 7 de setembro o nosso Partido, o Partido dos Trabalhadores fará um grande plebiscito, quando estaremos consultando o povo brasileiro sobre a suspensão do pagamento da dívida externa brasileira.

Para finalizar, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, queremos lembrar que ontem completaram-se quatro anos do covarde assassinato de dezenove trabalhadores sem terra em Eldorado dos Carajás, Estado do Pará, quando participavam de uma manifestação em que exigiam tão-somente que o Governo Fernando Henrique Cardoso cumprisse as promessas feitas em relação à reforma agrária. Infelizmente, e muito contrariado, sou obrigado a dizer: nada temos a

comemorar nesses propalados 500 anos de Brasil. Temos, isto sim, é que protestar e denunciar ao mundo o sofrimento do nosso povo ao longo desses 500 anos.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Lincoln Portela, pelo Bloco Parlamentar PL/PSL.

O SR. LINCOLN PORTELA (PSL – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em especial a Deputada Luci Choinacki e o Deputado Fernando Ferro, a quem parabeno pelo grande trabalho que vêm realizando, por este evento e pela conscientização nacional em relação a este assunto.

Em nome do PSL, partido pequeno, chamado por muitos de nanico, porém grande em idéias — temos cinco Deputados Federais nesta Casa — cumpre acentuar a importância da celebração do Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária e, nesta oportunidade, reafirmar o compromisso histórico da Câmara dos Deputados, principalmente dos Deputados progressistas, com o atendimento das legítimas reivindicações populares, servindo esta Casa como canal de expressão para a defesa dos direitos do trabalhador do campo, visando à prática efetiva da justiça social e à promoção do desenvolvimento do País.

Cabe, pois, encarecer o empenho dos setores competentes no sentido de incorporar ao processo de desenvolvimento as vastas áreas improdutivas do território nacional e a parcela da população que se encontra ainda marginalizada, sem acesso aos meios e recursos imprescindíveis para garantir sua subsistência.

No caso, defende-se a adoção de uma ampla e autêntica política fundiária, que considere a situação da agricultura brasileira, o problema das migrações internas, o inchaço das grandes cidades, o desemprego e a má distribuição de renda. Somente com uma reforma agrária conseqüente, associada a uma política agrícola eficaz, será possível alcançar a necessária integração entre as estratégias de desenvolvimento do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e do centro-sul, reduzindo-se assim os graves desequilíbrios regionais, as desigualdades, a violência e todas as demais injustiças sociais que continuamente identificamos entre os principais problemas brasileiros.

Não se pode admitir que o homem do campo continue sendo vítima da miséria, da fome, de doenças e de conflitos sangrentos. Não se pode admitir que trabalhadores rurais e sindicalistas continuem sendo assassinados em conseqüência de disputas

pela posse da terra. Não se pode admitir que continuem ocorrendo no Brasil tragédias como a de Eldorado dos Carajás. Incluem-se estas, sem dúvida, entre as páginas mais desairosas de nossa história, sendo que as medidas adotadas até hoje não foram suficientes para reverter o quadro de extrema crueldade e irracionalidade dos conflitos no campo.

O Brasil precisa, ainda neste século, dar um passo definitivo no tocante à reforma agrária, implementando as correções exigidas diante de uma estrutura fundiária comprovadamente anacrônica e socialmente injusta.

Neste ano o Incra completa 30 anos de existência. Espera-se que as mudanças previstas no plano de reestruturação do órgão possam realmente, conforme as palavras do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, Sr. Raul Jungmann, “tornar o Incra mais eficiente, além de acelerar o processo de reforma agrária no País”.

Diversos fatores devem ser levados em conta para a solução da questão fundiária, com a efetiva incorporação de terras ao processo produtivo, segundo princípios racionais do desenvolvimento rural integrado.

O Sr. Adão Preto – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LINCOLN PORTELA – Pois não, Deputado Adão Preto.

O Sr. Adão Preto – Sr. Presidente, prezado colega Deputado Lincoln Portela, quero cumprimentar V. Ex^a pelo brilhante pronunciamento que faz. Ia pedir a palavra pela ordem, mas, como o Regimento Interno não o permite numa sessão solene, quero, neste aparte, anunciar que nós, juntamente com o MST e outros colegas Deputados, estamos pleiteando, desde ontem, várias audiências. Uma delas já está confirmada para as 12h30min, com o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Michel Temer, que nos receberá. Para as 15h30min está confirmada uma audiência com o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Dr. Carlos Mário da Silva Velloso, que nos receberá. E estamos pleiteando uma audiência para hoje à tarde com o Ministro da Justiça, a quem levaremos nossa preocupação no sentido de que o julgamento dos cúmplices do massacre de Eldorado dos Carajás seja realizado pelo Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que o julgamento realizado no Pará teve de ser anulado devido a falhas constatadas. Depois, dezenove juízes foram contactados e se recusaram a realizar esse julgamento. Como o Estado do Pará é o campeão brasileiro no massacre e no assassinato de trabalhadores e daqueles que os defendem, essa é uma das razões da recusa dos juízes em realizar esse

júri. Essas audiências são para tratar desse assunto. Obrigado

O SR. LINCOLN PORTELA – Agradeço ao Deputado Adão Pretto, do Partido dos Trabalhadores, o aparte.

Concluo, Sr. Presidente.

Especial atenção deve ser dada, com efeito, à organização social e econômica do produtor, objetivando o seu ingresso, em condições competitivas, na economia de mercado. Mas, além de avaliação precisa das variáveis solos, tamanho da gleba, alternativas de cultivo, clima e recursos hídricos, importa respeitar, sobretudo, o homem. Por isso, enalteçamos hoje o poder e a consciência dos valores essenciais presentes nos versos de Cora Coralina, em “O Cântico da Terra — Hino do Lavrador”:

Eu sou a fonte original de toda vida
Sou o chão que se prende à tua casa
Sou a telha da cobertura do teu lar
A mina constante de teu poço
Sou a espiga generosa de teu gado
E a certeza tranqüila ao teu esforço.
Sou a razão de tua vida
De mim vieste pela mão do Criador
E a mim tu voltarás no fim da lida
Só em mim acharás descanso e paz

Finalizando, para que uma coisa deixe de ser filosofia e passe a ser ciência precisa ser levada ao campo da experimentação. É preciso que o Governo Federal pare de filosofar com relação aos trabalhadores do campo, à reforma agrária e passe a fazer com que essa filosofia seja de fato uma ciência, a ciência do trabalho, da posse da terra, para deter, no bom sentido, o trabalhador no campo, para que o Brasil se torne um País onde a ciência do trabalhador seja maior que a ciência da miséria.

É preciso, portanto, sairmos da filosofia e irmos ao campo do experimento, para que dessa forma o Brasil seja um País de grande ciência agrícola.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Sérgio Novais, pelo PSB. S.Exa. disporá de cinco minutos.

O SR. SÉRGIO NOVAIS (Bloco/PSB – CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trabalhadoras e trabalhadores do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, quero inicialmente saudar todos que estão aqui presentes por es-

sas últimas operações realizadas, nesta semana, por esse Movimento, que tenta mostrar a grave crise que este País enfrenta, sensibilizando os partidos de esquerda e buscando acordar o Governo, que tem privilegiado somente banqueiros e o grande capital, para o que está fazendo com o Brasil.

Quero deixar, em nome do Partido Socialista Brasileiro, essa mensagem inicial de solidariedade. Estamos juntos na luta pela democratização da terra e pela desconcentração de renda desse País injusto. O Brasil, que completa 500 anos, tem uma elite que vem dando sinais, cada vez mais, de podridão e de desrespeito aos brasileiros, àqueles que querem ter o mínimo direito de trabalhar, plantar, produzir para se manter com dignidade. Portanto, queria deixar essa mensagem de apoio e de respeito.

Ontem à noite, estava ouvindo uma entrevista com o fotógrafo Sebastião Salgado, em que fazia uma abordagem da visão do mundo, nesse livro novo que lança agora — “Êxodos” — e falava do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. E ao dar sua opinião a respeito deste foi muito preciso. Disse que esses trabalhadores são aqueles que estão a buscar a dignidade humana, a desconcentrar renda e a democracia no País.

Portanto, esse reconhecimento não é só daqueles que estão juntos na luta, mas de todo o povo brasileiro, que vê nesse Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra um movimento autêntico e de luta.

Gostaria de iniciar meu pronunciamento, citando uma frase de uma conterrânea do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, o MST, do Ceará, a companheira Fátima Ribeira, que tão bem expressa o nosso pensamento: “Que a sociedade brasileira seja contagiada pelo nosso sonho de fazer a reforma agrária no Brasil”.

Infelizmente, esse sonho tão acalentado pela sociedade civil se encontra muito distante da realidade. A nossa estrutura agrária ainda é fortemente marcada pela concentração de terras, gerando sucessivos conflitos fundiários, tornando a reforma agrária cada vez mais urgente em nosso País. Mas a reforma agrária que defendemos passa, necessariamente, pela democratização da propriedade da terra e dos meios de produção.

Como sabemos, companheiros e companheiras, povo brasileiro que nos assiste, a reforma agrária não se encerra na distribuição de terras. As experiências históricas das inúmeras tentativas de se implantar a reforma agrária no País têm demonstrado que a fixação de homens e mulheres no campo necessita de uma política agrícola efetiva. Torna-se imprescindível a criação

de instrumentos que venham beneficiar os pequenos e médios produtores, através de financiamentos a juros baixos, apoio técnico, insumos básicos, garantia de preços, apoio nos momentos de catástrofes, como inundações, secas, geadas etc. Ainda dentro desse contexto, é preciso que se leve para o campo os serviços públicos em ações e serviços na área da saúde, educação, assistência social, entre outros.

Em 500 anos de Brasil e de latifúndio não superamos as duas principais características de nossa estrutura agrária: a concentração de terras e a falta de cidadania dos trabalhadores rurais, submetidos que foram, ao longo da história, à escravidão e, depois de 1888, à completa informalidade nas relações de trabalho.

Contextualizando historicamente com vistas a um melhor entendimento da luta dos trabalhadores rurais ao longo da história, relembramos o primeiro regime de propriedade rural no Brasil, o das sesmarias, o qual durou três séculos, dividindo as doze capitâncias hereditárias em grandes latifúndios. Em 1822, acabaram as sesmarias e o País ficou sem nenhuma lei sobre propriedade de terra. Só em 1851, com a Lei das Terras, definiu-se que só poderia ter terra aquele que pagasse, e muito caro.

Apesar da libertação, os negros, que se tornaram mão-de-obra disponível e barata nas fazendas, nunca foram transformados em pequenos proprietários. O Brasil aboliu a escravatura, proclamou a República, implantou o Estado Novo, a Nova República, passou por inúmeros governos, e o latifúndio completa 500 anos nas mãos de tão poucos.

Em um breve relato da história, essa lógica injusta desse Brasil, parece estar adormecido na memória do povo que, hoje, se mobiliza em torno de uma festa "memorável" em torno dos 500 anos, como se esquecesse que para a classe trabalhadora tem sido 500 anos, a fio, de opressão e luta pelo reconhecimento de seus direitos e por justiça social.

Pois é dentro dessa lógica que os trabalhadores rurais continuam sem terra e sem direitos trabalhistas e sociais.

Em 1943, quando da promulgação da Consolidação das Leis Trabalhistas — CLT, mais uma vez os trabalhadores rurais foram esquecidos.

Só em 1946, ficou previsto na Constituição a estabilidade no emprego, sendo que esta só foi regulamentada 17 anos depois. Em 1949 foi instituído o descanso semanal remunerado. Em 1962, o 13º salário.

Somente em 1963, com o Estatuto do Trabalhador Rural, que demorou nove anos para ser aprovado, conseguiram o direito à: Carteira Profissional do Tra-

balhador Rural, jornada de trabalho de 8 horas, horas extras, salário mínimo, repouso semanal remunerado, férias remuneradas, aviso prévio, estabilidade no emprego aos dez anos, indenização nas demissões dos trabalhadores com menos de 10 anos de serviço.

Já o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, instituído em 1971, mas com vigência somente a partir de 1974, garantiu: aposentadoria por velhice, fixado em meio salário mínimo, aposentadoria por invalidez, fixado também em meio salário mínimo, pensão em 30% do salário mínimo, passando para meio salário em 1973, auxílio funeral em um salário mínimo.

Em 1973 define-se quem é empregado e empregador rural. Finalmente, em 1974, foram promulgadas mais duas leis, uma que instituiu a renda mensal vitalícia para os maiores de 70 anos e portadores de deficiência, e a que implantou o seguro de acidentes do trabalho, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio-doença acidentários, com valor de 75% do salário mínimo. Foi criada também uma contribuição adicional para o custeio desses benefícios, com alíquota incidente sobre a comercialização da produção.

A década de 80 é marcada pela organização dos trabalhadores rurais com o surgimento do MST. A Contag deflagrou esse processo, tendo como bandeira a reforma agrária apesar de enfatizar a busca de caminhos institucionais como forma de resolução dos conflitos. Essa era a diferença entre o movimento organizado e a Contag. O MST defendia o lema de que a terra não se ganha, se conquista. Fez pressão direta através de acampamentos e ocupações massivas — sua principal forma de luta — posicionando-se desse modo frontalmente contra as vias administrativas de encaminhamento dos conflitos. Criou fatos políticos significativos e passou a ser visto como interlocutor necessário, quer por entidades ligadas às lutas do campo, ou, pelo próprio Estado.

O MST se posiciona contra a concentração da terra, contra a expulsão dos pobres da área rural e a modernização da agricultura, como forma de evitar o êxodo para a cidade. O objetivo do movimento é a síntese de três teses: expropriação das grandes áreas nas mãos das multinacionais, o fim dos latifúndios improdutivos e a definição de uma área máxima de hectares para a propriedade rural. Além de ser contra os projetos de colonização que resultaram em fracasso nos últimos trinta anos, defendem também uma política agrícola voltada para o pequeno produtor, autonomia para as áreas indígenas e a cobrança do pagamento do ITR — Imposto Territorial Rural, com a destinação dos tributos à reforma agrária. Defendem tam-

bém a democratização da água nas áreas de irrigação no Nordeste, assegurando a manutenção dos agricultores na própria região. A luta pela punição de assassinos de trabalhadores rurais continua pautada, dado o alto índice de conflitos no campo resultando em centenas de mortes de trabalhadores rurais.

A impunidade na apuração dos assassinatos é uma constante. Somente agora, após um julgamento que se iniciou em 1997, o líder do MST, José Rainha, foi absolvido, depois de muita pressão dos movimentos em defesa dos Direitos Humanos e da Anistia Internacional.

A Constituição de 1988 não avançou na reforma agrária; apenas garantiu direitos. No campo trabalhista, foram equiparados os urbanos com os rurais. Na previdência, corrigiram-se injustiças históricas, estabelecendo o piso dos benefícios em um salário mínimo, além da redução em cinco anos da aposentadoria por idade rural. A saúde pública foi universalizada.

Em 1991, com a aprovação das Leis de Benefícios e Custeio da Previdência Social, os rurais passaram a ter os mesmos benefícios que os urbanos. Por outro lado, passou a ser exigida além da atividade rural, também a contribuição para ter acesso a esses benefícios.

Gostaria de ressaltar, também, uma grande conquista do movimento de mulheres, no que diz respeito à equiparação das trabalhadoras rurais com as urbanas, em relação à extensão do salário-maternidade à trabalhadora rural segurada especial.

No entanto, Sr. Presidente, apesar de todas essas normas jurídicas-legais, na realidade, os trabalhadores rurais continuam objeto de exclusão social. Embora contemplados na grande maioria de suas reivindicações através da legislação, não são reconhecidos, na prática, pelo patronato.

Na conjuntura atual, do ponto de vista do discurso do Estado, foram criadas novas formas para obtenção de assentamentos, a exemplo do programa Cédula da Terra, a criação do Banco da Terra e os Leilões de Terra. Mas essas alternativas não têm se mostrado capazes de solucionar o problema. Pelo contrário, cada vez mais reforça a necessidade de atualização dos mecanismos de crédito fundiário, ampliando o acesso ao crédito.

A Legislação da Reforma Agrária não permite a desapropriação de áreas menor do que 15 módulos fiscais. No entanto, a experiência tem demonstrado que assentamentos em áreas menores têm apresentado bons resultados.

Dentro dessa perspectiva, podemos integrar à reforma agrária terras pertencentes às prefeituras, às em-

presas públicas, à União, aos bancos estatais e privados, com a prerrogativa de que sejam terras aproveitáveis ao assentamento de produtores sem terra.

Na verdade, a demanda social hoje exige do Estado a desapropriação para o assentamento de pelo menos 2 milhões de famílias de produtores sem terra no País.

Nos últimos três anos, foram desapropriados e redistribuídos mais de 5 milhões de hectares. Para atender à demanda social existente, no mínimo ainda serão necessários mais de 10 milhões de hectares.

Mas as dificuldades não param por aí. É importante registrar que a corrupção tem supervalorizado as terras desapropriadas, e, como sabemos, por interesses políticos e sociais das classes dominantes. Nesse bojo, a corrupção atinge contratos bilionários de construção de estradas, pontes, barragens, e outras obras públicas, recursos esses desviados que poderiam estar sendo aplicados no crédito agrícola, por exemplo.

Em meu entendimento, deveríamos fortalecer a ação redistributiva do Governo, fortalecer a prática da desapropriação por interesse social, como uma das formas mais eficazes de ampliação dos espaços da democracia no campo através da reforma agrária.

Acredito que a reforma agrária pode ser um passo decisivo na modificação da estrutura fundiária do País, com vistas a uma distribuição equitativa da terra e da renda, podendo gerar milhares de empregos e trazer significativas mudanças a favor da população mais desprovida.

A reforma agrária como política social é mais do que urgente, justa e necessária como uma das formas de amenizarmos a exclusão social, principalmente quando constatamos que o Brasil tem a segunda maior concentração de terras do mundo, segundo índice do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano. Perde somente para o Paraguai onde a maioria dos proprietários de terra é brasileira.

É dentro desse contexto de desigualdade social, nobres pares, que eu gostaria de pontuar que a concentração fundiária é um dos núcleos de injustiça social que atinge um maior número de miseráveis do campo, colocando o Brasil como um dos países que apresenta a maior desigualdade social do planeta.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Concedo a palavra a V.Exa.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gos-

taria de registrar o apoio de toda a bancada do PT a este Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária. O momento é extremamente importante para os que lutam pela reforma agrária, em particular o MST, com a convicção de que esse é um instrumento decisivo para distribuir a riqueza, a renda, o poder, a cultura no Brasil, e enfrentar essa situação de desigualdade, em que 44 milhões de brasileiros hoje sobrevivem com apenas 2 reais por dia.

Reforma agrária é um grande instrumento de um outro modelo de desenvolvimento, mais justo e mais solidário com nosso povo. Por isso nossa banca está atuante. Quero parabenizar os Deputados Fernando Ferro e Luci Choinacki pela iniciativa.

Agradeço à Presidência esta pequena atenção, fora do Regimento.

Muito obrigado, Sr. Presidente, e parabéns por esta homenagem.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Regis Cavalcante, pelo PPS.

O SR. REGIS CAVALCANTE (PPS – AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, os quinhentos anos de história que o Brasil está comemorando não foram suficientes para a realização da reforma agrária. Tal como o maniqueísmo entre os antigos senhores da terra e os escravos que a trabalhavam, as relações no campo, hoje se dão sob a égide antagônica e irreductível do latifúndio, de uma parte, e do trabalhador, de outra. Entre ambos, o Estado, a quem compete originalmente a missão do equilíbrio, mas que não a cumpre como deveria, deslocando a balança para o lado do prazer e do poder.

Herdeira, por sua vez, de uma tradição feudalista, a sociedade, ora indiferente, ora desinformada, deixa que se perpetue o mesmo modelo de sempre, arcaico, injusto, ineficaz e inútil, marca da Colônia, que atravessou o tempo, desafia o presente e, resistindo a todos os exemplos de modernidade, perpetrados mundo afora, compromete o futuro.

Dos segmentos que compõem a elite brasileira, talvez seja a elite do campo a mais perversa, a mais insensível, a mais avara, quando se trata de abrir mão de privilégios em favor do bem coletivo. E, à vista da tremenda repercussão social desse comportamento, a Nação está autorizada a entender que este são, verdadeiramente, os prosélitos do subdesenvolvimento. Nas mãos conservadoras e autoritárias dos grandes donos da terra, tendo o próprio Estado por abrigo, conserva-se boa parte do poder e da riqueza nacionais, enquanto a maioria da população rural padece de fome, doença, ignorância e miséria. Despreocupa-

dos com a ética, seu lema, nobres colegas, deve ser ordem “sem” progresso.

Ouçó, com prazer, o nobre Deputado Waldir Pires.

O Sr. Waldir Pires – Nobre Deputado Regis Cavalcante, V. Ex^a faz pronunciamento sobre um dos assuntos mais importantes do País, provavelmente, o decisivo para a história política do Brasil para que possamos construir uma Nação decente. Conquistar a reforma agrária — lembro-me que foi a minha decisão número um. Quando o povo baiano, derrubada a ditadura militar, elegeu-me Governador da Bahia, organizei no meu Estado a primeira Secretaria de Estado da Reforma Agrária que se conseguiu ter no Brasil, dentre todos os Estados da Federação. Até então, a Bahia era isso: de um lado, latifúndio, com 8 milhões de hectares apropriados por apenas setenta proprietários; do outro, tínhamos o minifúndio, com 600 mil hectares para mais de 140 mil proprietários. Isso faz com que haja absoluta incapacidade de organizarmos a economia e a sociedade para servir ao povo. Como as instituições só são legítimas na medida em que pensam nas pessoas, nas mulheres, nos homens e nas crianças, é evidente que a reforma agrária é o instrumento básico, para que possamos construir uma Nação livre, soberana, decente e justa.

O SR. REGIS CAVALCANTE – Agradeço a intervenção de V. Ex^a e incorporo este seu aparte, Deputado Waldir Pires, ao meu pronunciamento, confirmando desta tribuna para o País o compromisso de V. Ex^a com as causas populares e progressistas.

Segundo avaliação do Incra, existe um estoque formidável de terras em condições de desapropriação. Dados cadastrais apontam número nunca inferior a 100 milhões de hectares exploráveis, área suficiente para assentar cerca de 2 milhões de famílias em todo o País.

Lamentavelmente, porém, é como se isso não fosse suficiente nem ao menos para uma arrancada. O Governo, que não pode fazer tudo, acaba fazendo muito menos do que pode. Inúmeros são os excluídos da terra, sem emprego, sem esperança e sem cidadania, milhões de cidadãos, homens e mulheres continuam a pugnar pela reforma agrária. É o fazem porque não querem ser a vítima maior na grande cidade, onde mais pobreza, mais violência os aguardam. Para essas pessoas a solução continua no campo, a despeito de todas as dificuldades.

Essas dificuldades remetem a uma miríade de entraves: entraves políticos, entraves jurídicos, entraves orçamentários.

Políticos, porque, todo mundo sabe que a força do latifúndio é imensa, exercendo uma pressão insuportá-

vel sobre as grandes decisões atinente à matéria, sobretudo dentro do Parlamento, cuja tradição conservadora não cede espaço a nenhuma ponderação que divirja de sua ideologia. Acachapada neste foro de discussões, Sr. Presidente, a minoria progressista prega no deserto nesta Casa. Mas vamos continuar pregando, insistindo para que este País tenha, sim, profundas reformas que venham ao encontro aos interesses do povo brasileiro.

Para encerrar, nesta data consagrada à reforma agrária, fica sem resposta a seguinte pergunta: até quando este dia deixará de ser de luta para ser de comemoração?

Era o que tinha a dizer em meu nome e em nome do meu partido, o PPS. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Sras. e Srs. Deputados, poucas datas apresentam significado tão especial para a Nação quanto a comemoração do Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária, sobretudo na circunstância atual. Não obstante este seja um país de dimensões continentais, naturalmente disposto à agricultura e à colonização, o Brasil permanece historicamente afeto ao latifúndio, sob o peso de uma estrutura arcaica, que nos confere o amargo primeiro lugar no **ranking** mundial de concentração fundiária.

É verdade: somos o país que apresenta o maior índice de concentração de terras do planeta, a despeito de desfrutarmos de extensões invejáveis, favoráveis às mais diversificadas culturas em todas as regiões. Perpetuando um modelo agrário originado nos tempos do Brasil colonial, ainda praticamos, em grande escala, uma agricultura de oligarquia, por meio da qual se excluem do processo produtivo agrícola grandes contingentes de trabalhadores rurais. Desse modo, e apesar de termos sido imensamente favorecidos pela natureza, vivemos o mais perverso dos paradoxos. Não obstante sejamos o país com maior extensão de terra agricultável do planeta, temos de assistir ao dramático apelo dos trabalhadores sem terra, que não dispõem de um mínimo pedaço de chão para trabalhar.

São milhares de famílias sem paradeiro e sem perspectiva, lutando não apenas pelo direito à propriedade fundiária, mas também pelo direito essencial ao trabalho, e por conseguinte, à sobrevivência digna que se deve garantir a qualquer cidadão.

O agravamento da situação atual é consequência de várias décadas de panacéias políticas e protelação. A herança secular parece resistir ao tempo, muito embora inúmeros governos já se tenham disposto a implantar uma reforma agrária, de maior ou menor dimensão.

É verdade que estamos em um momento melhor. Sem sombra de dúvida, o Governo Fernando Henrique tem trabalhado de forma sistemática no assentamento de milhares de famílias em todo o País. É necessário que o Governo se conscientize de que é impossível realizar esses assentamentos sem acabar com os juros escorchantes, com a discriminação dos pequenos e micro proprietários rurais e daqueles que querem ter acesso à terra.

Não podemos concordar, aceitar e bater palmas para o Governo Fernando Henrique. Este diz que vai modificar a estrutura fundiária do País, mas não oferece as mínimas condições para aqueles que recebem um pedaço de terra. Refiro-me a juros mais acessíveis, ferramentas etc. Não adianta dar terra se o trabalhador não tem condições para cultivá-la. Como se esperar que prosperem desse jeito! Terríveis confrontos têm-se verificado em pontos nevrálgicos do País. Eles geralmente são consumados com derramamento de sangue. Não bastasse o sacrifício de vidas humanas, esses conflitos acirram os ânimos, dificultam as negociações e tumultuam o processo de emancipação da agricultura brasileira.

Neste dia de luta, portanto, a Câmara dos Deputados dá voz ao anseio de toda a sociedade, no sentido de que se consolide no Brasil um novo sistema de organização fundiária que favoreça o aumento da produção, sustente o mercado de trabalho no campo e melhore a distribuição da riqueza em escala nacional. Para tanto, deve-se trabalhar pela concessão e regularização das terras improdutivas, também por incentivos, apoio técnico e linhas de crédito rurais, de modo a garantir, para o pequeno trabalhador, a possibilidade de ele se inserir com o mínimo de condições na cadeia produtiva.

A comemoração nesta Casa do Dia Nacional de Luta pela Reforma Agrária traduz o desejo do povo brasileiro em torná-la realidade. Aproveitamos esta data para reafirmar o compromisso desta Casa com os ideais da democracia e da justiça social, os quais, às portas do terceiro milênio, só ganharão materialidade com o advento de nova política fundiária para o País.

Muito obrigado.

V – Encerramento

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 11 horas e 42 minutos.)

Ata da 58ª Sessão, em 18 de abril de 2000

*Presidência dos Srs.: Michel Temer, Presidente; Severino Cavalcanti,
2º Vice-Presidente; Jorge Alberto, Enio Bacci, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno*

ÀS 14 HORAS COMPARECEM OS
SENHORES:

Severino Cavalcanti

Ubiratan Aguiar
Luciano Castro

Roraima

AIRTON CASCAVEL

PPS

ALMIR SA

PPB

Presentes de Roraima: 2

Amapá

ANTONIO FEIJAO

PST

EDUARDO SEABRA

PTB

Presentes de Amapá: 2

Pará

BABA

PT

PAULO ROCHA

PT

VALDIR GANZER

PT

VIC PIRES FRANCO

PFL

ZENALDO COUTINHO

PSDB

Presentes de Pará: 5

Amazonas

ATILA LINS

PFL

VANESSA GRAZZIOTIN

PCdoB

Presentes de Amazonas: 2

Rondonia

NILTON CAPIXABA

PTB

SERGIO CARVALHO

PSDB

Presentes de Rondonia: 2

Acre

JOSE ALEKSANDRO

PSL

ZILA BEZERRA

PFL

Presentes de Acre: 2**Tocantins**

DARCI COELHO	PFL
OSVALDO REIS	PMDB

Presentes de Tocantins: 2**Maranhão**

ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	PPB
CESAR BANDEIRA	PFL
COSTA FERREIRA	PFL
GASTAO VIEIRA	PMDB
JOSE ANTONIO ALMEIDA	PSB
PEDRO FERNANDES	PFL
ROBERTO ROCHA	PSDB
SEBASTIAO MADEIRA	PSDB

Presentes de Maranhão: 8**Ceará**

ALMEIDA DE JESUS	PL
ANIBAL GOMES	PMDB
JOSE PIMENTEL	PT
LEO ALCANTARA	PSDB
MAURO BENEVIDES	PMDB
ROMMEL FEIJO	PSDB
SERGIO NOVAIS	PSB
VICENTE ARRUDA	PSDB

Presentes de Ceará: 8**Piauí**

ATILA LIRA	PSDB
B. SA	PSDB
CIRO NOGUEIRA	PFL
PAES LANDIM	PFL
THEMISTOCLES SAMPAIO	PMDB
WELLINGTON DIAS	PT

Presentes de Piauí: 6**Rio Grande do Norte**

MUCIO SA	PMDB
----------	------

NEY LOPES PFL

Presentes de Rio Grande do Norte: 2

Paraíba

AVENZOAR ARRUDA PT

DAMIAO FELICIANO PMDB

DOMICIANO CABRAL PMDB

RICARDO RIQUE PSDB

Presentes de Paraíba: 4

Pernambuco

CARLOS BATATA PSDB

CLEMENTINO COELHO PPS

DJALMA PAES PSB

INOCENCIO OLIVEIRA PFL

JOAO COLACO PMDB

JOEL DE HOLLANDA PFL

MARCOS DE JESUS PSDB

PEDRO EUGENIO PPS

SALATIEL CARVALHO PMDB

SERGIO GUERRA PSDB

Presentes de Pernambuco: 10

Alagoas

ALBERICO CORDEIRO PTB

JOAQUIM BRITO PT

JOSE THOMAZ NONO PFL

REGIS CAVALCANTE PPS

Presentes de Alagoas: 4

Sergipe

ADELSON RIBEIRO PSC

AUGUSTO FRANCO PSDB

JORGE ALBERTO PMDB

JOSE TELES PSDB

MARCELO DEDA PT

Presentes de Sergipe: 5

Bahia

CLAUDIO CAJADO PFL

COROLANO SALES	PMDB
FELIX MENDONCA	PTB
GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB
HAROLDO LIMA	PCdoB
JOAO LEAO	PSDB
JORGE KHOURY	PFL
JOSE ROCHA	PFL
JUTAHY JUNIOR	PSDB
LUIZ MOREIRA	S.PAR
MANOEL CASTRO	PFL
MARIO NEGROMONTE	PSDB
NELSON PELLEGRINO	PT
PAULO MAGALHAES	PFL
PEDRO IRUJO	PMDB
ROLAND LAVIGNE	PFL
SAULO PEDROSA	PSDB
URSICINO QUEIROZ	PFL
WALDIR PIRES	PT
WALTER PINHEIRO	PT
Presentes de Bahia: 20	

Minas Gerais

ANTONIO DO VALLE	PMDB
EDUARDO BARBOSA	PSDB
ELISEU RESENDE	PFL
HERCULANO ANGHINETTI	PPB
JOAO MAGALHAES	PMDB
JOSE MILITAO	PSDB
JULIO DELGADO	PMDB
LINCOLN PORTELA	PSL
MARCIO REINALDO MOREIRA	PPB
NARCIO RODRIGUES	PSDB
ODELMO LEAO	PPB
OLIMPIO PIRES	PDT
OSMANIO PEREIRA	PMDB
PAULO DELGADO	PT
PHILEMON RODRIGUES	PL
RAFAEL GUERRA	PSDB
ROMEL ANIZIO	PPB

ROMEU QUEIROZ	PSDB
SERGIO MIRANDA	PCdoB
SILAS BRASILEIRO	PMDB
Presentes de Minas Gerais: 20	

Rio de Janeiro

ALEXANDRE CARDOSO	PSB
ALMERINDA DE CARVALHO	PFL
BISPO RODRIGUES	PL
DR. HELENO	PSDB
EDUARDO PAES	PTB
JAIR BOLSONARO	PPB
JORGE BITTAR	PT
PASTOR VALDECI PAIVA	PSL
PAULO BALTAZAR	PSB
RODRIGO MAIA	PTB
VIVALDO BARBOSA	PDT
Presentes de Rio de Janeiro: 11	

São Paulo

ALBERTO GOLDMAN	PSDB
ALDO REBELO	PCdoB
ALOIZIO MERCADANTE	PT
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	PSDB
ANTONIO KANDIR	PSDB
ARLINDO CHINAGLIA	PT
ARNALDO MADEIRA	PSDB
BISPO WANDERVAL	PL
CELSO GIGLIO	PTB
CORAUCI SOBRINHO	PFL
DR. EVILASIO	PSB
DR. HELIO	PDT
EDUARDO JORGE	PT
FERNANDO ZUPPO	PDT
IARA BERNARDI	PT
JORGE TADEU MUDALEN	PMDB
JOSE GENOINO	PT
JULIO SEMEGHINI	PSDB
LUIZA ERUNDINA	PSB
MALULY NETTO	PFL

MEDEIROS	PFL
NEUTON LIMA	PFL
PROFESSOR LUIZINHO	PT
RICARDO IZAR	PMDB
SALVADOR ZIMBALDI	PSDB
VALDEMAR COSTA NETO	PL

Presentes de São Paulo: 26

Mato Grosso

CELCITA PINHEIRO	PFL
PEDRO HENRY	PSDB
RICARTE DE FREITAS	PSDB
WILSON SANTOS	PMDB

Presentes de Mato Grosso: 4

Distrito Federal

ALBERTO FRAGA	PMDB
GERALDO MAGELA	PT
MARIA ABADIA	PSDB
PEDRO CELSO	PT

Presentes de Distrito Federal: 4

Goiás

GEOVAN FREITAS	PMDB
PEDRO CANEDO	PSDB
PEDRO CHAVES	PMDB
PEDRO WILSON	PT
RONALDO CAIADO	PFL

Presentes de Goiás: 5

Mato Grosso do Sul

MARCAL FILHO	PMDB
--------------	------

Presentes de Mato Grosso do Sul: 1

Paraná

AFFONSO CAMARGO	PFL
CHICO DA PRINCESA	PSDB
DR. ROSINHA	PT
IRIS SIMOES	PTB
JOSE BORBA	PMDB
JOSE CARLOS MARTINEZ	PTB

MOACIR MICHELETTO	PMDB
OSMAR SERRAGLIO	PMDB
SANTOS FILHO	PFL
WERNER WANDERER	PFL
Presentes de Paraná: 10	

Santa Catarina

ANTONIO CARLOS KONDER REIS	PFL
EDINHO BEZ	PMDB
FERNANDO CORUJA	PDT
LUCI CHOINACKI	PT
RENATO VIANNA	PMDB
VICENTE CAROPRESO	PSDB
Presentes de Santa Catarina: 6	

Rio Grande do Sul

ADAO PRETTO	PT
DARCISIO PERONDI	PMDB
ENIO BACCI	PDT
GERMANO RIGOTTO	PMDB
LUIS CARLOS HEINZE	PPB
LUIZ MAÍNARDI	PT
MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB
NELSON MARCHEZAN	PSDB
OSVALDO BIOLCHI	PMDB
ROBERTO ARGENTA	PHS
Presentes de Rio Grande do Sul: 10	

I – ABERTURA DA SESSÃO

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – A lista de presença registra o comparecimento de 184 Srs. Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II – LEITURA DA ATA

O SR. DR. HÉLIO, servindo como 2º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual, sem observações, é aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Passa-se à leitura do expediente.

III – EXPEDIENTE

Não há expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Passa-se ao

IV – PEQUENO EXPEDIENTE

Tem a palavra o Sr. Deputado Professor Luizinho.

O SR. PROFESSOR LUIZINHO (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, no Pequeno Expediente de hoje eu gostaria de apresentar ao País decisões tomadas nesse final de semana pelo Partido dos Trabalhadores, em particular no domingo, na região do Grande ABC, onde foram realizados os encontros municipais destinados a definir as candidaturas aos Governos Municipais nos nossos sete Municípios.

Foi uma alegria poder estar em Rio Grande da Serra, onde, por consenso, escolhemos a chapa de candidatos a Vereadores e decidimos pela recondução do companheiro Ramon e da companheira Rita como candidatos a Prefeito e Vice-Prefeita. O encontro deu-se na maior tranqüilidade.

Passamos por Ribeirão Pires, cidade que já é governada pelo Partido dos Trabalhadores. O nome da companheira Maria Inês, que vem fazendo um maravilhoso trabalho na cidade — não é por menos que as pesquisas dão-lhe 54% dos votos se as eleições fossem hoje —, foi referendado para figurar novamente na chapa para o Governo Municipal, bem como o do nosso companheiro Jair Diniz para candidato a Vice-Prefeito.

Na cidade de Mauá, também já administrada pelo Partido dos Trabalhadores, o glorioso companheiro Oswaldo Dias e o Vice-Prefeito Márcio Dias serão reconduzidos para a próxima gestão do Partido dos Trabalhadores no período que se iniciará.

O Prefeito Oswaldo Dias destaca-se como primeiro colocado nas pesquisas eleitorais realizadas na cidade de Mauá, o que demonstra a aceitação e a força de sua administração.

Em São Bernardo do Campo foi referendada a chapa do companheiro Vicentinho, Presidente da Central Única dos Trabalhadores, candidato que, esperamos, seja vitorioso.

Estivemos também na gloriosa cidade de Diadema, que durante tanto tempo foi governada por Prefeitos do Partido dos Trabalhadores e voltará a tê-lo na pessoa do companheiro José de Fillippi, nosso candidato a Prefeito, e do companheiro Joel Fonseca, nosso candidato a Vice-Prefeito.

Depois estivemos em São Caetano, onde com grandeza concorre para Prefeito um Deputado desta Casa, o companheiro Jair Meneguelli, que conosco milita na Comissão do Trabalho. Também lá o encontro transcorreu na maior serenidade.

Terminamos o domingo em nossa cidade de Santo André, que é governada atualmente pelo ex-Deputado Federal Celso Daniel, também do Partido dos Trabalhadores, juntamente com o companheiro João Avamileno, dirigente sindical por muitos anos. Ambos estão sendo reconduzidos para dar continuidade ao trabalho que vêm desenvolvendo. Para se ter idéia de como está a administração em nossa cidade, o companheiro Celso Daniel, segundo pesquisas publicadas esse domingo, contaria com 60% dos votos se as eleições fossem realizadas hoje. Essa foi a situação que encontramos na cidade de Santo André.

Tivemos a honra de participar no Grande ABC dos sete encontros municipais do Partido dos Trabalhadores, ocasião em que cada Município da região escolheu seu time para disputar as próximas eleições. Governamos atualmente três cidades e numa oportunidade estivemos à frente de cinco. Queremos desta vez administrar as sete cidades do Grande ABC. Nossas candidatas e candidatos à Prefeitura estão produzindo um programa regional que será veiculado em toda a região.

Estou apresentando neste plenário a situação do Grande ABC porque aquela é uma região simbólica nacionalmente. De lá surgiram o PT e a Central Única dos Trabalhadores. É lá que estão Luiz Marinho, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do

ABC, e o companheiro Sérgio, do Sindicato dos Químicos do ABC, produzindo o que há de melhor no Brasil do ponto de vista do movimento sindical.

Saúdo, portanto, nossas candidaturas do Grande ABC. Vamos continuar produzindo naquela região as transformações que este País sofrerá um dia em âmbito nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados.

O SR. ENIO BACCI (PDT – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, registro a aprovação do Projeto de Lei nº 3.446, de minha autoria, nas Comissões desta Casa que sobre ele tinham poder conclusivo. Esse projeto cria a Semana de Educação para a Vida, em que serão debatidas questões essenciais para darmos uma visão crítica ao nosso jovem e ao nosso adolescente, na busca de uma integração maior na sociedade em que vivem.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, ocupo a tribuna também para deixar registrado nos Anais desta Casa a satisfação da população de Lajeado, Rio Grande do Sul, pelo aniversário da Rádio Independente, no próximo sábado, 1º de abril.

Graças à ousadia e ao idealismo dos seus empreendedores, liderados por Octávio Trieweler, Pedro Albino Müller e Ruy Azambuja e cem cotistas de toda a região, em 1951, a Rádio Independente foi colocada no ar, com uma programação artística de oito horas. Sua concessão, liberada pelo Governo naquela época, permitia seu funcionamento até as 18h. Somente em 1953, a rádio foi autorizada, de fato, a operar por um período maior.

Quero ressaltar que nossa iniciativa não é mais uma das congratulações que sempre procuramos fazer neste Parlamento. Trata-se, Sr. Presidente e Srs. Deputados, de homenagear a primeira emissora instalada em nossa região, onde o espírito de pioneirismo e determinação dos seus fundadores e dos atuais diretores confunde-se com a própria identidade e história do nosso município.

Sua trajetória exigiu muita persistência e o engajamento até mesmo da população, que acabou envolvendo-se com seu processo de legalização, por perceber que o tratamento diferenciado e desigual à Rádio Independente, imposto pelo Governo Federal, ao destinar menor tempo horário de funcionamento em relação às outras emissoras.

Mesmo com um percurso histórico que exigia muita resistência dos seus fundadores frente aos obstáculos impostos pela lei governamental, a Rádio

Independente nasceu, cresceu e ultrapassou os limites geográficos do município.

Hoje, a Rádio Independente é uma realidade que enobrece a população gaúcha. Dotada de diversidade rica de programação, acabou incorporando para si a cadência e a festividade da nossa terra.

É uma emissora que está atualizada com a demanda cultural da vida moderna e com as mais variadas expressões musicais e jornalísticas presentes no gosto brasileiro. Entretanto, mantém-se firme na sua concepção de trabalho, de divulgar e incentivar a cultura local e regional do nosso Estado. É uma emissora que se caracteriza pela sua qualidade e capacidade criativa no conjunto da sua programação e que, sem dúvida, conseguiu incorporar à sua natureza o jeito de ser gaúcho de ser brasileiro.

Poderíamos mencionar inúmeras pessoas que colaboraram direta ou indiretamente para a consolidação da Rádio Independente e que hoje são destaques em nosso município. Mas, de forma especial, gostaria de prestar minha homenagem, em nome do povo de Lajeado, ao saudoso Lauro Mathias Müller, responsável pelo crescimento do Grupo Independente, onde, com sua atuação, colocou nosso município no cenário regional e nacional, pois Lauro Müller, além de diretor da Rádio, foi Presidente da AGERT — Associação Gaúcha de Emissoras de Rádio e Televisão — e da ABERT. Registro saudações ao atual Diretor, João Pedro Müller, pela brilhante atuação à frente do Grupo Independente.

Parabéns aos diretores da emissora. Que ela continue sendo o orgulho da população de Lajeado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JOÃO MAGNO (PT – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, depois de uma análise mais aprofundada do Plano Plurianual para o quadriênio 2000/2003, a única conclusão a que se pode chegar é que as novidades restringem-se pura e simplesmente à forma dos documentos, enquanto, na realidade, repetem-se fórmulas de discriminação regional tão velhas como a própria história brasileira.

Antes de mais nada, é preciso examinar todos os pressupostos econômicos, financeiros, políticos, jurídicos e administrativos em que se baseou a proposta do Executivo. Afinal, se não há uma base sólida que possa fundamentar os projetos de investimento, o Plano nada mais é do que uma declaração vazia de intenções que não se efetivarão na prática. Analisemos, portanto, as hipóteses e os argumentos levantados pelo Ministério do Orçamento e Gestão na opor-

tunidade da apresentação do projeto ao Congresso Nacional.

Ao afirmar que o desafio é sustentar o crescimento necessário à geração de empregos em quantidade e qualidade requerida para garantir padrões de vida mais elevados para a população brasileira, o Executivo defende que é preciso aumentar as taxas de investimento público e privado, o que só será conseguido se a economia for capaz de gerar mais recursos internamente. O argumento, no entanto, carece de consistência lógica, porque inverte a relação de causa e efeito dos dois fenômenos. É a partir do aumento de investimentos que se consegue obter maior geração de recursos internos, e não o contrário.

Logo a seguir, declara-se que o aumento da geração de poupança doméstica, tão necessário à redução da dependência de financiamentos externos para impulsionar o desenvolvimento nacional, passa pelas reformas estruturais, em tramitação no Congresso Nacional. Todos sabemos, no entanto, que o objetivo de cada uma dessas reformas nunca foi, nem será no futuro, a elevação dos níveis de poupança doméstica e, sim, a obtenção de recursos para o pagamento das dívidas interna e externa, sendo justamente esse o objetivo declarado de todo o Programa de Estabilização Fiscal, em curso desde o final de 1998.

Quanto às taxas de juros, o documento preparado no Ministério do Orçamento se manifesta de forma curiosa, quando diz que elas serão fixadas levando-se em conta as metas definidas pelo Governo, balizando as expectativas do setor privado.

Seria preciso que fôssemos muito ingênuos para acreditar que as taxas de juros seriam fixadas de acordo com as conveniências governamentais. Todos sabemos que a política fiscal — e até mesmo a política monetária — tem muito pouca influência na definição dos níveis de taxas de juros praticados, que sempre foram e continuarão a ser determinados pelas flutuações do mercado financeiro.

O cenário projetado para o período de abrangência do PPA em relação aos níveis de emprego e renda é impressionante. Pretende-se gerar 8,5 milhões de novos postos de trabalho, o suficiente para absorver completamente as pessoas que vão ingressar na força de trabalho, estimadas em 7,5 milhões, e retirar um milhão de trabalhadores do desemprego, o que significaria uma redução de 1,5 ponto percentual na taxa de desemprego, em 2003.

Ademais, afirma-se que a grande maioria dos novos postos de trabalhos será ocupada por mão-de-obra qualificada. É tentador acreditar em um

cenário tão bom, mas somos obrigados a dizer que temos grandes dúvidas a respeito. Não se sabe — nem o documento dá qualquer pista — de onde sairão esses 7,5 milhões de novos empregos. O setor público, além de não contribuir em nada com essa expansão, poderá até mesmo prejudicá-la, ao demitir inúmeros servidores, na esteira da aplicação da reforma administrativa em todas as esferas de Governo. O setor privado, por sua vez, pode não ser capaz de absorver tudo sozinho; afinal, o próprio documento do Governo reconhece que a modernização do País, a globalização e a liberalização da economia proporcionarão uma forte tendência no sentido de redução do setor primário, pequena expansão do industrial e crescimento apenas no setor de serviços, que ficaria, assim, com a responsabilidade de empregar cerca de 7 milhões de novos trabalhadores.

Finalmente, devemos considerar a distribuição dos investimentos previstos pelas regiões do País. Além de ser um problema político da maior relevância, a localização geográfica dos gastos que serão efetuados é também importante para definir o grau de sua eficácia como promotores do desenvolvimento econômico. Nesse aspecto, devemos salientar que o projeto deixou muito a desejar, uma vez que a distribuição não foi apenas injusta e discriminatória, mas também pouco inteligente. Houve forte concentração regional e setorial dos recursos e nada foi feito no âmbito legislativo para reduzir esse problema. Tome-se por exemplo o caso dos investimentos na área de infra-estrutura básica, que acabaram ficando com mais de 60% dos recursos, enquanto os investimentos sociais ficaram abaixo de um terço do total e os recursos destinados à área de ciência e tecnologia não chegam a 0,75% de todo o montante que será aplicado.

Como se pode ver, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, o projeto de PPA, apelidado pelo Governo Federal como Programa Avança Brasil, não passa de uma peça de retórica e só assim deve ser considerado.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que o meu pronunciamento seja divulgado no **Jornal da Câmara** e no programa **A Voz do Brasil**.

Era o que tinha a dizer, muito obrigado.

O SR. PAULO ROCHA (PT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, consta da pauta de hoje o Projeto de Lei Complementar nº 113, de 2000, que trata dos pisos salariais estaduais.

O Governo diz buscar uma saída para resolver o problema do salário mínimo, mas o que acontece na

verdade é uma fuga dos graves problemas do nosso País, principalmente os que tratam da distribuição de renda.

O discurso do Governo é o de que o aumento do salário mínimo traz conseqüências graves para a Previdência Social. E nunca deixa de ressaltar os números do déficit previdenciário. No entanto, nunca enfrentou realmente o problema da Previdência, para resolvê-lo com seriedade. Joga para os Governos Estaduais um maior reajuste dos pisos salariais e foge do debate de um salário mínimo decente, que poderia contribuir para uma melhor distribuição da renda no Brasil.

Sr. Presidente, ao transferir para os Estados a discussão sobre um salário mínimo melhor, o Governo comete alguns erros fundamentais. Primeiro, é inconstitucional. O salário mínimo, conforme a Constituição Federal, é atribuição de lei federal.

Como disse, o Governo foge desse debate e, com isso, comete alguns erros graves no que tange aos interesses do País. E ao transferir o problema para os Estados, provoca conseqüências graves para eles.

A primeira conseqüência é o incentivo à guerra fiscal entre os Estados brasileiros, não criando condições para que possam ter uma capacidade de arrecadação que assegure um piso salarial adequado para a região específica.

A segunda é que provoca êxodo da população para Estados que ofereçam um melhor piso salarial, haja vista que as grandes metrópoles do nosso País, como São Paulo, são verdadeiras cidades falidas, verdadeiros conglomerados urbanos com violência na periferia e caos no trânsito, porque houve um deslocamento em massa, em busca de melhores empregos, gerando essa grande concentração nos centros urbanos de nosso País.

Digo isso, Sr. Presidente, porque meu Estado vive esse problema na questão da terra. O Pará tem grandes concentrações de terra. Hoje somos o campeão da violência no campo e dos conflitos da terra, porque há um deslocamento claro de grandes massas de trabalhadores, principalmente do Maranhão, de Goiás e do Tocantins, acarretando uma concentração na luta pela terra no meu Estado.

As conseqüências são os massacres, a eliminação de dirigentes sindicais, ou seja, uma verdadeira guerra no campo por falta de uma reforma agrária adequada, de uma distribuição de terras no País que impeça o êxodo de setores populacionais para lugares que ofereçam melhores condições de vida ou me-

lhor oportunidade de trabalho. Tudo isso pode agravar-se com a transferência dos pisos salariais para os Estados.

Portanto, Sr. Presidente, nós, do Partido dos Trabalhadores, vamos nos empenhar, utilizar o Regimento Interno desta Casa para impedir a aprovação desse processo que o Governo apresenta de forma destemperada, sem discussão com os Governadores, com os Prefeitos e com aqueles que realmente vão tratar da questão, ocasionando graves conseqüências para o País.

O SR. JOSÉ GENÓINO (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, quero pronunciar-me sobre importante matéria publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de domingo, sobre impunidade. A manchete mostrava como isso pode ser um estímulo à corrupção, ao crime, à falcatura.

O artigo é muito rico ao expor as limitações do nosso sistema legislativo, o caráter ultrapassado dos nossos Códigos — principalmente do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal —, o papel da burocracia do Estado diante da velocidade com que caminham esses processos.

Sr. Presidente, a notícia chama a atenção para o fato de o Estado brasileiro e suas estruturas de cúpula funcionarem muito mais para defender privilégios e interesses patrimonialistas do que a cidadania, a transparência, o controle público e a esfera pública.

O mais grave é que as declarações do Presidente do Supremo Tribunal Federal, do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, do Presidente do Banco Central, do Ministro da Fazenda, inclusive do Presidente da Câmara dos Deputados e do próprio Presidente da República — chefes com parcela de poder, principalmente os Presidentes do STF e do STJ e o Presidente da República — são como se fossem um desabafo, como se não tivessem a responsabilidade de propor, alterar e articular uma mudança no nosso processo legal para combater a impunidade e a corrupção.

O Presidente da República diz que tem asco da corrupção. Mas S. Ex^a é Presidente da República. Por que não toma a iniciativa de acabar com ela? Ele faz de tudo quando é para defender o ajuste do Estado, a reeleição e as reformas da ordem econômica, como a reforma da Previdência Social.

Por que, por exemplo, o STF e o STJ não tomam a iniciativa, junto aos demais Poderes, de alterar a legislação, principalmente a relacionada com o Código de Processo Civil e com o Código de Processo Pe-

nal? Por que os Chefes de Poderes, ou os Chefes dos três Poderes, como menciona a manchete do jornal **Estado de S. Paulo**, não propõem uma iniciativa conjunta para discutir mudanças na nossa legislação, a fim de acabarmos com a impunidade? Ao contrário, existem desabaços e constatações de que a Justiça é mais ágil para quem tem poder econômico para contratar bons advogados, porque os advogados da Defensoria Pública ganham 300 reais por mês para defender os pobres.

Acabamos de votar a reforma do Poder Judiciário em primeiro turno e deixamos de avançar em muitos aspectos, como por exemplo nas questões do foro privilegiado e do nepotismo.

No que diz respeito ao processo legislativo, por que não se vota lei limitando a imunidade parlamentar? Por que não se vota lei sobre a possibilidade de quebra do sigilo bancário e fiscal, para que não se acobertem a impunidade e a corrupção? Por que não votamos uma legislação articulada pelos três Poderes para combater essa impunidade, centro da matéria do **O Estado de S. Paulo** de domingo? Porque falta vontade política, porque, para isso, é preciso sangrar na própria carne dos três Poderes, é preciso contrariar interesses, é preciso romper com esse neopatrimonialismo brasileiro em que o Estado se relaciona com o setor privado como se fossem a mesma coisa, já que não há separação — não se sabe onde termina um e começa o outro.

Entendo, Sr. Presidente, que estamos vivendo uma crise de credibilidade dos três Poderes, tamanha a impunidade, tamanho o descaso com a sociedade, com os reclamos da opinião pública. Se não enfrentarmos essa crise com medidas enérgicas, com movimentos políticos positivos e com iniciativas grandiosas, poderemos ter um debilitamento progressivo das instituições, virando a sociedade as costas para elas, porque passam a idéia de que os Poderes da República, na verdade, não são poderes da **res publica**, não são poderes para defender a cidadania no sentido universal da palavra.

E nós, que defendemos a democracia para valer como meio e como fim, preocupamo-nos. É necessário uma ampla e profunda reforma das instituições, tendo como centro o combate à impunidade e à corrupção. Vamos agir, senão as instituições vão morrer devido ao descrédito e à falta de legitimidade perante a população brasileira.

Sr. Presidente, entendo que a crise que estamos vivendo é séria. Ela atinge o Congresso Nacional, o Poder Judiciário e o próprio Poder Executivo. Se não

agirmos com energia e com certa velocidade, poderemos ser ultrapassados pelo sentimento de abandono, de descrédito, de desesperança e de falta de auto-estima de uma sociedade entregue à sua própria sorte.

Muito obrigado.

O SR. MAURO BENEVIDES (Bloco/PMDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, em maio vindouro, tendo como sede a Federação das Indústrias do Estado do Ceará, estará sendo realizado o 1º Seminário Cearense de Pesca, para o qual têm sido convidados, além dos interessados naquele importante setor de nossa economia, também Parlamentares, técnicos, estudiosos do palpitante tema, para o qual devem convergir as vistas atentas do Governo Federal, especialmente dos que comandam a área econômico-financeira, aí incluídos os responsáveis pela política de comércio exterior.

Ressalte-se, por oportuno, que a crise que atingiu aquele importante segmento levou várias empresas a cerrarem suas portas diante da impossibilidade de enfrentar uma conjuntura marcadamente adversa, que se agravou drasticamente, a ponto de reduzir o meu Estado a uma produção mínima, sem qualquer representatividade na pauta de exportações.

Não será demais recordar que, até o início da década de noventa, a lagosta e o camarão situavam-se entre os captadores de divisas, tendo lugar, em seguida, um colapso gradual extremamente danoso ao nosso desenvolvimento, com sérias implicações no que tange à elevação dos índices de desemprego entre nós.

Destacam os promotores do oportuno evento — o Sindipisca e o Sindifrio — a finalidade da promoção será “apresentar e destacar as potencialidades da Pesca Cearense, a partir da implementação de uma nova frota pesqueira (nova tecnologia), a consequente criação de arrecifes artificiais utilizando a frota desativada, além da concretização de ações como: a GOL (Guia de Origem da Lagosta), a reavaliação do período do defeso e do uso de caçoeira, a reformulação da legislação pesqueira e criação de política de profissionalização adequada à nova realidade tecnológica”.

Pela amplitude e a abrangência de tais finalidades, os idealizadores do evento, com a solidariedade da FIEC, deliberaram congraçar, em um debate de alto nível, representantes do Governo, do Congresso Nacional e da iniciativa privada, com vistas a incrementar o nosso desenvolvimento naquele setor, com o resgate

da sua ponderabilidade, cuja imediata recuperação se torna necessária no menor espaço de tempo possível.

Registre-se, inclusive, a adesão de todas as Prefeituras e comunidades pesqueiras da costa cearense, o que dará ao empreendimento de 19 de maio um realce e relevância inquestionáveis, obrigando o Poder Público a rever seu posicionamento, que ultimamente tem sido de total alheamento frente a uma questão de magno significado para a economia cearense.

O presidente do Sindipesca, Eloy Sousa Araújo, vem-se empenhando para garantir a presença das autoridades convidadas, na expectativa de que, em função das discussões a serem travadas, possam surgir alternativas válidas, capazes de revitalizar o setor, que agora vivencia momento dramático, sem que as providências oficiais desponham em condições de soerguer aquele importante segmento produtivo.

Seria ideal que o Ministro do Desenvolvimento, Alcides Tápias, também comparecesse ao acontecimento, a fim de que pudesse, sem os atropelos da burocracia, diligenciar providências urgentes, em condições de reabilitar a lagosta e fazê-la retornar à condição de item privilegiado em nossas exportações.

É o apelo que, em nome dos promotores do I Semcepesca, dirijo ao ilustre titular daquela Pasta, convicto de que sua sensibilidade o fará presente àquele cometimento, dando-lhe assim muito maior ressonância, ao mesmo tempo em que renasceriam as esperanças da classe lagosteira do meu Estado.

O SR. OSMAR SERRAGLIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. OSMAR SERRAGLIO (Bloco/PMDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou encaminhando à Mesa projeto de lei que atribui a presos temporários, matriculados no ensino superior, o regime excepcional de exercícios fora do estabelecimento de ensino, previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 1969.

Estou também formulando requerimento de informação ao Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia sobre os impactos econômicos e financeiros decorrentes do deslocamento da atividade produtiva para além dos horários de pico.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Serão tomadas as devidas providências.

O SR. EDUARDO SEABRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EDUARDO SEABRA (Bloco/PTB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminho à Mesa, para as providências cabíveis, indicação de minha autoria ao Sr. Presidente da República que propõe a inclusão dos docentes dos quadros dos extintos Territórios Federais aos benefícios da Gratificação de Incentivo à Docência.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Haroldo Lima.

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, a proximidade do dia 22 de abril, data em que se comemoram os 500 anos do desembarque português no litoral da Bahia, é um momento privilegiado para refletirmos sobre a formação do Brasil, de seu povo, das diferentes etnias que formaram a Nação brasileira, da secular luta aqui travada pela liberdade, pela independência e por soberania nacional.

Não me inscrevo na galeria daqueles que não vêem nada a comemorar nesses 500 anos de construção da Nação brasileira. Ao contrário, essa seria uma data própria para se proclamar – como diria João Ubaldo Ribeiro: “Viva o povo brasileiro!” –, para se homenagear a saga dessa gente que criou nas entranhas da história heróis, mártires e figuras marcantes.

O Brasil erguido nesses 500 anos é resultado do convívio conflituoso de gerações sucessivas que forjaram aqui um povo que não existia, o povo brasileiro, com uma cultura original, uma civilização tropical, criativa, alegre, esbelta, irreverente e inteligente.

Esta Nação gigantesca, unificada territorialmente como a quinta maior do mundo, com uma língua única, longe de ter sido formada por um povo de “índole pacífica”, como tentam dizer setores conservadores, é uma Nação temperada por lutas grandiosas, contra a opressão estrangeira, contra a escravidão e contra a tirania de elites retrógradas.

Este é um momento singular para se relembra dos episódios dramáticos, regados a sangue, que formaram a consciência nacional e que talharam homens e mulheres heróicos, como na luta para expulsar os holandeses do Nordeste, na Inconfidência Mineira, na Revolução dos Alfaiates e na Revolta dos Malés, na Bahia, nas resistências dos índios, nos inumeráveis Quilombos de escravos rebelados, na campanha abolicionista, na Revolução Farroupilha, na

Balaiada, na Sabinada, em Canudos, no Contestado, na Coluna Prestes, na Revolução de 30, no Araguaia.

É momento, sim, de homenagearmos sobretudo os que combateram tenazmente pela liberdade, indispensável à formação do povo; pela independência nacional, indispensável à existência da Nação – nomes que reverenciamos lembrando os que não podemos citar ou lembrar: Aimerê, Ararigboia, Zumbi, Tiradentes, Lucas Dantas, Frei Caneca, Maria Quitéria, Pajeú, Anita Garibaldi, João Cândido, Maurício Grabois, Osvaldão e tantos outros – e de lembrarmos o enfrentamento anti-imperialista e pró-desenvolvimento nacional de um Mauá, de um Delmiro Gouveia.

O processo de formação do nosso povo é o próprio processo de construção da nossa nacionalidade, que resultou no extenso território pátrio, na cultura e civilização originais, em conquistas libertárias várias, até forjar este povo atual, onde viceja uma classe operária de porte médio e de nível de organização e consciência significativos.

Porém, o Governo brasileiro, Sr. Presidente, a serviço das elites e dos novos colonizadores, optou por fazer da comemoração dos 500 anos do Brasil uma comemoração do colonizador, uma festa onde o povo, os índios, os negros, os heróis de nossa Pátria não terão lugar. Pelo contrário, são reprimidos, têm seus monumentos destruídos e, para que não atrapalhem a festa oficial, contra eles se erguem truculentas barreiras policiais nas estradas do meu estado, a Bahia.

O Governo de FHC sequer cogitou transformar esta data em um momento de reafirmação da Nação brasileira e de reverência aos que tombaram para construí-la, até porque o sentimento de nacionalidade não integra o pensamento de S. Ex^a e dos que o cercam.

Ao longo destes 500 anos, salvo algumas exceções, as classes dominantes do País se submetem às metrópoles em troca da associação minoritária na pilhagem colonial e imperialista. Hoje, em face da ofensiva mundial do neoliberalismo capitaneado pelos Estados Unidos, essa elite antinacional, da qual Fernando Henrique Cardoso é o principal representante, verga outra vez sua espinha e aplica com zelo o receituário imposto pelas autoridades e agências do imperialismo, vendendo a Pátria e extorquindo o povo na nova Derrama que leva as riquezas brasileiras para os cofres da agiotagem financeira globalizada.

S. Ex^a, o Sr. Fernando Henrique, e sua esposa, que é antropóloga, deveriam se envergonhar diante do massacre que, com a cumplicidade de ambos, viti-

ma, no sul da Bahia, os índios pataxós e pataxós há há hãe. S. Ex^a deveria se envergonhar de ter destinado 14 milhões de reais para que seu primogênito promovesse na Holanda uma mostra comemorativa dos 500 anos, enquanto aqui no Brasil seu Governo comanda a destruição de um monumento erguido pelas nações indígenas em protesto contra o massacre a que são submetidos nossos índios. Deveriam se envergonhar S. Ex^a e sua esposa, que é antropóloga, de promover uma milionária festa em pleno território dos pataxós, sem assegurar para esses mesmos pataxós a demarcação definitiva de suas terras e a expulsão dos latifundiários que delas usurpam com a proteção do Estado, o uso da força e certos da impunidade.

Aliás, o Presidente Fernando Henrique deveria usar da influência que tem junto ao seu mais próximo Ministro do Supremo Tribunal Federal para pedir a ele pressa na decisão sobre a demarcação das terras dos pataxós, que há anos repousa nas gavetas do STF.

Era o que tinha a dizer.

O SR. VALDIR GANZER (PT – PA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, hoje pela manhã tivemos sessão especial que tratou de tema mais do que atual: a realidade da reforma agrária no Brasil.

Ontem, no Pará, realizamos grande caminhada para lembrar do quarto ano do massacre de Eldorado dos Carajás. Novamente ontem aconteceram dois fatos que gostaria de ressaltar nesta primeira parte de meu pronunciamento.

Refiro-me em primeiro lugar à forma como a Polícia do meu Estado agiu novamente. Talvez seja reflexo do fato de o julgamento finalmente ter sido anulado e tudo voltado à estaca zero. Portanto, o processo que levou à morte dezoito trabalhadores sem terra deverá começar novamente. Aliás, foram quinze juizes e juizas a se negarem a assumir a continuidade do processo, o que demonstra a grave situação da Justiça em meu Estado.

Em segundo lugar, faço referência ao fato de os acidentes ocorridos ao longo do percurso terem sido ocasionados pela polícia ou por pessoas, imagino, ali infiltradas, no que diz respeito à Secretaria de Segurança Pública. O Partido dos Trabalhadores não concorda com atos dessa natureza.

Precisamos fazer com que a sociedade brasileira conduza um processo de democratização, para que o País se desenvolva de fato e todos possam viver com dignidade. Este é o desejo do meu partido e

com certeza de todos os que pensam em um Brasil diferente.

Lendo os jornais do final de semana, percebo que na semana passada ocorreu uma ação inusitada em meu Estado. No passado, quando se fechou o acordo nacional no sentido de levar energia para a região, depois de incansáveis lutas daquele povo, deputados do PSDB se auto-intitularam. Houve deputado que até colocou **outdoor** em toda a região e ao longo da Transamazônica com os seguintes dizeres: "Eu sou o pai do linhão". Investe em rádio e televisão deputado que nunca mexeu uma palha para ajudar na mobilização e na construção de um projeto de desenvolvimento para aquela área. Essa situação me envergonha.

Sou um pequeno produtor que chegou à região da Transamazônica em 1972, proveniente do Sul do País. Fazia parte das primeiras famílias que para lá se dirigiram. Até hoje, Sr^{es} e Srs. Deputados, não há sequer um metro de asfalto em toda a Transamazônica.

Na sua primeira candidatura à Presidência da República, em Santarém, Fernando Henrique, em discurso emocionado, jurou que, se fosse eleito, asfaltaria a Transamazônica e a Santarém-Cuiabá. Passaram-se quatro anos e nenhum metro de asfalto! Passaram-se cinco anos e ainda não há um metro de asfalto!

No ano passado, um movimento da Transamazônica veio a Brasília. Negociamos 10 milhões com o Governo, mas não se aplicou até agora nenhum centavo.

Quando o Governo envia o PPA para a Câmara, no qual prevê investimentos para quatro anos, estabelece que 280 milhões de reais serão destinados à Transamazônica. Mas no Orçamento para 2000 prevê 10 milhões. Ora, para ser coerente, o Governo deveria prever um quarto do que foi estipulado no PPA, mas são apenas 10 milhões.

A bancada do Pará batalhou incansavelmente para crescer mais 60 milhões no Orçamento, a fim de garantir pelo menos 70 milhões e, assim, ser possível viabilizar um quarto da rodovia. Mas agora os Deputados que têm acesso à imprensa, que compram a imprensa no meu Estado, estão aparecendo. Eles estiveram com o Presidente Fernando Henrique aqui em Brasília, e este lhes disse: "Vou aplicar 70 milhões este ano". Dessa forma todos eles aparecem como se fossem os pais do asfaltamento.

Sr. Presidente, o País está envergonhado diante de tanta mentira. Eu preferiria que o Presidente da República dissesse assim: "Não tenho condições de asfaltar; vou recuperar a Transamazônica para que

ela possa se tornar trafegável e farei 10 quilômetros por ano. Daqui a cem anos, termino o asfalto". É uma vergonha! É promessa em cima de promessa. Compram-se os meios de comunicação e os setores que não têm acesso à informação, mais uma vez, são manipulados. Rádios e jornais pequenos são comprados por 5 mil, 3 mil reais.

Srs. Deputados, isso me deixa indignado, mas tenho certeza de que o povo brasileiro buscará o seu caminho. Assim, o Sr. Fernando Henrique e seus discípulos deverão ser derrotados nas próximas eleições em todos os municípios. Espero que em 2002 os políticos do País consigam mudar a realidade brasileira.

Outro assunto, Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs Deputados: uma experiência inédita no País está em curso no Pará. Na última sexta-feira, 14 de abril, foi lançado o primeiro relatório do Observatório da Cidadania. Esse documento contém os resultados do trabalho de uma rede de organizações não-governamentais; sindicatos, Conselho Indigenista Missionário; CUT; DIEESE; entre outras tantas, que pretende apresentar o desempenho dos indicadores sociais do Pará. O Observatório da Cidadania nos traz esse subsídio visto pelas lentes da sociedade civil organizada. Esta sociedade tão complexa e que, embora se organize em diferentes áreas de interesse, sabe que o desenvolvimento do Pará só será pautado pela necessidade real das populações social e economicamente excluídas, por meio da articulação e da ação conjunta das organizações populares.

Essa publicação contribui sobremaneira para a elaboração de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável, a promoção da cidadania e dos direitos da pessoa humana. Iniciativas como essa contribuem para a criação de um projeto que sirva de alternativa ao modelo de desenvolvimento que a Amazônia — e por que não dizer o País? — sofreram durante toda sua história: de projetos faraônicos e soluções excludentes, orientados por interesses estranhos à maioria da população amazônica.

O Observatório da Cidadania é um instrumento valioso nas mãos da sociedade civil e de todo aquele que busca a garantia de condições dignas para cada homem, para cada mulher, para cada criança do Estado do Pará. Não apenas pela incontestável capacidade que esse trabalho tem em denunciar e apontar a fragilidade das políticas públicas impingidas à população, mas também pela habilidade com que demonstra saídas para os mais diversos problemas sociais. O relatório lançado revela que essas soluções geral-

mente partem da própria população que gesta inúmeras experiências bem sucedidas. Além disso é um observador arguto quando descreve a atual situação das populações que sobrevivem à margem do desenvolvimento econômico e social do Pará. Subsidiaria a construção democrática de políticas públicas que alcancem aqueles que delas mais necessitam.

Quem dera que cada Estado deste País pudesse ter um trabalho como este, em que a sociedade civil organizada publicasse periodicamente sua avaliação sobre o desempenho das políticas públicas desenvolvidas. Imagine, cada um dos presentes, o quanto este País seria poupado do desperdício do dinheiro público, do trabalho em vão, do tempo perdido, do clientelismo, do populismo, se cada Estado tivesse uma rede da sociedade civil que nos observasse o caráter, o mérito e os resultados de cada política pública implementada.

Esse é o trabalho inaugurado no Pará e que, promovendo a cidadania de índios, de populações ribeirinhas, de mulheres, de crianças e adolescentes, de negros e negras, de toda a população pobre paraense estará mostrando ao País que o controle social pode ser a chave para o desenvolvimento da inclusão, para o desenvolvimento da distribuição de renda, para o desenvolvimento da dignidade e só então para o desenvolvimento da verdadeira democracia.

O SR. ROLAND LAVIGNE (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, nos últimos dias temos ouvido somente o discurso da melancolia, da decepção e da dor de que não se tem nada a comemorar nos 500 anos do Brasil.

Vamos ser um pouco mais otimista. Somos brasileiros e estamos aqui. Acho que temos, sim, o que comemorar. É evidente que erros no passado aconteceram – e a história está aí para retratar –, injustiças foram cometidas, houve muitas decepções, mas nós estamos aqui hoje com a certeza de que não somos responsáveis por tudo o que aconteceu de ruim no Brasil até o presente momento. Então, vamos comemorar, sim, porque somos 513 Deputados Federais e 81 Senadores investidos do mandato popular, exatamente para tentar modificar as distorções desses últimos 500 anos.

Sr. Presidente, por isso queremos abandonar um pouco o discurso melancólico de que o País está muito ruim, de que não tem jeito, de que não tem salvação e de que o Presidente deva ser derrotado em todos os Municípios. Não, Sr. Presidente! Temos de fazer um discurso exatamente ao contrário, conclamando todo o povo brasileiro a fazer do Brasil, nos

próximos 500 anos, um país mais justo, mais soberano, sem desigualdades sociais.

Temos assistido às causas indígenas e à mobilização dos sem-terra em direção a Porto Seguro para defender a sua causa, o que é justíssimo. Mas não concordamos com a visão melancólica de que o País está prestes a acabar, a morrer, a dormir eternamente. Queremos continuar a acreditar no País, a acreditar que os Parlamentares desta Casa serão capazes de construir uma nação melhor.

Sr. Presidente, acreditamos que seremos capazes de retirar das ruas os 35 milhões de miseráveis hoje existentes no País. Se o atual Presidente da República não serve, devemos trocá-lo e eleger um melhor. Mas nunca devemos fazer tão-somente o discurso de que o Brasil acabou. Não acabou, não! O Brasil vai continuar por muitos e muitos anos.

Portanto, chamamos a atenção não apenas dos Parlamentares, mas também do povo brasileiro para o fato de que a força da mente é a que mais constrói. Vamos pensar forte no Brasil! Vamos imaginar que o Brasil possa ser no futuro um país onde todas as crianças terão escola, um país com leitos hospitalares suficientes, um país onde ninguém passará fome e todos terão a alegria de dizer: somos brasileiros!

Sou um dos 39 Deputados Federais da Bahia, berço da civilização brasileira. Parabenizo o Governador do Estado, César Borges, pelas obras de infra-estrutura que realizou em Porto Seguro, a fim de preparar aquele Município para os 500 anos do Brasil. Todas as reivindicações são louváveis, mas muito mais louvável ainda é pensar que o Brasil tem jeito e, se Deus quiser, será uma grande nação no futuro.

Muito obrigado.

O SR. LÉO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, venho hoje à tribuna desta Casa para ressaltar a importância da interação entre as instituições de ensino superior e o setor produtivo. A cada dia nos deparamos com exemplos de que a parceria da pesquisa acadêmica com o setor produtivo é um dos caminhos mais promissores para o fortalecimento e a melhoria da competitividade de nossas indústrias.

No mundo todo, incubadoras e parques tecnológicos ligados às universidades estão desenvolvendo o que há de mais inovador em pesquisas e, conseqüentemente, têm levado à geração de empresas e produtos com tecnologia de ponta.

Uma das principais características do programa de incubadoras de empresas é o incentivo ao uso de

tecnologias inovadoras, desenvolvidas a partir de idéias geradas nos centros de conhecimentos. Vale ressaltar, ainda, que tais incubadoras têm sido de fundamental importância no desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias voltadas para as necessidades locais e regionais, sem perder a perspectiva da universalidade do conhecimento.

Cabe aos responsáveis pelas incubadoras identificar as novas oportunidades de investimentos, pesquisando o mercado e a relação com os novos produtos. As incubadoras apóiam a geração de empresas, oferecendo suporte técnico, operacional e administrativo. Aos potenciais empreendedores são proporcionados apoio técnico, material e de infra-estrutura, inclusive no momento de estabelecer parcerias institucionais, visando atender as demandas identificadas.

No Ceará, o PAR-TEC (Parque Tecnológico da Fundação Núcleo de Tecnologia do Ceará — NUTEC) oferece um espaço físico de três galpões com uma área de 50 a 80 metros quadrados, energia elétrica, instalações para ar refrigerado, computadores, telefone, bem como acesso à Internet, fax, xerox, sala de treinamento, estacionamento e vigilância. Também disponibiliza serviços de assessoria de **marketing**, de informática, cursos, seminários, laboratório de química, alimentos, eletromecânica, minerais e uma oficina multifuncional.

Atualmente, estão sendo realizados empreendimentos nas áreas de tecnologias apropriadas ao Ceará, entre elas cerâmicas, rochas ornamentais, couros e afins, alimentos, informática, química fina, biotecnologia e eletromecânica, cujos projetos visem ao desenvolvimento de novos produtos, considerando as oportunidades de mercado. Entre os principais critérios de seleção estão a capacidade técnica, o potencial de mercado e a viabilidade econômico-financeira.

Também no Ceará contamos com o Parque de Desenvolvimento Tecnológico — PADETEC, vinculado à Universidade Federal do Ceará — UFC, e que é considerado um dos melhores parques tecnológicos do Brasil. O Padetec é constituído de laboratórios, central analítica e instalações, voltadas, principalmente, para as áreas de química fina, fármacos e alimentos, sendo que a química de produtos naturais foi a área que motivou sua criação.

Nosso Padetec está conseguindo grande destaque com o desenvolvimento de produtos feitos à base de plantas medicinais, óleos essenciais, óleos vegetais e de animais marinhos, além do uso de microorganismos em síntese, quitina, quitosana e seus derivados; cartilagem de tubarão e algas marinhas. Em

1998, o Padetec foi considerado a melhor incubadora do ano pela Associação Nacional de Parques Tecnológicos e Incubadoras de Empresa — ANPROTEC. Já em 1997, uma empresa graduada pelo Padetec, a Fotossensora, recebeu o prêmio de melhor empresa incubada do ano, o que prenunciava a importância do Padetec no cenário da indústria nacional. Ainda no ano de 1999, cinco patentes foram registradas pelo Padetec, índice anual jamais observado em qualquer outra universidade brasileira.

Como podemos ver, Sr^{as} e Srs. Deputados, essas incubadoras estão sendo responsáveis por elevar o nível tecnológico do Ceará.

Como Parlamentares responsáveis pelo destino de nosso País, temos de nos unir para garantir a essas instituições — responsáveis pela incubação de empresas — cada vez mais recursos a serem aplicados em pesquisas e novos produtos. Certamente, esse é o caminho para conseguirmos garantir um lugar de destaque no disputado mercado globalizado.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que autorize a divulgação do meu pronunciamento no programa A Voz do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. AIRTON CASCAVEL (PPS – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, sou um desses 513 Deputados otimistas do Brasil. Apesar das desigualdades regionais e da má distribuição de renda, o País consegue suportar a corrupção arraigada em todas as esferas do Poder, continua crescendo e mostrando que é mais forte do que tudo o que aí está.

Acredito no Brasil, assim como todos os brasileiros que aqui estão. Entretanto, freqüentemente, deputados angustiados assomam à tribuna para protestar contra os males que permeiam o Brasil. Se houvesse um mínimo de ética na política e menos corrupção, imaginem como seria este País! Certamente maior, melhor e mais justo do que o de hoje.

Quero ser mais otimista em relação ao meu Estado, mas não consigo. Venho à tribuna exatamente para comentar sobre um mapa de Roraima publicado na última revista **Veja**. Com essa ilustração, a revista mostra qual será o futuro do Estado.

Em 1988, Roraima deixou de ser Território e passou à condição de Estado. Ainda hoje tem uma população pequena, de cerca de 300 mil habitantes. Entretanto, o Estado é a maior província mineral do País. As reservas minerais lá existentes estão calculadas em um trilhão de dólares. O Estado tem extraordinário potencial voltado para o setor primário, para a

ricultura, e hoje produz soja, milho e arroz irrigado uma das mais altas produtividades do País, chegando a 140 sacas por hectare. No entanto, vê o seu futuro com uma sombra, e isso me assusta.

Sr. Presidente, esse mapa ilustra bem: dos 225.116 quilômetros quadrados, 45% são de reservas indígenas; 6%, de reservas ecológicas; 1%, de áreas do Exército; 6%, de áreas alagadas; e 2%, de áreas montanhosas. Segundo ilustração da **Veja**, sobriariam 40% da área. Porém, esqueceu-se a revista de lembrar mais um detalhe: desses 40%, 50% são reservas florestais, que não podem ser desmatadas, ou seja, cairiam para 20%.

O novo Código Florestal aumenta essas áreas para 80%. Sobriariam apenas 8% da área de Roraima para serem desenvolvidos e darem àquelas potencialidades um destino que ajudasse o País. Mas nem chegam a ser 8%, porque nem todos os hipotéticos 32% de reservas florestais serão desmatados. Acabam sobrando para desenvolver apenas 5%. Não podemos ser otimistas quanto ao nosso futuro.

Sr. Presidente, Deputados de Roraima sobem a esta tribuna e questionam as reservas indígenas, as reservas florestais. Nenhum roraimense é contra o direito dos índios. Muito pelo contrário. O que existe são interesses escusos. Os índios, depois de quinhentos anos, apesar de terem 45% das áreas demarcadas, passam fome. E sabe por quê? Porque não se procura ouvir quem lá habita: índios e brancos, que vivem em perfeita harmonia.

Não é apenas demarcando terra que se vai resolver o problema dos índios. São precisos atos subsequentes, que levem aquele povo à auto-sustentação. Não tem havido essa preocupação por parte das entidades federais que tratam da questão. Os índios precisam da sua terra e, mais do que isso, de programas que lhes possibilitem buscar melhor qualidade de vida. O problema de Roraima é tão fácil de ser resolvido!

No próximo dia 22, poderia ser comemorada a demarcação de todas as áreas indígenas do Estado se não existissem os falsos intermediários, que querem ganhar com essa causa e não estão preocupados com os índios, nem com o desenvolvimento desse Estado. Depois de quinhentos anos, talvez seja preciso um projeto que leve Roraima novamente à condição de Território.

Era o que tinha a dizer.

SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, a data comemorativa da conquista do Brasil — não po-

demus chamar de descobrimento — vem sendo marcada inicialmente por conflitos, nitidamente identificados com a postura baiana de lidar com manifestações populares.

Lamentavelmente, a Bahia, Deputado Carlito Merss, tão cantada e recantada, com datas comemorativas recheando seu calendário de tantas coisas bonitas, de tantos dias festivos que até viram feriados, no momento em que suas manifestações populares chocam os interesses e fazem eclodir a verdade, deixa de ser tratada com trio elétrico ou algum tipo de farra para levar tratamento de choque. Nossas manifestações têm sido tratadas assim.

Os sem-terra, para se manifestar, tiveram que aceitar entrar e sair antes da data comemorativa; os índios receberam seu monumento. É bom lembrar que — por isso fiz questão de dizer conquista —, quando da chegada dos portugueses, nossos índios já estavam aqui. Dizimados por uma conduta de exclusão cada vez mais acentuada de parcela significativa do povo brasileiro, agora são discriminados e massacrados pela conduta de uma elite dominante que não permite sequer que, nos quinhentos anos da conquista, registrem ainda sua resistência, sua teimosia.

O povo, Deputado Bispo Wanderval, que gostaria de lá estar na comemoração do dia 22, vai ser barreado nas estradas. Dois, três, quatro mil homens foram instalados fora de Porto Seguro, talvez na saída de Salvador, em Eunápolis, cidade próxima, para não permitir que ônibus, carro, gente, enfim, tenha o livre direito de ir e vir. A exclusão, nesses quinhentos anos de conquista, é responsável ainda por milhares e milhares de crianças baianas sem direito a estudo, escravizadas nas carvoarias, nas lavouras, nas pedreiras, ou sobrevivendo nos sinais.

O direito à reforma agrária é tratado como caso de polícia. Os trabalhadores da fazenda Santa Luzia, Município de Encruzilhada, foram ameaçados de ser expulsos de uma área. Assim vivem os pequenos e médios produtores. No momento em que, criticando a política de financiamento do campo, se manifestam na porta do Banco do Nordeste, como fizeram os trabalhadores do semi-árido baiano ou da região do sisal, que aparecem em Brasília expondo seus tapetes como a beleza de nossa terra, são tratados com chicote, pancada, violência.

Podemos falar também da luta dos plantadores de feijão, que comemoram agora grande safra, sem oportunidade de usufruir dela, sendo obrigados a

queimar o produto ou vender a qualquer preço a produção de anos e anos.

Comemorar quinhentos anos de conquista talvez sirva para parte da coroa. E não me refiro à Coroa Portuguesa, mas à instalada no Palácio do Planalto, que vai fazer a festa, montar camarote bonito e falar de um Brasil que não é real, da maioria da população, dos servidores públicos, achatados nos seus salários, dos trabalhadores em geral, discriminados e sem emprego, da maioria absoluta que amargará um salário mínimo de 151 reais, que não é condizente com as necessidades desse povo sofrido.

Seria importante que, nesses quinhentos anos, o Presidente da República tivesse a coragem de assumir postura diferente em relação às terras de remanescentes de quilombos, no oeste da Bahia, em Malhada, em Pau D'arco, dos trabalhadores assentados na beira do São Francisco, em Muquém do São Francisco, cada vez mais jogados à cerca ou ao rio e sua enchente.

Precisamos fazer um novo descobrimento, uma nova conquista de democracia, de espaço e de vida digna. É o rumo que deveríamos dar para essa história dos quinhentos anos.

Muito obrigado.

O SR. DR. HÉLIO (PDT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, hoje trataremos de assuntos que representam situações do bem e do mal.

Ao mesmo tempo em que se apresenta à discussão, para aprovação, a Lei de Responsabilidade Fiscal, um bem que a população está a cobrar — evidentemente a transparência do Poder Público —, há um mal: um salário mínimo vil, empregado de forma inseqüente para suprir a sobrevivência de 17, 18 milhões de aposentados e pensionistas neste País. Obviamente, 15 reais de aumento não são suficientes.

Mas, Sr. Presidente, gostaria de falar desta semana em que estamos comemorando os 500 anos do Brasil — também aqui existem males e bens.

Convivi, quando criança, com a realidade de um País em que as cidades do interior viram chegar a prosperidade, com a substituição da luz do candeeiro pela luz elétrica, com o aparecimento da geladeira a querosene, do fogão a gás, da televisão em preto e branco, muito embora eu fosse de uma família que não tinha acesso a esses bens de consumo. Eram poucos na cidade que tinham acesso e substituíam, nos finais de semana, o fogão a lenha pelo fogão a gás. As famílias que tinham acesso ao rádio de pilha

os exibiam como uma peça rara nos fins de semana, disputando a qualidade do alcance das ondas curtas e médias.

O contato com a TV em cores somente foi possível na adolescência, quando já em Campinas podia-se assistir, na chamada “televizinho” — na casa de um amigo —, a uma TV em cores.

Hoje, 500 anos de comemoração de Brasil — e passados 50 anos de existência da televisão —, a modernidade avança com maior velocidade. Na atual sociedade de informação as pessoas são atingidas mais prontamente. Se a TV em cores levou cerca de 20 anos para atingir cerca de 50 milhões de habitantes, a Internet levará menos de cinco. O que seguramente continua sendo uma determinante do atraso na utilização da tecnologia é o sistema que exclui pelo conhecimento. A exclusão hoje é a exclusão do conhecimento.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, é necessária uma ação internacional que apóie o crescimento econômico dos países em desenvolvimento a partir do desenvolvimento humano, dos países das regiões e das populações marginalizadas. Nesse mundo global, há necessidade de leis que busquem responsabilidades maiores para o governante e que levem em conta o desenvolvimento humano. É necessário que essas leis responsabilizem os governantes perante as pessoas, para que eles possam governar para a equidade, para a igualdade.

Nesse sentido, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD aponta para que possamos fortalecer a ONU como uma instituição voltada para os problemas humanos e para essa equidade; aponta para que tenhamos um banco mundial que opere essas transformações sociais e humanas; aponta para que os países em desenvolvimento, como o Brasil, busquem gerir uma integração que cause impacto positivo ao próprio desenvolvimento humano; aponta, ainda, para que haja novas fontes de investimentos, tendo em vista a universalização dos resultados dessa revolução tecnológica, buscando, sobretudo, a erradicação da pobreza.

Já se fala até na possibilidade de um imposto **bit**. As nações em desenvolvimento poderiam receber esse imposto das multinacionais, das empresas que vêm em busca do lucro nos setores estrategicamente populosos, a fim de que as pessoas que anseiam por futuros melhores possam ver a diminuição do fosso entre aqueles que muito pouco têm e aqueles poucos que tudo têm.

São as palavras que trago nesta semana de homenagem aos 500 anos do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. BISPO WANDERVAL (Bloco/PL – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é com a graça do meu Senhor Jesus que mais uma vez ocupo a tribuna desta Casa para falar sobre uma preocupação muito grande que tenho com os nossos jovens, que considero o maior patrimônio que o Brasil pode ter.

Às vezes as pessoas consideram como maior patrimônio a grande bacia hidrográfica que o nosso País tem, as nossas matas, as nossas riquezas minerais, porque o nosso País é muito rico de tudo isso. Mas a maior riqueza que temos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, é a nossa juventude, que não recebe incentivo, é desprezada, que é reconhecida apenas na hora de votar.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, ocupo a tribuna nesta tarde para apresentar, por conta das minhas preocupações e como contribuição que posso dar aos jovens deste País, projeto de lei da minha autoria que prevê acréscimo de mais um inciso ao art. 27 da Lei nº 9.394, de 1996, a chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para incluir como matéria na grade curricular a Educação Preventiva ao Consumo de Drogas e de Substâncias Psicoativas.

A nossa preocupação é com o crescente aumento do uso de substâncias narcóticas e psicoativas por parte das nossas crianças e adolescentes.

Atualmente, Sr. Presidente Severino Cavalcanti, até as crianças já estão sendo atingidas por esse mal: as drogas. Isso nos traz à mente a preocupação sobre como refrear essa onda nefasta que assola a juventude do nosso País de norte a sul. Dia após dia — o povo brasileiro também tem conhecimento disso —, temos visto os nossos jovens serem bombardeados com informações falsas pela mídia, que teria a obrigação de agir de forma séria e responsável, para que eles não se deixassem enganar e, muitas vezes, ser levados a uma viagem sem volta por causa das drogas.

A presente proposição, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, visa trazer, na forma da lei, à discussão o tema drogas, permitindo que na fase ainda infante o jovem adolescente tenha informações precisas sobre o assunto. Temos visto algumas iniciativas nesse sentido, porém, a determinação proposta por lei, acredito eu, virá ao encontro da solução do problema por meio educacional.

Temos visto algumas iniciativas a respeito, porém, a obrigação por lei, acredito, virá ao encontro da

ansiedade do meio educacional, porque as iniciativas isoladas que acontecem no País, infelizmente, não têm atendido ao clamor dos envolvidos.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos nossos nobres colegas por ocasião da tramitação do projeto, a partir de hoje, na Câmara dos Deputados. Esse projeto vem em razão da minha preocupação com a juventude brasileira. Como Pastor, tenho cuidado muito de drogados na Igreja Universal do Reino de Deus. Muitos são recuperados dentro dessa instituição, que tem prestado relevantes serviços à juventude.

Sr. Presidente, gostaria que este pronunciamento fosse veiculado nos meios de comunicação da Casa.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO JORGE (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Severino Cavalcanti, agradeço a V. Ex^a a interferência e ao Deputado Fernando Coruja, do PDT de Santa Catarina, a tolerância. Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, semana passada, publiquei artigo num jornal de São Paulo, em que fiz críticas a alguns Senadores por estarem impedindo a tramitação da PEC que prevê recursos orçamentários mínimos para a saúde nos âmbitos estadual, municipal e federal. Essa PEC foi aprovada na Câmara praticamente por unanimidade, fruto de articulação entre todos os partidos, com a participação de todas as Lideranças e até do Executivo, por meio dos Ministérios. Inclusive o Presidente da República foi consultado sobre essa emenda, que dará maior solidez à possibilidade de previsão orçamentária para o Sistema Único de Saúde. Critiquei os Srs. Senadores e hoje tive a resposta. Até agradeço ao Senador Paulo Souto, da Bahia, a gentileza de, no mesmo jornal e no mesmo espaço, ter respondido à minha crítica.

Diz o Senador, no seu artigo, que contra vinculações ele é fanático. Não foi fanático, entretanto, quando se votou a vinculação para a Previdência Social, Emenda nº 20. Será que S. Ex^a se esqueceu disso, ou será porque o Ministro da Previdência é de seu partido? Também não é fanaticamente contra vinculação quando a admite, em cerca de 15%, para o pagamento de dívidas dos Estados. Portanto, a oposição de S. Ex^a à vinculação tem hora.

Diz o Senador Paulo Souto que o Sistema Único de Saúde é injusto com os Estados mais pobres. Isso é herança do antigo sistema — essa distribuição mai-

or de recursos para Estados como Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul — e o SUS vem corrigindo esse erro a passos acelerados.

Se o Senador acompanhasse a votação do Orçamento este ano, talvez soubesse que a luta dos deputados que apóiam o Sistema Único de Saúde, uma das maiores deste Orçamento que acabamos de votar agora, foi para fazer avançar a uniformização do repasse dos recursos do Amapá ao Rio Grande do Sul. Ele desconhece. Talvez não tenha tempo para assuntos desse tipo.

S. Ex^a diz também que eu deveria, como médico sanitário, dar prioridade ao saneamento básico. Pode a Prefeitura, com o dinheiro do SUS, gastar bastante com saneamento básico, desde que haja critério. Por exemplo, tenho amigos que foram Secretários Municipais no sertão do Ceará e seus principais programas foram para construir privadas. E por quê? Porque é um importante programa de saúde pública e também de saneamento básico. O Senador ignora essa realidade dos sertões do Nordeste.

Diz também que não sabe porque há nessa PEC um item que fala em IPTU progressivo. Deveria estudar melhor a proposta, porque o IPTU progressivo é que vai dar condições às Prefeituras de arrecadarem mais recursos e arcarem com responsabilidades crescentes em saúde e educação. O Senador Paulo Souto deveria estudar melhor as matérias que ele tem a obrigação de votar.

Mas o mais importante — e aí quero congratular-me com o Senador Paulo Souto — é que reclamávamos que não havia resposta, mas pela primeira vez alguém assume que é contra a PEC da saúde, quando estavam fazendo isso de forma escondida. A principal crítica que venho fazendo desta tribuna, quase toda semana, é que existem Senadores, principalmente da Bahia e do PFL — o Senador Paulo Souto é um e o Senador Antonio Carlos Magalhães é outro —, que estão impedindo não o debate divergente sobre essa PEC, mas sim a sua tramitação.

Vejam bem, Srs. Deputados, o meu inconformismo e de muitos outros deputados do PT e até o PFL é com o fato de a Mesa Diretora do Senado não deixar a PEC tramitar. Isso é ilegal. O projeto pode ser rejeitado. Deputados e Senadores podem, muito democraticamente, ser contra ou a favor, mas impedir a apreciação de um projeto, por pretextos regimentais, e engavetar uma PEC aprovada quase que por unanimidade na Câmara é realmente antidemocrático.

Por isso, reitero o apelo que tenho feito a todos aqueles que estão preocupados com a saúde pública

no Brasil, do mais humilde trabalhador da saúde ao dirigente de hospital ou provedor de Santa Casa, principalmente da Bahia, para que telefonem a seus Senadores, porque o Senado, com essa atitude, só neste ano está negando 2 bilhões de reais ao Sistema Único de Saúde. Essa é a consequência da posição do Senador Paulo Souto e, infelizmente, também do Presidente do Congresso, Senador Antonio Carlos Magalhães. Eles estão negando 2 bilhões de reais ao Sistema Único de Saúde do Brasil.

O SR. VIVALDO BARBOSA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. VIVALDO BARBOSA (PDT – RJ. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como verifica V. Ex^a, não há em plenário 10% dos integrantes da Câmara participando dos debates que se desenrolam nesta sessão ordinária. Com base no inciso III do art. 71 do Regimento Interno, requeiro a V. Ex^a suspensão da sessão, já que o requisito regimental não está sendo atendido, pela ausência dos Parlamentares ao plenário nesta hora.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – O painel registra a presença de 76 Srs. Deputados. Como existem outros trabalhos na Casa, os Sr. Parlamentares estão registrando suas presenças.

O SR. VIVALDO BARBOSA – Sr. Presidente, o requisito regimental exige presença nos debates em plenário. Eu pediria a V. Ex^a que lesse o Regimento Interno, art. 71, inciso III, que exige a presença nos debates e não na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Marçal Filho

O SR. MARÇAL FILHO (Bloco/PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, estou apresentando proposição endereçada ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, Eliseu Padilha, que vem fazendo um excelente trabalho à frente daquela Pasta, visando a elaboração de estudo para a construção de ferrovia que ligará as cidades de Dourados, em Mato Grosso do Sul, e Rosana, em São Paulo.

Mato Grosso do Sul é o Estado que mais cresce na região Centro-Oeste: entre 1990 e 1998, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA, o ritmo de crescimento foi 25% mais acelerado do que a taxa acumulada do Brasil.

Embora esteja passando por um processo de industrialização, o grande destaque da economia local ainda é a produção agropecuária. Segundo dados do

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, o rebanho bovino do Estado, que contava com cerca de 21 milhões de cabeças em 1997, é o maior do País. Nas porções sul e leste do Estado, a agricultura apresenta franco desenvolvimento, favorecida, por um lado, pela proximidade com os grandes mercados consumidores do País e, por outro, pela fertilidade do solo nas vizinhanças do Rio Paraná. Na última década, algumas culturas, como milho e soja, registraram significativo crescimento, com a incorporação de novas técnicas de produção.

Com a globalização da economia e o aumento dos níveis de competitividade, torna-se imperativa a criação de mecanismos eficientes de transportes para a redução do chamado Custo Brasil. Dentro dessa perspectiva, a construção de um trecho ferroviário em Dourados, em Mato Grosso do Sul, e Rosana, em São Paulo, apresenta-se como um instrumento fundamental para melhorar a inserção da produção regional do mercado nacional e internacional.

O referido trecho bem que poderia levar o nome de “Ferrovia da Produção”, por permitir a interligação de diversos municípios da região sul do Estado do Mato Grosso do Sul, a partir de Dourados, com os centros consumidores e transformadores de matéria-prima do Sul e Sudeste brasileiros, bem como com os principais portos brasileiros: Santos e Paranaquá.

É importante levar em conta, ademais, que a “Ferrovia da Produção”, da forma como estamos propondo, poderá ser viabilizada com maior rapidez e menores custos que o Projeto Ferroviário via Guaíra. A concretização desse projeto necessita de um ramal de aproximadamente 200 quilômetros até a cidade de Rosana, São Paulo, enquanto que a travessia sobre a Represa de Porto Primavera já se encontra preparada para receber o leito da futura “Ferrovia da Produção”.

O objetivo da presente indicação é apelar ao Ministério dos Transportes para que, por meio de seus órgãos competentes, providencie a elaboração de estudo para a construção da “Ferrovia da Produção”, que ligará as Cidades de Dourados e Rosana.

Registramos que a proposta é fruto do 1º Seminário Regional de Desenvolvimento Econômico da Grande Dourados, realizada em Fátima do Sul, Mato Grosso do Sul, em julho de 1999, em parceria com a Coordenadoria Geral de Articulação e com a Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul — EMPAER. Além de Fátima do Sul, que sediou o seminário, o encontro contou

com a participação dos Municípios de Angélica, Caarapó, Deodápolis, Douradina, Dourados, Glória de Dourados, Itaporã, Ivinhema, Jateí, Nova Alvorada do Sul, Novo Horizonte do Sul, Rio Brillhante e Vicentina.

Estamos certos de que, diante da importância do pleito que encaminhamos, poderemos contar com o decisivo apoio de V. Ex^a para a rápida adoção das medidas cabíveis.

O SR. CARLITO MERSS (PT – SC. Pronuncia os seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, ocupo hoje a tribuna desta Casa para denunciar as pressões e perseguições que estão sendo impostas aos trabalhadores da Empresa de Correios e Telégrafos em Joinville.

Segundo denúncia apresentada pelo sindicato desta categoria profissional, o Sintect/SC, os diretores da ECT, Jaime Rodolfo Esser, Coordenador de Tratamento e Distribuição, e Paulo Zanella, Chefe do CDD de Joinville, têm semeado o terror entre os trabalhadores, com transferências compulsórias, suspensões arbitrárias e punições infundadas.

Essa prática autoritária pode ser exemplificada com a perseguição ao diretor do Sintect, José Carlos Martins, que, mesmo com estabilidade de dirigente sindical, tem sido sistematicamente pressionado no sentido da provocação de uma demissão por justa causa. Ora, Srs. Parlamentares, a festa midiática dos 500 anos não pode significar apenas a euforia do descobrimento. Deve, isto sim, e principalmente, resgatar os anos de luta política, de resistência, de construção da democracia e do esforço popular para sedimentar instituições sociais, nossa cultura, nossos valores.

Em tempos de desemprego globalizado, precarização e reestruturação produtiva, é fundamental a garantia institucional do sindicalismo como forma de associação coletiva para a manutenção da qualidade dos empregos e das condições de vida dos trabalhadores. Em pleno limiar do século XXI, quando se consagram os direitos sociais como direitos humanos, é inadmissível o destempero e a perseguição medieval contra o exercício do sindicalismo e da ação política em defesa de melhores condições de trabalho.

Por isso, registramos da tribuna desta Casa o retrocesso de parcela da direção da ECT em Joinville e solicitaremos que a presidência dessa empresa imediatamente apure a denúncia e tome as medidas administrativas cabíveis para impedir os excessos e os arbítrios praticados pelos diretores denunciados.

O SR. THEMÍSTOCLES SAMPAIO (Bloco/PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, a Câmara dos De-

putados realizou, no dia 14, sexta, a partir das 16 horas, sessão solene em homenagem ao lançamento da Campanha da Fraternidade do ano 2000. Como não poderia deixar de ser, coloco-me ao lado dos mentores dessa brilhante iniciativa para, do alto da tribuna desta Casa do Congresso Nacional, congratular-me com a CNBB, com o Conselho Nacional das Igrejas Cristãs, com os meus irmãos, amigos e colegas integrantes da Pastoral Parlamentar Católica, com o povo cristão e a Igreja Católica do meu Estado, o Piauí e, em especial, com a comunidade católica de minha terra natal, a abençoada Esperantina, sob o signo da Padroeira Nossa Senhora da Boa Esperança.

Com a sinceridade que me é peculiar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, sob nenhum pretexto não perco minha inspiração para enaltecer o trabalho incomensurável da CNBB e de toda a cristandade que cercou a Campanha da Fraternidade deste ano. Mesmo passados quatro dias da solenidade, não me canso de parabenizar a todos, fazendo minhas as palavras dos ilustres oradores que, naquela ocasião, desta mesma tribuna, fizeram nobres e calorosos pronunciamentos. Infelizmente o tempo regimental e o número de inscritos corriam em meu desfavor. Meu desejo pessoal era o de manifestar-me naquela ocasião, mas na impossibilidade, faço isso agora, conclamando a todos para celebrar a fraternidade, a solidariedade e a prática da justiça, que devem reinar em todos os momentos de nossa existência e não apenas nos momentos solenes.

Nada é mais gratificante para nós, católicos romanos, Sr. Presidente, do que nos curvamos diante de chamamentos dessa importância. Ao analisar os inúmeros artigos, trabalhos e matérias divulgados pela CNBB via Internet nesta manhã de hoje, deparei-me com um tema absolutamente irretocável, denominado "Chamados e Chamadas à Inclusão", cujo teor tentarei sintetizar a seguir. Ao que se sabe, desde os idos de 1962, a Campanha da Fraternidade tem sido uma das mais significativas formas de evangelização da nossa Igreja. Este ano, porém, a campanha traz algo novo, extraordinário; algo muito importante para o nosso futuro de seguidores de Jesus. A inovação está no fato de que ela, pela primeira vez, será uma campanha ecumênica, assumida por todas as Igrejas que formam o Conselho Nacional das Igrejas Cristãs — CONIC. Assim sendo, a Campanha da Fraternidade 2000 não é só um processo de educação da fé, mas uma atividade que certamente vai contri-

buir para a busca da tão sonhada unidade dos discípulos de Jesus.

Como nos anos anteriores, a campanha deste ano possui uma rica e dinâmica mensagem vocacional. Ela nos faz perceber que a "nossa vocação há de ser a da inclusão, do respeito profundo a cada vida, sem exclusões de qualquer tipo". Mostra que toda pessoa criada à imagem e semelhança de Deus é vocacionada para estar no centro e não à margem, jogada na sarjeta da exclusão social. Nada mais apropriado que façamos, desde logo, uma séria reflexão sobre os rumos de nossa política social, de nossa política de erros e exclusões, de nossa política desumana de recessão, de desemprego, de respeito aos valores humanos, de insegurança generalizada.

Gostaria de prosseguir no tema, Sr. Presidente, caros colegas e irmãos aqui presentes, no entanto, pelos motivos já sobejamente expendidos, tal não me é possível. Gostaria de falar sobre o nosso Santo Papa, sobre seu apelo histórico à unidade dos povos, sobre suas "sagradas revoluções", sobre a sua recente peregrinação ao Monte Nebo, na Jordânia, sobre justiça social, sobre a dignidade humana, sobre a humildade, sobre a fraternidade, sobre o perdão, enfim. Na impossibilidade, neste momento, de estender-me nesta sessão, conclamo a todos para que vivamos, a cada instante, a cada minuto de nossa existência, quer em nosso trabalho quer em nossos lares, em permanente fraternidade, em constante busca da vida em sua plenitude, onde não haja excluídos nem injustiçados, onde os fracos, os pequenos e os indefesos tornem-se fortes, grandes e valentes, para que verdadeiramente concretizemos o projeto maior da transformação da humanidade.

Ao encerrar minhas palavras, gostaria de transmitir a todos os presentes, além da singela homenagem à Campanha da Fraternidade deste ano, uma Feliz Páscoa, aos que aqui residem e aos que retornam aos seus Estados. Ao meu povo do Piauí, deixo uma mensagem de esperança e reflexão, copiada de nosso líder da Pastoral Parlamentar, o meu amigo e colega Deputado Padre José Linhares:

A vida é um convite corajoso a sempre ressuscitar. Não há ressurreição sem morte. no espírito do mistério da ressurreição de nosso Senhor Jesus Cristo, uma Páscoa plena de paz e amor.

Que Deus abençoe a todos.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que autorize a divulgação do meu pronunciamento no **Jornal da Câmara** e também no programa **A Voz do Brasil**.

O SR. CORIOLANO SALES (Bloco/PMDB – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, agradeço ao Deputado Fernando Coruja.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, mais uma vez a reforma política entra na pauta da discussão do Congresso Nacional.

O tema da reforma política é polêmico, porém, precisa ser enfrentado para transformar a realidade caótica do sistema partidário e do quadro eleitoral do Brasil. Não pode mais ser postergado para atender a interesses mesquinhos e maniqueístas. Adiar o debate sobre a reforma política é manter um quadro favorável à corrupção e à ingovernabilidade. O Brasil precisa ser uma democracia verdadeira e, para tanto, é fundamental resolver a questão eleitoral que vai dar vigor aos partidos políticos, que são os pilares de uma democracia estável. A solução do sistema partidário permitirá que a representação política resultante do sistema eleitoral seja eficaz, verdadeira e expressão da vontade popular.

Os pontos fundamentais da reforma em uma primeira fase passam pela extinção das coligações nas eleições proporcionais, pela realidade de um prazo mais elástico para filiação partidária (fidelidade partidária), isto é, para os que desejam ser candidatos, pela introdução da cláusula do desempenho, também conhecida pela denominação de cláusula de barreira, e do voto distrital misto. Esses são os principais itens de discussão da reforma política. Outras discussões, como a introdução do parlamentarismo, em lugar do presidencialismo, podem ficar para depois, embora pessoalmente seja favorável à adoção do parlamentarismo a partir de 2003, tão logo expire o mandato do Presidente da República, eleito para cumprir mandato dentro das regras constitucionais vigentes.

O atual regime de coligações partidárias nas eleições proporcionais merece ser extinto pela artificialidade que encerra. As legislaturas que se formam, de quatro em quatro anos, não são representativas da vontade popular, distorcidas e desfiguradas pelo artifício das coligações nas eleições proporcionais. Uma prova inequívoca desse fato é que as coligações para essas eleições não sobrevivem após o pleito eleitoral, sem falar no caráter esdrúxulo em que, na sua maioria, são configuradas, divorciadas dos programas e das diretrizes partidárias de que resultam.

A questão da fidelidade partidária permeia uma discussão que vem desde o regime militar, quando foi

introduzida em nossa legislação partidária e eleitoral. A fidelidade partidária encerra uma discussão imprópria. O que deve ser discutido é se alguém pode ser eleito por um partido e migrar para outro em pleno exercício do mandato. Sucede que no sistema eleitoral atual o voto é consignado ao candidato e não ao partido. Daí o sistema partidário ser caótico. A introdução da fidelidade partidária, pura e simples, gera dificuldades perante o regime constitucional brasileiro, que consagra o princípio da liberdade de consciência, filosófica e religiosa. Entendo que a legislação infraconstitucional deva buscar a elasticidade de prazo de filiação partidária para permitir o registro de candidatura. Nessa hipótese, se o Parlamentar resolve mudar de partido em pleno mandato, não o perde, mas ficará impossibilitado de ser candidato na outra eleição, porque, no novo partido, não disporá de prazo de filiação para ser candidato. Outro aspecto da fidelidade partidária é que diz respeito ao cumprimento de normas programáticas e das diretrizes partidárias, que sujeitariam o Parlamentar à perda do mandato na hipótese de descumprimento. Mas os princípios programáticos e as diretrizes partidárias somente poderiam ser estabelecidos em convenção nacional do partido especialmente convocada. Mas, ainda assim, permanece o voto de consciência decorrente de questões de caráter religioso ou filosófico.

Outro ponto que aflora com muita força no debate partidário é o da introdução da cláusula de desempenho para os partidos. Seria estabelecido um percentual, que não sendo atingido por um determinado partido, esse não teria representação no Parlamento. É a cláusula de barreira, adotada na Alemanha, na França e em vários países que adotam o voto distrital misto. O Brasil precisa dar esse passo para modernizar seu sistema partidário, fortalecer os partidos e prestigiá-los mais do que os próprios candidatos.

A introdução da cláusula de barreira abre espaço para aplicação do voto distrital misto, que muda o sistema eleitoral. Com esse mecanismo cai o voto proporcional. O candidato passa a ser eleito por um distrito eleitoral, que representará no Parlamento. E o eleitor votará duas vezes: no partido de sua preferência e no candidato de sua escolha.

O ideal será o sistema do voto no partido e nos candidatos indicados mediante listas partidárias escolhidas em eleições primárias. Esse sistema eleitoral fortalece os partidos, dinamiza-os e os enriquece pela escolha de seus representantes que vão representar, defender e debater as idéias e propostas do partido com os eleitores, os quais, orientados por um

processo de discussão livre, escolherão seus representantes.

Há os que pensam que esse debate da reforma política não deva ser feito agora. Querem, mais uma vez, postergá-lo. Entendo que é inadiável. O Brasil não pode e não deve mais conviver com o atraso institucional, modelo eleitoral inadequado e sistema partidário caótico, incompatíveis com as democracias modernas.

É hora de reforma política!

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que mande publicar meu pronunciamento nos canais de comunicação da Casa.

O SR. UDSON BANDEIRA (Bloco/PMDB – TO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, assomo a esta tribuna para protestar contra a decisão da Anatel de fechar, no dia 15 de março passado, a Rádio Comunitária Terra Nova, de Araguaína, emissora da Associação dos Defensores de Crianças de Rua e que tem como Presidente o Sr. Pedro Quaresma e vinha prestando relevantes serviços à população carente daquela cidade do norte do Tocantins, a mais próspera do Estado.

É um disparate, nobres colegas, interromper o funcionamento de rádios comunitárias que, sabidamente, vêm realizando um trabalho de grande importância social, não apenas no Tocantins, mas em diversos municípios do País.

Queremos, daqui desta tribuna, informar às Sr^{as} e aos Srs. Deputados e ao Brasil que o fechamento da Rádio Comunitária Terra Nova, que tem como seu Presidente o ex-menino de rua, hoje o grande comunicador social Pedro Quaresma, interrompe uma atividade diária de assistência social aos meninos de rua de Araguaína, que consistia, entre outras atividades, na distribuição de cestas básicas, cadeira de rodas, grandes **shows** de bairros valorizando os artistas da nossa terra, orientação aos menores e seus familiares e perseverante defesa dos direitos das minorias.

Todo esse trabalho de assistencialismo da periferia de Araguaína vinha rendendo, através do Presidente da Associação Comunitária Pedro Quaresma, para a rádio uma audiência expressiva e ameaçando os interesses financeiros e econômicos das emissoras tradicionais, que — é de se ressaltar, Sr. Presidente — quase nada têm feito para mudar a triste situação das populações desassistidas do nosso Estado.

Sem dúvida, nobres colegas, no interesse econômico reside a **blitz** contra a Rádio Comunitária Terra Nova. E digo mais, a vantagem financeira uniu-se

ao interesse político, neste caso. Explico, Sr. Presidente: para preservar a audiência das rádios comerciais, montou-se uma manobra entre os Deputados da bancada federal da União do Tocantins e os donos de emissoras de rádio. Liderados pelo Deputado João Ribeiro (PFL), a representação que apóia o Governador Siqueira Campos agiu decididamente para o fechamento da Rádio Comunitária Terra Nova. A equação, Sr^{as} e Srs. Deputados, é simples: a emissora comunitária incomodava os empresários das comunicações por estar alcançando significativos índices de audiência e, ao mesmo tempo, descontentava a base governista por levar aos ouvintes uma programação independente e de interesse social, sem qualquer vínculo com a Administração Siqueira Campos e suas práticas clientelistas.

Assim, é fácil ver que os interesses políticos e econômicos foram os responsáveis pelo fechamento da Rádio Comunitária Terra Nova. Dessa maneira, a paralisação das atividades da emissora cria um dano irreparável na defesa dos direitos sociais da população carente de Araguaína.

Aproveito, Sr. Presidente, a oportunidade para solicitar ao Ministro das Comunicações, Pimenta da Veiga, que agilize o processo de regulamentação das concessões das rádios comunitárias para evitar que atitudes como essa se repitam. É fato inegável que essas emissoras independentes prestam serviços de altíssimo valor para as comunidades mais necessitadas, que não são cobertos pelas emissoras comerciais. Impedir o funcionamento dessas rádios é um retrocesso inaceitável.

Dirijo-me ao povo de Araguaína solidarizando-me com o companheiro Pedro Quaresma e com toda a equipe da Rádio Comunitária Terra Nova. Lutarei para que arbitrariedade como essa não se repita mais na cidade de Araguaína e nosso Estado do Tocantins, afinal, têm que prevalecer os direitos fundamentais da democracia e a liberdade de expressão da sociedade.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que autorize a divulgação do meu pronunciamento nos meios de comunicação da Casa.

Muito obrigado.

O SR. PAULO FEIJÓ (PSDB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, ocupo a tribuna desta eminente Casa de Leis para parabenizar uma empresa de minha terra, Campos dos Goytacazes, no norte do Estado do Rio de Janeiro, por especial distinção alcançada recentemente em função dos serviços que presta em todo

País. Refiro-me à Chebabe Transportes S.A., escolhida pela gigante Rhodia Brasil como a transportadora do ano.

O prêmio auferido pela Chebabe Transportes é motivo de orgulho, devido à importância dessa distinção, no cenário nacional, no segmento de transportes, tendo a avaliação sido feita pela Rhodia Brasil entre as 31 maiores empresas do setor. É preciso reiterar, nobres colegas Parlamentares, que a Rhodia Brasil é a empresa que demanda maior volume de transporte de produtos químicos em todo o Brasil e nos demais países que compõem o Mercado Comum do Cone Sul — MERCOSUL.

No ano de 1999, a Rhodia Brasil contratou 42 mil viagens à Chebabe Transportes, que resultaram em um percurso final de 14 milhões de quilômetros, com atendimento a clientes desde o norte brasileiro até países do Mercosul. O prêmio Transportadora do Ano foi entregue pelo Presidente da Rhodia Brasil, Sr. José Carlos Grubisich, ao Diretor-Executivo da Chebabe Transportes, Sr. D'Janir Azevedo, na Cidade de São Paulo.

Na solenidade de entrega do prêmio Transportadora do Ano, o Sr. Grubisich, um dos três mais importantes executivos do Grupo Rhodia, destacou o profissionalismo e o alto grau de eficiência da Chebabe Transportes, uma empresa com mais de trinta anos de existência. O alto executivo da Rhodia Brasil enfatizou serem esses os fatores que contribuíram para o excelente posicionamento da empresa no mercado nacional e que fazem com que ela atue em níveis internacionais, obtendo, inclusive, certificação ISO 9002, marca de qualidade total na prestação de serviços.

Segundo avaliação da Rhodia Brasil, Sr. Presidente, a Chebabe Transportes obteve graduação máxima no rigoroso controle de **performance** e acompanhamento, em tempo integral, atingindo a média anual de 9,75 pontos. O monitoramento efetuado pela Rhodia Brasil abrange oito áreas: índice zero em acidentes, pontualidade na retirada e descarga dos produtos transportados, condições do veículo, idade e monitoramento da frota, nível profissional dos motoristas, cumprimento da programação contratada e índice zero em reclamação de clientes terceiros.

Essa referência que ora faço, Sr. Presidente, é em função do orgulho que sentimos de possuir uma empresa local merecedora de tão expressiva premiação. É motivo de satisfação e contentamento para todos os campistas e para nós que moramos na Cidade de Campos e adotamos essa terra e a amamos e res-

peitamos, como o próprio Sr. Antônio Carlos Chebabe, Presidente do Grupo Chebabe, e também este parlamentar, nascido no Município de Santa Maria Madalena, mas há vinte anos radicado em Campos.

É motivo de pleno orgulho ouvir do presidente de um conglomerado como a Rhodia Brasil a afirmação de que a Chebabe Transportes é uma das poucas empresas, no cenário brasileiro, a ter uma renovação de frota com idade média de três anos, o que faz com que a empresa assuma uma postura ímpar em todo o País, alcançando nível zero de acidentes.

Quero reconhecer neste pronunciamento, Sr. Presidente, a competência administrativa, a determinação do Sr. Antônio Carlos Chebabe na condução de seus negócios, ao mesmo tempo em que estendo esses parabéns a todo o quadro funcional da Chebabe Transportes, na figura de seu Diretor-Executivo, Sr. D'Janir Azevedo, um profissional em constante processo de renovação e que sabe ser necessária a readequação contínua de grandes empresas à nova realidade da economia nacional e mundial.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO ZUPPO (PDT – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Deputados, a tentativa recente do Governo Federal de regionalizar o valor do salário mínimo, ao tempo em que pretende reproduzir uma fracassada experiência do passado, representa, na realidade, a desvinculação dos benefícios da Previdência Social do comportamento desse piso de remunerações da economia.

Ao fixar o salário mínimo em R\$151,00 a partir de 3 de abril de 2000, nos termos da Medida Provisória nº 2.019, de 23 de março, e ao, simultaneamente, enviar a esta Casa projeto de lei complementar que autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir piso salarial diferenciado, o Governo Federal busca, assim, manter o piso de benefícios vinculados a um parâmetro cujo valor dependerá essencialmente de sua disponibilidade orçamentária. Obviamente que o valor do salário mínimo federal tenderá a tornar-se cada mais reduzido, enquanto os salários mínimos regionais terão flexibilidade para atingir níveis mais elevados, conforme a capacidade de financiamento dos respectivos Estados.

Essa iniciativa, além de contrariar o estabelecido na Carta Constitucional de 1988, em seu art. 7º, inciso IV, no qual é previsto salário mínimo nacionalmente unificado, afronta as únicas vinculações permitidas ao comportamento desse parâmetro, que são a do valor do piso de benefícios da Previdência Social,

conforme determinado no art. 201, § 2º, e a do valor da renda mínima devida aos idosos e deficientes carentes, como assim determina o art. 203, inciso V.

Ora, Sr^{as} e Srs. Deputados, se está na Constituição Federal que o salário mínimo é nacionalmente unificado e que o valor dos benefícios previdenciários e assistenciais deve seguir o seu comportamento, não podem uma medida provisória e uma lei complementar dispor de forma diferente.

Entendemos serem possíveis tanto a desvinculação do piso dos benefícios, como a regionalização do salário mínimo, mas apenas por intermédio de emenda constitucional.

A tentativa do Governo Federal afronta as normas constitucionais vigentes e avilta o direito de um segmento da população extremamente vulnerável, constituído por aposentados, em sua maioria idosos, que não possuem poder de pressão para fazer com que o valor de seus benefícios mantenha o poder aquisitivo e não seja, sucessivamente, deteriorado com a desvalorização provocada pela inflação.

Espero, realmente, que esta Casa reflita profundamente sobre as reais intenções subjacentes a essas duas proposições e saiba tomar sua decisão tendo em perspectiva a defesa dos interesses dos aposentados e pensionistas da Previdência Social, bem como dos idosos e deficientes carentes, cuja remuneração tem, nos últimos anos, conforme apontam vários estudos realizados, contribuído como fator de redução dos níveis de pobreza no País.

Muito obrigado.

O SR. JAQUES WAGNER (PT – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, ainda repercute a infeliz declaração do Ministro Pedro Malan, que, além de defender o infeliz número criado no Planalto para não quebrar a Previdência — 151 reais —, coloca-o como uma vantagem para os afortunados que conseguirão comprar a cesta básica e ficar com troco de 20 reais.

Sem entrar no mérito de tanta insensibilidade, queremos lembrar dois pontos básicos nessa discussão de déficits, que são propositadamente omitidos, e a Oposição não recebe resposta quando os aponta.

Ambos estão apontados pelo professor de ciência política da USP, Fernando Haddad, mestre em economia e doutor em filosofia, em um brilhante artigo que a **Folha de S. Paulo** publicou no domingo, 16 de abril.

Seu artigo se resume em duas perguntas que costumamos fazer e que, repetimos, nunca foram respondidas: o que é feito do dinheiro acumulado por dé-

cadas de arrecadação previdenciária quando não havia beneficiários? O que é feito do dinheiro arrecadado com as privatizações, que ultrapassaram a cifra de 100 bilhões?

O Prof. Fernando lembra, com muita pertinência, que a população apoiou eleitoralmente o projeto de privatizações sob a promessa de que o resultado da venda resgataria a dívida social, onde estaria a seguridade social (saúde, previdência e assistência social) e a educação. Depois, a equipe econômica achou que a melhor forma seria aplicar o dinheiro no abatimento da dívida pública.

O que aconteceu? Nem dívida social nem dívida pública.

E onde está o dinheiro? O gato comeu!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO GONÇALVES (Bloco/PTB – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, estamos na semana das comemorações dos 500 anos de Descobrimento do Brasil, data que está servindo não apenas para festividades, mas principalmente para uma profunda reflexão a respeito de que projeto de Nação foi construído ao longo de nossa trajetória histórica e que perspectivas podemos esperar para o futuro de nossa Pátria.

Sr. Presidente, lamentavelmente, chegamos a esse marco histórico apresentando um saldo que não condiz com as imensas potencialidades do País, tanto naturais quanto humanas, capazes de credenciar o Brasil como uma terra verdadeiramente privilegiada e abençoada.

Às vésperas de completar quinhentos anos, é preciso promover o redescobrimento dessa Terra de Santa Cruz, como se necessário fosse um novo ponto de partida, visando à formação de uma sociedade em que prevaleçam os valores de justa repartição das riquezas aqui produzidas, respeitando-se a natureza e as grandes virtudes de nosso povo, graças às quais tem sido possível a convivência harmônica sem tramas ou litígios, entre tantas diferenças regionais.

O fundamental é que se construa um legítimo projeto para a Nação Brasil, definindo-se prioridades, por exemplo, sobre o que produzir, como produzir, de que forma distribuir. Até hoje, certamente com base na consciência de que somos um País imensamente rico em sua capacidade de gerar riquezas, a sociedade brasileira tem sido direcionada a ações de ocupação desenfreada da terra e de uso predatório dessas riquezas. O desmatamento tornou-se crescente, da mesma forma que a poluição de rios, lagoas e de nos-

sa costa marítima. Há grandes desperdícios de alimentos enquanto muitos passam fome. Há profundas distorções na utilização dos recursos oriundos dos impostos. Aos poucos, a saúde e a educação foram sendo relegadas a plano secundário, mediante a diminuição progressiva de verbas para setores tão importantes.

Por tudo isso, o quadro de hoje é de tantos problemas de ordem econômica e social, que milhões de brasileiros vivem em estado de absoluta miséria.

À medida que não se estabeleceu um projeto que assegura ao País trilhar caminhos nítidos de um desenvolvimento sustentado, o Brasil ultrapassou longos períodos de estagnação e subserviência, admitindo ser, durante todo o seu ciclo de formação, apenas um “país do futuro”, mas sem construir bases sólidas para vislumbrar perspectivas favoráveis.

Nos diferentes períodos de nossa história repetia-se a tese de otimismo e esperança de que esse “gigante adormecido” era a terra do futuro, o celeiro de alimentos do mundo, sob entonações típicas das campanhas “Ouro para bem do Brasil” e o “Pra frente Brasil”, que embalaram as motivações do povo brasileiro em busca de dias melhores.

No limiar do novo milênio, Sr. Presidente, não há mais como se proclamar e editar esses sonhos produzidos pela inteligência e a criatividade do trabalho publicitário, que em nada contribui para melhorar o nível de compreensão da sociedade em relação aos nossos graves problemas.

Uma Nação que deseja se tornar forte, desenvolvida, independente, precisa aumentar o nível de conscientização de todas as camadas da população, para que elas realmente possam participar ativamente da vida nacional, seja no sistema produtivo, seja na percepção dos resultados, mas, em especial, nos processos de decisão e no planejamento de quais devem ser os objetivos e as alternativas para se alcançá-los.

Dai a importância da reflexão a ser realizada durante a presente semana dos 500 Anos do Descobrimento do Brasil.

Nesse sentido, a educação e o trabalho de conscientização do povo assumem importância vital para o futuro do País e de nossa gente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. RUBEM MEDINA (PFL – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, é desanimador e angustiante o quadro de violência urbana no País, particularmente nas cidades do Rio e São Paulo. E preocupante, se levamos em conta a grave crise que envolve o aparelho policial flu-

minense e as notícias de que nem mesmo os pesados investimentos no aparelho de segurança pública de São Paulo conseguiram reverter esse quadro adverso, particularmente na região metropolitana.

No caso do Rio, o quadro de deterioração era previsível e venho denunciando há quase duas décadas o risco de o Estado se tornar refém do crime organizado e do narcotráfico diante da omissão dos sucessivos governos, que não dispensaram a esse grave problema a devida prioridade, apesar do clamor da sociedade e dos prejuízos que a onda de violência causa à vida econômica da cidade.

Com a falência do aparelho de segurança e o envolvimento de importantes setores policiais com o crime organizado no Estado — fato denunciado pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Narcotráfico —, a situação no Rio caminha para o descalabro que vivemos no início da década, quando as próprias Forças Armadas foram chamadas a intervir para evitar que o Estado caísse nas mãos dos desordeiros, ameaçando não apenas a segurança dos cidadãos de bem, mas o próprio Estado de Direito.

Em São Paulo, o fato desalentador é que nem mesmo o aumento em torno de 30% nos investimentos em segurança pública conseguiram reverter a onda de violência que assusta todos os cidadãos e torna a sociedade refém dos criminosos. Mesmo elevando em 30% o orçamento do aparelho de segurança nos últimos cinco anos, com aquisição de quase mil viaturas e cinco novos helicópteros, o Governo paulista contabiliza um aumento de 30,5% nos casos de homicídios e mais de 117% nos casos de roubo. São mais de seiscentas ocorrências por dia, contra 277 há cinco anos.

Consciente da gravidade do problema, o Governo Federal prepara um pacote de medidas a serem anunciadas nos próximos dias visando melhorar o desempenho da Polícia Federal e o intercâmbio com as polícias dos Estados. De imediato, o Governo pretende contratar 1.500 novos policiais federais e treinar cerca de 50 mil policiais estaduais na Academia Nacional de Polícia, além de reaparelhar as delegacias da Polícia Federal em todo o País.

O programa prevê, também, a destinação de R\$150 milhões para a construção de novos presídios e colônias agrícolas para aumentar em pelo menos 15 mil o número de novas vagas no sistema carcerário. Para agilizar essa solução, o Governo pretende dispensar a contrapartida dos Estados no programa, já que a maioria vem protelando sua participação alegando falta de recursos.

Até mesmo a União Européia pode participar de mutirão de combate à violência no País. A partir de levantamento realizado por seus técnicos, a União Européia decidiu liberar R\$6 milhões, a fundo perdido, para programas de estudo sobre a violência em São Paulo, Rio, Minas e Bahia.

Paralelamente, o Governo prepara projeto com legislação mais rigorosa para o combater o crime organizado e o narcotráfico. Em relação à legislação penal, o projeto prevê punição menor para criminosos que delatarem seus comparsas e expropriação de todas as terras e propriedades que servirem de base de apoio ao narcotráfico.

Já era hora de os Governos Estaduais, com o apoio da União, enfrentar de vez a questão da violência urbana, que já se torna uma ameaça ao próprio Estado de Direito. E essas medidas beneficiam particularmente o Rio de Janeiro, que a duras penas tenta recuperar o **status** de capital nacional do turismo e referência turística internacional.

Mesmo sob o cerco da violência, o Rio conseguiu impulsionar a atividade turística a partir da desvalorização do real, em janeiro do ano passado, e pelo chamado turismo de eventos. Se conseguirmos mudar o quadro da segurança pública e melhorar a infra-estrutura urbana da cidade e dos municípios com potencial turístico, certamente o Rio poderá ingressar numa nova fase de desenvolvimento.

Apenas no ano passado, o Estado do Rio recebeu cerca de 3 milhões de visitantes, um número equivalente ao total de turistas que o Brasil recebia anos atrás. É um recorde que tende a ser superado a cada ano, tendo em vista que a cidade vem se preparando cada vez mais para ser uma referência no turismo internacional a partir da melhoria da infra-estrutura turística nos setores de hotelaria, serviços, portos, aeroportos, transportes públicos e segurança pública.

Entretanto, só essas medidas não bastam. O País tem que retomar o caminho do crescimento econômico, com pleno emprego, para melhorar seus indicadores sociais, que são de fundamental importância no esforço para o combate ao crime e à violência. Só o trabalho pode devolver a esperança a milhares de brasileiros que são empurrados para a senda do crime pela exclusão social e pela busca de sobrevivência.

Muito obrigado.

O SR. ALBÉRICO CORDEIRO (PTB – AL.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Deputados, a poluição das Lagoas Mundaú e Manguaba está saindo das manche-

tes da imprensa alagoana para ingressar — agora sim! — num estágio de menos estrelismo de pessoas e de atitudes mais sérias e conseqüentes. A Procuradoria-Geral da República, em Brasília, provocada, no bom sentido, pelo Deputado Albérico Cordeiro, está entrando na rota das providências a serem adotadas.

Por enquanto, como estamos começando a caminhar, deixo registrado nos Anais da Casa, hoje, o documento inicial do processo que se desencadeia na Procuradoria-Geral da República — “Informação Técnica” — e descarto a atenção dos Procuradores da República com a iniciativa deste Deputado. Estou certo de que vamos avançar com firmeza e celeridade.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR

Brasília, 17 de Abril de 2000

INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 031/00

Assunto: Denúncia referente aos danos ambientais que vêm ocorrendo no “Complexo Lagunar Mundaú-Mangaba”, no Estado de Alagoas.

Referência – Procedimento Administrativo
1.00.000.002026/2000-45

Interessado: Deputado Federal Albérico Cordeiro

Análise Preliminar

1 – INTRODUÇÃO

O dossiê apresentado para análise compõe-se de um manifesto do Deputado Federal Albérico Cordeiro; de vários artigos de jornal sobre a matéria; de uma carta dos pescadores locais ao Sr. Presidente da República e de um documento denominado “Caracterização Social e Demográfica das Comunidades do Entorno das Lagoas”, de autoria do Centro de Educação Ambiental São Bartolomeu. Consta, ainda, uma fita cassete sobre o tema em questão.

2 – DAS NOTÍCIAS DE JORNAL

Conforme o dossiê apresentado, foi amplamente divulgado pela imprensa, no Estado de Alagoas, o desastre ambiental envolvendo a mortandade de milhares de peixes que foram encontrados boiando nas águas do Complexo Lagunar Mundaú-Manguaba, no dia 16 fevereiro de 2000 e no dia 3 de março de 2000.

As notícias publicadas ressaltam a gravidade da questão, tanto no seu aspecto ambiental quanto no aspecto social, uma vez que, milhares de pescadores retiram da lagoa o seu sustento e o de suas famílias.

Conforme noticiado, ressaltamos algumas características do problema:

- Trata-se da ocorrência de grande mortandade de peixes de várias espécies (8 toneladas na lagoa Mundaú e 3 toneladas na lagoa Manguaba nos meses de fevereiro e abril respectivamente);
 - As causas do desastre ambiental estão sendo investigadas pelos órgãos ambientais (há notícias de presença no local de técnicos do Instituto de Meio Ambiente – IMA, Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semma) e IBAMA e da elaboração de laudos técnicos, que não constam do dossiê sob análise);
 - Os pescadores denunciam a inoperância dos órgãos ambientais envolvidos, Instituto de Meio Ambiente – IMA, Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Semma) e IBAMA, e reclamam providências;
 - Foram feitas denúncias aos Ministérios Públicos Federal e Estadual;
 - As análises realizadas indicam que o problema ocorreu face ao excesso de matéria orgânica depositada na lagoa que teve aumento considerável com a chuva do final de semana, responsável pelo carreamento de mais matéria orgânica, acabando com a oxigenação da água;
 - As conclusões preliminares apontadas pelo IMA indicam não ter havido envenenamento na Lagoa Mundaú, mas, diante da saturação referente à poluição e à lama, as chuvas levaram a água do mar e do rio Mundaú a entrar em choque com a lagoa, remexendo todo o material poluente existente no fundo. Nesse encontro de águas, em vários pontos analisados, o oxigênio estava em zero %, levando a mortandade de peixes;
 - Foram apontadas como as principais causas do acidente na lagoa Mundaú:
Grande aporte de matéria orgânica (efluentes industriais – usinas de açúcar e outras-; lixo e esgoto doméstico – as condições de saneamento básico são extremamente precários-); assoreamento em grandes proporções de toda a bacia do Mundaú; atividades agrícolas (uso de defensivos e adubos que são carreados para a lagoa); destruição das matas ciliares.
- Segundo os pescadores:
- “A catástrofe foi só um desfecho da poluição da lagoa, evidenciada na coloração escura predominante e na falta de peixes e moluscos”;

- “A lagoa está poluída e não é novidade para ninguém. Só que os órgãos ambientais continuam sem atuar”;
- IBAMA é acusado de só ‘perseguir’ os pescadores, tomando as redes daqueles que não possuem cadastro; “O IBAMA não faz nada para mudar o quadro de poluição”. Foi noticiado ainda:
- “A Superintendência da IBAMA em Magoas resolveu decretar estado de calamidade pública ambiental na Bacia Hidrográfica do Rio Mundaú e, conseqüentemente na Lagoa Mundaú, para forçar os governos aplicarem um plano emergencial de socorro aos pescadores, diante da mortandade de peixes”;
- IBAMA entrou no CEPRAM com um pedido de Auditoria Ambiental em todas as indústrias do Complexo Lagunar;
- A preocupação com a presença em alguns corpos d’água de bactérias causadoras de doenças (Ecoli Invasora, vibrião colérico, etc.)

3 – DO DOCUMENTO “CARACTERIZAÇÃO SOCIAL E DEMOGRÁFICA DAS COMUNIDADES DO ENTORNO DAS LAGOAS”

Esse documento apresenta uma caracterização física do Complexo Estuarino-Lagunar em questão dando ênfase maior ao histórico da ocupação da região. Da sua conclusão, destacamos:

“...

iii) todos os indicadores sociais apresentados dao conta da precária qualidade de vida de 200 mil habitantes da área que dispões de insuficiente sistema de saneamento básico, deficiente coleta de lixo, registrando ocorrências elevadas de doenças típicas de falta ae condições sanitárias e de assistência médico hospitalar;

v) apesar dos impactos e das pressões sobre o ambiente, as condições naturais de renovação do meio que permitam a sobrevivência de vastos segmentos da população, e sugerem que uma vez adotadas medidas de ajuste e prevenção, possa haver uma recuperação do ambiente.”

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A leitura do material apresentado permite-nos, preliminarmente, perceber a existência de um gravíssimo problema de natureza sócio-ambiental. A inadequada utilização dos rios da bacia hidrográfica em questão, e das próprias lagoas, geraram ao longo dos

anos um incremento nas alterações dos parâmetros de qualidade da água, de forma a culminar com a incompatibilidade da existência em tal corpo hídrico, de peixes e outros organismos vivos.

Como conseqüência da má qualidade ambiental agravam-se as questões sociais que vão desde a impossibilidade dos pescadores de exercerem atividades econômicas e/ou de subsistência até a exposição de milhares de pessoas a situações de riscos de contraírem diversas doenças relacionadas ao desequilíbrio ambiental que se instalou na área.

Pode-se perceber também que para se resolver a questão há a necessidade de uma ação efetiva por parte dos órgãos ambientais competentes no sentido de propor medidas a curto e longo prazo bem como deverá ocorrer mudanças no comportamento da população local, que utiliza os recursos da lagoa.

É a informação.

Mirtes Magalhães Duarte
Analista Pericial em Biologia

O SR. SERAFIM VENZON (PDT – SC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Brasil fará, no próximo dia 22, quinhentos anos de seu descobrimento. Será que temos o que comemorar? Temos de refletir sobre os fatos ocorridos desde então. Passamos pela matança indígena, a escravização dos negros africanos e a exploração dos imigrantes europeus e continuamos com a revolta dos Quilombos, a luta nordestina com Antônio Conselheiro, a Revolução Farroupilha, Cangaço, Ligas Camponesas, a Coluna Prestes, a Revolta dos Alfaiates e da Chibata e a Guerra dos Contestados, em Santa Catarina. Temos uma cultura de lutas e de reivindicações que permite nos expressar a sede de justiça social que nos move.

Após quinhentos anos de colonização européia e americanização da economia brasileira, está na hora de mudarmos o rumo, dando capacidade aos trabalhadores e ao povo em geral, sempre esquecidos nas modificações históricas.

O povo brasileiro espera que se instaure no País um modo diferente de fazer política, democrático, participativo, sem conciliação com as estruturas de poder arcaicas que aviltam a maioria do povo.

Os idosos, os jovens, homens e mulheres das mais variadas idades estão aí para continuar lutando a organizar toda essa luta, encontrando os instrumentos políticos que sirvam à democracia, aos interesses dos trabalhadores e da maioria do povo sofrido. Te-

mos de conquistar pelo regime democrático a construção de uma sociedade livre, igualitária, onde a solidariedade, o amor e a alegria sejam cada vez mais cultivados e a humanidade possa se livrar de um sistema econômico que oprime há vários séculos todas as gerações do nosso País.

O que temos para comemorar, quando o salário mínimo vigente mal dá para as necessidades básicas do cidadão? E com relação à saúde? A malária, a dengue, a tuberculose e a febre amarela voltam a tirar o sono de todos. E a violência? Nunca se matou tanto por quase nada. O povo anda triste sem ter o que comemorar.

O que nós, eleitos pelo povo e para o povo, podemos fazer para sanar tantas mazelas e tantas injustiças? Às vezes, nós, Parlamentares, sentimo-nos incapazes para resolver tantos problemas e a todo tempo nossas bases nos cobram uma tomada de posição. Estamos realmente cheios de boa vontade, cada um com sua ideologia política, sua área de atuação definida, e são poucas as vitórias que conseguimos para melhorar a vida do povo.

Nem por isso devemos nos desanimar. Precisamos ser criativos na busca de soluções favoráveis, de legislações apropriadas, de medidas aceitáveis, de ações benéficas ao desejo do povo brasileiro, que aspira a paz, o amor e, sobretudo, solidariedade.

Não devemos esquecer o saneamento básico, a educação profissionalizante, a saúde assistida por servidores estimulados, a agricultura familiar, responsável por 35% da produção agrícola nacional, a eletrificação rural, a irrigação, a habitação digna, a segurança pública dinâmica e presente, o emprego, o aumento da renda nacional e as exportações, que trazem divisas para alimentar o nosso progresso socioeconômico. Não devemos esquecer a população brasileira, que cresce, que consome, que produz e almeja um lugar ao sol, com postos de trabalho dignos.

Estamos preocupados com as imagens e fatos anunciados nos órgãos de comunicação social, que nos causam pesar profundo pelos escândalos, desavenças e desmandos econômicos, políticos e sociais.

E que Deus abençoe a cada um de nós, iluminando-nos sempre para que possamos decidir a favor do povo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO CARVALHO (Bloco/PSDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, união, fortalecimento das bases partidárias, pré-lançamento de candidaturas às Prefeituras Municipais de várias cidades: estes são

os motivos principais de uma série de visitas que temos feito, na condição de Presidente do Diretório Estadual do PSDB de Rondônia, a vários dos nossos pujantes Municípios. Na semana passada, Sr. Presidente, acompanhado da Secretária-Geral do PSDB, Odaísa Fernandes, rondoniense e uma das fundadoras do PSDN nacional, tive a honra de visitar dez Municípios onde os tucanos estão trabalhando como nunca, unidos como jamais estiveram e prontos não só para o lançamento de nomes às Prefeituras Municipais e Câmaras de Vereadores, como, da mesma forma, de olho nas eleições estaduais de 2002.

De todas as cidades que tivemos a honra de visitar, na qualidade de Presidente Estadual do PSDB, saímos satisfeitos com o que vimos e ouvimos. Companheiros valorosos estão trabalhando com seriedade para mostrar a força do partido, divulgando nosso programa e demonstrando um espírito de união em torno de objetivos comuns, o que raramente se vê na política. Nas cidades de Cujubim, Alto Paraíso, Ariquemes, Rio Crespo, Monte Negro, Buritis, Campo Novo, Machadinho do Oeste, Vale do Anari e Teobroma, o PSDB está formalizado, com seus diretórios formados por nomes de excelente conceito em suas respectivas comunidades e prontos para enfrentar as próximas eleições.

Durante nossa visita a essas importantes localidades ainda pôde-se oficializar o lançamento de pré-candidaturas às Prefeituras em pelo menos quatro delas. Em Rio Crespo, o PSDB vai disputar o Governo Municipal, com todas as chances de vitórias, com o companheiro Sandi Calistro, com uma longa ficha de serviços prestados à sua comunidade e ao Estado. Em Machadinho do Oeste, o companheiro Osmânio Viera será o nosso candidato a Prefeito. É outro nome que, no seio da sua comunidade, dispensa maiores comentários, pela liderança que exerce e pelos excelentes serviços que têm prestado ao seu município. Em Campo Novo, nosso pré-candidato a Prefeito é o companheiro Antonio (popular Dão), outra personalidade local cujo nome tem grande aceitação entre seus munícipes. Na cidade de Buritis, nosso pré-candidato é o Vereador José Augusto, cuja atuação na Câmara Municipal e nas atividades comunitárias é por demais reconhecida por sua gente. Por fim, na importante cidade de Ariquemes, o PSDB disputará a Prefeitura com o companheiro Altair Schons, ex-Deputado Estadual, que teve brilhante atuação como Deputado e certamente será um dos melhores Prefeitos do Estado.

Todos esses companheiros e os demais, que comandam os diretórios municipais ou os compõem como membros, estão de parabéns pelo trabalho de alto nível que vêm realizando na reorganização do PSDB em todas as comunidades do nosso Estado. Os tucanos de Rondônia verdadeiramente vivem uma nova fase, reestruturados, unidos e fortes, prontos para enfrentar as urnas nas eleições municipais deste ano e igualmente com espírito renovado, como partido, para já, desde agora, podermos pensar nas eleições de 2002.

Aproveito o ensejo para agradecer a todos os companheiros dos dez municípios rondonienses onde estivemos a calorosa recepção e as palavras de apoio e incentivo que ouvimos, tanto este Presidente Estadual como a Secretária Executiva, Odaísa Fernandes. Voltamos dessas comunidades com a certeza de que o PSDB nunca esteve tão forte e tão preparado em Rondônia, como está agora, para assumir o poder em diversos Municípios. Inclusive na Capital, onde nosso pré-candidato a Prefeito, Deputado Everton Leoni, é o líder em todas as pesquisas sérias que são feitas.

Era o que tinha a informar.

Muito Obrigado.

O SR. ALOÍZIO SANTOS (Bloco/PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Espírito Santo está na expectativa de receber dinheiro do Japão para reduzir o seu passivo ambiental, melhorar as condições da economia rural, em diversas atividades, e elevar a qualidade de vida do homem do campo. Para isso o Governador José Ignácio encaminhou à Agência Brasileira de Cooperação, órgão no Ministério das Relações Exteriores, o projeto denominado “Manejo Sustentado e Usos Múltiplos de Florestas Plantadas”. O Governo do Estado solicita a intermediação dessa agência para aprovação do projeto pela Japan International Cooperation Agency – JICA, conforme o processo de cooperação técnica oferecida pelo Governo do Japão.

O custo estimado do projeto é de US\$ 3.805.102,63 e o prazo de execução é de sessenta meses. Elaborado pela Secretaria de Estado da Agricultura, o “Manejo Sustentado e Usos Múltiplos de Florestas Plantadas” tem os seguintes objetivos imediatos: conservação do solo através de reflorestamentos conservacionistas e monitoramento das áreas recapeadas; aumento de áreas plantadas para utilização econômica; manejo de microbacia; instalação de sistema de coleta, processamento e armazena-

mento de sementes; instalação de viveiro de mudas e trabalho de campo visando a levantar áreas em adiantado processo de degradação.

A região serrana do Estado foi a escolhida para implantação do projeto, mais precisamente os Municípios de Castelo (área de 670,89 quilômetros quadrados, população de 29.387 habitantes), Conceição do Castelo (área de 361,70 quilômetros quadrados, população de 10.013 habitantes) e Venda Nova do Imigrante (185,85 quilômetros quadrados, população de 14.873 habitantes). Os três municípios têm estrutura fundiária caracterizada por pequenas propriedades, com sistema organizacional e operacional de trabalho baseado no regime familiar ou de parceria.

A economia local é focada na agropecuária, com forte destaque para a cafeicultura, mas também com presença não desprezível de milho e feijão. Praticam-se ainda fruticultura, avicultura de postura e de corte, pecuária de corte e leite e silvicultura. O projeto tem forte ênfase em transferência de tecnologia de ponta e mecanização da exploração florestal em terreno de topografia acidentada, tendo em vista que o Japão tem sensibilidade para as questões apresentadas devido às semelhanças de problemas em seu território. Pelo projeto está prevista a instalação de laboratório para tecnologia de madeira (com unidades de análise, tratamento, serraria e artefatos), além de unidades de observação para avaliar recuperação de áreas degradadas. Uma estrutura já existente na Fazenda Experimental de Venda deve ser adequada para sediar um centro de consciência florestal.

Além desse importante projeto, há outro de muita importância para o Estado do Espírito Santo, que envolve o Governo do Estado, a Fundação Centroleste, a Sea West Windpower, a Marubeni e as Prefeituras de Aracruz, São Mateus e Linhares, projeto esse que já possui assinado um protocolo de intenções. O objetivo é a realização de esforços conjuntos para implantação do Pólo Eólico do Espírito Santo.

O projeto é denominado "Florage – Energia dos Ventos" e o objetivo é incentivar proprietários de áreas dotadas de boas condições para que eles passem a produzir energia elétrica, por via eólica, ampliando sua oferta em áreas carentes, com repercussões na renda e no emprego regionais. O projeto prevê a formação de consórcios de proprietários de terrenos com potencial eólico, sob a coordenação da Fundação Centroleste. A venda em conjunto desse tipo de energia será feita às concessionárias de distribuição, ou direto com os consumidores. As usinas serão financiadas através da modalidade **project finance**,

com operações garantidas pelos contratos de fornecimento de energia.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. LUIZ BITTENCOURT (Bloco/PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em alusão ao Dia Mundial da Água, cumpre assinalar a preocupação com a ameaça da privatização das companhias estaduais e municipais de saneamento básico. Conforme o oportuno alerta do Senador Tião Viana, do PT do Acre, impõe-se reconhecer a importância estratégica dos recursos hídricos, especialmente quando se sabe que o Brasil detém 88% das reservas de água mineral do planeta.

Muitos Governadores e Prefeitos, empenhados em transformar o saneamento na solução de problemas financeiros, já deram início aos processos de privatização dos serviços de água e esgoto. No entanto, faltam regras para disciplinar o ingresso da iniciativa privada no setor de saneamento. Vale lembrar o que ocorreu em outros processos de privatização, como o do setor de energia elétrica. Não houve, por exemplo, o cuidado de se fixar uma tarifa social para os consumidores de baixa renda. Assim, em muitas cidades, as contas de moradores da periferia, que antes da privatização não ultrapassavam R\$2, subiram até trinta vezes. O mesmo ocorreu em Municípios onde o setor de saneamento já foi repassado para concessionárias.

Uma outra questão importante surge no tocante às situações das regiões metropolitanas, uma vez que a legislação em vigor estabelece que é dos Municípios a competência sobre o saneamento básico, menos nas áreas de interesse comum. Para se ter uma idéia do alcance dessa discussão, basta citar o exemplo de São Paulo, onde o Prefeito Celso Pitta manifestou o interesse de privatizar os serviços de saneamento, mas sem levar em conta a parcela de investimentos efetuados pelo Governo Estadual. Celso Pitta pretendia usar parte dos recursos resultantes do processo de concessão para pagar a dívida municipal com a União.

Preocupados com todas essas questões, os Senadores vêm-se pronunciando e se mobilizando, propondo medidas com base em ponderações muito pertinentes, justificando seus pontos de vista, buscando conclusões claras e objetivas e, como não poderia deixar de ser, cobrando uma atitude responsável por parte dos gestores públicos.

O Senador Casildo Maldaner, do PMDB de Santa Catarina, advertindo que a iniciativa privada é atraí-

da pelo lucro, salientou que é preciso estabelecer as devidas distinções entre a privatização de empresas de telefonia e de petróleo e a privatização de empresas de saneamento básico.

Contrário à privatização do setor, o Senador Geraldo Melo, do PSDB do Rio Grande do Norte, lembrou já ter apresentado projeto de lei para, no caso de as empresas serem mesmo privatizadas, garantir a preservação de tarifas sociais para a população de baixa renda.

Há também os que defendem a criação de normas, como a vinculação de verbas, no sentido de impedir que os recursos provenientes das concessões sejam utilizados para a formação de caixas de campanhas eleitorais, atuais e futuras.

O Senador Ramez Tebet, do PMDB do Mato Grosso do Sul, por seu turno, critica o "modismo da privatização" e o fato de vários governos pretenderem com a venda de nosso patrimônio resolver todas as dívidas "mal contraídas para o jogo eleitoral". Em conformidade com a afirmação do referido Senador, é mesmo inadmissível que um serviço essencial como o saneamento não esteja sob o controle do Poder Público.

Na celebração do Dia Mundial da Água, no Senado Federal, o Senador Tião Viana fez, inclusive, referência especial à luta desenvolvida há anos pelo Senador Bernardo Cabral por uma política nacional de recursos hídricos

Espera-se, enfim, que a mobilização verificada no Senado Federal se estenda à Câmara dos Deputados, procedendo esta Casa também à discussão do assunto com a seriedade que ele requer.

Acima de tudo, importa distinguir o saneamento básico como um imperativo de natureza social, de modo que deve prevalecer a preocupação com a efetiva melhora na prestação de serviços à população e a garantia da manutenção das condições indispensáveis de segurança para a área de saúde.

Passo agora, Sr. Presidente, a tratar de outro assunto.

O mundo cultural de Goiás celebra com muita festividade o primeiro centenário de nascimento de Cora Coralina, a doceira Ana Lins dos Guimarães Peixoto Bretas, "orgulho da minha terra e da minha gente", como bem a denominou outra extraordinária mulher intelectual, a escritora e folclorista Regina Lacerda. Poeta, vinda de um tempo em que a Mestre Silvina lhe ensinava os mistérios da língua e a introduzia na leitura dos clássicos, quando por suas mãos passavam os livros de Ramalho Ortigão, Alexandre Hercu-

lano, Eça de Queiroz, Guerra Junqueiro e outros notáveis de nosso idioma, ela se tornou famosa pelo lirismo de sua amorosa fidelidade ao berço natal, sempre e sempre à frente de reivindicações dos pobres, dos humildes, dos oprimidos e dos injustiçados.

Saltando os limites da Serra Dourada, caminhando por outros sítios, longe da convivência familiar, vivendo uma vida de sonho mas sempre apegada ao chão onde nasceu, Cora Coralina, liberada da missão cumprida — a da maternidade —, refugiou-se na velha Casa da Ponte, em "busca do vintém perdido, do seu vintém da felicidade" e ali, próxima da Igreja do Rosário, abriu o coração para falar a linguagem da poesia, decidida, corajosa, valente, guerreira e lutadora. Foi ali que escreveu o "Canto da Volta", que mostrou a todos a beleza dos "Becos de Goiás", que imaginou o "Vintém de Cobre" e que ordenou, em noites de insônia, o seu cântico em louvor da sua e da vida das mulheres sofredoras.

A folclorista Regina Lacerda, em discurso proferido quando do seu ingresso na Academia Goiana de Letras, disse que Cora Coralina foi uma cigarra cantadeira que soube caminhar semeando sempre. Semeando poesia ela dirigiu belas mensagens ao encarcerado, à mulher que trabalha, ao menor abandonado, ao homem do campo de mãos calosas, às prostitutas e lavadeiras, todo um universo de gente sofredora, objeto de seus devaneios românticos. Do mesmo modo, soube entender os jovens e a eles deu o seu recado de fé e coragem, assim como assimilou a vida moderna, sintonizada no sentido de projetar o futuro com um sinal de esperança sem medo de inovar e sem receio de ferir a realidade das coisas.

De suas confissões, ficou marcada a sinceridade desta mulher, cujos versos têm cheiro de currais e o somido bárbaro do berrante na frente das boiadas que descem dos sertões rumo das invernadas, dos frigoríficos e das charqueadas". Ela mesma declarou:

"Eu sou a terra e nada mais quero ser, filha dessa abençoada terra de Goiás, irmã mais velha desta juventude goiana, que ora engrandece o Estado dilatando suas fronteiras culturais e políticas, evidenciando a força jovem da geração que comanda o Estado nos seus termos vitais".

Ao tomar posse da Cadeira 38, que tem como patrono na Academia Goiana de Letras a figura de Bernardo Guimarães, que viveu longo tempo na cidade de Catalão, onde foi juiz e recolheu material de inspiração para alguns de seus romances, Cora Coralina

fez referência a um episódio de repercussão nacional: nos jornais de abril de 1984, o então Ministro da Justiça, Ibrahim Abi-Ackel, hoje Deputado Federal por Minas Gerais, visitando presídios espantou-se com suas instalações deploráveis sensibilizando-se com o que viu em palavras de condenação. Dizia o Ministro, em 27 de abril de 1984, que os presídios brasileiros, salvo raras exceções, são sucursais do inferno, onde inexistem qualquer tipo de tratamento penal, restando ao condenado apenas a lei do mais forte e o aperfeiçoamento no crime, o que se reflete nos altos índices de reincidência por parte dos egressos.

Essa referência relaciona-se a um evento ocorrido em Catalão, há mais de um século, durante a judicatura de Bernardo Guimarães, que se manifestou indignado com a situação de presos recolhidos à cadeia pública da cidade, indivíduos tratados como selvagens, escravos dos padrões convencionais da época. Daí porque elogiava Cora Coralina a atitude de Ibrahim Abi-Ackel reclamando a aplicação de medidas imediatas, primordialmente no campo pedagógico, no objetivo de que as prisões não continuassem a representar “sementeiras do crime” em nosso País. A poeta goiana, que recebeu entusiásticos elogios de Carlos Drummond de Andrade, falando sobre a situação cruel dos apenados – de hoje e de ontem, diga-se de passagem –, justificou a sua indignação trazendo “à memória dos acadêmicos seus confrades, não os livros de versos, críticas e humorismo do patrono da cadeira que tenho a honra de exaltar, e sim seu gesto humano e redentor que tantas críticas e incompreensões marcaram sua passagem pela magistratura de Goiás”.

Cito esse episódio para assinalar o sentimento de justiça social que sempre animou a vida literária de Cora Coralina, a poeta goiana que encantou e permanece encantando o Brasil, a poeta que protestou contra a discriminação da mulher em poemas de notável sentimento lírico, a poeta que se definiu como “aquele mulher que no tarde da vida recria e poetisa sua própria vida”. Ela, certamente, venceu a escalada da montanha da vida removendo pedras e plantando flores”. Por isso mesmo “seus versos têm cheiro de currais e o chamado bárbaro do berrante na frente das boiadas que descem do sertão”.

No seu primeiro centenário de nascimento, celebrado com pompa e circunstância pela intelectualidade de Goiás, faço aqui minha especial reverência à Cora Coralina, isto é, Ana Lins dos Guimarães Peixoto Bretas, “a menina Aninha, feia de pernas moles”, mas vibrante poeta que canta a sua cidade e conta

sua vida na casa da velha ponte em que, por esse brasis afora, tem recebido glórias e honrarias tantas. Desta tribuna da Câmara dos Deputados, Augusta Casa que congrega representantes de toda a Nação, falo com muito orgulho de minha conterrânea, da mulher admirável que escreveu um livro de cordel e imortalizou os “Becos de Goiás”, mulher de fibra que não se curvou nunca ao arbítrio dos poderosos nem à ditadura dos que escravizam, tentam amordaçar e querem destruir a dignidade da vida humana.

O SR. PAES LANDIM (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, tive a oportunidade de assistir, no dia 30 de março do corrente ano, no auditório do Memorial JK, à solenidade de posse do Dr. Carlos Fernando Mathias de Souza, na Academia Brasileira de Letras, sucedendo o grande Prof. Sílvio Elia.

Sobre Sílvio Elia, que tive o privilégio de conhecer na Universidade de Brasília, colega que fora do Dr. Carlos Mathias, afirmou:

...já o conhecia antes de conhecê-lo em pessoa. Dele tive primeira notícia pelo filólogo, gramático e cientista da língua, professor Antenor Nascentes. (...) Naturalmente, no primeiro encontro com Sílvio Elia, registrei como dele tomei conhecimento, bem como de sua importante obra anteriormente referida, e que eu já lera.

Não foi difícil haver entre nós uma grande simpatia, para não dizer amizade.”

O Dr. Carlos Mathias, professor de História do Direito Brasileiro e Direito Autoral na Universidade de Brasília e Juiz Federal do TRF da 1ª Região, ocupou a cadeira que tem como patrono João Ribeiro e, na oportunidade, foi saudado pela talento excepcional de Valmireh Chacon.

O Dr. Carlos Mathias tomou conhecimento, segundo ele, de João Ribeiro “quando aluno do antigo curso científico do Colégio Santa Rosa, no Rio, e teve que estudar pelo seu livro “História do Brasil – curso superior”. Sobre a obra, disse ainda: “Que clareza de texto! Que profundidade nas observações! Era uma história diferente, com objetividade científica”.

Mais tarde, Sr. Presidente, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da antiga Universidade do Distrito Federal – hoje Universidade do Estado do Rio Janeiro –, conheceu Joaquim Ribeiro e, por meio do filho do grande historiador e filólogo do nosso País, teve acesso à sua biblioteca e mergulhou no estudo de suas principais obras.

Importante assinalar a referência feita ao livro de Joaquim Ribeiro – “Rui Barbosa e João Ribeiro”, que vale a pena aqui ser citado:

A propósito de “Fabordão”, Rui Barbosa assinalou que foi nessa obra em que encontrou a melhor definição de jornalista e, repetia de cor: ‘O jornalista é o que governa sem ser governo, é juiz sem lugar entre os magistrados, é tribuno sem cadeia no parlamento, é enfim, um suplemento que a civilização deu às mesmas fórmulas de escolha e de organização social’.

Joaquim Ribeiro, em “Rui Barbosa e João Ribeiro” (MEC, Casa de Rui Barbosa, 1958) registra que o próprio João Ribeiro já não se recordava de tal definição e que, em diálogo com o “Águia de Haia”, duvidoso, indagou: – “Onde escrevi isso?”.

E Rui, de pronto, preciso e explícito, respondeu: – No “Fabordão”, página 142.

O talentoso filho de João Ribeiro confessa que ali mesmo na Livraria Garnier (onde, evidentemente, o diálogo ocorrera) foi tirar a limpo a indicação, concluindo que o mestre Rui repetira, palavra por palavra, o que estava na obra em destaque.

Com maestria e a luminosidade intelectual que lhe são peculiares — já disse certa vez desta tribuna que Carlos Mathias foi o aluno mais brilhante da minha geração na então Faculdade Nacional de Direito —, o nosso acadêmico da Academia Brasileira de Letras discorreu sobre a obra e a vida do grande João Ribeiro, esse “milionário de talento”, na esteira da classificação de Agripino Grieco.

Não me furtaria aqui a transcrever o pensamento de Álvaro Lins a respeito de João Ribeiro — no meu entender o mais elegante estilo da crítica literária brasileira —, também citado por Carlos Mathias:

Para os meninos e rapazes escreveu os seus livros didáticos, as suas gramáticas, as suas histórias, as suas antologias. E o que explica o sucesso fora do comum desses livros senão o espírito adolescente que animava todas as suas páginas? Para as novas gerações escreveu as suas obras literárias, os seus estudos, os seus artigos de crítica. E o que explica a sua atualidade senão o espírito de juventude que não o abandonou em nenhum momento? Tudo isso foi feito sem que traísse a sua cultura humanís-

tica, a sua erudição, os seus clássicos, os seus conhecimentos da língua, os seus companheiros mais velhos, os seus compromissos com o papel da sua geração. Ele manteve sempre um certo horror a todos os excessos, a todos os transbordamentos. Duas coisas merecem uma perseguição particular do seu humor: o sentimento e a retórica. Tinha o pudor dos gestos e atitudes, o bom gosto em posição de alerta e sobriedade, o senso das palavras, a finura das reservas e das medidas. Era um ser da família aristocrática de Machado de Assis. Ele foi se tornando mais compreensivo na mesma proporção em que ia ficando mais velho em idade. Aos quarenta anos, em Páginas de Estética, era mais conservador e clássico, aos setenta, em Cartas Devolvidas, mais moderno e mais liberal. Dessa última fase são as suas crônicas contra certos aspectos da Academia, contra os gramáticos, contra os reacionários em geral.

Por último, Sr. Presidente, quero destacar que a ocasião da posse do Dr. Carlos Mathias na Academia Brasileira de Letras tratou-se de uma rica noite da intelectualidade brasileira, em que fomos contemplados com os brilhantes pronunciamentos dele e do grande Valmireh Chacon.

O SR. GILBERTO KASSAB (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, venho a esta tribuna para manifestar meu apoio à Federação Brasileira de Associações de Engenheiros, pela iniciativa que pleiteia de sediar a União Panamericana de Associações de Engenheiros no Brasil, no período de 2000 a 2004, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

A “UPADI – Unión Panamericana de Asociaciones de Ingenieros”, foi constituída em 1949 e é composta por 26 países membros. Tem o propósito de cooperar com o progresso da ciência e da tecnologia em benefício da humanidade e, em consequência, apoiar as organizações membros e os engenheiros associados a elas.

A Upadi estabelece ações como coordenar e propiciar relações com entidades panamericanas referentes ao exercício de diversos ramos da engenharia, estabelecimento de convênios ou acordos de colaboração técnica, científica e cultural, bem como realização de eventos panamericanos de engenharia. Também contribui para o engrandecimento da profissão de engenheiro e para o desenvolvimento econô-

mico dos países americanos, incrementando a utilidade da profissão em assuntos de interesse público, além de promover a regulamentação e o código de ética profissional.

A Upadi, além das ações anteriormente descritas, procura fomentar seminários, concursos e visitas entre os países membros com a intenção de promover o intercâmbio entre professores, conferencistas, engenheiros e estudantes através de universidades, escolas e associações.

Essa iniciativa da Federação Brasileira de Associações de Engenheiros trará grandes possibilidades de integração da engenharia brasileira com a engenharia das Américas, incrementando os negócios já existentes, criando certamente abertura para novos empreendimentos nas inúmeras áreas que congregam essa profissão.

Também quero declarar aqui o meu total apoio ao nome do Engenheiro Cláudio Amaury Dall'Acqua, atual Presidente do Instituto de Engenharia de São Paulo, como candidato à Presidência da Upadi no Brasil.

O Engenheiro Cláudio Amaury Dall'Acqua, profissional extremamente competente, sem sombra de dúvida saberá desempenhar sua missão à frente da Upadi com o mesmo afinco com que se vem dedicando ao Instituto de Engenharia, uma das mais representativas instituições da engenharia brasileira.

O SR. ENIO BACCI (PDT – RS.) Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ENIO BACCI (PDT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apresento neste momento à Casa projeto – para o qual gostaria que V. Ex^a desse a tramitação regimental – que determina o custeio pelo SUS de tratamento psicológico a pessoas vítimas de violência sexual.

Sabemos, hoje, que a violência sexual por que passam as mulheres vitimadas por estupro não é apenas física, mas especialmente psicológica. Desta forma, propomos que o Estado ofereça tratamento psicológico a qualquer vítima de violência sexual.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Defiro o pedido de V. Ex^a.

O SR. LUIZ SÉRGIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou encaminhando projeto de lei sobre o cancelamento de valores questionados pelos usuários, no caso da telefonia.

Solicito, ainda, informação ao Ministério dos Transportes sobre os quesitos referentes ao Fundo da Marinha Mercante.

O Sr. Severino Cavalcanti, 2º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Alberto, § 2º do artigo 18 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Passa-se ao

V – GRANDE EXPEDIENTE

Tem a palavra o Sr. Fernando Coruja.

O SR. FERNANDO CORUJA (PDT – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, venho à tribuna para falar sobre um tema que permeia toda a história da humanidade e que, no momento atual, se torna relevante pelas circunstâncias em que vivemos. Trata-se da relação entre a ética e a política. Não farei um discurso retórico, emocionado, porque acho que esse não é o propósito do que vou falar aqui, que é exatamente a serenidade que devemos ter para tratar da questão. Farei um apanhado muito teórico, mas importante para uma reflexão sobre o tema.

Recentemente tivemos um debate entre o Presidente do Senado e o Presidente de um grande partido nacional. Qual foi minha surpresa ao ver os meios de comunicação, no outro dia, por unanimidade, falarem sobre quem ganhou ou não o debate, levando o confronto, que no nosso entendimento não era apenas político, mas de valores, ético, com denúncias graves, apenas para o campo político. E é isso que vemos hoje na humanidade.

Por isso é que precisamos refletir sobre algumas questões. Quero abordar aqui a evolução dessa relação entre ética e política e propor alguma coisa em termos daquilo que acreditamos que é possível fazer.

Não é difícil justificar a atualidade e o interesse pela temática relacionando ética e política. Muito mais difícil é compreender suas implicações e o modo pelo qual elas correspondem à crise que vivemos contemporaneamente.

Pesquisas de opinião divulgadas com frequência demonstram a falta de credibilidade e a baixa aceita-

ção da classe política. É possível que a incapacidade de resolução dos problemas seja um fator determinante. No entanto, é possível que o enfraquecimento dos laços entre a ética e política seja a causa maior da frágil imagem dos políticos junto à população.

A palavra ética não tem o mesmo sentido para todos. Quando comparamos as definições dos antigos e dos modernos, percebemos que são radicalmente diferentes e que isso cria em torno delas um verdadeiro campo de contradições.

Os gregos subordinavam a ética às idéias de felicidade e de encontrar um soberano bem, fazendo com que o homem se bastasse a si mesmo. Era um pouco livrar-se do fatalismo e dominar as próprias paixões. Aristóteles, no início de "Ética a Nicômaco", entende que a investigação em torno do que deve ser o bem e o bem supremo pertence a uma ciência mais importante e mais arquetípica, que ele chama a política (ARISTÓTELES. "Ética a Nicômaco". IN: *Os pensadores*. São Paulo: Nova Cultura, 1991. V.2.) E um outro texto, de nome "Política", afirma:

Está claro que existe uma ciência à qual cabe indagar qual deve ser a melhor constituição; qual a mais apta a satisfazer nossos ideais sempre que não haja impedimentos externos; e qual a que se adapta às diversas condições em que devem ser posta em prática. (ARISTÓTELES. Política. IN: *Os pensadores*. São Paulo: São Paulo, 1999.)

Na sua visão, a política, ciência maior, englobaria boa parte da ética, estando as duas absolutamente coladas, sendo que a segunda estaria quase toda dentro da primeira. Enfim, para os gregos, política e ética eram quase sinônimos.

Essa visão grega foi a base da episteme medieval, baseada fundamentalmente no pensamento tomista em torno da idéia de **buon governo**. A religiosidade acentua-se nesse período, influenciando de forma crescente as relações entre ética e política. É com o fim das categorias medievais que começa a chamada modernidade. Com Hobbes e Maquiavel, a política liberta-se da moral e da religião.

Maquiavel subverte o conceito e os valores e separa, de forma inequívoca, política e ética. O entrelaçamento profundo que havia entre essas duas esferas da práxis se desintegra. As inúmeras interpretações de sua obra têm somente reforçado a tese de que foi ele, em "Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio", e, fundamentalmente, em "O Príncipe", o autor das bases teóricas dessa divisão entre ética e

política. Ao mesmo tempo, seus mais diversos exegetas vêem em sua obra a demonstração de uma política voltada exclusivamente para seus fins. O enigma de sua obra está presente em qualquer análise que interroge sobre as fronteiras da ética.

Segundo Newton Bignotto – (BIGNOTTO, Newton. *As Fronteiras da Ética: Maquiavel*. IN: *Ética*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. Pág. 115):

Maquiavel não foi um moralista, nem procurou redefinir valores como fizeram Spinoza, Hobbes, etc. Isso não impediu que algumas páginas do Príncipe provocassem escândalo justamente porque parecem atacar de uma maneira brutal crenças e valores que constituíam o núcleo da moral cristã. Ao afirmar por exemplo, que "a um príncipe não é necessário possuir todas as qualidades, mas é necessário parecer tê-las", ou que "as violências devem ser feitas todas ao mesmo tempo, a fim de que seu gosto, persistindo menos tempo, ofenda menos", Maquiavel parece sugerir que a boa ação política não deve levar em conta valores que sejam incapazes de garantir seu sucesso, mas apenas o que conduz à meta desejada, que, no caso dos príncipes, é a manutenção do Estado. Tanto os que criticam Maquiavel por separar a política da ética quanto os que se esforçam em mostrar que ele não fez mais do que descrever o funcionamento dos Estados reais contentam-se em ver nele o criador da "razão do Estado", e em pensar que o abandono dos parâmetros morais implica a volta a um estado de competição regulado unicamente pelo desejo de conquista. Não é o próprio Maquiavel que afirma, em concordância com esses intérpretes, que "os homens esquecem mais facilmente a morte do pai do que a perda do patrimônio" (Príncipe, XVII).

Ainda no mesmo texto, Bignotto afirma:

O que Maquiavel descobre (...) não é a independência da ética da política. A história romana prova o contrário. O que ele mostra é que nas fronteiras do político, lá onde a ética e a religião fracassam, continua a existir uma forma de governo que conserva elementos fundamentais de todas as outras.

Maquiavel demonstra os limites da ética, seja religiosa, seja de qualquer ordem, para guiar os homens para a construção do Estado. Acredita ele que a formação eficaz de uma sociedade politicamente organizada não terá suas bases em uma estrutura ética e em valores morais. A política, para ele, é práxis, é prática. A conquista e a manutenção do poder são objetos da técnica. A estabilidade da sociedade exige uma racionalidade. É esta racionalidade, este paradigma, que Maquiavel propõe.

As teses de Hobbes, expressas fundamentalmente no *Leviatã*, acentuam as características de uma soberania absoluta, indivisível, postas anteriormente por Bodin. Segundo Hobbes, no estado de natureza, os homens eram todos iguais e tinham os mesmos direitos, pois a natureza deu tudo a todos. Não havendo limites ao exercício da liberdade, o estado da natureza é o de guerra de todos contra todos, **bellum omniun contra omnes**, em que o homem se comporta como se fosse o lobo do homem, **homo hominí lúpus**. Na sua visão contratualista, o Estado detém todo o poder, é absoluto, só assim é possível organizar a sociedade. Só desse modo a ordem impõe-se ao caos. O soberano é o único poder legislativo. Não há lei senão a sua ordem expressa. Ou seja, a ética dos homens precisa estar adequada à ética do soberano.

Outro pensador preocupado com a questão é Nietzsche, embora considerado por muitos um pensador apolítico, por preconizar o afastamento da política cotidiana de sua época.

Revestida de um caráter supra-histórico, sua visão de um eterno retorno apresenta-se como uma forma extrema de niilismo. O filósofo alemão parece julgar compatíveis a força de persuasão do pensamento ético com um determinismo cosmológico.

Em "A Gaia Ciência", escreve:

Se um dia ou uma noite um demônio se esgueirasse em tua mais solitária solidão e te dissesse: "Esta vida, assim como tu a vives agora e como a viveste, terás de vivê-las ainda uma vez e ainda inúmeras vezes; e não haverá nela nada de novo, cada dor e cada prazer e cada pensamento e suspiro e tudo o que há de indizivelmente pequeno e grande em tua vida há de retornar, e tudo na mesma ordem e seqüência – e do mesmo modo esta aranha e este luar entre as árvores, e do mesmo modo este instante e eu próprio. A eterna ampulheta da existência será sempre virada outra vez – e

tu com ela, poeirinha da poeira!" – Não te lançarias no chão e rangerias os dentes e amaldiçoarias o demônio que te falasse assim? Ou viveste alguma vez um instante descomunal, em que lhe responderias: "Tu és um deus, e nunca ouvi nada mais divino!"

Se esse pensamento adquirisse poder sobre ti, assim como tu és, ele te transformaria e talvez te triturasse; a pergunta, diante de tudo e de cada coisa: "Quero isto ainda uma vez e ainda inúmeras vezes?" pesaria como o mais pesado dos pesos sobre teu agir! Ou então, como terias de ficar de bem contigo mesmo e com a vida, para não desejar nada mais do que esta última, eterna configuração e chancela?

Ao anunciar a morte de Deus, Nietzsche revela sua aceitação do "nada" como absoluto. O Deus morto é o Deus cristão que significa não só a figura histórica de Cristo, mas o mundo supra-sensível em geral, os ideais, as normas, os princípios, os fins, os valores que, colocados acima do mundo terreno, lhe davam orientação e sentido. O discurso niilista de Nietzsche levou Dostoiévski a afirmar, por meio de um dos seus personagens, Ivan Karamozovoski, que "se Deus não existe, tudo é permitido". Estava assim reforçada a idéia de que todo mundo pode fazer o que julga melhor para sua causa, interesse ou prazer.

Modernamente, a relação entre ética e política precisa enfocar os escritos de Hanna Arendt. Em seu texto "O que é Política", ao procurar encontrar o sentido conceitual para a questão, afirma:

A pergunta sobre o sentido da política exige uma resposta tão simples e tão conclusiva em si que se poderia dizer que outras respostas estariam dispensadas por completo. A resposta é: "O sentido da política é a liberdade". (ARENDRT Hanna. O que é Política. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil. 1999.)

Para Arendt, a política e a liberdade estão ligadas, e a tirania é a pior de todas as formas que o Estado pode assumir. Essa tirania estatal é, na prática, antipolítica. Essa diretriz atravessa o pensar e o agir da humanidade até os tempos mais recentes. A veracidade nunca foi considerada uma virtude política, pois as mentiras têm sido tradicionalmente justificáveis, dependendo das circunstâncias. A mentira, na refle-

xão arendtiana, entre os homens que agem e atuam politicamente, não é acidental. Celso Lafer, que recentemente esteve no Governo Fernando Henrique, é um especialista brasileiro no pensamento de Hanna Arendt, ao analisar a questão, afirma:

A falsidade deliberada lida com fatos contingentes; com assuntos que não carregam no seu bojo uma verdade inerente, e não tem um corpo definido com a clareza da evidência. Por isso são vulneráveis. Fatos necessitam de testemunho e testemunhas confiáveis para serem estabelecidos, pois sempre comportam dúvidas. Por isso, a mentira é uma tentação, que não conflita com a razão, porque as coisas poderiam ser como o mentiroso as conta.

(...)

Essa necessidade de proteger a verdade fatural, que para Hanna Arendt é a verdade política, resulta, assim, de não ser ela evidente e de poder ter como o seu contrário não apenas o erro ou a ilusão, mas a mentira. Esta, na sua plenitude, é, para usar a definição de santo Tomás, o ato de quem pretende, enganado, induzir em falsidade a opinião alheia. (LAFER, Celso. Um capítulo das relações entre a ética e a política. IN: *Ética*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.)

O que se percebe no pensamento de Hanna Arendt é uma denúncia contundente do desencontro entre a ética e a política, e seus trabalhos teóricos são importante subsídio para a discussão que se trava atualmente na tentativa de criar novo paradigma para a questão.

Max Weber é, talvez, o maior crítico da modernidade ocidental. Sua obra tem sido interpretada repetidamente, neste século, como fundamental para um diagnóstico dessa mesma modernidade. Pensador original, sua contribuição teórica transcende escolas e correntes do pensamento filosófico social, porque a singularidade de suas idéias não se identifica com as existentes em sua época. Entre o que distingue sua personalidade, podemos citar a imposição de normas absolutamente rígidas a si mesmo e atitudes fortemente independentes, o que levaram, muitas vezes, a parecer controverso. A compreensão do psiquismo de Weber é importante no entendimento de seu pensamento. Como filósofo, foi político; como político, foi cientista. Não teve uma filosofia sistemática, mas o seu espírito era filosófico. Interpretá-lo sem levar em con-

sideração essas premissas é caminho fácil para equívocos e paradoxos.

É quase no final da vida que Weber profere as duas conferências que marcam o seu confronto entre as esferas da ciência e da política: "A ciência como vocação" (1917) e "A política como vocação" (1919) – WEBER, Max. *Ensaio de Sociologia*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979, 4. ed. São obras de alto interesse do nosso atual Presidente, que discorreu textos a respeito da questão.

É em "A Política como Vocação" que encontramos as bases teóricas para análise do pensamento weberiano, em relação a sua concepção de Estado e de sua compreensão da política e seu relacionamento com a ética.

E então, que relações têm realmente a ética e a política? Não haverá qualquer ligação entre as duas, como já se afirmou ocasionalmente? – vide Maquiavel. Ou será verdade o oposto: que a ética da conduta política é idêntica com a de qualquer outra conduta? – como diziam os gregos antigos?

Discorrendo sobre sua concepção de Estado, formas de legitimação do poder e a "vocação do político" é que Weber chega a uma dualidade conceitual: ética da convicção e ética da responsabilidade.

A ética da convicção weberiana é uma ética de deveres e que tem como direcionamento a realização do que se deve, obtendo o possível de acordo com princípios.

Como bem destacou Celso Lafer:

Politicamente, a plena afirmação de uma ética de princípios significa a redução total da política à moral, tal como preconizado por Erasmo de Roterdã em *A educação do príncipe cristão*, publicado em 1515 – contemporâneo, portanto, de *O Príncipe*, de Maquiavel (...). No seu livro *Erasmo* afirma a prioridade da magnanimidade, da temperança e da honestidade, portanto, do agir honesto e do não fazer mal a ninguém, ou seja, a face não demoníaca do poder. (LAFER, Celso. Pág. 229.)

Essa forma ética encontra em Santo Agostinho e Kant, com suas condenações veementes a qualquer forma de mentira, um forte suporte.

Em oposição, temos a ética de responsabilidade, que é uma ética de resultados ou de objetivos. Essa ética não parte da racionalidade do valor consa-

grado no princípio, e, sim, segundo o fim, ou seja, da adequação dos meios aos fins perseguidos. Mentir ou enganar é permitido, desde que o resultado alcançado as legitime. (O Utilitarismo de Bentham com sua "felicidade do maior número de pessoas" é um exemplo.)

A dedicação à política, para Weber, exige a compreensão da situação paradoxal destes dois princípios éticos:

Quem busca a salvação da alma, sua e dos outros, não deve buscá-lo no caminho da política, pois as tarefas totalmente diferentes da política só podem ser resolvidas pela violência. O gênio ou o demônio da política vive numa tensão interna com o deus do amor, e com o Deus Cristão expresso pela igreja. (WEBER, Max. Pág. 150.)

A afirmação de Weber, segundo Katie Argüello, cientista política da Universidade Federal de Santa Catarina: "tenta delimitar as esferas das atividades humanas, as quais possuem suas finalidades e regras específicas de atuação".

Sobre o questionamento de qual ética é compatível com os dilemas próprios da ação política, a resposta é dada por muitos analistas da obra de Weber.

Para Argüello:

Parece que Weber indica a ética da responsabilidade, pelo fato de que esta leva em conta a ciência moderna e tende a dominar o mundo. A consciência da impossibilidade de alcançar uma forma cognoscitiva "objetiva" convence o ético da responsabilidade a cumprir a ação, que não deve ser necessariamente rigorosa, e a aceitar plenamente as suas conseqüências.

Esta responsabilidade nunca é descolada, entretanto, do que Weber chama de vocação política. O homem político precisa alimentar-se da paixão.

Há dois modos principais pelos quais alguém pode fazer da política a sua vocação: viver "para" a política, ou viver "da" política. Esse contraste não é, de forma alguma, exclusivo. Em geral, o homem faz as duas coisas, pelo menos em pensamento e, certamente, também a ambas na prática. Quem vive "para" a política faz dela a sua vida, num sentido interior. Desfruta a posse pura e simples do poder que exerce, ou alimenta seu equilíbrio interior, seu sentimento ínti-

mo, pela consciência de que sua vida tem "sentido" a serviço de uma "causa". Nesse sentido interno, todo homem sincero que vive para uma causa também vive dessa causa. A distinção, no caso, refere-se a um aspecto muito mais substancial da questão, ou seja, o econômico. Quem luta para fazer da política uma "fonte de renda" permanente, vive "da" política como vocação, ao passo que quem não age assim vive "para" a política.

Outro ponto importante em Weber, para compreensão da sua concepção de relação entre ética e política, é o que ele entende por Estado. Ao afirmar que o Estado é a instituição política que detém o monopólio da violência legítima e que este é o instrumento utilizado pela política, Weber mostra a relação entre o poder e a força. Essa utilização da violência como um meio para atingir determinado fim exacerba o paradoxo ético fundamental da atividade política. O questionamento é "quando, e em que proporção, usar a violência"? Essa resposta é necessária para todos quantos praticam a política, pois os resultados obtidos importam mais do que os "princípios", mesmo que a intencionalidade subjetiva de todos seja igual, isto é, boa.

Essa ética de responsabilidade e resultados faz exigências:

O homem político precisa ter consciência da "irracionalidade ética do mundo" e das ameaças que a sua causa possa sofrer no percurso da ação política.

Enfim, Weber permite – encontra-se aqui o Dr. Hélio, que é médico – a chamada "mentira caridosa" dos médicos – para esconder a doença e ajudar o doente a viver melhor, por exemplo – na política.

As bases da relação entre ética e política têm sido analisadas por muitos teóricos. A teoria clássica maquiavélica produziu uma gama de "técnicas" para proceder politicamente, todas elas em maior ou menor grau separando a política da ética.

No lado oposto, teses com base em Santo Agostinho, por exemplo, vislumbram a idéia de que a política deve basear-se na moralidade. Weber é um dos autores que rejeita a opinião de que a política baseia-se na moralidade e recomenda a chamada "ética da responsabilidade". No seu entender, a obrigação ética do político é descobrir as conseqüências previsíveis de suas ações e assumir as responsabilidades por elas. A moralidade kantiana não teria lugar na po-

lítica. A “ética da responsabilidade” weberiana parece não dar respostas, entretanto, à pergunta crucial sobre quais conseqüências são boas e quais são más.

A complexidade crescente do mundo, dificultando análises, não permite, na maior parte das vezes, estabelecer se determinada situação “é boa ou é má”. Soma-se a isso a compreensão ideológica, que é outra variável a ser ponderada.

Ao assumir a responsabilidade por conseqüências, pressupomos uma distinção prévia entre “boas e más” conseqüências. Nesse aspecto, uma outra variável merece ser analisada, que é o declínio do Estado-nação. Estaria alguém tendo uma atitude eticamente adequada ao defender o seu país, em detrimento de conseqüências extremamente danosas para a população de outra nação? Como seria vista, por Weber, a política externa norte-americana, que parece ser absolutamente responsável com o povo dos Estados Unidos e irresponsável com muitos povos subdesenvolvidos afetados negativamente por uma política neoliberal?

Uma preocupação que aflige aqueles que estudam a questão é como reunir a visão popular, que aproxima a ética da política, da visão exercitada pela classe política, muito mais realista e técnica, em um momento de absoluto enfraquecimento das instituições políticas em geral.

Celso Lafer, ao analisar a questão e relacioná-la com a democracia, diz:

Porque a democracia se baseia no princípio da confiança e da boa-fé, e não no medo, ela sucumbe quando a esfera do público perde transparência e se vê permeada pelo “segredo” e pela “mentira”, que é o que ocorre quando a palavra esconde e “engana”, ao invés de “revelar”, conforme determina o princípio ético da veracidade.

Da mesma maneira, afirma a respeito do pensamento de Hanna Arendt:

É a mentira dos governantes que gera o ceticismo e a impotência dos governados, que não tem base para agir sem os alicerces da verdade dos fatos.

Faz-se necessário aproximar ética e política. É preciso procurar formas que possam fazer com que as duas não sejam dois círculos separados, como a distinção de moral e direito de Kelsen, mas que sejam dois círculos excêntricos, com a maior área em comum possível, de forma a aproximá-las sem reduzir uma a outra.

Ouço, com prazer, o nobre Deputado Dr. Hélio.

O Sr. Dr. Hélio – Deputado Fernando Coruja, V. Ex^a foi muito feliz na escolha desse tema. Nunca um discurso feito neste plenário foi tão oportuno. Graças à transmissão pela TV Câmara o tema “ética e política” chegará aos rincões mais distantes deste País. Como ninguém, V. Ex^a entende esse processo, já que é um estudioso do assunto. Constatamos, assim, que nunca foi tão necessário seguir os ensinamentos de Weber, que prega a política com responsabilidade. Recentemente, o Presidente da República mostrou sua repulsa em relação à lama que permeia as ações dos políticos, agora tão divulgadas por jornais e redes de televisão. Pelé disse sentir-se envergonhado de ser brasileiro, tal a quantidade de corrupção existente hoje no País. Essas manifestações de líderes do Executivo e de ídolos do esporte fazem com que esse seja um tema candente e importante. Por isso, é necessário que esta Casa discuta de forma clara a política e o comportamento ético. Só assim poderemos rever a atuação do Executivo, do Legislativo, do Judiciário, de entidades religiosas e assim por diante. Se não houver uma proximidade entre política e ética neste País, a população de maneira sábia vai promover uma ruptura cultural com esse modelo que está obviamente em extinção. Parabéns a V. Ex^a por sua excelente exposição. Saiba que V. Ex^a é um orgulho para a bancada do PDT nesta Casa.

O SR. FERNANDO CORUJA – Incorporo o aparte do eminente Deputado Dr. Hélio ao meu pronunciamento.

Continuando meu pronunciamento, Sr. Presidente, como fazer?

A resposta é difícil, mas pode começar a ser encontrada em Boaventura Souza Santos (SANTOS, Pela Mão de Alice – o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 1995.). Ao analisar o projeto da modernidade, ele afirma que essa é caracterizada por um equilíbrio entre regulação e emancipação. O pilar de regulação é constituído por três princípios: o princípio do Estado, de Hobbes; o princípio do mercado, de Locke; e o princípio da comunidade, de Rousseau. É este terceiro que, na sua impureza, como se não aceitando a dicotomia entre Estado e sociedade civil, tem impulsionado uma série de novos movimentos sociais pelo mundo. Essa luta num campo público, mas não estatal, será capaz, no nosso entendimento, de ajudar a produzir a aproximação desejada. É o que Agnes Heller e Ferenc Fehér chamam de a ética do cidadão.

Dizem eles:

Quanto mais ampla a experiência de vida, quanto mais múltiplas as necessidades dos atores políticos, maior é a probabilidade de que normas e regras justas possam substituir as existentes. (HELLER, Agnes e FEHÉR, Ferenc. *A Condição Política Pós-Moderna*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.)

A aproximação da ética e política está, no nosso entendimento, condicionada neste instante a um avanço dos movimentos sociais. O crescimento da luta nesses espaços públicos, não-estatais, dos quais esses movimentos são o melhor exemplo, poderá ser o amálgama da aproximação entre ética e política.

Não podemos ser idealistas ao ponto de entender que política e ética são assemelhados, como diziam os gregos. Tampouco podemos aceitar a visão realista que existe hoje, na classe política e na imprensa como um todo, no sentido de que a política é apenas a luta do poder pelo poder.

Quando vemos que, depois do embate entre o Presidente do Congresso Nacional e o Presidente do maior partido do Senado Federal, a imprensa, de modo geral, analisou dias a fio apenas quem venceu politicamente e ninguém analisou a veracidade dos fatos éticos envolvidos, acho que precisamos mudar de caminho.

De uma forma ou de outra precisamos aproximar ética e política. O fortalecimento dos movimentos sociais, no meu entendimento, parece ser o caminho.

Era o que tinha a dizer.

O SR. WELLINGTON DIAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. WELLINGTON DIAS (PT – PI. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero deixar registrado nos Anais desta Casa um documento-manifesto elaborado pelo Fórum de Convivência com o Semi-Árido, por ocasião de audiência pública realizada na Assembléia Legislativa do Estado do Piauí para tratar do problema da água no semi-árido, do seguinte teor:

Vimos fazer uma reflexão sobre as condições de consumo d'água por parte da população do nosso Estado, o Piauí, e principalmente sobre as condições das pessoas que ainda sobrevivem no semi-árido. A nossa reflexão se dará no sentido de procurar

conhecer as ações já implementadas pelo governo, fazer demonstração das experiências alternativas e ainda discutir propostas para serem implementadas.

Sabemos que muitas obras e programas emergenciais são desenvolvidos principalmente nos momentos de agravamento da seca. Sentimos falta da transparência e acompanhamento dessas obras e programas. O que chegamos a conhecer, quase sempre, é por intermédio da imprensa e em visitas às comunidades, quando ouvimos dos habitantes lamentações de falta d'água ou da distância em que se encontra e da sua péssima qualidade. Ouvimos o quanto essa gente sofre com doenças e cansaço na dura batalha em busca da água. Ouvimos lamentos de crianças que deixam de ir à escola para ir em busca de água para beber. As mulheres, além de se queixarem das dores no corpo (coluna, cabeça e pernas), reclamam do tempo gasto nessa busca d'água.

O que percebemos é que muitos governantes (prefeitos, governadores, presidentes) preferem manter esse quadro de calamidade para manter o controle do eleitorado com a política clientelista, além de continuar nas políticas de favorecimento a proprietários de transportes/pipas d'água.

A população está sedenta de água de qualidade. Por isso, o Fórum de Convivência com o Semi-Árido/PI vem questionar os gastos absurdos em obras hídricas governamentais que beneficiam poucas pessoas, chamar a atenção da população para questionar o processo de privatização das hidrelétricas, em curso no governo FHC, das empresas de abastecimento d'água (em nível local o governo Mão Santa tem tido uma postura de adesão a esse processo na Agespisa), por restringir mais ainda um direito elementar da população, que é o acesso à água, além de propor programas de ação imediata e de caráter permanente, consistente, de baixo custo, alternativas e alterativas.

A experiência da Cáritas Brasileira, do Cefas e do projeto Mandacaru em construção de cisternas para captação e armazenamento d'água de chuva no Nordeste brasi-

leiro, e no Piauí em particular, demonstram que é viável a convivência digna do homem e da mulher no ambiente semi-árido.

Nossa proposta de ação imediata: que seja feito um mapeamento das comunidades que não possuem água com qualidade e quantidade para consumo humano, que seja feito um levantamento dos poços perfurados e que não disponham de equipamento para funcionar e efetivá-los, e ainda que seja desenvolvido um programa amplo e imediato de construção de cisternas de placas. A Articulação do Semi-Árido (ASA), entidade que congrega as ONG que atuam no semi-árido, da qual este fórum é signatário, está desenvolvendo uma campanha de implantação de 1 milhão de cisternas no semi-árido brasileiro.

Além disso, propomos o desenvolvimento de um plano global e integrado em caráter permanente. Com referência aos recursos hídricos, é necessário que o poder público garanta água para as populações em três níveis: 1) para o consumo das famílias, que deve ser de boa qualidade, em quantidade suficiente para o ano todo e estar na residência (caso das cisternas referidas acima); 2) a água comunitária, para as outras necessidades da casa, para os animais e pequenas irrigações; 3) e a água de reserva para os períodos mais longos de estiagem. De acordo com as características de cada região, devem-se fazer cisternas, cacimbas, tanques, barreiros, caxios, poços, pequenas barragens para perenização de rios e riachos etc., descentralizando, assim, a posse e a utilização da água. Esses sistemas integrados de abastecimento d'água deverão ser incluídos nos trabalhos de microbacias hidrográficas, envolvendo todos os aspectos da produção agropecuária, incluindo a capacitação e educação ambiental, integrado à saúde.

Outro ponto importante é a formação, implementação, capacitação e atuação de conselhos que possibilitem às comunidades a participação na elaboração, fiscalização e gestão de planos de aproveitamento de recursos hídricos locais e regionais.

Nós apoiamos o projeto de lei nº 1.114/99, de autoria do deputado federal

Wellington Dias, em tramitação na Câmara Federal, que institui o programa permanente de convivência com o semi-árido, porque contempla essas alternativas e foi elaborado com a participação da sociedade civil organizada, inclusive parte das ONG que compõem o fórum.

Queremos alertar para a previsão, feita por órgãos do Governo Federal, como o CTA e Inmet, de uma outra grande seca para o período de 2005 a 2011. Vamos esperar que esta próxima seca severa aconteça para agirmos?

Assinam este documento/manifesto: Cáritas Brasileira/Regional Piauí, Campi, Cefas, Cepac, Cepis, CNBB/NE-4, Centro de Formação Mandacaru, Cootapi & Associados, CPT/PI, Escola de Formação Paulo de Tarso, Fetag/PI, Mandato Deputada Francisca Trindade, Mandato Deputado Federal Wellington Dias, Pastoral da Criança, Projeto Social da Diocese de Parnaíba e Sintepi.

Era o que tinha a registrar, Sr. Presidente.

O SR. DR. HELENO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. DR. HELENO (Bloco/PSDB – RJ. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nos últimos dias, a mídia tem dado total cobertura à CPI do Narcotráfico, bem como às Comissões nomeadas em vários Estados com o objetivo de investigar os maus policiais que existem não só na Polícia Civil, mas também na Militar. O que observamos é, na realidade, a falta de cuidado em resguardar a instituição por parte de alguns de seus membros que, por diversos motivos, se afastaram do caminho certo.

Nesse ponto do envolvimento da instituição policial é que desejamos fazer uma ressalva. Não se pode, numa análise mais cuidadosa, condenar toda a instituição. É necessário separar. Será que toda a Polícia está contaminada? Será que os bons policiais, e conhecemos vários, não se salvam dessa condenação? Existe um exagero. O noticiário em busca da manchete escandalosa envolve, às vezes, todo o aparelho policial nessa situação. Por exemplo, no Estado do Rio de Janeiro, conhecemos de perto o Secretário de Segurança, Cel. Josias Quintal, que está empenhado, noite e dia, na busca das soluções para os

problemas que pipocam a toda hora. Culpar somente a Polícia não é o caminho mais acertado.

Numa análise mais profunda, faz-se necessária a análise de alguns pontos: o desequilíbrio social que atinge a desagregação das famílias – isto é, o núcleo familiar, que em outras épocas era considerado e respeitado, hoje já não o é –, do que se aproveitam os traficantes para conduzir os adolescentes ao mau caminho.

Temos também o aspecto econômico. A dificuldade pela qual estamos passando, em todos os setores, cria, nesse mesmo núcleo, a facilidade para o desvio do jovem. Esses jovens que, diariamente, são levados para a trilha perigosa dos assaltantes, vão se somar a um contingente que, bem amado, se confronta com os policiais.

A Polícia Militar é um exemplo. Na minha cidade, Duque de Caxias, temos o 15º Batalhão, que surgiu após um movimento das forças vivas da sociedade caxiense, que naquela época, nos anos 60, já sentia a falta de um policiamento mais eficaz.

O seu atual comandante, Cel. Cesar Rubens Monteiro Carvalho, tem se esforçado ao máximo para tentar reduzir o índice de criminalidade. E, numa prova de que o problema social é uma das ordens desse perverso caminho do crime, foi fundada, num convênio com o Rotary, no interior do próprio quartel, uma oficina com várias especialidades para preparar os adolescentes no caminho do bem, ensinando-lhes uma profissão.

Na semana passada, ao lado do Prefeito do Município de Caxias, José Camilo Zito, estivemos numa solenidade, dentro do próprio Batalhão, quando foi recepcionado um grupo de alunos que recebeu certificado pela conclusão do curso. São esses esforços isolados que precisam ser incentivados pela nossa sociedade.

Outra boa notícia é a nomeação, pelo Governador do meu Estado, Anthony Garotinho, do Cel. Jorge Silva para ser o novo Coordenador de Segurança, Justiça e Cidadania, em substituição ao Antropólogo Luiz Eduardo Soares, demitido há três semanas.

O Cel. Jorge da Silva é nosso velho conhecido. Teve brilhante passagem no 15º Batalhão no meu Município de Duque de Caxias. É um cidadão preparado para o cargo. Tem vários livros editados, como “O Controle da Criminalidade”, “Direito Cívico e Relações Raciais no Brasil” e “Violência e Racismo no Rio de Janeiro”.

O Cel. Jorge da Silva é conhecido como um especialista em segurança e assume o comando de

todo o planejamento da política de segurança pública no Estado. Não poderia ser melhor a escolha. Nossos parabéns.

Temos certeza de que, desde o Presidente Fernando Henrique ao homem de bem mais humilde de nosso País, todos estão torcendo pela banda boa de nossa Polícia. Aí me incluo nessa torcida, acreditando no lado bom. Temos muita esperança. Com boa vontade dos nossos governantes e dos homens de bem, haveremos de ultrapassar este momento em que a instituição policial tem recebido um julgamento precipitado.

De outra parte, estou apresentando projeto de lei que altera a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1999, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para dispor sobre o salário-educação, porque somente seis Estados do Brasil o repassam para os municípios. Nos demais, os governadores se apropriam dos recursos.

Muito obrigado.

A SRA. NICE LOBÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Exª a palavra.

A SRA. NICE LOBÃO (PFL – MA. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em 4 de abril de 2000, o Sr. Edson Arantes do Nascimento declarou: “Eu tenho vergonha do Brasil. Chegou a hora de o povo reagir”.

Esta frase lapidar, proferida por nada menos do que nosso Pelé, foi transcrita e muito bem aproveitada pela revista **Veja**, em sua edição do dia 12 deste mês. O aproveitamento consistiu em alentada reportagem sobre as últimas mazelas do Pindorama, às vésperas da “comemoração” de seus quinhentos anos de descobrimento. Para variar, o de sempre: corrupção.

Analise-se a dição. De pronto Pelé enuncia “eu”. E um “eu” dito pelo rei significa, sem sombra de dúvida, “nós”, pois que ninguém personificou tanto o Brasil como Pelé. Sem falar nos para lá de conhecidos eventos que lhe deram merecida glória à vida, basta que se lhe reconheça ser o “Atleta do Século”, para concluir que não houve nem há brasileiro que tenha tido tanta projeção nacional e mundial – absolutamente mundial – na história do País.

Pelé, no inconsciente coletivo tupiniquim, seria a remissão da impagável dívida do mundo para conosco, por ter, há séculos, praticamente nos ignorado. Nosso artilheiro bate às portas do planeta transgloba-

lizado, como se fossem vigas de gol. “É gol”, diz Pelé. “O Brasil existe e é campeão!”

Eminentes Parlamentares, mas que tem nosso atleta dentro de si, segundo ele, além da indiscutivelmente inata capacidade de fazer gols? Vergonha, segundo o próprio, enquanto esse sentimento de desonra humilhante, de opróbrio, mesmo de ignomínia, tem-no como profissional e como pessoa, o que só ora seu diagnóstico da Pátria.

Edson se envergonha da santa terrinha, como peixe dentro d'água, que a conheceu e a conhece vindo da pobreza, deste verdadeiro País dos milhões de sem-nada ou quase-sem-nada que sobejam nesta terra; Pelé se envergonha do Brasil, também como observador de fora, internacionalizado que foi, em decorrência de seu inigualável sucesso. Que desastre!

De que se envergonha Pelé? Certamente não se envergonha de ser brasileiro, senão tê-lo-ia dito, sem mais delongas. Tampouco se envergonha de aqui ter nascido. Nem se envergonha de aqui ter sido criado e ter crescido na companhia de nosso povo — sem nenhum favor, o que temos de melhor. Por fim, não se envergonha dele mesmo em sua essência — essência de brasileiro, quer queira, quer não. De que se envergonha, pois? Cabe-nos entender o contexto em que enunciou a expressão. Pelé se envergonha, sim, é da banda podre que assola este País, desde Cabral!

Nobres Deputados, um campeão, no entanto, não se intimida; um campeão não pára; um vitorioso não dorme sobre os louros da vitória. Senão que luta, senão que avança, senão que continua. Mas sim que acaba por vencer. E eis aqui nosso vitorioso campeão a apontar-nos o caminho do gol. Gol da vitória do Brasil contra esse sórdido espectro de fraudes — qual cancro a eliminar-se —, para o que Edson Pelé aponta-nos expediente, em sua acatada opinião, único: a reação do povo!

E para isso, chega de retórica. O vezo brasileiro de não enfrentar problemas, de “rolá-los com a barriga”, de “deixar como está para ver como é que fica” pode-se resumir a três discursos, que tomaram lugar nesses últimos quinhentos anos da vida da Nação. O primeiro é o discurso diagnóstico. Trata-se tão-só de, acomodadamente, diagnosticarmos as mil e uma razões, os inumeráveis motivos, conhecidos e desconhecidos, pelos quais nossas mazelas são o que não deixam de ser. Mestres nesse assunto, como pais da filigrana, comprazemo-nos, não contentes com o já sabido e ressabido, em adentrar as sinuosidades mesmo das questões. Sinuosidades essas o mais das

vezes inteiramente despiciendas para o escopo de sairmos da problemática e entrarmos, como popularmente se diz, na “solucionática”. É configuração do que Sérgio Mota, alguns meses antes de morrer, chamou, em contexto assemelhado, de “masturbação sociológica”.

Por outra, discurso aparentemente mais adiantado seria o discurso prognóstico. Nele, em vez de diagnosticarmos, limitamo-nos a cercear as hipóteses de tratamento, ante o diagnóstico à exaustão minudentemente estabelecido, por intermédio da doutrina do não-adiantismo e da teoria da conspiração, ambas demonstrando ser inútil agir. O lema é: conversar sempre adianta; fazer, nunca. Ou: o Brasil sempre foi assim e assim vai continuar. Os outros — o que quer que isso possa significar — têm conspirado e conspiram contra nós e, como são supostamente mais fortes, nada se pode contra eles fazer. Baldado o *fieri*, restar-nos-ia apenas o *cogitare*. O resultado disso tudo é o que se vê.

Ilustres pares, esta não é a lição do goleador. Seu discurso é o pragmático-constitutivo. Pragmático, porque tenta; constitutivo, porque faz. Só faz gol quem chuta, no sentido tão literal como metafórico da palavra. É tanto certo que quem não chuta não faz gol, quanto o é que quem age na vida pode não acertar a cada vez que tenta, mas por fim sempre acabará por marcar tentos. E é isso que o brasileiro Pelé faz: aumenta placares, amplia escores, enfim, faz pontos no campo e fora dele, como o demonstra sua vida exemplar.

Este é o ensinamento que desta tribuna consignamos, extraído da lavra de nosso maior craque: reagir implica agir. Se há corrupção é porque a banda podre age. E para eliminá-la há que agir contra ela. Não ficar à espera de que outros o façam. Não sendo assim, estaremos fadados a mais quinhentos anos de burlas e fraudes que tanto nos envergonham e que bem podem conosco acabar.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) — Dando seqüência ao Grande Expediente, concedo a palavra o Deputado João Almeida, do Bloco Parlamentar PSDB/ PTB, que disporá de 25 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. JOÃO ALMEIDA (Bloco/PSDB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, devo, em primeiro lugar, parabenizar o Deputado Fernando Coruja pelo belo pronunciamento que fez há pouco, quando discorreu sobre a ética na política, fez um levantamento cuidadoso do pensa-

mento mais atual sobre a questão e apresentou conclusões muito interessantes sobre o tema. O pronunciamento de V. Exa., Deputado Fernando Coruja, serve para a reflexão de todos nós, e foi feito num momento muito oportuno.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, o tema de que vou tratar desta tribuna hoje não é aquele que eu havia eleito para este pronunciamento, mas a angústia da Bahia e dos baianos em relação à educação é tão grande, e grandes são também as pressões que tenho sofrido em torno desse tema, por parte daqueles que me honraram com seu voto na última eleição, que resolvi desviar-me do pronunciamento que havia feito para trazer essa discussão à Casa, enfocando aspectos que temos acompanhando no que se refere ao desenvolvimento desta importante área de atuação governamental na Bahia: a educação.

Rotineiramente ouvimos aqui repetidos discursos, pronunciamentos e manifestações destacando a importância fundamental da educação, que cresce ano a ano e cada dia mais se torna instrumento essencial de promoção social. É preciso, portanto, que estejamos de fato atentos a essa questão, discutindo-a, buscando sempre aperfeiçoar esse segmento de ação governamental de tamanha relevância para a comunidade.

A Bahia tem um quadro muito preocupante no que diz respeito à educação. No nível superior, por exemplo, houve uma contenção de matrículas na universidade federal, nos últimos anos, o que fez com que o número de matriculados na faixa etária que deveria estar na faculdade, comparado à população, caísse, tornando-se inferior ao de qualquer outro Estado do Nordeste. Essa é a evidência do que ocorre no ensino superior. A universidade federal não teve capacidade nem apoio político para expandir-se, e a matrícula ficou dessa forma.

Nos dois últimos anos tem havido uma liberação muito grande de cursos superiores em escolas particulares, e aí a pressão tem sido enorme em cima dos Deputados, para que consigamos bolsas ou uma situação diferenciada para o pagamento das mensalidades, porque a economia da Bahia não está tão bem, a renda **per capita** do nosso Estado não é das mais altas e o índice de desenvolvimento social, que hoje mede o desenvolvimento dos Estados e das comunidades, não é nada animador. Por isso a pressão é enorme para que os Deputados dêem solução a esse problema.

Este ano, a bancada da Bahia esforçou-se para garantir recursos que possam melhorar as condições

da universidade federal, mas esses recursos são pouco significativos para uma demanda tão grande.

Sr. Presidente, em relação ao ensino médio a situação não é diferente. Há a mesma angústia, e a classe média está a nos procurar para darmos solução a um problema insolúvel: as mensalidades elevadas das escolas, e todos querendo tirar os seus filhos da escola pública e colocar na escola privada, ou tentando a todo custo sustentar os filhos na escola privada, porque a escola pública não oferece condições satisfatórias.

No Estado da Bahia, especialmente em Salvador e em algumas cidades grandes do interior, o Poder Constituído adotou o critério de construir prédios bonitos, de grande presença, em localização até muito chamativa, onde podem ser vistos pelas pessoas e considerados unidades de referência para a educação.

Tem-se conseguido fazer isso. Há várias unidades que são de fato bonitas. Há quinze delas, construídas recentemente, em que até se homenageou o ex-Deputado Luis Eduardo Magalhães, com a atribuição do seu nome a todas as unidades. Dizem que são unidades de excelência de ensino, de referência para toda a Bahia. Mas sabem o que acontece? Há algumas construídas há dois anos que não funcionam. A idéia da construção dessas unidades veio da construção de outras que já haviam sido construídas, como a Odorico Tavares, num logradouro que se chama Costa Azul, em Salvador, e outras tantas que, igualmente, não funcionam satisfatoriamente.

O jornal **A Tarde** — jornal de maior circulação da Bahia —, independente politicamente, não vinculado a nenhuma corrente partidária, apresentou o problema para discussão com a comunidade, numa matéria sob o título "Falta de professores já atinge os melhores colégios estaduais", na qual listou todos esses colégios, inclusive os de referência, que não têm professor.

A situação chega ao absurdo de, no Colégio Odorico Tavares, faltar professor de matemática, de geografia, de informática e de português; no Colégio Duque de Caxias, de química, de física e de matemática; no Carneiro Ribeiro, de física, de biologia e de química. E há colégios que sequer iniciaram o ano letivo por absoluta falta de professores. Em alguns não há professor para disciplina nenhuma. Isso sem falar nas escolas da periferia da Grande Salvador, que são comandadas pelo narcotráfico e não têm condições de funcionar porque os professores não ousam ir até elas à noite dar aula. Vou deixar isso de lado, porque

é um problema que, em certa medida, atinge, lamentavelmente, o País inteiro — vemos na televisão notícias sobre essas ocorrências em todo o País, mas nunca sobre a Bahia. Faço a referência mas não vou discutir o assunto.

Vejamos o que acontece com as escolas de ensino fundamental. V.Exas. conhecem o FUNDEF. Hoje todo o sistema é regido pelo FUNDEF, programa da maior importância, fruto de legislação que este Congresso construiu num acordo amplo entre todos os partidos, mas que na Bahia não vem sendo praticado satisfatoriamente.

O que aconteceu na Bahia? O princípio fundamental do FUNDEF, a descentralização, não foi obedecido. Não se cumpriu nem ao menos a tradição política do Estado de conceder tudo aos aliados e coisíssima nenhuma aos adversários. Dessa vez, o Poder constituído, no âmbito do Estado, agiu diferente: nada para ninguém.

Na maioria dos Municípios, o Governo do Estado reservou para si as melhores escolas, aquelas que têm quatro, seis, oito, dez turmas de alunos matriculados no ensino fundamental, e transferiu aos Municípios aquelas escolas de uma única sala ou um prediozinho na zona rural, com capacidade para vinte alunos e custo de manutenção alto, envolvendo transporte escolar e outras coisas mais. Não há um Município sequer onde a descentralização tenha sido feita em plenitude.

Mas os problemas não param por aí. Além da falta de professores em todas as escolas, no interior há um caos absoluto no transporte escolar. O Governo do Estado, que deveria assumir o papel de articulador das ações entre o Estado e os Municípios, para prover bem o ensino médio, num trabalho conjunto com o ensino fundamental, não o fez.

Vim, esse fim de semana, do Município de Uauá, onde há 1.300 alunos sem direito ao transporte escolar, porque as escolas estão sob o controle do Estado. Eles não promovem nada no que se refere ao ensino de nível médio, que é, em tese, da responsabilidade do Estado, segundo a filosofia do FUNDEF.

A situação que enfrentamos na Bahia é difícil, Sr. Presidente. É denunciada e contestada pela Oposição e por diversas entidades sociais sem vinculação partidária nenhuma, mas não resulta em nada, nenhuma providência é tomada.

Agora o Governo anuncia a contratação de 6 mil professores como sendo um grande feito. Entendo que um Estado que tenha bom planejamento não dei-

xa a demanda chegar a esse ponto. Se vai contratar 6 mil é porque houve acúmulo de vagas durante anos. O natural é fazer um concurso a cada dois anos e contratar dez, cinquenta, cem, duzentos professores. Se mil se aposentam, contrata-se naquele ano essa quantidade. Mas a prática na Bahia era prover as escolas com estagiários sub-remunerados, e ainda assim a situação de escolas que não funcionam se repete há anos. O início das aulas já se deu — estamos no segundo mês de aula — e várias escolas estão sem funcionar; outras funcionam parcialmente e em dificuldade.

Então, Sr. Presidente, neste momento em que a Casa discute o aperfeiçoamento da legislação do Fundef, é oportuno levar essas questões em conta, fazer uma radiografia do que está acontecendo na Bahia.

Sobre a aplicação de recursos, não digo nada. Se o debate se intensificar na Comissão, vamos apresentar as contas das Prefeituras, aprovadas ou indicadas para aprovação pelos Tribunais de Contas dos Municípios. O número de crimes cometidos é uma barbaridade. Desvia-se dinheiro para isso, dinheiro para aquilo, e aprovam-se as contas com “ressalvas” que seriam suficientes para condenar Prefeitos e ensejar uma devassa nas contas municipais e denúncias ao Ministério Público. Nada disso acontece porque lá o poder é centralizado e todas as instituições servem ao Poder constituído. Assim é o Tribunal de Contas, assim é a Assembléia Legislativa, assim é a Polícia, assim é também a Justiça, em grande medida.

Mas há, aqui e acolá, manifestações de indignação da sociedade, de grande irritação, movimentos que podem ter consequências sérias. Esta Casa, onde devemos tratar desses assuntos, deve estar atenta a esses problemas, que queremos ver discutidos.

Ouçõ agora o Deputado Saulo Pedrosa. Em seguida concederei aparte ao Deputado Félix Mendonça.

O Sr. Saulo Pedrosa – Nobre Deputado João Almeida, agradeço a V. Ex^a a deferência de permitir-me apartear-lo neste pronunciamento em que tenta colocar os pingos nos “is” no que se refere à questão da educação na Bahia, esta situação inusitada que vivemos. Nosso Governo e esta Casa houveram por bem aprovar a nova LDB, que coloca as questões nos seus devidos lugares, ou seja, estabelece as obrigações dos municípios, dos Estados e da Federação. Quanto ao ensino médio, quero até dizer que o Governo do Estado da Bahia deveria vir a público dar

uma resposta. Com a privatização da Coelba, tivemos notícia de que foram construídos dezessete colégios de excelência em várias cidades da Bahia. Colégios estes que receberam o nome de Luís Eduardo Magalhães e estão localizados em pontos estratégicos, a fim de que a mídia e a população os vissem como grande obra do Governo do Estado. Construíram uma estrutura física imponente, no entanto esqueceram-se dos recursos humanos. Sei da existência de inúmeras denúncias a esse respeito. No Colégio Luís Eduardo, de Barreiras, não existe a quantidade necessária de professores para ministrar as aulas. Há muitas vagas e uma imensa dificuldade de tocar o ensino. O pior é que o Governo, com essa aura de excelência, exigiu que todos os professores tivessem curso de 3º grau, com pós graduação na área, e — pasmem, nobre Deputado! — com salário de 300 reais. É muito difícil conseguir dotar uma escola de recursos humanos e ministrar um curso de excelência exigindo 3º grau e pós graduação e em contrapartida oferecer salário de 300 reais. Recebi essa denúncia nesta semana, de Barreiras e de várias outras cidades da Bahia onde há esse Colégio Luis Eduardo Magalhães. É preciso que o Governo do Estado dê uma resposta. Portanto, gostaria de me associar a V. Exª quanto à denúncia do quadro real da Bahia e de agradecer-lhe por esta oportunidade.

O SR. JOÃO ALMEIDA — Agradeço a V. Exª o aparte, que incorporo ao meu pronunciamento.

V. Exª trouxe o exemplo claro de Barreiras. Havia falado no geral sobre o que ocorre com todas essas escolas. É razoável, sensato, nos dias de hoje, construir uma escola que custa mais de um milhão de reais, para deixá-la parada por dois anos? A construção da escola atende a vários interesses. Ao interesse da comunidade só atende o seu funcionamento permanente.

V. Exª destacou mais um aspecto que eu havia esquecido. Há notícias de que muitos dos professores convidados agora para formalizar o contrato estão se desinteressando porque o salário é baixo: de 312 reais para um professor de nível superior. Não é possível provê-los dessa forma.

Vou conceder um aparte ao Deputado Félix Mendonça. Só para registro, quero dizer que o Colégio Lindemberg Cardoso, em Salvador, não tem professor para nenhuma matéria e o Colégio Castelo Branco só tem professores para português e história. Essa situação se repete em todos os outros colégios. Só estou citando os nomes para não dizerem que não ficou uma referência para averiguação.

Ouçõ, com muita satisfação, o Deputado Félix Mendonça, meu conterrâneo.

O Sr. Félix Mendonça — Deputado João Almeida, V. Exª, sempre interessado no problema da educação, faz digressões sobre outros assuntos no seu discurso, quando diz que o Legislativo e até o Judiciário e o Executivo estão todos subordinados a um Governo central, e que temos o domínio de tudo isso. Só faltou V. Exª dizer — e dizer até com certa propriedade — que também o povo está sob nosso domínio. Temos tido vitórias eleitorais tão significativas que V. Exª até poderia dizer isso. Mas o povo livre da Bahia é sempre esse povo que aprova as nossas administrações e, sem dúvida, as atitudes que tomamos. Quero fazer apenas um reparo. V. Exª tem toda razão no que se refere ao problema do ensino superior. Só temos uma universidade, por mais que se faça um esforço grande. E este ano, com a bancada toda unida — Oposição e Governo da Bahia —, fizemos um grande esforço para que tivéssemos uma verba maior para a universidade. Mas V. Exª há de reconhecer o esforço que a Bahia fez criando a Universidade de Santa Cruz, hoje uma universidade de excelência. Tirou o primeiro lugar do Brasil na área de Direito; e agora, com o Hospital de Base de Itabuna, está caminhando para criar a Escola de Medicina. Criou-se a UNEB, que é a universidade estadual, e a Universidade de Feira de Santana. Enfim, o Estado completou o trabalho feito pelo Governo Federal, que faltou à Bahia com relação a esse problema. V. Exª tem toda razão quando diz que o Governo Federal faltou com a Bahia, mas estamos resolvendo esse problema. Agora estamos facilitando para que grandes universidades particulares se instalem no Estado, a fim de suprirem a outra parte. Com relação ao Colégio Luis Eduardo Magalhães, V. Exª sabe que temos na Bahia uma tradição: Anísio Teixeira, que tem aqui um sobrinho, ...

O SR. JOÃO ALMEIDA — Ele deve estar resmungando no seu túmulo.

O Sr. Félix Mendonça — ... o Deputado Haroldo Lima, imaginou o sistema da escola parque e da escola classe. Ele foi um grande educador, que até inspirou Brizola a fazer os CIAC no Rio de Janeiro. A escola parque corresponde a essas escolas a que V. Exª se referiu: escolas de excelência. São escolas grandes, equipadas com esporte e até com cursos diferenciados — não só com a educação formal — que estão na Bahia. São vinte grandes escolas parques desse tipo, as quais receberam o nome, por desejo de todos, do nosso saudoso companheiro Luis Eduardo Magalhães. Essas escolas que aqui estão sendo criti-

as não são colocadas junto das estradas para serem vistas. Por serem tão grandes e tão destacadas, vistas qualquer lugar, em qualquer comunidade. Na verdade, na Bahia, fazemos política. O Secretário de Educação, nosso companheiro Deputado Eraldo Tinoco, conhecedor do problema, abriu concurso para diretor de escola. Vou ficar só nisso para não citar outras coisas, mostrando como se faz educação na Bahia. Fazer concurso para diretor de escola, quando temos o direito de nomear para cargos de confiança, sem dúvida alguma é uma inovação grandiosa para a nossa educação. V. Ex^a tem toda razão em trazer o problema aqui. A meu ver, o Secretário Eraldo Tinoco deveria vir expor esse grande plano, para que V. Ex^{as} pudessem contribuir.

O SR. JOÃO ALMEIDA – Seria muito oportuno se V. Ex^a garantisse a presença dele aqui.

Deputado Félix Mendonça, agradeço a V. Ex^a o aparte, mas quero contestá-lo em alguns aspectos.

O primeiro é que V. Ex^a apelou para o nosso saudoso enterrâneo Anísio Teixeira e o sistema de escola que ele fez. Mas ele escolheu um bairro periférico de Salvador para fazer a primeira escola nesse estilo: o Bairro Caixa D'Água. Veja a diferença de filosofia. E a escola só foi construída depois de toda uma preparação da equipe, do estilo novo que ele queria implantar para educar na Bahia. Digo que não são só essas, para não parecer que é mesquinhez em relação à homenagem. A Escola Odorico Tavares, que é mais antiga, também foi construída no mesmo estilo, como sabe V. Ex^a. São obras suntuosas, feitas apressadamente para outros objetivos. Os objetivos de interesse da comunidade só aparecerão quando elas estiverem funcionando.

Estaria elogiando-as se estivessem funcionando adequadamente. E esperei por isso. Hoje venho lamentar, porque, a despeito de estarem em locais muito privilegiados, bem localizadas, servem apenas para serem vistas e mostradas na televisão. É esta a situação: são construídas em locais privilegiados, e até hoje não funcionam. Mas não são só essas. V. Ex^a encontrará exemplos de escolas que não funcionam, ou funcionam parcialmente em toda a Bahia. São escolas velhas, com vinte, trinta anos de construção.

O Sr. José Rocha – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOÃO ALMEIDA – Ouço com muito prazer o aparte de V. Ex^a

O Sr. José Rocha – Ilustre Deputado João Almeida, como V. Ex^a pode observar, a Escola Luis Eduardo Magalhães, em Salvador, também foi construída num bairro periférico, na San Martin. V. Ex^a não pode, de maneira nenhuma, contestar o fato. Quanto à municipalização a que V. Ex^a se referiu, o Secretário Eraldo Tinoco negociou com todos os Prefeitos, indistintamente, de situação ou de oposição, a transferência das escolas para o Município. Essa negociação se deu por meio de cessão de professores e de prédios. Em relação ao segundo grau, foi dito que as Escolas Luis Eduardo Magalhães são escolas de excelência. Todas bem equipadas, com bibliotecas que atendem à comunidade escolar e à do bairro ou da cidade. Estão funcionando, os professores foram concursados. Como V. Ex^a pode ver, o ensino na Bahia, com o Secretário Eraldo Tinoco, nosso colega, tem avançado muito. Fiquei perplexo quando V. Ex^a mencionou a educação na Bahia como um caos. Isso é uma grande injustiça.

O SR. JOÃO ALMEIDA – V. Ex^a não me deixe sem o direito à réplica.

O Sr. José Rocha – Deputado, ao concluir, agradeço o aparte concedido por V. Ex^a. Era este o registro que desejava fazer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – O tempo do Deputado João Almeida está esgotado.

O SR. JOÃO ALMEIDA – V. Ex^a talvez pudesse ser um pouco mais tolerante com a Bahia.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Esta Presidência tem sido tolerante. Já foram concedidos mais três minutos.

O SR. JOÃO ALMEIDA – V. Ex^a poderia ser mais tolerante com a Bahia, até porque não se avizinha o início da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Não é necessariamente com a Bahia ou não, mas daremos mais um minuto para a conclusão do pronunciamento de V. Ex^a

O SR. JOÃO ALMEIDA – Quero dizer ao ilustre Deputado José Rocha apenas duas coisas. Como dizia Mangabeira: pense no absurdo, o maior de todos. Pensei. Na Bahia há um precedente. O precedente é a modificação do significado natural da palavra. S. Ex^a chamou imposição de negociação. O Secretário da Educação chamou o Prefeito e disse: "Vou lhe dar tal, tal e tal". Essa foi a negociação.

Agradeço a tolerância e dou por encerrado meu discurso, lamentando que V. Ex^a não tenha permitido que a Bahia o levasse à frente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Deputado João Almeida, a Mesa agradece também a atenção de V. Ex^a. Apesar de V. Ex^a lamentar, a Presidência foi condescendente.

O SR. EDINHO BEZ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Pela ordem, concedo a palavra ao Deputado Edinho Bez.

O SR. EDINHO BEZ (Bloco/PMDB – SC. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, é com grande satisfação que ocupo hoje esta tribuna para ressaltar o recorde alcançado pela Caixa Econômica Federal, em financiamentos habitacionais, no primeiro bimestre de 2000. Foram 36.697 imóveis financiados nos dois primeiros meses do ano, o dobro dos 17.020 contratos do mesmo período do ano passado e dos 17.250 de 1998.

Foram aplicados R\$607 milhões em recursos da Caixa e do FGTS, contra R\$281 milhões do ano anterior. Os investimentos geraram 97 mil postos de trabalho.

Além das cartas de crédito, foi contratada no primeiro bimestre a construção de 3.893 unidades do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), dedicado a famílias com renda de até seis salários mínimos, no valor de R\$76,8 milhões. O desempenho impressiona porque janeiro e fevereiro são meses tradicionalmente fracos para o setor habitacional. A Caixa registrou a aceleração das contratações em dezembro, quando foi batido o recorde, em um único mês, dos financiamentos, com 42.853 contratos no valor de R\$720 milhões.

Estudo do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Integrado concluiu que a cada R\$1 milhão aplicados em habitação são gerados 161 postos de trabalho na economia.

A expectativa é de geração de parcerias com Estados, Municípios e organizações não-governamentais para levar moradia às famílias de renda mais baixa. Através de combinações diversas, o Poder Público oferece terreno, infra-estrutura e apoio para as obras, e a Caixa Econômica Federal financia diretamente a família.

Com a redução de custos, o financiamento é reduzido para valores em torno dos 4 mil reais, o que significa uma prestação de 40 reais, atendendo assim às pessoas de baixa renda.

Abaixo mostramos a comparação das aplicações da Caixa em habitação no primeiro bimestre de cada ano:

Valores contratados (Caixa + FGTS)

Ano	R\$ milhões	Unidades
1997	265	13.867
1998	350	17.250
1.999	281	17.020
2000	607	36.697

Fonte: CEF (Os números do primeiro bimestre de cada ano)

Parabéns à Caixa Econômica Federal, parabéns aos seus empregados que atuam *in loco*, demonstrando assiduidade e qualidade de serviço.

Somos sabedores de que este trabalho não é fácil, mas gratificante e que sua importância é claramente vista a cada olhar de um novo mutuário e a cada emprego gerado, sustentando assim um ciclo de crescimento para o nosso País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. VIVALDO BARBOSA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. VIVALDO BARBOSA (PDT – RJ. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes de apresentar a questão de ordem, quero dirigir-me aos Deputados da Bahia para dizer-lhes que o plano e os ideais de Anísio Teixeira se realizaram não na Bahia, mas no Rio de Janeiro, através dos Centros Integrados de Educação Pública, os CIEP, conhecidos popularmente como Brizolões.

Sr. Presidente, invoco o art. 82 do Regimento Interno para requerer a V. Ex^a a suspensão da sessão. Já passa das 16 horas e não se encontram em plenário nem no painel o requisito de maioria absoluta para se iniciar a Ordem do Dia, como determina o referido artigo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Deputado Vivaldo Barbosa, esta Presidência entende a preocupação de V. Ex^a. Procuraremos manter em funcionamento os trabalhos de plenário.

Vamos solicitar a todos os Deputados que se encontram nas Comissões que compareçam ao plenário, a fim de darmos andamento aos trabalhos.

Solicito aos funcionários encarregados que façam soar as campainhas, convocando os Srs. Deputados para comparecerem ao plenário e darmos início o mais rapidamente possível à Ordem do Dia.

O SR. VIVALDO BARBOSA – Sr. Presidente, V. Ex^a não pode dar seqüência à sessão.

O SR. UBIRATAN AGUIAR – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. UBIRATAN AGUIAR (Bloco/PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de apresentar requerimento de informação encaminhado ao Ministério da Defesa e, mais precisamente, ao Comando da Aeronáutica. E também projeto de lei que acrescenta o inciso VI ao art. 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, do Código de Processo Penal, que define como crimes inafiançáveis o desvio de recursos destinados à educação.

O SR. VIVALDO BARBOSA – Sr. Presidente, peço a palavra para perseverar em minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. VIVALDO BARBOSA (PDT – RJ. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encareço a V. Ex^a, em respeito ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados e ao Plenário, que encerre esta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Deputado Vivaldo Barbosa, esta Presidência entende a preocupação de V. Ex^a.

O SR. VIVALDO BARBOSA – Não é preocupação, é o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Estamos convidando os Srs. Parlamentares a comparecerem ao plenário para iniciarmos a Ordem do Dia. Compreendemos a preocupação de V. Ex^a e estamos fazendo o possível para manter os trabalhos de plenário.

O SR. VIVALDO BARBOSA – Mas os trabalhos desta sessão não podem ser mantidos conforme o art. 82 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – O Presidente está definindo desta forma.

O SR. VIVALDO BARBOSA – De acordo com o art. 82 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados esta sessão não pode ser mantida.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – V. Ex^a pode recorrer da decisão desta Presidência à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

O SR. VIVALDO BARBOSA – Sr. Presidente, V. Ex^a não pode afrontar o Plenário desta maneira em desrespeito ao Regimento. A Presidência não pode jogar a decisão para a Comissão de Constituição e Justiça e continuar afrontando o Regimento. Isso é um desrespeito

ao Plenário, e eu sei que V. Ex^a não tem essa intenção e não é de sua trajetória afrontar o Plenário.

De maneira que requeiro, como Parlamentar, no exercício da minha função, que V. Ex^a suspenda esta sessão, porque não podemos ser afrontados com desrespeito ao Regimento. Encareço a V. Ex^a, para não se criar qualquer tumulto nesta sessão, obediência ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Inclusive gostaria que V. Ex^a lesse o art. 82.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Deputado Vivaldo Barbosa, o art. 82 já foi lido. Esta Presidência compreende a preocupação de V. Ex^a. Estamos trabalhando no sentido de manter os trabalhos de plenário. Já pedimos às Comissões que suspendam suas reuniões. Estamos solicitando aos encarregados que façam soar as campainhas e comuniquem aos Srs. Parlamentares que estamos dando prosseguimento aos nossos trabalhos e que iremos iniciar a Ordem do Dia.

O SR. VIVALDO BARBOSA – Mas não pode dar prosseguimento aos trabalhos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tenha paciência. Dentro de alguns minutos tomaremos posição a respeito do assunto. Se V. Ex^a entender que não contempla sua questão de ordem, pode recorrer à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. VIVALDO BARBOSA – Sr. Presidente, isso é uma afronta ao Plenário, à atividade parlamentar e ao Regimento Interno. V. Ex^a vai me desculpar, mas esse não é um comportamento correto para a Mesa.

O SR. ARY KARA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ARY KARA (PPB – SP. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, a vida é o bem mais precioso de todos nós. Assim sendo, devemos preservá-la a qualquer custo, sob a égide das leis e da legislação em vigor. Esse é o mote que nos move neste momento, quando anunciamos a comemoração, neste dia 21 de abril, do Dia Nacional da Paz no Trânsito.

Um dia que deve ser celebrado em todo o País, como chamamento à população, aos motoristas e condutores de veículos, aos pedestres e todos os cidadãos brasileiros, para que tenhamos realmente paz no trânsito. Que todos nós saibamos exercer a cidadania com responsabilidade, respeitando as normas disciplinadoras de nosso trânsito.

Há dois anos em vigor, o novo Código de Trânsito Brasileiro, do qual tive a honra e o privilégio de ser seu

Relator aqui na Câmara Federal, é um conjunto de normas, leis e disciplinas, moderno e abrangente. Se a população obedecê-lo, teremos um trânsito menos violento, com menos mortes, menos acidentes, menos desentendimentos. Haverá menos acidentados e toda a Nação ganhará, com uma considerável redução de despesas hospitalares, previdenciárias e patrimoniais.

Tais resultados já são palpáveis e incentivadores nesses dois anos de Código de Trânsito. Milhares de vidas foram poupadas, milhares de acidentes evitados, milhares de pessoas deixaram de ficar entredadas numa cama, com problemas sérios e irreversíveis.

Paz no trânsito é isso, Sr. Presidente. E tudo isso deveu-se à seriedade com que esta Casa tratou da tramitação do projeto do Código de Trânsito Brasileiro, até sua aprovação final e sua promulgação pelo Exm^o Sr. Presidente da República.

Como Relator do Código de Trânsito Brasileiro tenho destacado nas muitas conferências para as quais sou convidado, assim como nas palestras para motoristas e novos condutores, que encontram-se empenhados no processo para conseguir sua Carteira Nacional de Habilitação, que a nova lei assenta-se em dois importantes pilares: prevenção e educação.

O Código de Trânsito Brasileiro não é um conjunto de leis punitivas. Esse não é, indubitavelmente, o seu caráter. A nova lei foi estudada, analisada e elaborada visando principalmente à segurança das pessoas que estejam em trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional.

Os resultados, a partir de 22 de janeiro de 1998, com o advento do novo Código de Trânsito, têm sido animadores. Após quatro meses para que houvesse uma maior conscientização, com uma ampla campanha publicitária, o Código passou a vigor em todo o território nacional. E o que se viu desde então, felizmente, foram condutores mais conscientes e cônscios de suas responsabilidades, conseqüentemente com uma drástica redução no número de acidentes, mortes e acidentados no trânsito.

A nova lei, com um grande leque de abrangência, planeja, administra, pesquisa, registra e licencia veículos, forma, habilita, recicla os condutores de veículos e, entre outras questões, normatiza o trânsito gerado pela utilização de veículos motorizados ou não.

O Código de Trânsito Brasileiro, e isso deve ficar muito claro, visa permitir que tenhamos motoristas mais disciplinados, que conduzam seus veículos com responsabilidade, com respeito às leis e às normatizações em vigor. Havendo, portanto, prevenção e educação no trânsito, não há que se falar em punição.

Esse conjunto de leis e disciplinas tem como mister evitar acidentes, que prejudicam o trânsito, ferem, mutilam ou matam, causam seqüelas irreversíveis ou mutilam as pessoas, deixam prejuízos significativos. São vários os fatores que influenciam a geração de um acidente de trânsito. Na maioria das vezes, estes acidentes deixam marcas irreparáveis e, com a intenção de evitá-los, o Código de Trânsito Brasileiro deve ser seguido à risca.

Os motoristas precisam respeitar as leis para não serem punidos. É uma pena que parte da comunidade de motoristas tenha de ser punida para respeitar a lei de trânsito, mas em certas circunstâncias somente com a aplicação de multas haverá o respeito à lei e os acidentes serão evitados.

As leis vigentes no País foram profundamente estudadas, analisadas e discutidas, com intenção preventiva e não simplesmente como meio de punição. Além da segurança, a fluidez, o conforto, a defesa ambiental, a educação para o trânsito e a fiscalização de seus cumprimentos, fazem parte dos objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito, que privilegia a vida.

Até vigorar o Código de Trânsito, os índices de acidentes no Brasil além de altíssimos, também eram crescentes. A partir do novo Código, foi constatada uma queda significativa no número de acidentes de trânsito em todo o Brasil. A utilização do cinto de segurança, do bafômetro, a manutenção obrigatória dos veículos em circulação, verificação do estado dos mesmos e outros pontos de suma importância para a fluência do trânsito, colaboraram para a queda de acidentes em todo território nacional.

É porque vimos aconselhando os mais novos membros da comunidade de motoristas, que passam ou passaram pelos Centros de Formação de Condutores, a obedecerem e respeitarem a lei de trânsito vigente em todo território nacional. A sua obediência faz com que vidas sejam poupadas, transtornos não sejam causados e, principalmente, que as infelicidades nada desejadas fiquem longe daqueles que utilizam e necessitam se locomover no nosso trânsito.

Sou da opinião que os índices de acidentes passarão a diminuir com a municipalização do trânsito. Quando nossas prefeituras passarem a aplicar o que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, e implantar as medidas previstas pelo Programa Nacional de Trânsito na fiscalização do mesmo em âmbito municipal, será difícil encontrar pessoas sem estarem utilizando o cinto de segurança ou dirigindo alcoolizadas, por exemplo.

A tecnologia avançada hoje dá suporte para que se registre as infrações e se evite cometer erros e injustiças

nas aplicações das multas. A atenção, o reflexo e o dinamismo fazem parte do dia-a-dia de quem dirige no trânsito brasileiro. É fácil constatar onde e quais são os geradores dos problemas no trânsito. O que vem sendo difícil é a aplicação do corretivo aos infratores. Com essa aplicação, provavelmente a situação negativa e indesejável não se repetirá, como comumente ocorre por várias e várias vezes, nos mais diversos lugares.

Quando nos referimos ao Dia Nacional da Paz do Trânsito, é bom voltarmos nosso pensamento para um passado não muito distante, algo pouco mais de dois anos, antes do novo Código, do qual fui honrosamente Relator. O Brasil, naquele período que antecedia à vigência do Código, era o detentor do título de campeão mundial de acidentes de trânsito com vítimas. O trânsito brasileiro matava mais do que qualquer guerra civil em vigor em todo o mundo.

Tínhamos a obrigação de ajudar a mudar esse quadro dantesco e acreditávamos, como acreditamos, que a educação no trânsito seria a grande saída para diminuir as mortes ocorridas em nossas ruas e estradas. E estávamos certos, como hoje atestam as estatísticas realizadas pelas Polícias Rodoviárias Estaduais e Federal.

Mais do que isso, diminuiu a ocupação de leitos hospitalares e o número de pessoas que poderiam ter ficado com deficiências físicas ou inutilizadas para o trabalho. Mas nosso trabalho não pode parar por aí. Temos que estar atentos e vigilantes para que esta lei que já deu bons resultados, não caia no desuso ou seja esquecida. Precisamos estar atentos a toda forma de violência que venha a modificar o comportamento dos motoristas brasileiros. E permanecermos vigilantes para que o Código de Trânsito não sofra alterações que possam descaracterizá-lo ou deixá-lo inócuo.

Que este Dia Nacional de Paz no Trânsito seja comemorado em todo o País na certeza que, com o advento do Código de Trânsito Brasileiro, estamos vivendo um tempo novo, de maior responsabilidade e conscientização de todos os condutores de veículos, assim como dos pedestres e da população em geral.

Comemorar o Dia Nacional de Paz no Trânsito, Sras. e Srs. Deputados, é uma celebração da vida.

Sr. Presidente, gostaria que este pronunciamento fosse divulgado no programa **A Voz do Brasil**.

O SR. JOÃO MENDES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOÃO MENDES (PMDB – RJ. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, já se passaram mais de

dois séculos desde que Adam Smith publicou sua célebre obra “A Riqueza das Nações”, livro que revolucionaria o pensamento econômico da época, tornando-se a bíblia do liberalismo.

Nela, Smith afirma que, numa situação de livre mercado, os interesses econômicos individuais são harmonizados por uma “mão invisível”, resultando, naturalmente, no bem-estar coletivo.

A prática não demorou a expor a principal falha da construção teórica de Smith: a lógica própria do funcionamento dos livres mercados, a “mão invisível” a que ele se refere, não funciona no sentido de harmonizar interesses em prol do bem comum, mas sim acelera o processo de acumulação de capital, aumentando a concentração de riqueza.

As nações que adotaram as teses do liberalismo econômico constataram que o mecanismo natural de regulação dos mercados – a livre concorrência – fica seriamente ameaçado quando não há uma ação firme do Estado no sentido de evitar a formação de cartéis, grupos de empresas com poder para dominar o mercado.

É lamentável que, a despeito da vasta e longa experiência internacional acumulada sobre o assunto, ainda aconteça, no Brasil, a constituição de cartéis em setores vitais para a população, como a distribuição de gás de cozinha.

No meu Estado, o Rio de Janeiro, só existem seis engarrafadoras de gás de cozinha – Supergás, Minasgás, Nortegás, Copagás, Liqüigás e Ultragás – para 4 mil e 500 revendedores e 2 milhões e 500 mil consumidores.

Não é difícil adivinhar as conseqüências desta inadmissível concentração de poder: as distribuidoras estão impondo reajustes de 8 a 12% aos revendedores, que, por sua vez, já anunciaram a disposição de repassar o aumento para os consumidores.

Se for repassado o reajuste máximo, de 12%, quem paga 16 reais pelo gás passará a pagar 18,50, e quem já paga 18,50 passará a pagar 20 reais.

O gás de cozinha é um dos itens que mais pesam no orçamento das famílias de baixa renda, e o Governo não pode ficar omissos ante indícios tão claros da prática de abusos econômicos no setor.

Em todas as economias maduras do Planeta realiza-se um controle preventivo sobre os chamados atos de concentração do mercado, como, por exemplo, fusões e aquisições entre empresas que levem à formação de cartéis. Adota-se, no caso, a lógica de que é melhor prevenir do que remediar, impedindo a formação de estruturas de mercado que certamente

levarão ao aumento do preço dos produtos e a um menor estímulo à inovação tecnológica.

Temos, no Brasil, órgãos reguladores do mercado, como o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADÊ, vinculado ao Ministério da Justiça, e a Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, bem como uma legislação que prevê o controle das ameaças à livre concorrência – o artigo 54 da Lei nº 8.884, de 1994.

Lamentavelmente, este aparato jurídico e institucional não está sendo eficiente o bastante para proteger a nossa economia popular de ataques como o anunciado pelas distribuidoras de gás de cozinha do Rio de Janeiro.

Num período de grandes apertos financeiros para a absoluta maioria dos trabalhadores, não podemos admitir que a sociedade brasileira fique à mercê da ganância desmedida de cartéis em setores essenciais para a vida da população.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que o faça divulgar este pronunciamento no programa A Voz do Brasil.

O SR. WALTER PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, são 16h21min. Já está ultrapassado o horário de início da Ordem do Dia. O painel registra a presença de 170 Deputados. Peço a V. Ex^a que neste exato momento, uma vez que não há **quorum** para dar início à Ordem do Dia, suspenda esta fase da sessão. Esta Casa não pode entrar na Ordem do Dia, já que não há número suficiente.

Os deputados foram convocados para votar três matérias: a que trata do quadro de pessoal das agências reguladoras – Projeto nº 2.549 –, a que discute o salário mínimo regional – Projeto de Lei nº 113 – e a que se refere às penas da responsabilidade fiscal.

Solicito a V. Ex^a que defina neste exato momento o início da Ordem do Dia com debates sobre as matérias. É preciso resolver neste momento esta situação de impasse, uma vez que nesta Casa não há **quorum** para votar as matérias, mas sim para discuti-las.

Peço a V. Ex^a que dê início à Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Entendendo a preocupação do Deputado Walter Pinheiro, esta Presidência procurará preservar o **quorum** existente na Casa. Existem mais de 300 deputados na Casa, e esta Presidência vai tentar preservar esse

quorum o máximo de tempo possível, dando seqüência ao Grande Expediente.

O SR. PROFESSOR LUIZINHO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PROFESSOR LUIZINHO (PT – SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o § 3º do art. 82 do Regimento Interno estabelece a regra sobre a qual devemos nos basear neste momento. Acima de todos nós está o Regimento para que possamos nos organizar e obter alguma forma de convivência no plenário.

O art. 82 é claro:

Art. 82. Às onze ou às dezesseis horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia...

E o § 3º é mais claro ainda:

§ 3º Não havendo matéria a ser votada, ou se inexistir **quorum** para votação, ou, ainda, se sobrevier a falta de **quorum** durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

Sr. Presidente, se V. Ex^a não suspender os trabalhos desta fase da sessão, no mínimo, terá de dar início à Ordem do Dia neste exato momento, porque estamos com vinte e três minutos de atraso. Não me estou atendo ao texto do Regimento Interno que obriga a entrar na Ordem do Dia meia hora após a primeira convocação, porque ainda faltam sete minutos. Se a Ordem do Dia não começar imediatamente e os debates iniciados, conforme disciplina o Regimento, estaremos entrando nessa meia hora, conforme também estabelece o Regimento, para suspender essa fase da sessão, se a Presidência não tiver dado início à Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Entendo a preocupação dos colegas Deputados Vivaldo Barbosa, Walter Pinheiro e Professor Luizinho que levantam argumentos com base no art. 82 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Entretanto, a Presidência lembra aos Srs. Parlamentares que esta não é a primeira vez que a Casa se depara com a falta de **quorum** inicial no plenário para dar início à Ordem do Dia. E tem havido uma certa flexibilidade por parte do Presidente da Casa, Deputado Michel Temer, no sentido de preservar o **quorum** existente na Câmara dos Deputados. Como todos sabem há na Casa 300 Srs. deputados. Na qualidade de Pre-

sidente da Mesa em exercício, tenho de fazer o possível para manter as atividades de plenário.

O Deputado Michel Temer, Presidente da Câmara dos Deputados, está reunido com líderes partidários procurando buscar um entendimento para apressar o início da Ordem do Dia.

Assim, peço aos Srs. Deputados compreensão e paciência. E vou dar como vencida essa questão sobre a Ordem do Dia. A intervenção de V. Ex^{as}...

O SR. VIVALDO BARBOSA – É necessário que a Mesa respeite o Regimento e o Plenário, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – A questão de ordem levantada por V. Ex^{as} eu a deferi dessa forma. Aqueles que entenderem que devem recorrer à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que o façam. Vou dar seqüência à sessão.

O SR. VIVALDO BARBOSA – Sr. Presidente, queremos continuar com atitude respeitosa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Adão Pretto.

O SR. PROFESSOR LUIZINHO – Sr. Presidente, é um direito regimental que eu recorra da decisão da Presidência para o Plenário. Estou pedindo efeito suspensivo, Sr. Presidente. V. Ex^a vai-me negar o direito regimental de recorrer e de solicitar efeito suspensivo para o Plenário?

O SR. PEDRO FERNANDES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PEDRO FERNANDES (PFL – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a propósito das questões de ordem que estão sendo levantadas sobre a suspensão da sessão...

O SR. PROFESSOR LUIZINHO – Art. 95, §§ 8º e 9º, Sr. Presidente.

O SR. PEDRO FERNANDES – ...eu gostaria de registrar que estou apresentando emenda ao Regimento Interno, pois hoje é o último dia de conceder 30 minutos improrrogáveis para o início da Ordem do Dia.

Sr. Presidente, eu acho tal situação uma grande falta de respeito para com todos os parlamentares.

Vejam bem, Srs. Deputados: o Presidente Michel Temer está começando a Ordem do Dia geralmente com atraso. Lá pelas 20h, S. Ex^a diz: "Fiquem no plenário para efeito administrativo, senão levarão falta". Os deputados que chegam às 14h são obrigados a permanecer em plenário até 21h ou 22h por irresponsabilidade de outros parlamentares.

Estou apresentando essa emenda e peço a todos os deputados apoio para tal medida.

Muito obrigado.

O SR. PROFESSOR LUIZINHO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PROFESSOR LUIZINHO (PT – SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fiz um recurso, não de forma intempestiva, mas no momento certo. Que V. Ex^a possa conduzir o processo do meu recurso – §§ 8º e 9º do art. 95 do Regimento Interno. O referido artigo me concede o direito de recorrer da decisão da Presidência, garantindo o recurso das decisões da Presidência para o Plenário. Estou recorrendo da decisão da Presidência para o Plenário.

Então quero que V. Ex^a – e tenho o apoio do PT, PDT e de vários partidos – agora não rasgue o Regimento e o faça cumprir acatando o meu recurso com o pedido de efeito suspensivo. Que V. Ex^a ponha em votação o pedido de efeito suspensivo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Deputado Professor Luizinho, o Presidente Michel Temer já está-se dirigindo ao plenário. Vamos aguardar a chegada do Presidente para deferir a questão de ordem levantada por V. Ex^a.

O SR. PROFESSOR LUIZINHO – E o meu recurso, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Eu respondi a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Deputado Walter Pinheiro.

O SR. PROFESSOR LUIZINHO – É um recurso, art. 95 §§ 8º e 9º, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – V. Ex^a pode encaminhar o seu recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

O SR. PROFESSOR LUIZINHO – Quer que eu leia para V. Ex^a?

Vou ler para V. Ex^a:

Art. 95.....

§ 8º O Deputado, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que terá o prazo máximo de três sessões para se pronunciar. Publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido na sessão seguinte ao Plenário.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o Deputado, com o apoio de um terço

dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo ao recurso.

É o parágrafo que estou solicitando a V. Ex^a seja respeitado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Mas não cabe recurso, nesse caso. Não é questão de ordem, portanto, não cabe recurso.

O SR. PROFESSOR LUIZINHO – Estou entrando com recurso de minha questão de ordem, solicitando seja colocado em plenário o efeito suspensivo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Não cabe recurso a isso. Não cabe. Não é questão de ordem. Estou aguardando a questão de ordem.

O Presidente da Casa já se encontra a caminho deste plenário.

O SR. VIVALDO BARBOSA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Vamos dar seqüência à lista de oradores.

O SR. VIVALDO BARBOSA – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Concedo a palavra ao Deputado Adão Pretto. (Pausa.) Ausente.

O SR. VIVALDO BARBOSA – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Concedo a palavra ao Deputado Néelson Pellegrino.

O SR. VIVALDO BARBOSA – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Com a palavra o Deputado Néelson Pellegrino, por cinco minutos.

O SR. NÉLSON PELLEGRINO – Sr. Presidente, eu gostaria de saber...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Deputado Vivaldo Barbosa, essa é uma questão vencida. V. Ex^a está insistindo numa tese...

O SR. NÉLSON PELLEGRINO – Sr. Presidente, não me sinto à vontade para falar, tendo um deputado...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – É uma questão vencida, Deputado Vivaldo Barbosa. V. Ex^a está sendo deselegante com esta Presidência. V. Ex^a formulou sua questão de ordem, esta Presidência determinou que a enviasse à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. A matéria está vencida. Peço a V. Ex^a que compreenda e aguarde a palavra do Deputado Nelson Pellegrino.

Concedo a palavra ao Deputado Nelson Pellegrino.

O SR. NELSON PELLEGRINO (PT – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não posso usar da palavra, enquanto o Deputado Vivaldo Barbosa estiver se manifestando.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, denúncia desta tribuna o verdadeiro estado de sítio a que está submetido Porto Seguro. É do conhecimento da Casa e do País, que o Governo Federal, em conjunto com o Governo do Estado, está empreendendo uma série de atividades com vistas às comemorações de 22 de abril, considerado o dia em que os conquistadores chegaram ao Brasil.

É lamentável que o Governo Federal, após 500 anos, continue com a mesma versão dos historiadores oficiais de que o Brasil foi descoberto. Na verdade, foi conquistado pelo Reino colonial português. Essa data deveria ser aproveitada para afirmar nossa brasilidade, registrando nossos heróis e datas mais significativas e fazendo uma nova leitura desse tempo. Os Governos Federal e Estadual continuam mantendo a versão oficial do descobrimento do Brasil há 500 anos e ainda empreendem verdadeiro estado de sítio a Porto Seguro.

Ontem, na reunião do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, comuniquei ao Ministro da Justiça, José Gregori, que a situação existente naquele Município é inaceitável. Os direitos constitucionais de livre circulação e de manifestação estão sendo cerceados pela Polícia Militar, a mando do Governo Estadual. É inadmissível que após 500 anos a elite brasileira continue utilizando a mesma prática truculenta dos colonizadores lusitanos, quando aqui chegaram para conquistar o País e submetê-lo aos ditames da Coroa portuguesa. A História do Brasil registra 500 anos de exploração de índios, negros.

O povo trabalhador brasileiro não pode assistir tranquilamente à forma como essa comemoração tem transcorrido nem à truculência que vem sendo utilizada neste momento em Porto Seguro. Tentou-se não só impedir a realização do congresso dos índios como também proibir o acesso dos trabalhadores do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra ao local da festa, existindo embaraços inclusive em relação à livre circulação.

Desta tribuna deixo alerta semelhante ao que fiz na reunião do Conselho. Se não houver negociação que assegure livre acesso e manifestação a todos aqueles que queiram ir a Porto Seguro, direito democrático e constitucional, tememos o que possa ocorrer lá, nos próximos dias 21 e 22 de abril. O Governo Estadual não pode impedir, de forma autoritária, inconstitucional e ilegal, que os cidadãos brasileiros tenham acesso àquela cidade, exercendo seu direito de manifestação.

Amanhã entrarei com requerimento na Comissão de Direitos Humanos para que designe comissão para acompanhar os episódios. Estarei lá, juntamente com outros Parlamentares, na tentativa de estabelecer um canal de negociação, com o propósito de permitir que todos aqueles que queiram ter acesso a Porto Seguro possam ter, como também que todos aqueles que se queiram manifestar de forma ordeira e democrática possam manifestar-se.

Fazemos esse apelo ao Governo Federal, que é quem tem de tomar a frente da situação, porque todos sabemos da visão truculenta e autoritária do Governo da Bahia em relação às manifestações sociais, da insensibilidade e do autoritarismo que caracteriza o grupo político que administra o Estado. O Governo Federal tem que assumir a frente desse processo e assegurar o respeito democrático de livre circulação e manifestação, garantidos na Constituição.

O Sr. Jorge Alberto, § 2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Michel Temer, Presidente.

O SR. VIVALDO BARBOSA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. VIVALDO BARBOSA (PDT – RJ. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª assumiu a direção dos trabalhos às 16h35min. Desde as 16h, um grupo de Parlamentares está invocando a aplicação do art. 82 do Regimento Interno, que reza que às 16h, pontualmente, se instala a ordem do Dia, o que não foi feito.

Sr. Presidente, recorro ao art. 82. Agora o plenário não contém o número regimental de maioria absoluta para se instaurar a Ordem do Dia. Não tendo sido feita às 16h, nem sendo possível seu início agora, solicito que a sessão seja suspensa.

Sr. Presidente, à margem dessa questão de ordem, apelo à Presidência da Casa no sentido de que temos formulado questões de ordem que não têm sido acolhidas por aqueles que estão presidindo a sessão. A aplicação do Regimento Interno é a maneira da convivência respeitosa e recíproca entre a Direção, a Mesa, o Plenário e nossa atividade singular parlamentar.

Sr. Presidente, não temos recebido acolhida na aplicação do Regimento Interno pelos Deputados que antecederam V. Exª na direção dos trabalhos. Apelo no sentido de que a Mesa faça reunião para que sejam acolhidas, de acordo com o Regimento Interno,

as questões de ordem que se formulem aqui, para permanecer uma convivência respeitosa e civilizada.

De maneira que requeiro a V. Exª, com base no art. 82, a suspensão da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Pois não.

Em primeiro lugar, não há questão de ordem a ser respondida. Há apenas decisão da Mesa de fazer e obter o **quorum** a qualquer custo. Temos já trezentos Deputados na Casa. V. Exª sabe que, ao longo do tempo, às 16h dificilmente tem o **quorum** de 257 Parlamentares, como esta Presidência desejava.

Durante a Semana Santa, quando estamos tentando revelar a todo o povo brasileiro, a toda imprensa brasileira que teremos sessão, não serei eu, Presidente desta Casa, que cuidará de desfazer esse esforço que os Parlamentares, já presentes no plenário – agora 202, logo mais, 257 –, estão fazendo para revelar que esta Casa trabalhará durante a Semana Santa, que, na verdade, restringe-se à Sexta-feira Santa.

Vejo isso com grande tristeza. Peço aos Srs. Parlamentares, aos Srs. Líderes que não divulguem esse fato, porque de vez em quando se espalha que a partir de maio não haverá trabalho na Casa devido às eleições municipais. Não! Teremos trabalho inclusive em agosto. É claro que no mês de setembro possivelmente teremos alguma dificuldade, mas dizer que a partir de maio não teremos trabalho, é desmoralizar a própria Casa!

Tenho ouvido inúmeras declarações de Parlamentares dizendo que a partir de maio as eleições municipais serão processadas. Temos muito trabalho na Câmara dos Deputados. Portanto, vamos manter o **quorum** alto em maio e junho; e em agosto vamos tentar também realizar as sessões. Ainda hoje, eminente Deputado Vivaldo Barbosa, que tanto preza e tanto faz pelo bom nome da Casa, vamos obter o **quorum** de 257 Parlamentares e tentar votar. Se não votarmos, não será por falta de **quorum**.

A Secretaria-Geral da Mesa acionará as campanhas para chamar os Srs. Deputados. Já temos mais de 300 na Casa. Esperamos que até às 17h30min, mais ou menos, tenhamos 350 ou 400 Deputados na Casa.

O SR. VIVALDO BARBOSA – Sr. Presidente, quero recorrer da decisão de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Não há recurso, Deputado Vivaldo Barbosa, porque não recebi como questão de ordem.

O SR. VIVALDO BARBOSA – Recorro da decisão de V. Exª de não receber como questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Pois não. Acolho este recurso de V. Exª.

O SR. VIVALDO BARBOSA – Então, Sr. Presidente, com base no § 9º do art. 95, avoco para o Plenário o direito de decidir sobre o efeito suspensivo.

Sr. Presidente, como fundamento, quero estranhar a observação de V. Exª de que na Semana Santa não é época de aplicar-se o Regimento. Não sei o que há de especial na Semana Santa que as leis do Regimento ...

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – A matéria está decidida, Deputado Vivaldo. Peço que V. Exª não comente.

O SR. VIVALDO BARBOSA – O Regimento na Semana Santa não pode ser aplicado?

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Não, ele se aplica todos os dias. Apenas a função da Mesa é garantir o **quorum**.

O SR. VIVALDO BARBOSA – Por isso é que encareço a V. Exª a acolhida do efeito suspensivo, de acordo com o § 9º do art. 95.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Em votação o recurso com efeito suspensivo. Quem estiver de acordo permaneça como se acha. (Pausa.)

REJEITADO.

O SR. PROFESSOR LUIZINHO – Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Pois não, vamos verificar a votação.

Vamos aguardar o **quorum**.

O SR. PROFESSOR LUIZINHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. PROFESSOR LUIZINHO (PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores está em obstrução.

O SR. SÉRGIO MIRANDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. SÉRGIO MIRANDA (Bloco/PCdoB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª vai realizar a votação?

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Não, vou aguardar o **quorum** de 257 Parlamentares. Enquanto isso, continua V. Exª com a palavra.

O SR. SÉRGIO MIRANDA – Sr. Presidente, apresentei a V. Exª, semana passada, uma questão de ordem amparada não no Regimento, mas na Constituição, no art. 65 parágrafo único, que diz:

Art. 65. O Projeto de Lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Sr. Presidente, considero que o Senado, sob a argumentação de considerar alterações no projeto como emendas de redação, está violando meu direito parlamentar de examinar o conteúdo daquelas emendas.

Tive a delicadeza de apresentar com antecedência, à Mesa, para que pudesse analisar. E considero importante a resposta a esta questão de ordem porque, de acordo com o encaminhamento a ser feito pela Presidência, que nos representa a todos nos nossos legítimos direitos de Parlamentares, de Deputados Federais, teremos de argüir em outras instâncias.

Então, pergunto a V. Exª se já tem condição de responder minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Nobre Deputado Sérgio Miranda, quero dizer a V. Exª que estava esperando o trabalho da Assessoria. V. Exª formulou sua questão de ordem por escrito, estava aguardando uma manifestação da Assessoria.

Mas, desde logo, devo dizer a V. Exª que a Câmara dos Deputados não tem como registrar um eventual erro do Senado Federal. Seria incursionar pelo mérito da decisão do Senado Federal que, no caso, considerou como emenda de redação aquilo que V. Exª considera como modificação de mérito. De modo que, neste momento, não temos condições de interferir numa posição do Senado Federal; como este não teria, se assim decidíssemos, também a possibilidade de interferir na nossa decisão.

Daí por que, sem embargo de não ter ainda a resposta escrita da Assessoria da Mesa, antecipo a solução da questão de ordem para que, tal como V. Exª registrou, V. Exª possa tomar o caminho que for mais útil à sustentação da sua questão de ordem.

O SR. SÉRGIO MIRANDA – Sr. Presidente, queria solicitar a V. Exª que, no prazo mais rápido possível, responda por escrito.

Quero alertar que o parágrafo único do art. 65 é explícito: “sendo o projeto emendado”. Não há diferenciação, na Constituição, entre a forma da emenda, se é emenda de mérito ou se de redação. Eu questiono, inclusive, o conteúdo da emenda de redação.

Quero, então, fazer esta solicitação a V. Ex^a, porque a resposta por escrito a esta questão de ordem me ajudará na luta pelos meus direitos de Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Perfeito. A Assessoria até amanhã dará a questão de ordem respondida, por escrito, ao nobre Deputado Sérgio Miranda.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de pedir um esclarecimento à Mesa.

Entendo o esforço desta Presidência, no sentido de preservar a instituição, em mostrar que há empenho no processo de votação. Mas a opinião pública sabe que obstrução é um instrumento legítimo da prática parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Claro.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE – Inúmeras vezes a própria base do Governo obstruiu votações relevantes – por exemplo, na reforma do Judiciário – derrubando sessões, recentemente, quando não sentia segurança em relação ao **quorum** no plenário. Estamos, neste momento, com amparo regimental no art. 82 e, também, com amparo constitucional no art. 47.

São 16h50min e só temos 210 Deputados presentes na Casa. As campainhas já foram acionadas e V. Ex^a colocou em votação. Estamos, portanto, em regime de votação. Mas quando V. Ex^a colocou em votação não havia **quorum** para isso. Então, ou encerramos, por falta de **quorum**, ou votamos.

Agora estamos em uma situação insustentável, do ponto de vista regimental e da preservação da Presidência, que, tenho certeza, antes de tudo saberá governar esta Casa com amparo na lei, que é o nosso Regimento Interno.

Estamos legitimamente apoiados no nosso Regimento, e o motivo é claro: não queremos votar com urgência as Agências Reguladoras. Queremos negociar com o Governo todo o critério de montagem, queremos fortalecer as Agências, sugerir uma série de mudanças. A própria Liderança do Governo já demonstrou interesse em emendas que estamos apresentando. Em outras há divergências. Não queremos votar também o piso dos Estados. Portanto, é um direito legítimo de obstrução.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que dê provimento à nossa questão de ordem:

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Em primeiro lugar, vou anular a questão de ordem do Deputado Vivaldo Barbosa, que reclamou do **quorum** mas ainda não registrou sua presença no painel. De modo que, não tendo S. Ex^a registrado a presença no painel, anulo a questão de ordem do Deputado Vivaldo Barbosa.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos em obstrução. E houve a observação de que há 215 Parlamentares na Casa. Não, há mais! A Oposição está aqui e está em obstrução. É bom que isso fique claro, porque, como disse o Deputado Aloizio Mercadante, estamos aqui, afinal, exercendo legitimamente o direito de obstruir. Na Casa, há **quorum** para que se organize a sessão, como não? Apenas a Oposição está exercitando o seu direito de obstrução.

Pedimos a V. Ex^a, então, que declare encerrada a sessão. Se não tivermos a possibilidade de ver reconhecido o nosso direito de obstrução, o Regimento será letra morta. Penso que V. Ex^a tem o dever – e é de maneira respeitosa que lhe digo isso – de encerrar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Eu vou mais uma vez indeferir a questão de ordem de V. Ex^a, assim como a do Deputado Aloizio Mercadante, porque sabe V. Ex^a que também se usa muito a praxe da Casa. Se adotássemos a tese de só às 16h termos 257 votos, não teríamos realizado muitas sessões neste ano e não realizaremos muitas outras.

Eu até lamento dizer isso. V. Ex^{as} podem imaginar como esta Presidência apreciaria se às 16h tivéssemos 257 presenças no painel.

De modo que eu vou aguardar mais algum tempo. Se num breve período não tivermos os 257, encerraremos a sessão. Vou fixar, excepcionalmente, sem firmar precedente, o prazo de 25 minutos. Se em 25 minutos não tivermos 257 presenças registradas, encerraremos a sessão.

O SR. JOVAIR ARANTES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra, Deputado Jovair Arantes.

O SR. JOVAIR ARANTES (Bloco/PSDB – GO. Pela ordem Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria exatamente contraditar. V. Ex^a já se pronunciou a respeito, e eu acho que a direção adotada por V. Ex^a é adequada.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Pois não. A matéria está solucionada.

O SR. ALDO REBELO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALDO REBELO (Bloco/PCdoB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje, na cidade de São Paulo, foi assassinado um trabalhador do transporte, motorista de ônibus. Já é a sexta morte desses trabalhadores este ano na cidade de São Paulo. No ano passado, dezessete motoristas foram assassinados ao volante durante assaltos.

Sr. Presidente, temos conhecimento de que levantamentos da fiscalização do Ministério do Trabalho, feitos em São Paulo, têm comprovado a essencialidade da presença do cobrador dentro dos ônibus, como fator de segurança, porque os passageiros procuram as informações de que necessitam com os cobradores e não diretamente com o motorista. Quando no ônibus há também a presença do cobrador, isso inibe a ação dos assaltantes.

Por isso, faço um apelo ao Ministro do Trabalho, Deputado Francisco Dornelles, no sentido de que lance mão dos instrumentos legais possíveis à altura dessa exigência e ao alcance do seu Ministério, para proibir a implantação das chamadas catracas eletrônicas. Essa proibição iria impedir o alastramento do desemprego na cidade de São Paulo, onde há uma frota de mais de 5 mil ônibus, e também seria uma forma de o motorista gozar de maior segurança, ao ter a seu lado um companheiro de trabalho, o cobrador, impedindo-se a continuidade desse massacre, que no ano passado vitimou dezessete motoristas, fora os que foram assassinados a caminho do trabalho, e neste ano já vítima seis. Assim como o Ministério do Trabalho pôde agir em relação à implantação das chamadas bombas automáticas nos postos de gasolina, deve também impedir a implantação das catracas eletrônicas em São Paulo, a exemplo do que ocorreu no Rio de Janeiro, onde, através de lei estadual, impediu-se a implantação de catracas eletrônicas.

Era o registro que tinha a fazer e o apelo que faço ao Ministro do Trabalho, para impedir a ampliação do desemprego e da mortandade de trabalhadores do transporte na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Srs. Deputados, venham a plenário. Precisamos de **quorum** constitucional para dar início à Ordem do Dia.

O SR. OSVALDO BIOLCHI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. OSVALDO BIOLCHI (Bloco/PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, como Relator da medida provisória que dispõe sobre o Crédito Educativo e coordenador de uma bancada de 204 Deputados, venho demonstrar minha preocupação quanto à matéria.

As universidades particulares fizeram um protesto hoje a fim de que os alunos não se inscrevam no Crédito Educativo, para o qual o Governo abriu 50 mil vagas. A essas instituições dou pleno apoio, porque sua reivindicação tem total procedência.

Esta manhã, reuni-me em Palácio, por quase uma hora, com o Secretário-Geral da Presidência da República, Aloysio Nunes Ferreira, e seus assessores. Ficou claro e patenteado que tanto o Presidente da República quanto os Ministros da Educação e da Fazenda não têm conhecimento do que está acontecendo no segundo escalão. É justamente na direção do FIES e da Caixa Econômica Federal que as coisas não funcionam.

Não estão pagando o Crédito Educativo do segundo semestre do ano passado, enquanto estão deixando em papéis de títulos da dívida pública milhões e milhões de recursos, e as universidades estão atrasadas em sua folha de pagamento. Estamos quase no fim do primeiro semestre, e sequer editaram os contratos do Crédito Educativo.

Por isso, registro que o protesto público das universidades tem procedência. Conclamo todos os Deputados, especialmente aos ligados à educação e àqueles que fazem parte da Frente Parlamentar do Crédito Educativo, para que intercedamos especialmente junto aos Ministros da Educação e da Fazenda, a fim de que, se necessário, troquem os assessores diretamente encarregados de resolver esse problema, que está prejudicando mais de 50 mil alunos que querem se inscrever no programa, especialmente 150 mil alunos que já estão inscritos, cujos contratos as universidades estão ameaçando suspender.

Por isso, é muito importante este registro.

Quero finalizar, Sr. Presidente, apresentando publicamente minha preocupação como Parlamentar da região de Carazinho. A 13^a Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul se pronunciou, numa ação de execução contra a cooperativa da região, no sentido de que se buscassem não 300 mil sacas de soja, que é o débito, mas 1 milhão e 320 mil sacas de soja, atingindo 2.650 associados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, informo ao Plenário que a Câmara Municipal de São Paulo acaba de aprovar a criação da Comissão que dá início ao processo de **impeachment** do Prefeito Celso Pitta.

Aquela Câmara tem um débito imenso com a sociedade paulistana e com todo o Brasil, e essa era a atitude aguardada. Havia grande ansiedade em torno disso. Acho que é uma vitória da democracia, da pressão da opinião pública sobre a Câmara Municipal, enfim, da ética na política. Temos absoluta convicção de que o pedido da OAB será acatado e de que promoveremos o **impeachment** de Celso Pitta, para o bem da cidade e para preservar a administração pública.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, há nesta Casa pedido de instalação de CPI sobre a corrupção que envolve a cidade de São Paulo. Esta semana a revista **Veja** informa que o superfaturamento de obras é da ordem de 7 bilhões de reais, dos quais pelo menos 1,5 bilhão de reais devem ter sido transferidos de forma irregular – inaceitável, eu diria – para esse brutal esquema de corrupção que envolve a gestão de Paulo Maluf e a gestão de Celso Pitta.

Denúncias semelhantes existem em relação ao tratamento da coleta do lixo. O volume do lixo coletado em São Paulo equivale a 30% do total coletado em todo o território nacional. E a Prefeitura quer fazer agora uma licitação de 2 bilhões de reais, o que compromete definitivamente a administração da cidade nos próximos anos.

Há também denúncias de empréstimos irregulares feitos pelo Banco do Brasil e de transferência da dívida de 6,5 bilhões de reais do Banespa para essa instituição.

Enfim, Sr. Presidente, toda essa corrupção que há na administração da cidade de São Paulo jamais teria ocorrido sem a conivência e até a cumplicidade de altas esferas do Poder da República, sem a participação de outros órgãos. Por isso, essa CPI deve ser instalada, para que também a Câmara dos Deputados cumpra sua função constitucional e vá ao encontro da expectativa da opinião pública.

Termino dizendo que o Senado Federal está para promover a rolagem da dívida da Capital paulista, no valor de 10,5 bilhões de reais – e toda a Federação vai assumir esse ônus –, com uma proposta que a cidade de São Paulo não terá como honrar, porque tem de pagar o principal da dívida no ano que vem.

São pelo menos 2 bilhões de reais de amortização, e evidentemente a cidade não tem recursos disponíveis para tanto. Mais do que isso, há 7 bilhões de recursos em precatórios emitidos de forma irregular e fraudulenta, nessa prática que se mantém em todo esse processo de corrupção.

A observação que faço é: se o Congresso Nacional e a Câmara não assumirem a função constitucional de fiscalizar os Poderes da República e apurar com rigor o processo de endividamento público federal, investigando o envolvimento do Banco do Brasil e de altas instâncias da República que foram coniventes com tudo isso, não estaremos cumprindo nossa obrigação. Acho tardio o exemplo da Câmara Municipal de São Paulo, que tanto deve à sociedade paulistana, mas – quem sabe? – talvez isso possa hoje ecoar neste plenário, para que venhamos a aprovar a criação da CPI que apurará as irregularidades, a fraude, a corrupção, o desmando administrativo na Capital paulista.

Quero, portanto, elogiar os Vereadores que votaram hoje favoravelmente à instalação do processo de **impeachment** de Celso Pitta, em São Paulo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JOVAIR ARANTES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOVAIR ARANTES (Bloco/PSDB – GO. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, tem passado estranhamente despercebida uma efeméride das mais notáveis na breve história da nossa República. Refiro-me ao centenário do Instituto Oswaldo Cruz, matriz da formidável fundação que hoje se esparrama em diversas capitais e setores de pesquisa científica.

Aquela instituição, batizada, inicialmente, com o garboso nome de Instituto Soroterápico Federal, vem prestando, desde sua criação, ocorrida em 25 de maio de 1900, serviços inestimáveis a esta Nação. Sua história caberia em versos e poderia ser objeto de odes, tantos e tão marcantes os momentos de luta e coragem que a caracterizam.

É por isso, Sr. Presidente, é por força dessa constatação, Sr^{as} e Srs. Deputados, que este modesto Parlamentar sentiu-se imensamente lisonjeado com o convite que recebeu para abrir o Simpósio que comemorará o centenário do Instituto. Receber um convite como esses e atendê-lo representa, sem dúvida, uma das recompensas que justificam e motivam o sacrificado exercício do mandato parlamentar.

Sr. Presidente, seria tolice, em um pronunciamento de pequeno expediente, tentar traduzir a vida pioneira do cientista que hoje empresta seu ilustre nome ao Instituto e à Fundação que dele decorreu. Oswaldo Gonçalves Cruz é dessas figuras, na história da humanidade, que, se não houvessem existido, teriam que ter sido criadas do nada, pela falta e pelo vazio que nos deixariam.

Há muito que já abandonou os livros de História e invadiu o campo da lenda aquela figura circunscrita, de uma seriedade com rara correspondência, lutando contra a ignorância e o atraso de seu tempo. Hoje, quando as campanhas de vacinação recebem amplo e irrestrito apoio da mídia, nem podemos mais conceber o heroísmo do grande cientista, arriscando sua vida para salvar a dos seus semelhantes.

Sim, Sr^{as} e Srs. Deputados, o estupendo imunologista poderia ter-se contentado com a vida acadêmica, profissional brilhante que era. Poderia ter passado sua vida defendendo teses junto aos mais renomados cientistas europeus, aos quais não devia, em termos de conhecimento, uma linha que fosse. Isso, no entanto, era a tradução da inércia para o seu espírito inquieto.

Preferiu Oswaldo Cruz, à época estudioso já conhecido no meio científico europeu, pelas suas estreitas relações com o célebre Instituto Pasteur, comandar a instituição que mais tarde levaria seu nome em uma campanha que, mais do que vacinar contra doenças, imunizou a população da então Capital Federal contra a ignorância, contra o desamparo, contra o esquecimento. Pode-se dizer, sem nenhum receio, que a indescritível investida do grande cientista pôs o Brasil, com a força de sua convicção, no século XX. Século esse, diga-se, que Mangüinhos enfrentou com enorme galhardia. Aquele exótico castelo, cravado logo à entrada da Cidade Maravilhosa e de longe visível para todos os que visitam, por terra, o Rio de Janeiro, vem sendo, desde a gestão de Oswaldo Cruz, a cidadela impávida da sofrida e combalida saúde pública brasileira. Dali não saem aos lotes, em bandos, apenas vacinas; daquele pavilhão jorra, abundante, inigualável, inesgotável, o conhecimento.

É com muita emoção, portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, que venho a esta tribuna agradecer, do fundo do coração, a oportunidade talvez imerecida com que me agraciaram os atuais dirigentes daquela lendária instituição científica. Quero aqui, desde já, dar vivas aos cem anos do Instituto Oswaldo Cruz, esperando que eu possa realmente ser digno de tão grande honraria.

Gostaria, então, Sr. Presidente, que V. Ex^a autorizasse a divulgação deste pronunciamento no programa A Voz do Brasil, para que possa ser mostrada

aos quatro cantos do Brasil a importância, para o Brasil, da Fundação Oswaldo Cruz nesse centenário.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Permitam-me convocar mais uma vez os Srs. Deputados para virem ao plenário. Precisamos de **quorum** para iniciar a Ordem do Dia. Depois, se haverá ou não votação, é outro problema. Precisamos atingir o **quorum** de 257 Deputados para ter início a Ordem do Dia

O SR. FERNANDO GABEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. FERNANDO GABEIRA (PV – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, assomo a esta tribuna para denunciar o assassinato de um eleitor, no Estado do Rio de Janeiro, na fronteira com Minas Gerais, de nome Ivo Miranda, encontrado morto juntamente com dois de seus três filhos, e os corpos foram incendiados.

Esse eleitor nos procurou há três meses para denunciar perseguição da polícia fluminense contra ele. Como o assassinato se deu na fronteira, infelizmente a investigação do crime foi entregue à Polícia de Minas Gerais. Não há na polícia mineira informação alguma a não ser a que obtivemos e que vamos passar para a polícia estadual, no sentido de tentar desvendar esse crime. Tudo indica que se trata de um grupo de extermínio da região, formado por policiais militares, que mataram não apenas o pai, como também os filhos: um de 17 anos e outro de 21. A filha de 16 anos escapou porque tinha ido visitar algumas amigas naquele momento.

Portanto, Sr. Presidente, esta é uma denúncia importante, pelo fato de que nenhum órgão de imprensa do Rio de Janeiro – **O Globo**, o **Jornal do Brasil**, o jornal **O Dia** e a **TV Globo** – sequer se dignou a noticiar um crime dessa proporção.

O SR. HAROLDO LIMA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. HAROLDO LIMA (Bloco/PCdoB – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há poucos instantes o cacique Nailton Pataxó anunciou em rede nacional de televisão que dois índios pataxós foram baleados pela manhã na região de Porto Seguro, na Bahia. Os índios estavam participando dos preparativos da semana de comemoração dos 500 anos da chegada da esquadra de Cabral ao Brasil.

Sr. Presidente, quero manifestar, por um lado, minha perplexidade diante da forma com que o Governo Federal – por intermédio do Ministro Rafael Greca – e o Governo do Estado da Bahia estão encaminhando a chamada comemoração dos 500 anos do chamado descobrimento do Brasil. Na realidade são 500 anos da chegada da esquadra de Cabral ao Brasil.

Penso eu que, ao cabo de quinhentos anos, teríamos razões para comemorar o surgimento da Nação brasileira, a formação de um povo, do nosso povo, que está procurando pelos caminhos mais tortuosos firmar-se como nação, constituindo uma cultura própria, uma unidade territorial gigantesca, uma unidade lingüística. Por conseguinte, teríamos razões de sobra para comemorar. Mas chamamos a atenção para o fato de que está sendo feito na região de Porto Seguro, na Bahia, uma espécie de comemoração do colonizador, pois excluíram da festa os índios, os caciques, os negros – enfim, o próprio povo.

Sr. Presidente, além de perplexidade diante da forma irresponsável como está sendo feita essa comemoração, trago a esta tribuna uma preocupação. Estou indo a Porto Seguro para tais festividades e venho recebendo informações minuciosas e freqüentes sobre os acontecimentos na região. Está-se montando ali uma verdadeira praça de guerra. Chamamos a atenção para o risco de uma tragédia.

Hoje já foram baleados dois pataxós, segundo a denúncia feita por Nailton Muniz Pataxó Hã-hã-hãe, após o meio-dia, em rede de televisão. Existe risco de ocorrer – quem sabe? – algum choque mais violento, e até morte. Se isso acontecer, a responsabilidade será do Governo Federal e do Governo da Bahia, que estão montando na região todo um aparato bélico. Há ali milhares de soldados do Exército e até gente da Interpol com ordens de impedir que os caciques indígenas, os pataxós e os pataxós hã-hã-hãe, se aproximem da região, e também de impedir que os representantes de diversas entidades de defesa da raça negra no Brasil participem daqueles acontecimentos.

Evidentemente, esses brasileiros não desejam participar dos festejos oficiais, que são voltados para o colonizador. Eles querem, sim, aproveitar a oportunidade para manifestar de público seu protesto contra o que vem ocorrendo na região e cobrar a gigantesca dívida que o Estado brasileiro tem até hoje para com os índios e os negros do nosso País.

Manifesto de público nossa preocupação com o desfecho que poderá acontecer no próximo dia 22. Estamos sabendo que a própria missa em que serão

comemorados os 500 anos da primeira missa brasileira será celebrada por um português, e a CNBB organizou uma outra missa, da qual participariam os índios e o povo em geral, uma espécie de missa alternativa, de acordo com as informações que estamos recebendo, graças aos noticiários que chegam de lá.

Sr. Presidente, era isso que tinha a registrar. Preocupa-me o desfecho dessa festa que se realiza supostamente em comemoração dos 500 anos do Brasil.

O SR. ARMANDO ABÍLIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ARMANDO ABÍLIO (Bloco/PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos dando entrada a um requerimento ao Sr. Ministro da Defesa no sentido de que não haja a transferência do 31º Batalhão de Infantaria, localizado na cidade de Campina Grande.

Tomamos essa iniciativa em função do que representa a presença do Exército naquela região de Borborema, que é polarizada pela cidade de Campina Grande. A transferência daquele órgão para a Amazônia ameaça aquela região não só sob aspecto econômico, mas também no que tange ao equilíbrio entre as duas principais cidades, principalmente no que diz respeito à inibição da violência.

Fica, portanto, Sr. Presidente, registrado que dei entrada a esse requerimento para que o Sr. Ministro da Defesa, junto com o Comandante do Exército, faça uma reavaliação do estudo técnico que norteou essa decisão. Já estivemos com o Sr. Ministro, acompanhado do Senador Ronaldo Cunha Lima, e na ocasião tivemos oportunidade de fazer um minucioso estudo do que representa a presença daquele órgão na cidade de Campina Grande.

Era esse o nosso registro, Sr. Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que inicie a Ordem do Dia, pois já se atingiu o **quorum** de 257 Srs. Deputados.

VI – ORDEM DO DIA

PRESENTES OS SEGUINTE SRS. DEPUTADOS:

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Airton Cascavel	PPS	
Almir Sá	PPB	
Luciano Castro	PFL	
Presentes de Roraima : 3		
AMAPÁ		
Antonio Feijão	PST	PMDB/PST/PTN
Eduardo Seabra	PTB	PSDB/PTB
Jurandil Juarez	PMDB	PMDB/PST/PTN
Presentes de Amapá : 3		
PARÁ		
Anivaldo Vale	PSDB	PSDB/PTB
Babá	PT	
Vic Pires Franco	PFL	
Zenaldo Coutinho	PSDB	PSDB/PTB
Presentes de Pará : 4		
AMAZONAS		
Átila Lins	PFL	
Luiz Fernando	PPB	
Presentes de Amazonas : 2		
RONDONIA		
Confúcio Moura	PMDB	PMDB/PST/PTN
Nilton Capixaba	PTB	PSDB/PTB
Presentes de Rondonia : 2		
ACRE		
João Tota	PPB	
José Aleksandro	PSL	PL/PSL
Márcio Bittar	PPS	
Presentes de Acre : 3		

TOCANTINS

Antônio Jorge	PTB	PSDB/PTB
Darci Coelho	PFL	
Kátia Abreu	PFL	
Oswaldo Reis	PMDB	PMDB/PST/PTN
Udson Bandeira	PMDB	PMDB/PST/PTN

Presentes de Tocantins : 5**MARANHÃO**

Albérico Filho	PMDB	PMDB/PST/PTN
Antonio Joaquim Araújo	PPB	
Cesar Bandeira	PFL	
Costa Ferreira	PFL	
Eliseu Moura	PPB	
Gastão Vieira	PMDB	PMDB/PST/PTN
Nice Lobão	PFL	
Pedro Fernandes	PFL	
Sebastião Madeira	PSDB	PSDB/PTB

Presentes de Maranhão : 9**CEARÁ**

Adolfo Marinho	PSDB	PSDB/PTB
Almeida de Jesus	PL	PL/PSL
Aníbal Gomes	PMDB	PMDB/PST/PTN
Antonio Cambraia	PSDB	PSDB/PTB
Antônio José Mota	PMDB	PMDB/PST/PTN
Eunício Oliveira	PMDB	PMDB/PST/PTN
Léo Alcântara	PSDB	PSDB/PTB
Mauro Benevides	PMDB	PMDB/PST/PTN
Raimundo Gomes de Matos	PSDB	PSDB/PTB
Ubiratan Aguiar	PSDB	PSDB/PTB
Vicente Arruda	PSDB	PSDB/PTB

Presentes de Ceará : 11**PIAUI**

Átila Lira	PSDB	PSDB/PTB
B. Sá	PSDB	PSDB/PTB
Ciro Nogueira	PFL	
Paes Landim	PFL	
Themístocles Sampaio	PMDB	PMDB/PST/PTN

Presentes de Piauí : 5

RIO GRANDE DO NORTE

Múcio Sá	PMDB	PMDB/PST/PTN
----------	------	--------------

Presentes de Rio Grande do Norte : 1**PARAÍBA**

Armando Abílio	PMDB	PMDB/PST/PTN
----------------	------	--------------

Carlos Dunga	PMDB	PMDB/PST/PTN
--------------	------	--------------

Damião Feliciano	PMDB	PMDB/PST/PTN
------------------	------	--------------

Domiciano Cabral	PMDB	PMDB/PST/PTN
------------------	------	--------------

Inaldo Leitão	PSDB	PSDB/PTB
---------------	------	----------

Presentes de Paraíba : 5**PERNAMBUCO**

Armando Monteiro	PMDB	PMDB/PST/PTN
------------------	------	--------------

Carlos Batata	PSDB	PSDB/PTB
---------------	------	----------

Djalma Paes	PSB	PSB/PCDOB
-------------	-----	-----------

Gonzaga Patriota	PSB	PSB/PCDOB
------------------	-----	-----------

Inocência Oliveira	PFL	
--------------------	-----	--

João Colaço	PMDB	PMDB/PST/PTN
-------------	------	--------------

Joel De Hollanda	PFL	
------------------	-----	--

José Múcio Monteiro	PFL	
---------------------	-----	--

Luciano Bivar	PSL	PL/PSL
---------------	-----	--------

Luiz Piauhyllino	PSDB	PSDB/PTB
------------------	------	----------

Marcos de Jesus	PSDB	PSDB/PTB
-----------------	------	----------

Osvaldo Coelho	PFL	
----------------	-----	--

Salatiel Carvalho	PMDB	PMDB/PST/PTN
-------------------	------	--------------

Sérgio Guerra	PSDB	PSDB/PTB
---------------	------	----------

Severino Cavalcanti	PPB	
---------------------	-----	--

Presentes de Pernambuco : 15**ALAGOAS**

Albérico Cordeiro	PTB	PSDB/PTB
-------------------	-----	----------

João Caldas	PL	PL/PSL
-------------	----	--------

Joaquim Brito	PT	
---------------	----	--

José Thomaz Nonô	PFL	
------------------	-----	--

Regis Cavalcante	PPS	
------------------	-----	--

Presentes de Alagoas : 5

SERGIPE

Adelson Ribeiro	PSC	
Augusto Franco	PSDB	PSDB/PTB
Cleonânicio Fonseca	PPB	
Jorge Alberto	PMDB	PMDB/PST/PTN
José Teles	PSDB	PSDB/PTB

Presentes de Sergipe : 5**BAHIA**

Claudio Cajado	PFL	
Coriolano Sales	PMDB	PMDB/PST/PTN
Eujácio Simões	PL	PL/PSL
Félix Mendonça	PTB	PSDB/PTB
Geddel Vieira Lima	PMDB	PMDB/PST/PTN
Haroldo Lima	PCdoB	PSB/PCDOB
Jairo Azi	PFL	
João Almeida	PSDB	PSDB/PTB
João Leão	PSDB	PSDB/PTB
Jorge Khoury	PFL	
José Rocha	PFL	
Jutahy Junior	PSDB	PSDB/PTB
Luiz Moreira	S.Part.	
Mário Negromonte	PSDB	PSDB/PTB
Nelson Pellegrino	PT	
Paulo Braga	PFL	
Paulo Magalhães	PFL	
Pedro Irujo	PMDB	PMDB/PST/PTN
Roland Lavigne	PFL	
Saulo Pedrosa	PSDB	PSDB/PTB
Ursicino Queiroz	PFL	
Waldir Pires	PT	

Presentes de Bahia : 22

MINAS GERAIS

Aécio Neves	PSDB	PSDB/PTB
Antônio do Valle	PMDB	PMDB/PST/PTN
Bonifácio de Andrada	PSDB	PSDB/PTB
Carlos Mosconi	PSDB	PSDB/PTB
Cleuber Carneiro	PFL	
Custódio Mattos	PSDB	PSDB/PTB
Edmar Moreira	PPB	
Eduardo Barbosa	PSDB	PSDB/PTB
Glycon Terra Pinto	PMDB	PMDB/PST/PTN
Herculano Anghinetti	PPB	
Ibrahim Abi-Ackel	PPB	
João Fassarella	PT	
João Magalhães	PMDB	PMDB/PST/PTN
José Militão	PSDB	PSDB/PTB
Júlio Delgado	PMDB	PMDB/PST/PTN
Lincoln Portela	PSL	PL/PSL
Márcio Reinaldo Moreira	PPB	
Marcos Lima	PMDB	PMDB/PST/PTN
Narcio Rodrigues	PSDB	PSDB/PTB
Odelmo Leão	PPB	
Osmânio Pereira	PMDB	PMDB/PST/PTN
Paulo Delgado	PT	
Philemon Rodrigues	PL	PL/PSL
Rafael Guerra	PSDB	PSDB/PTB
Roberto Brant	PFL	
Romel Anizio	PPB	
Romeu Queiroz	PSDB	PSDB/PTB
Silas Brasileiro	PMDB	PMDB/PST/PTN
Vittorio Mediolì	PSDB	PSDB/PTB
Walfrido Mares Guia	PTB	PSDB/PTB

Presentes de Minas Gerais : 30**ESPÍRITO SANTO**

Aloízio Santos	PSDB	PSDB/PTB
João Coser	PT	
José Carlos Elias	PTB	PSDB/PTB
Max Mauro	PTB	PSDB/PTB

Presentes de Espírito Santo : 4

RIO DE JANEIRO

Aldir Cabral	PSDB	PSDB/PTB
Alexandre Cardoso	PSB	PSB/PCDOB
Almerinda de Carvalho	PFL	
Arolde de Oliveira	PFL	
Ayrton Xerêz	PPS	
Bispo Rodrigues	PL	PL/PSL
Carlos Santana	PT	
Coronel Garcia	PSDB	PSDB/PTB
Dino Fernandes	PSDB	PSDB/PTB
Dr. Heleno	PSDB	PSDB/PTB
Eduardo Paes	PTB	PSDB/PTB
Eurico Miranda	PPB	
Fernando Gabeira	PV	
Fernando Gonçalves	PTB	PSDB/PTB
Jair Bolsonaro	PPB	
João Mendes	PMDB	PMDB/PST/PTN
Jorge Wilson	PMDB	PMDB/PST/PTN
Luiz Sérgio	PT	
Marcio Fortes	PSDB	PSDB/PTB
Pastor Valdeci Paiva	PSL	PL/PSL
Paulo Baltazar	PSB	PSB/PCDOB
Paulo Feijó	PSDB	PSDB/PTB
Rubem Medina	PFL	
Simão Sessim	PPB	
Wanderley Martins	PDT	

Presentes de Rio de Janeiro : 25

SÃO PAULO

Alberto Goldman	PSDB	PSDB/PTB
Aldo Rebelo	PCdoB	PSB/PCDOB
Aloizio Mercadante	PT	
André Benassi	PSDB	PSDB/PTB
Antonio Kandir	PSDB	PSDB/PTB
Arnaldo Faria de Sá	PPB	
Arnaldo Madeira	PSDB	PSDB/PTB
Ary Kara	PPB	
Bispo Wanderval	PL	PL/PSL
Celso Giglio	PTB	PSDB/PTB
Celso Russomanno	PPB	
Clovis Volpi	PSDB	PSDB/PTB
Corauci Sobrinho	PFL	
De Velasco	PSL	PL/PSL
Delfim Netto	PPB	
Dr. Evilásio	PSB	PSB/PCDOB
Dr. Hélio	PDT	
Edinho Araújo	PPS	
Eduardo Jorge	PT	
Emerson Kapaz	PPS	
Fernando Zuppo	PDT	
Jorge Tadeu Mudalen	PMDB	PMDB/PST/PTN
José de Abreu	PTN	PMDB/PST/PTN
José Roberto Batochio	PDT	
Jullo Semeghini	PSDB	PSDB/PTB
Luiza Erundina	PSB	PSB/PCDOB
Maluly Netto	PFL	
Marcelo Barbieri	PMDB	PMDB/PST/PTN
Medeiros	PFL	
Michel Temer	PMDB	PMDB/PST/PTN
Nelo Rodolfo	PMDB	PMDB/PST/PTN
Neuton Lima	PFL	
Paulo Kobayashi	PSDB	PSDB/PTB
Ricardo Izar	PMDB	PMDB/PST/PTN
Rubens Furlan	PPS	
Salvador Zimbaldi	PSDB	PSDB/PTB
Silvio Torres	PSDB	PSDB/PTB
Valdemar Costa Neto	PL	PL/PSL
Xico Graziano	PSDB	PSDB/PTB

Presentes de São Paulo : 39

MATO GROSSO		
Celcita Pinheiro	PFL	
Pedro Henry	PSDB	PSDB/PTB
Ricarte de Freitas	PSDB	PSDB/PTB
Teté Bezerra	PMDB	PMDB/PST/PTN
Wilson Santos	PMDB	PMDB/PST/PTN
Presentes de Mato Grosso : 5		
DISTRITO FEDERAL		
Alberto Fraga	PMDB	PMDB/PST/PTN
Jorge Pinheiro	PMDB	PMDB/PST/PTN
Maria Abadia	PSDB	PSDB/PTB
Wlberto Tartuce	PPB	
Presentes de Distrito Federal : 4		
GOIÁS		
Euler Moraes	PMDB	PMDB/PST/PTN
Geovan Freitas	PMDB	PMDB/PST/PTN
Jovair Arantes	PSDB	PSDB/PTB
Juquinha	PSDB	PSDB/PTB
Lidia Quinan	PSDB	PSDB/PTB
Lúcia Vânia	PSDB	PSDB/PTB
Norberto Teixeira	PMDB	PMDB/PST/PTN
Pedro Canedo	PSDB	PSDB/PTB
Pedro Chaves	PMDB	PMDB/PST/PTN
Pedro Wilson	PT	
Vilmar Rocha	PFL	
Presentes de Goiás : 11		
MATO GROSSO DO SUL		
Flávio Derzi	PMDB	PMDB/PST/PTN
Marçal Filho	PMDB	PMDB/PST/PTN
Marisa Serrano	PSDB	PSDB/PTB
Presentes de Mato Grosso do Sul : 3		
PARANÁ		
Afonso Camargo	PFL	
Airton Roveda	PSDB	PSDB/PTB
Alex Canziani	PSDB	PSDB/PTB
Chico da Princesa	PSDB	PSDB/PTB
Flávio Arns	PSDB	PSDB/PTB
Gustavo Fruet	PMDB	PMDB/PST/PTN
Iris Simões	PTB	PSDB/PTB
Ivanio Guerra	PFL	
José Borba	PMDB	PMDB/PST/PTN
Moacir Micheletto	PMDB	PMDB/PST/PTN
Osmar Serraglio	PMDB	PMDB/PST/PTN
Renato Silva	PSDB	PSDB/PTB
Rubens Bueno	PPS	
Santos Filho	PFL	
Werner Wanderer	PFL	
Presentes de Paraná : 15		
SANTA CATARINA		
Antônio Carlos Konder Reis	PFL	
Edinho Bez	PMDB	PMDB/PST/PTN
Edison Andrino	PMDB	PMDB/PST/PTN
João Matos	PMDB	PMDB/PST/PTN
João Pizzolatti	PPB	
Renato Vianna	PMDB	PMDB/PST/PTN
Vicente Caropreso	PSDB	PSDB/PTB
Presentes de Santa Catarina : 7		

RIO GRANDE DO SUL

Augusto Nardes	PPB	
Darcísio Perondi	PMDB	PMDB/PST/PTN
Fetter Júnior	PPB	
Germano Rigotto	PMDB	PMDB/PST/PTN
Luis Carlos Heinze	PPB	
Mendes Ribeiro Filho	PMDB	PMDB/PST/PTN
Nelson Marchezan	PSDB	PSDB/PTB
Nelson Proença	PMDB	PMDB/PST/PTN
Oswaldo Biolchi	PMDB	PMDB/PST/PTN
Paulo José Gouvêa	PL	PL/PSL
Roberto Argenta	PHS	
Synval Guazzelli	PMDB	PMDB/PST/PTN
Telmo Kirst	PPB	
Yeda Crusius	PSDB	PSDB/PTB

Presentes de Rio Grande do Sul : 14

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – A lista de presença registra o comparecimento de 257 Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Vai-se passar à apreciação da matéria que está sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

– 1 –

PROJETO DE LEI Nº 2.549-A, DE 2000
(Do Poder Executivo)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.549, de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências. Pendente de pareceres das Comissões de Trabalho; de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação a este e às emendas apresentadas em Plenário.

Prazo: 15-4-2000

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Sobre a mesa requerimento do seguinte teor:

Sr. Presidente, requeremos a V. Ex^a, nos termos regimentais, a retirada do Projeto

de Lei nº 2.549, de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Deputado **Aloizio Mercadante**, Líder do PT.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Concedo a palavra ao Deputado Aloizio Mercadante, para encaminhar a votação.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, já tínhamos proposto à Liderança do Governo negociação em torno das agências reguladoras. Somos favoráveis ao fortalecimento delas. O projeto, como está, não assegura as condições para as funções públicas que elas desempenham.

Nesse sentido, solicito a V. Ex^a que coloque em votação o requerimento de retirada da pauta do Projeto de Lei nº 2.549, de 2000.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Em relação o Requerimento como votam os Srs. Líderes?

O SR. REGIS CAVALCANTE (PPS – AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPS considera o requerimento pertinente e vota “sim”.

O SR. BISPO RODRIGUES (Bloco/PL – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como se trata de acordo para melhorar o projeto, votamos “sim”.

O SR. FERNANDO GABEIRA (PV – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PV vota “sim”.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (Bloco/PSB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há necessidade de organizarmos a gestão de recursos humanos das agências. Gostaríamos que a matéria fosse votada. Mas o Partido Socialista Brasileiro vota favoravelmente ao requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 2.549, de 2000.

O SR. DR. HÉLIO (PDT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PDT é favorável ao acordo no sentido de que se estabeleçam as agências reguladoras de plenas de direitos. Que elas possam ser melhoradas em todos os setores, desde que haja consenso de todos os partidos. A Liderança do PDT encaminha o voto favorável à retirada do requerimento de pauta.

O SR. ODELMO LEÃO (PPB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPB, por entender que a matéria é de suma importância para geração de empregos no País, inclusive empregos técnicos, vota contra a retirada. O PPB vota “não”.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores vota “sim”.

Faço apelo às Lideranças do Governo no sentido de debatermos a estruturação das agências reguladoras.

Propusemos à Liderança do Governo a retirada da urgência constitucional. Votaríamos o projeto em regime de urgência urgentíssima no dia 24 de maio. Discutiríamos os pontos em que há imperfeições. Mesmo se não chegarmos a um consenso, votaremos a matéria.

Sr. Presidente, é de suma importância aparelharmos as agências do País, dotá-las de condições para que haja eficaz fiscalização. Isso não pode ser feito de afogadilho. Iria ocorrer em três anos.

Sr. Presidente, V. Ex^a, homem muito afeito ao que poderíamos chamar de arcabouço judiciário, sabe que não podemos ter procurador via CLT. A Constituição define claramente como carreira típica de Estado. Incorreções como essas devem ser feitas no projeto, para dar às agências estrutura sólida, sem necessidade de enfrentar os tribunais.

Faço, portanto, apelo ao Líder do Governo, Arnaldo Madeira, ao Líder do PSDB, Aécio Neves, ao

Líder do PMDB, Geddel Vieira Lima, no sentido de que seja retirada de pauta a matéria, para que Oposição e Governo tenham prazo para discutir o projeto, oferecendo condições às agências para fiscalizar e regular.

Sr. Presidente, o PT encaminha o voto “sim”. Se não for atendido com relação à proposta de retirada do projeto, entrará em obstrução.

O SR. GEDDEL VIEIRA LIMA (Bloco/PMDB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a matéria foi amplamente discutida na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em que tivemos oportunidade para que o debate fosse aprofundado e avançasse. Não há razão alguma para protelar mais uma vez a votação da matéria. Segundo o Líder do PT, as divergências são superficiais. Precisamos encontrar alternativa sem necessidade de novo adiamento.

Portanto, o PMDB vota “não” ao adiamento, para que possamos apreciar a matéria.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ninguém desconhece a necessidade de estruturar as agências reguladoras. Depois da privatização de setores da atividade econômica do País, definimos agências reguladoras como a Agência Nacional de Energia Elétrica, a Agência Nacional de Telecomunicações, a Agência Nacional do Petróleo, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Agência Nacional de Águas e tantas outras criadas, que não dispõem de material, nem de recursos humanos necessários ao bom atendimento de sua finalidade precípua. Qual a finalidade delas, Sr. Presidente? Fiscalizar e continuar prestando bons serviços à sociedade brasileira.

Sr. Presidente, o assunto chegou à Câmara dos Deputados com urgência constitucional. O Executivo entendeu a necessidade de definir o mais rapidamente possível a estrutura das agências reguladoras. Decorridos 45 dias, o projeto vem à pauta da Ordem do Dia.

Os partidos de oposição disseram hoje, na reunião de Líderes, que as divergências são superficiais, opinião consubstanciada em plenário pelo Deputado Walter Pinheiro. Na oportunidade, falando em nome do PFL, como seu Líder, dissemos que o partido está disposto a esse entendimento. Há negociação de emendas que podem aprimorar o texto.

A matéria vem sendo bem encaminhada. Poderíamos discuti-la e encontrarmos um modelo que atenda não só ao Governo, mas ao País.

O PFL vota “não” à retirada de pauta, com o sentimento de chegarmos a amplo entendimento. E que as agências tenham estrutura e sejam o principal ins-

trumento de fiscalização para cumprimento das atividades precípuas dos segmentos privatizados.

O PFL vota “não”.

O SR. FERNANDO GABEIRA (PV – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu me enganei. Meu voto também é “não”.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Pois não, o PV vota “não”.

Como vota o Bloco Parlamentar PSDB/PTB?

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco/PSDB – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, estamos tratando de algo que, em primeiro lugar, vem sendo discutido no Governo e na própria Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público desta Casa, com a participação de algumas das melhores figuras desta Casa.

Para nós, do PSDB, quando se fala em estruturar as agências reguladoras, fala-se do âmago, da essência, do modelo de Estado proposto pelo nosso partido, obviamente com o apoio de vários dos partidos que sustentam o Governo.

Algumas questões com relação ao projeto ainda estão pendentes, mas são questões superficiais que parecem aconselhar discussão em Plenário, podendo eventualmente aqui mesmo ser solucionadas.

Em entendimento com os partidos da base, no sentido de manter a harmonia nesse entendimento e de dar agilidade à estruturação das agências, instrumento insubstituível do cidadão brasileiro para fiscalizar as ações das diversas áreas de ação do Poder Público e agora do poder privado, acredito que o mais apropriado seja votar a matéria.

Portanto, Sr. Presidente, na certeza de que é possível corrigir os eventuais equívocos e melhorar o texto aqui mesmo, o PSDB vota “não” ao requerimento de retirada, ou seja, favoravelmente à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – O PSDB vota “não”.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos apreciando requerimento para retirar de pauta matéria com urgência constitucional vencida no dia 15 de abril. O § 2º do art. 64 da Constituição Federal é claro, sobrestando qualquer deliberação até que se ultime a votação. Então, só podemos votar o

mérito dessa matéria, a não ser que seja retirada a urgência constitucional. O requerimento que está sendo votado é estranho àquilo que preceitua o § 2º do art. 64. Não podemos votar nada, Sr. Presidente, a não ser o mérito do projeto.

Então, esse requerimento não pode ser apreciado. Ou se retira a urgência constitucional ou, pelo contrário, esse requerimento não pode ser apreciado, ele não tem amparo constitucional, não se trata nem de amparo regimental.

Essa condição preceituada no § 2º do art. 64 é clara, sobrestar-se-á a decisão de qualquer matéria – e mesmo esta que é preliminar – enquanto não for apreciado o mérito.

Portanto, a questão de ordem que formulo é no sentido de que esse requerimento não pode ser apreciado, Sr. Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só quero lembrar que em matéria semelhante, na votação da Agência Nacional de Águas, havia urgência constitucional e o próprio Governo apresentou um requerimento propondo o adiamento da votação, o qual foi aprovado por unanimidade, sendo a matéria retirada de pauta naquela ocasião.

O Deputado Arnaldo Faria de Sá já tinha levantado essa mesma questão, e V. Ex^a não acatou a questão de ordem. Portanto, já existe jurisprudência sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Eu indefiro a questão de ordem de V. Ex^a, nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá, porque na verdade são duas coisas distintas. Estou de acordo com a primeira afirmação, segundo a qual a matéria, por estar em prazo de urgência constitucional, sobrestará o andamento da pauta, e nenhuma outra matéria pode ser examinada. Mas nada impede que haja um requerimento simplesmente de retirada de votação naquele dia, porque o requerente pretende exatamente impedir que se discuta e se vote a matéria no dia de hoje. **Data venia**, portanto, indefiro a questão de V. Ex^a.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sem discutir com V. Ex^a, então, se for aprovado o requerimento, com o qual não concordo, nenhuma outra matéria poderá ser apreciada.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Sem dúvida alguma.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Aliás, a intenção dos requerentes é óbvia.

O SR. ROBERTO ARGENTA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ROBERTO ARGENTA (PHS – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido Humanista vota “não”.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – O que recomenda o Governo?

O SR. ARNALDO MADEIRA (Bloco/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, entendo as ponderações da Oposição, conversei muito com a Liderança da Oposição sobre esse texto. Temos uma diferença fundamental no núcleo do projeto, relativamente à estrutura da agência, e temos a possibilidade de chegar a um entendimento sobre alguns detalhes da matéria. Portanto, acho que devemos prosseguir na apreciação do projeto enquanto ele é discutido, ultimando aqui os entendimentos, para podermos fazer algumas alterações no projeto de lei.

Quero salientar, Sr. Presidente, que estamos diante de matéria absolutamente urgente, porque as agências têm uma estrutura de pessoal que só pode durar até dezembro. Então, elas precisam de tempo para fazer concursos públicos e contratar as pessoas. Vamos entrar em período eleitoral e essas contratações só serão feitas a partir de 1º de janeiro, mas há que ter todo esse processo, que sabemos ser demorado. Daí nossa indicação de votar contra o requerimento, para que possamos discutir e votar a matéria hoje, enquanto no processo de debate procedemos aos entendimentos com as eventuais alterações no texto do projeto de lei.

Portanto, o Governo encaminha o voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)

REJEITADO.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Verificação concedida.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT entra em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Vamos votar.

Srs. Deputados, venham ao plenário. Votação nominal.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PDT está em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Agora já vai ser difícil dar o **quorum**.

O SR. BISPO RODRIGUES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. BISPO RODRIGUES (Bloco/PL – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PL se declara em obstrução.

O SR. ROBERTO ARGENTA (PHS – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido Humanista pede aos Deputados que não votem.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL vota “não” e faz um apelo aos Deputados para que venham ao plenário, para que possamos conseguir o **quorum** regimental e continuar a discussão e votação desta matéria.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (Bloco/PSB – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido Socialista Brasileiro declara-se em obstrução. É evidente a falta de **quorum**. Tenho absoluta certeza de que o Bloco Parlamentar PSB/PCdoB não deseja ficar aqui esperando uma hora para que ocorra a votação, porque é evidente a falta de **quorum**. O partido solicita a V. Ex^a que mantenha o equilíbrio e é bom senso com que sempre tem presidido esta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – De qualquer forma, vou abrir a votação.

O SR. RÉGIS CAVALCANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. RÉGIS CAVALCANTE (PPS – AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPS encontra-se em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados que tomem os seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

Está iniciada a votação.

Queiram seguir a orientação do visor de cada posto.

O SR. MENDES RIBEIRO FILHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MENDES RIBEIRO FILHO (Bloco/PMDB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB vota “não”.

O SR. PROFESSOR LUIZINHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PROFESSOR LUIZINHO (PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de solicitar a V. Ex^a que determinasse um prazo para o processo de votação, pois estamos antevendo toda a Oposição em obstrução. Sugiro a V. Ex^a que, findo esse prazo, encerremos a votação.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – O prazo derivará do bom senso do Presidente, como disse o Deputado Alexandre Cardoso. Logo mais, encerrarei a votação, pois está quase evidenciada a falta de **quorum** para deliberarmos, em face da obstrução dos vários partidos que se manifestaram.

O SR. DR. HÉLIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. DR. HÉLIO (PDT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PDT mantém-se em obstrução nessa matéria, embora tenha grande interesse em discuti-la e aprová-la. O partido não a considera uma emergência. Sua análise poderá ser, em virtude

das iminentes eleições, uma situação de urgência, mas jamais uma emergência.

De outro lado, está desregulamentado o papel das agências reguladoras que devem atender a uma série de situações ligadas a telecomunicações, a energia, a transporte, a águas. E nós que estamos nas Comissões Permanentes – em especial, quem está vivenciando os trabalhos da Comissão Permanente de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – toda semana deparamos com situações em que a Anatel e o Ministério das Comunicações não combinam. Existem situações conflituosas no sentido de tomar uma decisão. Imagino que os colegas Parlamentares que atuam nas demais Comissões Permanentes devem encontrar similitude no que se refere a outras agências.

Pela importância do assunto, pela profundidade com que deve ser discutido e pela não condição de emergência, o PDT entende que deveríamos buscar uma ampla discussão, para que essa matéria seja aprovada por consenso.

Dessa forma, o PDT reafirma sua obstrução na discussão da matéria.

O SR. JORGE ALBERTO (Bloco/PMDB – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PMDB entende que essa matéria já foi plenamente discutida nas Comissões Temáticas competentes. Portanto, mantém sua posição pelo voto “não” e convoca os Srs. Parlamentares do Bloco Parlamentar PMDB/PST/PTN para que compareçam ao plenário, dando seqüência ao processo de votação, marcando o voto “não”.

O SR. AÉCIO NEVES – Sr. Presidente, peço a palavra na qualidade de Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PTB, para uma comunicação de liderança.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra. (Pausa.)

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a concedeu a palavra ao Deputado Aécio Neves, como Líder, durante o processo de votação?

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Concedi a palavra, como faço costumeiramente.

Concedo a palavra ao Deputado Aécio Neves.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Pergunto isso apenas para saber se em outras oportunidades poderemos usar o mesmo expediente.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Estou entendendo a fala do Líder Miro Teixeira. Então, para não fixar precedente, quero dizer que durante a vota-

ção não há manifestação, a não ser sobre a matéria em votação.

Portanto, quando faço isso, é sem abertura de precedente.

O SR. MIRO TEIXEIRA – Então, não protestarei se for para que o Deputado Aécio Neves fale sobre a grande figura de Tancredo Neves.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Com a palavra o Deputado Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco/PSDB – MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, tenho certeza de que o nobre companheiro Deputado Miro Teixeira vai compreender as razões que me trazem a esta tribuna durante o processo de votação. Sabe S. Ex^a que não é meu costume obstruir os trabalhos parlamentares e, muito menos, desviar a atenção dos meus pares da matéria que está em discussão.

Pensei muito se deveria, num instante como este, vir a esta tribuna fazer referência a algo que não tem certamente ligação direta com aquilo que estamos votando, mas certamente tem uma ligação muito forte com o simples fato de estarmos aqui votando qualquer matéria.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, há quinze anos, na semana de 21 de abril, falecia o então Presidente eleito Tancredo Neves. Obviamente que todos acompanhamos aqueles momentos de angústia e de extrema solidariedade humana que viveu o País.

A razão que me faz vir aqui, de forma extremamente singela, sem um discurso preparado, meu caro Deputado Miro Teixeira, é, na verdade, como dizia o poeta Vinícius de Moraes, que “a vida é a arte dos encontros, por mais que existam tantos desencontros”. E a ação política, sobretudo nos últimos tempos, tem sido a arte dos desencontros. Por isso, eu me remeto, Sr. Deputado Miro Teixeira, companheiros de Parlamento, a um momento de grande encontro desta Nação com a sua própria cidadania, de encontro da nossa gente com o seu Governo.

Triste a Nação que não conhece a sua história e que não cultua aqueles que, com responsabilidade e sabedoria, muitas vezes com o sacrifício da própria vida, ajudaram a construir o País no qual hoje todo o povo está inserido e que os integrantes desta Casa, sobretudo, têm a responsabilidade ainda de construir.

A razão deste meu pronunciamento, caros companheiros, é simplesmente trazer à memória de V. Ex^{as} que aqui estão um momento extremamente positivo da ação política.

Não foi Tancredo Neves solitariamente que possibilitou a ruptura do sistema autoritário para que pudéssemos ingressar no Estado de Direito, com as nossas instituições democráticas funcionando na sua plenitude. Foram as ações de muitos, caro Deputado Miro Teixeira, inclusive de V. Ex^a.

Houve naquele instante uma grande união, um grande esforço para que, acima de partidos políticos e de projetos eleitorais específicos, colocássemos como objetivo maior e claro a superação do Estado autoritário. Então, não vejo por que não seja possível também, meu caro Miro Teixeira, em determinados instantes, talvez em referência a ele, lembrando-nos dele – e V. Ex^a com ele conviveu tão de perto –, pôr os interesses da Nação acima das questões partidárias, dos nossos próprios interesses e de interesses eleitorais específicos.

Não tenho aqui a intenção de fazer desta oração ou desta singela lembrança um momento político marcante. Deixo apenas a lembrança de que a democracia em que vivemos hoje foi construída, sim, com o esforço de muitos, apesar de não termos conseguido ainda fazer com que a democracia se transforme num instrumento efetivo de dignidade e de cidadania para milhões e milhões de cidadãos brasileiros que ainda hoje estão à margem do desenvolvimento, vivendo longe de qualquer tipo de bem-estar.

Meu caro Deputado Miro Teixeira, meus caros companheiros de Plenário, venho a esta tribuna, usando talvez de forma até indevida o espaço que caberia à Liderança do meu partido, já que esta não é uma questão afeta ao partido. Mas venho a esta tribuna como Parlamentar, cidadão que participou como expectador privilegiado daquele histórico momento da vida nacional, para lembrar que já fomos capazes – nós, de partidos políticos divergentes, de doutrinas e ideologias muitas vezes contrastantes – de nos superar e fazer com que a democracia se instalasse no Brasil.

Cabe, portanto, a cada um de nós, inspirados em muitos brasileiros – particularmente, ousou dizer, em meu avô, o Presidente Tancredo Neves –, fazer com que a democracia seja, sim, o instrumento com que ele sonhou, a fim de que este País possa, no futuro, orgulhar-se de cada um de nós, como, tenho certeza, orgulha-se de muitos de seus homens públicos do

passado, como o Presidente Tancredo Neves, que há quinze anos nos deixou para que pudéssemos, Deputado Miro Teixeira, estar aqui discutindo e melhorando o Brasil, cada um a seu modo, com suas convicções.

Desculpem-me se incomodei V. Ex^{as} com um assunto que certamente nada tem a ver com o motivo de estarmos neste plenário para esta votação. No entanto, acho importante deixar registrado nos Anais desta Casa esse fato, porque conhecendo nossa história teremos melhores condições de construir nosso futuro.

Sr. Presidente, muito obrigado pela condescendência. (Palmas.)

O SR. MIRO TEIXEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MIRO TEIXEIRA (PDT – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a evocação da memória do Presidente Tancredo Neves merece uma sessão solene da Casa – e penso que o Deputado Aécio Neves deveria encabeçar esse requerimento –, para que não fiquemos apenas com essa brilhante manifestação, porém tímida diante da importância daquele brasileiro.

Requeiro a V. Ex^a que, se possível, encerre a votação.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Fica registrada a sugestão ao Líder Deputado Aécio Neves. A Presidência apóia todas as palavras enaltecidas da figura desse grande brasileiro que foi Tancredo Neves e concorda com o Deputado Miro Teixeira quanto ao fato de que V. Ex^a, Deputado Aécio Neves, foi tímido nos elogios que fez ao seu avô.

O SR. MANOEL CASTRO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma reclamação.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MANOEL CASTRO (PFL – BA. Reclamação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi a palavra para dirigir a V. Ex^a uma reclamação. Sabem V. Ex^a e a Casa do apreço e da admiração que tenho por V. Ex^a. Entretanto, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, não poderia deixar de fazer esta reclamação.

Acabei de receber um despacho de V. Ex^a autorizando a alteração da tramitação de um projeto que trata de segurança bancária, especificamente da obrigatoriedade de utilização de portas com sensores.

Por coincidência, quando recebemos essa determinação de V. Ex^a de que fosse alterada a tramitação do projeto para que ele tramitasse antes na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e na de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, estávamos em meu gabinete na Comissão de Finanças em reunião com a presença da Federação dos Bancos, da Federação dos Bancários, do Ministério da Justiça, da Polícia Federal e do Banco Central, demonstrando que o assunto está sendo discutido. Para informação de V. Ex^a, este projeto foi onze vezes ao plenário da Comissão de Finanças e Tributação.

A decisão tomada por V. Ex^a, sem que tivesse sido ouvida a parte interessada, foi motivada por requerimento que, com todo o respeito ao colega de partido autor do requerimento, cria em nós uma sensação de nítida obstrução quanto à tramitação do projeto. Sinto que há forças estranhas ou grupos interessados em obstruir o projeto que estão tumultuando sua tramitação, por isso faço essa reclamação.

Estamos abertos, mas quero respeitosamente sugerir a V. Ex^a que, em situações desse tipo, a Comissão diretamente envolvida e interessada seja ouvida previamente. Com os esclarecimentos que estou prestando agora, tenho certeza de que o despacho de V. Ex^a teria sido diferente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Pois não, Deputado. Vou examinar a reclamação de V. Ex^a e responder em seguida.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Vou encerrar a votação. Está encerrada a votação.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Anuncio o resultado:

Votaram:

Sim: 10

Não: 198

Abstenções: 00

Total: 208

Não houve quorum. Fica, portanto, prejudicado o Requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 2.549/00.

Em consequência está adiada a votação da matéria constante da pauta (Projeto de Lei nºs 2.549-A/00 e 621/99 e do Requerimento de urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 113/00).

**Proposição: PL Nº 2.549/2000 - REQUERIMENTO
DE RETIRADA DE PAUTA**

Início Votação : 18/04/2000 17:26

Fim Votação : 18/04/2000 17:40

Presidiram a Votação: Michel Temer - 16:33

Resultado da Votação

Sim 10

Não 198

Abstenção 0

Total da Votação 208

Art. 17 1

Total Quorum 209

Obstrução 23

Orientação

PSDB/PTB - Não

PFL - Não

PMDB/PST/PTN - Não

PT - Obstrução

PPB - Não

PDT - Obstrução

PSB/PCDOB - Obstrução

PL/PSL - Obstrução

PPS - Obstrução

PV - Não

PHS - Não

GOV. - Não

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Airton Cascavel	PPS		Obstrução
Alceste Almeida	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Almir Sá	PPB		Não
Luciano Castro	PFL		Não
Total Roraima : 4			
AMAPÁ			
Eduardo Seabra	PTB	PSDB/PTB	Não
Jurandil Juarez	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Total Amapá : 2			
PARÁ			
Anivaldo Vale	PSDB	PSDB/PTB	Não
Vic Pires Franco	PFL		Não
Zenaldo Coutinho	PSDB	PSDB/PTB	Não

Total Pará : 3**AMAZONAS**

Átila Lins	PFL		Não
Luiz Fernando	PPB		Não

Total Amazonas : 2**RONDONIA**

Confúcio Moura	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Sérgio Carvalho	PSDB	PSDB/PTB	Não

Total Rondonia : 2**ACRE**

João Tota	PPB		Não
Nilson Mourão	PT		Obstrução

Total Acre : 2**TOCANTINS**

Antônio Jorge	PTB	PSDB/PTB	Não
Darci Coelho	PFL		Não
Kátia Abreu	PFL		Não
Osvaldo Reis	PMDB	PMDB/PST/PTN	Sim

Total Tocantins : 4**MARANHÃO**

Albérico Filho	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Cesar Bandeira	PFL		Não
Costa Ferreira	PFL		Não
Gastão Vieira	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
José Antonio Almeida	PSB	PSB/PCDOB	Obstrução
Nice Lobão	PFL		Não
Pedro Fernandes	PFL		Não
Roberto Rocha	PSDB	PSDB/PTB	Não
Sebastião Madeira	PSDB	PSDB/PTB	Não

Total Maranhão : 9**CEARÁ**

Adolfo Marinho	PSDB	PSDB/PTB	Não
Antonio Cambraia	PSDB	PSDB/PTB	Não
Antônio José Mota	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Inácio Arruda	PCdoB	PSB/PCDOB	Obstrução
Léo Alcântara	PSDB	PSDB/PTB	Não
Mauro Benevides	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Raimundo Gomes de Matos	PSDB	PSDB/PTB	Não
Rommel Feijó	PSDB	PSDB/PTB	Não
Sérgio Novais	PSB	PSB/PCDOB	Obstrução
Ubiratan Aguiar	PSDB	PSDB/PTB	Não
Vicente Arruda	PSDB	PSDB/PTB	Não

Total Ceará : 11**PIAUÍ**

Átila Lira	PSDB	PSDB/PTB	Não
B. Sá	PSDB	PSDB/PTB	Não
Ciro Nogueira	PFL		Não
Mussa Demes	PFL		Não
Paes Landim	PFL		Não

PIAUI			
Demístocles Sampaio	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Total Piauí : 6			
RIO GRANDE DO NORTE			
Ana Catarina	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Múcio Sá	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Ney Lopes	PFL		Não
Total Rio Grande do Norte : 3			
PARAÍBA			
Armando Abílio	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Carlos Dunga	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Damião Feliciano	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Domiciano Cabral	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Enivaldo Ribeiro	PPB		Não
Inaldo Leitão	PSDB	PSDB/PTB	Não
Marcondes Gadelha	PFL		Não
Total Paraíba : 7			
PERNAMBUCO			
Inocência Oliveira	PFL		Não
João Colaço	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Joel De Hollanda	PFL		Não
José Múcio Monteiro	PFL		Não
Luciano Bivar	PSL	PL/PSL	Obstrução
Luiz Piauhyllino	PSDB	PSDB/PTB	Não
Marcos de Jesus	PSDB	PSDB/PTB	Não
Oswaldo Coelho	PFL		Não
Pedro Eugênio	PPS		Obstrução
Salatiel Carvalho	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Sérgio Guerra	PSDB	PSDB/PTB	Não
Total Pernambuco : 11			
ALAGOAS			
João Caldas	PL	PL/PSL	Não
Regis Cavalcante	PPS		Obstrução
Total Alagoas : 2			
SERGIPE			
Adelson Ribeiro	PSC		Não
Cleonânicio Fonseca	PPB		Não
Jorge Alberto	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
José Teles	PSDB	PSDB/PTB	Não
Total Sergipe : 4			
BAHIA			
Claudio Cajado	PFL		Não
Coriolano Sales	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Eujácio Simões	PL	PL/PSL	Sim
Félix Mendonça	PTB	PSDB/PTB	Sim
Geddel Vieira Lima	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Jairo Azi	PFL		Sim
João Almeida	PSDB	PSDB/PTB	Não
Jorge Khoury	PFL		Não

BAHIA

Jutahy Junior	PSDB	PSDB/PTB	Não
Luiz Moreira	S.Part.		Não
Manoel Castro	PFL		Não
Paulo Braga	PFL		Não
Paulo Magalhães	PFL		Sim
Pedro Irujo	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Roland Lavigne	PFL		Não
Saulo Pedrosa	PSDB	PSDB/PTB	Não
Ursicino Queiroz	PFL		Não

Total Bahia : 17**MINAS GERAIS**

Aécio Neves	PSDB	PSDB/PTB	Não
Antônio do Valle	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Bonifácio de Andrada	PSDB	PSDB/PTB	Não
Carlos Mosconi	PSDB	PSDB/PTB	Não
Cleuber Carneiro	PFL		Não
Custódio Mattos	PSDB	PSDB/PTB	Não
Danilo de Castro	PSDB	PSDB/PTB	Não
Edmar Moreira	PPB		Não
Eduardo Barbosa	PSDB	PSDB/PTB	Não
Eliseu Resende	PFL		Não
Glycon Terra Pinto	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Herculano Anghinetti	PPB		Não
Ibrahim Abi-Ackel	PPB		Não
João Fassarella	PT		Sim
João Magalhães	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
José Militão	PSDB	PSDB/PTB	Não
Júlio Delgado	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Lincoln Portela	PSL	PL/PSL	Obstrução
Márcio Reinaldo Moreira	PPB		Não
Marcos Lima	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Narcio Rodrigues	PSDB	PSDB/PTB	Não
Odelmo Leão	PPB		Não
Osmânio Pereira	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Paulo Delgado	PT		Obstrução
Rafael Guerra	PSDB	PSDB/PTB	Não
Roberto Brant	PFL		Não
Romel Anizio	PPB		Não
Romeu Queiroz	PSDB	PSDB/PTB	Não
Ronaldo Vasconcellos	PFL		Não
Sérgio Miranda	PCdoB	PSB/PCDOB	Obstrução
Vittorio Mediolí	PSDB	PSDB/PTB	Não
Walfrido Mares Guia	PTB	PSDB/PTB	Não

Total Minas Gerais : 32**ESPÍRITO SANTO**

Aloízio Santos	PSDB	PSDB/PTB	Não
João Coser	PT		Obstrução
José Carlos Elias	PTB	PSDB/PTB	Não
Max Mauro	PTB	PSDB/PTB	Obstrução

Total Espírito Santo : 4

RIO DE JANEIRO

Arolde de Oliveira	PFL		Não
Ayrton Xerêz	PPS		Obstrução
Coronel Garcia	PSDB	PSDB/PTB	Não
Dino Fernandes	PSDB	PSDB/PTB	Não
Dr. Heleno	PSDB	PSDB/PTB	Não
Eduardo Paes	PTB	PSDB/PTB	Não
Eurico Miranda	PPB		Não
Fernando Gabeira	PV		Não
Fernando Gonçalves	PTB	PSDB/PTB	Não
Jair Bolsonaro	PPB		Não
João Mendes	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Jorge Wilson	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Marcio Fortes	PSDB	PSDB/PTB	Não
Paulo Feijó	PSDB	PSDB/PTB	Não
Rodrigo Maia	PTB	PSDB/PTB	Não
Rubem Medina	PFL		Não
Simão Sessim	PPB		Não

Total Rio de Janeiro : 17**SÃO PAULO**

Aloizio Mercadante	PT		Sim
André Benassi	PSDB	PSDB/PTB	Não
Antonio Kandir	PSDB	PSDB/PTB	Não
Arnaldo Faria de Sá	PPB		Sim
Arnaldo Madeira	PSDB	PSDB/PTB	Não
Ary Kara	PPB		Não
Celso Giglio	PTB	PSDB/PTB	Não
Celso Russomanno	PPB		Não
Clovis Volpi	PSDB	PSDB/PTB	Não
Corauci Sobrinho	PFL		Não
Delfim Netto	PPB		Não
Dr. Evilásio	PSB	PSB/PCDOB	Obstrução
Edinho Araújo	PPS		Obstrução
Eduardo Jorge	PT		Obstrução
Fernando Zuppo	PDT		Obstrução
Jorge Tadeu Mudálen	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
José de Abreu	PTN	PMDB/PST/PTN	Não
Luiz Antonio Fleury	PTB	PSDB/PTB	Não
Maluly Netto	PFL		Não
Medeiros	PFL		Não
Michel Temer	PMDB	PMDB/PST/PTN	Art. 17
Nelo Rodolfo	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Neuton Lima	PFL		Não
Paulo Kobayashi	PSDB	PSDB/PTB	Não
Ricardo Berzoini	PT		Obstrução
Ricardo Izar	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Salvador Zimbaldi	PSDB	PSDB/PTB	Não
Sampaio Dória	PSDB	PSDB/PTB	Não
Silvio Torres	PSDB	PSDB/PTB	Não
Xico Graziano	PSDB	PSDB/PTB	Não

Total São Paulo : 30**MATO GROSSO**

MATO GROSSO

Celcita Pinheiro	PFL		Não
Oswaldo Sobrinho	PSDB	PSDB/PTB	Não
Pedro Henry	PSDB	PSDB/PTB	Não
Teté Bezerra	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Welinton Fagundes	PSDB	PSDB/PTB	Não

Total Mato Grosso : 5**DISTRITO FEDERAL**

Agnelo Queiroz	PCdoB	PSB/PCDOB	Obstrução
Alberto Fraga	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Jorge Pinheiro	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Maria Abadia	PSDB	PSDB/PTB	Não
Paulo Octávio	PFL		Não
Wigberto Tartuce	PPB		Não

Total Distrito Federal : 6**GOIÁS**

Euler Moraes	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Geovan Freitas	PMDB	PMDB/PST/PTN	Sim
Jovair Arantes	PSDB	PSDB/PTB	Não
Juquinha	PSDB	PSDB/PTB	Não
Lidia Quinan	PSDB	PSDB/PTB	Não
Lúcia Vânia	PSDB	PSDB/PTB	Não
Luiz Bittencourt	PMDB	PMDB/PST/PTN	Sim
Norberto Teixeira	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Pedro Canedo	PSDB	PSDB/PTB	Não
Ronaldo Caiado	PFL		Não
Vilmar Rocha	PFL		Não

Total Goiás : 11**MATO GROSSO DO SUL**

Marisa Serrano	PSDB	PSDB/PTB	Não
----------------	------	----------	-----

Total Mato Grosso do Sul : 1**PARANÁ**

Abelardo Lupion	PFL		Não
Affonso Camargo	PFL		Não
Airton Roveda	PSDB	PSDB/PTB	Não
Alex Canziani	PSDB	PSDB/PTB	Não
Chico da Princesa	PSDB	PSDB/PTB	Não
Flávio Arns	PSDB	PSDB/PTB	Não
Gustavo Fruet	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Hermes Parcianello	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Ivanio Guerra	PFL		Não
José Borba	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
José Carlos Martinez	PTB	PSDB/PTB	Não
Luiz Carlos Haully	PSDB	PSDB/PTB	Não
Moacir Micheletto	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Osmar Serraglio	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Renato Silva	PSDB	PSDB/PTB	Não
Rubens Bueno	PPS		Obstrução
Santos Filho	PFL		Não
Werner Wanderer	PFL		Não

Total Paraná : 18**SANTA CATARINA**

Antônio Carlos Konder Reis	PFL		Não
Edinho Bez	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Edison Andrino	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
João Matos	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
João Pizzolatti	PPB		Não
Pedro Bittencourt	PFL		Não

Total Santa Catarina : 6**RIO GRANDE DO SUL**

Augusto Nardes	PPB		Não
Darcísio Perondi	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Enio Bacci	PDT		Obstrução
Fetter Júnior	PPB		Não
Germano Rigotto	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Luis Carlos Heinze	PPB		Não
Mendes Ribeiro Filho	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Nelson Proença	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Oswaldo Biolchi	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Paulo José Gouvêa	PL	PL/PSL	Obstrução
Roberto Argenta	PHS		Não
Synval Guazzelli	PMDB	PMDB/PST/PTN	Não
Teimo Kirst	PPB		Não

Total Rio Grande do Sul : 13**LISTAGEM DE VOTAÇÃO**

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Quero pedir aos Srs. Líderes que façam um esforço no sentido de verificar se até amanhã conseguem um acordo para esta matéria. Teremos sessão amanhã pela manhã, às 9h.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Apresentação de proposições.

Os Srs. Deputados que tenham proposições a apresentar queiram fazê-lo.

Apresentam proposições os Senhores:

ANTÔNIO DO VALLE E OUTROS

Recurso ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados contra a apreciação conclusiva da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público sobre o Projeto de Lei nº 4.748, de 1998.

OSMAR SERRAGLIO

Projeto de lei que atribui a presos temporários matriculados no ensino superior o regime excepcio-

nal de exercícios fora do estabelecimento de ensino, previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 1969.

Requerimento de informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia sobre os impactos econômicos e financeiros decorrentes do deslocamento da atividade produtiva para além dos horários de pico.

ROBERTO JEFFERSON E EDUARDO SEABRA

Indicação ao Sr. Presidente da República de estensão aos docentes funcionários públicos federais à disposição dos ex-Territórios do benefício Gratificação de Incentivo à Docência.

BISPO WANDERVAL

Projeto de lei que acrescenta inciso ao art. 27 da Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

MARÇAL FILHO

Indicação ao Sr. Ministro dos Transportes de elaboração de estudo para a construção de ferrovia ligando as cidades de Dourados, no Estado de

Mato Grosso do Sul, e Rosana, no Estado de São Paulo.

MILTON TEMER

Projeto de lei que dá nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.713, de 1988, que dispõe sobre a incidência do Imposto de Renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente.

PAULO BALTAZAR E OUTROS

Requerimento ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados para criação de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar a prática de atividades ilegais pelos organismos de repressão política no período de 15 de agosto de 1979 a 2 de maio de 1989.

ÊNIO BACCI

Projeto de lei que determina o custeio pelo Sistema Único de Saúde – SUS do tratamento psicológico a pessoas vítimas de violência sexual, e dá outras providências.

LUIZ SÉRGIO

Requerimento de informações ao Sr. Ministro dos Transportes sobre os quesitos referentes ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, especialmente quanto ao ressarcimento do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, previsto no parágrafo único do art. 17 da Lei nº 9.432, de 1997.

Projeto de lei que dispõe sobre o cancelamento da cobrança de valores questionados pelo usuário dos serviços de telefonia.

DR. HELENO

Projeto de lei que altera a Lei nº 9.424, de 1996, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para dispor sobre o salário-educação.

ANTONIO FEIJÃO

Projeto de lei que cria a Área de Livre Comércio do Oiapoque – ALCOP, no Estado do Amapá, e dá outras providências.

JOÃO CALDAS

Requerimento de informações ao Sr. Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a empresas privadas, Municípios alagoanos e ao Estado de Alagoas.

CÉSAR BANDEIRA

Requerimento de informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre operações ativas do Banco do Estado do Maranhão S.A.

ALDO REBELO

Projeto de lei que proíbe a utilização de sistema de catraca eletrônica nos veículos de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências.

RICARDO IZAR

Requerimento de informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre a carteira habitacional da Caixa Econômica Federal.

RUBENS BUENO

Indicação ao Sr. Ministro do Trabalho e Emprego de inclusão do tópico idade ou sua valorização no Programa de Combate à Discriminação no Trabalho e na Profissão do Ministério do Trabalho e Emprego.

UBIRATAN AGUIAR

Projeto de lei que acrescenta o inciso VI ao art. 323 do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 – Código de Processo Penal.

Requerimento de informações ao Sr. Ministro da Defesa, no âmbito do Comando da Aeronáutica, sobre arrecadação do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos – PROFAA e do Adicional de Tarifa Aeroportuária – ATAERO e destinação dos respectivos recursos.

MARCOS CINTRA

Projeto de lei que concede anistia aos profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que se encontrem em débito com suas anuidades.

Requerimento de informações ao Sr. Ministro da Saúde quanto à suficiência dos valores recebidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde por conta do DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

PADRE ROQUE

Requerimento de informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre a não-aplicação de recursos do crédito rural pelos bancos privados no ano de 1999.

ARLINDO CHINAGLIA

Requerimento ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados de retirada de tramitação dos Requerimentos de Informações nºs. 1.952 a 1.978, de autoria do requerente.

RONALDO VASCONCELLOS

Requerimento ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados de instalação de Comissão Externa para acompanhar os trabalhos do Terceiro Foro Internacional da Organização Mundial de Turismo.

SÉRGIO CARVALHO E OUTROS

Requerimento ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar o impacto que o hábito de fumar causa sobre a saúde da população e os gastos utilizados pelo Poder Público para o tratamento de pessoas acometidas por doenças causadas pelo tabagismo.

MARIA ABADIA E SRS. LÍDERES

Requerimento ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados para apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 1.270, de 1999, que dispõe sobre a alienação dos bens e direitos que integravam o acervo da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência – LBA.

BISPO RODRIGUES E OUTROS

Requerimento ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a prática de tortura e maus-tratos nos presídios, delegacias e instituições correccionais para crianças e adolescentes.

BISPO RODRIGUES

Projeto de lei que altera os arts. 77 e 256 da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONFÚCIO MOURA

Projeto de lei que acrescenta um inciso VII ao § 3º da Lei nº 9.811, de 1999, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias de 2000, e dá outras providências.

PEDRO CELSO

Requerimento de informações ao Sr. Ministro do Trabalho e Emprego sobre os convênios firmados entre a União e a Fundação Teotônio Vilela, e os contratos celebrados entre as unidades da Federação e a referida entidade para a realização de cursos de capacitação e qualificação profissional desenvolvidos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

SENHORES LÍDERES

Requerimento ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados para a apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 2.057, de 1991, que institui o Estatuto das Sociedades Indígenas.

SIMÃO SESSIM

Projeto de lei que dispõe sobre o direcionamento dos recursos captados pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, e dá outras providências.

ALEXANDRE CARDOSO

Projeto de lei complementar que estabelece diretrizes para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, nos termos do disposto no inciso IX e parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, define a competência de cada nível de poder na prestação desses serviços, e dá outras providências.

INÁCIO ARRUDA

Projeto de decreto legislativo que susta a aplicação do disposto no art. 5º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 1.963-17, de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ

Recurso ao Presidente da Câmara dos Deputados contra decisão que indeferiu requerimento para redistribuir o Projeto de Lei nº 4.173, de 1998, incluindo a Comissão de Seguridade Social e Família.

PAULO PAIM

Requerimento ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados de instalação de Comissão Especial para discutir os temas: salário mínimo e política salarial.

INÁCIO ARRUDA

Indicação ao Sr. Ministro do Meio Ambiente para realização, pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais dos projetos para recuperação da Praia de Iracema, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Requerimento de informações ao Sr. Ministro do Meio Ambiente sobre o licenciamento para execução das obras de recuperação da Praia de Iracema, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Requerimento ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados de encaminhamento ao Tribunal de Contas da União de pedido de realização de auditoria sobre os procedimentos licitatórios para a execução do Projeto de Recuperação da Praia de Iracema, em Fortaleza, Estado do Ceará.

PAULO JOSÉ GOUVÊA E OUTROS

Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação ao § 2º do art. 230, estendendo a gratui-

dade dos transportes coletivos urbanos aos deficientes físicos.

LUIZ ANTONIO FLEURY

Projeto de lei que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis destinados ao uso pelo responsável legal de portadores de deficiências.

JANDIRA FEGHALI

Projeto de lei que dispõe sobre o financiamento das universidades federais e institui o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino Superior – FADES.

PAULO LIMA

Projeto de lei que acrescenta dispositivo ao art. 132 do Código Penal, proibindo, durante a atividade circense, a manutenção e a exposição de animais perigosos.

WAGNER SALUSTIANO E OUTROS

Requerimento ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar irregularidades cometidas na Caixa Econômica Federal.

PAULO JOSÉ GOUVÊA

Requerimento de informações ao Sr. Ministro do Meio Ambiente sobre a fiscalização e o desmatamento no Estado da Amazônia.

SENHORES LÍDERES

Requerimento ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados para apreciação, em regime de urgência especial, do Projeto de Lei nº 1.315-A, de 1999, que proíbe a cobrança, por parte das concessionárias de serviços públicos, de serviços não autorizados por escrito pelos seus usuários.

Requerimento ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados para apreciação, em regime de urgência especial, do Projeto de Lei nº 2.376, de 2000, que acrescenta inciso ao art. 92 do Código Penal, para impedir o torcedor condenado por crime de freqüentar estádios.

Requerimento ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados para apreciação, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 1.542, de 1999, de autoria do Sr. Roberto Freire, que regulamenta o § 3º do art. 8º das Disposições Constitucionais Transitórias.

Requerimento ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados para apreciação, em regime de urgência especial, do Projeto de Lei Complementar nº 28, de 1999, que cria o Fundo de Financiamento Agropecuário, e dá outras providências.

WAGNER SALUSTIANO E OUTROS

Requerimento ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados de criação de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar as irregularidades cometidas no Tribunal de Contas do Município de São Paulo nos últimos anos.

O SR. MILTON TEMER – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. MILTON TEMER (PT – RJ. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por razões de saúde, ausentei-me durante quinze dias deste plenário. Nessa ausência, pude registrar episódio bastante grave, que foi devidamente denunciado pelo Líder do meu partido, o Deputado Aloizio Mercadante, a respeito do desaparecimento das pastas com o processo do Banco Nacional.

Indago de V. Exª a possibilidade de votação em plenário do recurso que apresentei contra decisão da CCJ que considerou inconstitucional projeto de resolução no qual pedíamos preferência para a instalação da CPI do PROER. Diante dos novos casos, pergunto se já não é procedente submeter essa questão à decisão do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Vou acolher a questão de ordem de V. Exª e designar data para trazer esse recurso ao Plenário. Os Srs. Líderes examinarão a matéria.

O SR. RONALDO CAIADO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. RONALDO CAIADO (PFL – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, as Comissões provisórias e temáticas estão todas convocadas para reunir-se amanhã de manhã, com assuntos importantes em pauta, principalmente a Comissão de Agricultura. Elas ficam automaticamente canceladas em virtude da sessão extraordinária ou aguardaremos até que seja atingido o **quorum** ou damos andamento normal a essas reuniões?

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Propenho que as Comissões trabalhem somente até o início da Ordem do Dia. Se eventualmente obtivermos **quorum**, paralisam-se os trabalhos das Comissões.

O SR. RONALDO CAIADO – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Michel Temer) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar à bancada do PT que registre presença agora. A obstrução foi o único instrumento que tivemos para impedir a votação do piso salarial.

Fizemos uma obstrução duríssima na votação do Orçamento para construir o acordo de que no dia 26, às 14h, votaríamos o salário mínimo. No nosso entendimento, o piso salarial regional é matéria absolutamente inconstitucional. O art. 7^o da Constituição é claríssimo quando estabelece que o salário mínimo é nacional e unificado e a ele estão associados os benefícios da Previdência. O piso que está sendo proposto por lei complementar quebra a espinha dorsal da concepção do salário mínimo que a Constituinte estabeleceu. No passado ele era regionalizado e foi um dos grandes motivos do fluxo migratório para os grandes centros.

Hoje, a Oposição teve uma importante vitória, prova de que queremos votar no dia 26, às 14h, o salário mínimo. Esse é o sentimento da sociedade. Estamos mobilizando as centrais sindicais e a opinião pública com a certeza de que o Congresso estará cumprindo a sua obrigação constitucional.

Para encerrar, Sr. Presidente, eu gostaria de dizer que ouvi alguns Líderes afirmarem que não tinham participado daquele acordo. É inadmissível esse encaminhamento. O acordo foi público, transparente, expresso pela Liderança do Governo e pelas Lideranças dos partidos da base governista. Acordo existe para ser cumprido. A Oposição honrou sua parte votando simbolicamente o Orçamento, assumindo sua responsabilidade política e a negociação feita, num momento em que poderia ter derrubado a votação.

Vamos votar no dia 26 o salário mínimo. A obstrução de hoje é parte da nossa mobilização para nesse dia assegurarmos a vitória dos 177 reais, como espera o povo brasileiro há tanto tempo.

O Senhor Michel Temer, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Alberto, § 2^o do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. CESAR BANDEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CESAR BANDEIRA (PFL – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apre-

sento requerimento com pedido de informações ao Presidente do Banco Central sobre operações ativas do Banco do Estado do Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Será recebido.

O SR. ODELMO LEÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ODELMO LEÃO (PPB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por intermédio da sua liderança, faço um apelo à sua bancada no sentido de que registre presença amanhã a partir das 9h, para que possamos votar as matérias da pauta.

O PPB também faz apelo à sua bancada para que registre presença na sessão de amanhã a partir das 9h, para que assim possamos entrar rapidamente em processo de votação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MARÇAL FILHO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MARÇAL FILHO (Bloco/PMDB – MS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na última votação, votei conforme a orientação do meu partido.

O SR. IGOR AVELINO (Bloco/PMDB – TO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei seguindo a orientação do partido.

O SR. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (Bloco/PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na última votação, acompanhei o meu partido.

O SR. GILBERTO KASSAB (PFL – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a Liderança do PFL.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (Bloco/PSB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero fazer, em nome do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB, algumas reflexões sobre o piso regional, que na verdade é uma manobra do Governo objetivando jogar para os Estados a responsabilidade pelo dito aumento do salário mínimo.

Desafio qualquer Deputado do Governo a contestar que cerca de 3 mil Municípios brasileiros têm como única fonte de financiamento para o pagamento

de aposentados o FPM. São duas vertentes, Sr. Presidente, que não vão ter nenhum tipo de reajuste. Como é que os Governadores vão poder fixar pisos diferenciados para o salário mínimo se o Governo não tem a coragem de assumir essa discussão e quer repassá-la aos Estados?

A base do Governo não pode usar isso como desculpa. Ou assume que quer manter os 151 reais ou, no dia 26, vota de acordo com a vontade de todos e aprova os 177 reais. O que não vamos permitir é que o Governo encubra sua vontade, que é dar os 50 centavos diários de aumento, com a desculpa de antecipar a votação dos pisos regionais.

A Liderança do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB quer deixar claro que é um direito da base do Governo assumir a votação do piso de 151 reais. Inadmissível é tentar criar uma máscara sobre o assunto, enganando mais uma vez a sociedade brasileira. Assumam que querem dar um aumento diário de 50 centavos, mas não usem uma máscara para disfarçar.

O Bloco Parlamentar PSB/PCdoB esteve hoje em obstrução e o fez consciente de que a matéria que tem de ser votada neste plenário é a MP do salário mínimo. A matéria que a sociedade espera seja votada é a referente ao reajuste do salário mínimo. Não queiram enganar a sociedade instituindo pisos regionais para mascarar votação de tal importância.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MARCELO BARBIERI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MARCELO BARBIERI (Bloco/PMDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acompanhei a orientação do PMDB na votação anterior.

O SR. JONIVAL LUCAS JUNIOR (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a orientação da Liderança do PFL.

O SR. LEUR LOMANTO (PFL – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei de acordo com a orientação do partido.

O SR. VICENTE CAROPRESO (Bloco/PSDB – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei conforme a orientação do PSDB.

O SR. DR. ROSINHA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. DR. ROSINHA (PT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o jornal **O Globo** trouxe matéria, no dia 15 de abril passado, sobre o que está ocorrendo no sul da Bahia, responsabilizando um fax do Ministro Rafael Greca pelo início de toda aquela violência contra os índios pataxós e o Movimento dos Sem-Terra.

Quanto à comemoração dos quinhentos anos do Brasil, podemos classificá-la de encobrimento. É o que a elite brasileira tem feito: encobrir todas as ações de opressão e violência, impedindo que se realize justiça. Se a elite brasileira quer fazer a manifestação dos quinhentos anos, tem de permitir que o povo faça a sua e não enviar fax a Governador, como faz Rafael Greca, dizendo: “Rogo-lhe que proceda à adoção de medidas administrativas e preventivas adequadas a que a intolerância de uns poucos não impeça a Nação brasileira de celebrar a brasilidade”. Ora, Sr. Presidente, brasilidade é o povo se manifestando. Intolerante é a posição do Ministro, que não permite a livre manifestação popular.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. SIMÃO SESSIM – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. SIMÃO SESSIM (PPB – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trata-se de uma proposição que apresentei dispondo sobre direcionamento dos recursos captados pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.

Nesse projeto, pretendo estabelecer 15% em caixa obrigatório do Banco Central do Brasil, 15% em disponibilidade financeira e operações, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional, 50% em operações de financiamento do SFH em letras hipotecárias da CEF, com prazo de vinte anos, e 20% em financiamentos habitacionais, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional, ou em letras hipotecárias da Caixa Econômica Federal.

Gostaria que V. Ex^a considerasse a nossa indicação.

O SR. UDSON BANDEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. UDSON BANDEIRA (Bloco/PMDB – TO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nas votações anteriores, votei de acordo com o PMDB.

O SR. GONZAGA PATRIOTA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (Bloco/PSB – PE. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, numa grande mobilização, o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra de Pernambuco ocupou cerca de oitenta áreas no Estado. A ação aconteceu dentro da jornada nacional de ocupações, em protesto às comemorações dos quinhentos anos do descobrimento.

A data das ocupações foi escolhida como forma de marcar o quarto aniversário do massacre de Eldorado dos Carajás, quando dezenove sem-terra, foram assassinados durante uma ação da Polícia Militar do Pará. Segundo os integrantes do movimento, a idéia de protestar contra as comemorações oficiais do descobrimento é também uma forma de garantir um pedaço de terra.

Na região do Submédio São Francisco, mais precisamente nos Municípios de Santa Maria da Boa Vista, Lagoa Grande e Petrolina, onde as ocupações ocorridas nos últimos anos estão, na sua maioria, regularizadas e produzindo, somente ontem, dez áreas foram ocupadas pelo Movimento dos Sem-Terra, num total de aproximadamente sessenta propriedades no Estado de Pernambuco. Dessas áreas, gostaríamos de destacar parte de terras da Fazenda Santa Tereza, de propriedade do Sr. Diniz Cavalcante, Deputado Estadual pelo PMDB, produtor rural, sensível e favorável a esse movimento. E pelo seu passado de lutas e apoios aos trabalhadores da agricultura, esperamos que, em vez de propor sua reintegração na posse dessa terra que se encontra ociosa, possa engrossar as nossas fileiras, dos patriotas e democráticos, no sentido de agilizar o processo indenizatório e o efetivo assentamento dos seus ocupantes.

Outro registro importante que desejo fazer, não tencionando condenar o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra pelas ocupações – diante da falta de uma política agrária séria do Governo Fernando Henrique Cardoso, não lhes resta outra opção. No entanto, o MST pernambucano, de uma forma equivocada, ocupou seis áreas da Usina Catende. Essas áreas já estão assentadas por trabalhadores rurais que desenvolvem projetos sob a coordenação da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco – FETAPE e da Central Única dos Trabalhadores – CUT.

Esse projeto dos trabalhadores da Usina Catende é o maior e o principal desenvolvido em Pernambuco. Após o abandono das terras por parte dos usineiros, em 1995, por conta da falência da empresa, mais de 6 mil ex-empregados estão implantando um novo modelo de gestão e de produção na Zona da Mata. Enquanto cobra dívidas trabalhistas, o pessoal mantém a empresa funcionando e um novo padrão de relações de trabalho. Os trabalhadores formaram uma empresa, a Companhia Agrícola Harmonia, para assumirem a Usina após a fase judicial da falência.

Sr. Presidente, faço um apelo ao Coordenador Estadual do MST/PE, Jaime Amorim, para que reveja essa posição e desocupe a área da Usina Catende. O processo atual de ocupação é legítimo e tem evitado a continuidade de sérios problemas fundiários na Zona da Mata pernambucana. É inconcebível essa ocupação do MST em áreas onde legítimos trabalhadores rurais, paradigmas dessa movimento, estão assentados.

Sr. Presidente, pedimos a V. Ex^a que autorize a divulgação deste pronunciamento.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JOÃO GRANDÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOÃO GRANDÃO (PT – MS. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, venho a esta tribuna para discorrer sobre o resultado do último relatório do PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento acerca da pobreza mundial, relativo ao ano 2000, divulgado recentemente pela Organização das Nações Unidas – ONU, em Nova York, e publicado pela **Folha de S. Paulo** no dia 5 do mês corrente, no qual o Brasil, infelizmente, é destacado com um dos países que mais apresenta problemas sociais no cenário mundial.

O relatório é uma radiografia completa da disparidade social no País e do resultado das políticas governamentais de combate à pobreza implementadas pelo Governo neoliberal de Fernando Henrique Cardoso, as quais têm se notabilizado, infelizmente, pelo não alcance dos objetivos proclamados pelos seus idealizadores e executores. Muito pelo contrário, resultaram num grande fracasso, já que as desigualdades sociais regrediram muito pouco, pelo menos é o que mostra o relatório.

O estudo revela que nos vinte anos entre 1977 e 1997 (último ano para o qual há dados disponíveis); a redução tanto dos índices da pobreza como da indi-

gência é tão pequena que não há o que comemorar. Se não, vejamos: com relação aos indigentes (pessoas que recebem até US\$ 1 por dia), houve uma redução de apenas 2%, ou seja, de 17% para 15% nesse período, ao passo que quanto aos pobres (pessoas com rendimento de até US\$ 2 por dia) a queda registrada foi de apenas 6% (40% para 34%).

Segundo o texto da ONU, a explicação mais importante para a persistência da pobreza no Brasil é a distribuição de renda altamente concentrada, piorada por um gasto social desigual. O relatório, na parte referente ao Brasil, apoiou-se em trabalho dos economistas José G. Ferreira, do Departamento de Economia da PUC do Rio de Janeiro, curiosamente a mesma escola da qual saíram alguns dos expoentes da atual equipe econômica do Governo FHC.

De acordo com o relatório, a atual estrutura de gasto social no Brasil beneficia mais os ricos e a classe média que os pobres. Diante essa constatação, o PNUD recomenda a sua total reformulação.

De fato, os dados do relatório sobre a má distribuição de renda no Brasil são alarmantes. Se não, vejamos: na área da saúde, mais de 50% dos 20% mais ricos da população brasileira são atendidos por hospitais privados ou clínicas do SUS (Sistema Único de Saúde) financiados com dinheiro público, enquanto que apenas 3,5% dos 20% mais pobres são servidos por tais instalações; na educação, o relatório menciona números mais ou menos conhecidos sobre a enorme desproporção entre ricos e pobres no acesso à universidade.

Mas a maior demonstração de que os ricos e a classe média abocanham a maior fatia do gasto público dito social está no sistema de pensões e seguro-desemprego. Eis os dados: apenas 2,4% do gasto do Governo com pensões vão para os 20% mais pobres, enquanto os 20% mais ricos ficam com 65,1% do valor utilizado; no seguro-desemprego, os 20% mais ricos ficam com 19,5% dos gastos públicos, ao passo que os 20% mais pobres ficam apenas com 3%.

No item escolaridade, o estudo revela, por exemplo, que 74% dos que vivem em indigência moram em casas chefiadas por pessoa com quatro ou menos anos de educação. Outro dato importante é que a recomendação da ONU para uma total reformulação do gasto social no Brasil apóia-se também no fato de que o País já direciona portentosos recursos para a área. Só em 1996 foram gastos US\$ 75 bilhões em educação, saúde, seguridade social e outras transferências de recursos relacionados ao trabalho. No entanto, segundo o texto dos economistas da

PUC, com apenas 15% desse montante seria possível erradicar a pobreza no País. Conclui-se então, que o problema não é o volume de gastos públicos para a área social, mas o mal uso destes recursos.

O relatório dos economistas recupera outros dados que deixam claro que a pobreza/indigência concentra-se mais entre os negros do que entre os brancos e mais no nordeste do que nas outras regiões do País. Eis os dados: os negros respondem por 69% do total de indigentes, e a renda deles corresponde a apenas 42% das casas chefiadas por brancos; o Nordeste, no qual vivem apenas 30% dos brasileiros, não obstante concentra 63% de todos os que vivem em indigência no País.

Outras estatísticas reforçam a tese de que o gasto público beneficia mais os ricos que os pobres. A água potável, por exemplo, está disponível para 82% da população brasileira, mas para apenas 47% dos pobres. Da mesma forma, as redes de esgoto servem a 62% do total da população, mas só 9% dos pobres dispõem desse serviço; a eletricidade é outro bem público que praticamente se universalizou (atinge 92% da população em geral), menos para os pobres (26% deles não tem acesso).

Para concluir, Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Deputados, o relatório revela claramente que isto ocorre em virtude do mau gerenciamento dos recursos, intencional, creio, no sentido de carregá-los em sua maior parte para o atendimento dos ricos e da classe média e das políticas neoliberais implantadas nos últimos anos, especialmente no Governo de FHC, as quais têm aumentado substancialmente o fosso que separa os ricos dos pobres, aprofundando a disparidade social no País, que já é desigual desde o seu nascimento.

Sr. Presidente, solicito que este pronunciamento seja divulgado nos órgãos de informação desta Casa.

Muito obrigado.

O SR. LUIZ MAINARDI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. LUIZ MAINARDI (PT – RS. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Deputados, a revista **Veja** desta semana traz em suas páginas amarelas interessante entrevista com o brasilianista Thomas Skidmore. O historiador norte-americano, Diretor do Centro de Estudos Latino-Americanos da Brown University de Rhode Island, dedica 39 de seus 69 anos a estudar o Brasil, tendo,

inclusive, publicado cinco livros sobre nossa história recente.

Dentre as afirmativas do historiador americano figuram graves estocadas na política econômica adotada pelo Governo FHC, o qual acusa de conformista e de se sujeitar à política ditada por Washington. Não se procura, afirma Skidmore, uma solução brasileira...

Continua, afirmando que o problema é que o Brasil não possui intelectuais ou tem poucos voltados para a formulação de políticas alternativas. Queremos aqui registrar que não procede essa interpretação. Há um conjunto de iniciativas do Parlamento brasileiro, em especial dos partidos que hoje administram importantes cidades brasileiras, como é o caso de Porto Alegre. Nesse ponto, portanto, há de se questionar as conclusões do professor americano. Existem vários intelectuais que se insurgem contra a política estabelecida, que abdica do crescimento em favor da estabilidade da moeda e só faz agravar a pobreza e aguçar nossa péssima distribuição de renda. Contudo, essas vozes que destoam do oficialismo servil, provavelmente não sejam do conhecimento do Sr. Skidmore.

Várias alternativas de desenvolvimento e projetos, propostos e implementados por administrações de oposição, são continuamente sufocados pela mídia e no Congresso Nacional, derrotados pelo rolo compressor governista. As alternativas vão desde a elevação do salário mínimo, a implementação da bolsa-escola, o programa de saúde em casa, passando pelo programa de renda mínima e de implementação dos microcréditos. É também o caso da mobilização que se inicia com a frente parlamentar em defesa da justiça e da progressividade tributária.

Para que se tenha uma idéia, no ano de 1999, dos R\$ 44,9 bilhões arrecadados pelo Imposto de Renda, 75% vieram de pessoas físicas. Claramente, se trata de grave e injusto saque aos assalariados. E as pessoas jurídicas, as empresas, os bancos (de astronômicos lucros) como ficam, Sr^{es} e Srs. Deputados? Essa é a política de arrecadação tributária do Governo Fernando Henrique e do Sr. Ministro Pedro Malan, a já famosa "política Robin Wood às avessas", que tira dos pobres para distribuir aos ricos.

As idéias existem, embora não as conheça o Sr. Skidmore. E alternativas para lidar com Washington somente terão efeito, na prática, quando a maioria da população romper o conformismo, tão bem diagnosticado pelo historiador americano, e passar a escolher suas próprias alternativas de independência. Isso só

será possível através de governos que rompam essa tradição servil ao capital estrangeiro.

A população brasileira já dá mostras de que pretende reverter essa situação, haja vista a última pesquisa da CNT/Vox Populi, que revela que 51% dos entrevistados consideraram, no mês de março, o Governo de Fernando Henrique Cardoso entre ruim e péssimo, enquanto somente 10% aprovam seu governo.

Muito obrigado.

O SR. INÁCIO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Deputados, encaminhei à Mesa projeto de decreto legislativo que busca sustar a aplicação do disposto no art. 5º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 1.963-17, de 30 de março de 2000.

É a décima sétima reedição de uma medida provisória que trata da administração dos recursos do Tesouro Nacional e que vem com uma novidade: permitir que o setor financeiro, que os banqueiros possam, em contratos de curto prazo, cobrar juros sobre juros. Quer dizer, é mais uma pancada dura não só no setor produtivo, mas particularmente no consumidor, porque este é obrigado, muitas vezes, a comprar a prazo, a tomar empréstimo para poder comprar. E esse tipo de negócio vai ficar difícil se houver a cobrança de juros sobre juros.

É a legalização pelo Governo Federal de uma cobrança ilegal, feita pelo sistema financeiro.

Por isso, estamos pedindo que seja sustado esse artigo da medida provisória.

O SR. PEDRO CORRÊA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PEDRO CORRÊA (Bloco/PPB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com o partido.

O SR. ANTONIO FEIJÃO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ANTONIO FEIJÃO (Bloco/PST – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de registrar neste momento a inundação que sofre a região do Jari, na fronteira do Estado do Amapá com o Pará.

Recentemente, uma equipe da Rede Globo esteve lá e veiculou matéria no jornal Hoje mostrando que, numa cidade de 35 mil habitantes, 20 mil pessoas estão desabrigadas.

Laranjal do Jari é a maior cidade em palafita do Brasil, e só quem conhece a região sabe do desastre que é uma inundação das proporções que atualmente está acontecendo na região do Jari.

Por isso, Sr. Presidente, aproveito este momento para pedir ao Ministro Fernando Bezerra que faça, com a máxima urgência, a destinação de recursos, para que o Governo do Amapá e os Municípios atingidos possam atuar de imediato na questão da saúde e da acomodação daqueles flagelados.

Muito obrigado.

O SR. REGIS CAVALCANTE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. REGIS CAVALCANTE (PPS – AL. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, a última edição da revista **ISTO É** nos traz uma entrevista com o Senador Luiz Estevão, cujo comportamento como cidadão e Parlamentar é alvo do escrutínio da Comissão de Ética do Senado.

No afã de fazer menos pesada a carga de críticas e acusações que vem recebendo – e isso não é apenas de agora –, aquele Senador lança acusações a esmo, incapaz de provar o que diz, mas se valendo do espaço que lhe dá a imprensa para ofender a honra de outros cidadãos, de cuja dignidade ninguém duvida, o que não acontece, por óbvio, com o Sr. Estevão.

No dizer do Senador, teria ele oferecido recursos para a campanha eleitoral de alguns candidatos da esquerda, nesse rol incluindo a Senadora Heloísa Helena, nobre representante de nossas Alagoas.

Quero dar um testemunho pessoal, companheiro que fui daquela Senadora nas últimas eleições, quando nos elegemos Senadora e Deputado Federal, respectivamente. Sei das dificuldades que enfrentamos ao ter que lutar contra o poder econômico de uma oligarquia secular e que secularmente vem infelicitando nosso Estado. E foi esse tipo mesmo de oligarquia que as forças de esquerda tiveram que enfrentar em Brasília, assistindo, como assistimos em Alagoas, à mais despuorada derrama de recursos, sejam públicos, sejam privados.

Sabemos, como o sabem todos os candidatos que contam apenas com sua história de lutas nas fren-

tes populares, como é desalentador não conseguir um dinheirinho que seja para fazer com que nossa mensagem possa chegar à mente e ao coração de cada estaduano. A Senadora Heloísa Helena sentiu isso em sua própria carne. E vencemos com a ajuda espontânea e coerente de uma população que, mais que tudo, quer uma mudança brusca nesses comportamentos governamentais, que, até então, têm-se mostrado inteiramente descompromissado com a coisa pública.

O Senador Luiz Estevão, ao contrário, tem compromissos exatamente com o que aí está. Aliás, tem sido protagonista de uma série de escândalos que abalaram esta nossa pobre República, bastando citar a conhecida Operação Uruguai e o criminoso desvio de verbas destinadas à construção do Tribunal Regional do Trabalho em São Paulo. Podíamos ir um pouco mais além. É esse Senador empresário de relevo em Brasília, proprietário de uma dezena de empresas, de banco e de fazendas sem fim. Acusado como está sendo de tantas patifarias, não encontrou até agora uma voz, uma entidade empresarial que se erguesse para defendê-lo, mesmo que em nome do mais mesquinho corporativismo.

O Senador Luiz Estevão é um homem só e, por isso mesmo, perdido em suas mazelas, patinando no lodo que criou em sua volta e busca usar como arma para sujar outras reputações. Não conseguiremos, não permitiremos.

O SR. PAULO PAIM – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PAULO PAIM (PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, foi de grande importância a reunião realizada hoje por quatro centrais sindicais, onze confederações e sete federações, que decidiram participar ativamente da mobilização nacional dia 26 pela aprovação do salário mínimo de 100 dólares.

No exercício pleno da cidadania, a partir de segunda-feira, teremos um boletim diário sobre a mobilização dessas entidades em defesa do salário mínimo correspondente a 100 reais. Domingo, por exemplo, haverá missa ecumênica pela valorização do salário mínimo, e vamos instalar painéis em todas as Capitais para que a população acompanhe o voto de cada Parlamentar do seu Estado.

Tenho certeza de que a aprovação do projeto que defendemos será por unanimidade, como em 1992 e 1995. Só não foi em 1997, 1998, 1999 e 2000

porque o Governo não permitiu que houvesse a votação quanto ao mérito.

Sr. Presidente, encaminho à Mesa proposta para que seja formada uma Comissão Especial para discutir a questão salarial no País.

Trata-se de proposta endossada pelas centrais sindicais e pela Comissão Especial. E essa Comissão Especial definiu sua posição final a favor do salário mínimo de 177 reais.

Foi um trabalho de muita competência, da lavra do Relator, Deputado Eduardo Paes, e do Presidente, Deputado Paulo Lima, do qual tivemos muito orgulho de participar.

Como essa Comissão deu certo e reafirmou o salário mínimo de 100 dólares, queremos uma Comissão permanente para tratar da questão salarial do servidor público, civil e militar, do aposentado e do pensionista, já que o salário mínimo, no nosso entendimento, terá uma decisão definitiva no próximo dia 26.

Muito obrigado.

O SR. MARCOS AFONSO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MARCOS AFONSO (PT – AC. Pela ordem. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, venho à tribuna parabenizar o Governo da Floresta, Governo do meu Estado, pela grandiosa idéia da implantação do Programa Estadual de Retorno à Floresta, cujo nome ainda está em discussão.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, esse fato é inédito. No dia 13 de abril passado foi criado esse programa com a intenção de apoiar aquelas pessoas que desejem retornar à vida na floresta.

Como resultado das ações iniciais de apoio ao extrativismo, desenvolvidas pelo Governo em nosso primeiro ano, conseguimos estimular um retorno espontâneo de várias famílias para a floresta. Mesmo não dispondo de estatísticas oficiais, sabemos que foi deflagrado um processo extremamente importante e original. Enquanto a maioria do mundo padece dos efeitos de um processo de urbanização acelerada, que produz, dentre outras mazelas, exclusão social e aumenta as desigualdades, em nosso Estado percebem-se vestígios de um movimento contrário.

Pessoas desiludidas com a vida nas cidades, iniciam a marcha de volta em direção ao ambiente no qual ela se sente gente, onde pode se alimentar também de esperanças. Essa esperança está fundada nos primei-

ros indícios que eles estão captando a respeito do compromisso do Governo do Estado de valorizá-los, valorizando a floresta, modernizando sua economia extrativista e respeitando seu modo de vida, suas necessidades, seus valores, sonhos e aspirações.

Todos nós que conhecemos o Governo da Floresta somos fiéis depositários da esperança dessa gente. E nesse sentido, nossa responsabilidade é enorme. Por isso temos que ousar. Fazer mais, melhor, com alegria, ânimo, determinação e amor. Com os olhos voltados para o futuro real e tangível, onde possamos ver nosso povo vivendo com dignidade e com orgulho de nossa identidade florestal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Alberto) – Vai-se passar ao horário de

VII – COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Tem a palavra o Sr. Gilmar Machado, pelo PT.

O SR. GILMAR MACHADO (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, gostaríamos de fazer uma comunicação que consideramos extremamente importante: na última sexta-feira, em Uberlândia, foi inaugurada a primeira etapa do Hospital do Câncer. Ressaltamos que esse hospital foi construído a partir da criação e organização do Movimento Luta pela Vida, com recursos oriundos de campanhas e de eventos organizados por esse grupo de pessoas constituído de médicos, pacientes, professores, jornalistas e empresários. Foram desenvolvidas várias campanhas na cidade de Uberlândia e região. Isso demonstra que, quando se juntam, as pessoas têm força.

Tive oportunidade de presenciar uma linda festa em Uberlândia.

Já que o Poder Público não vem atendendo satisfatoriamente às pessoas, à comunidade, a população de Uberlândia organizou-se e construiu esse hospital, que terá capacidade de atender 200 pacientes com câncer e em estado terminal por dia.

Sabemos das dificuldades das pessoas que portam essa doença. Exatamente por isso algumas pessoas, indignadas, canalizaram sua revolta e organizaram o Movimento Luta pela Vida, para que outros não precisassem passar pelo mesmo sofrimento que seus parentes e amigos vivenciaram.

Parabenizo esse grupo que atua na cidade de Uberlândia, essas pessoas que se mobilizaram com um objetivo que deve servir de exemplo para o Brasil inteiro. Essas pessoas, vendo seus familiares num leito de dor, definhando cada vez mais, sofrendo antes

de partir, levantaram-se com amor e orgulho para lutar e organizar um movimento que hoje entrega à população de Uberlândia e região um hospital moderno, com mais de 6.392 metros quadrados, com cinco pavimentos. Ali os pacientes vão receber atendimento médico, farmacêutico e psicológico para que possam enfrentar essa doença.

Todos sabemos quão difícil é enfrentar o câncer. Muitos aqui já tiveram ou ainda têm algum parente que já passou por essa dificuldade, e sabem como é duro. Na cidade de Uberlândia, a população organizou-se, repito, e mostrou ao Governo que é possível construir rapidamente um hospital. Em três anos e meio, sem dinheiro público, foi construído esse hospital, com recursos apenas da comunidade, sem superfaturamento, uma vez que as pessoas fiscalizaram o empreendimento, dando uma demonstração de que o Governo pode construir obras muito mais baratas se acreditar na mobilização e organização do povo.

Quero, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, deixar minha saudação e meus cumprimentos a esses homens e mulheres e à comunidade de Uberlândia, da qual tenho orgulho de participar. O hospital está lá para quem quiser visitar e para quem precisar de atendimento com humanidade, num momento difícil e duro para quem tem câncer.

A população, quando se organiza, é capaz de construir coisas fantásticas neste País. O Governo precisa aprender. O Ministro José Serra deveria estar em Uberlândia para constatar que esse grupo de pessoas construiu um hospital capaz de propiciar atendimento de qualidade a custos mais baixos. É isso que queremos deixar registrado.

Parabéns ao grupo Luta pela Vida. Parabéns ao povo que se mobiliza e se organiza neste País.

Durante o discurso do Sr. Gilmar Machado, o Sr. Jorge Alberto, §2º do art. 18 do Regimento Interno, deixa a a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Enio Bacci, § 2º do art. 18 do Regimento Interno.

O SR. JOSÉ ROCHA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ ROCHA (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com meu partido.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – Concedo a palavra, ainda no tempo do PT, ao Deputado Walter Pinheiro, que dispõe de cinco minutos.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputa-

dos, vamos discutir, ou pretendemos discutir, na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa, matéria de suma importância para a Nação. O debate será sobre a tecnologia que o País poderá adotar no futuro bem próximo, já citado por alguns especialistas como um futuro à nossa porta, na definição da faixa de frequência.

Muitos chamam essa faixa de Banda C, a outra faixa de frequência do celular, que permitirá o multuuso de um aparelho que tem provocado tantos questionamentos; na concepção de alguns, será a revolução nas comunicações. Digo isso muito preocupado, porque essa decisão não pode estar pautada numa relação tecnológica e industrial de continuidade com um único parceiro, ou com uma única ramificação, Deputado Dr. Hélio.

É necessário discutirmos a entrada do Brasil na nova faixa a partir de pressupostos tais como o interesse do consumidor, associado ao processo de competição, o que permitirá o debate de preços, o aumento do número de serviços e conseqüentemente da qualidade dos serviços ofertados.

Outro aspecto importante é a possibilidade de a Nação realizar uma disputa no campo tecnológico. A vinda desse novo padrão tecnológico vai significar só a oferta de um novo bem de consumo para a Nação, só a possibilidade de grandes negócios, ou teremos o debate em torno de como a questão será inserida na lei de informática? Que tipo de parcela pode ser destinada ao desenvolvimento de pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico da Nação? O que pode ficar para a Nação, só a instalação de maquiladoras e montadoras que produzam aparelhos da chamada terceira geração? Isso não nos interessa. É muito pouco para uma Nação como a nossa. Precisamos ser mais ousados nessa questão, precisamos ser mais ousados no aspecto da definição, para o futuro, de com quem nos relacionaremos ou em que faixa de frequência o Brasil operará a Banda C, definindo como o País se situará na chamada terceira geração tecnológica no mundo da informação — se vamos ter, no futuro, de arranjar artifícios para acompanhar o mundo, se reservaremos a faixa de frequência que nos permitirá adentrar na terceira geração em pé de igualdade com as nações mais antigas do mundo, ou se ficaremos submetidos à lógica da dependência eterna.

Eu até poderia batizar esse tema, Deputado Dr. Hélio, de Banda D — a banda da dependência. A definição que fizermos agora, se errada, pode colocar-nos na dependência plena de um único e exclusivo veio tecnológico e industrial. O Brasil precisa ter

coragem para enfrentar isso, para sair das pressões de uma nação que quer impor-nos seu padrão tecnológico e suas relações industriais, principalmente as comerciais, pautadas no interesse econômico.

Do ponto de vista da abertura, da expansão, migrar para uma nova tecnologia nos possibilitará três opções. Não foi esse o discurso feito permanentemente pelo Ministro Sérgio Motta, o de que era necessário abrir? Essa vertente não só abrirá a possibilidade de um terceiro padrão tecnológico como também, na nossa opinião, deverá permitir que todos os operadores adentrem nessa faixa e possam operar, acabando assim a exclusividade, os oligopólios, permitindo-se — aí, sim — um maior número de operadores.

É esse o desafio que está pautado e que esta Casa quer discutir. A ANATEL tem a prerrogativa de tomar a decisão, mas esta Casa tem a obrigação de participar do debate, de discutir o tema para que os Parlamentares possam conhecer, conceber e tomar uma posição sobre que caminho a Nação brasileira adotará, pensando em seu futuro.

Adotar agora uma faixa de frequência exclusiva e direcionada, dobrando-nos ao interesse de uma única e exclusiva nação, pode colocar-nos no caminho do atraso. Alguns até acham difícil que uma nação como essa não arranje alternativas e portanto fiquemos presos a ela, o que nos levará também para a tecnologia que poderá adquirir no futuro. Mas isso é muito pouco para uma nação como a brasileira — e, eu diria, tímido demais.

Por isso a Comissão de Ciência e Tecnologia deve urgentemente debater essa matéria com diversos Parlamentares, mesmo com os que dela não fazem parte, porque todos devem tomar ciência de que o que está em jogo na chamada Banda C é um negócio de 15 bilhões de dólares e talvez — quem sabe? — a soberania tecnológica e industrial da nossa Nação.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JOSUÉ BENGTON — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSUÉ BENGTON (Bloco/PTB — PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na votação havida, meu voto foi de acordo com o do PTB.

O SR. NILSON PINTO (Bloco/PSDB — PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na

votação anterior, o meu voto foi de acordo com o do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) — Concedo a palavra ao Deputado Joel de Hollanda, que dividirá o tempo do PFL com outro Deputado. S. Ex^a disporá de 5 minutos na tribuna.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, o Brasil, com mais de 55 mil quilômetros quadrados de águas internas, abriga uma das maiores bacias hidrográficas do planeta, senão a maior. Dispõe, além disso, de mais de oito mil quilômetros de costa marítima. Seria de se esperar, em face de tamanho potencial, que estivéssemos entre os maiores consumidores e produtores mundiais de pescado, e, no entanto, situamo-nos apenas em um inexpressivo trigésimo lugar.

Nosso consumo médio anual é de apenas sete quilos *per capita* e a produção é de 750 mil toneladas — o que representa pouco mais de 0,6% da produção mundial, que foi de 115 milhões de toneladas em 1996.

Qual a explicação para esse desperdício? Por que será que uma economia que precisa desesperadamente gerar empregos, que luta contra grandes dificuldades para proporcionar alimento barato a todos os cidadãos e que, em contrapartida, conta com recursos naturais em abundância, clima propício e as mais favoráveis condições geográficas, deixa praticamente inexplorada uma atividade tão rendosa e lucrativa?

Deve-se destacar ainda, Sr. Presidente, que, segundo os melhores estudos, a produção mundial se encontra já bastante próxima do limite sustentável, que se estima em torno dos 120 milhões de toneladas anuais. Ora, isso aumenta ainda mais as perspectivas de retorno dos investimentos eventualmente realizados no setor, aqui no Brasil, uma vez que a demanda deve continuar crescendo, naturalmente, acompanhando no mínimo a evolução populacional.

Deveríamos ser grandes exportadores de pescado, contando esse item como um dos mais importantes de nossa pauta de comércio exterior. O que acontece, contudo, é que vimos, ao contrário, onerando nossa balança comercial exatamente com a importação do produto, o que é inconcebível.

Para uma demanda interna estimada em mais de 2,5 milhões de toneladas por ano, a produção nacional caiu, entre 1990 e 1996, de 900 mil para as atuais 750 mil toneladas, em grande parte por causa da desarticulação provocada com a extinção da SUDEPE. A situação atual é desesperadora.

Precisamos reverter esse quadro, Sr. Presidente, Srs. Deputados. Precisamos explorar adequadamente esse veio econômico, que é uma de nossas mais importantes vocações naturais. Neste momento histórico, de dificuldades, de escassez, de sacrifícios, não podemos dar-nos ao luxo de desprezar uma atividade potencialmente tão promissora.

Por isso, venho à tribuna neste momento para emprestar meu total apoio ao trabalho empreendido pela FAEP-BR – Federação das Associações de Engenheiros de Pesca do Brasil – e associar-me a essa entidade em sua luta para devolver ao País uma política pesqueira racional.

Além de mostrar a preocupação de preservar o meio ambiente e proteger os pequenos núcleos de pescadores que sobrevivem da pesca artesanal, a FAEP tem efetuado estudos sérios com o objetivo de aproveitar todo o potencial econômico da atividade.

No Programa de Desenvolvimento Sustentável para o Setor Pesqueiro Nacional, documento elaborado pelos profissionais da FAEP, apontam-se algumas das potencialidades naturais do País no setor: piscicultura marinha e estuária, cultivo de camarões marinhos, de moluscos e algas.

No que se refere ao camarão marinho, por exemplo, o Brasil detém tecnologia das mais avançadas do mundo para a criação, e é favorecido ainda porque dispõe de grandes extensões de águas propícias. Trata-se, ademais, de produto muito procurado em mercados consumidores importantes, como os EUA. Fatores altamente positivos conjugam-se, portanto, para induzir o investimento privado e exigir o incentivo do poder público.

O Ministério da Agricultura – é justo que se assinala – acaba de anunciar medidas tendentes a corrigir os erros da última década. Além de prometer investimentos da ordem de 1 bilhão de reais, elegeu três cadeias produtivas como prioridade para a aqüicultura nacional: o mexilhão, o camarão marinho (pelos óbvios motivos já expostos) e a tilápia, essa última porque substitui com vantagens a carne de outros peixes de que hoje somos grandes importadores.

Se as metas governamentais forem cumpridas até o fim do Governo Fernando Henrique Cardoso, estaremos produzindo 1 milhão e 200 mil toneladas anuais de pescado, ou seja, cerca de 1% da produção mundial.

Ainda é muito pouco, Sr^{as} e Srs. Deputados, se consideradas as peculiaridades do País, grandemente beneficiado por sua geografia. Mas já representará,

sem dúvida, um grande progresso em relação ao abandono que hoje se observa.

O que não se pode aceitar é que continuemos desperdiçando o potencial de produção de pescado com que fomos agraciados pela fortuna enquanto o povo passa fome, não consegue emprego e a balança comercial do País insiste em apresentar-se deficitária, a despeito dos esforços macroeconômicos empreendidos para reequilibrá-la.

Era o que tinha a dizer nesta tarde, ressaltando a importância de uma política nacional de fortalecimento da pesca em nosso País.

O SR. ALBERTO GOLDMAN – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALBERTO GOLDMAN (Bloco/PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o meu partido.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – Concedo a palavra ao Deputado Rubens Bueno, pelo PPS.

O SR. RUBENS BUENO (PPS – PR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, a doutrina liberal, que já dá provas de seu esgotamento pelo mundo afora, ainda constitui preceituação básica para nosso Governo.

Saiu daí, vale dizer, a necessidade de busca de um Estado-mínimo, retirando-se o poder e a ação governamental de centenas de empresas espalhadas por todo o País. E tais teses ganharam foro de qualidade e infalibilidade, sendo acatadas e, lamentavelmente, aplicadas por dirigentes estaduais e municipais, do tipo dos que engolem qualquer baboseira, desde que isso lhes possa garantir mais recursos e, em consequência, mais poder.

Não é este o instante de discutir teses liberais. Poderíamos dizer, de forma simplificada, que o Estado, a rigor, nada mais é senão o síndico do condomínio social. E que, portanto, cabe a nós, os condôminos, ou, melhor dizendo, o povo, definir em convenção o que deve o Estado fazer e, portanto, qual sua real dimensão.

O liberalismo, que data do Século XVIII e quer ressurgir, de forma anacrônica, ao final do Século XX, entende que o Estado é um poder que paira sobre correntes políticas, sobre a cidadania mesma e, assim, acaba sendo considerado divino e, portanto, mais sujeito a dogmas do que a debates.

Essa concepção canhestra, que não é senão uma renitência histórica, assola nosso querido Esta-

do, o Paraná. Daí por que, quando da realização do I Congresso Estadual do Partido Popular Socialista do Paraná, entregamo-nos à análise da situação estadual ou, melhor dizendo, das ruínas em que querem converter nossa terra.

O Paraná vinha montando, durante uma boa sequência de governos, uma máquina estadual primorosa, modelo mesmo, para outras administrações estaduais. Essa estrutura organizacional, no entanto, vem sendo demolida pedaço a pedaço, fazendo com que os serviços públicos em nosso Estado se mostrem em petição de miséria. O servidor qualificado, profissionalizado, foi demitido; não tem mais contato, portanto, com a população. Essa, quando busca uma reparação, esbarra na atuação tatibitate de um desses terceirizados a quem pagam salários irrisórios e não oferecem a mínima formação profissional.

Privatizam-se empresas de forma fraudulenta, como fizeram com o SERCOMTEL de Londrina e querem fazer com a COPEL e o BANESTADO. De outro lado, as verbas públicas são entregues a empresas sem qualquer tradição no Estado nem no ramo, é bom que se diga – e aí surge a Paraná Cidade, a Paraná Educação, a Paraná Desenvolvimento, e assim por diante.

Não deve isso significar que nosso partido se opõe à atuação solidária entre Estado e organizações não-governamentais, nossas conhecidas ONGs, mas acreditamos que, no caso específico das funções básicas de Estado, melhores soluções encontraríamos para esses tantos problemas se montássemos e fizessemos atuar os Conselhos Setoriais e os Comitês Municipais, permitindo, assim, efetiva participação da comunidade em decisões que por certo lhe irão afetar o dia-a-dia.

Estivemos entre os primeiros a dar apoio às vilas rurais e às cadeias produtivas, entendendo, como seguimos entendendo, a necessidade de verticalizar a cadeia produtiva da base agrícola, única forma de o Estado garantir o aproveitamento maciço de sua produção rural. Mas essas vilas e essas cadeias teriam o apoio de grandes laboratórios de pesquisas e da Universidade do Campo. Agora, passado o tempo, só nos resta perguntar, angustiados: cadê os laboratórios? Cadê a Universidade do Campo?

Essa angústia nasce da certeza que temos de que propostas progressistas e viáveis acabem por estiar diante da indiferença oficial. De fato, Sr. Presidente, a economia do Paraná cresceu a partir do extrativismo, principalmente da madeira e do mate, mas também do ouro. Provada a qualidade de nossas terras, fomos paulatinamente transformando-nos no ma-

ior produtor de café, algodão, soja, trigo e cana do País. Mas a indústria moveleira, do tempo da Móveis Cimo, perdeu seu viço e não consegue reafirmar-se como antes em todo o território nacional. As experiências têxteis para aproveitamento das grandes safras de algodão estão condenadas, seja pelo descaso governamental, seja pela adoção de tecnologia já ultrapassada, do desprezo às pesquisas de mercado e tudo mais.

Açodaram-se a trazer para o Paraná a indústria automotiva. As vantagens e as desvantagens, ao que estamos vendo, não foram devidamente dimensionadas, razão por que já se começa a ter preocupações com o meio ambiente, com a degradação urbana, com tudo que decorre, inevitavelmente, das concentrações industriais impensadas.

O primeiro Congresso do PPS soube dar ainda a necessária ênfase ao poder local, que é a forma mais avançada de se considerar a administração municipal. Já se disse que ninguém mora na União. Longe disso. Todos nós moramos em Municípios. Todas as riquezas geradas no País são produzidas na área municipal. Daí por que não entendemos que se relegue o Município a segundo, a terceiro plano, sendo, como é, a célula que ainda pulsa com vida dentro de um Estado que define a olhos vistos.

O poder local seria a soma de ações governamentais e populares, essas representadas pelas ONGs, pelas entidades de bairro, pelos sindicatos e grêmios estudantis, enfim, por todos os processos de organização da sociedade civil, de modo que as decisões a adotar em benefício comum tenham participação a mais ampla e efetiva de cada comunidade.

Aprovamos ali moções que exigem o compromisso de fidelidade partidária como premissa para o registro de candidaturas. Exigimos a abertura dos sigilos fiscal e bancário de todos os candidatos como forma maior de dar transferência absoluta ao comportamento de nossos candidatos, antes, durante e após o pleito eleitoral. E ainda apoiamos outra moção condenando em definitivo o nepotismo, comportamento que, se comprovado, levaria a ação do companheiro a ser examinado pelo Conselho de Ética do partido.

E isso por quê? Porque, na essência, entendemos que a corrupção não é uma fatalidade, mas sim uma concessão daquele poder público que afrouxa os pontos de prevenção e de condenação, permitindo assim que a impunidade vá ocupando espaços a cada dia mais generosos em nossa vida social, o que de pronto condenamos.

Teremos em breve eleições municipais. Vamos preparar nossos candidatos, os candidatos do PPS do Paraná, e nossas comunidades estarão esclarecidas para que o voto de cada cidadão seja verdadeiramente libertador e progressista. Temos ainda, de forma permanente, um compromisso com os destinos do nosso Paraná, e, mais ainda, com o do nosso País. E é nosso compromisso histórico fazer da arena política o local privilegiado da ação ética, tornando a política arte maior, respeitável e em contínua evolução.

Permito-me, por último, Sr. Presidente, acrescentar a este pronunciamento a mensagem que encaminhamos ao povo paranaense, buscando resumir as decisões do Congresso Estadual do PPS, estimulando-os a participar dessa luta política, principalmente porque é dali que se reforça e se dignifica a cidadania do povo paranaense e brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – Concedo a palavra ao Deputado Edinho Araújo, pelo PPS. S. Ex^a disporá de três minutos.

O SR. EDINHO ARAÚJO (PPS – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, a Lei nº 9.294, de 1996, faz restrições à propaganda de bebidas alcoólicas, dispondo que só pode ser veiculada no rádio e na tevê entre 21 horas e 6 horas. Além disso, dentre outras normas restritivas, a propaganda não pode associar o produto “ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas” (art. 4º, § 1º). E os rótulos das embalagens devem conter a seguinte advertência: “Evite o consumo excessivo de álcool” (art. 4º, § 2º).

A lei faz ainda restrições de horário e de conteúdo aos anúncios de cigarros, remédios e agrotóxicos. O sentido dessa norma é o de estabelecer critérios mínimos para propaganda de produtos com poder de causar dano à saúde da população. Entretanto, essa lei excepciona de qualquer restrição a propaganda de cerveja. É por esse motivo que, independentemente da hora do dia ou da noite, qualquer pessoa, seja criança, seja adolescente, seja adulto, assiste a anúncios em profusão dessa bebida, associando-a à prática esportiva, até mesmo em transmissões da seleção brasileira de futebol, ao melhor desempenho na sedução amorosa ou à diversão inconseqüente, como se bebida alcoólica fosse brincadeira.

Essa situação desregrada na publicidade de um tipo de bebida merece maior atenção da nossa parte e motivou o coordenador do Serviço de Emergências

do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, Dr. Maurício Daniel Gattaz, a publicar importante artigo no jornal **Folha de S.Paulo**, de 3 de março de 2000, chamando a atenção para o fato de que “nem as cervejarias, nem os órgãos governamentais, nem o terceiro setor têm tido o empenho necessário no esclarecimento da sociedade quanto ao vultoso problema que realmente tem a ver com a vida, com a qualidade de vida e com a sobrevivência do brasileiro, que é o aumento indiscriminado do consumo de álcool em todas as classes sociais, em todas as faixas etárias e em ambos os sexos”.

O Dr. Gattaz, citando dados do Conselho Federal de Medicina, afirma que “18 em cada 100 brasileiros adultos são dependentes de álcool, o hábito de beber entre crianças e adolescentes é cada vez maior, 75% dos acidentes fatais de trânsito são associados ao uso excessivo de álcool (em torno de 29 mortes por ano) e cerca de 40% das ocorrências policiais relacionam-se ao abuso da bebida”. E mais: “das 5.700 mortes violentas ocorridas em São Paulo em 1996, 48% das pessoas apresentavam excesso de álcool no sangue. Dos mortos por afogamento, 64% tinham excesso de álcool no sangue; dos mortos por homicídio, 52%; dos mortos por queda fatal, 36%; dos mortos por suicídio, 36%”. Ainda de acordo com o Dr. Gattaz, o Ministério da Saúde gastou R\$ 310 milhões nos últimos três anos apenas com internações decorrentes do uso abusivo do álcool.

O vício que o consumo excessivo de cerveja pode causar, como de qualquer outra bebida alcoólica, está exemplificado em matéria da revista **Época** de 27 de março de 2000, à página 34, que relata decisão do Superior Tribunal de Justiça concedendo indenização por danos materiais e morais a ex-funcionário da Brahma. Ele foi provador de cerveja durante anos, verificando a qualidade do produto antes de ser enviado ao consumo. O resultado: tornou-se alcoólatra, quase destruiu a família e hoje faz tratamento no hospital Pedro Ernesto, no Rio de Janeiro.

Por todas essas razões, apresentei um projeto de lei na Câmara dos Deputados que altera a Lei nº 9.294, impondo restrições à propaganda de toda e qualquer bebida alcoólica, sem distinção de qualquer natureza.

Acreditamos que a gravidade do problema humano e social do alcoolismo impõe à sociedade brasileira a promoção de ações no sentido de restringir o consumo de bebidas alcoólicas. Um primeiro passo, com certeza, é evitar o estímulo ao consumo, realizado pela maciça propaganda atual.

Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO BARCELLOS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. SÉRGIO BARCELLOS (PFL – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu, Deputado Sérgio Barcellos, na votação anterior, votei com o PFL.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – Dando continuidade às Comunicações Parlamentares, passamos a palavra à Deputada Jandira Feghali, no tempo destinado ao Bloco Parlamentar PSB/PCdoB, que será dividido com o Deputado Agnelo Queiroz. V. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, muitos temas me trariam a esta tribuna, em particular a participação das lideranças femininas nas grandes manifestações ocorridas ontem em Washington. Mas não posso deixar passar nem mais um dia sem citar dados estarrecedores que colocam em xeque o Ministério da Saúde, particularmente no que se refere à saúde da mulher.

Todos aqui se lembram da campanha de prevenção do câncer de colo uterino que o Governo desenvolveu em 1998 – ano eleitoral, é bom lembrar –, nos meses de agosto e setembro, no intuito de captar milhões de mulheres deste País para o exame preventivo.

Os resultados, formal e publicamente, só foram fornecidos pelo Ministério da Saúde na última reunião da CISMU – Comissão Intersetorial da Saúde da Mulher, órgão ligado ao próprio Ministério e ao Conselho Nacional de Saúde, que reúne entidades que lidam com a saúde da mulher, como a CNBB. Os dados são gritantes e mostram que estão em jogo a lisura, a competência e a respeitabilidade que a sociedade brasileira exige no funcionamento do Ministério da Saúde.

Sr. Presidente, foram coletados – e pagos – 3.177.740 exames. No entanto, retornaram lidos apenas 2.399.220 exames, o que significa que 778.520 lâminas foram pagas e não lidas. Nesse grupo de 778.520 lâminas desaparecidas, não sabemos qual o índice de positividade para câncer.

Das lâminas lidas, constatou-se que, das 11.988 mulheres que tiveram exames positivos para câncer, 3.143 mulheres – ou seja, 26% dos exames positivos – não estão em tratamento, porque as fichas de controle estão em branco; não há qualquer infor-

mação sobre elas. Nesse caso, repito, incluem-se 26% dos exames positivos, Sr. Presidente.

O Ministério da Saúde sequer sabe dizer se essas mulheres foram avisadas que estão com câncer, o que foi feito delas, que tipo de tratamento receberam ou mesmo se já morreram – um ano e meio depois da coleta de lâmina!

E, quando esses dados são passados para os grandes meios de comunicação, nada é publicado. Denunciei essa situação para o jornal **O Globo**, mas a matéria foi censurada; denunciei para o **Jornal Nacional**, foi censurada; forneci os dados para o **Correio Braziliense**, foram censurados. Até que ontem, depois que encaminhamos representação ao Ministério Público no dia 5 de abril e apresentamos requerimento de informações ao Ministério da Saúde, entrevistado no **Programa do Jô**, da Rede Globo, o Ministro da Saúde abordou a questão. E qual a resposta do Ministro José Serra? Esta: “Não tenho os dados aqui e, de qualquer forma, não temos informações apenas sobre 10% das mulheres”.

Na verdade isso demonstra desprezo pela vida humana. Para S. Ex^a 3 mil mulheres podem não ser nada, mas para essas mulheres doentes a informação é fundamental, até porque esses 26% de exames positivos em nível nacional compreendem 78,5% de exames na Bahia, 66,7% no Distrito Federal, 65,2% na Paraíba, 62,2% em Pernambuco e 59,5% no Piauí, para citar apenas os Estados onde a desinformação é maior.

Ora, isso é muito grave. Essas mulheres que não foram avisadas podem nem ter voltado ao médico, porque sequer sabem que estão doentes. Um ano e meio depois, não sabemos onde foi parar o dinheiro público, que pagou multilaboratórios privados; não sabemos o que foi feito de 3.143 mulheres, e o Ministro da Saúde, principal autoridade de saúde do País, trata isso como desvio padrão numa tabela estatística, esquecendo-se de que são vidas humanas.

Pedimos ao Ministério Público não apenas a investigação, mas as medidas administrativas e penais cabíveis, porque se essas mulheres morreram isso é crime e alguém vai ter de pagar por isso. E acho que a responsabilidade fundamental é do Governo Federal.

Quero deixar registrado o que já fizemos, e espero que o Ministério da Saúde, agora, com a responsabilidade que tem, responda, porque o Instituto Nacional do Câncer começa a tratar seriamente o problema na segunda fase; no entanto, o Ministério da Saúde, na primeira fase, em ano eleitoral, em que o voto feminino é muito importantes, lançou como cam-

panha o que deveria ser um programa prioritário, tratando o assunto sem que houvesse estrutura de base nos Municípios e nos Estados. E o resultado é esse grave escândalo: há um enorme número de mulheres com câncer que sequer estão informadas de sua doença.

Muito obrigada.

O SR. JORGE COSTA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JORGE COSTA (Bloco/PMDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei conforme a orientação do partido.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – Concedo a palavra ao Deputado Agnelo Queiroz, pelo Bloco Parlamentar PSB/PCdoB. S. Ex^a disporá de cinco minutos para seu pronunciamento.

O SR. AGNELO QUEIROZ (Bloco/PCdoB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, o Senador corrupto Luiz Estevão, que ainda não foi cassado pelo Senado Federal, como não consegue explicar as denúncias que pesam sobre ele – denúncias, diga-se de passagem, investigadas e confirmadas pela CPI do Judiciário –, numa entrevista à revista **ISTOÉ** desta semana veio a público assacar calúnias e mentiras contra pessoas idôneas, honradas e honestas como a Senadora Heloísa Helena, o ex-Deputado Augusto Carvalho e este Deputado.

A entrevista, nitidamente encomendada, chega a ser vergonhosa, Srs. Deputados – um meio de comunicação que se deixa usar por um corrupto como esse para atacar pessoas de bem! O objetivo é desviar a atenção, porque o Senador não consegue responder na CPI do Judiciário e agora na Comissão de Ética. Tentou obstruir todas as formas de investigação, inclusive ameaçando funcionários, impedindo seu depoimento com uma série de obstruções, antes na CPI do Judiciário e agora na Comissão de Ética, comprando pareceres a peso de ouro para tentar explicar por que há uma montanha de dinheiro (35 milhões de dólares) na conta das suas empresas, dinheiro que veio do Fórum Trabalhista de São Paulo. Isso é inexplicável para qualquer pessoa. E ainda está procurando usar como explicação os lucros futuros, 11 milhões, de um terminal do Rio de Janeiro que sequer tem um tijolo assentado. Que coisa vergonhosa, deprimente!

O Sr. Luiz Estevão não tem moral para atacar pessoas de bem. E se tivesse alguma coisa contra

mim ou contra qualquer outra pessoa, é evidente que teria de provar, como foi feito amplamente na CPI no seu caso, com quebra de sigilo bancário, fiscal e todas as relações aqui.

Evidentemente eu não conhecia esse Senador – e S. Ex^a diz que já financiou campanha minha! Primeiro, eu não aceitaria dinheiro das quadrilhas de Collor de Mello, de Nicolau, de Sérgio Naya ou de Monteiro de Barros. Jamais!

O objetivo real desse Senador é mostrar que tem relação com algumas pessoas de bem. Basta ser seu adversário para que diga: “Eu já financiei a campanha desse”. Acusou-me disso e agora acusa a Senadora Heloísa Helena, de Alagoas. Daqui a pouco vai dizer que financiou a campanha de toda a Oposição. O Senador sabe que é tão corrupto, tão bandido, tão indigno que a pior chaga que pode haver na vida de alguém é ter qualquer relação com ele. Essa é a pior chaga, na visão dele. Por isso, a maior ofensa que ele pode fazer a alguém é dizer que já financiou sua campanha. Teoricamente, essa pessoa estaria envolvida com a sua turma. Mas ele não vai conseguir ter qualquer tipo de envolvimento com Agnelo Queiroz, Heloísa Helena ou Augusto Carvalho, porque a turma dele não é a nossa. A turma dele é a de Collor, porque ele foi avalista da operação Uruguai, investigada por ocasião do **impeachment**; é a de Monteiro de Barros, seu sócio, que tem prisão decretada e está foragido da polícia; é a de Sérgio Naya, que esteve preso e não pode sair do País, seu sócio em vários empreendimentos; é a do Juiz Nicolau, o tal “Lalau”, que comandou a obra do Fórum Trabalhista de São Paulo, também não pode sair do País e está sendo processado por enriquecimento ilícito.

A CPI do Judiciário já mostrou claramente que esse Senador cometeu crime de lesão ao patrimônio público e de enriquecimento ilícito. Ele só não está preso ou com prisão decretada, como vários comparsas seus, porque ainda tem o mandato. Digo ainda porque o Senado deve cassá-lo, pois não pode, depois dessa investigação, acobertar um Senador como esse.

Só para dar um exemplo da gravidade da situação: quem ganhou a obra do Fórum Trabalhista de São Paulo foi uma empresa de alumínio. Ele tirou o segundo lugar. E a empresa que construiu o Fórum Trabalhista de São Paulo, chamada Ikal, só se constituiu depois que ganhou a licitação. Por coincidência, o nome Ikal é uma mistura de letras do nome de uma filha desse Senador, que se chama Ilka. Então, ele não só é comparsa de Monteiro de Barros como é dono

dessa empresa que construiu o Fórum Trabalhista. Isso é muito mais grave do que tudo que a CPI já apurou até agora.

E é por isso que esse Senador ataca pessoas que não são solidárias com a sua indignidade. Denunciei-o e pedi que fosse substituído na Relatoria do PPA porque não compactuo com indignidades. Por isso, como não pode atacar-me de outra forma, inventa mentiras e calúnias que obviamente não merecem o menor crédito da parte de qualquer pessoa séria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – Dando continuidade às Comunicações Parlamentares, concedo a palavra ao Deputado Lincoln Portela, que dividirá o tempo com o Deputado Paulo José Gouvêa, pelo Bloco Parlamentar PL/PSL. S. Ex^a dispõe de até sete minutos.

O SR. LINCOLN PORTELA (PSL – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, as longas filas dos aposentados e pensionistas do INSS deixarão de existir. Os leitos improvisados nos corredores dos hospitais estão com seus dias contados. Os estoques de medicamentos nos almoxarifados estarão abarrotados e todos os remédios serão fornecidos a quem deles necessita. As consultas e cirurgias serão feitas sem aquela longa e tradicional espera, por médicos bem remunerados e preparados e equipamentos em perfeito funcionamento – zero por cento em ocorrências de erros médicos. Não teremos mais superlotação nos ambulatórios. Existirá, a partir de hoje, perfeito controle na distribuição de verbas, imune a fraudes ou desvios, e nenhuma cobrança indevida será feita.

Seria muito bom se eu pudesse trazer essas ótimas notícias ao conhecimento desta Casa no dia de hoje, ao invés de mostrar os desmandos, o descaso, a situação catastrófica e de extrema penúria em que se encontra o sistema de saúde neste nosso País da paciência – não do paciente –, e das longas filas em que miseráveis, excluídos e depauperados se encontram, e pessoas morrem sem atendimento.

Temos um péssimo instituto de seguro social, o INSS; temos um medíocre sistema de saúde, o SUS, que ficará ainda pior após o corte da espantosa cifra de 1,5 bilhão de reais no Orçamento da União. Falando em Orçamento da União, esperamos que o Poder Executivo cumpra o acordo feito com esta Casa e pelo menos devolva à Saúde aquilo que lhe foi retirado; senão, estaremos rumando para o desastre.

Não bastasse tudo isso, a informalidade demonstra um crescimento vertiginoso. Segundo o próprio Ministro da Previdência Social, Waldeck Ornélas,

“em números absolutos, estão fora da Previdência 37 milhões de brasileiros, cidadãos irmãos nossos, trabalhadores como nós, que não têm seguro social, que não terão proteção na velhice. São 20 milhões de trabalhadores por conta própria, que convivem conosco diariamente no escritório, na fábrica, em casa e no lazer”. O texto foi retirado de um artigo assinado pelo próprio Ministro.

Como resolver essa questão? Criando atrativos para que os autônomos ingressem como contribuintes; melhorando a fiscalização com o aprimoramento do sistema e a contratação de mais fiscais. Não é muito difícil fazer isso, Sr. Presidente. Lembro que há milhares de fiscais do INSS que são honestos, mas sugiro que os novos fiscais contratados sejam também honestos, porque temos visto coisas das quais às vezes nem é bom falar.

E a remessa de lucros ao exterior? Por que não rever a política de taxação das empresas, às quais são cobrados apenas 15% aqui no Brasil e 15% nos Estados Unidos? Se cobrássemos 30% aqui, o fisco americano não poderia cobrar mais nada, pois o limite lá é de 30%. Essa verba poderia, então, ser destinada ao SUS.

E os grandes devedores da Previdência? Afirmando com todas as letras, e bem grifadas: parece que neste País compensa sonegar. Este é um país de desigualdades, e, como a matemática é uma ciência exata, a dívida pública continuará aumentando cada vez mais, como um câncer.

Existem inúmeras maneiras de amenizar a aflição da população que não tem outro remédio a não ser depender da saúde pública. Mas até hoje o Governo jamais apresentou alguma solução, algo inteligente para uma verdadeira reforma estrutural previdenciária, que pelo menos desenhe uma trajetória de solução futura.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, o que esperar de uma Previdência Social cujos maiores fraudadores são juízes, advogados, médicos, procuradores e outros que são pagos pelo Erário para serem gestores da máquina que deveria funcionar em prol dos carentes e necessitados? O que esperar disso? Poderíamos esperar o melhor, mas algo muito ruim aconteceu, algo muito ruim está acontecendo, e rumamos para o pior.

Com muita tristeza, a cada dia mais constato isso.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – Dando continuidade às Comunicações Parlamentares, ainda

pelo tempo do Bloco Parlamentar PL/PSL, passamos a palavra ao Deputado Paulo José Gouvêa, que disporá de até 3 minutos.

O SR. PAULO JOSÉ GOUVÊA (Bloco/PL – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, venho a esta tribuna manifestar minha indignação diante das notícias que têm circulado na imprensa sobre o devastamento que os madeireiros têm feito na nossa mata amazônica. Todos os dias acompanhamos as notícias nos telejornais a respeito da invasão que estão fazendo na Amazônia. Não se trata apenas de uma invasão do nosso Estado, mas também do nosso País. No entanto, o Ministério do Meio Ambiente não toma providência alguma.

Sr. Presidente, nosso País mais parece uma terra sem lei. Já não bastam as denúncias de corrupção, a violência, o crime organizado sem controle, ainda temos de assistir à ação de pessoas inescrupulosas, que não são dignas de serem chamadas de cidadãos brasileiros; pessoas que, no anseio do enriquecimento ilícito, não demonstram qualquer sentimento de amor a nossa Pátria e invadem e destroem as poucas riquezas que ainda nos restam.

Gostaria de saber, na verdade, quem controla o nosso País, porque qualquer pessoa com um certo poder de influência tem a liberdade de invadir o bem público e fazer o que quiser, como está acontecendo na Amazônia. Segundo informações da mídia, no ano de 1999 foram derrubados 16.929 quilômetros quadrados de florestas, conforme levantamento do Instituto de Pesquisas Espaciais — INPE. Em apenas três décadas de ocupação da Amazônia foram destruídos 551.782 quilômetros quadrados, o equivalente a 14% da floresta, uma área correspondente a duas vezes o tamanho do Estado de São Paulo, notícia que nos entristece profundamente.

É incompreensível a forma de fiscalização do IBAMA. Em determinados casos não há fiscalização; em outros, há uma fiscalização rigorosa que muitas vezes priva o trabalhador de extrair da natureza o sustento da sua família. Em alguns casos, Sr. Presidente, o cidadão é condenado a cumprir pena porque tirou da caça e da pesca o seu alimento.

Em uma reunião com a colônia de pescadores na cidade do Rio Grande, no meu Estado, fiquei impressionado com a forma rigorosa como o IBAMA tem tratado os pescadores daquele Município. Será que o IBAMA é mais bem equipado naquela região, ou será que está havendo uma certa discriminação?

Sr. Presidente, estou encaminhando requerimento de informações ao Ministério do Meio Ambien-

te, questionando os critérios empregados pelo IBAMA para controlar a fiscalização na Amazônia. Em certos casos, o IBAMA exerce uma fiscalização rigorosa; mas, por outro lado, não dá para entender como empresários donos de madeireiras continuam devastando a Amazônia e não há controle algum do Ministério do Meio Ambiente.

Por que, na Amazônia, uma região tão bem equipada, contando inclusive com satélite, não se vê a devastação que os madeireiros estão fazendo? Será que não se quer ver? Não estaremos querendo ver, Sr. Presidente?

É inadmissível assistirmos com frequência nos noticiários à invasão da nossa Amazônia. Vamos aguardar, Sr. Presidente, uma providência do Ministério do Meio Ambiente.

Gostaria que este meu pronunciamento fosse divulgado no programa A Voz do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. SARAIVA FELIPE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. SARAIVA FELIPE (Bloco/PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação ocorrida na tarde de hoje, acompanhei o PMDB.

O SR. NICIAS RIBEIRO (Bloco/PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação ocorrida na tarde de hoje, acompanhei a orientação do PSDB.

O SR. ZAIRE REZENDE (Bloco/PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior, votei com o partido.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – Dando continuidade às Comunicações Parlamentares, passamos ao espaço do Bloco Parlamentar PSDB/PTB. Tem a palavra o Deputado Carlos Batata. S.Exa. dispõe de até dez minutos.

O SR. CARLOS BATATA (Bloco/PSDB – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, nesta noite ocupo a tribuna para tratar de assunto que, em Pernambuco, atinge as regiões da Mata Norte e Mata Sul, que abrange 52 Municípios do Estado e tem a cana-de-açúcar como base da economia.

O Governo Federal, entendendo que a Região Nordeste, por questões que lhe são peculiares, tinha necessidade de receber subsídio, contemplou a safra 1998/1999. Infelizmente, o atraso de até oito meses

nas liberações levou, em nosso Estado, os nove mil produtores – dos quais 61% são pequenos e médios, com renda anual inferior a 10 mil reais, segundo informa o Presidente do Sindicato dos Produtores, Dr. Gerson Carneiro Leão – a atrasarem os pagamentos de quase 30 mil cortadores de cana-de-açúcar, que ainda se encontram sem receber o décimo terceiro salário.

O Governo teve sensibilidade e foi eficiente, mas, infelizmente, alguns fizeram mau uso daquele subsídio, o que atrapalhou a grande maioria dos produtores e também a economia de vários Municípios. Por isso a ANP, por meio de seu Presidente, David Zylberstajn, numa ação moralizadora, suspendeu – e com razão – a concessão do subsídio, para que se evitasse o seu mau uso.

Aliás, estivemos na ANP, no Rio de Janeiro, no mês passado. Para que em 2000 se pague a esses trabalhadores com eficácia e rapidez, seria necessário acatar o que o sindicato propôs em Pernambuco: o Ministério da Agricultura seria o órgão gestor e o Banco do Brasil cadastraria cada produtor, para que os recursos saíssem direto do Banco do Brasil para o produtor.

Apelo para o Sr. Ministro da Agricultura, Dr. Pratini de Moraes, no sentido de que, como Presidente do CIMA, o mais rápido possível implemente essa proposta do sindicato.

A propósito, em uma reunião na Delegacia da Agricultura, ouvi uma senhora, média produtora, professora, viúva, dizer que havia demitido sete homens que cortavam cana e que esses homens tinham de sete a dez filhos. Isso não é fácil para nós que trabalhamos numa cultura secular, que propiciamos, algumas vezes, a diversificação da economia das matas.

Devido ao aumento da produtividade, esse subsídio atinge algo em torno de 25% da receita da cana. Ora, se não há receita, como o produtor vai sobreviver e pagar em dia seus compromissos?

Além do reflexo social, esse fato incide também na economia do Estado. Sr. Presidente, em Pernambuco, a Zona da Mata Norte, composta de Municípios como Embaúba e Nazaré da Mata, entre outros, no ano passado e neste ano foi acometida pela seca, o que normalmente não acontece. Os produtores e as usinas estão sem condição de moagem por baixa produção.

É necessária a ação imediata do Governo Federal e do Governo Estadual, no sentido de que haja parceria com os Municípios. Faço apelo ao Banco do Brasil, ao BNB, ao BNDES, ao PRONAF, para que os pequenos possam nessa região ser tratados de forma

diferente e ter, de imediato, crédito suplementar alternativo. Que 20 mil pequenos produtores não fiquem sem tocar a economia que lhes é peculiar. Eles não têm, na sua formação e cultura, outra vocação.

Sr. Presidente, com certeza o Ministro Pratini de Moraes, Presidente do CIMA, urgentemente haverá de reunir o Conselho para solucionar o problema.

Era o que tinha a dizer.

A SRA. ALCIONE ATHAYDE – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – Tem V. Ex^a a palavra.

A SRA. ALCIONE ATHAYDE (PPB – RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, na votação de hoje, acompanhei o meu partido.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – Dando continuidade às Comunicações Parlamentares, concedo a palavra ao Deputado Edison Andrino, que falará pelo Bloco Parlamentar PMDB/PST/PTN. Disporá S. Ex^a de dez minutos na tribuna.

O SR. EDISON ANDRINO (Bloco/PMDB – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Srs. Deputados, o setor em que o Governo de Fernando Henrique Cardoso deixa a desejar é a área social.

Para surpresa nossa, apesar de no documento da agenda social estar escrito que o Governo Federal vai tratar a área social de maneira não-discriminatória, independentemente de partidos políticos, crenças ou ideologias, na prática isso não vem ocorrendo.

No Brasil, há entidades filantrópicas e religiosas que cuidam de crianças, de adolescentes e de idosos substituindo os Governos Federal, Estaduais e Municipais. Essas entidades precisam ser mais valorizadas pelo Governo Federal.

No Estado de Santa Catarina resolvemos, depois de conhecer a realidade dessas entidades, destinar parte importante da nossa emenda individual, no valor de um milhão e quinhentos mil reais, a algumas entidades filantrópicas que cuidam principalmente de crianças, de adolescente e de idosos. Fizemos isso porque, se não fossem essas entidades, provavelmente os idosos com mais de 70 anos morreriam. Temos que valorizar o trabalho desses voluntários, desses abnegados que substituem o Governo.

Destinamos também recursos para uma entidade que cuida de crianças e adolescentes, mais precisamente o Asilo Dom Bosco, em Itajaí. Criado há 64 anos, em 1936, esse asilo cuida de quase 70 idosos com mais de 70 anos e possui 20 funcionários que trabalham 24 horas por dia. Para essa instituição destinamos 70 mil

reais da nossa cota do orçamento. O Paraíso das Crianças, em Urussanga, no sul do Estado de Santa Catarina, entidade religiosa que cuida de crianças e de adolescentes e qualifica mão-de-obra, recebeu também 70 mil reais. A maioria das crianças foi encaminhada à entidade pelo Fórum de Urussanga, órfãs de pais vivos, abandonadas pelas ruas da cidade.

Há também uma entidade do Morro da Fumaça que cuida de quase duzentos filhos de mineiros, os quais não têm como levá-los para as minas.

Na medida em que colocamos recursos no Orçamento, criamos expectativa de que essas entidades possam retirá-los. Não é muito, Sr. Presidente: cinqüenta, sessenta, setenta mil reais. É pouco para o Governo, mas muito para aquelas entidades. Encaminhamos o pleito por meio das Prefeituras Municipais, que sequer pertencem ao nosso partido. Em Itajaí, a Prefeitura é administrada pelo PPB e o Vice-Prefeito é do PFL; em Urussanga, a Prefeitura é do PFL. No Morro da Fumaça o Prefeito também é de outro partido. Queremos somente ajudar as entidades a cuidar dos idosos.

Para surpresa nossa, quando fomos ao Ministério pleitear a liberação desses recursos, o assessor parlamentar disse-nos que estava difícil liberar o dinheiro porque no plenário tínhamos votado contra o Governo em algumas questões fundamentais.

Fundamental, Sr. Presidente, era a votação com a qual eles queriam retirar dinheiro dos aposentados brasileiros. Votação importante para o Governo, que fez com que essas entidades fossem discriminadas, foi a da privatização generalizada de setores importantes e estratégicos para a economia nacional. São medidas provisórias como aquela que esta Casa votou recentemente numa votação desastrada, que criou a Taxa de Fiscalização Ambiental para prejudicar os que produzem riquezas e geram emprego no País, não os bancos, que são os que mais ganham — e nunca os bancos ganharam tanto neste País como no Governo Fernando Henrique Cardoso —, essas eram as votações de que participei que revoltaram o Ministério da Previdência a ponto de discriminar não o Deputado Edison Andrino, mas os idosos que precisavam desse dinheiro no Asilo Dom Bosco, as crianças do Morro da Fumaça, as mais de 200 crianças filhas de mineiros.

Acredito que Dona Ruth Cardoso, responsável pelo Programa Comunidade Solidária, não deve saber da discriminação praticada pelo Ministério da Previdência. A história do Presidente Fernando Henrique, seu passado de luta — S. Ex^a também era do meu partido, do MDB, que ajudamos a fundar, eu

em Santa Catarina e ele em São Paulo —, não me faz acreditar que discriminaria as entidades filantrópicas, prejudicaria as crianças, os adolescentes, os idosos, por eu ter votado contra o desconto dos aposentados.

Sr. Presidente, vamos fazer apelo à Primeira-Dama do País no sentido de que reveja a discriminação. Não acredito, Srs. Deputados, que a discriminação seja feita contra a maioria dos Deputados que fazem oposição aqui. E não voto sempre contra o Governo. Muitas vezes voto favoravelmente ao Governo, desde que os projetos sejam de interesse do País. Mas não acredito que o Ministério da Previdência e Assistência Social discriminará o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, que agora adota postura semelhante à nossa com respeito ao absurdo salário mínimo de 151 reais. Só que, segundo a coluna "Painel" do jornal **Folha de S. Paulo**, no final de 1999 o Ministro da Previdência liberou 100 mil reais para a Fundação Luis Eduardo Magalhães, na Bahia, e em junho de 1999 liberou 1 milhão de reais para a mesma fundação.

Não acredito, Sr. Presidente, que S. Ex^a vá discriminar quem o colocou na Previdência, mas espero que a postura do Ministério seja favorável à área social deste País e das entidades filantrópicas que substituem os Governos. Imaginem V. Ex^{as} como estaria a situação não fossem essas entidades filantrópicas espalhadas pelo Brasil inteiro, cuidando de crianças abandonadas, de meninos de rua, de idosos que não têm mais onde ficar! Ainda assim, o Ministério da Previdência e Assistência Social toma uma decisão discriminatória dessas e o assessor parlamentar teve a cara-de-pau de me dizer, na sua sala, que não podia liberar os recursos por ter o Deputado Edison Andrino votado no plenário desta Casa contra o desconto dos aposentados, que já tanto contribuíram para o engrandecimento deste País.

Por isso, é importante que a Liderança do Governo nesta Casa reveja essas decisões discriminatórias, principalmente as que ocorrem na área social. No caso de se tratar de uma ponte, obra física para a Prefeitura ou para o Governo do Estado, vá lá. Mas tratando-se da área social, que provê a comida da criança e do adolescente, o remédio e o atendimento médico ao idoso que vem sendo discriminado pelo Governo Fernando Henrique Cardoso com essa sua bela história, não podemos aceitar.

Talvez o Presidente Fernando Henrique, quando disse que esquecessem o que ele escreveu, tenha incluído aí também o que pregou durante sua campanha política pelo País.

Sr. Presidente, creio que ainda há tempo para rever essa atitude discriminatória e atender a essas entidades filantrópicas, que nada mais fazem do que substituir, e muito bem, Governos ausentes no atendimento às crianças, aos adolescentes e aos idosos abandonados de Santa Catarina.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS BATATA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CARLOS BATATA (Bloco/PSDB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, votei com o PSDB na última votação.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Eber Silva, que falará pelo PDT, dividindo o tempo com o Deputado Dr. Hélio.

O SR. EBER SILVA (PDT – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, tenho muita alegria em voltar ao plenário da nossa Casa, a Câmara dos Deputados, e a esta tribuna, depois de ter passado três semanas consecutivas com a CPI do Narcotráfico por alguns Estados do País. Fomos seguidamente ao Rio de Janeiro, a Pernambuco e, semana passada, a São Paulo.

Lamentavelmente, quando recebo do meu Vice-Líder, Deputado Dr. Hélio, a oportunidade de ter alguns minutos para fazer o meu pronunciamento, trago uma notícia divulgada hoje pela Agência de Informação **O Globo**:

O setor de inteligência da Polícia Federal acabou de informar ao Presidente da CPI do Narcotráfico da Câmara dos Deputados, Magno Malta (PTB – ES), que estão sendo contratados policiais civis para cometer um atentado contra os Parlamentares da Comissão que iniciaram hoje uma diligência na capital goiana. A segurança será reforçada tanto em Goiânia como em Vitória, onde está a família de Malta. Segundo a PF, as ameaças também são dirigidas à família do Presidente da CPI.

Sr. Presidente, isso é deveras lamentável, uma vez que a CPI do Narcotráfico está há um ano fazendo um trabalho em toda a Nação brasileira, depurando esse mal-terrível que tem assolado a nossa sociedade, enfrentando ameaças veladas e às vezes ostensivas à família brasileira, à sociedade brasileira.

É uma vergonha constatar que quando estamos aproximando-nos, já quase na antevéspera de comemorarmos 500 anos de Brasil, tais recursos, medidas e alternativas ainda tenham lugar na sociedade.

Faço este lamentável registro em antítese à alegre motivação que me traz a esta tribuna. Justamente hoje, 18 de abril, o Governador do nosso Estado, Rio de Janeiro, Anthony Garotinho, está completando mais um ano de vida, apenas 39 anos de idade. Em um ano e quatro meses de Governo aprovado pela população, atravessa um momento delicado, mas enfrenta-o de cabeça erguida, olhos abertos e ouvidos atentos.

Ontem, dos 92 Municípios do Estado, 74 Prefeitos hipotecaram solidariedade e apoio ao Governador, que tomou uma medida inédita, em havendo acusações a participantes do seu Governo: encaminhou tanto as acusações como as defesas pessoais de cada um deles ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas. Não apenas demitiu sumariamente, como sói acontecer – e no ano passado vimos essa história: demita o fraudulento, o acusado, o que trabalhou mal a questão pública, e fique por conta do esquecimento –, mas, numa atitude inédita, encaminhou para o Ministério Público e o Tribunal de Contas a análise, o estudo, a conclusão e a sentença que foi entregue.

Trata-se de Governo aprovado pela população do Rio de Janeiro, que reúne capacidade administrativa comprovada na negociação das dívidas com o Governo Federal, no saneamento das contas do Estado e na elevação para 400 reais do piso salarial público, em contrapartida a esse espúrio salário mínimo de 151 reais ditado pelo Governo neoliberal instalado no País.

Sr. Presidente, agradeço a oportunidade de fazer, lamentavelmente, um registro antitético. Se por um lado registro a triste notícia da perseguição ostensiva, da ameaça a um grupo de Deputados que trabalha abnegadamente, que trabalha expondo-se, expondo suas famílias e o próprio mandato por uma causa tremendamente necessária a toda a sociedade brasileira, por outro, registro com alegria o aniversário do nosso Governador Anthony Garotinho.

O SR. EULER RIBEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EULER RIBEIRO (PFL – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior votei com meu partido, o PFL.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – Com a palavra o Deputado Dr. Hélio, ainda pelo tempo do PDT. S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. DR. HÉLIO (PDT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, é um

primeiro lugar, quero solidarizar-me com o Deputado Eber Silva e todos os componentes da CPI do Narcotráfico. Esse tipo de ameaça deve ser obviamente investigado para que se garanta certa tranquilidade aos familiares dos Deputados que dela participam. Mas tenho absoluta certeza, Deputado Eber Silva, de que os membros dessa CPI não se acovardarão diante de ameaças. Eles estão cumprindo um papel importante para a sociedade brasileira e para a Câmara dos Deputados, que assiste a um resgate de credibilidade com a ação da CPI do Narcotráfico, doa a quem doer.

Sr. Presidente, acredito que a obstrução dos trabalhos desta tarde trouxe alguns efeitos benéficos. Houve, neste plenário, uma demonstração clara de que existem chantagens eleitorais e políticas no nosso País. A Deputada Jandira Feghali trouxe um exemplo de chantagem eleitoral, numa situação da mais alta gravidade, envolvendo mais de mil mulheres com exame positivo de prevenção do colo uterino, das quais não se tem notícia. Não se sabe o que se passou com elas, e muitas podem estar correndo risco de vida. Numa situação como essa, em qualquer país desenvolvido do mundo o Ministro da Saúde teria caído, porque se trata de vidas humanas. E a Deputada deixou claro que esses exames foram feitos em período eleitoral.

Quanto à chantagem política, o Deputado da base do Governo Edison Andrino fez uma grave acusação: o Governo Federal estaria discriminando serviços de proteção a crianças, idosos e adolescentes pelo simples fato de que S. Ex^a não votou a favor desse crime perpetrado contra aposentados e pensionistas do País com o estabelecimento de um salário mínimo de miséria, indecente.

Os Deputados têm de tomar uma atitude clara e coerente pelo menos em relação a três grandes acusações feitas neste plenário hoje. Em primeiro lugar, o Presidente da Casa e a Superintendência da Polícia Federal devem ultimar esforços para proteger todos aqueles que participam das CPIs. Nenhum membro do Congresso pode ser ultrajado por sua atuação parlamentar, doa a quem doer.

Em segundo lugar, o Sr. Presidente da República e o Sr. Ministro da Saúde têm de dar respostas às duas graves acusações feitas nesta Casa há alguns momentos. A primeira refere-se ao verdadeiro atentado que se pratica contra a vida das mulheres. Como disse a Deputada Jandira Feghali, em épocas de eleições, as mulheres são procuradas, aclamadas e falsamente protegidas. O fato de aproximadamente mil mulheres não receberem respostas dos exames de

prevenção de câncer do colo uterino com resultado positivo configura um verdadeiro atentado contra a saúde delas.

E, por último, o Deputado Edison Andrino, do PMDB, que integra a base do Governo, mostrou claramente a existência de uma corrupção de valores. Quando um Parlamentar busca verbas para apoiar entidades filantrópicas de proteção a crianças, adolescentes e idosos, e recebe por parte daqueles que estão no Governo e são responsáveis por alocar essa verba a resposta de que ele não se comportou bem, não votou contra os aposentados e pensionistas, não votou por um aumento de 15 reais no salário mínimo, está caracterizada a chantagem.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, esta Casa tem que tomar uma atitude com relação a esses atos de suspeição trazidos ao nosso conhecimento neste final de tarde.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – Concedo a palavra ao Deputado Augusto Nardes, pelo PPB.

O SR. AUGUSTO NARDES (PPB – RS. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, dois assuntos me trazem à tribuna desta Casa hoje. Primeiramente, quero protestar contra um estudo que está sendo feito por uma empresa privada — não é uma decisão do Governo ainda — chamada Consultoria Bozz-Allen & Hamilton Ltda., que leva em consideração a possibilidade de se acabar com o crédito agrícola por parte do Governo via Banco do Brasil e via bancos oficiais.

Quero deixar bem claro, como Coordenador da Frente Parlamentar da Agricultura no Congresso Nacional, a qual agrega cerca de 213 Parlamentares, Senadores e Deputados, que não concordamos com esse tipo de procedimento.

Entendemos que o Banco do Brasil exerce um papel importantíssimo no fomento agrícola e, como banco oficial, cumpre o dever de levar aos pequenos produtores inúmeros instrumentos de crédito — o PRONAF é um exemplo —, o que dificilmente outros bancos poderiam fazer.

Se o Governo quiser abrir o crédito para vários segmentos, aumentando a possibilidade de contratos, nós concordamos. Mas somos totalmente contrários à idéia de se acabar com o crédito agrícola via Banco do Brasil, conforme esse estudo declara.

Portanto, queremos registrar aqui a nossa posição clara: vamos levar esse assunto não somente à Frente Parlamentar da Agricultura, mas a todos os escalões do Governo, inclusive ao Presidente da Repú-

blica, a quem nos dirigiremos através de correspondência, para registrar nossa discordância desta intenção do Governo Federal revelada por esses estudos.

O segundo assunto, Sr. Presidente, é também de grande importância. Fomos autores, juntamente com outras Lideranças, de um importante projeto discutido nesta Casa sobre a renegociação da dívida agrícola, no ano passado, quando tivemos um debate amplo aqui. Quero dizer a todos que aquele projeto, apesar de não ter sido aprovado, abriu caminho para uma negociação importante com o Governo e conseguimos um rebate de 30% das dívidas dos agricultores. Sabemos porém que aquela decisão de rebate de 30% para os pequenos agricultores – aqueles com até 50 mil reais de débitos das dívidas securitizadas – não resolve a situação. De certa forma, houve apenas uma oxigenação do setor.

A proposta que apresentamos agora é mais ampla. Queremos acabar com essa história de apagar incêndio a cada dois anos, fazendo movimento de produtores para protelação de débitos que são devidos a vários fatores que aconteceram no passado, especialmente os Planos Cruzado, Collor e Bresser, que aumentaram as contas dos produtores em cinco, seis vezes.

Para resolver definitivamente essa questão, estamos propondo, num projeto de lei apresentado por nós e que recebeu o nº 2.650, uma forma alternativa de pagamento dos débitos relativos ao crédito rural, baseada num sistema que recentemente foi aprovado nesta Casa, instituído via medida provisória, amplamente discutida por toda a sociedade, e que foi destinado às empresas do País. Refiro-me à instituição do REFIS – Programa de Recuperação Fiscal.

Estamos-nos baseando nesse programa do Governo Federal, discutido durante mais de três anos com as Lideranças desta Casa, para aprovar projeto semelhante em relação às dívidas financeiras dos agricultores.

Acreditamos, Sr. Presidente, que essa é a solução definitiva para o endividamento dos produtores em nosso País. Por que apresentamos essa proposta? Porque se paga sobre o faturamento, sobre a produção. Eu, que venho lá do Estado do Rio Grande do Sul, sei muito bem que os produtores têm tido problema de seca e não conseguirão pagar seus débitos pelo fato de terem colhido muito pouco e terem de pagar a securitização, o PESA, o programa de alongamento de dívidas em 20 anos, e com as taxas de juros que estão sendo cobradas, não vão conseguir pagar.

Queremos resolver de forma definitiva essa situação, por isso apresentamos a proposta do REFIS para a agricultura: paga-se conforme a produção,

conforme o faturamento. O miniprodutor começa pagando juro de 0,3% até 0,6%; para o pequeno produtor, juro de 0,6% a 1,5%; para o médio, de 1,5% a 2,5%; e, para o grande produtor, de 2,5% a 4,0%. O pagamento é sobre a produção, sem prazo determinado. Faz-se o cálculo da média dos últimos três anos da produção para servir de base para o pagamento dos débitos juntos aos bancos.

Acredito que essa solução seja extremamente criativa. Vamos aproveitar o exemplo do próprio Governo Federal, que utilizou o REFIS para alongar dívidas de 170 bilhões de reais. Fomos aqui acusados em vários momentos de ser defensores dos agricultores que tinham débitos de grande monta. Vemos agora que o débito da agricultura é de 25 bilhões, enquanto o débito dos empresários é de 170 bilhões de reais, e foi alongado sem prazo determinado e com essas taxas.

É este o projeto para o qual peço o apoio de todos os Srs. Parlamentares.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – Concedo a palavra ao Deputado João Pizzolatti, que utilizará o restante do tempo destinado ao PPB.

S. Ex^a dispõe de até três minutos.

O SR. JOÃO PIZZOLATTI (PPB – SC. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Enio Bacci, que preside a Comissão de Economia, Indústria e Comércio, da qual fazemos parte, venho a este plenário informar ao povo brasileiro que a Subcomissão de Turismo, por mim presidida, apresentou na semana passada, no plenário da Comissão de Economia, plano de ação com as estratégias a serem desenvolvidos este ano no Congresso Nacional. Apresentamos o organograma da Subcomissão e formamos a Presidência Executiva dos trabalhos: a Primeiro Vice-Presidência coube ao Deputado Ronaldo Vasconcellos, a Segunda Vice-Presidência ficou com a Deputada Maria Abadia e a Terceira Vice-Presidência, com o Deputado Paulo Octávio.

Criamos cinco grupos de trabalho a serem desenvolvidos com base no resultado do I Congresso Brasileiro de Atividade Turística, que construiu a Agenda Única do Turismo Brasileiro. Foi um fato histórico, pois reunimos, pela primeira vez na história do Brasil, num congresso, o **trade**, patronal e trabalhador, as três esferas de governo e a universidade, que sempre foi alijada do processo. Discutimos os gargalos e as prioridades e construímos uma agenda única para todo o setor, concebendo ações que possam viabilizar efetivamente o turismo a curto prazo, não a médio e a longo prazo.

O organograma da Subcomissão foi baseado justamente nos temas debatidos em plenárias do congresso realizado, que são competitividade, infra-estrutura, transporte, legislação, financiamento e política nacional de turismo.

Também definimos uma comissão para realizar o II Congresso Brasileiro de Atividade Turística, que na verdade será um instrumento de cobrança de nós mesmos, pois faremos uma avaliação dos resultados das ações definidas pelo I Congresso, ou seja, o desenvolvimento do setor no ano de 2000, e definiremos a agenda para o próximo ano.

Registro também, Sr. Presidente, que na semana que passou anunciamos o Ciclo de Conferências de Turismo em Debate, uma realização da Comissão da Economia, Indústria e Comércio, por intermédio da Subcomissão de Turismo, juntamente com a Universidade de Brasília, com o objetivo de instrumentalizar a Subcomissão com debates teóricos e acadêmicos.

Ontem aconteceu o primeiro ciclo de debates, que teve como palestrante o Presidente da EMBRATUR, Caio Luiz de Carvalho, que discorreu sobre a gestão governamental no turismo. Participaram do evento mais de 600 pessoas, numa segunda-feira, para debater assuntos relacionados à participação do Governo Federal na gestão do turismo brasileiro. Toda segunda-feira de cada mês, até o final do ano, acontecerá uma conferência. Para o mês que vem já está definida a participação do Sr. Rui Manoel de Oliveira, Vice-Presidente da Sol Meliá no Brasil e América Latina, que abordará o tema "As Redes Hoteleiras Internacionais e a Perspectiva do Mercado Brasileiro".

Sr. Presidente, os debates de ontem nos deixaram extremamente entusiasmados. A Comissão de Economia, Indústria e Comércio está fazendo a sua parte.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – A Presidência aproveita a oportunidade para cumprimentar V. Ex^a e todos os membros da importante Subcomissão que trata do potencial turístico do País.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – A Presidência informa aos Srs. Parlamentares que não haverá sessão extraordinária amanhã pela manhã.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – Há sobre a Mesa e vão à publicação as seguintes Emendas ao Projeto de Lei nº 933, de 1999, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, mediante a tipificação de condutas que constituem crimes contra a Previdência Social e dá outras providências.

(Ato da Mesa nº 177/89 c/c art. 64, § 1º da Constituição Federal)

EMENDA Nº 1

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 933/99 DO PODER EXECUTIVO

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, mediante a tipificação de condutas que constituem crimes contra a previdência social e dá outras providências.

Dê-se ao art. 168-A do referido Decreto-Lei, constante do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 168-A

.....

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º A pena é de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos para quem deixar de:

.....

.....

III – pagar salário-família, salário-maternidade ou outro benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social, ou descontadas do valor da respectiva contribuição.

§ 4º A confissão da dívida com parcelamento do débito previdenciário acarretará a suspensão do processo." (NR)

Justificação

A emenda objetiva aumentar a pena de reclusão cominada para a prática da conduta descrita no art. 168-A, **caput**, mantida a pena mais branda para as condutas tipificadas em seu § 1º. Inclui § 4º, para que seja suspenso o processo, em casos de confissão da dívida com parcelamento do débito previdenciário. Inclui-se ainda, no inciso III do art. 168-A a expressão "ou descontadas do valor da respectiva contribuição".

Sala das Sessões, de abril de 2000. – Dep. **Arnaldo Madeira**, Líder do Governo – **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL – **Odelmo Leão**, Líder do PPB – **Antonio Carlos Pannunzio**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 2

Requeremos, nos termos regimentais, a supressão do § 2º do art. 168-A, do art. 1º do Projeto de Lei nº 933, de 1999.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Dep. **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

Justificação

A manutenção do dispositivo será um grande e equivocado passo para a manutenção da impunidade e para a não aplicação da lei penal.

A supressão, nesse sentido, faz-se necessária, a fim de que os objetivos com a criminalização de condutas lesivas à Previdência Social sejam atingidos.

Dr. Hélio, Vice-Líder do PDT – **Sérgio Miranda**, PSB/PCdoB – **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco Parlamentar PL/PSL.

EMENDA Nº 3

Requeremos, nos termos regimentais, a supressão da expressão “e houver demonstrado intenção de não voltar a delinquir”, constante do § 3º do art. 168-A, do art. 1º do Projeto de Lei nº 933, de 1999.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Dep. **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

Justificação

A manutenção dessa expressão, de índole extremamente subjetiva e sem qualquer amparo jurídico, na mesma esteira do art. 2º, representa uma abertura de porta para a entrada no campo da impunidade e, conseqüentemente, para a frustração do trabalho de repressão dos delitos previdenciários.

Dr. Hélio, Vice-Líder do PDT – **Sérgio Miranda**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB – **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco Parlamentar PL/PSL.

EMENDA Nº 4

Requeremos, nos termos regimentais, a supressão do § 1º do art. 337-A, do art. 1º do Projeto de Lei nº 933, de 1999.

Sala das Sessões, de abril de 2000. – Dep. **Walter Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

Justificação

A manutenção do dispositivo será uma grande e equivocado passo para a manutenção da impunidade e para a não aplicação da lei penal.

A supressão, nesse sentido, se faz necessária, a fim de que os objetivos perqueridos com a criminalização de condutas lesivas à Previdência Social sejam atingidos.

Dr. Hélio, Vice-Líder do PDT – **Sérgio Miranda**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB – **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco Parlamentar PL/PSL.

EMENDA Nº 5

Requeremos, nos termos regimentais, a supressão da expressão “e -houver demonstrado intenção de

não voltar a delinquir”, constante do § 20 do artigo 337-A, do art. L do projeto de lei nº 933, de 1999.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. Deputado **Walter Pinheiro**, Vice-Líder PT.

Justificação

A manutenção dessa expressão, de índole extremamente subjetiva e sem qualquer amparo jurídico, na mesma esteira do artigo 20, representa uma -abertura de porta para a entrada no canipo da impunidade e, conseqüentemente, para a frustração do trabalho de repressão dos delitos previdenciários.

Dr. Hélio, – Vice-Líder do PDT – **Sérgio Miranda**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB. – **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco Parlamentar PL/PSL.

EMENDA Nº 6**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 933199,
DO PODER EXECUTIVO**

Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, mediante a tipificação de condutas que constituem crimes contra a previdência social, e dá outras providências.

Dê-se ao Art. 337-A do referido Decreto-Lei, a seguinte redação:

Art. 337-A.....

§ 1º Tratando-se de empregador pessoa física, o juiz poderá reduzir a pena da metade a 1/3, ou aplicar só a de multa, ou a prestação de serviço alternativo.

§ 2º É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara e confessa as contnbuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal;

§ 3º E facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primátio e houver demonstrado intenção de não voltar a delinquir, desde que:

.....
.....(NR).

Justificação

A Emenda visa a atenuar a pena, quando se tratar de empregador pessoa física, ficando o juiz autorizado a reduzir a pena da metade a 1/3, ou aplicar só a multa, ou, ainda, a prestação de serviço alternativo, a depender da conduta do agente, sendo renumerados os demais parágrafos.

Sala das Sessões, em de abril de 2000. – **Dep. Arnaldo Madeira**, – líder do Governo, **Inácio de Oliveira**, – Líder do PFL – **Odelmo Leão**, – Líder do PPB – **Antônio Carlos Pannunzio**, – Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 7

Requeremos, nos termos regimentais, a supressão da expressão “se estiver presente”, constante do art. 8º do projeto de lei nº 933, de 1999.

Sala de Sessões, 18 de abril de 2000. – **Dep. Walter Pinheiro**, – Vice Líder do PT.

Justificação

O direito a ampla defesa se consubstancia em postulado básico insculpido no texto flindamental. Nesse sentido, a supressão da expressão é medida que se impõe, para expurgar do texto do projeto flagrante inconstitucionalidade.

Dr. Hélio, Vice-Líder do PDT– **Sérgio Miranda**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSB/PCdoB. – **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco Parlamentar PL/PSL.

EMENDA Nº 8

Requeremos, nos termos regimentais, a supressão do § 1º do artigo 80, do projeto de lei nº 933, de 1999.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. Deputado **Wlateral Pinheiro**, Vice-Líder do PT.

Justificação

A medida é corolário da alteração proposta em face do **caput**.

Dr. Hélio, Vice-Líder do PDT. – **Sérgio Miranda**, Vice-Líder do Bloco Parlamentar PSDB – PC do B. – **Valdemar Costa Neto**, Líder do Bloco Parlamentar PL/PSL.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – Há sobre a Mesa e vão à publicação as seguintes Emendas ao Projeto de Resolução nº 63, de 2000, que aprova a reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2000

(Da Comissão Especial de Reforma do Regimento Interno)

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº 1

TÍTULO I CAPÍTULO I Da Sede

Art. 1º A Câmara dos Deputados, com sede na Capital Federal, funciona no Palácio do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, **ad referendum** da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso do território nacional.

CAPÍTULO II

Das Sessões Legislativas

Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I – ordinárias: de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

II – extraordinárias: quando, com este caráter, for convocado o Congresso Nacional.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem sábados, domingos e feriados.

§ 2º A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

§ 3º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias pelo Congresso Nacional.

§ 4º Quando convocado extraordinariamente o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

CAPÍTULO III

Das Sessões Preparatórias

SEÇÃO I

Da Posse dos Deputados

Art. 3º O candidato diplomado Deputado Federal deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu Partido, até o dia 31 de janeiro do ano de instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação de que proceda a representação.

§ 1º O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

§ 2º Caberá à Secretaria-Geral da Mesa organizar a relação dos Deputados diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

§ 3º A relação será feita por Estado, Distrito Federal e Território, de Norte a Sul, na ordem geográfica das capitais, e, em cada unidade federativa, na sucessão alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias.

Art. 4º Às quinze horas do dia 1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplo-

dos Deputados Federais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara.

§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Deputado, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º Aberta a sessão, o Presidente convidará quatro Deputados, de preferência de partidos diferentes, para serviços de secretários e proclamará os nomes dos Deputados diplomados, constantes da relação a que se refere o artigo anterior.

§ 3º Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos Deputados, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração:

"Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil". Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado, de pé, ratificá-la-á dizendo: "Assim o prometo", permanecendo os demais Deputados sentados e em silêncio.

§ 4º O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado por intermédio de procurador.

§ 5º O Deputado empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso do Congresso Nacional, quando o fará perante o Presidente.

§ 6º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:

I – da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;

II – da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura;

III – da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

§ 7º Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Deputado dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Deputado ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

§ 8º Não se considera investido no mandato de Deputado Federal quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

§ 9º O Presidente fará publicar no **Diário da Câmara dos Deputados** do dia seguinte a relação dos Deputados investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no § 3º do art. 3º, a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do quorum necessário à abertura da sessão, bem como para as votações nominais e por escrutínio secreto.

SEÇÃO II Da Eleição da Mesa

Art. 5º Na segunda sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura, às quinze horas do dia 2 de fevereiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes dos Secretários, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 2º Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à apuração para os demais cargos.

Art. 6º No terceiro ano de cada legislatura, a primeira sessão preparatória para a verificação do **quorum** necessário à eleição da Mesa será realizada durante o primeiro quinquênio do mês de fevereiro.

§ 1º A convocação para a sessão preparatória a que se refere este artigo far-se-á antes de encerrada a segunda sessão legislativa ordinária.

§ 2º Havendo **quorum**, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa e dos Suplentes de Secretário.

§ 3º Enquanto não for eleito o novo Presidente, dirigirá os trabalhos da Câmara dos Deputados a Mesa da sessão legislativa anterior.

Art. 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, exigida maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares aos cargos que, de acordo com o princípio da representação proporcional, tenham sido distribuídos a esses Partidos ou blocos parlamentares;

II – chamada dos Deputados para a votação;

III – cédula impressas ou datilografadas, contendo casa uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos, ou chapa completa desde que decorrente de acordo partidário;

IV – colocação, em cabine indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;

V – colocação das sobrecartas em quatro urnas, à vista do Plenário, duas destinadas à eleição do Presidente e as outras duas à eleição dos demais membros da Mesa;

VI – acompanhamento dos trabalhos de apuração, junto à Mesa, por dois ou mais Deputados indicados à Presidência por Partidos ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;

VII – o Secretário designado pelo Presidente retirará as sobrecartas das urnas, em primeiro lugar as destinadas à eleição do Presidente; contá-las-á e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher;

VIII – leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados;

IX – proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por dois outros, à medida que apurados;

X – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso III;

XI – redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados;

XII – realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados para cada cargo, quando, no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;

XIII – eleição do candidato mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, em caso de empate;

XIV – proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Art. 8º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas, observadas as seguintes regras:

I – a escolha será feita na forma prevista no estatuto de cada Partido, ou conforme o estabelecer a

própria bancada e, ainda, segundo dispuser o ato de criação do Bloco Parlamentar;

II – em caso de omissão, ou se a representação não fizer a indicação, caberá o respectivo Líder fazê-la;

III – o resultado da eleição ou a escolha constará de ata ou documento hábil, a ser enviado de imediato ao Presidente da Câmara, para publicação;

IV – independente do disposto nos incisos anteriores, qualquer Deputado poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, sendo lhes assegurado o tratamento conferidos aos demais candidatos.

V – sem prejuízo das demais disposições deste artigo, o cargo de Presidente da Câmara poderá ser disputado por qualquer partido ou bloco parlamentar, caso em que o registro do candidato indicado não implicará a perda de outro cargo destinado, nos termos do inciso II, à mesma representação;

§ 1º Salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das lideranças, da maior para menor representação, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas.

§ 2º Se até 30 de novembro do segundo ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do artigo precedente. Ocorrido a vacância após essa data, a Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo.

§ 3º É assegurada a participação de um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

CAPÍTULO IV Dos Líderes

Art. 9º Os Deputados são agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a um centésimo da composição da Câmara.

§ 1º Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um por quatro Deputados, ou fração, que constituam sua representação, facultada a designação de um deles como Primeiro Vice-Líder.

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4º O partido com bancada inferior a um centésimo dos membros da Casa não terá liderança, mas poderá indicar um de seus representantes para expressar a posição do Partido quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às Comunicações de Lideranças.

§ 5º Os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa.

Art. 10. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I – fazer uso da palavra, nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, combinado com o art. 89;

II – inscrever membros da bancada para o horário destinado às Comunicações Parlamentares;

III – participar, pessoalmente ou por intermédio de seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;

V – registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa, e atender ao que dispõe o inciso III do art. 5º;

VI – indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los.

Art. 11. O Presidente da República poderá indicar Deputados para exercerem a liderança do Governo, composta de Líder e cinco Vice-Líderes, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10.

CAPÍTULO V Dos Blocos Parlamentares, da Maioria e da Minoria

Art. 12. As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá que couber, o reatamento dispensado por este regimento às organizações partidárias com representação da Casa.

§ 2º As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de três centésimos dos membros da Câmara.

§ 4º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do **quorum** fixado no parágrafo anterior, extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 5º O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 6º Dissolvido o Bloco Parlamentar, ou modificado o quantitativo da representação que o integrava em virtude da desvinculação de Partido ou Bloco Parlamentar, para o fim de redistribuir os lugares e cargos, consoantes o princípio da proporcionalidade partidária, observado o disposto no § 4º do art. 26.

§ 7º Ocorrendo a hipótese prevista na parte final do parágrafo anterior, consideram-se vagos, para efeito de nova indicação ou eleição, os lugares e cargos ocupados exclusivamente em decorrência da participação do Bloco Parlamentar na composição da Comissão.

§ 8º A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 9º A Agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

Art. 13. Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo único. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

TÍTULO II Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO Da Mesa

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 14. À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º A Mesa compõe-se de Presidência e Secretaria constituindo-se, a primeira, do Presidente e de dois Vice-Presidentes e, a segunda, de quatro Secretários.

§ 2º A Mesa contará, ainda, com quatro Suplentes de Secretários para o efeito do 1º do art. 19.

§ 3º A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez quinzena, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por quatro de seus membros efetivos.

§ 4º Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

§ 5º Os membros efetivos da Mesa não poderão fazer parte de lideranças nem de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.

§ 6º A Mesa, em ato que deverá ser publicado dentro de trinta sessões após a sua constituição, fixará a competência de cada um dos seus membros, prevalecendo a da sessão legislativa anterior enquanto não modificada.

Art. 15. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

– dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvada a competência da Comissão Representativa do Congresso Nacional;

II – constituir, excluído o seu Presidente, alternadamente com a Mesa do Senado, a Mesa do Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 57 da Constituição Federal;

III – promulgar, juntamente com a Mesa do Senado Federal, emendas à Constituição Federal;

IV – propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Deputado ou Comissão;

V – dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

VI – conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e Casa;

VII – fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII – adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a Nação;

IX – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudi-

cial de Deputado contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X – fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, ouvido o Colégio de Líderes, o número de Deputados por Partido ou Bloco Parlamentar em cada Comissão Permanente;

XI – elaborar, ouvido o Colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, projeto de Regulamento Interno das Comissões, que, aprovado pelo Plenário, será integrante deste regimento;

XII – promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara dos Deputados, relativas aos arts. 102, I, q, e 103, § 2º, da Constituição Federal;

XIII – apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estados, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal;

XIV – declarar a perda do mandato de Deputado, nos casos previstos nos incisos III, IV e V do art. 55 da Constituição Federal, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo;

XV – aplicar a penalidade de censura escrita a Deputado ou a de perda temporária do exercício do mandato de Deputado, consoante o § 2º do art. 245 e o § 2º do art. 246, respectivamente;

XVI – decidir conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara;

XVII – propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XVIII – promover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XIX – requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quais de seus serviços;

XX – aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XXI – encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XXII – estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

XXIII – autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XXIV – aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XXV – autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XXVI – exercer fiscalização financeira sobre as entidades subvencionadas, total ou parcialmente, pela Câmara, nos limites das verbas que lhes forem destinadas;

XXVII – encaminhar ao Tribunal de Contas da União a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XXVIII – requisitar reforço policial, nos termos do parágrafo único do art. 270;

XXIX – apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

Parágrafo único. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, ad referendum da Mesa, sobre assunto de competência desta.

SEÇÃO II Da Presidência

Art. 16. O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste regimento.

Parágrafo único. O cargo de Presidente é privativo de brasileiro nato.

Art. 17. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – quanto às sessões da Câmara:

- a) presidi-las;
- b) manter a ordem;
- c) conceder a palavras aos Deputados;
- d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;

f) interromper o orador que de desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações de que trata o § 1º do art. 244, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

g) autorizar o Deputado a falar da bancada;

h) determinar o não-apanhamento de discurso, ou aparte, pela taquigrafia;

i) convidar o Deputado a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;

j) suspender ou levantar a sessão quando necessário;

l) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;

m) nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes;

n) decidir as questões de ordem e as reclamações;

o) anunciar a Ordem do Dia e o número de Deputados presentes em Plenário;

p) anunciar o projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interposição do recurso a que se refere o inciso I do § 2º do art. 58 da Constituição Federal;

q) submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;

r) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

s) organizar, ouvido o Colégio de Líderes, a agenda com a previsão das proposições a serem apreciadas no mês subsequente, para distribuição aos Deputados;

t) designar a Ordem do Dia das sessões, na conformidade da agenda mensal, ressalvadas as alterações permitidas por este regimento;

u) convocar as sessões da Câmara;

v) desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quorum;

x) aplicar censura verbal a Deputado;

II – quanto às proposições:

a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;

b) deferir a retirada de proposições da Ordem do Dia;

c) despachar requerimentos;

d) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;

e) Devolver ao Autor a proposições que incorra no disposto no § 1º do art. 137;

III – quanto às Comissões:

a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado, consoante o art. 28, caput e § 1º;

b) declarar a perda de lugar, por motivo de falta;

c) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

d) convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;

e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, nos termos do art. 39 e seus parágrafos;

f) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem;

IV – quanto à Mesa:

a) presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro;

V – quanto às publicações e à divulgação:

a) determinar a publicação, no **Diário da Câmara dos Deputados**, de matéria referente à Câmara;

b) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar;

c) tomar conhecimento das matérias pertinentes à Câmara a serem divulgadas pelo programa Voz do Brasil;

d) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões, encaminhando cópia ao órgão de informação da Câmara;

VI – quanto à sua competência geral, dentre outras:

a) substituir, nos termos do art. 80 da Constituição Federal, o Presidente da República;

b) integrar o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

c) decidir, juntamente com o Presidente do Senado sobre a convocação extraordinária do Congresso Nacional, em caso de urgência ou interesse público relevante;

d) dar posse aos Deputados, na conformidade com o art. 4º;

e) conceder licença a Deputado, exceto na hipótese do inciso I da art. 235;

f) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Deputado;

g) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo território nacional;

h) dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara;

i) convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

j) encaminhar aos órgãos ou entidades referidos no art. 37 as conclusões de Comissões Parlamentares de Inquérito;

l) autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara, e fixar-lhes data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;

m) promulgar as resoluções da Câmara e assinar os atos da Mesa;

n) assinar a correspondência destinada ao Presidente da República, ou Vice-Presidente da República: ao Presidente do Senado Federal; ao Presidente do Supremo Tribunal Federal; aos Presidentes dos Tribunais Superiores, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União; o Procurador-Geral da República; os Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, aos Chefes de Governo Estrangeiros e seus representantes no Brasil; às Assembléias estrangeiras, às autoridades jurídicas, neste caso em resposta a pedidos de informação sobre assuntos pertinentes à Câmara no curso de feitos judiciais;

o) deliberar, **ad referendum** da Mesa, nos termos do parágrafo único do art. 15;

p) cumprir e fazer cumprir o Regimento.

§ 1º O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva.

§ 2º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.

§ 3º O Presidente poderá, em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do País.

§ 4º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria.

Art. 18. Aos Vice-Presidentes, segundo sua numeração ordinal, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º Sempre que tiver de se ausentar da Capital Federal por mais de quarenta e oito horas, o Presidente passará ao Primeiro Vice-Presidente ou na ausência deste, ao Segundo Vice-Presidente.

§ 2º À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelos Vice-Presidentes, Secretários e Suplentes, ou, finalmente, pelo Deputado mais idoso, dentre os de maior números de legislatura, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidade de deixar a sua cadeira.

SEÇÃO III Da Secretaria

Art. 19. Os Secretários terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, cabendo ao primeiro superintender os serviços administrativos da Câmara e, além das atribuições que decorrem desta competência:

I - receber convites, representações, petições e memórias dirigidas à Câmara;

II - receber e fazer a correspondência oficial da Casa, exceto as das Comissões;

III - decidir, em primeira instância, recursos contra atos do Diretor-Geral da Câmara;

IV - interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;

V - dar posse ao Diretor-Geral da Câmara e ao Secretário-Geral da Mesa;

§ 1º Em sessão, os Secretários e os seus Suplentes substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal, assim substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes, na ausência dos Suplentes, o Presidente convidará quaisquer Deputados para substituírem os Secretários.

§ 2º Os Suplentes terão a designação de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, de acordo com a ordem decrescente da votação obtida.

§ 3º Os Secretários só poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa durante a sessão, para a chamada dos Deputados, contagem dos votos ou leitura de documentos ordenada pelo Presidente.

CAPÍTULO II Do Colégio de Líderes

Art. 20. Os Líderes da Maioria, da Minoria, dos Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Governo constituem o Colégio de Líderes.

§ 1º Os Líderes de Partidos que participem de Bloco Parlamentar e o Líder do Governo terão direito a voz, no Colégio de Líderes, mas não a voto.

§ 2º Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes, quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderando os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

CAPÍTULO III Da Procuradoria Parlamentar

Art. 21. A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

§ 1º A Procuradoria Parlamentar será constituída por onze membros designados pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, com observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.

§ 2º A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros.

§ 3º A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do art. 50 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV Das Comissões

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 22. As Comissões da Câmara são:

I – Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado integrantes da estrutura institucional da Casa, co-participes e agentes do processo legiferante, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária da União, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II – Temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 23. Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e dos Blocos Parlamentares que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I – discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário que lhes forem distribuídas;

II – discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no § 2º do art. 132 e excetuados os projetos:

a) de lei complementar;

b) de código;

c) de iniciativa popular;

d) de Comissão;

e) relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art. 68 da Constituição Federal;

f) oriundos do Senado, ou por ele emendados, que tenham sido aprovados pelo Plenário de qualquer das Casas;

g) que tenham recebido pareceres divergentes;

h) em regime de urgência;

III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV – convocar Ministro de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de seu Ministério;

V – encaminhar, por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informação a Ministro de Estado;

VI – receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, na forma do art. 253;

VII – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII – acompanhar e apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

IX – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;

XI – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XII – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;

XIII – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XIV – solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos.

§ 1º Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições previstas para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara.

§ 2º As atribuições contidas nos incisos V e XII do caput não excluem a iniciativa concorrente de Deputado.

SEÇÃO II Das Comissões Permanentes

SUBSEÇÃO I Da Composição e Instalação

Art. 25. O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.

§ 1º A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas.

§ 2º Nenhuma Comissão terá mais de doze centésimos nem menos de cinco centésimos do total de Deputados, desprezando-se a fração.

§ 3º número total de vagas nas Comissões não excederá o da composição da Câmara, não computados os membros da Mesa.

Art. 26. A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, por Partidos ou Blocos Parlamentares, será Organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a sessão legislativa.

§ 1º Cada Partido ou Bloco Parlamentar terá em cada Comissão tantos suplentes quantos os seus membros efetivos.

§ 2º Nenhum Deputado poderá fazer parte, como membro titular, de mais de uma Comissão Permanente, ressalvada a Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional e de Direitos Humanos.

§ 3º Ao Deputado, salvo se membro da Mesa, será sempre assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

§ 4º As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

Art. 27. A representação numérica das bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Deputados de cada Partido ou Bloco Parlamentar pelo quoci-

ente assim obtido. O inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará O número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer em cada Comissão.

§ 1º As vagas que sobrarem, uma vez aplicado o critério do **caput**, serão destinadas aos Partidos ou Blocos Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 2º Se verificado, após aplicados os critérios do **caput** e do parágrafo anterior, que há Partido ou Bloco Parlamentar sem lugares suficientes nas Comissões para a sua bancada, ou Deputado sem legenda partidária, observar-se-á o seguinte:

I – a Mesa dará quarenta e oito horas ao Partido ou Bloco Parlamentar nessa condição para que declare sua opção por obter lugar em Comissão em que não esteja ainda representado;

II – havendo coincidência de opções terá preferência o Partido ou Bloco Parlamentar de maior quociente partidário, conforme os critérios do **caput** e do parágrafo antecedente;

III – a vaga indicada será preenchida em primeiro lugar;

IV – só poderá haver o preenchimento de segunda vaga decorrente de opção, na mesma Comissão, quando em todas as outras já tiver sido preenchida uma primeira vaga, em idênticas condições;

V – atendidas as opções do Partido ou Bloco Parlamentar, serão recebidas as dos Deputados sem legenda partidária;

VI – quando mais de um Deputado optante escolher a mesma Comissão, terá preferência o mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º Após o cumprimento do prescrito no parágrafo anterior, proceder-se-á à distribuição das demais vagas entre as bancadas com direito a se fazer representar na Comissão, de acordo com o estabelecido no **caput**, considerando-se para efeito de cálculo da proporcionalidade o número de membros da Comissão diminuído de tantas unidades quantas as vagas preenchidas por opção.

Art. 28. Estabelecida a representação numérica dos Partidos e dos Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão ao Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, irão integrar cada Comissão.

§ 1º O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a liderança não comunicar os no-

mes de sua representação para compor as Comissões, nos termos do § 3º do art. 45.

§ 2º Juntamente com a composição nominal das Comissões, o Presidente mandará publicar no **Diário da Câmara dos Deputados** e no avulso da Ordem do Dia a convocação destas para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, na forma do art. 39.

SUBSEÇÃO II Das Subcomissões e Turmas

Art. 29. As Comissões Permanentes poderão constituir, dentre seus próprios componentes, sem poder decisório:

I – Subcomissões Permanentes, mediante proposta da maioria de seus membros, reservando-lhes parte das matérias do respectivo campo temático ou área de atuação;

II – Subcomissões Especiais, mediante proposta de qualquer de seus membros, para o desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação.

§ 1º Nenhuma Comissão Permanente poderá contar com mais de três Subcomissões Permanentes e de duas Subcomissões Especiais em funcionamento simultâneo.

§ 2º O Plenário da Comissão fixará o número de membros de cada Subcomissão, designando-os nominalmente, respeitado o princípio da representação proporcional, e definindo, ainda, as matérias reservadas às Subcomissões Permanentes e os objetivos das Subcomissões Especiais.

§ 3º No funcionamento das Subcomissões aplicar-se-ão, no que couber, as disposições deste regimento relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes.

Art. 30. As Comissões Permanentes que não constituírem Subcomissões Permanentes poderão ser divididas em duas Turmas, excluído o Presidente, ambas sem poder decisório.

§ 1º Presidirá a Turma um Vice-Presidente da Comissão, substituindo-o o membro mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 2º Os membros de uma Turma são suplentes preferenciais da outra, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 3º As Turmas poderão discutir os assuntos que lhes forem distribuídos, desde que presente mais da metade dos seus membros.

Art. 31. A matéria apreciada em Subcomissão Permanente ou Especial ou por Turma concluirá por um relatório, sujeito à deliberação do Plenário da respectiva Comissão urbanas;

SUBSEÇÃO III Das Matérias ou atividades de competência das Comissões

Art 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I – Comissão de Agricultura e Política Rural:

a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, destacadamente:

1 – organização do setor rural; política nacional de cooperativismo; condições sociais no meio rural; migrações rural-urbanas;

2 – estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;

3 – política e sistema nacional de crédito rural;

4 – política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;

5 – seguro agrícola;

6 – política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura;

7 – política de eletrificação rural;

8 – política e programa nacional de irrigação;

9 – vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

10 – padronização e inspeção de produtos vegetais e animais;

11 – padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias;

12 – política de insumos agropecuários;

13 – meteorologia e climatologia;

b) política e questões fundiárias; reforma agrária; justiça agrária; direito agrário, destacadamente:

1 – uso ou posse temporária da terra; contratos agrários;

2 – colonização oficial e particular;

3 – regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;

4 – aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e na faixa de fronteira;

5 – alienação e concessão de terras públicas;

II – Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

a) desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização

institucional do setor; acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais;

b) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional;

c) os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa;

d) a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão;

e) assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral;

f) indústrias de computação e seus aspectos estratégicos;

g) serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e de transmissão de dados;

h) outorga e renovação da exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

i) política nacional de informática e automação e de telecomunicações;

j) regime jurídico das telecomunicações e informática;

III – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

b) admissibilidade de proposta de emenda à Constituição;

c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste regimento;

d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça;

e) matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual, notarial;

f) partidos políticos, mandato e representação política, sistemas eleitorais e eleições;

g) registros públicos;

h) desapropriações;

i) nacionalidade, cidadania, naturalização, regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;

j) intervenção federal;

l) uso dos símbolos nacionais;

m) criação de novos Estados e Territórios; incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios;

n) transferência temporária da sede do Governo;

o) anistia;

p) direitos e deveres do mandato; perda de mandato de Deputado, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da Constituição Federal; pedidos de licença para incorporação de Deputados às Forças Armadas;

q) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;

IV – Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;

c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;

d) política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;

e) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;

f) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;

g) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País;

V – Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional:

a) assuntos relativos à região amazônica, especialmente:

1 – integração regional e limites legais;

2 – valorização econômica;

3 – assuntos indígenas;

4 – caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;

5 – exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos;

6 – turismo;

7 – desenvolvimento sustentável;

b) desenvolvimento e integração da região amazônica; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivo regional da Amazônia;

VI – Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

a) matérias atinentes a relações econômicas internacionais;

b) assuntos relativos à ordem econômica nacional;

c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;

d) sistema monetário; moeda; câmbio e reservas cambiais;

e) comércio exterior; políticas de importação e exportação em geral; acordos comerciais, tarifas e cotas;

f) política e sistema nacional de turismo; exploração das atividades e dos serviços turísticos;

g) atividade econômica estatal e em regime empresarial; programas de privatização; monopólios da União;

h) proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de capital nacional;

i) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;

j) regime jurídico das empresas e tratamento preferencial a microempresas e a empresas de pequeno porte;

l) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais;

m) matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; direito econômico;

n) propriedade industrial e sua proteção;

o) registro de comércio e atividades afins;

p) políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial;

VII – Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

a) assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação;

b) sistema desportivo nacional e sua organização; política e plano nacional de educação física e desportiva; normas gerais sobre desporto; justiça desportiva;

c) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico; acordos culturais com outros países;

d) direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

e) produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;

f) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;

g) diversões e espetáculos públicos; datas comemorativas e homenagens cívicas;

VIII – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

a) tomada de contas do Presidente da República, na hipótese do art. 51, II, da Constituição Federal;

b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º da Constituição Federal;

c) planos e programas de desenvolvimento nacional ou regional, após exame, pelas demais Comissões, dos programas que lhes disserem respeito;

d) representações do Tribunal de Contas solicitando sustação de contrato impugnado ou outras providências a cargo do Congresso Nacional, elaborando, em caso de parecer favorável, o respectivo projeto de decreto legislativo (Constituição Federal, art. 71, § 1º);

e) exame dos relatórios de atividades do Tribunal de Contas da União (Constituição Federal, art. 71, § 4º);

f) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração federal, diretamente ou através do Tribunal de Contas da União;

IX – Comissão de Finanças e Tributação:

a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;

b) sistema financeiro da habitação;

c) sistema nacional de seguros privados e capitalização;

d) títulos e valores mobiliários;

e) regime jurídico do capital estrangeiro; remessa de lucros;

f) dívida pública interna e externa;

g) matérias financeiras e orçamentárias públicas, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

i) fixação da remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos membros da magistratura federal;

j) sistema tributário nacional e repartição das receitas tributárias; normas gerais de direito tributário; legislação referente a cada tributo;

l) tributação, arrecadação, fiscalização; parafiscalidade; empréstimos compulsórios; contribuições sociais; administração fiscal;

X – Comissão de Minas e Energia:

a) políticas e modelos mineral e energético brasileiros;

b) a estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético;

c) fontes convencionais e alternativas de energia;

d) pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;

e) formas de acesso ao bem mineral; empresas de mineração;

f) política e estrutura de preços de recursos energéticos;

g) comercialização e industrialização de minérios;

h) fomento à atividade mineral;

i) regime jurídico dos bens minerais e dos recursos energéticos;

j) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos; regime jurídico de águas públicas e particulares;

XI – Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

a) relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros

países; relações com entidades internacionais multilaterais e regionais;

b) política externa brasileira; serviço exterior brasileiro;

c) tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa;

d) direito internacional público; ordem jurídica internacional; nacionalidade; cidadania e naturalização; regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;

e) autorização para o Presidente ou Vice-Presidente da República se ausentar do território nacional;

f) política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contra-informação; segurança pública e seus órgãos institucionais;

g) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior;

h) assuntos atinentes à faixa de fronteiras e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;

i) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;

j) litígios internacionais; declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

l) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes;

m) outros assuntos pertinentes ao seu campo temático;

XII – Comissão de Seguridade Social e Família:

a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;

b) organização institucional da saúde no Brasil;

c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde;

d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

e) assistência médica previdenciária; instituições privadas de saúde;

f) medicinas alternativas;

g) higiene, educação e assistência sanitária;

h) atividades médicas e paramédicas;

i) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;

j) exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde;

l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infortúnica; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural;

m) alimentação e nutrição;

n) indústria química farmacêutica; proteção industrial de fármacos;

o) organização institucional da previdência social do País;

p) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;

q) seguros e previdência privada;

r) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;

s) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;

t) matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico;

u) direito de família e do menor;

XIII – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

a) matéria trabalhista urbana e rural; direito do trabalho e processual do trabalho e direito acidentário;

b) contrato individual e convenções coletivas de trabalho;

c) assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho;

d) trabalho do menor de idade, da mulher e do estrangeiro;

e) política salarial;

f) política de emprego; política de aprendizagem e treinamento profissional;

g) dissídios individual e coletivo; conflitos coletivos de trabalho; direito de greve; negociação coletiva;

h) Justiça do Trabalho; Ministério Público do Trabalho;

i) sindicalismo e organização sindical; sistema de representação classista; política e liberdade sindical;

j) relação jurídica do trabalho no plano internacional; organizações internacionais; convenções;

l) relações entre o capital e o trabalho;

m) regulamentação do exercício das profissões; autarquias profissionais;

n) organização político-administrativa da União e reforma administrativa;

o) matéria referente a direito administrativo em geral;

p) matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional;

q) regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;

r) regime jurídico administrativo dos bens públicos;

s) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;

XIV – Comissão de Viação e Transportes:

a) assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral;

b) transportes aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário; transporte por dutos;

c) ordenação e exploração dos serviços de transportes;

d) transportes urbano, interestadual, intermunicipal e internacional;

e) marinha mercante, portos e vias navegáveis; navegação marítima e de cabotagem e a interior; direito marítimo;

f) aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico;

g) transporte de passageiros e de cargas; regime jurídico e legislação setorial; acordos e convenções internacionais; responsabilidade civil do transportador;

h) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;

XV – Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior:

a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento básico;

b) matérias relativas a direito urbanístico e a ordenação jurídico-urbanística do território; planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização político-administrativa;

c) desenvolvimento e integração de regiões; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais;

d) regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

e) política e desenvolvimento municipal e territorial; assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados, Territórios e no Distrito Federal;

f) matérias referentes ao direito municipal e edilício;

g) sistema nacional de defesa civil; política de combate às calamidades;

h) migrações internas.

XVI – Comissão de Direitos Humanos:

a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;

b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

c) colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;

d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

e) exercício das atribuições previstas nos incisos III a XIV do art. 24 deste regimento.

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e da Comissão de Fiscalização e Controle.

SEÇÃO III

Das Comissões Temporárias

Art. 33. As Comissões Temporárias são:

I – Especiais;

II – de Inquérito;

III – Externas.

§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente desta se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3º A participação do Deputado em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO I

Das Comissões Especiais

Art. 34. As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:

I – proposta de emenda à Constituição e projeto de código, casos em que sua organização e funcionamento obedecerão às normas fixadas nos Capítulos 1 e III, respectivamente, do Título VI;

II – proposições que versarem matéria de competência de mais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada.

§ 1º Pelo menos metade dos membros titulares da Comissão Especial constituída para os fins do disposto no inciso II, será composta por membros titulares das Comissões Permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa.

§ 2º Caberá à Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 49 e no § 1º do art. 24.

SUBSEÇÃO II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 35. A Câmara dos Deputados, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o mandará a publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

§ 3º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até a metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver funcionando pelo menos cinco na Câmara, salvo mediante Projeto de Resolução com o mesmo quorum de apresentação previsto no **caput** deste artigo.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 6º Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

Art. 36. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I – requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, ou do Poder Judiciário, necessários aos seus trabalhos;

II – determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Deputados e Ministros de Estado, tomar depoimentos de autoridades federais, estaduais e municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III – incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV – deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas;

V – estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI – se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal, e suas decisões serão sempre fundamentadas.

Art. 37. Ao termo dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no Diário da Câmara dos Deputados e encaminhado:

I – à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia dentro de cinco sessões;

II – ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V – à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e ao Tribunal de Contas da União, para as providências previstas no art. 71 da mesma Carta.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões.

SUBSEÇÃO III Das Comissões Externas

Art. 38. As Comissões Externas poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada aquela que implicar o afastamento do Parlamentar pelo prazo máximo de oito sessões, se exercida no País, e de trinta, se desempenhada no exterior, para representar a Câmara nos atos a que esta tenha sido convidada ou a que tenha de assistir.

SEÇÃO IV Da Presidência das Comissões

Art. 39. As Comissões terão um Presidente e três Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato até 15 de fevereiro do ano subsequente à posse, vedada a reeleição.

§ 1º O Presidente da Câmara convocará as Comissões Permanentes para se reunirem em até cinco sessões depois de constituídas, para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes.

§ 2º Os Vice-Presidentes terão a designação prevista no parágrafo anterior, obedecidos, pela ordem, os seguintes critérios:

- I – legenda partidária do Presidente; e
- II – ordem decrescente da votação obtida.

§ 3º Serão observados na eleição os procedimentos estabelecidos no art. 7º, no que couber.

§ 4º Presidirá a reunião o último Presidente da Comissão, se reeleito Deputado ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 5º membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.

Art. 40. O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído por Vice-Presidente, na seqüência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro mais idoso da Comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

Parágrafo único. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que o cargo será provido na forma indicada no **caput** deste artigo.

Art. 41. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste regimento, ou no Regulamento das Comissões:

- I – assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
- II – convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
- III – fazer ler a ata da reunião anterior e declará-la aprovada, independentemente de votação;
- IV – dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;
- V – dar à Comissão e às lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada

na forma deste regimento e do Regulamento das Comissões;

VI – designar Relatores e Relatores substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;

VII – conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes e aos Deputados que a solicitarem;

VIII – advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou que incorrer nas infrações de que trata o § 1º do art. 244;

IX – interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

X – submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

XI – conceder vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos do art. 57, XVI;

XII – assinar os pareceres, juntamente com o Relator;

XIII – enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;

XIV – determinar a publicação das atas das reuniões no Diário da Câmara dos Deputados;

XV – representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras Comissões e os Líderes, ou externas à Casa;

XVI – solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o § 1º do art. 45, ou a designação de substituto para o membro faltoso, nos termos do § 1º do art. 44;

XVII – resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XVIII – remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsidio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

XIX – delegar, quando entender conveniente, aos Vice-Presidentes a distribuição das proposições;

XX – requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observado o disposto no art. 34, II;

XXI – fazer publicar no Diário da Câmara dos Deputados e mandar afixar em quadro próprio da Comissão a matéria distribuída, com o nome do Relator, data, prazo regimental para relatar, e respectivas alterações;

XXII – determinar o registro taquigráfico dos debates quando julgá-lo necessário;

XXIII – solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta;

XXIV – incluir proposição extrapauta, nos termos do art. 52, § 5º;

Parágrafo único. O Presidente poderá funcionar como Relator ou Relator substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.

Art. 42. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão com o Colégio de Líderes sempre que isso lhes pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

Parágrafo único. Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

SEÇÃO V

Dos Impedimentos e ausências

Art. 43. Nenhum Deputado poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

Parágrafo único. Não poderá o Autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.

Art. 44. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a escusa.

§ 1º Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de suplente preferencial, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão ou de qualquer Deputado, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva bancada.

§ 2º Cessará a substituição logo que o titular, ou o suplente preferencial, voltar ao exercício.

§ 3º Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro da sua bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

SEÇÃO VI

Das Vagas

Art. 45. A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1º Além do que estabelecem os arts. 57, XX, c, e 232, perderá automaticamente o lugar na Comissão o Deputado que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, ou a um quarto das reuniões, intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§ 2º O Deputado que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 3º A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de três sessões, de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou de Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita naquele prazo.

SEÇÃO VII

Das Reuniões

Art. 46. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ordinariamente de terça a quinta-feira, a partir das nove horas, ressalvadas as convocações de Comissão Parlamentar de Inquérito que se realizarem fora de Brasília.

§ 1º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara ou do Congresso Nacional.

§ 2º As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 3º O **Diário da Câmara dos Deputados** publicará, em todos os seus números, a relação das Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, com a designação dos locais, dias e horários em que se realizarem as reuniões.

§ 4º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião. Além da publicação no Diário da Câmara dos

Deputados, a convocação será comunicada aos membros da Comissão por telegrama ou aviso protocolizado e às lideranças partidárias.

§ 6º As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

§ 7º As reuniões das Comissões Permanentes das terças e quartas-feiras destinar-se-ão exclusivamente a discussão e votação de proposições, salvo se não houver nenhuma matéria pendente de sua deliberação.

Art. 47. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os critérios fixados no Capítulo IX do Título V.

Parágrafo único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta respectiva às lideranças e distribuindo-se os avulsos com antecedência de pelo menos vinte e quatro horas.

Art. 48. As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário.

§ 1º Serão reservadas, a juízo da Comissão, as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida com a presença apenas dos funcionários em serviço na Comissão e técnicos ou autoridades que esta convidar.

§ 2º Serão secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre:

- I – declaração de guerra, ou acordo sobre a paz;
- II – passagem de forças estrangeiras pelo território nacional, ou sua permanência nele;

§ 3º Nas reuniões secretas, servirá como Secretário da Comissão, por designação do Presidente, um de seus membros, que também elaborará a ata.

§ 4º O Deputados e Senadores poderão assistir às reuniões secretas; os Ministros de Estado, quando convocados, ou as testemunhas chamadas a depor participarão dessas reuniões apenas o tempo necessário.

§ 5º Deliberar-se-á, preliminarmente, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de os pareceres nelas assentados serem discutidos e votados em reunião pública ou secreta, e se por escrutínio secreto.

§ 6º A ata da reunião secreta, acompanhada dos pareceres e emendas que foram discutidos e votados, bem como dos votos apresentados em separado, depois de fechados em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelo Presidente, pelo Secre-

tário e demais membros presentes, será enviada ao Arquivo da Câmara com indicação do prazo pelo qual ficará indisponível para consulta.

SEÇÃO VIII Dos Trabalhos

SUBSEÇÃO I Da Ordem dos Trabalhos

Art. 49. As Comissões a que for distribuída uma proposição poderão estudá-la em reunião conjunta, por acordo dos respectivos Presidentes, com um só Relator ou Relator substituto, devendo os trabalhos ser dirigidos pelo Presidente mais idoso dentre os de maior número de legislaturas.

§ 1º Este procedimento será adotado nos casos de:

I – proposição distribuída à Comissão Especial a que se refere o inciso II do art. 34;

II – proposição aprovada, com emendas, por mais de uma Comissão, a fim de harmonizar o respectivo texto, na redação final, se necessário, por iniciativa da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

§ 2º Na hipótese de reunião conjunta, é também facultada a designação do Relator-Geral e dos Relatores-Parciais correspondentes a cada Comissão, cabendo a estes metade do prazo concedido àquele para elaborar seu parecer. As emendas serão encaminhadas aos Relatores-Parciais consoante a matéria a que se referirem.

Art. 50. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita a deliberação ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, alínea a, deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:

I – leitura da ata da reunião anterior, que será declarada aprovada pelo Presidente, independentemente de votação;

II – expediente:

a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores;

III – Ordem do Dia:

a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;

c) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos á aprovação do Plenário da Câmara;

d) discussão e votação de projetos de lei e respectivos pareceres que dispensarem a aprovação do Plenário da

§ 1º O Deputado que pretender retificar a ata enviará ao Presidente da Comissão declaração escrita. Essa declaração será inserta em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não, cabendo recurso ao Plenário da Comissão.

§ 1º Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Ministro de Estado ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.

§ 2º Para efeito do **quorum** de abertura, o comparecimento dos Deputados verificar-se-á pela sua presença na Casa, e do *quorum* de votação por sua presença no recinto onde se realiza a reunião.

§ 3º Deputado poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Art. 51. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores e Relatores substitutos previamente designados por assuntos.

SUBSEÇÃO II Dos prazos

Art. 52. Excetuados os casos em que este regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I – cinco sessões, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – dez sessões, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III – quarenta sessões, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

IV – o mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário

da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões, observado o disposto no parágrafo único do art. 121.

§ 1º O Relator disporá da metade do prazo concedido á Comissão para oferecer seu parecer.

§ 2º O Presidente da Comissão poderá, a requerimento fundamentado do Relator, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos neste artigo, exceto se em regime de urgência a matéria.

§ 3º Esgotado o prazo destinado ao Relator, o Presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la, no prazo improrrogável de duas sessões, se em regime de prioridade, e de cinco sessões, se em regime de tramitação ordinária.

§ 4º Esgotados os prazos previstos neste artigo, poderá a Comissão, a requerimento do Autor da proposição, deferir sua inclusão na Ordem do Dia da reunião imediata, pendente de parecer. Caso o Relator não ofereça parecer até o início da discussão da matéria, o Presidente designará outro membro para relatá-la na mesma reunião ou até a seguinte.

§ 5º A Comissão poderá, mediante requerimento de um terço de seus membros, aprovado pela maioria absoluta da respectiva composição plenária, incluir proposição na Ordem do Dia para apreciação imediata, independentemente do disposto nos parágrafos anteriores, desde que publicada e distribuída em avulsos ou cópias; em se tratando de proposição sujeita a parecer, que esteja pendente, o Presidente designará Relator para proferi-lo oralmente no curso da reunião ou até a reunião seguinte.

§ 6º Sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º, esgotados os prazos previstos neste artigo sem apresentação do parecer pelo relator, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado e ouvido o Presidente da comissão, poderá enviar de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário, conforme o caso, independentemente de interposição do recurso previsto no art. 132, § 2º, para as referidas no art. 24, inciso II.

SEÇÃO IX

Da Admissibilidade e da apreciação das matérias pelas Comissões

Art. 53. Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, serão apreciadas:

I – pelas Comissões de mérito a que a matéria estiver afeta;

II – pela Comissão de Finanças e Tributação, para o exame dos aspectos financeiro e orçamentário públicos, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, e para o exame do mérito, quando for o caso;

III – pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;

IV – pela Comissão Especial a que se refere o art. 34, inciso II, para pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, quando for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, e sobre o mérito, aplicando-se em relação à mesma o disposto no artigo seguinte.

Art. 54. Será terminativo o parecer:

I – da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria;

II – da Comissão de Finanças e Tributação, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição;

III – da Comissão Especial referida no art. 34, II, acerca de ambas as preliminares.

Art. 55. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 119, §§ 2º e 3º, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

Art. 56. Os projetos de lei e demais proposições distribuídos às Comissões, consoante o disposto no art. 139, serão examinados pelo Relator designado em seu âmbito, ou no de Subcomissão ou Turma, quando for o caso, para proferir parecer.

§ 1º A discussão e a votação do parecer e da proposição serão realizadas pelo Plenário da Comissão.

§ 2º Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator.

Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

II – à Comissão é lícito, para facilidade de estudo, dividir qualquer matéria, distribuindo-se cada parte, ou capítulo, a Relator-Parcial e Relator-Parcial substituto, mas escolhidos Relator-Geral e Relator-Geral substituto, de modo que seja enviado à Mesa um só parecer;

III – quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de renumeração e distribuição;

IV – ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;

V – é lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados para a sua apreciação, exceto proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata dos seus trabalhos;

VI – lido o parecer, ou dispensada a sua leitura se for distribuído em avulsos, será ele de imediato submetido a discussão;

VII – durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o Relator, demais membros e Líder, durante quinze minutos improrrogáveis, e, por dez minutos, Deputados que a ela não pertençam; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem dez Deputados;

VIII – os Autores terão ciência, com antecedência mínima de três sessões, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão técnica, salvo se estiverem em regime de urgência;

IX – encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para réplica, se for o caso, por vinte minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do parecer;

X – se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo Relator ou Relator substituto e pelos autores de votos vencidos, em

separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-lo; constarão da conclusão os nomes dos votantes e os respectivos votos;

XI – se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;

XII – se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita até a reunião ordinária seguinte pelo Relator substituto, salvo se vencido ou ausente este, caso em que o Presidente designará outro Deputado para fazê-lo;

XIII – na hipótese de a Comissão aceitar parecer diverso do voto do Relator, o deste constituirá voto em separado;

XIV – para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:

a) favoráveis – os “pelos conclusões”, “com restrições e em separado” não divergentes das conclusões;

b) contrários – os “vencidos” e os “em separado” divergentes das conclusões;

XV – sempre que adotar parecer com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;

XVI – ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;

XVII – os processos de proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos dos respectivos Relatores e Relatores substitutos;

XVIII – poderão ser publicadas as exposições escritas e os resumos das orais, os extratos redigidos pelos próprios Autores, ou as notas taquigráficas, se assim entender a Comissão;

XIX – nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa;

XX – quando algum membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;

b) o Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de duas sessões;

c) se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do Líder da bancada respectiva e mandará proceder à restauração dos autos;

XXI – qualquer membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre ação ou omissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

Art. 58. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria, a proposição e respectivos pareceres serão mandados a publicação e remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem anunciados na Ordem do Dia.

§ 1º Dentro de cinco sessões da publicação referida no **caput**, poderá ser apresentado o recurso de que trata o art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal.

§ 2º Durante a fluência do prazo recursal, o avulso da Ordem do Dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição do recurso.

§ 3º O recurso, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por um décimo, pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, dentre a matéria apreciada pelas Comissões, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 4º Flúido o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.

§ 5º Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei torna à Mesa para ser encaminhado ao Senado Federal ou à Presidência da República, conforme o caso, no prazo de setenta e duas horas.

Art. 59. Encerrada a apreciação, pelas Comissões, da matéria sujeita à deliberação do Plenário, ou na hipótese de ser provido o recurso mencionado no § 1º do artigo anterior, a proposição será enviada à Mesa e aguardará inclusão na Ordem do Dia.

SEÇÃO X Da Fiscalização e Controle

Art. 60. Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões:

I – os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal;

II – os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III – os atos do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União, que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;

IV – os de que trata o art. 253.

Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I – a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Deputado, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II – a proposta será relatada previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III – aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável à hipótese o disposto no § 6º do art. 35;

IV – o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 37.

§ 1º A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.

§ 2º Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, presta-

ção de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

§ 4º Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no § 5º do art. 98.

SEÇÃO XI Da Secretaria e das Atas

Art. 62. Cada Comissão terá uma secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativo.

Parágrafo único. Incluem-se nos serviços de secretaria:

I – apolamento aos trabalhos e redação da ata das reuniões;

II – a organização do protocolo de entrada e saída de matéria;

III – a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;

IV – o fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;

V – a Organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricadas pelo Secretário da Comissão onde foram incluídas;

VI – a entrega do processo referente a cada proposição ao Relator, até o dia seguinte à distribuição;

VII – o acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos Relatores e Relatores substitutos e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;

VIII – o encaminhamento, ao órgão incumbido da sinopse, de cópia da ata das reuniões com as respectivas distribuições;

IX – a organização de súmula da jurisprudência dominante da Comissão, quanto aos assuntos mais relevantes, sob orientação de seu Presidente;

X – o desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 63. Lida e declarada aprovada, a ata de cada reunião da Comissão será assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas.

Parágrafo único. A ata será publicada no **Diário da Câmara dos Deputados**, de preferência no dia

seguinte, e obedecerá, na sua redação, a padrão uniforme de que conste o seguinte:

- I – data, hora e local da reunião;
- II – nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;
- III – resumo do expediente;
- IV – relação das matérias distribuídas, por proposições, Relatores e Relatores substitutos;
- V – registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

SEÇÃO XII

Do Assessoramento Legislativo

Art. 64. As Comissões contarão, para o desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara, nos termos de resolução específica e do que prevê o § 1º do art. 278.

TÍTULO III

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 65. As sessões da Câmara serão:

- I – preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos do Congresso Nacional na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura;
- II – ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, em todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira;
- III – extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;
- IV – solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às quatorze horas, e constarão de:

- I – Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;
- II – Grande Expediente, a iniciar-se às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração improrrogável de cinquenta minutos, distribuída entre os oradores inscritos;
- III – Ordem do Dia, a iniciar-se às onze ou dezoito horas, conforme o caso, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta;

IV – Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes.

§ 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

§ 2º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

§ 3º Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão de sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças.

§ 4º Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos um décimo dos Deputados, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

§ 5º Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.

Art. 67. A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado.

§ 2º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicados à Câmara em sessão ou pelo Diário da Câmara dos Deputados, e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, também por via telegráfica ou telefônica, aos Deputados.

Art. 68. A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um déci-

mo dos Deputados ou Líderes que representem este número, atendendo-se que:

I – em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;

II – a sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através do **Diário da Câmara dos Deputados** e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente.

III – será admitida a realização de até duas sessões solenes, por deliberação do plenário, a cada mês;

IV – para ser submetido ao plenário o requerimento para homenagem deverá constar no **Avulso da Ordem do Dia** como matéria sobre a mesa;

V – terá preferência para deliberação do plenário o requerimento que for apresentado à Mesa em primeiro lugar.

§ 1º As demais homenagens serão prestadas durante a prorrogação das sessões ordinárias convocadas para as segundas e sextas-feiras e por prazo não superior a trinta minutos. Tratando-se de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da República ou Chefe de Estado estrangeiro, com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, as homenagens poderão ser prestadas no Grande Expediente.

§ 2º Nas homenagens prestadas durante o Grande Expediente observar-se-á o previsto para as sessões solenes, e nas prestadas nas prorrogações das sessões atender-se-á, ainda, ao seguinte:

I – só poderão ocorrer, no máximo, duas homenagens a cada mês;

II – falará, por cinco minutos, além do autor, um deputado de cada Partido ou Bloco, indicado pelo respectivo Líder;

III – esgotado o prazo previsto neste parágrafo, a sessão será levantada, facultado aos inscritos o direito à publicação e divulgação de seus pronunciamentos.

Art. 69. As sessões serão públicas, mas excepcionalmente poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo Plenário.

Art. 70. Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art. 71. A sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos, no caso de:

I – tumulto grave;

II – falecimento de congressista da legislatura, de Chefe de um dos Poderes da República ou quando for decretado luto oficial;

III – presença nos debates de menos de um décimo do número total de Deputados.

Art. 72. O prazo da duração da sessão poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, ou, automaticamente, quando requerido pelo Colégio de Líderes, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado, por tempo nunca superior a uma hora, para continuar a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia, audiência de Ministro de Estado e homenagens, observado, neste último caso, o que dispõe o parágrafo único do art. 68.

§ 1º O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte, será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.

§ 2º O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou o de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.

§ 3º Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir requerimento de prorrogação da sessão.

§ 4º A prorrogação destinada à votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Deputados.

§ 5º Se, ao ser requerida prorrogação de sessão, houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para submeter a votos o requerimento.

§ 6º Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação da matéria em debate.

Art. 73. Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I – só Deputados e Senadores podem ter assento no Plenário, ressalvado o disposto no art. 77, §§ 2º e 3º;

II – não será permitida conversação que perturbe a leitura de documento, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;

III – o Presidente falará sentado, e os demais Deputados, de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;

IV – o orador usará da tribuna à hora do Grande Expediente, nas Comunicações de Lideranças e nas Comunicações Parlamentares, ou durante as discus-

sões, podendo, porém, falar dos microfones de partes sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser;

V – ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI – a nenhum Deputado será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão a taquigrafia iniciará o apanhamento do discurso;

VII – se o Deputado pretender falar ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á; se, apesar dessa advertência, o Deputado insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VIII – sempre que o Presidente der por findo o discurso, os taquígrafos deixarão de registrá-lo;

IX – se o Deputado perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste regimento;

X – o Deputado, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Deputados de modo geral;

XI – referindo-se, em discurso, a colega, o Deputado deverá fazer preceder o seu nome do tratamento de Senhor ou de Deputado; quando a ele se dirigir, o Deputado dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XII – nenhum Deputado poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes da República, às instituições nacionais, ou a Chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas;

XIII – não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer;

XIV – a qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário.

Art. 74. O Deputado só poderá falar, nos expressos termos deste regimento:

I – para apresentar proposição;

II – para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do Expediente ou das Comunicações Parlamentares;

III – sobre proposição em discussão;

IV – para questão de ordem;

V – para reclamação;

VI – para encaminhar a votação;

VII – a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discus-

são, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Art. 75. Ao ser-lhe concedida a palavra, o Deputado que, inscrito, não puder falar, entregará à Mesa discurso escrito para ser publicado, dispensando-se a leitura, observadas as seguintes normas:

I – se a inscrição houver sido para o Pequeno Expediente, serão admitidos, na conformidade deste artigo, discursos que não resultem em transcrição de qualquer matéria nem infrinjam o disposto no § 1º do art. 244, e desde que não ultrapasse, cada um, três laudas datilografadas em espaço dois;

II – a publicação será feita pela ordem de entrega e, quando desatender às condições fixadas no inciso anterior, o discurso será devolvido ao autor.

Art. 76. Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou da parte da sessão em que deve ser proferido, e nas hipóteses dos arts. 70, 71, 73, XIII, 79, § 3º, 82, § 2º, e 91.

Art. 77. No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Deputados e Senadores, os ex-parlamentares, os funcionários da Câmara em serviço local e os jornalistas credenciados.

§ 1º Será também admitido o acesso a parlamentar estrangeiro, desde que no respectivo Parlamento se adote igual medida.

§ 2º Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Deputados, lugares determinados.

§ 3º Haverá lugares na tribuna de honra reservados para convidados, membros do Corpo Diplomático e jornalistas credenciados.

§ 4º Ao público será franqueado o acesso às galerias circundantes para assistir às sessões, mantendo-se a incomunicabilidade da assistência com o recinto do Plenário.

Art. 78. A transmissão por rádio ou televisão, bem como a gravação das sessões da Câmara, dependem de prévia autorização do Presidente e obedecerão às normas fixadas pela Mesa.

CAPÍTULO II Das Sessões Públicas

SEÇÃO I Do Pequeno Expediente

Art. 79. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Deputados ocuparão os seus lugares.

§ 1º A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a mesa, á disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º Achando-se presente na Casa pelo menos a décima parte do número total de Deputados, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: "Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos."

§ 3º Não se verificando o **quorum** de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 80. Abertos os trabalhos, o Segundo-Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º O Deputado que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita. Essa declaração será inserta em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não, cabendo recurso ao Plenário.

§ 2º Proceder-se-á de mediato à leitura da matéria do expediente, abrangendo:

i – as comunicações enviadas á Mesa pelos Deputados;

ii – a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

Art. 81. O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Deputados inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apertes.

§ 1º Sempre que um Deputado tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigi-la para publicação no **Diário da Câmara dos Deputados**. A comunicação por escrito não pode ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.

§ 2º A inscrição dos oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, das oito às treze horas e trinta minutos, diariamente, assegurada a preferência aos que não hajam falado nas cinco sessões anteriores.

§ 3º Deputado que, chamado a ocupar o microfone, não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não realização da sessão transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO II Da Ordem do Dia

Art. 82. Às onze ou às dezesseis horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 50 deste artigo.

§ 1º O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei:

I – constantes da pauta e aprovados conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual apresentação do recurso previsto no § 2º do art. 132;

II – sujeitos à deliberação do Plenário, para o caso de oferecimento de emendas, na forma do art. 120.

§ 2º Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna.

§ 3º Não havendo matéria a ser votada, ou se inexistir **quorum** para votação, ou, ainda, se sobrevier a falta de **quorum** durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

§ 4º Encerrada a votação da matéria constante da Ordem do Dia ou se inexistir **quorum** para votação, será aberto o prazo de dez minutos para apresentação de proposições, que se resumirá à leitura das ementas.

§ 5º Ocorrendo verificação de votação e comprovando-se presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de falta aos ausentes, para os efeitos legais.

§ 6º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa.

§ 7º Terminada a Ordem do Dia, encerrar-se-á o registro eletrônico de presença.

Art. 83. Presente em Plenário a maioria absoluta dos Deputados, mediante verificação de **quorum**,

dar-se-á início à apreciação da pauta, na seguinte ordem:

- I – redações finais;
- II – requerimentos de urgência;
- III – requerimentos de Comissão sujeitos a votação;
- IV – requerimentos de Deputados dependentes de votação imediata;
- V – matérias constantes da Ordem do Dia, de acordo com as regras de preferência estabelecidas no Capítulo IX do Título V.

Parágrafo único. A ordem estabelecida no **caput** poderá ser alterada ou interrompida:

- I – para a posse de Deputados;
- II – em caso de aprovação de requerimento de:
 - a) preferência;
 - b) adiamento;
 - c) retirada da Ordem do Dia;
 - d) inversão da pauta.

Art. 84. O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Deputado, por prazo não excedente a trinta ou, na hipótese do art. 72, a sessenta minutos.

Art. 85. Findo o tempo da sessão, o Presidente a encerrará anunciando a Ordem do Dia da sessão de deliberação seguinte e eventuais alterações da programação, na conformidade dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 66, dando-se ciência da pauta respectiva às lideranças.

Parágrafo único. Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão plenária de cada sessão legislativa.

Art. 86. O Presidente organizará a Ordem do Dia com base na agenda mensal a que se refere o art. 17, I, s, e observância do que dispõem os arts. 83 e 143, III, para ser publicada no **Diário da Câmara dos Deputados** e distribuída em avulsos antes de iniciar-se a sessão respectiva.

§ 1º Cada grupo de projetos referidos no § 1º do art. 159 será iniciado pelas proposições em votação e, entre as matérias de cada um, têm preferência na colocação as emendas do Senado a proposições da Câmara, seguidas pelas proposições desta em turno único, segundo turno, primeiro turno e apreciação preliminar.

§ 2º Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertencem.

§ 3º A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com os pareceres das Comissões a que foi distribuída.

SEÇÃO III Do Grande Expediente

Art. 87. Encerrado o Pequeno Expediente será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo de vinte e cinco minutos para cada orador, incluídos neste tempo os apertes.

Parágrafo único. A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma do mesmo e o momento do uso da palavra pelos sorteados.

Art. 88. A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

SEÇÃO IV Das Comunicações de Lideranças

Art. 89. As Comunicações de Lideranças previstas no § 1º do art. 66 deste regimento destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros das respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de dez minutos, não sendo permitido apertes, destinando-se à liderança do Governo a média do tempo reservado às representações da Maioria e da Minoria.

Parágrafo único. É facultado aos Líderes a cessão, entre si, do tempo, total ou parcial, que lhes for atribuído na forma deste artigo.

SEÇÃO V Das Comunicações Parlamentares

Art. 90. Se esgotado o Grande Expediente antes das dezenove horas, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares.

Parágrafo único. Os oradores serão chamados, alternadamente, por Partidos e Blocos Parlamentares, por período não excedente a dez minutos para cada Deputado.

SEÇÃO VI Da Comissão Geral

Art. 91. A sessão plenária da Câmara será transformada em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente, para:

I – debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos Líderes, ou a requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara;

II – discussão de projeto de lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo;

III – comparecimento de Ministro de Estado.

§ 1º No caso do inciso I, falarão, primeiramente, o autor do requerimento, os Líderes da Maioria e da Minoria, cada um por trinta minutos, seguindo-se os demais Líderes, pelo prazo de sessenta minutos, divididos proporcionalmente entre os que o desejarem, e depois, durante cento e vinte minutos, os oradores que tenham requerido inscrição junto à Mesa, sendo destinados dez minutos para cada um.

§ 2º Na hipótese do inciso II, poderá usar da palavra qualquer signatário do projeto ou Deputado, indicado pelo respectivo autor, por trinta minutos, sem apartes, observando-se para o debate as disposições contidas nos §§ 1º e 4º do art. 220, e nos §§ 2º e 3º do art. 222.

§ 3º Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que ordinariamente se encontrariam os trabalhos.

CAPÍTULO III Das Sessões Secretas

Art. 92. A sessão secreta será convocada, com a indicação precisa de seu objetivo:

I – automaticamente, a requerimento escrito de Comissão, para tratar de matéria de sua competência, ou do Colégio de Líderes ou de, pelo menos, um terço da totalidade dos membros da Câmara, devendo o documento permanecer em sigilo até ulterior deliberação do Plenário;

II – por deliberação do Plenário, quando o requerimento for subscrito por Líder ou um quinto dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Será secreta a sessão em que a Câmara deva deliberar sobre:

I – projeto de fixação ou modificação dos efetivos das Forças Armadas;

II – declaração de guerra ou acordo sobre a paz;

III – passagem de forças estrangeiras pelo território nacional, ou sua permanência nele;

Art. 93. Para iniciar-se a sessão secreta, o Presidente fará sair do recinto, das tribunas, das galerias e das demais dependências anexas as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os funcionários da Casa, sem prejuízo de outras cautelas que a Mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo.

§ 1º Reunida a Câmara em sessão secreta, deliberar-se-á, preliminarmente, salvo na hipótese do parágrafo único do artigo precedente, se o assunto que motivou a convocação deve ser tratado sigiloso ou publicamente; tal debate, porém, não poderá exceder a primeira hora, nem cada Deputado ocupará a tribuna por mais de cinco minutos.

§ 2º Antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara resolverá se o requerimento de convocação, os debates e deliberações, no todo ou em parte, deverão constar da ata pública, ou fixará o prazo em que devam ser mantidos sob sigilo.

§ 3º Antes de levantada a sessão secreta, a ata respectiva será aprovada e, juntamente com os documentos que a ela se refiram, encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa, e recolhida ao Arquivo.

§ 4º Será permitido a Deputado e a Ministro de Estado que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado num Segundo envelope igualmente lacrado, que se anexará ao invólucro mencionado no parágrafo anterior, desde que o interessado o prepare em prazo não excedente de uma sessão.

Art. 94. Só Deputados e Senadores poderão assistir às sessões secretas do Plenário; os Ministros de Estado, quando convocados, ou as testemunhas chamadas a depor participarão dessas sessões apenas durante o tempo necessário.

CAPÍTULO IV Da Interpretação e Observância Do Regimento

SEÇÃO I Das Questões de Ordem

Art. 95. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição Federal.

§ 1º Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º Nenhum Deputado poderá exceder o prazo de três minutos para formular questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

§ 3º No momento de votação, ou quando se discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator e uma vez a outro Deputado, de preferência ao Autor da proposição principal ou acessória em votação.

§ 4º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 5º Se o Deputado não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.

§ 6º Depois de falar somente o Autor e outro Deputado que contra-argumente, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão, não sendo lícito ao Deputado opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

§ 7º O Deputado que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante dez minutos, à hora do Expediente.

§ 8º O Deputado, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que terá o prazo máximo de três sessões para se pronunciar. Publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido na sessão seguinte ao Plenário.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o Deputado, com o apoio de um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo ao recurso.

§ 10. As decisões sobre questão de ordem serão registradas e indexadas em livro especial, a que se dará anualmente ampla divulgação; a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes, para apreciação em tempo hábil, antes de findo o biênio.

SEÇÃO II Das Reclamações

Art. 96. Em qualquer fase da sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a pala-

vra para reclamação, restrita durante a Ordem do Dia à hipótese do parágrafo único do art. 55 ou às matérias que nela figurem.

§ 1º O uso da palavra, no caso da sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa, na hipótese prevista no art. 264.

§ 2º O membro de Comissão pode formular reclamação sobre ação ou omissão do órgão técnico que integre. Somente depois de resolvida, conclusivamente, pelo seu Presidente, poderá o assunto ser levado, em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara ou ao Plenário.

§ 3º Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem, constantes dos §§ 1º a 7º do artigo precedente.

CAPÍTULO V Da Ata

Art. 97. Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em Anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao Arquivo da Câmara.

§ 2º Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§ 3º A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida, em resumo, e submetida a discussão e aprovação, presente qualquer número de Deputados, antes de se levantar a sessão.

Art. 98. O **Diário da Câmara dos Deputados** publicará a ata da sessão do dia anterior, com toda a seqüência dos trabalhos.

§ 1º Os discursos proferidos durante a sessão serão publicados por extenso na ata impressa, salvo expressas restrições regimentais. Não são permitidas as reproduções de discursos no **Diário da Câmara dos Deputados** com o fundamento de corrigir erros e omissões; as correções constarão da seção "Errata".

§ 2º Ao Deputado é lícito retirar na Taquigrafia, para revisão, o seu discurso, não permitindo a publicação na ata respectiva. Caso o orador não devolva o discurso dentro de cinco sessões, a Taquigrafia dará à publicação o texto sem revisão do orador.

§ 3º As informações e documentos ou discursos de representantes de outro Poder, que não tenham

sido integralmente lidos pelo Deputado, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a publicação integral ou transcrição em discurso for autorizada pela Mesa, a requerimento do orador; em caso de indeferimento, poderá este recorrer ao Plenário, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 115.

§ 4º As informações enviadas à Câmara em virtude de solicitação desta, a requerimento de qualquer Deputado ou Comissão, serão, em regra, publicadas na ata impressa, antes de entregues, em cópia autêntica, ao solicitante, mas poderão ser publicadas em resumo ou apenas mencionadas, a juízo do Presidente, ficando, em qualquer hipótese, o original no Arquivo da Câmara, inclusive para o fornecimento de cópia aos demais Deputados interessados.

§ 5º Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por Comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por Deputado serão lidas a este pelo Presidente da Câmara. Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado por dois Secretários, e assim arquivadas.

§ 6º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias do decoro parlamentar, consoante o § 1º do art. 244, cabendo recurso do orador ao Plenário.

§ 7º Os pedidos de retificação da ata serão decididos pelo Presidente, na forma do art. 80, § 10.

Art. 99. Serão divulgados pelo programa Voz do Brasil as atividades das Comissões e do Plenário e os pronunciamentos lidos ou proferidos da tribuna da Câmara, desde que em termos regimentais.

TÍTULO IV Das Proposições CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 100. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Constituição, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e apresentada em três vias, cuja destinação, para os projetos, é a descrita no § 1º do art. 111.

§ 3º Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

Art. 101. A apresentação de proposição será feita:

I – perante Comissão, no caso de proposta de fiscalização e controle ou quando se tratar de emenda ou subemenda, limitadas à matéria de sua competência, nos termos do § 2º do art. 119;

II – em Plenário, salvo quando regimentalmente deva ou possa ocorrer em outra fase da sessão:

a) durante dez minutos, logo após a apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, para as proposições em geral;

b) no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

1 – retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

2 – discussão de uma proposição por partes; dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

3 – adiamento de votação; votação por determinado processo; votação em globo ou parcelada;

4 – destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma;

5 – dispensa de publicação da redação final, ou do avulso da redação final já publicada no **Diário da Câmara dos Deputados**, para imediata deliberação do Plenário;

III – à Mesa, quando se tratar de iniciativa do Senado Federal, de outro Poder, do Procurador-Geral da República ou de cidadãos.

Art. 102. A proposição de iniciativa de Deputado poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao Autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscreveram.

§ 3º O **quorum** para a iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento ou pela Constituição Federal, pode ser obtido através das assinaturas de cada Deputado, ou, quando expressamente permitido, de Líder ou Líderes, representando estes últimos exclusivamente o número de Deputados de sua legenda partidária ou parlamentar, na data da apresentação da proposição.

§ 4º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a respectiva publicação ou, em se tratando de requerimento, depois de sua apresentação à Mesa.

Art. 103. A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo Autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.

Parágrafo único. O Relator de proposição, de ofício ou a requerimento do Autor, fará juntar ao respectivo processo a justificação oral, extraída do **Diário da Câmara dos Deputados**.

Art. 104. A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo Autor ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, com recurso para o Plenário.

§ 1º Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o art. 101, II, b, 1.

§ 2º No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.

§ 3º A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4º A proposição retirada na forma de deliberação do Plenário.

§ 5º Às proposições de iniciativa do cidadãos aplicar-se-ão as mesmas regras.

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I – com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II – já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III – que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;

IV – de iniciativa popular;

V – de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 106. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

Art. 107. A publicação de proposição no **Diário da Câmara dos Deputados** e em avulsos, quando de volta das Comissões, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

I – o Autor e o número de Autores da iniciativa, que se seguirem ao primeiro, ou de assinaturas de apoio;

II os turnos a que está sujeita;

III – a ementa;

IV – a conclusão dos pareceres, se favoráveis ou contrários, e com emendas ou substitutivos;

V – a existência, ou não, de votos em separado, ou vencidos, com os nomes de seus Autores;

VI – a existência, ou não, de emendas, relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;

VII – outras indicações que se fizerem necessárias.

§ 1º Deverão constar da publicação a proposição inicial, com a respectiva justificação; os pareceres, com os respectivos votos em separado; as declarações de voto e a indicação dos Deputados que votaram a favor e contra; as emendas na íntegra, com as suas justificações e respectivos pareceres; as informações oficiais porventura prestadas acerca da matéria e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensáveis à sua apreciação.

§ 2º Os projetos de lei aprovados conclusivamente pelas Comissões, na forma do art. 24, II, serão publicados com os documentos mencionados no parágrafo anterior, ressaltando-se a fluência do prazo para eventual apresentação do recurso a que se refere o art. 58, § 2º, 1, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II Dos Projetos

Art. 108. A Câmara dos Deputados exerce a sua função legislativa por via de projeto de complementar,

de decreto legislativo ou de resolução, além da proposta de emenda à Constituição.

Art. 109. Destinam-se os projetos:

I – de lei a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Presidente da República;

II – de decreto legislativo a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República;

III – de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara dos Deputados, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:

- a) perda de mandato de Deputado;
- b) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- c) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- d) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- e) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- f) matéria de natureza regimental;
- g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

§ 1º A iniciativa de projetos de lei na Câmara será, nos termos do art. 61 da Constituição Federal e deste regimento:

- I – de Deputados, individual ou coletivamente;
- II – de Comissão ou da Mesa;
- III – do Senado Federal;
- IV – do Presidente da República;
- V – do Supremo Tribunal Federal;
- VI – dos Tribunais Superiores;
- VII – do Procurador-Geral da República;
- VIII – dos cidadãos.

§ 2º Os projetos de decreto legislativo e de resolução podem ser apresentados por qualquer Deputado ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

Art. 110. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou, nos casos dos incisos III a VIII do § 1º do artigo anterior, por iniciativa do Autor, aprovada pela maioria absoluta dos Deputados.

Art. 111. Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, da respectiva ementa.

§ 1º O projeto será apresentado em três vias:

I – uma, subscrita pelo Autor e demais signatários, se houver, destinada ao Arquivo da Câmara;

II – uma, autenticada em cada página pelo Autor ou Autores, com as assinaturas, por cópia, de todos os que o subscreveram, remetida à Comissão ou Comissões a que tenha sido distribuído;

III – uma, nas mesmas condições da anterior, destinada à publicação no **Diário da Câmara dos Deputados** e em avulsos.

§ 2º Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa, de conformidade com o § 3º do art. 100, aplicando-se, caso contrário, o disposto no art. 137, § 1º, ou no art. 57, III.

§ 3º Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

Art. 112. Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que, explícita ou implicitamente, contenham referências a lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão, ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição, ou, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos, só serão enviados às Comissões, cientes os Autores do retardamento, depois de completada sua instrução.

CAPÍTULO III Das Indicações

Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o Deputado:

I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

II – sugere a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º Na hipótese do inciso I a indicação será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no **Diário da Câmara dos Deputados**.

§ 2º Na hipótese do inciso II, serão observadas as seguintes normas:

I – as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula, mandadas a publicação no Diário da Câmara dos Deputados e encaminhadas às Comissões competentes;

II – o parecer eferente à indicação será proferido no prazo de vinte sessões, prorrogável a critério da Presidência da Comissão;

III – se a Comissão que tiver de opinar sobre indicação concluir pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;

IV – se nenhuma Comissão opinar em tal sentido, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, citando-se o Autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;

V – não serão aceitas proposições que objetivem:

a) consulta a Comissão sobre interpretação e aplicação de lei;

b) consulta a Comissão sobre atos de qualquer Poder, de seus órgãos e autoridades.

CAPÍTULO IV Dos Requerimentos

SEÇÃO I Sujeitos a despacho apenas do Presidente

Art. 114. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

I – a palavra, ou a desistência desta;

II – permissão para falar sentado, ou da banca;

III – leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

IV – observância de disposição regimental;

V – retirada, pelo Autor, de requerimento;

VI – discussão de uma proposição por partes;

VII – retirada, pelo Autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;

VIII – verificação de votação;

IX – informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;

X – prorrogação de prazo para o orador na tribuna;

XI – dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;

XII – requisição de documentos;

XIII – preenchimento de lugar em Comissão;

XIV – inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;

XV – reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;

XVI – esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;

XVII – licença a Deputado, nos termos do § 3º do art. 235.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento e a pedido do Autor, o Plenário será consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação, devendo esta ser feita pelo processo simbólico.

SEÇÃO II Sujeitos a despacho do Presidente, ouvida a Mesa

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no **Diário da Câmara dos Deputados**, os requerimentos que solicitem:

I – informação a Ministro de Estado;

II – inserção, nos Anais da Câmara, de informações, documentos ou discurso de representante de outro Poder, quando não lidos integralmente pelo orador que a eles fez remissão.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, caberá recurso ao Plenário dentro em cinco sessões, a contar da publicação do despacho indeferitório no **Diário da Câmara dos Deputados**. O recurso será decidido pelo processo simbólico, sem discussão, sendo permitido o encaminhamento de votação pelo Autor do requerimento e pelos Líderes, por cinco minutos cada um.

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I – apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no **Diário da Câmara dos Deputados**, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II – os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III – não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV – a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.

§ 1º Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição, de projeto de lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou Comissões.

§ 2º Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões os definidos no art. 6º.

SEÇÃO III

Sujeitos a deliberação do Plenário

Art. 117. Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitem:

I – representação da Câmara por Comissão Externa;

II – convocação de Ministro de Estado perante o Plenário;

III – sessão extraordinária;

IV – sessão secreta;

V – não realização de sessão em determinado dia;

VI – retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

VII – prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;

VIII – audiência de Comissão, quando formulados por Deputado;

IX – destaque, nos termos do art. 161;

X – adiamento de discussão ou de votação;

XI – encerramento de discussão;

XII – votação por determinado processo;

XIII – votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;

XIV – dispensa de publicação para votação de redação final;

XV – urgência;

XVI – preferência;

XVII – prioridade;

XVIII – voto de pesar;

XIX – voto de regozijo ou louvor.

§ 1º Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.

§ 2º Só se admitem requerimentos de pesar:

I – pelo falecimento de Chefe de Estado estrangeiro, congressista de qualquer legislatura, e de quem tenha exercido os cargos de Presidente ou Vice-Presidente da República, Presidente do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, Ministro de Estado, Governador de Estado, de Território ou do Distrito Federal;

II – como manifestação de luto nacional oficialmente declarado.

§ 3º requerimento que objetive manifestação de regozijo ou louvor deve limitar-se a acontecimentos de alta significação nacional.

§ 4º A manifestação de regozijo ou louvor concernente a ato ou acontecimento internacional só poderá ser objeto de requerimento se de autoria da Comissão de Relações Exteriores, previamente aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V Das Emendas

Art. 118. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas na alíneas a a e do inciso 1 do art. 138.

§ 1º As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 2º Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 4º Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

§ 6º Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 7º Denomina-se subemenda a emenda apresentada em Comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.

§ 8º Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 119. As emendas poderão ser apresentadas em Comissão, no caso de projeto sujeito a apreciação conclusiva:

I – a partir da distribuição, por qualquer Deputado, individualmente, e, se for o caso, com o apoio necessário;

II – a substitutivo oferecido pelo Relator, por qualquer dos membros da Comissão.

§ 1º As emendas serão apresentadas no prazo de cinco sessões, após a publicação de aviso na Ordem do Dia das Comissões.

§ 2º A emenda somente será tida como da Comissão, para efeitos posteriores, se versar sobre matéria de seu campo temático ou área de atividade e for por ela aprovada.

§ 3º A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

§ 4º Considerar-se-ão como não escritos emendas ou substitutivos que infringirem o disposto nos parágrafos anteriores, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.

Art. 120. As emendas de Plenário serão apresentadas:

I – durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno, por qualquer Deputado ou Comissão;

II – durante a discussão em segundo turno:

a) por Comissão, se aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) desde que subscritas por um décimo dos membros da Casa, ou Líderes que representem este número;

III – à redação final, até o início da sua votação, observado o **quorum** previsto nas alíneas a e b do inciso anterior.

§ 1º Na apreciação preliminar só poderão ser apresentadas emendas que tiverem por fim escoimar a proposição dos vícios argüidos pelas Comissões referidas nos incisos 1 a III do art. 54.

§ 2º Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais da emenda de mérito.

§ 3º Quando a redação final for de emendas da Câmara a proposta de emenda á Constituição ou a projeto oriundos do Senado, só se admitirão emendas de redação a dispositivo emendado e as que decorram de emendas aprovadas.

§ 4º As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissão ou subscritas por um quinto dos membros da Câmara ou Líderes que representem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

§ 5º Não poderá ser emendada a parte do projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso provido pelo Plenário.

Art. 121. As emendas de Plenário serão publicadas e distribuídas, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.

Parágrafo único. O exame do mérito, da adequação financeira ou orçamentária e dos aspectos jurídicos e legislativos das emendas poderá ser feito, por delegação dos respectivos colegiados técnicos, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível pelos mesmos Relatores da proposição principal junto às Comissões que opinaram sobre a matéria.

Art. 122. As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno

único, quando da votação da parte da proposição ou do dispositivo a que elas se refiram, pelos Autores das emendas objeto da fusão, por um décimo dos membros da Casa ou por Líderes que representem este número.

§ 1º Quando apresentada pelos Autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.

§ 2º Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma sessão para fazer publicar e distribuir em avulsos o texto resultante da fusão.

Art. 123. As emendas do Senado a projetos originários da Câmara serão distribuídas, juntamente com estes, às Comissões competentes para opinar sobre as matérias de que tratam.

Art. 124. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

Art. 125. O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.

CAPÍTULO VI Dos Pareceres

Art. 126. Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

Art. 127. Cada proposição terá parecer independente, salvo as apensadas na forma dos art. 139, 1 e 142, que terão um só parecer.

Art. 128. Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o admitir este regimento, o parecer poderá ser verbal.

Art. 129. O parecer por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Deputados votantes e respectivos votos.

§ 1º O parecer a emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensado o relatório.

§ 2º Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria que não seja projeto do Poder Executivo, do Judiciário ou do Ministério Público, nem proposição da Câmara ou do Senado, e desde que das suas conclusões deva resultar resolução, decreto legislativo ou lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada pela Comissão que primeiro deva proferir parecer de mérito, ou por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso.

Art. 130. Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser reformulado na sua conformidade, ou em razão do que prevê o parágrafo único do art. 55.

TÍTULO V Da apreciação das Proposições

CAPÍTULO I da Tramitação

Art. 131. Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 132. Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

I – do Presidente, nos casos do art. 114;

II – da Mesa, nas hipóteses do art. 115;

III – das Comissões, em se tratando de projeto de lei que dispensar a competência do Plenário, nos termos do art. 24, II;

IV – do Plenário, nos demais casos.

§ 1º Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.

§ 2º Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de cinco sessões da publicação do respectivo anúncio no **Diário da Câmara dos Deputados** e no avulso da Ordem do Dia, houver recurso nesse sentido de um décimo dos membros da Casa, apresentado em sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara.

Art. 133. Ressalvada a hipótese de interposição do recurso de que trata o § 2º do artigo anterior, e excetuados os casos em que as deliberações dos órgãos técnicos não têm eficácia conclusiva, a proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída será tida como rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do Presidente, dando-se conhecimento ao Plenário, e, quando se tratar de matéria em revisão, ao Senado.

Parágrafo único. O parecer contrário a emenda não obsta a que a proposição principal siga seu curso regimental.

Art. 134. Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no expediente, publicado com os respectivos pareceres no **Diário da Câmara dos Deputados** e distribuído em avulsos.

Art. 135. Decorridos os prazos previstos neste regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o Autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 136. As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de requerimentos que devam ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

Parágrafo único. O processo referente a proposição ficará sobre a mesa durante sua tramitação em Plenário.

CAPÍTULO II

Do recebimento e da distribuição das proposições

Art. 137. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e publicada no **Diário da Câmara dos Deputados** e em avulsos, para serem distribuídos aos Deputados, às lideranças e Comissões.

§ 1º Além do que estabelece o art. 125, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

I – não estiver devidamente formalizada e em termos;

II – versar matéria:

a) alheia à competência da Câmara;

b) evidentemente inconstitucional;

c) anti-regimental.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Autor da proposição recorrer ao Plenário, no prazo de cinco sessões da publicação do despacho, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência para o devido trâmite.

Art. 138. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I – terão numeração por legislatura, em séries específicas:

a) as propostas de emenda à Constituição;

b) os projetos de lei ordinária;

c) os projetos de lei complementar;

d) os projetos de decreto legislativo, com indicação da Casa de origem;

e) os projetos de resolução;

f) os requerimentos;

g) as indicações;

h) as propostas de fiscalização e controle;

II – as emendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto, guardada a seqüência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas;

III – as subemendas de Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título “Subemendas”, com a indicação das emendas a que correspondam; quando à mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, terão estas numeração ordinal em relação à emenda respectiva;

IV – as emendas do Senado a projeto da Câmara serão anexadas ao projeto primitivo e tramitarão com o número deste.

§ 1º Os projetos de lei ordinária tramitarão com a simples denominação de “projeto de lei”.

§ 2º Nas publicações referentes a projeto em revisão, será mencionado, entre parênteses, o número da Casa de origem, em seguida ao que lhe couber na Câmara.

§ 3º Ao número correspondente a cada emenda de Comissão acrescentar-se-ão as iniciais desta.

§ 4º A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação "Substitutivo".

Art. 139. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em duas sessões depois de recebido a Mesa, observadas as seguintes normas:

I – antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142;

II – excetuadas as hipóteses contidas no art. 34, a proposição será distribuída:

a) às Comissões a cuja competência estiver relacionado o mérito da proposição;

b) quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Finanças e Tributação, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;

c) obrigatoriamente à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa; e, juntamente com as Comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito quando for o caso;

d) diretamente à primeira Comissão que deva proferir parecer de mérito sobre a matéria nos casos do § 20 do art. 129, sem prejuízo do que prescrevem as alíneas anteriores;

III – a remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio da Secretaria-Geral da Mesa, devendo chegar a seu destino até a sessão seguinte, ou imediatamente, em caso de urgência, iniciando-se pela Comissão que em primeiro lugar deva proferir parecer sobre o mérito;

IV – a remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão será feita diretamente de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se, com os necessários registros de acompanhamento, salvo matéria em regime de urgência, que será apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhada à Mesa;

V – nenhuma proposição será distribuída a mais do que três Comissões de mérito, aplicando-se, quando for o caso, o art. 34, II;

VI – a proposição em regime de urgência, distribuída a mais de uma Comissão, deverá ser discutida

e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que publicada com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta, aplicando-se à hipótese o que prevê o art. 49.

Art. 140. Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I – do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado da sua publicação;

II – o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada;

III – o exercício da faculdade prevista neste artigo não implica dilação dos prazos previstos no art. 52.

Art. 141. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emendas referido no art. 120, 1, e § 40, qualquer Deputado ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro em duas sessões, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo, em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo.

Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I – do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação;

II – considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Art. 143. Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

I – ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;

II – terá precedência:

a) a proposição do Senado sobre a da Câmara;

b) a mais antiga sobre as mais recentes proposições;

III – em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

Parágrafo único. O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.

CAPÍTULO III Da Apreciação Preliminar

Art. 144. Haverá apreciação preliminar em Plenário quando for provido recurso contra parecer terminativo de Comissão, emitido na forma do art. 54.

Parágrafo único. A apreciação preliminar é parte integrante do turno em que se achar a matéria.

Art. 145. Em apreciação preliminar, o Plenário deliberará sobre a proposição somente quanto à sua constitucionalidade e juridicidade ou adequação financeira e orçamentária.

§ 1º Havendo emenda saneadora da inconstitucionalidade ou injuridicidade e da inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, a votação far-se-á primeiro sobre ela.

§ 2º Acolhida a emenda, considerar-se-á a proposição aprovada quanto à preliminar, com a modificação decorrente da emenda.

§ 3º Rejeitada a emenda, votar-se-á a proposição, que, se aprovada, retomará o seu curso, e, em caso contrário, será definitivamente arquivada.

Art. 146. Quando a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ou a Comissão de Finanças e Tributação, apresentar emenda tendente a sanar vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade, e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, ou o fizer a Comissão Especial referida no art. 34, II, a matéria prosseguirá o seu curso, e a apreciação preliminar far-se-á após a manifestação das demais Comissões constantes do despacho inicial.

Art. 147. Reconhecidas, pelo Plenário, a constitucionalidade e a juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição, não poderão estas preliminares ser novamente argüidas em contrário.

CAPÍTULO IV Dos turnos a que estão sujeitas as proposições

Art. 148. As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuadas as propostas de emenda à Consti-

tuição, os projetos de lei complementar e os demais casos expressos neste regimento.

Art. 149. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo:

I – no caso dos requerimentos mencionados no art. 117, em que não há discussão;

II – se encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, quando a matéria será dada como definitivamente aprovada, sem votação, salvo se algum Líder requerer seja submetida a votos;

III – se encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, quando será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

CAPÍTULO V Do Interstício

Art. 150. Excetuada a matéria em regime de urgência, é de duas sessões o interstício entre:

I – a distribuição de avulsos dos pareceres das Comissões e o início da discussão ou votação correspondente;

II – a aprovação da matéria, sem emendas, e o início do turno seguinte.

Parágrafo único. A dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia de matéria constante da agenda mensal, a que se refere o art. 17, I, s, poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um décimo da composição da Câmara ou mediante acordo de lideranças, desde que procedida a distribuição dos avulsos com antecedência mínima de quatro horas.

CAPÍTULO VI Do Regime de tramitação

Art. 151. Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

I – urgentes as proposições:

a) sobre declaração de guerra, celebração de paz, ou remessa de forças brasileiras para o exterior;

b) sobre suspensão das imunidades de Deputados, na vigência do estado de sítio ou de sua prorrogação;

c) sobre requisição de civis e militares em tempo de guerra, ou quaisquer providências que interessem à defesa e à segurança do País;

d) sobre decretação de impostos, na iminência ou em caso de guerra externa;

e) sobre medidas financeiras ou legais, em caso de guerra;

f) sobre transferência temporária da sede do Governo Federal;

g) sobre permissão para que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

h) sobre intervenção federal, ou modificação das condições de intervenção em vigor;

i) sobre autorização ao Presidente ou ao Vice-Presidente da República para se ausentarem do País;

j) oriundas de mensagens do Poder Executivo que versem sobre acordos, tratados, convenções, pactos, convênios, protocolos e demais instrumentos de política internacional, a partir de sua aprovação pelo órgão técnico específico, através de projeto de decreto legislativo, ou que sejam por outra forma apreciadas conclusivamente;

l) de iniciativa do Presidente da República, com solicitação de urgência;

m) constituídas pelas emendas do Senado Federal a projetos referidos na alínea anterior;

n) referidas no art. 15, XII;

o) reconhecidas, por deliberação do Plenário, de caráter urgente, nas hipóteses do art. 153;

II – de tramitação com prioridade:

a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Mesa, de Comissão Permanente ou Especial, do Senado Federal ou dos cidadãos;

b) os projetos:

1 – de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo constitucional, e suas alterações;

2 – de lei com prazo determinado;

3 – de regulamentação de eleições, e suas alterações;

4 – de alteração ou reforma do Regimento Interno;

III – de tramitação ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

CAPÍTULO VII

Da Urgência

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 152. Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no § 1º deste artigo, para que determinada proposição, nas condições previstas no inciso 1 do artigo antecedente, seja desde logo considerada, até sua decisão final.

§ 1º Não se dispensam os seguintes requisitos:

I – publicação e distribuição, em avulso ou por cópias, da proposição principal e, se houver das acessórias;

II – pareceres das Comissões ou de Relator designado;

III – quorum para deliberação.

§ 2º As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

SEÇÃO II

Do Requerimento de Urgência

Art. 153. A urgência poderá ser requerida quando:

I – tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;

II – tratar-se de providência para atender a calamidade pública;

III – visar a prorrogação de prazos legais a se findarem, ou à adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;

IV – pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão..

Art. 154. O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado por:

I – dois terços dos membros da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;

II – um terço dos membros da Câmara, ou Líderes que representem esse número;

III – dois terços dos membros de Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.

§ 1º O requerimento de urgência não terão discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo Autor e por um Líder, Relator ou Deputado que lhe seja contrário, um e outro com o prazo improrrogável de cinco minutos. Nos casos dos incisos I e III, o orador favorável será o membro da Mesa ou de Comissão designado pelo respectivo Presidente.

§ 2º Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.

Art. 155. Poderá ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que versem sobre matéria de relevante e inadiável interesse nacional, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem este número, aprovado pela ma-

ioria absoluta dos Deputados, sem a restrição contida no § 2º do artigo antecedente.

Art. 156. A retirada de requerimento de urgência, bem como a extinção do regime de urgência, atenderá às regras contidas no art. 104.

SEÇÃO III

Da apreciação de Matéria Urgente

Art. 157. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1º Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emití-lo na referida sessão, poderão solicitar, para isso, prazo conjunto não excedente de duas sessões, que lhes será concedido pelo Presidente e comunicado ao Plenário, observando-se o que prescreve o art. 49.

§ 2º Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele. Anunciada a discussão, sem parecer de qualquer Comissão, o Presidente designará Relator que o dará verbalmente no decorrer da sessão, ou na sessão seguinte, a seu pedido.

§ 3º Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o Autor, o Relator e Deputados inscritos poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para matérias em tramitação normal, alternando-se, quanto possível, os oradores favoráveis e contrários. Após falarem seis Deputados, encerrar-se-ão, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem esse número, a discussão e o encaminhamento da votação.

§ 4º Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às Comissões respectivas e mandadas a publicar. As Comissões têm prazo de uma sessão, a contar do recebimento das emendas, para emitir parecer, o qual pode ser dado verbalmente, por motivo justificado.

§ 5º A realização de diligência nos projetos em regime de urgência não implica dilação dos prazos para sua apreciação.

CAPÍTULO VIII

Da Prioridade

Art. 158. Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as proposições em regime de urgência.

§ 1º Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição:

I – numerada;

II – publicada no **Diário da Câmara dos Deputados** e em avulsos;

III – distribuída em avulsos, com pareceres sobre a proposição principal e as acessórias, se houver, pelo menos uma sessão antes.

§ 2º Além dos projetos mencionados no art. 151, II, com tramitação em prioridade, poderá esta ser proposta ao Plenário:

I – pela Mesa;

II – por Comissão que houver apreciado a proposição;

III – pelo Autor da proposição, apoiado por um décimo dos Deputados ou por Líderes que representem esse número.

CAPÍTULO IX

Da Preferência

Art. 159. Denomina-se preferência a primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra, ou outras.

§ 1º Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em prioridade, que, a seu turno, têm preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídos.

§ 2º Haverá entre os projetos em regime de urgência a seguinte ordem de preferência:

I – declaração de guerra e correlatos;

II – estado de defesa, estado de sítio e intervenção federal nos Estados;

III – matéria considerada urgente;

IV – acordos internacionais;

V – fixação dos efetivos das Forças Armadas.

§ 3º Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissões Permanentes têm preferência sobre as demais.

§ 4º Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência:

I – o requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;

II – o requerimento de adiamento de discussão, ou de votação, será votado antes da proposição a que disser respeito;

III – quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, se simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem;

IV – quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.

Art. 160. Será permitido a qualquer Deputado, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.

§ 1º Quando os requerimentos de preferência excederem a cinco, o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se a Câmara admite modificação na Ordem do Dia.

§ 2º Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação.

§ 3º Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.

§ 4º A matéria que tenha preferência solicitada pelo Colégio de Líderes será apreciada logo após as proposições em regime especial.

CAPÍTULO X Do Destaque

Art. 161. Poderá ser concedido, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, destaque para:

I – votação em separado de parte de proposição, desde que requerido por um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número;

II – votação de emenda, subemenda, parte de emenda ou subemenda;

III – tornar emenda ou parte de uma proposição projeto autônomo;

IV – votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;

V – suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição.

§ 1º Não poderá ser destacada a parte do projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso previsto no § 20 do art. 132, provido pelo Plenário;

§ 2º Independente de aprovação do Plenário o requerimento de destaque apresentado por bancada de Partido, observada a seguinte proporcionalidade:

De 5 até 24 Deputados = um destaque

De 25 até 49 Deputados = dois destaques

De 50 até 74 Deputados = três destaques

De 75 ou mais Deputados = quatro destaques.

Art. 162. Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

I – o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II – antes de iniciar a votação da matéria principal, a Presidência dará conhecimento ao Plenário dos requerimentos de destaque apresentados à Mesa;

III – não se admitirá destaque de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente, pertençam;

IV – não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

V – o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

VI – concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;

VII – a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

VIII – o pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;

IX – não se admitirá destaque para projeto em separado quando a disposição a destacar seja de projeto do Senado, ou se a matéria for insuscetível de constituir proposição de curso autônomo;

X – concedido o destaque para projeto em separado, o Autor do requerimento terá o prazo de duas sessões para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto;

XI – o projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial;

XII – havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;

XIII – considerar-se-á insubsistente o destaque se, anunciada a votação de dispositivo ou emenda

destacada, o Autor do requerimento não pedir a palavra para encaminhá-la, voltando a matéria ao texto ou grupo a que pertencia;

XIV – em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos ser votados em globo, se requerido por Líder e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO XI Da Prejudicialidade

Art. 163. Consideram-se prejudicados:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;

II – a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação;

III – a discussão ou a votação de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;

IV – a discussão ou a votação de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;

V – a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;

VI – a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

VII – a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou ao de dispositivo, já aprovados;

VIII – o requerimento com a mesma, ou oposta, finalidade de outro já aprovado.

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I – por esta haver perdido a oportunidade;

II – em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, sendo o despacho publicado no **Diário da Câmara dos Deputados**.

§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá o Autor da proposição, no prazo de cinco sessões a partir da publicação do despacho, ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

§ 3º Se a prejudicialidade, declarada no curso de votação, disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação será proferido oralmente.

§ 4º A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XII Da Discussão

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 165. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 166. A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.

Art. 167. A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 168. Excetuados os projetos de código, nenhuma matéria ficará inscrita na Ordem do Dia para discussão por mais de quatro sessões, em turno único ou primeiro turno, e por duas sessões, em segundo turno.

§ 1º Após a primeira sessão de discussão, a Câmara poderá, mediante proposta do Presidente, ordenar a discussão.

§ 2º Aprovada a proposta, cuja votação obedecerá ao disposto na primeira parte do § 1º do art. 154, o Presidente fixará a ordem dos que desejam debater a matéria, com o número previsível das sessões necessárias e respectivas datas, não se admitindo inscrição nova para a discussão assim ordenada.

Art. 169. Nenhum Deputado poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém, computado no de que este dispõe.

Art. 170. O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I – quando houver número legal para deliberar, procedendo-se imediatamente à votação;

II – para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais;

III – para comunicação importante à Câmara;

IV – para recepção de Chefe de qualquer Poder, Presidente da Câmara ou Assembléia de país estrangeiro, ou personalidade de excepcional relevo, assim reconhecida pelo Plenário;

V – para votação da Ordem do Dia, ou de requerimento de prorrogação da sessão;

VI – no caso de tumulto grave no recinto, Ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o levantamento da sessão.

SEÇÃO II

Da Inscrição e do Uso da Palavra

SUBSEÇÃO I

Da Inscrição de Debatedores

Art. 171. Os Deputados que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.

§ 1º Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente a favor e contra.

§ 2º É permitida a permuta de inscrição entre os Deputados, mas os que não se encontrarem presentes na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição.

§ 3º O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para seu debate, transformando-se a Câmara, nesse momento, sob a direção de seu Presidente, em Comissão Geral.

Art. 172. Quando mais de um Deputado pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

I – ao Autor da proposição;

II – ao Relator;

III – ao Autor de voto em separado;

IV – ao Autor da emenda;

V – a Deputado contrário à matéria em discussão;

VI – a Deputado favorável à matéria em discussão.

§ 1º Os Deputados, ao se inscreverem para discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários à proposição em debate, para que a um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário, e vice-versa.

§ 2º Na hipótese de todos os Deputados inscritos para a discussão de determinada proposição serem a favor dela ou contra ela, ser-lhes-á dada a palavra pela ordem de inscrição, sem prejuízo da precedência estabelecida nos incisos I a IV do **caput** deste artigo.

§ 3º A discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis só poderá ser iniciada por orador que a combata; nesta hipótese, poderão falar a favor oradores em número igual ao dos que a ela se opuseram.

SUBSEÇÃO II

Do Uso da Palavra

Art. 173. Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art. 174.0 Deputado, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de cinco minutos na discussão de qualquer projeto, observadas, ainda, as restrições contidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Na discussão prévia só poderão falar o Autor e o Relator do projeto e mais dois Deputados, um a favor e outro contra.

§ 2º O autor do projeto e o Relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa.

§ 3º Quando a discussão da proposição se fizer por partes, o Deputado poderá falar, na discussão de cada uma, pela metade do prazo previsto para o projeto.

§ 4º qualquer prazo para uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente, pela metade, no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno.

§ 5º Havendo três ou mais oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo.

Art. 175. O Deputado que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

I – desviar-se da questão em debate;

II – falar sobre o vencido;

- III – usar de linguagem imprópria;
- IV – ultrapassar o prazo regimental.

SUBSEÇÃO III Do Aparte

Art. 176. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação, ou esclarecimento, relativos à matéria em debate.

§ 1º O Deputado só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

§ 2º Não será admitido aparte:

- I – à palavra do Presidente;
- II – paralelo a discurso;
- III – a parecer oral;
- IV – por ocasião do encaminhamento de votação;
- V – quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;

VI – quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação;

VII – nas comunicações a que se referem o inciso I e § 1º do art. 66.

§ 3º Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§ 4º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

§ 5º Os apartes só serão sujeitos a revisão do Autor se permitida pelo orador, que não poderá modificá-los.

SEÇÃO III Do Adiamento da Discussão

Art. 177. Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a dez sessões, mediante requerimento assinado por Líder, Autor ou Relator e aprovado pelo Plenário.

§ 1º Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um décimo dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a duas sessões.

§ 2º Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo.

§ 3º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só o será novamente ante a alegação, reconhecida pelo Presidente da Câmara, de erro na publicação.

SEÇÃO IV Do Encerramento da Discussão

Art. 178. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

§ 1º Se não houver orador inscrito, declarar-se-á encerrada a discussão.

§ 2º O requerimento de encerramento de discussão será submetido pelo Presidente a votação, desde que o pedido seja subscrito por cinco centésimos dos membros da Casa ou Líder que represente este número, tendo sido a proposição discutida pelo menos por quatro oradores. Será permitido o encaminhamento da votação pelo prazo de cinco minutos, por um orador contra e um a favor.

§ 3º Se a discussão se proceder por partes, o encerramento de cada parte só poderá ser pedido depois de terem falado, no mínimo, dois oradores.

SEÇÃO V Da Proposição Emendada Durante a Discussão

Art. 179. Encerrada a discussão do projeto, com emendas, a matéria irá às Comissões que a devam apreciar, observado o que dispõem o art. 139, II, e o parágrafo único do art. 121.

Parágrafo único. Publicados os pareceres sobre as emendas no **Diário da Câmara dos Deputados** e distribuídos em avulsos, estará a matéria em condições de figurar em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental.

CAPÍTULO XIII Da Votação

SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 180. A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1º A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a mesa será realizada em qualquer sessão:

I – imediatamente após a discussão, se houver número;

II – após as providências de que trata o art. 179, caso a proposição tenha sido emendada na discussão.

§ 2º Deputado poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente "abstenção".

§ 3º Havendo empate na votação ostensiva cabe ao Presidente desempatá-la; em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate.

§ 4º Em se tratando de eleição, havendo empate, será vencedor o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, ressalvada a hipótese do inciso XII do art. 70.

§ 5º Se o Presidente se abster de desempatar votação, o substituto regimental o fará em seu lugar.

§ 6º Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Deputado dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de **quorum**.

§ 7º O voto do Deputado, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou sua liderança, será acolhido para todos os efeitos.

Art. 181. Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de **quorum**.

§ 1º Quando esgotado o período da sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação, nos termos do § 2º do art. 72.

§ 2º Ocorrendo falta de número para deliberação, proceder-se-á nos termos do § 3º do art. 82.

Art. 182. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco e nulos.

Parágrafo único. É lícito ao Deputado, depois da votação ostensiva, enviar à Mesa para publicação declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, sem lhe ser permitido, todavia, lê-la ou fazer a seu respeito qualquer comentário da tribuna.

Art. 183. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Os projetos de leis complementares à Constituição somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

§ 2º Os votos em branco que ocorrerem nas votações por meio de cédulas e as abstenções verificadas pelo sistema eletrônico só serão computados para efeito de **quorum**.

SEÇÃO II

Das Modalidades e Processos de Votação

Art. 184. A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio do sistema eletrônico ou de cédulas.

Parágrafo único. Assentado, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro processo.

Art. 185. Pelo processo simbólico, que será utilizado na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Deputados a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 1º Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.

§ 2º Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual pedido de verificação.

§ 3º Se seis centésimos dos membros da Casa ou Líderes que representem este número apoiarem o pedido, proceder-se-á então à votação através do sistema nominal.

§ 4º Havendo-se procedido a uma verificação de votação, antes do decurso de uma hora da proclamação do resultado, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, a requerimento de um décimo dos Deputados, ou de Líderes que representem este número.

§ 5º Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notória a ausência de **quorum** no Plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação pelo processo nominal.

Art. 186. O processo nominal será utilizado:

I – nos casos em que seja exigido **quorum** especial de votação;

II – por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado;

III – quando houver pedido de verificação de votação, respeitado o que prescreve o § 4º do artigo anterior;

IV – nos demais casos expressos neste regimento.

§ 1º O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

§ 2º Quando algum Deputado requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição, ou para as que lhe forem acessórias.

Art. 187. A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, obedecidas as instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.

§ 1º Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa a respectiva listagem, que conterà os seguintes registros:

- I – data e hora em que se processou a votação;
- II – a matéria objeto da votação;
- III – o nome de quem presidiu a votação;
- IV – os nomes dos Líderes em exercício presentes à votação;
- V – o resultado da votação;
- VI – os nomes dos Deputados votantes, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram.

§ 2º A listagem de votação será publicada juntamente com a ata da sessão.

§ 3º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

§ 4º Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, e nas hipóteses de que tratam os arts. 217, IV, e 218, § 8º, a votação nominal será feita pela chamada dos Deputados, alternadamente, do norte para o sul e vice-versa, observando-se que:

- I – os nomes serão anunciados, em voz alta, por um dos Secretários;
- II – os Deputados, levantando-se de suas cadeiras, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;
- III – as abstenções serão também anotadas pelo Secretário.

Art. 188. A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico, nos termos do artigo precedente, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final, nos seguintes casos:

I – deliberação, durante o estado de sítio, sobre a suspensão de imunidades de Deputado, nas condições previstas no § 7º do art. 53 da Constituição Federal;

II – por decisão do Plenário, a requerimento de um décimo dos membros da Casa ou de Líderes que representem este número, formulado antes de iniciada a Ordem do Dia.

§ 1º A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário:

- I – quando o sistema eletrônico de votação não estiver funcionando;
- II – no caso de pronunciamento sobre a perda do mandato de Deputado ou de suspensão das imuni-

dades constitucionais dos membros da Casa durante o estado de sítio;

III – para eleição do Presidente e demais membros da Mesa, do Presidente e Vice-Presidentes de Comissão Permanente, dos membros da Câmara que irão compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional, dos dois cidadãos que irão integrar o Conselho da República, e nas demais eleições.

§ 2º Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto:

- I – recursos sobre questão de ordem;
- II – projeto de lei periódica;
- III – proposição que vise à alteração de legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão de favores, privilégios ou isenções e qualquer das matérias compreendidas nos incisos I, II, IV, VI, VII, XI, XII e XVII do art. 21 e incisos IV, VII, X, XII e XV do art. 22 da Constituição Federal;
- IV – autorização para instauração de processo, nas infrações penais comuns ou nos crimes de responsabilidade, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.

SEÇÃO III

Do Processamento da Votação

Art. 189. A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§ 1º As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou parecer contrário de todas as Comissões, considerando-se que:

I – no grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as de Comissão, quando sobre elas não haja manifestação em contrário de outra;

II – no grupo das emendas com parecer contrário incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais e orçamentariamente compatíveis.

§ 2º A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.

§ 3º O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Deputado, que a votação das emendas se faça destacadamente.

§ 4º Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras.

§ 5º Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os §§ 3º e 4º se solicitada durante

a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do Relator, ou tiver a sua aquiescência.

§ 6º Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças e Tributação, ou se no mesmo sentido se pronunciar a Comissão Especial a que se refere o art. 34, II, em decisão irrecorrida ou mantida pelo Plenário.

Art. 190. O substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado como série de emendas e votado em globo, exceto:

I – se qualquer Comissão, em seu parecer, se manifestar favoravelmente a uma ou mais emendas e contrariamente a outra ou outras, caso em que a votação se fará em grupos, segundo o sentido dos pareceres;

II – quando for aprovado requerimento para a votação de qualquer emenda destacadamente.

Parágrafo único. Proceder-se-á da mesma forma com relação a substitutivo do Senado a projeto da Câmara.

Art. 191. Além das regras contidas nos arts. 159 e 163, serão obedecidas ainda na votação as seguintes normas de precedência ou preferência e prejudicialidade:

I – a proposta de emenda à Constituição tem preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária;

II – o substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre o projeto;

III – votar-se-á em primeiro lugar o substitutivo de Comissão; havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;

IV – aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques;

V – na hipótese de rejeição do substitutivo, ou na votação de projeto sem substitutivo, a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que lhe tenham sido apresentadas;

VI – a rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;

VII – a rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele;

VIII – dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao substitutivo ou á proposição original, e as emendas destacadas, serão votadas,

pela ordem, as supressivas, as aglutinativas, as substitutivas, as modificativas e, finalmente, as aditivas;

IX – as emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, mediante proposta de qualquer Deputado ou Comissão; aprovado o grupo, serão consideradas aprovadas as emenda com as modificações constantes das respectivas subemendas;

X – as subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas;

XI – a emenda com subemenda, quando votada separadamente, sê-lo-á antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá precedência:

a) se for supressiva;

b) se for substitutiva de artigo da emenda, e a votação desta se fizer artigo por artigo;

XII – serão votadas, destacadamente, as emendas com parecer no sentido de constituírem projeto em separado;

XIII – quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de Comissão sobre as demais; havendo emendas de mais de uma Comissão, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;

XIV – o dispositivo destacado de projeto para votação em separado precederá, na votação, às emendas, independerá de parecer e somente integrará o texto se aprovado;

XV – se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondentes.

SEÇÃO IV

Do Encaminhamento da Votação

Art. 192. Anunciada uma votação, é lícito o uso da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º Só poderão usar da palavra quatro oradores, dois a favor e dois contrários, assegurada a preferência, em cada grupo, a Autor de proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente, e a Relator.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Deputado para fazê-lo em

nome da liderança, pelo tempo não excedente a um minuto.

§ 3º As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.

§ 4º Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o Relator, o Relator substituto ou outro membro da Comissão com a qual tiver mais pertinência a matéria, a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.

§ 5º Nenhum Deputado, salvo o Relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de grupo de emendas.

§ 6º Aprovado requerimento de votação de um projeto por partes, será lícito o encaminhamento da votação de cada parte por dois oradores, um a favor e outro contra, além dos Líderes.

§ 7º No encaminhamento da votação de emenda destacada, somente poderão falar o primeiro signatário, o Autor do requerimento de destaque e o Relator. Quando houver mais de um requerimento de destaque para a mesma emenda, só será assegurada a palavra ao Autor do requerimento apresentado em primeiro lugar.

§ 8º Não terão encaminhamento de votação as eleições; nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a um orador contrário.

SEÇÃO V

Do Adiamento da Votação

Art. 193. O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.

§ 1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a cinco sessões.

§ 2º Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um décimo dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a duas sessões.

CAPÍTULO XIV

Da Redação do Vencido, da Redação Final e dos Autógrafos

Art. 194. Terminada a votação em primeiro turno, os projetos irão à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para redigir o vencido.

Parágrafo único. A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados em primeiro turno, sem emendas.

Art. 195. Ultimada a fase da votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será a proposta de emenda à Constituição ou o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviado à Comissão competente para a redação final, na conformidade do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

§ 1º A redação final é parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria.

§ 2º A redação final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir:

I – nas propostas de emenda à Constituição e nos projetos em segundo turno, se aprovados sem modificações, já tendo sido feita redação do vencido em primeiro turno;

II – nos substitutivos aprovados em segundo turno, sem emendas;

III – nos projetos do Senado aprovados sem emendas.

§ 3º A Comissão poderá, em seu parecer, propor seja considerada como final a redação do texto de proposta de emenda à Constituição, projeto ou substitutivo aprovado sem alterações, desde que em condições de ser adotado como definitivo.

§ 4º Nas propostas de emenda à Constituição e nos projetos do Senado emendados pela Câmara, a redação final limitar-se-á às emendas, destacadamente, não as incorporando ao texto da proposição, salvo quando apenas corrijam defeitos evidentes de forma, sem atingir de qualquer maneira a substância do projeto.

Art. 196. A redação do vencido ou a redação final será elaborada dentro de dez sessões para os projetos em tramitação ordinária, cinco sessões para os em regime de perioridade, e uma sessão, prorrogável por outra, excepcionalmente, por deliberação do Plenário, para os em regime de urgência, entre eles incluídas as propostas de emenda à Constituição.

Art. 197. É privativo da Comissão específica para estudar a matéria redigir o vencido e elaborar a redação final, nos casos de proposta de emenda à Constituição, de projeto de código ou sua reforma e, na hipótese do § 6º do art. 216, de projeto de Regimento Interno.

Art. 198. A redação final será votada depois de publicada no **Diário do Congresso Nacional** ou distribuída em avulsos, observado o interstício regimental.

§ 1º O Plenário poderá, quando a redação chegar à Mesa, dispensar-lhe a impressão, para o fim de proceder-se a imediata votação, salvo se a proposição houver sido emendada na sua discussão final ou única.

§ 2º A redação final emendada será sujeita a discussão depois de publicadas as emendas, com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ou da Comissão referida no art. 197.

§ 3º Somente poderão tomar parte do debate, uma vez e por cinco minutos cada um, o Autor de emenda, um Deputado contra e o Relator.

§ 4º A votação da redação final terá início pelas emendas.

§ 5º Figurando a redação final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações, será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

Art. 199. Quando, após a aprovação de redação final, se verificar inexactidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e fará a devida comunicação ao Senado, se já lhe houver enviado o autógrafo, ou ao Presidente da República, se o projeto já tiver subido à sanção. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção: em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.

Parágrafo único. Quando a inexactidão, lapso ou erro manifesto do texto se verificar em autógrafo recebido do Senado, a Mesa o devolverá a este, para correção, do que dará conhecimento ao Plenário.

Art. 200. A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, ou por suas Comissões, será encaminhada em autógrafos à sanção, à promulgação ou ao Senado, conforme o caso, até a segunda sessão seguinte.

§ 1º Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário, ou pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, se conclusiva, ou o texto do Senado, não emendado.

§ 2º As resoluções da Câmara serão promulgadas pelo Presidente no prazo de duas sessões após o recebimento dos autógrafos; não o fazendo, caberá

aos Vice-Presidentes, segundo a sua numeração ordinal, exercer essa atribuição.

TÍTULO VI

Das Matérias Sujeitas à Disposições Especiais

CAPÍTULO I

Da Proposta de Emenda à Constituição Federal

Art. 201. A Câmara apreciará proposta de emenda à Constituição Federal:

I – apresentada pela terça parte, no mínimo, dos Deputados; pelo Senado Federal; pelo Presidente da República; ou por mais da metade das Assembléias Legislativas, manifestando-se cada uma pela maioria dos seus membros;

II – desde que não se esteja na vigência de estado de sítio, estado de defesa ou intervenção federal e que não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias individuais.

Art. 202. A proposta de emenda à Constituição Federal será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco sessões, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.

§ 1º Se inadmitida a proposta, poderá o Autor, com apoio de Líderes que representem, no mínimo, um terço dos Deputados, requerer a apreciação preliminar no Plenário.

§ 2º Se admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do Mérito da proposição, a qual terá o prazo de quarenta sessões, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 3º Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo quorum mínimo de assinaturas de Deputados e nas condições referidas no inciso II do artigo anterior, nas primeira dez sessões do prazo que lhe está destinado para emitir parecer.

§ 4º O relator ou a Comissão, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo à proposta nas mesmas condições estabelecidas no inciso II do artigo precedente.

§ 5º Após a publicação do parecer e interstício de duas sessões, a proposta será incluída na Ordem do Dia.

§ 6º A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de cinco sessões.

§ 7º Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, três quintos dos votos dos membros da Câmara dos Deputados, em votação nominal – Constituição Federal, art. 60, § 2º.

§ 8º Aplicam-se à proposta de emenda à Constituição Federal, no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

Art. 203. A proposta e Emenda à Constituição Federal recebida do Senado Federal, bem como as emendas do Senado à proposta de Emenda à Constituição Federal oriunda da Câmara, terá a mesma tramitação estabelecida no artigo precedente.

Parágrafo Único. Quando ultimada na Câmara a aprovação da proposta, será o fato comunicado ao Presidente do Senado e convocada sessão para promulgação da emenda.

CAPÍTULO II

Dos Projetos de Iniciativa do Presidente da República Com Solicitação de Urgência

Art. 204. A apreciação do projeto de lei de iniciativa do Presidente da República, para o qual tenha solicitado urgência, consoante com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 64 da Constituição Federal, obedecerá ao seguinte:

I – findo o prazo de quarenta e cinco dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação;

II – a apreciação das emendas do Senado pela Câmara, em função revisora, far-se-á no prazo de dez dias, ao término do qual se procederá na forma do inciso anterior.

§ 1º A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Presidente da República depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional nem se aplicam aos projetos de código.

CAPÍTULO III

Dos Projetos de Código

Art. 205. Recebido o projeto de código ou apresentado à Mesa, o Presidente comunicará o fato ao Plenário e determinará a sua inclusão na Ordem do Dia da sessão seguinte, sendo publicado e distribuído em avulsos.

§ 1º No decurso da mesma sessão, ou logo após, o Presidente nomeará Comissão Especial para emitir parecer sobre o projeto e as emendas.

§ 2º A Comissão se reunirá no prazo de duas sessões, a partir de sua constituição, para eleger seu Presidente e três Vice-Presidentes.

§ 3º O Presidente da Comissão designará em seguida o Relator-Geral e tantos Relatores-Parciais quantos forem necessários para as diversas partes do código.

§ 4º As emendas serão apresentadas diretamente na Comissão Especial, durante o prazo de vinte sessões consecutivas contado da instalação desta, e encaminhadas, à proporção que forem oferecidas, aos Relatores das partes a que se referirem

§ 5º Após encerrado o período de apresentação de emendas, os Relatores-Parciais terão o prazo de dez sessões para entregar seus pareceres sobre as respectivas partes e as emendas que a eles tiverem sido distribuídas.

§ 6º Os pareceres serão imediatamente encaminhados ao Relator-Geral, que emitirá o seu parecer no prazo de quinze sessões, contado daquele em que se encerrar o dos Relatores-Parciais.

§ 7º Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

§ 8º A Mesa só receberá projeto de lei para tramitação na forma deste capítulo, quando a matéria, por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada como código.

Art. 206. A Comissão terá o prazo de dez sessões para discutir e votar o projeto e as emendas com os pareceres.

Parágrafo único. A Comissão, na discussão e votação da matéria, obedecerá às seguintes normas:

I – as emendas com parecer contrário serão votadas em globo, salvo os destaques requeridos por um décimo dos Deputados, ou Líderes que representem esse número;

II – as emendas com parecer favorável serão votadas em grupo para cada Relator-Parcial que as tiver relatado, salvo destaque requerido por membros da Comissão ou Líder;

III – sobre cada emenda destacada, poderá falar o Autor, o Relator-Geral e o Relator-Parcial, bem como os demais membros da Comissão, por cinco minutos cada um, improrrogáveis;

IV – o Relator-Geral e os Relatores-Parciais poderão oferecer, juntamente com seus pareceres,

emendas que serão tidas como tais, para efeitos posteriores, somente se aprovadas pela Comissão;

V – concluída a votação do projeto e das emendas, o Relator-Geral terá cinco sessões para apresentar o relatório do vencido na Comissão.

Art. 207. Publicados e distribuídos em avulsos, dentro de duas sessões, o projeto, as emendas e os pareceres, proceder-se-á à sua apreciação no Plenário, em turno único, obedecido o interstício regimental.

§ 1º Na discussão do projeto, que será uma só para toda a matéria, poderão falar os oradores inscritos pelo prazo improrrogável de quinze minutos, salvo o Relator-Geral e os Relatores-Parciais, que disporão de trinta minutos.

§ 2º Poder-se-á encerrar a discussão mediante requerimento de Líder, depois de debatida a matéria em cinco sessões, se antes não for encerrada por falta de oradores.

§ 3º A Mesa destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos de código.

Art. 208. Aprovados o projeto e as emendas, a matéria voltará à Comissão Especial, que terá cinco sessões para elaborar a redação final.

§ 1º Publicada e distribuída em avulsos, a redação final será votada independentemente de discussão, obedecido o interstício regimental.

§ 2º As emendas à redação final serão apresentadas na própria sessão e votadas imediatamente, após parecer oral do Relator-Geral ou Relator-Parcial.

Art. 209. O projeto de código aprovado será enviado ao Senado Federal no prazo de até cinco sessões, acompanhado da publicação de todos os pareceres que o instruíram na tramitação.

Art. 210. As emendas do Senado Federal ao projeto de código irão à Comissão Especial, que terá dez sessões para oferecer parecer sobre as modificações propostas.

§ 1º Publicadas as emendas e o parecer, dentro de duas sessões o projeto será incluído em Ordem do Dia.

§ 2º Na discussão, serão debatidas somente as emendas do Senado Federal.

§ 3º É lícito cindir a emenda do Senado Federal para votar separadamente cada artigo, parágrafo, inciso e alínea dela constante.

§ 4º projeto aprovado definitivamente será enviado à sanção no prazo improrrogável de três sessões.

§ 5º O projeto de código recebido do Senado Federal para revisão obedecerá às normas previstas neste capítulo.

Art. 211. A requerimento da Comissão Especial, sujeito à deliberação do Plenário, os prazos previstos neste capítulo poderão ser:

I – prorrogados até o dobro e, em casos excepcionais, até o quádruplo;

II – suspensos, conjunta ou separadamente, até cento e vinte sessões, sem prejuízo dos trabalhos da Comissão, prosseguindo-se a contagem dos prazos regimentais de tramitação, findo o período da suspensão.

CAPÍTULO III – A

Dos Projetos de Consolidação

Art. 212. A Mesa Diretora, qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados poderá formular projeto de consolidação, visando à sistematização, à correção, ao aditamento, à supressão e à conjugação de textos legais, cuja elaboração congir-se-á aos aspectos formais, resguardada a matéria de mérito.

§ 1º A Mesa Diretora remeterá o projeto de consolidação ao Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que o examinarão, vedadas as alterações de mérito.

§ 2º O Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis, recebido o projeto de consolidação, fá-lo-á publicar no Diário Oficial e no Diário da Câmara dos Deputados, a fim de que, no prazo, se for o caso, serão incorporadas ao texto inicial, a ser encaminhado, em seguida, ao exame da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Art. 213. O projeto de consolidação, após a apreciação do Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação será submetido ao Plenário da Casa.

§ 1º Verificada a existência de dispositivos visando à alteração ou supressão de matéria de mérito, deverão ser formuladas emendas, visando à manutenção do texto da consolidação.

§ 2º As emendas apresentadas em plenário consoante o disposto no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação que sobre elas emitirá parecer, sendo-lhe facultado, para tanto e se for o caso, a requisição de informações junto ao Grupo de Trabalho de Consolidação das Leis.

§ 3º As emendas aditivas apresentadas ao texto do projeto visam à adoção de normas excluídas, e as emendas supressivas, à retirada de dispositivos conflitantes com as regras legais em vigor.

§ 4º O Relator proporá, em seu Voto, que as emendas consideradas de mérito, isolada ou conjun-

tamente, sejam destacadas para fins de constituírem projeto autônomo, o qual deverá ser apreciado pela casa, dentro das normas regimentais aplicáveis à tramitação dos demais projetos de lei.

§ 5º As alterações propostas ao texto, formuladas com fuícro nos dispositivos anteriores, deverão ser fundamentadas com a indicação do dispositivo legal pertinente.

§ 6º Após o pronunciamento definitivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o projeto de consolidação será encaminhado ao plenário, tendo preferência para inclusão em Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV

Das Matérias de Natureza Periódica

SEÇÃO I

Dos Projetos de Fixação da Remuneração dos Membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado

Art. 214. Á Comissão de Finanças e Tributação incumbe elaborar, no último ano de cada legislatura, o projeto de decreto legislativo destinado a fixar a remuneração e a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, a vigorar na legislatura subsequente, bem assim a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado para cada exercício financeiro, observado o que dispõem os arts. 150, II, e 153, III e § 20, 1, da Constituição Federal.

§ 1º Se a Comissão não apresentar, durante o primeiro semestre da última sessão legislativa da legislatura, o projeto de que trata este artigo, ou não o fizer nesse interregno qualquer Deputado, a Mesa incluirá na Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária do segundo período semestral, em forma de proposição, as disposições respectivas em vigor.

§ 2º O projeto mencionado neste artigo figurará na Ordem do Dia durante cinco sessões para recebimento de emendas, sobre as quais a Comissão de Finanças e Tributação emitirá parecer no prazo improrrogável de cinco sessões.

SEÇÃO II

Da Tomada de Contas do Presidente da República

Art. 215. Á Comissão de Finanças e Tributação incumbe proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congres-

so Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

§ 1º A Comissão aguardará, para pronunciamento definitivo, a organização das contas do exercício, que deverá ser feita por uma Subcomissão Especial, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, dentro de sessenta sessões.

§ 2º A Subcomissão Especial compor-se-á, pelo menos, de tantos membros quantos forem os órgãos que figuraram no Orçamento da União referente ao exercício anterior, observado o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 3º Cada membro da Subcomissão Especial será designado Relator-Parcial da tomada de contas relativas a um órgão orçamentário.

§ 4º A Subcomissão Especial terá amplos poderes, mormente os referidos nos §§ 1º a 4º do art. 61, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno e todos os ordenadores de despesa da administração pública direta, indireta e fundacional dos três Poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução.

§ 5º O parecer da Comissão de Finanças e Tributação será encaminhado, através da Mesa da Câmara, ao Congresso Nacional, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis.

§ 6º A prestação de contas, após iniciada a tomada de contas, não será óbice à adoção e continuidade das providências relativas ao processo por crime de responsabilidade nos termos da legislação especial.

CAPÍTULO V

Do Regimento Interno

Art. 216. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Deputado, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

§ 1º O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de cinco sessões para o recebimento de emendas.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

1 - à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em qualquer caso;

II – à Comissão Especial que o houver elaborado, para exame das emendas recebidas;

III – à Mesa, para apreciar as emendas e o projeto.

§ 3º Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de cinco sessões, quando o projeto for de simples modificação, e de vinte sessões, quando se tratar de reforma.

§ 4º Depois de publicados os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em primeiro turno, que não poderá ser encerrado, mesmo por falta de oradores, antes de transcorridas duas sessões.

§ 5º O segundo turno não poderá ser também encerrado antes de transcorridas duas sessões.

§ 6º A redação do vencido e a redação final do projeto compete à Comissão Especial que o houver elaborado, ou à Mesa, quando de iniciativa desta, de Deputados ou Comissão Permanente.

§ 7º A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução.

§ 8º A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no regimento antes de findo cada biênio.

CAPÍTULO VI

Da Autorização Para Instauração de Processo Criminal Contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.

Art. 217. A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal Federal para instauração de processo, nas infrações penais comuns, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado será recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, que notificará o acusado e despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, observadas as seguintes normas:

I – perante a Comissão, o acusado ou seu advogado terá o prazo de dez sessões para, querendo, manifestar-se;

II – a Comissão proferirá parecer dentro de cinco sessões contadas do oferecimento da manifestação do acusado ou do término do prazo previsto no inciso anterior, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização;

III – o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação será lido no expediente, publi-

cado no **Diário da Câmara dos Deputados**, distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte à de seu recebimento pela Mesa;

IV – encerrada a discussão será o parecer submetido a votação nominal, pelo processo de chamada dos Deputados.

§ 1º Se, da aprovação do parecer por dois terços dos membros da Casa, resultar admitida a acusação, considerar-se-á autorizada a instauração do processo.

§ 2º A decisão será comunicada pelo Presidente ao Supremo Tribunal Federal dentro do prazo de duas sessões.

CAPÍTULO VII

Do Processo nos Crimes de Responsabilidade do Presidente e do Vice-Presidente da República e de Ministros de Estado

Art. 218. É permitido a qualquer cidadão denunciar à Câmara dos Deputados o Presidente da República, o Vice-Presidente da República ou Ministro de Estado por crime de responsabilidade.

§ 1º A denúncia, assinada pelo denunciante e com firma reconhecida, deverá ser acompanhada de documentos que a comprovem ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com indicação do local onde possam ser encontrados, bem como, se for o caso, do rol das testemunhas, em número de cinco, no mínimo.

§ 2º Recebida a denúncia pelo Presidente, verificada a existência dos requisitos de que trata o parágrafo anterior, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada à Comissão Especial eleita, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os partidos.

§ 3º Do despacho do Presidente que indeferir o recebimento da denúncia, caberá recurso ao Plenário.

§ 4º Do recebimento da denúncia será notificado o denunciado para manifestar-se, querendo, no prazo de dez sessões.

§ 5º A Comissão Especial se reunirá dentro de quarenta e oito horas e, depois de eleger seu Presidente e Relator, emitirá parecer em cinco sessões contadas do oferecimento da manifestação do acusado ou do término do prazo previsto no parágrafo anterior, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de autorização.

§ 6º O parecer da Comissão Especial será lido no expediente da Câmara dos Deputados e publicado

na íntegra, juntamente com a denúncia, no **Diário da Câmara dos Deputados** e avulsos.

§ 7º Decorridas quarenta e oito horas da publicação do parecer da Comissão Especial, será o mesmo incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 8º Encerrada a discussão do parecer, será o mesmo submetido à votação nominal, pelo processo de chamada dos Deputados.

§ 9º Será admitida a instauração do processo contra o denunciado se obtidos dois terços dos votos dos membros da Casa, comunicada a decisão ao Presidente do Senado Federal dentro de duas sessões.

CAPÍTULO VIII

Do Comparecimento de Ministro de Estado

Art. 219.0 Ministro de Estado comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões:

I – quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

II – por sua iniciativa, mediante entendimentos com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 1º – A convocação do Ministro de Estado será resolvida pela Câmara ou Comissão, por deliberação da maioria da respectiva composição plenária, a requerimento de qualquer Deputado ou membro da Comissão, conforme o caso.

§ 2º A convocação do Ministro de Estado ser-lhe-á comunicada mediante ofício do Primeiro-Secretário ou do Presidente da Comissão, que definirá o local, dia e hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada, aceita pela Casa ou pelo colegiado.

Art. 220. A Câmara reunir-se-á em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente, toda vez que perante o Plenário comparecer Ministro de Estado.

§ 1º O Ministro de Estado terá assento na primeira bancada, até o momento de ocupar a tribuna, ficando subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Deputados; perante Comissão, ocupará o lugar à direita do Presidente

§ 2º Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Ministro de Estado à Casa, salvo em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se

admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão.

§ 3º O Ministro de Estado somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação.

§ 4º Em qualquer hipótese, a presença de Ministro de Estado no Plenário não poderá ultrapassar o horário normal da sessão ordinária da Câmara.

Art. 221. Na hipótese de convocação, o Ministro encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até a sessão da véspera da sua presença na Casa, sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos Deputados.

§ 1º O Ministro, ao início do Grande Expediente, ou da Ordem do Dia, poderá falar até trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze, pelo Plenário da Casa ou da Comissão, só podendo ser aparteado durante a prorrogação.

§ 2º Encerrada a exposição do Ministro, poderão ser formuladas interpelações pelos Deputados que se inscreveram previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de cinco minutos, exceto o Autor do requerimento, que terá o prazo de dez minutos.

§ 3º Para responder a cada interpelação, o Ministro terá o mesmo tempo que o Deputado para formulá-la.

§ 4º Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis.

§ 5º É lícito aos Líderes, após o término dos debates, usar da palavra por cinco minutos, sem apartes.

Art. 222. No caso do comparecimento espontâneo ao Plenário, o Ministro de Estado usará da palavra ao início do Grande Expediente, se para expor assuntos da sua Pasta, de interesse da Casa e do País, ou da Ordem do Dia, se para falar de proposição legislativa em trâmite, relacionada com o Ministério sob sua direção.

§ 1º Ser-lhe-á concedida a palavra durante quarenta minutos, podendo o prazo ser prorrogado por mais vinte minutos, por deliberação do Plenário, só sendo permitidos apartes durante a prorrogação.

§ 2º Findo o discurso, o Presidente concederá a palavra aos Deputados, ou aos membros da Comissão, respeitada a ordem de inscrição, para, no prazo de três minutos, cada um, formular suas considerações ou pedidos de esclarecimentos, dispondo o Ministro do mesmo tempo para a resposta.

§ 3º Serão permitidas a réplica e tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis.

Art. 223. Na eventualidade de não ser atendida convocação feita de acordo com o art. 50, *caput*, da

Constituição Federal, o Presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível.

CAPÍTULO IX

Da Participação na Comissão Representativa do Congresso Nacional e no Conselho da República

Art. 224. A Mesa conduzirá o processo eleitoral para a escolha, na última sessão ordinária do período legislativo anual, dos membros da Câmara dos Deputados que irão compor, durante o recesso, a Comissão Representativa do Congresso Nacional de que trata o art. 58, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Mesa expedirá as instruções necessárias, com observância das exigências e formalidades previstas nos arts. 7º e 8º, no que couber, atendendo que, na composição da Comissão Representativa, deverá reproduzir-se, quando possível, a proporcionalidade da representação dos Partidos e dos Blocos Parlamentares na Casa.

Art. 225. A eleição dos dois cidadãos que devam integrar o Conselho da República, a que se refere o art. 89, VII, da Constituição Federal, será feita na forma prevista no art. 7º, dentre candidatos escolhidos nos termos dos incisos 1 a IV do art. 8, abstraído o princípio da proporcionalidade partidária.

TÍTULO VII Dos Deputados

CAPÍTULO I Do Exercício do Mandato

Art. 226. O Deputado deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste regimento, de:

I – oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

II – encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Ministro de Estado;

III – fazer uso da palavra;

IV – integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V – promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta e fundacional, os

interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito nacional ou das comunidades representadas;

VI – realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 227. O comparecimento efetivo do Deputado à Casa será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa e da presidência das Comissões, da seguinte forma:

I – às sessões de debates, através de lista de presença em postos instalados no *hall* do edifício principal e dos seus anexos;

II – às sessões de deliberação, mediante registro eletrônico até o encerramento da Ordem do Dia ou, se não estiver funcionando o sistema, pelas listas de presença em Plenário;

III – nas Comissões, pelo controle da presença às suas reuniões.

Art. 228. Para afastar-se do território nacional, o Deputado deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

Art. 229. O Deputado apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.

Art. 230. O Deputado que se afastar do exercício do mandato para ser investido nos cargos referidos no inciso 1 do art. 56 da Constituição Federal, deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como ao reassumir o lugar.

Art. 231. No exercício do mandato, o Deputado atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares nelas previstas.

§ 1º Os Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 2º Desde a expedição do diploma, os Deputados não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Câmara.

§ 3º O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação, no caso do parágrafo anterior, suspende a prescrição enquanto durar o mandato.

§ 4º Os Deputados serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Os Deputados não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas

em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 6º A incorporação de Deputados às Forças Armadas, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de licença da Câmara.

§ 7º As imunidades parlamentares subsistirão quando os Deputados forem investidos nos cargos previstos no inciso 1 do art. 56 da Constituição Federal.

§ 8º Os Deputados não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis **ad nutum**, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis **ad nutum**, nas entidades referidas no inciso 1, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso 1, a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 232. O Deputado que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa, observado o disposto no § 4º do art. 26.

Art. 233. As imunidades constitucionais dos Deputados subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa, em escrutínio secreto, restrita a suspensão aos atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

§ 1º Recebida pela Mesa a solicitação da suspensão, aguardar-se-á que o Congresso Nacional autorize a decretação do estado de sítio ou de sua prorrogação.

§ 2º Aprovada a decretação, a mensagem do Presidente da República será remetida à Comissão

de Constituição e Justiça e de Redação, que dará parecer e elaborará o projeto de resolução no sentido da respectiva conclusão.

§ 3º Na apreciação do pedido, serão observadas as disposições sobre a tramitação de matéria em regime de urgência.

Art. 234. Os ex-Deputados Federais, além de livre acesso ao Plenário, poderão utilizar-se dos seguintes serviços prestados na Casa, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara para os de que tratam os incisos 1 e IV:

I – reprografia;

II – biblioteca;

III – arquivo;

IV – processamento de dados;

V – assistência médica;

VI – assistência farmacêutica.

CAPÍTULO II

Da Licença

Art. 235. O Deputado poderá obter licença para:

I – desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural;

II – tratamento de saúde;

III – tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV – investidura em qualquer dos cargos referidos no art. 56, I, da Constituição Federal.

§ 1º Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária do Congresso Nacional, não se concederão as licenças referidas nos incisos II e III durante os períodos de recesso constitucional.

§ 2º Suspender-se-á a contagem do prazo da licença que se haja iniciado anteriormente ao encerramento de cada semiperíodo da respectiva sessão legislativa, exceto na hipótese do inciso II quando tenha havido assunção de Suplente.

§ 3º A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá à Mesa decidir.

§ 4º A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 5º O Deputado que se licenciar, com assunção de Suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias, da licença ou de suas prorrogações.

Art. 236. Ao Deputado que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por três integrantes do corpo médico da Câmara, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

Art. 237. Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o Deputado suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 1º No caso de o Deputado se negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o Plenário, em sessão secreta, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, aplicar-lhe a medida suspensiva.

§ 2º A junta deverá ser constituída, no mínimo, de três médicos de reputada idoneidade pertencentes aos serviços da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

CAPÍTULO III Da Vacância

Art. 238. As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

- I – falecimento;
- II – renúncia;
- III – perda de mandato.

Art. 239. A declaração de renúncia do Deputado ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretroatável depois de lida no Expediente e publicada no **Diário da Câmara dos Deputados**.

§ 1º Considera-se também haver renunciado:

- I – o Deputado que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste regimento;
- II – o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

Art. 240. Perde o mandato o Deputado:

- I – que infringir qualquer das proibições constantes do art. 54 da Constituição Federal;
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados, em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante provocação da Mesa ou de Partido com representação no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, ou de Partido com representação no Congresso Nacional, assegurada ao representado, consoante procedimentos específicos estabelecidos em Ato, ampla defesa perante a Mesa.

§ 3º A representação, nos casos dos incisos I, II e VI, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, observadas as seguintes normas:

I – recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Deputado, que terá o prazo de cinco sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II – se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

III – apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco sessões, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta; procedente a representação, a Comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;

IV – o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, uma vez lido no Expediente, publicado no **Diário da Câmara dos Deputados** e distribuído em avulsos, será incluído em Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV Da Convocação de Suplente

Art. 241. A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente de Deputado nos casos de:

I – ocorrência de vaga;
 II – investidura do titular nas funções definidas no art. 56, I, da Constituição Federal;

III – licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se à convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

§ 1º Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses de que trata o parágrafo anterior, de doença comprovada na forma do art. 236, ou de estar investido nos cargos de que trata o art. 56, I, da Constituição Federal, o Suplente que, convocado, não assumir o mandato no período fixado no art. 4º, § 6º, III, perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato.

Art. 242. Ocorrendo vaga mais de quinze meses antes do término do mandato e não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral para o efeito do art. 56, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 243. O Suplente de Deputado, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa ou de Suplente de Secretário, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, ou integrar a Procuradoria Parlamentar.

CAPÍTULO V

Do Decoro Parlamentar

Art. 244. O Deputado que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

- I – censura;
- II – perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;
- III – perda do mandato.

§ 1º Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contemham incitamento à prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

- I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro do Congresso Nacional;
- II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 245. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Deputado que:

I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Deputado que:

I – usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 246. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Deputado que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V – faltar, sem motivo justificado, a dez sessões ordinárias consecutivas ou a quarenta e cinco intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Art. 247. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no art. 240 e seus parágrafos.

Art. 248. Quando, no curso de uma discussão, um Deputado for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

CAPÍTULO VI

Da Licença para Instauração de Processo Criminal contra Deputado

Art. 249. A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal Federal para instaurar processo criminal contra Deputado será instruída com a cópia integral dos autos da ação penal originária ou do inquérito policial.

Art. 250. No caso de prisão em flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos à Casa dentro de vinte e quatro horas, sob pena de responsabilidade da autoridade que a presidir, cuja apuração será promovida de ofício pela Mesa.

Art. 251. Recebida a solicitação ou os autos de flagrante, o Presidente despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, observadas as seguintes normas:

I – no caso de flagrante, a Comissão resolverá preliminarmente sobre a prisão, devendo:

a) ordenar apresentação do réu preso, que permanecerá sob sua custódia até o pronunciamento da Casa sobre o relaxamento ou não da prisão;

b) oferecer parecer prévio, facultada a palavra ao Deputado envolvido ou ao seu representante, no prazo de setenta e duas horas, sobre a manutenção ou não da prisão, propondo o projeto de resolução respectivo, que será submetido até a sessão seguinte à deliberação do Plenário, pelo voto secreto da maioria de seus membros;

II – vencida ou incorrente a fase prevista no inciso I, a Comissão proferirá parecer, facultada a palavra ao Deputado ou ao seu representante, no prazo de dez sessões, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou pela autorização, ou não, da formação de culpa, no caso de flagrante, propondo o competente projeto de resolução;

III – o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, uma vez lido no expediente, publicado no **Diário da Câmara dos Deputados** e em avulsos, será incluído em Ordem do Dia;

IV – se, da aprovação do parecer, pelo voto secreto da maioria dos membros da Casa, resultar ad-

mitida a acusação contra o Deputado, considerar-se-á dada a licença para instauração do processo ou autorizada a formação de culpa;

V – a decisão será comunicada pelo Presidente ao Supremo Tribunal Federal dentro em duas sessões.

Parágrafo único. Estando em recesso a Casa, as atribuições conferidas à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e ao Plenário serão exercidas cumulativamente pela Comissão Representativa do Congresso Nacional, a que se reporta o § 4º do art. 58 da Constituição Federal, se assim dispuser o Regimento Comum; caso contrário, as mencionadas atribuições serão desempenhadas plenamente pela Mesa, *ad referendum* do Plenário.

TÍTULO VIII

Da Participação da Sociedade Civil

CAPÍTULO I

Da Iniciativa Popular de Lei

Art. 252. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um centésimo do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três milésimos dos eleitores de cada um deles, obedecidas as seguintes condições:

I – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – as listas de assinatura serão organizadas por Município e por Estado, Território e Distrito Federal, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III – será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;

IV – o projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada Unidade da Federação, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V – o projeto será protocolizado perante a Secretaria-Geral da Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI – o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando a numeração geral das proposições;

VII – nas Comissões ou em Plenário, transformado em Comissão Geral, poderá usar da palavra

para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII – cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um único assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX – não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X – a Mesa designará Deputado para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II

Das Petições e Representações e Outras Formas de Participação

Art. 253. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I – encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II – o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

Parágrafo único. O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório na conformidade do art. 37, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 254. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO III Da Audiência Pública

Art. 255. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

Art. 256. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Deputados inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 257. Não poderão ser convidados a depor em reunião de audiência pública os membros de representação diplomática estrangeira.

Art. 258. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO IV Do Credenciamento de Entidades e da Imprensa

Art. 259. Além dos Ministérios e entidades da administração federal indireta, poderão as entidades de

classe de grau superior, de empregados e empregadores, autarquias profissionais e outras instituições de âmbito nacional da sociedade civil credenciar junto à Mesa representantes que possam, eventualmente, prestar esclarecimentos específicos à Câmara, através de suas Comissões, às lideranças e aos Deputados em geral e ao órgão de assessoramento institucional.

§ 1º Cada Ministério ou entidade poderá indicar apenas um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar ou opiniões que emitir quando solicitadas pela Mesa, por Comissão ou Deputado.

§ 2º Esses representantes fornecerão aos Relatores, aos membros das Comissões, às lideranças e aos demais Deputados interessados e ao órgão de assessoramento legislativo exclusivamente subsídios de caráter técnico, documental, informativo e instrutivo.

§ 3º Caberá ao Primeiro-Secretário expedir credenciais a fim de que os representantes indicados possam ter acesso às dependências da Câmara, excluídas as privativas dos Deputados.

Art. 260. Os órgãos de imprensa, do rádio e da televisão poderão credenciar seus profissionais, inclusive correspondentes estrangeiros, perante a Mesa, para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação, pertinentes à Casa e a seus membros.

§ 1º Somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento.

§ 2º Os jornalistas e demais profissionais de imprensa credenciados pela Câmara poderão congregarem-se em comitê, como seu órgão representativo junto à Mesa.

§ 3º O Comitê de Imprensa reger-se-á por regulamento aprovado pela Mesa.

Art. 261. O credenciamento previsto nos artigos precedentes será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara dos Deputados.

TÍTULO IX

Da Administração e da Economia Interna

CAPÍTULO I

Dos Serviços Administrativos

Art. 262. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste regimento, e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

Parágrafo único. Os regulamentos mencionados no **caput** obedecerão ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

I – descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização do processamento eletrônico de dados;

II – orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

III – adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e realocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

IV – existência de assessoramento institucional unificado, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa, às Comissões, aos Deputados e à Administração da Casa, na forma de resolução específica, fixando-se desde logo a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas ocorrentes, sempre que não haja candidatos anteriormente habilitados para quaisquer das áreas de especialização ou campos temáticos compreendidos nas atividades da Assessoria Legislativa;

V – existência de assessoria de orçamento, controle e fiscalização financeira, acompanhamento de planos, programas e projetos, a ser regulamentada por resolução própria, para atendimento à Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, bem como às Comissões Permanentes, Parlamentares de Inquérito ou Especiais da Casa, relacionada ao âmbito de atuação destas.

Art. 263. Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa.

Art. 264. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de setenta e

duas horas. Decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.

CAPÍTULO II

Da Administração e Fiscalização Contábil, Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial

Art. 265. A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento da União e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Diretor-Geral.

§ 2º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada junto ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa Econômica Federal.

§ 3º Serão encaminhados mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º Até trinta de junho de cada ano, o Presidente encaminhará ao Tribunal de Contas da União a prestação de contas relativas ao exercício anterior.

§ 5º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro e sobre licitações e contratos administrativos, em vigor para os três Poderes, e à legislação interna aplicável.

Art. 266. O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis da União, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

Parágrafo único. A ocupação de imóveis residenciais da Câmara por Deputados ficará restrita ao período de exercício do mandato e será objeto de contrato-padrão aprovado pela Mesa.

CAPÍTULO III

Da Polícia da Câmara

Art. 267. A Mesa fará manter a ordem e a disciplina nos edifícios da Câmara e suas adjacências.

Parágrafo único. A Mesa designará, logo depois de eleita, quatro de seus membros efetivos para, como Corregedor e Corregedores substitutos, se responsabilizarem pela manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Casa.

Art. 268. Se algum Deputado, no âmbito da Casa, cometer qualquer excesso que deva ter repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade e propor as sanções cabíveis.

Art. 269. Quando, nos edifícios da Câmara, for cometido algum delito, instaurar-se-á inquérito a ser presidido pelo Diretor de serviços de segurança ou, se o indiciado ou o preso for membro da Casa, pelo Corregedor ou Corregedor substituto.

§ 1º Serão observados, no inquérito, o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais do Distrito Federal, no que lhe forem aplicáveis.

§ 2º A Câmara poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou requisitar servidores de seus quadros para auxiliar na realização do inquérito.

§ 3º Servirá de escrivão funcionário estável da Câmara, designado pela autoridade que presidir o inquérito.

§ 4º O inquérito será enviado, após a sua conclusão, a autoridade judiciária competente.

§ 5º Em caso de flagrante de crime inafiançável, realizar-se-á a prisão do agente da infração, que será entregue com o auto respectivo à autoridade judicial competente, ou, no caso de parlamentar, ao Presidente da Câmara, atendendo-se, nesta hipótese, ao prescrito nos arts. 250 e 251.

Art. 270. O policiamento dos edifícios da Câmara e de suas dependências externas, inclusive de blocos residenciais funcionais para Deputados, compete, privativamente, à Mesa, sob a suprema direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outro Poder.

Parágrafo único. Este serviço será feito, ordinariamente, com a segurança própria da Câmara ou por esta contratada e, se necessário, ou na sua falta, por efetivos da polícia civil e militar do Distrito Federal, requisitados ao Governo local, postos à inteira e exclusiva disposição da Mesa e dirigidos por pessoas que ela designar.

Art. 271. Excetuado aos membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie nos edifícios da Câmara e suas áreas adjacentes, constituindo infração disciplinar, além de contravenção, o desrespeito a esta proibição.

Parágrafo único. Incumbe ao Corregedor, ou Corregedor substituto, supervisionar a proibição do porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar.

Art. 272. Será permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada e portando crachá de identificação, ingressar e permanecer no edifício principal da Câmara e seus anexos durante o expediente e assistir das galerias às sessões do Plenário e às reuniões das Comissões.

Parágrafo único. Os espectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do Presidente da Câmara ou de Comissão, bem como qualquer pessoa que perturbar a ordem em recinto da Casa, serão compelidos a sair, imediatamente, dos edifícios da Câmara.

Art. 273. É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

CAPÍTULO IV

Da Delegação de Competência

Art. 274. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º É facultado à Mesa, a qualquer de seus membros, ao Diretor-Geral, ao Secretário-Geral da Mesa e às demais autoridades dos serviços administrativos da Câmara delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

CAPÍTULO V

Do Sistema de Consultoria e Assessoramento

Art. 275. O sistema de consultoria e assessoramento institucional unificado da Câmara dos Deputados compreende, além do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, a Assessoria Legislativa, com seus integrantes e respectivas atividades de consultoria e assessoramento técnico-legislativo e parlamentar à Mesa, às Comissões, às lideranças, aos Deputados e à Administração da Casa, com o apoio dos sistemas de documentação e informação, de informática e processamento de dados.

Parágrafo único. O Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica e a Assessoria Legislativa terão suas estruturas, interação, atribuições e funcionamento regulados por resolução própria.

Art. 276. O Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, órgão técnico-consultivo diretamente jurisdicionado à Mesa, terá por incumbência:

I – os estudos concernentes à formulação de políticas e diretrizes legislativas ou institucionais, das linhas de ação ou suas alternativas e respectivos instrumentos normativos, quanto a planos, programas e projetos, políticas e ações governamentais;

II – os estudos de viabilidade e análise de impactos, riscos e benefícios de natureza tecnológica, ambiental, econômica, social, política, jurídica, cultural, estratégica e de outras espécies, em relação a tecnologias, planos, programas ou projetos, políticas ou ações governamentais de alcance setorial, regional ou nacional;

III – a produção documental de alta densidade crítica e especialização técnica ou científica, que possa ser útil ao trato qualificado de matérias objeto de trâmite legislativo ou de interesse da Casa ou de suas Comissões.

Parágrafo único. As atividades de responsabilidade do Conselho poderão ser deflagradas por solicitação da Mesa, de Comissão ou do Colégio de Líderes.

Art. 277. O Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica terá uma composição plenária variável, de que farão parte, ao lado de membros natos ou representantes, técnicos, cientistas e especialistas de notoriedade profissional, não permanentes, sendo:

I – membros natos ou representantes, com mandato por tempo indeterminado:

a) um membro da Mesa, por ela indicado, que o presidirá;

b) cinco Deputados designados pelo Presidente da Câmara, com observância do princípio da proporcionalidade partidária, por indicação dos Líderes, dentre os membros das respectivas bancadas portadores de currículo acadêmico ou experiência profissional compatíveis com as finalidades do colegiado;

c) o Diretor da Assessoria Legislativa;

II – membros temporários, cuja atuação ficará restrita a cada trabalho, estudo ou projeto específico de que devam participar, no âmbito do Conselho:

a) um representante, indicado dentre os seus membros que atendam ao requisito mencionado no inciso I, alínea b, *in fine*, de cada Comissão Permanente cuja área de atividade ou campo temático tenha correlação com o trabalho em exame ou execução no Conselho, mediante solicitação do Presidente deste;

b) pelo menos um Consultor ou Assessor Legislativo de cada núcleo temático integrante da Assessoria Legislativa, que tenha pertinência com o trabalho

em elaboração ou apreciação no Conselho, indicado pelo Diretor da Assessoria;

c) até quatro cientistas ou especialistas de notório saber e renome profissional, que venham a ser contratados pela Câmara como consultores autônomos para realização de tarefa certa ou por tempo determinado.

§ 1º Os membros representantes referidos no inciso I, alíneas **a** e **b**, integrarão o Conselho até que sejam substituídos, ou expirem os respectivos mandatos parlamentares.

§ 2º Nos casos do inciso I, alíneas **a** e **b**, além dos membros titulares, serão indicados os respectivos suplentes, que os substituirão nas hipóteses de ausência ou impedimento.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

§ 4º O Conselho poderá contar ainda com a assistência de instituições científicas e de pesquisa, centros tecnológicos e universidades, além dos organismos ou entidades estatais voltados para seu campo de atuação, com os quais estabelecerá intercâmbio e, mediante prévia autorização da Mesa, convênios ou contratos.

Art. 278. A Assessoria Legislativa organizar-se-á sob forma de núcleos temáticos de consultoria e assessoramento, integrados por um Consultor e três Assessores Legislativos, pelo menos, sendo estes admitidos mediante concurso público de provas e títulos, e aquele escolhido dentre os Assessores Legislativos com maior experiência e qualificação, na forma de resolução específica.

§ 1º A Assessoria Legislativa disporá também de núcleo de assessoramento às Comissões, incumbido de organizar e coordenar a prestação de assistência técnica ou especializada aos trabalhos dos colegiados da Casa, através dos profissionais integrantes dos núcleos temáticos com as quais tenham correlação.

§ 2º A Assessoria Legislativa terá colaboração preferencial dos órgãos de pesquisa bibliográfica e legislativa, de documentação e informação e de processamento de dados da Câmara na execução dos trabalhos que lhe forem distribuídos.

§ 3º A Assessoria Legislativa manterá cadastro de pessoas físicas ou jurídicas para eventual contratação de serviços de consultoria autorizada pela Mesa.

§ 4º A Assessoria Legislativa avaliará, em cada caso concreto, para efeito do parágrafo anterior, se a

complexibilidade técnico-científica da matéria justifica a celebração de contrato ou convênio com profissional ou instituição especializada.

TÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 279. A Mesa, na designação da legislatura pelo respectivo número de ordem, tomará por base a que se iniciou em 1.826, de modo a ser mantida a continuidade histórica da instituição parlamentar do Brasil.

Art. 280. Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizadas; os fixados por mês contam-se de data a data.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia ou sessão inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º – A Considera-se sessão inicial a do dia em que ocorrer o fato ou se praticar o ato.

§ 3º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

Art. 281. Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias, conforme o caso.

Art. 282. É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências ou edifícios da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – Deputado **João Almeida**, Bloco Parlamentar PSDB-PTB.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

Substitua-se, em todo o texto, os prazos assinalados em dias ou meses por Sessões Ordinárias da Câmara.

Justificação

O atual Regimento Interno estabelece, em inúmeros dispositivos prazos diferenciados em dias, meses e sessões da de exigências do processo legislativo. Julgo uniformização desses prazos em Sessões Ordinárias dúvidas na interpretação do Regimento.

Sala das Sessões 13 de abril de 2000 – Deputado **Luiz Moreira** (Sem Partido)

EMENDA Nº 3

Sr. Presidente:

Dê-se ao **caput** do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º A Câmara dos Deputados reunir-se-á durante as sessões legislativas, por períodos de três semanas consecutivas, a cada quatro;”

Brasília, 2 de fevereiro de 2000. – Deputado **Luizinho**, PT.

As três semanas corridas no calendário parlamentar possibilitará uma nova relação do mandato com a sociedade, bem como conferirá maior dinâmica no processo legislativo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 4

Dê-se ao § 1º do art. 2º a seguinte redação:

§ 1º. As reuniões marcadas para os períodos a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando as datas de início dos trabalhos recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Justificação

Pretende-se dar mais clareza ao texto regimental, considerando que a redação vigente já deu margens a controvérsias.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2000 – Deputado **Luiz Moreira** (Sem Partido)

EMENDA ADITIVA Nº 5

Dê-se ao § 3º do art. 2º a seguinte redação:

§ 3º. A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida em 30 de junho e em 15 de dezembro, sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual, respectivamente, pelo Congresso Nacional.

Justificação

O § 3º, na redação vigente, já dispõe que a Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida em 30 de junho, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) pelo Congresso Nacional. Considero igualmente importante estabelecer o mesmo princípio para o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), como parâmetro para tramitação da matéria no Congresso Nacional. Todos sabemos das indesejáveis implicações administrativas decorrentes da não aprova-

ção do Orçamento da União no exercício anterior ao da sua execução, além da repercussão extremamente negativa para a imagem do Congresso Nacional. A emenda também corrige vício de linguagem constante do atual Regimento e da proposta em exame, ao se referir à aprovação da “lei de diretrizes orçamentárias”, quando o correto é projeto de lei de diretrizes orçamentárias, conforme inclusive consta do texto constitucional (§ 2º do art. 57). Lei somente após sanção ou promulgação e sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2000 – Deputado **Luiz Moreira** (Sem Partido)

EMENDA SUPRESSIVA Nº 6

Suprima-se no § 2º do art. 3º a expressão “a que se refere o artigo anterior”.

Justificação

A supressão da referida expressão se faz necessária em virtude da remissão estar equivocada. O art. 2º do projeto não menciona relação de nomes dos Deputados diplomados.

Sala das Sessões, em de 2000. – Deputado **Romeu Queiroz**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 7

Substitua-se no § 3º do art. 3º a expressão “empossados”, por “diplomados”, ficando o dispositivo com a seguinte redação:

§ 3º Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos Deputados, será tomado o compromisso solene dos diplomados. De pé todos os presentes, o Presidente proferrá a seguinte declaração: “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil”. Ato contínuo, feita a chamada, cada Deputado, de pé, a ratificará dizendo: “Assim o prometo”, permanecendo os demais Deputados sentados e em silêncio.

Justificação

O parlamentar só é declarado “empossado”, após a tomada do compromisso solene referido no § 3º Assim é mais coerente o uso do termo diplomado (pela justiça eleitoral) até que se conclua por completo o procedimento exigido. O ato de posse só se con-

clui após o diplomado ratificar o compromisso profereindo as palavras "Assim o prometo".

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA ADITIVA Nº 8

Acrescente-se ao § 5º 0 do art. 3º, in fine, a seguinte expressão: ... Presidente da Comissão Representativa do Congresso Nacional.

Justificação

Na hipótese de ocorrência de posse de parlamentar durante o período de recesso é conveniente que o compromisso seja prestado perante o presidente da Comissão Representativa do Congresso Nacional, a quem incumbe substituir a Mesa diretora na direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos durante o recesso. Observe-se que o presidente da Câmara em tese também estará em recesso.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2000 – Deputado **Luiz Moreira**, (Sem Partido).

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 9

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 63, de 2000

(da Comissão Especial da Reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

Aprova reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Dê-se aos arts. 4º, 8º, aos parágrafos do art. 15, renumerados e ao § 3º do art. 20 do Projeto de Resolução, as redações a seguir e, em consequência; suprima-se:

- o § 2º do art. 15;
- os §§ 4º e 5º do art. 20

Restando assim o texto proposto:

"Art. 4º Às quinze horas do dia 2 de fevereiro do primeiro e do terceiro ano de cada legislatura, sempre que possível sob a direção, da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente, dos demais membros da Mesa, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, ainda que em legislaturas diferentes." (NR)

"Art. 8º Se até 30 de novembro do segundo ano de mandato, verificar-se qual-

quer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de cinco sessões, observadas as disposições do artigo precedente; ocorrida a vacância depois dessa data, a Mesa designará um dos seus membros para responder pelo cargo." (NR)

"Art. 15

§ 1º A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se a primeira, do Presidente e de dois Vice-Presidentes e, a segunda, de quatro Secretários e quatro Suplentes de Secretário. (NR)

§ 2º A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por sete de seus membros. (NR)

§ 3º

§ 4º Os Suplentes terão membros da Mesa não poderão fazer parte de liderança nem de comissão permanente, especial ou de inquérito." (NR)

"Art. 20

§ 3º Os suplentes terão a designação de primeiro, segundo, terceiro e quarto, de acordo com a ordem decrescente da votação obtida, e assim, compete, além das atribuições que lhes forem conferidas no ato a que se refere o art. 15, § 6º, substituir qualquer dos Secretários nos casos de impedimento ou ausência temporária." (NR)

Sala das Sessões, 16 março de 2000. – Deputado **João Hermann Neto**, Líder do PPS.

EMENDA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

EMENDA Nº 10

Sr. Presidente:

Dê-se ao inciso I do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º

I – o cálculo da proporcionalidade a que se refere este artigo será feito tomando-se por base a votação de cada partido no pleito destinado à eleição dos membros da Casa, procedendo-se a adaptação no caso de desconstituição ou modificação dos já existentes ou formação de novos blocos parlamentares.

Parágrafo único. A alteração do cálculo prevista no **caput** só prevalecerá a partir da sessão legislativa seguinte."

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – **Professor Luizinho** – PT.

Justificação

A proporcionalidade partidária na condução dos trabalhos nessa Casa devem obedecer à vontade popular, consubstanciada no número de votos consignados a cada agremiação, e nunca a condições conjunturais que propiciam "dança de cadeiras" entre partidos, fraudando o voto e proporcionando manobras inconfessáveis.

EMENDA Nº 11

Dê-se ao inciso II do art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º

II – salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das lideranças, tendo prioridade as de maior sobre as de menor representação, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas, exceto o cargo de Presidente, que poderá ser disputado por qualquer deputado, sem qualquer prejuízo para a bancada respectiva.

Justificação

Busca a presente emenda resguardar a disputa para o cargo de Presidente da Casa por qualquer deputado de qualquer partido, sem que haja qualquer prejuízo ao candidato ou à sua bancada.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 12

Acrescente-se ao art. 5º do projeto o seguinte inciso III, renumerados os atuais III e IV:

"Art. 5º

IV – cada partido ou bloco parlamentar deverá reservar, no mínimo, sete por cento do número de cargos que lhes tenha sido distribuído, na forma deste artigo, para serem disputados pela bancada feminina;"

Justificação

Com a apresentação desta emenda visamos a inserir no texto do projeto regra semelhante à existente hoje nas eleições proporcionais do País, reservando determinada cota – sete por cento – das vagas a serem disputadas na Mesa por cada partido ou bloco parlamentar às candidaturas de mulheres. Com a iniciativa, pretende-se estimular a participação das bancadas femininas no processo de disputa pelos cargos de direção da Casa.

Sala da Comissão, de de 2000. – Deputada **Nair Xavier Lobo**, Bloco Parlamentar PMDB/PST/PTN

EMENDA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

EMENDA Nº 13

Sr. Presidente,

Acresça-se ao art. 5º, inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 5º

V – sem prejuízo das demais disposições deste artigo, o cargo de Presidente da Câmara poderá ser disputado por qualquer partido ou bloco parlamentar, sendo que a eleição do candidato indicado implicará a perda de outro cargo destinado, nos termos do inciso II, à mesma representação."

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – **Professor Luizinho** – PT.

Justificação

A intenção é democratizar a representação partidária na Mesa.

EMENDA ADITIVA Nº 14

Inclua-se o inciso V no art. 5º do Projeto de Resolução nº 63/00, com a seguinte redação:

“V – sem prejuízo das demais disposições deste artigo, o cargo de Presidente da Câmara poderá ser disputado por qualquer partido ou bloco parlamentar, caso em que o registro do candidato indicado não implicará a perda de outro cargo destinado, nos termos do inciso II, à mesma representação.”

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – Deputado **João Almeida**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 15

Inclua-se no § 5º do Projeto o seguinte inciso, que passa a ser o V:

“V – na eleição para Presidente, admitir-se-á a candidatura de qualquer partido ou bloco parlamentar; a hipótese de eleição implicará a perda do cargo imediatamente inferior que caberia à representação.”

Justificação

Faz-se necessário prever a hipótese de lançamento de candidatos independentes à presidência da Câmara, fora do princípio da proporcionalidade partidária, fato já verificado e aceito nesta Casa por várias vezes. A depender das circunstâncias, a existência do candidato avulso vem superar as limitações e inconveniências políticas decorrentes da obrigatoriedade de manutenção do sistemático “acordo” para o preenchimento dos cargos da Mesa, o que nem sempre corresponde à verdadeira vontade da Casa. Isso, em razão de ser o cargo de Presidente da Câmara um posto eminentemente político, não decorrente exclusivamente do critério de distribuição de cargos pelo número de votos alcançados pelos partidos. Daí estarmos recuperando regra incorporada em versão anterior do texto pelo relator da Comissão Especial. Essa regra permitirá a participação das minorias no pleito presidencial, o que vem atender à liberdade de escolha e à ampliação das regras de convivência democrática nesta Casa.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 16

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63 DE 2000
Que “Aprova reforma do Regimento Interno”

Inclua-se, como parágrafo único do art. 5º do Regimento Interno:

“Art. 5º

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo não impede que qualquer deputado se candidate à Presidência da Câmara dos Deputados, desde que o respectivo Partido ou bloco parlamentar a que o respectivo Partido integre tenha direito a representação na Mesa.

Justificação

A presente proposta tem por objetivo assegurar, no texto do Regimento a ser votado, o amplo direito de candidatura à presidência da Câmara dos Deputados, com a única restrição de que o candidato seja integrante de Partido que tenha direito a representação na Mesa.

Com o parágrafo único ora proposto, o que pretendemos é tão somente deixar claro aquilo que a Constituição implicitamente estabelece como única restrição à candidatura à Mesa das Casas do Poder Legislativo, ao estabelecer, **verbis**:

“Art. 58.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.”

Essa disposição constitucional constitui, à evidência, preceito assecuratório de um direito político e se o direito que implicitamente assegura está restrito à condição que estipula, criar qualquer outro embaraço ao exercício do respectivo direito por certo que se constituirá em empecilho a toda evidência ofensivo da Lei Maior.

Assim e na exata leitura da disposição constitucional ora em comento, se determinado Partido tem deputados em número tal que, aplicado o princípio da proporcionalidade partidária, lhe é assegurado ter um representante na Mesa da respectiva Casa, qualquer norma infraconstitucional que se queira legislar, criando obstáculo, de que natureza for, ao exercício do direito de candidatura à respectiva garantia já nascerá com o vício insanável da inconstitucionalidade.

Entendo que é em razão mesmo do entendimento retro-esposado, que não se tem obstado a candidatura à Presidência da Câmara dos Deputados de candidatos não integrantes do Partido de maior número de representantes na Casa, ou de partidos não integrantes de bloco parlamentar majoritário. Esse entendimento leva a concluir que se aceita, como incontroverso – porque de extrema obviedade –

que a proporcionalidade partidária constitui apenas um critério de aferição matemática, ao efeito de estabelecer o número de representantes de cada agremiação partidária, ou bloco, na composição da Mesa, e bem, assim, das comissões da Casa.

Não estamos entendendo, de tal sorte, – a não ser que o propósito tenha sido o de dar uma redação mais escorreita ao disposto no § 1º do art. 8º do Regimento Interno, de estar o novo texto proposto, agora como inciso II do art. 5º, substituindo as expressões, hoje vigentes: “a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das lideranças, da maior para a de menor representação, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas”; pelas seguintes, a seguir sublinhadas: “a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das lideranças, tendo prioridade as de maior sobre as de menor representação, conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas”.

Entendo até que a prioridade justifica-se exercida pelo partido ou bloco de maior representação quando a um ou outro caiba mais de um lugar, para efeito de saber-se quantos cargos restam para distribuição pelas demais legendas ou blocos. Este nosso entender, no entanto, não vai ao ponto de, com o exercício do direito de prioridade, impedir que qualquer Partido com representação na Mesa lance candidato à Presidência da Câmara dos Deputados, pois tal restrição vai além da única estabelecida na Constituição Federal, decorrente da aplicação do princípio da proporcionalidade partidária. Entender-se o contrário, seria tornar monopólio do Partido ou bloco majoritário o direito de lançarem candidatos à Presidência da Câmara, como se a representação da Casa se confundisse com a representação partidária, e não o resultado da manifestação democrática de todo o corpo eleitoral, mediante candidaturas viáveis após observado o princípio da proporcionalidade partidária.

Assim, para tornar indubitosa a observância do direito constitucional de candidatura, nos termos em que assegurado no § 1º do art. 58 da Constituição Federal, é que apresentamos a presente proposta de modificação do Regimento Interno, homenageando, desta forma, o princípio da democracia representativa sobre a qual está estruturado o Estado brasileiro.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2000. –
José Roberto Batochio, PDT.

b) modificações no quantitativo das bancadas decorrentes de nova disputa eleitoral ou de criação ou fusão de partidos;

II – salvo composição diversa resultante de acordo entre as bancadas, a distribuição dos cargos da Mesa far-se-á por escolha das lideranças, tendo prioridade as de maior sobre as de menor representação conforme o número de cargos que corresponda a cada uma delas;

III – a escolha dos candidatos de cada partido ou bloco parlamentar aos cargos que lhes caiba prover de acordo com o princípio da proporcionalidade será de responsabilidade da respectiva bancada; se esta não fizer a indicação, caberá ao Líder fazê-la;

IV – independentemente de indicação partidária, qualquer Deputado poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem a sua representação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos;

V – sem prejuízo das demais disposições deste artigo, o cargo de Presidente da Câmara poderá ser disputado por candidato de qualquer partido ou bloco parlamentar, sendo que a eleição do candidato indicado implicará a perda de outro cargo destinado, nos termos do inciso II, a mesma representação.

Parágrafo único

Art. 6º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por voto secreto, presente a maioria absoluta dos Deputados, considerando-se eleito para cada cargo o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos presentes.

§ 1º Se nenhum dos candidatos alcançar a maioria absoluta dos votos, far-se-á, em seguida, nova eleição para o cargo, concorrendo apenas os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Se nenhum candidato alcançar a votação referida no § 1º, a Mesa marcará nova eleição no prazo máximo de uma semana, reabrindo-se a fase de registro de candidaturas.

§ 3º Computam-se na soma dos votos dos presentes, para os efeitos deste artigo, os em branco e os nulos, excluindo-se as abstenções.

Art. 7º Na eleição da Mesa serão observadas as seguintes exigências e formalidades:

EMENDA Nº 17

Substitua-se o texto do **caput**, do art. 6º, pela seguinte redação:

“Art. 6º. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por voto secreto, presente a maioria absoluta dos deputados. Somente será considerado eleito,

para cada cargo, o candidato que obtiver, em primeiro turno, votos da maioria absoluta da composição da Câmara dos Deputados.”

Justificação

Nossa emenda visa alcançar a correção do texto que foi alvo de inúmeras e demoradas discussões, tendo em vista a sua ambigüidade em relação ao número de votos e de presença. Pela atual redação, a eleição do presidente da Mesa pode ser objetivada com a votação favorável de 148 deputados, o que não expressa de maneira alguma o desejo da maioria da Casa. No nosso entender, deveria ser pela maioria absoluta, ou seja, 257 votos para um candidato.

Assinatura Parlamentar **Ricardo Ferraço**. – Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 18

No texto do Parágrafo Único, do Art. 6º,

ONDE SE LÊ:

“conclusivo...”

LEIA-SE:

“...terminativos...”

Justificação

É de toda Conveniência fazer-se a distinção dos termos em estudo, tendo em vista que, são palavras Consagradas identificadoras de situações igualmente distintas.

Assinatura Parlamentar **Ricardo Ferraço** – Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 19

Acrescente-se ao final do § 1º, do Art. 6º, texto Com a seguinte redação:

“..., sempre observada a presença mínima, constante do artigo 47 da Constituição Federal”

Justificação

Nosso complemento ao texto com a presente emenda, o torna mais completo não ensejando dúvidas ao quorum mínimo presente na eleição da Mesa.

Ricardo Ferraço – Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 20

Substitua-se no inciso III, do art.1o, a expressão “dos seus vice-líderes” por: do seu co-

ordenador debancada ou, quando este inexistir, dos seus vice-líderes

Justificação

Considerando a existência da figura do Coordenador de bancada partidária nas comissões, é mais apropriado que quando o líder não poder participar pessoalmente dos trabalhos da comissão seja substituído, com as mesmas prerrogativas, pelo seu representante legal, o Coordenador, mais afeito ao andamento dos trabalhos naquele colegiado. Quando o partido não dispuser de Coordenador, por insuficiência de representatividade na Comissão, aí sim o fará um Vice-Líder.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2000. – Deputado **Luiz Moreira**, (Sem Partido).

EMENDA ADITIVA Nº 21

Dê-se ao inciso vi, do art.lo a seguinte redação:

VI – Indicar à Presidência os membros da bancada para compor as comissões, facultada a indicação de um como coordenador, e substitui-los, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

Justificação

Pretende-se oficializar a figura dos coordenadores de bancadas nas comissões, já existente na prática e muito importante para o encaminhamento das discussões e votações das matérias.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2000. – Deputado **Luiz Moreira**, (Sem Partido).

EMENDA SUPRESSIVA Nº 22

Suprima-se o § 3º do art. 10 do Projeto de Resolução nº 63/00.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – Deputado **João Almeida**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 23

EMENDA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Sr. Presidente:

Dê-se ao § 3º do inciso VI do art. 10 a seguinte redação:

“§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, a substituição de membro de comissão só produzirá efeitos após decorridas cinco ses-

sões àquela em que houver sido comunicada ao Presidente da Câmara.”

2 de fevereiro de 2000. – **Professor Luizinho, PT.**

Justificação

Fixar o número de Sessões é mais preciso e conferirá segurança e previsibilidade nas negociações parlamentares.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 24

Dê-se ao § 3º do Art.10 a seguinte redação:

“§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, a substituição de membro de comissão só se efetivará após deliberação da maioria dos membros da bancada na Comissão, produzindo efeitos a partir da 5ª Sessão Ordinária seguinte aquela em que houver sido comunicada a decisão ao Presidente da Câmara.”

Justificação

A presente emenda tem por objetivo tornar mais democrático e justo o processo de substituição de membros de Comissão, hoje sujeito ao exclusivo arbítrio dos líderes partidários, mas já aperfeiçoado em parte pelo novo projeto de resolução. Não se pode aceitar que o líder de partido, escolhido pelo voto de sua bancada, possa, a qualquer momento, substituir um membro de Comissão, por decisão solitária, sem motivos justificados e até calcado em interesses estranhos ao bom andamento dos trabalhos na Comissão. A modificação proposta não alcançará os líderes partidários que, observando os princípios de chefia e liderança, consultam seus liderados para o bom andamento do processo decisório, a exemplo do que ocorreu quando de sua escolha. Aqueles que exercem o cargo com autoritarismo terão evidentemente seus poderes limitados, o que é salutar para o processo democrático, que como parlamentares temos a obrigação de exercitá-lo em toda plenitude.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2000. – Deputado **Luiz Moreira**, (Sem Partido).

EMENDA Nº 25

No § 3º do art. 10, incluir a expressão “inciso II do” logo após a expressão “sem prejuízo do disposto no § 2º, a substituição de membro de comissão só produzirá efei-

tos a partir da semana seguinte àquela em que houver sido comunicada ao Presidente da Câmara.”

Justificação

Emenda de redação para tornar mais clara a referência ao dispositivo citado.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 26

Dê-se ao art. 15, a seguinte redação:

“Art. 15. À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos, o gerenciamento de atividades políticas, a proposição política pública e a supervisão dos serviços administrativos da Câmara.”

Justificação

Há que se restringir os trabalhos administrativos da Mesa Diretora, como a autorização de passagens e a emissão de passaporte, conferindo-lhe atribuição de *bureau* político e de geração de políticas públicas.

Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT – RO.

EMENDA Nº 27

Suprimir o inciso V do art. 15, já que esse dispositivo está em contradição com a proposta do relator, estabelecida na alínea p do inciso III do art. 34, de atribuir à CCJ a prerrogativa de emitir parecer sobre elaboração e a alteração do Regimento Interno. Por coerência, suprimir também o inciso II, do art. 36 (competências das comissões especiais).

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 28

Acrescente-se ao inciso IX do art. 16, após “Líderes”, a seguinte expressão: “em reunião conjunta”.

Justificação

Compreendemos e aceitamos a argumentação do relator, ao propor a extinção do Colégio de Líderes como órgão oficial da Câmara, em razão do caráter eminentemente político das reuniões de líderes.

A retirada do Colégio de Líderes do Regimento Interno foi substituída acertadamente pelo relator por mecanismos que obriguem a audiência dos líde-

res na tomada das principais decisões relativamente à pauta dos trabalhos e à organização das comissões da Casa. Deve-se, entretanto, aperfeiçoar a redação desses dispositivos, para que não parem dúvidas acerca dessa matéria, para a efetiva participação de todos os segmentos políticos representados na Câmara, exigência intrínseca da verdadeira democracia.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2000. – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 29

EMENDA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Sr. Presidente:

Suprima-se da alínea a do inciso XVI do art. 16, a expressão “organização, funcionamento.”

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2000. – Deputado **Professor Luizinho**, PT.

EMENDA Nº 30

No § 2º do art. 16, suprimir “XVII”, que está duplicado.

Justificação

Emenda de redação com o objetivo de adequar o texto.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 31

EMENDA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Sr. Presidente:

Inclua-se o seguinte capítulo, renumerando-se os atuais II, III e IV, do Título II:

“CAPÍTULO II

Do colégio de líderes

Art. Os Líderes dos Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Governo constituem o Colégio de Líderes, que terá caráter deliberativo quanto ao ordenamento dos trabalhos na Casa e consultivo nos demais casos.

§ 1º Os Líderes de Partidos que participem de Bloco Parlamentar e o Líder do Governo terão direito a voz, no Colégio de Líderes, mas não a voto.

§ 2º Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possí-

vel, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.”

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – Deputado **Professor Luizinho**, PT.

Justificação

A representação de líderes figura importante instância que propicia agilidade nos trabalhos do Plenário, além de configurar foro legítimo de formalização de acordos.

EMENDA Nº 32

EMENDA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Sr. Presidente:

Substitua-se a expressão “ouvidos os Líderes” por “ouvido o Colégio de Líderes”, todas quantas houverem.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2000. – Deputado **Professor Luizinho**, PT.

Justificação

A representação de líderes configura importante instância que propicia agilidade nos trabalhos do Plenário, além de configurar foro legítimo de formalização de acordos.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 33

Substitua-se, na alínea j do inciso I do art. 18, a expressão “quando necessário” por “nos termos deste regimento”.

Justificação

A competência conferida ao Presidente de suspender ou encerrar a sessão somente pode ser entendida dentro dos limites regimentais. Em assim não sendo, teríamos o poder decisório do Presidente para fazê-lo aleatoriamente, apenas de acordo com o seu critério de “quando necessário”.

Sala das Sessões, de de 2000. – Deputado **Romeu Queiroz**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 34

Dê-se à alínea r do inciso I do art. 18 do Projeto de Resolução nº 63/00 a seguinte redação:

“r) organizar, ouvidos os líderes, a agenda com a determinação dos dias de sessões deliberativas e a previsão das proposições a serem apreciadas no bimestre subsequente e dos temas a serem debati-

dos na forma do art. 89, para distribuição aos Deputados;"

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2000. – Deputado **João Almeida**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 35

Dê-se à alínea r do inciso I do art. 18 a seguinte redação:

Art. 18.
.....

r) distribuir aos Líderes a relação das matérias aptas a figurar na Ordem do Dia e organizar, ouvidos os Líderes, a agenda com a previsão das proposições a serem apreciadas no bimestre subsequente e dos temas a serem debatidos na forma do art. 89, para distribuição aos Deputados;

Justificação

É interessante dar ao conhecimento dos Líderes a relação das matérias em condições de figurar na Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 36

Ao Projeto de Resolução nº 63/0. Aprova Reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Acrescente-se à alínea r do inciso I do art. 18, após Líderes, a seguinte expressão: "em reunião conjunta".

Justificação

Compreendemos e aceitamos a argumentação do relator, ao propor a extinção do Colégio de Líderes como órgão oficial da Câmara, em razão do caráter eminentemente político das reuniões de líderes.

A retirada do Colégio de Líderes do Regimento Interno foi substituída acertadamente pelo relator por mecanismos que obriguem a audiência dos líderes na tomada das principais decisões relativamente à pauta dos trabalhos e à organização das comissões da Casa. Deve-se, entretanto, aperfeiçoar a redação desses dispositivos, para que não parem dúvidas acerca dessa matéria, para a efetiva participação de todos os segmentos políticos representados na Câmara, exigência intrínseca da verdadeira democracia.

EMENDA Nº 37

Dê-se à alínea x do inciso I do art. 18 a seguinte redação:

Art. 18.

x) anunciar o tempo de duração de cada votação nominal pelo sistema eletrônico, observado o disposto no art. 202, § 3º;

Justificação

Pretende a proposição fixar prazo único para as votações nominais pelo sistema eletrônico, reduzindo o poder discricionário do Presidente na fixação desses prazos e tornando mais céleres tais votações.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 38

Acrescentar ao texto da alínea x, do inciso I, do art. 18, logo após o termo "...estabelecer...", a seguinte expressão: "..., previamente,..."

Justificação

A presente emenda busca guardar consonância com o § 1º, do art 202.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2000. – Deputado **Ricardo Ferraço**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 39

Dê-se à alínea a do inciso II do art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18.

II –

a) proceder à distribuição de matérias à Comissão de Triagem;"

Justificação

Há que se estabelecer uma Comissão de Triagem incumbida do exame de admissibilidade e de pertinência da matéria.

Sala das Sessões, de de 2000. – Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT – RO.

EMENDA Nº 40

Suprima-se a alínea e do inciso V do art. 18, verbis:

"Art. 18.

V –

.....
 e) determinar aos órgãos de informação da Câmara dos Deputados a observância do princípio da proporcionalidade partidária na divulgação das matérias pertinentes às atividades desenvolvidas na Casa."

Justificação

Os órgãos de informação da Câmara dos Deputados prestam relevantes serviços profissionais de divulgação dos trabalhos da Casa, atendendo a todos os seus membros.

Partidarizar a divulgação desses trabalhos tende a interferir no processo de divulgação, comprometendo o resultado e a confiabilidade desse serviço.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 41

O Projeto de Resolução nº 63, de 2000 (da Comissão Especial da Reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Aprova reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Dê-se ao § 1º do art. 18 do Projeto de Resolução no 63, de 2000 a seguinte redação:

"Art. 18.

.....
 § 1º Na organização da agenda referida no mínimo, cinquenta por cento de observado sempre que possível o de rodízio entre os parlamentares não contemplados." (NR)

Sala das Sessões, 16 de março de 2000. – Deputado **João Hermann Neto**, Líder do PPS.

EMENDA Nº 42

Dê-se ao § 40 do art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18.

.....
 VI

.....
 § 4º O Presidente deverá responder, em Plenário pelos meios de comunicação, às notícias veiculadas na mídia atentatórias à imagem da Câmara, além de determinar à Secretaria de Comunicação Social a realização de ampla publicidade reparadora, sem prejuízo do pedido de direito de resposta aplicável.

Justificação

O inciso V do art. 5º da Constituição Federal assegura à lesada o direito de resposta, proporcional ao agravo. Não pode, o Presidente da Casa, abdicar desse direito.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 43

Dê-se ao art. 21 a seguinte redação:

"Art. 21. A Procuradoria Parlamentar tem por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade."

Justificação

A presente emenda resgatou parte da redação do art. 21 do Regimento Interno em vigor, no que se refere à competência da Procuradoria Parlamentar defender também os membros da Casa.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 44

Dê-se ao art. 23 a seguinte redação:

"Art. 23. A Corregedoria Parlamentar será constituída por um Corregedor-Geral e quatro Corregedores, designados pelo Presidente da Câmara a cada dois anos, no início da primeira e da terceira sessão legislativa, com observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária."

Justificação

Emenda de redação para conferir mais clareza ao dispositivo.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 45

Dê-se ao Parágrafo único do inciso II, do art. 26, a seguinte redação:

"Art. 26

.....
 II –

.....

II – Parágrafo único. As comissões temporárias extinguem-se quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração, não podendo ultrapassar uma legislatura, salvo no caso de CPI instituída nos últimos cento e oitenta dias da última sessão legislativa.

Justificação

A limitação imposta na redação original inviabiliza a instalação de CPI no último semestre da última Sessão Legislativa. Em função da relevância da matéria e da importância de uma CPI, propõe-se a presente emenda.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC

EMENDA Nº 46

Acrescenta-se ao final do Parágrafo único, do art. 26 a seguinte expressão:

“salvo decisão em contrário da maioria absoluta do Plenário.”

Justificação

Com o acréscimo proposto na presente emenda, acreditamos estar apresentando a oportunidade de, eventualmente, salvar os trabalhos de uma comissão, ficando à critério do plenário esta prerrogativa.

Ricardo Ferraço, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 47

Dê-se ao art. 27 a seguinte redação:

“Art. 27. Na constituição das Comissões permanentes e temporárias, na eleição de seus Presidentes e Vice-Presidentes, bem como na designação dos Relatores e dos Relatores substitutos assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e dos Blocos Parlamentares que participem da Casa, incluindo-se, sempre um membro da Minoria ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Justificação

O § 1º do art. 158 da Constituição Federal toma expresso o princípio segundo o qual o funcionamento do Congresso Nacional e de suas Casas deverá se pautar pelo respeito à proporcionalidade de sua com-

posição e o respeito à participação democrática de todas as forças políticas que os compõem, majoritárias e minoritárias.

Mencionada regra constitucional foi reproduzida em diversos dispositivos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, especialmente naqueles que fixam regras para a eleição dos membros da Mesa Diretora (arts. 7º e 8º), que dispõem sobre a constituição e composição das comissões – permanentes e temporárias – integrantes da estrutura da Câmara dos Deputados (arts. 23, 25, 26, 27 e 28), que disciplinam a eleição do Presidente e dos três Vice-Presidentes das Comissões (art. 39).

Busca-se, desta forma, o atendimento ao preceito constitucional que propugna pela preservação do princípio da proporcionalidade e respeito à atuação democrática de todas as forças políticas representadas no Congresso Nacional.

Resta apenas um pequeno ajuste para que este sistema funcione organicamente. Diz respeito ao mecanismo de designação de relatores. A única regra formal existente é a encontrada no inciso VI do art. 41 do Regimento Interno segundo o qual os relatores e relatores substitutos são designados pelo Presidente das Comissões, ou, quando há delegação, pelos Vice-Presidentes (inciso XCIX do art. 41).

Entendemos que a designação de relatores deve também seguir o princípio da proporcionalidade, seja nas comissões permanentes, seja nas comissões temporárias – especiais, parlamentares de inquérito e externas.

Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT – RO.

EMENDA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

EMENDA Nº 48

Sr. Presidente:

Dê-se ao § 1º do art. 27 a seguinte redação:

“Art. 27

§ 1º O cálculo da proporcionalidade a que se refere este artigo será feito tomando-se por base a votação de cada partido no pleito destinado à eleição dos membros da Casa, procedendo-se a adaptação no caso de desconstituição ou modificação dos já existentes ou formação de novos blocos parlamentares.”

Sala das Sessões, 18 de abril 2000. – **Professor Luizinho** – PT.

Justificação

A proporcionalidade partidária na condução dos trabalhos nessa Casa devem obedecer à vontade popular, consubstanciada no número de Votos consignados a cada agremiação, e nunca a condições conjunturais que propiciam “dança de cadeiras” entre Partidos, fraudando o voto e proporcionando manobras inconfessáveis.

EMENDA Nº 49

Acrescente-se alínea **b**, ao art. 28, renumerando-se as demais, com a seguinte redação:

“Art. 28
.....
b) de autoria de comissão.”

Justificação

Pretendemos não se deixar, exclusivamente, ao exame das Comissões, matérias de sua própria autoria, à revelia do Plenário, o que se revela um tanto contraditório.

Deputado, **Ricardo Ferraço**, – Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 50

Acrescente-se alínea **c**, ao art. 28, renumerando-se as demais, com a seguinte redação:

“Art. 28
.....
c) de iniciativa popular,”

Justificação

A mera citação de aproximadamente 1.070.000 assinaturas, necessárias para apresentação um Projeto de iniciativa popular, por si só demonstra a necessidade da proposição ser apreciada também em Plenário.

Deputado, **Ricardo Ferraço**, – Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 51

Acrescentar, na alínea **e** do art. 28, após o termo “...divergentes...” a seguinte expressão:

“...quanto ao mérito...”

Justificação

A presente emenda pretende dar mais clareza ao texto, o qual, em nosso entendimento, colabora para guardar correlação com o § 2º do mesmo artigo.

Deputado **Ricardo Ferraço**, – Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 52

Ao Projeto de Resolução nº 63/00 – Aprova Reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Acrescente-se ao **caput** do art. 29, após “Líderes”, a seguinte expressão:

“em reunião conjunta”.

Justificação

Compreendemos e aceitamos a argumentação do relator, ao propor a extinção do Colégio de Líderes como órgão oficial da Câmara, em razão do caráter eminentemente político das reuniões de líderes.

A retirada do Colégio de Líderes do Regimento Interno foi substituída acertadamente pelo relator por mecanismos que obriguem a audiência dos líderes na tomada das principais decisões relativamente à pauta dos trabalhos e à organização das comissões da Casa. Deve-se, entretanto, aperfeiçoar a redação desses dispositivos, para que não parem dúvidas acerca dessa matéria, para a efetiva participação de todos os segmentos políticos representados na Câmara, exigência intrínseca da verdadeira democracia.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 53

No texto do § 4º, do art. 30,

Onde se lê:

em razão dela...”

leia-se:

em razão de a ela haver pertencido...”

Justificação

A emenda tenciona simplesmente melhorar a redação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2000. – Deputado **Ricardo Ferraço**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 54

Dê-se ao § 4º do art. 31 a seguinte redação:

“Art. 31
.....

IV – Aos partidos e blocos parlamentares é facultada a sessão, entre si, de uma vaga distribuída na forma deste artigo..

Justificação

O limite de três vagas estabelecido pelo Projeto pode alterar o equilíbrio proporcional-partidário, sempre presente no Regimento Interno.

A alteração proposta, de ceder uma vaga, ao invés de três, tende a reduzir esse possível desequilíbrio, ao mesmo tempo em que evita possíveis barganhas, além de não engessar demasiadamente essa regra.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 55

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução no 17, de 1989, com as modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32A. A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação constituirá Subcomissão Permanente de Triagem, composta de onze membros, competente para o exame preliminar de admissibilidade e regularidade de tramitação das proposições recebidas pela Mesa da Câmara dos Deputados, com poder decisório para devolver ao Autor a que:

I – não estiver devidamente formalizada e em termos, ou desatender às prescrições regimentais e legais sobre técnicas de elaboração, redação e alteração das leis e demais atos normativos;

II – versar sobre matéria:

- a) alheia à competência da Câmara;
- b) de manifesta inconstitucionalidade ou injuridicidade;
- c) que já tenha sido objeto de deliberação na mesma sessão legislativa.

Parágrafo único. Da decisão da Subcomissão de Triagem poderá o Autor, no prazo de cinco sessões da respectiva publicação, recorrer ao Plenário da Comissão, que se pronunciará terminativamente sobre o assunto, nos termos do art. 54.

Art. 137.

§ 1º Além do que estabelecem os arts. 32A e 125, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição análoga a outra já em

tramitação na Casa e que a ela não possa mais ser apensada, conforme as regras do art. 139, I. (NR)

Art. 139.

I – antes da distribuição, o Presidente:

a) mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142;

b) remeterá a matéria à Subcomissão Permanente de Triagem, para os efeitos previstos no art. 32A; (NR)

.....”.

Justificação

A presente iniciativa inspirou-se em várias outras que foram levadas à consideração de Comissão Especial constituída, na legislatura passada, com a mesma finalidade de aprimorar nossa Lei Interna.

Objetivamos criar Comissão de Triagem, encarregada do exame prévio de admissibilidade de todas as proposições.

A rejeição sumária de projetos por impropriedades ou vícios evidentes está disciplinada no art. 137, §§ 1º e 2º, do Regimento, propiciando o expurgo de matérias sabidamente sem condições de trâmite por dissentir do direito positivo constitucional brasileiro, ou por contrastar as regras formais, de técnica e redação, impostas pela Lei Complementar nº 95/98, sobrecarregando o trabalho da CCJR em face da necessidade de retificar, corrigir e sanar erros ou falhas de técnica legislativa e redacional das proposições.

A impugnação, ali prevista como sendo de competência da Presidência da Casa, tem sido exercida, contudo, com muita parcimônia, em razão do constrangimento natural de substituir-se à análise da CCJR.

Nossa proposta, assim, é no sentido de que o exame preliminar dos aspectos da impropriedade constitucional, formal ou de técnica legislativa dos projetos seja feito por uma Subcomissão Permanente de Triagem, constituída no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos dos artigos e parágrafos propostos.

Sala de Reuniões, 14 de abril de 2000. – Deputado **Moreira Ferreira**, PFL – SP.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 56

Suprima-se a expressão "e mérito", constante da alínea **b** do inciso III do art. 35 do Projeto de Resolução nº 63/00.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – Deputado **João Almeida**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 57

Dê-se à alínea **b** do inciso III do art. 35 a seguinte redação:

"Art. 35.

.....

III –

.....

b) admissibilidade de proposta de emenda à Constituição;"

Justificação

Pretendemos atribuir à CCJR somente a competência para analisar a admissibilidade de PEC, ficando seu mérito a cargo da Comissão Especial prevista no art. 37.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 58

Suprima-se a alínea **g** do inciso IV do art. 35. **verbis**:

"Art. 35.

IV –

g) assuntos referentes aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras ocupadas pelos índios."

Justificação

Assuntos relativos aos índios e às comunidades indígenas, assim como o regime das terras por eles ocupadas, guardam relação com a Comissão de Direitos Humanos e Minorias (inciso XIII, do art. 35), haja vista que os silvícolas se enquadram como Minorias.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 59

Acrescente-se ao art. 35 do projeto o seguinte inciso VI, e os seguintes:

"Art. 35. (...)

VI – Comissão de Turismo:

a) políticas e sistema nacional de turismo:

b) exploração das atividades e dos serviços turísticos;"

Justificação

A emenda ora apresentada visa a garantir a criação de uma comissão permanente da Casa voltada exclusivamente ao trato dos assuntos ligados ao turismo. Pela sua importância como atividade econômica para o País, parece-nos que esta matéria deva ser examinada, na Câmara, de forma mais individualizada, por uma comissão especializada no tema, independente da atual Comissão de Economia, Indústria e Comércio que já tem muitos outros assuntos a seu encargo.

Sala da Comissão, em de de 2000. – Deputado **Nair Xavier Lobo**, Bloco Parlamentar PMDB – PST–PTN.

EMENDA Nº 60

Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 35, renumerando-se os demais:

"Art. 35. (...)

VI – Comissão de Turismo:

a) política e sistema nacional de turismo;

b) exploração das atividades e dos serviços turísticos;"

Em decorrência, suprima-se a letra **p** do inciso V do art. 35.

Justificação

Estamos apresentando esta emenda ao Projeto de Resolução nº 63/2000 para criar, na estrutura da Casa, Comissão de Turismo, desvinculando este tema da Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

O Turismo é atividade econômica de grande importância, que há muito deixou de ter conotação supérflua, associado a privilégio de poucos.

Na "Carta de Goiás", redigida em dezembro de 1999 no 1º Congresso Brasileiro de Atividade Turística, destacou-se que "os impactos econômicos do Turismo têm sido constatados por estudos e informações estatísticas de Contas Nacionais, em muitos países do mundo. O tráfego turístico internacional deve registrar no ano 2000 o expressivo número de quase 800 milhões de turistas o que equivale a 15% da população mundial, gerando diretamente, divisas de aproxi-

madamente US\$950 bilhões que correspondem a quase 9% do valor gerado pelas exportações. Admitindo-se uma relação conservadora de 4 por 1, entre volume turístico doméstico e internacional, atinge-se as estimativas de 3,2 bilhões de viagens e, na mesma hipótese, US\$3,6 trilhões em valor. Considerando-se que esse movimento de produção/consumo turístico provoquem impactos em outros setores de atividade, numa relação K=Z (sendo K a medida média, dos efeitos multiplicadores) chega-se ao valor de US\$5 trilhões de produto mundial, devido ao turismo que corresponde aproximadamente 12% do PIB mundial.”

Acreditamos que a criação de uma Comissão Permanente de Turismo nesta Casa, que tratará exclusivamente da matéria, contribuirá para o desenvolvimento desta atividade econômica em nosso País.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2000. – Deputada **María Abadia**, Bloco Parlamentar PSDB – PTB.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 61

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso VII ao art. 35, renumerando-se os demais:

“Art. 35. (...).....

VII – Comissão de Esporte e Turismo:

a) sistema desportivo nacional e sua organização política e plano nacional de educação física e desportiva; normas gerais sobre desporto; justiça desportiva;

b) política e sistema nacional de turismo; exploração das atividades e dos serviços turísticos.”

Art. 2º Suprimam-se, do art. 35, a letra *p* do inciso V e a letra *b* do inciso VI, renumerando-se os seguintes.

Justificação

A emenda que ora apresentamos pretende criar, na estrutura da Casa, a Comissão Permanente de Esporte e Turismo.

Acreditamos que esta Comissão, nos moldes do Ministério de Esporte e Turismo, poderá dar tratamento específico ao tema, auxiliando o incremento destas atividades em nosso País.

Sala da Comissão, de de 2000. – Deputado **Zezé Perrella**, PFL.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 62

Ficam suprimidas do inciso VII do art. 35 do PRC 63, de 2000, as alíneas **a, b, c, e d**, passando as

alíneas **e, f, g, h; i, j, l e m** do mesmo inciso a vigorar como alíneas **a, b, c, d, e, f, e g**.

Justificação

A presente emenda é decorrência de uma outra emenda de nossa autoria (aditiva), que visa criar no âmbito da Câmara dos Deputados uma Comissão Permanente para tratar das questões afetas ao Sistema Financeiro Nacional.

Assim, os campos temáticos ou as áreas de atividades previstas nas alíneas **a, b, c, e d** do inciso VII do art. 35 do PRC 63/2000 melhor se adequariam à Comissão Permanente que almejamos criar.

Ademais, a supressão das referidas alíneas em nada esvaziaria a competência da Comissão de Finanças e Tributação prevista no PRC 63/2000, posto que ainda lhe restaria cuidar das questões afetas a matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, licitações, aumento ou diminuição da receita ou da despesa, compatibilidade ou adequação das proposições com o PPA, a LDO e a LOA, regime jurídico do capital estrangeiro, remessa de lucros, questões fiscais etc.

Pelo exposto, apelamos ao ilustre relator do PRC 63/2000 e esperamos contar com o seu necessário apoio, assim como dos nobres colegas desta Casa para o acatamento e aprovação de nossa emenda aditiva e da presente emenda supressiva.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2000. – Deputado **Pedro Fernandes**, PFL.

EMENDA Nº 63

Dê-se ao inciso VIII do art. 35 a seguinte redação:

“Art. 35.

.....

VIII – Comissão de Transportes

a) assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral;

b) transportes marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário; transporte por dutos;

c) ordenação e exploração dos serviços de transportes;

d) transporte urbano, interestadual, intermunicipal e internacional;

e) marinha mercante, portos e vias navegáveis; navegação marítima e de cabotagem e a interior direito marítimo;

f) transporte de passageiros e de cargas; regime jurídico e legislação setorial;

acordos e convenções internacionais; responsabilidade civil do transportador;

g) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego.

Justificação

O volume de trabalho afeto às áreas de Transporte e Minas e Energia enseja que essas áreas tenham, cada uma, uma comissão permanente para tratar da matéria.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA ADITIVA Nº 64

Acrescente-se o seguinte inciso VIII ao art. 35 do PRC nº 63, de 2000, renumerando-se os demais incisos:

Art. 35.

VIII – Comissão de Assuntos do Sistema Financeiro Nacional:

a) sem prejuízo da competência das demais Comissões, exame e emissão de parecer acerca de quaisquer proposições que versem assuntos afetos ao sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas, especialmente sobre:

1. organização, funcionamento e atribuições do Banco Central do Brasil; requisitos para a designação de membros da sua diretoria e demais instituições financeiras, bem como seus impedimentos após o exercício do cargo;

2. mandato de dirigentes do Banco Central do Brasil, dos demais órgãos federais de regulação e controle e das instituições financeiras federais públicas;

3. autorização para o funcionamento das instituições integrantes do sistema financeiro nacional;

4. condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições integrantes do sistema financeiro nacional;

5. entidades de supervisão e fiscalização do sistema financeiro nacional;

6. funcionamento das cooperativas de crédito e requisitos para que possam ter condições de operacionalidade e estruturação próprias das instituições financeiras;

7. liquidação, intervenção e regime de administração especial temporária de instituições financeiras integrantes do sistema financeiro nacional e outras formas legais de extinção;

8. horário de atendimento bancário e das demais instituições integrantes do sistema financeiro nacional;

9. mercados financeiro, bancário, de capitais, de seguros e resseguros, de capitalização e de previdência privada;

10. sistema monetário; moeda; câmbio e reservas cambiais;

11. operações financeiras;

12. captação;

13. concessão de crédito;

14. taxas de juros, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito;

15. depósito e recolhimento compulsório;

16. bolsas de valores e de mercadorias;

17. títulos e valores mobiliários;

18. criação de fundo ou seguro, com o objetivo de proteger a economia popular, garantindo créditos, aplicações e depósitos até determinado valor;

19. sistema de poupança;

20. captação e garantia da poupança popular;

21. sistema financeiro da habitação; sistema financeiro imobiliário;

22. sigilo bancário de operações ativas, passivas e acessórias, além dos serviços prestados;

23. indisponibilidade dos bens dos controladores, administradores, gerentes e conselheiros fiscais de instituições financeiras sob regimes especiais;

24. penalidades administrativas aplicáveis às instituições participantes do sistema financeiro nacional;

25. regras para as instituições financeiras públicas realizarem operações de crédito com subsídios provenientes de recursos orçamentários;

b) fiscalização das instituições financeiras públicas federais integrantes do sistema financeiro nacional;

c) convocação de presidentes e membros da direção do Banco Central do Brasil, dos demais órgãos federais de regulação e controle e das instituições financeiras federais públicas;

d) exercício das prerrogativas asseguradas no art. 58, § 2º, da Constituição Federal.

Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 192, dedica um capítulo inteiro intitulado “Do Sistema Financeiro Nacional” para tratar do assunto. Não por outra razão assim o faz, senão pela magnitude, abrangência e interesse nacional de que se reveste o tema.

Este mesmo artigo 192, que já vige há exatos onze anos, prescreve que o Sistema Financeiro Nacional – SFN será regulamentado em lei complementar,

o que até o presente momento não ocorreu, estando em vigor a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Na última década, a regulamentação do SFN foi uma das questões mais polêmicas em discussão no Congresso Nacional, não apenas pela complexidade do assunto, mas, sobretudo, pelo conflito de interesses que a matéria envolve e pela dificuldade política de se regulamentar o setor por um único diploma legal.

Desde 1991, foram iniciados oficialmente os trabalhos de regulamentação do art. 192 da CF/88. Para tanto, visando à tramitação conjunta de todos os projetos que versavam sobre a matéria, já naquela época, foi instituída, no âmbito da Câmara dos Deputados, uma Comissão Especial presidida pelo saudoso Deputado Luís Eduardo Magalhães.

Na verdade, foram constituídas, até o presente momento, três comissões especiais: a primeira e a segunda, nas legislaturas 1991-1995; 1995-1999, respectivamente; e, atualmente, sob a relatoria do nobre Deputado Edinho Bez, o assunto também está sendo conduzido numa Comissão Especial, o que demonstra que o tema "Sistema Financeiro Nacional" sempre requereu um fórum específico na Câmara.

Até agora, sobre as principais versões de regulamentação apresentadas e discutidas nessas Comissões Especiais, destacam-se as propostas "Dornelles", "César Maia", "Gonzaga Mota", "Benito Gama" e, por fim, "Saulo Queiroz", cujo último parecer, que não chegou a ser aprovado, data de 31.03.98.

Na atual legislatura, o Poder Legislativo voltou a discutir o tema sob a ótica de uma proposta alternativa, que, uma vez aprovada, possibilitará o disciplinamento do setor de forma pontual e não mais global, como dispõe a redação atual do art. 192 da Constituição. Trata-se da PEC nº 53, de 1999, de autoria do Senador e Ministro José Serra, já aprovada no Senado Federal e em estágio avançado de tramitação nesta Casa.

Conquanto ainda não tenha sido aprovada esta PEC, imaginamos que não haverá maiores dificuldades para esse mister aqui na Câmara, sobretudo se considerarmos a expressiva adesão obtida no Senado, o que permitirá, na prática, o disciplinamento do Sistema Financeiro, em seus diferentes segmentos, por tantas leis complementares esparsas quantas forem necessárias, à medida que as circunstâncias assim o indicarem, o que justificará ainda mais a existência de uma Comissão Permanente.

Portanto, considerando que o tema envolve uma multiplicidade de interesses e aborda diversas questões, como as delineadas em nossa emenda aditiva,

e que deverão ser disciplinadas separadamente em leis distintas, cabe-nos aparelhar esta Casa, de forma permanente, de um órgão técnico melhor capacitado para o exame de cada questão, sendo este o principal escopo desta proposição, ou seja, criar a Comissão Permanente de Assuntos do Sistema Financeiro Nacional.

Além disso, os recentes trabalhos realizados pela CPI dos bancos no Senado também deverão servir de subsídios para a modernização dos diplomas legais afetos ao Sistema Financeiro.

Pelo exposto, apelamos ao ilustre relato do PRC nº 63/2000 e esperamos contar com o seu necessário apoio, assim como dos nobres colegas desta Casa para o acatamento e aprovação de nossa emenda.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2000. – Deputado **Pedro Fernandes** – PFL.

EMENDA Nº 65

Acrescente-se o seguinte inciso XI *ao art. 35*, renumerando-se os demais:

"Art. 35. (...)....."

XI – Comissão de Saúde:

a) assuntos relativos à saúde;

b) organização institucional da saúde no Brasil;

c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde;

d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

e) assistência médica previdenciária; instituições privadas de saúde;

f) medicinas alternativas;

g) higiene, educação e assistência sanitária;

h) atividades médicas e paramédicas;

i) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;

j) exercício da medicina e profissões afins, recursos humanos para saúde;

l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infelizmente; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural;

m) alimentação e nutrição;

n) indústria químico-farmacêutica; proteção industrial de fármacos;"

Em decorrência, suprimam-se as alíneas a a n do inciso X do art. 35.

Justificação

A presente emenda tem como escopo criar Comissão Permanente de Saúde, desvinculando os temas relativos à Saúde da Comissão de Seguridade Social proposta no Projeto de Resolução nº 63, de 2000, que se apresenta nos moldes do texto regimental em vigor.

A criação de Comissão de Saúde é idéia antiga nossa, que já apresentamos em projeto de resolução.

Entendemos que a Comissão proposta de Seguridade Social reúne em um único órgão colegiado matérias de grande importância como a saúde a previdência e a assistência social.

Ainda que a Constituição Federal tenha disciplinado a seguridade social como "conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social", os temas têm se apresentado de maneira tão diversa e complexa que o próprio Poder Executivo criou Ministérios específicos.

Se o Executivo pode desmembrar o trato à seguridade social, por que a Câmara também não poderá fazê-lo se sabemos que a matéria saúde precisa ser tratada com mais atenção, dedicação e cuidado por esta Casa Legislativa?

É por todos reconhecido o fato de ser a assistência à saúde um dos um dos mais graves problemas atuais do Brasil, quer no que concerne à prevenção, atendimento básico e internação hospitalar, quer no que se refere à precariedade e qualidade dos serviços e insuficiência de recursos humanos, materiais e financeiros, além das deficiências e dificuldades de atuação na fiscalização dos planos de saúde, da produção e comercialização de medicamentos, entre outras questões que estão a exigir soluções.

Malgrado termos consciência da dimensão da importância e dos problemas do assunto saúde no Brasil, podemos, sem dificuldades, constatar que o Congresso Nacional tem se debruçado, com maior dedicação, nos assuntos referentes à previdência social e, em consequência, a saúde tem ficado em segundo plano.

Por estas razões entendemos adequada e conveniente a criação, na Câmara dos Deputados, de Comissão Permanente de Saúde.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2000. – Deputado **Nelson Marchezan**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 66**EMENDA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT**

Sr. Presidente:

Acresça-se aos incisos XII e XIII do artigo 35 a seguinte redação:

"Art. 35.

(...)

XII – Comissão de Trabalho e Direitos Sociais:

(...)

n) prevenção de acidentes no ambiente de trabalho;

o) política de prevenção e assistência à doenças relacionadas com o trabalho.

XIII – Comissão de Direitos Humanos e Minorias:

(...)

g) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos a proteção de direitos humanos;

h) colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos;

i) pesquisas e estudos relativos a situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo;

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – Deputado **Professor Luizinho** – PT.

Justificação

Trata-se de matérias abrangida pela área temática das Comissões apontadas não contempladas no Projeto de Resolução.

EMENDA Nº 67

Dê-se ao inciso XIII do art. 35 a seguinte redação:

"Art. 35.

.....

XIII – Comissão de Direitos Humanos, Família e Minorias."

Justificação

É importante que uma das Comissões Permanentes da casa tenha como um de seus temas principais a Família. 12 de abril de 2000.

Deputado **Fernando Coruja** – PDT – SC.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 68

Dê-se ao inciso XIII, do artigo 35 a seguinte redação: Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Questões Indígenas; por consequência acrescenta-se a este a alínea g) *assuntos referentes aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios*; – ficando suprimida do inciso IV do mesmo artigo, onde anteriormente figurava.

Justificação

A presente emenda visa incluir no rol das matérias de competência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias as questões referentes aos índios. Entendemos que esta matéria está diretamente associada as questões das minorias.

Apesar de haver implicações relacionadas ao meio ambiente, parece-nos mais viável associar este tema à questão das minorias, o que facilitará o estudo e a apreciação de proposições versando sobre assunto.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000 – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 69

Inclua-se a seguinte alínea “e” no inciso XII do art. 35:

“Art. 35.

XIII –

e) assuntos referentes aos índios e as comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.”

Justificativa

Assuntos relativos aos índios e às comunidades indígenas, assim como o regime das terras por eles ocupados, guardam relação com a Comissão de Direitos Humanos e Minorias (inciso XIII, do art. 35), haja vista que os silvícolas se enquadram como Minorias.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja** – PDT – SC.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/2000**EMENDA Nº 70**

Art. 1º – Inclua-se no artigo 35 o item XV, criando a Comissão dos Municípios com as seguintes competências:

“XV – Comissão de Municípios:

a) defesa dos interesses administrativos, econômicos-financeiros e de segurança pública;

b) organização político-administrativa e suas alterações;

c) matéria referente ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

d) políticas regionais para o desenvolvimento social e integração;

e) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;

f) áreas metropolitanas e urbanização;

g) migrações internas; e

h) obras de proteção contra secas e inundações.”

Justificação

“Ninguém vive na União ou no Estado. As pessoas moram no município.” – Franco Montoro..

A Comissão de Municípios será um órgão técnico de estudos, articulação e colaboração da Câmara dos Deputados com os Prefeitos e as Câmaras de Vereadores, cabendo-lhe opinar sobre as matérias concernentes ao município.

A criação da comissão permanente para os municípios facultará a preservação dos interesses máximos da cidadania do povo brasileiro. Com efeito como já dizia Franco Montoro “Ninguém vive na União ou no Estado. As pessoas moram no município.”

A idéia de se constituir regimentalmente uma comissão permanente para os municípios tem por razão maior estabelecer um fórum apropriado para debates e interesses comuns com o objetivo de manter o equilíbrio do pacto federativo, ora em fase de restauração.

As atribuições acima elencadas não interferirão na competência concorrente para legislar dos entes federativos, como determina a nossa Constituição.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2000. – Deputado **Nelson Otoch**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 71

Inclua-se no art. 35 o seguinte inciso XV:

“Art. 35.

.....

XV – Comissão de Triagem.”

Justificativa

Há que se estabelecer uma Comissão de Triagem incumbida do exame de admissibilidade e de pertinência da matéria.

Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT-RO.

EMENDA Nº 72

Inclua-se no art. 35 o seguinte inciso e alíneas:

"Art. 35.

.....
XV – Comissão de Minas e Energia

a) políticas e modelos mineral e energético brasileiros;

b) a estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético;

c) fontes convencionais e alternativas de energia;

d) pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;

e) formas de acesso ao bem mineral; empresas de mineração;

f) política e estrutura de preços de recursos energéticos;

g) comercialização e industrialização de minérios;

h) fomento à atividade mineral;

i) regime jurídico dos bens minerais e dos recursos energéticos;

j) controle de águas públicas e privadas com a finalidade de geração de energia.

Justificação

O volume de trabalho afeto às áreas de Transporte e Minas e Energia enseja que essas áreas tenham, cada uma, uma comissão permanente para tratar da matéria. – Deputado **Fernando Coruja**–PDT-SC.

EMENDA Nº 73

Inclua-se no art. 35 o seguinte inciso XV:

"Art. 35 –

XV – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

a) Tomada de contas do Presidente da República na hipótese do art. 51,11, da Constituição Federal;

b) Acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

c) Planos e programas de desenvolvimento nacional ou regional, após exame, pelas demais Comissões, dos programas que lhes disserem respeito;

d) Representações do Tribunal de Contas solicitando sustação de contrato impugnado ou outras providências a cargo do Congresso Nacional, elaborando, em caso de parecer favorável, o respectivo projeto de decreto legislativo (Constituição Federal, art. 171, § 1º);

e) Exame dos relatórios de atividades do Tribunal de Contas da União (Constituição Federal, art. 71, § 4º);

f) Requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração federal, diretamente ou através do Tribunal de Contas da União;

g) Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara dos Deputados."

Justificação

A presente emenda resgata o funcionamento demissão de Fiscalização Financeira e Controle, não contemplada no *PRO-63, 2000*.

De outro lado, incluímos a alínea "g" por entendemos que há que se distinguir as esferas de ordenação e de controle.

Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT/RO.

EMENDA Nº 74

Inclua-se no art. 35 o seguinte inciso XV:

"Art.35-

.....

XV – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

a) Tomada de contas do Presidente da República na hipótese do art. 51,11, da Constituição Federal;

b) Acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

c) Planos e programas de desenvolvimento nacional ou regional, após exame, pelas demais Comissões, dos programas que lhes disserem respeito;

d) Representações do Tribunal de Contas solicitando sustação de contrato impugnado ou outras providências a cargo do Congresso Nacional, elaborando, em caso de parecer favorável, o respectivo projeto de decreto legislativo (Constituição Federal, art. 71, § 1º);

e) Exame dos relatórios de atividades do Tribunal de Contas da União (Constituição Federal, art. 71, § 4º);

f) Requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração federal, diretamente ou através do Tribunal de Contas da União;"

Justificação

A presente emenda resgata o funcionamento da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, não contemplada no PR-63/2000.

Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT – RO.

Suprima-se o § 2º do art. 35, *verbis*:

"Art. 35 -

§ 2º – Cada comissão permanente terá uma subcomissão permanente de fiscalização e controle, encarregada, relativamente ao campo temático da comissão, do acompanhamento e da fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações mantidas pelo Poder Público federal."

Justificação

A supressão do dispositivo que cuida do funcionamento de subcomissão permanente de fiscalização e controle em cada comissão permanente é aqui proposto por entendermos pertinente que haja, dentre as comissões técnicas, uma específica encarregada da fiscalização e controle.

Em complementação à presente emenda, estamos propondo outra que restabelece o funcionamento da Comissão Financeira de Fiscalização e Controle, nos moldes previstos na Resolução nº 77, de 1995.

Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT – RO.

EMENDA ADITIVA Nº 76

Inclua-se alínea **c** no inciso I do art. 37 do Projeto de Resolução nº 63/00, com a seguinte redação:

"**c)** Proposta de Emenda à Constituição, caso em que sua organização e funcionamento obedecerão as normas fixadas no Capítulo I do Título VI."

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – **João Almeida**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 77

Dê-se ao art. 37, inciso II, a seguinte redação:

"Art. 37

II – apresentar Projeto de Resolução para modificar ou reformar o Regimento Interno, nos termos dos arts. 35, inciso III, alínea **p** e 238;"

Justificação

A redação como está não contempla o art. 35, inciso III, alínea **p**, referindo-se somente ao art. 238. Entrantanto, o Projeto de Resolução que ora analisamos já prevê que assuntos referentes ao Regimento Interno da Câmara do Deputados sejam analisados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sala das sessões, 12 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC

EMENDA Nº 78

Inclua-se no art. 37 o seguinte inciso IV:

"Art. 37

IV – dar parecer sobre o mérito de proposta de emenda à Constituição."

Justificação

Pretendemos atribuir às Comissões Especiais a competência para analisar e mérito de PEC, ficando sua admissibilidade restrita à CCJR.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC

EMENDA Nº 79

Inclua-se no art. 37 do Projeto de Resolução nº 63/2000, o seguinte inciso IV:

“Art. 37

IV – projeto de lei destinado a aprovar consolidação de leis, observado o disposto nos arts. 229 e 230.”

Justificação

A presente inclusão visa incluir os projetos de lei destinados a aprovar consolidação de leis. Como nós promovemos alterações aos artigos 229 e 230, substituindo o “grupo especial de deputados”, que pretendia-se criar, por Comissão Especial, figura regimental admitida pelo Regimento Interno, a presente adição torna-se imprescindível e necessária. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 80

Inclua-se no art. 37 o seguinte inciso:

“Art. 37

IV – Proposta de Emenda à Constituição.

Justificação

Nosso objetivo é incluir dentre as razões para se constituir comissão especial a atribuição de dar parecer a Proposta de Emenda à Constituição. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 81

Suprima-se o § 2º do artigo 37 do Projeto de Resolução nº 63/00.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – Deputado **João Almeida**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/00**EMENDA Nº 82**

Aprova Reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No § 4º do art. 37, substituir a expressão “poderá autorizar” por “autorizará”.

Justificação

A substituição é necessária para tornar incisivo o requerimento de 1/3 dos deputados no sentido da inclusão de matéria conexa ao objeto de investigação de CPI em andamento. Pelo texto do relator, a decisão de incluir, ou não, caberá ao Presidente, o que pode eventualmente dar margem a decisões parciais.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 83

Acrescente-se ao inciso III do § 1º do art. 38, a seguinte expressão:

“Art. 38

§ 1º

III – o prazo de duração será de cento e vinte dias, prorrogáveis por até metade.

Justificação

A emenda que ora apresentamos visa recuperar o que já prevê o atual Regimento Interno da Câmara dos Deputados, evitando, assim, a demora em demasia dos trabalhos da Comissão.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 84

Dê-se ao inciso III, do artigo 38 a seguinte redação:

III – o prazo de duração inicial, que não deverá ser superior a 120 dias.

Justificação

O Regimento Interno em vigor estabelece que a CPI “... terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade (art. 35, § 3º).

O projeto propõe apenas o termo final máximo (fim da legislatura em curso) ao funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI. A não-fixação deste limite mínimo poderá ocasionar a criação de CPIs com prazos de funcionamento diferenciados, considerando sobretudo a conveniência política, o que não é recomendável.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000 – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 85

Suprima-se os incisos IV, V e VI, do § 1º, do art. 38, assim como o seu § 2º. Em conseqüência, seja criado novos §§ 2º e 3º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 38

.....
 § 2º Tão logo seja decidida sua instalação, a Mesa expedirá ato de que devam constar a previsão:

I – a previsão das despesas a serem realizadas;

II – a previsão do número de funcionários da Câmara e dos requisitados de outros órgãos a serem colocados à disposição da Comissão;

III – previsão dos recursos administrativos necessários ao bom desempenho da Comissão;

§ 3º Se, no decorrer de seus trabalhos, houver necessidade de modificação do disposto no parágrafo anterior, a Comissão encaminhará à Mesa expediente nesse sentido.”

Justificação

Entendemos que as previsões dispostas nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deverão ficar a critério da Mesa Diretora, a qual, com seu secretariado, tem melhores condições de fazer as previsões de custos, bem como corrigi-las se necessário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2000. – Deputado **Ricardo Ferraço**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 86

Suprima-se os incisos IV, V e VI do § 1º do art. 38.

“Art. 38

§ 1º

IV – a previsão das despesas a serem realizadas;

V – a previsão do número de funcionários da Câmara e dos requisitados de outros órgãos a serem colocados à disposição da comissão;

VI – previsão dos recursos administrativos necessários ao bom desempenho da comissão.

Justificação

É humanamente impossível fazer previsões de despesas a serem realizadas, número de funcionários da Câmara dos Deputados e dos requisitados de outros órgãos a serem colocados à disposição da Comissão, assim como dos recursos administrativos necessários ao bom desempenho da Comissão.

É sabido que durante o andamento de uma CPI surgem novas informações, o que obriga a Comissão a realizar novas viagens, despesas, requisição de funcionários bem como de recursos administrativos necessários para apuração de fatos. Desse modo, não há como prever tais gastos e requisições, uma vez que tais informações são obtidas somente no decorrer dos trabalhos da comissão.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

EMENDA Nº 87

Sr. Presidente:

Dê-se ao § 3º do artigo 38 a seguinte redação:

“Art. 38
 (...)”

§ 3º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão e que não possa ser incluído no campo de atuação de outra comissão de inquérito já criada.”

Sala das Comissões, 2 de fevereiro de 2000. – Deputado **Professor Luizinho**, PT.

Justificação

Ainda que no âmbito de atuação da Subcomissão Permanente de Fiscalização e Controle, se devidamente embasado o pedido e considerado pertinente politicamente sua instalação, não merece óbice a iniciativa de CPI.

EMENDA Nº 88

Dê-se ao § 3º do art. 38 a seguinte redação:

“Art. 38

.....
 § 3º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão e que não possa ser incluído no campo de atuação de outra comissão de inquérito já criada."

Justificação

A supressão do inciso I mostra-se necessária em razão da possibilidade de ser usada para inviabilizar a constituição de qualquer CPI. – Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT – RO.

EMENDA Nº 89

Dê-se ao § 3º do art. 38 a seguinte redação:

"Art. 38

.....
 § 3º – Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País."

Justificação

A supressão da parte *in fine* do § 3º do art. 38, assim como de seus incisos, tem por objetivo impedir que um simples despacho do Presidente inviabilize a instituição de CPI. – Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT – RO.

EMENDA Nº 90

Suprima-se o inciso I do § 3º do art. 38:

"Art. 38

.....
 § 3º

I – em virtude de sua relevância e complexidade, subcomissões permanentes de fiscalização e controle;"

Justificação

O referido inciso é uma forma de barrar a criação de CPI, pois as subcomissões de fiscalização e controle farão as vezes da CPI, conforme a relevância e complexidade da matéria. Contudo, não estão explícitos no Projeto de Resolução os critérios, tanto de relevância como de complexidade de matérias.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 91

Suprima-se o § 4º do art. 38, *verbis*:

"Art. 38

.....
 § 4º A requerimento de um terço dos Deputados, o Presidente da Câmara poderá autorizar a inclusão de matéria conexa no objeto de investigação de comissão parlamentar de inquérito em funcionamento, desde que ainda não tenha sido apresentado o relatório à Comissão."

Justificação

A inclusão de matéria conexa no objeto de investigação de CPI poderá deturpar seu principal objetivo, constante do Requerimento de sua constituição. – Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT – RO.

EMENDA Nº 92

Acrescente-se ao **caput** do art. 39, o termo "... parlamentar...", logo após a palavra "... comissão ..."

Justificação

A presente emenda pretende dar maior clareza ao texto do referido artigo.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2000. – Deputado **Ricardo Ferraço**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 93

Suprima-se o parágrafo único do art. 39.

"Art. 39.....

.....
 Parágrafo único. As comissões parlamentares de inquérito, enquanto não for aprovada a legislação específica, valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Justificação

O nosso Código de Processo Penal, juntamente com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, já contempla as hipóteses previstas no art. 39, sendo dispensável, então, a criação de uma legislação específica que poderia trazer em seu conteúdo dispositivos prejudiciais às CPIs, tendo também como impeditivo a não previsão de quando seria criada tal legislação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

**EMENDA DO PARTIDO DOS
TRABALHADORES – PT**

EMENDA Nº 94

Sr. Presidente:

Suprima-se os §§ 1º e 2º do artigo 40, passando o atual § 3º a parágrafo único.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. –
Professor Luizinho, PT.

Justificação

Sempre que devidamente embasado o pedido e considerada pertinente politicamente sua instalação, não merece óbice a iniciativa de CPI.

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO
DE RESOLUÇÃO Nº 63/2000**

EMENDA Nº 95

Novo Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Suprima-se o parágrafo primeiro do art. 40.

Justificação

A supressão dessa regra restritiva ao funcionamento das comissões parlamentares de inquérito se faz necessária, para adequar nosso regimento ao disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal. Dispõe esse parágrafo que: “As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo...” Como se vê, a Constituição Federal não impõe qualquer limite ao número de cpis. Vale ressaltar que o Regimento Interno do Senado e o próprio Regimento Comum das Casas do Congresso não trazem restrições à criação de comissão parlamentar de inquérito, a não ser o quorum constitucional pertinente.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 96

Modifique-se o *caput* do art 41, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 41. O prazo de funcionamento de comissão parlamentar de inquérito poderá ser prorrogado uma vez por até metade do período para conclusão de seus trabalhos, ressalvados casos excepcionais desde que dentro da legislatura em curso, mediante deliberação do Plenário.”

Justificação

A emenda em questão tem a finalidade de estipular o prazo de prorrogação de CPI a fim de evitar demora em demasia da mesma, exceto em casos excepcionais como exemplo, as CPI do Narcotráfico e dos Medicamentos, que devido à complexidade das matérias e ao rumo que vai sendo tomado, deverão consumir tempo extra.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 97

Suprima-se do *caput* do art. 41, a seguinte expressão:

“..., desde que dentro da legislatura em curso...”

Justificação

Acreditamos que a prorrogação ou não, dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, mesmo que ultrapasse a legislatura, seja prerrogativa do soberano Plenário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2000. – Deputado **Ricardo Ferraço**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 98

Acrescentar ao § 1º, do art. 41, logo após a palavra “... comissão ...”, texto com a seguinte redação:

“..., ou sem que este tenha sido prorrogado.”

Justificação

Pretendemos com o acréscimo desta expressão, contemplar uma provável prorrogação de prazo, o que impediria o encaminhamento dos trabalhos para o arquivo.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2000. – Deputado **Ricardo Ferraço**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 99

Acrescente-se ao texto do § 2º, do art. 41, logo após a palavra "...autoriza..." a seguinte expressão:

"..., a requerimento do Presidente da Comissão, por decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros,..."

Justificação

A fórmula aqui apresentada parece-nos mais correta por se conferir ao colegiado da Comissão Parlamentar de Inquérito a decisão de continuar seus trabalhos durante recesso parlamentar.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2000. – Deputado **Ricardo Ferraço**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 100

Suprima-se o § 3º art. 41, *verbis*:

"Art. 41

§ 3º Na ocorrência dos fatos excepcionais de grande repercussão para a vida política do País, sobre os quais cumpra à Câmara dos Deputados o dever de se pronunciar, o Presidente da Câmara poderá suspender o prazo de comissão, autorizando apenas seu funcionamento administrativo."

Justificação

A suspensão dos trabalhos da CPI pelo Presidente da Câmara, afigura-se um desserviço às instituições democráticas da Nação. – Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT – RO.

EMENDA Nº 101

Modifique-se o parágrafo único do art. 43, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art.43

Parágrafo único – Nas ausências e impedimentos do Relator, deverá o Presidente designar-lhe substituto para a ocasião, recaindo a escolha preferencialmente sobre os membros da Comissão".

Justificação

De acordo com o texto atual, o substituto será preferencialmente da mesma representação partidária ou bloco parlamentar.

Entretanto, é muito mais prático e justo que tal substituição recaia sobre algum membro da Comissão, pois espera-se com isso que o parlamentar escolhido já esteja familiarizado com a matéria, ganhando-se dessa forma tempo e eficiência. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 102

Modifique-se o *caput* do art. 44, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art.. 44. Os depoimentos perante a Comissão Parlamentar de Inquérito serão orais e sendo permitido trazê-los por escrito."

Justificação

O texto atual não permite que os depoimentos sejam trazidos por escrito, sendo permitido somente depoimento oral.

Acreditamos que ao vedar os depoimentos por escrito, pretende-se evitar que os depoentes se balizem somente em orientações escritas, confeccionadas e orientadas muitas vezes por advogados. Entretanto, após o depoimento, os parlamentares costumam questionar os depoentes que não conseguiriam responder a todos os questionamentos com depoimentos previamente confeccionados.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 103

Inclua-se no art. 44 o seguinte § 4º:

"Art. 44.

§ 4º – Os advogados dos depoentes não poderão, em nenhuma hipótese, interferir ou interromper depoimento, somente podendo intervir se assim o decidir o Presidente, a pedido de palavra pela ordem."

Justificação

Há que se regular as possibilidades de intervenção dos advogados dos depoentes. – Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT – RO.

EMENDA Nº 104

Inclua-se novo parágrafo ao art. 44:

"Art. 4

§ 4º – Nas acareações os depoentes estarão sob juramento".

Justificação

O depoimento sob juramento no Plenário da CPI, constitui prova a constar dos autos que poderá dar celeridade às investigações promovidas pela CPI, bem como ao Ministério Público. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA ADITIVA Nº 105

Inclua-se § 4º art. 45, do Projeto de Resolução nº 63/00, com a seguinte redação:

§ 4º As decisões da Comissão, cujo conteúdo for próprio de autoridades judiciais, serão sempre fundamentadas"

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – Deputado **João Almeida**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº106

Incluir § 3º ao art. 46, com a seguinte redação:

"Art. 46.

§ 3º Caso ocorra o descumprimento previsto no inciso III, a Comissão Permanente referida no inciso IV, do § 1º deste mesmo artigo, deverá comunicar o fato ao Presidente da Câmara dos Deputados para que sejam adotadas as providências práticas e legais cabíveis."

Justificação

A nova redação aqui apresentada, visa a que se possa promover a responsabilidade da autoridade do Poder Executivo que eventualmente deixe de cumprir o determinado no relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2000. – Deputado **Ricardo Ferraço**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 107

Inclua-se na Subseção II da Seção III do Capítulo IV o seguinte dispositivo:

"Art. A CPI não se extingue ao final da legislatura se instituída nos últimos cento e oitenta dias desta."

Justificação

O encerramento da CPI ao final da legislatura inviabiliza a apresentação de requerimento para instalação de CPI no último semestre do último ano da legislatura.

Por essa razão, estamos propondo emenda excepcionando a extinção dessa espécie de Comissão Temporária se sua instituição se der nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da legislatura.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja** PDT – SC.

EMENDA Nº 108

Dê-se ao § 5º do art. 47, a seguinte redação:

"§ 5º Os deputados integrantes de comissão externa deverão indicar, dentre seus integrantes, um relator, que apresentará à Mesa, no prazo de trinta dias após o seu encerramento, em nome da Comissão, relatório da missão, para conhecimento do plenário, sob pena de seus componentes não mais integrarem comissão externa na mesma legislatura."

Justificação

Busca-se, com esta emenda, apenas o aperfeiçoamento da redação, para que se evite desnecessária burocracia.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2000. – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 109

Acrescentar ao art. 48, inciso I, logo após a palavra "...permanentes...", texto com a seguinte redação:

"a partir de 20 de fevereiro."

Justificação

O acréscimo aqui cogitado tem em vista definir-se uma data provável, de início e fim de mandato da presidência das comissões.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2000. – Deputado **Ricardo Ferraço** Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 110

Dê-se ao inciso III do art. 50 a seguinte redação:

"Art. 50.

III – fazer ler a ata da reunião anterior e declará-la aprovada, independentemente de votação;"

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – Deputado **João Almeida**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 111

Dê-se ao inciso VI do art. 50 a seguinte redação:

"Art. 50.

VI – designar relatores e relatores substitutos, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e dos Blocos Parlamentares que participem da Casa."

Justificação

O § 1º do art. 58 da Constituição Federal torna expresso o princípio segundo o qual o funcionamento do Congresso Nacional e de suas Casas deverá se pautar pelo respeito à proporcionalidade de sua composição e o respeito à participação democrática de todas as forças políticas que os compõem, majoritárias e minoritárias.

Mencionada regra constitucional foi reproduzida em diversos dispositivos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, especialmente naqueles que fixam regras para a eleição dos membros da Mesa Diretora (arts. 7º e 8º), que dispõem sobre a constituição e composição das comissões – permanentes e temporárias – integrantes da estrutura da Câmara dos Deputados (arts. 23, 25, 26, 27 e 28), que disciplinam a eleição do Presidente e dos três Vice-Presidentes das Comissões (art. 39).

Busca-se, desta forma, o atendimento ao preceito constitucional que propugna pela preservação do princípio da proporcionalidade e respeito à atuação democrática de todas as forças políticas representadas no Congresso Nacional.

Resta apenas um pequeno ajuste para que este sistema funcione organicamente. Diz respeito ao mecanismo de designação de relatores. A única regra formal existente é a encontrada no inciso VI do art. 41 do Regimento Interno segundo o qual os relatores e relatores substitutos são designados pelo Presidente das Comissões, ou, quando há delegação, pelos Vice-Presidentes (inciso XCIX do art. 41).

Entendemos que a designação de relatores deve também seguir o princípio da proporcionalidade, seja nas comissões permanentes, seja nas comissões temporárias – especiais, parlamentares de inquérito e externas.

Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT – RO.

EMENDA Nº 112

Dê-se ao inciso VI do art. 50 a seguinte redação:

"Art. 50.

VI – distribuir, mediante sorteio a ser realizado durante a Reunião, a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la na falta deste;"

Justificação

O sistema hoje utilizado confere ao Presidente das Comissões o poder de nomear relatores segundo o seu próprio interesse, sem observância de qualquer critério. O PR 63/2000 mantém esse "status quo".

Nossa proposição é que a designação se dê mediante sorteio, em sessão, por se tratar de critério mais justo.

Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT – RO.

EMENDA Nº 113

Dê-se ao parágrafo único do art. 50, a seguinte redação:

"Art. 50.

Parágrafo único. O Presidente tem direito a voto nas deliberações da Comissão."

Justificação

É nosso entendimento que o Presidente da Comissão não tem, dentre suas funções, o acúmulo de relatoria, uma vez que colocaria sob suspeição a votação de matéria. Ademais, observe-se que cabe ao Presidente designar tantas vezes quanto necessárias a indicação de Relatoria *ad hoc* dentre os membros da Comissão. Dispensável, portanto, que o Presidente coloque em risco a credibilidade dos trabalhos assumindo também a função de Relator.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 114

Acrescentar § 2º ao art. 50, com a seguinte redação:

"Art. 50.

§ 2º. A designação de relator, a que se refere o inciso VI deste artigo, será feita, no âmbito de qualquer comissão, independente da matéria ou da reunião, observando o princípio da proporcionalidade de partidos ou blocos parlamentares representados no órgão técnico, de forma alternada."

Justificação

Esta emenda pretende sanar um antigo e odioso vício de autoritarismo dos grandes partidos representados nas comissões. Pois, ora um ocupa a Presi-

dência conferindo a relatoria do Projeto ao segundo maior, e na matéria seguinte, de forma invertida, não ensejando a mínima chance aos partidos menores, principalmente nas Comissões Especiais.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2000. – Deputado **Ricardo Ferraço**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA ADITIVA Nº 115

Inclua-se, onde couber, inciso no art. 50 do Projeto de Resolução nº 63/00, a seguinte redação:

“incluir proposição extrapauta, nos termos do art. 61, § 6º”

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – Deputado **João Almeida**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 116

Suprima-se do parágrafo único do art. 52 a expressão “salvo no caso de iniciativa coletiva”, quando a vedação aplicar-se apenas ao primeiro signatário”.

Justificação

Entendemos que em hipótese alguma o autor deva ser o relator da matéria, mesmo na iniciativa coletiva, evitando assim possível barganha entre o autor e o signatário.

Lembrando que todas as comissões são compostas por um número significativo de parlamentares, sendo impossível que todos os parlamentares sejam signatários.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 117

Dê-se ao *caput* do art. 54 a seguinte redação:

“Art. 54. A vaga em comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento, perda do lugar, desfiliação do partido pelo qual foi feita a indicação ou no caso de investidura do Deputado nas funções definidas no art. 56, I, da Constituição Federal.”

Justificação

Estamos acrescentando mais duas hipóteses ao art. 54, para torná-lo completo e taxativo, uma vez que elas também dão causa para surgimento de vaga em comissão.

Sala das Sessões, – Deputado **Romeu Queiroz**, Bloco Parlamentar, PSDB/PTB.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 118

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução no 17, de 1989, com as modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 54. Os pareceres referentes à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e à adequação financeira e orçamentária das proposições terão eficácia terminativa, ressalvada a hipótese de interposição de recurso ao Plenário.(NR)

Parágrafo único. Encerrado o exame dos aspectos referidos no *caput* pelas comissões competentes, a proposição e respectivos pareceres serão mandados à publicação, para eventual apresentação de recurso, obedecendo, se for o caso, ao disposto no art. 58 e seus parágrafos, combinadamente com os arts. 144 e seguintes.” (NR)

Justificação

A alteração colimada enseja uma redação simplificada para o *caput* do art. 54, tornando desnecessários os três incisos nos quais se desdobram as várias hipóteses sob seu comando, além de explicitar a via recursal que se abre aos autores de matérias legiferantes, em face de pronunciamentos terminativos desfavoráveis das Comissões competentes.

A esse fim, manda observar os procedimentos análogos ao recurso constitucional oponível às decisões de mérito dos colegiados técnicos, forçando a apreciação em Plenário das matérias, e estabelece, de resto, a necessária conexão da via recursal com os dispositivos que regulam a apreciação preliminar em Plenário, relativamente às proposições rejeitadas sob o crivo de admissibilidade jurídica e formal, ou da adequação financeira e orçamentária.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2000. – Deputado **Moreira Ferreira** PFL/SP.

EMENDA Nº 119

Dê-se ao *caput* do artigo 55 a seguinte redação:

“Art. 55. As comissões reunir-se-ão, durante períodos de três semanas consecutivas, a cada quatro:”

Professor Luizinho, PT.

Justificação

As três semanas corridas no calendário parlamentar possibilitará uma nova relação do mandato com a sociedade, bem como conferirá maior dinâmica no processo legislativo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 120

Dê-se ao parágrafo 2º do art. 55 do projeto, a seguinte redação:

“§ 2º Ressalvada a hipótese de reunião extraordinária realizada por Comissão Permanente fora da sede da Câmara, o horário de funcionamento das Comissões não poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara ou do Congresso Nacional, sob pena de nulidade dos atos praticados durante a reunião.”

Justificação

As Comissões necessitam de maior liberdade para exercerem sua função fiscalizadora. A antiga redação do § 2º inviabilizava a realização de reuniões extraordinárias externas, pois estas não poderiam coincidir com a Ordem do Dia da Câmara ou do Congresso. A nova redação visa permitir que os eventos extraordinários externos realizados por Comissões Permanentes não tenham seus atos anulados.

Sala das Comissões, 11 de março de 2000. – Deputado **Salatiel Carvalho**, Bloco Parlamentar PMDB/PST/PTN.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 121

Acrescente-se ao § 2º do art. 55 do projeto após “do Congresso Nacional”, a seguinte expressão: “**a partir do horário designado para o seu início**”, ficando assim redigido o parágrafo:

§ 2º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o horário de funcionamento das comissões poderá coincidir, com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara ou do Congresso Nacional, **a partir do horário designado para o seu início**, sob pena de nulidade dos atos praticados durante a reunião.

Justificação

A emenda apresentada visa impedir que as comissões continuem suas reuniões após o horário designado para início da Ordem do Dia em Plenário (às 11h30 ou 16h, conforme o caso). Assim, os Deputados poderiam dirigir-se ao Plenário, evitando que o presidente da Casa tenha que solicitar que as comissões encerrem seus trabalhos para dar início à Ordem do Dia.

Na prática tem se evitado apenas o funcionamento simultâneo de Plenário e comissões, contudo, é fundamental evitar inclusive a coincidência de horários, o que viabilizará o alcance mais breve de quorum para apreciação de matérias no Plenário da Casa.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA ADITIVA Nº 122

Inclua-se a expressão “e às lideranças partidárias” após a expressão “... ou aviso protocolado”, constante do § 6º do art. 55 do Projeto de Resolução nº 63/00, ficando o § 6º com a seguinte redação:

“§ 6º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião; além da publicação no **Diário da Câmara dos Deputados**, a convocação será comunicada aos membros da comissão por telegrama ou aviso protocolado e às lideranças partidárias.”

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – Deputado **João Almeida**, Bloco Parlamentar – PSDB/PTB.

EMENDA ADITIVA Nº 123

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 55 do Projeto de Resolução nº 63, de 2000, suprimindo-se, em consequência, o art. 50, inciso XXII.

Art. 55.

§ 7º As Reuniões das Comissões terão sempre o registro taquigráfico, ressalvados os dispositivos nos artigos 18, 1, h e 79, VI.

Justificação

O trabalho de Comissões constitui parte fundamental do processo legislativo e merece, da parte de todos, especial atenção. É nas Comissões que acontecem os maiores debates e discussões, além do que, como co-participes do processo legiferante, têm o poder de deliberar sobre as matérias, inclusive dispensando a competência do Plenário, em algumas ocasiões.

Justifico então a necessidade de se ter um registro permanente – devido à riqueza dos debates em Comissão – a fim de que todos tenham acesso às informações a qualquer tempo.

Sala das Sessões, 21 de março de 2000. – Deputado **Lincoln Portela**, Bloco Parlamentar PL/PSL.

EMENDA ADITIVA Nº 124

Acrescente-se ao art. 58 o seguinte § 3º:

"Art. 58. (...)

§ 3º Na reunião conjunta, exigir-se-á o mesmo quorum estabelecido para as reuniões de comissão permanente."

Justificação

A realização de reunião conjunta de comissão visa a celeridade do processo legislativo, o que, sem dúvida alguma, deve ser sempre buscado, desde que não traga prejuízo à qualidade do produto. Entendemos, entretanto, que se faz necessário esclarecer, no texto do artigo, a questão relativa ao quorum exigido para as reuniões.

Sala das Sessões, de de 2000. – Deputado **Romeu Queiroz**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA ADITIVA Nº 125

Acrescente-se ao art. 58 o seguinte § 3º:

"Art. 58 (...)

§ 3º No caso de realização de reunião conjunta, o prazo para apreciação da matéria será comum às comissões."

Justificação

O dispositivo tem como escopo preencher lacuna existente relativa ao prazo de apreciação de matéria em reunião conjunta de comissões.

Sala das Sessões, de de 2000. – Deputado **Romeu Queiroz**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 126

Dê-se ao art. 59 a seguinte redação:

"Art. 59. Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita a deliberação ou se a reunião se destinar às atividades referidas no § 2º, inciso II, alínea b, deste artigo, ou ainda, em se tratando de eleição de presidente

e vice-presidentes, quando a reunião poderá se estender até o final do dia legislativo.

§ 1º.....

§ 2º.....

I –

a).....

II –

a) leitura da ata da reunião anterior, que será declarada aprovada pelo Presidente, independentemente de votação;

....."

Justificação

A eleição das Mesas Diretoras das comissões é de alta importância para o processo legislativo e deve ser realizada com a urgência que representa para a vida parlamentar. O que se pretende é permitir que a urna de escolha dos dirigentes fique aberta durante todo o dia parlamentar para permitir a concretização das escolhas sem os riscos da falta de quorum logo no início da reunião.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – Deputado **João Almeida**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 127

Transportar como letra c, do inciso I, do § 2º do art. 59, a letra b, do inciso II, do § 2º do mesmo artigo.

Justificação

O texto tem muito mais a ver com a atividade a ser desenvolvida no horário do expediente do que a ordem do dia.

Ricardo Ferraço, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 128

Suprima-se da alínea d, do inciso II, do § 2º, do art. 59, a seguinte expressão:

"...pareceres sobre..."

Justificação

A presente emenda intenta corrigir antigo hábito de indicar o parecer como proposição, quando no âmbito da Comissão ela não é objeto de deliberação, se caracterizando como mera nota instrutiva do projeto. Este sim, objeto de discussão e votação em plenário.

Ricardo Ferraço, Bloco Parlamentar PDSB/PTB.

EMENDA Nº 129

No texto do § 4º, do art. 59, onde se lê:

"...na Casa..."

leia-se:

"...na Comissão..."

Justificação

Intentamos com a presente emenda dar maior consonância ao texto com o que de fato ocorre nas comissões, até porque o termo "Casa" se refere à Câmara, e não à Comissão.

Ricardo Ferraço, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA ADITIVA Nº 130

Inclua-se no art. 59, onde couber, o seguinte parágrafo:

" § O Deputado que pretender retificar a ata enviará ao Presidente declaração escrita. Essa declaração será inserta em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não, cabendo recurso ao Plenário da Comissão."

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – **João Almeida**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 131

Dê-se ao inciso IV do art. 61 a seguinte redação:

"IV – quarenta sessões, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;"

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – **João Almeida**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 132

Suprima-se o § 1º do art. 61, renumerando-se os seguintes:

Justificação

A redução à metade do prazo das comissões para emissão de parecer sobre as matérias em regime de urgência já produz a celeridade necessária a essa tramitação. Prever que o prazo será comum às comissões poderá resultar em prejuízo para a análise aprofundada da matéria.

Sala das Sessões, de de 2000. – Deputado **Romeu Queiroz**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 133

Substitua-se, no § 2º, § 5º, § 6º, § 7º do art. 61, § 2º, art. 167, inciso IV do art. 170 e onde mais for mencionado, a expressão, "Parecer", por, "voto", sempre que se referir ao trabalho do relator.

Justificação

O trabalho de exame da matéria realizado pelo Relator é formalizado em um documento que conclui por um Voto (voto do relator). Quando o voto do relator é rejeitado pela comissão, passa a constituir "Voto em Separado". Quando acatado pela comissão é que se transforma em Parecer da Comissão. Portanto, Parecer é o Resultado final da Deliberação da Comissão e não do relator, aliás como muito bem está definido no art. 62 e em outros pontos do regimento.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2000. – Deputado **Luiz Moreira**, (sem partido).

EMENDA Nº 134

Dê-se ao § 2º, do art. 61, a seguinte redação:

"Art. 61.

.....

§ 2º Para oferecer o seu voto à matéria, o relator disporá da metade do prazo concedido à Comissão."

Justificação

Ao propormos a modificação acima, tencionamos fazer a distinção, evitando a dubiedade de interpretação, para finalmente, mostrar que a função do Relator na Comissão é: elaborar o relatório e apresentar o seu voto à matéria, cabendo à Comissão ultimar o parecer.

Ricardo Ferraço, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 135

Dê-se ao § 6º do art. 61 a seguinte redação:

"§ 6º A Comissão poderá, mediante requerimento de um terço de seus membros, aprovado pela maioria absoluta da respectiva composição plenária, incluir proposição na Ordem do Dia para apreciação imediata, independentemente do disposto nos parágrafos anteriores, desde que publicada e distribuída em avulsos ou cópias; em se tratando de proposição sujeita a parecer, que esteja pendente, o Presidente designará Relator para proferi-lo oralmente no curso da reunião ou até a reunião seguinte."

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – **João Almeida**. – Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 136

Dê-se ao § 7º do art. 61 a seguinte redação:

“§ 7º Sem prejuízo do disposto nos §§ 5º e 6º, esgotados os prazos previstos neste artigo sem apresentação do parecer pelo relator, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado e ouvido o Presidente da comissão, poderá enviar proposição pendente de parecer à comissão seguinte ou ao Plenário, conforme o caso, observado o disposto no art. 28, II, f.”

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. –
João Almeida, Bloco Parlamentar, PSDB/PTB.

EMENDA Nº 137

Suprima-se do art. 62, do Substitutivo do Relator ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o inciso III:

“Art. 62

.....
III – Da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, e, se for o caso, também quanto ao mérito.”

Justificação

Entendemos tratar-se de proposta demasiadamente, uma vez que, por melhor representada a Comissão, esta não terá parlamentares especializados em todas as áreas do conhecimento – técnico e científico – capaz de habilitar seus membros a emitir parecer, no mérito, sob matérias das mais diversas origens do saber.

Seria até de admitir que a CCJR emitisse parecer, no mérito, quanto a matérias de cunho jurídico, todavia jamais que divergem dessa origem.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. –
Deputado **Fernando Coruja**. – PDT – SC.

EMENDA Nº 138

Dê-se ao inciso III do art. 65 a seguinte redação:

“Art. 65.

.....
III – Aprovado pela Subcomissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação.

Justificação

A inovação promovida no inciso III do art. 65 do PR-63 não se justifica. Se o relatório prévio foi aprovado pela Subcomissão, não há porque ele voltar ao au-

tor. Deve, sim, o mesmo Relator encarregar-se de sua implementação.

Deputado **Fernando Coruja**. – PDT – SC.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 139

Dê-se ao caput do art. 67 a seguinte redação:

“Art. 67 – Lida e declarada aprovada, a ata de cada reunião da comissão será assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas.”

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. –
João Almeida, Bloco Parlamentar, PSDB/PTB.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 140

Substitua-se a expressão “Das Sessões da Câmara” no Título III por “Das Reuniões da Câmara”, procedendo-se às substituições necessárias no restante do Projeto de Resolução.

Justificação

A utilização do vocábulo “sessão” é feita no texto para indicar o período anual de funcionamento da Câmara – sessão legislativa e, para referir-se aos trabalhos do Plenário – sessões da Câmara. A modificação proposta visa eliminar a duplicidade de sentido, reservando ao vocábulo apenas o primeiro significado e utilizando a palavra “reunião” para fazer referência aos trabalhos do Plenário e das Comissões.

Sala das Sessões, de de 2000: – Deputado **Romeu Queiroz**, Bloco Parlamentar, PSDB/PTB

EMENDA ADITIVA Nº 141

Acrescente-se § 3º ao art. 7º do Projeto de Resolução nº 63/00, com a seguinte redação:

“§ 3º Nas semanas em que recaírem feriados nacionais nas terças, quartas ou quintas-feiras, o Presidente não convocará sessões deliberativas.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – Deputado **João Almeida**, Bloco Parlamentar, PSDB/PTB.

EMENDA Nº 142

Aprova Reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No § 1º do art. 71, substituir “a maioria absoluta dos líderes”, por “líderes que representem a maioria absoluta da Câmara”. Da mesma forma no art. 72, caput.

Justificação

Trata-se de correção apenas redacional.

Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 143

Suprima-se o § 3º do art. 71 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Resolução nº 63, de 2000, que reforma o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Justificação

A manutenção da redação dada ao § 3º estabelecerá conflito desnecessário, visto que o § 2º do art. 55 é claro ao estabelecer o impedimento de funcionamento de qualquer Comissão, coincidentemente com o da Ordem do Dia, quer de reunião ordinária, quer de sessão extraordinária da Câmara ou do Congresso Nacional, sob pena de nulidade dos atos praticados durante a reunião.

Não se pode, portanto, admitir inversão da precedência de reunião, inviabilizando ou vedando sessão da Câmara ou do Congresso em benefício de sessão de Comissão. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT-SC.

EMENDA Nº 144

Dê-se ao § 3º do artigo 71 a seguinte redação:

"Art. 71... ..
(...)

§ 3º Não poderá ser realizada sessão extraordinária em horário coincidente com o das reuniões ordinárias das comissões permanentes e, caso sua convocação se dê para o mesmo dia de Sessão Ordinária em curso observar-se-á interregno entre elas não inferior a trinta minutos."

Brasília, 2 de fevereiro de 2000. – Professor **Luzinho**, PT.

Justificação

Interregno mínimo entre sessões é previsão necessária para viabilizar as articulações que se façam necessárias, bem como evidenciar marco divisório de pautas.

EMENDA Nº 145

Inclua-se no art. 71 o seguinte § 4º:

"Art. 71 –

§ 4º - Não poderá haver deliberação em sessão ordinária ou extraordinária nos casos de sobrestamento por força do § 2º do art. 64 da Constituição Federal."

Justificação

O § 2º do art. 64 da Constituição Federal estabelece que caso não haja deliberação em 45 dias de matéria em que o Presidente da República solicitou urgência, a deliberação de qualquer outra matéria ficará sobrestada.

Busca-se, com a presente emenda, deixar claro que esse sobrestamento aplica-se tanto às sessões ordinárias quanto às extraordinárias.

Embora pareça lógico e claro, a Câmara dos Deputados não vem respeitando esse dispositivo constitucional.

Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT-RO.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 146

Dê-se ao inciso IV do artigo 73, a seguinte redação:

"Art 73.
.....

IV – o orador usará da tribuna à hora do Grande Expediente, nas Comunicações de Lideranças e nas Comunicações Parlamentares, ou durante as discussões e votações, podendo, porém, falar dos microfones de apartes sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser;"

Justificação

A presente emenda visa manter a redação do atual inciso IV do Regimento Interno, onde é a regra geral é o uso da tribuna, e a exceção o uso dos microfones de apartes. Tal redação é mais democrática ao permitir ao Deputado optar em ocupar ou não a Tribuna.

Na discussão de matérias mais polêmicas é comum formar-se um tumulto muito grande próximo aos microfones dos apartes, por vezes, dificultando o acesso do orador aos microfones. Entendemos que a ocupação da Tribuna deve ser uma opção do parlamentar.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000.
Deputado **Haroldo Lima** Bloco Parlamentar
PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 147

Dê-se ao § 1º do art 74 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Resolução nº 63/2000, que reforma o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a seguinte redação:

“Art. 74.

§ 1º Os pronunciamentos referidos neste artigo terão duração proporcional ao número de membros da respectiva bancada, com o mínimo de três e o máximo de dez minutos, permitidos apartes, destinando-se à liderança do Governo a média do tempo reservado às representações da Maioria e da Minoria.”

Justificação

Não é compreensível que se tolha o direito do orador seja ele o Líder ou o primeiro Vice-Líder, de conceder apartes. Trata-se de expediente enriquecedor de pronunciamentos e discussões imprescindíveis em Paramentos num Estado Democrático de direito.

Deputado **Fernando Coruja**, – PDT-SC.

EMENDA Nº 148

De-se ao § 1º do art. 74 a seguinte redação:

“Art. 74 -

§ 1º - Os pronunciamentos referidos neste artigo terão duração de dez minutos, sendo permitidos apartes, destinando-se à liderança do Governo a média do tempo reservado às representações da Maioria e da Minoria.”

Justificação

A presente emenda altera o tempo para as comunicações de liderança, fixando-o em dez minutos, além de permitir apartes.

Deputado **Fernando Coruja**, – PDT-SC

EMENDA Nº 149

Ao Projeto de resolução nº 63/00. Aprova Reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Suprima-se do inciso IV do art. 79, a expressão “falará dos microfones das bancadas”.

Justificação

No inciso IV do art. 79, a redação dúbia dá margem ao entendimento que não será permitido ao deputado falar da tribuna durante as discussões, mas apenas dos microfones das bancadas. Entendemos que deve ser livre o acesso à tribuna.”

Deputado **Haroldo Lima**, – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 150

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 83 (Da Ordem do Dia):

“Art.

§ 8º O sistema eletrônico, para todos os efeitos, será organizado por Partido Político, do maior para o menor e, em cada agremiação, na sucessão alfabética dos nomes parlamentares.

Justificação

Como configurado, hoje, o painel do plenário apresenta a Câmara dos Deputados por Estado, de Norte a Sul, em ordem alfabética, e isso tem causado dificuldades de ordem material.

Ademais, os Deputados representam o Brasil e não seus Estados, a estes ficam os Senadores.

Imaginem como não será mais útil e prático o acompanhamento do **quorum**, da qualidade de voto, das presenças, pelas várias lideranças, pela imprensa, e as assessorias e pelos grupos de pressão? O mapeamento das posições políticas, antes, durante e após cada votação, será automático. No mínimo, tal mudança será pedagógica.

Sem mais, creio também, que a adoção da medida busca igualar – e não diferenciar – o peso dos Deputados e não o peso ou a importância desta ou daquela região.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. –
Deputado **João Hermann Neto** Líder do PPS.

EMENDA Nº 151

Suprima-se o § 1º do art. 85.

Justificação

O parágrafo em questão, que determina a leitura de um trecho do novo testamento da Bíblia Sagrada à hora do início da sessão revela-se inadequado sob to-

dos os aspectos. Em primeiro lugar, por contrariar um dos princípios básicos da democracia, a liberdade de consciência e de crença religiosa. Ademais, esse dispositivo não leva em conta o pluralismo religioso existente em nossa sociedade, que, deve-se ressaltar, é reconhecido e assegurado pela Constituição Federal, que inclusive proíbe qualquer forma de discriminação e preconceito. Por fim, essa obrigatoriedade afronta outro princípio fundamental tão caro às modernas democracias: a necessária independência do Estado em relação à Igreja.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. Deputado **Haroldo Lima** Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 152

Acrescente-se ao inciso III do art. 86, a seguinte expressão:

"Art. 86.

 III - no prazo de duas sessões;"

Justificação

Com o prazo proposto na emenda em questão os parlamentares terão tempo suficiente para estudo de matéria e confecção oportuna do recurso.

Deputado **Fernando Coruja**, – PDT-SC.

EMENDA Nº 153

Dê-se ao § 1º do art 87 a seguinte redação:

"Art. 87.

 § 1º A inscrição dos oradores será feita perante a Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, das oito às treze horas, diariamente, assegurada a preferência aos que não hajam falado nas cinco sessões anteriores."

Justificação

Não há razão para se atribuir prazo menor para inscrição de oradores na sexta-feira, haja vista que o § 3º do mesmo artigo assegura que "as inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do encerramento ou não-realização da sessão transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte".

Deputado **Fernando Coruja** – PT-SC.

EMENDA Nº 154

Dê-se ao parágrafo único do art. 88 a seguinte redação:

"Parágrafo único. A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada, mediante sorteio, que definirá o orador contemplado e o momento do uso da palavra, sendo realizado por bolas numeradas em recipiente adequado que permita a alternância aleatória ou por meio eletrônico.

Justificação

A distribuição do horário do grande expediente deve ser feita por sorteio baseado em métodos que garantam a lisura e afastem qualquer possibilidade de vício.

Deputado **Haroldo Lima**, – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 155

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/00

(Da Comissão especial da reforma do regimento interno da câmara dos deputados)

Aprova reforma do regimento interno da câmara dos deputados.

Dê-se ao parágrafo único do art. 88 do Projeto de Resolução Nº 63, de 2000, a seguinte redação:

"Art. 88.
"

Parágrafo único. A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio; de forma a assegurar a preferência àqueles que não tenham falado no mês anterior, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma do mesmo e o momento do uso da palavra pelos sorteados." (NR)

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. Deputado **João Herrmann Neto**, – Líder do PPS.

EMENDA Nº 156

No caput do art. 89,

onde se lê:

"...O tempo destinado ao..."

leia-se:

"...O período correspondente ao..."

Justificação

Mera intenção de se oferecer uma redação não repetitiva.

EMENDA Nº 157

Dê-se ao § 2º do art. 89 a seguinte redação:

"2º O debate será iniciado com exposição de trinta minutos, a ser feita por oradores, entre parlamentares e outros convidados, indicados pelo partido ou bloco parlamentar a quem tenha sido distribuído o tema, em sistema de rodízio."

Justificação

A emenda em causa busca apenas explicitar mais claramente a possibilidade de indicação de oradores não parlamentares, indicados pelo partido responsável pela discussão do tema específico.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. Deputado **Haroldo Lima**, – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB

EMENDA Nº 158

Modifique-se do caput do art. 91 a expressão "antes de iniciar-se a sessão respectiva", passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 91. O Presidente organizará a Ordem do Dia com base na agenda bimestral a que se refere o art. 18, I, "s", e em observância do que dispõem os arts. 93 e 166, III, para ser publicado no **Diário da Câmara dos Deputados** e distribuída em avulsos com no mínimo vinte e quatro horas antes de iniciada a respectiva sessão."

Justificação

A antecedência proposta nesta emenda visa dar condições necessárias de trabalho às assessorias de todos os partidos políticos, assim como para os próprios parlamentares estudarem as matérias.

Desse modo, tanto os pareceres como as argumentações feitas pelos parlamentares serão realizados de forma mais precisa e coesa.

Deputado **Fernando Coruja**, – PDT-SC.

EMENDA ADITIVA Nº 159

Inclua-se o seguinte inciso III no § 1º do artigo 91 do projeto, renumerando-se os demais:

"III - Não se verificando o *quorum* para deliberação, o Presidente aguardará durante meia hora; se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não poderá haver votação, determinando a atribuição de falta aos ausentes para todos os efeitos."

Justificação

A inclusão deste inciso pela emenda, objetiva evitar que se retarde demasiadamente o início da Ordem do Dia, e conseqüentemente, das deliberações. Além disso, estabelece uma simetria de tratamento e funcionamento com o instituído para as comissões. O dispositivo proposto é basicamente o mesmo incluído pelo relator no § 1º do artigo 59 do projeto, referente aos trabalhos das comissões.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2000. Deputado **Haroldo Lima**, – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 160

Ao Projeto de Resolução nº 63/00.

Aprova Reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Incluir no caput do art. 92 a expressão "impreteivelmente", após "dezesesseis horas".

Justificação

Trata-se de evitar que o início da Ordem do Dia seja reiteradamente adiado, mesmo havendo horário fixo para isso. A proposta do Relator é bastante adequada, do ponto de vista de exigir a imediata abertura da Ordem do Dia. Nossa proposta visa tão-somente aperfeiçoar ainda mais o texto apresentado, evitando qualquer brecha regimental.

Deputado **Haroldo Lima**, – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 161

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 92 do PRC nº 63, de 2000, a seguinte redação:

Art. 92.....

§ 1º

I –

II – presente em sessão a maioria absoluta ou 308 deputados, conforme o caso, passar-se-á imediatamente à votação das proposições, observada a ordem referida no art. 93;

Justificação

A presente emenda visa adequar o texto do inciso II do § 1º do art. 92 ao **quorum** mínimo necessário para votação de Propostas de Emenda à Constituição, pois é possível que, da Ordem do Dia, conste apenas PEC para deliberação.

Além disso, esta emenda relaciona-se com outra de nossa autoria, a qual altera o inciso III do § 1º do art. 92 com o objetivo de disciplinar o tempo máximo para o início das votações, após iniciada a Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Deputado **Pedro Fernandes**, PFL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 162

Dê-se ao inciso III do § 1º do art. 92 do PRC nº 63, de 2000, a seguinte redação:

Art. 92.

§ 1º.....

I –

II –

III – não ocorrendo qualquer das hipóteses referidas nos incisos I e II, no período improrrogável de trinta minutos após o prazo previsto para o início da Ordem do Dia, ou no caso de não haver matéria a ser votada, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão, determinando a atribuição de falta aos ausentes, para os efeitos legais.

Justificação

Uma das novidades introduzidas pela relator na reforma do Regimento Interno diz respeito aos limites mínimo e máximo de 15 e 30 minutos, respectivamente, para o tempo a ser usado na realização das votações nominais.

Julgamos que se trata de um avanço importante para a rápida fluência dos trabalhos legislativos, mas faz-se ainda mister disciplinar no novo diploma doméstico o tempo máximo para o início das votações, após iniciada a Ordem do Dia.

Para tanto, estamos propondo a presente emenda, a qual determina que, após iniciada a Ordem do Dia, o Presidente verificará, pelo painel eletrônico, o número de deputados presentes à sessão e, caso não constate no prazo improrrogável de trinta minutos a presença de, no mínimo, 52, 257 ou 308 parlamentares, conforme o caso, anunciará o debate das matérias em discussão e determinará a atribuição de falta aos ausentes, para os efeitos legais.

Esperamos com isso estimular os nobres pares a se dirigirem imediatamente para o Plenário, após o início da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Deputado **Pedro Fernandes**, PFL.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 163

Suprima-se a expressão “apresentação de destaque de preferência ou de”, constante do inciso II do § 7º do art. 93 do Projeto de Resolução nº 63/00.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – **João Almeida**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 164**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/2000**

Novo Regimento Interno da
Câmara dos Deputados

Acrescente-se ao art. 96 o seguinte § 3º, renumerando-se o subseqüente.

§ 3º Considerar-se-á igualmente legítima a obstrução decorrente de posição política a ser comunicada por escrito à Mesa até o início da Ordem do Dia.

Justificação

Pelo texto da Comissão Especial, considerar-se-á legítima apenas a obstrução que ocorrer até o alcance do **quorum** de votação, momento a partir do qual, todos os deputados deverão marcar presença, pondo fim à obstrução. O mecanismo que estamos propondo visa consolidar uma outra forma de obstrução à política, bastante legítima, que confere às bancadas o direito de obstrução plena.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 165

Dê-se ao **caput** do artigo 98 a seguinte redação:

Art. 98. Não ocorrendo ou esgotada a Ordem do Dia antes das dezenove horas, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares.

Justificação

As Comunicações Parlamentares poderão também ser realizadas no caso de não haver Ordem do Dia, como ocorre nas segundas-feiras.

Além disso, conforme dispõe o art. 1º § 70, do projeto " O Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão de sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, ...".

Sala das Sessões , 18 de abril de 2000. – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB

EMENDA MODIFICATIVA Nº 166

Dê-se ao § 9º do art. 103 do Projeto de Resolução no 63/00, a seguinte redação:

"Art. 103.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o Deputado, com o apoio de um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo do recurso."

Sala das Sessões , 2 de fevereiro de 2000. – Deputado **João Almeida** Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 167

Inclua-se no art. 103 o seguinte parágrafo, logo após o § 11:

"Art. 103.

§ ... Caso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação dê provimento ao recurso, ficará o Presidente da sessão que deliberou sobre o assunto impedido de exercê-la novamente; se este houver sido o Presidente da Casa, caberá processo de impeachment."

Justificação

As inobservâncias às disposições regimentais vêm tornando-se, a cada dia, mais freqüentes nas

sessões da Câmara dos Deputados e nas do Congresso Nacional.

Há que se prever, de um lado, o célere julgamento do recurso pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, da Sessão, (o que já foi objeto de nossa emenda), e, de outro lado, a aplicação de sanção ao Presidente da Casa, no caso de descumprimento do Regimento Interno.

Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT-RO.

EMENDA Nº 168

Dê-se ao § 13 do art. 103 a seguinte redação:

"Art. 103.

§ 13. As decisões referidas no parágrafo anterior vinculam as decisões futuras da Presidência, em situações idênticas ou análogas."

Justificação

As decisões da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação devem ter caráter vinculante para as decisões futuras da Presidência.

Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT-RO.

EMENDA Nº 169

Suprima-se o § 6º do art. 106, **verbis**:

"Art. 106.

§ 6º Informações e documentos protegidos por sigilo legal ou constitucional que tenham sido encaminhados à Casa, por solicitação desta, no desempenho de suas atribuições constitucionais de fiscalização e controle, serão diretamente devolvidos ao órgão de origem depois de utilizados."

Justificação

O § 5º do art. 65, assim como também o § 5º do art. 106, estabelecem o tratamento a ser conferido aos documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial.

Se julgado que a Câmara dos Deputados não é competente para guardar tais documentos, com o rigor necessário, melhor seria não requisitá-los.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT-SC.

EMENDA Nº 170

Dê-se ao § 4º do art. 108 da seguinte redação:

"Art. 108.

§ 4º ...correspondente estimativa, que poderá ser solicitada ao Poder Executivo nos termos do art. 68 da Lei nº 9.811, de 28-07-99.”

Justificação

A renúncia da receita é, na maioria das vezes, de difícil estimativa. Em razão dessa dificuldade, a LDO 2000 (Lei nº 9.811/99) prevê que o Poder Executivo deve efetuar tal estimativa no prazo máximo de noventa dias. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT-SC.

EMENDA Nº 171

Suprima-se a alínea **b** do art. 109.

“Art. 109. A apresentação de proposição será feita:

.....
b) até o início da Ordem do Dia, no caso de requerimento de:

1 – retirada de proposição da Ordem do Dia;

2 – inversão de pauta;”

Justificação

Não há razão plausível para que os requerimentos de retirada de proposição ou de inversão de pauta sejam apresentados antes da Ordem do Dia.

Por essa razão, pretendemos suprimir a alínea **b**, acrescentando os itens 1 e 2 na alínea **c** do mesmo artigo.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT-SC.

EMENDA Nº 172

Dê-se a alínea **c** do art. 109 a seguinte redação:

“Art. 109. A apresentação de proposição será feita:

.....
c) no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

1 – discussão de uma proposição por partes; dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

2 – adiamento de votação; votação por determinado processo; votação em globo ou parcelada;

3 – dispensa de publicação da redação final, ou do avulso da redação final já publi-

cada no **Diário da Câmara dos Deputados**, para imediata deliberação do Plenário;

4 – retirada de proposição da Ordem do Dia;

5 – inversão de pauta.”

Justificação

Não se justifica a exigência de apresentação dos requerimentos de retirada de proposição ou de inversão de pauta sejam apresentados antes da Ordem do Dia.

Por essa razão, estamos propondo acrescentar a alínea **c** esses requerimentos, de forma que eles possam ser apresentados no momento em que for anunciada a matéria.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT-SC.

EMENDA ADITIVA Nº 173

Acrescente-se § 1º ao art. 110, renumerando-se os demais, do Projeto de Resolução nº 63/00, com a seguinte redação:

“§ 1º A apresentação individual obedecerá o limite de dez proposições, por sessão legislativa, ordinária e extraordinária, excetuados os requerimentos, as emendas, as indicações, os recursos e os pareceres; considera-se apenas o primeiro signatário quando se tratar de iniciativa coletiva.”

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2000. – Deputado **João Almeida**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 174

Suprima-se o § 5º do art. 110. Dê-se ao inciso V do § 2º do art. 121 a seguinte redação:

“Art. 110.

§ 5º As assinaturas de proposições de iniciativa coletiva, quando não colhidas diretamente pelos deputados interessados, deverão ser solicitadas por meio de requerimento próprio, encaminhado diretamente aos gabinetes dos parlamentares.”

Justificação

As assinaturas de proposições de iniciativa coletiva deverão continuar sendo colhidas diretamente junto aos parlamentares, e não por meio de requerimento próprio, encaminhado diretamente aos gabinetes como prevê o texto atual do presente projeto. Sabe-se que as proposições enviadas aos gabinetes

com o intuito de serem assinadas naquele recinto, muitas vezes são esquecidas ou engavetadas, senão pelo Chefe de Gabinete, pelos próprios parlamentares que quase sempre desconhecem o prazo final para protocolar a proposição.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT/SC.

EMENDA Nº 175

Acrescente-se ao art. 110 do Projeto de Resolução nº 63/2000 o seguinte § 6º.

“§ 6º Serão de simples apoio (AP) as assinaturas assim indicadas pelos parlamentares.”

Justificação

A presente emenda tem o objetivo de apenas apoiar propostas para sua discussão na Câmara dos Deputados.

Queremos, com isso, deixar claro que o apoio não significa concordar com o mérito e sim cumprir o regimento para que a proposta possa tramitar.

Por isso esperamos contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2000. – Deputado **Milton Monti**, Bloco Parlamentar PMDB/PST/PTN.

EMENDA Nº 176

Dê-se ao § 1º do art. 112 a seguinte redação:

“Art. 112.

§ 1º Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente do pronunciamento de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar.”

Justificação

Proposições com pareceres contrários de todas as Comissões são diferentes daquelas sem parecer. Os pareceres a estas tanto podem ser favoráveis como contrários. Por essa razão, o tratamento a ser dado a elas deve ser diferente.

Julgamos oportuno, portanto, resgatar o texto do § 1º do art. 104 do Regimento Interno em vigor, que nos parece mais apropriado.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT/SC.

EMENDA Nº 177

Suprima-se do **caput** do art. 113 a expressão “definitivamente”.

“Art. 113. Finda a legislatura, arquivar-se-ão definitivamente todos os requerimentos de criação de comissão parlamentar de inquérito, bem como todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, salvo as:

.....”

Justificação

Não quis o legislador por certo vedar numa próxima legislatura que se crie CPI ou que resgate proposição cuja matéria, acrescida de melhoramento, possa ser discutida e votada por esta Casa.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/2000

EMENDA Nº 178

Dá nova redação ao **caput** do art. 113, fica acrescido de §§ 2º e 3º e o § 1º, passa a ter a seguinte redação.

Art. 113. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles, salvo as:

.....

§ 1º Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo, sem as ressalvas constantes de seus incisos, às proposições que estiverem em tramitação por mais de uma legislatura, exceto projetos de código.

§ 2º A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retornando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior e sendo a proposição de iniciativa do Senado Federal, de outro Poder ou do Procurador-Geral da República, a Mesa fará a comunicação ao autor respectivo, para os fins do disposto no § 1º deste artigo.

Justificação

A alteração no art. 113 vai permitir que a Mesa, ao término de cada legislatura, tenha meios de deter-

minar o arquivamento de proposições, que já tramitam por mais de uma legislatura, sem deliberação, indicando, evidentemente que tal deliberação nunca ocorrerá; assegura-se aos autores a reapresentação, se for o caso.

Deputado **Ricardo Barros**, PPB – PR.

EMENDA Nº 179

Suprima-se o parágrafo único do art. 113, **Verbis**:

“Art. 113.
.....

Parágrafo único. Nenhuma proposição poderá tramitar por mais de duas legislaturas, exceto quando se tratar de projeto de código.”

Justificação

O parágrafo único do art. 113 contrasta com o seu **caput** e incisos. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 180

Acrescente-se o § 1º abaixo proposto, renumerando-se o antigo parágrafo único como § 2º do art. 113.

“Art. 113.
.....

§ 1º A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

§ 2º

Justificação

Entendemos que as proposições possam ser desarquivadas pelo Autor, ou Autores, o que não prevê o texto atual do projeto em análise. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA ADITIVA Nº 181

Inclua-se ao § 1º do art. 119, o seguinte inciso:

“IV – uma cópia, em disquete, destinada à divulgação em meios eletrônicos”.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – Deputado **João Almeida**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 182

Dê-se ao inciso V do § 2º do art. 121 a seguinte redação:

“Art. 121.

§ 2º

V – Sendo o parecer contrário à indicação, o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cabendo recurso ao Plenário.”

Justificação

Busca-se, com a presente emenda, a previsão de recurso ao Plenário, no caso de arquivamento de Indicação.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 183

Suprima-se do inciso VII do art. 122 a expressão “no caso de proposta de emenda à Constituição”.

“Art. 122.

VII – retirada de tramitação, pelo autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade, no caso de proposta de emenda à Constituição;

.....”

Justificação

Entendemos que a Proposta de Emenda à Constituição deva tramitar com regulamentação própria, sendo portanto impróprio o uso de tal expressão no inciso em questão.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 184

Dê-se ao parágrafo único do art. 122 a seguinte redação:

“Art. 122.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento e a pedido do autor, o Plenário será consultado, sem discussão nem encaminhamento, mas podendo o autor defendê-lo por cinco minutos.”

Justificação

Busca a presente emenda a possibilidade de defesa do requerimento pelo Autor.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 185

Dê-se ao parágrafo único do art. 122 a seguinte redação:

"Art. 122.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento e a pedido do autor, o Plenário será consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação, mas com defesa pelo autor por cinco minutos."

Justificação

Há que se prever a defesa do requerimento pelo Autor.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 186

Dê-se ao inciso IX do art. 125 a seguinte redação:

"Art. 125

IX – apreciação de emenda aglutinativa nos termos do art. 196, § 3º."

Justificação

Ao se vincular a votação de emenda aglutinativa à deliberação do Plenário, há que se lhe conferir o mesmo tratamento dispensado aos destaques.

Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT – RO.

EMENDA Nº 187

Suprima-se o inciso IX do art. 125.

"Art. 125.

IX – apreciação de emenda aglutinativa;"

Justificação

Nossa proposição é que a emenda aglutinativa votada em Plenário, sem requerimento, como ocorre hoje.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

**EMENDA AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/00**

EMENDA Nº 188

O § 1º do art. 125 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 125.

§ 1º Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor, por cinco minutos, e pelos Líderes, obedeci-

do o disposto no inciso IV do art. 10, e serão decididos pelo processo simbólico.

....."

Justificação

Na alteração sugerida para o art. 125, reformula-se a questão do tempo que cabe a cada Líder no encaminhamento de votação de requerimentos que, em regra, não tratam do mérito da matéria; assim, o Líder terá o tempo necessário para orientação de sua bancada.

Deputado **Ricardo Barros**, PPB/PR.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 189

Substitua-se no **caput** dos artigos 127 do projeto a expressão "projeto de lei" por "proposição". Da mesma forma no **caput** do artigo 167, resultando nas seguintes redações:

Art. 127. As emendas poderão ser apresentadas em comissão, no caso de proposição sujeita a parecer conclusivo de mérito.

Art. 167. Recebida, em comissão competente para o exame de mérito, proposição que deva receber parecer conclusivo, o Presidente designará relator para a matéria e determinará a publicação de aviso no avulso da Ordem do Dia e das Comissões, referente ao prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas por qualquer deputado, nos termos do art. 127, 1.

Justificação

A utilização da expressão projeto de lei em ambos os dispositivos é restritiva, exclui da possibilidade de emenda outras proposições tais como: Projeto de Decreto Legislativo – PDC e Projeto de Resolução, os quais podem ser apreciados conclusivamente pelas comissões.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2000. – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 190

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/00
Aprova Reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Suprima-se o § 6º do art. 128.

Justificação

Julgamos inadequada a exigência de votação prévia de requerimento para apreciação de emenda

aglutinativa. Por conseqüência, suprimir expressão "aprovado requerimento de emenda aglutinativa" constante do § 8º do mesmo artigo.

Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 191

Suprima-se o § 6º do art. 128, **Verbis**.

"Art. 128.

.....
 § 6º A apreciação do mérito de emendas aglutinativas dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário.
"

Justificação

Nossa proposição é que a emenda aglutinativa seja votada em Plenário, sem requerimento, como ocorre hoje.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 192

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/00

Os §§ 6º e 8º do art. 128 passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
 "§ 6º A apreciação do mérito de emenda aglutinativa dependerá de deliberação prévia do Plenário, pelo processo simbólico, sobre sua aceitação.

§ 8º Em se tratando de proposta de emenda à Constituição, as emendas aglutinativas só poderão ser apresentadas por um terço dos membros da Câmara ou por Líderes que representem esse número."

Justificação

As emendas aglutinativas, embora resultem da fusão de emendas preexistentes, propõem uma solução legislativa que representa, no mais das vezes, um texto diferenciado dos anteriores, o que recomenda o apoio previsto regimentalmente para as demais emendas, em se tratando de proposta de emenda à Constituição.

Procura-se, com o § 6º, dar ao Instituto a importância que ele merece, atribuindo a Plenário competência para deliberar sobre se deseja apreciar o mérito da proposição, ou se considera o assunto já devidamente ultimado.

Deputado **Ricardo Barros**, PPR – PR.

EMENDA Nº 193

Dê-se ao § 8º do art. 128 a seguinte redação:

"Art. 128.

§ 8º Apresentada emenda aglutinativa, a Mesa adiará a votação da matéria por uma sessão, para fazer publicar e distribuir em avulso o texto resultante da fusão."

Justificação

O novo texto proposto prevê o acolhimento automático de emenda aglutinativa.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC

EMENDA Nº 194

Inclua-se no art. 128 o seguinte § 9º.

"Art. 128.

.....
 § 9º Serão votados pelo Plenário as emendas aglutinativas apresentadas por bancada de partido observada a seguinte proporcionalidade:

I – de um a cinco deputados, um destaque;

II – de cinco e vinte e quatro deputados, dois destaques;

III – de vinte e cinco a quarenta e nove deputados, três destaques;

IV – de cinquenta a setenta e quatro deputados, quatro destaques;

V – acima de setenta e quatro deputados, cinco destaques."

Justificação

Ante a intenção do Projeto de Resolução nº 63/2000, de vincular a votação de emenda aglutinativa, a aprovação de requerimento pelo Plenário, estamos propondo a mesma proporcionalidade dispensada aos destaques.

Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT – RO.

EMENDA Nº 195

Suprima-se o art. 129, **Verbis**:

"Art. 129. Não serão apresentadas subemendas a substitutivo ou emenda do Senado a proposição da Câmara."

Justificação

Não se pode castrar a prerrogativa da Câmara dos Deputados na sua tarefa revisora.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA ADITIVA Nº 196

O Título IV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, com as modificações posteriores, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VII:

**“CAPÍTULO VII
Dos Recursos**

Art. 130-A. Admitir-se-á recurso para o Plenário:

I – contra decisões do Presidente da Câmara sobre:

- a) questão de ordem;
- b) requerimento de retificação de ata;
- c) publicação de expressões atentatórias do decoro parlamentar;
- d) requerimento de retirada de proposição;
- e) requerimento de manifestação de Comissão sobre determinada matéria;
- f) conflito de competência entre Comissões;
- g) apensação e prejudicialidade de proposições;
- h) recebimento de denúncia contra Presidente, Vice-Presidente da República e Ministro de Estado por crime de responsabilidade.

II – contra decisão da Mesa sobre encaminhamento de pedido escrito de informação a Ministro de Estado, bem como inserção, nos **Anais da Câmara**, de informações, documentos ou discursos de representantes de outro poder, nos termos do art. 115;

III – contra decisão de competência terminativa ou conclusiva de Comissão.

§ 1º O prazo para apresentação de recurso é de 5 (cinco) sessões, contado da publicação da decisão respectiva no **Diário do Congresso Nacional** e no avulso da Ordem do Dia.

§ 2º Excetuam-se da regra prevista no parágrafo anterior os recursos contra decisões sobre:

I – questão de ordem, requerimento de retificação de ata e prejudicialidade de matéria em apreciação, casos em que deverão ser apresentados imediatamente após o anúncio da decisão respectiva;

II – conflito de competência entre Comissões, hipótese em que deverão ser apresentados no prazo de duas sessões da publicação do despacho respectivo ou imediatamente após anunciada a decisão, quando se tratar de matéria urgente.

Art. 130-B. Os recursos contra decisão sobre questão de ordem e prejudicialidade de proposições serão instruídos com parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que terá o prazo de três sessões para o pronunciamento, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

§ 1º Se a decisão sobre a prejudicialidade disser respeito à matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça será proferido oralmente, logo após a apresentação do recurso respectivo.

§ 2º Publicado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ou dado oralmente em plenário, o recurso será submetido à apreciação na sessão seguinte ou imediatamente, conforme o caso.

§ 3º O recurso contra decisão sobre questão de ordem não tem efeito suspensivo, salvo deliberação em contrário do Plenário, a requerimento de pelo menos um terço dos presentes à sessão em que for apresentado.

Art. 130-C. A apresentação de recurso contra decisão de competência conclusiva ou terminativa de Comissão atenderá ao disposto neste artigo.

§ 1º O recurso, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por um décimo, pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, dentre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 2º Em se tratando de recurso contra parecer emitido na forma do art. 54, observar-se-á o seguinte:

I – se o parecer for pela inadmissibilidade total ou parcial da proposição, a matéria será encaminhada à Mesa para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar;

II – se o parecer for pela admissibilidade total da proposição, só haverá apreciação preliminar em Plenário se apresentado e provido eventual recurso contra o mérito,

após manifestação das Comissões competentes;

III – se o parecer for pela inadmissibilidade total ou parcial e o Plenário o aprovar, a proposição será arquivada ou terá a parte inadmitida excluída de seu texto definitivamente;

IV – se o parecer for pela admissibilidade total da proposição e o Plenário o aprovar, passar-se-á, em seguida, à apreciação do recurso contra o parecer de mérito, nos termos do inciso II deste parágrafo.

§ 3º Em se tratando de recurso interposto contra parecer de mérito, sua apresentação far-se-á após manifestação de todas as Comissões competentes para o exame da matéria, conforme o disposto no **caput** do art. 58.

Art. 130-D. Admitir-se-á ainda recurso:

I – para o Presidente da Câmara, contra decisão de Presidente de Comissão sobre questão de ordem, nos termos do art. 57, XXI;

II – para o Plenário da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, contra decisão da Subcomissão de Triagem, na forma do parágrafo único do art. 32-A.

Justificação

Nossa Lei Interna, especificamente nas disposições do Título IV, que versa sobre as proposições em geral, resente-se de lacuna quanto ao disciplinamento da matéria recursal, cujas regras pertinentes se acham dispersas ao longo do texto regimental.

O objetivo da presente emenda, que se inspira em iniciativas semelhantes surgidas na legislatura passada, consiste, precipuamente, em reunir os preceitos sobre a matéria e sistematizar a via recursal disponível a cada um dos membros da Casa, com o intuito de obter a revisão ou modificação de decisões recorridas, emanadas da Presidência, da Mesa ou das Comissões.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2000. – Deputado **Moreira Ferreira**, PFL.

EMENDA Nº 197

Suprima-se o Parágrafo único do art. 131.

“Art. 131.

Parágrafo único. Na apreciação das emendas de que trata este artigo, as comis-

sões, em seu parecer, deverão propor sua adoção ou sua rejeição total ou parcial, não podendo sugerir qualquer emenda.”

Justificação

Não se pode castrar a prerrogativa da Câmara Deputados na sua tarefa revisora.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC

EMENDA Nº 198

Dê-se ao **caput** do art. 133 a seguinte redação:

“Art. 133. O Presidente da Câmara ou de Comissão poderá recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que ver-se sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental, no caso de recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico, podendo o autor falar por três minutos.”

Justificação

A emenda em questão busca a não recusa imediata de emendas, somente sendo feito caso haja total incompatibilidade de texto e matéria, conforme estabelece o art. 125 do Regimento atual.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC

EMENDA SUPRESSIVA Nº 199

Suprima-se o inciso XI do art. 151 do projeto.

Justificação

O referido dispositivo dispõe que tramitam sempre em regime de urgência as proposições: XI oriundas de mensagens do Poder Executivo que versem sobre acordos, tratados, convenções, pactos, convênios, protocolos e demais instrumentos de política internacional, a partir de sua aprovação pelo órgão técnico específico, por meio de projeto de decreto legislativo.

Não existe nenhuma matéria de caráter normativo relacionadas no artigo 151 que, em circunstância normal, ou seja, que não se inclua em caso de estado de sítio ou de guerra, receba este tratamento de urgência. O inciso XI configura uma exceção do artigo.

Por outro lado, muitos dos atos internacionais, hoje, comportam matérias de grande complexidade que demandam um estudo mais delongado pelas comissões competentes.

Esta disposição também não é respeitada na prática, muitas matérias referentes a atos internacionais ficam em tramitação durante anos, assim além de insólito é inútil. Por isso sugerimos a sua supressão.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 200

Suprima-se do inciso XI do art. 151 do projeto de a expressão: “ ou que sejam por outra forma apreciadas conclusivamente;”.

Justificação

O **caput** do art. 151 dispõe sobre as proposições que tramitam sempre em regime de urgência. A expressão que se pretende suprimir da parte final do inciso XI do art. 151 apresenta-se em conflito com a alínea **g** do inciso II do art. 28, onde se assevera que compete às comissões: II – examinar e dar parecer conclusivo sobre o mérito de projetos de lei,... excetuados os projetos: g) em regime de urgência.

Portanto, os projetos que tramitam em regime de urgência perdem o poder conclusivo, razão pela qual, não se justifica manter a referida expressão. Ademais, todos os instrumentos que versem sobre atos de política internacional, são disciplinados por Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 201

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/00

Aprova Reforma do

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

No § 3º do art. 155, que trata da apreciação de matéria urgente, acrescentar, **in fine**, “sendo apresentado substitutivo ou subemenda substitutiva, a matéria será adiada por uma sessão, para publicação do parecer.

Justificação

Trata-se de exigir um interregno para que a Casa conheça o texto diferente da matéria já publicada.

Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB

EMENDA ADITIVA Nº 202

Inclua-se o seguinte § 4º ao artigo 155 do projeto, renumerando-se os demais:

§ 4º Caso o parecer do relator designado em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação conclua pela inconstitucionalidade ou injuridicidade de proposição, ou da Comissão de Finanças e Tributação pela inadequação financeira ou orçamentária, a Mesa abrirá o prazo de uma sessão para apresentação do recurso referido no § 1º do artigo 172.

Justificação

O artigo 172, no seu § 1º, prevê o prazo de cinco sessões para interposição do recurso contra parecer conclusivo de comissão; no § 5º quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, ou de adequação e compatibilidade financeira e orçamentária. No entanto, torna-se duvidosa a interpretação e aplicação deste dispositivo quanto o parecer é proferido verbalmente em Plenário, na apreciação de matérias em regime de urgência.

A Mesa tem entendido que o recurso deve ser formulado de imediato, o que inviabiliza sua interposição pelo autor da proposição. Por esta razão é que propomos a presente emenda à apreciação dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 203

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/00

Aprova Reforma do

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

No art 155, incluir novo parágrafo (8º):

§ 8º Em qualquer caso, será dado prazo de meia hora para a apresentação de recurso contra parecer tanto pela constitucionalidade, como pela inconstitucionalidade, injuridicidade ou má técnica legislativa, bem como contra parecer pela adequação ou inadequação financeira e orçamentária.

Justificação

Mesmo nas matérias em regime de urgência deve-se possibilitar ao Plenário o exame prévio de constitucionalidade, juridicidade de técnica legislativa, bem como de adequação financeira de quaisquer matérias de sua apreciação.

Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 204

Suprima-se do art. 160 do Projeto de Resolução nº 63/2000 o seu inciso II.

Justificação

A supressão pretendida deve-se ao entendimento de que as comissões não devem firmar jurisprudência, sob pena de multiplicarem-se os conflitos decorrentes de pareceres diferenciados das diversas comissões existentes na Casa, sobre uma mesma matéria.

A jurisprudência deve ser firmada no que couber à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ainda assim, unguídos, no mérito, às matérias de sua alçada.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 205

Suprima-se do art. 161 do Projeto de Resolução nº 63/2000 o seu inciso IV.

Justificação

A supressão objetiva garantir o exame de todas as proposições, ainda que idênticas a outra em tramitação na Câmara dos Deputados, visto que há a previsão regimental de apensamento (art. 139, I, do Regimento Interno, art. 164, I, do PR nº 63/2000).

A devolução de proposição considerada “idêntica” poderá suscitar por parte do(s) autor(es) desconfiança desnecessária e decorrência de um subjetivismo; ademais, o feito de ser idêntica não comprometerá a propositura original ou mesmo aquela protocolada por primeiro, tampouco oferecerá dificuldades adicionais dos parlamentares para sua análise.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – RJ.

EMENDA Nº 206

Suprima-se do art. 161 do Projeto de Resolução nº 63/2000 o seu inciso V.

Justificação

A supressão pretendida deve-se ao entendimento de que as comissões não devem firmar jurisprudência, sob pena de multiplicarem-se os conflitos decorrentes de pareceres diferenciados das diversas comissões existentes na Casa, sobre uma mesma matéria.

A jurisprudência deve ser firmada no que couber à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, ainda assim, unguídos, no mérito, às matérias sua alçada.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – RJ.

EMENDA Nº 207

Dê-se ao § 2º do art. 161 a seguinte redação:

“Art. 161.

§ 2º Na hipótese de devolução nos termos deste artigo, poderá o autor da proposição recorrer ao Plenário, no prazo de cinco sessões da publicação do despacho, devendo ser incluída na Ordem do Dia em até duas sessões.”

Justificação

A manifestação da CCJR nos recursos ao Plenário tem se mostrado, via de regra, morosa. Nossa proposição, buscando celeridade para que a proposição objeto do recurso não seja prejudicada em seu trâmite, é que o recurso interposto seja incluído na Ordem do Dia em no máximo duas sessões.

Essa nossa preocupação faz sentido na medida em que, se devolvida ao autor, por exemplo, uma emenda (que é um tipo de proposição), quando o recurso for apreciado, poderá essa emenda ter perdido seu objeto, em razão da votação da matéria principal.

Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT – RO.

EMENDA Nº 208

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/00

Aprova Reforma do

Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Incluir no art. 166, II, alínea **b**, a seguinte expressão: “salvo se entre elas houver alguma que regule a matéria com mais amplitude”.

Justificação

Entendemos deva ser inserido dispositivo que permita a apensação de matérias específicas a proposição que trate o assunto com mais amplitude, mesmo que mais recente, tal como se dá no Senado. No Regimento dessa Casa há dispositivo que prevê essa regra para a apensação de proposições, o que sempre significou economia processual e coerência nas anexações.

Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 209

Suprima-se do art. 170 do Projeto de Resolução nº 63/2000 o seu inciso IV.

Justificação

Trata-se de dispositivo discricionário, que tem por objetivo permitir ao Relator postergar matéria sob sua responsabilidade, obstruindo a tramitação normal de proposições.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 210

Dê-se ao inciso II do art. 171 a seguinte redação:

"Art. 171.
.....

II – até o encerramento da discussão, qualquer membro poderá pedir vista do processo, sendo-lhe esta concedida por duas sessões, ou por uma sessão se em regime de urgência, a matéria; quando mais de um membro da comissão pedir vista, ela será conjunta e na própria comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;"

Justificação

O texto do PR 63/2000 não prevê vista do processo se a matéria estiver em regime de urgência.

Acreditamos que o pedido de vista poderá ser concedido mesmo se em regime de urgência a matéria, sendo, nesse caso, concedido por vista por uma sessão.

Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT – RO.

EMENDA ADITIVA Nº 211

Acrescente-se, no inciso II do art. 171, *in fine*, a expressão: na mesma sessão legislativa e desde que requerida por parlamentar que não integrava a comissão quando do início da discussão da matéria.

Justificação

A presente emenda tem por objetivo possibilitar uma segunda concessão de vista, na sessão legislativa seguinte, a parlamentar que não fazia parte da comissão quando do início da discussão da matéria, no ano anterior. Observe-se que há rotatividade na composição das comissões de uma sessão legislativa para outra e, não raro, as matérias em apreciação nas comissões ultrapassam o ano legislativo. Nada mais justo, assim, que um parlamentar recém-chegado à Comissão venha a obter vista de um processo em discussão, mesmo que um outro o tenha feito na sessão legislativa anterior.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2000. – Deputado **Luiz Moreira**, (sem partido).

EMENDA Nº 212

EMENDA SUBSTITUTIVA AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2000
(Da Comissão Especial da Reforma do
Regimento Interno da Câmara dos Deputados)

Aprova reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Dê-se à alínea b, inciso V, e ao inciso IX do art. 171, acrescentando-se o inciso VIII ao mesmo artigo, do Projeto de Resolução, renumerando-se os demais:

"Art. 171.

V –

b) destaque, obedecidas as normas dos artigos 196 a 198;

VIII – na votação serão obedecidos ainda as seguintes regras:

a) tem preferência na votação o parecer do relator;

b) rejeitado o parecer, tem preferência o voto em separado decorrente de pedido de vista, quando discordante das conclusões. Havendo mais de um, a preferência será registrada pela ordem de sua apresentação;

c) havendo apresentação de votos em separado, manifesto durante a discussão, a preferência será regulada pela Comissão;

d) aplicam-se ao processamento da votação, no que couber, o disposto nos arts. 204 a 206;

IX – o Presidente designará outro Relator, que deverá apresentar parecer sobre a matéria até a reunião seguinte, para deliberação da comissão, quando a decisão da comissão for diferente da do Relator." (NR)

Sala das Sessões, 16 de março de 2000. – Deputado **João Hermann Neto**, Líder do PPS.

EMENDA Nº 213

Dê-se ao inciso V do art. 171 a seguinte redação:

"Art. 171.

V – até o encerramento da discussão, poderão ser apresentados:

a) voto em separado, por qualquer membro da comissão;

b) destaque;

c) destaque, por bancada de partido, obedecidas as normas do artigo 196, § 2º;"

Justificação

A presente emenda tem por objetivo deixar claro que poderão ser apresentados destaques simples (alínea b) e destaques de bancada (alínea c).

Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT – RO.

EMENDA Nº 214

Dê-se ao art. e 171, inciso V, alínea b, do Projeto de Resolução nº 63, de 2000, a seguinte redação:

"Art. 171.

.....

I –

V –

a).....

b) destaque, observado o disposto no art. 196, § 2º;"

Justificação

A manutenção do dispositivo, tal como se encontra redigido, implicará no entendimento de que o destaque de que trata a alínea restrinja-se ao de Bancada de Partido.

Acreditamos que o legislador não pretendeu retirar dos parlamentares a faculdade destes apresentarem destaques individuais, até por que para sua apresentação o proponente deve atender às normas regimentais de coleta de assinaturas, sem as quais sequer poderá submetê-los ao Plenário.

Com a nova redação salvaguardam-se os dois tipos de destaques – deputado e partido – sendo que para o destaque de bancada deve ser observado o disposto no art. 196, § 2º

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 215

Dê-se ao § 2º do art. 171 do Projeto de Resolução nº 63, de 2000, a seguinte redação:

"Art. 171.

§ 1º

§ 2º Os autores terão ciência, com

.... antecedência mínima de 5 (cinco) sessões,

.. da data em que suas proposições serão

.... discutidas em comissão, salvo se estiverem

em regime de urgência."

Justificação

A nova redação visa conformar a redação à terminologia usual ao longo do texto regimental, isto é, ao invés de usar a expressão "... com antecedência mínima de uma semana,..." é aconselhável que se adote a expressão "... com antecedência mínima de 5 (cinco) sessões".

"Sessões", como medida de duração de tempo, consagra terminologia corrente enquanto "de uma semana" é expressão estranha ao texto.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 216

Dê-se ao art. 172, § 4º, do Projeto de Resolução nº 63, de 2000, a seguinte redação:

"Art. 172.

§ 1º

§ 4º Esgotado o prazo sem interposição de recurso contra parecer conclusivo de mérito, ou impróprio recurso interposto, a matéria será encaminhada em 3 (três) sessões, ao Senado Federal, ao Presidente da República ou ao arquivo, conforme o caso."

Justificação

Visamos com a presente emenda conformar a redução à terminologia usualmente empregada no Regimento Interno.

A expressão "em setenta e duas horas", como medida de duração de tempo, é estranha ao corpo do texto regimental, enquanto "sessões" consagra terminologia presente em inúmeros dispositivos.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 217

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/00

Aprova Reforma do

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Inserir no art. 172 parágrafo:

§ 7º No interregno entre a aprovação conclusiva de Comissão e o término do prazo recursal, não poderá ser apresentado requerimento de urgência para a matéria.

Justificação

Embora não esteja prevista a urgência urgentíssima, é interessante que fique expressa essa regra, evitando dessa forma o atropelo que se verifica hoje, com requerimentos de urgência incidindo sobre ma-

térias que se encontrem no prazo do recurso contra apreciação conclusiva.

Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 218

Dê-se ao art. 173 a seguinte redação.

"Art. 173. A apreciação preliminar é o exame, em Plenário, dos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação ou de adequação e compatibilidade financeira e orçamentária de proposição, em razão de interposição de recurso contra parecer conclusivo emitido na forma do art. 62, parágrafo único, I."

Justificação

A regimentalidade deve, também, estar dentre as atribuições da CCJR.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 219

Dê-se ao § 1º do art. 186 a seguinte redação:

"Art. 186.

§ 1º O autor do projeto e o relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa, sendo que, no primeiro pronunciamento, disporão do prazo de dez minutos."

Justificação

Em função dos tempos disponibilizados para os demais oradores, em diversos momentos da Ordem do Dia, o prazo de quinze minutos afigura-se elevado.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 220

Dê-se ao inciso VII do § 2º do art. 188 a seguinte redação:

"Art. 188.

§ 2º

VII – nas comunicações a que se refere o art. 70, inciso I."

Justificação

É nosso objetivo permitir apartes nas comunicações de liderança. Por essa razão, estamos propondo

a supressão da expressão "e o art. 74" do inciso VII acima.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 221

Dê-se ao § 2º do art. 190 a seguinte redação:

"Art. 190.

§ 2º O requerimento de encerramento de discussão será submetido pelo Presidente a votação, desde que o pedido seja subscrito por cinco centésimos dos membros da Casa ou Líder que represente este número, tendo sido a proposição discutida pelo menos por quatro oradores; será permitido o encaminhamento da votação pelo prazo de cinco minutos, por um orador contra e um a favor."

Justificação

Pretende-se permitir o debate da matéria, sem que haja delongas na discussão.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 222

Dê-se ao § 2º do artigo 190 do projeto a seguinte redação:

Art. 190.....

.....

§ 2º O requerimento de encerramento de discussão será submetido pelo Presidente a votação, desde que o pedido seja subscrito por cinco centésimos dos membros da Casa ou Líder que represente este número, tendo sido a proposição discutida pelo menos por oito oradores:

Justificação

A referida emenda pretende ampliar o número mínimo de oradores inscritos para a discussão de determinada proposição (em plenário) dos atuais quatro para oito oradores, antes que a mesma possa ter sua discussão encerrada por requerimento.

Tal alteração mostra-se coerente ao compararmos os demais dispositivos regimentais referentes ao tema.

Na apreciação de proposições nas comissões, é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem dez deputados (art. 171, IV).

Note-se que mesmo na discussão de proposições em regime de urgência, que tem trâmite mais

acelerado, em razão de sua relevância, só pode ter o encerramento requerido após falarem seis deputados (art. 155, § 5º)

Justifica-se portanto o pleito, sobretudo, pelo fato de que neste caso estamos tratando de proposições com tramitação ordinária.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA ADITIVA Nº 223

Inclua-se o seguinte inciso I ao artigo 196 do projeto, renumerando-se os demais:

I – votação em separado de parte de proposição, desde que requerido por um décimo dos deputados ou líderes que representem esse número;

Justificação

O inciso I do Regimento Interno da Casa prevê a apresentação, por um décimo dos deputados, de destaque para votação em separado, desde que provido pelo Plenário. Tal previsão foi suprimida no Projeto de Resolução nº 63/2000:

Apesar de o relator ter ampliado uma faixa para os destaques de bancada, previstos no § 2º do artigo 196, a quantidade de destaques concedidos a cada bancada continua relativamente pequena após a limitação deste importante instrumento regimental.

O DVS apoiado por um décimo dos deputados é instrumento democrático pois permite ao Plenário deliberar, preliminarmente, se aceita ou não apreciar o mérito da matéria destacada. Por esta razão propomos a manutenção no Projeto de Resolução da redação do inciso I do art. do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 224

Suprir o inciso IV do art. 196.

Justificação

Entendemos que a matéria esteja atendida com o texto do inciso V, do mesmo artigo.

Deputado **Ricardo Ferraço**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 225

Suprima-se o inciso VII do artigo 197 do projeto.

Justificação

O inciso VII do artigo 197 veda o encaminhamento de votação de matéria destacada.

Esta proibição inviabiliza o próprio processo de votação ao impedir que o autor do destaque possa argumentar junto a seus pares para expor as razões e reflexos do destaque formulado.

O Regimento em vigor permite que o Autor e os Líderes possam encaminhar a votação dos destaques, por cinco minutos cada um (art. 117, IX), embora não haja discussão dos mesmos.

Tal dispositivo deve ser suprimido pois coloca uma vedação genérica. Cabe aqui indagar: o encaminhamento de votação dos Líderes, previsto no § 2º do art. 207, poderá ser feito?

Cabe ainda ressaltar que o destaque não consta mais do rol de requerimentos (antes incluído no art. 117 RICD – art. 125 do Projeto), para os quais não se admite discussão. Assim, o requerimento de destaque poderá ser discutido, contudo, não poderá ter sua votação encaminhada. Se o objetivo era ganhar tempo na apreciação das proposições, a alteração nos parece ineficaz.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 226

Dê-se ao inciso VII do artigo 197 do projeto a seguinte redação:

Art. 197.

VII – os requerimentos de destaque não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pela Autor e pelos Líderes, por cinco minutos cada um.

Justificação

A redação dada pelo projeto ao inciso VII do artigo 197 veda o encaminhamento de votação de matéria destacada.

A proibição imposta por este inciso inviabiliza o próprio processo de votação ao impedir que o autor do destaque possa argumentar junto a seus pares expondo as razões do destaque formulado. Por isso, a presente emenda visa permitir que além do autor os líderes também possam manifestar-se para orientar seus liderados.

O Regimento em vigor permite que o Autor e os Líderes possam encaminhar a votação dos des-

taques, por cinco minutos cada um (art. 117, IX), embora não haja discussão dos mesmos.

Tal dispositivo deve ser alterado pois coloca uma vedação genérica. Da forma como está posta há dúvida inclusive sobre a possibilidade de os Líderes fazerem o encaminhamento de votação, previsto no § 2º do art. 207.

Cabe ainda ressaltar que o destaque não consta mais do rol de requerimentos (antes incluído no art. 117 RICD – art. 125 do Projeto), para os quais não se admite discussão. Assim, o requerimento de destaque poderá ser discutido; contudo, não poderá ter sua votação encaminhada.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 227

Suprima-se o inciso VIII do art. 197, **verbis**:

"Art. 197.

VIII – a votação de matéria destacada não será objeto de encaminhamento."

Justificação

Não há por que se impedir que haja encaminhamento sobre matéria destacada. É a oportunidade em que se pode manifestar ao Plenário a forma de votação.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 228

Dê-se ao inciso II do art. 198 a seguinte redação:

"Art. 198.

II – apresentado o destaque, o autor ou o partido terá o prazo de duas sessões para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto;

....."

Justificação

O destaque para que parte de proposição possa constituir projeto autônomo pode ser apresentado por partido (Destaque de Bancada) ou Parlamentar (Destaque simples).

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 229

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/00

Aprova Reforma do

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Suprima-se do § 4º do art. 200 a seguinte expressão:

"por deliberação do plenário".

Justificação

No § 4º do art. 200, que trata da verificação de votação, deve-se corrigir uma incongruência que hoje se pratica e não há alteração proposta pelo relator: a verificação de votação pode ser solicitada por seis centésimos da composição da Câmara. Antes do interstício de meia hora, pode-se formular novo pedido de verificação, desde que haja o apoio de 1/10 dos deputados, mas submetido a deliberação do Plenário, o que acaba por inviabilizar o pedido de verificação e a própria finalidade desse dispositivo.

Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 230

Inclua-se no art. 201 o seguinte inciso V, renumerando-se o atual V para VI:

"Art. 201.

V – nas matérias em regime de urgência."

Justificação

O inciso IV do § 1º do art. 150 estabelece votação nominal em todas fases, independente de requerimento.

Em que pese o inciso V do art. 201 prever votação nominal para os demais casos expressos no Regimento, acreditamos que deixar mais clara a norma em nada prejudicará o seu cumprimento, mas apenas ensejará o seu melhor entendimento.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 231

Dê-se ao § 1º do art. 202 a seguinte redação:

Art. 202.

§ 1º Antes de iniciada cada votação, o Presidente anunciará que o seu encerramento dar-se-á após vinte minutos de seu início;

Justificação

Ao estabelecer tempo fixo para votação, pretende-se reduzir o poder discricionário do Presidente na sua fixação e torná-las mais céleres.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2000. – Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 232**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/00**

O Art. 209. Passa a ter a seguinte redação, acrescido de parágrafo único.

“Art. 209. Terminada a votação em primeiro turno, a proposição irá à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ou à Comissão Especial de que trata o § 2º do art. 202, conforme o caso, para redação do vencido.

Parágrafo único. A redação será dispensada nas proposições aprovadas em primeiro turno, sem alterações.”

Justificação

A nova redação proposta para o art. 209 torna mais ágil o processo, pois elimina procedimento que só se tornar necessário na redação final.

Deputado **Elton Rohneft**, PFL/RR.

EMENDA Nº 233

Dê-se ao art. 209 a seguinte redação:

“Art. 209. Terminada a votação em primeiro turno, com emendas, as proposições irão à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ou à Comissão Especial para redigir o vencido.”

Justificação

A comissão especial que analisou o mérito deve, também, redigir o vencido.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 234

Dê-se ao art. 211 a seguinte redação:

“Art. 211. A redação do vencido ou redação final será elaborada dentro de dez sessões para os projetos em tramitação ordinária, cinco sessões para os em regime de prioridade, e uma sessão, prorrogável por outra, excepcionalmente, por deliberação do Plenário, para os projetos em regime de urgência.”

Justificação

Propomos a suspensão “as propostas de emenda à Constituição e” por julgarmos que o prazo de uma sessão para a redação do vencido ou da redação final de PEC é extremamente exíguo, dada a complexidade e a importância da matéria.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 235

Dê-se ao art. 212 a seguinte redação:

“Art 212. É privativo da comissão específica para estudar a matéria, redigir o vencido e elaborar a redação final, nos casos de projeto de código, de projeto de reforma do Regimento Interno, de proposta de emenda à Constituição e na hipótese do art. 238, § 6º.”

Justificação

Julgamos extremamente importante que a PEC seja analisada por Comissão Especial e, dessa forma, que a redação do vencido ou a redação final seja elaborada pela mesma Comissão.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 236

Dê-se ao Capítulo 1º do Título VI do Projeto de Resolução nº 63/00, a seguinte redação:

Art. 216. A Câmara apreciará proposta de Emenda à Constituição Federal:

I – apresentada pela terça parte, no mínimo, dos Deputados; pelo Senado Federal; pelo Presidente da República; ou por mais da metade das Assembléias Legislativas, manifestando-se cada uma pela maioria dos seus membros;

II – desde que não se esteja na vigência de estado de sítio, estado de defesa ou intervenção federal e que não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias individuais.

Art. 217. A proposta de emenda à Constituição Federal será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.

§ 1º Se inadmitida a proposta, poderá o autor, com apoio de Líderes que representem, no mínimo, um terço dos Depu-

tados, requerer a apreciação preliminar no Plenário.

§ 2º Se admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de quarenta sessões, a partir de sua instalação, para proferir parecer.

§ 3º Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo **quorum** mínimo de assinaturas de Deputados e nas condições referidas no inciso II do artigo anterior, nas primeiras dez sessões do prazo que lhe está destinado para emitir parecer.

§ 4º A Comissão Especial deverá pronunciar-se quanto à admissibilidade e ao mérito das emendas.

§ 5º O relator ou a Comissão, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo à proposta nas mesmas condições estabelecidas no inciso II do artigo precedente.

§ 6º Após a publicação do parecer e interstício de duas sessões, a proposta será incluída na Ordem do Dia.

§ 7º A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de cinco sessões.

§ 8º Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, três quintos dos votos dos membros da Câmara dos Deputados, em votação nominal.

§ 9º Aplicam-se à proposta de emenda à Constituição Federal, no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

Art. 218. A proposta e Emenda à Constituição Federal recebida do Senado Federal, bem como as emendas do Senado à proposta de Emenda à Constituição Federal oriunda da Câmara, terá a mesma tramitação estabelecida no artigo precedente.

Parágrafo único. Quando ultimada na Câmara a aprovação da proposta, será o fato comunicado ao Presidente do Senado e convocada sessão para promulgação da emenda.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. –
João Almeida, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA Nº 237

Os incisos I e II do art. 217 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217.

I – pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, admissibilidade constitucional, juridicidade, técnica legislativa e redação;

II – pela Comissão Especial, quanto ao mérito.”

Justificação

Entendemos como necessário e imprescindível que o mérito de PEC seja analisado por comissão especial.

Deputado **Fernando Coruja** – PDT-SC.

EMENDA Nº 238

Dê-se ao art. 217, inciso I, do Projeto de Resolução nº 63, de 2000, a seguinte redação:

Art. 217.

I – pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que terá o prazo de cinco sessões para apresentar parecer quanto aos aspectos de admissibilidade constitucional, juridicidade, técnica legislativa e redação.

Justificação

A nossa emenda pretende restringir a emissão de pareceres pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, quando remeter às Propostas de Emenda à Constituição, aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Análise do mérito deve ser competência da Comissão Especial.

Ademais, incluímos o prazo de cinco sessões para que a CCJ se manifeste sobre os aspectos retromencionados.

Lembramos que o atual Regimento contempla, em seu art. 202, **caput**, redação estabelecendo o prazo de cinco sessões para a CCJ se pronunciar sobre a sua admissibilidade.

Portanto, resgatamos o prazo hoje vigente. –

Deputado **Eurípedes Miranda**, – PDT – RO

EMENDA Nº 239

Substitua-se no art. 217 do Projeto de Resolução nº 63, de 2000, o seu inciso II, pela seguinte redação:

Art. 217.

.....
 II – pela Comissão Especial, para emissão de parecer quanto ao mérito;"

Justificação

A redação proposta através da presente emenda tem por escopo maior restringir a análise de proposta de emenda à Constituição, quanto ao mérito, à Comissão Especial.

Deputado **Eurípedes Miranda** PDT – RO.

EMENDA Nº 240

Dê-se ao art. 217, parágrafo único, a seguinte redação:

"Art. 217.

Parágrafo único. A Comissão Especial terá o prazo de 40 sessões para apresentar seu parecer sobre proposta de emenda à Constituição, observadas as disposições do art. 61, §§ 2º e 7º, no que couber."

Justificação

Como promovemos alterações ao dispositivo suprimindo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame quanto ao mérito de PEC, estabelecendo o prazo de cinco sessões para se pronunciar sobre a sua admissibilidade.

Como modificamos a redação dada pelo Projeto de Resolução nº 63/2000 ao inciso II que previa a distribuição de PEC para várias comissões de acordo com o objeto da matéria. Com a nova redação o exame quanto ao mérito será da Comissão Especial.

Sendo assim, faltou estabelecer o prazo para que essa comissão especial aprecie a matéria. Sem inovar, resgatamos o prazo de quarenta sessões exigidas pelo Regimento em voga.

Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT – RO.

EMENDA Nº 241

Dê-se ao parágrafo único do art. 217 a seguinte redação:

Art. 217.

"....."

Parágrafo único. A Comissão Especial terá o prazo de quarenta sessões para apresentar seu parecer sobre proposta de emenda à Constituição, observados os §§ 2º, 3º e 5º do art. 61."

Justificação

Atribuímos à Comissão Especial o prazo de quarenta sessões para apresentar parecer sobre a PEC.

De outro lado, nas referências da redação original do art. 61, no que couber, alteramos para os §§ 2º, 3º e 5º do art. 61", que são os que realmente têm conexão com o tema. Acreditamos que essa modificação deixa o texto mais claro, evitando dúvidas e interpretações errôneas.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 242

Sr. Presidente,

Inclua-se parágrafo no artigo 217, com a seguinte redação:

§ 1º Uma vez recebida, será determinada sua publicação, distribuição em avulsos e o seu anúncio na Ordem do Dia, abrindo-se prazo de dez dias para apresentação de emendas, com apoio de dez por cento dos membros da Casa, devendo os avulsos da Ordem do Dia de cada Sessão consignar a data final para essa apresentação;

Justificação

Possibilitar oferecimento de emendas antes da apreciação pelas Comissões, inclusive quanto à admissibilidade, tende a enriquecer o debate.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – Deputado **Professor Luizinho**, PT.

EMENDA Nº 243

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/00

Suprime-se o art. 218 e o art. 217 passa ter a seguinte redação:

Art. 217. A proposta de emenda à Constituição será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco sessões, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.

§ 1º Se admitida a proposta, poderá o autor, com o apoio de Líderes que apresentem, no mínimo, um terço dos Deputados, requerer a apreciação preliminar em Plenário.

§ 2º Admitida a proposta, ou esgotado o prazo sem o pronunciamento da Comissão sobre a admissibilidade, o Presidente designará Comissão, a qual terá o prazo de quarenta sessões, a partir de sua constituição, para proferir parecer sobre o mérito, e se for o caso, admissibilidade da proposição.

§ 3º Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo **quorum** mínimo de assinaturas de Deputados e nas condições referidas no inciso II do artigo 216, nas primeiras cinco sessões do prazo que lhe está destinado para emitir parecer.

Justificação

Na apreciação de proposta de emenda à Constituição, o prazo proposto é de quarenta sessões para que seja emitido o parecer sobre o mérito é mantido; reduz-se para cinco sessões o prazo para apresentação de emendas, já que durante o exame de admissibilidade a matéria é de conhecimento da Casa; esse exame, esgotado o prazo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, passa a caber à Comissão Especial.

Deputado **Elton Rohne**, PFL/RR.

EMENDA Nº 244

Suprima-se do art. 218 o seu inciso IV.

Justificação

Considerando-se que suprimimos da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação a competência para o exame de mérito das PEC, por analogia redacional, suprimimos o inciso IV com igual propósito.

Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT – RO.

EMENDA Nº 245

Substitua-se do art. 218 do Projeto de Resolução nº 63, de 2000, a redação dada ao inciso V, pela seguinte:

“Art. 218.

.....

V – admitida a proposta pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, total ou parcialmente, a matéria seguirá à Comissão Especial, correndo o prazo para apresentação do Recurso referido no inciso I;”

Justificação

A emenda visa adequar a redação oferecida ao inciso V em decorrência das demais emendas por nós apresentadas que, em última análise, retira da CCJ a competência para o exame de mérito da PEC, transferindo-a para a Comissão Especial.

Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT – RO.

EMENDA Nº 246

Dê-se ao inciso V do art. 218 a seguinte redação:

“Art. 218.

.....

V – sendo o parecer pela admissibilidade, a proposta de emenda à Constituição será encaminhada à Comissão Especial;”

Justificação

O mérito de Proposta de Emenda à Constituição deve ser atribuído da comissão especial para esse fim criada.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 247

Suprima-se o inciso VI do art. 218, **verbis**:

“Art. 218.

.....

VI – havendo apresentação de emendas ou substitutivo por qualquer comissão de mérito, a matéria, antes de ser encaminhada ao Plenário, deverá retornar à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para exame de admissibilidade constitucional.”

Justificação

A Comissão Especial, no nosso entender deve analisar o mérito da Proposta de Emenda à Constituição, assim como, as emendas e o substitutivo a essa proposição.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 248

Sugerimos que seja dada à alínea a do inciso I do § 1º do artigo 219, a seguinte redação:

"Art. 219.
 (...)."

a) dez por cento, no mínimo, dos membros da Casa, ou líderes que os representem, quando se tratar de substitutivo;"

Justificação

A emenda visa democratizar a intervenção parlamentar.

EMENDA Nº 249

Suprima-se o **caput** do art. 219 e os seus §§ 1º e 2º, tornando seus §§ 3º a 5º em dispositivo autônomo:

Art. 219. Após a publicação do parecer das comissões e interstício de duas sessões, a proposta será incluída na Ordem do Dia.

§ 1º As emendas poderão ser apresentadas em Plenário:

I – até o encerramento da discussão da matéria:

a) por um terço, no mínimo, dos membros da Casa, quando se tratar de substitutivo;

b) por qualquer Deputado, no caso de emendas em geral;

II – quando da votação da parte da proposta ou do dispositivo a que se referam, quando se tratar de emendas aglutinativas, cujos requerimentos deverão ser subscritos por um terço, no mínimo, dos membros da Casa.

§ 2º Encerrada a discussão, com emendas, proceder-se-á nos termos do art. 190."

Justificação

Entendemos que perante a Comissão Especial que apreciar a Proposta de emenda à Constituição que deverão ser apresentadas emendas.

No § 2º, parece-nos que a citação do art. 190, na verdade, quis referir-se ao art. 191. De qualquer forma, nossa proposição é de supressão ao § 2º em razão de entendermos que as emendas devam ser apreciadas pela Comissão Especial.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 250

Dê-se ao art. 219, **caput**, do Projeto de Resolução nº 63, de 2000, a seguinte redação:

Art. 219. Após publicação do parecer da Comissão Especial e interstício de duas sessões, a proposta será incluída na Ordem do Dia.

§ 1º As emendas à proposta de emenda à Constituição somente poderão ser apresentadas perante a Comissão Especial, com o mesmo **quorum** mínimo de assinaturas de deputados e desde que atendidas as condições referidas no inciso II do art. 216:

I –

a)

b)

Justificação

Em razão das alterações por nós promovidas aos demais dispositivos do Projeto de Resolução, que retira da CCJ a competência para o exame de mérito de PEC, transferindo-a para a Comissão Especial, é coerente que se restrinja a apresentação de Emendas à Comissão Especial e, reservando-se ao Plenário a votação do Projeto ou Substitutivo e apresentação de destaques.

Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT – RO.

EMENDA Nº 251

Suprima-se do art. 219, inciso II, do Projeto de Resolução nº 63, de 2000, a seguinte expressão:

Art. 219.....

II – quando da votação de parte da proposta ou do dispositivo a que se referam, quando se tratar de emendas aglutinativas, cujos requerimentos deverão ser subscritos por um terço, no mínimo, dos membros da Casa." (A parte destacada é que sugerimos seja suprimida.)

Justificação

Como oferecemos proposta limitando a apresentação de emendas à Comissão Especial, suprimimos as emendas aglutinativas, já que estas poderão ser apresentadas em plenário.

Deputado **Eurípedes Miranda** PDT-RO

EMENDA Nº 252

Acrescente-se ao art. 219, § 1º, do Projeto de Resolução nº 63, de 2000, o seguinte inciso III:

“Art. 219.....

§ 1º.....

III – quando se tratar de emendas aglutinativas.”

Justificação

Em razão da supressão promovida por nós das emendas aglutinativas que constavam do inciso II, criamos um inciso próprio para recepcionar as emendas aglutinativas.

Deputado **Eurípedes Miranda** PDT-RO

EMENDA Nº 253

Acrescente-se ao art. 219, do Projeto de Resolução nº 63, de 2000, o seguinte § 6º:

“Art. 219.

§ 6º O Relator ou a Comissão, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo à proposta nas mesmas condições estabelecidas no inciso II do art. 216.”

Justificação

Resgatamos a redação dada ao § 4º do art. 202 do atual regimento, por entendermos tratar-se de dispositivo importante que deve permanecer no corpo do Capítulo I do Título VI que trata das propostas de emenda à Constituição.

Deputado **Eurípedes Miranda** PDT-RO

EMENDA Nº 254

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/00

Approva Reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Acrescenta art. 221 no capítulo referente à apreciação de proposta de emenda à Constituição, Cap. I, Título VI:

Art. 221. Havendo alteração de texto em proposta de emenda à Constituição que já tenha tramitado nas duas Casas do Congresso Nacional, só serão objeto de apreciação pela Câmara, nos termos dos artigos precedentes, os dispositivos alterados.

Justificação

O relator não abordou a polêmica questão da promulgação parcial de propostas de emenda à Constituição aprovadas na Câmara, emendadas no Senado

e aqui novamente alteradas (o que acarretaria o seu retorno ao Senado, provocando o chamado “efeito pingue-pongue”). Há decisão da Presidência da Câmara no sentido de que as emendas da Câmara a substitutivo do Senado sejam remetidas ao Senado para apreciação, não obstante a promulgação imediata da parte que não tenha sofrido alteração. A solução que aventamos visa tão-somente garantir permaneçam incólumes os dispositivos já referendados pelas duas Casas, sob pena de introduzirmos modificações que arrastarão indefinidamente a tramitação da proposta.

Deputado **Haroldo Lima** Bloco Parlamentar PSB/PCdoB

EMENDA ADITIVA Nº 255

Acrescente-se ao **caput** do art. 222 do projeto a expressão “e recebido”, após a expressão “apresentado”, passando o dispositivo a figurar com a seguinte redação:

Art. 222. Apresentado e recebido projeto de código, o Presidente comunicará o fato ao Plenário e determinará a sua inclusão na Ordem do Dia da sessão seguinte, sendo publicado e distribuído em avulsos.

Justificação

O Projeto de Código poderá ser apresentado, contudo ser devolvido ao autor nos casos previstos pelo Regimento. Além disso, o projeto pode ser apresentado como de Código, no entanto, à Mesa cabe acatá-lo ou não como Código.

Por esta razão propomos que da redação conste: Apresentado e recebido projeto de código.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000 – Deputado **Haroldo Lima**. – Bloco Parlamentar – PSB/PCdoB

EMENDA Nº 256

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/2000
(REFORMA DO REGIMENTO INTERNO)

O artigo 229 no seu **caput** e nos seus §§ 1º, 2º e 3º passam a ter a redação indicada abaixo como também o artigo 230 no qual se acrescenta o § 6º, tudo da seguinte forma:

“Art. 229. Os projetos de consolidação de leis serão apreciados ou elaborados por Agrupamento Parlamentar Especial criado pela Presidência podendo também ser de iniciativa de qualquer comissão ou membro da Câmara dos Deputados.

§ 1º Recebido o projeto, a Presidência o fará publicar no **Diário Oficial** da União e no **Diário da Câmara dos Deputados**, abrindo prazo de trinta dias para o oferecimento de sugestões, por qualquer membro ou entidade da sociedade civil ou dos Poderes Públicos.

§ 2º Esgotado o prazo referido no § 1º, a Mesa encaminhará o texto original e as sugestões recebidas ao Agrupamento Parlamentar Especial referido no **caput**, o qual terá o prazo de noventa dias para examinar e dar parecer sobre a matéria, elaborando, se for o caso, o substitutivo.

§ 3º Para serem aprovados, os projetos de consolidação deverão preservar o conteúdo original das disposições normativas vigentes, sendo permitidas exclusivamente as seguintes alterações:

– I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI (sem modificações)

§ 4º O Agrupamento Parlamentar Especial referido no **caput**, ao examinar o texto, fará as alterações que entender necessárias para adaptar seu conteúdo ao disposto neste artigo.

Art. 230. Elaborado o respectivo projeto de lei pelo Agrupamento referido no art. 229, este o remeterá à Mesa, para publicação no **Diário Oficial da Câmara dos Deputados** e em avulsos, e inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º Durante a discussão da matéria em Plenário só poderão ser apresentadas emendas que atendam ao disposto no art. 229, § 3º, e se façam acompanhar da devida fundamentação legal.

§ 2º A discussão será uma só para toda a matéria.

§ 3º Encerrada a discussão, com emendas, a matéria retornará ao Agrupamento Especial Parlamentar, o qual deverá se pronunciar sobre elas no prazo de quinze dias.

§ 4º Quando o Agrupamento considerar que as emendas desatendem ao disposto no art. 229, § 3º, alterando o mérito das disposições legais, proporá que sejam destacadas para constituição de proposições

autônomas, aplicando-se-lhes o disposto no art. 198, III.

§ 5º Publicado o parecer sobre as emendas e distribuído em avulsos, o projeto estará pronto para ser votado em Plenário."

§ 6º Por determinação da Presidência ou requerimento de Liderança ou de Presidente de Comissão ou de 20 deputados será enviada a Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto, tendo em vista o art. 229, § 3º.

Art. 231. (sem modificações)"

Justificação

A presente emenda tem por objetivo adaptar de forma mais ajustada os dispositivos regimentais às técnicas legislativas de consolidação das leis, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Assessoria Jurídica do Poder Executivo em entendimento com a Relatoria da Comissão de Constituição e Justiça (Deputado Renato Viana) e o Coordenador do Grupo de Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira na Câmara dos Deputados (Deputado Bonifácio de Andrada). O que é preciso ficar claro é que a consolidação das leis deverá ser feita através de projetos de lei e não por reunião de textos como se fosse coletâneas de leis aprovadas por decretos legislativos. Nesta última hipótese não teríamos uma lei de consolidação mas, uma consolidação de coletâneas de leis, o que não justifica os patamares relevantes da tramitação legislativa.

Aliás, o Projeto de Lei Complementar sobre o assunto que está na Casa consagra tal procedimento. Daí a necessidade da Emenda ao projeto de reforma regimental, o que permitirá à Câmara melhor comportamento parlamentar nas suas atividades constitucionais.

As modificações propostas são as seguintes:

a) O **caput** do art. 229 não fixa bem o órgão parlamentar de atividade consolidatória que passaria a ser "agrupamento" para não se confundir com "grupo" que assume outra conceituação regimental e, ao mesmo tempo, ao contrário de falar em Projeto de Lei, menciona as palavras "recebimento de texto", o que nos levará à técnica de aprovação do mesmo mediante Decreto Legislativo, o que aliás, está mencionado no § 2º do mesmo artigo, o que não é viável.

b) No § 1º e no § 2º do mesmo artigo, substitui-se a palavra "texto" por Projeto de Lei e se cancela as palavras "o respectivo Projeto de Decreto Legislativo".

Aliás, no próprio artigo 230 mencionam-se as palavras "Projeto de Lei" que conflita com Decreto Legislativo.

c) No § 4º do artigo 229 apenas substitui-se a palavra "grupo" por "agrupamento".

d) No artigo 230 e no seu parágrafo, substitui-se também a palavra "grupo" por "agrupamento".

e) Acrescenta-se o § 6º ao artigo 230 dispondo em termos explícitos que a matéria poderá ir à Comissão de Constituição e Justiça por determinação da Presidência, de líderes e Presidentes de Comissões estabelecendo-se, porém, a área de incidência de seus pareceres.

Conclui-se, assim, que a presente Emenda ajusta os dispositivos regimentais do projeto às exigências da técnica consolidatória.

Deputado **Bonifácio De Andrada**, Bloco Parlamentar PSDB/PPB.

EMENDA Nº 257

Dê-se ao art. 229 a seguinte redação:

"Art. 229. Os projetos de lei destinados a aprovar consolidação de leis serão analisados por Comissão Especial criada pela Presidência, a partir do recebimento de texto proposto pelo Poder Executivo, Comissão ou membro da Câmara dos Deputados, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade dos Partidos e dos Blocos Parlamentares com assento nesta Casa.

§ 1º

§ 2º Esgotado o prazo referido no § 1º, a Mesa encaminhará o texto original e as sugestões recebidas à Comissão Especial referida no **caput**, a qual terá o prazo de noventa dias para examinar e dar parecer sobre a matéria, elaborado o respectivo projeto de decreto legislativo.

§ 3º

§ 4º A Comissão referida no **caput**, ao examinar o texto, fará as alterações que entender necessárias para adaptar seu conteúdo ao disposto neste artigo."

Justificação

A nova redação proposta visa escoimar o dispositivo de figura estranha ao corpo total do Regimento

Interno, isto é, ao legislador propor a criação de um "grupo especial de Deputados", pela Presidência da Casa, desconhece a existência de Comissão Especial, figura regimentalmente existente anteriormente, cuja constituição obedece representação aos princípios democráticos de um Poder assentado em um Estado Democrático de Direito.

Deputado **Fernando Coruja**, PDT – SC.

EMENDA Nº 258

Dê-se ao art. 230 e seus §§, a seguinte redação:

"Art. 230. Elaborado o respectivo projeto de lei pela Comissão Especial referida no **caput** do art. 229, esta o remeterá à Mesa, para publicação no **Diário da Câmara dos Deputados** e em avulsos, e inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º

§ 2º Encerrada a discussão, com emendas, a matéria retornará à Comissão Especial, a qual deverá se pronunciar sobre elas no prazo de quinze dias.

§ 3º Quando a Comissão considerar que as emendas desatentem ao disposto no art. 229, § 3º, alterando o mérito das disposições legais, proporá que sejam destacadas para constituição de proposições autônomas, aplicando-se-lhes o disposto no art. 198, III.

§ 4º Publicado o parecer sobre as emendas e distribuído em avulsos, o projeto estará pronto para ser votado pelo Plenário."

Justificação

A presente proposta redacional do art. 230 e seus §§ visa adequá-la às alterações promovidas ao art. 229, que por sua vez, visa escoimar o dispositivo de figura estranha ao Regimento Interno, isto é, "grupo especial de deputados", por uma Comissão Especial, já contemplada pelo instrumento normativo da Casa, e consoante ao espírito norteador das ações cOletivas deste Poder, expressas na Carta Magna.

Deputado **Fernando Coruja**.

EMENDA ADITIVA Nº 259

Acrescente-se o seguinte inciso III ao artigo 234 do projeto renumerando-se o atual para inciso IV:

III – propor emendas ao ato internacional, a serem negociadas, pelo Poder Executivo, com os demais signatários;

Justificação

Nas discussões preliminares para a elaboração do Projeto de Resolução de Reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cogitou-se na possibilidade de o Congresso emendar acordos internacionais firmados pelo Brasil.

Há estudo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação entendendo que “se ao Congresso Nacional compete, por força do mandamento constitucional expresso no inciso I do art. 49, ‘resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional’, ou seja, se ao Congresso é conferido o direito-dever de aprovar ou rejeitar, **in totum**, o texto internacional pactuado pelo Executivo, torna-se perfeitamente aceitável a tese de que ele, Congresso, detém o poder de aprová-los com emendas. **Qui potest maius, potest et minus.**”

A Câmara não deve ficar submetida, como ocorre algumas vezes, a regras ditadas por organismos e Nações internacionais, muitas das quais prejudiciais a nossa Pátria e lesivas ao patrimônio e à soberania nacionais. Assim, devemos incluir a possibilidade de esta Casa apresentar emendas aos atos internacionais sujeitos à sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000.

Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 260

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/00

O § 5º do art. 243 passa a ter a seguinte Redação:

“Art. 243.
.....”

§ 5º É lícito aos líderes usar da palavra logo após a exposição do Ministro de Estado ou ao término dos debates, obedecido o disposto no art. 74.
.....”

Justificação

Faculta-se ao Líder, nas sessões em que ocorre o comparecimento de Ministro de Estado, a opção sobre o momento em que deseja fazer uso da palavra.

Autor Deputado **Elton Rohneit**, PFL/RR.

EMENDA Nº 261

Dê-se ao parágrafo único do art. 250 do projeto a seguinte redação:

“Art. 250.

Parágrafo único. A ausência do Deputado às sessões da Câmara ou às reuniões de comissão importará desconto proporcional em sua remuneração, salvo:

I – quando as sessões ou reuniões coincidirem com os festejos comemorativos da criação:

- a) de sua cidade natal;
- b) da cidade de sua base eleitoral;
- c) da capital de seu Estado;

II – quando ocorrer qualquer outro motivo justificado, especificamente previsto em ato da Mesa.”

Justificação

A emenda modificativa ora apresentada visa a permitir que a presença do Deputado aos festejos da criação de sua cidade natal, da cidade de sua base eleitoral ou da capital de seu Estado Constitua motivo justificado para sua ausência às sessões da Casa ou às reuniões das Comissões que ocorrerem nas mesmas datas, não importando a respectiva falta desconto em sua remuneração. Com a emenda, procura-se trazer tal previsão para o texto do próprio Regimento, não deixando que fique a depender de ato futuro da Mesa.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2000. – Deputado **Wagner Salustiano**, PPB.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 262

Dê-se ao **caput** do art. 266 a seguinte redação:

Art. 266. O deputado que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Justificação

As medidas disciplinares aplicáveis aos deputados não estão dispostas apenas no Código de Ética e Decoro Parlamentar. Como exemplos previstos no Regimento Interno podemos citar a previsão do artigo 79:

VII – se o deputado pretender falar ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o presidente adverti-lo-á; se, apesar dessa advertência, o deputado

insistir em falar, o presidente dará o seu discurso por terminado;

IX – se o deputado perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste regimento;

XIV – a qualquer pessoa é vedado filmar no recinto do Plenário, insistindo, o presidente mandará retirá-la.

Desta forma entendemos mais recomendável conjugar a aplicação das normas dispostas nos dois diplomas.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA ADITIVA Nº 263

O art. 270 do PRC nº 63, de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º Fica criado, por esta Resolução, o “Prêmio Autoria Popular”, como forma de incentivar a participação do cidadão no envio de sugestões para a elaboração de leis, sem prejuízo dos projetos de lei de iniciativa popular de que trata o § 2º do art. 61 da Constituição Federal e o *caput* deste artigo.

§ 2º As proposições apresentadas pelos deputados que, no todo ou em parte, tiverem a participação popular na sua elaboração farão constar da sua “justificação” o nome do cidadão, o título de eleitor e a sua naturalidade.

§ 3º As proposições de que trata o parágrafo referem-se a:

I – Projetos de Lei;

II – Projetos de Lei Complementar;

III – Propostas de Emenda à Constituição.

§ 4º O Órgão responsável pela divulgação institucional da Câmara dos Deputados veiculará periodicamente informações que estimulem a participação popular no envio de sugestões para a elaboração de leis e disponibilizará, inclusive na Internet, formulário-padrão com campos específicos para essa finalidade.

§ 5º As sugestões colhidas serão protocoladas e numeradas pela Mesa Diretora da Câmara, segundo a ordem de chegada e

repassadas proporcionalmente a todos os deputados.

§ 6º Ao término de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora da Câmara fará publicar as proposições que tiveram participação popular, com destaque especial para aquelas que lograram aprovação e sanção presidencial.

§ 7º Cinco dias úteis antes do término da sessão legislativa serão selecionadas, por uma Comissão Julgadora instituída e nomeada pelo presidente da Câmara, pelo menos dez proposições, quando haverá sessão solene para a entrega do “Prêmio Autoria Popular” aos cidadãos que tiveram participação direta na respectiva proposição.

§ 8º A Comissão Julgadora de que trata o parágrafo anterior, com no máximo seis membros, será integrada por personalidades indicadas pelos partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados.

§ 9º A seleção das proposições de que trata o § 7º levará em conta, principalmente, o alcance político-social e o interesse público da matéria.

§ 10. O cidadão premiado receberá, na sessão solene convocada especialmente para esse fim, diploma confeccionado, do qual constarão, dentre outros registros necessários:

I – timbre da Câmara dos Deputados;

II – nome completo do premiado;

III – título completo da láurea seguido da frase “por relevantes serviços prestados ao País”;

IV – Nome e assinatura do presidente da Câmara dos Deputados;

V – Nome e assinatura do deputado que apresentou a proposição, objeto da sugestão popular.

§ 11. A entrega do “Prêmio Autoria Popular” ocorrerá no Plenário da Câmara, obedecido o disposto nos parágrafos anteriores.

Justificação

A auto-estima do povo brasileiro parece estar cada dia mais abalada. Conseqüentemente, o exercício da cidadania resta prejudicado.

Por isso, precisamos criar mecanismos que estimulem a participação da sociedade na construção de instrumentos legais que possam promover o desenvolvimento, melhorar a vida do cidadão e permitir uma política mais honesta e mais transparente. Este é o objetivo do "Prêmio Autoria Popular".

Não estamos aqui criando uma nova modalidade de iniciativa popular na propositura de leis, pois sabemos que esta matéria encontra-se disciplinada no § 2º do art. 61 da Constituição Federal, que versa que a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional distribuído pelo menos por cinco estados com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Recentemente, a Câmara dos Deputados aprovou o primeiro projeto de iniciativa popular desde a promulgação da Constituição de 1988. Assim, dada a dificuldade em se colher um número tão expressivo de assinaturas, queremos estimular a participação do cidadão, por meio do envio de sugestões, que podem ser aproveitadas, no todo ou em parte, pelos deputados na apresentação de seus projetos.

Aliás, colocando desde já em prática o escopo deste projeto, registre-se que a proposição que ora apresentamos é uma interessante sugestão do eleitor Edno Oliveira de Araújo, de São Paulo – SP, razão por que aproveito a oportunidade para apresentá-lo, de sorte a incentivar a participação popular na elaboração de leis para o País.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2000. – Deputado **Pedro Fernandes**, PFL.

EMENDA Nº 264

Dê-se ao art. 277 do PRC nº 63/00 a redação que se segue:

"Art. 277..As entidades de classe, autarquias profissionais, outras instituições da sociedade civil e pessoas físicas ou jurídicas que exercerem atividades destinadas a influenciar o processo legislativo deverão credenciar-se junto à Mesa, que regulamentará o modo e os limites de atuação na Casa..

§ 1º Para o exercício da atividade prevista neste artigo, cada entidade ou pessoa jurídica poderá credenciar até dois representantes, que terão acesso às dependências da Câmara, excluídas as privativas dos deputados.

§ 2º As entidades, pessoas físicas e jurídicas credenciadas deverão declarar, além de outras informações exigidas pela Mesa, os gastos relativos a sua atuação junto à Câmara e fora dela que tenham relação com atividade de que trata este artigo, condição indispensável para o efetivo credenciamento.

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º"

Justificação

A redação atual do mencionado artigo excetua as entidades de nível regional e as pessoas físicas e jurídicas da possibilidade de credenciamento junto à Mesa. Atualmente, além dos Ministérios e entidades da administração federal indireta, podem credenciar-se as entidades de grau superior, de empregados e empregadores, autarquias profissionais e outras instituições de âmbito nacional da sociedade civil.

Faz-se necessário a adoção de procedimentos regimentais claros que regulamente as atividades de **lobby** existentes nesta Casa. Não podemos ignorar a existência dessa atividade. Podemos, sim, é regulamentar a atuação legítima de grupos de interesse e de pressão, dando transparência e respaldo legal àqueles que exercem democraticamente e com ética a defesa de seus interesses. Desta forma, serão impostos limites à atuação de pessoas e grupos que se utilizam do poder econômico na busca de seus objetivos. Hoje, verificamos que alguns segmentos possuem condições privilegiadas para o exercício do **lobby**, seja por acesso diferenciado às informações ou pelo poder econômico.

Há anos tramitam proposições no Congresso que propõem a regulamentação do **lobby**, o que já ocorreu em países como os Estados Unidos, França e Inglaterra. Não que estes sejam modelos perfeitos e imunes aos crimes éticos e econômicos. Todavia, chegou o momento desta Casa demonstrar que discussões como esta não podem ser postergadas, beneficiando àqueles que atuam livremente por meio de negociações e tráfico de influência. O atual Vice-Presidente da República, Marco Maciel, então senador, apresentou, em 1990, projeto de lei neste sentido. A Comissão de Justiça da Câmara entendeu que a matéria deveria ser tratada mediante Projeto de Resolução, já que regulava atividades afetas à organização e funcionamento das Casas Legislativas. Coube,

então, ao Senador Lúcio Alcântara (PSDB – CE) apresentar o projeto reformulado em forma de Projeto de Resolução do Senado, que aguarda parecer da Comissão Diretora.

A atuação de grupos de pressão precisa de algum controle para que a sociedade tenha conhecimento dos reais conflitos de interesse de seus diversos setores. Da mesma forma, o credenciamento de pessoas físicas que atuam no Congresso a fim de influenciar o processo legislativo é indispensável, já que alguns se beneficiam por terem sido autoridades governamentais ou até mesmo parlamentares com livre trânsito nesta Casa.

Neste sentido, propomos a modificação a qual esperamos acolhimento.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – Deputado **Aloízio Mercadante**, Líder do PT.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 265

Dê-se ao § 6º do artigo 277 a seguinte redação, restando prejudicada, por conseguinte o § 3º do artigo 278:

§ 6º Caberá ao Primeiro Secretário expedir as credenciais referidas neste artigo e no seguinte, que deverão ser portadas obrigatoriamente no recinto da Câmara.

Justificação

A emenda proposta objetiva fundir a redação dada ao § 6º do artigo 277 com a constata do § 3º do artigo 278 que se coadunam, evitando a repetição desnecessária.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000 – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA ADITIVA Nº 266

Dê-se ao inciso III do artigo 285 a seguinte redação:

Art. 285.

III – ao deputado reeleito é assegurada a ocupação do gabinete anterior independentemente de sorteio, podendo optar por outro, caso se manifeste junto à Mesa.

Justificação

A emenda proposta objetiva assegurar ao deputado reeleito o direito de optar pela ocupação de outro gabinete na Legislatura seguinte.

A maioria dos Gabinetes Parlamentares encontram-se localizados no anexo IV, contudo, alguns par-

lamentares têm seus gabinetes localizados em outros anexos, por falta de uma disponibilidade maior de gabinetes. Por esta razão é justo conceder-lhes o direito de optar por ocupar outro gabinete dentro da disponibilidade oferecida pela Mesa, independentemente de sorteio.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 267

Dê-se ao **caput** do artigo 290 do projeto a seguinte redação:

Art. 290. Excetuado os membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie nos edifícios da Câmara e suas áreas adjacentes, constituindo infração disciplinar passível de sanção penal o desrespeito a esta proibição.

Justificação

A Lei nº 9.437/97, que institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, considera o porte ilegal de armas crime punível com pena de detenção de um a dois anos e multa (art. 10).

A pena prevista é inclusive aumentada da metade se o crime é praticado por servidor público (§ 4º do mesmo artigo).

Assim, a emenda ora proposta objetiva apenas adequar o Regimento Interno às normas penais aplicáveis no caso de desrespeito a esta vedação.

A nova redação possibilitará melhor tratamento da questão que deixou de ser considerada contravenção penal, constituindo crime o ato de possuir, deter ou portar arma de fogo.

Sala das Sessões, 18 de abril 2000. – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 268

Substitua-se no § 2º do art. 297 e **caput** do artigo 298 o termo “lhe” por “lhes”.

Justificação

A presente emenda é de cunho apenas redacional. Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 269

Sr. Presidente,
Inclua-se § 4º ao artigo 301, com a seguinte redação:

“Art. 301.

(...).....

§ 4º O prazo de apresentação de Emendas em Comissão Especial terá como termo inicial a data da eleição do Presidente e Vice-Presidente.”

Justificação

A emenda visa elidir interpretações divergentes sobre o tema.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – Prof. Luizinho, PT.

EMENDA Nº 270

Dê-se ao art. 305, a seguinte redação:

“Art. 305. É vedada a contratação de cônjuge ou parente, de 1º ao 4º grau por laços de consangüinidade, colateralidade, afinidade ou adoção, de todo e qualquer deputado, para ocupação de qualquer cargo de qualquer quadro de funcionários da Câmara dos Deputados, ressalvados os casos de aprovação em concursos públicos de provas ou de provas e títulos.”

Justificação

Em um momento necessário de moralização da administração pública, tão clamada por vários setores políticos, inclusive muitos parlamentares, assim como no Poder Judiciário, e muito mais os anseios do nosso povo, é que nos anima apresentar a presente emenda.

O nepotismo configura-se como uma forma de concorrência desleal para com o povo, no sentido de alcançar um emprego de qualidade. A presente emenda visa, inclusive, não permitir que um deputado contrate parentes de outros, e vice-versa. A contratação de parentes, por parte da Câmara, somente poderá ser efetivada após aprovação em concurso público externo, forma de constatação de capacitação.

Deputado **Ricardo Ferraço**, Bloco Parlamentar PSDB/PTB.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 271

Substitua-se no **caput** do artigo 305 a expressão “assessor parlamentar” por “secretário parlamentar”.

Justificação

Os cargos para os quais o deputado pode contratar pessoal diretamente ligado ao seu gabinete são os de secretário parlamentar, dispostos em 25 (vinte e cinco) diferentes níveis (SP-01 a SP-25), conforme resolução interna da Câmara.

Assim, esta emenda objetiva apenas adequar a nomenclatura do cargo à denominação estipulada pela administração da Casa.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000. – Deputado **Haroldo Lima**, Bloco Parlamentar PSB/PCdoB.

EMENDA Nº 272

Dê-se ao art. 312 a seguinte redação:

“Art. 312. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no art. 262 e seus parágrafos.”

Justificação

Trata-se de emenda de redação. Entendemos que ao invés de “art. 243”, como citado no **caput** do art. 312, o dispositivo pretendeu referir-se ao art. 262.

Deputado **Eurípedes Miranda**, PDT-RO.

EMENTA Nº 273

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº63/00

Inclua-se no projeto, onde couber, nas disposições finais, os seguintes dispositivos:

“Art. A Mesa, para efeitos do registro eletrônico previsto neste regimento, providenciará até dezembro de 2001 a instalação de meios eletrônicos, a fim de possibilitar que o parlamentar, de ponto diverso do plenário, possa fazer-se presente às sessões e participar das votações.

§ Para efeito de coleta de assinaturas e apresentação de proposições, ao parlamentar será assegurado fazê-lo por meio da Intranet ou outro mais específico.”

Justificação

O que esperar do novo século, do século que deve reinventar a maneira como as pessoas trabalham, se relacionam? Caminhamos para transformações profundas. Há unanimidade quando se diz que será o século do conhecimento.

Viveremos em rede e todas as informações estarão a um dique de distância. O serviço será prestado, onde quer que estejamos, de uma estação de tra-

balho. Reinventar-se-á o escritório. Haverá novas relações do mundo do trabalho. As mesmas que hoje já existem no mundo do capital financeiro. Apesar do ceticismo a ciência melhorará a Humanidade, trabalhar-se-á com mais racionalidade, haverá mais tempo e mais felicidade. Como repercutirá na relação do poder emanado do povo? Nas eleições? Na relação do eleito-eleitor? Aproximar-se-á da Democracia direta?

Conseqüentemente, haverá mudança nas relações entre os Poderes, interna e externamente no seu relacionamento com a sociedade.

Diante disso, questiono: como será o trabalho do Parlamento daqui a frente, diante dos avanços tecnológicos? Ficamos a reboque da cidade transformada ou seremos pioneiros ou pelo menos parceiros nas suas transformações?

Como serão os debates parlamentares? Qual o espaço físico real ou virtual por eles a ser ocupado? Com que meios? A globalização não é uma lei física, inevitável, principalmente no que diz respeito à humanização. Mas no que concerne às novas relações ela se imporá. E as pessoas que exercem poder ficarão mais próximas. Foi-se o tempo do "telefone vermelho", das velhas crises. Isso já é arqueológico.

Com a combinação de telefone, televisão com internet, todos conseguirão se ver e se comunicar de onde estiverem. Essa combinação vai permitir fazer reuniões sem que ninguém saia da sua mesa de trabalho. Esta Casa e este Congresso deverão tomar medidas efetivas nesse sentido. Seus exemplos arastarão Instituições outras e essas milhares, e assim, sucessivamente, levando o Brasil – creio eu – a conectar-se ao mundo definitivamente.

Com esta emenda, pretende-se proporcionar a adequação a este mundo agilizando tempo de votações, o início da Ordem do Dia, a solução dos lugares para os 513 parlamentares.

Essa modalidade de participação a ser implantada, a exemplos de outros países, deverá dispor de mecanismos que proporcionem ao legislador, conhecer a matéria que está sendo votada, receber chamadas para votação, registrar presença e posicionar-se.

Busca-se, nesse sentido, garantir maior eficiência e eficácia aos anseios da sociedade.

Viver nesse mundo, vai exigir mudança de mentalidade e de cultura. Porque vai valorizar a inteligência, a criatividade e a capacidade de apresentar soluções, enquanto as atividades repetitivas ficam para os robôs, que as farão melhor.

Em face do exposto, esperamos o apoio dos nobres pares a esta iniciativa.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2000. – Deputado **João Herrmann Neto**, Líder do PPS.

EMENDA Nº 274

Inclua-se, onde Couber, no Capítulo das "Disposições Transitórias", artigo Com a seguinte redação:

"Art. Não se inserem nos casos previstos no art. 305, as contratações efetivadas até a data da publicação desta resolução.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o **caput** deste artigo, para extinguir-se-ão para efeito do art. 305, à medida que vagarem.

Justificação

A justificativa desta emenda é quase que idêntica à outra apresentada ao art. 305, na qual intentamos dar fim ao nepotismo. Entretanto, aqueles que já estão contratados, terão seus contratos cessados no momento em que desocuparem o cargo em que estão lotados, não podendo ser readmitido em outros cargos, salvo em contratação por aprovação em concurso público.

VIII – ENCERRAMENTO

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES:

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Alceste Almeida	PMDB	PMDB/PST/PTN
Presente de Roraima: 1		
AMAPÁ		
Fátima Pelaes	PSDB	PSDB/PTB
Sérgio Barcellos	PFL	
Presentes do Amapá: 2		
PARÁ		
Jorge Costa	PMDB	PMDB/PST/PTN
Josué Bengtson	PTB	PSDB/PTB
Nilson Pinto	PSDB	PSDB/PTB
Paulo Rocha	PT	
Valdir Ganzer	PT	
Presente do Pará: 5		
AMAZONAS		
Euler Ribeiro	PFL	

Francisco Garcia PFL
Vanessa Grazziotin PCdoB PSB/PCdoB

Presentes do Amazonas: 3

Rondônia

Sérgio Carvalho PSDB PSDB/PTB

Presente de Rondônia: 1

Acre

Marcos Afonso PT

Nilson Mourão PT

Presentes de Acre: 2

Tocantins

Igor Avelino PMDB PMDB/PST/PTN

Presente do Tocantins: 1

Maranhão

José Antonio Almeida PSB PSB/PCdoB

Neiva Moreira PDT

Roberto Rocha PSDB PSDB/PTB

Presentes do Maranhão: 3

Ceará

Inácio Arruda PCdoB PSB/PCdoB

José Pimentel PT

Rommel Feijó PSDB PSDB/PTB

Sérgio Novais PSB PSB/PCdoB

Presentes do Ceará: 4

Piauí

Mussa Dernes PFL

Wellington Dias PT

Presentes do Piauí: 2

Rio Grande do Norte

Ana Catarina PMDB PMDB/PST/PTN

Henrique Eduardo Alves PMDB PMDB/PST/PTN

Ney Lopes PFL

Presentes do Rio Grande do Norte: 3

Paraíba

Avenzoar Arruda PT

Enivaldo Ribeiro PPB

Marcondes Gadelha PFL

Presentes da Paraíba: 3

Pernambuco

Pedro Corrêa PPB

Pedro Eugênio PPS

Presentes do Pernambuco: 2

Sergipe

Marcelo Déda PT

Presente de Sergipe: 1

Bahia

Geraldo Simões PT

Jaques Wagner PT

Jonival Lucas Júnior PFL

José Ronaldo PFL

Leur Lomanto PFL

Manoel Castro PFL

Walter Pinheiro PT

Presentes da Bahia: 7

Minas Gerais

Danilo de Castro PSDB PSDB/PTB

Eliseu Resende PFL

Fernando Diniz PMDB PMDB/PST/PTN

Gilmar Machado PT

João Magno PT

Nilmário Miranda PT

Olímpio Pires PDT

Ronaldo Vasconcellos PFL

Saraiva Felipe PMDB PMDB/PST/PTN

Sérgio Miranda PCdoB PSB/PCdoB

Virgílio Guimarães PT

Zaire Rezende PMDB PMDB/PST/PTN

Presentes de Minas Gerais: 12

Rio de Janeiro

Alcione Athayde PPB

Alexandre Santos PSDB PSDB/PTB

Cornélio Ribeiro PDT

Eber Silva PDT

Jandira Feghali PCdoB PSB/PCdoB

Jorge Bittar PT

Luiz Ribeiro PSDB PSDB/PTB

Milton Temer PT

Minam Reid PDT

Rodrigo Maia PTB PSDB/PTB

Vivaldo Barbosa PDT

Presentes do Rio de Janeiro: 11

SÃO PAULO

Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	PSDB/PTB
Antonio Palocci	PT	
Arlindo Chinaglia	PT	
Gilberto Kassab	PFL	
Iara Bernardi	PT	
Jair Meneguelli	PT	
João Paulo	PT	
José Dirceu	PT	
José Genofino	PT	
José Machado	PT	
Luiz Antonio Fleury	PTB	PSDB/PTB
Marcos Cintra	PL	PL/PSL
Paulo Lima	PMDB	PMDB/PST/PTN
Professor Luizinho	PT	
Ricardo Berzoini	PT	
Sampaio Dória	PSDB	PSDB/PTB
Telma de Souza	PT	
Wagner Salustiano	PPB	

Presentes de São Paulo: 18

MATO GROSSO

Oswaldo Sobrinho	PSDB	PSDB/PTB
Welinton Fagundes	PSDB	PSDB/PTB

Presentes do Mato Grosso: 2

DISTRITO FEDERAL

Agnelo Queiroz	PCdoB	PSB/PCdoB
Geraldo Magela	PT	
Paulo Octávio	PFL	
Pedro Celso	PT	

Presentes do Distrito Federal: 4

GOIÁS

Barbosa Neto	PMDB	PMDB/PST/PTN
Luiz Bittencourt	PMDB	PMDB/PST/PTN
Nair Xavier Lobo	PMDB	PMDB/PST/PTN
Ronaldo Caiado	PFL	

Presentes de Goiás: 4

MATO GROSSO DO SUL

Ben-Hur Ferreira	PT	
João Grandão	PT	

Presentes de Mato Grosso do Sul: 2

PARANÁ

Abelardo Lupion	PFL	
Dr. Rosinha	PT	
Hermes Parcianelio	PMDB	PMDB/PST/PTN

José Carlos Martinez	PTB	PSDB/PTB
Luiz Carlos Hauli	PSDB	PSDB/PTB
Márcio Matos	PT	
Padre Roque	PT	

Presentes do Paraná: 7

SANTA CATARINA

Carlito Merss	PT	
Fernando Coruja	PDT	
Luci Choinacki	PT	
Pedro Bittencourt	PFL	
Serafim Venzon	PDT	

Presentes de Santa Catarina: 5

RIO GRANDE DO SUL

Adão Pretto	PT	
Enio Bacci	PDT	
Esther Grossi	PT	
Fernando Marroni	PT	
Henrique Fontana	PT	
Luiz Mainardi	PT	
Marcos Rolim	PT	
Paulo Paim	PT	

Presentes de Rio Grande do Sul: 8

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES:

Total de Ausentes: 143

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Elton Rohnelt	PFL	
Francisco Rodrigues	PFL	
Luis Barbosa	PFL	
Robério Araújo	PL	PL/PSL

Total de Ausentes: 4

AMAPÁ

Badu Picanço	PSDB	PSDB/PTB
Dr. Benedito Dias	PPB	
Evandro Milhomen	PSB	PSB/PCdoB

Total de Ausentes: 3

PARÁ

Deusdeth Pantoja	PFL	
Elcione Barbalho	PMDB	PMDB/PST/PTN
Gerson Peres	PPB	
Giovanni Queiroz	PDT	
José Priante	PMDB	PMDB/PST/PTN
Nicias Ribeiro	PSDB	PSDB/PTB
Raimundo Santos	PFL	

Renildo Leal PTB PSDB/PTB

Total de Ausentes: 8**AMAZONAS**

Arthur Virgílio PSDB PSDB/PTB

Pauderney Avelino PFL

Silas Câmara PTB PSDB/PTB

Total de Ausentes: 3**RONDÔNIA**

Agnaldo Muniz PPS

Eurípedes Miranda PDT

Exedito Júnior PFL

Marinha Raupp PSDB PSDB/PTB

Oscar Andrade PFL

Total de Ausentes: 5**ACRE**

Ildelfonso Cordeiro PFL

Sérgio Barros PSDB PSDB/PTB

Zila Bezerra PFL

Total de Ausentes: 3**TOCANTINS**

João Ribeiro PFL

Paulo Mourão PSDB PSDB/PTB

Total de Ausentes: 2**MARANHÃO**

Francisco Coelho PFL

João Castelo PSDB P SDB/PTB

Mauro Fecury PFL

Paulo Marinho PFL

Pedro Novais PMDB PMDB/PST/PTN

Remi Trinta PST PMDB/PST/PTN

Total de Ausentes: 6**CEARÁ**

Arnon Bezerra PSDB PSDB/PTB

Chiquinho Feitosa PSDB PSDB/PTB

José Linhares PPB

Manoel Salviano PSDB PSDB/PTB

Moroni Torgan PFL

Nelson Otoch PSDB PSDB/PTB

Pinheiro Landim PMDB PMDB/PST/PTN

Total de Ausentes: 7**PIAUI**

Gessivaldo Isaías PMDB PMDB/PST/PTN

Heráclito Fortes PFL

João Henrique PMDB PMDB/PST/PTN

Total de Ausentes: 3**RIO GRANDE DO NORTE**

Betinho Rosado PFL

Iberê Ferreira PPB

Laire Rosado PMDB PMDB/PST/PTN

Lavoisier Maia PFL

Total de Ausentes: 4**PARAÍBA**

Adauto Pereira PFL

Efraim Morais PFL

Ricardo Rique PSDB PSDB/PTB

Wilson Braga PFL

Total de Ausentes: 4**PERNAMBUCO**

Antônio Geraldo PFL

Clementino Coelho PPS

Eduardo Campos PSB PSB/PCdoB

Fernando Ferro PT

Joaquim Francisco PFL

José Chaves PMDB PMDB/PST/PTN

José Mendonça Bezerra PFL

Ricardo Fiúza PFL

Total de Ausentes: 8**ALAGOAS**

Augusto Farias PPB

Helenildo Ribeiro PSDB PSDB/PTB

Luiz Dantas PST PMDB/PST/PTN

Olavo Calheiros PMDB PMDB/PST/PTN

Total de Ausentes: 4**SERGIPE**

Pedro Valadares PSB PSB/PCdoB

Sérgio Reis PSDB PSDB/PTB

Total de Ausentes: 2**BAHIA**

Aroldo Cedraz PFL

Francistônio Pinto PMDB PMDB/PST/PTN

Gerson Gabrielli PFL

Jaime Fernandes PFL

Jairo Carneiro PFL

José Carlos Aleluia PFL

José Lourenço PFL

Nilo Coelho PSDB PSDB/PTB

Reginaldo Germano PFL

Yvonilton Gonçalves PPB

Total de Ausentes: 10**MINAS GERAIS**

Ademir Lucas PSDB PSDB/PTB

Aracely de Paula PFL

Cabo Júlio	PL	PL/PSL
Carlos Melles	PFL	
Hélio Costa	PMDB	PMDB/PST/PTN
Jaime Martins	PFL	
Lael Varella	PFL	
Maria do Carmo Lara	PT	
Maria Elvira	PMDB	PMDB/PST/PTN
Mário de Oliveira	PMDB	PMDB/PST/PTN
Zeze Perrella	PFL	

Total de Ausentes: 11**ESPÍRITO SANTO**

Feu Rosa	PSDB	PSDB/PTB
Magno Malta	PTB	PSDB/PTB
Marcus Vicente	PSDB	PSDB/PTB
Nilton Baiano	PPB	
Ricardo Ferraço	PSDB	PSDB/PTB
Rita Camata	PMDB	PMDB/PST/PTN

Total de Ausentes: 6**RIO DE JANEIRO**

Francisco Silva	PST	PMDB/PST/PTN
Iédio Rosa	PMDB	PMDB/PST/PTN
João Sampaio	PDT	
José Carlos Coutinho	PFL	
Laura Carneiro	PFL	
Luís Eduardo	PDT	
Mattos Nascimento	PST	PMDB/PST/PTN
Miro Teixeira	PDT	
Roberto Jefferson	PTB	PSDB/PTB
Ronaldo Cezar Coelho	PSDB	PSDB/PTB

Total de Ausentes: 10**SÃO PAULO**

Alberto Mourão	PMDB	PMDB/PST/PTN
Angela Guadagnin	PT	
Cunha Bueno	PPB	
Duilio Pisaneschi	PTB	PSDB/PTB
João Herrmann Neto	PPS	
José Índio	PMDB	PMDB/PST/PTN
Lamartine Posella	PMDB	PMDB/PST/PTN
Milton Monti	PMDB	PMDB/PST/PTN
Moreira Ferreira	PFL	
Nelson Marquezelli	PTB	PSDB/PTB
Robson Tuma	PFL	
Vadão Gomes	PPB	
Zulaiê Cobra	PSDB	PSDB/PTB

Total de Ausentes: 13**MATO GROSSO**

Lino Rossi	PSDB	PSDB/PTB
------------	------	----------

Total de Ausentes: 1**GOIÁS**

Roberto Balestra	PPB	
Zé Gomes da Rocha	PMDB	PMDB/PST/PTN

Total de Ausentes: 2**MATO GROSSO DO SUL**

Nelson Trad	PTB	PSDB/PTB
Pedro Pedrossian	PFL	
Waldemir Moka	PMDB	PMDB/PST/PTN

Total de Ausentes: 3**PARANÁ**

Dilceu Sperafico	PPB	
José Janene	PPB	
Luciano Pizzatto	PFL	
Max Rosenmann	PSDB	PSDB/PTB
Nelson Meurer	PPB	
Odílio Balbinotti	PSDB	PSDB/PTB
Oliveira Filho	PSDB	PSDB/PTB
Ricardo Barros	PPB	

Total de Ausentes: 8**SANTA CATARINA**

Gervásio Silva	PFL	
Hugo Biehl	PPB	
José Carlos Vieira	PFL	
Raimundo Colombo	PFL	

Total de Ausentes: 4**RIO GRANDE DO SUL**

Airton Dipp	PDT	
Alceu Colares	PDT	
Caio Riela	PTB	PSDB/PTB
Cezar Schirmer	PMDB	PMDB/PST/PTN
Júlio Redecker	PPB	
Pompeo de Mattos	PDT	
Valdeci Oliveira	PT	
Waldir Schmidt	PMDB	PMDB/PST/PTN
Waldomiro Fioravante	PT	

Total de Ausentes: 9

O SR. PRESIDENTE (Enio Bacci) – Encerro a sessão, designando para amanhã, quarta-feira, dia 19, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA (ÀS 16 HORAS)

TRABALHO DE COMISSÕES

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS OU RECURSOS

I - EMENDAS

II - RECURSOS

1. CONTRA APRECIÇÃO CONCLUSIVA DE COMISSÃO - ART. 24, II

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO:
(ART. 58, §1º)
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:
(ART. 58, §3º combinado com ART. 132, §2º)

1.1 COM PARECERES FAVORÁVEIS

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:

Nº 87-A/99 - (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) - Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Feira de Santana FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

ÚLTIMA SESSÃO : 19-04-00

Nº 93-A/99 - (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) - Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Campinas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

ÚLTIMA SESSÃO : 19-04-00

Nº 246-A/99 - (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) - Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Emboabas de Minas Gerais S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais.

ÚLTIMA SESSÃO : 19-04-00

Nº 268-A/99 - (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) - Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube FM Iturama Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de

Iturama, Estado de Minas Gerais.

DECURSO : 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO : 26-04-00

Nº 275-A/99 - (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) - Aprova o ato que outorga concessão à Rede União de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de sons e imagens, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

DECURSO : 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO : 26-04-00

Nº 284-A/99 - (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) - Aprova o ato que renova a concessão à TV Record de Franca S/A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

DECURSO : 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO : 26-04-00

Nº 317-A/99 - (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) - Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Clube de Indaial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina.

DECURSO : 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO : 26-04-00

Nº 324-A/99 - (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) - Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Penapólis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penapólis, Estado de São Paulo.

DECURSO : 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO : 26-04-00

Nº 325-A/99 - (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) - Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade Muriaé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

DECURSO : 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO : 26-04-00

Nº 326-A/99 - (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) - Aprova o ato que renova a concessão outorgada à S/A Rádio Guarani, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

DECURSO : 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO : 26-04-00

Nº 329-A/99 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) – Aprova o ato que outorga concessão à Valente Propaganda e Publicidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de Caçu, Estado de Goiás.

DECURSO : 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO : 26-04-00

Nº 331-A/99 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) – Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rainha da Paz, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

DECURSO : 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO : 26-04-00

Nº 336-A/99 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) – Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Senhora Santana a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Cansanção, Estado da Bahia.

DECURSO : 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO : 26-04-00

Nº 338-A/99 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) – Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunicação e Cultura de Monsenhor Gil a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Monsenhor Gil, Estado do Piauí.

DECURSO : 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO : 26-04-00

Nº 339-A/99 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) – Aprova o ato que autoriza a Associação das Donas de Casa de Matozinhos a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.

DECURSO : 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO : 26-04-00

Nº 348-A/99 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora do Tocantins Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade

de Uruaçu, Estado de Goiás.

DECURSO : 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO : 26-04-00

Nº 349-A/99 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) – Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora do Rocio, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

DECURSO : 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO : 26-04-00

Nº 352-A/99 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) – Aprova o ato que outorga permissão à Thomazella, Pavan & Cia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Fé, Estado do Paraná.

DECURSO : 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO : 26-04-00

Nº 357-A/99 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) – Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Santa Rita a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.

DECURSO : 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO : 26-04-00

Nº 360-A/99 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) – Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e de Comunicação Comunitária de Carambeí a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Carambeí, Estado do Paraná.

DECURSO : 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO : 26-04-00

Nº 367-A/99 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) – Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Castelo Branco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

DECURSO : 2ª SESSÃO
ÚLTIMA SESSÃO : 26-04-00

Nº 369-A/99 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) – Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Dom Avelar Brandão Vilela, para executar serviço de radiodifusão

sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Salvador, Estado da Bahia.

DECURSO : 2ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO : 26-04-00

Nº 373-A/99 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) – Aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Alternativa FM a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Guaratuba, Estado do Paraná.

DECURSO : 2ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO : 26-04-00

Nº 374-A/99 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) – Aprova o ato que autoriza a Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Iporã a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Iporã, Estado do Paraná.

DECURSO : 2ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO : 26-04-00

Nº 376-A/99 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) – Aprova o ato que autoriza a Associação Educacional e Social de Montanha a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Montanha, Estado do Espírito Santo.

DECURSO : 2ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO : 26-04-00

Nº 377-A/99 – (COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA) – Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Itapoá a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina.

DECURSO : 2ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO : 26-04-00

1.2 COM PARECERES, QUANTO AO MÉRITO, CONTRÁRIOS (Art. 133)

PROJETOS DE LEI:

Nº 1.447/96 (NICIAS RIBEIRO) – Altera a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, que altera a legislação do imposto sobre a renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas

condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais e dá outras providências". (E seu apensado: PL. nº 1.653/96, do Dep. Roberto Pessoa).

DECURSO: 4ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 24-04-00

Nº 1.904/96 (NELSON MEURER) – Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências.

DECURSO: 4ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 24-04-00

Nº 3.034/97 (CUNHA BUENO) – Dispõe sobre o exercício da profissão de musicoterapeuta e determina outras providências.

DECURSO: 4ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 24-04-00

Nº 3.566/97 (CUNHA BUENO) – Dá nova redação ao art. 50 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos.

DECURSO: 4ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 24-04-00

Nº 4.748/98 (ANTÔNIO DO VALLE) – Dispõe sobre a profissão de Despachante Documentalista.

DECURSO: 4ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 24-04-00

Nº 503/99 (ENIO BACCI) – Dilata para 6 (seis) meses o prazo para ingressar com inventário ou partilha e dá outras providências.

DECURSO: 4ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 24-04-00

Nº 1.454/99 (JOÃO MENDES) – Dispões sobre incentivo fiscal em prol do ensino de 2º e 3º graus.

DECURSO: 4ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 24-04-00

2. CONTRA PARECER TERMINATIVO DE COMISSÃO - ART 54

(SUJEITAS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO EM APRECIÇÃO PRELIMINAR, NOS TERMOS DO ART. 144)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO:

(ART. 58, § 1º)

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:

(ART 58, § 3º combinado com ART.132, § 2º)

2.1 PELA INADEQUAÇÃO FINANCEIRA E/OU ORÇAMENTÁRIA

PROJETOS DE LEI:

Nº 712/99 (SÉRGIO REIS) – Altera a Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza.

DECURSO: 4ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 24-04-00

Nº 1.193/99 (NEUTON LIMA) – Permite que o contribuinte, pessoa física, deduza do Imposto de Renda devido, calculado na Declaração de Ajuste Anual, o montante pago como CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira.

DECURSO: 4ª SESSÃO

ÚLTIMA SESSÃO: 24-04-00

RELAÇÃO DE DEPUTADOS INSCRITOS PARA O GRANDE EXPEDIENTE DO MÊS DE ABRIL

19	4ª-feira	15:00	Eber Silva
		15:25	Geraldo Simões
20	5ª-feira	15:00	Francisco Rodrigues
		15:25	Reginaldo Germano
24	2ª-feira	15:00	Salatiel Carvalho
		15:25	Antônio Carlos Konder Reis
		15:50	Nair Xavier Lobo
		16:15	Pedro Canedo
		16:40	Themistocles Sampaio
		17:05	Eunício Oliveira
		17:30	Pedro Fernandes
25	3ª-feira	17:55	Oswaldo Sobrinho
		18:20	Oswaldo Reis
		15:00	Eduardo Paes
26	4ª-feira	15:25	Waldemir Moka
		15:00	Valdeci Oliveira
27	5ª-feira	15:25	Jorge Alberto
		15:00	Iberê Ferreira
28	6ª-feira	15:25	Eurípedes Miranda
		10:00	João Castelo
		10:25	Airton Dipp
		10:50	Antonio Palocci
		11:15	Márcio Matos
		11:40	Clovis Volpi
		12:05	Zaire Rezende
		12:30	Zulaiê Cobra
		12:55	Dino Fernandes
		13:20	Augusto Franco

I - COMISSÕES PERMANENTES**COMISSÃO DE AGRICULTURA E
POLÍTICA RURAL**

Local: Plenário 6, Anexo II
Horário: 10h

P A U T A Nº 03/2000**A - Requerimentos:**

Do Sr. Sérgio Barros - que "requer reuniões trimestrais com o Fórum Nacional dos Secretários de Agricultura, a fim de que os representantes dos Estados possam expor suas ações e planos destinados ao fomento das atividades produtivas, bem como suas reivindicações mais prementes".

Do Sr. Hugo Biehl - que "solicita sejam convidados representantes indicados pelo Sr. Ministro da Fazenda e Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, para comparecerem a esta Comissão a fim de prestarem esclarecimentos sobre o crescimento dos débitos rurais em atraso e em liquidação".

**B - Proposições sujeitas à apreciação pelo
Plenário da Casa:**

URGÊNCIA
(Art. 155 do RICD)

PROJETO DE LEI Nº 2.430/00 - do Sr. Clementino Coelho - que "acrescenta o artigo 14-A à Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que "institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989".
RELATOR: Deputado SAULO PEDROSA
PARECER: contrário

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/95 - da Comissão Especial destinada a estudar alternativas para a atualização monetária dos débitos nas operações de crédito rural, destinadas a custeio, comercialização e investimento - que "altera a legislação tributária federal, institui o Fundo de Apoio à agroindústria e à Fruticultura e Fundo de Desenvolvimento Tecnológico Rural, e dá outras providências". (Apensados a este os PLPs nºs 244/98, 28/99 e 57/99)

RELATOR: Deputado SILAS BRASILEIRO

PARECER: favorável a este e contrário aos apensados, PLPs 244/98, 28/99 e 57/99.

VISTA concedida ao Deputado VALDECI OLIVEIRA em 29/03/00

PROJETO DE LEI Nº 156/99 - do Sr. Bispo Wandervai - que "regulamenta o art. 5º, inciso XXVI da Constituição Federal". (Apensado: PL nº 653/99)

RELATOR: Deputado SILAS BRASILEIRO

PARECER: contrário a este e favorável a seu apensado, PL nº 653/99.

VISTA concedida ao Deputado NILSON MOURÃO em 29/03/00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/99 - do Sr. Geddel Vieira Lima - que "cria o Seguro de Renda para pequenos Agricultores de base familiar sinistrados por eventos climáticos e dá outras providências".

RELATOR: Deputado THEMISTOCLES SAMPAIO
PARECER: favorável

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56/99 - do Sr. Márcio Bittar e outros 4 - que "altera a Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo de Terras da Reforma Agrária - Banco da Terra - e dá outras providências".

RELATOR: Deputado XICO GRAZIANO
PARECER: favorável

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 251/98 - do Sr. Luiz Carlos Hauly - que "acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, que dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação do imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária.

RELATOR: Deputado GIOVANNI QUEIROZ
PARECER: contrário

C - Proposições sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões:

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1.787/99 - do Sr. Freire Júnior - que "acrescenta dispositivo à Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal".

RELATOR: Deputado GERALDO SIMÕES
PARECER: favorável

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 687-A/95 - do Sr. Koyu Iha - que "dispõe sobre a política pesqueira nacional, regula a atividade pesqueira e dá outras providências". (Apensados: PLs nºs 825/95, 1.273/95, 2.965/97, 3.016/97 e 3.331/97)

RELATOR: Deputado ADÃO PRETTO
PARECER: favorável, com substitutivo, a este, aos apensados, PLs nºs 825/95, 1.273/95, 2.965/97, 3.016/97 e 3.331/97, e à emenda nº 9 e contrário às de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, apresentadas na Comissão, com adoção parcial do substitutivo da CDCMAM.

PROJETO DE LEI Nº 794/95 - do Sr. Nícolas Ribeiro - que "dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 73.684, de 19 de fevereiro de 1974, que cria a Floresta Nacional do Tapajós, e dá outras providências". (Apensado: PL 939/95)

RELATOR: Deputado WALDEMIR MOKA
PARECER: favorável, com substitutivo, a este e ao PL nº 939/95, apensado.

VISTA concedida ao Deputado Nilson Mourão em 05/04/00

PROJETO DE LEI Nº 471/95 - do Sr. Airton Dipp - que "dispõe sobre descentralização da Reforma Agrária". (Apensado: PL nº 4.684/98)

RELATOR: Deputado HUGO BIEHL
PARECER: favorável a este e contrário a seu apensado, PL nº 4.684/98

PROJETO DE LEI Nº 2.544-A/96 - do Sr. Roberto Pessoa - que "cria o Programa Nacional de Recuperação da Cotonicultura e dá outras providências".

RELATOR: Deputado ALMIR SÁ
PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 228/99 - do Sr. Augusto Nardes - que "acrescenta ao art. 196 da Lei Federal nº 4.504, de 30 de dezembro de 1964, e alterações posteriores - Estatuto da Terra, os seguintes parágrafos, revogando-se o seu atual parágrafo único".

RELATOR: Deputado ROBERTO BALESTRA
PARECER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 523/99 - do Sr. Padre Roque - que "altera o artigo 5º da Lei nº 9.701, de 18 de novembro de 1998". (Apensado: PL nº 989/99)

RELATOR: Deputado SÉRGIO BARROS
PARECER: favorável a este, nos termos da emenda apresentada na Comissão, e contrário ao PL 989/99, apensado.

PROJETO DE LEI Nº 868/99 - do Sr. Gilberto Kassab - que "dispõe sobre a criação do Programa de Microdestilarias de Alcool - PROMICRO, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado ROBERTO BALESTRA
PARECER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 1.054/99 - do Sr. Maluly Netto - que "introduz alterações no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre proteção e estímulo à pesca".

RELATOR: Deputado CONFÚCIO MOURA
PARECER: favorável, com emenda substitutiva

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 18/99 - dos Srs. João Grandão e Luci Choinacki - que "propõe que a Comissão de Agricultura e Política Rural, com o auxílio do TCU, fiscalize os Bancos Oficiais Operadores da Política Nacional de Crédito Rural, nos procedimentos metodológicos e no conjunto de lançamentos feitos sobre as dívidas de contratos firmados ao amparo da citada política".

RELATOR: Deputado GIOVANNI QUEIROZ
CONCLUSÕES DO RELATOR: pela implementação da PFC com solicitação de inspeção a ser executada pelo TCU.

AVISOS**PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)**

Decurso: 1ª sessão
Última Sessão: 27/04/00

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º)

PROJETO DE LEI Nº 2.650/2000 - do Sr. Augusto Nardes - que "institui forma alternativa de pagamento dos débitos relativos a crédito rural, das operações que menciona".

RELATORA: Deputada KÁTIA ABREU

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**PAUTA Nº 4/00****A - Requerimentos:**

Do Sr. Evandro Milhomen - que "solicita audiência pública de representantes indígenas do Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil (CAPOIB), da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), do Conselho Nacional dos Povos Indígenas do Brasil (CONPIB) e da Assembléia do Povo Guarani-Kaiwá (ATYGUAÇÚ), bem como a convocação do Ministro da Justiça a fim de se obter informações sobre a posição do governo federal quanto ao Estatuto do Índio, em tramitação nessa Casa; bem como sobre a demarcação e fiscalização dos territórios indígenas e a ratificação da Convenção 169 da OIT".

Do Sr. Marcos Afonso - que "solicita a constituição de subcomissão especial para estudo das políticas indígenas na Região Amazônica e do Estatuto do Índio, em tramitação nesta Casa".

Do Sr. Paulo Rocha - que "solicita a constituição de subcomissão permanente para estudo da problemática do setor ambiental, agrário e agrícola da Região Amazônica".

Do Sr. Jurandil Juarez - que "solicita a constituição de subcomissão permanente para estudo das políticas de infra-estrutura, no desenvolvimento e integração da Região Amazônica".

Do Sr. Márcio Bittar - que "solicita a constituição de subcomissão permanente para estudo das políticas de desenvolvimento sustentável para Região da Amazônia Legal, bem como o acompanhamento das iniciativas do Poder Executivo".

Dos Srs. Marcos Afonso, Babá e Paulo Rocha - que "requer audiência pública conjunta das Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Regional e de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, no dia 26 de abril, para discutir sobre a conversão da Medida provisória nº 1956-47/99, que altera o Código Florestal - Lei nº 4.771/65, com a presença dos Srs. Deputado Moacir Micheletto - Relator da Comissão Mista sobre a Admissibilidade da Medida Provisória; representantes do Ministério do Meio Ambiente; do Sr. João Paulo Capobianco - Instituto Socioambiental; professor Dr. Paulo Kageyama, USP/Esalq-Escola Superior de Agricultura Luiz de Queirós; Professor Dr. Alfredo Homma - CPATU-Embrapa; Maria Tereza Jorge de Pádua - FUNATURA; Adalberto Veríssimo - IMAZON-Instituto do Homem e do Meio Ambiente da Amazônia e do Professor Dr. Carlos Alfredo Joly - UNICAMP-Departamento de Botânica".

B - Proposições sujeitas à apreciação Conclusiva das Comissões:**TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

PROJETO DE LEI Nº 4.290/98 - do Sr. Vic Pires Franco - que "dispõe sobre a criação da Zona Franca de Santarém, no Pará".

RELATOR: Deputado JOSUÉ BENGTON

PARECER: favorável

Vista aos Deputados Paulo Rocha e Elton Rohneit, em 06/04/00

PROJETO DE LEI Nº 334-A/99 - do Sr. Pedro Fernandes - que "dá nova redação ao inciso I do art. 5º e acrescenta § 3º ao art. 16 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado JOÃO CASTELO

PARECER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 1.484/99 - do Sr. Átila Lins - que "cria área de livre comércio no Município de Parintins, no Estado do Amazonas e dá outras providências".

RELATORA: Deputada ZILA BEZERRA

PARECER: favorável

VISTA CONJUNTA aos Deputados Paulo Rocha e Elton Rohneit, em 06/04/00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Local: Plenário 1, Anexo II

Horário: 10h

PAUTA**A - Proposições sujeitas a disposições especiais (arts. 201 a 203 do RI):****TRAMITAÇÃO ESPECIAL**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 632/1998 - do Sr. Gonzaga Patriota - que "altera os artigos 143 e 144 da Constituição Federal, tornando o Serviço Militar voluntário e estendendo às polícias militares e corpos de bombeiros militares a competência para a formação de reservistas".

RELATOR: Deputado JOSÉ ANTONIO.

PARECER: pela admissibilidade.

VISTA ao Deputado Antônio Carlos Konder Reis, em 30/11/99.

O Deputado Antônio Carlos Konder Reis apresentou voto em separado, em 15/12/99.

B – Proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Casa:

URGÊNCIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 391/2000 - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (MSC 1095/1999) - que "aprova o texto do Quinto Protocolo ao Acordo Geral para Comércio de Serviços, da Organização Municipal do Comércio (OMC), concluído em Genebra, em 27 de fevereiro de 1998".

RELATOR: Deputado JAIME MARTINS.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 400/2000 - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (MSC 934/1999) - que "aprova o texto do Convênio de Subscrição de Ações da Corporação Andina de Fomento - CAF, firmado com o Banco Central do Brasil".

RELATOR: Deputado DR. ROSINHA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 402/2000 - da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (MSC 1457/1999) - que "aprova os textos da Emenda ao Anexo I e dos dois novos Anexos (VIII e IX) à Convenção de Basiléia sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotados durante a IV Reunião da Conferência das Partes, realizada em Kuching, na Malásia, em 27 de fevereiro de 1998".

RELATOR: Deputado ANTÔNIO CARLOS BISCAIA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 2.077/1999 - do Senado Federal (PLS 585/99) - que "altera dispositivos da Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas." (Apensados : PL 779/1999 e 1288/1999).

RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e dos apensados, com emendas.

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 160/1993 - do Sr. Paulo Bernardo - que "altera a redação do art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 1990, que declara inelegível o candidato que tenha tido contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável". Apensados : (PLCs nºs 76/96, 27/95, 32/95 e 62/95).

RELATOR: Deputado INALDO LEITÃO.

PARECER: pela injuridicidade deste e dos Projetos de Lei Complementar nº 32/95 e 62/95, apensados, e, no mérito pela sua rejeição; pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 76/96 e, no mérito, pela sua rejeição; pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar 27/95, e, no mérito, pela sua aprovação.

VISTA CONJUNTA aos Deputados Darci Coetho, Waldir Pires e Luiz Antônio Fleury, em 08/12/99.

PROJETO DE LEI Nº 8.326/1986 - do Senado Federal (PLS 78/83) - que "estabelece a obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica".

RELATOR: Deputado ARY KARA.

PARECER: pela injuridicidade e falta de técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 3.875/1993 - do Senado Federal (PLS 125/90) - que "dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências".

RELATOR: Deputado IÉDIO ROSA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, das Emendas nºs 3 e 4 da Comissão de Defesa do Consumidor Meio Ambiente e Minorias e do Substitutivo da Comissão de Minas e Energia, na forma das 13 emendas oferecidas pelo relator e pela inconstitucionalidade da Emenda nº 1 e injuridicidade da Emenda nº 2, ambas da Comissão de Defesa do Consumidor Meio Ambiente e Minorias.

VISTA ao Deputado Léo Alcântara, em 23/11/99.

PROJETO DE LEI Nº 4.385/1994 - do Senado Federal (PLS 41/1993) - que "dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências". (Apensados: PL 409/1995, PL 416/1999, PL 532/1999, PL 805/1999, PL 1.559/1996, PL 1.956/1999, PL 2.108/1999, PL 2.414/1998, PL 4.223/1998, PL 4.733/1994, PL 4.742/1998, PL 5.367/1990)

RELATOR: Deputado JOSÉ RONALDO.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, dos Substitutivos da Comissão de Trabalho de Administração e Serviço Público e da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e dos projetos apensados, com emendas e subemendas

PROJETO DE LEI Nº 1.725/1996 - do Senado Federal (PLS 241/91) - que "estabelece prazo para elaboração

do Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências".

RELATOR: Deputado LÉO ALCÂNTARA.

PARECER: pela inconstitucionalidade, injuridicidade e falta de técnica legislativa.

PROJETO DE LEI Nº 3.776/1997 - do Senado Federal (PLS 192/96) - que "altera os arts. 47 e 85 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado MARCELO DÉDA

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emendas.

PROJETO DE LEI Nº 828/1999 - do Sr. Ary Kara - que "altera o art. 175 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado JOSÉ DIRCEU.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e no, mérito, pela rejeição.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

EMENDA OFERECIDA EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.146-A/1991 - que "altera a redação do inciso III do "caput" do art. 6º da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, e dos vinculados ou incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal e dá outras providências".

RELATOR: Deputado IÉDIO ROSA.

PARECER: pela inconstitucionalidade.

EMENDAS OFERECIDAS EM PLENÁRIO AO PL Nº 2.452-A/1996 - que "altera o inciso II do art. 5º e o inciso I do art. 448 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil".

RELATOR: Deputado IÉDIO ROSA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição.

PROJETO DE LEI Nº 3.700/1997 - do Sr. Zaire Rezende - que "revoga o art. 21 e parágrafo único do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal".

RELATORA: Deputada ZULAIÉ COBRA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emendas.

PROJETO DE LEI Nº 300/1999 - do Sr. Enio Bacci - que "serão aplicadas em dobro, as penas resultantes de ações com danos à integridade física da vítima, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado JOSÉ DIRCEU.

PARECER: pela constitucionalidade, injuridicidade, falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição.

C - Proposições sujeitas à apreciação conclusiva das Comissões:

PRAZO CONSTITUCIONAL (art. 223 C/C 64, § 2º e 3º da CF)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 358/1999 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (MSC 1158/1999) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Cururupu, Estado do Maranhão".

RELATOR: Deputado RICARDO FIUZA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 382/1999 - da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (MSC 1172/1999) - que "aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Arcos, Estado de Minas Gerais".

RELATOR: Deputado JAIME MARTINS.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 634A/1995 - do Senado Federal (PLS 66/95) - que "modifica o Decreto-Lei nº 2.404, de 1987, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 2.414, de 1988, e pela Lei nº 7.742, de 1989, na parte referente a isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM".

RELATOR: Deputado NEY LOPES.

PARECER: pela inconstitucionalidade, injuridicidade e falta de técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação.

PROJETO DE LEI Nº 3.777B/1997 - do Senado Federal (PLS 205/96) - que "acrescenta parágrafo único ao art. 31 da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor".

RELATOR: Deputado AUGUSTO FARIAS.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas.

PROJETO DE LEI Nº 4.603/1998 - do Sr. Paulo Palm - que "acrescenta inciso ao artigo 1º da Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, tomando gratuita a expedição da carteira de identidade".

RELATOR: Deputado IÉDIO ROSA.

PARECER: pela inconstitucionalidade, injuridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição.

PROJETO DE LEI Nº 79/1999 - do Sr. Enio Bacci - que "modifica o art. 1º e o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e dá outras providências".

RELATOR: Deputado WALDIR PIRES.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 2.704A/1992 - do Sr. Paulo Paim - que "cria normas para a habilitação de operador cinematográfico".

RELATOR: Deputado LUCIANO BIVAR.

PARECER: pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

PROJETO DE LEI Nº 1.075A/1995 - da Sra. Esther Grossi - que "dispõe sobre a responsabilidade do Estado em educação pública, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado VICENTE ARRUDA.

PARECER: pela inconstitucionalidade.

PROJETO DE LEI Nº 2.497/1996 - do Sr. Serafim Venzon - que "modifica o artigo 150 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que "institui o Código de Processo Civil", dispondo sobre o fiel depositário".

RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA.

PARECER: pela constitucionalidade, injuridicidade, falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição.

PROJETO DE LEI Nº 2.531/1996 - do Sr. Serafim Venzon - que "altera a redação do artigo 70 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil, de forma a impedir que o domicílio familiar seja executado e penhorado por dívidas, inclusive das que advierem de impostos do próprio imóvel".

RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição.

PROJETO DE LEI Nº 3.641A/1997 - do Sr. Remi Trinta - que "estipula valores para a indenização a ser paga pelas empresas prestadoras de serviço de transporte no caso de morte ou lesão a passageiros ou tripulantes e de extravio ou dano de bagagem, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado CAIO RIELA.

PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição.

PROJETO DE LEI Nº 511/1999 - do Sr. Enio Bacci - que "inclua-se incisos VI e VII ao art. 241 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e dá outras providências".

RELATOR: Deputado CAIO RIELA.

PARECER: pela constitucionalidade, injuridicidade, falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição.

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

Decurso: 1ª Sessão
Última sessão: 27/04/2000

Substitutivos (art. 119, II e § 1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito

PROJETO DE LEI Nº 409/1999 - do Sr. Bonifácio de Andrada - que "suspende andamento de processos eleitorais cujos autores revelam desistência".

RELATORA: Deputada ZULAIÊ COBRA

Projetos de Lei (art. 119, I)

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito

PROJETO DE LEI Nº 566-A/1995 - do Sr. José Janene - que "dispõe sobre a inexecutoriedade do endosso e do aval concedido em títulos de crédito transacionados nas operações de fomento mercantil".

RELATOR: Deputado DARCI COELHO

PROJETO DE LEI Nº 482/1999 - do Sr. Enio Bacci - que "altera regras para citação por edital e correspondência em inventários e dá outras providências".

RELATOR: Deputado CORIOLANO SALES

PROJETO DE LEI Nº 627-A/1999 - do Sr. Enio Bacci - que "fixa em 03(três) anos prazo para usucapião especial em área rural de até 50 (cinquenta) hectares e dá outras providências".

RELATOR: Deputado CORIOLANO SALES

PROJETO DE LEI Nº 1.748-A/1999 - do Tribunal Militar - que "extingue a 5ª e a 6ª Auditorias da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, extingue cargos da Magistratura e do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar da União e dá outras providências".

RELATORA: Deputada NAIR XAVIER LOBO

PROJETO DE LEI Nº 1.916/1999 - do Senado Federal (PLS nº 203/99) - que "acrescenta § 3º ao art. 643 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

RELATOR: Deputado EDMAR MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº 2.040/1999 - do Sr. Telmo Kirst - que "dá nova redação ao § 2º, do art. 53, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963".

RELATOR: Deputado JOSÉ ROBERTO BATÓCHIO

PROJETO DE LEI Nº 2.287/1999 - do Senado Federal (PLS nº 281/99) - que "altera o art. 1.611 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil, estendendo o benefício do § 2º ao filho necessitado portador de deficiências".

RELATOR: Deputado CORIOLANO SALES

PROJETO DE LEI Nº 2.446/2000 - do Tribunal de Justiça do Distrito Federal - que "dispõe sobre a transformação de funções comissionadas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para adequação das atividades administrativas e judiciárias".
RELATOR: Deputado GERALDO MAGELA

PROJETO DE LEI Nº 2.534/2000 - do Poder Executivo - que "dá nova redação ao art. 46 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos".
RELATOR: Deputado LÉO ALCÂNTARA

PROJETO DE LEI Nº 301/1999 - do Sr. Enio Bacci - que "altera início da contagem de prazos em citações e intimações e dá outras providências".
RELATOR: Deputado CORIOLANO SALES

B - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I)

PROJETO DE LEI Nº 108-A/1999 - da Sra. Maria Elvira - que "altera o art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - determinando investigação imediata em caso de desaparecimento de criança e adolescente, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado CORIOLANO SALES

PROJETO DE LEI Nº 129-B/1999 - do Sr. Enio Bacci - que "disciplina o recolhimento de multas em veículos licenciados no exterior".
RELATOR: Deputado OSMAR SERRAGLIO

PROJETO DE LEI Nº 227-A/1999 - do Sr. Augusto Nardes - que "acrescenta-se ao art. 260 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de janeiro de 1998, e alterações posteriores - Código Nacional de Trânsito - o seguinte parágrafo de número 5, com objetivo de vincular a arrecadação das multas à realização de programas de educação para segurança do trânsito e reabilitação de pessoas carentes, vítimas de acidente de trânsito".
RELATOR: Deputado ZENÃO GOUTINHO

PROJETO DE LEI Nº 419-A/1999 - da Sra. Elcione Barbalho - que "altera o § 2º do art. 148 da Lei nº 9.503, de 1997, e dá outras providências". (Apensados : os PLS nºs 697/1999 e 1.496/1999)
RELATOR: Deputado CORIOLANO SALES

PROJETO DE LEI Nº 577-A/1999 - do Sr. José Chaves - que "denomina "Aeroporto Internacional do Recife - Gilberto Freire" o Aeroporto da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco".
RELATOR: Deputado RICARDO FIUZA

Decurso: 4ª Sessão Última sessão: 24/04/2000

Substitutivos (art. 119, II e § 1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

A - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 462-A/99- do Sr. Airton Dipp - que "dispõe sobre o uso de aeronaves oficiais no âmbito da Administração Pública Federal".
RELATOR: Deputado GEOVAN FREITAS

Projetos de Lei (art. 119, I)

A - Da Análise da Constitucionalidade, Juridicidade e Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 383/1999 - do Sr. Pompeo de Mattos - que "institui a Loteria Municipal de prognósticos sobre o resultado de sorteio de números, organizada nos moldes da loteria denominada jogo do bicho e revoga dispositivos legais referentes a sua prática e determina outras providências".
RELATOR: Deputado ROLAND LAVIGNE

PROJETO DE LEI Nº 2.654/1996 - do Sr. Agnelo Queiroz - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de constar o prazo de validade nas certidões expedidas pela Administração Pública Federal".
RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA

PROJETO DE LEI Nº 1.504-A/1996 - do Sr. Edson Ezequiel - que "possibilita à população carente, a utilização do exame de pareamento cromossômico (ADN), em casos de investigação de paternidade e dá outras providências." (Apensados : os PLS nºs 1542/1996; 1780/1996; 2095/1996 e 2496/1996)
RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA

B - Da Análise da Constitucionalidade e Juridicidade (art. 54, I):

PROJETO DE LEI Nº 279-A/1999 - do Sr. Enio Bacci - que "dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes orientando sobre falsificação de remédios, em farmácias e drogarias e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ROLAND LAVIGNE

PROJETO DE LEI Nº 302/1999 - do Sr. Enio Bacci - que "aumenta pena para seqüestro ou cárcere privado e dá outras providências". (Apensado o PL nº 313/1999)
RELATOR: Deputado ROLAND LAVIGNE

PROJETO DE LEI Nº 4.639-A/1998 - do Sr. Paulo Paim - que "dispõe sobre a concessão de adicional de periculosidade aos trabalhadores em instituições psiquiátricas e assemelhadas".
RELATOR: Deputado ROLAND LAVIGNE

PROJETO DE LEI Nº 3.056-B/1997 - do Senado Federal (PLS nº 77/96) - que "dispõe sobre a produção, a utilização e a comercialização no território brasileiro de

substâncias químicas do grupo dos clorofluorocarbonos (CFC)".

RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA

PROJETO DE LEI Nº 2.652-A/1996 - do Sr. Nan Souza - que "altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal". (Apensados os PL nºs 2.779/1997; 2.923/1997 e 3.342/1997)

RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA

PROJETO DE LEI Nº 1.893/1996 - do Sr. Silas Brasileiro - que "dispõe sobre o controle de incêndios florestais e queimadas, autorização especial para queima e dá outras providências".

PROJETO DE LEI Nº 1.290/1995 - do Senado Federal (PLS 77/95) - que "altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA

PROJETO DE LEI Nº 905-B/1995 - do Sr. Max Rosenmann - que "dispõe sobre o processo de abate de animais destinados ao consumo e dá outras providências".

RELATOR: Deputado ROLAND LAVIGNE

PROJETO DE LEI Nº 113-B/1995 - do Sr. Odelmo Leão - que "acrescenta inciso I ao artigo 6º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola".

RELATOR: Deputado ARY KARA

PROJETO DE LEI Nº 11-A/1995 - do Sr. Aroldo Cedraz - que "altera dispositivos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União".

RELATOR: Deputado ROLAND LAVIGNE

PROJETO DE LEI Nº 913-A/1991 - do Senado Federal (PLS 12/91) - que "altera a legislação que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências". (Apensados os PLS nºs 2.521/89, 4.664/90, 4.952/90, 5.542/90, 5.790/90, 21/91, 43/91, 146/91, 162/91, 340/91, 350/91, 360/91, 417/91, 481/91, 718/91, 1.040/91, 1.158/91, 1.334/91, 1.378/91, 1.402/91, 1.409/91, 1.544/91, 1.559/91, 1.633/91, 1.662/91, 1.678/91, 1.761/91, 1.831/91, 1.851/91, 1.878/91, 1.929/91, 1.952/91, 2.202/91, 2.219/91, 2.257/91, 2.371/91, 2.547/92, 2.607/92, 2.713/92, 2.729/92, 2.879/92, 3.006/92, 3.113/92, 3.227/92, 3.246/92, 3.670/93, 3.921/93, 3.944/93, 3.976/93, 3.982/93, 4.037/93, 4.068/93, 4.165/93, 4.191/93, 4.209/93, 4.586/94, 4.628/94, 4.659/94, 4.805/94, 60/95, 249/95, 271/95, 555/95, 954/95, 1.175/95, 1.232/95, 1.251/95, 1.264/95, 1.362/95, 1.540/96, 1.556/96, 1.617/96, 1.625/96, 1.757/96, 1.767/96, 2.047/96, 2.099/96, 2.116/96, 2.117/96,

2.131/96, 2.176/96, 2.198/96, 2.208/96, 2.212/96, 2.275/96, 2.583/96, 2.888/97, 2.922/97, 2.971/97, 3.145/97, 3.151/97, 3.183/97, 3.211/97, 3.218/97, 3.341/97, 3.348/97, 3.464/97, 3.545/97, 3.582/97, 3.583/97, 3.634/97 e 3.822/97.

RELATOR: Deputado FERNANDO CORUJA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

Local: Plenário 8, Anexo II

Horário: 10h

PAUTA

A - Requerimentos:

Da Sr.ª Alcione Athayde e do Sr. Pastor Valdeci Paiva - que "solicita a realização de reunião de audiência pública, com as presenças dos presidentes das empresas Telemar e Vésper, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a qualidade do serviço de telefonia no estado do Rio de Janeiro".

B - Proposições sujeitas à aprovação do Plenário da Câmara:

PROJETO DE LEI Nº 5.071-E/1990 "SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.071-D, DE 1990, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas, em conformidade com o inciso X do art. 20, e o inciso V do art. 216, da Constituição Federal e dá outras providências".

RELATORA: Deputada FÁTIMA PELAES

PARECER: favorável ao substitutivo, com a inclusão do §2º do art. 3º, do art. 6º e do art. 10 do texto original da Câmara.

C - Proposições sujeitas à apreciação conclusiva das Comissões:

PROJETO DE LEI Nº 15-A/1999 - do Sr. Paulo Rocha - que "obriga as escolas particulares a restituir, em forma de desconto na mensalidade, o valor equivalente às aulas não dadas".

RELATOR: Deputado PAULO BALTAZAR

PARECER: favorável, com emenda

PROJETO DE LEI Nº 1.198/1999 - do Sr. Wagner Salustiano - que "institui o Livro de Reclamações do Consumidor".

RELATOR: Deputado BEN-HUR FERREIRA

PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 1.359/1999 - do Sr. Jorge Costa - que "dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e creditícios às pessoas físicas e jurídicas que promovam a reposição florestal, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado LUCIANO PIZZATTO

PARECER: favorável a este e ao PL 2.151/1999, apensado, com substitutivo

PROJETO DE LEI Nº 1.664/1999 – do Sr. Enio Bacci - que "proíbe a pesca com rede em todo o território nacional, durante o período de três anos, para pescadores amadores, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado RONALDO VASCONCELLOS
PARECER: favorável

Federação Nacional dos Petroleiros e outros Órgãos ligados ao tema.

Do Deputado Valdeci Oliveira e outros, solicitando que sejam convidados o Sr. Ministro da Fazenda, o Presidente da CEF e Representantes dos mutuários do SFH e representantes de Secretarias de Habitação dos Estados a comparecerem a esta comissão para prestar esclarecimentos sobre saldos devedores dos mutuários e o processo de renegociação dos mesmos.

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

Decurso: 1ª Sessão

Última Sessão: 27/04/2000

Substitutivos (art.119, II e § 1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO.

PROJETO DE LEI Nº 1.078/99 – do Sr. Ronaldo Vasconcellos – que "acrescenta o inciso XIII ao artigo 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, prevendo o detalhamento de todas as chamadas nas contas telefônicas". (Apensado: PL nº 1.861/99)

RELATOR: Deputado João Magno.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

Local: Plenário 14, Anexo II
Horário: 10h

PAUTA

A - Requerimentos:

Do Deputado Sérgio Novais, solicitando que seja realizada Audiência Pública com a presença dos representantes governamentais, patronais e de trabalhadores que compõem o Conselho Curador do FGTS, para apresentar e discutir as ações desenvolvidas com recursos do FGTS e o relatório anual de 1999.

Do Deputado Sérgio Novais, solicitando que seja realizada Audiência Pública a fim de debater a compra de ações da PETROBRAS por meio do FGTS, com a presença do Diretor de Transferência de Benefícios da CEF, de representantes do Conselho Curador do FGTS, da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento, Federação Nacional dos Urbanitários,

Da Deputada Maria do Carmo Lara e outros, solicitando que seja convocado o Sr. Ministro da Fazenda para esclarecer a política do Governo Federal sobre o Sistema Financeiro de Habitação, bem como a política de renegociação das dívidas do mutuários.

Do Deputado Inácio Arruda, solicitando a realização de Audiência Pública em conjunto com a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, para discutir a minuta da Portaria da Agência Nacional do Petróleo que regula o exercício da atividade de revendedor varejista de combustíveis, tendo como expositores o Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Representantes das Companhias Distribuidoras e do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e de outras entidades e personalidades.

Do Deputado Sérgio Novais, solicitando a realização de Audiência Pública conjunta com a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, com a finalidade de debater o Código Florestal Brasileiro, com a presença dos seguintes representantes de Órgãos e Entidades: Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama; WWF; Conselho Federal de Engenharia, Agricultura e Agronomia - CONFEA; Senhora Sônia Widdam - Assessora Jurídica do IBAMA; Movimento Greenpeace e o Instituto Sócio Ambiental - ISA.

Da Deputada Marinha Raupp, solicitando informações ao Senhor Ministro da Fazenda com relação à eficácia de dispositivos da Lei nº 8004, que trata do SFH - Sistema Financeiro da Habitação.

Da Deputada Marinha Raupp, solicitando informações ao Senhor Ministro da Fazenda com relação à eficácia de dispositivos da Lei nº 8004, que trata do SFH - Sistema Financeiro da Habitação, extensivos a mutuários que perderam renda ou se aposentaram e tiveram perda de renda.

Da Deputada Marinha Raupp, solicitando informações ao Banco Central com relação à eficácia da aplicação da circular nº 1488, de 31/05/89, que trata de reajuste de prestações do SFH - Sistema Financeiro de Habitação.

Do Deputado Sérgio Novais, solicitando informações sobre as justificativas apresentadas pela TELEMAR, para a desativação de postos de atendimentos nas principais cidades do Interior do Ceará.

B – Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva das Comissões:

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 1.721/99 - do Sr. Agnelo Queiroz - que "dispõe sobre o funcionamento de piscinas coletivas e públicas e dá outras providências
RELATOR: Deputado SÉRGIO NOVAIS
PARECER: favorável com cinco emendas.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Local: Plenário 9, anexo II
Horário: 14h30min

AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA:

"Assassinato de João Elizio Lima Pessoa, membro do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Águas Lindas/GO e ação de grupos de extermínio no entorno do Distrito Federal".

CONVIDADOS:

- Sra. NEUSA MARIA DOS SANTOS - Viúva do Sr. João Elizio Lima Pessoa;
- Jornalista VALTER PEREIRA DE MELO - Editor do jornal "O Descoberto";
- Dr. JURACY JOSÉ PEREIRA - Delegado Regional de Luziânia/GO e representante da Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás;
- Dr. HUMBERTO ESPÍNOLA - Coordenador-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça;
- Dr. VITOR FIORITO - Promotor de Justiça de Águas Lindas/GO;
- Dr. RICARDO RANGEL DE ANDRADE - Promotor de Justiça de Luziânia/GO.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Local: Plenário 10, Anexo II
Horário: 10h

PAUTA

A – Requerimentos:

Do Sr. Padre Roque - que "requer a realização de seminário para debater o Programa de Melhorias e Expansão do Ensino Médio - Projeto Escola Jovem - e o atendimento do direito à educação da juventude brasileira: Potencialidades e Limites".

Da Sra. Marisa Serrano e outros - que "requer a criação de um Grupo de Trabalho no âmbito desta Comissão com o objetivo de sugerir propostas que auxiliem nossos alunos a encontrar o ofício, a profissão que os habilitem ao mercado de trabalho".

B - Proposições sujeitas à apreciação pelo Plenário da Casa:

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2000 - do Sr. Pedro Fernandes - que "institui Fundo Especial para a concessão de planos de benefícios de caráter previdenciário a jogadores profissionais de futebol PREV, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ZEZÉ PERRELLA
PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 4.572/98 - do Senado Federal (PLS Nº 142/95) - que "cria o Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego - PEPE e dá outras providências".
Apensados: PLs nºs 76/99, 98/99, 541/99, 618/99, 1.051/99, 799/99, 1.118/99, 67/99 e 810/99.
RELATOR: Deputado PROFESSOR LUIZINHO
PARECER: favorável ao PL nº 76/99, apensado, parcialmente favorável ao PL 4.572/98 e aos PLs nºs 67/99, 98/99, 618/99, 810/99, 1.118/99, apensados, com substitutivo e contrário aos PLs nºs 541/99, 799/99 e 1.051/99, apensados

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 402/97 - do Sr. Luciano Zica e outros - que "susta os efeitos do Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997, que 'Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional'".
RELATOR: Deputado WALFRIDO MARES GUIA
PARECER: contrário

C - Proposições sujeitas à apreciação conclusiva das Comissões:

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 4.701-A/98 - do Sr. Paulo Palm - que "institui o auxílio-educação, destinado a estimular a adoção de menores, e altera o art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que 'dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências'".
RELATOR: Deputado WALFRIDO MARES GUIA
PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 1.462/99 - do Sr. Agnelo Queiroz - que "acrescenta inciso VI e altera o § 4º do art. 6º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998".
RELATOR: Deputado GILMAR MACHADO
PARECER: favorável, com substitutivo

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 3.618/97 – do Sr. Gonzaga Patriota - que "dispõe sobre o processo de autorização de novos cursos de Medicina e odontologia".
Apensados: PLs nºs 3.719/97 e 4.230/98.
RELATOR: Deputado AGNELO QUEIROZ
PARECER: favorável ao PL 3.618/97 e aos PLs nºs 3.719/97 e 4.230/98, apensados

PROJETO DE LEI Nº 3.805/97 – do Sr. Marçal Filho - que "altera o art. 4º da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia, e dá outras providências".
Apensado: PL nº 4.299/98.
RELATOR: Deputado AGNELO QUEIROZ
PARECER: favorável
VISTA CONJUNTA aos Deputados Marisa Serrano e João Matos, em 1.9.99

PROJETO DE LEI Nº 286-A/99 – da Sra. Ângela Guadagnin - que "dá a denominação de 'Aeroporto de São José dos Campos - Professor Urbano Ernesto Stumpf' ao aeroporto da cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo."
RELATOR: Deputado ÉBER SILVA
PARECER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 825/99 – do Sr. Glycon Terra Pinto - que "dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina 'Linguagem de Programação de Computador' nos currículos escolares dos estabelecimentos do ensino médio, das redes pública e privada em todo o País."
RELATOR: Deputado LUIS BARBOSA
PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 904/99 – do Sr. Freire Júnior - que "acrescenta dispositivo ao Estatuto da Criança e do Adolescente para permitir a participação ou presença de menores em jogos de bilhar ou sinuca, quando realizados em clubes sociais ou esportivos."
RELATOR: Deputado ÉBER SILVA
PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 1.317/99 – do Sr. Regis Cavalcante - que "revoga o parágrafo único do art. 13 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967."
RELATOR: Deputado GASTÃO VIEIRA
PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 1.481/99 – do Sr. Roberto Jefferson - que "isenta do imposto de Importação e do imposto sobre Produtos Industrializados os equipamentos e materiais desportivos, sem similar nacional, importados por desportista ou por entidade desportiva."
RELATOR: Deputado ÉBER SILVA
PARECER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 1.467/99 – do Sr. Dr. Rosinha - que "altera a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que 'Estabelece

as diretrizes e bases da educação nacional', e dá outras providências".

RELATOR: Deputado AGNELO QUEIROZ
PARECER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 1.826/99 – do Sr. Paulo José Gouvêa - que "modifica o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que 'complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962', estabelecendo horários específicos para a veiculação de programas educativos."
RELATOR: Deputado GASTÃO VIEIRA
PARECER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 1.471/99 – do Sr. Júlio Redecker - que "acrescenta parágrafo ao art. 36 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que 'institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências'.
RELATOR: Deputado ADEMIR LUCAS
PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 1.635/99 – da Sr. Esther Grossi - que "dispõe sobre a capacitação de professores para a educação infantil".
RELATORA: Deputada CELCITA PINHEIRO
PARECER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 1.593/99 – do Sr. Professor Luizinho - que "acrescenta incisos aos arts. 53, parágrafo único, e 80 da Lei nº 9.610, de 1998".
RELATOR: Deputado GASTÃO VIEIRA
PARECER: contrário
PROJETO DE LEI Nº 1.887/99 – do Sr. Edison Andrino e outros - que "possibilita o exame toxicológico em alunos".
RELATOR: Deputado ÁTILA LIRA
PARECER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 1.910/99 – da Sra. Miriam Reid - que "altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional".
RELATORA: Deputada IARA BERNARDI
RECEBER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 4.392/98 – do Sr. Salvador Zimbaldi - que "revoga dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996."
RELATOR: Deputado WALFRIDO MARES GUIA
PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 4.882/98 – do Sr. Fernando Zuppo - que "altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional."
RELATOR: Deputado WALFRIDO MARES GUIA
PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 25/99 – do Sr. Paulo Rocha - que "modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) para instituir o ensino médio nas penitenciárias". Apensado: PL nº 2.380/2000.
RELATOR: Deputado WALFRIDO MARES GUIA

PARECER: contrário ao PL nº 25/99 e ao PL nº 2.380/2000, apensado

PROJETO DE LEI Nº 128/99 – do Sr. Alberto Fraga - que "institui o Sistema de Bolsa de Estudo para os policiais federais, policiais civis e militares do Distrito Federal, os bombeiros militares do Distrito Federal e os militares federais".

RELATOR: Deputado WALFRIDO MARES GUIA
PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 1.097/99 – do Sr. Átila Lira - que "modifica o art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996."

RELATOR: WALFRIDO MARES GUIA
PARECER: Deputado favorável

PROJETO DE LEI Nº 1.511/99 – do Sr. Enio Bacci - que "institui a 'SEMANA NACIONAL DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS' e dá outras providências."

RELATOR: Deputado FLÁVIO ARNS
PARECER: favorável, com substitutivo.

PROJETO DE LEI Nº 1.572/99 – do Sr. Pedro Fernandes - que "dá nova redação ao Inciso II do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para permitir que estudantes do ensino médio possam participar de processo seletivo para ingresso em Instituição de Ensino Superior, e dá outras providências."

RELATOR: Deputado WALFRIDO MARES GUIA
PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 1.785/99 – do Sr. Enio Bacci - que "dispõe sobre a criação de Conselhos Escolares e dá outras providências."

RELATOR: Deputado PROFESSOR LUIZINHO
PARECER: favorável ao PL nº 1.785/99 e à emenda apresentada na Comissão, com emenda

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO EMENDAS (5 SESSÕES)

Decurso: 3ª Sessão
Última Sessão: 25/04/00

Substitutivos (art. 119, II e § 1º)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.402/2000 – do Sr. José Carlos Coutinho – que "dispõe sobre a quantidade máxima de alunos em sala de aula, nas turmas de 1ª a 8ª série do 1º grau".

RELATOR: Deputado PROFESSOR LUIZINHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AVISOS

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

Decurso: 4ª Sessão
Último dia: 24/04/00

A - Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária (art. 54, II):

Projetos de Lei (art. 119, I e § 1º)

PROJETO DE LEI Nº 4.103-A/98 - do Sr. José Pimentel - que "dispõe sobre a comprovação da quitação de tributos de contribuições federais e dá outras providências".

RELATOR: Deputado JOSÉ MILITÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.389-A/98 - do Sr. João César - que "cria o Programa de Recuperação do Solo Agrícola das pequenas propriedades rurais e dá outras providências".

RELATOR: Deputado FETTER JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 4.648-B/98 - do Sr. Antonio Jorge - que "estabelece o Dia Nacional do Meio Ambiente".

RELATOR: Deputado ANTÔNIO JOSÉ MOTA

PROJETO DE LEI Nº 41/99 - do Sr. Paulo Rocha - que "dispõe sobre os direitos básicos dos portadores do vírus da AIDS e dá outras providências". (Apensado: 106/99).

RELATOR: Deputado FRANCISCO GARCIA

PROJETO DE LEI Nº 197-A/99 - do Senado Federal (PLS nº 126/98) - que "dá nova redação ao art. 52 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola".

RELATOR: Deputado EDINHO BEZ

PROJETO DE LEI Nº 993-A/99 - do Sr. Virgílio Guimarães - que "dispõe sobre a concessão de Bolsa-escola às famílias que tenham crianças e adolescentes em idade escolar correspondente ao ensino obrigatório". (Apensado: PL 1.544/99)

RELATOR: Deputado GERMANO RIGOTTO

B - Da Análise da Adequação Financeira e Orçamentária e do Mérito:

PROJETO DE LEI Nº 1.554/96 - do Sr. Francisco Rodrigues - que "dispõe sobre a definição da Concepção Estratégica Nacional que orientará a política

interna, a política externa e a política de defesa e dá outras providências".

RELATOR: Deputado JOSÉ PIMENTEL

PROJETO DE LEI Nº 2.436-B/96 - do Sr. Cunha Bueno - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de seguros, de capitalização e entidades de previdência privada publicarem a relação dos bens garantidores das provisões técnicas".

RELATOR: Deputado RICARDO BERZOINI

PROJETO DE LEI Nº 4.801-A/98 - do Sr. Marcos Lima - que "dispõe sobre a utilização de crédito de servidor público civil da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal, oriundo da vantagem de vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento, objeto da decisão do Supremo Tribunal Federal assentada no julgamento do Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº 22.307-7 - Distrito Federal, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado SILVIO TORRES

PROJETO DE LEI Nº 4.818-A/98 - do Sr. Marcelo Teixeira - que "obriga a empresa administradora de cartão de crédito a oferecer modalidade de contrato na qual o valor da venda efetuada pelo estabelecimento credenciado lhe é pago em 24 horas".

RELATOR: Deputado ANIVALDO VALE

PROJETO DE LEI Nº 1.071-A/99 - do Sr. Rafael Guerra e outros - que "dispõe sobre normas gerais para celebração de consórcios públicos, nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 1997".

RELATOR: Deputado DR. EVILÁSIO

PROJETO DE LEI Nº 1.166-A/99 - do Senado Federal (PLS nº 78/99) - que "dispõe sobre a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para quitação de prestações atrasadas dos financiamentos habitacionais".

RELATOR: Deputado MAX ROSENMANN

PROJETO DE LEI Nº 1.788-A/99 - do Sr. Freire Júnior - que "veda a contratação, pela Administração Pública, de empresas inadimplentes com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Programa de Integração Social - PIS".

RELATOR: Deputado FETTER JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 2.405/00 - do Sr. José Machado - que "acrescenta parágrafo ao art. 16 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974".

RELATOR: Deputado SAMPAIO DÓRIA

PROJETO DE LEI Nº 2.411/00 - do Sr. Marcos Cintra - que "dispõe sobre multas tributárias".

RELATOR: Deputado PEDRO NOVAIS

PROJETO DE LEI Nº 2.489/00 - do Sr. Pompeu de Mattos - que "torna obrigatória a divulgação de informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT".

RELATOR: Deputado JOSÉ LOURENÇO

PROJETO DE LEI Nº 2.530/00 - do Sr. José Militão - que "dispõe sobre deduções do imposto de renda da pessoa física".

RELATOR: Deputado JOSÉ RONALDO

PROJETO DE LEI Nº 2.541/00 - do Sr. Ricardo Berzoini - que "altera a legislação tributária federal sobre o Imposto de Renda das Pessoas Físicas".

RELATOR: Deputado PEDRO NOVAIS

PROJETO DE LEI Nº 2.569/00 - do Sr. Neuton Lima - que "estabelece a não-incidência da CPMF nos lançamentos a débito em contas correntes, quando destinados ao pagamento de tributos federais, estaduais e municipais".

RELATOR: Deputado JOSÉ MILITÃO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Local: Plenário 9, Anexo II

Horário: 10h

AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA:

"As denúncias sobre as fraudes com os recursos do fundo de amparo ao trabalhador - FAT".

CONVIDADO:

Senador GERALDO LESSA - Presidente da Fundação Teotônio Vilela

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Local: Plenário 16, Anexo II

Horário: 10h

PAUTA

A - Requerimentos:

Dos Senhores Fernando Ferro, Adão Preto e Walter Pinheiro - solicitando convocar o Ministro de Minas e Energia, Dr. Rodolpho Tourinho Neto, o Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Dr. José Mário Miranda Abdo, o Presidente da Gerasul, Dr. Manoel Arlindo Zaroni Torres, e o Coordenador do Movimento de Atingidos por Barragens da Região Sul, Dr. Sadi Baron, para prestarem esclarecimentos sobre a atual situação da Hidrelétrica Itá/Machadinho, bem como sobre os acordos com a população atingida.

B- Proposições sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões:

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1.827-B/96 - do Sr. Inácio Arruda - que "regulamenta os serviços de distribuição de gás combustível canalizado na forma dada ao parágrafo 2º do artigo 25 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995."

RELATOR: Deputado B. SÁ

PARECER: contrário

VISTA ao Deputado Luiz Sérgio, em 25/05/99.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 753/99 - do Sr. Miro Teixeira - que "altera a Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, dispondo sobre a política energética nacional e as atividades relativas ao monopólio do petróleo."

RELATOR: Deputado José Janene

PARECER: contrário

VISTA ao Deputado Alirton Dipp, em 15/12/99

PROJETO DE LEI Nº 1.275/99 - do Sr. Deusdeth Pantoja - que "concede isenção do imposto de importação para equipamentos de geração termoeletrônica."

RELATOR: Deputado JUQUINHA

PARECER: favorável, com substitutivo

VISTA aos Deputados Salatiel Carvalho e Gervásio Silva, em 17/11/99

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

P A U T A

Reunião: Plenário 7, Anexo II
Horário: 10h

A - Proposições Sujetas à Apreciação pelo Plenário da Casa:

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 132/96 da Sra. Marisa Serrano - que "dá nova redação ao art. 27 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado NILTON BAIANO

PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 8047/86 do Senado Federal (PLS nº 57/83) - que "obriga o registro dos estabelecimentos hospitalares nos Conselhos Regionais de Medicina".

RELATOR: Deputado AGNELO QUEIROZ

PARECER: favorável com 2(duas) emendas

PROJETO DE LEI Nº 3847/97 do Senado Federal (PLS 176/97) - que "dispõe sobre a gestão das entidades fechadas de previdência privada e dá outras providências".

RELATORA: Deputada RITA CAMATA

PARECER: favorável

VISTA ao Deputado Jorge Alberto, em 05/04/2000

ORDINÁRIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 264/96 do Sr. Agnelo Queiroz - que "susta a aplicação da Portaria 3.015, de 15 de fevereiro de 1996, do Ministério da Previdência e Assistência Social".

RELATOR: Deputado DJALMA PAES

PARECER: contrário

B - Proposições Sujetas à Apreciação conclusiva das Comissões:

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1814-B/91 do Senado Federal (PLS nº 64/91) - que "exige autorização prévia do Ministério da Saúde e do Órgão Ambiental Federal para a importação de resíduos para reciclagem industrial e outros fins, em conformidade com o artigo 225 da Constituição". (Apensados os PL's nºs 1.137/91, 1.154/91, 4.131/89, 447/91 e 2.932/92)

RELATOR: Deputado RAFAEL GUERRA

PARECER: favorável a este e aos Projetos de Lei nºs 4.131/89, 447/91, 1.137/91, 1.154/91 e 2.932/92, apensados, na forma do Substitutivo adotado na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias

VISTA CONJUNTA aos Deputados Dr. Rosinha e Angela Guadagnin, em 01.12.99

PROJETO DE LEI Nº 1936/99 do Senado Federal (PLS nº 235/99) - que "institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial e dá outras providências".

RELATOR: Deputado JORGE ALBERTO

PARECER: favorável

ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 4573/94 do Sr. Paulo Palm - que "dispõe sobre aposentadoria especial de barbeiro e cabeleleiro".

RELATOR: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

PARECER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 4702-A/94 do Sr.(a) Eduardo Jorge - que "dispõe sobre a criação da Farmácia Popular e dá outras providências".

RELATORA: Deputada LIDIA QUINAN

PARECER: favorável, com 3 (três) emendas

PROJETO DE LEI Nº 213/95 do Sr. João Fassarella - que "acrescenta parágrafos 5º e 6º ao artigo 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os

Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências". (Apensado o PL nº 3.680/97)

RELATOR: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
PARECER: favorável a este, com substitutivo e contrário ao PL nº 3.680/97, apensado

PROJETO DE LEI Nº 1986-A/96 do Sr. Antônio do Valle – que "acrescenta parágrafo 3º ao artigo 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que reduz encargos sociais em 50% para o trabalho avulso ou temporário de natureza rural".

RELATORA: Deputada JANDIRA FEGHALI

PARECER: contrário

VISTA CONJUNTA aos Deputados Jorge Alberto e Ailton Rovêda, em 01.12.99

PROJETO DE LEI Nº 2004/96 do Sr. Jair Bolsonaro – que "dispõe sobre o valor da pensão deferido aos beneficiários dos servidores públicos mortos em consequência de ato ou fato relacionado com o movimento de repressão, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências".

RELATORA: Deputada JANDIRA FEGHALI

PARECER: contrário

VISTA CONJUNTA aos Deputados Jorge Costa e Eduardo Jorge, em 01.12.99

PROJETO DE LEI Nº 2362/96 do(a) Sr.(a) Fernando Zuppo – que "dispõe sobre a jornada de trabalho dos motoristas de ônibus interestaduais, municipais e intermunicipais". (Apensados os PL's nºs 2.956/97 e 3.523/97)

RELATOR: Deputado SARAIVA FELIPE

PARECER: Parecer pela rejeição do PL nº 3.523/97 e pela incompetência da Comissão aos PL's 2.362/96 e a emenda a ele apresentada e também pela incompetência ao PL nº 2.956/97

VISTA concedida ao Dep. Dr. Rosinha, em 27.10.99

PROJETO DE LEI Nº 2855/97 do Sr. Confúcio Moura – que "dispõe sobre a utilização de técnicas de reprodução humana assistida e dá outras providências".

RELATOR: Deputado JORGE COSTA

PARECER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 3453-A/97 do Sr. Serafim Venzon – que "obriga as agências de viagem e turismo a fazerem seguro para seus clientes e dá outras providências".

RELATOR: Deputado JOSÉ LINHARES

PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 3479/97 do Sr. Enio Bacci – que "implanta no sistema de ensino público o Programa Respire Bem, a fim de sanar deficiências respiratórias por mal posicionamento dentário e dá outras providências".

RELATOR: Deputado RENILDO LEAL

PARECER: favorável a este e as emendas nºs 1 e 2 apresentadas na Comissão

PROJETO DE LEI Nº 3584-A/97 do Sr. Aroldo Cedraz – que "dispõe sobre a suspensão do pagamento dos

débitos das Prefeituras Municipais junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no caso de municípios atingidos por seca ou enchente".

RELATOR: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 3614/97 do Sr. Luiz Alberto – que "estabelece a obrigatoriedade da identificação étnico-racial nos serviços de saúde públicos e privados". (Apenso o PL nº 3.875/97)

RELATOR: Deputado ARMANDO ABÍLIO

PARECER: favorável a este e contrário ao PL nº 3875/97, apensado

PROJETO DE LEI Nº 3786/97 do Sr. Fernando Zuppo – que "dispõe sobre inscrições em Braille nos medicamentos".

RELATOR: Deputado DARCÍSIO PERONDI

PARECER: favorável a este e a Emenda apresentada na Comissão, com substitutivo

PROJETO DE LEI Nº 4026/97 do Sr. Paulo Paim – que "altera o art. 29 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991".

RELATOR: Deputado DARCÍSIO PERONDI

PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 4069/98 do(a) Sr.(a) José Pinotti – que "altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes e tratamento e dá outras providências". (Apensados: PL's Nºs 4.092/98, 4.123/98, 4.125/98, 4.239/98, 4.241/98, 4.322/98 e 1.225/99)

RELATOR: Deputado EDUARDO JORGE

PARECER: contrário a este e aos Projetos de Lei nºs 4.092/98, 4.123/98, 4.125/98, 4.239/98, 4.241/98, 4.322/98 e 1.225/99, apensados

VISTA CONJUNTA Aos Deputados Dr. Rosinha e Jorge Costa, em 17/11/99

PROJETO DE LEI Nº 4089/98 do Sr. Enio Bacci – que "institui o exame ginecológico preventivo gratuito, inclusive exame de mamografia, custeados pelo SUS". (Apensados: PL's nºs 441/99 e 848/99)

RELATORA: Deputada ANGELA GUADAGNIN

PARECER: favorável, com substitutivo, a este e aos Projetos de Lei nºs 441/99 e 848/99, apensados

PROJETO DE LEI Nº 4214/98 da Sra. Lidia Quinan – que "isenta os trabalhadores deficientes físicos e visuais do imposto de renda e da contribuição do INSS".

RELATORA: Deputada ALCIONE ÁTHAYDE

PARECER: favorável, com emenda

PROJETO DE LEI Nº 4221/98 do(a) Sr.(a) João Fassarella – que "altera a Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, para excluir o Fundo Nacional de Assistência Social e o Fundo Nacional da Criança e do Adolescente da regra de destinação de superávits para a amortização da dívida pública federal". (APENSADO O PL Nº 4.281/98)

RELATORA: Deputada RITA CAMATA

PARECER: favorável a este e ao Projeto de Lei nº 4.281/98, apensado, com substitutivo
VISTA Ao Deputado Vicente Caropreso

PROJETO DE LEI Nº 4713/98 do Sr. Paulo Paim – que "altera dispositivos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e dá outras providências".

RELATOR: Deputado OSMÂNIO PEREIRA
PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 4738/98 da Sra. Yeda Crusius – que "altera o inciso V do art. 88 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências."

RELATORA: Deputada LIDIA QUINAN
PARECER: favorável

VISTA concedida ao Deputado Dr. Rosinha, em 10.11.99

PROJETO DE LEI Nº 4823/98 dos Srs Rita Camata e Hélio Bicudo – que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente".

RELATOR: Deputado JOSÉ LINHARES
PARECER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 169/99 do Sr. José Pimentel – que "concede isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre equipamentos e medicamentos destinados ao tratamento de diabetes".

RELATOR: Deputado URSICINO QUEIROZ
PARECER: favorável

VISTA CONJUNTA concedida aos Deputados Carlos Mosconi, Dr. Rosinha, Jorge Alberto e Vicente Caropreso, em 15/09/99

PROJETO DE LEI Nº 220/99 do Sr. Pedro Valadares – que "acrescenta incisos ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre faltas justificadas em casos de enfermidades de filho". (Apensado: PL nº 1.214/99)

RELATOR: Deputado DJALMA PAES

PARECER: favorável a este e ao Projeto de Lei nº 1.214/99, apensado, com substitutivo

PROJETO DE LEI Nº 376/99 do(a) Sr.(a) Dr. Hélio – que "altera o art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para permitir a percepção de pensão por portador de deficiência maior de vinte e um anos, ainda que exerça atividade laborativa com rendimento de até dois salários mínimos".

RELATOR: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
PARECER: favorável, com emenda

PROJETO DE LEI Nº 467/99 do Sr. Coriolano Sales – que "altera a Lei nº 1.060, de 05/02/50, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, para conceder a gratuidade do exame de DNA, nos casos que especifica".

RELATOR: Deputado REMI TRINTA
PARECER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 554/99 do Sr. Sampaio Dória – que "institui remuneração salarial mínima para o setor privado da economia desvinculada do salário mínimo".

RELATOR: Deputado ALCEU COLLARES
PARECER: contrário

PROJETO DE LEI Nº 667/99 do(a) Sr.(a) Dr. Hélio – que "Dispõe sobre a assistência domiciliar no Sistema Único de Saúde".

RELATOR: Deputado EDUARDO BARBOSA
PARECER: favorável com 2 (duas) emendas

PROJETO DE LEI Nº 715/99 do Sr. José Linhares – que "assegura acesso de religiosos, para fins de assistência, nos hospitais, clínicas e similares de ordem pública ou privada". (Apensados: PL's nºs 881/99 e 1.293/99)

RELATOR: Deputado SÉRGIO CARVALHO
PARECER: favorável a este e contrário aos Projetos de Lei nºs 881/99 e 1.293/99, apensados

PROJETO DE LEI Nº 1432/99 da Sra. Alcione Athayde – que "Institui o 12 de agosto como Dia Nacional da Juventude".

RELATOR: Deputado Raimundo Gomes de Matos
PARECER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 4891/99 da Sra Zulaiã Cobra – que "altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, instituindo nova categoria de segurado obrigatório da Previdência Social".

RELATOR: Deputado OSMÂNIO PEREIRA
PARECER: favorável

AVISOS

PROPOSIÇÕES SUJEITAS A RECEBIMENTO DE EMENDAS, A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (DIA 24/04/00)

Projetos de Lei (Art. 119, I e § 1º)

PROJETO DE LEI Nº 1.980/99 – do Sr. Roberto Pessoa - que "dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tabagismo como causa da morte, quando do preenchimento do atestado de óbito".

RELATOR: Deputado URSICINO QUEIROZ

PROJETO DE LEI Nº 2.005/99 – do Sr. Ricardo Izar - que "altera a redação do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, reduzindo a contribuição previdenciária a cargo de clínicas e hospitais cadastrados no Sistema único de Saúde".

RELATOR: Deputado URSICINO QUEIROZ

PROJETO DE LEI Nº 2.007/99 - do Sr. Geraldo Simões - que "altera a Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, exigindo a inscrição dos dias da semana nas embalagens primárias dos medicamentos".

RELATOR: Deputado HENRIQUE FONTANA

PROJETO DE LEI Nº 2.026/99 - do Sr. Alberto Mourão - que "dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição nos medicamentos e em outros insumos farmacêuticos adquiridos pela rede pública e conveniada de tarja de advertência sobre seu uso exclusivo no SUS".
RELATOR: Deputado SARAIVA FELIPE

PROJETO DE LEI Nº 2.031/99 - do Sr. Rodrigo Mala - que "dispõe sobre o atendimento obrigatório aos portadores da Doença de Alzheimer no Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado AFFONSO CAMARGO

PROJETO DE LEI Nº 2.046/99 - do Sr. Aécio Neves - que "estabelece o procedimento sumário em causas cíveis ou trabalhistas para a cobrança de crédito de caráter alimentar devido a pessoa inválida, portadora de deficiência ou de idade superior a sessenta anos".
RELATOR: Deputado CARLOS MOSCONI

PROJETO DE LEI Nº 2.056/99 - do Silas Brasileiro - que "estabelece incentivos fiscais para alimentos integrantes da cesta básica do trabalhador".
RELATOR: Deputado OSMÂNIO PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº 2.073/99 - do Sr. Marcos de Jesus - que "dispõe sobre a reserva de imóveis, construídos por programas habitacionais, à mulher sustentáculo de família e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ARMANDO ABÍLIO

PROJETO DE LEI Nº 2.099/99 - do Sr. Zaire Rezende - que "dispõe sobre a assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde".
RELATOR: Deputado SARAIVA FELIPE

PROJETO DE LEI Nº 2.112/99 - do Sr. Eduardo Jorge - que "amplia a licença maternidade para mães de recém-nascidos prematuros e permite que elas acompanhem seus filhos na maternidade, completando a gestação, extra-uterina".
RELATORA: Deputada ÂNGELA GUADAGNIN

PROJETO DE LEI Nº 2.115/99 - do Sr. Saraiva Felipe - que "autoriza a internação de pacientes particulares nos hospitais públicos do SUS".
RELATOR: Deputado JOSÉ LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 2.132/99 - do Sr. Darcísio Perondi - que "cria contribuição destinada a custear pesquisas e programas de saúde ligados à prevenção e ao tratamento das doenças decorrentes do consumo de cigarros, charutos, cigarilhas e de bebidas alcoólicas".
RELATOR: Deputado JORGE COSTA

PROJETO DE LEI Nº 2.133/99 - da Srª. Alcione Athayde - que "torna obrigatória a vacinação contra a rubéola de mulheres em idade fértil".
RELATORA: Deputada LÍDIA QUINAN

PROJETO DE LEI Nº 2.147/99 - do Sr. Sebastião Madeira - que "dispõe sobre isenção de preservativos".
RELATOR: Deputado LAVOISIER MAIA

PROJETO DE LEI Nº 2.148/99 - do Sr. Bispo Rodrigues - que "dispõe sobre a não-incidência da CPMF nas contas de aposentados, pensionistas, viúvas e arrimos de família que recebam até cinco salários mínimos".
RELATOR: Deputado EULER MORAIS

PROJETO DE LEI Nº 2.164/99 - do Sr. Germano Rigoto - que "dispõe sobre a proibição de importação, fabricação e comercialização de seringas reutilizáveis em todo o território nacional e dá outras providências".
RELATOR: Deputado DARCÍSIO PERONDI

PROJETO DE LEI Nº 2.190/99 - da Srª. Vanessa Grazziotin - que "acrescenta artigo à Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, estabelecendo a retenção da receita de medicamentos sujeitos à prescrição de profissional habilitado".
RELATOR: Deputado DJALMA PAES

PROJETO DE LEI Nº 2.198/99 - do Dr. Hélio - que "regulamenta a licença-paternidade, prevista no inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal".
RELATOR: Deputado ALCEU COLLARES

PROJETO DE LEI Nº 2.244/99 - do Sr. Valdemar Costa Neto - que "modifica art. 143 da Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, extinguindo proibição de identificação da criança ou adolescente acusado de infração".
RELATORA: Deputada LÍDIA QUINAN

PROJETO DE LEI Nº 2.245/99 - da Srª. Vanessa Grazziotin - que "acrescenta parágrafos ao art. 23 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, dispondo sobre critérios de licenciamento de farmácias e drogarias".
RELATOR: Deputado DJALMA PAES

PROJETO DE LEI Nº 2.251/99 - do Sr. Bispo Wanderval - que "introduz alterações na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado RENILDO LEAL

PROJETO DE LEI Nº 2.271/99 - do Sr. Osvaldo Biolchi - que "dispõe sobre bolsas de estudo para os alunos do ensino médio que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas em cursos regulares da rede pública na localidade de residência do educado".
RELATORA: Deputada LÚCIA VÂNIA

PROJETO DE LEI Nº 2.274/99 - do Sr. Gervásio Silva - que "acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que "define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências", e parágrafo 6º ao artigo 95 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui plano de custeio e dá outras providências".
RELATOR: Deputado RAFAEL GUERRA

PROJETO DE LEI Nº 2.276/99 - do Sr. Eduardo Jorge - que "dispõe sobre critérios a serem observados na

liberação das guias de importação de equipamentos médico-hospitalares".

RELATOR: Deputado MARCONDES GADELHA

PROJETO DE LEI Nº 2.279/99 - do Senado Federal - que "autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em nível nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher".

RELATORA: Deputada RITA CAMATA

PROJETO DE LEI Nº 2.280/99 - do Poder Executivo - que "autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica a entidade denominada Tempo Glauber".

RELATOR: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

PROJETO DE LEI Nº 2.282/99 - do Poder Executivo - que "autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica ao Município de Antonina - PR".

RELATOR: Deputado AFFONSO CAMARGO

PROJETO DE LEI Nº 2.283/99 - do Poder Executivo - que "autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica à União Brasileira de Escritores".

RELATOR: Deputado CELSO GIGLIO

PROJETO DE LEI Nº 2.291/00 - do Senado Federal - que "altera dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da concessão de salário-maternidade e dá outras providências".

RELATORA: Deputada TETÉ BEZERRA

PROJETO DE LEI Nº 2.311/00 - do Sr. Léo Alcântara - que "obriga os laboratórios farmacêuticos ao fornecimento de medidores de dosagem de medicamentos comercializados no País".

RELATOR: Deputado SERAFIM VENZON

PROJETO DE LEI Nº 2.328/00 - do Sr. Santos Filho - que "altera a Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, no tocante à isenção da contribuição previdenciária para as entidades filantrópicas".

RELATOR: Deputado JOSÉ LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 2.343/00 - do Sr. Lincoln Portela - que "determina a proibição de disponibilizar comercialmente o bronzeamento artificial".

RELATOR: Deputado REMI TRINTA

PROJETO DE LEI Nº 2.372/00 - da Srª. Jandira Feghali - que "dispõe sobre o afastamento cautelar do agressor da habitação familiar".

RELATOR: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

PROJETO DE LEI Nº 2.410/00 - do Sr. Eduardo Barbosa - que "dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras e bancárias se equiparem tecnologicamente para prestar atendimento à população portadora de deficiência".

RELATORA: Deputada ALCIONE ATHAYDE

PROJETO DE LEI Nº 2.461/00 - do Sr. Luiz Bittencourt - que "altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para estabelecer que as bulas dos medicamentos devem ser publicadas com letras perfeitamente legíveis sem o abuso de termos médicos e científicos".

RELATOR: Deputado VICENTE CAROPRESO

PROJETO DE LEI Nº 2.477/00 - da Srª. Marinha Raupp - que "altera o texto dos incisos I e II ao artigo 66 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências".

RELATOR: Deputado DR. BENEDITO DIAS

PROJETO DE LEI Nº 2.528/00 - do Sr. Ademir Lucas - que "dispõe sobre a obrigatoriedade da condução em aeronaves de desfibriladores externos automáticos".

RELATOR: Deputado RAFAEL GUERRA

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

Decurso: 4ª sessão

Última Sessão: 24/04/00

Projetos de Lei (Art. 119, I e § 1º)

PROJETO DE LEI Nº 427-A/95 - do Sr. Ubaldo Corrêa - que "destina as receitas financeiras dos prêmios prescritos ou acumulados da Loteria Federal, Loteria Esportiva Federal e Loteria de Números (Loto, Sena e Sena Especial) ao Programa Comunidade Solidária".

RELATOR: Deputado SARAIVA FELIPE

PROJETO DE LEI Nº 502-A/95 - do Sr. Franco Montoro - que "assegura aos trabalhadores e empregadores participação na direção da Previdência Social e promove sua descentralização administrativa".

RELATOR: Deputado MARCONDES GADELHA

PROJETO DE LEI Nº 3329-A/97 - do Sr. José Pimentel e Outros - que "dispõe sobre a concessão do benefício Seguro-Desemprego ao produtor, parceiro, meeiro e arrendatário rurais em períodos de safras frustradas".

RELATOR: Deputado ALCEU COLLARES

PROJETO DE LEI Nº 3347-A/97 - do Sr. João César - que "torna obrigatória a emissão de documento informativo das condições de trabalho insalubres e perigosas, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

PROJETO DE LEI Nº 3380-A/97 - da Srª. Dália Figueiredo - que "altera o § 2º do art. 3º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal".

RELATOR: Deputado AFFONSO CAMARGO

PROJETO DE LEI Nº 4085-A/98 - do Sr. Elio Bacchi - que "obriga todas as emissoras de rádio e televisão do país, a veicularem propaganda oficial do governo, gratuitamente, nos casos de calamidade e campanhas de saúde pública".

RELATOR: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

PROJETO DE LEI Nº 4242-A/98 - do Sr. Padre Roque - que "torna obrigatória a publicação, pelas empresas, do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias".

RELATORA: Deputada RITA CAMATA

PROJETO DE LEI Nº 316-A/99 - do Sr. Simão Sessim - que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos shopping centers contarem com ambulâncias ou UTIs móveis para transporte de vítimas de emergências".

RELATOR: Deputado REMI TRINTA

PROJETO DE LEI Nº 413-A/99 - da Srª. Angela Guadagnin - que "acrescenta inciso ao art. 129 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991".

RELATOR: Deputado ANTONIO PALOCCI

PROJETO DE LEI Nº 691-B/99 - do Sr. Freire Júnior - que "Obriga às empresas a instalação e o efetivo funcionamento de serviços odontológicos aos seus empregados nas condições que especifica".

RELATOR: Deputado URSICINO QUEIROZ

PROJETO DE LEI Nº 916-A/99 - da Sr. Mattos Nascimento - que "revoga o inciso III do art. 2º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para permitir a qualificação de instituições religiosas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público".

RELATOR: Deputado OSMÂNIO PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº 928-A/99 - do Sr. Miro Teixeira - que "regulamenta o disposto no § 7º do art. 201 da Emenda Constitucional nº 20".

RELATOR: Deputado ALCEU COLLARES

PROJETO DE LEI Nº 975-A/99 - do Sr. Pompeo de Mattos - que "obriga os Centros de Habilitação de Condutores - CHCs, a adaptarem dez por cento de sua frota para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências".

RELATOR: Deputado MARCONDES GADELHA

PROJETO DE LEI Nº 1183/99 - do Sr. Eduardo Jorge - que "dispõe sobre o fornecimento de substâncias entorpecentes aos viciados, o tratamento e acompanhamento médico destes e dá outras providências".

RELATOR: Deputado RAFAEL GUERRA

PROJETO DE LEI Nº 1297-A/99 - do Senado Federal - que "determina a exibição, nas peças publicitárias veiculadas em todos os meios de comunicação, do número de registro dos produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, alterando o art. 23 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, e o art. 58 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976".

RELATOR: Deputado SERAFIM VENZON

PROJETO DE LEI Nº 1338-A/99 - do Sr. Freire Júnior - que "acrescenta dispositivo à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial".

RELATOR: Deputado RENILDO LEAL

PROJETO DE LEI Nº 1703/99 - do Sr. Laire Rosado - que "dispõe sobre a dispensação de medicamentos contendo antimicrobianos".

RELATOR: Deputado HENRIQUE FONTANA

PROJETO DE LEI Nº 1727/99 - do Sr. Waldomiro Floravante - que "regulamenta o processo de cancelamento de benefícios previdenciários, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado ARMANDO ABÍLIO

PROJETO DE LEI Nº 1915/99 - do Senado Federal - que "dispõe sobre a criação do Centro Nacional para Estudos, Conservação e Manejo das Plantas Medicinais Brasileiras".

RELATOR: Deputado SERAFIM VENZON

PROJETO DE LEI Nº 1932/99 - do Sr. Eunício de Oliveira - que "estipula prazo para o pagamento de indenização aos segurados nos casos de morte ou invalidez permanente".

RELATOR: Deputado LAVOISIER MAIA

PROJETO DE LEI Nº 1966/99 - do Senado Federal (PLS nº 415/99) - que "institui o Dia Nacional de Doação de Órgãos".

RELATOR: Deputado JORGE ALBERTO

PROJETO DE LEI Nº 1968/99 - do Sr. Paulo Paim - que "dispõe sobre reparação da União aos Regimes de Previdência Social, e dá outras providências".

RELATORA: Deputada ANGELA GUADAGNIN

PROJETO DE LEI Nº 2087/99 - da Srª. Luiza Erundina - que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nos hospitais da rede pública".

RELATOR: Deputado DJALMA PAES

PROJETO DE LEI Nº 2155/99 - da Srª Luiza Erundina - que "dispõe sobre a publicação anual, pelo Poder Executivo, das atividades sociais relativas à mulher".

RELATOR: Deputado DJALMA PAES

PROJETO DE LEI Nº 2281/99 - do Poder Executivo - que "autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a doar imóvel que especifica ao Município de Recife-PE".

RELATOR: Deputado ARMANDO ABÍLIO

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AVISOS

PROPOSIÇÕES SUJEITAS A RECEBIMENTO DE EMENDAS, A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (DIA 24/04/2000)

Substitutivos (art. 119, II e § 1º)

**AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO
EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA
COMISSÃO**

PROJETO DE LEI Nº 1.888-A/96 - da Sra. Rita Camata - que "estabelece requisitos para a concessão, por instituições públicas, de financiamento, crédito e benefícios similares".
RELATOR: Deputado LUCIANO CASTRO

PROJETO DE LEI Nº 3.778/97 - do Senado Federal (PLS nº 233/96) - que "altera o art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União - para determinar a obrigatoriedade da realização de concurso público por entidade estranha ao órgão da Administração Pública cujos cargos serão objeto desse concurso".
RELATOR: Deputado LUCIANO CASTRO

PROJETO DE LEI Nº 801/99 - do Sr. Remi Trinta - que "altera o § 2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, criando nova hipótese de contratação por tempo determinado em caso de licença à gestante".
RELATOR: Deputado LAÍRE ROSADO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Local: Plenário 11, Anexo II
Horário: 10h

PAUTA

A - Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário da Casa:

PRIORIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1.912/86 - do Senado Federal (PLS 288/96) - que "altera o Decreto-lei nº 205, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização, funcionamento e extinção de aeroclubes, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado ALBERTO MOURÃO
PARECER: favorável, nos termos do substitutivo da CREDN

B - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva das Comissões:

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 1.537/99 - do Sr. Roberto Pessoa - que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para disciplinar a obrigatoriedade do uso do registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo - tacógrafo".
RELATOR: Deputado LUIZ SÉRGIO
PARECER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 1.295/99 - do Sr. Adolfo Marinho - que "altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para disciplinar a exploração e a condução de veículos de aluguel".
RELATOR: Deputado ALOÍZIO SANTOS
PARECER: favorável

PROJETO DE LEI Nº 1.962/99 - do Sr. Arthur Virgílio Neto - que "dispõe sobre a utilização de colate salvavidas em crianças no sistema de transporte público coletivo hidroviário".
RELATOR: Deputado PEDRO CHAVES
PARECER: favorável

AVISOS

PROPOSIÇÕES SUJEITAS A RECEBIMENTO DE EMENDAS A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (DIA 24/04/2000)

Projetos de Lei (art. 119, I, do RICD)

PROJETO DE LEI Nº 323-A/99 - do Sr. Zenaldo Coutinho - que "dispõe sobre a obrigatoriedade às indústrias de veículos nacionais, revendedoras de importados e proprietários de usados à instalação de bloqueador de velocidade".
RELATOR: Deputado SÉRGIO REIS

PROJETO DE LEI Nº 469-A/99 - do Sr. Inocêncio Oliveira - que "dispõe sobre a manutenção no mercado dos modelos de veículos fabricados no País".
RELATOR: Deputado NEUTON LIMA

PROJETO DE LEI Nº 2.103/99 - do Sr. Gonzaga Patriota - que "acrescenta ao caput do art. 7º a expressão "segurança pública", altera o § 1º e acresce os §§ 6º a 8º ao mesmo artigo da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986".
RELATOR: Deputado PEDRO CHAVES

PROJETO DE LEI Nº 2.203/99 - dos Srs. Márcio Matos e Professor Luizinho - que "modifica o Seguro Obrigatório - DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de junho de 1974".
RELATOR: Deputado FERNANDO MARRONI

PROJETO DE LEI Nº 2.668/00 - do Senado Federal (PLS nº 339/99) - que "denomina o trecho da BR-262, entre o Bairro de Jardim América e o trevo da Ceasa, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, como *Avenida Mário Gurgei*".

RELATOR: Deputado ALOÍZIO SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 2.672/00 - do Senado Federal (PLS nº 512/99) - que "denomina "Rodovia Luiz Carlos Prestes" o trecho que especifica da rodovia BR-020, e dá outras providências".

RELATOR: Deputado PEDRO CHAVES

PROJETO DE LEI Nº 2.676/00 (apensados os PLS. nºs. 826/99, 1.025/99 e 1.951/99) - do Senado Federal (PLS nº 572/99) - que "dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano para crianças nos casos que especifica".

RELATOR: Deputado GONZAGA PATRIOTA

PROPOSIÇÕES EM FASE DE RECEBIMENTO DE EMENDAS (5 SESSÕES)

Decurso: 3ª sessão

Última sessão: 25/04/2000

Projetos de Lei (art. 119, I, do RICD)

PROJETO DE LEI Nº 1.480/99 - do Sr. Simão Sessim - que "denomina "Viaduto Jefferson Cavalcanti Tricano" o viaduto no quilômetro 82 da rodovia BR-116, na cidade de Teresópolis - RJ".

RELATOR: Deputado JOSÉ CHAVES

PROJETO DE LEI Nº 1.536/99 (apensado o PL nº 1.872/99) - do Sr. Domiciano Cabral - que "denomina "Rodovia Humberto Lucena" o trecho da rodovia BR-230 entre João Pessoa e Campina Grande, no Estado da Paraíba".

RELATOR: Deputado OLAVO CALHEIROS

PROJETO DE LEI Nº 1.984/99 - do Sr. Múcio Sá - que "acrescenta dispositivo ao art. 5º da Lei nº 6.009, de 1973, que dispõe sobre a utilização e exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências".

RELATOR: Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 2.012/99 - do Sr. Ronaldo Vasconcellos - que "altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, de forma a proibir o uso de aparelhos eletrônicos portáteis a bordo de aeronaves".

RELATOR: Deputado AFACELY DE PAULA

PROJETO DE LEI Nº 2.082/99 - do Sr. Leo Alcântara - que "acrescenta parágrafo ao art. 86 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre Código Brasileiro de Aeronáutica".

RELATORA: Deputada TELMA DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 2.093/99 - do Sr. Sérgio Barros - que "denomina "Aeroporto Internacional Edmundo Pinto" o novo aeroporto da cidade de Rio Branco, Acre".

RELATOR: Deputado SÉRGIO REIS

PROJETO DE LEI Nº 2.102/99 - do Sr. Clementino Coelho - que "denomina a BR-232 *Rodovia Nilo Coelho*".

RELATOR: Deputado GONZAGA PATRIOTA

PROJETO DE LEI Nº 2.275/99 - do Sr. Paes Landim - que "denomina o trecho da BR-324, compreendido entre as cidades de Remanso-BA e São Raimundo Nonato-PI".

RELATOR: Deputado ALBÉRICO FILHO

PROJETO DE LEI Nº 2.292/00 - do Senado Federal (PLS nº 427/99) - que "altera a denominação do Aeroporto Internacional de Macapá".

RELATOR: Deputado ALMIR SÁ

PROJETO DE LEI Nº 2.431/00 - da Srª Celcita Pinheiro - que "denomina "Viaduto Luiz Philippe Pereira Leite" o viaduto localizado no quilômetro 404 da rodovia BR-364/163, no entroncamento com a rodovia MT-407, Rodovia dos Imigrantes, no município de Cuiabá-MT".

RELATOR: Deputado PEDRO FERNANDES

PROJETO DE LEI Nº 2.508/00 (apensado o PL nº 2.547/00) - do Sr. Sílvio Torres - que "denomina "Aeroporto Internacional de Guarulhos - André Franco Montoro" o aeroporto internacional da cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo".

RELATOR: Deputado MÁRIO NEGROMONTE

Decurso: 4ª sessão

Última sessão: 24/04/2000

Projeto de Lei (art. 119, I, do RICD)

PROJETO DE LEI Nº 2.008/99 - do Sr. Wilson Santos - que "denomina "Senador Vicente Vuolo" a ponte rodoferroviária sobre o Rio Paraná, entre os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo".

RELATOR: Deputado SÉRGIO BARROS

Decurso: 5ª sessão

Última sessão: 19/04/2000

Projetos de Lei (art. 119, I, do RICD)

PROJETO DE LEI Nº 2.110/99 - do Sr. Ronaldo Vasconcellos - que "torna obrigatória a confecção de aceiros de proteção de unidades de proteção ambiental e ao longo de rodovias e ferrovias".

RELATOR: Deputado MARCOS AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 2.122/99 - do Senado Federal (PLS nº 418/99) - que "altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de

Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo".
RELATOR: Deputado JOÃO CÓSER

PROJETO DE LEI Nº 2.128/99 - do Sr. Telmo Kirst - que "altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Segurança da Navegação), e dá outras providências".
RELATOR: Deputado JOÃO HENRIQUE

PROJETO DE LEI Nº 2.145/99 - do Sr. Dino Fernandes - que "dispõe sobre a oferta de banheiros públicos nas rodovias federais brasileiras".
RELATOR: Deputado LUÍS EDUARDO

PROJETO DE LEI Nº 2.196/99 - do Sr. Raimundo Gomes de Matos - que "dispõe sobre a ligação rodoviária no Plano Nacional de Viação, nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, e dá outras providências".
RELATOR: Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 2.219/99 - do Sr. Walfrido Mares Guia - que "denomina "Aeroporto de Montes Claros/Mário Ribeiro" o aeroporto da cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais".
RELATOR: Deputado ROMEU QUEIROZ

PROJETO DE LEI Nº 2.480/2000 - do Sr. João Caldas - que "altera o nome do Aeroporto de Macaé/Zumbi dos Palmares".
RELATOR: Deputado SÉRGIO REIS

PROJETO DE LEI Nº 2.539/2000 - do Sr. Milton Temer - que "dispõe sobre a utilização gratuita de transporte coletivo urbano pelo trabalhador desempregado".
RELATOR: Deputado DÚLIO PISANESCHI

PROJETO DE LEI Nº 2.567/2000 - do Sr. Nilson Mourão - que "dispõe sobre a concessão de passe livre em transportes coletivos para os servidores da Fundação Nacional de Saúde - FNS".
RELATOR: Deputado CHICO DA PRINCESA

Substitutos (art. 119, II e § 1º, do RICD)

AS PROPOSIÇÕES ABAIXO SOMENTE RECEBERÃO EMENDAS APRESENTADAS POR MEMBROS DESTA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.460/99 - do Sr. Luiz Bittencourt - que "acrescenta dispositivo ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, tomando a terceira luz de freio equipamento obrigatório de automóveis e veículos mistos".
RELATOR: Deputado ALOÍZIO SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 1.728/99 - do Sr. João Henrique - que "denomina "Aeroporto João Silva Filho" o aeroporto localizado na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí".
RELATOR: Deputado ALBÉRICO FILHO

II - COMISSÕES TEMPORÁRIAS

CPI - MEDICAMENTOS

Local: Plenário 7, Anexo II

Horário: 14h

AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA:

Legislação.

Enfoques: A ação do Poder Público; Formas e sugestões de ajuste da legislação atual, sua aplicação e regulamentação; Políticas de defesa e proteção do consumidor; Mecanismos de controle e políticas de preços; Qualidade dos produtos e fiscalização.

CONVIDADOS:

- DR. GONZALO VECINA NETO, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVS;
- DR. PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO, Secretário de Direito Econômico (MJ);
- DR. GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (MJ); e
- DR. CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA, Secretário de Acompanhamento Econômico (MF).

NOTA:

FORMULÁRIO PARA EMENDAS DISPONÍVEL
NAS SECRETARIAS DAS COMISSÕES.
HORÁRIO: DE 09:00 AS 12:00 E 13:30 AS 18:30

(Encerra-se a sessão às 19 horas e 36 minutos.)

ATOS DO PRESIDENTE

APOSTILA

Com base na Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988, JOAQUIM JOSÉ ALVES, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, CD-AL-O11, Classe Especial, Referência NS. 24, passa a ser considerado aposentado com os proventos acrescidos da vantagem prevista no art. 193, item II, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a partir de 5 de outubro de 1988.

Diretoria Administrativa, 14 de abril de 2000. –
José Wilson Barbosa Junior, Diretor Administrativo.

APOSTILA

Tendo em vista o que consta do Processo nº 49.235, de 1992, JULIETA FEITOSA passa a ser considerada aposentada no cargo de Técnico Legislativo, CD-AL-O11, Classe Especial, Padrão III, com proventos acrescidos da vantagem prevista no art. 55 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992, a partir de 14 de dezembro de 1992.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. –
Jose Wilson Barbosa Diretor Administrativo.

APOSTILA

Tendo em vista o que consta do Processo nº 21.385, de 1990, JULIETA FEITOSA, passa a ser considerada aposentada no cargo de Técnico Legislativo, CD-AL-011, Classe Especial, Padrão III, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no art. 193, item II, da Resolução nº 67, de 9 de maio de 1962, a partir de 13 de agosto de 1990.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. –
José Wilson Barbosa Júnior, Diretor Administrativo.

APOSTILA

Tendo em vista o que consta do Processo nº 52.699, de 26 de dezembro de 1994, JULIETA FEITOSA passa a ser considerada aposentada no cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnica Legislativa, Padrão 45, com os proventos acrescidos das vantagens previstas nos arts. 1º, § 1º, e 4º da Resolução nº 70, de 24 de novembro de 1994, a partir de 1º de julho de 1994.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. –
José Wilson Barbosa Junior, Diretor Administrativo.

APOSTILA

Tendo em vista o que consta do Processo nº 52.747, de 26 de dezembro de 1994, NANCY BARRETTO

passa a ser considerada aposentada no cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Técnica Legislativa, Padrão 45, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 70, de 24 de novembro de 1994, a partir de 1º de julho de 1994.

Diretoria Administrativa, 14 de abril de 2000. –
José Wilson Barbosa Júnior, Diretor Administrativo.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ADRIANA CAVOL, ponto nº 12575, do cargo de Assistente Técnico de Comissão Adjunto D, CNE-15, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exercia na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões, a partir de 12 de abril do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 18 de Abril de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ÁLVARO ANTÔNIO GUIMARÃES, ponto nº 13293, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a ARNÓBIO VIANA DAVID, ponto nº 13086, do cargo de Assistente Técnico de Comissão, CNE-09, do Quadro Pessoal da Câmara dos Deputados, que exerce na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ANTONIO PERBOYRE MONTEIRO DE MOURA, ponto nº 13111, do cargo de Assistente Técnico de Comissão Adjunto D, CNE-15, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exercia na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões, a partir de 12 de abril do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere O artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, CLAUDEMIR MONTANUCI, ponto nº 13354, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C, CNE-13, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exerce no Gabinete do Líder do Partido da Social Democracia Brasileira.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, CLAUDIA RIBEIRO VIEIRA DE MELLO, ponto nº 11919, do cargo de Assistente Técnico de Comissão Adjunto D, CNE-15, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exerce na Comissão de Seguridade Social e Família, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º,

item I alínea a do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, CRISTINA BRAVO ESTEVES FRAGA, ponto nº 13094, do cargo de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exerce na Comissão de Seguridade Social e Família, da Coordenação de Comissões Permanentes do Departamento de Comissões.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o art. 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, DOUGLAS PACHECO DOS SANTOS, ponto nº 13240, do cargo de Assistente Técnico de Comissão Adjunto D, CNE-15, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exercia na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões, a partir de 12 de abril do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o art. 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, GERALDA APARECIDA FERREIRA LEITE, ponto nº 11407, do cargo de Assessor Técnico Adjunto C, CNE-12, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exercia na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões, a partir de 12 de abril do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de

1990, resolve exonerar, de acordo com o art. 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, JANETE GOMES LEMOS, ponto nº 12678, do cargo de Assessor Técnico Adjunto C, CNE-12, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exerce na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. – **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o art. 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, JOSÉ SÉRGIO NUNES DE PINHO, ponto nº 12550, do cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exercia no Gabinete do Líder do Partido Popular Socialista, a partir de 14 de abril do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. – **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve exonerar, de acordo com o artigo 35, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, SIMONE AMBROS PEREIRA, ponto nº 13057, do cargo de Assistente Técnico de Comissão, CNE-09, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, que exerce na Comissão de Direitos Humanos, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. – **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro

de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, CARLA DE BARROS LIMA para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Popular Socialista, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criado pelo Ato da Mesa nº 11, de 18 de março de 1999.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. – **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º item II, da Lei nº 8.112, citada, CLAUDIA RIBEIRO VIEIRA DE MELLO para exercer, na Comissão de Seguridade Social e Família, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões, o cargo de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14 do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, transformado pelo artigo 4º do Ato da Mesa nº 4, de 20 de fevereiro de 1991, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. – **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, ELIANE APARECIDA BENEZOLE para exercer, no Gabinete do Líder do Partido da Social Democracia Brasileira, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto C, CNE-13, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criado pelo artigo 2º do Ato da Mesa nº 2, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. – **Michel Temer**, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de

1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, ELISMAR TEIXEIRA VASCONCELOS para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Popular Socialista, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criado pelo Ato da Mesa nº 33, de 24 de fevereiro de 2000.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 60 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, JANAINA DE ARAÚJO MARTINS para exercer, no Gabinete do Líder do Partido Popular Socialista, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criado pelo Ato da Mesa nº 11, de 18 de março de 1999.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, JANETE GOMES LEMOS para exercer, na Comissão de Direitos Humanos, o cargo de Assistente Técnico de Comissão Adjunto B, CNE-11, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criado pelo artigo 1º do Ato da Mesa nº 20, de 6 de junho de 1995, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º item I alínea a do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de

1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º item II, da Lei nº 8.112, citada, KARINE PASCOAL LOPES para exercer, na Comissão de Seguridade Social e Família, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões, o cargo de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, transformado pelo artigo 4º do Ato da Mesa nº 4, de 20 de fevereiro de 1991, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, MÁRIO SÉRGIO DA SILVA CARDOSO para exercer, na Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões, o cargo de Assistente Técnico de Comissão Adjunto D, CNE-15, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, criado pelo artigo 1º do Ato da Mesa nº 20, de 6 de junho de 1995, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º item II da Lei nº 8.112, citada, NEY EVANGELISTA TAVARES para exercer, na Comissão de Seguridade Social e Família, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões, o cargo de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, transformado pelo artigo 4º do Ato da Mesa nº 4, de 20 de fevereiro de 1991, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, SILVANA FERREIRA DE MOURA SILVA para exercer, no Gabinete do Segundo Vice-Presidente, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criado pelo Ato da Mesa nº 77, de 11 de dezembro de 1997, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000.
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, SILVIA REGINA SANTANA CARVALHO PRISCO VIANA para exercer, no Gabinete do Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, CNE-15 do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criado pelo artigo 2º do Ato da Mesa nº 2, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, SIMONE AMBROS PEREIRA para exercer, na Comissão de Direitos Humanos, o cargo de Assistente Técnico de Comissão Adjunto B, CNE-11, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, criado pelo artigo 1º do Ato da Mesa nº 20, de 6 de junho de 1995, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I,

alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 6º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve nomear, na forma do artigo 9º, item II, da Lei nº 8.112, citada, VIVIANE CARVALHO COUTINHO para exercer, na Comissão de Seguridade Social e Família, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões, o cargo de Assessor Técnico Adjunto D, CNE-14, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, transformado pelo artigo 4º do Ato da Mesa nº 4, de 20 de fevereiro de 1991, combinado com o parágrafo único do artigo 1º do Ato da Mesa nº 1, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve designar por acesso, na forma do artigo 13 da Resolução nº 21, de 1992, CID JOSÉ DE SENA CABRAL, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Operador de Máquinas, Padrão 30, ponto nº 5.217, para exercer, a partir de 29 de março do corrente ano, no Gabinete do Líder do Partido Socialista Brasileiro, a função comissionada de Assistente de Gabinete, FC-05, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, transformada pelo artigo 2º do Ato da Mesa nº 61, de 21 de janeiro de 1988, combinado com o artigo 55 da Resolução nº 21, de 4 de novembro de 1992.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, resolve designar por acesso, na forma do artigo 13 da Resolução nº 21, de 1992, GILBERTO PEREIRA DE ALMEIDA, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Técnico Legislativo – atribuição Assistente Administrativo, Padrão 28, ponto nº 5.347, para exercer, a partir de 14 de março do corrente ano, no Gabinete do Líder do Partido Social Trabalhista, a função comissionada de Assistente de Gabinete, FC-05, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Depu-

tados, criada pelo artigo 2º do Ato da Mesa nº2, de 24 de fevereiro de 1999.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, item I, alínea a, do Ato da Mesa nº 205, de 28 de junho de 1990, e o artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve designar MARGARET NÓBREGA DE QUEIROZ, ocupante de cargo da Categoria Funcional de Analista Legislativo – atribuição Legislativa, Padrão 45, ponto nº 3.244, 2ª substituta do Secretário de Comissão, FC-07, na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Coordenação de Comissões Permanentes, do Departamento de Comissões, do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados, em seus impedimentos eventuais, a partir de 4 de abril do corrente ano.

Câmara dos Deputados, 18 de abril de 2000. –
Michel Temer, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE REDAÇÃO 51ª LEGISLATURA –
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Ata da 9ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de abril de 2000

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil, às quinze horas e dezenove minutos, no Plenário 1 do Anexo II da Câmara dos Deputados, reuniu-se ordinariamente a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, sob a Presidência do Deputado Inaldo Leitão, Primeiro Vice-Presidente, estando presentes os Senhores Membros Titulares Deputado Ary Kara, Terceiro Vice-Presidente, Deputados André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Ayrton Xerêz, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Darci Coelho, Eduardo Paes, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Ibrahim Abi-Ackel, José Antônio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Luciano Bivar, Marcelo Déda, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Marchezan, Osmar Serráglio, Osvaldo Sobrinho, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Roland Lavigne, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Waldir Pires, Zenaldo Coutinho e os Senhores Membros Suplentes, Deputados Anivaldo Vale, Bispo Wanderval,

Cleonânicio Fonseca, Dr. Rosinha, Jair Bolsonaro, José Ronaldo, Júlio Delgado, Pedro Irujo e Professor Luizinho. Deixaram de registrar suas presenças os Senhores Membros Titulares, Deputados Augusto Farias, Caio Riela, Cezar Schirmer, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Freire Júnior, Henrique Eduardo Alves, Iéidio Rosa, Jaime Martins, Moroni Torgan, Nair Xavier Lobo, Néelson Otoch, Ney Lopes, Ricardo Fiúza, Ronaldo Cezar Coelho e Zulaiê Cobra. O Deputado Freire Júnior justificou sua ausência, por cento e trinta dias, a partir do quinto dia do mês em curso, para submeter-se a tratamento que exige repouso, nos termos do art 4º, § 4º, do Decreto Legislativo nº7, de 1995. **Abertura:** Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, passando ao exame da Ata da Oitava Reunião Ordinária, realizada no dia treze do corrente mês. A requerimento do Deputado José Genoíno, foi dispensada a leitura da Ata. Não houve discussão. Em votação, foi aprovada por unanimidade a Ata. **Expediente:** O Deputado Inaldo Leitão, Presidente em exercício, informou que o Deputado Ronaldo Cezar Coelho, Presidente da Comissão, encontrava-se ausente às reuniões desta, por motivo justificado. Em seguida, o Senhor Presidente manifestou pesar pelo fato de o Deputado Antônio Carlos Biscaia não ser, doravante, membro desta Comissão, em razão de o titular do mandato, Deputado Jorge Bittar, havê-lo reassumido. Ordem do Dia: O Deputado José Genoíno apresentou requerimento de inversão de pauta, para apreciar-se o primeiro item da de número nove, tendo o Plenário anuído à solicitação 1) PROJETO DE LEI Nº 4.385/1994 – do Senado Federal (PLS nº41/1993) – que “dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências”. Foram apensados a este os Projetos de Lei nºs 409/1995, 416/1999, 532/1999, 805/1999, 1.559/1996, 1.956/1999, 2.108/1999, 2.414/1996, 4.223/1998, 4.733/1994, 4.742/1998 e 5.367/1990. Relator: Deputado José Ronaldo. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, dos Substitutos da Comissão de Trabalho de Administração e Serviço Público e da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e dos projetos apensados, com emendas e subemendas. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, por unanimidade. O Deputado Dr. Rosinha apresentou requerimento de inversão de pauta, para apreciar-se o segundo item da de número oito, tendo o

Plenário anuído à solicitação. 2) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 400/2000 – da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (MSC Nº 934/1999) – que “aprova o texto do Convênio de Subscrição de Ações da Corporação Andina de Fomento – CAF, firmado com o Banco Central do Brasil”. Relator: Deputado Dr. Rosinha. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, por unanimidade. 3) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 402/2000 – da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (MSC nº 1.457/1999) – que “aprova os textos da Emenda ao Anexo I e dos dois novos Anexos (VIII e IX) à Convenção de Basiléia sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotados durante a IV Reunião da Conferência das Partes, realizada em Kuching, na Malásia, em 27 de fevereiro de 1998”. Relator: Deputado José Genoíno. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, por unanimidade. 4) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 391/2000 – da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (MSC nº 1.095/1999) – que “aprova o texto do Quinto Protocolo ao Acordo Geral para Comércio de Serviços, da Organização Municipal do Comércio (OMC), concluído em Genebra, em 27 de fevereiro de 1998”. Relator: Deputado Jaime Martins. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas. O Deputado Darci Coelho procedeu à leitura do parecer, em substituição ao Relator. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, por unanimidade. 5) PROJETO DE LEI Nº 1.725/1996 – do Senado Federal (PLS Nº 241/91) – que “estabelece prazo para elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências”. Relator: Deputado Léo Alcântara. Parecer: pela inconstitucionalidade, injuridicidade e falta de técnica legislativa. O Deputado José Genoíno manifestou-se favoravelmente ao mérito da proposição, contudo, objetou que havia vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que não havia sido iniciada a sua tramitação por meio de proposta de emenda à Constituição. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, por unanimidade. 6) PROJETO DE LEI Nº 3.776/1997 – do Senado Federal (PLS nº 192/96) – que “altera os arts. 47 e 85 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”. Relator:

Deputado Marcelo Déda. Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emendas. O Deputado Waldir Pires procedeu à leitura do parecer, em substituição ao Relator. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, por unanimidade. 7) PROJETO DE LEI Nº 828/1999 – do Sr. Ary Kara – que “altera o art. 175 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, e dá outras providências”. Relator: Deputado José Dirceu. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e no, mérito, pela rejeição. O Deputado José Genoíno procedeu à leitura do parecer, em substituição ao Relator. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, contra o voto do Deputado Ary Kara. O Deputado Osmar Serráglio apresentou requerimento de inversão de pauta, para apreciar-se o terceiro item da de número quatro, tendo o Plenário anuído à solicitação. 8) PROJETO DE LEI Nº 2.077/1999 – do Senado Federal (PLS nº 585/99) – que “altera dispositivos da Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas”. Foram apensados a este os Projetos de Lei nºs 779/1999 e 1.288/1999. Relator: Deputado Osmar Serráglio. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e dos apensados, com emendas. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, por unanimidade. O Deputado Darci Coelho apresentou requerimento de inversão de pauta, para apreciarem-se os itens doze e treze da de número oito, tendo o Plenário anuído à solicitação. 9) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 358/1999 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (MSC nº 1.158/1999) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em frequência modulada a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Cururupu, Estado do Maranhão”. Relator: Deputado Ricardo Fiúza. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. O Deputado Darci Coelho procedeu à leitura do parecer, em substituição ao Relator. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, contra os votos dos Deputados Waldir Pires, José Genoíno, Geraldo Magela, José Dirceu, Marcelo Déda, Dr. Rosinha e Professor Luizinho. 10) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 382/1999 – da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Infor-

mática (MSC nº 1.172/1999) – que “aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Solidarieidade e Desenvolvimento de Arcos a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Arcos, Estado de Minas Gerais”. Relator: Deputado Jaime Martins. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. O Deputado Darci Coelho procedeu à leitura do parecer, em substituição ao Relator. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, contra os votos dos Deputados Waldir Pires, José Genoíno, Geraldo Magela, José Dirceu, Marcelo Déda, Dr. Rosinha e Professor Luizinho. 11) PROJETO DE LEI Nº 2.531/1996 – do Sr. Serafim Venzon – que “altera a redação do artigo 70 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil, de forma a impedir que o domicílio familiar seja executado e penhorado por dívidas, inclusive das que advierem de impostos do próprio imóvel”. Relator: Deputado Fernando Coruja. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade, falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, por unanimidade. 12) PROJETO DE LEI Nº 2.497/1996 – do Sr. Serafim Venzon – que “modifica o artigo 150 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que “institui o Código de Processo Civil”, dispondo sobre o fiel depositário”. Relator: Deputado Fernando Coruja. Parecer: pela constitucionalidade, injuridicidade, falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, por unanimidade. 13) PROJETO DE LEI Nº 2.704/1992 – do Sr. Paulo Paim – que “cria normas para a habilitação de operador cinematográfico”. Relator: Deputado Luciano Bivar. Parecer: pela inconstitucionalidade e injuridicidade. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, por unanimidade. 14) PROJETO DE LEI Nº 1.075-A/1995 – da Srª Esther Grossi – que “dispõe sobre a responsabilidade do Estado em educação pública, e dá outras providências”. Relator: Deputado Vicente Arruda. Parecer: pela inconstitucionalidade. O Deputado José Genoíno solicitou vista da matéria, tendo esta sido concedida pelo Senhor Presidente. 15) PROJETO DE LEI Nº 3.641-A/1997 – do Sr. Remi Trinta – que “estipula valores para a indenização a ser paga pelas empresas prestadoras de serviço de transporte, no caso de morte ou lesão a passageiros ou tripulantes e de extravio ou dano de bagagem, e dá outras providências”. Relator: Deputado Caio Riela. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade,

falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição. O Deputado Léo Alcântara procedeu à leitura do parecer em substituição ao Relator. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, por unanimidade. 16) PROJETO DE LEI Nº 511/1999 – do Sr. Enio Bacci – que “inclua-se incisos VI e VII ao art. 241 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e dá outras providências”. Relator: Deputado Caio Riela. Parecer: pela constitucionalidade, injuridicidade, falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição. O Deputado Zenaldo Coutinho procedeu à leitura do parecer em substituição ao Relator. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, por unanimidade. 17) PROJETO DE LEI Nº 8.326/1986 – do Senado Federal (PLS nº 78/83) – que “estabelece a obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica”. Relator: Deputado Ary Kara. Parecer: pela injuridicidade e falta de técnica legislativa. O Deputado Osvaldo Sobrinho procedeu à leitura do parecer em substituição ao Relator. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, por unanimidade. 18) Emenda Oferecida em plenário ao PROJETO DE LEI Nº 1.146-A/1991 – que “altera a redação do inciso III do caput do art. 6º da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, e dos vinculados ou incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal, e dá outras providências”. Relator: Deputado Iélio Rosa. Parecer: pela inconstitucionalidade. O Deputado Coriolano Sales procedeu à leitura do parecer, em substituição ao Relator. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, por unanimidade. 19) Emendas Oferecidas em plenário ao PROJETO DE LEI Nº 2.452-A/1996 – que “altera o inciso II do art. 5º e o inciso I do art. 448 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil”. Relator: Deputado Iélio Rosa. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição. O Deputado Geovan Freitas procedeu à leitura do parecer, em substituição ao Relator. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, por unanimidade. 20) PROJETO DE LEI Nº 300/1999 – do Sr. Enio Bacci – que “serão aplicadas em dobro, as penas resultantes de ações com danos à integridade física da vítima, e dá outras providências”. Relator: Deputado José Dirceu. Parecer: pela constitucionalidade, injuridicidade, falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição. O Deputado Geraldo Magela procedeu à leitura

ra do parecer, em substituição ao Relator. Não houve discussão. Em votação, foi aprovado o parecer do Relator, por unanimidade. 21) PROJETO DE LEI Nº 3.700/1997 – do Sr. Zaire Rezende – que “revoque o art. 21 e parágrafo único do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal”. Relatora: Deputada Zulaiê Cobra. Parecer: pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emendas. O Deputado Zenaldo Coutinho procedeu à leitura do parecer, em substituição à Relatora. Discutiram a matéria os Deputados Bispo Rodrigues, Oswaldo Sobrinho e Zenaldo Coutinho. Em votação, foi aprovado o parecer da Relatora, por unanimidade. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião às dezessete horas, convocando outra para a próxima quarta-feira, às dez horas. E, para constar, eu, Damaci Pires de Miranda, Secretária-Substituta, lavrei a presente Ata, que, depois de aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação no **Diário da Câmara dos Deputados**. – Deputado **Inaldo Leitão**, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

***PROJETO DE LEI Nº 8.326-A, DE 1986**
(Do Senado Federal)
PLS, Nº 78/83

Estabelece a obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: Dep. Hérculano Anghinetti); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela injuridicidade e falta de técnica legislativa (relator: Dep. Ary Kara).

(Às Comissões de Economia, Indústria e Comércio; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54).)

*Projeto inicial publicado no DCN de 7-10-86

SUMÁRIO

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

**COMISSÃO DE ECONOMIA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

I – Relatório

O projeto de lei acima ementado, originário do Senado Federal, pretende estabelecer que “as operações de descontos de notas promissórias por instituições financeiras, no valor equivalente a até 1.000 (um mil) obrigações do Tesouro Nacional (OTN), poderão ser cobertas por seguro, quanto à responsabilidade do emitente, vedada, nesse caso, a exigência de avalista”. O prêmio de seguro, definido na base de 1% (um por cento) por mês de vencimento, deverá ser deduzido por ocasião da liberação do desconto do valor líquido, sendo levado a crédito da seguradora.

A Proposição estabelece, ainda, que caberá à seguradora efetuar o pagamento à instituição financeira quando o emitente não saldar a obrigação no prazo de três dias úteis após o vencimento. Caso a seguradora não efetue o pagamento nos prazos estabelecidos sujeitar-se-á à pena de multa e até mesmo à perda do direito à ação de regresso contra o emitente segurado.

Na justificação, o autor alega que, de um lado, os bancos e as instituições financeiras em geral, nas operações de descontos de notas promissórias, utilizam tradicionalmente, como garantia, o aval dos títulos; de outro, deve-se atentar para o fato de que as pessoas solicitadas a prestar o aval são, geralmente, amigas ou parentes do emitente, acarretando-lhes um certo constrangimento a negativa de fornecer o aval. Pior ainda é a situação em que esta garantia vem a ser executada por inadimplemento do emitente – o que, além de eventualmente provocar a ruína econômica do avalista, certamente conduz a um rompimento das relações de amizade entre ambos.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Reputamos o seguro de crédito – hoje, infelizmente, praticamente não aplicado no País –, como um instituto fundamental para o desenvolvimento das relações comerciais, particularmente quando se pretende expandir a participação brasileira no comércio internacional, campo em que o risco envolvido nas operações quase sempre inviabiliza a entrada das empresas menos capitalizadas, como é o caso, por exemplo, no mais das vezes, das microempresas e empresas de pequeno e médio porte.

Queremos crer, todavia, que a Proposição em tela, a despeito da pertinência de seu objeto, e das

boas intenções do autor original, Senador Jorge Kalume, chanceladas pela aprovação na Câmara Alta, não merece prosperar.

Com efeito, o que se pretende é utilizar o mecanismo do seguro de crédito como alternativa compulsória para o aval, como garantia de operações de desconto de notas promissórias de pequeno valor junto às instituições financeiras. Não acreditamos, todavia, que o instituto se adeqüe a tal uso, e em particular na forma preconizada.

A uma, pois se cindiria, em princípio, em tais operações, com evidentes prejuízos para a eficiência de tal linha de crédito, o encargo financeiro de última instância, atribuído à seguradora – mesmo se ressaltando a sub-rogação desta nos direitos do credor –, da avaliação do risco da operação, ainda a cargo da instituição financeira. Alternativamente, a montagem, pelas empresas seguradoras, de uma estrutura própria de avaliação de riscos, com a capilaridade necessária para atender devidamente à demanda elevada por tal modalidade de financiamento, as transformaria em verdadeiros bancos – ou ainda favoreceria, ampliando distorção já forte do mercado brasileiro, tão-somente às seguradoras organicamente vinculadas a instituições bancárias –, a par de, em qualquer hipótese levando-se em conta o reduzido valor individual das operações impossibilitar a cobrança de prêmio reduzido como o previsto, na base de 1% do valor da operação.

A duas, porque não há como concordar com a forma compulsória imposta à operação, impossibilitando, pura e simplesmente, o uso do avalista. O instituto do aval cambial tem difusão universal, adequando-se perfeitamente às características de autonomia, independência e abstração dos títulos de crédito. O fato de parentes e amigos serem “constrangidos” a concederem aval, que o autor vê como distorção do instituto, consideramos, com a devida vênia, como uma das muitas manifestações de suas vantagens, já que é a concretização do fato de que pessoas, físicas ou jurídicas, sem outras formas de alavancagem de crédito, como, por exemplo, garantias reais, lograrem obtenção – mediante obrigação pessoal, com operacionalização, de resto, extremamente simples –, de financiamento que, de outra forma, ser-lhes-ia, muito provavelmente, inacessível.

A três, e por fim, pois, do ponto de vista do mérito econômico, o resultado mais provável da aprovação do Projeto, considerando-se as razões citadas anteriormente, será, na pior hipótese, redução nas alternativas de obtenção de crédito por parte de pesso-

as físicas e pequenas empresas, em aberto confronto com a própria intenção do autor, e, na hipótese mais benígua, será nulo, levando-se em conta a capacidade criativa das instituições financeiras para criarem alternativas ao vedado aval e o mais do que provável desinteresse das empresas seguradoras pela modalidade de seguro, na forma proposta.

Por todo o exposto, nosso Voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 8.326/86.

Sala da Comissão, de de 1998. Deputado **Herculano Anghinetti**, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela Rejeição, do Projeto de Lei nº 8.326/86, nos termos do parecer do Relator, Deputado Herculano Anghinetti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Robson Tuma, Presidente, Herculano Anghinetti, Vice-Presidente, Airton Dipp, Anivaldo Vale, Danilo de Castro, Edison Andrino, Marcelo Déda, Odacir Klein, Ronaldo César Coelho, Rubem Medina, Carlos Melles, Cunha Lima, Francisco Dornelles, Luiz Carlos Hauly, Pedro Valadares e Renato Johnsson.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 1998. – Deputado **Robson Tuma**, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

1 – Relatório

O Senado Federal aprovou projeto de lei, de autoria do eminente Senador José Fragelli, versando sobre a possibilidade da realização de seguro de crédito para as obrigações de desconto de notas promissórias por instituições financeiras, no valor equivalente a até uma mil Obrigações do Tesouro Nacional (OTNs), vedando, nesse caso, a exigência de avalista.

A proposição epigrafada veio à revisão desta Câmara de Deputados, consoante o determinado pelo artigo 65 da Constituição Federal, sendo distribuída inicialmente, para exame de mérito, à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, na qual foi rejeitado, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Ao fim, em atendimento ao estatuído pelo inciso I do artigo 54 o Regimento Interno, foi submetido a esta CCJR para o indispensável exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redacional.

II – Voto do Relator

Quanto às preliminares de admissibilidade, merece registro que o projeto de lei em exame colide com a legislação infraconstitucional, inviabilizando, assim, o seu regular processamento, juízo que incumbe privativa e terminativamente a esta CCJR, conforme o determinado pelo artigo supra mencionado.

Com efeito, o projeto de lei utiliza-se das Obrigações do Tesouro Nacional para estabelecer os valores que poderão ser segurados, as quais já não existem no mundo jurídico, pois foram extintas em 1º de fevereiro de 1989, pelo inciso II do art. 15 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, que instituiu o cruzado novo, determinando o congelamento de preços e estabelecendo regras para a desindexação da economia.

Por outro lado, cabe registro que a proposição também inobserva a boa técnica legislativa e redacional, vez que em sua ementa menciona a expressão obrigatoriedade, enquanto que no **caput** do art. 1º o conteúdo do dispositivo deixa claro tratar-se de uma faculdade, isto é, de uma opção a ser exercitada, se conveniente para as partes.

Em face do acima exposto, sem adentrar no mérito, já percuientemente analisado pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, voto pela rejeição, em face à sua injuridicidade e má técnica legislativa e redacional, do Projeto de Lei nº 8.326, de 1986.

Sala da Comissão, 11 de junho de 1999. – Deputado **Ary Kara**, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela injuridicidade e falta de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.326/86, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ary Kara.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Vice-Presidente no exercício da Presidência, Ary Kara – Vice-Presidente, André Benassi, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Seraglio, Renato Vianna, Antônio Carlos Konder Reis, Darci Coelho, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genofno, Marcelo Déda, Waldir Pires, Ibrahim Abi-Ackel, Osvaldo Sobrinho, Fernando Coruja,

José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Ayrton Xerêz, Anivaldo Vale, Júlio Delgado, Pedro Irujo, José Ronaldo, Cleonânio Fonseca e Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

*PROJETO DE LEI Nº 2.704-B, DE 1992 (Do Sr. Paulo Paim)

Cria normas para a habilitação de operador cinematográfico tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela aprovação, contra o voto do Dep. Ernesto Gradella (relator: Dep. Eraldo Trindade) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inconstitucionalidade e injuridicidade (relator: Dep. Luciano Bivar).

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) – Art. 24, II.)

SUMÁRIO

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

- termo de recebimento de emendas – 1999
- termo de recebimento de emendas – 1995
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PROJETO DE LEI Nº 2.704/92

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 1-6-92, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 8 de junho de 1992.

Antonio Luis de Souza Santana - Secretário.

*Projeto inicial publicado no *DCD* de 1º-5-92.

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

I - Relatório

O projeto de lei acima identificado tem o objetivo de instituir, nos sindicatos da categoria, cursos cuja frequência sera obrigatória para todos aqueles que desejarem exercer a profissão de operador cinematográfico. Ao término do curso, os operadores receberão certificados de conclusão e carteiras de habilitação, sem os quais, nos termos do projeto, não poderão ser admitidos pelas empresas exibidoras cinematográficas.

Dispõe ainda o projeto que a carteira de habilitação, de aquisição gratuita é válida em todo o território brasileiro, conterà obrigatoriamente a qualificação completa do profissional e o respectivo número de registro junto ao sindicato em que se habilitou.

Outros dispositivos da proposição: multa de 5.000 UNIF ou equivalente para as empresas exibidoras que admitirem profissionais não habilitados e registrados, prazo de 180 dias para os profissionais em exercício providenciarem a sua regularização; e autorização ao sindicato para "fornecer a Carteira de Habilitação aos profissionais que preencherem os requisitos por ele adotado, sendo que os operadores que tiverem mais de 5 anos de serviço serão reconhecidos pelo Sindicato".

Na justificativa, enfatiza o ilustre Autor o mérito da categoria dos operadores cinematográficos em seu esforço diuturno para recrear a população e, por outro lado, o risco que representaria para a vida do próprio empregado e também do público "o manuseio dos equipamentos por operadores não capacitados"

Não foram apresentadas emendas à proposição no decurso do prazo regimental de cinco sessões iniciado em 1º-6-92.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Uma das grandes carências da população brasileira em idade de trabalho é a de educação e de treinamento. As estatísticas têm demonstrado que, nesse aspecto, o Brasil se alinha entre os países mais mal aquinhoados, o que aponta, dramaticamente, para a necessidade de providências urgentes, não só

do poder público mas de todos os setores responsáveis, no sentido de ampliar as ofertas de ensino eficaz e, sobretudo, de treinamento de mão-de-obra. Sem tais providências não se criarão condições para que o País supere o quadro de subdesenvolvimento em que se encontra.

Assim considerando, vemos com toda a simpatia a iniciativa do nobre Deputado Paulo Paim no sentido de instituir cursos de formação de operadores cinematográficos, o que a médio prazo resultará decerto em adequada formação técnica para os profissionais da área, com benefícios para esses mesmos profissionais e para o público de cinema em nosso País.

Votamos, por conseguinte, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.704, de 1992.

Sala da Comissão, 6 de junho de 1994.

Deputado **Eraldo Trindade**, Relator.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, contra o voto do Deputado Ernesto Gradelia, o Projeto de Lei nº 2.704/92, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados: Paulo Rocha, Presidente, José Cicote e Merval Pimenta, Vice-Presidentes, Maria Luíza Fontenele, Elias Murad, Zaire Rezende, Ernesto Gradelia, Edésio Passos, Luiz Moreira, Eraldo Trindade, Etevalda Grassi de Menezes, Amaury Müller, Roberto Valadão, Maria Laura, Jair Bolsonaro, Jabes Ribeiro, Marcelo Barbieri e Aldo Rebelo.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 1994.

Deputado **Paulo Rocha** Presidente – Deputado **Eraldo Trindade**, Relator.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE REDAÇÃO**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas a partir de 21-3-95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidos emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 27 de março de 1995.

Sérgio Sampaio C. de Almeida – Secretário.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O nobre Deputado PAULO PAIM formulou, em 10 de fevereiro do corrente ano, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único do Regimento Interno.

No tocante à matéria, defiro, presentes os requisitos constantes do art. 105 do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL 4.009/88; PL 3.535/89; PL 3.814/89; PL 4.101/89; PL 4.676/90; PL 5.237/90; PL 5.919/90; PL 5.948/90; PL 5.958/90; PL 505/91; PL 660/91; PL 984/91; PL 2.704/92; PL 2.878/92; PL 3.406/92; PL 3.814/93; PL 4.565/94; PL 4.567/94; PL 4.573/94; PL 4.585/94; PL 4.594/94; PL 4.653/94; PL 4.710/94; PL 4.853/94; PL 2/95; PL 124/95; PL 139/95; PL 380/95; PL 403/95; PL 552/95; PL 661/95; PL 671/95; PL 759/95; PL 853/95; PL 871/95; PL 1.032/95; PL 1.239/95; PL 1.361/95; PL 367/95; PL 1.847/96; PL 1.959/96; PL 2.256/96; PL 2.286/96; PL 2.287/96; PL 2.320/96; PL 2.334/96; PRC 109/96; PDC 380/97; PDC 385/97; PEC 529/97; PL 3.658/97; PRC 3.718/97; PRC 3.724/97; PL 3.725/97; PL 3.794/97; PRC 118/97; PRC 123/97; PRC 135/97; PEC 540/97; PL 2.708/97; PL 2.713/97; PL 2.748/97; PL 2.864/97; PL 3.129/97; PL 3.333/97; PL 3.334/97; PL 3.407/97; PL 3.413/97; PL 3.474/97; PL 3.475/97; PL 3.657/97; PRC 140/97; PRC 156/97; PL 4.043/97; PL 4.042/97; PL 4.041/97; PL 4040/97; PL 4.039/97; PL 4.038/97; PL 4.037/97; PL 3.798/97; PL 3.868/97; PL 3.875/97; PL 3.910/97; PL 3.921/97; PL 4.024/97; PL 4.025/97; PL 4.028/97; PL 4.027/97; PL 4.028/97; PL 4.029/97; PL 4.030/97; PL 4.031/97; PL 4.032/97; PL 4.033/97; PL 4.034/97; PL 4.035/97; PL 4.036/97; PL 4.178/98; PL 4.179/98; PL 4.322/98; PL 4361/98; PL 4.370/98; PL 4.420/98; PL 4.507/98; PL 4.603/98; PL 4.644/98; PL 4.645/98; PL 4.652/98; PL 4.697/98; PL 4.699/98; PL 4.700/98; PL 4.701/98; PL 4.713/98; PL 4.714/98; PL 4.755/98; PL 4.829/98; PL 4.833/98; e PL 4.839/98. Indefiro quanto às demais proposições, em virtude de não restarem presentes os requisitos do art. 105, do RICD. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.


MICHEL TEMER
Presidente

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**PROJETO DE LEI Nº 2.704-A/92**

Nos termos do art. 119, **caput**, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 26-5-99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 1º de junho de 1999.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 2.704, de 1992, de autoria do Deputado Paulo Paim, tem por objetivo “criar normas para a habilitação de operador cinematográfico”.

A preocupação do autor, segundo a justificativa, é a valorização profissional da categoria e a segurança em face de risco decorrente de manuseio de equipamento por pessoa não capacitada.

O projeto, em síntese, submete o exercício da profissão à aprovação em curso a ser criado pelo respectivo sindicato, que se encarregaria também do fornecimento de certificado de conclusão e de carteira de habilitação; estabelece prazo para a regularização dos que já estiverem trabalhando e fixa multa para punir empresa exibidora cinematográfica que mantenha operador não habilitado. Por fim, autoriza o sindicato a proceder ao reconhecimento, se o empregado tiver mais de cinco anos de serviço.

Em obediência ao disposto no art. 32, inciso XIII, alínea *m*, do Regimento Interno, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público manifestou-se, no mérito, pela aprovação do projeto.

A proposição foi desarquivada na presente legislatura, com fundamento no art. 105 da Constituição Federal.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso III, alínea *a*, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação é instada a pronunciar-se sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa da proposição.

Ao fazê-lo, temos por conveniente as seguintes considerações:

O art. 22, inciso XVI da Constituição Federal prevê a competência privativa da União para legislar sobre “condições para o exercício de profissões”.

Mas, ao conferir ao Congresso Nacional a prerrogativa de estabelecer essas condições, a Carta Política também o incumbe de examinar, durante o processo legislativo, se a regulamentação não contém limitações ao livre exercício de trabalho, ofício ou profissão, que constitui direito fundamental constitucionalmente protegido, e assim enunciado:

“Art. 5º

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;”

Segundo o texto transcrito, o livre exercício profissional é a regra, sendo a regulamentação, que

estabelece uma reserva de mercado para determinados profissionais, a exceção.

À luz da doutrina e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, só excepcionalmente deve o legislador estabelecer limitações à opção livre de cada um exercer a profissão que desejar. Assim, cursos específicos exigidos para obter-se qualificação profissional devem ter como pressuposto dois requisitos básicos: aquisição de conhecimentos técnico-científicos e o interesse público, consubstanciado na necessidade de afastar o risco potencial que o exercício de determinada profissão por pessoa inabilitada traria à saúde e à segurança da população, como é o caso da medicina, da engenharia, da profissão de piloto de aeronave.

A regulamentação do exercício profissional está diretamente ligada às corporações de ofícios, que tiveram sua fase áurea na Idade Média. Tinha por objetivo garantir privilégios e monopólios de certas atividades, possuindo legislação e organização interna próprias.

Com os ideais de liberdade e igualdade plantados pela Revolução Francesa, deu-se, em 1791, a abolição por completo das corporações na França.

Os ideais revolucionários, transpostos para o Brasil, influenciaram a Constituição do Império de 1824, que agasalhou o princípio da liberdade de trabalho, ao dispor "*nenhum gênero de trabalho, de cultura, de indústria ou comércio pode ser proibido, uma vez que não se oponha aos costumes públicos, à segurança e saúde dos cidadãos*" e aboliu, expressamente, as corporações de ofícios, a exemplo do que fizera a França (art. 179, §§ 24 e 25).

Convencionou-se, pois, desde o início, que a exceção à liberdade de trabalho é o interesse público. As Constituições posteriores seguiram o exemplo. Com diferenças meramente terminológicas, o princípio perdura até os nossos dias. Assim é que a Constituição de 1891 estabelecia:

"E garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial" (art. 72, § 24).

As Constituições que se lhe seguiram mantiveram o princípio, nos seguintes termos:

"E livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade técnica e outras que estabelecer; ditados pelo interesse público" (Const. 1934, art. 113, 13);

"(...) a Constituição assegura (...) a liberdade de escolha de profissão ou gênero de trabalho, indústria ou comércio, observadas as condições de capacidade e restrições impostas pelo bem público" (Const. 1937, art. 122, 8º);

"É livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer" (Const. 1946, art. 141, § 14);

"É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer" (Const. 1967, art. 153, § 23).

Apesar das pequenas diferenças de redação, o princípio, repita-se, permaneceu inalterado ao longo dos anos. Onde ontem se dizia condições de capacidade", diz-se hoje "qualificações profissionais". A essência do princípio, porém, é a mesma.

A regulamentação exige, portanto, critérios balizados pelo interesse público, saúde e segurança da população e por motivos de ordem técnico-científica. É por essa razão que **José Celso de Mello Filho**, ex-Presidente do STF, em sua obra "Constituição Federal Anotada", menciona que "essas condições devem, como regra geral, restringir-se aos requisitos de ordem técnica, embora outros possam ser estipulados segundo critérios racionais (...), impostos por uma razão de interesse público. Restrições, ainda que legais, mas ditadas por interesses de grupos, que assumam nítido caráter corporativo, são inconstitucionais."

Mais adiante, prossegue o autor:

"Não é, pois, qualquer trabalho, ofício ou profissão que poderá ter; por ato estatal restringida a sua prática. Profissão, cujo exercício prescindir de requisitos especiais de qualificação técnica e não envolva situação de potencialidade danosa a terceiros, é insuscetível de regulamentação. (...) A disciplina legislativa das profissões não pode, sem critérios inspirados no interesse público, limitar o exercício de qualquer trabalho ou ofício. As regras da Constituição, inscritas no preceito anotado, limitam, objetivamente, a atuação do legislador e impedem que por arbítrio puro, a pretexto de regulamentar profissão, venha na realidade, a restringir-lhe, indevidamente, o livre exercício." (Idem, p.468)

Celso Ribeiro Bastos, in "Comentários à Constituição do Brasil", ed. Saraiva, 1989, 2º vol. p.75/79, discorre Com maestria sobre o assunto, afirmando: *"Uma forma muito sutil pela qual o Estado por vezes acaba com a liberdade de opção profissional é a excessiva regulamentação"*.

Com efeito, a regulamentação de certas atividades, sem nenhum critério de interesse público, dificulta o acesso de muitos que poderiam exercê-la com competência depois de um simples estágio, ou mesmo adquirindo conhecimentos na prática. Há, nessa hipótese, um verdadeiro monopólio, a caracterizar uma discriminação aos trabalhadores em geral.

A Suprema Corte já teve a oportunidade de manifestar-se sobre o assunto. Colhe-se do voto vencedor do Ministro Rodrigues Alckmin:

"(...) cumpre jamais perder de vista que essa regulamentação somente poderá legitimar-se, num regime democrático, quando vise, realmente, satisfazer ao bem público. Permitir que, sob o color de regulamentar profissão, se criem, sob a forma de Ordens profissionais, novas corporações de ofícios, para monopólio de certas atividades e para a consecução de privilégios de alguns, ou para impedir ou dificultar o exercício de uma atividade vulgar, que o interesse público dispensa regulamentada, é um retrocesso incompatível com o regime constitucional em que vivemos." (Rep. nº 930-DF).

Para rematar, acrescentamos referência feita no voto do Ministro Thompson Flores, que resumiu de forma definitivamente a questão, quando do julgamento do RE nº 70.563-SP:

"A liberdade do exercício profissional se condiciona às condições de capacidade que a lei estabelecer. Mas, para que a liberdade não seja ilusória, impõe-se que a limitação, as condições de capacidade, não seja de natureza a desnaturar ou suprimir a própria liberdade. A limitação da liberdade pelas condições de capacidade supõe que estas se imponham como defesa social!"

Sem nenhum demérito à profissão que se quer regulamentar o projeto não demonstra de que modo a regulamentação atende ao interesse público ou a sua ausência contribui para pôr em risco a saúde e a segurança da população a ponto de justificar limitação ao princípio da liberdade de trabalho. Também não

define quais conhecimentos técnicos são necessários para a aquisição da qualificação profissional.

Limita-se a encarregar o sindicato da categoria a criar curso (e por conseguinte, de estabelecer seu conteúdo programático) e de fornecer certificado e carteira de habilitação profissional ao término da conclusão do curso ou àqueles que tiverem cinco anos de serviço na data da vigência da lei (arts. 2º, 3º e 8º). Bem se vê que, ao atribuir ao sindicato prerrogativas que são do Poder Público, como a de definir condições para a aquisição de qualificação profissional, o projeto não guarda conformidade com o Direito vigente no País.

Diante do exposto, votamos pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 2.704, de 1992, ficando prejudicada a análise quanto à técnica legislativa.

Sala da Comissão,

Deputado **Luciano Bivar** - Relator.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 2.704-A/92, nos termos do parecer do Relator, Deputado Luciano Bivar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Ary Kara - Vice-Presidente, André Benassi, Eduardo Paes,

Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan,

Vicente Arnida, Zenaldo Coutinho, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes

Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Antônio Carlos Konder Reis,

Darci Coelho, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo

Magela, José Dirceu, José Genoíno, Marcelo Déda, Waldir Pires, Ibrahim

Abi-Ackel, Osvaldo Sobrinho, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José

Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Ayrton

Xerêz, Anivaldo Vale, Júlio Delgado, Pedro Irujo, José Ronaldo, Cleonânio

Fonseca e Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000.

Deputado **Inaldo Leitão** Presidente em exercício.

**PROJETO DE LEI Nº 4.385-A, DE 1994
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 41/93**

Dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que " dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências "; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação dos de nº 5.367/90 e 2.640/92, apensados, com substitutivo, e pela rejeição deste e do de nº 3.146/92, apensado, contra o voto do Deputado Carlos Alberto Campista (relator: Dep. ZAIRE REZENDE); da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e pela rejeição dos de n.ºs 5.367/90, 2.640/92, 3.146/92, 4.733/94, 305/95 e 409/95, apensados, contra os votos dos Deputados Alexandre Ceranto, Carlos Magno, Fernando Gonçalves, José Coimbra, Confúcio Moura, Laire Rosado, Rubens Cosac, Arnaldo Faria de Sá, Ayres da Cunha, Célia Mendes, Jofran Frejat, José Linhares, Arnon Bezerra, Osmânio Pereira, Sebastião Madeira, Cidinha Campos, Serafim Venzon, Vicente André Gomes, Luiz Buaiz, Eurico Miranda e Beto Lélis. O Deputado Sérgio Arouca apresentou voto em separado. O parecer da Deputada Rita Camata passou a constituir voto em separado (relator: Dep. CHICÃO BRÍGIDO); da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação dos de n.ºs 5.367/90, 2.640/92 e 1.559/96, apensados, com substitutivo, e pela rejeição deste e dos de n.ºs 3.146/92, 4.733/94, 305/95, 409/95 e 2.414/96, apensados, contra os votos dos Deputados José Carlos Aleluia e Salomão Cruz (relator: Dep. IVAN VALENTE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, dos de n.ºs 5.367/90, 2.640/92, 3.146/92, 4.733/94, 251/95, 305/95, 409/95, 1.559/96, 2.414/96, 4.223/98, 4.742/98, 416/99, 532/99, 805/99, 1.956/99 e 2.108/99, apensados, com emendas, e dos substitutivos das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, com subemendas (relator: Dep. JOSÉ RONALDO).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

SUMÁRIO

- Projeto Inicial
- II – Projetos apensados: PL nº 5.367/90(PL 2.640/92 e PL nº 3.146/92) PL nº 4.733/94, PL nº 305/95, PL nº 409/95, PL nº 2.414/96, PL nº 1.559/96, PL nº 4.223/98, PL 4.742/98, PL nº 416/99, PL nº 532/99, PL nº 805/99, PL nº 2.108/99, PL nº 251/99, PL nº 1.956/99 e PL nº 2.746/00
- III – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
 - parecer do relator
 - substitutivo oferecido pelo relator
 - parecer da Comissão
 - substitutivo adotado pela Comissão
- IV - Na Comissão de Seguridade Social e Família:
 - parecer vencedor parecer da Comissão votos em separado
- V – Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:
 - parecer do relator
 - 1º substitutivo oferecido pelo relator
 - parecer reformulado
 - 2º substitutivo oferecido pelo relator
 - parecer da Comissão
 - substitutivo adotado pela Comissão
- VI – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
 - parecer do relator
 - emendas e subemendas oferecidas pelo relator
 - parecer da Comissão emendas e subemendas adotadas pela Comissão
- O CONGRESSO NACIONAL decreta:
 - Art. 1º art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:
 - “Art. 15. A farmácia, a drograria e o ervanário terão, obrigatoriamente, assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.
 - § 1º Para o efeito da assistência técnica prevista no caput deste artigo, são considerados responsáveis:
 - I – pela farmácia, o farmacêutico;
 - II – pela drograria e pelo ervanário:
 - a) o farmácia ou
 - b) o oficial de farmácia ou auxiliar de farmácia, portador do devido diploma de curso profissionalizante em nível de segundo grau.

§ 2º O prático de farmácia ou de drogaria, que não seja portador de diploma de curso profissionalizante, poderá assumir a responsabilidade técnica de drogaria ou de ervanário de sua propriedade ou co-propriedade, desde que comprove o exercício da atividade pelo prazo mínimo de dez anos, ininterruptos ou não.

§ 3º O responsável técnico pela farmácia, obrigatoriamente, permanecerá, no estabelecimento, durante o horário de manipulação de fórmulas magistrais e oficiais.

§ 4º É respeitado o direito adquirido pelo provisionado para exercer a responsabilidade técnica de farmácia".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
PERMANENTES**

Lei nº 6.891 – de 17 de dezembro de 1973

Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

Da Assistência e Responsabilidade Técnicas

Art. 15. A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito ao Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º Em razão do interesse político, caracterizada a necessidade da existência de farmácia ou drogaria, e na falta do farmacêutico, o órgão sanitário de fiscalização local licenciará os estabelecimentos sob a responsabilidade técnica de prático de farmácia, oficial de farmácia ou outro, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

SINOPSE

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993.

Dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

Apresentado pela Senadora Marluce Pinto.

Lido no expediente da Sessão de 1º-4-93, e publicado no DCN (Seção II) de 2-4-93. Despachado à Comissão de Assuntos Sociais (decisão terminativa), onde poderá receber emendas, pelo prazo de 5 dias úteis, após publicado e distribuído em avulsos.

Em 1º-12-93, é aprovado o RQS nº 1.051/93, lido em sessão anterior.

Em 2-12-93, anunciada a matéria, é proferido pelo Senador Carlos Patrocínio, em substituição à CAS, favorável ao projeto com uma emenda do Relator. Abertura de prazo de 5 sessões ordinárias para recebimento de emendas.

Em 8-12-93, findo o prazo regimental, ao projeto não foram oferecidas emendas. A SSCLS para inclusão em Ordem do Dia, oportunamente.

Em 15-12-93, aprovado o projeto e a emenda apresentada pelo Relator. À CDIR para Redação Final. Leitura do Parecer nº 475/93-CDIR (relator Senador Lucídio Portella), oferecendo a redação final da matéria. Encerrada a discussão da Redação Final sem debates, é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 7º da Resolução nº 110/93-SF.

À Câmara dos Deputados com o Ofício SM/Nº 1088, de 22.12.93

SM/Nº 1088

Em 22 de dezembro de 1993

Senhor Primeiro Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1993, constante dos autógrafos em anexo, que "dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Senador **Bello Parga**, Primeiro Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

Defiro a apensação do PL. nº 5.367/90
e seus apensados ao PL. nº 4.385/94.
Em 28-02-94.

Requerimento
(Do Sr. Luiz Carlos Haully)

**Solicita a tramitação dos Projetos
de Lei nºs 4.385/94 e 2.640/92, com a
apensação do primeiro ao segundo.**

Senhor Presidente,

Estando em tramitação, nesta Casa Legislativa, os Projetos de Lei nº 4.385, de 1994, originário do Senado Federal (PLS 41, de 1993), que "dá nova redação ao art. 15 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e dá outras providências", e nº 2.640/92 do Deputado Elias Murad, que "dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas e dá outras providências", requero a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno, a tramitação conjunta das referidas proposições, com a apensação da primeira a segunda.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 1994.
Deputado Luiz Carlos Haully

PROJETO DE LEI Nº 5.367, DE 1990

(Do Sr. Eduardo Jorge)

Dispõe sobre a assistência farmacêutica e a atividade profissional do farmacêutico.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Redação (ADM); de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Seguridade Social - art. 24; II)

O Congresso Nacional decreta.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1ª Esta lei dispõe sobre a Assistência Farmacêutica e a atividade profissional do farmacêutico no estabelecimento que extrair, produzir, fabricar, preparar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, conservar, importar, exportar, armazenar, controlar, distribuir, expedir e dispensar produtos destinados à promoção, proteção, manutenção e recuperação da saúde, bem como aqueles destinados a estética e medidas profiláticas.

Art. 2ª Para os efeitos dessa lei são adotadas as seguintes definições, além das enunciadas no Decreto nº 79.094/77.

I - **Assistência Farmacêutica:** Conjunto de atividades de pesquisa, produção, controle, distribuição, armazenamento, dispensação e outros relacionados a fármacos, insumos, medicamentos e correlatos, destinadas a promoção, manutenção e recuperação da saúde, a nível individual ou coletivo.

II - **Dispensação:** Ato de orientar e fornecer fármacos, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a título remunerado ou não, pressupondo o conhecimento da ação farmacológica, dos possíveis efeitos colaterais do medicamento, seu uso adequado e farmacovigilância.

III - **Serviço Farmacêutico:** Estrutura e conjunto de atos para tornar possível a operacionalização da assistência farmacêutica em tempo e lugar necessários, considerado como conteúdo fundamental do direito à assistência farmacêutica integrado ao Sistema Único de Saúde.

IV - **Direção Técnica:** Ato de dirigir tecnicamente os estabelecimentos enunciados no art. 1ª desta lei, exercido pelo farmacêutico com independência ética e profissional destinados a garantir a qualidade do conjunto de atividades de Assistência Farmacêutica.

V - **Prescrição Farmacêutica:** Ato farmacêutico especializado de prescrever medicamentos como parte de uma atividade de caráter multiprofissional inerente a um processo integrado de assistência em saúde.

VI - **Farmácia:** Unidade de prestação de serviço integrada ao Sistema Único de Saúde, destinada a prestar assistência e orientação sanitária, a nível individual ou coletivo onde se procede a dispensação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e ou manipulação de fórmulas magistrais e oficinais; participante do sistema de vigilância farmacológica.

VII - **Dispensário Farmacêutico:** Setor de uma unidade de saúde, vinculada a uma farmácia de natureza pública, destinado a fornecer aos usuários dos serviços de saúde, medicamentos industrializados ou manipulados, correlatos e outros.

VIII - **Distribuidora:** Empresa que exerce o comércio atacadista que armazena, representa, importa e exporta drogas, fármacos, insumos, medicamentos, correlatos, cosméticos, saneantes de uso sanitário e outros de interesse sanitário.

IX - **Medicamento:** Toda substância ou mistura de substâncias fabricada, excoada ou entregue ao consumo para:

1. O tratamento, o alívio, a prevenção, ou o diagnóstico de uma enfermidade, de um estado bioquímico anormal, ou de seus sintomas no homem ou no animal;

2. O restabelecimento, a correção, ou a modificação de disfunções orgânicas no homem ou no animal;

X - **Medicamento Oficial ou Farmacêutico:** Medicamento inscrito na farmacopéia brasileira, de fórmula declarada, identificada com nome genérico oficial, preparado em farmácia ou laboratório farmacêutico.

XI - **Medicamento Magistral:** Medicamento para uso individual preparado na farmácia, segundo a arte farmacêutica, atendendo prescrição de responsabilidade do profissional legalmente habilitado que estabelece sua composição, forma e posologia.

XII - **Medicamento Anônimo:** Medicamento devidamente selecionado por órgão sanitário competente, disponível na farmácia, sem necessidade de prescrição.

XIII - **Exercício Profissional Farmacêutico:** Todo medicamento registrado pelo órgão sanitário competente, elaborado ou fabricado em estabelecimento devidamente autorizado e licenciado.

XIV - **Produto Natural:** Todo produto com finalidade estética ou terapêutica originado dos reinos vegetal, animal e mineral, que não sofreu acréscimo de aditivos, de qualquer natureza, durante o processo de preparação.

XV _ **Produto de Origem Natural:** Todo produto natural que sofreu acréscimo de aditivos durante seu processo de preparação e que se apresenta sob uma forma farmacêutica.

XVI _ **Fabricação:** Toda operação que intervém na produção de um medicamento: elaboração, mistura, formulação, envase, empacotamento e etiquetagem.

XVII _ **Farmacoepidemiologia:** Atividade cujo objeto é a vigilância da vida de um medicamento em uma comunidade que se descreve mediante técnica de identificação e avaliação dos efeitos do uso agudo e crônico dos tratamentos farmacológicos no conjunto da população ou em subgrupos de pacientes expostos a tratamento específico.

XVIII _ **Vigilância Farmacológica:** Todo procedimento destinado a dedução sistemática de provável existência de uma relação de causalidade entre determinado medicamento e reações adversas em uma dada população.

XIX _ **Reação Adversa:** A um medicamento é todo efeito prejudicial ou indesejável, imprevisível, que aparece com as doses normalmente utilizadas no homem, é resultante de uma droga avaliada legalmente, mas é séria e capaz de levar a admissão hospitalar do paciente ou requerer alteração significativa no planejamento estratégico do tratamento.

CAPÍTULO II

Da Atividade Profissional do Farmacêutico

Art. 3ª A atividade profissional do farmacêutico abrange todas as ações necessárias ao desempenho da Assistência Farmacêutica, bem como outras afins, respeitadas as modalidades da profissão, no domínio de sua capacitação técnico-científica-profissional.

Parágrafo único. O farmacêutico deverá contar com auxiliares de sua confiança, devidamente capacitados, que executarão atividades sob sua supervisão.

Art. 4ª As atividades enunciadas no art. 1ª são de interesse público e devem ser exercidas por farmacêuticos, incluindo-se a responsabilidade e a direção técnica dos estabelecimentos onde estas são realizadas.

Art. 5ª As atividades de produzir, preparar, conservar, controlar, dispensar, distribuir medicamentos e de exercer a responsabilidade e a direção técnica dos estabelecimentos onde se realizam estas atividades, são de interesse público e sanitário e devem ser exercidas exclusivamente por farmacêuticos.

Art. 6ª O Diretor Técnico, responsável pelo funcionamento dos estabelecimentos que realizem as atividades enunciadas no art. 4ª, terá sob sua responsabilidade a supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos do mesmo.

§ 1ª Para efeito de férias, ou ausência temporária, o Diretor Técnico poderá transferir a direção técnica, durante esse período, a outro farmacêutico.

§ 2ª Neste caso a substituição deverá ser previamente comunicada ao Conselho Regional de Farmácia e ao órgão sanitário competente.

Art. 7ª A responsabilidade técnica perante os órgãos profissionais e sanitários competentes será assumida pelo farmacêutico que exerce a direção técnica do estabelecimento.

Art. 8ª O profissional farmacêutico só poderá exercer a direção técnica por apenas um estabelecimento entre os mencionados no art. 1ª desta lei.

Art. 9ª A cessação da direção técnica deverá ser previamente comunicada ao Conselho Regional de Farmácia e ao órgão sanitário competente.

Art. 10. O âmbito da profissão farmacêutica deverá ser normatizada através de regulamento específico (revisão do Decreto nº 85.878).

Art. 11. A ação disciplinar sobre os farmacêuticos e a fiscalização do seu exercício profissional serão exercidos pelos Conselhos Regionais obedecidos dispositivos legais pertinentes.

CAPÍTULO III

Dos Estabelecimentos

Art. 12. Para fins desta lei, os estabelecimentos de que trata o art. 1ª compreende:

I _ De natureza pública: Mantidos pelo poder público, destinados ao atendimento dos usuários dos serviços públicos de saúde.

II _ De natureza privada: Mantida pela iniciativa privada destinada a atender a população em geral.

III _ De natureza filantrópica ou sem fins lucrativos: Mantidas por instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos enumerados nos incisos I, II e III deste artigo serão adjetivados de acordo com os produtos com que trabalham, de alopatícos ou homeopáticos e de acordo com as instituições a que estiverem vinculadas.

Art. 13. O estabelecimento que realizar qualquer atividade enumerada no art. 5ª só poderá funcionar sob direção técnica de profissional farmacêutico que assumir perante os órgãos profissionais e sanitários competentes a responsabilidade técnica do mesmo.

Art. 14. Para os estabelecimentos não abrangidos no art. 5ª, a responsabilidade técnica poderá ser exercida por profissional legalmente habilitado, desde que a atribuição esteja definida no seu âmbito profissional.

Art. 15. As condições técnicas e legais quanto à autorização e licenciamento dos estabelecimentos referidos no art. 1ª desta lei são as enumeradas no Decreto nº 79.094/77 e outros regulamentos específicos a serem estabelecidos.

Art. 16. A responsabilidade técnica e a supervisão dos Dispensários Farmacêuticos serão exercidos pelo farmacêutico da farmácia pública a qual esteja vinculado.

Art. 17. O Conselho Federal de Farmácia fará recomendações quanto aos requisitos referentes ao funcionamento dos diferentes tipos de estabelecimentos de que trata esta lei, para respaldar eticamente as normas a serem estabelecidas pelo órgão sanitário competente.

SEÇÃO I

Das Farmácias

Art. 18. Nenhuma farmácia poderá funcionar sem farmacêutico que assum a sua responsabilidade técnica perante os órgãos competentes e

exerça efetivamente e permanentemente sua direção técnica.

Parágrafo Único. Não será permitido o funcionamento da farmácia na ausência de diretor técnico ou de outro farmacêutico que o substitua.

Art. 19. A farmácia de natureza privada é de propriedade exclusiva de profissional farmacêutico.

Art. 20. A farmácia de natureza pública poderá contar com dispensários farmacêuticos tantos quantos forem as unidades de saúde por ela servidas.

Art. 21. O Diretor Técnico será o farmacêutico proprietário da farmácia e no caso de sociedade, um dos sócios farmacêuticos deverá assumir a responsabilidade técnica.

Art. 22. No interior de cada farmácia, em local e de forma bem visível ao público, deverá estar exposto o diploma, fotografia 12X18 cm do Diretor Técnico e seu nome sem abreviaturas.

Art. 23. Os casos em que será permitido que o profissional farmacêutico, Diretor Técnico, não seja proprietário ou sócio da farmácia são os seguintes:

a) a farmácia pertença por direito adquirido a leigos, direito este intransferível;

b) o farmacêutico proprietário, por motivo de força maior estranho a sua vontade, não possa assumir efetivamente a direção técnica;

c) tenha ocorrido o falecimento do proprietário enquanto a transferência da propriedade da farmácia a farmacêutico não se tenha efetuado;

d) haja divórcio, separação de pessoas e bens ou curadoria do ausente;

e) a farmácia é de natureza pública, filantrópica ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. Nos casos previstos neste artigo, a farmácia só pode ser aberta ao público depois do Diretor Técnico ter sido designado e assumido suas funções.

Art. 24. É vedada às farmácias a utilização de especialidade farmacêutica na preparação das formulações magistrais e/ou oficinais.

Art. 25. Não é permitido à farmácia preparar fórmulas magistrais e/ou oficinais para outras farmácias.

Art. 26. São suprimidas as figuras da drogaria e do posto de medicamento como estabelecimento de dispensação de medicamentos.

Art. 27. É vedado o sistema de auto-serviços com relação à aquisição de medicamentos nas farmácias.

Art. 28. É vedada às farmácias qualquer publicidade com indicação sobre qualidade e preço de medicamentos a vender.

Art. 29. É vedada a oferta de remuneração ou contrapartidas a médicos, farmacêuticos ou demais pessoas, que pela sua posição ou qualidade tenham a possibilidade de fomentar ou de uma maneira geral, facilitar a importação ou venda de um medicamento.

Art. 30. É vedada a entrega de medicamentos a um preço inferior ao estabelecido através de descontos ou ofertas.

Art. 31. É permitido à farmácia o fracionamento de especialidade farmacêutica para atendimento de prescrição médica em que a quantidade de medicamento para tratamento recomendado, não seja contemplada por embalagem original.

§ 1^a O fracionamento somente será feito a partir de embalagens específicas para farmácia, que contenha quantidade do produto determinada pelo fabricante, de modo que a estabilidade e a qualidade do mesmo fique assegurada;

§ 2^a O acondicionamento do produto fracionado será feito sob condições técnicas que preservem a qualidade do mesmo;

§ 3^a O produto fracionado será devidamente identificado com rótulo que, além dos dados referentes à farmácia que o fracionou, contenha o nome do fabricante e o número do lote de fabricação.

Art. 32. A farmácia aporará nas embalagens dos medicamentos aviados rótulos impressos de acordo com o disposto em legislação sanitária pertinente.

Art. 33. Além dos rótulos referidos no artigo anterior a farmácia possuirá ainda etiquetas auto-adesivas para orientação quanto ao uso adequado do medicamento, cuidados durante o uso e condições de armazenamento, a serem afixadas à embalagem dos produtos fracionados ou preparados na mesma.

Art. 34. A farmácia deverá possuir medicamentos que atendam o perfil epidemiológico da população de sua região geográfica de abrangência.

Parágrafo Único. Os serviços de vigilância epidemiológico-sanitária, fornecerão o subsídio técnico necessário ao estabelecimento do perfil epidemiológico referido in caput.

SEÇÃO II

Das Distribuidoras, Representantes, Importadores e Exportadores

Art. 35. Para os efeitos desta lei as distribuidoras são consideradas de acordo com os produtos com que trabalham, como:

I _ Distribuidora de medicamentos

II _ Distribuidora de correlatos

III _ Distribuidora de cosméticos

IV _ Distribuidora de saneantes domissanitários

V _ Distribuidora de droga vegetal

VI _ Distribuidora de matérias primas

Parágrafo Único. As diferentes distribuidoras poderão trabalhar com mais de um tipo de produto, desde que obedecidas as normas adequadas de funcionamento, definidas em legislação sanitária específica.

Art. 36. É permitido somente o fracionamento de matérias-primas, drogas vegetais e produtos correlatos.

Parágrafo Único. A embalagem do produto fracionado será adequada e devidamente identificada de acordo com a legislação sanitária específica a ser estabelecida.

Art. 37. A distribuidora que proceder o fracionamento deverá efetuar controle da qualidade

de de matéria-prima e dos produtos que fracionar conforme o disposto em legislação sanitária específica.

Art. 38. A distribuidora de medicamentos deverá manter em seu estoque medicamentos que atendam o perfil epidemiológico da população atendida pelas farmácias por ela abastecida.

Art. 39. Ao farmacêutico que exerce junto às distribuidoras a atividade de Diretor Técnico, será assegurada plena independência na execução de ações que se fizerem necessárias para efetivação da Assistência Farmacêutica.

SEÇÃO III

Dos Laboratórios Industriais Farmacêuticos

Art. 40. A produção dos laboratórios industriais farmacêuticos deverá contemplar as necessidades do perfil epidemiológico da população do País.

Parágrafo Único. Os Sistemas Nacionais de Vigilância Epidemiológica e Sanitária fornecerão subsídios técnicos necessários do perfil epidemiológico referido in caput.

Art. 41. Ao farmacêutico que exercer junto aos laboratórios industriais farmacêuticos a atividade de Diretor Técnico, será assegurada plena independência na execução de ações que se fizerem necessárias para a efetivação da assistência farmacêutica.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 42. As penalidades, bem como as caracterizações das mesmas são aquelas estabelecidas na Lei nº 6.437/77 e demais dispositivos legais a serem baixados.

Art. 43. Deverão ser encaminhados ao Ministério Público as infrações que transcendem ao âmbito profissional ou sanitário, ou seja, as que ferem o meio ambiente, as que se referem às drogas que causam dependência física e/ou psíquica e as pertinentes aos agravos à saúde do trabalhador.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44. As atuais drogarias e redes de drogarias poderão continuar como tais desde que não mudem de proprietário, por um prazo de 5 anos, findos os quais deverão se adequar as exigências desta lei.

§ 1º Nos casos de falecimento do proprietário o prazo contido in caput contará a partir da data da partilha dos bens do espólio.

§ 2º Em qualquer tempo dentro do prazo estipulado in caput as drogarias e redes de drogarias poderão ser vendidas a profissionais farmacêuticos.

Art. 45. Fica ressalvado o direito dos proprietários dos estabelecimentos já existentes, na data desta lei, devidamente regularizados perante os Conselhos Regionais de Farmácia e a Autoridade Sanitária competente.

Art. 46. A presente lei entra em vigor em todo o Território Nacional, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Apresentamos o seguinte projeto, ressaltando a necessidade de intervenção do Estado através desse dispositivo legal, no sentido de estabelecer uma sistemática para a assistência farmacêutica apontada na Lei Orgânica da Saúde como serviço do SUS.

Ele se baseia nos seguintes pressupostos:

— O medicamento é um instrumento do arsenal terapêutico que resume as atitudes e esperanças do médico e do paciente em relação ao curso de uma enfermidade e constitui o ponto de contato mais direto entre as estruturas sanitárias e seus usuários.

— O farmacêutico é o profissional de saúde cuja formação acadêmica lhe confere os subsídios necessários para o desenvolvimento de ações que objetivem o uso racional do medicamento.

— A dispensação compreendida como ato de orientar e fornecer fármacos, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos a título remunerado ou não, pressupondo o conhecimento da ação farmacológica, dos possíveis efeitos colaterais do medicamento, seu uso adequado e farmacovigilância é atividade complexa que exige conhecimentos técnicos específicos que somente o profissional farmacêutico possui.

— É necessário combater a capacidade ociosa, geradora de concorrência desleal e antiética, do encarecimento dos custos e desestimuladora dos serviços farmacêuticos necessários à comunidade.

— A sociedade tem o direito de ter a sua disposição profissionais com conhecimentos técnicos necessário a minimizar riscos inerentes ao uso de medicamentos, bem como orientações outras que transcendem a dispensação relacionados à manutenção da saúde.

— Os recursos públicos destinados aos cursos de formação dos profissionais farmacêuticos são de valor considerável e devem retornar à sociedade na forma de serviços.

Sala das sessões, 12 de junho de 1990. —
Deputado Eduardo Jorge.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO Nº 79.094, DE 5 DE JANEIRO DE 1977

Regulamenta a Lei nº 6.380, de 23 de setembro de 1978, que submete ao Sistema de Vigilância Sanitária os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes e outros.

TERMO DE RECEBIMENTO**PROJETO DE LEI Nº 5.367/90**

Nos termos do art. 24, § 1º, combinado com o art. 166, e do art. 199, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do item III do Ato da Mesa nº 177/89, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 19-6-91, por 5 sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 25 de junho de 1991.

HILDA DE SENA CORREA WIEDERHECKER
Secretária

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO****TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 5.367/90**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 11-5-92, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissões, 18 de maio de 1992.
Antonio Luis de Souza Santana Secretário

PROJETO DE LEI Nº 2.640, DE 1992
(Do Sr. Elias Murad)

Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 5.367, DE 1990).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições desta Lei regem as ações e serviços de Assistência Farmacêutica, executados, isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2º O farmacêutico é responsável pela Assistência Farmacêutica, compreendida como o conjunto de ações e serviços, com vistas a assegurar a assistência terapêutica integral, a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos estabelecimentos públicos e privados que desenvolvem atividades de projeto, pesquisa, manipulação, produção ou fabricação, obtenção, conservação, dispensação, distribuição, garantia e controle de qualidade, vigilância sanitária e epidemiológica de medicamentos e produtos farmacêuticos.

Art. 3º Farmácia é a unidade de prestação de serviços de utilidade pública, integrada ao Sistema Único de Saúde, destinada a prestar assistência farmacêutica e orientação sanitária individual e coletiva, onde se processe a manipulação e dispensação de produtos de qualquer origem ou natureza, com finalidade profilática, curativa, paliativa, estética ou para fins de diagnósticos, insumos, produtos farmacêuticos e correlatos, fórmulas magistrais, oficinas e farmacopéias, a execução de primeiros socorros e a aplicação de injetáveis.

Art. 4º É responsabilidade do poder público assegurar a assistência farmacêutica, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, de universalidade, igualdade, integralidade e gratuidade.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES FARMACÊUTICAS

Art. 5º O exercício das funções e atividades de farmacêutico somente será permitido aos diplomados ou graduados por unidade de ensino superior de Ciências Farmacêuticas, reconhecida pelo Ministério da Educação e inscritos no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 6º A atividade profissional do farmacêutico abrange todas as ações necessárias ao desempenho da assistência farmacêutica, bem como outras afins, que se situem no domínio de sua capacitação técnica científica.

Art. 7º A profissão de farmacêutico, habilitada na forma da lei, compreende as seguintes atividades que lhe são privativas e indelegáveis:

I - a manipulação de fórmulas magistrais, oficinais e farmacopéias, preparo de poluição de quimioterapia, nutrição parenteral e reconstituição física de medicamentos;

II - o atendimento e processamento do receituário;

III - o controle da produção ou fabricação, do armazenamento, do acondicionamento, da conservação, do fracionamento e da distribuição de drogas, medicamentos, insumos e produtos farmacêuticos e correlatos;

IV - a dispensação de medicamentos e de produtos farmacêuticos, compreendendo drogas, insumos, substâncias, produtos químicos e biológicos, inscritos ou não como produtos oficinais e ainda as fórmulas industrializadas, de qualquer origem ou natureza, os apósitos de qualquer natureza e outros julgados de interesse sanitário;

V - o aconselhamento e a prescrição farmacêutica dos medicamentos de livre dispensação, necessários à assistência à saúde, dentro do atendimento primário;

VI - a elaboração e a subscrição de laudos técnicos certificados de análise, a realização de perícias técnicas legais relacionadas com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;

VII - a fiscalização profissional, sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;

VIII - o magistério superior de métodos privativos constantes do currículo próprio do curso de Ciências Farmacêuticas, obedecida a legislação de ensino;

§ 1º O Conselho Regional de Farmácia, de acordo com a atividade pretendida e as necessidades sanitárias das áreas sob sua jurisdição, fixará os critérios demográficos e geográficos bem como outras condições para o licenciamento dos estabelecimentos existentes e daqueles a serem instalados baseando-se nas recomendações da Organização Mundial de Saúde.

§ 2º Pode o Conselho Regional de Farmácia, por solicitação do Conselho Municipal de Saúde, autorizar a instalação de novo estabelecimento farmacêutico desde que provado o interesse público e atendido o determinado por este artigo.

Art. 18. A farmácia que desenvolver mais de uma atividade dentro do âmbito de atribuições do farmacêutico, deve manter dependências adequadas e distintas de forma a impedir qualquer interação entre estas atividades.

Art. 19. A farmácia que fracionar, reenvasar os produtos mencionados nesta Lei, deve manter condições técnicas que preservem a sua qualidade e integridade.

Parágrafo único. O produto farmacêutico será identificado com rótulo que além dos dados referentes à farmácia que o fracionou, número e nome do farmacêutico, assim como a data de reenvase e o prazo de validade, contenha o nome do fabricante e o número do lote de fabricação.

Art. 20. A farmácia deve apor nas embalagens dos medicamentos magistrais, oficiais, farmacopêicos ou fracionados, rótulos impressos, observadas a legislação em vigor e as normas dispostas em Resolução do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 21. A farmácia deve dispor, para atendimento imediato a população, de medicamentos, vacinas e soros que atendam o perfil epidemiológico de sua região demográfica.

Art. 22. A instalação de farmácia, por transferência, dentro da mesma localidade, tem preferência sobre os pedidos de instalação de nova farmácia, desde que atendidos os critérios definidos no Art. 7º.

Art. 23. No caso de falecimento de um dos sócios, quando se trate de sociedade de farmacêuticos, os herdeiros poderão manter suas cotas na mesma proporção, vedada sua transferência para quem não satisfaça as disposições do Art. 7º.

Art. 24. O arquivamento na Junta Comercial ou registro em Cartório de Títulos e documentos, quando for o caso, de contratos sociais, estatutos ou atas de constituição de empresas farmacêuticas e suas alterações posteriores, depende de prévia averbação no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 25. A farmácia privativa de unidade hospitalar ou que se lhe equipare, de entidade assistencial, cooperativa, filantrópica ou de iniciativa privada, destina-se exclusivamente ao atendimento de seus usuários.

Parágrafo único. À privativa aplica-se as mesmas exigências legais previstas para a farmácia não privativa no que se refere às instalações, equipamentos, direção e desempenho técnico de farmacêuticos, assim como registro em Conselho Regional de Farmácia.

Art. 26. É vedado à farmácia:

- a) angariar clientela por processos ou métodos que firam a ética da profissão farmacêutica;
- b) conceder descontos, benefícios ou promoções sob qualquer forma de publicidade, sobre os preços dos medicamentos ou distribuir brindes com a intenção de aliciar clientes;
- c) aviar medicamentos de fórmula secreta;
- d) dispensar medicamentos pelo sistema de auto-serviço;
- e) todas as formas de agenciamento de clínicas;
- f) dispensar produtos e prestar serviços não especificados nesta Lei.

Art. 27. Somente a farmácia, de qualquer natureza, poderá dispensar medicamentos, plantas medicinais, produtos naturais, cosméticos de indicações terapêuticas, insumos, produtos farmacêuticos e correlatos, fórmulas magistrais e oficiais.

Art. 28. Os estabelecimentos que desenvolvam atividades mencionadas nesta Lei, devem comunicar com 60 dias de antecedência, a intenção de encerrar suas atividades.

Seção III

Do Diretor Técnico e de seus Auxiliares

Art. 29. Todo estabelecimento farmacêutico de natureza pública ou privada terá um Diretor Técnico Farmacêutico que responderá administrativa, ética, civil e penalmente, por todos os atos, ações ou omissões nele ocorridas.

Parágrafo único. O Diretor Técnico da farmácia, aberta ao público, será o farmacêutico proprietário ou um dos farmacêuticos sócios, quando se trate de sociedade.

Art. 30. Os casos em que será permitido que o Diretor Técnico não seja o proprietário ou sócio da farmácia, são os seguintes:

- a) por motivo de força maior a critério do Conselho Regional de Farmácia quando o farmacêutico proprietário não possa exercê-la;
- b) pelo falecimento do farmacêutico proprietário, por prazo não superior a dois anos a contar do dâto;
- c) quando ocorra divórcio, separação de pessoas e bens ou ausência legal, pelo prazo não superior a um ano a contar da homologação;
- d) a farmácia pertença, nos casos em que a Lei o permita, a não farmacêuticos.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, a farmácia será aberta ao público somente após o Diretor Técnico assumir as suas funções.

Art. 31. A farmácia deve manter substituto do Diretor Técnico, que responderá, na forma do Art. 29 nas ausências do titular.

IX - a direção técnica, o assessoramento, a assistência técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em:

- a) farmácias de qualquer natureza;
- b) estabelecimentos públicos ou privados que manipulam e/ou dispensam medicamentos magistrais, oficinais, farmacopêicos e industrializados, produtos farmacêuticos e correlatos, assim como fracionamento, distribuição, armazenamento, representação, importação e exportação de drogas e insumos farmacêuticos;
- c) estabelecimentos industriais farmacêuticos em que sejam sintetizados, fabricados e processados, produtos que tenham indicações e/ou ações terapêuticas, anestésicas ou auxiliares de diagnóstico, ou capazes de criar dependência física ou psíquica, assim como, sua distribuição e representação;
- d) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se executa controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos, que tenham destinação profilática e terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnóstico ou capazes de determinar dependência física ou psíquica;
- e) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem ou natureza vegetal, animal ou mineral.

Art. 82 Além de suas atividades exclusivas, obriga-se o farmacêutico no exercício de suas atividades:

- a) a notificar aos profissionais de saúde, aos órgãos sanitários competentes, bem como ao laboratório industrial, os efeitos colaterais, as reações adversas, as intoxicações voluntárias ou não, a farmaco-dependência observados e registrados na prática da farmacovigilância;
- b) a organizar e manter cadastro atualizado com dados técnico-científicos das drogas, fármacos e medicamentos disponíveis na farmácia;
- c) a proceder o acompanhamento farmacoterapêutico de pacientes, internados ou não, em estabelecimentos hospitalares e/ou ambulatoriais, de natureza pública e privadas;
- d) a estabelecer protocolos de vigilância farmacológica de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos, visando assegurar o uso racionalizado dos mesmos, bem como a segurança e a eficácia terapêutica;
- e) a estabelecer o perfil farmacoterapêutico dos pacientes mediante elaboração, preenchimento e interpretação de fichas farmacoterapêuticas no acompanhamento sistêmico ao paciente;
- f) a prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e utilização de fármacos e medicamentos inerentes a terapia e as interações medicamentosas bem como a importância do seu correto manuseio.

Art. 98 Cabe ao farmacêutico dirigir pessoalmente as atividades relacionadas com o atendimento e processamento do receituário observando:

- a) a legalidade da receita e se está completa. Se a receita estiver incompleta ou de legalidade duvidosa, deverá entrevistar o paciente ou contactar o prescritor para alguma informação adicional;
- b) avaliar se a dose, a via de administração, a frequência de administração e a duração do tratamento são apropriados. Deverá ser verificada a compatibilidade física e química dos medicamentos prescritos.

Art. 10. Cabe ao farmacêutico, na dispensação adequada de medicamentos:

- a) entrevistar os pacientes com o fim de obter a sua história medicamentosa. Informar de forma clara e compreensível sobre o modo correto de administração dos medicamentos;
- b) informar o paciente sobre o medicamento, com o objetivo de adaptar o esquema posológico ao seu cotidiano e/ou alertar para possíveis reações adversas;
- c) aconselhar farmacologicamente, acerca da utilização simultânea de medicamentos não prescritos;
- d) monitorizar e avaliar as respostas terapêuticas dos pacientes aos medicamentos prescritos e estarem aptos para conferenciar com os médicos sobre seleção, doses e resposta terapêutica;
- e) orientar os profissionais de saúde sobre a farmacocinética dos medicamentos e nutrição parenteral.

Art. 11. São atribuições do farmacêutico ainda que não privativas ou exclusivas:

- I - o magistério de primeiro, segundo e terceiro grau, de cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento de matérias contantes do currículo do curso de Ciências Farmacêuticas, obedecida a legislação de ensino;
- II - controle, projeto, pesquisa e pericia, assessoramento e consultoria dos vários aspectos que interferem na qualidade do meio ambiente, sempre que implique riscos à saúde, como a aplicação de agrotóxicos, saneamento urbano e rural, lixo e lixo de alto risco, dejetos e despejos domiciliares, comerciais, industriais e hospitalares;
- III - controle específico sobre meio ambiente relacionado com as condições de trabalho no sentido de proteção ao trabalhador;
- IV - tratamento e controle de qualidade das águas de consumo, de indústria farmacêutica, aluentes, hospitais, de piscinas, praias e balneários;
- V - vistoria, pericia, avaliação, arbitramento, serviço técnico, elaboração e subscrição de pareceres, laudos, certificados de análise e atestado no âmbito das atribuições respectivas;
- VI - a aplicação de injeções, execução de curativos, inalações, medição da pressão arterial e de outros atendimentos de primeiras socorros;

VII - a dispensação de óculos, lentes de contato, soluções anti-sépticas óticas e aparelhos óticos;

VIII - a direção, o assessoramento, a responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em:

a) órgãos, empresas, estabelecimentos, laboratórios e setores em que se preparem ou fabriquem produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgenos e opoterápicos para uso humano e veterinário, bem como derivados do sangue;

b) órgãos e laboratórios de análises clínicas, ou de saúde pública e seus departamentos especializados;

c) órgãos, laboratórios e estabelecimentos em que se executem exames de citologia esfoliativa, oncológica e hormonal;

d) estabelecimentos públicos ou privados em que se fabriquem, armazenem, distribuam ou dispensem medicamentos ou produtos e insumos farmacêuticos para uso veterinário;

e) estabelecimentos públicos ou privados em que se fabriquem, armazenem ou distribuam saneantes domissanitários, compreendendo os inseticidas, raticidas, desinfetantes e detergentes;

f) estabelecimento onde se processem a classificação botânica e acondicionamento de plantas medicinais;

g) estabelecimentos industriais, instituições públicas e laboratórios especializados em que se fabriquem conjuntos de reativos ou de reagentes destinados às diferentes análises auxiliares de diagnósticos clínicos;

h) estabelecimentos em que se fabriquem, armazenem ou distribuam produtos cosméticos sem indicação terapêutica;

i) estabelecimentos em que se fabriquem, armazenem ou distribuam produtos dietéticos e alimentares;

j) órgãos, laboratórios e estabelecimentos em que se pratiquem análises de caráter bromatológico, biológico, microbiológico, fitoquímico e sanitário;

l) órgãos, empresas, estabelecimentos industriais ou instituições públicas ou privadas onde sejam produzidos radioisótopos ou radiofármacos para uso diagnóstico e terapêutico;

IX - desempenho de outros serviços e funções não especificadas na presente Lei, que se situem no domínio da capacitação técnico científica profissional do farmacêutico.

Art. 12. O farmacêutico poderá fazer-se assistir por auxiliares técnicos de nível médio, habilitados perante o Conselho Regional de Farmácia, para o exercício de atividades auxiliares, nos limites e condições estabelecidos pelo Conselho Federal de Farmácia.

Parágrafo único. Os auxiliares técnicos, sob hipótese alguma, poderão substituir ou assumir as

atividades ou responsabilidades do profissional farmacêutico.

Art. 13. As farmácias deverão afixar na porta principal placa com o nome completo do Diretor Técnico e no seu interior placa com nome, número de registro e horário do(s) farmacêutico(s) do estabelecimento e seu diploma profissional.

Parágrafo único. O Conselho Federal de Farmácia padronizará a identificação dos farmacêuticos e seus auxiliares no exercício de suas funções.

Art. 14. Obriga-se o farmacêutico além de cumprir as atividades e funções inerentes ao seu exercício profissional, estabelecidas nesta Lei, a colaborar ativamente em outras ações e serviços do Estado, na promoção, proteção e recuperação da saúde, contribuindo com seu conhecimento técnico científico e com os meios para sua efetivação.

CAPÍTULO III DOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS

Seção I Da Natureza Jurídica

Art. 15. Para fins desta Lei, os estabelecimentos são:

I - de natureza pública - mantidos ou criados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, destinados ao atendimento dos usuários dos serviços de saúde;

II - de natureza privada - de iniciativa privada, abrangendo as fundações e as empresas assim como as instituições cooperativas, sindicais, assistenciais e filantrópicas.

Art. 16. O estabelecimento que realizar qualquer das atividades definidas no art. 7º desta Lei somente poderá funcionar sob direção técnica de farmacêutico.

Seção II Das Farmácias

Art. 17. A instalação de novas farmácias de que trata esta Lei, dependerá da obtenção da licença junto ao Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, atendendo critérios demográficos e geográficos e o interesse público, além das seguintes condições:

a) ser de propriedade de farmacêutico ou de sociedade composta por farmacêuticos habilitados;

b) ter localização conveniente sob o aspecto sanitário e acesso livre à via pública;

c) dispor de equipamentos necessários à conservação adequada de imunobiológicos;

d) contar com equipamentos e acessórios que satisfaçam aos requisitos técnicos adequados à atividade pretendida;

e) ter registro de firma individual ou contrato social quando for o caso;

f) provar regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia, do farmacêutico proprietário e de todos os farmacêuticos integrantes da sociedade.

§ 18. O Conselho Regional de Farmácia, de acordo com a atividade pretendida e as necessidades sanitárias das áreas sob sua jurisdição, fixará os critérios demográficos e geográficos bem como outras condições para o licenciamento dos estabelecimentos existentes e daqueles a serem instalados baseando-se nas recomendações da Organização Mundial de Saúde.

§ 20. Pode o Conselho Regional de Farmácia, por solicitação do Conselho Municipal de Saúde, autorizar a instalação de novo estabelecimento farmacêutico desde que provado o interesse público e atendido o determinado por este artigo.

Art. 18. A farmácia que desenvolver mais de uma atividade dentro do âmbito de atribuições do farmacêutico, deve manter dependências adequadas e distintas de forma a impedir qualquer interação entre estas atividades.

Art. 19. A farmácia que fracionar, reenvasar os produtos mencionados nesta Lei, deve manter condições técnicas que preservem a sua qualidade e integridade.

Parágrafo Único. O produto farmacêutico será identificado com rótulo que além dos dados referentes à farmácia que o fracionou, número e nome do farmacêutico, assim como a data de reenvase e o prazo de validade, contenha o nome do fabricante e o número do lote de fabricação.

Art. 20. A farmácia deve apor nas embalagens dos medicamentos magistrais, oficinais, farmacopéuticos ou fracionados, rótulos impressos, observadas a legislação em vigor e as normas dispostas em resolução do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 21. A farmácia deve dispor, para atendimento imediato a população, de medicamentos, vacinas e soros que atendam o perfil epidemiológico de sua região demográfica.

Art. 22. A instalação de farmácia, por transferência, dentro da mesma localidade, tem preferência sobre os pedidos de instalação de nova farmácia, desde que atendidos os critérios definidos no Art. 79.

Art. 23. No caso de falecimento de um dos sócios, quando se trate de sociedade de farmacêuticos, os herdeiros poderão manter suas cotas na mesma proporção, vedada sua transferência para quem não satisfaça as disposições do Art. 79.

Art. 24. O arquivamento na Junta Comercial ou registro em Cartório de Títulos e documentos, quando for o caso, de contratos sociais, estatutos ou atos de constituição de empresas farmacêuticas e suas alterações posteriores, depende de prévia averbação no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 25. A farmácia privativa de unidade hospitalar ou que se lhe equipare, de entidade assistencial, cooperativa, filantrópica ou de iniciativa privada, destina-se exclusivamente ao atendimento de seus usuários.

Parágrafo Único. À privativa aplica-se as demais exigências legais previstas para a farmácia não privativa no que se refere às instalações, equipamentos, direção e desempenho técnico de farmacêuticos, assim como registro no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 26. é vedado à farmácia:

a) angariar clientela por processos ou métodos que firam a ética da profissão farmacêutica;

b) conceder descontos, benefícios ou promoções sob qualquer forma de publicidade, sobre os preços dos medicamentos ou distribuir brindes com a intenção de aliciar clientes;

c) aviar medicamentos de fórmula secretas;

d) dispensar medicamentos pelo sistema de auto-serviço;

e) todas as formas de agenciamento de clínicas;

f) dispensar produtos e prestar serviços não especificados nesta Lei.

Art. 27. Somente a farmácia, de qualquer natureza, poderá dispensar medicamentos, plantas medicinais, produtos naturais, cosméticos de indicações terapêuticas, insumos, produtos farmacêuticos e correlatos, fórmulas magistrais e oficinais.

Art. 28. Os estabelecimentos que desenvolvam atividades mencionadas nesta Lei, devem comunicar com 60 dias de antecedência, a intenção de encerrar suas atividades.

Seção III

Do Diretor Técnico e de seus Auxiliares

Art. 29. Todo estabelecimento farmacêutico de natureza pública ou privada terá um Diretor Técnico Farmacêutico que responderá administrativa, ética, civil e penalmente, por todos os atos, ações ou omissões nele ocorridas.

Parágrafo Único. O Diretor Técnico da farmácia, aberta ao público, será o farmacêutico proprietário ou um dos farmacêuticos sócios, quando se trate de sociedade.

Art. 30. Os casos em que será permitido que o Diretor Técnico não seja o proprietário ou sócio da farmácia, são os seguintes:

a) por motivo de força maior a critério do Conselho Regional de Farmácia quando o farmacêutico proprietário não possa exercê-la;

b) pelo falecimento do farmacêutico proprietário, por prazo não superior a dois anos a contar do óbito;

c) quando ocorrer divórcio, separação de pessoas e bens ou ausência legal, pelo prazo não superior a um ano a contar da homologação;

d) a farmácia pertença, nos casos em que a Lei o permita, a não farmacêuticos.

Parágrafo Único. Nos casos previstos neste artigo, a farmácia será aberta ao público somente após o Diretor Técnico assumir as suas funções.

Art. 31. A farmácia deve manter substituto do Diretor Técnico, que responderá, na forma do Art. 29 nas ausências do titular.

§ 1º Na ocorrência de substituição do Diretor Técnico por mais de 30 (trinta) dias, o substituto comunicará o fato ao Conselho Regional de Farmácia no prazo de 48 horas do início da substituição.

§ 2º O afastamento definitivo do Diretor Técnico, deve ser comunicado ao Conselho Regional de Farmácia e ao órgão Sanitário no prazo de 48 horas.

Art. 32. A cada farmacêutico é permitido exercer a direção técnica de apenas um dos estabelecimentos previstos nesta Lei.

Art. 33. A farmácia deve manter farmacêuticos adjuntos na quantidade necessária para o perfeito desempenho de suas atividades.

Art. 34. Quando, por justa causa, a farmácia não dispuser do medicamento ou produto farmacêutico prescrito, poderá o farmacêutico, com anuência do interessado ou do prescritor, substituí-lo por equivalente farmacêutico. Na ocorrência da substituição, o farmacêutico anotará no verso da receita o nome e a posologia do medicamento dispensado, data e assinatura.

Art. 35. O farmacêutico registrará em livro próprio os medicamentos sujeitos a regime especial de controle.

Seção IV

Dos Laboratórios e das Distribuições de Medicamentos, de Produtos Farmacêuticos e Correlatos

Art. 36. O Laboratório Industrial que fabrique medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos, deve ter farmacêutico como Diretor Técnico e farmacêuticos quantos necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 37. Os estabelecimentos de representação, importação, exportação, armazenamento e distribuição de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos devem contar com a direção técnica de farmacêutico.

Art. 38. Os estabelecimentos de que tratam os artigos 36 e 37 devem apresentar ao Conselho Regional de Farmácia, antes do início de suas atividades, a relação dos farmacêuticos e auxiliares, atualizando-a, anualmente, até 3 de março.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 39. Compete aos Conselhos Regionais de Farmácia a licença e a fiscalização dos estabelecimentos públicos ou privados no que concerne ao desenvolvimento das atividades abrangidas por esta Lei.

Art. 40. Os estabelecimentos referidos no artigo anterior serão visitados periodicamente por fiscais farmacêuticos.

Art. 41. Os serviços de fiscalização serão exercidos em regime de dedicação exclusiva, proibido ao fiscal farmacêutico ser proprietário ou participar de sociedade em estabelecimentos farmacêuticos.

Art. 42. Os fiscais têm o direito de examinar todas as dependências dos estabelecimentos farmacêuticos, previstos na Lei, e autorizados:

a) retirar amostras de medicamentos, insumos ou produtos farmacêuticos, na quantidade requerida para sua análise ou outras comprovações;

b) observar prazos de validade e conservação dos medicamentos, insumos ou produtos farmacêuticos, livros de registro e notas de compra e venda de substâncias ou medicamentos de controle especial;

c) verificar documentos comprobatórios de propriedade do estabelecimento;

d) examinar documentos e normas de funcionamento exigidos na presente Lei ou em resoluções do Conselho Federal de Farmácia e do Sistema Único de Saúde em todas as suas esferas;

e) interditar os estabelecimentos que não apresentarem condições para o desempenho de suas reais funções.

Parágrafo único. Os Conselhos de Farmácia poderão firmar convênios ou acordos com os órgãos Sanitários competentes para ações conjuntas em fiscalização de normas sanitárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. As drogarias, postos de medicamentos, dispensáveis e unidades volantes licenciados na forma da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e em funcionamento da data da promulgação desta Lei terão prazo de 180 (cento e oitenta dias) para se transformarem em farmácia, sob pena de cancelamento automático da licença do estabelecimento.

Art. 44. Os estabelecimentos de representação, importação, exportação, armazenamento e distribuição de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos somente terão seus direitos assegurados se contarem com a direção técnica de farmacêutico.

Art. 45. As atuais redes de drogarias ficam sujeitas a sua adequação em redes de farmácias.

Parágrafo único. A expansão destas redes, desde que não constitua monopólio e/ou a caracterização de cartéis, deve atender ao disposto no art. 17 e seus parágrafos.

Art. 46. Fica assegurado o direito dos proprietários não farmacêuticos, de farmácias já existentes na data da promulgação desta Lei, devidamente regularizadas perante os Conselhos de Farmácia e órgão Sanitário competente, se contarem com a direção técnica de farmacêutico e atenderem os demais dispositivos constantes desta Lei.

Art. 47. Os estabelecimentos de que tratam os artigos 43 e 44 da presente Lei, contratarão farmacêutico Diretor Técnico, e outros farmacêuticos respeitando a legislação trabalhista vigente.

Art. 48. Ficam assegurados os direitos dos práticos e oficiais de farmácia já inscritos e beneficiados pelo artigo 33 da Lei 3.828/60 e 57 da Lei 5.991/73.

Art. 49. Ocorrendo a baixa da direção técnica, deverá a empresa provar ao Conselho Regional de

Farmácia e ao órgão Sanitário competente a contratação de outro farmacêutico para exercer a função.

Parágrafo único. Se não efetivada a substituição do Diretor Técnico, no prazo de 10 (dez) dias, será cancelada a licença e interditado o estabelecimento pelo Conselho Regional de Farmácia.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Declarar saúde como um direito tem sido por demais retórico. Operacionalizar este direito e trabalho penoso e pertinaz da sociedade.

Ao longo dos anos, o povo Brasileiro tem sido vítima de modelos de desenvolvimento anti-social e que resultam neste quadro sanitário perverso e caótico. As ações setoriais, curativas e individuais, são privilegiadas, permitindo a mercantilização dos serviços de saúde, legitimando discriminações e as profundas desigualdades sociais, com todas as distorções e conseqüências.

A nível legislativo, conseguimos materializar em nossa Constituição Federal e Legislações complementares, as recomendações da declaração de ALMA-ATA "Saúde para todos no ano 2000" e as propostas da VIII Conferência Nacional de Saúde, estabelecendo as bases para a Reforma Sanitária Brasileira, das quais, destacamos três aspectos essenciais para sua operacionalização:

a) o conceito de saúde, condicionado às políticas econômicas e sociais;

b) saúde como um direito de cidadania e a responsabilidade do estado em garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços, para sua promoção, proteção e recuperação. O direito às informações relativas à saúde individual e coletiva, a integralidade e gratuidade da Assistência e a qualidade dos produtos e serviços;

c) o Sistema Único de Saúde - SUS, como seu instrumento, com seus princípios e diretrizes, estabelecendo um novo modelo de saúde, epidemiológico e democrático, que atue conjuntamente nas áreas biológica e social, na gênese da doença, no estado de saúde da população e nas condições concretas de existência do homem com o meio, com participação da sociedade nas decisões, controle e formulação das políticas de saúde.

Além destes pilares da reforma sanitária, nossa legislação teve especial preocupação com os medicamentos ao incluir como atribuição do SUS, a Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia, a formulação da sua política de produção, controle e fiscalização dos serviços de Assistência Terapêutica Integral, inclusive Farmacêutica. Este Projeto responde a estas preocupações englobando as ações e serviços de responsabilidade do profissional farmacêutico, garantindo o acesso da população e o uso racional do medicamento com qualidade.

O medicamento, nos tempos atuais, adquiriu importância não somente do ponto de vista sanitário, mas

econômico e social, impondo que se estabeleça, de forma moderna e atualizada, uma nova estrutura e organização das atividades profissionais e dos estabelecimentos farmacêuticos, adequando-os a este novo modelo de saúde, objeto deste Projeto de Lei.

No Brasil, o medicamento, embora estratégico, em todas as suas etapas, têm as regras e práticas ditadas pela poderosa indústria farmacêutica, majoritariamente nas mãos do capital transnacional. Para se ter uma visão mais ampla desta afirmação, basta observarmos o relatório dos 396 dias de trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito do Medicamento (Câmara dos Deputados - 1980).

Não obstante esta ingerência, a política irresponsável do Estado em relação ao medicamento, permitiu a abertura e proliferação de estabelecimentos farmacêuticos (farmácias, drogarias, postos de medicamento, dispensários, distribuidoras, unidades volantes) sem critérios, sem fiscalização e sem atender às reais necessidades sociais, promovendo provisionamentos e permitindo a propriedade dos mesmos por leigos.

O resultado não poderia ser outro, senão este quadro caótico com o medicamento adquirindo novo valor de mercadoria, empresários leigos movidos pelo interesse do lucro, sobrevivendo através de práticas ilícitas como a "empurroterapia", tendo unicamente o comércio como ética.

Hoje, as pesquisas e noticiários confirmam o aumento do consumo e de acidentes com o uso de medicamentos, da venda sem receita médica, das informações distorcidas, da propaganda enganosa, do número excessivo de especialidades, de associações inúteis e perigosas, e o mais grave, destes estabelecimentos atuam como centro de disseminação de drogas e tóxicos.

Segundo dados da revista "População e Desenvolvimento", enquanto a população brasileira cresceu, de 83 a 87, cerca de 6%, o consumo de alimentos não acompanhou este crescimento, ficando em 3,15%, sendo que, em contrapartida, o consumo de medicamentos aumentou em 48,3% (13,72% classificados como vitaminas), comprovando a eficiência dos esquemas mercadológicos e a "empurroterapia" nesta desproporção.

O Profissional Farmacêutico, histórica e politicamente impedido de exercer suas funções, pelos seus conhecimentos técnico científico e preceitos éticos, habilitado para atividades centradas no medicamento, a grande maioria em Universidades Públicas, poderá ajudar a reverter este modelo mercantilista.

Assim, este Projeto de Lei, propõe basicamente que os medicamentos passem a ser vistos dentro da perspectiva de Saúde Pública e Epidemiológica, como um bem público, de uso racional, eficaz e de segurança garantida, com a avaliação do Benefício/Risco e sob controle permanente do Farmacêutico. Conjuntamente a isso, a transformação dos estabelecimentos Farmacêuticos Públicos e Privados, de comercial para sanitário, com a propriedade e presença efetiva do Profissional Farmacêutico, inserindo-os no SUS e subordinados ao Artigo 197 da Constituição Federal.

O presente Projeto preocupa-se em estabelecer garantias de ordem moral e independência técnica ao profissional, para bem exercer suas funções, sendo-lhe em troca, exigida a colaboração na cobertura da

Farmácia e ao órgão Sanitário competente a contratação de outro farmacêutico para exercer a função.

Parágrafo Único. Se não efetivada a substituição do Diretor Técnico, no prazo de 10 (dez) dias, será cancelada a licença e interdito o estabelecimento pelo Conselho Regional de Farmácia.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACAO

Declarar saúde como um direito tem sido por demais retórico. Operacionalizar este direito é trabalho penoso e pertinaz da sociedade.

Ao longo dos anos, o povo Brasileiro tem sido vítima de modelos de desenvolvimento anti-social e que resultam neste quadro sanitário perverso e caótico. As ações setoriais, curativas e individuais, são privilegiadas, permitindo a mercantilização dos serviços de saúde, legitimando discriminações e as profundas desigualdades sociais, com todas as distorções e consequências.

A nível legislativo, conseguimos materializar em nossa Constituição Federal e Legislações complementares, as recomendações da declaração de ALMA-ATA "Saúde para todos no ano 2000" e as propostas da VIII Conferência Nacional de Saúde, estabelecendo as bases para a Reforma Sanitária Brasileira, das quais, destacamos três aspectos essenciais para sua operacionalização:

a) o conceito de saúde, condicionado às políticas econômicas e sociais;

b) saúde como um direito de cidadania e a responsabilidade do estado em garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços, para sua promoção, proteção e recuperação. O direito às informações relativas à saúde individual e coletiva, a integralidade e gratuidade da Assistência e a qualidade dos produtos e serviços;

c) o Sistema Único de Saúde - SUS, como seu instrumento, com seus princípios e diretrizes, estabelecendo um novo modelo de saúde, epidemiológico e democrático, que atue conjuntamente nas áreas biológica e social, na gênese da doença, no estado de saúde da população e nas condições concretas de existência do homem com o meio, com participação da sociedade nas decisões, controle e formulação das políticas de saúde.

Além destes pilares da reforma sanitária, nossa legislação teve especial preocupação com os medicamentos ao incluir como atribuição do SUS, a Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia, a formulação da sua política de produção, controle e fiscalização dos serviços de Assistência Terapêutica Integral, inclusive Farmacêutica. Este projeto responde a estas preocupações englobando as ações e serviços de responsabilidade do profissional farmacêutico, garantindo o acesso da população e o uso racional do medicamento com qualidade.

O medicamento, nos tempos atuais, adquiriu importância não somente do ponto de vista sanitário, mas

econômico e social, impondo que se estabeleça, de forma moderna e atualizada, uma nova estrutura e organização das atividades profissionais e dos estabelecimentos farmacêuticos, adequando-os a este novo modelo de saúde, objeto deste projeto de lei.

No Brasil, o medicamento, embora estratégico, em todas as suas etapas, tem as regras e práticas ditadas pela poderosa indústria farmacêutica, majoritariamente nas mãos do capital transnacional. Para se ter uma visão mais ampla desta afirmação, basta observarmos o relatório dos 396 dias de trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito do Medicamento (Câmara dos Deputados - 1988).

Não obstante esta ingerência, a política irresponsável do Estado em relação ao medicamento, permitiu a abertura e proliferação de estabelecimentos farmacêuticos (farmácias, drogarias, postos de medicamento, dispensários, distribuidoras, unidades volantes) sem critérios, sem fiscalização e sem atender as reais necessidades sociais, promovendo provisionamentos e permitindo a propriedade dos mesmos por leigos.

O resultado não poderia ser outro, senão este quadro caótico com o medicamento adquirindo mere valor de mercadoria, empresários leigos movidos pelo interesse do lucro, sobrevivendo através de práticas ilícitas como a "espurroterapia", tendo unicamente o comércio como ética.

Hoje, as pesquisas e noticiários confirmam o aumento do consumo e de acidentes com o uso de medicamentos, da venda sem receita médica, das informações distorcidas, da propaganda enganosa, do número excessivo de especialidades, de associações inúteis e perigosas, e o mais grave, destes estabelecimentos atuarem como centro de disseminação de drogas e tóxicos.

Segundo dados da revista "População e Desenvolvimento", enquanto a população brasileira cresceu, de 83 a 87, cerca de 6%, o consumo de alimentos não acompanhou este crescimento, ficando em 3,15%, sendo 94% em contrapartida, o consumo de medicamentos aumentou em 48,2% (13,72% classificados como vitaminas), comprovando a eficiência dos esquemas mercadológicos e a "espurroterapia" nesta desproporção.

O Profissional Farmacêutico, histórica e politicamente impedido de exercer suas funções, pelos seus conhecimentos técnico científico e pressões éticas, habilitado para atividades centradas no medicamento, a grande maioria em Universidades Públicas, poderá ajudar a reverter este modelo mercantilista.

Assim, este Projeto de Lei, propõe basicamente que os medicamentos passem a ser vistos dentro da perspectiva de Saúde Pública e Epidemiológica, com um bem público, de uso racional, eficaz e de segurança garantida, com a avaliação do Benefício/Risco e sob controle permanente do Farmacêutico. Conjuntamente queremos, a transformação dos estabelecimentos Farmacêuticos Públicos e Privados, de comercial para sanitário, com a propriedade e presença efetiva do Profissional Farmacêutico, inserindo-os no SUS e subordinados ao Artigo 197 da Constituição Federal.

O presente Projeto preocupa-se em estabelecer garantias de ordem moral e independência técnica ao profissional, para bem exercer suas funções, sendo-lhe em troca, exigida a colaboração na cobertura da

Assistência Farmacêutica, na informação sobre medicamento aos usuários e profissionais de saúde, execução de tarefas de educação sanitária, desenvolvimento de estudos epidemiológicos, controle de qualidade, monitorização de reações clínicas e qualidade das prescrições, monitorização de reações adversas, seleção, padronização, manipulação ou preparação de medicamentos essenciais (Alopáticos, Fitoterápicos e Homeopáticos) ao perfil epidemiológico regional e treinamento de outros Profissionais e Técnicos de Saúde, entre outras atividades.

A Educação Sanitária tem sido defendida, a nível de Saúde Pública, como o processo mais eficiente das ações profiláticas e a presença efetiva e obrigatória do Farmacêutico passa a ser importante instrumento de Reforma Sanitária.

Outra questão importante, que reforça este Projeto, é a nova ordem internacional. No momento em que se discutem as relações entre os povos, procurando a unificação, não somente econômica e comercial, mas de qualidade de vida, pesquisas, produtividade, tecnologias, impera a necessidade do Brasil superar fisiologismo,

corporativismo e o tempo perdido, investindo na qualidade dos produtos, ações e serviços, única forma de alcançar e integrar-se aos demais países.

A título de avaliação, todos os países Europeus (Occidental e Leste), Austrália, Estados Unidos, Argentina e Chile, entre outros, já adotaram este modelo de Assistência Farmacêutica.

Encerrando, reconhecemos a necessidade de, posteriormente à aprovação deste Projeto, elaborar um Código Sanitário Nacional específico para o medicamento.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1992

Deputado ELIAS MURAO

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título VIII

DA ORDEM SOCIAL

Capítulo II DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção II Da Saúde

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

LEI Nº 5.991 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos, e das outras providências.

Art. 57. Os práticos e oficiais de farmácia habilitados na forma da lei, que estiverem em plena atividade e provarem manter a propriedade ou co-propriedade de farmácia em 11 de novembro de 1960, serão provisionados pelo Conselho Federal e Conselhos Regionais de Farmácia para assumir a responsabilidade técnica do estabelecimento.

§ 1º O prático e o oficial de farmácia nas condições deste artigo não poderão exercer outras atividades privativas da profissão de farmacêutico.

§ 2º O provisionamento de que trata este artigo será efetivado no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de entrada do respectivo requerimento, devidamente instruído.

LEI Nº 6.380 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

LEI Nº 3.829, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências.

Art. 33. Os práticos e oficiais de farmácia, já habilitados na forma da lei, poderão ser provisionados para assumirem a responsabilidade técnico-profissional para farmácia de sua propriedade, desde que, na data da vigência desta lei, os respectivos certificados de habilitação tenham sido expedidos há mais de 6 (seis) anos pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina ou pelas repartições sanitárias competentes dos estados e territórios, e sua condição de proprietários de farmácia date de mais de 10 (dez) anos, sendo-lhes, porém, vedado o exercício das mais atividades privativas da profissão de farmacêutico.

§ 1º Salvo exceção prevista neste artigo, são proibidos provisionamentos para quaisquer outras finalidades.

§ 2º Não gozará do benefício concedido neste artigo o prático ou oficial de farmácia estabelecido com farmácia sem a satisfação de todas as exigências legais ou regulamentares vigente na data da publicação desta lei.

LEI Nº 4.817, DE 29 DE OUTUBRO DE 1965

Acrescenta parágrafo ao art. 33 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 88 da Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, o seguinte parágrafo:

“§ 3º Poderão ser provisionadas, nos termos deste artigo, as Irmãs de Caridade que forem responsáveis técnicas de farmácias pertencentes ou administradas por Congregações Religiosas”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1965, 144º da Independência e 77º da República. – H. CASTELLO BRANCO – Arnaldo Sussekind.

PROJETO DE LEI Nº 3.146, DE 1992

(Do Sr. Antônio de Jesus)

Permite aos práticos e oficiais de farmácia assumirem a responsabilidade técnica de farmácias e drogarias.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 5.367, DE 1990).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os práticos e oficiais de farmácia, que comprovarem o efetivo exercício da profissão por mais de 10 (dez) anos consecutivos, poderão assumir a responsabilidade técnica de farmácia ou drogaria de sua propriedade

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A partir do instante em que as farmácias e drogarias assumem, como função principal, a dispensação de medicamentos industrializados, deixa de ser essencial a presença do técnico farmacêutico. Mesmo porque, na realidade, desde há muito que o prático de farmácia está à frente dos estabelecimentos farmacêuticos, enquanto os técnicos responsáveis permanecem, apenas, em função de uma exigência legal que não mais encontra aplicabilidade nos dias de hoje.

Propomos, pois, que se atualize a legislação, permitindo-se que os práticos e oficiais de farmácia assumam a responsabilidade técnica de estabelecimentos farmacêuticos de sua propriedade, já que, de fato, já o vêm fazendo há várias décadas.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1992. – Deputado **Antônio de Jesus**

PROJETO DE LEI Nº 4.733, DE 1994

(Do Sr. José Falcão)

Dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 15, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências”.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 1º, do art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15.

.....

§ 1º A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento, salvo nos casos de drogarias e quando integrantes de empresas que possuam no máximo 9 (nove) empregados, em um ou mais estabelecimentos, dentro dos limites de um mesmo município, em que um mesmo técnico poderá responder por até 3 (três) desses estabelecimentos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A legislação atual tem sido constantemente desrespeitada por impor condições desnecessárias e inalcançáveis, principalmente para as pequenas drogarias e os pequenos municípios.

Ao exigir a presença do farmacêutico responsável para todas as drogarias e farmácias, desconsidera a inexistência deste profissional em várias pequenas localidades e, ainda, eleva os custos operacionais das pequenas drogarias mesmo em grandes centros, tomando-as economicamente inviáveis.

Assim, pretende-se com este projeto de lei corrigir estas distorções, abrindo-se a possibilidade de que um mesmo técnico seja responsável por até 3 drogarias, formadas por pequenas empresas que absorvam no máximo 9 empregados, considerando um ou mais pontos de comercialização.

Na expectativa de estar oferecendo relevante contribuição ao aperfeiçoamento do comércio farmacêutico no País, estou certo que este projeto contará com o decisivo apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1994. – Deputado **José Falcão**.

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS
– CeDi”

LEI Nº 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

CAPÍTULO IV

Da Assistência e Responsabilidade Técnicas

Art. 15. A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º Em razão do interesse público, caracteriza a necessidade da existência de farmácia ou drogaria, e na falta do farmacêutico, o Órgão sanitário de fiscalização local licenciará os estabelecimentos sob a responsabilidade técnica de prático de farmácia, oficial de farmácia ou outro, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

.....

.....

Ofício nº 117/95 – GDRC

Brasília, 11 de maio de 1995.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Apensação do Projeto de Lei nº 305/95, de autoria do Deputado Antônio Jorge, que “isenta as farmácias e drogarias da obrigatoriedade de dispor de responsável técnico, caso não haja farmacêutico residente no município”, ao Projeto de Lei nº 4.385/94, que “Dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991/73, que “dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos”.

Na condição de relatora da matéria pela Comissão de Seguridade Social e Família, entendo que os projetos tratam de assuntos correlatos, motivo que fundamenta o presente requerimento.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, **Rita Camata**, Deputada Federal.

Exmo.Sr.
Deputado LUIS EDUARDO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

Defiro a apensação do PL nº 305/95 ao PL nº 4.385/94, nos termos regimentais. Oficie-se ao Requerente e após, publique-se.

Em 23-5-95 – Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 305, DE 1995
(Do Sr. Antônio Jorge)

Isenta as farmácias e drogarias da obrigatoriedade de dispor de responsável técnico, caso não haja farmacêutico residente no município.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) – ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos municípios em que não resida farmacêutico, as farmácias e drogarias são isentas da obrigatoriedade de dispor de profissional da espécie como responsável técnico.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Não se justifica, a nosso ver, que nos municípios, principalmente os de pequeno porte, que as farmácias e drogarias tenham obrigatoriamente de dispor de farmacêutico como responsável técnico, quando nenhum profissional da espécie neles residir.

De fato, nessas pequenas comunas, os donos de farmácias são comerciantes especiais, que conhecem o ofício quase tanto quanto os farmacêuticos formados.

Por outro lado, o movimento de seus estabelecimentos, geralmente de pequena monta, inviabiliza a remuneração atribuída ao responsável, que teria de ser contratado em outra comuna.

Aliás, a bem da verdade, todos sabemos que a maioria de tais “responsáveis técnicos” aparece na farmácia ou drogaria apenas uma vez por mês, para receber seus honorários e assinar documentos, confi-

gurando, por conseguinte, uma “responsabilidade técnica” absolutamente e inócua e desnecessária.

Por isso, nesta proposição, preconizamos que as farmácias e drogarias sediadas nos municípios que não resida farmacêutico, são isentas de responsável técnico.

Esperamos, destarte, que a proposição venha a merecer acolhimento.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1995

Deputado **Antônio Jorge**.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 305/95

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 26-4-95, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 5 de maio de 1995. – **Talita Yeda de Almeida**, Secretária.

PROJETO DE LEI Nº 409, DE 1995
(Do Sr. José Carlos Coutinho)

Disciplina exigência de técnico farmacêutico em farmácias e drogarias.

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 4.385, de 1994.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Substitua-e a redação do art. 15 da Lei nº 5.991, de dezembro de 1973, pelos termos a seguir explicitados:

“Art. 15. Os estabelecimentos especializados no comércio de drogas e medicamentos, comumente denominados Farmácias e Drogarias, deverão possuir, obrigatoriamente assistência permanente de técnico responsável, devidamente inscrito no Conselho Nacional de Farmácia, nos termos da lei.”

§ 1º Cumprindo termos da legislação trabalhista, os estabelecimentos acima referidos deverão registrar tantos farmacêuticos responsáveis quanto necessários ao desenvolvimento de suas atividades enquadrando-os em horários competentes.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnicos substitutos, nos casos de eventual impedimento ou ausência espontânea de titulares registrados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Trata-se de disciplinar o comércio de medicamentos, partindo de exigência precípua de técnico devidamente habilitado nos estabelecimentos denominados Farmácias e Drogarias, com registro obrigatório no Conselho Nacional de Farmácia, obviamente possuidor de características específicas de policiamento da classe, habilitado cumprir credenciamento normal de formados e competentes.

Constitui tarefa social inerente a estabelecimentos farmacêuticos e Centros de Orientação Sanitária, especificamente seus funcionários técnicos, os farmacêuticos, funções de orientação sanitária da população, sobre uso e guarda adequados, interações adversas, preservação de produtos termo-sensíveis, bem como do controle de produtos, drogas e medicamentos, que causam dependência física e ou psíquica, manipular fórmulas, dispensar medicamentos entre outros, reforçando em fim os serviços primários de saúde, a exemplo do que acontece nos países desenvolvidos e comprometidos com a saúde, evitando desta forma a perigosa e condenável prática da automedicação, inquestionavelmente fatores altamente negativos e prejudiciais à saúde pública.

A falta de profissionais farmacêuticos nos estabelecimentos comerciais de medicamentos, contribui sobremaneira na venda ilegal e criminosa de drogas que causam dependência física e psíquica, elevando o número de viciados, que temos de combater acirradamente, pois tal aspecto é fator de degeneração da família e da sociedade.

Entendemos ser assunto de interesse social que precisa ter ordenamento técnico e reclama cumprimento imediato, que, temos certeza sensibilizará nossos colegas e logrará pacífica aprovação.

Sala das Sessões, 3 de maio de 1995. – Deputado **José Carlos Coutinho**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

LEI Nº 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO IV

Da Assistência e Responsabilidade Técnicas

Art. 15. A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º Em razão do interesse público, caracterizada a necessidade da existência de farmácia ou drogaria, e na falta do farmacêutico, o órgão sanitário de fiscalização local licenciará os estabelecimentos sob a responsabilidade técnica de técnico de farmácia, oficial de farmácia ou outro, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

11-5-95

Secretaria-Geral da Mesa

PROPOSIÇÃO: PL nº 409/95

DATA APRES.: 3-5-95

AUTOR: JOSÉ CARLOS COUTINHO – PDT/RJ

Disciplina exigência de técnico legislativo farmacêutico em farmácias e drogarias.

Despacho:

Apense-se ao PL nº 4.385/94

OFÍCIO/GRP/Nº 295/96

Excelentíssimo Senhor

Deputado **Lufs Eduardo Magalhães**

Presidente da Câmara dos Deputados

NESTA

Brasília, 4 de dezembro de 1996

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Ex^a, solicito os seus bons préstimos no sentido de determinar as providências necessárias a fim de que o Projeto de Lei nº 2.414/96, de autoria do Deputado Serafim Venzon, seja apensado ao de nº 4.385/94, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que tramita na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias desta Casa.

Ressalto que os dois projetos tratam de alterações na Lei nº 5.991, de 17-12-73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

Atenciosamente, **Roberto Pessoa** – Deputado Federal

Defiro. Apense-se ao PL nº 4.385/94 o PL nº 2.414/96. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

Em 23-12-96. – Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 2.414, DE 1996

(Do Sr. Serafim Venzon)

Altera dispositivos da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências”.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) – ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Os §§ 1º e 3º do art. 15 da Lei nº 5.991/73, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A presença do farmacêutico será obrigatória durante o horário de funcionamento da farmácia, que efetivamente mantenha laboratório de manipulação de fórmulas magistrais ou oficinais.

§ 3º Em razão do interesse público caracteriza a necessidade de existência de farmácia ou drogaria e na falta do farmacêutico, o órgão sanitário de fiscalização local licenciará os estabelecimentos sob responsabilidade técnica de Prático de Farmácia, Ofi-

cial de Farmácia, Auxiliar de Farmácia e Técnico de Farmácia, devidamente habilitados.

O art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. É facultada à farmácia – drogaria e postos de medicamentos, manter serviço de atendimento ao público para aplicação de injeções, a cargo de técnico habilitado, observada a prescrição médica. – **Serafim Venzon**, Deputado Federal.

Justificação

§ 1º A manipulação de fórmulas magistrais ou oficinais, se constitui em atividade privativa do profissional farmacêutico segundo o disposto no art. 1º do Decreto nº 85.878, de 7 de abril de 1981 que assim se expressa:

Art. 1º São atribuições privativas dos profissionais farmacêuticos:

1 – “Desempenho das funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopeicas, quando a serviço do público em geral ou mesmo de natureza privada.”

§ 3º Quando da discussão nesta Casa, do Projeto de Lei nº 1.598-A de 1973 – Mensagem do Poder Executivo nº 366/73 que viria a se transformar na Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, houve amplos debates entre os Deputados Eraldo Lemos e Idélio Martins, quanto à figura do “o outro” inserido no citado § 3º.

O **Diário do Congresso Nacional** nº 145 de 21 de novembro de 1973 – seção I, às fls. 9.102, registra aqueles debates.

O Auxiliar de Farmácia

Na VI Convenção Nacional de Proprietários e Oficiais de Farmácia, realizada em Vitória – ES, foi aprovada a tese encaminhada a seguir ao Conselho Federal de Educação propondo a reformulação da habilitação de “Farmácia Hospitalar” com a habilitação de Oficial de Farmácia para simplesmente “Auxiliar de Farmácia” pleito que foi atendido por meio do Parecer nº 5.210/78, com o pronunciamento pleno do Conselho Federal de Farmácia, a saber:

O pronunciamento do Conselho Federal de Farmácia, constante do processo ora em exame, foi amplamente favorável ao pleito, concluindo da seguinte maneira:

“É de muito mérito, portanto, e de todo cabimento o que postulamos: modificação da habilitação ‘Farmácia Hospitalar’ constante do catálogo anexo à Resolução nº 2/72, do

CFE, amparada no artigo 3º, letra **c**, do mesmo ato.

Acolhendo pois a tese aprovada pela VI Convenção Nacional dos Proprietários e Oficiais de Farmácia, este Conselho Federal de Farmácia sugere que o CFE elimine o restrito 'hospitalar', da habilitação Farmácia Hospitalar, constante da Resolução nº 2/72 – CFE, e adote o currículo proposto à página 11 deste processo.”

O referido curso de nível profissionalizante, já se encontra em pleno funcionamento na maioria dos estados brasileiros, principalmente nos estados nordestinos, onde a falta de farmacêuticos é uma realidade.

O emérito Prof. Dr. Manuel Gonçalves Filho, em longo parecer atendendo consulta do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de São Paulo tece considerações sobre a habilitação do Auxiliar de Farmácia, a saber:

“A habilitação de Auxiliar de Farmácia Hospitalar, por força do Parecer nº 5.210/78 do Conselho Federal de Educação (Documento nº 214/29), passou a chamar-se “Auxiliar de Farmácia”, “atendendo – esta **ipsi litteris** no parecer – tanto a Farmácia Hospitalar quanto a Farmácia Comercial”.

Em razão disto foi alterado o currículo quanto a matérias de parte profissionalizante. Este currículo passou a compreender:

- “1 – Noções de Administração Hospitalar.
- 2 – Legislação Farmacêutica.
- 3 – Noções de Organização e Funcionamento de Farmácia.
- 4 – Noções de Tecnologia Farmacêutica.
- 5 – Técnicas de Venda.”

3.6. Salvo para quem preferir fechar os olhos a todo exposto, é patente que o direito brasileiro consagra uma habilitação profissional, a de “Auxiliar de Farmácia”, cujos titulares possuem condições de capacidade para atender “tanto a Farmácia Hospitalar quanto a Farmácia Comercial”. Os que a detém, obtiveram em curso os conhecimentos específicos destinados a desempenhá-la sem risco para o interesse geral.

4 – A responsabilidade técnica por farmácia.

4.1. O reconhecimento de que os portadores de diplomas ou certificados correspondentes à habilitação profissional “Auxiliar de Farmácia”, têm as condições de capacidade para atender “tanto a Farmácia Hospitalar quanto a Farmácia Comercial” – repita-se – está claríssima no Parecer nº 5.210/78 da lavra da eminente Consª Eurídes Brito da Silva, que ainda hoje honra o Conselho Federal de Educação (ocupando concomitantemente a Secretaria de Educação do Distrito Federal).

Este reconhecimento igualmente transparece da legislação específica. No caso, a Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos”.

4.2. Ora, está no art. 15 desta lei:

“A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º Em razão do interesse público, caracterizada a necessidade da existência de farmácia ou drogaria, e na falta do farmacêutico, o órgão sanitário de fiscalização local licenciará os estabelecimentos sob a responsabilidade técnica de prático de farmácia, oficial de farmácia ou outro, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.”

Quem será este “outro”, técnico em questão de farmácia?

Forçoso é concluir que é o “Auxiliar de Farmácia”, preparado de acordo com as normas acima assinaladas da Resolução nº 2/72, do Conselho Federal de Educação. Relembre-se que este, segundo expressamente consta do Parecer nº 5.210/78 do mesmo Conselho, está habilitado para atender “tanto Farmácia Hospitalar quanto a Farmácia Comercial”. É ele, assim, quem tem as “condições de capacidade” necessárias, como também, os Técnicos de Farmácia recentemente reconhecido pelo Parecer nº 791/94 do Conselho Federal de Educação, aprovado em 13 de setembro de 1994.

4.3. Esta interpretação é claramente confirmada no art. 28, § 2º do Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974, que regulamenta a Lei nº 5.991 acima referida.

Tece ainda considerações sobre a habilitação profissional afirmando:

“Habilitação profissional – condição resultante de um processo por meio do qual uma pessoa capacitada para o exercício de uma profissão ou de uma ocupação técnica, cujo desempenho exija, além de outros requisitos, escolaridade completa ao nível de 2º grau ou superior.”

O Técnico de Farmácia

Recentemente, o Conselho Federal de Educação em seu Parecer nº 772/94 aprovou a instituição de Habilitação Profissional Plena de 2º grau: Técnico em Farmácia, atendendo assim o pedido de uma nova avaliação sobre os “Cursos de Auxiliar de Farmácia” objeto do Parecer nº 5.210/78 de 31 de agosto de 1978.

A solicitação do Conselho Federal de Farmácia se fez acompanhar de uma consulta ao Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Depois de um exame detalhado do profissional quanto às suas atribuições e responsabilidades, na farmácia comercial, o Exmº Sr. Relator do Processo nº 23001.0010.44/92-34, votou nos termos do parecer, pela instituição da Habilitação Profissional de Técnico de Farmácia.

É de nosso conhecimento de que este curso está sendo ministrado pela Escola Técnica de Piratininga (cap. paulista) e em andamento no Senac de São Paulo.

Conseqüentemente não mais se justifica no texto legal, a expressão – “ou outro” que nada representa ou define, – adjetivo que se refere a diverso do primeiro, diferente; seguinte; mais um; restante; que deve ser substituída pelos Auxiliares de Farmácia e Técnicos de Farmácia, devidamente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Farmácia.

Recebemos das mais diversas regiões do País, solicitações no sentido de se corrigir o texto legal em questão, razão pela qual estamos apresentando o presente projeto de lei objetivando corrigir as falhas até então existentes.

As razões apresentadas, justificam as alterações propostas e cujo objetivo é o de bem assegurar a habilitação profissional em toda sua plenitude,

o que conseguiremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1996. – **Serafim Venzon**, Deputado Federal.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

LEI Nº 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO IV

Da Assistência e Responsabilidade Técnicas

Art. 15. A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de Técnico Responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º A presença do Técnico Responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter Técnico Responsável Substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º Em razão do interesse público, caracterizada a necessidade da existência de farmácia ou drogaria, e na falta do farmacêutico, o órgão sanitário de fiscalização local licenciará os estabelecimentos sob a responsabilidade técnica de Prático de Farmácia, Oficial de Farmácia ou outro, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

Art. 18. É facultado à farmácia ou drogaria manter serviço de atendimento ao público para aplicação de injeções a cargo de Técnico Habilitado, observada a prescrição médica.

§ 1º Para efeito deste artigo o estabelecimento deverá ter local privativo, equipamento e acessórios apropriados, e cumprir os preceitos sanitários pertinentes.

§ 2º A farmácia poderá manter laboratório de análises clínicas, desde que em dependência distinta

e separada, e sob a responsabilidade técnica do farmacêutico bioquímico.

DECRETO Nº 85.878, DE 7 DE ABRIL DE 1981 (2)

Estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º São atribuições privativas dos profissionais farmacêuticos:

I – desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopeicas, quando a serviço do público em geral ou mesmo de natureza privada:

II – assessoramento e responsabilidade técnica em:

a) estabelecimentos industriais farmacêuticos em que se fabriquem produtos que tenham indicações e/ou ações terapêuticas, anestésicos ou auxiliares de diagnóstico, ou capazes de criar dependência física ou psíquica;

b) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se executem controle e/ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos, ou capazes de determinar dependência física ou psíquica;

c) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos em que se pratiquem extração, purificação, controle de qualidade, inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos farmacêuticos de origem vegetal, animal e mineral;

d) depósitos de produtos farmacêuticos de qualquer natureza.

III – a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;

IV – a elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionados com ativi-

dades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;

V – o magistério superior das matérias privativas constantes do currículo próprio do curso de formação farmacêutica, obedecida a legislação do ensino;

VI – desempenho de outros serviços e funções, não especificados no presente decreto, que se situem no domínio de capacitação técnico-científica profissional.

Parecer nº 5.210/78

CE, 1º e 2º graus

Aprovado em 31-8-78

Processo nº 3.880/77

I – Relatório

A Associação dos Proprietários e Oficiais de Farmácia do Estado do Espírito Santo encaminhou ao Senhor Ministro da Educação e Cultura tese aprovada na VI Convenção Nacional dos Proprietários e Oficiais de Farmácia, na qual se propõe a reformulação da Habilitação de Auxiliar de Farmácia Hospitalar para que também seja atendida a Farmácia Comercial.

Por sua natureza a Farmácia Comercial, pode absorver um número significativo de elementos que concluíam curso de auxiliar nessa modalidade profissional.

Ouvido preliminarmente o DEM, sugeriu àquele Departamento do Ministério da Educação e Cultura, que fosse o processo encaminhado ao Conselho Federal de Farmácia, para que esse órgão se manifestasse a respeito da conveniência ou não de ser acolhido o solicitado.

O pronunciamento do Conselho Federal de Farmácia, constante do processo ora em exame, foi amplamente favorável ao pleito, concluindo da seguinte maneira:

“É de muito mérito, portanto, e de todo cabimento o que postulam: modificação da Habilitação de Farmácia Hospitalar” constante do catálogo anexo à Resolução nº 2/72, do CFE, amparada no artigo 3º, letra c do mesmo ato.

Acolhendo pois a tese aprovada pela VI Convenção Nacional dos Proprietários e Oficiais de Farmácia, este Conselho Federal de Farmácia sugere que o CFE elimine o restrito “hospitalar”, da Habilitação Farmácia Hospitalar, constante da Resolução nº

2/72 – CFE, e adote o currículo proposto à página 11 deste processo.

Com tal pronunciamento do CFF, o DEM/MEC solicitou o encaminhamento do processo a este Conselho Federal de Educação, para que se manifeste a respeito.

VOTO

Em recente Parecer, o de nº 1.314/78, este Conselho adotou posição de não mais aprovar, por ora, nenhuma nova habilitação profissional em nível de 2º grau, por considerar mais que suficientes as já aprovadas por este Conselho, e que tem, por força de lei, validade nacional a menos que o mercado de trabalho justifique.

Deixou, entretanto, abertura para os sistemas de ensino locais, quando se fizesse necessário, criarem com validade regional novas habilitações.

No caso ora aqui examinado, não se trata, todavia, da criação de uma nova habilitação em nível de 2º grau, mas sim da adaptação de uma já existente, para melhor adequá-la às necessidades do mercado de trabalho. Em outras palavras, a habilitação de Auxiliar de Farmácia Hospitalar (Oficial de Farmácia), passa a se chamar simplesmente de Auxiliar de Farmácia, atendendo tanto a Farmácia Hospitalar quanto a Farmácia Comercial. Pequenas alterações seriam introduzidas também no currículo mínimo proposto pelo CFE.

Após exame do contido na tese aprovada na VI Convenção Nacional dos Proprietários e Oficiais de Farmácia, bem como no Parecer do Conselho Federal de Farmácia, ficamos convencidos da validade do pleito, devendo ser alterada a nomenclatura constante do catálogo anexo à Resolução nº 2/72, passando a vigorar a nomenclatura "Auxiliar de Farmácia". Esta habilitação, nos termos do anexo da Resolução nº 2/72 não atinge o nível técnico. A parte profissionalizante do currículo deverá ter, no mínimo 300 horas.

As matérias da parte profissionalizante que no contexto da habilitação de Auxiliar em Farmácia Hospitalar eram:

1. Administração Hospitalar
2. Noções de Tecnologia Farmacêutica
3. Legislação Farmacêutica
4. Farmácia Hospitalar – funcionamento, passarão em virtude da nova abrangência, a ser as seguintes:
 1. Noções de Administração Hospitalar.
 2. Legislação Farmacêutica

3. Noções de Organização e Funcionamento de Farmácia.

4. Noções de Tecnologia Farmacêutica

5. Técnica de Venda

II – VOTO DA RELATORA

Em face de todo o exposto, julgamos por bem acolher as modificações sugeridas pelo Plenário da VI Convenção Nacional dos Proprietários e Oficiais de Farmácia alterando a nomenclatura e o mínimo de conteúdo curricular da habilitação de Farmácia Hospitalar em nível de auxiliar. Tais modificações, contidas no corpo do voto, contam com o apoio irrestrito do Conselho Federal de Farmácia.

Não é demais lembrar, que quanto à parte de educação geral que será preponderante permanece o que tem sido estabelecido como mínimo para qualquer curso de 2º grau, que conduza a habilitação em nível de Auxiliar.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino de 1º e 2º graus, aprova o voto do Relator.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1978. – **Maria Therezinha Tourinho Saraiva**, Presidente – **Eurides Brito da Silva**, Relatora

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação, acolhendo o Processo nº 3.880/77 originário da Câmara de Ensino de 1º e 2º graus, deliberou, por unanimidade, aprovar a conclusão da Câmara, acolhendo as modificações sugeridas pelo Plenário da IV Convenção Nacional dos Proprietários e Oficiais de Farmácia, alterando a nomenclatura e o mínimo de conteúdo curricular da habilitação de Farmácia Hospitalar em nível de Auxiliar. Quanto à parte de educação geral permanece o que tem sido estabelecido como mínimo para qualquer curso de 2º grau, que conduza à habilitação em nível de Auxiliar.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 1972

Anexa ao Parecer nº 45/72

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 3º, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, na forma ainda do que estabelecem os artigos 1º, 2º, 6º, 8º e 26 da mesma lei, e tendo em vista o Parecer nº 45/72, homologado pelo

Excelentíssimo Sr. Ministro da Educação e Cultura, que a esta se incorpora, resolve:

Art. 1º O mínimo a ser exigido em cada habilitação profissional ou conjunto de habilitações afins é o constante do catálogo em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente resolução.

Art. 2º As matérias fixadas e a carga horária conjunta da parte profissional específica devem ser consideradas como mínimo obrigatório; as matérias da parte de educação geral estão reguladas na Resolução nº 8/71 deste Conselho, de 1º de dezembro de 1971, e admitem variações não somente de carga horária, como de número de períodos escolares em que sejam incluídas (artigo 6º, § 2º, da Resolução nº 8).

Art. 3º O catálogo citado no artigo 1º deve ser considerado como aberto, de tal modo que:

a) novas habilitações sejam sucessivamente adicionadas à medida que forem instituídas e aprovadas por este Conselho, na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 4º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971;

b) novas modificações sejam introduzidas nos currículos apresentados, à medida que a necessidade o sugerir, quer nas matérias, quer na sua distribuição e dosagem.

Parágrafo único. De acordo com seus planos de currículo pleno, a escola pode alterar a distribuição das matérias de educação geral nos exemplos de currículos apresentados.

Art. 4º Recomenda-se que o Departamento de Ensino Médio do MEC institua um serviço permanente de estudo de currículos que possa acumular a maior soma possível de informações sobre a matéria, para capacitar-se a oferecer subsídios válidos e atualizados a este respeito.

Art. 5º Este Conselho se articulará com os órgãos competentes para que, nos termos do artigo 5º, § 2º, letra b da Lei nº 5.692, se renovem, periodicamente, levantamentos sobre a necessidade de mercado de trabalho dos vários locais e regiões, a fim de que se fixem as habilitações profissionais em consonância com os dados assim obtidos.

Art. 6º Sem prejuízo do objetivo próprio de cada habilitação, deve a parte de formação especial do currículo proporcionar ao aluno a capacidade de autodeterminar-se, afirmar-se individualmente a agir produtivamente, desenvolvendo-lhe ao mesmo tempo a disciplina dos hábitos, o gosto da pesquisa e da invenção e o senso da responsabilidade.

Art. 7º As escolas de 2º grau devem sempre oferecer variedade de habilitações e modalidades diferentes de estudos integrados por uma base comum.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, recomenda-se, quando necessário, a entrosagem e a intercomplementaridade dos estabelecimentos, entre si ou com outras instituições, notadamente as organizações ou programas como as Escolas Técnicas Federais, o Senai, o Senac, o DNMO, o PIPMO e outros.

Art. 8º O estágio nas empresas, a que se refere o artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 5.692, terá duração variável de acordo com as exigências da habilitação pretendida pelo aluno e, mesmo quando remunerado, não acarretará para as empresas qualquer vínculo de emprego.

Art. 9º Os estudos e práticas, realizados nos cursos de que trata o artigo 27 da lei, poderão, quando equivalentes, ser aproveitados nas habilitações afins de 2º grau.

Art. 10. Na fase inicial de implantação da lei, prevista nos vários Planos Estaduais de Implantação, o aluno que alcance o término da 3ª série do 2º grau (2.200 horas), ou o correspondente no regime de matrícula por disciplina, tendo pelo menos 1/3 da parte de formação especial, pode candidatar-se a prosseguimento de estudos em grau superior, uma vez que a habilitação já obtida lhe assegure ocupação definida no mercado de trabalho.

Art. 11. O "aprofundamento em determinada ordem de estudos gerais" só se pode realizar dentro das três condições estabelecidas pela Lei nº 5.692, ou seja:

a) em determinada ordem (no singular) de estudos;

b) para atender à aptidão específica do estudante, e c) ocorra "por iniciativa de professores e orientadores" devidamente motivada.

Parágrafo único. Incluem-se na exceção prevista no artigo 4º, § 3º, da lei os alunos que chegam aos estudos de 2º grau já com uma profissão comprovadamente adquirida.

Art. 12. Caberá aos estabelecimentos expedir os diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais de todo o ensino de 2º grau, ou de parte deste.

Parágrafo único. Para que tenham validade nacional, os diplomas e certificados relativos às habilitações profissionais devem ser registrados em órgão local do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 13. Poderão os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal fixar os currículos e a duração de outras habilitações profissionais diversas das contempladas nos § 3º e 4º do artigo 4º da Lei nº 5.692, as quais terão validade regional e não nacional, sendo os correspondentes diplomas ou certificados insuscetíveis de registro no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Fica assegurada a validade dos estudos concluídos, até 1973, em cursos técnicos não constantes do catálogo anexo, mas que, nos termos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, tenham tido seus currículos e duração regularmente aprovados pelos respectivos Conselhos de Educação.

Art. 14. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Federal de Educação, em Brasília, 27 de janeiro de 1972. – **Roberto Figueira Santos**.

(D.O., 10-2-1972, p. 1.265)

DECRETO Nº 74.170, DE 10 DE JUNHO DE 1974

Regulamenta Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, decreta:

Art. 28. O Poder Público, por meio do órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios poderá licenciar farmácia ou drogaria sob a responsabilidade técnica de prático de farmácia, oficial de farmácia ou outro, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia respectivo, na forma da lei, desde que:

I – o interesse público justifique o licenciamento, uma vez caracterizada a necessidade de instalação de farmácia ou drogaria no local; e

II – que inexistir farmacêutico na localidade, ou existindo não queira ou não possa esse profissional assumir a responsabilidade técnica pelo estabelecimento.

§ 1º A medida excepcional de que trata este artigo, poderá, inclusive, ser adotada, se determinada zona ou região urbana, suburbana ou rural, de elevada densidade demográfica, não contar com estabelecimento farmacêutico, tornando obrigatório o deslocamento do público para zonas ou regiões mais distantes, com dificuldade para seu atendimento.

§ 2º Entende-se como agente capaz de assumir a responsabilidade técnica de que trata este artigo:

a) o prático ou oficial de farmácia inscrito em Conselho Regional de Farmácia;

b) os diplomados em cursos de grau médio oficiais ou reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação, que tenham seus diplomas registrados no Ministério da Educação e Cultura e sejam habilitados em Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 3º Para o fim previsto neste artigo, será facultada a transferência de local do estabelecimento de propriedade do prático ou oficial de farmácia mencionado na letra a do § 2º, para zona desprovida de farmácia ou drogaria.

Art. 29. Ocorrendo a hipótese de que trata o artigo anterior, itens I, II e § 1º, os órgãos sanitários competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, farão publicar edital na imprensa diária e na oficial, por oito dias consecutivos, dando conhecimento do interesse público e necessidade de instalação de farmácia.

Art. 35. Somente será aviada a receita médica ou odontológica que:

I – contiver a denominação genérica do medicamento prescrito;

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.414/96

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 22 de novembro de 1996, por

cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 1996. –
Miriam Maria Bragança Santos, Secretária.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.559 DE 1996

(Do Sr. Fausto Martello)

Dispõe sobre a presença do farmacêutico nos horários de funcionamento de farmácias e drogarias e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em caso de ausência temporária do profissional farmacêutico nas farmácias e drogarias, estes estabelecimentos deverão afixar placa informando os consumidores do fato, bem como o horário de retorno do farmacêutico.

Art. 2º Na supervisão das dispensações de medicamentos aos consumidores, o proprietário da farmácia ou drogaria não poderá desautorizar ou desconsiderar as orientações técnicas emitidas pelo farmacêutico-responsável visando forçar ou estimular a venda de produtos.

Art. 3º O farmacêutico-responsável e o proprietário da farmácia ou drogaria responderão civil, criminal ou administrativamente, de forma solidária, pelos problemas conseqüentes da dispensação ou outro serviço prestado em seu estabelecimento.

Parágrafo único. O farmacêutico-responsável e o proprietário do estabelecimento deverão agir sempre solidariamente, realizando todos os esforços no sentido do consumo racional de medicamentos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A comercialização e a dispensação de medicamentos no País não se conformam com o cuidado e a seriedade que deve pautar qualquer trabalho com esse tipo de produto.

As farmácias e, principalmente, as drogarias, transformaram-se em lojas de puro comércio onde predomina a venda indiscriminada de qualquer pro-

duto, mesmo os psicotrópicos e entorpecentes, a qualquer pessoa.

Os balconistas são ensinados a “prescrever” vários produtos para o trato dos sintomas e problemas mais comuns indicados pelos consumidores, como gripe, dor de garganta, dor de barriga, dor nas juntas, enjôo etc. Seu salário mensal é diretamente proporcional ao volume de vendas que realizam.

As conseqüências para a saúde pública são muito sérias. O consumo inadequado, abusivo e errôneo de medicamentos constitui-se, hoje, na primeira causa de intoxicações no País (24% dos casos), superando os acidentes com agrotóxicos.

Sem falar dos gastos desnecessários para os pacientes – e para o sistema de saúde também – este consumo abusivo e equivocado de medicamentos traz outras conseqüências seríssimas para a sociedade, como por exemplo, a resistência bacteriana, a dependência química e as infecções hospitalares, entre outras.

No Sistema Único de Saúde, estima-se que 10% das internações hospitalares são devidas a problemas com automedicação, iatrogenias e intercorrências adversas pelo uso de medicamentos.

Os custos sociais são enormes e esta situação não pode continuar. Os medicamentos são produtos cujo consumo sempre implica em risco. A relação risco/benefício, às vezes muito crítica, deve sempre ser avaliada, para qualquer tipo de paciente, por pessoa qualificada.

Uma simples aspirina pode causar transtornos gástricos e hemorrágicos graves. Na gestante, pode provocar problemas no sistema cardiovascular do feto.

Em todo o mundo a pesquisa, a produção, a comercialização e a dispensação de medicamentos são objetos de leis próprias, não se enquadrando como uma mercadoria qualquer que existe no comércio para ser consumida ao livre arbítrio da oferta e da procura.

É no sentido do consumo racional do medicamento – como proposto pela Organização Mundial da Saúde – que propomos o presente projeto de lei visando qualificar o serviço que deve ser oferecido à população pelas farmácias e drogarias.

Não queremos, enquanto Nação, emergir somente como potência econômica, mas também, com sociedade civilizada e desenvolvida e, por isso, espero que os nobres Pares desta Casa analisem e aprovelem a presente proposição.

Sala das sessões, 24 fevereiro de 1996. – Deputado
Fausto Martello

PROJETO DE LEI Nº 4.223, DE 1998

(Do Sr. Wilson Cignachi)

Altera o art. 15, § 1º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.*(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994)*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.....
.....

§ 1º A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento das farmácias e poderá ser em horário parcial nas drogarias."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As drogarias em geral experimentam, atualmente, grande dificuldade de encontrar profissionais farmacêuticos para oferecer orientação especializada em tempo integral aos clientes.

Tendo em vista que estes estabelecimentos somente comercializam produtos acabados, em suas embalagens originais, e atendendo, na maioria das vezes, às prescrições dos profissionais médicos, não é imprescindível que o farmacêutico esteja presente durante todo o tempo de funcionamento da drogaria.

Para solucionar o problema do grande número de drogarias com dificuldade de ter um técnico responsável farmacêutico durante todo o horário do seu funcionamento, apresentamos este Projeto de Lei.

Entendemos que a realidade do comércio farmacêutico exige uma solução deste tipo para que os estabelecimentos não sejam obrigados a fechar as suas portas e, assim aumentarem o contingente de desempregados do País.

Pela relevância do assunto, solicito aos nobres colegas desta Casa Legislativa, a atenção e a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 5 de março de 1998. – Deputado **Wilson Cignachi**.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS
LEGISLATIVOS – CeDI

LEI Nº 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

Da Assistência e Responsabilidade Técnicas

Art. 15. A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º Em razão do interesse público, caracterizada a necessidade da existência de farmácia ou drogaria, e na falta do farmacêutico, o órgão sanitário de fiscalização local licenciará os estabelecimentos sob a responsabilidade técnica de prático de farmácia, oficial de farmácia ou outro, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

.....
.....

PROJETO DE LEI Nº 4.742, DE 1998
(Dos Srs. Jaques Wagner e Maria Laura)

Dispõe sobre o registro das unidades de produção, manipulação e distribuição de medicamentos junto ao respectivo Conselho Regional de Farmácia.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os estabelecimentos, públicos e privados, que trabalhem com produção, manipulação, distribuição ou atividades afins, de medicamentos e similares, ficam obrigados a se inscreverem junto ao CRF – Conselho Regional de Farmácia, da unidade federativa aonde estejam instalados.

Art. 2º Para o efeito desta lei, os estabelecimentos são todos aqueles que dispensem, manipulem, ou ainda executem controle de quaisquer fórmulas magistrais e farmacopéicas para consumo do público ou em qualquer outro caso de natureza privada.

Art. 3º Os estabelecimentos deverão ter, obrigatoriamente, um farmacêutico, com Responsabilidade Técnica e inscrito no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Toda a população está chocada com a falsificação de remédios em nosso País. A situação chegou a um ponto tão crítico, que tem ocupado a agenda pública nacional e deixadas apreensivas milhões de pessoas em todas as cidades e regiões do Brasil.

Esse tipo de crime é um dos piores que podemos imaginar. Ataca pessoas já debilitadas que, acreditando estarem alcançando a cura, estão acelerando exatamente o processo inverso se matando inconscientemente. Para buscar coibir esse tipo brutal de crime, o Congresso deverá aprovar a tipificação do mesmo na lista dos crimes hediondos.

A máfia dos medicamentos tem ocupado um mercado favorecido pela completa negligência dos organismos de fiscalização. Hoje, o Brasil é um dos campeões mundiais da falsificação de remédios. A população brasileira é uma das maiores consumidoras de medicamentos do mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos, Alemanha e França. A automedicação tornou-se regra, o que agrava o problema. Há uma prescrição desnecessária e exagerada, fazendo com que exista um frenesi de consumo.

Os mafiosos da falsificação usam da criatividade para burlar os locais de venda e a própria fiscalização. Laboratórios piratas fazem de tudo, como drogas sem princípio ativo ou em menor dosagem que a recomendada. Com a suspensão do tabelamento, em 1990, os laboratórios falsos, aproveitando que as indústrias farmacêuticas aumentaram o valor de venda, passaram a distribuir medicamentos adulterados por preços menores. Notamos que a ganância das indústrias por propaganda, e as vendas fáceis, também corroboram para o quadro desesperador com o qual nos deparamos.

Imaginava-se que frente ao descaso e a falta de estrutura dos responsáveis pela fiscalização, bem como em função da busca de lucros incessantes da indústria e do comércio farmacêutico, precisaríamos de atitudes mais diretas para atacar na origem do problema. O que acreditamos ser possível, ao determinar que nenhum estabelecimento encarregado de

dispensar ou manipular medicamentos, possam fazê-lo sem o devido registro no Conselho Regional de Farmácia, respectivo, bem como tenha profissional devidamente credenciado e também registrado. Com isso, passamos a ter os CRF como responsáveis diretos e ativos nesta função, que é de todos, pelo fim das fraudes com medicamentos.

Devido a importância e o efeito dessa medida para coibir as fraudes, contamos com a certeza de aprovação e do apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1998. – **Jaqques Wagner**, Deputado Federal – PT/BA.

PROJETO DE LEI Nº 416, DE 1999

(Do Sr. Alceu Collares)

Altera o art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994.)

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 15 da Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnicos responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º O período de permanência diária do responsável técnico, será por tempo não inferior a quatro horas.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º Em razão do interesse público, caracteriza a necessidade da existência de farmácia ou drogaria, e na falta do farmacêutico, o órgão sanitário de fiscalização local licenciará os estabelecimentos sob a responsabilidade técnica de técnico de farmácia, oficial de farmácia ou outro, igualmente escrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O artigo 15 da Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973 originalmente estabelece:

"§ 1º A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

2º Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º Em razão do interesse público, caracteriza a necessidade da existência de farmácia ou drogaria, e na falta do farmacêutico, o órgão sanitário de fiscalização local licenciará os estabelecimentos sob a responsabilidade técnica de prático de farmácia, oficial de farmácia ou outro, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei."

As modificações sugeridas encontram guarida do comércio farmacêutico, sendo a exigência contida no inexecutável pela comprovada inexistência de profissionais assumirem todos os estabelecimentos licenciados no mercado.

Esta realidade motivadora da presente proposta ocorre em todos os estados da Federação.

O número de profissionais será compatível com a alta demanda para assunção de responsabilidade técnica, caso a carga horária for reduzida para na situação artigo em suficientes os estados da atual tela, para ocorre em todos as quatro horas mínimas diárias, ao invés da ficção legal estabelecida atualmente, e impraticável de permanência do referido profissional durante o tempo em que o estabelecimento permanecer funcionando.

Evidencia-se a urgente medida em defesa da saúde pública, adequando a legislação ao fato social compatível.

A abertura de estabelecimentos farmacêuticos licenciados pelas autoridades sanitárias e autorizadas pelos Conselhos Regionais de Farmácia, sem um controle adequado e compatível com o número de profissionais farmacêuticos inscritos, tem ocasionado a luz da legislação atual a impraticabilidade de cumprimento do artigo combatido, sendo urgente e inquestionável a alteração da proposta.

O não-acolhimento da alteração de carga horária diária proporcionará a continuidade de problemas sociais e econômicos gerados por absoluta falta de controle e não provocados pelos profissionais e proprietários.

A proposta de redução da carga horária de presença diária do profissional farmacêutico introduzida no parágrafo 1º do art. 15 da Lei nº 5.991/73 tem a finalidade de tornar aplicável, flexibilizando o cumprimento da legislação vigente, que até então foi impraticável.

Saliente-se, que a legislação que vige, da maneira que esta prejudica profissionais farmacêuticos e proprietários dos estabelecimentos, ocasionando por via de consequência reflexos negativos no atendimento da população.

Modificar significa perseguir os anseios comuns da sociedade e das categorias envolvidas.

Sala das Sessões, 24 de março de 1999. – Deputado **Alceu Collares**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS
– CeDI**

LEI Nº 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

Da assistência e responsabilidade técnicas

Art. 15. A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º Em razão do interesse público, caracterizada a necessidade da existência de farmácia ou drogaria, e na falta do farmacêutico, o órgão sanitário de fiscalização local licenciará os estabelecimentos sob a responsabilidade técnica de prático de farmácia, oficial de farmácia ou outro, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

PROJETO DE LEI Nº 532, DE 1999

– (Do Sr. Enio Bacci)

Altera os §§ 1º e 3º e acrescenta § 4º ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera parágrafos 1º e 3º e acrescenta § 4º ao artigo 15 da Lei nº 5.991 de 17-12-1973:

Art. 15. A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º Para efeito da assistência técnica mencionada no **caput** deste artigo, são considerados responsáveis:

a) pela farmácia, o farmacêutico;

b) pela drogaria ou farmácia varejista, o farmacêutico, ou o prático de farmácia, o oficial de farmácia ou outro, portador de diploma de curso profissionalizante de segundo grau, licença, certificado, atestado ou outro documento comprobatório de curso técnico, proprietário da drogaria com curso superior com mais de 10 (dez) anos de experiência, devidamente passado por autoridade competente, que possua igualmente a inscrição no Conselho de Farmácia, na forma da lei.

§ 2º

§ 3º O técnico responsável pela farmácia, permanecerá no estabelecimento durante, no mínimo, 2 (duas) horas nos três primeiros anos contados da data em que entrar em vigor a presente lei, e, decorrido este período, permanecerá durante, no mínimo, 8 (oito) horas diárias.

§ 4º O técnico responsável pela drogaria ou farmácia varejista, permanecerá no estabelecimento durante, no mínimo, quatro horas diárias.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As modificações sugeridas justificam-se, principalmente, em razão da inaplicabilidade do artigo frente à realidade atual vivenciada por todo o segmento, no que diz respeito à inexistência de profissionais suficientes para atender a todos os estabelecimentos existentes no mercado de produtos farmacêuticos.

Constata-se, no mercado atual, uma completa inadequação da exigência imposta pela legislação em vigor, ao que concretamente é considerado possível na prática. Não há como aplicar-se os termos da redação atual do artigo 15, sem causar sérios problemas à sociedade nacional com fechamento de inúmeros estabelecimentos, principalmente as micro e pequenas empresas, impossibilitados do acesso ao farmacêutico por tempo integral pela inexistência destes profissionais em número suficiente no mercado, ou por estarem atendendo a mais de um estabelecimento, conforme lhes permite a lei, o que os impossibilita de estarem presentes por todo o horário de funcionamento diário em um mesmo estabelecimento.

Por tais motivos, é flagrante a necessidade de adequar a legislação ao que seja realmente possível,

sob pena de continuarmos a vê-la inaplicável, como vem sendo desde que entrou em vigor.

Sala das Sessões, 6 de abril de 1999. – **Enio Bacci**, Deputado Federal PDT/RS.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

LEI Nº 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

Da Assistência e Responsabilidade Técnicas

Art. 15. A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º Em razão do interesse público, caracterizada a necessidade da existência de farmácia ou drogaria, e na falta do farmacêutico, o órgão sanitário de fiscalização local licenciará os estabelecimentos sob a responsabilidade técnica de prático de farmácia, oficial de farmácia ou outro, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

PROJETO DE LEI Nº 805, DE 1999

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera o art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 15 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15

§ 1º A presença do Técnico responsável será obrigatória durante todo o horário

de funcionamento das farmácias de manipulação e poderá ser em horário parcial nas farmácias comerciais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposta vem no intuito de solucionar uma questão que tem causado angústia à categoria dos Proprietários de Farmácias de Pequeno e Médio Porte, em particular pelo já enfrentado por estes no Estado do Rio Grande do Sul, onde foi lavrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul, Conselho Regional de Farmácia - CRF/RS, e Sindicato dos Farmacêuticos do Estado Rio Grande do Sul. O referido termo de ajustamento buscou regulamentar a Lei Federal nº 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. A partir do mesmo passou-se a exigir a presença de Técnico Farmacêutico nas farmácias em geral por pelo menos oito horas diárias.

Entretanto, tal regramento estabeleceu parâmetros idênticos para estabelecimentos de natureza distinta. Exigir a presença de um farmacêutico durante oito horas por dia em uma farmácia de manipulação, é indispensável, pois, nela se produz fórmulas conforme receituário médico. Mas cabe distingui-la claramente das chamadas farmácias comerciais.

A farmácia comercial é aquela que compra de laboratórios e distribuidoras e que as embalagens vêm lacradas e com responsável técnico em cada uma delas. A única relação que um proprietário de farmácia comercial tem é pegar a receita do cliente, ir até a prateleira e entregar o medicamento. É importante destacar que nem mesmo o farmacêutico pode mudar a receita, nem indicar ou sugerir ao cliente qualquer outro medicamento, pois, esta é atribuição única e exclusiva do médico. Cabe lembrar também, que a farmácia comercial não embala, não produz, não avia receitas e não manipula fórmulas.

Por que então, a presença do farmacêutico em turno integral nas farmácias comerciais? Na realidade verifica-se que a Lei nº 5.991/73, em especial nesse particular, caracteriza uma reserva de mercado, um cartório farmacêutico inaceitável sob todos os aspectos.

O que este projeto busca é exatamente, acabar com esta reserva de mercado. Quem quiser abrir uma farmácia de manipulação, que o faça contanto que conte com a responsabilidade técnica do profissional

competente: o farmacêutico. Só ele está academicamente apto para elaborar as fórmulas magistrais e officinais. Para tanto enfrentou os bancos universitários e colou grau. Mas quanto às farmácias comerciais, esse acervo cultural é plenamente dispensável. Basta que o responsável tenha curso profissionalizante ou, se proprietário ou co-proprietário, exerça a atividade por mais de dez anos. Atualmente, a exigência legal de farmacêuticos em farmácias comerciais ocasionou o que se convencionou chamar de "farmacêutico de aluguel", onde um profissional fica responsável por vários estabelecimentos do ramo, recebendo salários, sem que preste qualquer assistência.

Senão houver bom senso e interesse político para resolver esse impasse só restará o fechamento dos pequenos estabelecimentos, em virtude da impossibilidade dos mesmos em arcar com os altos salários exigidos pelos farmacêuticos, e se isso não bastasse, pelo exíguo número de profissionais da área à disposição no mercado. A manutenção das regras vigentes provocará uma onda de demissões, que só no Estado do Rio Grande do Sul, ficará em torno de 20 mil desempregados.

O presente projeto não pode ser encarado como se fosse contrário à classe farmacêutica. Ele mantém os privilégios da formação universitária. Mas caba com o inaceitável cartel, montado a partir do art. 15 da Lei nº 5.991/73, no que diz respeito à responsabilidade técnica nas farmácias comerciais.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1999. – **Pompeo de Mattos**, Deputado Federal – Vice-líder da Bancada do PDT.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

LEI Nº 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973

REGULAMENTADA PELO DECRETO
Nº 74.170, DE 10-6-1974

Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

Da Assistência e Responsabilidade Técnicas

Art. 15. A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º Em razão do interesse público, caracteriza a necessidade da existência de farmácia ou drogaria, e na falta do farmacêutico, o órgão sanitário de fiscalização local licenciará os estabelecimentos sob a responsabilidade técnica de técnico de farmácia, oficial de farmácia ou outro, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

**PROJETO DE LEI Nº 2.108, DE 1999
(Do Sr. Fernando Zuppo)**

Assegura a inexistência de inscrição de pessoas jurídicas junto aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E inexigível a inscrição de pessoas jurídicas junto aos Conselho Federal ou Regionais de Farmácia.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

À obrigatoriedade das empresas pagarem anuidade aos Conselhos Regionais de Farmácia constitui exigência descabida, visto que os profissionais inscritos já contribuem com as anuidades devidas.

Os conselhos profissionais, na verdade, têm seus caixas supridos pelos profissionais ali inscritos, que pagam anuidades para o exercício da profissão.

Os médicos pagam anuidades como profissionais ao CRM, mas não pagam anuidades pelos seus consultórios.

Os engenheiros, igualmente, não estão obrigados a pagar anuidades pelos seus escritórios de engenharia ao CREA.

Os dentistas, da mesma forma, somente são obrigados ao pagamento de anuidade ao CRO, inexistindo obrigatoriedade de pagamento de anuidade de seus consultórios.

.. Absurdo seria que os advogados também estivessem obrigados a pagar à OAB anuidade de seus escritórios.

Uma pessoa jurídica não exerce atividade profissional, mas explora uma atividade econômica mediante a contratação de diversos profissionais individuais, os quais – esses, sim – exercem atividades laborais e são cadastrados junto às respectivas entidades de fiscalização do exercício profissional.

O próprio Presidente da República, ao justificar o veto apostado ao art. 34 da Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998, reconheceu que a obrigatoriedade de cadastramento de pessoas jurídicas em conselhos aumenta o chamado "Custo Brasil" e afronta ao princípio geral de livre exercício de atividade econômica, insculpido no parágrafo único do art. 170 do Estatuto Supremo.

Assim, impõe-se suprimir a obrigatoriedade, originalmente prevista no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, de as empresas que exploram atividade econômica no setor farmacêutico sustentarem, indevidamente, uma entidade de fiscalização do exercício profissional.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1999.
Deputado Fernando Zuppo.

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VII
Da Ordem Econômica e Financeira**

**CAPÍTULO I
Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica**

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- i – soberania nacional;
- II – propriedade privada;
- III – função social da propriedade;
- IV – livre concorrência;
- V – defesa do consumidor;
- VI – defesa do meio ambiente;
- VII – redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

**Inciso IX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 15-8-1995.*

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

.....

LEI Nº 3.820, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

CRIA O CONSELHO FEDERAL E OS CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....
CAPÍTULO III
Das Anuidades e Taxas

Art. 22. O profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito, ficando obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional até 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora desse prazo.

Parágrafo único. As empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas, estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo na mesma mora de 20% (vinte por cento), quando fora do prazo.

.....

LEI Nº 9.674, DE 25 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre o exercício da profissão de bibliotecário e determina outras providências.

.....

CAPÍTULO VIII
Do Cadastro das Pessoas Jurídicas

.....

Art. 34. (VETADO)

.....

OFÍCIO/GRP/Nº 367/99

Brasília, 25 de novembro de 1999

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. adotar as providências necessárias à apensação do Projeto de Lei nº 2.108/99, de autoria do Deputado Fernando Zuppo, ao de nº 251/95, de autoria do Deputado Ricardo Izar, por se tratar de matéria análoga.

Atenciosamente, **Roberto Pessoa.** – Deputado Federal.

Defiro. Apense-se o PL nº 4.385. Oficie-se e, após publique-se.

Em 17-1-2000. **Michel Temer,** Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 251, DE 1995
 (Do Sr. Ricardo Izar)

Altera a Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que "cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências".

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 24, II))

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, criados pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, passam a ser denominados "Conselho Federal e Conselhos Regionais de profissionais que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País.

Art. 2º É revogado o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de

Justificação

A Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, "dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País."

Ao cuidar das anuidades e das taxas, o seu art. 22 estabeleceu:

"Art. 22. O profissional de farmácia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito, ficando obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional até 31 de mar-

ço de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora desse prazo.

Parágrafo único. As empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo na mesma mora de 20% (vinte por cento), quando fora do prazo."

Os termos deste parágrafo único são inaceitáveis e beiram às raias do absurdo. Equivalem a um verdadeiro confisco.

O comércio de distribuição de drogas e medicamentos, bem como as farmácias e drogarias são estabelecimentos mercantis e se regem por leis específicas. Nossa Constituição Federal assegura a qualquer brasileiro, ou estrangeiro residente no País, o direito de exercer livremente qualquer atividade mercantil lícita.

Das empresas que exercem a dispensação e comercialização de medicamentos, em torno de 80% (oitenta por cento) são micro e pequenas empresas. Enquanto há lei que concede tratamento específico para essas empresas, existe um órgão que por direito não as representa mas que se beneficia da cobrança de anuidades a essas mesmas empresas

Exigir-se de uma empresa que distribui drogas e medicamentos ou de uma farmácia ou drogaria que pague anuidade ao Conselho Regional de Farmácia e um posicionamento que não possui qualquer justificativa ética. Esses Conselhos foram criados para atuar como órgão fiscalizador controlador e normatizador das atividades profissionais do detentor do grau acadêmico de farmacêutico.

Que dizer se a Ordem dos Advogados ou o Conselho de Medicina resolvesse cobrar, também, anuidades de firmas ou estabelecimentos que tivessem em seus quadros advogados ou médicos? Pior ainda: e se o Conselho de Contabilistas resolvesse também cobrar anuidade de todo bar, restaurante, loja comercial, armário baseado no fato de que a escrita contábil, deles exigida, tem de ser realizada por um filiado a seus quadros?

E esses exemplos podem ser multiplicados à exaustão relativamente a engenheiros, dentistas, administradores, químicos, etc...

O que se pode, legitimamente, exigir do dispensador ou comerciante de medicamentos é que o farmacêutico responsável esteja devidamente registrado no Conselho Regional respectivo e quites com suas obrigações pecuniárias.

Mas é inconcebível que se exija esse pagamento das firmas que contratam a prestação dos serviços desses profissionais.

A cobrança de anuidades dessas empresas que se dedicam a atividades, nas quais é exigida a presença de profissionais farmacêuticos, foi inicialmente justificada para que pudesse haver recursos suficientes que facilitassem a implantação dos diferentes Conselhos, nas Capitais dos Estados e na Capital Federal. Trinta e quatro anos depois, esses Conselhos se transformaram em entidades com patrimônio incalculável, com sede própria para todos eles e, no caso de Brasília, com a recente aquisição de nova sede, além de apartamento e outras comodidades.

Outro argumento que reforça este projeto: pela sistemática atual, essas firmas não estão associadas ou filiadas ao Conselho Regional, eis que apenas pessoas físicas o podem ser. Mas, mesmo não estando sujeitas ao poder fiscalizador, normativo ou controlador, têm de pagar anuidade. A evidência, somente as pessoas físicas, os profissionais liberais universitários formados em farmácia devem pagar essa anuidade.

Não se tem notícia, em todo o país, de que qualquer Conselho Regional, em seus trinta e quatro anos de existência, tenha patrocinado qualquer curso, seminário, simpósio ou congresso a favor das empresas que contribuem financeiramente para o enriquecimento desses mesmos Conselhos!

A revogação da norma desse parágrafo único do art. 22 é medida de inarredável justiça, para a qual espero merecer o decidido apoio de todos os nobres pares.

Sala das Sessões, 29 de março de 1995.

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELACOORDENAÇÃO DE ESTUDOS
LEGISLATIVOS CeDI"**

LEI Nº 3.820, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1960

Cria O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia e dá outras providências

**CAPÍTULO III
Das Anuidades e Taxas**

Art. 22. O profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito, ficando obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional até 31 de

março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora desse prazo.

Parágrafo único. As empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo na mesma mora de 20% (vinte por cento), quando fora do prazo.

PROJETO DE LEI Nº 1.956, DE 1999

(Do Sr. Néelson Proença)

Dá nova redação aos arts. 4º, X e XI, 6º, 7º, 15, 17 e 20 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o controle sanitário de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos”, e dá outras providências.

(*APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994*)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos X e XI do art. 40, as alíneas a, b e c do art. 6º, os art. 7º, 15 e 17 da Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

X – Farmácia de Manipulação – Estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e officinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

XI – Farmácia ou Drogeria – Estabelecimento destinado ao comércio de drogas, medicamentos e correlatos, todos em suas embalagens originais, contendo na embalagem o nome do Técnico Responsável pelo produto.

Art. 6º

a) Farmácia de Manipulação
b) Posto de medicamento e unidade volante

c) Dispensário de medicamentos

d) (Revogado)

Art. 7º A dispensação de plantas medicinais é privativa das Farmácias de Manipulação e Ervanárias, observados o acondicionamento adequado e a classificação botânica.

Art. 15. A Farmácia de Manipulação terá, obrigatoriamente a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da Lei.

§ 1º Não será permitido o funcionamento de Farmácia de Manipulação sem assistência do Técnico Responsável.

§ 2º A presença do Técnico Responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 17. Para os estabelecimentos que não manipulam fórmulas e dispensação de medicamentos, deverá ter um responsável pelo estabelecimento, segundo a sua classificação tributária:

I – Para as Micro e Pequenas Empresas: sem carga horária obrigatória, farmacêutico, oficial de farmácia, prático ou técnico de farmácia, que tenha curso profissionalizante, reconhecido pelo MEC.

II – Para as Médias Empresas: com carga horária de 4 horas diárias obrigatória, farmacêutico, oficial de farmácia, prático ou técnico de farmácia, que tenha curso profissionalizante, reconhecido pelo MEC.

III – Para as Grandes Empresas: com carga horária de 8 horas diárias obrigatória, farmacêutico, oficial de farmácia ou técnico de farmácia, que tenha curso profissionalizante reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único. Somente será permitido o funcionamento de Farmácias e Drogerias sem assistência de Técnico Responsável, ou seu substituto, pelo prazo de até 30 dias, período em que não serão vendidos medicamentos sujeitos a regime especial de controle.

Art. 20. A cada responsável técnico a que se refere o art. 17, será permitido exercer a direção técnica de no máximo cinco micro ou pequenas empresas e no máximo de duas, no caso de médias empresas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas,

medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Em seu Capítulo I são adotados conceitos, entre outros o de Farmácia.

Quando da publicação da Lei nº 5.991/73, as Farmácias, na sua totalidade, manipulavam fórmulas, tanto magistrais como oficinais, necessitando, portanto, de Técnico Responsável na área de Farmácia.

Nesta concepção, as Farmácias, por suas características, eram vistas como estabelecimentos qualificados e diferenciados, já que não se equiparava à atividade comercial tradicional. O medicamento é um insumo essencial à vida e requer cuidados na sua manipulação e aviamento, não podendo ser tratado como uma simples mercadoria.

Ocorre que, há alguns anos, surgiram estabelecimentos comerciais, tendo como atividade única a do comércio de drogas, medicamentos e correlatos, todos em suas embalagens originais, onde consta o nome do Técnico Responsável pelo produto.

Estes estabelecimentos, apesar de não manipularem fórmulas e nem estarem compreendidos na dispensação de medicamentos, estão classificados genericamente no conceito de Farmácia e Drogeria.

Para tanto é mister que haja uma nova conceitualização, com uma classificação mais adequada às circunstâncias atuais.

Efetivamente, não se justifica que seja mantida classificação e conceito genérico, totalmente desvinculada da realidade atual. Este projeto busca dar ao tema outro tratamento legislativo, mais adequado com a realidade.

Nas Farmácias, onde existe a manipulação de fórmulas, sejam conceituadas de forma diferenciada, acrescentando para tanto a palavra manipulação. Tendo como uma das exigências a de existir um responsável técnico com formação acadêmica, que é o Farmacêutico.

Mas, quanto às Farmácias e Drogerias, que só vendem produtos nas suas embalagens originais, não existe razão plausível para sofrerem o mesmo tratamento e exigências das que manipulam.

Este projeto busca diferenciar os estabelecimentos em suas atividades afins, como também propiciar aos estabelecimentos que são obrigados ter farmacêutico como responsável técnico, por manipularem fórmulas, poderem contar com este profissional, uma vez que não existe no mercado nacional, número suficiente de profissional farmacêutico para suprir a demanda para todos os estabelecimentos, devido a isso a diferenciação entre as empresas no tocante a sua classificação tributária.

Creio que a sistemática oferecida é mais consentânea com a realidade brasileira e, por todos os motivos explanados, estamos certos que contaremos com o apoio de todos os nobres legisladores.

Sala das Sessões, – Deputado **Nelson Proença**.

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI**

LEI Nº 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO 1973

Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

.....
**CAPÍTULO I
Disposições Preliminares**
.....

Art. 4º Para efeitos desta lei, são adotados os seguintes conceitos:

X – Farmácia – estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

XI – Drogeria – estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;

.....
**CAPÍTULO II
Do Comércio Farmacêutico**
.....

Art. 6º A dispensação de medicamentos é privativa de:

- a) farmácia;
- b) drogeria;
- c) posto de medicamento e unidade volante;
- d) dispensário de medicamentos.

Parágrafo único. Para atendimento exclusivo a seus usuários, os estabelecimentos hoteleiros e similares poderão dispor de medicamentos anódinos, que não dependam de receita médica, observada a relação elaborada pelo órgão sanitário federal.

Art. 7º A dispensação de plantas medicinais é privativa das farmácias e ervanárias, observados o acondicionamento adequado e a classificação botânica.

CAPÍTULO IV

Da Assistência e Responsabilidade Técnicas

Art. 15. a farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º Em razão do interesse público, caracterizada a necessidade da existência de farmácia ou drogaria, e na falta do farmacêutico, o órgão sanitário de fiscalização local licenciará os estabelecimentos sob a responsabilidade técnica de prático de farmácia, oficial de farmácia ou outro, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

Art. 17. Somente será permitido o funcionamento de farmácia e drogaria sem a assistência do técnico responsável, ou do seu substituto, pelo prazo de até trinta dias, período em que não serão aviadas fórmulas magistrais ou oficiais nem vendidos medicamentos sujeitos a regime especial de controle.

Art. 20. A cada farmacêutico será permitido exercer a direção de no máximo duas farmácias, sendo uma comercial e uma hospitalar.

PROJETO DE LEI Nº 2.746, DE 2000

(Dos Srs. Márcio Matos e Sérgio Novais)

Institui normas para a comercialização e propaganda de medicamentos.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei disciplina a comercialização e a publicidade de medicamentos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são medicamentos aqueles assim definidos pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º A comercialização de medicamentos ao consumidor somente será permitida às farmácias devidamente constituídas para este fim, na forma da legislação vigente.

§ 1º Não será autorizado o funcionamento de farmácia ou posto de venda de medicamentos que não tenha um farmacêutico responsável, devidamente registrado no conselho profissional competente.

Art. 3º É obrigatória a presença de farmacêutico responsável, durante todo o período de funcionamento da farmácia, para o atendimento e orientação de sua clientela.

§ 1º A farmácia deverá manter exposto ao público, em local de fácil visualização, o nome do farmacêutico ou farmacêuticos responsáveis pela farmácia e os respectivos horários de trabalho.

§ 2º Será igualmente obrigatória a presença do profissional farmacêutico nos postos públicos que distribuem medicamentos à população.

§ 3º A inobservância do disposto no caput e no parágrafo anterior sujeita a farmácia a multa de até 10.000 Unidades Fiscais de Referência (UFIR), a ser definida em regulamento.

Art. 4º A comercialização de medicamentos pelos laboratórios privados será feita exclusivamente por intermédio de distribuidores, sendo vedada a venda direta às farmácias.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à venda a órgãos e entidades públicos e a hospitais e clínicas públicos ou particulares.

Art. 5º Os laboratórios públicos só poderão distribuir seus produtos por intermédio de hospitais públicos e clínicas e postos públicos de distribuição de medicamentos à população.

Parágrafo único. É vedada a comercialização de produtos de laboratórios públicos às farmácias e aos postos de venda ao consumidor.

Art. 6º É vedado às farmácias e postos de venda ao consumidor comercializar medicamentos com órgãos e entidades públicos, ressalvados os pequenos fornecimentos de caráter emergencial devidamente justificados.

Art. 7º Ressalvados os cosméticos e os produtos de perfumaria e higiene pessoal, nenhum outro produto, além de medicamentos, poderá ser comercializado pelas farmácia.

Art. 8º É vedada a venda de medicamentos ao consumidor utilizando a mídia eletrônica, com a colocação de pedidos por telefone, fax ou mensagem eletrônica, por qualquer outra forma de venda à distância ou por qualquer outro meio que não seja a venda em farmácia.

Art. 9º A publicidade de medicamentos somente será permitida em caráter científico e informativo e dirigida exclusivamente aos profissionais médicos, odontólogos, farmacêuticos, enfermeiros e de outras especialidades médicas.

Parágrafo único. É vedada a publicidade dirigida aos distribuidores, balconistas e ao público em geral, bem como a premiação de produtividade em vendas.

Art. 10. As distribuidoras deverão contar com profissionais farmacêuticos responsáveis pela conservação, transporte, armazenamento e distribuição dos medicamentos, com controle rigoroso em relação ao seu destino.

Art. 11. A comercialização, a troca ou transferência de medicamentos entre os postos de venda realizar-se-ão sob controle e exclusiva responsabilidade do profissional farmacêutico.

Art. 12. O destino do medicamento é informação indispensável de todo o documento de transferência e transporte de medicamentos.

Art. 13. Esta lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei objetiva disciplinar o comércio e a propaganda de medicamentos. A principal diretriz destas normas é a de que os medicamentos não são produtos comuns, no sentido de que se possa estimular o seu consumo com os apelos psicológicos próprios da publicidade, nem podem ser vendidos de forma indiscriminada, com o mero intuito de lucro.

Assim, estamos propondo regras e vedações que objetivam restringir a publicidade e controlar a comercialização de medicamentos, tendo em vista principalmente a proteção da saúde do consumidor, mesmo que em alguns casos tais restrições e controles impliquem concentração de negócios e redução de pontos de atendimento.

De forma resumida, estamos propondo as seguintes normas para a comercialização de medicamentos:

I – a comercialização será permitida exclusivamente às farmácias que contarem com farmacêutico

responsável, sendo indispensável a presença do profissional durante todo o período de funcionamento;

II – os laboratórios privados deverão realizar a comercialização de medicamentos exclusivamente por intermédio de distribuidores, medida que visa a eliminar as pressões dos laboratórios sobre as farmácias e balconistas para promover a venda de determinados produtos;

III – a comercialização de produtos de laboratórios públicos será restrita aos hospitais, clínicas e postos de distribuição públicos, para garantir a finalidade social destes laboratórios, que é de promover o atendimento aos mais carentes;

IV – são vedadas:

a) a venda de medicamentos pelas farmácias e postos de venda no varejo a órgãos e entidades públicos. A medida visa a coibir a prática de muitos prefeitos de beneficiar correligionários proprietários de farmácias com a compra de medicamentos para os hospitais e postos de atendimento, deixando de realizar a devida licitação entre os laboratórios e distribuidores, onde obteriam preços mais baixos;

b) a comercialização pelas farmácias de outros produtos, ressalvados os cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

c) a venda de medicamentos ao consumidor por intermédio da televisão ou pela Internet ou por qualquer outra forma de venda à distância;

d) a publicidade de medicamentos dirigida aos balconistas e ao público em geral, e o pagamento de prêmios aos balconistas pela venda de determinados tipos de remédio.

V – obriga-se as distribuidoras a manterem profissionais farmacêuticos para controlarem a conservação, o transporte, o armazenamento e a distribuição dos medicamentos.

Entendemos que as medidas propostas virão dar segurança e qualidade ao atendimento do consumidor e reduzir os abusos praticados na publicidade de medicamentos com a promoção de remédios inócuos, e até nocivos, em flagrante desrespeito ao consumidor e à vida humana.

Esperamos contar com o entusiasmo e a colaboração do nobres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei, que, esperamos, virá a contribuir para a seriedade e responsabilidade do mercado de medicamentos nacional.

Sala das Sessões, de de 2000. – Deputado **Márcio Matos**, Deputado **Sérgio Novais**.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – Relatório

A proposição em tela, aprovada pelo Senado Federal e de autoria da Senadora Marluce Pinto, estabelece a obrigatoriedade de assistência técnica para os estabelecimentos farmacêuticos, definindo o farmacêutico como o responsável pela farmácia, sendo que pela drogaria e pelo ervanário poderá ser o farmacêutico ou o oficial de farmácia ou auxiliar de farmácia, portador de diploma de curso profissionalizante em nível de segundo grau.

Abre, ainda, a possibilidade para os oficiais ou auxiliares não portadores de diploma de curso profissionalizante de assumirem a responsabilidade técnica de drogaria ou de ervanário de sua propriedade ou co-propriedade, desde que comprove exercício da atividade por prazo não inferior a dez anos.

A permanência do farmacêutico na farmácia, segundo o Projeto em análise, seria indispensável apenas durante o horário de manipulação de fórmulas magistrais e oficinasais.

Foram apensados os PLs 5.367/93, de autoria do Deputado Eduardo Jorge; 2.640/92, de autoria do Deputado Elias Murad e 3.146/92, de autoria do Deputado Antônio de Jesus. Este último apenas reafirma os termos do projeto originário do Senado sobre o técnico sem diploma de curso profissionalizante. Já os dois primeiros são bem mais abrangentes, dispondo sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas e abordando tais atividades no contexto mais amplo da assistência farmacêutica. Ressalte-se que o PL 2.640/92 apresenta-se como aperfeiçoamento do 5.367/93.

A proposição do Deputado Elias Murad considera a farmácia uma unidade de prestação de serviços de utilidade pública integrada ao Sistema Único de Saúde e atribui ao poder público a responsabilidade de assegurar assistência farmacêutica, orientando-se pelos princípios da universalidade, igualdade, integralidade e gratuidade. E estrutura-se, de forma integrada, em três grandes áreas:

A primeira trata das atividades farmacêuticas, isto é, do exercício das funções do profissional farmacêutico. Nela definem-se, entre outros aspectos relevantes, que o exercício das funções e atividades de farmacêutico somente é permitido aos diplomados ou graduados por unidade de ensino superior de Ciências Farmacêuticas.

Ao dispor sobre as atividades privativas e indelegáveis desses profissionais, art. 7º, inclui entre elas a direção técnica, o assessoramento, a assistência técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em farmácias, estabelecimentos industriais farmacêuticos e outros estabelecimentos cuja atividade central esteja vinculada à prática farmacêutica.

No art. 12, dispõe sobre a possibilidade de auxiliares técnicos de nível médio habilitados junto ao Conselho Regional de Farmácia exercerem atividades de assistência aos farmacêuticos, enfatizando a impossibilidade absoluta de esses técnicos substituírem ou assumirem as atividades ou responsabilidades do profissional farmacêutico.

A segunda área cuida dos estabelecimentos farmacêuticos, incluindo-se regras para o funcionamento de farmácias, de laboratórios e distribuidoras de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos.

Reafirma, ainda, a obrigatoriedade de todo estabelecimento farmacêutico funcionar sob direção técnica de farmacêutico; introduz a exigência de se atenderem critérios demográficos e geográficos e o interesse público para se instalar novas farmácias, além da necessidade que sejam elas de propriedade de farmacêutico ou de sociedade composta por farmacêuticos habilitados (art 17).

A última área disciplina a ação e o papel de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia. Define como competência dos Conselhos conceder licença e fiscalizar os estabelecimentos públicos ou privados no que concerne às atividades farmacêuticas, além de disciplinar as funções dos serviços de fiscalização e as atribuições do fiscal farmacêutico.

Por fim, em suas disposições transitórias, destina prazo de 180 (cento e oitenta dias) para as drogarias, postos de medicamentos, dispensários e unidades volantes para se transformarem em farmácia. Assegura, ainda, o direito dos proprietários não farmacêuticos de farmácias já existentes e os direitos dos práticos e oficiais de farmácia abrigados pelo art. 33 da Lei 3.820/60 e art 57 da Lei 5.991/73.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A matéria em pauta é da maior importância para a sociedade brasileira. A questão farmacêutica no Brasil tem sido marcada muito mais pelos insucessos das políticas do setor do que propriamente pelos seus avanços.

Essa situação é perfeitamente identificável através da imprensa, dos serviços de saúde, dos estabe-

lecimentos farmacêuticos e especialmente pelas tristes estatísticas, que apontam a existência de cerca de cem milhões de brasileiros apartados do acesso aos medicamentos essenciais para preservação de sua saúde.

Esse quadro é resultado de um processo em que predominam os interesses dos cartéis dos grandes laboratórios produtores, que impõem os medicamentos que devem ser consumidos e os preços que devem ser praticados, sempre exorbitantes; transformam farmácias em verdadeiras mercearias e desvirtuam a formação e a atuação dos profissionais médico e farmacêutico.

As respostas a essa ação em geral têm sido débeis. O setor público, especialmente através da CEME, se em algum momento demonstrou capacidade para, ao menos, atender parcela da população, hoje está relegado ao ostracismo, desmoralizado pelas constantes denúncias de corrupção. Em verdade, a assistência farmacêutica pública encontra-se extremamente desestruturada para enfrentar as enormes e crescentes necessidades.

Predominaram e predominam, sem sombra de dúvidas, os interesses particulares, a busca incansável e sem limites do lucro fácil. Os interesses coletivos foram relegados ao esquecimento. Sobrevivem em alguns poucos locais, especialmente nos ideais de muitos estudiosos, profissionais e militantes do campo dos medicamentos.

Dentro dessa conjuntura, encontram-se as bases para se compreender a relevância dos temas objeto do PLS sob análise. As atividades do farmacêutico, do prático ou do técnico em farmácia e, mais do que isso, a atividade farmacêutica vista em sua maior complexidade e abrangência constituem aspectos da maior importância na conformação de uma política de assistência farmacêutica para o País, envolvendo as etapas de pesquisa, produção, comercialização, consumo, vigilância, entre outras.

Entende-se, pois, que a discussão sobre o papel e as responsabilidades do profissional farmacêutico não pode ser completa e acabada sem se estabelecerem as devidas relações com os demais aspectos que compõem a assistência farmacêutica. Assim, é necessário para se definir quais as atribuições desses profissionais que se estabeleça a diretriz da atuação dos laboratórios produtores, a função dos estabelecimentos de comercialização e distribuição, os mecanismos de vigilância e fiscalização. Enfim, é indispensável que se decida qual a lógica que prevalecerá na condução da assistência farmacêutica no Brasil. A

do lucro abusivo e incessante ou a do interesse público?

Tem-se certeza de que as soluções para essa séria questão da assistência farmacêutica não se dará apenas no âmbito do Legislativo, e muito menos através do mero equacionamento legal de alguns de seus componentes, como os objetos das proposições sob análise.

Entende-se, contudo, que o Legislativo deve, sempre, por menor que seja a abrangência das matérias que examine, pautar-se por linhas que privilegiem os interesses maiores da sociedade. Neste tema não poderia ser diferente. A opção por uma política de assistência farmacêutica que elimine ou reduza a profunda carência de medicamentos para a grande maioria da população deve ser límpida e cristalina.

Coerente com essa opção, entende-se que a ação do farmacêutico deve estar dirigida para o oferecimento de serviços que informem, esclareçam, eduquem a população e, principalmente, dêem a garantia da qualidade dos produtos e serviços a ela ofertados.

Essa atuação só será possível se exercida em condições de trabalho adequadas e em estabelecimentos que estejam voltados para atender o interesse público e integrados ao Sistema de Saúde.

Não se pretende inibir a participação da iniciativa privada. Pelo contrário, intenta-se estabelecer um equilíbrio entre a atividade lucrativa e as carências e possibilidades da população brasileira.

Há que predominar a visão de que medicamento não é uma mercadoria qualquer, mas sim um insumo essencial para a saúde. É observando esta máxima que os profissionais e os estabelecimentos farmacêuticos deverão atuar.

Nesse sentido, os PL sob análise, ao trazerem à discussão elementos tão fundamentais, oferecem importante contribuição para a reversão do atual quadro.

Um dos elementos centrais dessa discussão relaciona-se com o papel e as funções do profissional farmacêutico. Sem dúvida, o elenco de atividades e responsabilidades desse profissional – que envolve, entre outras: informação sobre uso, cuidados e importância dos medicamentos aos usuários e profissionais de saúde; controle de qualidade; acompanhamento de reações clínicas e de reações adversas; seleção; padronização; manipulação ou preparação de medicamentos – requer se lhes exijam amplos conhecimentos científicos associados a uma postura ética e, ainda, que se lhes garantam condições materiais e de

trabalho, para que possam desenvolver seu relevante papel de bem servir à comunidade.

Sua atuação se estende a várias modalidades de estabelecimentos de saúde, envolvendo laboratórios produtores, centros de pesquisa, universidades, distribuidoras de medicamentos, órgãos de vigilância e, em especial, as farmácias. Nestas, desenvolvem – ou deveriam desenvolver – funções sociais altamente relevantes. A relação direta com a população transfere à farmácia, e especificamente ao farmacêutico, responsabilidade da maior monta. É exatamente na farmácia que o cidadão vai buscar o remédio para seus males. É ela a ponta da linha de todo um sistema de saúde.

Sabe-se, contudo, que a realidade não tem correspondido às verdadeiras e necessárias funções que a farmácia e o farmacêutico deveriam cumprir. As farmácias passaram a ser criadas em profusão e sem critérios que levassem em consideração as necessidades de saúde da população. Isoladas, portanto, dos demais serviços de saúde, constituíram-se, com raras exceções, em centros de comercialização de mercadorias altamente rentável e de consumo quase sempre considerado indispensável.

O afastamento de sua função sanitária levou esses estabelecimentos a prescindir da garantia da qualidade de seus serviços e produtos. A intervenção de profissional especializado deixou de ser importante. Assim, o próprio profissional farmacêutico viu descaracterizar-se importante papel que poderia prestar à sociedade como mais um agente promotor de saúde.

Estabeleceu-se aí uma triste e perniciosa relação: os estabelecimentos de comercialização – farmácias, drogarias, etc. – passaram a prescindir do profissional que, por sua vez, voltou-se para outras atividades, como a de análises clínicas. Como a lei exige a chamada “assinatura” para se estabelecer uma farmácia ou drogaria, consolidou-se informalmente um pacto, em que uma das partes paga o mínimo indispensável para a outra, que estaria livre para constituir outras relações de emprego necessárias para auferirem vencimentos razoáveis.

Têm-se, portanto, milhares de estabelecimentos farmacêuticos distribuídos segundo critérios alheios aos do interesse sanitário e sob a responsabilidade apenas formal de profissionais que quase nunca estão presentes no atendimento direto à população.

Nas circunstâncias, surgem dois caminhos fundamentais para o legislador escolher: um, o de adaptar a lei à realidade; outro, o de fazer de uma nova lei instrumento de mudança dessa realidade.

O projeto de lei originário do Senado busca solucionar a atual situação por meio de medidas pragmáticas que restringem a atuação do profissional farmacêutico à manipulação de fórmulas magistrais, função exclusiva das farmácias, segundo legislação em vigor, excluindo a obrigatoriedade da presença desse profissional nas drogarias, por venderem estes produtos já preparados e em suas embalagens originais.

Opta-se, assim, pelo caminho da ratificação das distorções existentes. Tal projeto é dominado pela ótica comercial, desconsidera a qualidade dos serviços, buscando apenas reduzir os custos e facilitar as vendas.

Argumentar pela desnecessidade do farmacêutico na entrega do medicamento ao usuário é desconsiderar a importância do momento da dispensação em todo o processo de assistência à saúde. Como elo final dessa cadeia, a qualidade na orientação acerca do uso mais adequado do medicamento pelo paciente é condição essencial para o sucesso de qualquer tratamento. Sua ausência tem sido uma das causas mais frequentes de retorno de pacientes aos serviços de saúde, acarretando mais sofrimentos à população e onerando ainda mais todo o setor de saúde.

Quando se ministra um medicamento não se está oferecendo uma mercadoria qualquer. Oferece-se, isso sim, um insumo essencial à saúde, que deve ser utilizado com todos os cuidados e precauções, para que realize sua função terapêutica sem causar novos danos ao usuário. As estatísticas mundiais são ricas em apontar os sérios problemas advindos do uso inadequado de medicamentos e essa é uma das razões pelas quais a grande maioria dos países exerce enorme controle dos fármacos desde a sua liberação para o comércio até o seu consumo pela população.

Ademais, tem-se identificado um verdadeiro comércio paralelo de medicamentos controlados, como psicotrópicos e entorpecentes.

Sem dúvida, o único profissional com formação especializada para cumprir a função de tal relevância e responsabilidade é o farmacêutico. O oficial ou auxiliar de farmácia deve continuar desempenhando suas funções sempre sob a supervisão de profissional qualificado, jamais o substituindo. Tanto os estabelecimentos quanto os profissionais devem evoluir para a ruptura do atual quadro de legislação ultrapassada e prática deteriorada.

Os PL nº 5.367/90, do Deputado Eduardo Jorge, e nº 2.640/92, do Deputado Elias Murad, buscam, por sua vez, introduzir novos elementos na legislação que

direcionem a visão sobre medicamentos no sentido de considerá-los como um bem público cujo uso esteja sob controle permanente de profissional especializado. E, nessa perspectiva, considera-se a farmácia uma unidade de prestação de serviço de utilidade pública e vinculada ao Sistema Único de Saúde.

Essa opção apresenta-se como a mais apropriada para os interesses da maioria da população brasileira, que necessita de medicamentos com qualidade e preços acessíveis.

A mudança do eixo de interesse, submetendo a atividade lucrativa às imperiosas necessidades sanitárias, baliza esses projetos, que se preocuparam em elencar um conjunto de atribuições e deveres do profissional farmacêutico, entre eles o de um efetivo exercício fiscalizador. Preocuparam-se, também, em estabelecer regras pautadas no interesse sanitário, para a instalação de novas farmácias e para a adaptação das redes de drogarias já existentes.

Louvável pelo sentido e direcionamento, pela abrangência e complexidade, pecam, contudo, os PL, em alguns de seus dispositivos de grande importância, por uma postura de cunho excessivamente corporativista.

Destaca-se, entre esses, a obrigatoriedade de a farmácia ser de propriedade de farmacêutico ou de sociedade composta por tais profissionais. Entende-se que, além de sua questionável constitucionalidade, o mais importante não é a propriedade ser de farmacêutico, mas sim o caráter que terá a farmácia. Ao se definir por ser sua função de interesse público e pela presença real e atuante do profissional, retorna-se irrelevante quem será o proprietário do estabelecimento.

Algumas atividades listadas como privativas de farmacêuticos, ademais, carecem de fundamento, podendo ser exercidas por outros profissionais de nível superior devidamente preparados.

O papel dos Conselhos de Farmácia, por outro lado, muitas vezes mostrou-se exorbitante ou concorrente com os Conselhos de Saúde.

Por conseqüência, procurou-se elaborar substitutivo que, mantendo o eixo e elementos fundamentais dos últimos dois projetos analisados, adotasse uma postura equilibrada entre o estágio atual da realidade da assistência farmacêutica no Brasil, as necessidades da população e a tendência da legislação mundial.

Pretendeu-se, também, garantido o papel dos farmacêuticos, respeitar o campo de atuação das demais profissões, além de dar aos Conselhos de Saú-

de a devida importância para decidir sobre a matéria que lhe é atributo constitucional. A fiscalização continuará a ser de responsabilidade precípua do Estado, cabendo aos Conselhos de Farmácia desempenhar importante papel, sem contudo substituir a ação estatal. E o prazo para adaptação dos estabelecimentos farmacêuticos às novas regras deve ser o suficientemente elástico, para que todos possam, sem grandes transtornos, voltarem-se para o exercício de atividades pautadas pela eficiência e qualidade.

Não se pode pretender equacionar questão tão complexa e polêmica como a da assistência farmacêutica por meio de uma única proposição legislativa. Contudo, como já frisado em manifestações iniciais, pode-se pretender ofertar relevante contribuição para tal equacionamento. Sem dúvida, o disciplinamento da matéria sob análise oferece importante instrumento para a modificação do atual quadro de atenção farmacêutica no País.

Diante do exposto, vota-se pela rejeição dos PL nº 4.385/94 e 3.146/92 e pela aprovação, nos termos do substitutivo, dos PL nº 5.367/90 e 2.640/92.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1994. – Deputado **Zaire Rezende**, Relator.

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI
Nos 5.367/90 (Do Sr. Eduardo Jorge)
e 2.640/92 (Do Sr. Elias Murad)

“Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
Disposições preliminares

Art. 1º As disposições desta Lei regem as ações e serviços de assistência farmacêutica, executados, isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2º O farmacêutico é responsável pela assistência farmacêutica, compreendida como o conjunto de ações e serviços, com vistas a assegurar a assistência terapêutica integral, a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades de projeto, pesquisa, manipulação, produção ou fabricação, obtenção, conservação, dispensação, distribuição, garantia e controle de qualidade, vigilância sanitária e

epidemiológica de medicamentos e produtos farmacêuticos.

Art. 3º Farmácia é a unidade de prestação de serviços de interesse público, articulada ao Sistema Único de Saúde, destinada a prestar assistência farmacêutica e orientação sanitária individual e coletiva, onde se processe a manipulação e dispensação de produtos de qualquer origem ou natureza, com finalidade profilática, curativa, paliativa, estética ou para fins de diagnósticos em seres humanos, compreendendo medicamentos, cosméticos, insumos, produtos farmacêuticos e correlatos, fórmulas magistrais, oficinais e farmacopêicas, a execução de primeiros socorros e a aplicação de injetáveis.

Art. 4º É responsabilidade do Poder Público assegurar a assistência farmacêutica, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, de universalidade, equidade e integralidade.

CAPÍTULO II

Das atividades farmacêuticas

Art. 5º O exercício das funções e atividades farmacêuticas é restrito aos diplomados ou graduados por unidade de ensino superior de Ciências Farmacêuticas, reconhecida pelo Ministério da Educação, e inscritos no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 6º A atividade profissional do farmacêutico abrange todas as ações necessárias ao desempenho da assistência farmacêutica, bem como outras afins, que se situem no domínio de sua capacitação técnico-científica.

Art. 7º A profissão de farmacêutico, habilitado na forma da lei, compreende as seguintes atividades que lhe são privativas e indelegáveis:

I – a manipulação de fórmulas magistrais, oficinais e farmacopêicas e reconstituição física de medicamentos;

II – o atendimento e processamento do receituário;

III – o controle da produção ou fabricação do armazenamento, do acondicionamento, da conservação, do fracionamento e da distribuição de drogas, medicamentos, insumos e produtos farmacêuticos e correlatos;

IV – a dispensação de medicamentos e de produtos farmacêuticos, compreendendo drogas, insumos, substâncias, produtos químicos e biológicos, inscritos ou não como produtos oficinais e ainda as fórmulas industrializadas, de qualquer origem ou natureza, os apósitos de qualquer natureza e outros julgados de interesse sanitário;

V – a elaboração e a subscrição de laudos técnicos e certificados de análise, a realização de perícias técnico-legais relacionadas com atividade, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;

VI – a fiscalização profissional e técnica da atividade farmacêutica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos;

VII – o magistério superior de matérias privadas constantes do currículo próprio do curso de Ciências Farmacêuticas, obedecida a legislação de ensino;

VIII – a direção técnica, o assessoramento e a assistência técnica e o desempenho de funções especializadas relacionados às atividades farmacêuticas exercidas em:

a) farmácias de qualquer natureza;

b) setores de estabelecimentos públicos ou privados que manipulem ou dispensem medicamentos magistrais, oficinais, farmacopêicos, e industrializados, produtos farmacêuticos e correlatos, assim como fracionem, distribuam, armazenem, representem, importem e exportem drogas e insumos farmacêuticos;

c) estabelecimentos industriais farmacêuticos em que sejam obtidos, sintetizados, fabricados e processados, produtos que tenham indicações ou ações terapêuticas, anestésicas, auxiliares de diagnóstico ou capazes de criar dependência física ou psíquica;

d) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se executem, extração, purificação, controle ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos e produtos farmacêuticos, de origem vegetal, animal ou mineral, que tenham destinação profilática, anestésica ou auxiliar de diagnóstico ou capazes de determinar dependência física ou psíquica.

Art. 8º Obriga-se o farmacêutico, no exercício de suas atividades:

a) a notificar aos profissionais de saúde, aos órgãos sanitários competentes, bem como ao laboratório industrial, os efeitos colaterais, as reações adversas, as intoxicações, voluntárias ou não, a farma-

co-dependência observados e registrados na prática da farmacovigilância;

b) a organizar e manter cadastro atualizado com dados técnico-científicos das drogas, fármacos e medicamentos disponíveis na farmácia;

c) a proceder ao acompanhamento farmacoterapêutico de pacientes, internados ou não, em estabelecimentos hospitalares ou ambulatoriais, de natureza pública ou privada;

d) a estabelecer protocolos de vigilância farmacológica de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos; visando a assegurar o seu uso racionalizado, segurança e eficácia terapêutica;

e) a estabelecer o perfil farmacoterapêutico no acompanhamento sistemático do paciente, mediante elaboração, preenchimento e interpretação de fichas farmacoterapêuticas;

f) a prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, as interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio.

Art. 9º Obriga-se o farmacêutico no exercício de atividades relacionadas com o atendimento e processamento de receituário:

a) a observar legalidade da receita e se está completa;

b) avaliar se a dose, a via de administração, a frequência de administração e a duração do tratamento são apropriados e verificar a compatibilidade física e química dos medicamentos prescritos.

Art. 10. Obriga-se o farmacêutico, na dispensação de medicamentos, a:

a) entrevistar os pacientes com o fim de obter a sua história medicamentosa;

b) informar, clara e compreensivelmente, sobre o modo correto de administração dos medicamentos e alertar para possíveis reações adversas;

c) informar sobre as repercussões da alimentação e da utilização simultânea de medicamentos não prescritos;

d) monitorizar as respostas terapêuticas dos pacientes aos medicamentos prescritos e, quando necessário, conferenciar com os médicos sobre seleção, doses e resposta terapêutica;

e) orientar os profissionais de saúde sobre a farmacocinética dos medicamentos e nutrição parenteral.

Art. 11. São atribuições do farmacêutico, na dependência de formação especializada exigida:

I – o magistério de primeiro, segundo e terceiro graus, de cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento de matérias constantes do currículo do curso de Ciências Farmacêuticas, obedecida a legislação de ensino;

II – o controle, projeto, pesquisa e perícia, assessoramento e consultoria dos vários aspectos que interferem na qualidade do meio ambiente, em atividades que impliquem riscos à saúde, como a aplicação de agrotóxicos, saneamento urbano e rural, lixo e lixo de alto risco, dejetos e despejos domiciliares, comerciais, industriais e hospitalares;

III – o controle específico sobre o meio ambiente relacionado com as condições de trabalho;

IV – o tratamento e controle de qualidade das águas de consumo, da indústria farmacêutica, dos hospitais, de piscinas, praias e balneários;

V – a aplicação de injeções, execução de curativos, inalações, medição da pressão arterial e outros atendimentos de primeiros socorros;

VI – a direção, o assessoramento, a responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em:

a) órgãos, empresas, estabelecimentos, laboratórios e setores em que se preparem ou fabriquem produtos imunoterápicos, soros, vacinas, alérgenos e opoterápicos para uso humano e veterinários e derivados do sangue;

b) órgãos e laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública e seus departamentos especializados;

c) estabelecimentos públicos ou privados em que se fabriquem, armazenem,

distribuem ou dispensem medicamentos ou produtos e insumos farmacêuticos para uso veterinário;

d) estabelecimentos públicos ou privados em que se fabriquem, armazenem ou distribuam saneantes domissanitários, compreendendo os inseticidas, raticidas, desinfetantes e detergentes;

e) estabelecimento onde se processem

a classificação botânica e o acondicionamento de plantas medicinais;

f) estabelecimentos industriais, instituições públicas e laboratórios especializados em que se fabriquem conjuntos de reativos ou de reagentes destinados às diferentes análises auxiliares de diagnósticos clínicos;

g) estabelecimentos em que se fabriquem, armazenem ou distribuam produtos cosméticos sem indicação terapêutica;

h) estabelecimentos em que se fabriquem, armazenem ou distribuam produtos dietéticos e alimentares;

i) órgãos, laboratórios e estabelecimentos em que se pratiquem análises de caráter bromatológicos, biológico, microbiológico, fitoquímico e sanitário;

j) órgãos, empresas, estabelecimentos industriais ou instituições públicas ou privadas onde sejam produzidos radioisótopos ou radiofármacos para uso diagnóstico e terapêutico;

VII – o aconselhamento e a prescrição farmacêutica dos medicamentos de livre dispensação, necessários à assistência à saúde, dentro da atenção primária;

VIII – planejamento, programação e avaliação da política de medicamentos do setor público;

IX – planejamento e execução de pesquisas sobre o consumo de medicamentos na população e temas congêneres;

X – planejamento e execução de atividades de educação sanitária e promoção de hábitos adequados quanto ao consumo de medicamentos;

XI – desempenho de outros serviços e funções não especificadas na presente lei,

que se situem no domínio da capacitação técnico-científico-profissional do farmacêutico.

Art. 12. O farmacêutico poderá fazer-se assistir por auxiliares técnicos de nível médio, habilitados perante o Conselho Regional de Farmácia, para o exercício de atividades auxiliares, nos limites e condições estabelecidos pelo conselho Federal de Farmácia.

Parágrafo único. Os auxiliares técnicos não podem substituir ou assumir as atividades ou responsabilidades do profissional farmacêutico.

Art. 13. As farmácias deverão exibir em lugar de destaque de fácil Visão e leitura pelo público, os nomes completos e número de registro no Conselho Regional de Farmácia do diretor técnico do estabelecimento e dos farmacêuticos assistentes.

§ 1º Reserva-se ao farmacêutico local apropriado de trabalho, acessível ao público usuário.

§ 2º O Conselho Federal de Farmácia padronizará a identificação dos farmacêuticos e seus auxiliares no exercício de suas funções.

Art. 14. Obriga-se o farmacêutico, além de cumprir as atividades e funções inerentes ao seu exercício profissional estabelecidas nesta lei, a colaborar ativamente em outras ações e serviços do Estado, na promoção, proteção e recuperação da saúde, contribuindo com seu conhecimento técnico científico e com os meios para sua efetivação.

CAPÍTULO III Dos Estabelecimentos Farmacêuticos

Seção I Das Farmácias

Art. 15. Para a instalação de novas farmácias, exige-se a autorização e o licenciamento da autoridade sanitária municipal e o registro no Conselho Regional de Farmácia jurisdicionante, bem como o atendimento de critérios demográficos, epidemiológicos e geográficos e o interesse público, além das seguintes condições;

a) manter a presença permanente durante todo horário de funcionamento;

b) ter localização conveniente, sanitário, e acesso livre à via pública;

c) dispor de equipamentos necessários à conservação adequada de imunobiológicos;

d) contar com equipamentos e acessórios que satisfaçam aos requisitos técnicos adequados à atividade pretendida;

e) ter registro de firma individual ou contrato social quando for o caso;

§ 1º Os Conselho Municipais de Saúde, de acordo com a atividade pretendida e as necessidades sanitárias das áreas sob sua jurisdição, fixarão os critérios e condições para o licenciamento dos estabelecimentos existentes e a serem instalados.

§ 2º Pode o Conselho Regional de Farmácia, por deliberação do Conselho Municipal de Saúde, assumir a responsabilidade de autorizar a instalação de novo estabelecimento farmacêutico desde que provado o interesse público e atendido o disposto neste artigo.

Art. 16. Obriga-se a farmácia que desenvolver mais de uma atividade farmacêutica a manter dependências adequadas e distintas para cada uma, de forma a impedir qualquer interação entre estas atividades.

Art. 17. Obriga-se a farmácia que fracionar ou reenvasar os produtos mencionados nesta lei a manter condições técnicas que reservem a sua qualidade e integridade.

Parágrafo único. O produto farmacêutico será identificado com rótulo em que figurem dados referentes à farmácia que fracionou, o número e o nome do farmacêutico, a data de reenvaso, o prazo de validade, o nome do fabricante e o número do lote de fabricação.

Art. 18. Obriga-se a farmácia a apor rótulos impressos nas embalagens dos medicamentos magistrais, oficinais, farmacopéicos ou fracionados, observadas a legislação em vigor e as normas dispostas em resolução do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 19. Obriga-se a farmácia a dispor, para atendimento imediato à população, de medicamentos, vacinas e soros que atendam o perfil epidemiológico de sua região demográfica.

Parágrafo único. Para o caso das vacinas e soros mencionados no **caput**, exige-se concessão da autoridade sanitária.

Art. 20. A instalação de farmácia, por transferência, dentro da mesma localidade, tem preferência sobre os pedidos de instalação de nova farmácia, desde que atendidos os critérios definidos no Art. 15.

Art. 21. O arquivamento na junta comercial ou registro em cartório de títulos e documentos, quando for o caso, de contratos sociais, estatutos ou atas de constituição de empresas farmacêuticas e de suas alterações posteriores, depende de prévia averbação no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 22. A farmácia privativa de unidade hospitalar ou similar, destina-se exclusivamente ao atendimento de seus usuários.

Parágrafo único. Aplicam-se às farmácias a que se refere o **caput** as mesmas exigências legais previstas para a farmácia não privativa, no que concerne à instalações, equipamentos, direção e desempenho técnico de farmacêuticos, assim ao registro em Conselho Regional de Farmácia.

Art. 23. É vedado à farmácia:

- a) angariar clientela por processos ou métodos que firam a ética da profissão farmacêutica;
- b) induzir ou favorecer a venda de medicamentos de determinado fabricante em detrimento de outros similares;
- c) aviar medicamentos de fórmula secreta;
- d) dispensar medicamentos pelo sistema de auto-serviço;
- e) todas as formas de agenciamento de clínicas;
- f) dispensar produtos e prestar serviços não especificados nesta Lei.

Art. 24. Somente a farmácia pode dispensar medicamentos, cosméticos de indicações terapêuticas, insumos e produtos farmacêuticos e correlatos, fórmulas magistrais, oficinais e farmacopéicas.

Art. 25. Os estabelecimentos que desenvolvam atividades mencionadas nesta lei, devem comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, com um prazo mínimo de 60 dias de antecedência, a intenção de encerrar suas atividades.

Seção II

Do Diretor Técnico e de seus Auxiliares

Art. 26. Todo estabelecimento farmacêutico é obrigado a ter um diretor técnico farmacêutico, que responderá administrativa, ética, civil e penalmente, por todos os atos, ações ou omissões nele ocorrido.

Art. 27. Obriga-se a farmácia a manter substituto do diretor técnico, que responderá, na forma do art. 26, durante as ausências do titular.

§ 1º Na ocorrência de substituição do diretor técnico por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, o substituto comunicará o fato ao Conselho Regional de Farmácia, no prazo máximo de 48 horas após o início da substituição.

§ 2º O afastamento definitivo do diretor técnico deve ser comunicado ao Conselho Regional de Farmácia e ao órgão sanitário no prazo máximo de 48 horas.

§ 3º Ocorrendo baixa da direção técnica, obriga-se a empresa a comprovar, junto aos Conselhos de Farmácia, a contratação de substituto, no prazo máximo de 30 dias,

atendido ao disposto nesta lei, sob pena de interdição e cancelamento do registro licença de funcionamento.

Art. 28. A cada farmacêutico é permitido exercer a direção técnica de apenas um dos estabelecimentos previstos nesta Lei.

Art. 29. A farmácia deve manter farmacêuticos adjuntos na quantidade necessária para o perfeito desempenho de suas atividades.

Art. 30. Quando, por justa causa, a farmácia não dispuser do medicamento ou produto farmacêutico prescrito, poderá o farmacêutico, com anuência do interessado e do prescritor, substituí-lo por equivalente farmacêutico, registrando no verso da receita o nome e a posologia do medicamento dispensado, data, assinatura e nº do registro no Conselho Regional de Farmácia.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no **caput** cabe exclusivamente ao diretor técnico.

Art. 31. Obriga-se o farmacêutico a manter registro em livro próprio ou meios magnéticos dos medicamentos sujeitos a regime especial de controle.

Seção III

Dos Laboratórios e das Distribuidoras de Medicamentos, de Produtos Farmacêuticos e Correlatos

Art. 32. Obriga-se o laboratório industrial que fabrique medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos a manter farmacêutico como diretor técnico;

Art. 33. Obrigam-se os estabelecimentos de representação, importação, exportação, armazenamento e distribuição de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos a contar com a direção técnica de farmacêutico.

Art. 34. Obrigam-se os estabelecimentos de que tratam os arts. 32 e 33 a apresentar ao Conselho Regional de Farmácia, antes do início de suas atividades, a relação dos farmacêuticos e auxiliares, atualizando-a, anualmente, até 3 de março.

CAPÍTULO IV Da Fiscalização

Art. 35. Os Conselhos Regionais de Farmácia tem competência para registrar e fiscalizar os estabelecimentos farmacêuticos, no que concerne ao desenvolvimento das atividades abrangidas por esta lei.

Art. 36. As atividades de fiscalização de estabelecimentos farmacêuticos são exercidas pelo fiscal farmacêutico em regime de dedicação exclusiva, vedado ao fiscal ser proprietário ou participar de sociedade em estabelecimentos farmacêuticos.

Art. 37. A atividade de fiscalização compreende o exame de todas as dependências dos estabelecimentos farmacêuticos, previstos na lei, bem como:

a) retirar amostras de medicamentos, insumos ou produtos farmacêuticos, na quantidade requerida para sua análise ou outras comprovações;

b) observar prazos de validade, condições de conservação dos medicamentos, insumos ou produtos farmacêuticos, utilização de livros de registro e notas de compra e venda de substâncias ou medicamentos de controle especial;

c) verificar propriedade do estabelecimento;

d) examinar documentos e normas de funcionamento exigidos nesta lei ou em resoluções do Conselho Federal de Farmácia e do Sistema Único de Saúde, em todas as suas esferas;

e) interditar os estabelecimentos que apresentarem condições para o desempenho de suas reais funções.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38. As drogarias, postos de medicamentos, dispensários e unidades volantes, licenciados na forma da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e em funcionamento na data da promulgação desta lei, terão prazo de 01 (um) ano para se transformarem em farmácia, sob pena de cancelamento automático de seu registro de funcionamento.

Parágrafo único. A expansão das atuais redes de drogarias, condiciona-se ao atendimento do disposto no **caput**, à não constituição de oligopólio, monopólio ou cartel e à observação das exigências contidas no art. 15.

Art. 39. Os estabelecimentos de representação, importação, exportação, armazenamento e distribuição de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos, em funcionamento na data da promulgação desta lei, obrigam-se a atender o disposto no art. 33, sob pena de não terem seus direitos assegurados.

Art. 40. Ficam assegurados os direitos dos práticos e oficiais de farmácia já inscritos nos Conselhos de Farmácia e beneficiados pelo art. 33 da Lei 3.820/60 e 57 da Lei 5.991/73.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 27 de abril de 1994. – Deputado **Zaire Rezende**, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Carlos Alberto Campista, pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 4.385/94 e do Projeto de Lei nº 3.146/92, apensado, e APROVOU, com substitutivo, os Projetos de Lei nºs 5.367/90 e 2.640/92, apensados, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores Deputados Paulo Rocha, Presidente, Merval Pimenta, Vice-Presidente, Carlos Alberto Campista, Chico Vigilante, Ernesto Gradella, Jabes Ribeiro, Jair Bolsonaro, Maria Laura, Maria Luíza Fontenelle, Mauri Sérgio, Paulo Paim, Waldomiro Fioravante, Elias Murad, Eraldo Trindade, José Carlos Sabóia, Roberto Valadão, Socorro Gomes, Zaire Rezende e Zila Bezerra.

Sala da Comissão, 19 de maio de 1994. – Deputado **Paulo Rocha**, Presidente. – Deputado **Zaire Rezende**, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 4.385/94**SUBSTITUTIVO ADOTADO – CTASP****AOS PROJETOS DE LEI NºS 5.367/90 E 2.640/92
(APENSADOS)****Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas e das outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I**Disposições Preliminares**

Art. 1º As disposições desta Lei regem as ações e serviços de assistência farmacêutica, executados, isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2º O farmacêutico é responsável pela assistência farmacêutica, compreendida como o conjunto de ações e serviços, com vistas a assegurar a assistência terapêutica integral, a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades de projeto, pesquisa, manipulação, produção ou fabricação, obtenção, conservação, dispensação, distribuição, garantia e controle de qualidade, vigilância sanitária e

epidemiológica de medicamentos e produtos farmacêuticos.

Art. 3º Farmácia é a unidade de prestação de serviços de interesse público, articulada ao Sistema Único de Saúde, destinada a prestar assistência farmacêutica e orientação sanitária individual e coletiva, onde se processe a manipulação e dispensação de produtos de qualquer origem ou natureza, com finalidade profilática, curativa, paliativa, estética ou para fins de diagnósticos em seres humanos, compreendendo medicamentos, cosméticos, insumos, produtos farmacêuticos e correlatos, fórmulas magistrais, oficinais e farmacopêicas, a execução de primeiros socorros e a aplicação de injetáveis.

Art. 4º É responsabilidade do poder público assegurar a assistência farmacêutica, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, de universalidade, equidade e integralidade.

CAPÍTULO II**Das Atividades Farmacêuticas**

Art. 5º O exercício das funções e atividades farmacêuticas é restrito aos diplomados ou graduados por unidade de ensino superior de Ciências Farmacêuticas, reconhecida pelo Ministério da Educação, e inscritos no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 6º A atividade profissional do farmacêutico abrange todas as ações necessárias ao desempenho da assistência farmacêutica, bem como outras afins, que se situem no domínio de sua capacitação técnico científica.

Art. 7º A profissão de farmacêutico, habilitado na forma da lei, compreende as seguintes atividades que lhe são privativas e indelegáveis:

I – a manipulação de fórmulas magistrais, oficinais e farmacopêicas e reconstituição física de medicamentos;

II – o atendimento e processamento do receituário;

III – o controle da produção ou fabricação do armazenamento, do acondicionamento, da conservação, do fracionamento e da distribuição de drogas, medicamentos, insumos e produtos farmacêuticos e correlatos;

IV – a dispensação de medicamentos e de produtos farmacêuticos, compreendendo drogas, insumos, substâncias, produtos químicos e biológicos, inscritos ou não como produtos oficinais e ainda as fórmulas industrializadas, de qualquer origem ou na-

tureza, os apósitos de qualquer natureza e outros julgados de interesse sanitário;

V – a elaboração e a subscrição de laudos técnicos e certificados de análise, a realização de perícias técnico-legais relacionadas com atividade, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;

VI – a fiscalização profissional e técnica da atividade farmacêutica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos;

VII – o magistério superior de matérias privativas constantes do curso de Ciências Farmacêuticas, obedecida a legislação de currículo próprio do curso de Ciências Farmacêuticas, obedecida a legislação de ensino;

VIII – a direção técnica, o assessoramento e a assistência técnica e o desempenho de funções especializadas relacionados às atividades farmacêuticas exercidas em:

a) farmácias de qualquer natureza;

b) setores de estabelecimentos públicos ou privados que manipulem ou dispensem medicamentos magistrais, oficiais, farmacopêicos e industrializados, produtos farmacêuticos e correlatos, assim como fracionem, distribuam, armazenem, representem, importem e exportem drogas e insumos farmacêuticos;

c) estabelecimentos industriais farmacêuticos em que sejam obtidos, sintetizados, fabricados e processados, produtos que tenham indicações ou ações terapêuticas, anestésicas, auxiliares de diagnóstico ou capazes de criar dependência física ou psíquica;

d) órgãos, laboratórios, setores ou estabelecimentos farmacêuticos em que se executem, extração, purificação, controle ou inspeção de qualidade, análise prévia, análise de controle e análise fiscal de insumos e produtos farmacêuticos, de origem vegetal, animal ou mineral, que tenham destinação profilática, anestésica ou auxiliar de diagnóstico ou capazes de determinar dependência física ou psíquica.

Art. 8º Obriga-se o farmacêutico, no exercício de suas atividades:

a) a notificar aos profissionais de saúde, aos órgãos sanitários competentes, bem como ao laboratório industrial, os efeitos colaterais, as reações adversas, as intoxicações, voluntárias ou não, a farmaco-dependência observados e registrados na prática da farmacovigilância;

b) a organizar e manter cadastro atualizado com dados técnico-científicos das drogas, fármacos e medicamentos disponíveis na farmácia;

c) a proceder ao acompanhamento farmacoterapêutico de pacientes, internados ou não, em estabelecimentos hospitalares ou ambulatoriais, de natureza pública ou privada;

d) a estabelecer protocolos de vigilância farmacológica de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos; visando a assegurar o seu uso racionalizado, segurança e eficácia terapêutica;

e) a estabelecer o perfil farmacoterapêutico no acompanhamento sistemático do paciente, mediante elaboração, preenchimento e interpretação de fichas farmacoterapêuticas;

f) a prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, as interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio.

Art. 9º Obriga-se o farmacêutico no exercício de atividades relacionadas com o atendimento e processamento de receituário:

a) a observar legalidade da receita e se está completa;

b) avaliar se a dose, a via de administração, a frequência de administração e a duração do tratamento são apropriados e verificar a compatibilidade física e química dos medicamentos prescritos.

Art. 10. Obriga-se o farmacêutico, na dispensação de medicamentos, a:

a) entrevistar os pacientes com o fim de obter a sua história medicamentosa;

b) informar, clara e compreensivelmente, sobre o modo correto de administração dos medicamentos e alertar para possíveis reações adversas;

c) informar sobre as repercussões da alimentação e da utilização simultânea de medicamentos não prescritos;

d) monitorizar as respostas terapêuticas dos pacientes aos medicamentos prescritos e, quando necessário, conferenciar com os médicos sobre seleção, doses e resposta terapêutica;

e) orientar os profissionais de saúde sobre a farmacocinética dos medicamentos e nutrição parenteral.

Art. 11. São atribuições do farmacêutico, na dependência de formação especializada exigida:

I – o magistério de primeiro, segundo e terceiro graus, de cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento de matérias constantes do currículo do curso de Ciências Farmacêuticas, obedecida a legislação de ensino;

II – o controle, projeto, pesquisa e perícia, assessoramento e consultoria dos vários aspectos que interferem na qualidade do meio ambiente, em atividades que impliquem riscos à saúde, como a aplicação de agrotóxicos, saneamento urbano e rural, lixo e lixo de alto risco, dejetos e despejos domiciliares, comerciais, industriais e hospitalares;

III – o controle específico sobre o meio ambiente relacionado com as condições de trabalho;

IV – o tratamento e controle de qualidade das águas de consumo, da indústria farmacêutica, dos hospitais, de piscinas, praias e balneários;

V – a aplicação de injeções, execução de curativos, inalações, medição da pressão arterial e outros atendimentos de primeiros socorros;

VI – a direção, o assessoramento, a responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em:

a) órgãos, empresas, estabelecimentos, laboratórios e setores em que se preparem ou fabriquem produtos biológicos, imunoterápicos, soros, vacinas, alérgenos e opoterápicos para uso humano e veterinários e derivados do sangue;

b) órgãos e laboratórios de análises clínicas ou de saúde pública e seus departamentos especializados;

c) estabelecimentos públicos ou privados em que se fabriquem, armazenem, distribuam ou dispensem medicamentos ou produtos e insumos farmacêuticos para uso veterinário;

d) estabelecimentos públicos ou privados em que se fabriquem, armazenem ou distribuam saneantes domissanitários, compreendendo os inseticidas, raticidas, desinfetantes e detergentes;

e) estabelecimento onde se processem a classificação botânica e o acondicionamento de plantas medicinais;

f) estabelecimentos industriais, instituições públicas e laboratórios especializados em que se fabriquem conjuntos de reativos ou de reagentes destinados às diferentes análises auxiliares de diagnósticos clínicos;

g) estabelecimentos em que se fabriquem, armazenem ou distribuam produtos cosméticos sem indicação terapêutica;

h) estabelecimentos em que se fabriquem, armazenem ou distribuam produtos dietéticos e alimentares;

i) órgãos, laboratórios e estabelecimentos em que se pratiquem análises de caráter bromatológico, biológico, microbiológico, fitoquímico e sanitário;

j) órgãos, empresas, estabelecimentos industriais ou instituições públicas ou privadas onde sejam produzidos radioisótopos ou radiofármacos para uso diagnóstico e terapêutico;

VII – o aconselhamento e a prescrição farmacêutica dos medicamentos de livre dispensação, necessários à assistência à saúde, dentro da atenção primária;

VIII – planejamento, programação e avaliação da política de medicamentos do setor público;

IX – planejamento e execução de pesquisas sobre padrões de consumo de medicamentos na população e temas congêneres;

X – planejamento e execução de atividades de educação sanitária e promoção de hábitos adequados quanto ao consumo de medicamentos;

XI – desempenho de outros serviços e funções não especificadas na presente lei, que se situem no domínio da capacitação técnico-científico-profissional do farmacêutico.

Art. 12. O farmacêutico poderá fazer-se assistir por auxiliares técnicos de nível médio, habilitados perante o Conselho Regional de Farmácia, para o exercício de atividades auxiliares, nos limites e condições estabelecidos pelo Conselho Federal de Farmácia.

Parágrafo único. Os auxiliares técnicos não podem substituir ou assumir as atividades ou responsabilidades do profissional farmacêutico.

Art. 13. As farmácias deverão exibir em lugar de destaque de fácil visão e leitura pelo público, os nomes completos e número de registro no Conselho Regional de Farmácia do diretor técnico do estabelecimento e dos farmacêuticos assistentes.

§ 1º Reserva-se ao farmacêutico local apropriado de trabalho, acessível ao público usuário.

§ 2º O Conselho Federal de Farmácia padronizará a identificação dos farmacêuticos e seus auxiliares no exercício de suas funções.

Art. 14. Obriga-se o farmacêutico, além de cumprir as atividades e funções inerentes ao seu exercício profissional estabelecidas nesta lei, a colaborar ativamente em outras ações e serviços do Estado, na promoção, proteção e recuperação da saúde, contribuindo com seu conhecimento técnico científico e com os meios para sua efetivação.

CAPÍTULO III Dos Estabelecimentos Farmacêuticos

SEÇÃO I Das Farmácias

Art. 15. Para a instalação de novas farmácias, exige-se a autorização e o licenciamento da autoridade sanitária municipal e o registro no Conselho Regional de Farmácia jurisdicionante, bem como o atendimento de critérios demográficos, epidemiológicos e geográficos e o interesse público, além das seguintes condições;

a) manter a presença permanente de farmacêutico durante todo horário de funcionamento;

b) ter localização conveniente, sob o aspecto sanitário, e acesso livre à via pública;

c) dispor de equipamentos necessários à conservação adequada de imunobiológicos;

d) contar com equipamentos e acessórios que satisfaçam aos requisitos técnicos adequados à atividade pretendida;

e) ter registro de firma individual ou contrato social quando for o caso;

§ 1º Os Conselhos Municipais de Saúde, de acordo com a atividade pretendida e as necessidades sanitárias das áreas sob sua jurisdição, fixarão os critérios e condições para o licenciamento dos estabelecimentos existentes e a serem instalados.

§ 2º Pode o Conselho Regional de Farmácia, por deliberação do Conselho Municipal de Saúde, assumir a responsabilidade de autorizar a instalação de novo estabelecimento farmacêutico desde que provado o interesse público e atendido o disposto neste artigo.

Art. 16. Obriga-se a farmácia que desenvolver mais de uma atividade farmacêutica a manter dependências adequadas e distintas para cada uma, de forma a impedir qualquer interação entre estas atividades.

Art. 17. Obriga-se a farmácia que fracionar ou reenvasar os produtos mencionados nesta lei a manter condições técnicas que reservem a sua qualidade e integridade.

Parágrafo único. O produto farmacêutico será identificado com rótulo em que figurem dados referentes à farmácia que fracionou, o número e o nome do farmacêutico, a data de reenvase, o prazo de validade, o nome do fabricante e o número do lote de fabricação.

Art. 18. Obriga-se a farmácia a apor rótulos impressos nas embalagens dos medicamentos magistrais, oficinais, farmacopêicos ou fracionados, observadas a legislação em vigor e as normas dispostas em resolução do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 19. Obriga-se a farmácia a dispor, para atendimento imediato à população, de medicamentos, vacinas e soros que atendam o perfil epidemiológico de sua região demográfica.

Parágrafo único. Para o caso das vacinas e soros mencionados no caput, exige-se concessão da autoridade sanitária.

Art. 20. A instalação de farmácia, por transferência, dentro da mesma localidade, tem preferência sobre os pedidos de instalação de nova farmácia, desde que atendidos os critérios definidos no art. 15.

Art. 21. O arquivamento na junta comercial ou registro em cartório de títulos e documentos, quando for o caso, de contratos sociais, estatutos ou atas de constituição de empresas farmacêuticas e de suas alterações posteriores, depende de prévia averbação no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 22. A farmácia privativa de unidade hospitalar ou similar, destina-se exclusivamente ao atendimento de seus usuários.

Parágrafo único. Aplicam-se às farmácias a que se refere o caput, as mesmas exigências legais previstas para a farmácia não privativa, no que concerne a instalações, equipamentos, direção e desempenho técnico de farmacêuticos, assim como ao registro em Conselho Regional de Farmácia.

Art. 23. É vedado à farmácia;

a) angariar clientela por processos ou métodos que firam a ética da profissão farmacêutica;

b) induzir ou favorecer a venda de medicamentos de determinado fabricante em detrimento de outros similares;

c) aviar medicamentos de fórmula secreta;

d) dispensar medicamentos pelo sistema de auto-serviço;

e) todas as formas de agenciamento de clínicas;

f) dispensar produtos e prestar serviços não especificados nesta Lei.

Art. 24. Somente a farmácia pode dispensar medicamentos, cosméticos de indicações terapêuticas, insumos e produtos farmacêuticos e correlatos, fórmulas magistrais, oficinais e farmacopêicas.

Art. 25. Os estabelecimentos que desenvolvam atividades mencionadas nesta lei, devem comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, com um prazo

mínimo de 60 dias de antecedência, a intenção de encerrar suas atividades.

SEÇÃO II

Do Diretor Técnico e de seus Auxiliares

Art. 26. Todo estabelecimento farmacêutico é obrigado a ter um diretor técnico farmacêutico, que responderá administrativa, ética, civil e penalmente, por todos os atos, ações ou omissões nele ocorrido.

Art. 27. Obriga-se a farmácia a manter substituto do diretor técnico, que responderá, na forma do art. 26, durante as ausências do titular.

§ 1º Na ocorrência de substituição do diretor técnico por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, o substituto comunicará o fato ao Conselho Regional de Farmácia, no prazo máximo de 48 horas após o início da substituição.

§ 2º O afastamento definitivo do diretor técnico deve ser comunicado ao Conselho Regional de Farmácia e ao órgão sanitário no prazo máximo de 48 horas.

§ 3º Ocorrendo baixa da direção técnica, obriga-se a empresa a comprovar, junto aos Conselhos de Farmácia, a contratação de substituto, no prazo máximo de 30 dias, atendido ao disposto nesta lei, sob pena de interdição e cancelamento do registro e da licença de funcionamento.

Art. 28. A cada farmacêutico é permitido exercer a direção técnica de apenas um dos estabelecimentos previstos nesta lei.

Art. 29. A farmácia deve manter farmacêuticos adjuntos na quantidade necessária para o perfeito desempenho de suas atividades.

Art. 30. Quando, por justa causa, a farmácia não dispuser do medicamento ou produto farmacêutico prescrito, poderá o farmacêutico, com anuência do interessado e do prescritor, substituí-lo por equivalente farmacêutico, registrando no verso da receita o nome e a posologia do medicamento dispensado, data, assinatura e nº do registro no Conselho Regional de Farmácia.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no caput cabe exclusivamente ao diretor técnico.

Art. 31. Obriga-se o farmacêutico a manter registro em livro próprio ou meios magnéticos dos medicamentos sujeitos a regime especial de controle.

SEÇÃO III

Dos Laboratórios e das Distribuidoras de Medicamentos, de Produtos Farmacêuticos e Correlatos

Art. 32. Obriga-se o laboratório industrial que fabrique medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos a manter farmacêutico como diretor técnico;

Art. 33. Obrigam-se os estabelecimentos de representação, importação, exportação, armazenamento e distribuição de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos a contar com a direção técnica de farmacêutico.

Art. 34. Obrigam-se os estabelecimentos de que tratam os artigos 32 e 33 a apresentar ao Conselho Regional de Farmácia, antes do início de suas atividades, a relação dos farmacêuticos e auxiliares, atualizando-a, anualmente, até 3 de março.

CAPÍTULO IV

Da Fiscalização

Art. 35. Os Conselhos Regionais de Farmácia têm competência para registrar e fiscalizar os estabelecimentos farmacêuticos, no que concerne ao desenvolvimento das atividades abrangidas por esta lei.

Art. 36. As atividades de fiscalização de estabelecimentos farmacêuticos são exercidas pelo fiscal farmacêutico em regime de dedicação exclusiva, vedado ao fiscal ser proprietário ou participar de sociedade em estabelecimentos farmacêuticos.

Art. 37. A atividade de fiscalização compreende o exame de todas as dependências dos estabelecimentos farmacêuticos, previstos na lei, bem como:

a) retirar amostras de medicamentos, insumos ou produtos farmacêuticos, na quantidade requerida para sua análise ou outras comprovações;

b) observar prazos de validade, condições de conservação dos medicamentos, insumos ou produtos farmacêuticos, utilização de livros de registro e notas de compra e venda de substâncias ou medicamentos de controle especial;

c) verificar documentos comprobatórios de propriedade do estabelecimento;

d) examinar documentos e normas de funcionamento exigidos nesta lei ou em resoluções do Conselho Federal de Farmácia e do Sistema Único de Saúde, em todas as suas esferas;

e) interditar os estabelecimentos que não apresentarem condições para o desempenho de suas reais funções.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38. As drogarias, postos de medicamentos, dispensários e unidades volantes, licenciados na forma da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e em funcionamento na data da promulgação desta lei, terão prazo de 1 (um) ano para se transformarem em farmácia, sob pena de cancelamento automático de seu registro de funcionamento.

Parágrafo único. A expansão das atuais redes de drogarias, condiciona-se ao atendimento do disposto no caput, a não constituição de oligopólio, monopólio ou cartel e à observação das exigências contidas no art. 15.

Art. 39. Os estabelecimentos de representação, importação, exportação, armazenamento e distribuição de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos, em funcionamento na data da promulgação desta lei, obrigam-se a atender o disposto no art. 33, sob pena de não terem seus direitos assegurados.

Art. 40. Ficam assegurados os direitos dos práticos e oficiais de farmácia já inscritos nos Conselhos de Farmácia e beneficiados pelos artigos 33 da Lei nº 3.820/60 e 57 da Lei nº 5.991/73.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 19 de maio de 1994. – Deputado **Paulo Rocha**, Presidente – Deputado **Zaire Rezende**, Relator.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Parecer do Vencedor

I – Voto em Separado

O projeto sob análise, de autoria da Senadora Marluce Pinto, foi aprovado pelo Senado Federal e encaminhado a esta Casa para revisão. A ele foram apensados outros 4 projetos até a aprovação do Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP. Posteriormente, foram apensados novos 3 projetos de lei. Todos estão sob apreciação desta Comissão de Seguridade Social e Família encabeçados pelo projeto originário do Senado Federal, sob a responsabilidade da ilustre relatora, a Deputada Rita Camata.

Com toda competência que lhe é peculiar, a nobre relatora, apresenta 7 emendas ao substitutivo da CTASP, aprovando os PLS nº 5.367/90, de autoria do

Deputado Eduardo Jorge e 2.640/92, de autoria do Deputado Elias Murad, e rejeitando os demais, que seguem a linha adotada pelo PL da Senadora Marluce Pinto.

Em que pese o brilhante trabalho desenvolvido, a adoção deste substitutivo da CTASP, com as emendas da relatora, poderá acarretar sérios problemas na assistência farmacêutica em nosso país, uma vez que é impossível o cumprimento de uma atribuição como esta, que torna obrigatório a presença de um bioquímico-farmacêutico a permanecer em tempo integral no estabelecimento.

Cabe deixar patente que praticamente 100% dos bioquímicos-farmacêuticos, vêm prestando seus serviços, de acordo com a sua formação técnica, em áreas específicas como análises clínicas laboratoriais, responsáveis técnicos por laboratórios farmacêuticos, enfim, em atividades de resultados.

A questão da responsabilidade técnica de drogaria, não tem função científica e nem orientadora, já que a maioria dos profissionais não presta qualquer serviço específico nas drogarias pelas quais são responsáveis. Portanto, é impossível remunerar qualquer serviço que não se legitime.

Compreendemos a importância do bioquímico-farmacêutico nas farmácias de manipulação. Certamente, o autor da Lei, que hoje tornou obrigatório a figura do técnico, como responsável por drogarias e farmácias, naquele momento se justificava uma vez que boa parte dos medicamentos era manipulada pelo próprio farmacêutico. Hoje a realidade é outra, o dono da drogaria é apenas um vendedor de medicamentos.

Se fizéssemos um levantamento junto à classe de bioquímicos-farmacêuticos deste país, do alcance dos serviços que eles prestam para a sociedade brasileira, no caso específico da responsabilidade técnica por estabelecimentos farmacêuticos e drogarias, será que eles teriam uma resposta convincente? Ou mesmo se perguntássemos a clientela se esta teria conhecimento do trabalho desenvolvido por esses profissionais no atendimento às drogarias, certamente a resposta seria uma incógnita! Na realidade, os serviços do bioquímico-farmacêutico, no interior das drogarias, não influencia na saúde do consumidor, em se tratando do atual contexto dos serviços prestados, principalmente pelas drogarias à sociedade.

O lamentável disso tudo é que, em um país onde muitos cidadãos lutam por um único emprego, um profissional como esse, consegue receber de inúmeras fontes sem que preste um serviço de utilidade le-

gítima. O revoltante nesta situação é que o profissional torna-se um fator a mais de oneração e de desperdício.

Portanto, Nobres Pares, inegavelmente temos que contribuir para a formação de uma nova realidade ética para as relações de trabalho, dentro deste seguimento específico, para o nosso país. À luz da coerência, não poderemos concordar com a continuidade de uma relação injusta e penalizadora para a própria sociedade.

Dessa forma, entendemos que a apreciação e aprovação do PL nº 4.385/94, do Senado Federal, constitui-se no caminho mais adequado e sensato para o aperfeiçoamento do mercado farmacêutico Brasileiro.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 1995. – Deputado **Chicão Brígido**, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação, contra os votos dos Deputados Alexandre Ceranto, Carlos Magno, Fernando Gonçalves, José Coimbra, Laire Rosado, Rubens Cosac, Arnaldo Faria de Sá, Ayres da Cunha, Célia Mendes, Jofran Frejat, José Linhares, Arnon Bezerra, Osmânio Pereira, Sebastião Madeira, Cidinha Campos, Serafim Venzon, Vicente André Gomes, Luiz Buaiz, Confúcio Moura, Eurico Miranda e Beto Lélis, do Projeto de Lei nº 4.385/94 e pela rejeição dos de nºs 5.367/90, 2.640/92, 3.146/92, 4.733/94, 305/95 e 409/95, apensados, nos termos do parecer do Deputado Chicão Brígido, designado Relator do Vencedor. O parecer da Deputada Rita Camata, primitiva Relatora, passou a constituir voto em separado. O Deputado Sérgio Arouca apresentou voto em separado.

Participaram da votação nominal os seguintes Senhores Deputados:

Alexandre Ceranto, Carlos Magno, Fernando Gonçalves, José Coimbra, Ursicino Queiroz, Chicão Brígido, Laire Rosado, Rita Camata, Rubens Cosac, Saraíva Felipe, Arnaldo Faria de Sá, Ayres da Cunha, Célia Mendes, Jofran Frejat, José Linhares, Arnon Bezerra, Carlos Mosconi, Osmânio Pereira, Sebastião Madeira, Eduardo Jorge, Humberto Costa, José Augusto, Marta Suplicy, Cidinha Campos, Serafim Venzon, Vicente André Gomes, Luiz Buaiz, Sérgio Arouca, Jandira Feghali, Confúcio Moura, Eurico Miranda, Eduardo Barbosa, Elias Murad e Beto Lélis.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 1995. – Deputado **Roberto Jeferson**, Presidente.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994

(Apensos: PL nºs 5.367/90, 2.640/92, 3.146/92, 4.733/94, 305/95 e 409/95)

“Dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, e dá outras providências.”

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Rita Camata

VOTO EM SEPARADO

I – Relatório

O projeto de lei sob a apreciação, de autoria da Senadora Marluce Pinto, aprovado pelo Senado Federal, estabelece a obrigatoriedade de assistência técnica para os estabelecimentos farmacêuticos, atribuindo ao farmacêutico a responsabilidade pela farmácia. No caso das drogarias e ervanários a responsabilidade poderá ser do farmacêutico, do oficial de farmácia ou, ainda do auxiliar de farmácia portador de diploma de curso profissionalizante em nível de segundo grau.

Nas situações em que os oficiais ou auxiliares não sejam portadores de diploma de curso profissionalizante, estes poderiam assumir apenas a responsabilidade técnica de drogaria ou de ervanário de sua propriedade ou co-propriedade, desde que comprovado exercício da atividade por prazo não inferior a dez anos.

A permanência do farmacêutico na farmácia, segundo o Projeto em análise, seria indispensável apenas durante o horário de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais.

Foram apensados os PL 5.367/90, de autoria do Deputado Eduardo Jorge; 2.640/92, de autoria do Deputado Elias Murad; 3.146/92, de autoria do Deputado Antonio de Jesus. Este último, o PL 3.146/92, apenas reafirma os termos do projeto originário do Senado Federal sobre o técnico sem diploma de curso profissionalizante. Os dois primeiros, PLs nºs 5.367/90 e 2.640/92, dispõem sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas e dos estabelecimentos farmacêuticos, abordando tais atividades no contexto mais amplo da assistência farmacêutica. Apresentam conteúdos muito semelhantes.

Com base nestes dois projetos, foi aprovado Substitutivo na Comissão de Trabalho, de Administra-

ção e Serviço Público, de autoria do Deputado Zaire Rezende. Posteriormente foram apensados à proposição em análise o Projeto de Lei nº 4.733/94, de autoria do Deputado José Falcão, que dá nova redação ao parágrafo 1º, art. 5º da Lei nº 5.991/73; o PL nº 409/95, de autoria do Deputado José Carlos Coutinho e o PL nº 305/95, de autoria do Deputado Antonio Jorge. Este último preocupa-se em dar solução para os municípios onde não residam farmacêuticos, isentando as farmácias e drogarias da obrigatoriedade de dispor de responsável técnico farmacêutico. Por sua vez o PL nº 409/95 pretende disciplinar a exigência de técnico farmacêutico em farmácias e drogarias, alterando a redação do art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

O substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, dividido em 5 (cinco) capítulos, disciplina as ações e serviços de assistência farmacêutica desenvolvidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado. Define a farmácia uma unidade de prestação de serviços de utilidade pública articulada ao Sistema Único de Saúde – SUS e atribui ao poder público a responsabilidade de assegurar assistência farmacêutica, orientando-se pelos princípios da universalidade, igualdade, integralidade e gratuidade.

Mantém, ainda, a mesma estrutura do projeto de lei de autoria do Deputado Elias Murad, apresentando três grandes áreas. A primeira trata das atividades farmacêuticas, isto é, do exercício das funções do profissional farmacêutico. Nela define-se, entre outros aspectos relevantes, que o exercício das funções e atividades de farmacêutico somente é permitido aos diplomados ou graduados por unidade de ensino superior de Ciências Farmacêuticas.

Ao dispor sobre as atividades privativas e idelegáveis desses profissionais, no art. 7º, procurou reduzir ou eliminar algumas que poderiam ser realizadas por outros profissionais

Restringe, ainda, o papel do técnico de nível médio ao de auxiliares técnicos dos farmacêuticos, desde que habilitados perante o Conselho Regional de Farmácia.

A segunda área trata dos estabelecimentos farmacêuticos, contendo regras para o funcionamento de farmácias, de laboratórios e distribuidoras de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos.

Reafirma-se, também, a obrigatoriedade de todo estabelecimento farmacêutico funcionar sob direção técnica de farmacêuticos. Introduce-se a exigência de se atenderem critérios demográficos e geográficos

e o interesse público para se instalarem novas farmácias. Retira-se, contudo, do projeto original, a obrigatoriedade de que as farmácias sejam de propriedade de farmacêutico ou de sociedade composta por farmacêuticos habilitados.

A última área disciplina a ação e o papel de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia. Nessa área o Substitutivo reafirma o poder fiscalizador do Estado, destinando para os Conselhos de Farmácia contribuir neste processo, sem substituírem, contudo, a competência própria do Poder Público. Estabelece os Conselhos de Saúde como instância maior de decisão, reservando para os Conselhos de Farmácia papel relevante, porém não superior ao daqueles.

Define como competência dos Conselhos de Farmácia: conceder licença e fiscalizar os estabelecimentos públicos ou privados no que concerne às atividades farmacêuticas, além de disciplinar as funções dos serviços de fiscalização e as atribuições do fiscal farmacêutico.

Por fim, em suas disposições transitórias, define prazo de um ano para drogarias, postos de medicamentos, dispensários e unidades volantes se transformarem em farmácia. Assegura, ainda, o direito dos não-farmacêuticos proprietários de farmácias já existentes e os direitos dos práticos e oficiais de farmácia abrigados pelo art. 33 da Lei nº 3.820/60 e art. 57 da Lei nº 5.991/73.

É o relatório.

II – Voto da Relatora

A questão farmacêutica apresenta-se como um dos mais graves problemas de saúde pública em nosso País. A matéria sob análise ganha assim enorme relevância, transferindo para o Congresso Nacional, ao apreciá-la, especial responsabilidade. As decisões tomadas nesta Casa podem determinar a possibilidade de se minorar ou não o sofrimento de milhões de brasileiros que não têm acesso sequer aos medicamentos essenciais à preservação de sua saúde.

O diagnóstico da situação da assistência farmacêutica no Brasil já foi exaustivamente realizado. Destacam-se as várias Comissões Parlamentares de Inquéritos, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal. Em todas identifica-se unanimemente a predominância dos interesses dos cartéis dos grandes laboratórios em detrimento dos interesses dos mais necessitados.

Sem dúvida, lamentavelmente pode-se concluir que predominou e predomina ainda o interesse indivi-

dual e particular do lucro fácil. O interesse social permanece em plano inferior. E dessa triste realidade não se pode imputar toda a culpa na iniciativa privada. O setor público, em regra, tem sido omissos e incompetente para assegurar os medicamentos básicos à comunidade, mostrando-se incapaz de controlar os abusos do setor privado. Seríamos injustos, no entanto, se atribuíssemos a todos o mesmo grau de responsabilidade por esta linha tão deletéria para a saúde dos brasileiros: diversas foram as iniciativas de setores da vida nacional no sentido de encontrar soluções para estes graves problemas.

Assim entendemos o papel dos diversos parlamentares que apresentaram os projetos de lei ora sob análise. São contribuições que merecem destaque, porque tiveram ousadia e responsabilidade de propor soluções para um dos aspectos cruciais da assistência farmacêutica, e também dos mais polêmicos. Debater sobre o papel da farmácia; da importância e responsabilidade do farmacêutico; da inserção do prático ou do técnico em farmácia é requisito essencial para se estabelecer uma política de assistência farmacêutica para o País.

Importante ressaltar que esses aspectos embora da maior relevância não constituem a totalidade dos temas que compõe uma política de assistência farmacêutica. De qualquer forma, não poderíamos ser omissos ou sequer protelar uma decisão sobre essa matéria. Estabeleceremos regras firmes e claras para a atuação das farmácias, de outros estabelecimentos farmacêuticos ou em que se desenvolvam atividades farmacêuticas, delimitando os direitos e deveres dos profissionais que neles atuam, apresenta-se como inestimável contribuição à consolidação de uma política de assistência farmacêutica.

Indispensável se faz, todavia, que se estabeleça aprioristicamente a linha diretora dessa política. A partir da qual – e pela qual – se possam encaminhar nossas decisões. Nesta oportunidade, associamos-nos ao ilustre relator da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Deputado Zaire Rezende, que não teve dúvidas em optar pelo caminho do novo que nos colocasse entre as melhores e mais adequadas legislações do mundo, capaz de fundamentar uma “política de assistência farmacêutica que elimine ou reduza a profunda carência de medicamentos para a grande maioria da população”.

Diante de objetivos tão relevantes, não se poderia, em verdade, abraçar propostas que favorecessem o corporativismo, quer do capital, quer do trabalho. O fulcro da questão não se encontra nesta dicoto-

mia, que nos leva a uma falsa polêmica. Temos, isto sim, que concentrar os debates e decisões na busca do equilíbrio dinâmico e renovador de uma realidade comprovadamente negativa, fugindo das tentativas de estagnação e conservadorismo dessa mesma realidade.

Evoluiu nesse sentido o Substitutivo da CTASP, que de maneira sistemática e criteriosa procurou adequar os interesses da iniciativa privada aos valores maiores do interesse público. Dessa forma, destina às farmácias o papel de unidade de prestação de serviço de utilidade pública, articulando-as ao Sistema único de Saúde. Assim, pretendem-se estabelecer critérios técnicos e transparentes para a criação de novas farmácias. Ao reservar-lhes função tão nobre não se poderia olvidar de garantir a qualidade de seus serviços e produtos, e nesse tocante o profissional farmacêutico desempenha papel tão inestimável quanto indelegável. A sua presença na farmácia não deve ser obrigatória apenas para garantir o mercado de trabalho profissional, mas, sim, porque constitui-se elemento fundamental para assegurar a qualidade da oferta de medicamentos à população, que deve passar a ser o principal fiscal do bom funcionamento da farmácia e do desempenho do farmacêutico.

Esta posição destacada do farmacêutico tem fundamentado em alguns, um espírito corporativista inadequado e não recomendável, tendo o Substitutivo procurado retirar este caráter contraditório ao espírito maior dos projetos que lhe serviam de base. Cortou-se, com consistência, a proposta da exclusividade da propriedade da farmácia ao farmacêutico; delimitou-se a sua atuação, procurando respeitar as áreas de outros profissionais; e evitou-se a valorização excessiva dos Conselhos de Farmácia, que algumas vezes pareciam pretender substituir os Conselhos de Saúde, ou mesmo o Estado, como no caso da ação fiscalizadora.

O aprofundamento das discussões com diversos setores da sociedade trouxe-nos a convicção da necessidade de se introduzirem mudanças no Substitutivo da CTASP, visando aperfeiçoá-lo.

Pretendemos, pela apresentação de sete emendas, retirar atribuições dos farmacêuticos previstas no art. 11, que pudessem entrar em choque com as de outras profissões, evitando, assim, a permanência de resquícios de corporativismo

O processo de transferir a competência de licenciar, e, por conseguinte, fiscalizar farmácias para a autoridade sanitária municipal, embora consonante com a política do setor saúde, deve efetivar-se de for-

ma criteriosa, sem prejuízos para a qualidade em relação ao que até então era realizado pelos Estados. Assim, introduz-se dispositivo nas disposições transitórias que permite aos Estados continuar o licenciamento e a fiscalização até os municípios tornarem-se suficientemente capazes para assumirem suas novas competências.

No capítulo que trata da fiscalização, procurou-se retirar das competências dos Conselhos de Farmácia aquelas que invadiam as responsabilidades do Estado.

A contribuição mais destacada, diante das grandes dificuldades de fixação do profissional de farmácia em pequenas localidades, está na ampliação do prazo para a adequação dos estabelecimentos farmacêuticos situados em municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes às exigências desta Lei. Abre-se a possibilidade para as autoridades sanitárias encontrarem alternativas para assegurar a presença do farmacêutico, mesmo que penódica, até que se criem as condições para a sua permanência nestes municípios de pequeno porte.

Todas essas modificações introduzidas no Substitutivo da CTASP objetivam, em última instância, que o medicamento passe a ser tratado como um insumo essencial para a saúde. Essa seria sem dúvida, uma enorme contribuição do Congresso Nacional para a consolidação de uma política de assistência farmacêutica voltada a atender os interesses do nosso povo.

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação dos Projetos de Lei n.ºs 5.367/90 e 2.640/92, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com adoção de sete emendas apresentadas em anexo e pela rejeição dos Projetos de Lei n.ºs 4.385/94, 3.146/92, 4.733/94, 305/95 e 409/95.

Sala da Comissão, 28 de Setembro de 1995. – Deputada **Rita Camata** Relatora.

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994

Dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, e dá outras providências.

EMENDA DA RELATORA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA Nº 1

Suprima-se os incisos III e VII do art. 11 do Substitutivo adotado pela CTASP, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 1995. – Deputada **Rita Camata**, Relatora.

PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994

Dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, e dá outras providências.

EMENDA DA RELATORA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso V do art. 11 do Substitutivo adotado pela CTASP, a seguinte redação:

“Art. 11.
.....

V – a aplicação de injeções, execução de curativos, inalações, medição da pressão arterial e outros atendimentos de primeiros socorros em estabelecimentos farmacêuticos”.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 1995. – Deputada **Rita Camata**, Relatora.

PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994

Dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, e dá outras providências.

EMENDA DA RELATORA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA Nº 3

Dê-se ao caput do art. 15 a seguinte redação:

“Art. 15. Para a instalação de novas farmácias exige-se a autorização e o licenciamento da autoridade sanitária do Município ou do Distrito Federal e registro no Conselho Regional de Farmácia jurisdicionante, bem como o atendimento de critérios demográficos, epidemiológicos e geográficos e o interesse público, além das seguintes condições:

.....

Sala da Comissão, 28 de setembro de 1995. – Deputada Rita Camata, Relatora.

PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994

Dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos insumos farmacêuticos, e dá outras providências.

EMENDA DA RELATORA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA Nº 4

Dê-se nova redação ao título do Capítulo IV:

**“CAPÍTULO IV
Da Fiscalização Pelos
Conselhos Regionais De Farmácia”**

Sala da Comissão, 28 de setembro de 1995. – Deputada Rita Camata, Relatora.

PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994

Dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, e dá outras providências.

EMENDA DA RELATORA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA Nº 5

Dê-se a seguinte redação às alíneas a e e do art. 37 do Substitutivo adotado pela CTASP:

“Art. 37.

a) solicitar à autoridade sanitária competente a retirada de amostras de medicamentos, insumos ou produtos farmacêuticos, na quantidade requerida para sua análise ou outras comprovações;

.....

e) solicitar à autoridade sanitária competente a interdição dos estabelecimentos que não apresentarem condições para o desempenho de suas reais funções.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 1995. – Deputada Rita Camata, Relatora.

PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994

Dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, e dá outras providências.

EMENDA DA RELATORA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA Nº 6

Acrescente-se ao Capítulo V “Das Disposições Gerais e Transitórias”, o seguinte artigo, sob número 39, renumerando-se os demais:

“Art. 39. Nos municípios com população de até 25.000 (vinte cinco mil) habitantes, em que não houver farmacêutico disponível, os estabelecimentos farmacêuticos disporão do dobro do prazo previsto no art. 38, período em que se poderá adotar, a critério das autoridades sanitárias municipais ou estaduais, solução alternativa para que a direção técnica de farmácia se realize de forma não contínua, exigindo-se, porém, periodicidade mínima preestabelecida e o cumprimento dos demais dispositivos desta lei.

Sala da Comissão, 28 de setembro de 1995. – Deputada Rita Camata, Relatora.

PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994

Dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, e dá outras providências.

mos farmacêuticos, e dá outras providências.

**EMENDA DA RELATORA AO SUBSTITUTIVO
DA COMISSÃO DE TRABALHO,
DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

EMENDA Nº 7

Acrescente-se ao Capítulo V "Das Disposições Gerais e Transitórias", o seguinte artigo, sob o número 40, renumerando-se os demais:

"Art. 4º Cabe à autoridade sanitária estadual desempenhar provisoriamente as funções previstas nesta lei como de responsabilidade da autoridade sanitária municipal, nas situações em que esta não se encontre devidamente estruturada."

Sala da Comissão, 28 de setembro de 1995. – Deputada **Rita Camata**, Relatora.

**PROJETO DE LEI Nº 4.385/94
Do Senado Federal
(PLS Nº 41/93)**

Dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências. (Apensos: PL nºs 5.367/90, 2.640/92, 3.146/92, 4.733/94, 305/95 e 409/95)

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Rita Camata

**VOTO EM SEPARADO DO
DEPUTADO SÉRGIO AROUCA**

O projeto de lei em análise, com origem no Senado Federal, trata da obrigatoriedade da presença de profissional farmacêutico na assistência técnica aos estabelecimentos farmacêuticos e da regulamentação dessa assistência nas drogarias e ervanários. Ao presente projeto, aprovado no Senado Federal, foram apensados 6 (seis) outros projetos de lei, tratando do mesmo assunto. Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, foi aprovado um parecer apresentado pelo Deputado Zaire Rezende, relator naquela Comissão, rejeitando o PL nº 4.385, de 1994 e o PL nº 3.146, de 1992 (apensado) e aceitando o substitutivo do Relator aos PL nºs 5.367/90 e 2.640/92 (apensados).

Na Comissão de Seguridade Social e Família, a relatora, Deputada Rita Camata, acatou o substitutivo da CTASP, mas acrescentando 7 (sete) emendas que aprimoram o projeto e retiram do mesmo aspectos corporativos desnecessários.

Considerando que a questão farmacêutica é no Brasil um dos problemas mais sérios e que a matéria necessita de uma regulamentação no sentido de estabelecer-se uma assistência farmacêutica democrática no Sistema Único de Saúde e acessível a toda população, e que ao mesmo tempo possibilite uma assistência técnica conseqüente e adequada aos estabelecimentos farmacêuticos, drogarias e ervanários, evitando-se tanto os males da comercialização sem princípios, como corporativismo exacerbado, meu voto é a favor do relatório e do voto da Relatora, Deputada Rita Camata, aprovando os PL nºs 5.367/90 e 2.640/92, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, e adotando as 7 (sete) emendas da Relatora na CSSF, e pela rejeição dos PL nºs 4.385/94, 3.146/92, 4.733/94, 305/95 e 409/95.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1995. – Deputado **Sérgio Arouca**.

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR,
MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994
(Apensos: PLs 5.367/90, 2.640/92, 4.733/94, 305/95, 409/95, 1.559/96 e 2.414/96)

I – Relatório

O projeto de lei em questão, de autoria da Senadora Marluce Pinto, aprovado pelo Senado Federal, estabelece a obrigatoriedade de assistência técnica para os estabelecimentos farmacêuticos, atribuindo ao farmacêutico a responsabilidade pela farmácia. Nos casos das drogarias e ervanários a responsabilidade poderá ser do farmacêutico, do oficial de farmácia ou, ainda, do auxiliar de farmácia portador de diploma de curso profissionalizante em nível de segundo grau.

Nas situações em que os oficiais ou auxiliares não sejam portadores de diplomas de curso profissionalizante, estes poderiam assumir apenas a responsabilidade técnica de drogaria ou de ervanário de sua propriedade ou co-propriedade, desde que comprovado exercício da atividade por prazo não inferior a dez anos.

A permanência do farmacêutico na farmácia, segundo o projeto em análise, seria indispensável apenas durante o horário de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais.

Foram apensados os PL nºs 5367/90, de autoria do Deputado Eduardo Jorge; 2640/92, de autoria do Deputado Elias Murad; 3146/92, de autoria do Deputado Antonio de Jesus. Este último, reafirma os termos do projeto originário do Senado Federal sobre o técnico sem diploma de curso profissionalizante. Os dois primeiros, PL nºs 5.367/90 e 2.640/92, dispõem sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas e dos estabelecimentos farmacêuticos, abordando tais atividades no contexto mais amplo da assistência farmacêutica. Apresentam conteúdos muito semelhantes e serviram de base para o substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de autoria do Deputado Zaire Rezende. Foram apensados ainda à proposição em análise o PL nº 4.733/94, de autoria do Deputado José Falcão, que dá nova redação ao § 1º, art. 5º, da Lei nº 5.991/73; o PL nº 409/95, de autoria do Deputado José Carlos Coutinho, e o PL nº 305/95, de autoria do Deputado Antonio Jorge. Este último preocupa-se em dar solução para os municípios onde não residem farmacêuticos. Por sua vez, o PL nº 409/95 pretende disciplinar a exigência de técnico farmacêutico em farmácias e drogarias. Na Comissão de Seguridade Social e Família, a relatora, Deputada Rita Camata, elaborou substitutivo semelhante ao do Deputado Zaire Rezende, aprovado na Comissão de Trabalho, tendo sido, porém vencedor o voto em favor do projeto originário do Senado Federal.

Nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, foram apensados, ainda os PLs nº 1559/96 e 2414/96. O primeiro, de autoria do Deputado Fausto Martelo, dispõe sobre a presença do farmacêutico nos horários de funcionamento de farmácias e drogarias e o segundo, de autoria do Deputado Serafim Venzon, altera dispositivos da Lei 5991/73 dispondo sobre responsabilidade técnica em farmácia e drogarias.

É o relatório

II – Voto do Relator

Senhores Deputados, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor encontra-se esta discussão, e faz-se necessário que encontremos uma alternativa que privilegie a quem realmente interessa, que é o usuário de medicamentos e dos serviços das far-

mácias. Não cabe neste momento fazer a defesa deste ou daquele setor, mas sim, buscar solucionar, de vez, a questão da assistência farmacêutica no âmbito dos estabelecimentos de dispensação, como um direito do cidadão.

Nunca é demais lembrar que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor:

- a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos proocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;
- a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam;

Fazer da farmácia um estabelecimento de saúde e uma atividade de interesse social e não apenas um comércio lucrativos, é tarefa que somente lograra êxito com a participação de toda a população e de seus representantes democraticamente constituídos, neste caso, o Congresso Nacional.

O lucro desenfreado baseado em práticas comerciais abusivos não pode se sobrepor aos preceitos éticos que a atividade requer. O cidadão precisa ser respeitado em seus direitos fundamentais, e à farmácia cabe o papel de estabelecimento sanitário irradiador de noções básicas de cuidados da saúde e de promoção do uso racional de medicamentos.

Partindo da premissa de que os princípios e diretrizes do Sistema Único (SUS), concebidos na Constituição de 1988, consagram o direito à saúde como um dos fundamentis da pessoa humana, o entendimento de que a saúde não pode ser vista apenas como um "setor", mas sim como o resultado de um conjunto de condições sociais e econômicas cuja promoção exige a implementação de ações pautadas nas relações intersetoriais e transdisciplinares, garantidas por políticas públicas voltadas aos interesses da maioria da população.

Assim, as concepções referentes aos medicamentos não podem ser de forma isolada, mas estão relacionadas com a necessidade do estabelecimento de uma Política Nacional de Assistência Farmacêutica, inserida no Sistema Único de Saúde.

Nesta concepção, a farmácia pela característica assumida dentro do sistema de saúde, tem de ser vis-

ta como estabelecimento de saúde e o seu atendimento qualificado e diferenciado, já que ela não se equipara às atividades comerciais tradicionais. O medicamento é um insumo essencial à vida e requer cuidados na sua dispensação não podendo ser tratado como uma simples mercadoria.

Coerente com esta concepção, entende-se que a ação do farmacêutico deve estar dirigida para o oferecimento de serviços que informem, esclareçam, aduquem a população e, principalmente dêem a garantia da qualidade dos produtos e serviços a ela ofertados.

Essa atuação só será possível se exercida em condições de trabalho adequados e em estabelecimentos que estejam voltados para atender ao interesse público e integantes ao sistema de saúde.

Cabe salientar que, em respeito aos usuários de medicamentos, os profissionais farmacêuticos devem cumprir seus contratos de trabalho e os proprietários dos estabelecimentos devem exigir a prestação dos serviços profissionais, como forma de acabar com o jogo de cena existente sobre a prática profissional. Como estabelecimento de saúde é importante ressaltar o compromisso da farmácia com a devida assistência farmacêutica ao cidadão. Desta forma, tanto o profissional farmacêutico responsável técnico como o proprietário deverão responder solidariamente civil, criminal e administrativamente por problemas conseqüentes da dispensação ou outro serviço prestado em seu estabelecimento.

As distorções verificadas por práticas comerciais de farmácias e drogarias, com suas honrosas exceções, podem ser representadas pela indução ao consumo desnecessário e irracional de medicamentos; pela atuação de balconistas como prescritores, cuja prática é incentivada por proprietários de estabelecimentos; pelo pagamento de comissões aos balconistas, o que representa um incentivo para a prática da "empurroterapia", inclusive de medicamentos de qualidade e eficácia duvidosas; pela presença de grande número de medicamentos no mercado, principalmente sob forma de associações que não se justificam em termos farmacológicos e sanitários e que podem ser classificadas como obsoletas, ineficazes e supérfluas; pela influência negativa nos hábitos de consumo da população, estimulada pela propaganda de medicamentos, muitas vezes abusiva e enganosa; além das práticas promocionais e de vendas realizadas pelos estabelecimentos responsáveis pela produção e comercialização de medicamentos que induzem à prescrição, dispensação e consumo inadequados.

Como conseqüência de tais distorções, constata-se que os medicamentos foram a segunda causa de intoxicações registradas pelo Sistema Nacional de Informações Tóxico-farmacológicas (SINITOX) nos anos de 1992 e 1993, atingindo um total de 23,62% e 24,76%, respectivamente, perdendo apenas para os casos envolvendo animais peçonhentos. É importante destacar que dos casos de 1993 46,3% envolveram crianças na faixa de zero a 14 anos. Considerando-se os casos de mortes por intoxicações, no mesmo período, aqueles envolvendo medicamentos ocuparam o segundo lugar, superados apenas por pesticidas agropecuários. Já os dados do Centro de Assistência Toxicológica do Hospital das Clínicas da USP indicam que o uso de medicamentos constitui a primeira causa das intoxicações registradas em São Paulo.

Diante de tal realidade é de fundamental importância que os órgãos fiscalizadores do exercício profissional e de vigilância sanitária coibam estas práticas, visando a resguardar a saúde da população. Para isto, faz-se necessário o registro nos órgãos competentes e a fiscalização dos estabelecimentos pela autoridade sanitária competente, pois a atividade farmacêutica não pode ser comparada a uma atividade que não envolva o risco à saúde e à vida.

No Brasil, segundo dados do Conselho Federal de Farmácia (1997), encontram-se no mercado 55.830 profissionais farmacêuticos para um número total de 55.756 estabelecimentos farmacêuticos (24.571 farmácias, 26.239 drogarias, 3.961 farmácias hospitalares e 985 farmácias homeopáticas). Conta nosso País com 57 escolas de farmácia, sendo o segundo país no mundo em número de cursos de farmácia, formando anualmente um quantitativo expressivo de aproximadamente 6.000 profissionais, contra uma abertura de novos estabelecimentos/ano em torno de 5.000 empresas.

Contrariando a recomendação da Organização Mundial da Saúde que estabelece a proporção de uma farmácia para cada 8.000 habitantes, no Brasil a relação é de um para cada 3.000 habitantes. Percebe-se com estes dados o excessivo número de estabelecimentos existentes, cuja instalação não obedeceu a nenhum critério técnico de expansão. Esta se deu motivada apenas pelo aspecto econômico da atividade. Uma análise mais aprofundada destes números revela que nos grandes centros urbanos esta proporção desce para um estabelecimento farmacêutico para 2.000 habitantes.

Segundo dados publicados na revista **Pharmácia**, agosto de 1996, páginas 14 a 16, o faturamento anual de uma das redes existentes no Estado de São Paulo e Minas Gerais, no ano de 1995, foi de R\$ 202,526 milhões com previsão de um faturamento para 1996 de R\$ 250 milhões. Percebe-se que para uma rede composta com 117 lojas o lucro obtido é a comprovação de que a atividade comercial farmacêutica é bastante lucrativa, e que a resistência apresentada para a contratação de farmacêuticos para prestar a assistência farmacêutica não encontra amparo na questão financeira ou na viabilidade econômica.

Na mesma revista, páginas 28 e 29, em matéria sobre "Redes Independentes", existem no País mais de 2.500 estabelecimentos organizados na forma de Redes Independentes, onde o objetivo é aumentar a capacidade de competição frente ao mercado e a busca da maior lucratividade do conjunto dos associados, fazendo frente às grandes redes, sendo esta proposta uma realidade no setor, pois já ocupa atualmente 5% do total dos estabelecimentos existentes no País.

Esta evolução deve vir acompanhada de propostas também para o campo da qualificação dos estabelecimentos, onde o farmacêutico enquanto profissional da área da saúde deve representar uma garantia de que estes serviços sejam postos a disposição de quem usa o medicamento, com a devida responsabilidade técnica de quem os fornece, visando dar a proteção necessária ao consumidor.

Enquanto que na Europa, Estados Unidos e em alguns países da América Latina é garantido ao usuário de medicamentos o atendimento por profissional qualificado, onde as normas sanitárias e profissionais são colocadas a serviço da proteção da saúde, no Brasil setores comerciais buscam descompromissadamente eliminar os direitos mínimos já conquistados pela população, buscando desregular a atividade farmacêutica, excluindo o profissional habilitado do seu campo de trabalho, amparados em propostas que não avançam na construção de um modelo de assistência farmacêutica, e, sim, baseadas apenas em ratificar as distorções existentes no setor.

É importante lembrar que o papel do Congresso Nacional e em particular o papel desta Comissão de Defesa do Consumidor é estar em defesa dos direitos que a população já conquistou e buscar ampliá-los em busca da conquista da plena cidadania.

Sensível à situação dos estabelecimentos já instalados que se encontram irregulares à luz da legislação vigente, e conhecendo a realidade vivencia-

da até o presente momento, busca-se adotar um período de transição, para que os mesmos possam se adequar ao cumprimento da norma legal, vindo qualificar sua prestação de serviços, resgatando definitivamente o seu papel enquanto estabelecimento de saúde.

Desta forma, estamos propondo um período de cinco anos, prorrogáveis por mais dois anos para os municípios com menos de 15.000 habitantes, para adaptação à nova lei, estabelecendo progressivamente a presença de farmacêuticos nas farmácias. Estamos, também, atribuindo competência para a vigilância sanitária fiscalizar a presença do profissional farmacêutico no estabelecimento, como também estipulando multa no valor 400 Unidades Fiscais de Referência - UFIR, para a farmácia, como também para o farmacêutico nela registrado, caso não se cumpra a lei.

A adoção do período de transição demonstra a flexibilização da presente lei, baseada na realidade existente da ausência de condições imediatas para o perfeito cumprimento da assistência farmacêutica em tempo integral, possibilitando aos estabelecimentos de modo gradativo, partindo nos primeiros dois anos para um cumprimento mínimo de 4 (quatro) horas diárias, elevando para o terceiro e quarto ano a exigência de 6 (seis) horas, e finalmente, no quinto ano um cumprimento mínimo de 8 (oito) horas. Ao final dos 5 (cinco) anos, para aqueles estabelecimentos em municípios com população inferior a 10.000 habitantes, garante-se a possibilidade de terem até mais dois anos para a perfeita adaptação a lei.

Consoante ao espírito da lei, que busca qualificar o atendimento nos estabelecimentos, aplicando-se a eles os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, entende-se como factível o período de 5 (cinco) anos mais 2 (dois) anos para que seja realizada a transição, sem oferecer sacrifícios às empresas, particularmente as pequenas, ou ir contra a necessidade de melhor qualificar o atendimento farmacêutico em nosso País.

Ao estabelecer a possibilidade da autoridade sanitária multar o estabelecimento e o farmacêutico, quando este não estiver prestando seus serviços à sociedade, busca-se acabar com o aluguel do nome, fazendo com que o profissional retorne e assuma suas responsabilidades frente aos estabelecimentos. Insere-se, pois, um dispositivo inovador que demonstra o rigor da presente lei, buscando penalizar o profissional e a empresa que possam estar coniventemente querendo burlar a norma legal. Sem conces-

sões ao privilégio à categoria profissional, o mesmo retira de seus órgãos regulamentadores e disciplinadores da ética (Conselhos Federal e Regionais de Farmácia) a possibilidade de serem omissos na aplicação das penalidades imposta pelo Código de Ética da profissão farmacêutica.

Assim, manifestamos nosso voto pela rejeição ao PL nº 4.385/94, assim como aos PI nºs 3.146/92, 4.733/94, 305/95, 409/95 e 2.414/96. Votamos pela aprovação dos PI nºs 5.367/90, 2.640/92 e 1.559/96, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala das Comissões, 11 de março de 1997. – Deputado **Ivan Valente**, Relator.

Substitutivo aos Projetos de Lei nº 5.367/90 (Do Sr. Deputado Eduardo Jorge), nº 2.640/92 (Do Sr. Deputado Elias Murad) e nº 1.559/96 (Do Sr. Deputado Fausto Martello)

Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas e dá outras providências.

1º SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º As disposições desta Lei regem as ações e serviços de assistência farmacêutica, executadas, isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2º Entende-se por assistência farmacêutica, o conjunto de ações e serviços que visem assegurar a assistência terapêutica integral, a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades de projeto, pesquisa, manipulação, produção ou fabricação, obtenção, conservação, dispensação, distribuição, garantia e controle de qualidade, vigilância sanitária e epidemiológica de medicamentos e produtos farmacêuticos.

Art. 3º Farmácia é um estabelecimento de saúde e uma unidade de prestação de serviços de interesse público, articulada com o Sistema Único de Saúde, destinada a prestar assistência farmacêutica e orientação sanitária individual e coletiva, onde se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, officinais, farmacopêicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, pro-

ductos farmacêuticos, plantas medicinais, produtos fitoterápicos e correlatos.

Parágrafo único. As drogarias, os postos de medicamentos e unidades volantes, dispensários de medicamentos e os ervanários passam a denominar-se farmácia nos termos do caput, ressalvado o estabelecido no artigo 21 desta lei.

Art. 4º É responsabilidade do Poder Público assegurar a assistência farmacêutica, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, de universalidade, equidade e integralidade.

CAPÍTULO II

Das Atividades Farmacêuticas

Art. 5º No âmbito da assistência farmacêutica as atividades que se seguem requerem obrigatoriamente a direção, a responsabilidade e assistência técnica de farmacêutico habilitado na forma da lei.

I – farmácias de qualquer natureza;

II – empresas ou estabelecimentos que produzam ou manipulem ou dispensem medicamentos magistrais, officinais, farmacopêicos ou industrializados, cosméticos com finalidade terapêutica ou produtos farmacêuticos;

III – empresas ou estabelecimentos que distribuam, armazenem, representem, importem ou exportem drogas, medicamentos, cosméticos com finalidades terapêuticas ou produtos farmacêuticos;

IV – o controle da produção ou fabricação, do armazenamento, do acondicionamento, da conservação, do fracionamento e da distribuição de medicamentos e produtos farmacêuticos;

Parágrafo único. O farmacêutico fazer-se-á assistir por técnicos em farmácia de nível médio e auxiliares de farmácia, habilitados perante o Conselho Regional de Farmácia, para o exercício de atividades auxiliares, nos limites e condições estabelecidos pelo Conselho Federal de Farmácia.

CAPÍTULO III

Dos Estabelecimentos Farmacêuticos

SEÇÃO I

Das Farmácias

Art. 6º Para a instalação de novas farmácias, exige-se a autorização e o licenciamento da autoridade sanitária competente e o registro no Conselho Regional de Farmácia jurisdicionante, bem como o atendimento de critérios demográficos, epidemiológicos e geográficos e aqueles de interesse público, estabele-

cidos pelos Conselhos Municipais de Saúde, além das seguintes condições:

- a) presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento;
- b) localização conveniente sob o aspecto sanitário e acesso livre à via pública;
- c) dispor de equipamentos necessários à conservação adequada de imunobiológicos;
- d) contar com equipamentos e assessórios que satisfaçam aos requisitos técnicos.

Art. 7º Obriga-se a farmácia a dispor, para atendimento imediato à população, de medicamentos, vacinas e soros que atendam o perfil epidemiológico de sua região demográfica.

Parágrafo único. Para o caso das vacinas e soros mencionados no **caput**, exige-se concessão da autoridade sanitária.

Art. 8º A instalação de farmácia, por transferência, dentro da mesma localidade, tem preferência sobre os pedidos de instalação de nova farmácia, desde que atendidos os critérios definidos nesta lei.

Art. 9º O arquivamento na junta comercial ou registro em cartório de títulos e documentos, quando for o caso, de contratos sociais, estatutos ou atas de constituição de empresas farmacêuticas e de suas alterações posteriores, depende de prévia averbação no Conselho Regional de Farmácia.

Art. 10. A farmácia privativa, destina-se exclusivamente ao atendimento de seus usuários.

Parágrafo único. Aplicam-se às farmácias a que se refere o **caput** as mesmas exigências legais previstas para a farmácia não privativa, no que concerne a instalações, equipamentos, direção e desempenho técnico de farmacêuticos, assim como ao registro em Conselho Regional de Farmácia.

Art. 11. É vedado à farmácia:

- a) realizar promoção e propaganda de medicamentos que induzam a automedicação, o uso irracional e inadequado de medicamentos pondo em risco a saúde da população;
- b) induzir ou favorecer a venda de medicamentos de determinado fabricante;
- c) aviar medicamentos de fórmula secreta;
- d) dispensar medicamentos pelo sistema de auto-serviço;
- e) todas as formas de agenciamento de clínicas;
- f) dispensar produtos e prestar serviços não especificados em lei.

Parágrafo único. A não-observância ao previsto neste artigo, implica as penalidades da legislação sa-

nitária vigente, nos dispositivos do Código Penal Brasileiro e no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 12. Somente a farmácia pode dispensar medicamentos, cosméticos de indicações terapêuticas, produtos farmacêuticos, fórmulas magistrais, oficinas e farmacopêicas, plantas medicinais e produtos fitoterápicos.

SEÇÃO II

Das Responsabilidades

Art. 13. O diretor técnico farmacêutico, e o proprietário da farmácia agirão sempre solidariamente, realizando todos os esforços no sentido de promover o uso racional de medicamentos.

Parágrafo único. O diretor técnico farmacêutico e o proprietário da farmácia responderão civil, criminal e administrativamente de forma solidária pelos problemas conseqüentes da dispensação ou outro serviço prestado em seu estabelecimento.

Art. 14. O proprietário da farmácia não poderá desautorizar ou desconsiderar as orientações técnicas emitidas pelo diretor técnico farmacêutico.

Parágrafo único. É responsabilidade da empresa fornecer condições adequadas ao perfeito desenvolvimento das atividades profissionais do diretor técnico farmacêutico.

Art. 15. Todo estabelecimento farmacêutico é obrigado a ter um diretor técnico farmacêutico.

Parágrafo único. Ocorrendo a baixa da direção técnica, obriga-se a empresa a contratação de novo diretor técnico, no prazo máximo de 30 dias, atendido ao disposto nesta lei, sob pena de interdição e cancelamento do registro da licença de funcionamento, período no qual o proprietário responderá civil, criminal e administrativamente pelos problemas conseqüentes da dispensação ou outro serviço prestado em seu estabelecimento.

Art. 16. A cada farmacêutico é permitido exercer a direção técnica de apenas um dos estabelecimentos previstos nesta lei.

Art. 17. Obriga-se o farmacêutico, no exercício de suas atividades:

- a) a notificar os profissionais de saúde, os órgãos sanitários competentes, bem como os órgãos de defesa do consumidor, as reações adversas, as intoxicações, voluntárias ou não, a farmacodependência observados e registrados na prática da farmacovigilância;

- b) a organizar e manter cadastro atualizado com dados técnico-científicos das drogas, fármacos e medicamentos disponíveis na farmácia;

c) a proceder ao acompanhamento farmacoterapêutico de pacientes, internados ou não, em estabelecimentos hospitalares ou ambulatoriais, de natureza pública ou privada;

d) a estabelecer protocolos de vigilância farmacológicas de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos; visando assegurar o seu uso racionalizado, segurança e eficácia terapêutica.

e) a estabelecer o perfil farmacoterapêutico no acompanhamento sistemático do paciente, mediante elaboração, preenchimento e interpretação de fichas farmacoterapêuticas;

f) a prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e utilização de fármacos e medicamentos inerentes a terapia, as interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio.

Art. 18. Obriga-se o farmacêutico, na dispensação de medicamentos, visando a garantir a eficácia e segurança da terapêutica prescrita:

a) observar os aspectos técnicos e legais do receituário;

b) entrevistar os pacientes com o fim de obter a sua história medicamentosa;

c) informar, clara e compreensivelmente, sobre o modo correto de administração dos medicamentos e alertar para possíveis reações adversas;

d) informar sobre as repercussões da alimentação e da utilização simultânea de medicamentos não prescritos;

e) monitorizar as respostas terapêuticas dos pacientes aos medicamentos prescritos e, quando necessário, conferenciar com os médicos sobre seleção, doses e respostas terapêuticas;

f) orientar os profissionais de saúde sobre a farmacocinética dos medicamentos e nutrição parenteral.

CAPÍTULO IV Da Fiscalização

Art. 19. Os Conselhos Regionais de Farmácia têm competência para registrar e fiscalizar os estabelecimentos farmacêuticos, abrangidos por esta lei, no que concerne ao desenvolvimento das atividades do exercício profissional, visando resguardar a saúde da população.

§ 1º As atividades de fiscalização dos estabelecimentos farmacêuticos são exercidas pelo fiscal farmacêutico em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º É vedado ao fiscal ser diretor técnico, proprietário ou participar da sociedade em estabelecimentos farmacêuticos.

Art. 20. Compete ao órgão de vigilância sanitária a fiscalização dos estabelecimentos abrangidos por esta lei, assim como verificar a presença de farmacêutico no estabelecimento.

§ 1º Verificando-se a ausência do profissional farmacêutico o órgão fiscalizador autuará o estabelecimento e o profissional nele registrado, cabendo a ambos o direito de defesa, no prazo de 10 dias contados da notificação, respeitado o disposto no artigo 15.

§ 2º apresentada ou não a defesa, o auto de infração será julgado pela autoridade sanitária competente, que em não acatando as razões, aplicará multa ao estabelecimento e ao profissional de 400 Unidades Fiscais de Referência – UFIR.

§ 3º nos casos de reincidência, a multa terá seu valor dobrado.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21. As drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, dispensários de medicamentos e os ervanários em funcionamento que se encontrem em desacordo com as disposições estabelecidas nesta lei na data de sua promulgação, terão prazo de cinco anos para cumprir a exigência de manter a assistência de profissional farmacêutico em seus estabelecimentos pelo tempo que os mesmos permanecerem abertos ao público, obedecendo os critérios e prazos estabelecidos para o período de transição, sob pena de cancelamento automático de seu registro de funcionamento.

§ 1º Durante este período de transição, de cinco anos, ficam os estabelecimentos enunciados no **caput**, autorizados a manter farmacêutico em tempo parcial, desde que cumpram pelo menos quatro horas de atendimento nos dois primeiros anos, seis horas nos dois anos seguintes e oito horas no quinto da transição, devendo estes estabelecimentos afixar, em local visível ao público, o horário em que o farmacêutico estará presente.

§ 2º Nos municípios com população inferior a 10.000 habitantes, findo este prazo e havendo estabelecimento farmacêutico em desacordo com a presente lei, o Conselho Municipal de Saúde ou, na au-

sência deste, o Conselho Estadual de Saúde, ouvida a autoridade sanitária competente e o respectivo Conselho Regional de Farmácia, fica autorizado a prorrogar o prazo em até mais dois anos.

§ 3º Na medida em que as drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, dispensários de medicamentos e os ervanários cumprirem integralmente o disposto no caput, eles passarão à condição estabelecida no artigo 3º da presente lei.

§ 4º No prazo de 90 dias, contados a partir da data da promulgação desta lei, os estabelecimentos que exploram atividades farmacêuticas deverão comunicar à vigilância sanitária e ao respectivo CRF seu horário de funcionamento, assim como o horário de assistência do farmacêutico.

§ 5º Os estabelecimentos de que trata o **caput**, e que já dispõem, na data de promulgação desta lei, de assistência de profissional farmacêutico em horários superiores ao estabelecido no parágrafo segundo, não poderão reduzi-los.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 11 de março de 1997. – Deputado **Ivan Valente**, Relator.

Parecer Reformulado

I – Relatório

O Projeto de Lei em questão, de autoria da Senadora Marluce Pinto, aprovado pelo Senado Federal, estabelece a obrigatoriedade de assistência técnica para os estabelecimentos farmacêuticos, atribuindo ao farmacêutico a responsabilidade pela farmácia. Nos casos das drogarias e ervanários a responsabilidade poderá ser do farmacêutico, do oficial de farmácia ou, ainda, do auxiliar de farmácia portador de diploma de curso profissionalizante em nível de segundo grau.

Nas situações em que os oficiais ou auxiliares não sejam portadores de diplomas de curso profissionalizante, estes poderiam assumir apenas a responsabilidade técnica de drogaria ou de ervanário de sua propriedade ou co-propriedade, desde que comprovado exercício da atividade por prazo não inferior a dez anos.

A permanência do farmacêutico na farmácia, segundo o Projeto em análise, seria indispensável

apenas durante o horário de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais.

Foram apensados os PL nº 5.367/90, de autoria do Deputado Eduardo Jorge; 2.640/92, de autoria do Deputado Elias Murad; 3.146/92, de autoria do Deputado Antonio de Jesus. Este último reafirma os termos do projeto originário do Senado Federal sobre o técnico sem diploma de curso profissionalizante. Os dois primeiros, PL nº 5.367/90 e 2.640/92, dispõem sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas e dos estabelecimentos farmacêuticos, abordando tais atividades no contexto mais amplo da assistência farmacêutica. Apresentam conteúdos muito semelhantes e serviram de base para o substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de autoria do Deputado Zaire Rezende. Foram apensados ainda à proposição em análise o PL nº 4.733/94, de autoria do Deputado José Falcão, que dá nova redação ao parágrafo 1º, art. 5º da Lei nº 5.991/73; o PL nº 409/95, de autoria do Deputado José Carlos Coutinho, e o PL nº 305/95, de autoria do Deputado Antonio Jorge. Este último preocupa-se em dar solução para os municípios onde não residem farmacêuticos. Por sua vez, o PL nº 409/95 pretende disciplinar a exigência de técnico farmacêutico em farmácias e drogarias. Na Comissão de Segurança Social e Família, a relatora, Deputada Rita Camata, elaborou substitutivo semelhante ao do Deputado Zaire Rezende, aprovado na Comissão de Trabalho, tendo sido, porém vencedor o voto em favor do Projeto originário do Senado Federal.

Nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias foram apensados, ainda, os PL nºs 1.559/96 e 2.414/96. O primeiro, de autoria do Deputado Fausto Martelo, dispõe sobre a presença do farmacêutico nos horários de funcionamento de farmácias e drogarias e o segundo, de autoria do Deputado Serafim Venzon, altera dispositivos da Lei nº 5.991/73 dispendo sobre responsabilidade técnica em farmácias e drogarias.

Na reunião ordinária desta Comissão realizada no dia 17 de setembro de 1997, iniciou-se o processo de discussão do Relatório e do Substitutivo apresentado por este Relator.

Na mesma Reunião Ordinária foi concedida vista conjunta, nos termos regimentais, aos Deputados Celso Russomanno, Cunha Lima, Salomão Cruz, Laura Carneiro, José Carlos Aleluia, Alcione Athayde, Neiva Moreira, Max Rosenmann, Aroldo Cedraz, Serafim Venzon, Sérgio Carneiro, Ricardo Gomyde, Socorro Gomes e Inácio Arruda. Este Relator, após ter

recebido as sugestões de alteração do Substitutivo, trabalhou no sentido de acolhê-las, resguardando os princípios fundamentais que embasaram o substitutivo original. Recebemos, também, sugestões do Deputado Luciano Pizzatto, que mereceram o mesmo tratamento dado às sugestões apresentadas pelos Deputados que solicitam vista.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Senhores Deputados, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor faz-se necessário que encontremos uma alternativa que privilegie a quem realmente interessa, que é o usuário de medicamentos e dos serviços das farmácias. Não cabe neste momento fazer a defesa deste ou daquele setor, mas sim, buscar solucionar, de vez, a questão da assistência farmacêutica no âmbito dos estabelecimentos de dispensação, como um direito do cidadão.

Nunca é demais lembrar que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor:

a) a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

b) a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam;

Fazer da farmácia um estabelecimento de saúde e uma atividade de interesse social, e não apenas um comércio lucrativo, é tarefa que somente logrará êxito com a participação de toda a população e de seus representantes democraticamente constituídos, neste caso, o Congresso Nacional.

O lucro desenfreado baseado em práticas comerciais abusivas não pode se sobrepor aos preceitos éticos que a atividade requer. O cidadão precisa ser respeitado em seus direitos fundamentais e à farmácia cabe o papel de estabelecimento sanitário irradiador de noções básicas de cuidados da saúde e de promoção do uso racional de medicamentos.

Partindo da premissa de que os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), concebidos na Constituição de 1988, consagram o direito à saúde como um dos direitos fundamentais da pessoa humana, o entendimento de que a saúde não pode ser vista apenas como um “setor”, mas sim como o re-

sultado de um conjunto de condições sociais e econômicas cuja promoção exige a implementação de ações pautadas nas relações intersetoriais e transdisciplinares, garantidas por políticas públicas voltadas aos interesses da maioria da população.

Assim, as concepções referentes aos medicamentos não podem ser analisadas de forma isolada, mas estão relacionadas com a necessidade do estabelecimento de uma Política Nacional de Assistência Farmacêutica, inserida no Sistema Único de Saúde.

Nesta concepção, a farmácia, pela característica assumida dentro do sistema de saúde, tem de ser vista como estabelecimento de saúde e o seu atendimento qualificado e diferenciado, já que ela não se equipara às atividades comerciais tradicionais. O medicamento é um insumo essencial à vida e requer cuidados na sua dispensação não podendo ser tratado como uma simples mercadoria.

Coerente com esta concepção, entende-se que a ação do farmacêutico deve estar dirigida para o oferecimento de serviços que informem, esclareçam, eduquem a população e, principalmente, dêem a garantia da qualidade dos produtos e serviços a ela ofertados.

Essa atuação só será possível se exercida em condições de trabalho adequadas e em estabelecimentos que estejam voltados para atender ao interesse público e integrados ao sistema de saúde.

Cabe salientar que, em respeito aos usuários de medicamentos, os profissionais farmacêuticos devem cumprir seus contratos de trabalho e os proprietários dos estabelecimentos devem exigir a prestação dos serviços profissionais, como forma de acabar com o jogo de cena existente sobre a prática profissional. Como estabelecimento de saúde é importante ressaltar o compromisso da farmácia com a devida assistência farmacêutica ao cidadão. Desta forma, tanto o profissional farmacêutico responsável técnico como o proprietário deverão responder solidariamente civil, criminal e administrativamente por problemas conseqüentes da dispensação ou outro serviço prestado em seu estabelecimento.

As distorções verificadas por práticas comerciais de farmácias e drogarias, com suas honrosas exceções, podem ser representadas pela indução ao consumo desnecessário e irracional de medicamentos; pela atuação de balconistas como prescritores, cuja prática é incentivada por proprietários de estabelecimentos; pelo pagamento de comissões aos balconis-

tas, o que representa um incentivo para a prática da "empurroterapia", inclusive de medicamentos de qualidade e eficácia duvidosas; pela presença de grande número de medicamentos no mercado, principalmente sob forma de associações que não se justificam em termos farmacológicos e sanitários e que podem ser classificadas como obsoletas, ineficazes e supérfluas; pela influência negativa nos hábitos de consumo da população, estimulada pela propaganda de medicamentos, muitas vezes abusiva e enganosa; além das práticas promocionais e de vendas realizadas pelos estabelecimentos responsáveis pela produção e comercialização de medicamentos que induzem à prescrição, dispensação e consumo inadequados.

Como conseqüências de tais distorções, constata-se que os medicamentos foram a segunda causa de intoxicações registradas pelo Sistema Nacional de Informações Tóxico-farmacológicas (SINITOX) nos anos de 1992 e 1993, atingindo um total de 23,62% e 24,76%, respectivamente, perdendo apenas para os casos envolvendo animais peçonhentos. É importante destacar que dos casos de 1993, 46,3% envolveram crianças na faixa de zero a 14 anos. Considerando-se os casos de mortes por intoxicações, no mesmo período, aqueles envolvendo medicamentos ocuparam o segundo lugar, superados apenas por pesticidas agropecuários. Já os dados do Centro de Assistência Toxicológica do Hospital das Clínicas da USP indicam que o uso de medicamentos constitui a primeira causa das intoxicações registradas em São Paulo.

Diante de tal realidade é de fundamental importância que os órgãos fiscalizadores do exercício profissional e de vigilância sanitária coíbam estas práticas, visando a resguardar a saúde da população. Para isto, faz-se necessário o registro nos órgãos competentes e a fiscalização dos estabelecimentos pela autoridade sanitária competente, pois a atividade farmacêutica não pode ser comparada a uma atividade que não envolva o risco à saúde e à vida.

No Brasil, segundo dados do Conselho Federal de Farmácia (1997), encontram-se no mercado 55.830 profissionais farmacêuticos para um número total de 55.756 estabelecimentos farmacêuticos. (24.571 farmácias, 26.239 drogarias, 3.961 farmácias hospitalares e 985 farmácias homeopáticas). Conta nosso País com 57 escolas de farmácia, sendo o segundo país no mundo em número de cursos de farmácia, formando anualmente um quantitativo expressivo de aproximadamente 6.000 profissionais, contra uma abertura de novos estabelecimentos/ano em torno de 5.000 empresas.

Contrariando a recomendação da Organização Mundial da Saúde que estabelece a proporção de uma farmácia para cada 8.000 habitantes, no Brasil a relação é de um para cada 3.000 habitantes. Percebe-se com estes dados o excessivo número de estabelecimentos existentes, cuja instalação não obedeceu a nenhum critério técnico de expansão. Esta se deu motivada apenas pelo aspecto econômico da atividade. Uma análise mais aprofundada destes números, revela que nos grandes centros urbanos esta proporção desce para um estabelecimento farmacêutico para 2.000 habitantes.

Segundo dados publicados na revista *Pharmácia*, agosto de 1996, páginas 14 a 16, o faturamento anual de uma das redes existentes no Estado de São Paulo e Minas Gerais, no ano de 1995 foi de R\$202,526 milhões com previsão de um faturamento para 1996 de R\$250 milhões. Percebe-se que para uma rede composta com 117 lojas o lucro obtido é a comprovação de que a atividade comercial farmacêutica é bastante lucrativa, e que a resistência apresentada para a contratação de farmacêuticos para prestar a assistência farmacêutica não encontra amparo na questão financeira ou na viabilidade econômica.

Na mesma revista, páginas 28 e 29 em matéria sobre "Redes Independentes" existem no País mais de 2.500 estabelecimentos organizados na forma de Redes Independentes, onde o objetivo é aumentar a capacidade de competição frente ao mercado e a busca da maior lucratividade do conjunto dos associados, fazendo frente às grandes redes, sendo esta proposta uma realidade no setor, pois já ocupa atualmente 5 % do total dos estabelecimentos existentes no País.

Esta evolução deve vir acompanhada de propostas também para o campo da qualificação dos estabelecimentos, onde o farmacêutico enquanto profissional da área da saúde deve representar uma garantia de que estes serviços sejam postos a disposição de quem usa o medicamento, com a devida responsabilidade técnica de quem os fornece, visando dar a proteção necessária ao consumidor.

Enquanto que, na Europa, Estados Unidos e em alguns países da América Latina é garantido ao usuário de medicamentos o atendimento por profissional qualificado, onde as normas sanitárias e profissionais são colocadas a serviço da proteção da saúde, no Brasil setores comerciais buscam descompromissadamente eliminar os direitos mínimos já conquistados pela população, buscando desregular a atividade farmacêutica, excluindo o profissional habilitado

do seu campo de trabalho, amparados em propostas que não avançam na construção de um modelo de assistência farmacêutica, e sim, baseadas apenas em ratificar as distorções existentes no setor.

É importante lembrar que o papel do Congresso Nacional e em particular o papel desta Comissão de Defesa do Consumidor é estar em defesa dos direitos que a população já conquistou e buscar ampliá-los em busca da conquista da plena cidadania.

Sensível à situação dos estabelecimentos já instalados que se encontram irregulares à luz da legislação vigente, e conhecendo a realidade vivenciada até o presente momento, busca-se adotar um período de transição, para que os mesmos possam se adequar ao cumprimento da norma legal, vindo qualificar sua prestação de serviços, resgatando definitivamente o seu papel enquanto estabelecimento de saúde.

Desta forma, estamos propondo um período de cinco anos, prorrogáveis por mais dois anos para os municípios com menos de 15.000 habitantes, para adaptação à nova lei, estabelecendo progressivamente a presença de farmacêuticos nas farmácias.

Além disso, o substitutivo incorpora a sugestão de alguns Deputados referentes aos municípios com população inferior a 5.000 habitantes, possibilitando, nos casos em que não sejam cumpridas as exigências estabelecidas para o período de transição, que os Conselhos Estaduais e/ou Municipais de Saúde adotem medidas que visem a garantir a assistência farmacêutica.

A adoção do período de transição demonstra a flexibilização da presente lei, baseada na realidade existente da ausência de condições imediatas para o perfeito cumprimento da assistência farmacêutica em tempo integral, possibilitando aos estabelecimentos de modo gradativo, partindo nos primeiros dois anos para um cumprimento mínimo de 4 (quatro) horas diárias, elevando para o terceiro e quarto ano a exigência de 6 (seis) horas, e finalmente, no quinto ano um cumprimento mínimo de 8 (oito) horas. Ao final dos 5 (cinco) anos, para aqueles estabelecimentos em municípios com população inferior a 15.000 habitantes, garante-se a possibilidade de terem até mais dois anos para a perfeita adaptação à lei.

Consoante ao espírito da lei, que busca qualificar o atendimento nos estabelecimentos, aplicando-se a eles os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, entende-se como factível o período de 5 (cinco) anos mais 2 (dois) anos para que seja realiza-

da a transição, sem oferecer sacrifícios às empresas, particularmente as pequenas, ou ir contra a necessidade de melhor qualificar o atendimento farmacêutico em nosso País.

Estamos, também, atribuindo competência para a vigilância sanitária fiscalizar a presença do profissional farmacêutico no estabelecimento, como também estipulando multa no valor de 400 Unidades Fiscais de Referência – UFIR, para a farmácia, como também para o farmacêutico nela registrado, caso não se cumpra a lei.

Ao estabelecer a possibilidade da autoridade sanitária multar o estabelecimento e o farmacêutico, quando este não estiver prestando seus serviços à sociedade, busca-se acabar com o aluguel do nome, fazendo com que o profissional retorne e assuma suas responsabilidades frente aos estabelecimentos. Insere-se, pois, um dispositivo inovador que demonstra o rigor da presente lei, buscando penalizar o profissional e a empresa que possam estar coniventemente querendo burlar a norma legal. Sem concessões ao privilégio à categoria profissional, o mesmo retira de seus órgãos regulamentadores e disciplinadores da ética (Conselhos Federal e Regionais de Farmácia) a possibilidade de serem omissos na aplicação das penalidades impostas pelo Código de Ética da profissão farmacêutica.

Da mesma forma, acolhendo sugestões apresentadas pelos Senhores Deputados, o Relator procedeu às seguintes alterações no substitutivo original:

1 – Artigo 2

Redação Original: Entende-se por assistência farmacêutica, o conjunto de ações e serviços que visem assegurar a assistência terapêutica integral, a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades de projeto, pesquisa, manipulação, produção ou fabricação, obtenção, conservação, dispensação, distribuição, garantia e controle de qualidade, vigilância sanitária e epidemiológica de medicamentos e produtos farmacêuticos.

Nova Redação: Entende-se por assistência farmacêutica, o conjunto de ações e serviços que visem assegurar a assistência terapêutica integral, a promoção, proteção e recuperação da saúde, nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas.

2 – Artigo 3

Redação Original: Parágrafo único. As drogarias, os postos de medicamentos e unidades volantes, dispensários de medicamentos e os ervanários passam a denominar-se farmácia nos termos do **caput**, ressalvado o estabelecido no artigo 21 desta lei.

Nova Redação: Parágrafo Único. As drogarias, com destinação farmacêutica, os postos de medicamentos e os dispensários de medicamentos passam a denominar-se farmácia nos termos do **caput**, ressalvado o estabelecido no artigo 21 desta lei.

3 – Artigo 5

Redação Original: No âmbito da assistência farmacêutica as atividades que se seguem requerem obrigatoriamente a direção, a responsabilidade e assistência técnica de farmacêutico habilitado na forma da lei.

I – farmácias de qualquer natureza;

II – empresas ou estabelecimentos que produzam ou manipulem ou dispensem medicamentos magistrais, officinais, farmacopéicos ou industrializados, cosméticos com finalidade terapêutica ou produtos farmacêuticos;

III – empresas ou estabelecimentos que distribuam, armazenem, importem ou exportem medicamentos, cosméticos com finalidades terapêuticas, e produtos farmacêuticos;

IV – o controle da produção ou fabricação, do armazenamento, do acondicionamento, da conservação, do fracionamento e da distribuição de medicamentos e produtos farmacêuticos;

Parágrafo único. O farmacêutico fazer-se-á assistir por técnicos em farmácia de nível médio e auxiliares de farmácia, habilitados perante o Conselho Regional de Farmácia, para o exercício de atividades auxiliares, nos limites e condições estabelecidos pelo Conselho Federal de Farmácia.

Nova Redação: No âmbito da assistência farmacêutica, as atividades que se seguem requerem, obrigatoriamente, a responsabilidade e a assistência técnica de farmacêutico habilitado na forma da lei.

I – farmácias de qualquer natureza;

II – empresas ou estabelecimentos que produzam ou manipulem ou dispensem medicamentos magistrais, officinais, farmacopéicos ou industrializados, cosméticos com finalidade terapêutica ou produtos farmacêuticos;

Parágrafo único. O farmacêutico fazer-se-á assistir por técnicos em farmácia de nível médio e auxiliares de farmácia, habilitados perante o Conselho Re-

gional de Farmácia, para o exercício de atividades auxiliares, nos limites e condições estabelecidos pelo Conselho Federal de Farmácia.

4 – Artigo 6

Redação Original: Para a instalação de novas farmácias, exige-se a autorização e o licenciamento da autoridade sanitária competente e o registro no Conselho Regional de Farmácia jurisdicionante, bem como o atendimento de critérios demográficos, epidemiológicos e geográficos e aqueles de interesse público, estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Saúde, além das seguintes condições:

a) presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento;

b) localização conveniente, sob o aspecto sanitário, e acesso livre à via pública;

c) dispor de equipamentos necessários à conservação adequada de imunobiológicos;

d) contar com equipamentos e acessórios que satisfaçam aos requisitos técnicos.

Nova Redação: Para a instalação de novas farmácias, exige-se a autorização e o licenciamento da autoridade sanitária competente e o registro no Conselho Regional de Farmácia jurisdicionante, bem como o atendimento de critérios demográficos, epidemiológicos e geográficos e aqueles de interesse público, estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Saúde, além das seguintes condições:

I – presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento;

II – localização conveniente, sob o aspecto sanitário, e acesso livre à via pública;

III – dispor de equipamentos necessários à conservação adequada de imunobiológicos;

IV – Contar com equipamentos e acessórios que satisfaçam aos requisitos técnicos estabelecidos pela vigilância sanitária;

Parágrafo único. A transferência de farmácia, dentro da mesma localidade, deverá obedecer os critérios estabelecidos no **caput**.

7 – Artigo 7

Redação Original: Obriga-se a farmácia a dispor, para atendimento imediato à população, de medicamentos, vacinas e soros que atendam o perfil epidemiológico de sua região demográfica.

Parágrafo único. Para o caso das vacinas e soros mencionados no **caput**, exige-se concessão da autoridade sanitária.

Nova Redação: Poderá a farmácia dispor, para atendimento imediato à população, de medicamentos, vacinas e soros que atendam o perfil epidemiológico de sua região demográfica.

8 – **Artigo 8.** Suprimido.

9 – **Artigo 9.** Suprimido.

10 – **Artigo 10** passa a denominar-se art. 8º

Redação Original: A farmácia privativa destina-se exclusivamente, ao atendimento de seus usuários.

Parágrafo único. Aplicam-se às farmácias a que se refere o **caput** as mesmas exigências legais previstas para a farmácia não privativa, no que concerne a instalações, equipamentos, direção e desempenho técnico de farmacêuticos, assim como ao registro em Conselho Regional de Farmácia.

Nova Redação: A farmácia privativa é aquela que se destina a atender, exclusivamente, apenas a um determinado grupo de usuários, ficando impedida de dispensar qualquer produto a pessoas que não façam parte de seu corpo social, ou que fira a finalidade estabelecida em seus estatutos e/ou regulamentos.

Parágrafo Único. Aplicam-se às farmácias a que se refere o **caput** as mesmas exigências legais previstas para a farmácia não privativa, no que concerne a instalações, equipamentos, assistência técnica de farmacêuticos, assim como ao registro em Conselho Regional de Farmácia, excluindo-se da exigência de assistência técnica as unidades existentes para atendimento exclusivo de urgência e primeiros socorros, que possuam medicamentos somente a este fim destinados, e exclusivos a determinado grupo de usuários.

11 – **Artigo 12** passa a denominar-se art. 100.

Redação Original: Somente a farmácia pode dispensar medicamentos, cosméticos de indicações terapêuticas, produtos farmacêuticos, fórmulas magistrais, oficinais e farmacopêicas, plantas medicinais e produtos fitoterápicos.

Nova Redação: Somente a farmácia pode dispensar medicamentos, cosméticos com indicações terapêuticas, produtos farmacêuticos, fórmulas magistrais, oficinais e farmacopêicas, e produtos fitoterápicos.

13 – **Artigo 13** – passa a denominar-se Art. 11.

Redação Original: O diretor técnico farmacêutico, e o proprietário da farmácia agirão sempre solida-

riamente, realizando todos os esforços no sentido de promover o uso racional de medicamentos.

Parágrafo único. O diretor técnico farmacêutico, e o proprietário da farmácia responderão civil, criminal e administrativamente de forma solidária pelos problemas conseqüentes da dispensação ou outro serviço prestado em seu estabelecimento.

Nova Redação: O farmacêutico, e o proprietário da farmácia agirão sempre solidariamente, realizando todos os esforços no sentido de promover o uso racional de medicamentos.

Parágrafo único. O farmacêutico e o proprietário dos estabelecimentos responderão civil, criminal e administrativamente de forma solidária pelos problemas conseqüentes da dispensação ou outro serviço prestado em seu estabelecimento.

14 – **Artigo 14** – passa a denominar-se Art. 12.

Redação Original: O proprietário da farmácia não poderá desautorizar ou desconsiderar as orientações técnicas emitidas pelo diretor técnico farmacêutico.

Parágrafo único. é responsabilidade da empresa fornecer condições adequadas ao perfeito desenvolvimento das atividades profissionais do diretor técnico farmacêutico.

Nova Redação: O proprietário da farmácia não poderá desautorizar ou desconsiderar as orientações técnicas emitidas pelo farmacêutico.

Parágrafo único. É responsabilidade da empresa fornecer condições adequadas ao perfeito desenvolvimento das atividades profissionais do farmacêutico.

15 – **Artigo 15** – passa a denominar-se Art. 13.

Redação Original: Todo estabelecimento farmacêutico é obrigado a ter um diretor técnico farmacêutico.

Nova Redação: Todo estabelecimento farmacêutico é obrigado a ter profissional farmacêutico, em consonância com o estabelecido no Artigo 6 e incisos.

16 – **Artigo 15**, parágrafo único – passa a denominar-se Art. 14.

Redação Original: Ocorrendo a baixa da direção técnica, obriga-se a empresa a contratação de novo diretor técnico, no prazo máximo de 30 dias, atendido o disposto nesta lei, sob pena de interdição e cancelamento do registro da licença de funcionamento, período no qual o proprietário responderá civil, criminal e administrativamente pelos problemas

conseqüentes da dispensação ou outro serviço prestado em seu estabelecimento.

Nova Redação: Ocorrendo a baixa do profissional farmacêutico, obrigam-se os estabelecimentos a contratação de novo farmacêutico, no prazo máximo de 30 dias, atendido o disposto nesta lei, sob pena de interdição e cancelamento do registro da licença de funcionamento, período no qual o proprietário responderá civil, criminal e administrativamente pelos problemas conseqüentes da dispensação ou outro serviço prestado em seu estabelecimento.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento instalado há mais de 5 (cinco) anos não regularizar a situação no prazo citado, deverá fazer publicar na imprensa oficial ou jornal de grande circulação no Estado por 8 (oito) dias consecutivos a falta de farmacêutico, e se em 10 (dez) dias após a última publicação não se apresentar junto ao Conselho Regional de Farmácia da jurisdição farmacêutico disposto a assumir a responsabilidade técnica, deverá ser prorrogado o prazo.

17 – **Artigo 16** – passa a denominar-se Art. 15.

Redação Original: A cada farmacêutico é permitido exercer a direção técnica de apenas um dos estabelecimentos previstos nesta lei.

Nova Redação: A cada profissional farmacêutico é permitido exercer a responsabilidade técnica de apenas um dos estabelecimentos previstos nesta lei.

18 – **Artigo 17** – passa a denominar-se Art. 16.

Redação Original: Obriga-se o farmacêutico, no exercício de suas atividades:

a) a notificar aos profissionais de saúde, aos órgãos sanitários competentes, bem como aos órgãos de defesa do consumidor, as reações adversas, as intoxicações, voluntárias ou não, a farmacodependência observados e registrados na prática da farmacovigilância;

b) a organizar e manter cadastro atualizado com dados técnico-científicos das drogas, fármacos e medicamentos disponíveis na farmácia;

c) a proceder ao acompanhamento farmacoterapêutico de pacientes, internados ou não, em estabelecimentos hospitalares ou ambulatoriais, de natureza pública ou privada;

d) a estabelecer protocolos de vigilância farmacológicas de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos; visando assegurar o seu uso racionalizado, segurança e eficácia terapêutica;

e) a estabelecer o perfil farmacoterapêutico no acompanhamento sistemático do paciente, mediante

elaboração, preenchimento e interpretação de fichas farmacoterapêuticas;

f) a prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e utilização de drogas, fármacos e medicamentos inerentes a terapia, as interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio.

Nova Redação: No exercício de suas atividades, cabe ao farmacêutico:

a) a notificar aos profissionais de saúde, aos órgãos sanitários competentes, bem como aos órgãos de defesa do consumidor, as reações adversas, as intoxicações, voluntárias ou não, a farmacodependência observados e registrados na prática da farmacovigilância;

b) a organizar e manter cadastro atualizado com dados técnicos-científicos das drogas, fármacos e medicamentos disponíveis na farmácia;

c) desenvolver atividades que visem o uso correto e racional de medicamentos.

19 – **Artigo 18** – passa a denominar-se Art. 17.

Redação Original: Obriga-se o farmacêutico, na dispensação de medicamentos; visando garantir a eficácia e segurança da terapêutica prescrita:

a) observar os aspectos técnicos e legais do receituário;

b) entrevistar os pacientes com o fim de obter a sua história medicamentosa;

c) informar, clara e compreensivelmente, sobre o modo correto de administração dos medicamentos e alertar para possíveis reações adversas;

d) informar sobre as repercussões da alimentação e da utilização simultânea de medicamentos não prescritos;

e) monitorizar as respostas terapêuticas dos pacientes aos medicamentos prescritos e, quando necessário, conferenciar com os médicos sobre seleção, doses e respostas terapêuticas;

f) orientar os profissionais de saúde sobre a farmacocinética dos medicamentos e nutrição parenteral.

Nova Redação: Cabe ao farmacêutico, na dispensação de medicamentos, visando garantir a eficácia e segurança da terapêutica prescrita, observar os aspectos técnicos e legais do receituário.

20 – **Artigo 19** – suprimido o caput.

21 – **O parágrafo primeiro do Artigo 19 passa a denominar-se Artigo 18.**

22 – O parágrafo segundo do Artigo 19 passa a denominar-se Artigo 19.

Redação Original: É vedado ao fiscal ser diretor técnico, proprietário ou participar da sociedade em estabelecimentos farmacêuticos.

Nova Redação: É vedado ao fiscal exercer atividades profissionais de farmacêuticos, ser responsável técnico, proprietário ou participar da sociedade em estabelecimentos farmacêuticos.

23 – Artigo 20

Redação Original: Compete ao órgão de vigilância sanitária a fiscalização dos estabelecimentos abrangidos por esta lei, assim como verificar a presença de farmacêutico no estabelecimento.

Nova Redação: Compete ao órgão de vigilância sanitária e aos Conselhos Regionais de Farmácia a fiscalização dos estabelecimentos abrangidos por esta lei, assim como verificar a presença de farmacêutico no estabelecimento, ressaltando-se suas competências

24 – Artigo 21

Redação Original: As drogarias, os postos de medicamentos e unidades volantes, os dispensários de medicamentos, e os ervanários em funcionamento que se encontrem em desacordo com as disposições estabelecidas nesta lei na data de sua promulgação, terão prazo de 5 (cinco) anos para cumprir a exigência de manter a assistência de profissional farmacêutico em seus estabelecimentos pelo tempo que os mesmos permanecerem abertos ao público, obedecendo os critérios e prazos estabelecidos para o período de transição, sob pena de cancelamento automático de seu registro de funcionamento.

Nova Redação: As drogarias, os postos de medicamentos e os dispensários de medicamentos, em funcionamento que se encontrem em desacordo com as disposições estabelecidas nesta lei na data de sua promulgação, terão prazo de 5 (cinco) anos para cumprir a exigência de manter a assistência de profissional farmacêutico em seus estabelecimentos pelo tempo que os mesmos permanecerem abertos ao público, obedecendo os critérios e prazos estabelecidos para o período de transição, sob pena de cancelamento automático de seu registro de funcionamento.

25 – Artigo 21, parágrafo primeiro

Redação Original: Durante este período de transição de cinco anos, ficam os estabelecimentos enunciados no **caput**, autorizados a manter farmacêutico em tempo parcial, desde que cumpram pelo

menos quatro horas de atendimento nos dois primeiros anos, seis horas nos dois anos seguintes e oito horas no quinto ano da transição, devendo estes estabelecimentos afixar, em local visível ao público, o horário em que o farmacêutico estará presente.

Nova Redação: Durante este período de transição de cinco anos, ficam as farmácias e os estabelecimentos enunciados no **caput**, autorizados a manter farmacêutico em tempo parcial, desde que cumpram pelo menos quatro horas de atendimento nos dois primeiros anos, seis horas nos dois anos seguintes e oito horas no quinto ano da transição, devendo estes estabelecimentos afixar, em local visível ao público, o horário em que o farmacêutico estará presente.

26 – Artigo 21, parágrafo segundo

Redação Original: Nos municípios com população inferior a 10.000 habitantes, findo este prazo e havendo estabelecimento farmacêutico em desacordo com a presente lei, o Conselho Municipal de Saúde, ou na ausência deste, o Conselho Estadual de Saúde, ouvida a autoridade sanitária competente e o respectivo Conselho Regional de Farmácia, fica autorizado a prorrogar o prazo em até mais dois anos.

Nova Redação: Nos municípios com população inferior a 15.000 habitantes, findo este prazo e havendo estabelecimento farmacêutico em desacordo com a presente lei, o Conselho Municipal de Saúde, ou na ausência deste, o Conselho Estadual de Saúde, ouvida a autoridade sanitária competente e o respectivo Conselho Regional de Farmácia, fica autorizado a prorrogar o prazo em até mais dois anos.

27 – Artigo 21 incluído novo parágrafo, denominado parágrafo terceiro.

Redação: Findo os prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, nos municípios com população inferior a 5.000 habitantes que não cumpriram o disposto para o período de transição, ficam os Conselhos Estaduais e/ou Municipais de Saúde autorizados a adotar medidas que visem a garantir a assistência farmacêutica.

28 – O parágrafo terceiro do artigo 21 passa a denominar-se parágrafo quarto, com nova redação.

Redação Original: Na medida em que as drogarias, os postos de medicamentos, unidades volantes, dispensários de medicamentos e os ervanários cumprirem integralmente o disposto no **caput**, eles passarão à condição estabelecida no artigo 3 da presente lei.

Nova Redação: Na medida em que as drogarias, os postos de medicamentos e os dispensários de

medicamentos cumprirem integralmente o disposto no **caput**, eles passarão à condição estabelecida no artigo 3 da presente lei.

Assim, manifestamos nosso voto pela rejeição do PL nº 4.385/94, assim como aos PL nºs 3.146/92, 4.733/94, 305/95, 409/95 e 2.414/96.

Votamos pela aprovação dos PL nºs 5.367/90, 2.640/92 e 1.559/96, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, 1º de outubro de 1997. – Deputado **Ivan Valente**, Relator.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.385/94

(Apenso: PL nºs 5.367/90, 2.640/92, 4.733/94, 305/95, 1.559/96 e 2.414/96)

Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas e dá outras providências.

Autor: Senado Federal
Relator: Deputado Ivan Valente

2º SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º As disposições desta lei regem as ações e serviços de assistência farmacêutica, executadas, isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2º Entende-se por assistência farmacêutica, o conjunto de ações e serviços que visem assegurar a assistência terapêutica integral, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas.

Art. 3º Farmácia é um estabelecimento de saúde e uma unidade de prestação de serviços de interesse público, articulada com o Sistema Único de Saúde, destinada a prestar assistência farmacêutica e orientação sanitária individual e coletiva, onde se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopêicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos.

Parágrafo único. As drogarias, com destinação farmacêutica, os postos de medicamentos e os dispensários de medicamentos passam a denominar-se

farmácia nos termos do **caput**, ressalvado o estabelecido no artigo 21 desta lei.

Art. 4º É responsabilidade do Poder Público assegurar a assistência farmacêutica, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, de universalidade, equidade e integralidade.

CAPÍTULO II

Das Atividades Farmacêuticas

Art. 5º No âmbito da assistência farmacêutica, as atividades que se seguem requerem, obrigatoriamente, a responsabilidade e a assistência técnica de farmacêutico habilitado na forma da lei:

I – farmácias de qualquer natureza;

II – empresas ou estabelecimentos que produzem ou manipulam ou dispensem medicamentos magistrais, oficinais, farmacopêicos ou industrializados, cosméticos com finalidade terapêutica ou produtos farmacêuticos.

Parágrafo único. O farmacêutico fazer-se-á assistir por técnicos em farmácia de nível médio e auxiliares de farmácia, habilitados perante o Conselho Regional de Farmácia, para o exercício de atividades auxiliares, nos limites e condições estabelecidos pelo Conselho Federal de Farmácia.

CAPÍTULO III

Dos Estabelecimentos Farmacêuticos

SEÇÃO I

Das Farmácias

Art. 6º Para a instalação de novas farmácias, exige-se a autorização e o licenciamento da autoridade sanitária competente e o registro no Conselho Regional de Farmácia jurisdicionante, bem como o atendimento de critérios demográficos, epidemiológicos e geográficos e aqueles de interesse público, estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Saúde, além das seguintes condições:

I – presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento;

II – localização conveniente, sob o aspecto sanitário, e acesso livre à via pública;

III – dispor de equipamentos necessários à conservação adequada de imunobiológicos;

IV – contar com equipamentos e acessórios que satisfaçam requisitos técnicos estabelecidos pela vigilância sanitária;

Parágrafo único. A transferência de farmácia, dentro da localidade, deverá obedecer os critérios estabelecidos no **caput**.

Art. 7º Poderá a farmácia dispor, para atendimento imediato à população, de medicamentos, vacinas e soros que atendam o perfil epidemiológico de sua região demográfica.

Art. 8º A farmácia privativa é aquela que se destina a atender, exclusivamente, apenas a um determinado grupo de usuários, ficando impedida de dispensar qualquer produto a pessoas que não façam parte de seu corpo social, ou que fira a finalidade estabelecida em seus estatutos e/ou regulamentos.

Parágrafo único. Aplicam-se às farmácias a que se refere o **caput** as mesmas exigências legais previstas para a farmácia não privativa, no que concerne a instalações, equipamentos, assistência técnica de farmacêuticos, assim como ao registro em Conselho Regional de Farmácia, excluindo-se da exigência de assistência técnica as unidades existentes para atendimento exclusivo de urgência e primeiros socorros, que possuam medicamentos somente a este fim destinados, e exclusivos a determinado grupo de usuários.

Art. 9º É vedado à farmácia:

a) realizar promoção e propaganda de medicamentos que induzam a automedicação, o uso irracional e inadequado de medicamentos pondo em risco a saúde da população;

b) induzir ou favorecer a venda de medicamentos de determinado fabricante;

c) aviar medicamentos de fórmula secreta;

d) dispensar medicamentos pelo sistema de auto-serviço;

e) todas as formas de agenciamento de clínicas;

f) dispensar produtos e prestar serviços não especificados em lei.

Parágrafo único. A não-obediência ao previsto neste artigo, implica as penalidades da legislação sanitária vigente, nos dispositivos do Código Penal brasileiro e no código de defesa do consumidor.

Art. 10. Somente a farmácia pode dispensar medicamentos, cosméticos com indicações terapêuticas, fórmulas magistrais, oficinais e farmacopéicas, e produtos fitoterápicos.

SEÇÃO II Das Responsabilidades

Art. 11. O farmacêutico e o proprietário dos estabelecimentos agirão sempre solidariamente, realizando todos os esforços no sentido de promover o uso racional de medicamentos.

Parágrafo único. O farmacêutico e o proprietário dos estabelecimentos responderão civil, criminal e administrativamente, de forma solidária, pelos problemas conseqüentes da dispensação ou outro serviço prestado em seu estabelecimento.

Art. 12. O proprietário da farmácia não poderá desautorizar ou desconsiderar as orientações técnicas emitidas pelo farmacêutico.

Parágrafo único. É responsabilidade da empresa fornecer condições adequadas ao perfeito desenvolvimento das atividades profissionais do farmacêutico.

Art. 13. Todo estabelecimento farmacêutico é obrigado a ter um profissional farmacêutico, em consonância com o que estabelece o artigo 6º e incisos.

Art. 14. Ocorrendo a baixa do profissional farmacêutico, obrigam-se os estabelecimentos a contratação de novo farmacêutico, no prazo máximo de 30 dias, atendido ao disposto nesta lei, sob pena de interdição e cancelamento do registro da licença de funcionamento, período no qual o proprietário responderá civil, criminal e administrativamente pelos problemas conseqüentes da dispensação ou outro serviço prestado em seu estabelecimento.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento instalado há mais de 5 (cinco) anos não regularizar a situação no prazo citado, deverá fazer publicar na imprensa oficial ou jornal de grande circulação no Estado por 8 (oito) dias consecutivos a falta de farmacêutico, e se em 10 (dez) dias após a última publicação não se apresentar, junto ao Conselho Regional de Farmácia da jurisdição, farmacêutico disposto a assumir a responsabilidade técnica, deverá ser prorrogado o prazo.

Art. 15. A cada profissional farmacêutico é permitido exercer a responsabilidade técnica de apenas um dos estabelecimentos previstos nesta lei.

Art. 16. No exercício de suas atividades, cabe ao farmacêutico:

a) notificar aos profissionais de saúde, aos órgãos sanitários competentes, bem como aos órgãos de defesa do consumidor, as reações adversas, as intoxicações, voluntárias ou não, a farmacodependência observados e registrados na prática da farmacovigilância;

b) organizar e manter cadastro atualizado com dados técnico-científicos das drogas, fármacos e medicamentos disponíveis na farmácia;

c) desenvolver atividades que visem o uso correto e racional de medicamentos.

Art. 17. Cabe ao farmacêutico, na dispensação de medicamentos, visando garantir a eficácia e segurança da terapêutica prescrita, observar os aspectos técnicos e legais do receituário.

CAPÍTULO IV da Fiscalização

Art. 18. As atividades de fiscalização dos estabelecimentos farmacêuticos são exercidas pelo fiscal farmacêutico em regime de dedicação exclusiva.

Art. 19. É vedado ao fiscal exercer atividades profissionais de farmacêutico, ser responsável técnico, proprietário ou participar da sociedade em estabelecimentos farmacêuticos.

Art. 20. Compete ao órgão de vigilância sanitária e aos Conselhos Regionais de Farmácia a fiscalização dos estabelecimentos abrangidos por esta lei, assim como verificar a presença de farmacêutico no estabelecimento, ressaltando-se suas competências.

§ 1º Verificando-se a ausência do profissional farmacêutico o órgão fiscalizador autuará o estabelecimento e o profissional nele registrado, cabendo a ambos o direito de defesa, no prazo de 10 dias contados da notificação, respeitado o disposto no artigo 14.

§ 2º Apresentada ou não a defesa, o auto de infração será julgado pela autoridade sanitária competente, que em não acatando as razões, aplicará multa ao estabelecimento e ao profissional de 400 Unidades Fiscais de Referência – UFIR.

§ 3º Nos casos de reincidência a multa terá seu valor dobrado.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21. As drogarias, os postos de medicamentos e os dispensários de medicamentos, em funcionamento que se encontrem em desacordo com as disposições estabelecidas nesta lei na data de sua promulgação, terão prazo de 5 (cinco) anos para cumprir a exigência de manter a assistência de profissional farmacêutico em seus estabelecimentos pelo tempo que os mesmos permanecerem abertos ao público, obedecendo os critérios e prazos estabelecidos para o período de transição, sob pena de cancelamento automático de seu registro de funcionamento.

§ 1º Durante este período de transição de cinco anos, ficam as farmácias e os estabelecimentos enunciados no **caput**, autorizados a manter farma-

cêutico em tempo parcial, desde que cumpram pelo menos quatro horas de atendimento nos dois primeiros anos, seis horas nos dois anos seguintes e oito horas no quinto ano da transição, devendo estes estabelecimentos afixar, em local visível ao público, o horário em que o farmacêutico estará presente.

§ 2º Nos municípios com população inferior a 15.000 habitantes, findo este prazo e havendo estabelecimento farmacêutico em desacordo com a presente lei, o Conselho Municipal de Saúde, ou na ausência deste, o Conselho Estadual de Saúde, ouvida a autoridade sanitária competente e o respectivo Conselho Regional de Farmácia, fica autorizado a prorrogar o prazo em até mais dois anos.

§ 3º Findos os prazos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, nos municípios com população inferior a 5.000 habitantes que não cumpriram o disposto para o período de transição, ficam os Conselhos Estaduais e/ou Municipais de Saúde autorizados a adotar medidas que visem garantir a assistência farmacêutica.

§ 4º Na medida em que as drogarias, os postos de medicamentos e os dispensários de medicamentos cumprirem integralmente o disposto no **caput**, eles passarão à condição estabelecida no artigo 3º da presente lei.

§ 5º No prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação desta lei, os estabelecimentos que exploram atividades farmacêuticas deverão comunicar à vigilância sanitária e ao respectivo Conselho Regional de Farmácia seu horário de funcionamento, assim como o horário de assistência do farmacêutico.

§ 6º Os estabelecimentos que trata o **caput**, e que já dispõem, na data de promulgação desta lei, de assistência de profissional farmacêutico em horários superiores ao estabelecido no parágrafo primeiro, não poderão reduzi-los.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias após a publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1997. –
Deputado **Ivan Valente**, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.385/94 e dos Projetos de Lei nºs 3.146/92,

4.733/94, 305/95, 409/95 e 2.414/96, apensados, e pela aprovação, com substitutivo, dos Projetos de Lei nºs 5.367/90, 2.640/92 e 1.559/96, apensados, contra os votos dos Deputados José Carlos Aleluia e Salomão Cruz e abstenção do Deputado Chicão Brígido, nos termos do parecer reformulado do Relator, Dep. Ivan Valente.

Participaram da votação nominal os Senhores Deputados Ricardo Izar, Presidente, Cunha Lima, Celso Russomanno e Luciano Pizzatto, Vice-Presidentes, José Carlos Aleluia, Laura Carneiro, Maria Valadão, Neiva Moreira, Albérico Filho, Chicão Brígido, Fernando Gabeira, Flávio Palmier da Veiga, Salomão Cruz, Gilney Viana, Ivan Valente, Sérgio Carneiro, Jaques Wagner, Aroldo Cedraz, Inácio Arruda, Vanessa Felippe e Luiz Alberto.

Sala da Comissão, 1º de outubro de 1997. – Deputado Ricardo Izar, Presidente.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Ivan Valente

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º As disposições desta lei regem as ações e serviços de assistência farmacêutica, executadas, isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 2º Entende-se por assistência farmacêutica, o conjunto de ações e serviços que visem assegurar a assistência terapêutica integral, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas.

Art. 3º Farmácia é um estabelecimento de saúde e uma unidade de prestação de serviços de interesse público, articulada com o Sistema Único de Saúde, destinada a prestar assistência farmacêutica e orientação sanitária individual e coletiva, onde se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, officinais, farmacopêicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos.

Parágrafo único. As drogarias, com destinação farmacêutica, os postos de medicamentos e os dispensários de medicamentos passam a denominar-se farmácia nos termos do **caput**, ressalvado o estabelecido no artigo 21 desta lei.

Art. 4º É responsabilidade do Poder Público assegurar a assistência farmacêutica, segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, de universalidade, equidade e integralidade.

CAPÍTULO II

Das Atividades Farmacêuticas

Art. 5º No âmbito da assistência farmacêutica, as atividades que se seguem requerem, obrigatoriamente, a responsabilidade e a assistência técnica de farmacêutico habilitado na forma da lei:

I – farmácias de qualquer natureza;

II – empresas ou estabelecimentos que produzam ou manipulem ou dispensem medicamentos magistrais, officinais, farmacopêicos ou industrializados, cosméticos com finalidade terapêutica ou produtos farmacêuticos.

Parágrafo único. O farmacêutico fazer-se-á assistir por técnicos em farmácia de nível médio e auxiliares de farmácia, habilitados perante o Conselho Regional de Farmácia, para o exercício de atividades auxiliares, nos limites e condições estabelecidos pelo Conselho Federal de Farmácia.

CAPÍTULO III

Dos Estabelecimentos Farmacêuticos

SEÇÃO I

Das Farmácias

Art. 6º Para a instalação de novas farmácias, exige-se a autorização e o licenciamento da autoridade sanitária competente e o registro no Conselho Regional de Farmácia jurisdicionante, bem como o atendimento de critérios demográficos, epidemiológicos e geográficos e aqueles de interesse público, estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Saúde, além das seguintes condições:

I – presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento;

II – localização conveniente, sob o aspecto sanitário, e acesso livre à via pública;

III – dispor de equipamentos necessários à conservação adequada de imunobiológicos;

IV – contar com equipamentos e acessórios que satisfaçam requisitos técnicos estabelecidos pela vigilância sanitária.

Parágrafo único. A transferência de farmácia, dentro localidade, deverá obedecer os critérios estabelecidos no **caput**.

Art. 7º Poderá a farmácia dispor, população, de medicamentos, vacinas e epidemiológico de sua região demográfica, para atendimento imediato à soros que atendam o perfil

Art. 8º A farmácia privativa é aquela que se destina a atender, exclusivamente, apenas a um determinado grupo de usuários, ficando impedida de dispensar qualquer produto a pessoas que não façam parte de seu corpo social, ou que fira a finalidade estabelecida em seus estatutos e/ou regulamentos.

Parágrafo único. Aplicam-se às farmácias a que se refere o **caput** as mesmas exigências legais previstas para a farmácia não privativa, no que concerne a instalações, equipamentos, assistência técnica de farmacêuticos, assim como ao registro em Conselho Regional de Farmácia, excluindo-se da exigência de assistência técnica as unidades existentes para atendimento exclusivo de urgência e primeiros socorros, que possuam medicamentos somente a este fim destinados, e exclusivos a determinado grupo de usuários.

Art. 9º É vedado à farmácia:

a – realizar promoção e propaganda de medicamentos que induzam a automedicação, o uso irracional e inadequado de medicamentos pondo em risco a saúde da população;

b – induzir ou favorecer a venda de medicamentos de determinado fabricante;

c – aviar medicamentos de fórmula secreta;

d – dispensar medicamentos pelo sistema de auto-serviço;

e – todas as formas de agenciamento de clínicas;

f – dispensar produtos e prestar serviços não especificados em lei;

Parágrafo único. A não-obediência ao previsto neste artigo, implica nas penalidades da legislação sanitária vigente nos dispositivos do código penal brasileiro e no código de defesa do consumidor.

Art. 10. Somente a farmácia pode dispensar medicamentos, cosméticos com indicações terapêuticas, fórmulas magistrais, oficinais e produtos fitoterápicos.

SEÇÃO II

Das Responsabilidades

Art. 11. O farmacêutico e o proprietário dos estabelecimentos agirão sempre solidariamente, realizando todos os esforços no sentido de promover o uso racional de medicamentos.

Parágrafo único. O farmacêutico e o proprietário dos estabelecimentos responderão civil, criminal e administrativamente, de forma solidária, pelos problemas conseqüentes da dispensação ou outro serviço prestado em seu estabelecimento.

Art. 12. O proprietário da farmácia não poderá desautorizar ou desconsiderar as orientações técnicas emitidas pelo farmacêutico.

Parágrafo único. É responsabilidade da empresa fornecer condições adequadas ao perfeito desenvolvimento das atividades profissionais do farmacêutico.

Art. 13. Todo estabelecimento farmacêutico é obrigado a ter um profissional farmacêutico, em consonância com o que estabelece o artigo 60 e incisos.

Art. 14. Ocorrendo a baixa do profissional farmacêutico, obrigam-se os estabelecimentos a contratação de novo farmacêutico, no prazo máximo de 30 dias, atendido ao disposto nesta lei, sob pena de interdição e cancelamento do registro da licença de funcionamento, período no qual o proprietário responderá civil, criminal e administrativamente pelos problemas conseqüentes da dispensação ou outro serviço prestado em seu estabelecimento.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento instalado há mais de 5 (cinco) anos não regularizar a situação no prazo citado, deverá fazer publicar na imprensa oficial ou jornal de grande circulação no estado por 8 (oito) dias consecutivos a falta de farmacêutico, e se em 10 (dez) dias após a última publicação não se apresentar, junto ao Conselho Regional de Farmácia da jurisdição, farmacêutico disposto a assumir a responsabilidade técnica, deverá ser prorrogado o prazo.

Art. 15. A cada profissional farmacêutico é permitido exercer a responsabilidade técnica de apenas um dos estabelecimentos previstos nesta lei.

Art. 16. No exercício de suas atividades, cabe ao farmacêutico:

a – a notificar aos profissionais de saúde, aos órgãos sanitários competentes, bem como aos órgãos de defesa do consumidor, as reações adversas, as intoxicações, voluntárias ou não, a farmacodependência observados e registrados na prática da farmacovigilância;

b – a organizar e manter cadastro atualizado com dados técnicos-científicos das drogas, fármacos e medicamentos disponíveis na farmácia;

c – desenvolver atividades que visem o uso correto e racional de medicamentos.

Art. 17. Cabe ao farmacêutico, na dispensação de medicamentos, visando garantir a eficácia e segurança da terapêutica prescrita, observar os aspectos técnicos e legais do receituário.

CAPÍTULO IV Da Fiscalização

Art. 18. As atividades de fiscalização dos estabelecimentos farmacêuticos são exercidas pelo fiscal farmacêutico em regime de dedicação exclusiva.

Art. 19. É vedado ao fiscal exercer atividades profissionais de farmacêutico, ser responsável técnico, proprietário ou participar da sociedade em estabelecimentos farmacêuticos.

Art. 20. Compete ao órgão de vigilância sanitária e aos Conselhos Regionais de Farmácia a fiscalização dos estabelecimentos abrangidos por esta lei, assim como verificar a presença de farmacêutico no estabelecimento, ressalvando-se suas competências.

§ 1º Verificando-se a ausência do profissional farmacêutico o órgão fiscalizador autuará o estabelecimento e o profissional nele registrado, cabendo a ambos o direito de defesa, no prazo de 10 dias contados da notificação, respeitado o disposto no artigo 14.

§ 2º Apresentada ou não a defesa, o auto de infração será julgado pela autoridade sanitária competente, que em não acatando as razões, aplicará multa ao estabelecimento e ao profissional de 400 Unidades Fiscais de Referência – UFIR.

§ 3º Nos casos de reincidência a multa terá seu valor dobrado.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21. As drogarias, os postos de medicamentos e os dispensários de medicamentos, em funcionamento que se encontrem em desacordo com as disposições estabelecidas nesta lei na data de sua promulgação, terão prazo de 5 (cinco) anos para cumprir a exigência de manter a assistência de profissional farmacêutico em seus estabelecimentos pelo tempo que os mesmos permanecerem abertos ao público, obedecendo os critérios e prazos estabelecidos para

o período de transição, sob pena de cancelamento automático de seu registro de funcionamento.

§ 1º Durante este período de transição de cinco anos, ficam as farmácias e os estabelecimentos enunciados no **caput**, autorizados a manter farmacêutico em tempo parcial, desde que cumpram pelo menos quatro horas de atendimento nos dois primeiros anos, seis horas nos dois anos seguintes e oito horas no quinto ano da transição, devendo estes estabelecimentos afixar, em local visível ao público, o horário em que o farmacêutico estará presente.

§ 2º Nos municípios com população inferior a 15.000 habitantes, findo este prazo e havendo estabelecimento farmacêutico em desacordo com a presente lei, o Conselho Municipal de Saúde, ou na ausência deste, o Conselho Estadual de Saúde, ouvida a autoridade sanitária competente e o respectivo Conselho Regional de Farmácia, fica autorizado a prorrogar o prazo em até mais dois anos.

§ 3º Findo os prazos estabelecidos nos parágrafos 1 e 2, nos municípios com população inferior a 5.000 habitantes que não cumpriram o disposto para o período de transição, ficam os Conselhos Estaduais e/ou Municipais de Saúde autorizados a adotar medidas que visem garantir a assistência farmacêutica.

§ 4º Na medida em que as drogarias, os postos de medicamentos e os dispensários de medicamentos cumprirem integralmente o disposto no **caput**, eles passarão a condição estabelecida no artigo 3º da presente lei.

§ 5º No prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação desta lei, os estabelecimentos que exploram atividades farmacêuticas deverão comunicar à vigilância sanitária e ao respectivo Conselho Regional de Farmácia seu horário de funcionamento, assim como o horário de assistência do farmacêutico.

§ 6º Os estabelecimentos que trata o **caput**, e que já dispõem, na data de promulgação desta lei, de assistência de profissional farmacêutico em horários superiores ao estabelecido no parágrafo primeiro, não poderão reduzi-los.

Art. 22. O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias após a publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1997. – Deputado **Ricardo Izar**, Presidente.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E DE REDAÇÃO****PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994**

(PLS nº 41/93, na Casa de Origem, apensos os Projetos de Lei nºs 5.367/90, 2.640/92, 3.146/92, 4.733/94, 251/95, 305/95, 409/95, 1.559/96, 2.414/96, 4.223/98, 4742/98, 416/99, 532/99, 805/99, 1.956/99 e 2.108/99)

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei apresentado à Câmara Alta em 1993, e que chegou à esta Casa Legislativa para os fins de revisão, introduzindo alterações na Lei nº 5.991/73, obrigando a assistência técnica para os estabelecimentos farmacêuticos, definindo responsabilidades e dando outras providências.

Ao projeto principal foram apensados vários outros que lhe são conexos, ao longo de sua tramitação, e cujas finalidades já são satisfatoriamente descritas nos pareceres apresentados nas diversas Comissões de mérito por que passaram as proposições.

Inicialmente, o projeto principal e os PLs nºs 5367190, 2640/92 e 3146/92 foram analisados pela CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde foram relatados pelo Ilustre Deputado Zaire Rezende, que apresentou Substitutivo aos PL nºs 5.367/90 e 2.640/92, tendo votado pela rejeição do projeto principal e do de nº 3.146/92. A Comissão, afinal, endossou tal parecer, e contra o voto do nobre Deputado Carlos Alberto Campista.

Já em 1995, foram as proposições, às quais foram apensadas as de nºs 4.733/94, 305/95 e 809/95, submetidas ao crivo da CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, onde logrou aprovação, nos termos do Parecer do Relator do vencedor, nobre Deputado CHICÃO BRÍGIDO, o projeto principal, tendo sido rejeitados os demais. Os ilustres Deputados RITA CAMATA (primitiva Relatora) e SÉRGIO AROUCA apresentaram Voto em Separado.

Em 1997, foram as proposições, às quais se apensaram os PL de nºs 1.559/96 e 2.414/96, analisadas pela CDCMAM – Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. Naquela Comissão, foram aprovados, na forma do segundo Substitutivo oferecido pelo Relator, nobre Dep. IVAN VALENTE, os Projetos de Lei nºs 5.367/90, 2.640/92 e 1.559/96, e rejeitados os demais, inclusive o principal. Os ilustres Deputados JOSÉ CARLOS ALELUIA e SALOMÃO CRUZ apresentaram votos contrários,

tendo o nobre Deputado CHICÃO BRÍGIDO se absterido de votar.

Finalmente, todas estas proposições, às quais foram ainda apensadas as de nºs 251/95, 416/99, 532/99, 805/99, 1956/99 e 2.108/99, encontram-se agora nesta CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deverá apreciar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das mesmas, e no prazo previsto para o regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II – Voto do Relator

De início, cabe analisar a validade da iniciativa das proposições em exame.

Parece-nos válida a iniciativa das mesmas, já que visam alterar lei federal, no caso a Lei nº 5.991/73, o que, à evidência, só pode ser feito por outra lei federal. A matéria tratada também não se constitui naquela reservada à lei de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 12, 11, da CF), ou, ainda, reservada à lei complementar.

Passemos então ao exame dos aspectos que interessam à esta douta Comissão.

O Projeto principal (PL nº 4.385/94 nesta Casa Legislativa) é constitucional, necessitando, tão-somente, de modificações para adequá-lo aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, para o que apresentamos as emendas em anexo.

Já o Substitutivo adotado pela CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público contém dispositivo inconstitucional, pois o § 1º do art. 15 confere atribuições aos Conselhos Municipais de Saúde, o que, no regime federativo de repartição de competências, só pode ser feito por lei municipal, respeitando-se as legislações estadual e federal evidentemente. Apresentamos emenda para sanar tal vício.

Melhor sorte não cabe ao Substitutivo adotado pela CDCMAM – Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. O art. 22 da proposição assina prazo para que outro Poder (no caso, o Poder Executivo) exerça prerrogativa que lhe é própria, o que é inconstitucional, como já decidiu o excelso STF em caso análogo, em entendimento que é também o desta Comissão. Apresentamos, também, emenda visando a sanar o vício.

O Projeto de Lei nº 305/95 é constitucional, necessitando apenas da adaptação aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98. Apresentamos emenda em anexo com tal finalidade.

O mesmo vale para o Projeto de Lei nº 409/95, para o que apresentamos as emendas anexas.

O Projeto de Lei nº 251/95 obedece aos mandamentos constitucionais e à ordem jurídica.

O Projeto de Lei nº 3.146/92 apresenta problema semelhante, apresentando-se emenda em anexo.

O Projeto de Lei nº 4.733/94 apresenta também problema no tocante à juridicidade, haja vista a Lei Complementar nº 95/98. Apresentamos, igualmente, emendas.

O Projeto de Lei nº 1.559/96 peca somente por possuir cláusula de revogação genérica, razão pela qual apresentamos emenda visando sanar tal vício.

Nada a por em dúvida também a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.414/96, com problema apenas de adaptação aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98. Apresentamos, igualmente, emenda.

Já o Projeto de Lei nº 5.367/90 contém dispositivo inconstitucional, pois o parágrafo único do art. 40 comete atribuições aos "Sistemas Nacionais de Vigilância Epidemiológica e Sanitária", que são subordinados ao SUS, conjunto de órgãos por sua vez vinculados ao Ministério da Saúde. Tais atribuições só podem ser fixadas em lei de iniciativa privativa do Presidente da República (art. 61, § 1º, II, e da CF). Apresentamos emendas modificativa e redacional ao mesmo, além de emenda supressiva da cláusula de revogação genérica contida no art. 46.

Do Projeto de Lei nº 2.640/92 deve somente se suprimir a cláusula de revogação genérica contida no art. 51, para o que apresentamos emenda.

Quanto ao Projeto de Lei nº 4.223/98, apresentamos emendas visando adaptá-lo aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98. Nada a levantar quanto à sua constitucionalidade.

O Projeto de Lei nº 4.742/98 necessita apenas de emenda, que apresentamos, suprimindo a cláusula de revogação genérica contida no art. 5º.

Finalmente, os Projetos de Lei nºs 416, 532, 805, 1956 e 2108, todos de 1999, são também constitucionais, devendo-se somente adequá-los, salvo o último, à Lei Complementar nº 95/98, para o que apresentamos emendas. Ao Projeto de Lei nº 1.956/99 apresentamos emenda supressiva da inconstitucionalidade constante do art. 4º.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Substitutos adotados pela CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e pela CDCMAM – Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e dos Projetos de Lei de nºs 4.385/94 (princi-

pal), 5.367/90, 2.640/92, 3.146/92, 4.733/94, 251/95, 305/95, 409/95, 1.559/96, 2.414/96, 4.223/98, 4.742/98, 416/99, 532/99, 805/99, 1.956/99 e 2.108/99, com a redação dada pelas emendas em anexo.

É o voto.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 5.367/90

(Apenso ao PL nº 4.385/94)

Dispõe sobre a assistência farmacêutica e a atividade profissional do farmacêutico.

Autor: Deputado **EDUARDO JORGE**

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 40 da proposição:

"Art. 40.

Parágrafo único. Os órgãos competentes do Poder Executivo fornecerão o Subsídio Técnico necessário à caracterização do perfil epidemiológico referido no "caput" deste artigo.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 5.367/90

(Apenso ao PL nº 4.385/94)

Dispõe sobre a assistência farmacêutica e a atividade profissional do farmacêutico.

Autor: Deputado **EDUARDO JORGE**

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 46 da proposição:

"Art. 46. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 2.640, DE 1992

(Apenso ao PL nº 4.385/94)

Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas e dá outras providências.

Autor: Deputado ELIAS MURAD

EMENDA DO RELATOR

Suprima-se o art. 51 da proposição.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 3.146, DE 1992

(Apenso ao PL nº 4.385/94)

Permite aos práticos e oficiais de farmácia assumirem a responsabilidade técnica de farmácias e drogarias.

Autor: Deputado **Antônio de Jesus**

EMENDA DO RELATOR

Suprima-se o art. 3º da proposição.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994

(PLS nº 41/93, na Casa de Origem, apensos os Projetos nºs 5.367/90, 2.640/92, 3.146/92, 4.733/94, 305/95, 409/95, 2414/96, 4223/98, 4742/98, 416/99 e 532199)

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Ao final do § 4º da nova redação dada ao art. 15 da Lei nº 5991/73 pelo art. 1º da proposição, acrescentem-se as iniciais NR, entre parênteses.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator

PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994

(PLS nº 41/93, na Casa de Origem, apensos Os Projeto de Lei nºs 5.367/90, 2.640/92, 3.146/92, 4.733/94 305/95, 409/95, 1.559/96, 2.414/96, 4.223/98, 4742/98, 416/99 e 532/99)

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da proposição:

“Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.”

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000 – Deputado **José Ronaldo**, Relator

PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994

(PLS nº 41/93, na Casa de Origem, apensos Os Projetos de Lei nºs 5.367/90, 2.640/92, 3.146/92, 4.733194, 305/95, 409/95, 1.559/96, 2.414/96, 4.223/98, 4.742/98, 416/99 e 532/99).

EMENDA Nº 3 DO RELATOR

Suprima-se o art. 3º da proposição.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator

PROJETO DE LEI Nº 4.733, DE 1994

(Apenso ao PL nº 4.385/94)

Dá nova redação ao § 1º do art. 15, da Lei nº 5.991/73, que “dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências”.

Autor: Deputado **JOSÉ FALCÃO**

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Ao final da nova redação dada ao § 1º do art. 15 da Lei nº 5.991/73 pelo art. 1º da proposição, acrescentem-se as iniciais NR, entre parênteses.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 4.733, DE 1994

(Apenso ao PL nº 4.385/94)

Dá nova redação ao § 1º do art. 15, da Lei 5.991/73, que “dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências”.

Autor: Deputado **JOSÉ FALCÃO**

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Dá nova redação ao § 1º do art. 15, da Lei nº 5.991/73, que “dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências”.

Autor: Deputado **JOSÉ FALCÃO**

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Suprima-se o art. 3º da proposição.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 305, DE 1995

(Apenso ao PL nº 4.385/94)

Isenta as farmácias e drogarias da obrigatoriedade de dispor de res onsá-

vel técnico, caso não haja farmacêutico residente no município.

Autor: Deputado ANTÔNIO JORGE

EMENDA DO RELATOR

Suprima-se o art. 3º do Projeto.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator

PROJETO DE LEI Nº 409, DE 1995

(Apenso ao PL nº 4.385/94)

Disciplina a exigência de técnico farmacêutico em farmácias e drogarias.

Autor; Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Ao final do § 2º da nova redação dada ao art. 15 da Lei nº 5.991/73 pela proposição, acrescentem-se as iniciais NR, entre parênteses.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 409, DE 1995

(Apenso ao PL nº 4.385/94)

Disciplina exigência de técnico farmacêutico em farmácias e drogarias.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Suprima-se o art. 3º do Projeto.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 1.559, DE 1996

(Apenso ao PL nº 4.385/94)

Dispõe sobre a presença do farmacêutico nos horários de funcionamento de farmácias e drogarias e dá outras providências.

Autor: Deputado FAUSTO MARTELLO

EMENDA DO RELATOR

Suprima-se o art. 5º da proposição.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 2.414, DE 1996

(Apenso ao PL nº 4.385/94)

Altera dispositivos da Lei nº 5.991/73, que “dispõe sobre o controle

sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências”.

Autor: Deputado SERAFIM VENZON

EMENDA DO RELATOR

Ao final dos §§ 1º e 3º do art. 15 e no final do art. 18 da nova redação proposta para estes dispositivos da Lei nº 5.991/73 pelo projeto, acrescentem-se as iniciais NR, entre parênteses.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 4.223, DE 1998

(Apenso ao PL nº 4.385/94)

Altera o art. 15, § 1º, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Autor: Deputado WILSON CIGNACHI

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Ao final do § 1º do art. 15 da nova redação proposta pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 5.991/73, acrescentem-se as iniciais NR, entre parênteses.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 4.223, DE 1998

(Apenso ao PL nº 4.385/94)

Altera o art. 15, § 1º, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Autor: Deputado WILSON CIGNACHI

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Suprima-se o art. 3º da proposição.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 4.742, DE 1998

(Apenso ao PL nº 4.385/94)

Dispõe sobre o registro das unidades de produção, manipulação e distribuição de medicamentos junto ao respectivo Conselho Regional de Farmácia.

Autor: Deputados JAQUES WAGNER e MARIA LAURA

EMENDA DO RELATOR

Suprima-se o art. 5º da proposição.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 416, DE 1999
(Apenso ao PL nº 4.385/94)

Altera o art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1993.

Autor: Deputado ALCEU COLLARES

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Ao final do § 3º da nova redação proposta pelo Projeto ao art. 15 da Lei nº 5.991/73, acrescentem-se as iniciais NR, entre parênteses.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 416, DE 1999
(Apenso ao PL nº 4.385/94)

Altera o art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1993.

Autor: Deputado ALCEU COLLARES

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Suprima-se o art. 3º da proposição.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 532, DE 1999
(Apenso ao PL nº 4.385/94)

Altera os §§ 1º e 3º e acrescenta § 4º ao art. 15, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Ao final dos §§ 1º e 3º da nova redação proposta para o art. 15 da Lei nº 5.991/73 pelo projeto, acrescentem-se parênteses.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 532, DE 1999
(Apenso ao PL nº 4.385/94)

Altera os §§ 1º e 3º e acrescenta § 4º ao art. 15, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 e dá outras providências.

Autor: Deputado ENIO BACCI

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Suprima-se o art. 2º da proposição, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Jose Ronaldo**, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 805, DE 1999
(Apenso ao PL nº 4.385/94)

Altera dispositivos da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Ao final da nova redação dada ao § 1º do art. 15 da Lei nº 5991/73 pelo art. 1º da proposição, acrescentem-se as iniciais NR, entre parênteses.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 805, DE 1999
(Apenso ao PL nº 4.385/94)

Altera dispositivos da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º da proposição:

“Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 805, DE 1999
(Apenso ao PL nº 4.385/94)

Altera dispositivos da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

EMENDA Nº 3 DO RELATOR

Suprima-se o art. 3º da proposição.

Sala da Comissão, 18 de abril 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 1.956/199
(Apenso ao PL nº 4.385/94)

Dá nova redação aos arts. 4º, X e XI, 6º, 7º, 15, 17 e 20 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o controle sanitário de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuti-

cos e correlatos", e dá outras providências.

Autor: Deputado NELSON PROENÇA

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto:

"Art. 1º Os incisos X e XI do art. 4º, as alíneas a, b e c do art. 6º, os arts. 7º, 15, 17 e 20 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:"

Sala da Comissão, 18 de abril 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator.

PROJETO DE LEI Nº 1.956/199

(Apenso ao PL nº 4.385/94)

Dá nova redação aos arts. 4º, X e XI, 6º, 7º, 15, 17 e 20 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o controle sanitário de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos", e dá outras providências.

Autor: Deputado NELSON PROENÇA

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Ao final da nova redação dada pelo art. 1º do projeto aos incisos X e XI do art. 92, alíneas a, b e c do art. 6º, arts. 7º, 15, 17 e 20 da Lei nº 5.991/73, acrescentem-se as iniciais NR, entre parênteses.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO AO PL Nº 4.385/94, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO ART. 15 DA LEI Nº 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973, QUE "DISPÕE SOBRE O CONTROLE SANITÁRIO DO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor: SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 15 da proposição:

"Art. 15.

§ 1º Os órgãos competentes do Poder Executivo, de acordo com a atividade pretendida e as necessidades sanitárias das áreas sob sua jurisdição, fixarão os critérios e condições para o licenciamento dos estabelecimentos existentes e a serem instalados."

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator.

Substitutivo Adotado Pela Comissão De Trabalho, De Administração E Serviço Público Ao PI Nº 4.385/94, Que Dá Nova Redação Art. 15 Da Lei Nº 5.991, De 17 De Dezembro De 1973, Que "Dispõe Sobre O Controle Sanitário Do Comércio De Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos E Correlatos, E Dá Outras Providências"

Autor: SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Suprima-se o art. 42 da proposição.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator.

Substitutivo Adotado Pela Comissão De Defesa Do Consumidor, Meio Ambiente E Minorias, Ao PI Nº 4.385/94, Que Dá Nova Redação Art. 15 Da Lei Nº 5.991, De 17 De Dezembro De 1973, Que "Dispõe Sobre O Controle Sanitário Do Comércio De Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos E Correlatos, E Dá Outras Providências"

Autor: SENADO FEDERAL

EMENDA DO RELATOR

Suprimam-se os arts. 22 e 23 da proposição.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **José Ronaldo**, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas e subemendas do Projeto de Lei nº 4.385/94, dos de nºs 5.367/90, 2.640/92, 3.146/92, 4.733/94, 251/95, 305/95, 409/95, 1.559/96, 2.414/96, 4.223/98, 4.742/98, 416/99, 532/99, 805/99, 1.956/99 e 2.108/99, apensados, e dos Substitutivos das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Ronaldo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Vice-Presidente no exercício da Presidência, Ary Kara – Vice-Presidente, André Benassi, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente

Arruda, Zenaldo Coutinho, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Antônio Carlos Konder Reis, Darci Coelho, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Marcelo Déda, Waldir Pires, Ibrahim Abi-Ackel, Osvaldo Sobrinho, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Ayrton Xerêz, Anivaldo Vale, Júlio Delgado, Pedro Irujo, José Ronaldo, Cleonânicio Fonseca e Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 5.367 DE 1990

EMENDAS ADOTADAS PELA COMISSÃO

Nº 1 – CCJR

Dê-se ao parágrafo único do art. 40 do projeto a seguinte redação.

“Art. 40.

Parágrafo único. Os órgãos competentes do Poder Executivo fornecerão o subsídio técnico necessário à caracterização do perfil epidemiológico referido no **caput** deste artigo.”

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 5.367 DE 1990

Nº 2 – CCJR

Dê-se ao art. 46 do projeto a seguinte redação.

“Art. 46 Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 2.640 DE 1992

EMENDA ADOTADA – CCJR

Suprima-se o art. 51 do projeto.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 3.146 DE 1992

EMENDA ADOTADA – CCJR

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 4.385 DE 1994

EMENDAS ADOTADAS PELA COMISSÃO

Nº 1 – CCJR

Acrescentem-se as iniciais NR, entre parênteses, ao final do § 4º que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991/73 proposto pelo art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 4.385 DE 1994

Nº 2 – CCJR

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.”

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 4.385 DE 1994

Nº 3 – CCJR

Suprima-se O art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 4.733 DE 1994

EMENDAS ADOTADAS PELA COMISSÃO

Nº 1 – CCJR

Acrescentem-se as iniciais NR, entre parênteses, ao final da nova redação dada ao § 1º do art. 15 da Lei nº 5.991/73, proposta pelo art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **INALDO LEITÃO**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 4.733 DE 1994

Nº 2 – CCJR

Suprima-se o art 3º do projeto.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **INALDO LEITÃO**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 305 DE 1995

EMENDA ADOTADA – CCJR

Suprima-se o art 3º do projeto.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **INALDO LEITÃO**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 409 DE 1995

EMENDAS ADOTADAS PELA COMISSÃO**Nº 1 – CCJR**

Acrescentem-se as iniciais NR, entre parênteses, ao final da nova redação dada ao § 2º do art. 15 da Lei nº 5.991/73, proposta pelo art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 409 DE 1995**Nº 2 – CCJR**

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 1.559, DE 1996**EMENDA ADOTADA – CCJR**

Suprima-se o art. 5º do projeto.

PROJETO DE LEI Nº 1.559 DE 1996**EMENDAS ADOTADAS – CCJR**

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 2.414 DE 1996**EMENDA ADOTADA – CCJR**

Acrescente-se as iniciais NR, entre parênteses, ao final da nova redação dada aos §§ 1º e 3º do art. 15 e dada ao final do art. 18 da Lei nº 5.991/73, propostas pelo projeto.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 4.223 DE 1998**EMENDAS ADOTADAS – CCJR****Nº 1 – CCJR**

Acrescente-se as iniciais NR, entre parênteses, ao final da nova redação dada ao §1º do art. 15 da Lei nº 5.991/73, proposta pelo art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 4.223 DE 1998**Nº 2 – CCJR**

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 4.742 DE 1998**EMENDA ADOTADA – CCJR**

Suprima-se o art 5º do projeto.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 416 DE 1999**EMENDAS ADOTADAS – CCJR****Nº 1 – CCJR**

Acrescentem-se as iniciais NR, entre parênteses, ao final da nova redação dada ao § 3º do art. 15 da Lei nº 5.991/73, proposta pelo projeto.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 416 DE 1999**Nº 2 – CCJR**

Suprima-se o art 3º do projeto.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 532 DE 1999**EMENDAS ADOTADAS – CCJR****Nº 1 – CCJR**

Acrescentem-se as iniciais NR, entre parênteses, ao final da nova redação dada aos §§ 1º e 3º do art. 15 da Lei nº 5.991/73, proposta pelo projeto.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 532 DE 1999**Nº 2 – CCJR**

Suprima-se o art. 2º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 805 DE 1999**EMENDAS ADOTADAS – CCJR****Nº 1 – CCJR**

Acrescentem-se as iniciais NR, entre parênteses, ao final da nova redação dada ao § 1º do art. 15 da Lei nº 5.991/73, proposta pelo art. 1º do projeto.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 805 DE 1999**Nº 2 – CCJR**

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do projeto
 “Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.”

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 805 DE 1999**Nº 3 – CCJR**

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 1.956, DE 1999**EMENDAS ADOTADAS – CCJR****Nº 1 – CCJR**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação.

“Art. 1º Os incisos X e XI do art. 4º, **a**, **b** e **c** do art. 6º, os arts. 7º, 15, 17 e 20 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:”

Sala da Comissão 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 1.956, DE 1999**Nº 2 – CCJR**

Acrescentem-se as iniciais NR, entre parênteses, ao final da nova redação dada pelo art. 1º do projeto aos incisos X e XI do art. 9º, alíneas **a**, **b**, **c** do art. 6º, arts. 7º, 15, 17 e 20 da Lei nº 5.991/73.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994**SUBSTITUTIVO DA CTASP****SUBEMENDAS ADOTADAS – CCJR****Nº 1 – CCJR**

Dê-se ao § 1º do art. 15 do projeto a seguinte redação:

“Art. 15.

§ 1º Os órgãos competentes do Poder Executivo, de acordo com a atividade pretendida e as ne-

cessidades sanitárias das áreas sob sua jurisdição, fixarão os critérios e condições para o licenciamento dos estabelecimentos existentes e a serem instalados.”

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994**SUBSTITUTIVO DA CTASP****Nº 2 – CCJR**

Suprima-se o art. 42 do projeto.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 4.385, DE 1994**SUBSTITUTIVO DA CDCMAM****SUBMENEDA ADOTADA – CCJR**

Suprima-se os arts. 22 e 23 do projeto.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

***PROJETO DE LEI Nº 1.725-A, DE 1996**

(Do Senado Federal)

PLS nº 241/91

Estabelece prazo para a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: Dep. Jair Menequelli); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inconstitucionalidade, injuridicidade e falta de técnica legislativa (relator: Dep. Léo Alcântara).

(Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54)).

*Projeto inicial publicado no DCD de 24-4-96.

SUMÁRIO**PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

I – Relatório

O projeto ora relatado, oriundo do Senado Federal, determina que o Poder Executivo submeta à deliberação do Congresso Nacional, até 30 de outubro do ano em que se realizar a posse do Presidente da República, os planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social de que trata o art. 21, IX, da Constituição Federal. Ainda segundo a proposta, os planos abrangerão o período correspondente ao mandato presidencial.

O objetivo indicado no projeto original, de autoria da Senadora Marluce Pinto, consiste em levar o Poder Executivo a produzir planos mais detalhados e consistentes, submetendo-os ao crivo parlamentar.

Eis o relatório.

II – Voto do Relator

As etapas e instrumentos do planejamento governamental estão claramente estabelecidos na Constituição Federal. O modelo adotado na Carta concretiza-se a partir de uma série de instrumentos legais, englobando o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária, a lei orçamentária anual e os planos de desenvolvimento nacional e regional, mencionados em vários dispositivos constitucionais (arts. 21, IX, 48, W, 84, XI e XXIII, 165, § 40, e 166, §10, II).

Os planos de desenvolvimento econômico e social são peças fundamentais nesse conjunto. O País ainda precisava resolver problemas básicos, sobretudo na área social, para que ganhe o tão almejado **status** de desenvolvimento. Cabe à União conduzir esse processo, elaborando e executando tais planos, conforme determina o art. 21, IX, da Constituição, respeitando obviamente as competências das demais esferas governamentais.

O projeto pretende levar o Poder Executivo a formular periodicamente os planos em questão, com o intuito de tornar mais claros e definidos os objetivos a serem atingidos em cada mandato presidencial, e a submetê-los à deliberação do Congresso Nacional. Espera-se com a medida, além de uma maior especificação de objetivos e metas, sejam também indicadas as estratégias de ação a serem adotadas. A pro-

posta vai, portanto, além de aspectos financeiros e orçamentários que hoje já são contemplados em outros instrumentos legais, englobando também questões ligadas ao chamado planejamento indicativo e às parcerias com entidades públicas ou privadas, entre outras.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, 26 de maio de 1998. – Deputado **Jair Meneguelli**, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela Aprovação do Projeto de Lei nº 1.725/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado **Jair Meneguelli**.

Estiveram presentes os senhores Deputados **Pedro Henry**, Presidente; **Jovair Arantes**, **Jaime Martins** e **Jair Meneguelli**, Vice-Presidentes; **Mendonça Filho**, **Paulo Rocha**, **Domingos Leonelli**, **Chico Vigilante**, **Maurício Requião**, **Miguel Rossetto**, **Agnelo Queiroz**, **José Pimentel**, **Osvaldo Bioichi**, **Noel de Oliveira**,

Maurício Najjar, **Luciano Castro**, **Wilson Braga**, **Marcus Vicente**, **Arnaldo Faria de Sá** e **José Carlos Vieira**.

Sala da Comissão, 3 de junho de 1998. – Deputado **Pedro Henry**, Presidente.

I – Relatório

O projeto de lei acima epigrafiado, originário do Senado Federal, determina ao Poder Executivo que submeta à deliberação do Congresso Nacional, até 30 de outubro do ano em que ocorrer a posse do Presidente da República, os planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social, de que tratam os arts. 21, IX, e 165, § 40, da Constituição Federal. Tais planos deverão abranger o período do mandato presidencial.

Nesta Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que, concluiu, unanimemente, por sua aprovação, nos termos do parecer do Relator, o nobre Deputado **Jair Meneguelli**.

A matéria vem, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para exame de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do que dispõe o art. 32, III, a, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Em que pesem a nobre motivação da ilustre Senadora Marluce Pinto, ao gerar o presente projeto de lei, e aos judiciosos argumentos expendidos pela Comissão da Constituição e Justiça e Cidadania do Senado Federal para aprová-lo, temos razões para nos posicionarmos por sua inconstitucionalidade.

Com efeito, o art. 1º da proposição em comento assina prazo para que o Poder Executivo tome determinada providência, que lhe é constitucionalmente deferida, ao dispor que:

“Art. 1º O Poder Executivo, em consonância com o art. 21, IX, da Constituição Federal, submeterá até 30 de outubro do ano em que se realizar a posse do Presidente da República, os planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social”.

Ora, a Carta Magna outorgou à União a competência para elaborar e executar planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social (art. 21, IX), em consonância com o plano plurianual, a serem apreciados pelo Congresso Nacional (art. 165, § 40).

O exame dessas disposições constitucionais nos conduz a duas considerações essenciais: a primeira é a de que o plano plurianual, de iniciativa do Poder Executivo, deve conter as diretrizes gerais que serão particularizadas em planos nacionais, regionais e setoriais, na medida de sua necessidade.

A segunda é que, nesse contexto, à feição do plano plurianual, a União, por meio do Poder Executivo, exercerá a prerrogativa de elaborar e executar tais planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social.

Ora, o Supremo Tribunal Federal já expressou, na Adin nº 546-RS, que teve como relator o eminente Ministro Moreira Alves, o entendimento de que é inconstitucional, por afrontar o princípio da separação dos Poderes (art. 20 da CF), o projeto de lei que assinar prazo para que o Poder Executivo exerça prerrogativa que lhe é própria.

De modo idêntico, entendeu esta douta CCJR, ao editar a Súmula da Jurisprudência nº 1, que é inconstitucional o projeto de lei, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a tomar providência que é de sua competência exclusiva.

Além desses motivos, a proposição em epígrafe omite-se quanto aos planos setoriais, que, nos termos do art. 165, § 4º, são também elaborados em

consonância com o plano plurianual, não sendo possível dispensar-lhes tratamento legal diferenciado.

Finalmente, o projeto de lei em tela apresenta incorreção de técnica legislativa, ao estabelecer cláusula de revogação genérica, o que é vedado pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Em face do exposto, nosso voto é pela inconstitucionalidade, injuricidade e falta da técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.725, de 1996 (PLS nº 241/91).

Sala da Comissão, 30 de junho de 1999. – Deputado **Leo Alcântara**, Relator.

III – Parecer Da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade, injuricidade e falta de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.725/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Léo Alcântara.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Vice-Presidente no exercício da Presidência, Ary Kara – Vice-Presidente, André Benassi, Eduardo Pães, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Néelson Marchezan, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Antônio Carlos Konder Reis, Darci Coelho, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Marcelo Déda, Waldir Pires, Ibrahim Abi-Ackel, Osvaldo Sobrinho, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Ayrton Xeréz, Anivaldo Vale, Júlio Delgado, Pedro Irujo, José Ronaldo, Cleonânio Fonseca e Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 2.452-B, DE 1996 (Do Sr. Augusto Viveiros)

Altera o inciso II do artigo 5º e o inciso I do artigo 448 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emendas (Relator: Dep. Vilmar Rocha). Parecer à emendas de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição (Relator: Dep. Iéidio Rosa).

SUMÁRIO**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (3)
- parecer reformulado
- emendas oferecidas pelo relator (3)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (3)

EMENDAS APRESENTADAS EM PLENÁRIO (2)**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO**

- parecer do relator
- parecer da Comissão

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 2.452, de 1996, de autoria do Deputado Augusto Viveiros, altera os artigos 5º, 6º e 448 do Código Civil, visando proteger as pessoas portadoras de deficiência mental, com a sua exclusão da categoria de “loucos de todo gênero”, possibilitando a prática de certos atos na vida civil pelos parcialmente aptos e instituindo a interdição limitada.

Justifica a proposição com os princípios constitucionais da isonomia, justiça social e outros, alegando que alguns deficientes mentais têm desempenho satisfatório na vida social, não devendo ser discriminados. Assim o juiz poderá declarar a sua interdição limitada, que será inscrita no registro público, bem como a sua cessação, baseando-se, o magistrado, em estudo de cada caso por comissão multidisciplinar e outras provas além de seu livre convencimento.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O projeto é constitucional quanto às atribuições do Congresso Nacional para dispor sobre Direito Civil (arts. 48 e 22 da C.F.) e quanto à iniciativa de leis ordinárias (art. 61 da C.F.).

Quanto à juridicidade, não viola princípios de direito, ao contrário, procura a eficácia de preceitos constitucionais na proteção da pessoa humana.

Todavia, em relação à técnica legislativa, há necessidade de uma melhor organização dos dispositivos do projeto e do suprimento da omissão, na ementa, da referência ao art. 6º do Código Civil, também alterado.

Quanto ao mérito, a proposição é louvável pois estabelece maior amplitude ao dispor sobre os portadores de anomalia psíquica e os deficientes mentais declarados parcialmente aptos, em lugar de generalizá-los como “loucos de todo gênero”, considerados absolutamente incapazes. Não há dúvida de que o critério é mais justo, possibilitando uma melhor avaliação da pessoa para a sua atuação na vida civil.

A interdição limitada deve ser inscrita no registro público para a sua oposição em relação a terceiros, pois não poderão alegar desconhecimento da condição de deficiente mental parcialmente apto.

Além disso, o Ministério Público poderá requerer a interdição limitada, se as pessoas competentes para isso se omitirem.

Pelo exposto, Voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.452/96, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, 7 de maio de 1997. – Deputado **Wilmar Rocha**, Relator.

EMENDAS OFERECIDAS PELO RELATOR**EMENDA Nº 1**

Dê-se à Emenda do projeto a seguinte redação:

“Altera o inciso II do art. 5º o art. 6º e o inciso I do art. 448 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, Código Civil Brasileiro.”

Sala da Comissão, 7 de maio de 1997. – Deputado **Wilmar Rocha**.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“O inciso II do art. 5º, o art. 6º e o inciso I do art. 448 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

II – os portadores de anomalia psíquica, salvo os deficientes mentais declarados parcialmente aptos;

Art. 6º

IV – os portadores de anomalia psíquica sujeitos a interdição limitada (art. 5º, II).

§ 1º Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará à medida que se forem adaptando à civilização do País;

§ 2º A interdição dos portadores de deficiência mental será declarada pelo juiz, mediante estudo do caso e laudo pericial elaborado por equipe multidisciplinar que poderá considerá-lo parcialmente apto

para determinados atos, estabelecendo limites para a sua amplitude, sem prejuízo das demais penas.

§ 3º A declaração e a cessação da interdição limitada serão inscritos em registro público.'

'Art. 448.....'

I – no caso de portadores de anomalia psíquica;"

Sala da Comissão, 7 de maio de 1997. – Deputado **Wilmar Rocha**.

EMENDA Nº 3

Suprima-se o artigo 2º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, 7 de maio de 1997. – Deputado **Wilmar Rocha**

PARECER REFORMULADO

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 2.452, de 1996, de autoria do Deputado Augusto Viveiros, altera os arts. 5º, 6º e 448 do Código Civil, visando proteger as pessoas portadoras de deficiência mental, com a sua exclusão da categoria de "loucos de todo gênero" possibilitando a prática de certos atos na vida civil pelos parcialmente aptos e instituindo a interdição limitada.

Justifica a proposição com os princípios constitucionais da isonomia, justiça social e outros, alegando que alguns deficientes mentais têm desempenho satisfatório na vida social, não devendo ser discriminados. Assim o juiz poderá declarar a sua interdição limitada, que será inscrita no registro público, bem como a sua cessação, baseando-se, o magistrado, em estudo de cada caso por comissão multidisciplinar e outras provas além de seu livre convencimento.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O projeto é constitucional quanto às atribuições do Congresso Nacional para dispor sobre Direito Civil (arts. 48 e 22 da C.F.) e quanto à iniciativa de leis ordinárias (art. 61 da C.F.).

Quanto à juridicidade, não viola princípios de direito, ao contrário, procura a eficácia de preceitos constitucionais na proteção da pessoa humana.

Todavia, em relação à técnica legislativa, há necessidade de uma melhor organização dos dispositivos do projeto e do suprimento da omissão, na ementa, da referência ao art. 60 do Código Civil, também alterado.

Quanto ao mérito, a proposição é louvável pois estabelece maior amplitude ao dispor sobre os portadores de anomalia psíquica e os deficientes mentais declarados parcialmente aptos, em lugar de generalizá-los como "loucos de todo gênero", considerados absolutamente incapazes. Não há dúvida de que o critério é mais justo, possibilitando uma melhor avaliação da pessoa para a sua atuação na vida civil.

A interdição limitada deve ser inscrita no registro público para a sua oposição em relação a terceiros, pois não poderão alegar desconhecimento da condição de deficiente mental parcialmente apto.

Além disso, o Ministério Público poderá requerer a interdição limitada, se as pessoas competentes para isso se omitirem.

Acatando sugestões de ilustres Membros desta passamos a substituir a expressão "anomalia psíquica" por "doença mental".

No § 2º do art. 6º referido, substituímos a expressão "multidisciplinar" por "multiprofissional", bem como suprimimos a expressão "sem prejuízo das demais penas".

Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.452/96, com as emendas em anexo.

Sala das Comissões, de de 1997. – Deputado **Vilmar Rocha**, Relator.

EMENDAS OFERECIDAS PELO RELATOR

EMENDA Nº 1

Dê-se à Emenda do projeto a seguinte redação:

"Altera o inciso II do art. 5º, e o art. 6º e o inciso I do art. 448 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, Código Civil Brasileiro."

Sala das Comissões, de de 1997. – Deputado **Vilmar Rocha**.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"O inciso II do art. 5º, o art. 6º, acrescido do inciso IV, §§ 1º, 2º e 3º, e o inciso I do art. 448 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.

II – os portadores de transtorno mental que os impossibilite para os atos referidos no **caput**, salvo os declarados parcialmente aptos:

Art. 6º
 IV – Os portadores de transtorno mental sujeitos a interdição limitada."

§ 1º Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará à medida que se forem adaptando à civilização do País.

§ 2º A interdição dos portadores de transtorno mental será declarada pelo juiz, mediante estudo do caso e laudo pericial elaborado por equipe multiprofissional que poderá considerá-lo parcialmente apto para determinados atos, estabelecendo limites para a sua amplitude.

§ 3º A declaração e a cessação da interdição limitada serão inscritos em registro público."

Art. 448.

I – no caso de portadores de transtorno mental."

Sala da Comissão, 25 de setembro de 1997. – Deputado **Vilmar Rocha**.

EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 2º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, 25 de de 1992. – Deputado **Vilmar Rocha**.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emendas, do Projeto de Lei nº 2.452/96, nos termos do parecer reformulado do Relator, Deputado Vilmar Rocha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves – Presidente, Freire Júnior, Moisés Bennesby e Marcelo Déda – Vice-Presidentes, Antônio dos Santos, Benedito de Lira, Magno Bacelar, Ney Lopes, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Aloysio Nunes Ferreira, Djalma de Almeida César, Gilvan Freire, José Luiz Clerot, João Natal, Edson Silva, Luiz Máximo, Marconi Perillo, Néelson Otoch, Coriolano Sales, Haroldo Sabóia, José Genoino, Luiz Eduardo Greenhaigli, Nilmário Miranda, Adhemar de Barros Filho, Augusto Farias, Darci Coelho, Gerson Peres, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco Viana, Pedro Canedo, Carlos Alberto Campista, Ivandro Cunha Lima, Zaire Rezende, Roberto Rocha, Salvador Zimbaldi, Ênio Bacci, Pedro Wilson, Jair Bolsonaro e Nilson Gibsou.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 1997. – Deputado **Henrique Eduardo Alves**, Presidente.

EMENDA Nº 1 ADOTADA – CCJR

Dê-se a Ementa do projeto a seguinte redação:

"Altera o inciso II do art. 5º o art. 6º e o inciso I do art. 448 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, Código Civil Brasileiro."

Sala da Comissão, 25 de setembro de 1997. – Deputado **Henrique Eduardo Alves**, Presidente.

EMENDA Nº 2 ADOTADA – CCJR

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O inciso II do art. 5º, o art. 6º acrescido do inciso IV, §§ 1º, 2º e 3º e o inciso I do art. 448 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

II – os portadores de transtorno mental que os impossibilite para os atos referidos no **caput**, salvo os declarados parcialmente aptos:

Art. 6º

IV – Os portadores de transtorno mental sujeitos a interdição limitada.

§ 1º os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará a medida que se forem adaptando à civilização do país;

§ 2º a interdição dos portadores de transtorno mental será declarada pelo juiz, mediante estudo do caso e laudo pericial elaborado por equipe multiprofissional que poderá considerá-lo parcialmente apto para determinados atos, estabelecendo limites para a sua amplitude;

§ 3º A declaração e a cessação da interdição limitada serão inscritos em registro público.

Art. 448.....

I – no caso de portadores de transtorno mental."

Sala da Comissão, 25 de setembro de 1997. – Deputado **Henrique Eduardo Alves**, Presidente.

EMENDA Nº 3 ADOTADA – CCJR

Suprima-se o art. 2º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 1997. – Deputado **Henrique Eduardo Alves**, Presidente.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso IV do art. 6º na redação proposta pelo art. 2º do PL. nº 2.452/96 a seguinte redação:

Art. 6º

III – Os portadores de transtorno mental declarados parcialmente aptos.

Justificativa

Justifica-se tal emenda para melhor conformar a redação do referido inciso com o texto da proposta, especialmente com a do art. 5º inciso II do PL.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1997. – Deputado **Neiva Moreira**.

PROJETO DE LEI Nº 2.452-A DE 1996

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º, do artigo 6º, constante do artigo 2º do Projeto de Lei nº 2.452-A de 1996.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 1997. – Dep. **Gilney Viana**, PT/MT.

I – Relatório

O Projeto acima referido foi aprovado nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, com as emendas apresentadas pelo ilustre Relator.

No Plenário da Câmara dos Deputados, o projeto recebeu duas Emendas de Plenário, que ora nos vêm para exame quanto a sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa bem como em relação ao seu mérito.

É o relatório.

II – Voto do Relator

As emendas apresentadas não apresentam qualquer vício de inconstitucionalidade, injuridicidade ou de técnica legislativa.

Quanto ao mérito, não merecem prosperar, pelos argumentos que passaremos a expor.

A primeira emenda visa a modificar a redação dada pelo projeto ao art. 6º, inciso IV, do Código Civil. O texto da proposição está redigido nos seguintes termos: “os portadores de anomalia psíquica sujeitos a interdição limitada”. A Emenda de Plenário nº 1 pretende que se adote o seguinte texto: “os portadores de transtorno mental declarados parcialmente aptos”. Como se pode observar, nada se altera, pois a interdição limitada já implica a aptidão parcial, até mesmo pela inserção desse dispositivo no artigo que trata da incapacidade relativa. Entendemos também que a expressão “anomalia psíquica” é mais técnica do que “transtorno mental”. Esta Emenda deve ser rejeitada.

A segunda Emenda busca suprimir o § 1º do mesmo art. 6º, cujo teor é o seguinte: “Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis

e regulamentos especiais, o qual cessará à medida que se forem adaptando à civilização do País”.

Essa proteção é estabelecida em proveito do próprio silvícola para evitar sua exploração por indivíduos inescrupulosos. Na medida em que esses índios se tornem civilizados, essa proteção desaparece, pois já estarão em condições de entender o alcance e os efeitos dos atos da vida civil. Novamente, a Emenda é de ser rejeitada.

Desse modo, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas de Plenário nºs. I e 2 e, no mérito, somos pela sua rejeição, pelos argumentos expostos.

Sala da Comissão, 24 de junho de 1997. – Deputado **lédio Rosa**, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição das Emendas oferecidas em Plenário ao Projeto de Lei nº 2.452-A/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado **lédio Rosa**.

Estiveram presentes os Senhores Deputados;

Inaldo Leitão – Vice-Presidente no exercício da Presidência, **Ary Kara** – Vice-Presidente, **André Benassi**, **Eduardo Pães**, **Fernando Gonçalves Jutahy Júnior**, **Léo Alcântara**, **Nelson Marchezan**, **Vicente Arruda**, **Zenaldo Coutinho**, **Coriolano Sales**, **Geovan Freitas**, **Mendes Ribeiro Filho**, **Osmar Serraglio**, **Renato Vianna**, **Antônio Carlos Konder Reis**, **Darci Coelho**, **Paulo Magalhães**, **Roland Lavigne**, **Vilmar Rocha**, **Geraldo Magela**, **José Dirceu**, **José Genoio**, **Marcelo Déda**, **Waldir Pires**, **Ibrahim Abi-Ackel**, **Oswaldo Sobrinho**, **Fernando Coruja**, **José Roberto Batochio**, **José Antônio Almeida**, **Sérgio Miranda**, **Bispo Rodrigues**, **Luciano Bivar**, **Ayrton Xerêz**, **Anivaldo Vale**, **Júlio Delgado**, **Pedro Irujo**, **José Ronaldo**, **Cleonânicio Fonseca** e **Jair Bolsonaro**.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

*PROJETO DE LEI Nº 2.497-A, DE 1996 (Do Sr. Serafim Venzon)

Modifica o artigo 150 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que “institui o Código de Processo Civil”, dispondo sobre o fiel depositário; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, injuridicidade, falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição (relator: Dep. **Fernando Coruja**).

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

SUMÁRIO

- termo de recebimento de emendas – 1997
- termo de recebimento de emendas – 1999
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.497/96

Nos termos do art. 119, **caput**, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas a partir de 9-12-96, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 18 de março de 1997. – **Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida**, Secretário.

Brasília, 11 de março de 1999.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA /DF

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, em conformidade com o artigo 105, Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito, a Vossa Excelência, o desarquivamento dos Projetos de Leis, Propostas de Emendas à Constituição de minha autoria, conforme relação abaixo.

PEC nº 415/1996 PL nº 2.496/1996 PL nº 2.739/1997 PL nº 4.123/1998 PEC nº 422/1996 PL nº 2.497/1996 PL nº 3.083/1997 PL nº 4.297/1998 PEC nº 423/1996 PL nº 2.500/1996 PL nº 3.153/1997 PL nº 4.299/1998 PEC nº 424/1996 PL nº 2.530/1996 PL nº 3.200/1997 PL nº 4.328/1998 PEC nº 425/1996 PL nº 2.531/1996 PL nº 3.250/1997 PL nº 4.556/1998 PEC nº 467/1997 PL nº 2.532/1996 PL nº 3.453/1997 PL nº 4.577/1998 PEC nº 490/1997 PL nº 2.534/1996 PL nº 3.621/1997 PL nº 4.721/1998 PEC nº 507/1997 PL nº 2.542/1996 PL nº 3.713/1997 PL nº 4.866/1998 PL nº 1.950/1996 PL nº 2.569/1996 PL nº 3.871/1997 PLP nº 256/1999 PL nº 2.451/1996 PL nº 2.570/1996 PL nº 3.968/1997 PL nº 2.459/1996 PL nº 2.705/1997 PL nº 4.059/1998.

Certo do acolhimento, esperando contar com o apoio de Vossa Senhoria ao pleito, externo votos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente. – **Serafim Venzon**, Deputado Federal.

DESPACHO DO PRESIDENTE

O nobre Deputado Serafim Venzon formulou, em 11 de março do corrente ano, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único do Regimento Interno.

No tocante à matéria, defiro, presente os requisitos constantes do art. 105 do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PEC 415/96; PEC 422/96; PEC nº 423/96; PEC nº 424/96; PEC nº 425/96; PEC nº 467/97; PEC 490/97; PEC 507/97 PL nº 1.950/96; PL nº 2.451/96; PL nº 2.459/96; PL nº 2.496/96; PL nº 2.497/96; PL nº 2.500/96; PL nº 2.530/96; PL nº 2.531/96; PL nº 2.532/96; PL nº 2.534/96; PL nº 2.542/96; PL nº 2.569/96; PL nº 2.570/96; PL nº 2.705/97; PL nº 2.739/97; PL nº 3.083/97; PL nº 3.153/97; PL nº 3.200/97; PL nº 3.250/97; PL nº 3.453/97; PL nº 3.621/97; PL nº 3.713/97; PL nº 3.871/97; PL nº 3.968/97; PL nº 4.059/98; PL nº 4.123/98; PL nº 4.297/98; PL nº 4.299/98; PL nº 4.328/98; PL nº 4.556/98; PL nº 4.577/98; PL nº 4.721/98; PL nº 4.866/98; PLP nº 256/99. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.497/96

Nos termos do art. 119, **caput**, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 25-5-99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 31 de maio de 1999. – **Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida**, Secretário.

I – Relatório

Trata o presente Projeto de Lei nº 2.497, de 1996, de modificar o art. 150 da Lei nº 5.869/73 – Código de Processo Civil.

Visa a Proposta, em síntese, a isentar de responsabilidade o depositário de um bem, garantidor de

alguma medida judicial, quando este venha a sofrer algum dano oriundo de fato de terceiro ou do próprio depositário – o projeto diz “nos casos em que ocorram acidentes”.

Justifica o nobre autor a sua Proposição alegando:

“alguém que teve seu veículo apreendido pela justiça para pagamento de dívidas e sendo este veículo o objeto de trabalho do devedor, resolve o juiz nomeá-lo fiel depositário para que possa continuar desenvolvendo normalmente suas funções e até mesmo adquirir condições para pagar sua dívida. Mas, vamos que, o depositário sofra um acidente e o veículo fique danificado?

Será mais uma dívida para ele pagar?”

Esgotado o prazo não sobrevieram emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A Proposta sob comento não apresenta vícios de natureza constitucional, vez que é competência da União legislar sobre direito processual (Constituição Federal, artigo 22, I), ou de técnica legislativa, com exceção da cláusula de revogação genérica, vedada pela Lei Complementar nº 95/98.

Todavia, no concernente ao mérito e à juridicidade, a matéria não pode ser aprovada.

Ao depositário ou administrador, que podem não ser o proprietário do bem, cabem a guarda e conservação do bem penhorado, arrestado, sequestrado ou arrecadado.

Caso seja o proprietário o responsável pela guarda e conservação do bem, deverá ele empenhar todos os seus esforços para que este não sofra qualquer dano, nem venha a ter o seu valor diminuído por qualquer fato oriundo de sua vontade.

Ao excluir da responsabilidade o depositário e o administrador do bem dado em garantia judicial, nos casos de dolo ou culpa, o legislador quis obrigá-los a tratar o bem com o máximo de zelo, a fim de que este venha a satisfazer os objetivos da tutela judicial e o próprio fim do processo.

Naturalmente, se a coisa perece sem que para isto concorra a vontade do responsável, ele não será obrigado a restituí-la intacta, pois ninguém é obrigado a fazer o impossível (*ad impossibilia nemo tenetur*). Tais são os casos de caso fortuito ou força maior, que o nosso Código Civil define como “o fato necessário,

cujos efeitos não era possível evitar ou impedir” (art. 1058, § único).

Ora, se o depositário, levando-se em conta o exemplo trazido à colação pelo ilustrado autor da Proposição, dirigindo o veículo, objeto da medida judicial, fá-lo de maneira irresponsável, sem o zelo e a cautela necessários, e vem a danificá-lo, seria incoerente eximi-lo de responsabilidade mediante a aprovação desta Proposta. Se ele, dirigindo cautelosa e zelosamente, tem o veículo danificado ou imprestável ao uso, por fato de terceiro, é este que deverá substituir ou reparar os prejuízos que com sua própria culpa tenha causado.

Por tais motivos, a lei atual é sábia e merece continuar com a redação original, sem alteração que lhe retiraria toda a eficácia que seus dispositivos visam garantir.

Assim, voto pela constitucionalidade, injuridicidade, inadequada técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do PL nº 2.497/96.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 1999. – Deputado Fernando Coruja, Relator

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, injuridicidade, falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.497/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Fernando Coruja.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão Vice-Presidente no exercício da Presidência, Ary Kara - Vice-Presidente, André Benassi, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Antônio Carlos Konder Reis, Darci Coelho, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Marcelo Déda, Waldir Pires, Ibrahim Abi-Ackel, Osvaldo Sobrinho, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Ayrton Xerêz, Anivaldo Vale, Júlio Delgado, Pedro Irujo, José Ronaldo, Cleonânio Fonseca e Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2000 – Deputado Inaldo Leitão, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 2.531-A, DE 1996

(Do Sr. Serafim Venzon)

Altera a redação do artigo 70 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil, de forma a impedir que o domicílio familiar seja executado e penhorado por dívidas, inclusive das que advirem de impostos do próprio imóvel; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição (relator: Dep. FERNANDO CORUJA).

SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas – 1997
- termo de recebimento de emendas – 1999
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Exclua-se do artigo 70 do Código Civil a expressão “salvo as que provierem de imposto relativos ao mesmo período.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Serafim Venzon
Deputado Federal

Justificação

A lei brasileira mostrou complacência com os devedores na execução penal, dando-lhes o direito da garantia de destinação de um dos imóveis para o domicílio de sua família. Isto quer dizer tornou impenhorável o lar, medida por demais justa em nosso entendimento. No entanto, não concordamos que para o Estado isto não valha, quando a mesma lei diz que o prédio poderá ser executado judicialmente se a dívida for relativa a impostos do mesmo prédio.

Entendemos que dívida não se faz porque quer, com exceção dos caloteiros contumazes, sabemos que muitos pais de família quando se endividam, por falta de emprego, ou por razões econômicas, tornam-se incapazes de pagar inclusive o IPTU do pré-

dio em que moram. Ai, perguntamos, não seria melhor parcelar esta dívida num prazo compatível com as possibilidades do devedor do que apropriar-se de seu domicílio e colocar sua família na rua só para provar que o estado cobra suas dívidas?

Diante, destas colocações é que contamos com a colaboração de nossos pares para a aprovação deste projeto, que pretende proibir a penhora habitação da família, também por dívidas de impostos relativas ao imóvel, retirando do artigo 70 a expressão apontada no artigo 1º, conforme reprodução Abaixo:

“Artigo 70 É permitido aos chefes de família destinar um prédio para domicílio desta, com a cláusula de ficar isento de execução por dívidas, salvo as que provierem de impostos relativos ao mesmo prédio.”

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1996 –
Serafim Venzon Deputado Federal

Senhor Presidente,

Estou encaminhando nesta tarde um Projeto de Lei que visa excluir do artigo 70 do Código Civil a expressão “salvo as que provierem de impostos relativos ao mesmo prédio.”, como forma de impedir a penhora ou a execução da moradia do devedor, mesmo quando a dívida foi de impostos do referido imóvel.

A lei brasileira mostrou complacência com os devedores na execução penal, dando-lhes o direito da garantia de destinação de um dos imóveis para o domicílio de sua família. Isto quer dizer tornou impenhorável o lar, medida por demais justa em nosso entendimento. No entanto, não concordamos que para o Estado isto não valha, quando a mesma lei diz que o prédio poderá ser executado judicialmente se a dívida for relativa a impostos do mesmo prédio.

Entendo que a dívida não se faz porque quer, com exceção dos caloteiros contumazes, sabemos que muitos pais de família quando se endividam, por falta de emprego, ou por razões econômicas, tornam-se incapazes de pagar inclusive o IPTU do prédio em que moram. Ai, pergunto, não seria melhor parcelar esta dívida num prazo compatível com as possibilidades do devedor do que apropriar-se de seu domicílio e colocar sua família na rua só para provar que o estado cobra suas dívidas?

Serafim Venzon
Deputado Federal

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS –
CEDI”

CÓDIGO CIVIL

LEI Nº 3.071 DE 01/01/1916.

PARTE GERAL**LIVRO II****Dos Bens****TÍTULO ÚNICO****Das Diferentes Classes de Bens****CAPÍTULO V****Do Bem de Família**

Art. 70 – É permitido aos chefes de família destinar um prédio para domicílio desta, com a cláusula de ficar isento de execução por dívidas, salvo as que provierem de impostos relativos ao mesmo prédio.

Parágrafo único. Essa isenção durará enquanto viverem os cônjuges e até que os filhos completem sua maioridade.

PROJETO DE LEI Nº 2.531/96

Nos termos do art. 119, **caput**, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas a partir de 09/12/96, por cinco sessões. Estado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 18 de março de 1997.–
Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Secretário.

Brasília, 11 de março de 1999.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília/DF.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, em conformidade com o artigo 105, Parágrafo Único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito, a Vossa Excelência, o desarquivamento dos Projetos de Leis, Propostas de Emendas à Constituição de minha autoria, conforme relação abaixo.

PEC nº 415/1996, PL nº 2.496/1996, PL nº 2.739/1997, PL nº 4.123/1998, PEC nº 422/1996, PL nº 2.497/1996, PL nº 3.083/1997, PL nº 4.297/1998,

PEC nº 423/1996, PL nº 2.500/1996, PL nº 3.153/1997, PL nº 4.299/1998, PEC nº 424/1996, PL nº 2.530/1996, PL nº 3.200/1997, PL nº 4.328/1998, PEC nº 425/1996, PL nº 2.531/1996, PL nº 3.250/1997, PL nº 4.556/1998, PEC nº 467/1997, PL nº 2.532/1996, PL nº 3.453/1997, PL nº 4.577/1998, PEC nº 490/1997, PL nº 2.534/1996, PL nº 3.621/1997, PL nº 4.721/1998, PEC nº 507/1997, PL nº 2.542/1996, PL nº 3.713/1997, PL nº 4.866/1998, PL nº 1.950/1996, PL nº 2.569/1996, PL nº 3.871/1997, PLP nº 256/1999, PL nº 2.451/1996, PL nº 2.705/1996, PL nº 4.059/1998.

Certo do acolhimento, esperando contar com o apoio de Vossa Senhoria ao pleito, externo votos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente, – **Serafim Venzon**, Deputado Federal.

Despacho do Presidente

O nobre Deputado Serafim Venzon formulou, em 11 de março do corrente ano, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único do Regimento Interno.

No tocante à matéria, defiro, presente os requisitos constantes do art. 105 do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PEC nº 415/96, PEC nº 422/96; PEC nº 423/96; PEC nº 424/96; PEC nº 425/96; PEC nº 467/97; PEC nº 490/97; PEC nº 507/97; PL nº 1.950/96; PL nº 2.451/96; PL nº 2.459/96; PL nº 2.496/96; PL nº 2.497/96; PL nº 2.500/96; PL nº 2.530/96; PL nº 2.531/96; PL nº 2.532/96; PL nº 2.534/96; PL nº 2.542/96; PL nº 2.569/96; PL nº 2.570/96; PL nº 2.705/97; PL nº 2.739/97; PL nº 3.083/97; PL nº 3.153/97; PL nº 3.200/97; PL nº 3.250/97; PL nº 3.453/97; PL nº 3.621/97; PL nº 3.713/97; PL nº 3.871/97; PL nº 3.968/97; PL nº 4.059/98; PL nº 4.123/98; PL nº 4.297/98; PL nº 4.299/98; PL nº 4.328/98; PL nº 4.556/98; PL nº 4.577/98; PL nº 4.721/98; PL nº 4.866/98; PLP nº 256/99. Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**PROJETO DE LEI Nº 2.531, DE 1996**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia

das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 25-5-99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 31 de maio de 1999. – **Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida.**

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 2.531, de 1996, do ilustre Deputado Serafim Venzon, quer tornar o bem de família impenhorável por dívidas de impostos, modificando o artigo 70 do Código Civil para suprimir a expressão “salvo as que provierem de impostos relativos ao mesmo prédio”.

Em sua justificação, entre outros argumentos, afirma que “muitos pais de família, quando se endividam, por falta de emprego, ou por razões econômicas tornam-se incapazes de pagar inclusive o IPTU do prédio em que moram”. Pergunta se não seria melhor parcelar esta dívida, num prazo compatível com as possibilidades do devedor, do que apropriar-se de seu domicílio e colocar sua família na rua só para provar que o Estado cobra suas dívidas.

No prazo regimental, não sobrevieram emendas.

Eis o Relatório.

II – Voto do Relator

Esta Comissão de Constituição e Justiça, de acordo com os preceitos do Regimento Interno, tem o dever de apreciar a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, em caráter conclusivo.

Os pressupostos de constitucionalidade e de juridicidade encontram-se presentes. A técnica legislativa mereceria reparos.

Quanto ao mérito, em que pesem os argumentos bem lançados pelo autor da proposição, esta não deve prosperar.

Se o bem de família não puder ser penhorado, por dívidas provenientes de impostos relativos ao próprio bem, então o Poder Público praticamente não receberá mais os recursos referentes a esses impostos.

O imposto básico que recai sobre o bem imóvel é o IPTU, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. Se os chefes de família não pagarem esse imposto, e não tiverem outros bens que possam responder pela dívida, não terá o Município como haver esses recursos, porque o próprio imóvel será legalmente impenhorável.

É preciso não perder de vista que, em tese, o dinheiro arrecadado com a cobrança dos tributos deve

reverter em benefício de toda a coletividade, a que, na verdade, pertencem tais recursos.

Por outro lado, deve-se registrar que, normalmente, os Municípios concedem parcelamentos longos para aqueles que desejam ficar em ordem com o Fisco, sendo a execução judicial (e conseqüente penhora do bem) a última medida normalmente a ser tomada.

Pelas razões expendidas, votamos pela constitucionalidade e juridicidade do PL nº 2.531/96, conquanto sejamos contrário à técnica legislativa utilizada e, no mérito, posicionemo-nos pela rejeição do projeto.

Sala da Comissão, 30 de junho de 1999. – Deputado **Fernando Coruja**, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.531/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Fernando Coruja.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Vice-Presidente no exercício da Presidência, Ary Kara – Vice-Presidente, André Benassi, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Corilano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Antônio Carlos Konder Reis, Darci Coelho, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Marcelo Déda, Waldir Pires, Ibrahim Abi-Ackel, Osvaldo Sobrinho, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Ayrton Xerêz, Anivaldo Vale, Júlio Delgado, Pedro Irujo, José Ronaldo, Cleonânio Fonseca e Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 3.641-B, DE 1997 (Do Sr. REMI TRINTA)

Estipula valores para a indenização a ser paga pelas empresas prestadoras de serviço de transporte no caso de morte ou lesão a passageiro ou tripulante e de extravio ou dano de bagagem, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição, contra os votos da Dep. Telma de Souza e, em separado, do Dep. João Cóser,

cujo parecer passou a constituir voto em separado (relator: Dep. Mário Martins); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição (relator: Dep. CAIO RIELA).

SUMÁRIO

PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

- termo de recebimento de emendas
- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

- termo de recebimento de emendas – 1998
- termo de recebimento de emendas – 1999
- parecer do Relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A indenização devida pelas empresas prestadoras de serviço de transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário de passageiros a cada passageiro ou tripulante, no caso de morte ou invalidez permanente durante a execução do contrato de transporte, será de R\$100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 2º A indenização devida pelas empresas prestadoras de serviço de transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário de passageiros, no caso de extravio ou dano de bagagem despachada ou conservada em mãos do passageiro durante a execução do contrato de transporte, será de:

I – R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por volume de bagagem no caso de extravio;

II – R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por volume de bagagem no caso de dano.

§ 1º O prazo para pagamento da indenização prevista neste artigo será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da constatação da avaria ou extravio, sob pena de multa equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) a cada 24 (vinte e quatro) horas excedente.

§ 2º A indenização prevista neste artigo poderá ser elevada em caso de declaração especial de valor feita passageiro, mediante o pagamento de taxa suplementar.

Art. 3º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; que “dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o **caput** do art. 257 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 257. A responsabilidade do transportador, em relação a cada passageiro ou tripulante, limita-se, no caso de morte ou lesão, a R\$100.000,00 (cem mil reais) e, no caso de atraso no transporte, a R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).”

II – o **caput** do art. 260 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260. A responsabilidade do transportador por dano, conseqüente da destruição, perda ou avaria da bagagem despachada ou conservada em

III – o art. 260 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 260.....”

“Parágrafo único. O prazo para pagamento da indenização prevista neste artigo será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da constatação da avaria ou extravio, sob pena de multa equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) a cada 24 (vinte e quatro) horas excedente.

IV – o **caput** do art. 262 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 262. No caso de atraso, perda, destruição ou avaria de carga desacompanhada, ocorrida durante a execução do contrato de transporte aéreo, a responsabilidade do transportador limita-se R\$50,00 (cinquenta reais) por quilo, salvo declaração especial de valor feita pelo expedidor e mediante o pagamento da taxa suplementar, se for o caso(arts. 239, 241 e 244).”

V – o art. 269 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 269. A responsabilidade do explorador estará limitada:

“I – para aeronaves com peso máximo de 1.000 (hum mil) quilogramas, à importância de R\$100.000,00 (cem mil reais);

“II – para aeronaves com peso máximo de 1.000 (hum mil) quilogramas, à importância de R\$100.000,00 (cem mil reais), acrescida de R\$1,00 (um real) por quilograma que exceder a 1.000 (hum mil).

“Parágrafo único. Entende-se por peso de aeronave o autorizado para decolagem

pelo certificado de aeronavegabilidade ou documento equivalente.”

Art. 4º Os valores previstos nesta lei são referentes ao mês de setembro de 1997, devendo ser reajustados mensalmente, no primeiro dia de cada mês, pelo índice de atualização dos débitos fiscais.

Art. 5º O Poder Público regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É com bastante freqüência que vemos ocorrer problemas envolvendo a bagagem dos usuários durante a prestação do serviço de transporte de passageiros, seja na modalidade rodoviária, ferroviária, hidroviária ou aeroviária. Malas avariadas ou extraviasdas são apenas algumas das surpresas que podem esperar o viajante ao chegar em seu destino. Normalmente, estas ocorrências geram situações extremamente embaraçosas para as pessoas, que se vêem sujeitas a aborrecimentos e constrangimentos, além do prejuízo financeiro.

A falta de uma legislação adequada, em alguns casos, a insignificância dos valores previstos para indenização, em outros, contribui para agravar o problema do usuário, encorajando, por outro lado, o descaso na prestação do serviço por parte do transportador. De fato, as indenizações demoram para serem pagas (quando são pagas) e os valores, via de regra, representam um percentual ínfimo do prejuízo material causado, sem mencionar o incômodo a que é submetido o passageiro.

Mais grave ainda, é quando ocorre um acidente com vítimas. Neste caso, as pessoas acidentadas ou seus familiares, além do choque provocado pelo acontecimento em si, vêem-se constrangidas por dificuldades financeiras e, premidas pelas circunstâncias, são levadas a aceitar valores ínfimos a título de indenização.

A proposição que ora oferecemos à apreciação dos nobres Pares procura por um fim nesta situação. Estamos estabelecendo valores mais adequados para as indenizações e determinando que a indenização, em caso de perda ou dano de bagagem, seja paga em curto espaço de tempo, de forma a reduzir os transtornos causados. Também optamos por colocar os valores das indenizações em moeda corrente, por entender que valores indexados não se coadu-

nam com o momento histórico que a nossa economia vive hoje.

Na certeza da relevância das medidas que estamos propondo, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares na rápida aprovação do projeto de lei que ora oferecemos à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1997. –
Deputado **Remi Trinta**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe Sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

TÍTULO VIII Da Responsabilidade Civil

CAPÍTULO I Da Responsabilidade Contratual

SEÇÃO III Da Responsabilidade por Dano a Passageiro

Art. 257. A responsabilidade do transportador, em relação a cada passageiro e tripulante, limita-se, no caso de morte ou lesão, ao valor correspondente, na data do passageiro, a 3.500 (três mil e quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), e, no caso de atraso do transporte, a 150 (cento e cinquenta) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).

§ 1º – Poderá ser fixado limite maior mediante pacto acessório entre o transportador e o passageiro.

§ 2º – Na indenização que for fixada em forma de renda, o capital para a sua constituição não poderá exceder o maior valor previsto neste artigo.

SEÇÃO IV Da Responsabilidade por Dano à Bagagem

Art. 260. A responsabilidade do transportador por dano, conseqüente da destruição, perda ou avaria da bagagem despachada ou conservada em mãos do passageiro, ocorrida durante a execução do contrato de transporte aéreo, limita-se ao valor corresponden-

te a 150 (cento e cinquenta) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), por ocasião do pagamento, em relação a cada passageiro.

SEÇÃO V

Da Responsabilidade por Dano à Carga

Art. 262. No caso de atraso, perda, destruição ou avaria de carga, ocorrida durante a execução do contrato do transporte aéreo, a responsabilidade do transportador limita-se ao valor correspondente a 3 (três) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) por quilo, salvo declaração especial de valor feita pelo expedidor e mediante o pagamento de taxa suplementar, se for o caso (artigos 239, 241 e 244).

CAPÍTULO III

Da Responsabilidade para com Terceiros na Superfície

Art. 269. A responsabilidade do explorador estará limitada:

I – para aeronaves com o peso máximo de 1.000 (um mil) quilogramas, à importância correspondente a 3.500 (três mil e quinhentas) OTN (Obrigações do Tesouro Nacional);

II – para aeronaves com peso superior a 1.000 (um mil) quilogramas, à quantia correspondente a 3.500 (três mil e quinhentas) OTN (Obrigações do Tesouro Nacional), acrescida de 1/10 (um décimo) do valor de cada OTN (Obrigações do Tesouro Nacional) por quilograma que exceder a 1000 (um mil).

Parágrafo único. Entende-se por peso da aeronave o autorizado para decolagem pelo certificado de aeronavegabilidade ou documento equivalente.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.641/97

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas, a partir de 14-10-97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 1997. –
Ruy Omar Prudência da Silva, Secretário.

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PARECER VENCEDOR

I e II – Relatório e Voto do Relator

A proposta legislativa ora em exame pretende estipular valores indenizatórios em reais para os usuários dos serviços públicos de transporte, seja rodoviário, ferroviário, hidroviário ou aéreo, em caso de acidentes e extravio ou dano de bagagens. Em sua justificação, o nobre Autor alega que é freqüente a ocorrência de problemas envolvendo o extravio de bagagem na prestação do serviço de transporte de passageiros e que, nos casos de acidente, o usuário ou seus familiares demoram a receber as devidas indenizações, as quais, via de regra possuem valores ínfimos, se comparados aos danos ocorridos. Neste órgão técnico, a proposta recebeu parecer favorável, com uma emenda, do Relator, insigne Deputado João Coser.

Embora reconhecendo a legitimidade da preocupação que deu origem à proposta, entendemos que alguns pontos merecem ser melhor analisados.

Inicialmente, entendo que a proposta legislativa não deveria englobar todos os modais de transporte de passageiros, pois cada modal possui características próprias, como, por exemplo, legislação específica, composição tarifária e forma de prestação de serviço ao usuário. Além disso, não podemos ignorar que os serviços de transporte de passageiros regulados na proposição são geridos e fiscalizados por diferentes esferas do Poder Público, quais sejam, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

Considerando tais particularidades, podemos prever que, se a proposta for convertida em lei, certamente conflitará com o regulamento de transporte de passageiros de alguns Estados e Municípios, que preconizam a contratação de um seguro de responsabilidade civil pela concessionária ou permissionária do serviço de transporte visando a indenizar o passageiro acidentado. Este é, por exemplo, o caso do Município de São Luís (MA), em que o seguro de responsabilidade civil tornou-se obrigatório através da Lei Municipal nº 3.430/96.

Outro ponto a ser levado em conta diz respeito à necessidade de que toda proposta legislativa apresentada nesta Casa esteja fundamentada em fatos concretos e informações técnicas ou legais que pos-

sam viabilizar a sua aprovação, transformando-a em lei.

Sob este prisma, observamos que o ilustre Autor não apresentou qualquer dado estatístico sobre o número de vítimas em acidentes relativos a cada modal de transporte de passageiros, nem tampouco informações sobre os valores recebidos por tais vítimas ou seus familiares a título de indenização, os quais o Autor classifica como "ínfimos".

Sem as citadas referências, que são necessárias para a apreciação do mérito, a proposição fixa um valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) a título de indenização para o usuários dos serviços de transporte vítimas de acidente. Diante do fato de não ter sido apresentado qualquer embasamento técnico ou econômico para a definição deste montante, podemos concluir, preliminarmente, que o valor foi adotado de forma aleatória. Na mesma linha, o projeto adota indenizações de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), para os casos de extravio e de dano de bagagem, respectivamente.

Neste ponto, surge uma indagação preocupante: será que os valores propostos não poderiam estimular a fraude, levando o passageiro a tentar, dolosamente, extraviar ou danificar a sua própria bagagem, com o simples propósito de receber uma indenização vultuosa?

Na verdade, o autor da proposta legislativa em epígrafe não atentou para o fato de que, ao propor valores indenizatórios elevados, estaria criando um óbice intransponível para as concessionárias de transporte de passageiros de pequeno porte, predominantes na maioria dos municípios brasileiros, principalmente nas Regiões Norte e Nordeste, que não terão condições financeiras, em caso de acidente, de ressarcir valores tão expressivos ou de contratar um seguro de acidentes que cubra tais indenizações.

Por oportuno, devemos recordar que esta Comissão aprovou, em 21 de agosto de 1996, o Substitutivo apresentado pelo Deputado Mauro Lopes ao Projeto de Lei nº 751/95, de autoria do Deputado José Santana de Vasconcellos, que dispõe sobre a responsabilidade civil do prestador de serviço de transporte coletivo rodoviário de passageiro em caso de acidente. A referida proposta legislativa traz no seu bojo todos os procedimentos necessário ao ressarcimento dos danos aos usuários acidentados

no transporte rodoviário de passageiros, bem como os valores indenizatórios, que estão previstos em UFIRs, visando facilitar a sua atualização na ocasião do pagamento. Os valores previstos no PL nº 751/95 foram fixados com vistas a viabilizar a contratação de um seguro não onere em demasia a tarifa paga pelo usuário do transporte rodoviário de passageiros. Atualmente, o projeto citado encontra-se na Comissão de Finanças e Tributação, aguardando votação do parecer favorável do relator, Deputado Saulo Queiroz.

Assim sendo, entendo que o estabelecimento de uma legislação que fixe valores indenizatórios aleatórios a favor do passageiro, em caso de acidente e extravio ou dano de bagagem, englobando todos os meios de transporte existentes e desconsiderando os aspectos técnicos, econômicos e legais de cada modal, certamente viria onerar o custo do serviço colocado à disposição do cidadão brasileiro e inviabilizaria a prestação do serviço em muitas localidades do país.

Pelo todo o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.641/97, de autoria do ilustre Deputado Remi Trinta.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 1997. – Deputado Mário Martins, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.641/97, contra os votos da Deputada Telma de Souza e, sem separado, do Deputado João Cóser, primitivo relator, nos termos do parecer do Deputado Mário Martins, designado relator do vencedor.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

João Henrique – Presidente, Edinho Araújo e Leônidas Cristino – Vice-Presidentes, Barbosa Neto, Célia Mendes, Lael Varella, Oscar Andrade, Paulo Gouvêa, Sérgio Barcellos, Mário Martins, Marquinho Chedid, Mauro Lopes, Moreira Franco, Ronaldo Perim, Mário Negromonte, Paulo Feijó, Pedro Henry, Roberto Rocha, Carlos Santana, Chico da Princesa, João Cóser, Lindberg Farias, Telma de Souza, Dolores Nunes, Felipe Mendes, Francisco Silva, Osvaldo Reis, Duílio Pisaneschi, Philemon Rodrigues, Gonzaga Patriota, De Velasco, Arnon Bezerra, Flávio Palmier da Veiga, Olávio Rocha e Alceste Almeida.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 1997. – Deputado **João Henrique**, Presidente; Deputado **Mário Martins** Relator do vencedor.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO
JOÃO CÓSER

I – Relatório

O presente projeto de lei estabelece novos valores para as indenizações devidas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário de passageiros, em casos de morte ou invalidez do transportado, e de extravio ou dano de bagagem despachada ou conservada em mãos do passageiro durante a execução do contrato de transporte.

Determina prazo de 24 horas para pagamento da indenização por extravio ou avaria de bagagem, e pena de multa para cada 24 horas excedentes desse prazo. Dispõe que essa indenização por volume de bagagem poderá ser elevada em caso de declaração especial de valor feita pelo passageiro, mediante o pagamento de taxa suplementar.

Esse projeto também altera os arts. 257, 260 e 262 e 269 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. Em cada um desses artigos, os valores previstos para as indenizações, em OTN, passam a ser estipulados em Real.

Determina, ainda, que esses valores deverão ser reajustados mensalmente, no primeiro dia de cada mês, pelo índice de atualização dos débitos fiscais.

Finalmente, exige regulamentação desta lei pelo Poder Público no prazo de noventa dias a partir de sua publicação.

Cabe a esta Comissão de Viação e Transporte emitir parecer quanto ao mérito dessa proposição.

É o relatório.

II – Voto

Os serviços de transporte de passageiros, de intenso movimento em nosso País, acarretam muitas vezes transtornos ao usuário que, por falhas de organização da empresa transportadora, vem enfrentando com regular frequência problemas com o destino seguro de suas bagagens ou com o extravio delas.

A falta de legislação adequada deixa o usuário totalmente descoberto de proteção justa contra esses eventuais prejuízos. Essa situação tende a persistir ou aumentar com a demanda crescente desses serviços de transporte. Por isso vem em boa hora essa proposição do Dep. Remi Trinta.

No projeto, as indenizações previstas são justas e as penalidades criadas para as empresas transportadoras têm o poder de torná-las mais cuidadosas, eficientes e, portanto, mais eficazes. Saem ganhando, assim, os usuários e, a médio prazo, as próprias empresas que acabarão ganhando a confiança de uma clientela cada vez maior.

Também a responsabilidade dos transportadores aéreos, por sinal já prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica, foi abordada com especificidade. Ocorre que os valores de indenização fixados nesse Código são irrisórios e constam ainda em OTN. O autor do projeto propôs, então, valores mais justos e ainda em moeda corrente, o Real estável.

Além das indenizações para as bagagens desacompanhadas o projeto prevê valores mais adequados para casos de invalidez e morte do passageiro, em qualquer meio de transporte.

Vemos, portanto, que a proposição é oportuna e merece o nosso apoio. Temos a acrescentar somente um detalhe nos arts. 1º e 3º, para caracterizar melhor a ocorrência de morte ou invalidez durante a execução do contrato de transporte. A responsabilidade do transportador deverá se limitar aos casos de morte ou invalidez permanente causados por acidente, durante a execução do contrato de transporte. Da forma como está colocado no projeto, dá margens a que o transportador seja responsável até por um ataque cardíaco fulminante ou acidente vascular cerebral que deixe seqüelas em algum transportado, num viagem normal e tranqüila.

Pelo exposto, somos pela aprovação do PL nº 3.641, de 1997, com as emendas que apresentamos.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 1997. – Deputado **João Cóser**.

EMENDA

Dê-se aos artigos 1º e 3º, inciso I, do projeto as seguintes redações:

“Art. 1º A indenização devida pelas empresas transportadoras de serviço de transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário de passageiros a cada passageiro ou tripulante, no caso de morte ou invalidez permanente causados por acidente, durante a execução do contrato de transporte, será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de outras cominações legais.”

“Art. 3º.....

I – O **caput** do art. 257 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 257. A responsabilidade do transportador, em relação a cada passageiro ou tripulante, limita-se, no caso de morte ou lesão causados por acidente, a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e, no caso de atraso no transporte, a R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).”

Sala da Comissão, 29 de outubro de 1997. – Dep. **João César**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.641-A/97

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas a partir de 15-12-97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 10 de março de 1998. – **Suely Santos e Silva Martins**, Secretária Substituta.

Defiro, nos termos do art. 105, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL's nº 506/95, 1.320/95, 1.321/95, 3.221/97, 3.363/97, 3.369/97, 3.429/97, 3.430/97, 3.641/97, 4.317/98, 4.617/97 e PLP 15/95. Indefiro quanto do PL nº 225/95, em virtude de encontrar-se arquivado definitivamente e não ser, o referido projeto, da autoria do o Requerente. Oficie-se ao Autor do presente pedido e, após, publique-se.

Em, 15-02-99. **Michel Temer**, Presidente.

Brasília, 9 de fevereiro de 1999.

Exmº Sr.

Deputado **Michel Temer**

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta

Sr. Presidente:

Nos termos do Art. 17, Inciso II, alínea *d* e Art. 15, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câma-

ra dos Deputados, venho solicitar o desarquivamento das seguintes proposições:

PL nº 225/95, PL nº 506/95, PL nº 1.320/95, PL nº 1.321/95, PL nº 3.221/97, PL nº 3.363/97, PL nº 3.369/97, PL nº 3.429/97, PL nº 3.430/97, PL nº 3.641/97, PL nº 4.317/98, PL nº 4.617/98, PLP nº 015/95.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para apresentar a V. Exª meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, – Deputado **Remi Trinta**, PL – MA.

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.641-A/97

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas a partir de 23-04-99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto de lei.

Sala da Comissão, 29 de abril de 1999. – **Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida**, Secretário.

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 3.641, de 1997, de autoria do ilustre Deputado Remi Trinta, estipula valores a serem pagos pelas empresas de transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário a passageiros, no caso de morte ou de invalidez permanente e no caso de extravio ou dano a bagagem despachada ou acompanhada.

No caso de extravio ou dano à bagagem, o prazo para pagamento da indenização será de 24 horas, a contar da constatação do fato, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada 24 horas excedente.

Os valores das indenizações são os seguintes: 1 – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de morte ou invalidez permanente; 2 – R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por volume de bagagem, em caso de extravio; 3 – R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por volume de bagagem, em caso de dano.

Os valores previstos para os casos de dano ou extravio de bagagem poderão ser mais elevados, caso o passageiro faça declaração especial de valor, mediante o pagamento de taxa suplementar.

Em seu artigo 3º, o Projeto modifica vários artigos do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565,

de 19 de dezembro de 1986). Estipula em R\$100.000,00 (cem mil reais) a indenização por morte ou invalidez permanente e, no caso de atraso no transporte, R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). A responsabilidade do transportador por dano, conseqüente de destruição, perda ou avaria de bagagem despachada ou acompanhada, ocorrido durante a execução do contrato de transporte aéreo, limita-se a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por volume. Também estipula o prazo de 24 horas para o pagamento dessa indenização, sob pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a cada 24 horas excedente. No caso de atraso, perda, destruição ou avaria de carga desacompanhada, a indenização limita-se a R\$50,00 (cinquenta reais) por quilo, salvo declaração especial de valor feita pelo expedidor e mediante o pagamento de taxa suplementar. A responsabilidade do explorador estará limitada a R\$100.000,00 (cem mil reais) para aeronaves com peso máximo de 1.000 (hum mil) quilogramas. Para as aeronaves que excederem esse peso, a importância de R\$100.000,00 (cem mil reais) será acrescido R\$1,00 (um real) por quilograma que exceder a 1.000 (hum mil).

Todos os valores previstos no Projeto são referentes ao mês de setembro de 1997 e devem ser reajustados mensalmente, no primeiro dia de cada mês, pelo índice de atualização dos débitos fiscais.

Estipula que o Poder Público deverá regulamentar a Lei no prazo de 90 dias.

Em sua Justificação, o eminente Deputado autor do Projeto declara sua intenção de penalizar as empresas transportadoras pelos aborrecimentos que o extravio ou o avario de bagagem causa ao usuário. Na maioria das vezes, o valor pago por esses transportos é ínfimo, o que encoraja esse tipo de ocorrência e que se torna cada vez mais freqüente. Pior é quando há acidentes com vítimas fatais ou que ficam com lesões permanentes, face às dificuldades financeiras que vão enfrentar, bem como suas famílias.

Na Comissão de Viação e Transportes, foi aberto o prazo regimental de cinco sessões para a apresentação de emendas. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas.

O Parecer vencedor reconheceu a legitimidade da preocupação que deu origem à proposta. Entendeu, no entanto, que o Projeto não deveria englobar todos os modais de transporte de passageiros, pois cada modal possui características próprias, como legislação específica, composição tarifária e forma de prestação de serviço ao usuário, além de serem geridos e fiscalizados por diferentes esferas do Poder Pú-

blico, como a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal. Alguns Estados e Municípios reconhecem a contratação de um seguro de responsabilidade civil pela concessionária ou permissionária do serviço de transporte, visando a indenizar o passageiro acidentado.

Outro argumento contrário refere-se à necessidade de qualquer proposição ser fundamentada em fatos concretos e informações técnicas ou legais que possam viabilizar a sua aprovação, transformando-a em lei. O Projeto em questão não apresentou dados estatísticos, tanto do número de vítimas, quanto de desaparecimento e avaria de bagagens. Também nada fala sobre os valores recebidos pelas vítimas ou seus parentes, apenas classificando-os de ínfimos.

Segundo o Parecer vencedor, os valores a serem pagos também merecem reflexão. O de R\$100.000,00 (cem mil reais) para o caso de morte parece ter sido fixado de forma aleatória, pois falta um embasamento técnico. Os valores de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) também apresentam o mesmo problema. Podem até dar margem a fraudes, pois o próprio passageiro teria interesse em extraviar ou danificar sua mala já bastante usada e contendo coisas de pouco valor para receber tais quantias. Permanecendo os valores estabelecidos no Projeto certas concessionárias de transporte de passageiros de pequeno porte, do interior do país, poderiam não suportar o pagamento dessas quantias.

O Parecer vencedor rejeitou o Projeto de Lei nº 3.641, de 1997, de autoria do Deputado Remi Trinta, por estabelecer valores fixos para todos os meios de transporte existentes no país, valores estes fixados de modo aleatório, desconsiderando aspectos técnicos, econômicos e legais de cada modal.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi aberto o prazo regimental de cinco sessões para o recebimento de emendas, findo o qual estas não foram apresentadas.

Esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação deve pronunciar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a técnica legislativa e quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 3.641, de 1997.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O Projeto de Lei nº 3.641, de 1997, atende aos pressupostos de constitucionalidade referentes à competência legislativa da União (art. 22, XI, da CF), à atribuição do Congresso Nacional (art. 48, da CF), à

legitimidade de iniciativa (art. 61, da CF) e à elaboração de lei ordinária (art. 59, III, da CF).

Está atendido o pressuposto de juridicidade.

Quanto à técnica legislativa haveria necessidade de alguns reparos. No artigo 1º, para deixar claro que a responsabilidade da empresa dá-se apenas pelos fatos que ocorrerem por acidente durante a execução do contrato de transporte e, nos artigos 3º, 5º e 7º, para adequá-lo à recente Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Deixamos de apresentar tais emendas pelos motivos que se seguem.

Quando ao mérito, cremos que o Projeto em questão não deveria estabelecer as mesmas quantias de indenização para todos os tipos de transporte, seja rodoviário, ferroviário, hidroviário e aéreo, pois as clientelas habituais de cada modal são muito diferentes. Não se pode comparar uma empresa que transporta pessoas de cidades do interior do Nordeste com uma companhia aérea que liga São Paulo a Paris. Como bem lembrou o Parecer vencedor da Comissão de Viação e Transportes, os valores pagos para indenizar pequenas bagagens poderiam estimular as fraudes.

É preciso que haja um estudo com dados específicos para cada modal de transporte, a fim de se chegar a valores específicos para cada um deles.

A título de contribuição, citamos o Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, que "dispõe sobre a exploração mediante permissão e autorização, de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dá outras providências". Em seu artigo 74, § 2º, letras, a e b, estabelece o cálculo da indenização por dano e extravio de bagagem, tendo como referência o coeficiente tarifário vigente para o serviço convencional com sanitário, em piso pavimentado. Em caso de dano, o valor da indenização é de até três mil vezes o coeficiente tarifário e, em caso de extravio, de até dez mil vezes o coeficiente tarifário.

Estamos de acordo que as indenizações pagas aos usuários pelas empresas de transporte deixam a desejar e não são pagas em tempo conveniente, causando inúmeros transtornos à clientela dessas companhias. Por isso louvamos a iniciativa do ilustre Deputado Remi Trinta.

No entanto, pelos motivos expostos, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.641, de 1997.

Sala da Comissão, 28 de junho de 1999. – Deputado **Caio Riela**, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.641-A/97, nos termos do parecer do Relator, Deputado Caio Riela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Vice-Presidente no exercício da Presidência, Ary Kara – Vice-Presidente, André Benassi, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Antônio Carlos Konder Reis, Darci Coelho, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Marcelo Déda, Waldir Pires, Ibrahim Abi-Ackel, Osvaldo Sobrinho, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Ayrton Xerêz, Anivaldo Vale, Júlio Delgado, Pedro Irujo, José Ronaldo, Cleonânio Fonseca e Jair Bolsonaro. Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

* PROJETO DE LEI Nº 3.700-A, DE 1997 (Do Sr. Zaire Rezende)

Revoga o art. 21 e parágrafo único do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emendas (relatora: Dep. Zulaiê Cobra).

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUMÁRIO

- parecer da Relatora
- emendas oferecidas pela Relatora (2)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (2)

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Senhor Deputado Zaire Rezende formulou, em 18 de março de 1999, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fúlcro no

art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Considerando presentes os requisitos constantes do citado dispositivo regimental, defiro o desarquivamento das seguintes proposições: PEC nº 293/95, PEC nº 340/96; PL nº 833/95, PL nº 1.103/95, PL nº 1.148/95, PL nº 1.825/96, PL nº 2.364/96, PL nº 2.554/92, PL nº 3.700/97, PL nº 3.845/93, PL nº 4.210/98. Prejudico, o PL nº 1.206/95, por ter sido arquivado definitivamente (art. 133, RICD). Indefiro o pedido quanto às proposições a seguir relacionadas, porquanto não foram objeto de arquivamento: PEC nº 188/94, PL nº 2.089/91, PL nº 131/95.

Oficie-se o requerente e, após, publique-se.

Em, 18 de março de 1999. – **Michel Temer**, Presidente.

I – Relatório

O presente Projeto visa a retirar do ordenamento processual penal o instituto da incomunicabilidade do preso.

A justificação da proposta é no sentido de que o dispositivo do Código de Processo Penal que trata da matéria choca-se frontalmente com o art. 5º, LXII, da Constituição Federal, que determina a imediata comunicação da prisão do juiz e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

Não houve apresentação de emendas, cabendo-nos, nesta Comissão, o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito do Projeto.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União (art. 22 da CF), ao processo legislativo (art. 59 da CF) e à legitimidade de iniciativa (art. 61 da CF).

Não há qualquer injuridicidade no Projeto e a técnica legislativa apenas deve ser ajustada à Lei Complementar nº 95/98, já que anterior a esta.

No mérito, a proposta está a merecer aprovação. De fato, a Constituição Federal inviabiliza a incomunicabilidade do preso, ao ordenar que sua prisão seja comunicada imediatamente ao juiz, à família do preso ou pessoa por ele indicada.

Ao utilizar a expressão "imediatamente", a Carta Magna impede qualquer ocorrência de incomunicabilidade, ainda que por alguns instantes. O art. 21 do Código de Processo Penal não foi, portanto, recepcionado pelo novo texto constitucional, sendo acertada e

oportuna a iniciativa parlamentar visando à sua retirada do ordenamento jurídico.

Todavia, deve-se expurgar da proposição o seu art. 3º, que estabelece cláusula revogatória genérica, em desacordo com a Lei Complementar nº 95/98, bem como renumerar o art. 2º, que se encontra como art. 1º. Para isso, apresentamos emendas em anexo.

Por todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa com as ressalvas feitas quanto a esta. No mérito, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.700/97, nos termos das emendas apresentadas em anexo.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 1999. –
Deputada **Zulaiê Cobra**, Relatora.

EMENDA Nº 1

Retire-se do Projeto de Lei o art. 3º, que contém cláusula revogatória genérica.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 1999. –
Deputada **Zulaiê Cobra**, Relatora.

EMENDA Nº 2

Renumere-se o art. 2º do Projeto de Lei, que se encontra numerado como art. 1º.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 1999. –
Deputada **Zulaiê Cobra**, Relatora.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emendas, do Projeto de Lei nº 3.700/97, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Zulaiê Cobra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Inaldo Leitão – Vice-Presidente no exercício da Presidência, Ary Kara – Vice-Presidente, André Benassi, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Viana, Antônio Carlos Konder Reis, Darci Coelho, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Marcelo Déda, Waldir Pires, Ibrahim Abi-Ackel, Osvaldo Sobrinho, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Ayrton Xerêz, Anivaldo Vale, Júlio Delgado, Pedro Irujo, José Ronaldo, Cleonânio Fonseca e Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

EMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 1-CCJR

Suprima-se do projeto o art. 3º, que contém cláusula revogatória genérica.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

Nº 2-CCJR

Renumere-se o art 2º do projeto, que se encontra numerado como art. 1º

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2000 – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício

*PROJETO DE LEI Nº 3.776-A, DE 1997

(Do Senado Federal)

PLS 192/96

Altera os arts. 47 e 85 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (Relatora: Deputada Rita Camata); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emendas (Relator: Deputado Marcelo Déda).

SUMÁRIO

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

- parecer do Relator
- emendas oferecidas pelo Relator (2)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (2)

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL FAMÍLIA

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 3.776, de 1997, do Senado Federal, visa alterar os arts. 47 e 85 da Lei nº 8.069,

de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Acrescenta o § 7º ao art. 47 do ECA, estabelecendo que o mandado judicial de cancelamento de registro civil do adotado somente será expedido após o trânsito em julgado da respectiva sentença de adoção e o parágrafo único ao art. 85, estabelecendo que “tratando-se de adoção, somente após o trânsito em julgado da sentença poderão ser expedidos alvarás judiciais autorizativos de emissão de passaporte e viagem de crianças e adolescentes para o exterior”.

Justifica a proposição, ressaltando que os procedimentos judiciais e extrajudiciais devem observar critérios uniformes, devendo a lei estabelecê-los com clareza.

Além disso, aponta falhas na lei que permitem o cancelamento do registro de adoção ainda na fase de tramitação processual e a retirada de crianças e adolescentes brasileiros do território nacional, por estrangeiros, apenas com a autorização judicial.

II – Voto do Relator

O Projeto de Lei nº 3.776, de 1997, do Senado Federal, vem aperfeiçoar o Estatuto da Criança e do Adolescente nos arts. 47 e 85, proporcionando maior segurança nas adoções, especialmente nas internacionais.

O acréscimo do § 7º ao art. 47 do Estatuto; permitindo o cancelamento do registro civil do adotado somente após o trânsito em julgado da sentença da adoção, torna mais clara a impossibilidade de cancelamento do registro anterior antes de consumada a adoção.

Esta idéia encontra-se implícita na lei, pois o caput do art. 47 refere-se à constituição do vínculo da adoção mediante sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão. O § 6º desse art. dispõe que a adoção produz seus efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença, com a exceção descrita. Daí se infere que o juiz somente expedirá o mandado após o trânsito em julgado da sentença de adoção.

Todavia, o § 7º explicita claramente a intenção da lei, o que é aconselhável para que não haja divergência de interpretações.

Quanto à alteração do art. 85, também é louvável, por dificultar a saída de crianças e adolescentes brasileiros do território nacional, em companhia de estrangeiros, especialmente antes de transitar em julgado a sentença de adoção.

É farto o noticiário a respeito de crianças e adolescentes que deixaram o País sem os trâmites legais da adoção, para diversas finalidades, como para alimentar guerras e retirada de órgãos.

Crianças e adolescentes gozam de todos os direitos constitucionais e estatutários, devendo usufruir de inteira proteção. Por isso, todo esforço de aperfeiçoamento da lei para essa finalidade merece ser apoiado, trazendo, ainda, maior segurança para as famílias.

Pelo exposto, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.776, de 1997, do Senado Federal.

Sala da Comissão, 3 de maio de 1999. – Deputada **Rita Camata**, Relatora.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.776, de 1997, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Rita Camata.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alceu Collares, Presidente; Laura Carneiro e Eduardo Barbosa, Vice-Presidentes; Alcione Athayde, Almerinda de Carvalho, Angela Guadagnin, Antonio Palocci, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Jorge, Euler Moraes, Henrique Fontana, Ivan Paixão, Jandira Feghali, Jorge Alberto, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, José Linhares, Lavoisier Maia, Lidia Quinan, Lúcia Vânia, Magno Malta, Marcondes Gadelha, Marcos de Jesus, Nilton Baiano, Osmânio Pereira, Pastor Amarildo, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Remi Trinta, Renildo Leal, Rita Camata Saraiva Felipe, Sérgio Carvalho, Tete Bezerra, Ursicino Quêiroz e Vicente Caropreso – Titulares; e Agnelo Queiroz, Almeida de Jesus, Costa Ferreira, Laire Rosado, Maria Lúcia, Pastor Oliveira Filho e Saulo Pedrosa – Suplentes.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1999. – Deputada **Alceu Collares**, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Senado Federal, o qual visa a alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) para detalhar o instituto da adoção.

Assim, acrescenta parágrafo 7º ao art. 47 do Estatuto para que o cancelamento do registro civil do adotado seja feito somente após o trânsito em julgado da sentença de adoção. Evita-se, com esse aperfeiçoamento, que o adotado fique privado de qualquer registro civil caso a adoção não venha a se concretizar, por algum motivo, embora essa não seja uma situação muito comum.

Ao art. 85 do Estatuto acrescenta parágrafo único para exigir que criança ou adolescente em processo de adoção só possam deixar o território brasileiro após o trânsito em julgado da sentença.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto foi aprovado por unanimidade.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação deve pronunciar-se quanto a constitucionalidade, a juridicidade, a técnica legislativa e quanto ao mérito do Projeto.

Como se trata de Projeto de Lei sujeito à apreciação final do Plenário, não foi aberto prazo para o recebimento de emendas.

E o relatório.

II – Voto do Relator

O Projeto sob comento atende aos pressupostos de constitucionalidade, referentes à competência legislativa da União (art. 22, I, da CF), à atribuição do Congresso Nacional (art. 48 da CF), à legitimidade de iniciativa (art. 61 da CF) e à elaboração de lei ordinária (art. 59, III, da CF).

Está atendido o pressuposto de juridicidade.

A técnica legislativa deve ser adequada à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, quanto à supressão de cláusula revogatória genérica. A ementa deve explicitar o assunto de que tratam os artigos modificados. Daí apresentamos duas Emendas.

No mérito, reconhecemos a importância do Projeto de Lei nº 3.776, de 1997, do Senado Federal. São acréscimos que aperfeiçoam o Estatuto da Criança e do Adolescente, não deixando margem para nenhuma brecha quanto ao cancelamento do registro civil de nascimento do adotado antes da adoção haver transitado em julgado e quanto à possibilidade de crianças e adolescentes brasileiros serem levados indevidamente para o exterior.

Votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.776, de 1997, na forma das Emendas apresentadas.

Sala da Comissão, 5 de agosto de 1999. – Deputado **Marcelo Déda**, Relator.

Emenda Aditiva nº 1

Dê-se à ementa a seguinte redação:

“Altera os arts. 47 e 85 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – no que se refere à adoção.”

Sala da Comissão, 5 de agosto de 1999. – Deputado **Marcelo Déda**, Relator.

Emenda Aditiva nº 2

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 3.776, de 1997.

Sala da Comissão, 5 de agosto de 1999. – Deputado **Marcelo Déda**, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emendas, do Projeto de Lei nº 3.776/97, nos termos do parecer do Relator, Deputado **Marcelo Déda**.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: **Inaldo Leitão** – Vice-Presidente no exercício da Presidência, **Ary Kara** – Vice-Presidente, **André Benassi**, **Eduardo Paes**, **Fernando Gonçalves**, **Jutahy Júnior**, **Léo Alcântara**, **Nelson Marchezan**, **Vicente Arruda**, **Zenaldo Coutinho**, **Coriolano Sales**, **Geovan Freitas**, **Mendes Ribeiro Filho**, **Osmar Serraglio**, **Renato Viana**, **Antonio Carlos Konder Reis**, **Darci Coelho**, **Paulo Magalhães**, **Roland Lavigne**, **Vilmar Rocha**, **Geraldo Magela**, **José Dirceu**, **José Genoíno**, **Marcelo Déda**, **Waidir Pires**, **Ibrahim Abi-Ackel**, **Oswaldo Sobrinho**, **Fernando Coruja**, **José Roberto Batochio**, **José Antônio Almeida**, **Sérgio Miranda**, **Bispo Rodrigues**, **Luciano Bivar**, **Ayrton Xerêz**, **Anivaldo Vale**, **Júlio Delgado**, **Pedro Irujo**, **José Ronaldo**, **Cleonâncio Fonseca** e **Jair Bolsonaro**.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

EMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 1 – CCJR

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Altera os arts. 47 e 85 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança

e do Adolescente – no que se refere à adoção.”

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

Nº 2 – CCJR

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

***PROJETO DE LEI Nº 300-A, DE 1999 (Do Sr. Enio Bacci)**

Serão aplicadas em dobro, as penas resultantes de ações com danos à integridade física da vítima, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição (relator: Dep. José Dirceu).

**Projeto inicial publicado no DCD de 18-3-99*

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUMÁRIO

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I – Relatório

O Projeto em exame tem por objetivo aplicar em dobro as penas previstas na Legislação Penal, quando da ação resulta danos à integridade física da vítima.

A justificação alega que a atual legislação enfatiza muito o patrimônio, omitindo-se, muitas vezes, em relação aos critérios de segurança dos cidadãos.

Não houve apresentação de emendas nesta Comissão, cabendo-nos, nesta ocasião, o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito da proposição.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O Projeto de Lei atende aos pressupostos de constitucionalidade formal, relativos à competência da União (art. 22 da C.F.), processo legislativo (art. 59) e à legitimidade de iniciativa (art. 61 da C.F.).

Quanto à juridicidade e à técnica legislativa, o Projeto não merece prosperar, pelos argumentos que passaremos a expor juntamente com o mérito.

Quando a proposição se refere a danos à integridade física da vítima, está se reportando às lesões corporais, que, inclusive constituem o crime previsto no art. 129, e seus parágrafos, do Código Penal.

Além de constituírem crime autônomo, as lesões corporais podem configurar qualificadora em outros delitos. Estamos diante das hipóteses de crimes qualificados pelo resultado e crimes preterdolos. A respeito destes, assim se pronuncia Celso Demanto:

“Não há diferença prática entre eles. 1. Crimes qualificados pelo resultado são aqueles aos quais a lei prevê, além da indicação simples do tipo e de sua sanção correspondente, a possibilidade de pena maior, quando ocorrer resultado mais grave do que aquele cogitado na figura simples. Por via de regra, essa punição mais severa é indicada pela fórmula se resulta morte, lesão grave, etc. Exemplo: arts. 127; 133, §§ 1º e 2º. Crimes preterdolosos são mistos, pois o agente é punido a título de dolo e também por culpa. Por sua vontade, é punido por dolo, pois agiu visando àquele fim. E é sancionado por culpa, por ter causado outro resultado além daquele que sua vontade desejava. Exemplo: art. 129, § 3º, em que o agente é punido pela conduta dolosa (lesão) e pelo resultado culposo (morte)” (Código Penal Comentado, Edição Renovar, pág. 33).

Esta questão é tratada, portanto, na parte especial do Código Penal e em legislação esparsa, que tipificam as condutas. Ao dispor sobre os delitos, a Lei menciona as formas qualificadas pelo resultado. Entre estas qualificadoras, encontram-se as lesões corporais, que podem levar ao aumento da pena.

Por exemplo, nas hipóteses de aborto provocado por terceiro (art. 125 do CP) e aborto provocado com o consentimento da gestante (art. 126 do CP), as penas cominadas são de reclusão, de três a dez anos, e de reclusão, de um a quatro anos, respectivamente. Se a gestante sofrer lesão corporal de natureza grave, essas penas são aumentadas de um terço (art. 127 do CP).

No caso de exposição ou abandono de recém-nascido, para ocultar desonra própria (art. 134 do CP), a pena é de detenção, de seis meses a dois anos.

Se do fato resultar lesão corporal de natureza grave, a pena passa a ser de detenção, de um a três anos.

Na omissão de socorro (art. 135 do CP), a pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave.

Lançamos mão destes três exemplos apenas, para demonstrar como as lesões corporais aparecem com frequência na legislação penal, como qualificadora, levando ao aumento das penas. Isto infirma o argumento de que a legislação dá mais ênfase ao patrimônio, descuidando da integridade física da vítima.

A qualificação pelo resultado deve ser tratada em cada tipificação de forma específica, até mesmo porque a antijuridicidade que resulta dessa circunstância terá níveis de gravidade diversos. A própria lesão corporal admite diferentes graus, podendo ser leve, grave e gravíssima. A solução não poderia ser genérica e idêntica para todos os casos, como pretende o projeto, determinando o dobro da pena em qualquer caso.

Ressalte-se, ainda, que o preterdolo é punido a título de culpa, e não de dolo, assim mesmo se for admitida a punição a título culposo. Logo, simplesmente duplicar as penas, em todas as hipóteses viola os princípios da razoabilidade e da isonomia, revelando-se injurídica a proposição nestes aspectos comentados.

Por outro lado, a técnica legislativa está a merecer reparos em vários itens, a começar pela sua ementa que deixa de observar a simetria estrutural na construção do período. Inicia-se com um verbo que se refere às penas e encerra-se com outro cujo sujeito é o Projeto de lei.

Além disso, em desconformidade com a Lei Complementar nº 95/98, não indica a nova redação do dispositivo proposto, utiliza-se da expressão “e dá outras providências” e contém cláusula revogatória genérica.

Por todo o exposto, votamos pela constitucionalidade formal da Proposição; porém, pela sua injuridicidade e falta de boa técnica legislativa. No mérito, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 300/99, pelos argumentos expostos.

Sala da Comissão, 1º de julho de 1999. – Deputado **José Dirceu**, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 300/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Dirceu.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Inaldo Leitão – Vice-Presidente no exercício da Presidência; Ary Kara – Vice-Presidente; André Benassi, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Viana, Antônio Carlos Konder Reis, Darci Coelho, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Marcelo Déda, Waldir Pires, Ibrahim Abi-Ackel, Osvaldo Sobrinho, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Ayrtton Xerêz, Anivaldo Vale, Júlio Delgado, Pedro Irujo, José Ronaldo, Cleonânio Fonseca e Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

*** PROJETO DE LEI Nº 511-A, DE 1999**
(Do Sr. Ênio Bacci)

Inclua-se incisos VI e VII ao art. 241 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, injuridicidade, falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição (relator: Dep. Caio Riela).

* Projeto inicial publicado no DCD, de 24-4-99.

SUMÁRIO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 511/99

Nos termos do art. 119, **caput**, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para apresentação de emendas a partir de 26-5-99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 1º de junho de 1999. – **Sérgio Sampaio Coniveiras de Almeida**

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 511, de 1999, de autoria do nobre Deputado Enio Bacci, quer acrescentar dois incisos ao artigo 241 da Lei nº 5.869/73, visando, no primeiro inciso, tornar sucessivos os prazos que têm contagem concomitante para as partes no processo civil; no segundo inciso, restituir os prazos, quando o sistema de computação estiver desativado ou quando lhe forem prestadas informações equivocadas.

Justifica a sua Proposição alegando, em síntese, que “em vários foros, os serviços judiciários estão informatizados e os advogados só recebem informações nos cartórios, se previamente passarem pelo computador e receberem a tira de informações.”

Afirma, ainda, que freqüentemente o sistema de computação encontra-se desativado e os advogados não obtêm as informações sobre o andamento de seus processos, ou as obtêm errôneas e desatualizadas, induzindo-os ao erro e à perda de prazos.

Ao Projeto não foram apresentadas emendas.
É o Relatório.

II – Voto do Relator

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação compete, conclusivamente, apreciar a Proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

Numa análise constitucional, a proposta encontra-se dentre as que são da iniciativa dos parlamentares, não ofendendo os princípios da Magna Carta.

A técnica legislativa merece reparos, não se conformando, também, com a Lei Complementar nº 95/98.

Quanto à juridicidade e mérito, cremos haver óbices para a sua aprovação.

Assim é que, quando os prazos são concomitantes ou comuns às partes e correm em cartório, sem que o advogado possa retirar os autos, há um motivo para tanto quando ocorre sucumbência recíproca, por exemplo, não é de bom alvitre que a outra parte saiba, previamente, a não ser no momento da resposta, sobre quais pontos versará a apelação da outra parte.

Tal fato, todavia, não impede às partes de consultar os autos, extraíndo deles o que lhes aprouver, não se justificando que se dê prazos sucessivos para a interposição da apelação.

Por outro lado, poderíamos trazer à baila o caso de uma parte autora, ou ré, que se compusesse de vários litisconsortes facultativos com procuradores diversos, se se desse prazo sucessivo para que seus procuradores falassem nos autos, o processo se eternizaria, concorrendo copiosamente para a morosidade da resposta judicial ou até mesmo para a inviabilidade da prestação judicial.

Dai a razão para que, quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores, o Código de Processo Civil, art. 191, lhes conceda apenas prazo em dobro para contestar, recorrer ou, de modo geral, falar nos autos, sem sucessividade.

O Supremo Tribunal Federal assim se pronunciou: "Sendo comum o prazo para recorrer não pode uma das partes retirar os autos de cartório. Tal atitude importa obstáculo ao direito da outra parte, justificando a restituição integral do lapso recursal. Se, em tal hipótese, antes do deferimento do pedido de restituição do prazo a parte prejudicada interpõe, ad cautelam, embargos de declaração, não se pode ver nessa atitude de antecipação renúncia ao direito de compulсар os autos, com abertura de prazo para recorrer pois se estaria punindo a diligência, em favor da parte que retirou irregularmente o processo." (STF – Revista dos Tribunais nº 624, p.206).

No que concerne à restituição de prazo, quando estiver desativado sistema de computação ou for prestada informação equivocada, não vemos como isso possa prosperar.

A intimação, ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, deve, no Distrito Federal e nas capitais dos estados, ser feita por meio do órgão de imprensa oficial (arts. 234 e 235).

Nas demais comarcas, não havendo órgão de imprensa oficial, o escrivão, ou chefe de secretaria, deverá intimar de todos os atos do processo os advogados das partes, por meio de carta registrada ou pessoalmente (art. 237, I e II).

O sistema de computação não é meio hábil, portanto, para se dar ciência de algum ato do processo, mas exclusivamente o órgão de imprensa oficial ou o escrivão.

Neste aspecto também o STF já se pronunciou:

"Para efeitos legais, a intimação publicada no Diário da Justiça é que é válida. As informações prestadas pelo sistema de computação da Corte são meros subsídios aos advogados, não tendo a finalidade de

se substituírem às formas previstas na lei" (STF – Pleno: Revista Trimestral de Jurisprudência nº 139, p. 770)

Por outro lado, se houver obstáculo judicial ou extrajudicial para que a parte retire os autos do cartório o prazo deverá ser-lhe restituído, a teor do art. 180 do CPC.

Deste modo, não vemos necessidade da aprovação do Projeto de Lei sob comento.

Voto, assim, pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 511, de 1999, mas pela inconformidade com a boa técnica legislativa e injuricidade, e no mérito pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 1999. – Deputado **Caio Riela**, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, injuricidade, falta de técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 511/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Caio Riela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Inaldo Leitão – Vice-Presidente no exercício da Presidência; Ary Kara – Vice-Presidente; André Benassi, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Antônio Carlos Konder Reis, Darci Coelho, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genofino, Marcelo Déda, Waldir Pires, Ibrahim Abi-Ackel, Osvaldo Sobrinho, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Ayrton Xerêz, Anivaldo Vale, Júlio Delgado, Pedro Irujo, José Ronaldo, Cleonânicio Fonseca e Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

* PROJETO DE LEI Nº 828-A, DE 1999 (Do Sr. Ary Kara)

Altera o art. 175 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, injuricidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição, contra o voto do Deputado Ary Kara (relator: Dep. José Dirceu).

** Projeto inicial publicado no DCD de 25-5-99*

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUMÁRIO

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I – Relatório

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Deputado Ary Kara, objetiva alterar a redação do art. 175 e suprimir o art. 176 do Código Eleitoral, bem como alterar os arts. 59, § 2º, 60 e 86 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a fim de extinguir o chamado “voto de legenda”.

O Autor, na Justificação, defende a iniciativa asseverando que “o expediente do voto de legenda tem desvirtuado o sistema proporcional de lista aberta no que ele tem de mais característico: o candidato deixa de ser a referência principal do resultado eleitoral, podendo o eleitor votar em um partido e eleger candidato que nem tenha recebido votação expressiva”.

O projeto foi distribuído a esta Comissão Técnica para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, e, ainda, sobre o mérito.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Quanto a constitucionalidade formal e material, o projeto não apresenta qualquer vício a obstar a sua tramitação, todos os pressupostos encontram-se atendidos.

Sobre a juridicidade e técnica de elaboração legislativa também não vislumbramos a necessidade de reparos.

Contudo, no que tange ao mérito, somos pela rejeição do projeto.

Em verdade, a extinção do voto de legenda em nada beneficiaria o processo eleitoral, como advoga o Autor. Ao revés, a sua eliminação viria, isto sim, a enfraquecer os quadros partidários. O voto de legenda, perfeitamente coerente com o sistema proporcional, permite ao eleitor que se manifeste acerca de um ideário partidário, independentemente de preferências de caráter pessoal. É indubitoso que o voto de legenda leva o eleitor a uma maior politização, maior consciência na solução e encaminhamento das questões políticas e sociais, muitas vezes oferecendo ao

eleitor uma alternativa quando não há identificação com nenhum candidato. Reputamos, assim, o voto de legenda como um voto de qualidade, de engajamento político, indispensável para o fortalecimento dos partidos políticos e das instituições democráticas.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 828, de 1999.

Sala da Comissão, 25 de junho de 1999. – Deputado **José Dirceu**, Relator

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Ary Kara, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 828/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado José Dirceu.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Inaldo Leitão – Vice-Presidente no exercício da Presidência; Ary Kara – Vice-Presidente; André Benassi, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Viana, Antônio Carlos Konder Reis, Darci Coelho, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Marcelo Déda, Waldir Pires, Ibrahim Abi-Ackel, Osvaldo Sobrinho, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Ayrton Xeréz, Anivaldo Vale, Júlio Delgado, Pedro Irujo, José Ronaldo, Cleonânio Fonseca e Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE LEI Nº 1.511-A, DE 1999

(Do Sr. Ênio Bacci)

Institui a “Semana Nacional de Pessoas Portadoras de Deficiências” e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, com substitutivo (relator: Dep. Flávio Arns).

SUMÁRIO

- I – Projeto Inicial
- II – Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator

- substitutivo oferecido pelo relator
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº 1.511, DE 1999
(Do Sr. Ênio Bacci)

Institui a “Semana Nacional de Pessoas Portadoras de Deficiências” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Nacional de Pessoas Portadoras de Deficiências”.

Art. 2º A “Semana Nacional de Pessoas Portadoras de Deficiências” terá como finalidade:

- a) esclarecer a população quanto as causas das deficiências;
- b) promover a integração das pessoas portadoras de deficiências em todos os níveis sociais;
- c) promover campanhas educativas nas escolas públicas e particulares, visando a prevenção e conscientização quanto a problemática da pessoa portadora de deficiência.

Art. 3º Fica autorizado o Ministério da Educação a firmar convênios com municípios e entidades assistenciais, sem fins lucrativos, no sentido de viabilizar a “Semana Nacional de Pessoas Portadoras de Deficiências”.

Art. 4º O Executivo Federal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, as pessoas portadoras de deficiência representam 10% (dez por cento) da população. Este projeto de lei visa estabelecer maior integração entre as pessoas portadoras de deficiências, unindo todos os segmentos da sociedade brasileira e os órgãos governamentais de todas as esferas.

A luta pela cidadania plena destes deficientes ou especiais precisa do apoio de todos.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1999. – Deputado **Ênio Bacci**, PDT – RS.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO**

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.511, DE 1999

Nos termos do art. 119, caput, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Srª Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 4 de novembro de 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 1999. – **Carla Rodrigues de Medeiros**, Secretária.

PROJETO DE LEI Nº 1.511, DE 1999

Institui a “Semana Nacional de Pessoas Portadoras de Deficiências” e dá outras providências.

Autor: Deputado Ênio Bacci

Relator: Deputado Flávio Arns

I – Relatório

A proposição de autoria do ilustre Deputado Ênio Bacci cria a Semana Nacional de Pessoas Portadoras de Deficiências, com os seguintes objetivos: esclarecer a população quanto às causas das deficiências, promover a integração social das pessoas portadoras de deficiências e encetar campanhas educativas de prevenção e conscientização em escolas públicas e privadas.

Nos termos regimentais da Casa, a proposição em epígrafe chega, sem emendas, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto para exame da matéria quanto ao mérito.

II – Voto do Relator

Na Justificação de sua proposta legislativa, o nobre Parlamentar Ênio Bacci lembra, oportunamente, que as pessoas portadoras de deficiência representam 10% da população geral, segundo dados da Organização Mundial de Saúde.

Independente desse percentual, sem dúvida muito elevado, o portador de deficiência demanda a atenção e o cuidado de toda a sociedade.

A proposta legislativa do nobre Deputado Ênio Bacci resgata todo o espírito de decreto de 1964, do Governo Castelo Branco, que criou a Semana Nacional do Excepcional. A revogação desse decreto, durante o Governo Collor, não conseguiu impedir que se continuasse

lembrando anualmente, no Brasil, a Semana Nacional do Excepcional, no período de 21 a 28 de agosto.

A proposição em pauta tem, portanto, grande e indiscutível mérito educativo e cultural pois não apenas exalta e integra os portadores de deficiência no seio da plena cidadania, como também consagra, sob a forma legal, uma tradição de 36 anos.

Assim, a referida proposta merece ser plenamente apoiada e aprovada no mérito por esta Comissão. Mais ainda: merece ser ampliada para incluir também as pessoas que têm necessidades especiais e os excepcionais em geral. Daí o substitutivo que ora apresento à Comissão de Educação Cultura e Desporto.

Posto isso, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.511, de 1999, do eminente Deputado Enio Bacci, nos termos do substitutivo anexo.

Saía da Comissão, 19 de abril de 2000. – Deputado **Flávio Arns**, Relator.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.511, DE 1999

Institui a Semana Nacional do Excepcional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional do Excepcional, a ser lembrada em todo o País no período de 21 a 28 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. A expressão Semana Nacional do Excepcional poderá ser substituída, se este for o caso, por Semana Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência ou Semana Nacional da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

Art. 2º A Semana Nacional do Excepcional terá como finalidade:

a) exortar a sociedade a que busque dar plenas condições de cidadania aos excepcionais por meio de prevenção, trabalho, educação, saúde, esporte e integração.

b) incentivar a elaboração e o cumprimento de legislação voltada às questões na excepcionalidade:

c) sensibilizar, conscientizar e integrar excepcionais e não-excepcionais em todos os aspectos da vida social comunitária.

Art. 3º Fica autorizado o Ministério da Educação e do Esporte e Turismo a firmar convênios com municípios e entidades assistenciais sem fins lucrativos no sentido de viabilizar a efetiva realização da Semana Nacional do Excepcional.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2000. – Deputado **Flávio Arns**, Relator.

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.511, DE 1999

Nos termos do art. 119, caput, II e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas ao substitutivo, a partir de 29 de março de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, 6 de abril de 2000. – **Carla Rodrigues de Medeiros**, Secretária.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente o Projeto de Lei nº 1.511/99, com substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Flávio Arns.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado e Nelo Rodolfo, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Éber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, João Matos, Marisa Serrano, Nice Lobão, Nilson Pinto, Osvaldo Coelho, Paulo Lima, Renato Silva e Walfrido Mares Guia.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2000. – Deputado **Pero Wilson**, Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 1.511, DE 1999

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Institui a Semana Nacional do Excepcional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional do Excepcional, a ser lembrada em todo o País no período de 21 a 28 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. A expressão Semana Nacional do Excepcional poderá ser substituída, se este for o

caso, por Semana Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência, ou Semana Nacional da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais.

Art. 2º A Semana Nacional do Excepcional terá como finalidade:

a) exortar a sociedade a que busque dar plenas condições de cidadania aos excepcionais, por meio de prevenção, trabalho, educação, saúde, esporte e integração;

b) incentivar a elaboração e o cumprimento de legislação voltada as questões da excepcionalidade;

c) sensibilizar, conscientizar e integrar excepcionais e não-excepcionais em todos os aspectos da vida social comunitária.

Art. 3º Fica autorizado o Ministério da Educação e do Esporte e Turismo a firmar convênios com municípios e entidades assistenciais sem fins lucrativos no sentido de viabilizar a efetiva realização da Semana Nacional do Excepcional.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2000. – Deputado **Pedro Wilson**, Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 1.887-A, DE 1999

(Do Sr. Edison Andrino e outros)

Possibilita o exame toxicológico em alunos; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto pela aprovação (relator: Dep. Átila Lira).

SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

– termo de recebimento de emendas

– parecer do relator

– parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as escolas públicas e privadas autorizadas a realizar exame toxicológico em alunos do Ensino Fundamental da 5ª a 8ª séries e nos do Ensino Médio.

Art. 2º Os exames serão realizados por sorteio e fora do estabelecimento escolar por profissionais médicos independentes.

Art. 3º Só serão incluídos no sorteio os alunos cujos pais ou responsável tenham autorizado a realização do exame toxicológico.

Art. 4º Os resultados do exame toxicológico serão enviados apenas aos pais ou responsável.

Art. 5º Nenhum aluno poderá ser punido em função do resultado ao exame.

Art. 6º A Escola que optar pelo exame toxicológico deverá ter a disposição das famílias e dos alunos que necessitarem de apoio, os serviços de profissionais como orientadores ou psicólogos ou psiquiatra ou assistente social.

Parágrafo único. A escola poderá ter em seu próprio quadro de funcionários os profissionais mencionados no **caput** deste artigo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Justificação

O Projeto de Lei nº 4.141/98, de nossa autoria, que tramitou na Câmara dos Deputados, desde fevereiro de 1998, que institua o exame para constatação do uso de drogas pelos alunos nas escolas públicas e privadas, da 5ª à 8ª série do 1º grau e 2º grau, foi relatado na Comissão de Educação com parecer contrário, relatório esse aprovado em 25-8-99.

Como conseqüência, o Projeto de Lei nº 4.141/98, foi arquivado no dia 13-10 conforme dispõe o art. 133, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O mencionado projeto provocou grande polêmica, polemica essa motivo de debate na Globo News e que se seguiu de outros coma participação de jovens, pais, professores, jornalistas, psicólogos, psiquiatras, pedagogos, advogados, diretores de escolas e outras autoridades nos mais diversos meios de comunicação com repercussão regional e nacional, tais como: Jornal da Globo, TV Cultura de São Paulo, MTV, Rádio Jovem Pan de São Paulo, Rádio CBN de Florianópolis, Curitiba e Brasília, Rádio Guaíba de Porto Alegre, Rádio Cidade de Salvador, Rádio Palmeira dos Índios de Pernambuco, Rádio 89 FM de São Paulo. Saliente-se que alguns desses debates foram seguidos de pesquisas que revelaram a aprovação da proposta.

A repercussão desse projeto foi tão grande que houve a apresentação de proposições semelhantes nas Assembléias Legislativas de São Paulo, do Mato Grosso e em algumas Câmara Municipais. Em Brasília, o assunto tem sido constante-

mente discutido no meio escolar, inclusive na Câmara Distrital.

Por outro lado, queremos registrar os resultados das pesquisas feitas junto aos pais, em São Paulo, e divulgadas pelo Jornal da Tarde – São Paulo:

* Você é a favor do exame antidoping nas escolas?

Sim – 90,9%

Não – 7,8%

Não sei – 1,3%

* Você acredita que o exame antidoping vai reduzir o consumo de drogas entre os alunos?

Sim – 70,9%

Não – 25,9%

Não sei – 3,2%

O resultado dessas pesquisas e debates têm mostrado uma preocupação muito grande da sociedade, das escolas e das famílias com a ausência de um instrumento legal que dificulte o tráfico e o uso de drogas dentro dos estabelecimentos de ensino. Por esses motivos, baseados no artigo 110, do Regimento Interno da Casa e com o apoio superior da maioria absoluta dos Parlamentares, representamos o Projeto para ser melhor analisado, discutido e aperfeiçoado pelo Congresso Nacional.

Acrescentamos, ainda, algumas considerações fundamentais para melhor esclarecimento dos Congressistas.

Tudo o que diz respeito à criança e ao adolescente precisará ser tratado com muita sensibilidade. Estamos tratando da educação e formação de nossos jovens, e a finalidade de nossas escolas é educar, ensinar e prepará-los para o futuro. No entanto, não podemos mais “tapar o sol com a peneira”, não encarando de frente essa triste realidade.

Aqueles que contrariam radicalmente o Projeto, afirmam que ao submeter o menor ao exame antidoping estaríamos levando-o a um caminho sem volta.

Caminho sem volta, é permitir que nossos filhos usem drogas nas escolas, viciem-se, e quando os pais tomarem conhecimento, muitas vezes já é tarde demais, isso sim, é caminho sem volta.

As famílias, as escolas e os governos (Federal, Estaduais e Municipais), precisam encarar com mais determinação esse triste quadro.

O Projeto tem uma proposta básica, e deve ser um caminho a ser discutido, melhorado, aperfeiçoado, para que possamos ter uma legislação que contribua para amenizar esta dolorosa realidade.

Hoje, muitas escolas fazem vista grossa, por não saberem que medidas tomar. Este silêncio passa implicitamente

para os alunos a imagem de permissão, o que agrava mais a situação. Outras, ao tomarem conhecimento, expulsam os alunos. Não queremos uma coisa nem outra.

Na verdade, tanto a ausência de atitudes quanto a expulsão refletem a falta de um instrumento legal que trate dessa realidade, como um problema que deve ser resolvido.

Nosso projeto visa buscar esse caminho.

A alegação de que tal medida seria inconstitucional por contrariar a regra que diz que ninguém é obrigado a fazer prova contra si mesmo, não é válida. Primeiramente, porque não há obrigação de fazer o exame caso não haja autorização, ou seja, existe autorização para que se faça o exame, uma vez que tendo o menor limitações na sua vida, quem dá autorização são os pais. Além disso, não se trata de fazer prova contra si.

A atividade probatória, na lição do ilustre jurista Júlio Mirabete “é o conjunto de atos praticados pela parte, por terceiros (testemunhas, peritos, etc) e até pelo juiz para averiguar a verdade e formar a convicção deste último”.¹

Não tem o exame, qualquer relação com o princípio do *nemo tenetur se detegere* (ninguém é obrigado a acusar-se), constante no Inciso LXIII da Constituição Federal. Uma vez que o mesmo não visa implicar em processo ou qualquer penalidade legal.²

O exame é feito para ajudar o jovem, orientá-lo e cuidar da sua saúde.

Com respeito ao direito à liberdade propagada pelos que combatem o projeto, é importante deixar claro que é preciso, no caso em tela, destacar que existe um conflito entre dois bens jurídicos. Para solucionar o conflito, devemos pôr estes bens em uma balança e considerar o que é mais importante para nós: a liberdade do jovem de não querer fazer o exame, ou a saúde e a vida do jovem.

Por exemplo:

Não temos a liberdade de decidirmos se queremos ou não usar o cinto de segurança. Somos obrigados a fazê-lo porque a lei assim o determina. Ou seja, o Estado é responsável pela saúde e vida das pessoas.

1 MIRABETE, Júlio Fabbrini, Processo Penal. São Paulo: Atlas, 1997.

2 Ainda que pudesse ser usado como subsídio para processo legal, o que não é o caso, a Lei nº 6.368/76 (Lei de Tóxicos) não prevê, na sua extensa lista de tipos legais, punição para o caso de exames toxicológicos terem resultados positivos.

O uso da droga é mais sério que o cinto de segurança. Implica em conseqüências futuras de saúde (a AIDS está ligada à droga) violência e marginalização.

Outros perguntam: De onde vem o dinheiro?

O custo que o Estado terá agora investindo no tratamento precoce dos casos de drogas, por meio da realização dos exames e na disponibilização de profissionais aptos a ajudar as famílias, será certamente muito inferior ao custo, que no futuro aconteceria, com a construção e manutenção de clínicas, sanatórios e penitenciárias.

Será que os pais não devem ter o direito de saber se os seus filhos estão ou não utilizando drogas? Será melhor que eles ignorem o problema? Será que aqueles 90% dos pais, que se manifestaram a favor do Projeto de Lei numa pesquisa feita pelo **Jornal da Tarde**, não querem o melhor para os seus filhos?

Salientamos que está em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.443/99, do Deputado Bispo Rodrigues, desde agosto deste ano, projeto esse que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exame toxicológico para os fins que especifica.

Queremos alertar, a fim de evitar qualquer apensação, que o nosso Projeto nº 4.141/98, arquivado em razão do parecer contrário da Comissão de Educação, não teve anexado o citado projeto, pois o objeto da proposição era totalmente diversa. O nosso abrangia a prevenção do uso de drogas por alunos nas escolas e o do Dep. Bispo Rodrigues abrange os funcionários, servidores públicos civis e militares e os detentores de cargos eletivos. O projeto que agora apresentamos, destaca-se exatamente pela sua particularidade, ou seja, trata especificamente do uso de drogas por estudantes nas escolas.

Contamos, assim, com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1999. – Deputado **Edison Andrino**.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM – SECAP (7503) Conferência de Assinaturas
26-10-99 15:44:29 Página: 001

Tipo da Proposição: PL.

Autor da Proposição: EDISON ANDRINO E OUTROS

Data de Apresentação: 20-10-99

Ementa: Possibilita o exame toxicológico em alunos

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 264
Não Conferem 008
Licenciados 000
Repetidas 000
Ilegíveis 000

Assinaturas Confirmadas

Abelardo Lupion	PFL	PR
Adauto Pereira	PFL	PB
Ademir Lucas	PSDB	MG
Adolfo Marinho	PSDB	CE
Affonso Camargo	PFL	PR
Agnaldo Muniz	PDT	RO
Agnelo Queiroz	PCdoB	DF
Airton Dipp	PDT	RS
Airton Roveda	PFL	PR
Alberto Mourão	PMDB	SP
Alceu Collares	PDT	RS
Alcione Athayde	PPB	RJ
Aldir Cabral	PFL	RJ
Aldo Rebelo	PCdoB	SP
Alexandre Santos	PSDB	RJ
Almeida de Jesus	PL	CE
Almerinda de Carvalho	PFL	RJ
Alofzio Santos	PSDB	ES
Anivaldo Vale	PSDB	PA
Antônio Carlos Biscaia	PT	RJ
Antônio Carlos Konder Reis	PFL	SC
Antônio do Valle	PMDB	MG
Arlindo Chinaglia	PT	SP
Armando Abílio	PMDB	PB
Armando Monteiro	PMDB	PE
Arnaldo Faria de Sá	PPB	SP
Arnaldo Madeira	PSDB	SP
Arnon Bezerra	PSDB	CE
Ary Kara	PPB	SP
Átila Lins	PFL	AM
Augusto Farias	PPB	AL
Avenzoar Arruda	PT	PB
Ayrton Xerez	PPS	RJ
B. Sá	PSDB	PI
Barbosa Neto	PMDB	GO
Ben-Hur Ferreira	PT	MS
Bispo Rodrigues	PL	RJ
Bispo Wanderval	PL	SP
Cabo Júlio	PL	MG
Caio Riela	PTB	RS
Carlito Merês	PT	SC

Carlos Dunga	PMDB	PB	Gervásio Silva	PFL	SC
Carlos Santana	PT	RJ	Gessivaldo Isaís	PMDB	PI
Celcita Pinheiro	PFL	MT	Gonzaga Patriota	PSB	PE
Celso Jacob	PDT	RJ	Gustavo Fruet	PMDB	PR
Celso Russomanno	PB	SP	Haroldo Lima	PCdoB	BA
César Bandeira	PFL	MA	Hélio Costa	PMDB	MG
César Schirmer	PMDB	RS	Hermes Parcianello	PMDB	PR
Chico da Princesa	PSDB	PR	Ibrahim Abi-Ackel	PPB	MG
Cleonânicio Fonseca	PPB	SE	Iéidio Rosa	PMDB	RJ
Cleuber Carneiro	PFL	MG	Igor Avelino	PMDB	TO
Clóvis Volpi	PSDB	SP	Ildelfonso Cordeiro	PFL	AC
Confúcio Moura	PMDB	RO	Inácio Arruda	PCdoB	CE
Costa Ferreira	PFL	MA	Inaldo Leitão	PSDB	PB
Custódio Mattos	PSDB	MG	Iris Simões	PTB	PR
Damião Feliciano	PMDB	PB	Jaime Fernandes	PFL	BA
Darcísio Perondi	PMDB	RS	Jair Bolsonaro	PPB	RJ
Deusdeth Pantoja	PFL	PA	Jair Meneguelli	PT	SP
Dino Fernandes	PSDB	RJ	Jairo Azi	PFL	BA
Domiciano Cabral	PMDB	PB	Jairo Carneiro	PFL	BA
Dr. Rosinha	PT	PR	João Almeida	PSDB	BA
Eber Silva	PDT	RJ	João Caldas	PL	AL
Edinho Araújo	PPS	SP	João Castelo	PSDB	MA
Edmar Moreira	PPB	MG	João Fassarella	PT	MG
Eduardo Barbosa	PSDB	MG	João Grandão	PT	MS
Eduardo Seabra	PTB	AP	João Henrique	PMDB	PI
Efraim Morais	PFL	PB	João Herrmann Neto	PPS	SP
Elcione Barbalho	PMDB	PA	João Leão	PSDB	BA
Emerson Kapaz	PPS	SP	João Magalhães	PMDB	MG
Enio Bacci	PDT	RS	João Matos	PMDB	SC
Eujácio Simões	PL	BA	João Mendes	PMDB	RJ
Eunício Oliveira	PMDB	CE	Joaquim Francisco	PFL	PE
Eurico Miranda	PPB	RJ	Joel de Hollanda	PFL	PE
Evandro Milhomen	PSB	AP	Jonival Lucas Junior	PPB	BA
Evilásio Farias	PSB	SP	Jorge Khoury	PFL	BA
Exedito Júnior	PFL	RO	Jorge Tadeu Mudalen	PMDB	SP
Fernando Coruja	PDT	SC	José Aleksandro	PFL	AC
Fernando Diniz	PMDB	MG	José Antônio	PSB	MA
Fernando Gonçalves	PTB	RJ	José Borba	PMDB	PR
Fernando Marroni	PT	RS	José Carlos Aleluia	PFL	BA
Fernando Zuppo	PDT	SP	José Carlos Coutinho	PFL	RJ
Francisco Silva	PPB	RJ	José Carlos Elias	PTB	ES
Freire Júnior	PMDB	TO	José Carlos Martinez	PTB	ER
Gastão Vieira	PMDB	MA	José Carlos Vieira	FFL	SC
Geddel Vieira Lima	PMDB	BA	José Índio	PMDB	SE
Geovan Freitas	PMDB	GO	José Lourenço	FEL	BA
Geraldo Simões	PT	BA	José Pimentel	PT	CE
Germano Rigotto	PMDB	RS	José Priante	PMDB	PA
Gerson Peres	PPB	PA	José Roberto Batochio	PDT	SE

José Thomaz Nonô	FEL	AL	Nícias Ribeiro	PSDB	PA
Josué Bengtson	PTB	PA	Nilmário Miranda	PT	MG
Jovair Arantes	PSDB	GO	Nilo Coelho	PSDB	BA
Júlio Delgado	PMDB	MG	Nilton Baiano	PPB	ES
Júlio Redecker	PPB	RS	Norberto Teixeira	PMDB	GO
Juquinha	PSDB	GO	Odelmo Leão	PPB	MG
Jurandil Juarez	PMDB	AP	Odílio Balbinotti	PSDB	PR
Jutahy Junior	PSDB	BA	Olavo Calheiros	PMDB	AL
Laire Rosado	PMDB	RN	Olímpio Pires	PDT	MG
Laura Carneiro	FFL	RJ	Oswaldo Biolchi	PMDB	RS
Leo Alcântara	PSDB	GO	Oswaldo Coelho	PFL	PE
Leur Lomanto	FEL	BA	Padre Roque	PT	PR
Lídia Quinan	PSDB	GO	Paes Landim	PFL	PI
Lino Rossi	PSDB	MT	Paulo Braga	PFL	BA
Lúcia Vânia	PSDB	GO	Paulo Delgado	PT	MG
Luis Barbosa	FFL	RR	Paulo Kobayashi	PSDB	SP
Luiz Antônio Fleury	PTB	SP	Paulo Lima	PMDB	SP
Luiz Bittencourt	PMDB	GO	Paulo Magalhães	PFL	BA
Luiz Carlos Haully	PSDB	PR	Paulo Marinho	PFL	MA
Luiz Mainardi	PT	RS	Paulo Mourão	PSDB	TO
Luiz Moreira	PFL	BA	Paulo Octávio	PFL	DF
Magno Malta	PTB	ES	Pedro Bittencourt	PFL	SC
Manoel Castro	FEL	BA	Pedro Canedo	PSDB	GO
Marcelo Barbieri	PMDB	SE	Pedro Celso	PT	DF
Márcio Bittar	PPS	AC	Pedro Eugênio	PPS	PE
Márcio Reinaldo Moreira	PPB	MG	Pedro Fernandes	PFL	MA
Marcos Cintra	PL	SP	Pedro Irujo	PMDB	BA
Marcos Lima	PMDB	MG	Pedro Pedrossian	PFL	MS
Maria Abadia	PSDB	DF	Pedro Valadares	PSB	SE
Maria do Carmo Lara	PT	MG	Pompeo De Mattos	PDT	RS
Maria Elvira	PMDB	MG	Rafael Guerra	PSDB	MG
Marisa Serrano	PSDB	MS	Raimundo Colombo	PFL	GO
Mauro Fecury	PFL	MA	Raimundo Gomes de Matos	PSDB	CE
Mendes Ribeiro Filho	PMDB	RS	Raimundo Santos	PFL	BA
Milton Monti	PMDB	SP	Regis Cavalcante	PPS	AL
Milton Temer	PT	RJ	Renato Vianna	PMDB	SC
Miro Teixeira	PDT	RJ	Ricardo Ferraço	PSDB	ES
Moacir Micheletto	PMDB	PR	Ricardo Izar	PMDB	SP
Moroni Torgan	PFL	CE	Ricardo Noronha	PMDB	DF
MÚCIO SÃ	PMDB	RN	Ricardo Rique	PSDB	PB
Nair Xavier Lobo	PMDB	GO	Rita Camata	PMDB	ES
Neiva Moreira	PDT	MA	Roberto Argenta	PHDBS	RS
Nelson Marquezelli	PTB	SP	Roberto Rocha	PSDB	MA
Nelson Otoch	PSDB	CE	Rodrigo Maia	PTB	RJ
Nelson Pellegrino	PT	BA	Romei Anízio	PPB	MG
Nelson Proença	PMDB	RS	Romeu Queiroz	PSDB	MG
Nelson Trad	PTB	MS	Ronaldo Cezar Coelho	PSDB	RJ
Nice Lobão	PFL	MA	Ronaldo Vasconcellos	PFL	MG

Rubem Medina	PFL	RJ
Rubens Bueno	PPS	PR
Salvador Zimbaldi	PSDB	SP
Sampaio Dória	PSDB	SP
Saraiva Felipe	PMDB	MG
Saulo Pedrosa	PSDB	BA
Serafim Venzon	PDT	SC
Simão Sessim	PPB	RJ
Synval Guazzelli	PMDB	RS
Telma de Souza	PT	SP
Tetê Bezerra	PMDB	MT
Temístocles Sampaio	PMDB	PI
Ursicino Queiroz	PFL	BA
Valdemar Costa Neto	PL	SP
Valdir Ganzer	PT	PA
Vanessa Grazziotin	PCdoB	AM
Vic Pires Franco	PFL	PA
Vicente Caropreso	PSDB	SC
Virgílio Guimarães	PT	MG
Waldir Pires	PT	BA
Waldir Schmidt	PMDB	RS
Waldomiro Fioravante	RS	PT
Walfrido Mares Guia	PTB	MG
Walter Pinheiro	PT	BA
Wellington Dias	PT	PI
Wilson Braga	PFL	PB
Xico Graziano	PSDB	SP
Yeda Crusius	PSDB	RS
Zaire Rezende	PMDB	MG
Zenaldo Coutinho	PSDB	PA
Zila Bezerra	PFL	AC

ASSINATURAS QUE NÃO CONFEREM

Airton Cascavel	PPS	RR
Dr. Heleno	PSDB	RJ
Hugo Biehl	PPB	SC
José Chaves	PMDB	PE
Nelson Marchezan	PSDB	RS
Reginaldo Germano	PFL	BA
Robson Tuma	PFL	SP
Silas Câmara	PTB	AM

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

OFÍCIO Nº 244/99

Brasília, 26 de outubro de 1999

Senhor Secretario-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei do Sr. Deputado Edison Andrino e outros, que "possibilita o exame toxicológico em alunos", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de 264 assinaturas confirmadas, 8 assinaturas não confirmadas.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
NESTA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS
CEDI
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

**CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV – o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LEI Nº 6.368, DE 21 DE OUTUBRO DE 1976.

Dispõe Sobre Medidas De Prevenção E Repressão Ao Tráfico Ilícito E Uso Indevido De Substâncias Entorpecentes Ou Que Determinem Dependência Física Ou Psíquica, E Da Outras Providências.

**CAPÍTULO I
Da Prevenção**

Art. 1º É dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que, quando solicitadas, não prestarem colaboração nos planos governamentais de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica perderão, a juízo do órgão ou do poder competente, auxílios ou subvenções que venham recebendo da União, dos Estados, do Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações. Art. 2º Ficam proibidos em todo o território brasileiro o plantio, a cultura a colheita e a exploração, por particulares, de todas as plantas das quais possa ser extraída substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

§ 1º As plantas dessa natureza, nativas ou cultivadas, existentes no território nacional, serão destruídas pelas autoridades policiais, ressalvados os casos previstos no parágrafo seguinte.

§ 2º A cultura dessas plantas com fins terapêuticos ou científicos só será permitida mediante prévia autorização das autoridades competentes.

§ 3º Para extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, possuir, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir para qualquer fim substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou matéria-prima destinada à sua preparação, é indispensável licença da autoridade sanitária competente, observadas as demais exigências legais.

§ 4º Fica dispensada da exigência prevista no parágrafo anterior a aquisição de medicamentos mediante prescrição médica, de acordo com os preceitos legais ou regulamentares.

**REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989
APROVA O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TÍTULO IV
Das Proposições**

**CAPÍTULO II
Dos Projetos**

Art. 110. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou nos casos dos incisos III a VIII do § 1º do artigo anterior, por iniciativa do Autor, aprovada pela maioria absoluta dos Deputados.

Art. 111. Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, da respectiva ementa.

**TÍTULO V
Da Apreciação das Proposições**

**CAPÍTULO I
Da Tramitação**

Art. 133. Ressalvada a hipótese de interposição do recurso de que trata o § 2º do artigo anterior, e excetuados os casos em que as deliberações dos órgãos técnicos não têm eficácia conclusiva, a proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída será tida como rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do Presidente, dando-se conhecimento ao Plenário, e, quando se tratar de matéria em revisão, ao Senado.

Parágrafo único. O parecer contrário a emenda não obsta a que a proposição principal siga seu curso regimental.

Art. 134. Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no Expediente, publicado com os respectivos pareceres

no **Diário do Congresso Nacional*** e distribuído em avulsos.

**Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTO**

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.887, DE 1999

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sra. Presidenta determinou a abertura – e divulgação na Ordem do Dia das Comissões – de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 7 de dezembro 1999, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 1999. – **Carla Rodrigues de Medeiros**, Secretária.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTO**

PROJETO DE LEI Nº 1.887, DE 1999

Possibilita o exame toxicológico em alunos.

Autor: Deputado EDISON ANDRINO e outros

Relator: Deputado ATILA LIRA

I – Relatório

O presente projeto de autoria do Deputado Edison Andrino e outros, “possibilita o exame toxicológico em alunos”, de 5ª a 8ª série do ensino fundamental e nos de ensino médio.

Os pais ou responsáveis darão autorização prévia para a realização do exame, que será feito dentre os alunos sorteados para este fim.

Nenhum aluno poderá ser punido pelo resultado do exame, e a escola deverá colocar à disposição das famílias e dos alunos, serviços de profissionais das áreas de psicologia, assistência social e psiquiatria para o pronto atendimento.

Na justificativa destaca o Autor a importação de iniciativa, e o arquivamento da matéria quando de sua primeira tramitação nesta Casa, após receber parecer contrário na Comissão de Educação,

Cultura e Desporto. A polêmica provocada, à época, quando do “resultado dessas pesquisas e debates” demonstram que há “uma preocupação muito grande da sociedade, das escolas e das famílias com a ausência de um instrumento legal que dificulte o tráfico e o uso de drogas dentro dos estabelecimentos de ensino.”

No prazo regimental não foram apresentadas emendas. É o Relatório.

II – Voto do Relator

A mídia divulga diariamente O aumento do consumo de drogas em nosso País. As inúmeras reportagens veiculadas demonstram a gravidade do problema por meio de relatos dramáticos de jovens e de seus familiares.

A escola como instituição responsável pela educação e formação dos alunos não pode ficar alheia a este grave problema. Não pretende impor a iniciativa do exame toxicológico, mas facilitar a realização para todos os alunos cujas famílias assim o desejarem.

Esta iniciativa pode coibir o tráfico e o uso de drogas dentro das escolas, não só pela identificação da presença de substâncias adversas nos exames, mas também pela demonstração inequívoca de zelo por parte dos professores e diretores de escola.

Destacamos a intenção do Autor de não punir os alunos em função de resultado positivo do exame, mas comunicar aos pais e encaminhá-los aos profissionais competentes para que recebam o apoio necessário.

O trabalho integrado família e escola é mais uma opção que deverá surtir efeitos positivos no combate às drogas.

Pela relevância da iniciativa voto pela aprovação do PL nº 1.887/99.

Sala da Comissão, de 2000. – Deputado **Atila Lira**, Relator

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTO**

PROJETO DE LEI Nº 1.887, DE 1999

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unani-

memente, o Projeto de Lei nº 1.887/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Átila Lira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado e Nelo Rodolfo, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Éber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, João Matos, Mansa Serrano, Nice Lobão, Nilson Pinto, Osvaldo Coelho, Paulo Lima, Renato Silva e Walfrido Mares Guia.

Sala da Comissão, 19 de abril de 2000. – Deputado **Pedro Wilson**, Presidente.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 358-A, DE 1999**

*(Da Comissão de Ciência e Tecnologia
Comunicação e Informática)*
Mensagem nº 1.158/99

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Cururupu, Estado do Maranhão; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, contra os votos dos Deputados Waldir Pires, José Genoíno, Geraldo Magela, José Dirceu e Marcelo Déda (relator: DEP. RICARDO FIÚZA).

(À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54))

SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

– parecer do Relator

– parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, na localidade de Cururupu, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 1999. – Deputado **Rogério Araújo**, Presidente em exercício.

**MENSAGEM Nº 1.158, DE 1999
(Do Poder Executivo)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 87, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Cururupu, Estado do Maranhão.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 87, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Cururupu, Estado do Maranhão.

Brasília, 25 de agosto de 1999.

EM nº 105/99-MC

Brasília, 30 de julho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 87, de 30 de julho de 1999, pela qual autorizei a Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Cururupu, Estado do Maranhão.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1999, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encami-

nhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53680.000584/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 87, DE 30 DE JULHO DE 1999.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53680.000584/98, resolve:

Art 1º Fica a Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM, com sede na Rua Getúlio Vargas, 47, Centro, na localidade de Cururupu, Estado do Maranhão, autorizada a executar pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art.2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01º49'37"S e longitude em 44º52'06"W, utilizando a freqüência de 87,9Mhz.

Art 4º Este ato somente produzira efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF

Aviso nº 1.385 – C. Civil.

Em 25 de agosto de 1999.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 87, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM a executar serviço de

radiodifusão comunitária na localidade de Cururupu, Estado do Maranhão.

Atenciosamente, – **Pedro Parente** Chefe da Casa Civil da Presidência da República

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I – Relatório

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 3 (três) anos, sem direito de exclusividade, na localidade de Cururupu, Estado do Maranhão.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea h, do art. 32 do Regimento Interno.

II – Voto do Relator

A autorização do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão comunitária é regulada pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. No processo em questão, a Associação Comunitária de radiodifusão Associadas em FM atendeu aos requisitos da legislação específica e foi autorizada para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Cururupu, Estado do Maranhão.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 1, de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na for-

ma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 1999. – Deputado **Elton Rohnelt**, Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 1999

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Cururupu, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM a executar serviço de radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 3(três) anos, sem direito de exclusividade, na localidade de Cururupu, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 1999. – Deputado **Elton Rohnelt**, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o parecer favorável do Relator Deputado Elton Rohnelt à Mensagem nº 1.158/99, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: Luiz Piauhyllino – Presidente; Narcio Rodrigues e Robério Araújo – Vice-Presidentes; Arolde de Oliveira, César Bandeira, Corauci Sobrinho, José Rocha, Luiz Moreira, Maluly Netto, Santos Filho, Vic Pires Franco, Sérgio Barcellos, Medeiros, alberto Goldman, Júlio Semeghini, Salvador Zimbaldi, Sampaio Dória, Romeu Queiroz, Átila Lira, Rafael Guerra, Francistônio Pinto, Jorge Pinheiro, José Priante, Marçal Filho, Marcelo Barbieri, Nelson Proença, Pinheiro Landim, Geovan Freitas, Ricardo Noronha, Antônio Joaquim Araújo, Yvonilton Gonçalves, Nelson Meurer, José Janene, Almeida de Jesus, Nelson Pellegrino, Padre Roque, Walter Pinheiro, Pedro Wilson, Íris Simões, Silas Câmara, Albérico Cordeiro, Agnaldo Muniz, Dr. Hélio, Eurípedes Miranda, Luíza Erundina, Bispo Wanderval e Lincoln Portella.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 1999. – Deputado **Robério Araújo**, Presidente em exercício.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I – Relatório

Por meio da Mensagem nº 1.158, de 1999, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Lei Maior, o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 30 de julho de 1999, que outorga a Associação Comunitária de Radiodifusão Associadas em FM a executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, na localidade de Cururupu, Estado do Maranhão.

A matéria foi analisada, inicialmente, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que, unanimemente, aprovou o parecer do Relator, o nobre Deputado Elton Rohnelt, nos termos do anexo projeto de decreto legislativo.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Na forma do art. 32, III, alínea a, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas comissões.

Por sua vez, o art. 21, XII, a, da Constituição dispõe:

“Art. 21. Compete à União:

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;”

Nesta linha de raciocínio, diz o art. 48, XII:

“Art. 48. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissora de rádio e televisão;

.....”
Finalmente, rezam os §§ 1º, 3º e 5º do art. 223 da mesma Constituição:

“Art. 223. Compete ao Poder Público outorgar e renovar concessão, permissão e

autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão."

Como se vê, a proposição em tela está conforme as disposições constitucionais transcritas, não havendo ainda óbice que vulnere a sua juridicidade e legalidade, estando também atendida a boa técnica legislativa, observadas, outrossim, as normas da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Assim, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 1999.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2000. – Deputado **Ricardo Fiúza**, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Waldir Pires, José Genoino, Geraldo Magela, José Dirceu e Marcelo Déda, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 358/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Ricardo Fiúza.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Vice-Presidente no exercício da Presidência; Ary Kara – Vice-Presidente; André Benassi, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Antônio Carlos Konder Reis, Darci Coelho, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoino, Marcelo Déda, Waldir Pires, Ibrahim Abi-Ackel, Osvaldo Sobrinho, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Ayrton Xerêz, Anivaldo Vale, Júlio Del-

gado, Pedro Irujo, José Ronaldo, Cleonânio Fonseca e Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 382-A, DE 1999

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática)

Mensagem nº 1.172/99

Approva o ato que autoriza a Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Arcos, Estado de Minas Gerais; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, contra os votos dos Deputados Waldir Pires, José Genoino, Geraldo Magela, José Dirceu e Marcelo Déda (relator: Dep. Jaime Martins).

SUMÁRIO

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do Relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, na localidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 1999. – Deputado **Luiz Piauhyllino**, Presidente.

MENSAGEM Nº 1.172, DE 1999 (Do Poder Executivo)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 126, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 126, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Brasília 25 de agosto de 1999 – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 146/MC

Brasília, 11 de Agosto de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 126, de 11 de agosto de 1999, pela qual autorizei a Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzira efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.000976/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 126, DE 11 DE AGOSTO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000976/98, resolve

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos, com sede na Avenida Governador Valadares, nº 416, sala 2, 1º andar, Centro, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 2º17'50"S e longitude em 45º32'27"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

Aviso nº 1.339 – C. Civil

Em 25 de agosto de 1999

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 126, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos a executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente, **Pedro Parente**, Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

I – Relatório

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que autoriza a Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 3 (três) anos, sem

direito de exclusividade, na localidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II – Voto do Relator

A autorização do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão comunitária é regulada pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. No processo em questão, a Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos atendeu aos requisitos da legislação específica e foi autorizada para execução do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 1, de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 e 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 1999. – Deputado **Bispo Rodrigues**, Relator.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 126, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 3 (três) anos, sem direito

de exclusividade, na localidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 1999. – Deputado **Bispo Rodrigues**, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável do Deputado Bispo Rodrigues à Mensagem nº 1.172/99, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: Luiz Piauhyllino, Presidente; Robério Araújo, Vice-Presidente; Arolde de Oliveira, César Bandeira, Corauci Sobrinho, José Rocha, Luiz Moreira, Pauderney Avelino, Santos Filho, Vic Pires Franco, José Melo, Sérgio Barcellos, José de Abreu, Júlio Semeghini, Salvador Zimbaldi, Sampaio Dória, Romeu Queiroz, Átila Lira, Welinton Fagundes, Francistônio Pinto, Jorge Pinheiro, José Priante, Marçal Filho, Marcelo Barbieri, Nelson Proença, Pinheiro Landim, José Índio, Luiz Bittencourt, Geovan Freitas, Antônio Joaquim Araújo, Ricardo Barros, Nelson Meurer, José Janene, Almeida de Jesus, Babá, Padre Roque, Walter Pinheiro, Pedro Wilson, Íris Simões, Albérico Cordeiro, Agnaldo Muniz, Eurípedes Miranda, Givaldo Carimbão, Luiza Erundina, Bispo Wanderval e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 1999. – Deputado **Luiz Piauhyllino**, Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I – Relatório

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa, na forma regimental, elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 382, de 1999, aprovando o ato que autoriza a Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, pelo prazo correspondente a três anos.

O processo foi encaminhado a esta Comissão, para sua manifestação no que se refere ao teor do inciso III do art. 32 do Regimento Interno.

II – Voto do Relator

Por considerar que o projeto em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos es-

senciais de juridicidade e constitucionalidade, o nosso voto é por sua aprovação.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2000. – Deputado **Jaime Martins**, Relator.

III – Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Waldir Pires, José Genoíno, Geraldo Magela, José Dirceu e Marcelo Déda, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 382/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Jaime Martins.

Estiveram Presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Vice-Presidente no exercício da Presidência, Ary Kara – Vice-Presidente, André Benassi, Eduardo Paes, Fernando Gonçalves, Jutahy Júnior, Léo Alcântara, Nelson Marchezan, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Coriolano Sales, Geovan Freitas, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Antônio Carlos Konder Reis, Darci Coelho, Paulo Magalhães, Roland Lavigne, Vilmar Rocha, Geraldo Magela, José Dirceu, José Genoíno, Marcelo Déda, Waldir Pires, Ibrahim Abi-Ackel, Osvaldo Sobrinho, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Bispo Rodrigues, Luciano Bivar, Ayrton Xerêz, Anivaldo Vale, Júlio Delgado, Pedro Irujo, José Ronaldo, Cleonânicio Fonseca e Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – Deputado **Inaldo Leitão**, Presidente em exercício.

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETO

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

51ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa

O DEPUTADO GERSON PERES, Presidente desta comissão, fez a seguinte:

Distribuição nº 3/2000

Em 18-4-2000

À Deputada **KÁTIA ABREU**

Projeto de Lei nº 2.650/2000 – Do Sr. Augusto Nardes – que “institui forma alternativa de pagamento dos débitos relativos a crédito rural, das operações que menciona”.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – **Mozes Lobo da Cunha**, Secretário.

REDISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS

Comissão de Finanças
e Tributação

51ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa

O DEPUTADO MANOEL CASTRO, Presidente desta comissão, fez a seguinte:

Redistribuição nº 6/2000

Em 18-4-00

Ao Deputado **DR. EVILÁSIO**

Projeto de Lei nº 890-A/99 – Do Sr. Bispo Wanderval – que “altera a redação do art. 1º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e dá outras providências”.

Ao Deputado **FETTER JÚNIOR**

Projeto de Decreto Legislativo nº 301/99 – Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (MSC nº 749/95) – que “aprova o texto do Protocolo sobre Promoção e Proteção de Investimentos Provenientes de Estados Não-Membros do Mercosul, concluído em Buenos Aires, no âmbito do Mercosul, e assinado pelo Brasil em 5 de agosto de 1994”.

Ao Deputado **MILTON MONTI**

Emenda oferecida em Plenário ao Projeto de Lei nº 8.606-A/86 – que “dispõe sobre isenção do Imposto Territorial Rural para propriedades até 300 hectares na Amazônia Legal, e dá outras providências”.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2000. – **Maria Linda Magalhães**, Secretária.

(Biênio 1999/2000)

Presidente:
MICHEL TEMER – PMDB – SP

1º Vice-Presidente:
HERÁCLITO FORTES – PFL – PI

2º Vice-Presidente:
SEVERINO CAVALCANTI – PPB – PE

1º Secretário
UBIRATAN AGUIAR – PSDB – CE

2º Secretário:
NELSON TRAD – PTB – MS

3º Secretário:
JAQUES WAGNER – PT – BA

4º Secretário:
EFRAIM MORAIS – PFL – PB

Suplentes de Secretário:
1º GIOVANNI QUEIROZ – PDT – PA

2º LUCIANO CASTRO – PSDB – RR

3º ZÉ GOMES DA ROCHA – PMDB – GO

4º GONZAGA PATRIOTA – PSB – PE

**PARTIDOS, BLOCOS E RESPECTIVAS
BANCADAS BLOCO PARLAMENTAR**

Bloco (PSDB, PTB)
Líder: AÉCIO NEVES

Vice-Líderes:

Roberto Jefferson (1º vice)

Narciso Rodrigues

João Almeida

Fernando Gonçalves

José Carlos Elias

Eduardo Paes

Jutahy Júnior

Antônio Carlos Pannunzio

Xico Graziano

Celso Giglio

Eduardo Sfabra

Silvio Torres

PFL

Líder: INOCÊNCIO OLIVEIRA

Vice-Líderes:

Pauderney Avelino (1º Vice)

Aldir Cabral

Carlos Melles

Cleuber Carneiro

Francisco Coelho

Lavoisier Maia

Luciano Castro

Manoel Castro

Ney Lopes

Paulo Magalhães

Pedro Fernandes

Ronaldo Vasconcelos

Vilmar Rocha

Abelardo Lupion

Aracely de Paula

Cesar Bardeira

Couraci Sobrinho

José Lourenço

Maluly Neto

Marcondes Gadelma

Paes Landim

Paulo Octávio

Ronaldo Ceiado

Rubem Medina

Santos Filho

Werner Wanderer

Bloco (PMDB, PST, PTN)

Líder: GEDDEL VIEIRA LIMA

Vice-Líderes:

Antônio Do Valle

Armando Monteiro

Damião Feliciano

Edinho Bez

Eunício Oliveira

Flávio Derzi

João Mendes

José Chaves

Milton Monti

Paulo Lima

Pinheiro Landim

Wilson Santos

Antonio Feljão

Confúcio Moura

Domiciano Cabral

Euler Moraes

Fernando Diniz

João Henrique

Jorge Wilson

Mendes Ribeiro Filho

Osmar Serraglio

Pedro Novais

Ricardo Izar

Albérico Filho

PT

Líder: ALOIZIO MERCADANTE

Vice-Líderes:

Arlindo Chinaglia

Henrique Fontana

João Fassarella

José Pimentel

Geraldo Magela

João Caser

João Paulo

Marcos Polim

Padre Roque
Professor Luizinho
Vale Pinheiro
Walter Pinheiro

Paulo Rocha
Telma de Souza
Virgílio Guimarães

PPB
Líder: ODELMO LEÃO

Vice-Líderes:

Gerson Peres

Fetter Júnior

Nelson Meurer

Arnaldo Farias de Sá

Romel Anizio

Eurico Miranda

Hugo Biehl

Herculano Anghinetti

Wagner Salustiano

PTB

Líder: ROBERTO JEFFERSON

Vice-Líderes:

Valdeci Aares Guia (1º Vice)

José Carlos Elias

Fernando Gonçalves

Eduardo Seabra

Celso Giglio

Caio Riehl

Iris Simões

PDT

Líder: MIRO TEIXEIRA

Vice-Líderes:

Fernando Zuppo (1º Vice)

Dr. Hélio

Pompeu de Mattos

Fernando Coruja

José Roberto Batochio

Enio Bacci

Bloco (PSB, PC do B)

Líder: ALEXANDRE CARDOSO

Vice-Líderes:

Sérgio Fontana

Acio Rabelo

Djalma Paes

José Antonio

Bloco (PL, PSL)

Líder: VALDEMAR COSTA NETO

Vice-Líderes:

Marcos Cintra

Lincoln Portela

Bispo Rodrigues

Cabo Júlio

PPS

Líder: JOÃO HERRMANN NETO

Vice-Líder:

Regis Cavalcante

PV

Repr.: FERNANDO GABEIRA

PHS

Repr.: ROBERTO ARGENTA

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: ARNALDO MADEIRA

Vice-Líderes:

Dulce Pelineschi

Ricardo Barros

Darcísio Perondi

Luiz Carlos Hauly

DEPUTADOS EM EXERCÍCIO

Roraima

Airton Cascavel.....PPS
 Alceste Almeida.....PMDB
 Almir Sá.....PPB
 Elton Rohnelt.....PFL
 Francisco Rodrigues.....PFL
 Luciano Castro.....PFL
 Luis Barbosa.....PFL
 Robério Araújo.....PL

Amapá

Antonio Feijão.....PST
 Badu Picanço.....PSDB
 Dr. Benedito Dias.....PPB
 Eduardo Seabra.....PTB
 Evandro Milhomen.....PSB
 Fátima Pelaes.....PSDB
 Jurandil Juarez.....PMDB
 Sérgio Barcellos.....PFL

Pará

Anivaldo Vale.....PSDB
 Babá.....PT
 Deusdeth Pantoja.....PFL
 Elcione Barbalho.....PMDB
 Gerson Peres.....PPB
 Giovanni Queiroz.....PDT
 Jorge Costa.....PMDB
 José Priante.....PMDB
 Josué Bengtson.....PTB
 Nicias Ribeiro.....PSDB
 Nilson Pinto.....PSDB
 Paulo Rocha.....PT
 Raimundo Santos.....PFL
 Renildo Leal.....PTB
 Valdir Ganzer.....PT
 Vic Pires Franco.....PFL
 Zenaldo Coutinho.....PSDB

Amazonas

Arthur Virgílio.....PSDB
 Átila Lins.....PFL
 Euler Ribeiro.....PFL
 Francisco Garcia.....PFL
 Luiz Fernando.....PPB
 Pauderney Avelino.....PFL
 Silas Câmara.....PTB
 Vanessa Grazziotin.....PCdoB

Rondônia

Agnaldo Muniz.....PPS
 Confúcio Moura.....PMDB
 Eurípedes Miranda.....PDT
 Expedito Júnior.....PFL
 Marinha Raupp.....PSDB
 Nilton Capixaba.....PTB
 Oscar Andrade.....PFL
 Sérgio Carvalho.....PSDB

Acre

Ildefonso Cordeiro.....PFL
 João Tota.....PPB
 José Aleksandro.....PSL
 Márcio Bittar.....PPS
 Marcos Afonso.....PT
 Nilson Mourão.....PT
 Sérgio Barros.....PSDB
 Zila Bezerra.....PFL

Tocantins

Antônio Jorge.....PTB
 Darci Coelho.....PFL
 Igor Avelino.....PMDB
 João Ribeiro.....PFL
 Kátia Abreu.....PFL
 Osvaldo Reis.....PMDB
 Paulo Mourão.....PSDB
 Udson Bandeira.....PMDB

Maranhão

Albérico Filho.....PMDB
 Antonio Joaquim Araújo.....PPB
 Cesar Bandeira.....PFL
 Costa Ferreira.....PFL
 Eliseu Moura.....PPB
 Francisco Coelho.....PFL
 Gastão Vieira.....PMDB
 João Castelo.....PSDB
 José Antonio Almeida.....PSB
 Mauro Fecury.....PFL
 Neiva Moreira.....PDT
 Nice Lobão.....PFL
 Paulo Marinho.....PFL
 Pedro Fernandes.....PFL
 Pedro Novais.....PMDB
 Remi Trinta.....PST
 Roberto Rócha.....PSDB
 Sebastião Madeira.....PSDB

Ceará

Adolfo Marinho.....PSDB
 Almeida de Jesus.....PL
 Aníbal Gomes.....PMDB
 Antonio Cambraia.....PSDB
 Antônio José Mota.....PMDB
 Arnon Bezerra.....PSDB
 Chiquinho Feitosa.....PSDB
 Eunício Oliveira.....PMDB
 Inácio Arruda.....PCdoB
 José Linhares.....PPB
 José Pimentel.....PT
 Léo Alcântara.....PSDB
 Manoel Salviano.....PSDB
 Mauro Benevides.....PMDB
 Moroni Torgan.....PFL
 Nelson Otoch.....PSDB
 Pinheiro Landim.....PMDB
 Raimundo Gomes de Matos.....PSDB
 Rommel Feijó.....PSDB

Sérgio Novais.....PSB
Ubiratan Aguiar.....PSDB
Vicente Arruda.....PSDB

Piauí

Átila Lira.....PSDB
B. Sá.....PSDB
Ciro Nogueira.....PFL
Gessivaldo Isaias.....PMDB
Heráclito Fortes.....PFL
João Henrique.....PMDB
Mussa Demes.....PFL
Paes Landim.....PFL
Themístocles Sampaio.....PMDB
Wellington Dias.....PT

Rio Grande do Norte

Ana Catarina.....PMDB
Betinho Rosado.....PFL
Henrique Eduardo Alves.....PMDB
Iberê Ferreira.....PPB
Laire Rosado.....PMDB
Lavoisier Maia.....PFL
Múcio Sá.....PMDB
Ney Lopes.....PFL

Paraíba

Adauto Pereira.....PFL
Armando Abílio.....PMDB
Avenzoar Arruda.....PT
Carlos Dunga.....PMDB
Damião Feliciano.....PMDB
Domiciano Cabral.....PMDB
Efraim Moraes.....PFL
Enivaldo Ribeiro.....PPB
Inaldo Leitão.....PSDB
Marcondes Gadelha.....PFL
Ricardo Rique.....PSDB
Wilson Braga.....PFL

Pernambuco

Antônio Geraldo.....PFL
Armando Monteiro.....PMDB
Carlos Batata.....PSDB
Clementino Coelho.....PPS
Djalma Paes.....PSB
Eduardo Campos.....PSB
Fernando Ferro.....PT
Gonzaga Patriota.....PSB
Inocência Oliveira.....PFL
João Colaço.....PMDB
Joaquim Francisco.....PFL
Joel de Hollanda.....PFL
José Chaves.....PMDB
José Mendonça Bezerra.....PFL
José Múcio Monteiro.....PFL
Luciano Bivar.....PSL
Luiz Piauhyllino.....PSDB
Marcos de Jesus.....PSDB
Oswaldo Coelho.....PFL

Pedro Corrêa.....PPB
Pedro Eugênio.....PPS
Ricardo Fiuza.....PFL
Salatíel Carvalho.....PMDB
Sérgio Guerra.....PSDB
Severino Cavalcanti.....PPB

Alagoas

Albérico Cordeiro.....PTB
Augusto Farias.....PPB
Helenildo Ribeiro.....PSDB
João Caldas.....PL
Joaquim Brito.....PT
José Thomaz Nonô.....PFL
Luiz Danças.....PST
Olavo Calheiros.....PMDB
Regis Cavalcante.....PPS

Sergipe

Adelson Ribeiro.....PSC
Augusto Franco.....PSDB
Cleonânicio Fonseca.....PPB
Jorge Alberto.....PMDB
José Teles.....PSDB
Marcelo Déda.....PT
Pedro Valadares.....PSB
Sérgio Reis.....PSDB

Bahia

Aroldo Cedraz.....PFL
Claudio Cajado.....PFL
Coriolano Sales.....PMDB
Eujácio Simões.....PL
Félix Mendonça.....PTB
Francistônio Pinto.....PMDB
Geddel Vieira Lima.....PMDB
Geraldo Simões.....PT
Gerson Gabrielli.....PFL
Haroldo Lima.....PCdoB
Jaime Fernandes.....PFL
Jairo Azi.....PFL
Jairo Carneiro.....PFL
Jaques Wagner.....PT
João Almeida.....PSDB
João Leão.....PSDB
Jonival Lucas Junior.....PFL
Jorge Khoury.....PFL
José Carlos Aleluia.....PFL
José Lourenço.....PFL
José Rocha.....PFL
José Ronaldo.....PFL
Jutahy Junior.....PSDB
Leur Lomanto.....PFL
Luiz
Moreira.....S.PART.
Manoel Castro.....PFL
Mário Negromonte.....PSDB
Nelson Pellegrino.....PT
Nilo Coelho.....PSDB

Paulo Braga.....PFL
 Paulo Magalhães.....PFL
 Pedro Irujo.....PMDB
 Reginaldo Germano.....PFL
 Roland Lavigne.....PFL
 Saulo Pedrosa.....PSDB
 Ursicino Queiroz.....PFL
 Waldir Pires.....PT
 Walter Pinheiro.....PT
 Yvonilton Gonçalves.....PPB

Minas Gerais

Ademir Lucas.....PSDB
 Aécio Neves.....PSDB
 Antônio do Valle.....PMDB
 Aracely de Paula.....PFL
 Bonifácio de Andrada.....PSDB
 Cabo Júlio.....PL
 Carlos Melles.....PFL
 Carlos Mosconi.....PSDB
 Cleuber Carneiro.....PFL
 Custódio Mattos.....PSDB
 Danilo de Castro.....PSDB
 Edmar Moreira.....PPB
 Eduardo Barbosa.....PSDB
 Eliseu Resende.....PFL
 Fernando Diniz.....PMDB
 Gilmar Machado.....PT
 Glycon Terra Pinto.....PMDB
 Hélio Costa.....PMDB
 Herculano Anghinetti.....PPB
 Ibrahim Abi-ackel.....PPB
 Jaime Martins.....PFL
 João Fassarella.....PT
 João Magalhães.....PMDB
 João Magno.....PT
 José Militão.....PSDB
 Júlio Delgado.....PMDB
 Lael Varella.....PFL
 Lincoln Portela.....PSL
 Márcio Reinaldo Moreira.....PPB
 Marcos Lima.....PMDB
 Maria do Carmo Lara.....PT
 Maria Elvira.....PMDB
 Mário de Oliveira.....PMDB
 Narcio Rodrigues.....PSDB
 Nilmário Miranda.....PT
 Odelmo Leão.....PPB
 Olímpio Pires.....PDT
 Osmânio Pereira.....PMDB
 Paulo Delgado.....PT
 Philemon Rodrigues.....PL
 Rafael Guerra.....PSDB
 Roberto Brant.....PFL
 Romel Anizio.....PPB
 Romêu Queiroz.....PSDB
 Renaldo Vasconcellos.....PFL

Saraiva Felipe.....PMDB
 Sérgio Miranda.....PCdoB
 Silas Brasileiro.....PMDB
 Virgílio Guimarães.....PT
 Vittorio Mediolli.....PSDB
 Walfrido Mares Guia.....PTB
 Zaire Rezende.....PMDB
 Zezé Perrella.....PFL

Espírito Santo

Aloízio Santos.....PSDB
 Feu Rosa.....PSDB
 João Coser.....PT
 José Carlos Elias.....PTB
 Magno Malta.....PTB
 Marcus Vicente.....PSDB
 Max Mauro.....PTB
 Nilton Baiano.....PPB
 Ricardo Ferração.....PSDB
 Rita Camata.....PMDB

Rio de Janeiro

Alcione Athayde.....PPB
 Aldir Cabral.....PSDB
 Alexandre Cardoso.....PSB
 Alexandre Santos.....PSDB
 Almerinda de Carvalho.....PFL
 Arolde de Oliveira.....PFL
 Ayrton Xerêz.....PPS
 Bispo Rodrigues.....PL
 Carlos Santana.....PT
 Cornélio Ribeiro.....PDT
 Coronel Garcia.....PSDB
 Dino Fernandes.....PSDB
 Dr. Heleno.....PSDB
 Eber Silva.....PDT
 Eduardo Paes.....PTB
 Eurico Miranda.....PPB
 Fernando Gabeira.....PV
 Fernando Gonçalves.....PTB
 Francisco Silva.....PST
 Iédio Rosa.....PMDB
 Jair Bolsonaro.....PPB
 Jandira Feghali.....PCdoB
 João Mendes.....PMDB
 João Sampaio.....PDT
 Jorge Bittar.....PT
 Jorge Wilson.....PMDB
 José Carlos Coutinho.....PFL
 Laura Carneiro.....PFL
 Luís Eduardo.....PDT
 Luiz Ribeiro.....PSDB
 Luiz Sérgio.....PT
 Marcio Fortes.....PSDB
 Mattos Nascimento.....PST
 Milton Temer.....PT
 Miriam Reid.....PDT
 Miro Teixeira.....PDT

Pastor Valdeci Paiva.....PSL
 Paulo Baltazar.....PSB
 Paulo Feijó.....PSDB
 Roberto Jefferson.....PTB
 Rodrigo Maia.....PTB
 Ronaldo Cezar Coelho.....PSDB
 Rubem Medina.....PFL
 Simão Sessim.....PPB
 Vivaldo Barbosa.....PDT
 Wanderley Martins.....PDT

São Paulo

Alberto Goldman.....PSDB
 Alberto Mourão.....PMDB
 Aldo Rebelo.....PCdoB
 Aloizio Mercadante.....PT
 André Benassi.....PSDB
 Angela Guadagnin.....PT
 Antonio Carlos Pannunzio.....PSDB
 Antonio Kandir.....PSDB
 Antonio Palocci.....PT
 Arlindo Chinaglia.....PT
 Arnaldo Faria de Sá.....PPB
 Arnaldo Madeira.....PSDB
 Ary Kara.....PPB
 Bispo Wanderval.....PL
 Celso Giglio.....PTB
 Celso Russomanno.....PPB
 Clovis Volpi.....PSDB
 Corauci Sobrinho.....PFL
 Cunha Bueno.....PPB
 De Velasco.....PSL
 Delfim Netto.....PPB
 Dr. Evilásio.....PSB
 Dr. Hélio.....PDT
 Duilio Pisaneschi.....PTB
 Edinho Araújo.....PPS
 Eduardo Jorge.....PT
 Emerson Kapaz.....PPS
 Fernando Zuppo.....PDT
 Gilberto Kassab.....PFL
 Iara Bernardi.....PT
 Jair Meneguelli.....PT
 João Herrmann Neto.....PPS
 João Paulo.....PT
 Jorge Tadeu Mudalen.....PMDB
 José de Abreu.....PTN
 José Dirceu.....PT
 José Genoíno.....PT
 José Índio.....PMDB
 José Machado.....PT
 José Roberto Batochio.....PDT
 Julio Semeghini.....PSDB
 Lamartine Posella.....PMDB
 Luiz Antonio Fleury.....PTB
 Luiza Erundina.....PSB
 Maluly Netto.....PFL

Marcelo Barbieri.....PMDB
 Marcos Cintra.....PL
 Medeiros.....PFL
 Michel Temer.....PMDB
 Milton Monti.....PMDB
 Moreira Ferreira.....PFL
 Nelo Rodolfo.....PMDB
 Nelson Marquezelli.....PTB
 Neuton Lima.....PFL
 Paulo Kobayashi.....PSDB
 Paulo Lima.....PMDB
 Professor Luizinho.....PT
 Ricardo Berzoini.....PT
 Ricardo Izar.....PMDB
 Robson Tuma.....PFL
 Rubens Furlan.....PPS
 Salvador Zimbaldi.....PSDB
 Sampaio Dória.....PSDB
 Silvio Torres.....PSDB
 Telma de Souza.....PT
 Vadão Gomes.....PPB
 Valdemar Costa Neto.....PL
 Wagner Salustiano.....PPB
 Xico Graziano.....PSDB
 Zulaiê Cobra.....PSDB

Mato Grosso

Celcita Pinheiro.....PFL
 Lino Rossi.....PSDB
 Osvaldo Sobrinho.....PSDB
 Pedro Henry.....PSDB
 Ricarte de Freitas.....PSDB
 Teté Bezerra.....PMDB
 Welinton Fagundes.....PSDB
 Wilson Santos.....PMDB

Distrito Federal

Agnelo Queiroz.....PCdoB
 Alberto Fraga.....PMDB
 Geraldo Magela.....PT
 Jorge Pinheiro.....PMDB
 Maria Abadia.....PSDB
 Paulo Octávio.....PFL
 Pedro Celso.....PT
 Wighberto Tartuce.....PPB

Goiás

Barbosa Neto.....PMDB
 Euler Moraes.....PMDB
 Geovan Freitas.....PMDB
 Jovair Arantes.....PSDB
 Juquinha.....PSDB
 Lídia Quinan.....PSDB
 Lúcia Vânia.....PSDB
 Luiz Bittencourt.....PMDB
 Nair Xavier Lobo.....PMDB
 Norberto Teixeira.....PMDB
 Pedro Canedo.....PSDB
 Pedro Chaves.....PMDB

Pedro Wilson.....PT
Roberto Balestra.....PPB
Ronaldo Caiado.....PFL
Vilmar Rocha.....PFL
Zé Gomes da Rocha.....PMDB

Mato Grosso do Sul

Ben-hur Ferreira.....PT
Flávio Derzi.....PMDB
João Grandão.....PT
Marçal Filho.....PMDB
Marisa Serrano.....PSDB
Nelson Trad.....PTB
Pedro Pedrossian.....PFL
Waldemir Moka.....PMDB

Paraná

Abelardo Lupion.....PFL
Affonso Camargo.....PFL
Airton Roveda.....PSDB
Alex Canziani.....PSDB
Chico da Princesa.....PSDB
Dilceu Sperafico.....PPB
Dr. Rosinha.....PT
Flávio Arns.....PSDB
Gustavo Fruet.....PMDB
Hermes Parcianello.....PMDB
Iris Simões.....PTB
Ivanio Guerra.....PFL
José Borba.....PMDB
José Carlos Martinez.....PTB
José Janene.....PPB
Luciano Pizzatto.....PFL
Luiz Carlos Haully.....PSDB
Márcio Matos.....PT
Max Rosenmann.....PSDB
Moacir Micheletto.....PMDB
Nelson Meurer.....PPB
Odílio Balbinotti.....PSDB
Oliveira Filho.....PSDB
Osmar Serraglio.....PMDB
Padre Roque.....PT
Renato Silva.....PSDB
Ricardo Barros.....PPB
Rubens Bueno.....PPS
Santos Filho.....PFL
Werner Wanderer.....PFL

Santa Catarina

Antônio Carlos Konder Reis.....PFL
Carlito Merss.....PT
Edinho Bez.....PMDB
Edison Andrino.....PMDB
Fernando Coruja.....PDT
Gervásio Silva.....PFL
Hugo Biehl.....PPB
João Matos.....PMDB
João Pizzolatti.....PPB
José Carlos Vieira.....PFL

Luci Choinacki.....PT
Pedro Bittencourt.....PFL
Raimundo Colombo.....PFL
Renato Vianna.....PMDB
Serafim Venzon.....PDT
Vicente Caropreso.....PSDB

Rio Grande do Sul

Adão Pretto.....PT
Airton Dipp.....PDT
Alceu Collares.....PDT
Augusto Nardes.....PPB
Caio Riela.....PTB
Cezar Schirmer.....PMDB
Darcísio Perondi.....PMDB
Enio Bacci.....PDT
Esther Grossi.....PT
Fernando Marroni.....PT
Fetter Júnior.....PPB
Germano Rigotto.....PMDB
Henrique Fontana.....PT
Júlio Redecker.....PPB
Luis Carlos Heinze.....PPB
Luiz Mainardi.....PT
Marcos Rolim.....PT
Mendes Ribeiro Filho.....PMDB
Nelson Marchezan.....PSDB
Nelson Proença.....PMDB
Osvaldo Biolchi.....PMDB
Paulo José Gouvêa.....PL
Paulo Paim.....PT
Pompeo de Mattos.....PDT
Roberto Argenta.....PHS
Synval Guazzelli.....PMDB
Telmo Kirst.....PPB
Valdeci Oliveira.....PT
Waldir Schmidt.....PMDB
Waldomiro Fioravante.....PT
Yeda Crusius.....PSDB

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Presidente: Gerson Péres (PPB)
 1º Vice-Presidente: Waldemir Moka (PMDB)
 2º Vice-Presidente: Valdeci Oliveira (PT)
 3º Vice-Presidente: Ronaldo Calado (PFL)
 Titulares -

<p style="text-align: center;">Bloco (PSDB, PTB)</p> <p>Anivaldo Vale B. Sá Carlos Batata Helenildo Ribeiro José Carlos Elias Josué Bengtson Nelson Marquezelli Nelson Meurer (PPB) Odílio Balbinotti Saulo Pedrosa Valdeci Oliveira (PT) Xico Graziano</p>	<p style="text-align: center;">Suplentes</p> <p>Antônio Jorge Caio Rieira Chiquinho Feltosa Enivaldo Ribeiro (PPB) Félix Mendonça Julio Semeghini Lidia Quinan Luiz Ribeiro Paulo Kobayashi Sérgio Carvalho Sérgio Barros 1 vaga</p>
---	--

<p style="text-align: center;">Bloco (PMDB, PST, PTN)</p> <p>Carlos Dunga Confúcio Moura Gerson Péres (PPB) Igor Avelino Luiz Dantas Moacir Micheletto Osvaldo Reis Silas Brasileiro Themístocles Sampaio Waldemir Moka</p>	<p style="text-align: center;">Suplentes</p> <p>Alberto Fraga Armando Abílio João Magalhães Jurandil Juarez Milton Monti Pinheiro Landim 4 vagas</p>
---	---

<p style="text-align: center;">PFL</p> <p>Abelardo Lupion Adauto Pereira Carlos Melles Francisco Coelho Jaime Fernandes Joel de Hollanda Kátia Abreu Paulo Braga Ronaldo Caiado Zila Bezerra</p>	<p style="text-align: center;">Suplentes</p> <p>Betinho Rosado Darci Coelho Gervásio Silva Joaquim Francisco José Múcio Monteiro José Rocha Marcondes Gadelha Reginaldo Germano Werner Wanderer Zezé Perrella</p>
--	---

<p style="text-align: center;">PT</p> <p>Adão Pretto Geraldo Simões João Grandão Luci Choinacki Nilson Mourão Padre Roque</p>	<p style="text-align: center;">Suplentes</p> <p>Avenzoar Arruda Jair Meneguelli Joaquim Brito Luiz Mainardi Paulo Rocha Waldomiro Fioravante</p>
---	--

<p style="text-align: center;">PPB</p> <p>Augusto Nardes Cleonânicio Fonseca Dilceu Sperafico Hugo Biehl Luis Carlos Heinze Telmo Kirst</p>	<p style="text-align: center;">Suplentes</p> <p>Almir Sá Ary Kara Fetter Júnior Júlio Redecker Luiz Fernando Vadão Gomes</p>
---	--

<p style="text-align: center;">PDT</p> <p>Giovanni Queiroz Pompeu de Mattos</p>	<p style="text-align: center;">Suplentes</p> <p>João Caldas (PL) 1 vaga</p>
---	---

<p style="text-align: center;">Bloco (PSB, PCdoB)</p> <p>João Tota (PPB) Romel Anizio (PPB)</p>	<p style="text-align: center;">Suplentes</p> <p>Aldo Rebelo Paulo José Gouvêa (PL)</p>
---	--

<p style="text-align: center;">Bloco (PL, PSL)</p> <p>Valdir Ganzer (PT)</p>	<p style="text-align: center;">Suplentes</p> <p>Eujácio Simões</p>
---	---

<p style="text-align: center;">PPS</p> <p>Adelson Ribeiro (PSC)</p>	<p style="text-align: center;">Suplentes</p> <p>Rubens Bueno</p>
--	---

PV

Roberto Balestra (PPB) 1 vaga
 Secretário: Moizes Lobo da Cunha
 Local: Anexo II
 Telefones: 318-6916 / 6978 / 6979 / 6981

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Presidente: Santos Filho (PFL)
 1º Vice-Presidente: Salvador Zimbaldi (PSDB)
 2º Vice-Presidente: José de Abreu (PTN)
 3º Vice-Presidente: Iris Simões (PTB)

<p style="text-align: center;">Titulares</p> <p style="text-align: center;">Bloco (PSDB, PTB)</p> <p>Albérico Cordelro Alberto Goldman Augusto Franco Iris Simões Julio Semeghini Lino Rossi Luiz Moreira (S. Part.) Luiz Plauhyllino Narcio Rodrigues Pedro Canedo Salvador Zimbaldi Silas Câmara 1 vaga</p>	<p style="text-align: center;">Suplentes</p> <p>Aldir Cabral Átila Lira José Carlos Martinez Léo Alcântara Magno Malta Nelson Marchezan Nilson Pinto Rafael Guerra Renato Silva Romeu Queiroz Sampaio Dória Walfrido Mares Guia Wellington Fagundes</p>
---	--

<p style="text-align: center;">Bloco (PMDB, PST, PTN)</p> <p>Francistônio Pinto Gessivaldo Isalas Hermes Parciannelo Jorge Pinheiro Jorge Wilson José de Abreu Marçal Filho Marcelo Barbieri Mattos Nascimento Nelson Proença</p>	<p style="text-align: center;">Suplentes</p> <p>Antônio José Mota Henrique Eduardo Alves José Priante Mendes Ribeiro Filho Zaire Rezende 5 vagas</p>
---	--

<p style="text-align: center;">PFL</p> <p>Arolde de Oliveira Cesar Bandeira Corauci Sobrinho José Carlos Alelula José Mendonça Bezerra José Rocha Maluly Netto Reginaldo Germano Santos Filho Vic Pires Franco</p>	<p style="text-align: center;">Suplentes</p> <p>Adauto Pereira Eiton Rohneit Francisco Coelho Gerson Gabrielli Gilberto Kassab Ney Lopes Paulo Magalhães Paulo Octávio Sérgio Barcellos 1 vaga</p>
--	--

<p style="text-align: center;">PT</p> <p>Marcos de Jesus (PSDB) Nelson Pellegrino Paulo José Gouvêa (PL) Pedro Irujo (PMDB) Pinheiro Landim (PMDB) Walter Pinheiro</p>	<p style="text-align: center;">Suplentes</p> <p>Angela Guadagnin Antonio Carlos Biscala Babá Esther Grossi João Grandão Paulo Delgado 1 vaga</p>
--	---

<p style="text-align: center;">PPB</p> <p>Odelmo Leão Oliveira Filho Paudemey Avelino (PFL) Robério Araújo (PL) Wagner Salustiano</p>	<p style="text-align: center;">Suplentes</p> <p>José Janene Nelson Meurer Yvonilton Gonçalves 2 vagas</p>
--	---

<p style="text-align: center;">PDT</p> <p>Dr. Hélio Eurípedes Miranda</p>	<p style="text-align: center;">Suplentes</p> <p>Vivaldo Barbosa 1 vaga</p>
---	--

Bloco (PSB, PCdoB)Evandro Milhomen
Luiza ErundinaDr. Evilásio
Roberto Rocha (PSDB)**Bloco (PL, PSL)**Almeida de Jesus
Bispo WandervalBispo Rodrigues
José Aleksandro**PPS**Agnaldo Muniz
Secretária: Maria Ivone do Espírito Santo
Local: Anexo II, Sala 13-T
Telefones: 318-6906 / 6908João Herrmann Neto
Fax: 318-2143**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**Presidente: Ronaldo Cesar Coelho (PSDB)
1º Vice-Presidente: Inaldo Leitão (PSDB)
2º Vice-Presidente: Iédio Rosa (PMDB)
3º Vice-Presidente: Ary Kara (PPB)**Titulares****Suplentes****Bloco (PSDB, PTB)**André Benassi
Caio Riela
Eduardo Paes
Fernando Gonçalves
Inaldo Leitão
Jutahy Junior
Léo Alcântara
Nelson Marchezan
Nelson Otoch
Ronaldo Cezar Coelho
Vicente Arruda
Zenaldo Coutinho
Zulaiê CobraAlexandre Cardoso (PSB)
Anivaldo Vale
Bonifácio de Andrada
João Leão
Luiz Antonio Fleury
Marcus Vicente
Max Rosenmann
Nelson Marquzelli
Nicias Ribeiro
Odílio Balbinotti
3 vagas**Bloco (PMDB, PST, PTN)**Cezar Schirmer
Coriolano Sales
Geovan Freitas
Henrique Eduardo Alves
Iédio Rosa
Mendes Ribeiro Filho
Nair Xavier Lobo
Osmar Serraglio
Renato Vianna
Udson BandeiraJoão Henrique
Júlio Delgado
Mauro Benevides
Nelo Rodolfo
Pedro Irujo
Pedro Novais
Ricardo Izar
Themístocles Sampaio
2 vaga**PFL**Antônio Carlos Konder Reis
Ciro Nogueira
Darci Coelho
Jaime Martins
Moroni Torgan
Ney Lopes
Paulo Magalhães
Ricardo Fiuzza
Roland Lavigne
Vilmar RochaÁtla Lins
Claudio Cajado
Coraucl Sobrinho
Jairo Carneiro
José Ronaldo
Luis Barbosa
Maluly Netto
Paes Landim
Robson Tuma
Vic Pires Franco**PT**Geraldo Magela
José Dirceu
José Genoíno
Marcelo Déda
Waldir Pires
1 vagaDr. Rosinha
José Machado
Marcos Rolim
Nelson Pellegrino
Professor Luizinho
Telma de Souza**PPB**Ary Kara
Augusto Farias
Edmar Moreira
Ibrahim Abi-Ackel
Osvaldo Sobrinho (PSDB)Cleonânio Fonseca
Dr. Benedito Dias
Eurico Miranda
Jair Bolsonaro
Wagner Salustiano**PDT**Fernando Coruja
José Roberto BatochioAlceu Collares
Pompeo de Mattos**Bloco (PSB, PCdoB)**José Antonio Almeida
Sérgio MirandaDr. Evilásio
Gonzaga Patriota**Bloco (PL, PSL)**Bispo Rodrigues
Luciano BivarBispo Wanderval
Djalma Paes (PSB)**PPS**Ayrton Xeréz
Secretário: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Local: Anexo II
Telefones: 318-6922 / 6925

Rubens Furlan

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR,
MEIO AMBIENTE E MINORIAS**Presidente: Salatiel Carvalho (PMDB)
1º Vice-Presidente: Celso Russomanno (PPB)
2º Vice-Presidente: Pedro Bittencourt (PFL)
3º Vice-Presidente: Arlindo Chinaglia (PT)**Titulares****Suplentes****Bloco (PSDB, PTB)**Badu Picanço
João Colaço (PMDB)
Luiz Ribeiro
Márcio Bittar (PPS)
Ricarte de Freitas
Sebastião MadeiraAlofio Santos
Dullio Pisaneschi
Fátima Pelaez
Maria Abadia
Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Xico Graziano**Bloco (PMDB, PST, PTN)**Flávio Derzi
José Borba
Luiz Bittencourt
Ricardo Izar
Salatiel CarvalhoFrancisco Silva
Remi Trinta
Silas Brasileiro
Udson Bandeira
1 vaga**PFL**Expedito Júnior
Luciano Pizzatto
Paes Landim
Pedro Bittencourt
Ronaldo VasconcellosAroldo Cedraz
Euler Ribeiro
Jaime Fernandes
Laura Carneiro
Pedro Pedrossian**PT**Arlindo Chinaglia
Ben-Hur Ferreira
João MagnoFernando Ferro
João Paulo
Marcos Afonso**PPB**Celso Russomanno
Fernando Gabeira (PV)Alicione Athayde
Cunha Bueno**PDT**

Fernando Zuppo

Fernando Coruja

Bloco (PSB, PCdoB)

Paulo Baltazar

Inácio Arruda

Bloco (PL, PSL)

Pastor Valdeci Paiva

Valdemar Costa Neto

PPSRegis Cavalcante
Secretário: Aurenilton Araruna de Almeida
Local: Anexo II
Telefones: 318-6929 / 6935Edinho Araújo
Fax: 318-2146

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

Presidente: José Índio (PMDB)

1º Vice-Presidente: Francisco Garcia (PFL)

2º Vice-Presidente: Marinha Raupp (PSDB)

3º Vice-Presidente:

Titulares

Adolfo Marinho
Dino Fernandes
João Castelo
João Leão
Marinha Raupp
1 vaga

Bloco (PSDB, PTB)

Gustavo Fruet
João Mendes
José Índio
Norberto Teixeira
Zaire Rezende

Bloco (PMDB, PST, PTN)

Costa Ferreira
Francisco Garcia
Jorge Tadeu Mudalen (PMDB)
Mauro Fecury
Sérgio Barcellos

PFL

Iara Bernardi
Márcio Matos
Maria do Carmo Lara

PT

Edson Andrino (PMDB)
1 vaga

PPB

Sérgio Novais (PSB)

PDT

Inácio Arruda

Bloco (PSB, PCdoB)

Wilson Santos (PMDB)

Bloco (PL, PSL)

Rubens Furlan

PPS

Secretário: Jorge Henrique Cartaxo de Arruda
Local: Anexo II, piso superior, sala 184-C
Telefones: 318-7072 / 7073

Fax: 318-2147

Suplentes

Ademir Lucas
Albérico Cordeiro
Antonio Carlos Pannunzio
Carlos Mosconi
Juquilha
Manoel Salviano

Ana Catarina
José Chaves
Waldir Schmidt
2 vagas

Cesar Bandeira
Jonival Lucas Junior
Pedro Fernandes
Zila Bezerra
1 vaga

Nilmário Miranda
Valdeci Oliveira
Valdir Ganzer

João Pizzolatti
Simão Sessim

Comélio Ribeiro

Paulo Baltazar

João Sampaio (PDT)

Eliseu Moura (PPB)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Presidente: Marcos Rollm (PT)

1º Vice-Presidente: Nelson Pellegrino (PT)

2º Vice-Presidente: Miriam Reid (PDT)

3º Vice-Presidente: José Antonio Almeida (PSB)

Titulares

Badu Picanço
Eduardo Barbosa
Flávio Arns
José Antonio Almeida (PSB)
Max Mauro
Sebastião Madeira

Bloco (PSDB, PTB)

Alberto Fraga
Flávio Derzi
Júlio Delgado
Rita Camata
1 vaga

Bloco (PMDB, PST, PTN)

Danilo de Castro
Marcos de Jesus
Nilmário Miranda (PT)
Walter Pinheiro (PT)
2 vagas

Elcione Barbalho
Udson Bandeira
3 vagas

Suplentes

PFL

Almerinda de Carvalho
Marcondes Gadelha
Neuton Lima
Nice Lobão
Reginaldo Germano

Jaime Martins
Laura Carneiro
Moroni Torgan
Roland Lavigne
Zila Bezerra

PT

Marcos Rollm
Nelson Pellegrino
Padre Roque

Fernando Ferro
Pedro Wilson
1 vaga

PPB

José Linhares
1 vaga

Eurico Miranda
Jair Bolsonaro

PDT

Miriam Reid

Eber Silva

Bloco (PSB, PCdoB)

Agnelo Queiroz

Paulo Baltazar

Bloco (PL, PSL)

Cabo Júlio

Lincoln Portela

PPS

Regis Cavalcante

Márcio Bittar

Secretário: Marcio Marques de Araujo

Local: Anexo II

Telefone: 318-8285

Fax: 318-2170

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Enio Bacci (PDT)

1º Vice-Presidente: João Sampaio (PDT)

2º Vice-Presidente: João Pizzolatti (PPB)

3º Vice-Presidente: Paulo Octávio (PFL)

Titulares

Alex Canziani
Emerson Kapaz (PPS)
Marcio Fortes
Maria Abadia
Ricardo Ferrazo
Sérgio Guerra

Bloco (PSDB, PTB)

Ana Catarina
Antônio do Valle
Armando Monteiro
Jurandil Juarez
Múcio Sá

Bloco (PMDB, PST, PTN)

Euler Ribeiro
Gerson Gabrielli
Jairo Carneiro
Paulo Octávio
Rubem Medina

PFL

Clementino Coelho (PPS)
José Machado
Luiz Mainardi

PT

João Pizzolatti
Júlio Redecker

PPB

Enio Bacci

PDT

João Sampaio (PDT)

Bloco (PSB, PCdoB)

João Caldas

Bloco (PL, PSL)

Aroide de Oliveira
Carlos Melles
Raimundo Colombo
Ricardo Fluza
Ronaldo Vasconcelos

Carlito Merss
Geraldo Simões
João Fassarella

Augusto Nardes
1 vaga

1 vaga

Yeda Crusius (PSDB)

Marcos Cintra

PPS

Rubens Bueno
Secretário: José Umberto de Almeida
Local: Anexo II
Telefones: 318-7024 / 7026

Agnaldo Muniz

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Presidente: Pedro Wilson (PT)
1º Vice-Presidente: Gilmar Machado (PT)
2º Vice-Presidente: Marisa Serrano (PSDB)
3º Vice-Presidente: Nelo Rodolfo (PMDB)

Titulares**Bloco (PSDB, PTB)**

Ademir Lucas
Átila Lira
Bonifácio de Andrada
Eduardo Seabra
Flávio Arns
Marisa Serrano
Nilson Pinto

Suplentes

Clovis Volpi
Dino Fernandes
Fernando Gonçalves
Feu Rosa
Lidia Quinan
Nelson Marchezan
Raimundo Gomes de Matos

Bloco (PMDB, PST, PTN)

João Matos
Maria Elvira
Nelo Rodolfo
Oswaldo Biolchi
Paulo Lima
Zé Gomes da Rocha

Alberto Mourão
Gastão Vieira
Milton Monti
Osmar Serraglio
Rita Camata

PFL

Celcita Pinheiro
Luis Barbosa
Nice Lobão
Oswaldo Coelho
Zezé Perrella

Joel de Hollanda
Mauro Fecury
Neuton Lima
Raimundo Santos
Santos Filho

PT

Esther Grossi
Gilmar Machado
Pedro Wilson

Fernando Marconi
Professor Luizinho
Walter Pinheiro

PPB

Eurico Miranda
Renato Silva (PSDB)
1 vaga

Antonio Joaquim Araújo
Clementino Coelho (PPS)
José Linhares

PDT

Eber Silva

Miriam Reid

Bloco (PSB, PC do B)

Agnelo Queiroz

1 vaga

Bloco (PL, PSL)

Jonival Lucas Junior (PFL)

Luciano Bivar

PPS

Walfrido Mares Guia (PPS)
Secretário(a): Carla Rodrigues de Medeiros
Local: Anexo II
Telefone: 318-6900/ 6905/ 7011/ 7012

Agnaldo Muniz

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Presidente: Manoel Castro (PFL)
1º Vice-Presidente: Gastão Vieira (PMDB)
2º Vice-Presidente: Ibero Ferreira (PPB)
3º Vice-Presidente: Antonio Cambraira (PSDB)

Titulares**Bloco (PSDB, PTB)**

Antonio Cambraira
Antonio Kandir
Custódio Mattos

Suplentes

Adolfo Marinho
Anivaldo Vale
Iris Simões

José Militão
Max Rosenmann
Rodrigo Maia
Sampaio Dória
Silvio Torres
Yéda Crusius
1 vaga

Juquinha
Luiz Carlos Hauly
Paulo Mourão
Ricardo Ferraço
3 vagas

Bloco (PMDB, PST, PTN)

Antônio José Mota
Edinho Bez
Gastão Vieira
Germano Rigotto
José Aleksandro (PSL)
José Priante
Milton Monti
Pedro Novais

Antônio do Valle
Armando Monteiro
Coriolano Sales
Luiz Dantas
4 vagas

PFL

Deusdeth Pantoja
Jorge Khoury
José Ronaldo
Lael Varela
Manoel Castro
Mussa Demes
Roberto Brant
1 vaga

Francisco Garcia
Ciro Nogueira
José Carlos Vieira
José Lourenço
Moreira Ferreira
Nice Lobão
Oswaldo Coelho
Pauderney Avelino

PT

Carlito Merss
João Paulo
José Pimentel
Ricardo Berzoini

Antonio Palocci
Geraldo Magela
Henrique Fontana
Milton Temer

PPB

Enivaldo Ribeiro
Fetter Júnior
Iberê Ferreira
1 vaga

Herculano Anghinetti
Luis Carlos Heinze
2 Vagas

PDT

Wanderley Martins
1 vaga

2 vagas

Bloco (PSB, PC do B)

Dr. Evilésio

Eduardo Campos

Bloco (PL, PSL)

Marcos Cintra

Lincoln Portela

PPS

Pedro Eugênio
Secretária: Maria Linda Magalhães
Local: Anexo II

Emerson Kapaz

Telefones: 318-6960/ 6989/ 6955

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Presidente: Márcio Reinaldo Moreira (PPB)
1º Vice-Presidente: Simão Sessim (PPB)
2º Vice-Presidente: Luiz Fernando (PPB)
3º Vice-Presidente: Manoel Salviano (PSDB)

Titulares**Bloco (PSDB, PTB)**

Dr. Heleno
Eliseu Moura (PPB)
João Almeida
Manoel Salviano
Max Mauro
Rommel Feijó

João Leão
Josué Bengtson
Mário Negromonte
Sebastião Madeira
Zenaldo Coutinho
1 vaga

Bloco (PMDB, PST, PTN)

Aníbal Gomes
Delfim Netto (PPB)
Hélio Costa
João Magalhães
Mauro Benevides

Damião Feliciano
Gastão Vieira
João Henrique
Jorge Tadeu Mudalen
1 vaga

PFL
 Antônio Geraldo
 Elton Rohnelt
 Jairo Azi
 Paulo Marinho
 Robson Turna

PT
 Joaquim Brito
 Marcos Rollim
 Wellington Dias

PPB
 Márcio Reinaldo Moreira
 Simão Sessim

PDT
 1 vaga

Bloco (PSB, PC do B)
 Luiz Fernando (PPB)

Bloco (PL, PSL)
 Valdemar Costa Neto

PPS
 Airton Cascavel
 Secretária: Maria Helena Pinheiro Monteiro
 Local: Anexo II
 Telefones: 318-6888 / 6887

Deusdeth Pantoja
 Jaime Martins
 José Carlos Coutinho
 Medeiros
 Ursicino Queiroz

Gilmar Machado
 João Coser
 João Magno

Dilceu Sperafico
 1 vaga

1 vaga

Sérgio Novais

Almeida de Jesus

Regis Cavaicanti

Fax: 318-2176

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Luiz Antonio Fleury (PTB)
 1º Vice-Presidente: Moreira Ferreira (PFL)
 2º Vice-Presidente: Nicias Ribeiro (PSDB)
 3º Vice-Presidente: Fernando Ferro (PT)

Titulares

Bloco (PSDB, PTB)
 Airton Roveda
 Antônio Jorge
 Juquinha
 Luiz Antonio Fleury
 Nicias Ribeiro
 Paulo Feijó

Bloco (PMDB, PST, PTN)
 Alceste Almeida
 Antonio Feijão
 Betinho Rosado (PFL)
 Félix Mendonça (PTB)
 Marcos Lima

PFL
 Gervásio Silva
 Gilberto Kassab
 Ivanio Guerra
 Pedro Pedrossian

PT
 Fernando Ferro
 Luiz Sérgio
 Professor Luizinho

PPB
 José Janene
 Vadão Gomes
 Yvonilton Gonçalves

PDT
 Olímpio Pires

Bloco (PSB, PC do B)
 Alexandre Cardoso

Bloco (PL, PSL)
 Lincoln Portela

Renildo Leal
 Ricardo Rique
 Ricarte de Freitas
 Sérgio Barros
 Sérgio Guerra
 Sérgio Reis

Edinho Bez
 Luiz Plauhyllino (PSDB)
 Salatiel Carvalho
 2 vagas

Eliseu Resende
 Lael Varella
 Pedro Bittencourt
 2 vagas

Adão Pretto
 Iara Bernardi
 Virgílio Guimarães

B. Sá (PSDB)
 Ricardo Barros
 Romel Anizio

Airton Dipp

Haroldo Lima

Eduardo Campos (PSB)

Secretária: Valda D. S. Lobo
 Local: Anexo II, Sala T-56 - Reunião: 4ªs feiras
 Telefones: 318-6944/ 6946

Fax: 318-2137

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Presidente: Cleuber Carneiro (PFL)
 1º Vice-Presidente: Jorge Alberto (PMDB)
 2º Vice-Presidente: Remi Trinta (PST)
 3º Vice-Presidente: Celso Giglio (PTB)

Titulares

Bloco (PSDB, PTB)
 Alcione Athayde (PPB)
 Carlos Mosconi
 Celso Giglio
 Eduardo Barbosa
 Lídia Quinan
 Lúcia Vânia
 Rafael Guerra
 Raimundo Gomes de Matos
 Renildo Leal
 Sérgio Carvalho
 Vicente Caropreso

Suplentes
 Amon Bezerra
 Custódio Mattos
 Eduardo Seabra
 Jovair Arantes
 Jutahy Junior
 Pedro Canedo
 Ricarte de Freitas
 Rommel Feijó
 Saulo Pedrosa
 2 vagas

Bloco (PMDB, PST, PTN)
 Darcísio Perondi
 Euler Morais
 Jorge Alberto
 Jorge Costa
 Osmânio Pereira
 Remi Trinta
 Rita Camata
 Saraiva Felipe
 Teté Bezerra

Confúcio Moura
 Glycon Terra Pinto
 Laire Rosado
 6 vagas

PFL
 Afonso Camargo
 Almerinda de Carvalho
 Cleuber Carneiro
 Dr. Benedito Dias (PPB)
 José Carlos Coutinho
 Laura Carneiro
 Lavoisier Maia
 Marcondes Gadelha
 Ursicino Queiroz

PT
 Antonio Palocci
 Dr. Rosinha
 Eduardo Jorge
 Henrique Fontana
 João Fassarella

PPB
 Antonio Joaquim Araújo
 Arnaldo Faria de Sá
 José Lirhares
 Nilton Baiano

PDT
 Alceu Collares
 Serafim Venzon

Bloco (PSB, PC do B)
 Djalma Paes
 Jandira Feghali

Bloco (PL, PSL)
 Armando Abílio (PMDB)
 PPS
 Angela Guadagnin (PT)
 Secretário: Elofzio Neves Guimarães
 Local: Anexo II, Sala 155-A
 Telefones: 318-7016 à 7021

Antônio Geraldo
 Celcita Pinheiro
 Costa Ferreira
 Ildelfonso Cordeiro
 Ivanio Guerra
 José Mendonça Bezerra
 Paulo Marinho
 Ronaldo Caiado
 Wilson Braga

Arindo Chlnaglia
 Luci Choinacki
 Paulo Paim
 Ricardo Berzoini
 1 vaga

Iberê Ferreira
 Oliveira Filho
 2 vagas

Dr. Hélio
 1 vaga

Agnelo Queiroz
 Luiza Erundina

Pedro Eugênio

Pedro Eugênio

Fax: 318-2156

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Jovair Arantes (PSDB)
1º Vice-Presidente: Nilton Capixaba (PTB)
2º Vice-Presidente: Medeiros (PFL)
3º Vice-Presidente: Francisco Silva (PST)

Titulares

Alexandre Santos
Fátima Pelaes
Jovair Arantes
Marcus Vicente
Nilton Capixaba
Pedro Henry
Ricardo Rique

Bloco (PSDB, PTB)

Francisco Silva
Júlio Delgado
Laire Rosado
Paulo Paim (PT)
Paulo Rocha (PT)
1 vaga

Bloco (PMDB, PST, PTN)

José Carlos Vieira
José Múcio Monteiro
Luclano Castro
Medeiros
Wilson Braga

PFL

Almerinda de Carvalho
Exedito Júnior
João Ribeiro
Robson Tuma
Roland Lavigne

PT

Avenzoar Arruda
Babá
Jair Meneguelli

Carlos Santana
Fernando Marroni
José Pimentel

PPB

Herculano Anghinetti
Pedro Corrêa
Ricardo Barros

Amaldo Faria de Sá
Hugo Biehl
João Tota

PDT

Vivaldo Barbosa

Eurípedes Miranda

Bloco (PSB, PCdoB)

Vanessa Grazziotin

1 vaga

Bloco (PL, PSL)

Eduardo Campos (PSB)

Cabo Júlio

PPS

Pedro Celso (PT)
Secretária: Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Local: Anexo II
Telefones: 318-6987/ 6990/ 7004/ 7007

Airton Cascavel

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Presidente: Barbosa Neto (PMDB)
1º Vice-Presidente: Pedro Fernandes (PFL)
2º Vice-Presidente: Chiquinho Feitosa (PSDB)
3º Vice-Presidente: João Ribeiro (PFL)

Titulares

Aloizio Santos
Chico da Princesa
Chiquinho Feitosa
Dulio Pisaneschi

Bloco PSDB, PTB

Suplentes

Coronel Garcia
Dr. Heleno
Narcio Rodrigues
Nilton Capixaba

Feu Rosa
Máno Negromonte
Pedro Chaves (PMDB)
Roberto Rocha
Romeu Queiroz
Sérgio Barros
Sergio Reis

Pastor Valdeci Pajva (PSL)
Paulo Feijó
Ricarte de Freitas
Silas Câmara
Silvio Torres
Vittorio Medioli
1 vaga

Bloco (PMDB, PST, PTN)

Alberto Mourão
Barbosa Neto
Domiciano Cabral
Eunício Oliveira
João Henrique
José Chaves
Olavo Calheiros
Waldir Schmidt

Alceste Almeida
Anibal Gomes
Carlos Dunga
Francistônio Pinto
Hermes Parcianello
3 vagas

PFL

Aracely De Paula
Eliseu Resende
Ildefonso Cordeiro
João Ribeiro
Neuton Lima
Oscar Andrade
Pedro Fernandes
Raimundo Colombo

Afonso Camargo
Antônio Carlos Konder Reis
Jairo Azi
Leur Lomanto
Mussa Demes
Paulo Braga
Rubem Medina
1 vaga

PT

Carlos Santana
Damião Feliciano (PMDB)
Fernando Marroni
João Coser
Marcos Afonso
Telma De Souza

Luiz Sérgio
Márcio Matos
Maria Do Carmo Lara
Nilson Mourao
Pedro Celso
Wellington Dias

PPB

Albérico Filho (PMDB)
Almir Sá
Glicon Terra Pinto (PMDB)
Philemon Rodrigues (PL)
Raimundo Santos (PFL)

João Tota
Nilton Baiano
Pedro Valadares (PSB)
Telmo Kirst
1 vaga

PDT

Cornélio Ribeiro
Luis Eduardo

Miriam Reid
Olimpio Pires

Bloco (PSB, PCdoB)

Gonzaga Patriota

Jandira Feghali

Bloco (PL, PSL)

Eujácio Simões

De Velasco

PPS

Edinho Araújo
Secretário: Ruy Omar Prudêncio da Silva
Local: Anexo II
Telefones: 318-6973 à 6976

Airton Cascavel

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Presidente: Evandro Milhomen (PSB)
1º Vice-Presidente: Vanessa Grazziotin (PCdoB)
2º Vice-Presidente: Raimundo Santos (PFL)
3º Vice-Presidente: Jorge Costa (PMDB)

Titulares

Arnivaldo Vale
Josué Bengtson
Nilton Capixaba
Ranildo Leal
Ricarte de Freitas

Suplentes

Bloco (PSDB, PTB)

Badu Picanço
João Castelo
Marinha Raupp
Nilson Pinto
Pedro Henry

Sérgio Carvalho 1 vaga
Bloco (PMDB,PST,PTN)

Elcione Barbalho Igor Avelino
Jorge Costa Mário De Oliveira
Jurandil Juarez 3 vagas
Teté Bezerra
Udson Bandeira

PFL

Átila Lins Elton Rohnelt
Luciano Castro Euler Ribeiro
Raimundo Santos João Ribeiro
Vic Pires Franco Kátia Abreu
Zila Bezerra Sérgio Barcellos

PT

Babá José Pimentel
Marcos Afonso Valdir Ganzer
Paulo Rocha Wellington Dias

PPB

Dr. Benedito Dias Luiz Fernando
Vanessa Grazziotin (PCdoB) 1 vaga

PDT

Euripedes Miranda Giovanni Queiroz

Bloco (PSB,PCdoB)

Evandro Milhomen José Antonio Almeida

Bloco (PL,PSL)

Robério Araújo José Aleksandro

PPS

Márcio Bittar Agnaldo Muniz

Secretário: James Lewis Gorman Júnior

Local: Anexo II

Telefones: 318-6998 / 6999 e 6970

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Presidente: Luiz Carlos Hauly (PSDB)

1º Vice-Presidente: Vittorio Mediolli (PSDB)

2º Vice-Presidente: Paulo Delgado (PT)

3º Vice-Presidente: Neiva Moreira (PDT)

Titulares

Suplentes

Bloco (PSDB,PTB)

Antonio Carlos Pannunzio Augusto Franco
Amon Bezerra Bonifácio de Andrada
Arthur Virgílio Celso Giglio
Clovis Volpi João Castelo
Coronel Garcia José Carlos Elias
José Carlos Martinez Nelson Otoch
José Teles Ricardo Rique

Luiz Carlos Hauly
Magno Malta
Paulo Mourão
Vittorio Mediolli

Silvio Torres
Vicente Arruda
Vicente Caropreso
Zulaiê Cobra

Bloco (PMDB,PST,PTN)

Alberto Fraga Antonio Feijão
De Velasco (PSL) Edson Andrino
Elcione Barbalho Fernando Gabeira (PV)
Fernando Diniz Gessivaldo Isaias
Lamartine Posella Jorge Pinheiro
Mário de Oliveira Mattos Nascimento
Paulo Kobayashi (PSDB) Moacir Micheletto
Synval Guazzelli Paulo Lima
1 vaga 1 vaga

PFL

Arildo Cedraz Abelardo Lupion
Átila Lins Aracely de Paula
Caudilo Cajado Jorge Khoury
Francisco Rodrigues Kátia Abreu
Joaquim Francisco Lavoisier Maia
José Lourenço Luciano Castro
José Thomaz Nonó Luciano Pizzatto
Leur Lomanto Manoel Castro
Werner Wanderer Vilmar Rocha

PT

Milton Temer Eduardo Jorge
Nilmário Miranda José Dirceu
Paulo Delgado José Genuíno
Virgílio Guimarães Marcelo Déda
Waldomiro Fioravante Pedro Wilson

PPB

Almir Cabral (PSDB) Celso Russomanno
Cinha Bueno Edmar Moreira
Haroldo Lima (PCdoB) Osvaldo Sobrinho (PSDB)
Jair Bolsonaro Pedro Corrêa
Wellington Fagundes (PSDB) Roberto Balestra

PDT

Airton Dupp Fernando Zuppo
Neiva Moreira Wanderley Martins

Bloco (PSB,PCdoB)

Alto Rebelo Manoel Salviano (PSDB)
Pedro Valadares Ricardo Ferrão (PSDB)

Bloco (PL,PSL)

Cassio Júlio Dr. Heleno (PSDB)

PPS

João Herrmann Neto Ayrton Xerez

PHS

Roberto Argenta Júlio Redeckek (PPB)

Secretária: Walbia Vania de Farias Lora

Local: Anexo II

Telefones: 318-8266 / 6992 à 6996

FAX: 318-2125

**(*)COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DESTINADA A INVESTIGAR O AVANÇO
E A IMPUNIDADE DO NARCOTRÁFICO**

Proposição: RCP 1/99 Autor: Moroni Torgan e Outros

Presidente: Magno Malta (PTB)

1º Vice-Presidente: Elcione Barbalho (PMDB)

2º Vice-Presidente: Fernando Ferro (PT)

3º Vice-Presidente:

Relator: Moroni Torgan (PFL)

Titulares

Suplentes

Eber Silva (PDT)	PFL	Antônio Jorge (PTB)
Laura Carneiro		Celcita Pinheiro
Reginaldo Germano		Eilton Rohnelt
Robson Tuma		Silas Câmara

Elcione Barbalho	PMDB	Confúcio Moura
Pompeu de Mattos (PDT)		3 vagas
Waldemir Moka		
1 vaga		

Lino Rossi	PSDB	Coronel Garcia
Moroni Torgan (PFL)		Pedro Canedo
Sebastião Madeira		Sérgio Reis

Fernando Ferro	PT	Márcio Matos
1 vaga		Padre Roque

Celso Russomanno	PPB	Jonival Lucas Júnior (PFL)
Nilton Baiano		José Janene

Magno Malta	PTB	Renildo Leal
-------------	-----	--------------

Wanderley Martins	PDT	1 vaga
-------------------	-----	--------

Paulo Baltazar	Bloco PSB - PCdoB	José Antonio
----------------	-------------------	--------------

Cabo Júlio	Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL	Pastor Valdeci Paiva
------------	----------------------------------	----------------------

Secretária: Carmem Guimarães Amaral
Local: Serviço de Com. Parlam. de Inq., Anexo II, S/139-B
Telefone: 318-7054

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203, DE 1995,
QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART.
222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO,
QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS
JORNALÍSTICAS E DE RÁDIO-DIFUSÃO
SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 455, DE 1997, "QUE DÁ NOVA REDAÇÃO
AO ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL",
APENSADA ÀQUELA**

Proposição: PEC 203/95 Autor: LaprovitaVieira e Outros

Presidente: Ayrton Xeréz (PPS)

1º Vice-Presidente: Arolde de Oliveira (PFL)

2º Vice-Presidente: Walter Pinheiro (PT)

3º Vice-Presidente: Wagner Salustiano (PPB)

Relator: Henrique Eduardo Alves (PMDB)

Titulares

Suplentes

Arolde de Oliveira	PFL	José Mendonça Bezerra
Francisco Garcia		Lavoisier Maia
Joel de Holanda		Luciano Pizzatto
José Ronaldo		Luiz Moreira
Santos Filho		Maluly Netto
Silas Câmara (PTB)		Pedro Pedrossian
Vic Pires Franco		Ronaldo Caiado

Henrique Eduardo Alves	PMDB	6 vagas
------------------------	------	---------

João Pinheiro
Luiz Bittencourt
Nelo Rodolfo
Olavo Carneiros
Pinheiro Landim
1 vaga

Anivaldo Vale	PSDB	Alberto Goldman
Ayrton Xeréz (PPS)		Fernando Gabeira (PV)
Jose Thomaz Nonó (PFL)		Marisa Serrano
Luís Eduardo (PDT)		Zenaldo Coutinho
Roberto Brant (PFL)		2 vagas
Vittorio Mediolli		

Dr Rosinha	PT	Regis Cavalcante (PPS)
Gilmair Machado		3 vagas
Pedro Celso		
Walter Pinheiro		

Antonio Joaquim Araújo	PPB	José Janene
Oliveira Filho		Robério Araújo (PL)
Wagner Salustiano		1 vaga

Aiberico Cordeiro	PTB	Iris Simões
Jose Carlos Martinez		1 vaga

Neiva Moreira	PDT	Agnaldo Muniz (PPS)
---------------	-----	---------------------

Cleomir do Coelho (PPS)	Bloco PSB - PCdoB	Jandira Feghall
-------------------------	-------------------	-----------------

Bispo Rodrigues	Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL	Bispo Wanderval
Secretário: Valdivino Tolentino Filho		
Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 165-B		
Telefone: 318-7063		

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
ELABORAR ANTEPROJETO COM VISTAS À
REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Proposição: Autor: Presidente

Presidente: De Velasco (PSL)

1º Vice-Presidente: Alberto Mourão (PMDB)

2º Vice-Presidente: Professor Luizinho (PT)

3º Vice-Presidente: Arnaldo Faria de Sá (PPB)

Relator: Aroldo Cedraz (PFL)

Titulares**PFL**

Aroldo Cedraz
 Cesar Bandeira
 Darci Coelho
 Jaime Martins
 Jairo Azi
 Joël de Hollanda
 Paes Landim

PMDB

Albérico Filho
 Alberto Mourão
 Nelson Proença
 Osmar Serraglio
 Renato Vianna
 1 vaga

PSDB

Arthur Virgílio
 Bonifácio de Andrada
 João Almeida
 Marcio Fortes
 Nelson Marchezan
 1 vaga

PT

Geraldo Magela
 João Paulo
 Marcelo Déda
 Professor Luizinho

PPB

Arnaldo Faria de Sá
 Herculano Anghinetti
 José Linhares

PTB

Eduardo Seabra
 Fernando Gonçalves

PDT

José Roberto Batochio

Bloco PSB - PCdoB

Pedro Valadares

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

De Velasco

Secretária: Lella Machado

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 129-B

Telefone: 318-8434

Suplentes

Aracely de Paula
 Celcita Pinheiro
 Ciro Nogueira
 Maluly Neto
 Pedro Fernandes
 Sérgio Barcellos
 Silas Câmara (PTB)

Glycon Terra Pinto
 5 vagas

Aécio Neves
 Alberto Goldman
 Antonio Carlos Pannunzio
 Arnaldo Madeira
 Jutahy Junior
 Zulaiê Cobra

Gilmar Machado
 José Genofino
 Paulo Delgado
 Virgílio Guimarães

3 vagas

Caio Riela
 Walfrido Mares Guia

Fernando Coruja

Djalma Paes

Lincoln Portela

Paulo Marinho
 Paulo Octávio
 Robson Tuma
 Ursicino Queiroz
 Wilson Braga

PMDB

Gustavo Fruet
 Milton Monti
 Norberto Teixeira
 Osvaldo Biolchi
 Pedro Chaves
 Wilson Santos

PSDB

Anivaldo Vale
 Helenildo Ribeiro
 João Castelo
 Max Rosenmann
 Pedro Canedo
 Selo Pedrosa

PT

Antonio Palocci
 Dr. Rosinha
 Fernando Ferro
 Gilmar Machado

PPB

Antonio Joaquim Araújo
 Enivaldo Ribeiro
 Nilton Baiano

PTB

Cairo Giglio
 Max Mauro

PDT

Alceu Colares

Bloco PSB - PCdoB

Djalma Paes

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

Marcos de Jesus (PSDB)

Remi Trinta

Secretária: Fátima Moreira

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, S/169-B

Telefone: 318-7060

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
 Apreciar e dar parecer sobre todos
 os projetos de lei em trâmite nesta
 Casa, especialmente os contantes no
 Anexo Único do Ato de Criação,
 relativos à regulamentação do
 Sistema Financeiro Nacional,
 conforme previsto no
 Artigo 192 da Constituição Federal**

Presidente: Danilo de Castro (PSDB)

1º Vice-Presidente: Rubem Medina (PFL)

2º Vice-Presidente: Ricardo Berzoini (PT)

3º Vice-Presidente: Edmar Moreira (PPB)

Relator: Ecinno Bez (PMDB)

Titulares**PFL**

Jorge Khoury
 José Lourenço

Suplentes

Coraucci Sobrinho
 Francisco Rodrigues

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
 ANALISAR O PROJETO DE LEI
 COMPLEMENTAR Nº 9, DE 1999, QUE "DISPÕE
 SOBRE AS NORMAS GERAIS PARA A
 INSTITUIÇÃO DE REGIME DE PREVIDÊNCIA
 COMPLEMENTAR PELA UNIÃO, PELOS
 ESTADOS, PELO DISTRITO FEDERAL E PELOS
 MUNICÍPIOS"**

Proposição: PLP 9/99

Autor: Poder Executivo

Presidente: Enivaldo Ribeiro (PPB)

1º Vice-Presidente: Pedro Canedo (PSDB)

2º Vice-Presidente: Osvaldo Biolchi (PMDB)

3º Vice-Presidente: Dr. Rosinha (PT)

Relator: Robson Tuma (PFL)

Titulares**PFL**

Gilberto Kassab
 Paulo Braga

Suplentes

Antônio Jorge (PTB)
 Jaime Martins

Marcondes Gadelha
Paudemey Avelino
Pedro Bittencourt
Roberto Brant
Rubem Medina

PMDB

Coriolano Sales
Edinho Bez
Nelson Proença
Paulo Lima
Pedro Chaves
Salatiel Carvalho

PSDB

Alex Canziani
Antonio Cambrala
Antonio Kandir
Danilo de Castro
Manoel Salviano
Yeda Crusius

PT

Geraldo Magela
João Coser
Ricardo Berzoini
Wellington Dias

PPB

Edmar Moreira
José Janene
Luiz Fernando

PTB

Rodrigo Maia
1 vaga

PDT

Enio Bacci

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

Marcos Cintra

Ronaldo Vasconcellos (PFL)

Bloco PSB - PCdoB

Djalma Paes

Sérgio Miranda

Secretário: Silvío Sousa da Silva

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, S/165-B

Telefone: 318-7061

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 374,
DE 1996, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA
"E" DO INCISO II DO § 5º DO ART. 128
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"**

Proposição: PEC 374/96

Autor: Senado Federal

Presidente: Domiciano Cabral (PMDB)

1º Vice-Presidente: João Castelo (PSDB)

2º Vice-Presidente: Marcelo Déda (PT)

3º Vice-Presidente: Ary Kara (PPB)

Relator: Neuton Lima (PFL)

Titulares

PFL

Almerinda de Carvalho
Áttila Lins

Suplentes

Luiz Moreira
Marcondes Gadelha

Courauco Sobrinho
Gervásio Silva
Leur Lomenho
Luís Barbosa
Neuton Lima

PMDB

Albérico Filho
Barbosa Neto
Domiciano Cabral
Gustavo Frues
2 vagas

PSDB

André Barassi
Helenido Ribeiro
João Gaspar
Nelson Costa
Vicente Azevedo
Zulairi Colpa

PT

Marcelo Déda
3 vagas

PPB

Ary Kara
Augusto Farias
Gerson Pires

PTB

Nelson Manuzelli
1 vaga

PDT

Enio Bacci

Coriolano Sales (PMDB)

Bloco PSB - PCdoB

José Antonio

Djalma Paes

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

Bispo Wanderlei

Ronaldo Vasconcellos (PFL)

Secretário: José Maria Aguiar de Castro

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II

Telefone: 318-8428

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**

Proposição: RCP 13/95

Autor: Elton Rohneit e Outros

Presidente: Aécio Almeida (PMDB)

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente:

3º Vice-Presidente:

Relator: Antonio Felício (PST)

Titulares

PFL

Elton Rohneit
Francisco Falcão
Luciano Castro
Raimundo Santos

Suplentes

João Ribeiro
Luís Barbosa
Sérgio Barcellos
1 vaga

PMDB

Aécio Almeida
Igor Avelino
Jorge Costa

PSDB

Antonio Felício (PST)

Jurandir Juarez
Oswaldo Reis
Teté Bezerra

Badu Picanço

B. Sá		Sebastião Madeira
Nicías Ribeiro		Zenaldo Coutinho
	PT	
Dr. Rosinha		João Grandão
Pedro Wilson		Padre Roque
	PPB	
Almir Sá		Airton Cascavel (PPS)
Oliveira Filho		Yvonilton Gonçalves
	PTB	
Renildo Leal		Josué Bengtson
	PDT	
Agnaldo Muniz (PPS)		Fernando Zuppo
	Bloco PSB - PCdoB	
Vanessa Grazziotin		Evandro Milhomen

Secretário: Mário Dráusio Coutinho
Local: Serviço de CPI, Anexo II, Sala 151-B
Telefone: 318-7058

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DESTINADA A INVESTIGAR A APLICAÇÃO
IRREGULAR DE RECURSOS DO FUNDO DE
INVESTIMENTO DO NORDESTE - FINOR**

Proposição: RCP 16/95 Autor: Dep. José Pimentel e Outros

Presidente: José Thomaz Nonô (PFL)
1º Vice-Presidente: Chiquinho Feitosa (PSDB)
2º Vice-Presidente: José Pimentel (PT)
3º Vice-Presidente: Enivaldo Ribeiro (PPB)
Relator: Múcio Sá (PMDB)

Titulares		Suplentes
	Bloco PSDB - PTB	
Augusto Franco		Antonio Cambraia
Chiquinho Feitosa		Antonio Kandir
João Almeida		Carlos Batata
Sérgio Guerra		Sérgio Reis
	Bloco PMDB - PST - PTN	
Armando Monteiro		Armando Abílio
Múcio Sá		Pinheiro Landim
Olavo Calheiros		1 vaga
	PFL	
César Bandeira		Ciro Nogueira
José Thomaz Nonô		Costa Ferreira
Wilson Braga		Jorge Khoury
	PT	
Avenzoar Arruda		Fernando Ferro
José Pimentel		Wellington Dias
	PPB	
Enivaldo Ribeiro		Cleonânicio Fonseca
Pedro Corrêa		1 vaga
	PDT	
Olimpio Pires		Neiva Moreira
	Bloco PSB - PCdoB	
Eduardo Campos		Inácio Arruda
	Bloco - PL, PSL	
Almeida de Jesus		Eujácio Simões
	PV	
Pedro Eugênio (PPS)		Clementino Coelho (PPS)

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 1995,
QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IV DO
ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"
(TRE FIXARÁ O NÚMERO DE VEREADORES
PROPORCIONAL À POPULAÇÃO)**

Proposição: PEC 89/95 Autor: Nicías Ribeiro e Outros

Presidente: Rafael Guerra (PSDB)
1º Vice-Presidente: Norberto Teixeira (PMDB)
2º Vice-Presidente: Geraldo Simões (PT)
3º Vice-Presidente: João Pizzolatti (PPB)
Relator: Zezé Perrella (PFL)

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Maranhão Bezerra		Darci Coelho
Paulo Braga		Francisco Rodrigues
Pedro Bittencourt		Jaime Martins
Sérgio Barcellos		Maluly Netto
Vilmar Rocha		Moreira Ferreira
Zezé Perrella		Paulo Marinho
Zilia Bezerra		Roland Lavigne
	PMDB	
Ana Catarina		Hermes Parcianello
Aníbal Gomes		João Mendes
Igo Avelino		4 vagas
João Macalhões		
José Índio		
Norberto Teixeira		
	PSDB	
Adenor Lunas		Fátima Pelaez
Antonio Feijão (PST)		Maria Abadia
Nicías Ribeiro		Max Rosenmann
Nilo Coelho		Nilson Pinto
Rafael Guerra		2 vagas
Zulcê Cobra		
	PT	
Geraldo Simões		4 vagas
Wellington Dias		
2 vagas		
	PPB	
Cláudio Bueno		Antonio Joaquim Araújo
João Pizzolatti		Hugo Biehl
1 vaga		Romel Anizio
	PTB	
Cláudio Giglio		Renildo Leal
Marcelo		1 vaga
	PDT	
Eduar Silva		Pompeo de Mattos
	Bloco PSB - PCdoB	
Pedro Eugênio (PPS)		1 vaga
	Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL	
Almeida de Jesus		Remi Trinta
	PV	
Regis Cavalcante (PPS)		Airton Cascavel (PPS)
	Secretário: José Maria Agular de Castro	
	Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 168-A	
	Telefone: 318-8428	Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
APRECIAR E PROFERIR PARECER SOBRE AS
EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO
PROJETO DE LEI Nº 634, DE 1975, QUE
"INSTITUI O CÓDIGO CIVIL"**

Proposição: PL 634/75 Autor: Poder Executivo

Presidente: João Castelo (PSDB)

1º Vice-Presidente: Ricardo Izar (PMDB)

2º Vice-Presidente: Iara Bernardi (PT)

3º Vice-Presidente: Augusto Nardes (PPB)

Relator: Ricardo Fiúza (PFL)

Titulares

PFL
Antônio Carlos Konder Reis
Ciro Nogueira
Jaime Martins
José Ronaldo
Marcondes Gadelha
Paulo Magalhães
Ricardo Fiúza

PMDB
Gustavo Fruet
Osmar Serraglio
Renato Vianna
Ricardo Izar
Rita Camata
Synval Guazzelli

PSDB
Alexandre Santos
Bonifácio de Andrada
Helenildo Ribeiro
Inaldo Leitão
João Castelo
Vicente Arruda

PT
Iara Bernardi
Marcelo Déda
Marcos Rolim
1 vaga

PPB
Augusto Nardes
Edmar Moreira
Wagner Salustiano

PTB
Luiz Antonio Fleury
Roberto Jefferson

PDT
José Roberto Batochio

Bloco PSB - PCdoB
José Antonio

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL
Lincoln Portela

PPS
Ayrton Xeréz

Secretário: Sílvio Sousa da Silva

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 165-B

Telefone: 318-7061

Suplentes

Antônio Geraldo
Cesar Bandeira
Francisco Garcia
Paes Iandim
Pedro Bittencourt
Raimundo Santos
Werner Wanderer

6 vagas

André Benassi
Feu Rcsa
José Militão
Nelson Otch
2 vagas

Fernando Ferro
Geraldo Magela
José Pimental
Waldir Pires

Celso Russomanno
2 vagas

Caio Riefa
Fernando Gonçalves

Coriolano Sales (PMDB)

Aldo Rebelo

João Caldas

Airton Cascavel

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 7, DE 1999,
QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XXIX DO
ART. 7º E REVOGA O ART. 233 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL" E PEC Nº 264, DE
1998, DO SENHOR DEPUTADO DILCEU
SFERAFICO, QUE "ALTERA O INCISO XXIX DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA
UNIFORMIZAR O PRAZO PRESCRICIONAL
PARA AÇÕES TRABALHISTAS", APENSADA.**

Proposição: PEC 7/99

Autor: Senado Federal e Outros

Presidente: Rubens Furlan (PPS)

1º Vice-Presidente: Zenaldo Coutinho (PSDB)

2º Vice-Presidente: Valdeci Oliveira (PT)

3º Vice-Presidente: Herculano Anghinetti (PPB)

Relator: Ana Catarina (PMDB)

Titulares

PFL
Clebber Carneiro
Expedito Júnior
Gerson Gabrielli
Ivanir Guerra
Luiz Moreira
Paulo Mariano
Rubens Furlan

PMDB
Ana Catarina
Igor Avelino
João Mendes
Laurartine Pubeila
Silas Bussiere
Zilmar Bandeira

PSDB
Feu Rcsa
Nelson Owen
Pedro Henry
Vicente Arruda
Zenaldo Coutinho
Zulaia Cobra

PT
Adão Preto
Azenoar Arruda
Rubens Bueno (PPS)
Valdeci Oliveira

PPB
Enivaldo Ribeiro
Herculano Anghinetti
João Pizzolatti

PTB
José Carlos Elias
José Britton

1 vaga

1 vaga

Suplentes

Ciro Nogueira
José Carlos Vieira
Luciano Pizzatto
Mauro Fecury
Ney Lopes
Raimundo Colombo
Rodrigo Maia (PTB)

Darcísio Perondi
Osmar Serraglio
Oswaldo Biolchi
Themístocles Sampaio
2 vagas

Luciano Castro (PFL)
Paulo Mourão
Sérgio Reis
3 vagas

Paulo Rocha
3 vagas

Luiz Carlos Heinze
Nelson Meurer
1 vaga

Nelson Marquezelli
1 vaga

Neuton Lima (PFL)

Bloco PSB - PCdoB

Inácio Arruda

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

João Caldas Paulo José Gouvêa

PPS

Fernando Gabeira (PV) 1 vaga

Secretária: Heloisa Pedrosa Diniz

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 168-A

Telefone: 318-6874 Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1995,
QUE "ESTABELECE O PARLAMENTARISMO"**

Proposição: PEC 20/95 Autor: Eduardo Jorge e Outros

Presidente: Rita Camata (PMDB)

1º Vice-Presidente: Leur Lomanto (PFL)

2º Vice-Presidente:

3º Vice-Presidente: Cunha Bueno (PPB)

Relator: Bonifácio de Andrada (PSDB)

Titulares**Suplentes****PFL**Antônio Carlos Konder Reis
Jaime Martins
Laura Carneiro
Leur Lomanto
Paes Landim
Paulo Magalhães
Vilmar RochaAntônio Geraldo
Aroldo Cecraz
Cesar Bandeira
Expedito Júnior
Francisco Coeino
Ildefonso Cordeiro
Sérgio Barcellos**PMDB**Darcísio Perondi
Edison Andrino
Elcione Barbalho
Luiz Bittencourt
Rita Camara
Zalre RezendeCezar Schirmer
Germano Rigotto
4 vagas**PSDB**Adolfo Marinho
Bonifácio de Andrada
Carlos Mosconi
Luiz Carlos Hauly
Maria Abadia
Paulo KobayashiCustódio Mattos
Fau Resa
João Almeida
Marcão Fortes
Ricardo Ferraço
Saulo Pedrosa**PT**Adão Pretto
Angela Guadagnin
2 vagas

4 vagas

PPBCunha Bueno
Fetter Júnior
Nelson MeurerJúlio Redecker
Nelo Rodolfo (PMDB)
1 vaga**PTB**Dullio Pisaneschi
Eduardo SeabraFernando Gonçalves
Magno Maita**PDT**

Neiva Moreira

1 vaga

Bloco PSB - PCdoB

Haroldo Lima

Pedro Valadares

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

Bispo Wandervall Paulo José Gouvêa

PV

Fernando Gabeira 1 vaga

Secretário: José Maria Aguiar de Castro

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II

Telefone: 318-8428

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.503,
DE 1997, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE
TRÂNSITO BRASILEIRO"**

Proposição: Requerimento Autor: José Carlos Aleluia

Presidente: Ary Kara (PPB)

1º Vice-Presidente: Jorge Tadeu Mudalen (PMDB)

2º Vice-Presidente: Pedro Wilson (PT)

3º Vice-Presidente: Coronel Garcia (PSDB)

Relator: José Carlos Aleluia (PFL)

Titulares**Suplentes****PFL**Coronel Joãozinho
Joaquim Francisco
José Carlos AleluiaJosé Carlos Vieira
Oscar Andrade
Wilson Braga**PMDB**Euler Moraes
Jorge Tadeu Mudalen
Saulo CarvalhoGlycon Terra Pinto
Marçal Filho
1 vaga**PSDB**Chico da Princesa
Coronel Fátima
Coronel Garcia

3 vagas

PTPedro Wilson
Wellington DiasPadre Roque
1 vaga**PPB**Ary Kara
1 vagaJoão Tota
1 vaga**PTB**

Dullio Pisaneschi

1 vaga

PDT

Dr. Paulo

Fernando Zuppo

Bloco PSB - PCdoB

Gonzaga Patriota

Evandro Milhomen

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

Lincoln Portela

João Caldas

Secretária: Edia Calheirão Bispo

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 165-B

Telefone: 318-7062 / 7061

Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
APRECIAR O PROJETO DE LEI Nº 4.376, DE
1993, DO PODER EXECUTIVO, QUE "REGULA
A FALÊNCIA, A CONCORDATA PREVENTIVA E
A RECUPERAÇÃO DAS EMPRESAS QUE
EXERCEM ATIVIDADE ECONÔMICA REGIDA
PELAS LEIS COMERCIAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Proposição: PL 4.376/93

Autor: Poder Executivo

Presidente: Chico da Princesa (PSDB) 1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: Waldomiro Fioravante (PT)

3º Vice-Presidente: Márcio Reinaldo Moreira (PPB)

Relator: Gerson Gabrielli (PFL)

Titulares

Gerson Gabrielli
Lavoisier Maia
Paulo Magalhães
Paulo Octávio
Ricardo Fluzza
Rubem Medina
Rubens Furlan

PFL

PMDB

João Henrique
João Magalhães
Jorge Alberto
Marcelo Barbieri
Oswaldo Biolchi
Waldir Schmidt

PSDB

Ademir Lucas
Chico da Princesa
Custódio Mattos
Jovair Arantes
Max Rosenmann
1 vaga

PT

Arlindo Chinaglia
Jair Meneguelli
Luiz Mainardi
Waldomiro Fioravante

PPB

Ary Kara
Ibrahim Abi-Ackel
Márcio Reinaldo Moreira

PTB

Dullio Pisaneschi
1 vaga

PDT

Fernando Coruja

Bloco PSB - PCdoB

Clementino Coelho (PPS)

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

Paulo José Gouvêa

PPS

Rubens Bueno
Secretária: Fátima Moreira

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 165-B
Telefone: 318-7060 Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 151, DE 1995,
QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO
ART. 37 DO PARÁGRAFO 7º DO ART. 144 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL", E APENSADA
(SEGURANÇA PÚBLICA)**

Proposição: PEC 151/95 Autor: Gonzaga Patriota e Outros

Presidente: Aldir Cabral (PSDB)

1º Vice-Presidente: Lino-Rossi (PSDB)

2º Vice-Presidente: Marcos Rollim (PT)

3º Vice-Presidente: Edmar Moreira (PPB)

Titulares

Abelardo Lupion
Aldir Cabral (PSDB)
Gervásio Silva
José Thomaz Nonô
Laura Carneiro
Lavoisier Maia
Wilson Braga

PFL

PMDB

Alberto Fraga
Heloísa Pedrosa
Jorge Pinheiro
Marcelo Barbieri
Nair Xavier Lobo
1 vaga

PSDB

Coronel Antônio
Lino-Rossi
Marcelo Vicente
Moriotti Torgam (PFL)
Paulo Feijó
Zulairé Coora

PT

Genivaldo Fraga
José Dória
Marcelo Folim
Nelson Pellegrino

PPB

Arruda Tula de Sá
Eduardo Moreira
Pedro Cordeiro

PTB

Luiz Antonio Fleury

PDT

Emmanuel Miranda

Bloco PSB - PCdoB

Gonzaga Patriota

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

Cabo Júlio

PPS

Antonio Xeréz

Secretária: Heleisa Pedrosa Diniz

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 165-B
Telefone: 318-3874

Suplentes

Adauto Ferreira
Francisco Coelho
Francisco Rodrigues
Ildelfonso Cordeiro
Reginaldo Germano
Sérgio Barcellos
Vic Pires Franco

Alberto Mourão
Mendes Ribeiro Filho
Synval Guazelli
3 vagas

Antonio Feijão (PST)
Amon Bezerra
Badu Picanço
Max Rosenmann
Zenaldo Coutinho
1 vaga

Carlos Santana
Fernando Marroni
Wellington Dias
1 vaga

Jair Bolsonaro
2 vagas

Roberto Jefferson

Wanderley Martins

Agnelo Queiroz

Paulo José Gouvêa

Regis Cavalcante

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 639, DE 1999,
QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ART. 14
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" E À PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1999,
QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ART. 14
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
RESTABELECENDO A INELEGIBILIDADE PARA
OS MESMOS CARGOS, NO PERÍODO
SUBSEQÜENTE, DO PRESIDENTE DA
REPÚBLICA, DOS GOVERNADORES DE
ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL, DOS
PREFEITOS E DE QUEM HOUVER SUCEDIDO
OU SUBSTITUÍDO NOS SEIS MESES
ANTERIORES AO PLEITO", APENSADA
ÀQUELA (INELEGIBILIDADE)**

Proposição: PEC 639/99 Autor: José Carlos Alelula e Outros
Presidente: Deusdeth Pantoja (PFL)
1º Vice-Presidente: Mattos Nascimento (PST)
2º Vice-Presidente: João Paulo (PT)
3º Vice-Presidente: Augusto Franco (PSDB)
Relator: Ibrahim Abi-Ackel (PPB)

Titulares

PFL

Afonso Camargo
Darci Coelho
Deusdeth Pantoja
José Rocha
Moreira Ferreira
Paulo Octávio
Roberto Brant

PMDB

Gessivaldo Isaias
Jorge Alberto
Júlio Delgado
Mattos Nascimento (PST)
Norberto Teixeira
Paulo Lima

PSDB

Augusto Franco
Dr. Heleno
João Almeida
Jovair Arantes
Sílvia Torres
Vicente Arruda

PT

Fernando Ferro
João Paulo
Milton Temer
Wellington Dias

PPB

Gerson Peres
Ibrahim Abi-Ackel
Luiz Fernando

PTB

Celso Giglio

Suplentes

Átala Lins
Gervásio Silva
Ildefonso Corcêiro
José Mendonça Bezerra
Pedro Pedrossian
2 vagas

Hermes Parcianello
José Índio
Oswaldo Reis
3 vagas

Alberto Goldman
Carlos Barata
Léo A cântira
Nelson Otch
Sérgio Canêlho
1 vaga

4 vagas

Dr. Benedito Dias
Roberto Balestra
Vadão Gomes

Josué Bengtson

PDT

José Roberto Batochio

Fernando Coruja

Bloco PSB - PCdoB

Dr. Evlázio

José Antonio

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

Almeida de Jesus

Cabo Júlio

PPS

Márcio Bittar

Regis Cavalcante

Secretário: Francisco Lopes

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 168-A

Telefone: 318-7066

Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
APRECIAR E PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 1.615, DE 1999, DO PODER
EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES, DO DEPARTAMENTO
NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE
TRANSPORTES, REESTRUTURA O SETOR
FEDERAL DE TRANSPORTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Proposição: PL 1.615/99

Autor: Poder Executivo

Presidente: João Henrique (PMDB)

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: Telma de Souza (PT)

3º Vice-Presidente:

Relator: Euseu Resende (PFL)

Titulares

Afonso Camargo
Aracely de Paula
Euseu Resende
Ildefonso Corcêiro
José Fogaça
Newton Lima
Oscar Andrade

Antônio de Mello
Domício Cabral
João Henrique
José Borba
Fabrício Alves
1 vaga

Alberto Goldman
Cláudio da Princesa
Mário Magalhães
Paulo Fogaça
Renato Cuelloz
Sílvia Torres

Carlos Santana
Pedro Celso

Suplentes

Átala Lins
Ciro Nogueira
Francisco Rodrigues
João Ribeiro
Joaquim Francisco
Luís Barbosa
Raimundo Colombo

Barbosa Neto
Cezar Schirmer
Darcísio Perondi
Lamartine Posella
Múcio Sá
Ricardo Izar

Alex Canziani
Fau Rosa
Marcio Fortes
Nelson Marchezan

2 vagas

João Coser
Luiz Sérgio

Telma de Souza
Wellington Dias

Pedro Wilson
Valdeci Oliveira

PPB

Alicione Athayde
Almir Sá
Ary Kara

Francisco Silva (PST)
Júlio Redecker
Telmo Kirst

PTB

Dufflo Pisaneschi

Albérico Cordeiro

PDT

Olimpio Pires

1 vaga

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

Eujácio Simões

Almeida de Jesus

Bloco PSB - PCdoB

Jandira Feghall

1 vaga

PV

Alrton Cascavel (PPS)

Edinho Araújo (PPS)

Secretária: Lella Machado

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 129-B

Telefone: 318-8431

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 136, DE 1999,
QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA
MANUTENÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DOS
MILITARES DA UNIÃO E DOS MILITARES DOS
ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS"**

Proposição: PEC 136/99

Autor: Poder Executivo

Presidente: Carlos Mosconi (PSDB)

1º Vice-Presidente: Jorge Alberto (PMDB)

2º Vice-Presidente: Geraldo Simões (PT)

3º Vice-Presidente: Herculano Anghinetti (PPB)

Relator: José Carlos Aleluia (PFL)

Titulares

Suplentes

PFL

José Carlos Aleluia
Leur Lomanto
Luís Barbosa
Medeiros
Mussa Demes
Neuton Lima
Roland Lavigne

Cláudio Cajado
Expedito Júnior
Francisco Coelho
Lael Varella
Oscar Andrade
Pedro Fernandes
Werner Wanderer

PMDB

Armando Monteiro
Darcísio Perondi
Jorge Alberto
Nelson Proença
Osmânio Pereira
Osmar Serraglio

Armando Abílio
Confúcio Moura
Salatiel Carvalho
3 vagas

PSDB

Alexandre Santos
Carlos Mosconi
Inaldo Leitão
Luiz Carlos Hauly
Nelson Otoch
Yeda Crusius

André Benassi
B. Sá
Fátima Peleaes
Mário Negromonte
Pedro Henry
Ronaldo Cezar Coelho

PT

Arlando Chinaglia
Geraldo Simões

Dr. Rosinha
Henrique Fontana

José Pimentel
Marcelo Déda

Professor Luizinho
1 vaga

PPB

Herculano Anghinetti
Nelson Maurer
Pedro Corrêa

Edmar Moreira
Jair Bolsonaro
Ricardo Barros

PTB

Fernando Gonçalves
José Carlos Elias

Antônio Jorge
Nelson Marquizzelli

PDT

Fernando Coruja

1 vaga

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

João Caldas

Almeida de Jesus

Bloco PSB - PCdoB

Jandira Feghall

José Antonio

PPS

1 vaga

Secretário: Silvio Sousa da Silva

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 165-B

Telefone: 318-7061

Fax: 318-2140

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DESTINADA A INVESTIGAR OS REAJUSTES
DE PREÇOS E A FALSIFICAÇÃO DE
MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES
E INSUMOS DE LABORATÓRIOS**

Presidente: Nelson Marchezan (PSDB)

1º Vice-Presidente: Luiz Bettencourt (PMDB)

2º Vice-Presidente: Geraldo Magela (PT)

3º Vice-Presidente: Arnaldo Faria de Sá (PPB)

Relator: Ney Lopes (PFL)

Titulares

Suplentes

PFL

José Ronaldo
Neuton Lima
Ney Lopes
Robson Tuma

Almerinda de Carvalho
Átila Lins
José Carlos Vieira
Werner Wanderer

PMDB

Darcísio Perondi
José Bertoni
Luiz Bettencourt

Flávio Derzi
Gustavo Fruet
João Colaço

PSDB

Carlos Mosconi
Nelson Marchezan
Vicente Caropreso

Max Rosenmann
Raimundo Gomes de Matos
Saulo Pedrosa

PT

Arlando Chinaglia
Geraldo Magela

Márcio Matos
Ricardo Berzolini

PPB

Arnaldo Faria de Sá
José Linhares

Celso Russomanno
Eurico Miranda

PTB

Ilis Simões

Renildo Leal

PDT

Alceu Colares

Fernando Zuppo

Bloco PSB - PCdoB

Vanderlan Bezziotin

Sérgio Novais

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

Werner Wanderer

Robério Araújo

Secretário: Valdivino Tolentino Filho

Local: Serviço de CPI, Anexo II, Sala 151-B

Telefone: 318-7063

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 137, DE 1999,
QUE "ESTABELECE LIMITE PARA
REMUNERAÇÃO, SUBSÍDIO, PROVENTO OU
PENSÃO, APLICÁVEL AOS TRÊS PODERES
PÚBLICOS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO"**

Proposição: PEC 137/99 Autor: Poder Executivo

Presidente: Gastão Vieira (PMDB)

1º Vice-Presidente: Jaime Martins (PFL)

2º Vice-Presidente: Fernando Marroni (PT)

3º Vice-Presidente: Jonival Lucas Júnior (PFL)

Relator: Vicente Arruda (PSDB)

Titulares

Darci Coelho
Jaime Martins
João Ribeiro
José Carlos Aleluia
José Thomaz Nonô
Luclano Castro
Medeiros

PFL

José Carlos Coutinho
Nice Lotão
Oscar Anorade
Paulo Braga
Raimundo Colombo
Robson Tuma
Wilson Braga

Suplentes

PMDB

Cezar Schlmer
Gastão Vieira
Hélio Costa
Jorge Alberto
Jorge Wilson
Ricardo Izar

Marçal Filho
Osvaldo Biolchi
Osvaldo Reis
Philemon Rodrigues (PL)
2 vagas

PSDB

Alexandre Santos
Antonio Carlos Pannunzio
Helenildo Ribeiro
Raimundo Gomes de Matos
Saulo Pedrosa
Vicente Arruda

Dr. Heleno
Jutahy Júnior
Léo Alcântara
Lino Rossi
Marcus Vicente
Niclas Ribeiro

PT

Fernando Marroni
Geraldo Magela
Marcelo Déda
1 vaga

Henrique Fontana
José Genóino
2 vagas

PPB

Cleonânclio Fonseca
Hugo Biehl
Jonival Lucas Júnior (PFL)

Gerson Pares
Romei Anízio
Yvonilton Gonçalves

PTB

Celso Giglio
Walfrido Mares Guia

Luiz Antonio Freiry
Silas Camara

PDT

Eurípedes Miranda

Fernando Coruja

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

Almeida de Jesus

Paulo José Gouvêa

Bloco PSB - PCdoB

Alexandra Cardoso

Dr. Evilásio

PPS

Márcio Bittar

1 vaga

Secretário: Eries Janner Costa Gorini

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 168-A

Telefone: 318-7067

Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
EXAMINAR TODAS AS QUESTÕES
RELACIONADAS À VIOLÊNCIA E À
SEGURANÇA PÚBLICA NO PAÍS, QUE
PODERÁ, MESMO EM MEIO AO ANDAMENTO
DE SEUS TRABALHOS, OFERECER
SUGESTÕES, INDICAÇÕES E ELABORAR
PROPOSIÇÕES DESTINADAS A MINIMIZAR
ESTE GRAVE PROBLEMA QUE AFLIGE A
SOCIEDADE BRASILEIRA**

Presidente: Marcondes Gadelha (PFL)

1º Vice-Presidente: Roberto Rocha (PSDB)

2º Vice-Presidente: Wellington Rocha (PT)

3º Vice-Presidente:

Relator: Jorge Tadeu Mudalen (PMDB)

Titulares

Aidir Cabral
Ciro Nogueira
José Thomaz Nonô
Laura Carneiro
Marcondes Gadelha
Mônica Torgar
Robson Tuma

PFL

Suplentes

Abelardo Lupion
Antônio Geraldo
Corauci Sobrinho
Gervásio Silva
Reginaldo Germano
Werner Wanderer
1 vaga

PMDB

Albino Mourão
João Coraço
João Magalhães
Jorge Tadeu Mudalen
Pimenta Bastos
1 vaga

Jorge Pinheiro
Nair Xavier Lobo
Philemon Rodrigues (PL)
3 vagas

PSDB

Coronel Garcia
Lino Rossi
Pádua Guerra
Roberto Rocha
Silva Torres
1 vaga

Mário Negromonte
Paulo Kobayashi
Sérgio Barros
3 vagas

PT

Antonio Palocci
Mendes Rolim
Wellington Dias
1 vaga

José Pimentel
3 vagas

PPB

Aguiar
Gerson Pares
Ibrahim Abi Ackel

Edmar Moreira
Jair Bolsonaro
Oliveira Filho

PTB

Luiz Antonio Freiry
Silas Camara

Fernando Gonçalves
José Carlos Martinez

PDT

Edna Moreira

Wanderley Martins

Bloco PSB - PCdoB

Dr. Evilásio

Jandira Feghali

Cabo João

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

Paulo José Gouvêa

PPS

Emilson Kapaz

Ayrton Xeréz

Secretário: José Maria Aguiar de Castro

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, Sala 165-B

Telefone: 318-3428

Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 294, DE 1995,
QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 54
DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS" -
BATALHÃO SUEZ**

Proposição: PEC 294/95 Autor: Sérgio Barcellos e Outros
Presidente: Iberê Ferreira (PPB)
1º Vice-Presidente: Sérgio Barcellos (PFL)
2º Vice-Presidente: Carlos Santana (PT)
3º Vice-Presidente: Dino Fernandes (PSDB)
Relator: Jorge Wilson (PMDB)

Titulares

Suplentes

<p>PFL</p> <p>Aroldo Cedraz Francisco Rodrigues Laura Carneiro Rubem Medina Sérgio Barcellos Werner Wanderer 1 vaga</p>	<p>PMDB</p> <p>Alceste Almeida Carlos Dunga Edison Andrino Jorge Wilson Marcelo Barbieri 1 vaga</p>	<p>PSDB</p> <p>Coronel Garcia Dino Fernandes Dr. Heleno Helenildo Ribeiro Rommel Feijó Sérgio Reis</p>	<p>PT</p> <p>Adão Pretto Carlos Santana Nilson Mourão 1 vaga</p>	<p>PPB</p> <p>Almir Sá Iberê Ferreira Yvonilton Gonçalves 1 vaga</p>	<p>PTB</p> <p>1 vaga</p>	<p>PDT</p> <p>Neiva Moreira</p>	<p>Suplentes</p> <p>Ciro Nogueira Deusdeth Pantoja Francisco Garcia Gilberto Kassab Neuton Lima Paulo Marinho Ronaldo Caiado</p>
--	--	---	---	---	---------------------------------	--	---

Bloco PSB - PCdoB

<p>Paulo Baltazar</p>	<p>1 vaga</p>
------------------------------	----------------------

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

Eduardo Simões

Cabo Júlio

PPS

Marcelo Eitar Airon Cascavel
Secretário: Francisco da Silva Lopes Filho
Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, S/ 165-B
Telefone: 318-7066

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER AO SUBSTITUTIVO DO
SENADO FEDERAL À PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 472-D, DE 1997, DO
SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA
DISPOSITIVOS DOS ARTS. 48, 62 E 84 DA
CONSTITUIÇÕES FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS" (REGULAMENTAÇÃO
MEDIDAS PROVISÓRIAS)**

Proposição: PEC 472-D/97 Autor: Senado Federal e Outros
Presidente: Ricardo Izar (PMDB)
1º Vice-Presidente: Anivaldo Vale (PSDB)
2º Vice-Presidente: João Paulo (PT)
3º Vice-Presidente: Nelson Meurer (PPB)
Relator: Roberto Brant (PFL)

Titulares

Suplentes

<p>PFL</p> <p>Afonso Barnengo José Augusto Faes Lencin Paulo Magalhães Roberto Brant Ricardo Izar Vitorino</p>	<p>PMDB</p> <p>Armando Augusto Cândido Francisberto Mauro Benedito Omar Ruan</p>	<p>PSDB</p> <p>Armando Antônio Carlos Pannunzio Eduardo Eduardo Luís Carlos</p>	<p>PT</p> <p>Babé Cândido Cândido Cândido</p>	<p>PPB</p> <p>Cândido Nelson Ronaldo</p>	<p>PTB</p> <p>Cândido Cândido</p>	<p>Suplentes</p> <p>Almerinda de Carvalho Átila Lins Costa Ferreira Gilberto Kassab Lael Varella Luís Barbosa Raimundo Colombo</p> <p>Jorge Wilson Júlio Delgado Múcio Sá Waldir Schmidt 2 vagas</p> <p>Bonifácio de Andrada Inaldo Leitão João Almeida João Castelo Jutahy Junior Luís Carlos Haulý</p> <p>José Genoíno Marcelo Déda Professor Luizinho Waldir Pires</p> <p>Alcione Athayde Antonio Joaquim Araújo Wagner Salustiano</p> <p>Josué Bengtson Walfrido Mares Guia</p>
---	---	--	--	---	--	--

PDT
 Eber Silva
Bloco PSB - PCdoB
 José Antonio
Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL
 Almeida de Jesus
PV
 Fernando Gabeira
 Secretário: Mario Drausio Coutinho
 Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, s/ 165-B
 Telefone: 318-8430 Fax: 318-2140

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
 REALIZAR ESTUDOS COM VISTAS A
 OFERECER ALTERNATIVAS EM RELAÇÃO À
 FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO**

Presidente: Paulo Lima (PMDB)
 1º Vice-Presidente: Medeiros (PFL)
 2º Vice-Presidente: Paulo Paim (PT)
 3º Vice-Presidente: Herculano Anghinetti (PPB)
 Relator: Eduardo Paes (PTB)

Titulares

PFL
 Almerinda de Carvalho
 José Thomaz Nonô
 Laura Carneiro
 Medeiros
 Nice Lobão
 Paulo Magalhães
 Ronaldo Vasconcellos

PMDB

Barbosa Neto
 Damião Feliciano
 Júlio Delgado

Suplentes

Átila Lins
 Costa Ferreira
 Ildelfonso Cordeiro
 Luciano Castro
 Newton Lima
 Pedro Fernandes
 Wilson Braga

Ana Catarina
 Francisco Silva (PST)
 Luiz Bittencourt

Paulo Lima
 Synval Guazzelli
 Wilson Santos

Neilo Rodolfo
 2 vagas

PSDB

Lino Fernandes
 Feu Rosa
 Heraldo Maranhão
 Luiz Ribeiro
 Pedro Henry
 Romeu Queiroz

Fátima Pelaes
 Jovair Arantes
 Luiz Carlos Haully
 Marcio Fortes
 Marisa Serrano
 Sérgio Carvalho

PT

Alexzoar Arruda
 Jair Menequelli
 Paulo Rabin
 Pedro Ceito

Babá
 Carlos Santana
 Paulo Rocha
 Waldomiro Fioravante

PPB

Emílio Lacerda
 Herculano Anghinetti
 Pedro Cordeira

Almir Sá
 João Tota
 Ricardo Barros

PTB

Eduardo Paes
 Minguê Maia

Caio Riela
 Silas Câmara

PDT

Abreu Collares

Eurípedes Miranda

Bloco PSB - PCdoB

Djalma Paes

Jandira Feghall

Bloco PL - PST - PMN - PSD - PSL

João Carlos

De Velasco

PV

Fedro Eurymio (PPS)

Airton Cascavel (PPS)

Secretário: Cily Montenegro

Local: Serviço de Comissões Especiais, Anexo II, s/ 165-B
 Telefone: 318-7056

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES
TÍTULOS PUBLICADOS — 1999/2000

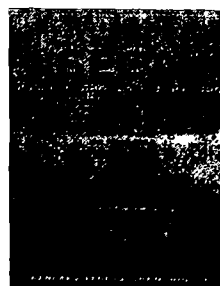
IDOSOS : LEGISLAÇÃO (2.ED.)



ISBN: 85-7365-067-2

R\$ 3,54

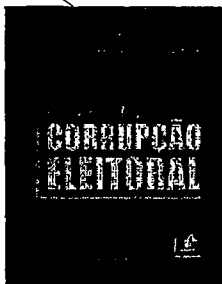
SECA : O HOMEM COMO PONTO DE PARTIDA



ISBN: 85-7365-064-8

R\$ 5,94

**COMBATENDO A CORRUPÇÃO ELEITORAL
: TRANSCRIÇÃO DO PRIMEIRO PROJETO
DE LEI DE INICIATIVA POPULAR
APROVADO PELO CONGRESSO NACIONAL**



R\$ 2,67

**RETOMAR OS FINANCIAMENTOS DO FGTS
PARA O SANEAMENTO**



ISBN: 85-7365-071-0

R\$ 1,10

**RELATÓRIO DA COMISSÃO EXTERNA
AQUISIÇÃO DE MADEIREIRAS, SERRARIAS
... POR GRUPOS ASIÁTICOS**



ISBN: 85-7365-059-1

R\$ 10,95

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE 1998 —
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**



ISBN: 85-7365-065-6

R\$ 1,99

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES
TÍTULOS PUBLICADOS — 1998/2000

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS
HUMANOS : 1948-1998**



ISBN: 85-7365-057-5

R\$ 2,20

**DEPARTAMENTO MÉDICO : MANUAL DO
USUÁRIO**



ISBN: 85-7365-054-0

Distribuição gratuita

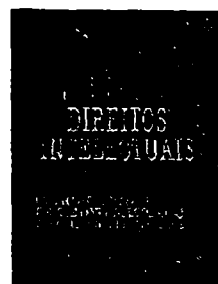
**LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR**



ISBN: 85-7365-049-4

R\$ 5,50

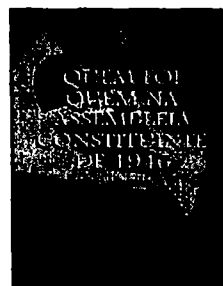
**LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE
DIREITOS INTELECTUAIS**



ISBN: 85-7365-043-5

R\$ 3,30

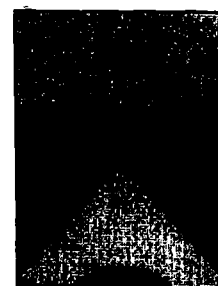
**QUEM FOI QUEM NA ASSEMBLÉIA
CONSTITUINTE DE 1946**



ISBN: 85-7365-029-X (v.1)
85-7365-030-3 (v.2)

R\$18,92 (2v.)

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL (1988)**

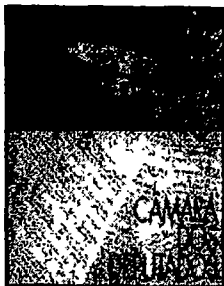


ISBN: 85-7365-074-5

R\$ 5,00

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES
TÍTULOS PUBLICADOS — 1998/2000

CÂMARA DOS DEPUTADOS



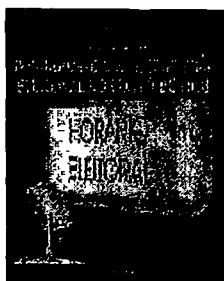
Distribuição gratuita

CHAMBER OF DEPUTIES



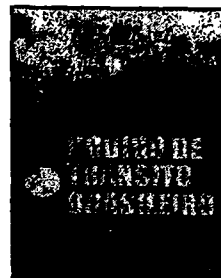
Distribuição gratuita

**CANDIDATO E A PROPAGANDA
ELEITORAL NO PLEITO DE 1998, O**



R\$ 1,10

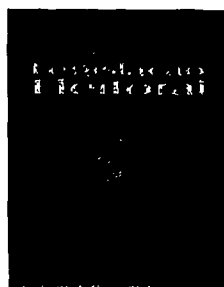
CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO



ISBN: 83-7365-038-9

R\$ 2,20

LEGISLAÇÃO ELEITORAL



ISBN: 85-7365-039-7

R\$ 1,32

HOMENAGEM AO DIA DO TRABALHADOR

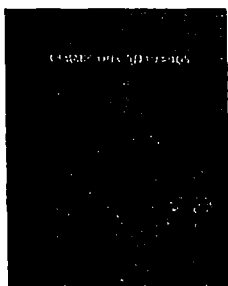


ISBN: 85-7365-045-1

R\$ 1,43

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES
TÍTULOS PUBLICADOS — 1999/2000

ENDEREÇOS DOS DEPUTADOS



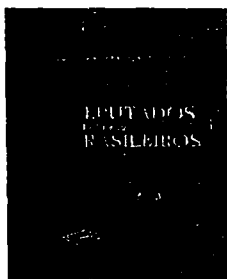
R\$ 2,92

GUIA TELEFÔNICO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS



R\$ 10,52

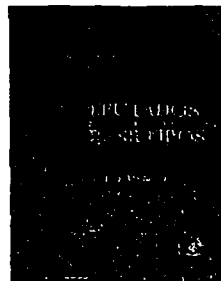
**DEPUTADOS BRASILEIROS : REPERTÓRIO
BIOGRÁFICO : 51ª LEGISLATURA, 1999-2003**



ISBN: 85-7365-053-2 (v.1)
85-7365-060-5 (v.2)

R\$50,00 (2v.)

**DEPUTADOS BRASILEIROS : REPERTÓRIO
BIOGRÁFICO : 51ª LEGISLATURA, 1999-
2003 : SUPLEMENTO**



ISBN: 85-7365-069-9

R\$ 1,32

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL (1988)**



ISBN: 85-7365-074-5

R\$ 5,00

**RELATÓRIO DA III CONFERÊNCIA
NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS**



ISBN: 85-7365-055-9

R\$ 9,55

**SENADO
FEDERAL**



**SECRETARIA
ESPECIAL
DE EDITORAÇÃO
E PUBLICAÇÕES**

EDIÇÃO DE HOJE: 688 PÁGINAS